federal, estadual e municipal se cometeram na vigência da atual Constituição nesta matéria, com graves ônus para os cofres públicos. A necessidade de conter a despesa pública em limites razoáveis (arts. 65, § 4.°, e 177) inspirou as inovações contidas nesta Seção.

A matéria de acumulação sofreu a influência da Emenda Constitucional nº 20, quanto aos cargos privativos de médicos e a reformação das normas relativas aos militares inativos (art. 92, § 5º), aplicáveis aos civis aposentados.

A vitaliciedade ficou restrita aos magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, com a ressalva do art. 175, quanto aos catedráticos.

Por assemelhação ao que se prescreveu quanto aos militares na Emenda Constitucional nº 19 e no art. 92, §§ 3º, 4º e 5º, também os funcionários civis que disputarem cargos eletivos sofrerão limitações (art. 100).

O pessoal admitido temporàriamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada ficará sujeito à legislação trabalhista (artigo 102), segundo a tendência na legislação ordinária.

O art. 104 do anteprojeto manda aplicar, expressamente, aos funcionários dos Podêres Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto quanto aos funcionários do Poder Executivo da União, conforme estabeleceu o Ato nº 2, art. 25. Como é do domínio público, as despesas de pessoal se tornaram imprevisíveis e incontroláveis por fôrça de vinculações e equiparações, quer no plano federal, quer no estadual e no municipal, atingindo também as autarquias e sociedades de economia mista.

A parte relativa ao Poder Judiciário observou a Emenda Constitucional n.º 16, com modificações de pouca monta, que a experiência dos últimos 30 anos vinha indicando.

A competência do Supremo Tribunal Federal foi mantida, com o relêvo de um tribunal constitucional; a sua transformação em segunda instância ficou clara nos casos de mandados de segurança e de *habeas corpus;* quanto aos recursos extraordinários, a reformulação das hipóteses teve por objeto livrá-lo da pletora de feitos sem relevância, alimentados, muitas vêzes, pelo capricho dos litigantes, ou pela pugnacidade de seus patronos.

O art. 113 delegou ao Supremo Tribunal Federal missão ampla de regular, em seu próprio regimento interno, relevantes questões quanto ao seu funcionamento e a marcha dos processos de sua competência.

A criação de mais dois Tribunais de Recursos (art. 114, § 1º), com sede em São Paulo e na Guanabara, cuja instalação, aliás, ficou deferida (art. 171), obedeceu aos resultados da estatística que acusa a origem de soma superior à maioria absoluta de processos dêsses Estados; em 1964, de São Paulo 36,39% e da Guanabara 27,16%. Atualmente, com o encarecimento dos transportes, a defesa de causas perante um único Tribunal sediado em Brasília constitui um

pesado ônus para os litigantes; o Tribunal Federal de Recursos funciona como Tribunal de apelação, com efeito devolutivo e reexame de matéria de fato e de direito, nas causas da União e das autarquias federais, o que torna mister a presença do advogado em quase todos os julgamentos. Com a criação dos novos tribunais, a unificação da jurisprudência far-se-á mediante recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Aliás, a própria Constituição de 1946 previu, expressamente, a criação de outros Tribunais Federais de Recursos, em diferentes regiões do País (art. 105).

A Justiça Federal foi restabelecida pelo Ato Institucional nº 2, e sua regulamentação feita pelo Congresso Nacional (Lei nº 5.010, de 30-5-66).

A competência da Justiça Militar foi ampliada pelo Ato Institucional nº 2 (art. 8º); o projeto assegura recurso (arts. 112, II, *c*, e 120) para o Supremo Tribunal Federal, quando houver extensão a civis de jurisdição militar.

Quanto à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho, assim como à Justiça dos Estados e ao Ministério Público, o anteprojeto mantém as normas vigentes, com pequenas alterações, para seu aperfeiçoamento, ante as lições da experiência.

Não houve inovações de nota no Capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos; quanto às inelegibilidades foi observada a Emenda Constitucional nº 14.

Os partidos políticos ganharam relêvo no projeto, com destaque em Capítulo especial.

Os direitos e garantias individuais são os mesmos, em essência, inscritos nas Constituições anteriores. O texto, porém, preferiu enunciá-los com as suas características fundamentais, deixando à lei ordinária (art. 150) estabelecer os têrmos em que serão exercidos, visando à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

A técnica legislativa assim o aconselha; ao legislador ordinário, obedecidas as normas fundamentais, livre do casuísmo, ficará a responsabilidade de estabelecer as ampliações e limitações que o interêsse público indicar quanto ao exercício dêsses direitos e garantias.

No art. 151 admitiu o anteprojeto a decretação da suspensão temporária de direitos e garantias individuais, no caso de abuso, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção; o processo será privativo do Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal.

O estado de sítio ficou estruturado tendo em vista o disposto nos Atos Institucionais n.os 1 e 2. Admitiu-se que a sua decretação importe, desde logo, na suspensão de certas garantias constitucionais. Ouvido o Conselho de Segurança Nacional (art. 152, § 3º), o Presidente da República poderá tomar outras medidas indispensáveis à preservação da integridade e independência do País, do livre funcionamento dos podêres e prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatôres de subversão ou corrupção.

O ato do Presidente da República será submetido ao Congresso Nacional com a devida justificação (art. 153) que, mediante lei, poderá determinar a suspensão de outras garantias constitucionais (art. 154). As demais normas relativas ao estado de sítio são do texto constitucional vigente.

A ordem econômica e social que constitui o Título III tem por fim realizar a justiça social, e o anteprojeto (artigo 157) enumera os princípios básicos que devem inspirar êsse objetivo: a liberdade individual, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a função social da propriedade, a harmonia e a solidariedade entre os fatôres de produção, o desenvolvimento econômico e a repressão ao abuso do poder econômico.

Incorporou-se ao nôvo texto a Emenda Constitucional nº 10, sôbre a desapropriação, para possibilitar a reforma agrária. Não se permitiu a greve (art. 156, § 7º; art. 158, nº XIX) nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei, cabendo à lei ordinária e à Justiça do Trabalho disciplinar e dar remédio eficaz aos dissídios em outros setores da atividade profissional.

A intervenção no domínio econômico ficou condicionada (art. 157, § 8º) a pressupostos básicos, assegurados os direitos e garantias individuais.

Os direitos dos trabalhadores em geral (art. 158) são os mesmos a êles já atribuídos pela Constituição vigente.

No caso de exploração de jazidas e minas é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra (art. 161).

Quanto à Família, à Educação e à Cultura (Título IV), manteve o anteprojeto a norma da proteção especial dos podêres públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação, inclusive quanto à indissolubilidade do casamento (art. 166).

O ensino é livre à iniciativa particular e deverá inspirar-se nos princípios da liberdade e solidariedade humanas. É garantida a liberdade de cátedra e a exigência do concurso para o seu provimento no ensino médio oficial e no superior.

As obras e locais de valor histórico e artístico continuam sob a proteção do poder público (art. 169).

Nas Disposições Gerais e Transitórias (Título V) foram inscritos alguns preceitos de fácil entendimento e indispensáveis à consolidação da obra revolucionária.

IV

A presente exposição aborda os aspectos capitais do anteprojeto. Seria alongá-la demais reportar-se a dispositivos que reproduzem textos vigentes, ou o fazem com pequenas alterações de redação visando à clareza e à prevenção de casos já ocorridos na prática constitucional; outros são de fácil entendimento.

O trabalho elaborado pela Comissão Especial de Juristas e as sugestões recebidas dos Ministérios, órgãos de classe e estudiosos da matéria foram de muita valia para a elaboração do anteprojeto.

E Vossa Excelência, Senhor Presidente, que pessoalmente procedeu à minuciosa e paciente revisão do texto e ao exame das sugestões recebidas, sabe bem quais os elevados propósitos que inspiraram o trabalho que ora tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência.

V

O Congresso Nacional, que tem cooperado eficazmente na obra de consolidação da Revolução de 31 de março, votando 14 Emendas Constitucionais e aplicando os Atos Institucionais baixados com o mesmo objetivo, certamente dará a redação definitiva ao texto, visando ao seu aperfeiçoamento.

O patriotismo e a sabedoria de seus ilustres membros são garantia do êxito final da tarefa que o Govêrno revolucionário empreendeu, de dotar o País de uma nova Constituição, inspirada nos ideais da liberdade, da solidariedade humana e da justiça social.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.

CARLOS MEDEIROS SILVA
Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Dezembro de 1966.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ **1.º** — Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ **2.º** — O hino, a bandeira e os símbolos nacionais são os estabelecidos em lei.

Art. 2.º — O Distrito Federal é a capital da União.

Art. 3.º — A criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, sòmente poderá ser feita por lei complementar.

Art 4.º — Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional;

II — os lagos e quaisquer correntes d'água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental;

IV — os bens que atualmente lhe pertencem.

Art. 5.º — Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual e bem assim as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Art. 6.º — São podêres da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ **1.º** — Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ **2.º** — O hino, a bandeira e os símbolos nacionais são os estabelecidos em lei.

Art. 2.º — O Distrito Federal é a capital da União.

Art. 3.º — A criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, sòmente poderá ser feita por lei complementar.

Art 4.º — Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional;

II — os lagos e quaisquer correntes d'água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental;

IV — os bens que atualmente lhe pertencem.

Art. 5.º — Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual e bem assim as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Art. 6.º — São podêres da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

u) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo único — A competência da União não exclui a dos Estados, para legislar supletivamente sôbre as matérias das letras **c, d, e, p** e **u** do item XVI, respeitada a lei federal.

Art. 9.º — À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com os mesmos ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interêsse público;

III — recusar fé pública a documentos de qualquer dos outros.

Art. 10 — A União não intervirá nos Estados, salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

III — pôr têrmo a grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos podêres estaduais;

V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos, salvo motivo de fôrça maior;

b) deixar de entregar aos Municípios as quotas tributárias a êles pertencentes;

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União;

VI — prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;

c) proibição de reeleição de Governadores e de Prefeitos para o período imediato;

d) independência e harmonia dos podêres;

e) garantias do Poder Judiciário;

f) autonomia municipal;

g) prestação de contas de administração.

Art. 11 — Compete ao Presidente da República decretar a intervenção.

§ 1.º — A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do n.º IV do art. 10, da solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação fôr exercida contra o Poder Judiciário;

b) no caso do n.º VI do art. 10, da requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria, ressalvado o disposto na letra **c** dêste parágrafo;

c) do provimento de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do item VII, assim como no do item VI, quando se tratar de execução de lei federal.

§ 2.º — Nos casos dos n.ºs VI e VII do art. 10, o decreto do Presidente da República se limitará a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia.

Art. 12 — O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro de cinco dias, especificará:

I — a sua amplitude, duração e condições de execução;

II — a nomeação do Interventor.

Parágrafo único — No caso do § 2.º do artigo anterior, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Estados e Municípios

Art. 13 — Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, além de outros, os princípios estabelecidos nesta Constituição.

I — os mencionados no art. 10, n.º VII;

II — a forma de provimento dos cargos eletivos;

III — o processo legislativo;

IV — a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União atribuídos aos Municípios;

V — as normas relativas aos funcionários públicos;

VI — proibição de pagar a Deputados estaduais mais de dois terços da remuneração atribuída aos Deputados federais;

VII — a emissão de títulos da dívida pública, fora dos limites estabelecidos em lei federal.

§ 1.º — Cabem aos Estados todos os podêres não conferidos por esta Constituição à União ou aos Municípios.

§ 2.º — A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto.

§ 3.º — Os Estados poderão celebrar acôrdos com a União, ou Municípios, para a execução, por funcionários federais ou municipais, de suas leis, serviços ou decisões.

§ 4.º — As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como fôrças auxiliares, reserva do Exército.

Art. 14 — A criação de Municípios, bem como sua divisão em distritos, far-se-á mediante lei estadual.

§ 1.º — A organização municipal poderá variar, de conformidade com a lei, tendo em vista as peculiaridades locais.

§ 2.º — Lei federal estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a fórmula de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos Municípios.

Art. 15 — A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta do Prefeito e dos Vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1.º — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional;

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interêsse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2.º — Os Vereadores não perceberão remuneração.

§ 3.º — A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado.

§ 4.º — Os Municípios poderão celebrar acôrdos para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interêsse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 16 — A lei federal disporá sôbre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Caberá ao Senado a votação e discussão dos projetos de lei sôbre a matéria tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2.º — O Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado.

§ 3.º — Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais.

CAPÍTULO V

Do Sistema Tributário

Art. 17 — O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto neste Capítulo, em leis complementares, em resoluções do Senado e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 18 — Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar:

I — os impostos previstos nesta Constituição;

II — taxas pelo exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização de serviços públicos da sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III — contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas que realizarem.

§ 1.º — A lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, resolverá os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e regulará as limitações constitucionais do poder tributário.

§ 2.º — Para cobrança das taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

§ 3.º — A lei fixará os critérios, os limites e a forma da cobrança da contribuição de melhoria a ser exigida de cada imóvel, e o total da sua arrecadação não poderá exceder o custo da obra pública que lhe der causa.

§ 4.º — Sòmente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório.

§ 5.º — Competem ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e Municípios e à

União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, bem como os atribuídos aos Municípios, se o Território não fôr dividido em Municípios.

§ 6.º — A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idêntico aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22 e que não se contenham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo transferir a êsses o exercício dessa competência residual em relação a determinados impostos, cuja incidência fôr definida em lei federal.

§ 7.º — Mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 19 — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, exceto o pedágio para atender ao custo de vias de comunicação;

III — cobrar impôsto sôbre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei;

d) o livro e o papel destinado à sua impressão, assim como o papel para a impressão de jornais.

§ 1.º — O disposto na letra a do n.º III é extensivo às autarquias, tão-sòmente no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou dela decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — A lei complementar, atendendo a relevante interêsse social ou econômico nacional, poderá outorgar isenções de impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 20 — É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em relação a determinado Estado ou Município;

II — à União, tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;

III — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou de seu destino.

Art. 21 — Compete à União decretar impostos sôbre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — propriedade territorial rural;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — produtos industrializados;

VI — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valôres mobiliários;

VII — serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;

VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;

IX — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;

X — produção, circulação, distribuição ou consumo de minerais do País.

§ 1.º — O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos na lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se referem os n.ºs I, II e VI a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior, ou de política monetária.

§ 2.º — A lei poderá destinar a receita dos impostos referidos nos incisos II e VI à formação de reservas monetárias.

§ 3.º — O Impôsto sôbre Produtos Industrializados será seletivo, em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.

§ 4.º — Os impostos a que se referem os incisos VIII, IX e X incidem, uma só vez, sôbre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, incidentes sôbre as mesmas operações.

§ 5.º — O disposto no parágrafo anterior não inclui, todavia, a incidência do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por

veículos rodoviários, cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.

Art. 22 — Compete à União, na iminência ou no caso de guerra, instituir, temporàriamente, impostos extraordinários compreendidos ou não na sua competência tributária, que serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas que determinaram a cobrança.

Art. 23 — Compete aos Estados e ao Distrito Federal decretar impostos sôbre:

I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física, de direitos reais sôbre imóveis, exceto os de garantia, bem como sôbre direitos à aquisição de imóveis;

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1.º — Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Impôsto de Renda e proventos de qualquer natureza, que, de acôrdo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública.

§ 2.º — O impôsto a que se refere o n.º I compete ao Estado da situação do imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá dos limites fixados em resolução do Senado, nos têrmos do disposto na lei, e o seu montante será dedutível do impôsto cobrado pela União sôbre a renda auferida na transação.

§ 3.º — O impôsto a que se refere o n.º I não incide sôbre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica nem sôbre a fusão, incorporação, extinção ou redução do capital de pessoas jurídicas, salvo se estas tiverem por atividade preponderante o comércio dêsses bens ou direitos, ou a locação de imóveis.

§ 4.º — A alíquota do impôsto a que se refere o n.º II será uniforme para tôdas as mercadorias e não excederá, nas operações que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos têrmos do disposto em lei.

§ 5.º — O Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre os produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 6.º — O Poder Executivo Estadual isentará do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificar, mas não poderá estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada.

§ 7.º — Do produto da arrecadação do impôsto a que se refere o inciso II do art. 23, 80% (oitenta por cento) constituirão receita dos Estados e 20%

(vinte por cento) serão, automàticamente, recolhidos a estabelecimento federal de crédito para depósito na conta do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, na forma do disposto em lei complementar, ficando assegurado aos Municípios o exercício da fiscalização do impôsto, mediante convênio com os Estados.

§ 8.º — O Fundo será distribuído mensalmente aos Municípios, na proporção do valor das operações realizadas nos respectivos territórios, na forma do disposto em lei complementar.

Art. 24 — Compete aos Municípios decretar impostos sôbre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

§ 1.º — Pertencem aos Municípios:

a) o produto da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º III, incidente sôbre os imóveis situados em seu território;

b) o produto da arrecadação do Impôsto de Renda e proventos de qualquer natureza que, de acôrdo com lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública;

c) vinte por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 23, n.º II, incidente sôbre as operações realizadas no seu território.

§ 2.º — As autoridades arrecadadoras dos tributos a que se referem as letras **a** e **c** do parágrafo anterior farão entrega aos Municípios das importâncias recebidas que lhes pertencerem, à medida em que forem arrecadadas, e, independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, sob pena de demissão.

Art. 25 — Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, n.os IV e V, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se-á à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1.º — A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2.º — Do total recebido nos têrmos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará, obrigatòriamente, 50% (cinqüenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3.º — Para efeito do cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se a parcela do Impôsto de Renda e proventos de qualquer

natureza que, nos têrmos dos arts. 23, § 1.º, e 24, § 1.º, letra a, pertencem aos Estados e Municípios.

Art. 26 — Sem prejuízo do disposto no art. 24, os Estados e Municípios que celebrarem com a União convênios destinados a assegurar a coordenação dos respectivos programas de investimento e administração tributária poderão participar de até dez por cento na arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente dos impostos referidos no art. 21, números IV e V, excluído o incidente sôbre o fumo e bebidas.

Art. 27 — A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:

I — quarenta por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º VIII;

II — noventa por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º X.

Parágrafo único — A distribuição será proporcional à superfície, população, produção e consumo, nos têrmos da lei federal, que poderá dispor sôbre a forma e os fins da aplicação dos recursos distribuídos.

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28 — O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Art. 29 — A eleição para Deputados e Senadores far-se-á simultâneamente em todo o País.

Parágrafo único — São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos, para a Câmara dos Deputados, e de trinta e cinco, para o Senado.

Art. 30 — O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agôsto a 30 de novembro.

§ 1.º — A convocação extraordinária do Congresso Nacional cabe a um têrço dos membros de qualquer de suas Câmaras ou ao Presidente da República.

§ 2.º — A Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da Mesa dêste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — deliberar sôbre o veto;

V — atender aos demais casos previstos nesta Constituição.

Art. 31 — A cada uma das Câmaras compete dispor, em regimento interno, sôbre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único — Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.

Art. 32 — Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 33 — Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva para que delibere, em igual prazo, sôbre a prisão.

§ 2.º — Se a respectiva Câmara não se manifestar sôbre o pedido dentro em sessenta dias, a licença para o processo será considerada automàticamente concedida.

§ 3.º — A incorporação às Fôrças Armadas de Deputados e Senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença da sua Câmara.

Art. 34 — O subsídio, dividido em partes fixa e variável, e a ajuda de custo dos Deputados e Senadores serão iguais e estabelecidos no fim de cada legislatura para a subseqüente.

Art. 35 — Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, emprêsa pública, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprêgo remunerado nas entidades referidas na letra anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de emprêsa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nêle exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprêgo de que seja demissível **ad nutum** nas entidades referidas na alínea **a** do n.º I;

c) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea **a** do n.º I.

Art. 36 — Perde o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento fôr declarado incompatível com o decôro parlamentar;

III — que deixar de comparecer a mais de um têrço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;

IV — que perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos.

§ 1.º — No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, e de partido político.

§ 2.º — No caso dos itens III e IV, a perda será automática, declarada pela respectiva Mesa.

Art. 37 — Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, no de licença por mais de quatro meses ou de vaga, será convocado o respectivo suplente; se não houver suplente, o fato será comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral, quando faltar mais de nove meses para o término do mandato. O congressista licenciado, nos têrmos dêste parágrafo, não poderá reassumir o exercício do mandato antes de terminado o prazo da licença.

§ 2.º — Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 38 — A Câmara dos Deputados e o Senado, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões de inquérito sôbre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um têrço de seus membros.

Parágrafo único — Não poderão ser criadas novas comissões de inquérito, salvo deliberação em contrário da maioria de qualquer das Casas do Congresso, quando estiverem funcionando pelo menos oito comissões dessa natureza.

Art. 39 — Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados e o Senado da República ou qualquer de suas Comissões quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto prèviamente determinado.

§ 1.º — A falta de comparecimento, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

§ 2.º — Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território.

§ 1.º — Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º — O número de Deputados será fixado em lei para a segunda legislatura seguinte em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes até vinte e cinco Deputados e, além dêsse limite, um para cada milhão de habitantes.

§ 3.º — Será de sete o número mínimo de Deputados por Estado.

§ 4.º — Cada Território terá um Deputado.

§ 5.º — O número de Deputados de cada Estado não poderá ser reduzido.

Art. 41 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, pela maioria absoluta dos seus membros, a procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

SEÇÃO III

Do Senado da República

Art. 42 — O Senado compõe-se de representantes dos Estados eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.

§ 1.º — Cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2.º — Cada Senador terá um suplente com êle eleito.

Art. 43 — Compete privativamente ao Senado:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, havendo conexão;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único — Nos casos previstos neste artigo, funcionará como Presidente do Senado o do Supremo Tribunal Federal; a sentença condenatória sòmente por dois terços dos votos será proferida e a pena limitar-se-á à perda do cargo com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação da justiça ordinária.

Art. 44 — Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

I — aprovar, prèviamente, a escolha de magistrados, quando exigida pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e de outros servidores, conforme previsão legal;

II — autorizar empréstimos externos, de qualquer espécie, aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III — legislar sôbre o Distrito Federal, na forma do art. 16, § 1.º, e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, exercer, no Distrito Federal, as atribuições mencionadas no art. 69;

IV — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, salvo o caso do art. 11, § 2.º;

V — expedir resoluções nos casos previstos nesta Constituição.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 45 — Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sôbre tôdas as matérias da competência da União, especialmente:

I — os tributos, a arrecadação e distribuição de rendas;

II — o orçamento; a abertura e as operações de crédito; a dívida pública; as emissões de curso forçado;

III — a criação e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

IV — a fixação das fôrças armadas para o tempo de paz;

V — os limites do território nacional; o espaço aéreo; os bens do domínio da União;

VI — a transferência temporária da sede do govêrno da União;

VII — a concessão da anistia.

Art. 46 — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sôbre os tratados celebrados pelo Presidente da República;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País;

IV — aprovar, ou suspender, a intervenção federal ou o estado de sítio;

V — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

VI — mudar temporàriamente a sua sede;

VII — fixar, de uma legislatura para a outra, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios dêstes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República;

VIII — julgar as contas do Presidente da República.

Parágrafo único — Os tratados se consideram aprovados se o Congresso Nacional não resolver o contrário, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento.

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 47 — O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares da Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos-leis.

Art. 48 — A Constituição poderá ser emendada por proposta:

I — dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado;

II — do Presidente da República;

III — das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 1.º — Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a federação ou a república.

§ 2.º — A proposta, quando apresentada à Câmara dos Deputados ou ao Senado, deverá ter a assinatura da quarta parte de seus membros.

§ 3.º — Será apresentada ao Senado a proposta aceita por um têrço das Assembléias Legislativas.

Art. 49 — A aprovação da emenda nos casos dos números I e III do artigo anterior dar-se-á pela votação de dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, em uma sessão legislativa, ou pela sua maioria absoluta, quando em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

Art. 50 — A proposta do Presidente da República (art. 48, n.º II) será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, e considerada aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 51 — A Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado e com o respectivo número de ordem.

Art. 52 — As leis complementares da Constituição serão votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais têrmos da votação das leis ordinárias.

Art. 53 — O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sôbre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado; caso contrário, serão tidos como aprovados.

§ 1.º — A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, findo o qual serão tidas como aprovadas.

§ 2.º — Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 3.º — Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 54 — As leis delegadas serão elaboradas por comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República.

Parágrafo único — Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sôbre:

I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral;

III — o sistema monetário e o de medidas.

Art. 55 — No caso da delegação a comissões especiais, regulada no regimento do Congresso Nacional, o projeto aprovado será enviado à sanção, salvo se no prazo de dez dias da sua publicação a maioria dos membros da Comissão ou um quinto da Câmara dos Deputados ou do Senado requerer a sua votação pelo plenário.

Art. 56 — A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o seu conteúdo e os têrmos para o seu exercício.

Parágrafo único — Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional êste o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 57 — O Presidente da República, em casos de urgência, e de interêsse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com fôrça de lei sôbre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único — Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado.

Art. 58 — A iniciativa das leis cabe ao Presidente da República, aos Tribunais Federais e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Parágrafo único — A discussão e votação dos projetos da iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Art. 59 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sôbre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das fôrças armadas;

IV — disponham sôbre a administração do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2.º — O disposto no item II dêste artigo não se estende aos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior.

Art. 60 — O projeto de lei, aprovado por uma Câmara, será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1.º — Se a Câmara revisora também o aprovar, o projeto será enviado à sanção, ou promulgação; caso contrário, volverá à primeira Câmara para que aprecie a emenda.

§ 2.º — O projeto de lei que receber parecer contrário de tôdas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 61 — Nos casos do art. 45, a Câmara onde se concluiu a votação enviará o projeto ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º — Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interêsse público, vetá-lo-á, total ou par-

cialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto. O veto parcial deve abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2.º — Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 3.º — Comunicado o veto ao Presidente do Senado, êste convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos Deputados e Senadores presentes. Nesse caso será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4.º — Se a lei não fôr promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, o Presidente do Senado a promulgará; e, se êste não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente do Senado.

§ 5.º — Nos casos do art. 46, realizada a votação final, a lei será promulgada pelo Presidente do Senado.

SEÇÃO VI

Do Orçamento

Art. 62 — A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o **deficit**, se houver.

Parágrafo único — As despesas de capital obedecerão, ainda, a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.

Art. 63 — A lei federal disporá sôbre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1.º — São vedados, nas leis orçamentárias ou na sua execução:

a) o estôrno de verbas;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa, com indicação da receita correspondente;

b) a realização, por qualquer dos podêres, de despesas que excedam das verbas votadas pelo Legislativo, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

§ 2.º — A abertura de crédito extraordinário sòmente será admitida em casos de necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 64 — O orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital, e compreenderá obrigatòriamente as despesas e receitas relativas a todos os podêres, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1.º — A inclusão no orçamento anual da despesa e receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos seus recursos, nos têrmos da legislação específica.

§ 2.º — A previsão da receita abrangerá tôdas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de crédito.

§ 3.º — Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição, nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, instituir tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de capital, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 4.º — Nenhum projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante todo o prazo da sua execução.

§ 5.º — Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização fôr promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, quando poderão vigir até o término do exercício subseqüente.

Art. 65 — O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos limites e pelo prazo fixados em resolução do Senado, por proposta do Presidente da República, em execução de política corretiva de recessão econômica;

b) às despesas que, nos têrmos desta Constituição, podem correr à conta de créditos extraordinários.

§ 2.º — Juntamente com a proposta de orçamento anual ou de lei que crie ou aumente despesa, o Poder Executivo submeterá ao órgão legislativo as modificações na legislação da receita, necessárias para que o total da despesa autorizada não exceda a prevista.

§ 3.º — Se no curso do exercício financeiro a execução orçamentária demonstrar a probabilidade de **deficit** superior a 10 (dez) por cento do total da receita estimada, o Poder Executivo deverá propor ao órgão legislativo as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

§ 4.º — A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinqüenta por cento da respectiva receita tributária.

Art. 66 — É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem despesa pública.

§ 1.º — Não serão objeto de deliberação emendas de que decorrer aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.

§ 2.º — Os projetos de lei referidos neste artigo sòmente sofrerão emendas nas comissões de órgão legislativo. Será final o pronunciamento das comissões sôbre emendas, salvo se a maioria do órgão legislativo pedir ao respectivo Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 67 — O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados até 5 (cinco) meses antes do início do exercício financeiro, e, se não fôr à sanção até um mês antes da mesma data, será promulgado como lei pelo Poder Executivo.

§ 1.º — A Câmara dos Deputados deverá concluir a votação do projeto de lei orçamentária dentro de 60 (sessenta) dias. Findo êsse prazo, não concluída a votação, o projeto será imediatamente remetido ao Senado, em sua redação primitiva com as emendas aprovadas.

§ 2.º — O Senado se pronunciará sôbre o projeto de lei orçamentária dentro de 30 (trinta) dias. Findo êsse prazo, não concluída a revisão, voltará o projeto à Câmara dos Deputados com as emendas aprovadas e, se não as houver, irá à sanção.

§ 3.º — Dentro do prazo de vinte dias, a Câmara dos Deputados deliberará sôbre as emendas oferecidas pelo Senado. Essas emendas sòmente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4.º — Se, findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados não houver concluído a deliberação sôbre as emendas, estas serão tidas como aprovadas e o projeto irá à sanção.

§ 5.º — Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais regras constitucionais da elaboração legislativa.

Art. 68 — As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não poderão exceder da quarta parte da receita total es-

timada para o exercício financeiro, e serão obrigatòriamente liquidadas até trinta dias depois do encerramento dêste.

§ 1.º — A lei que autorizar operação de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subseqüente fixará desde logo as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

§ 2.º — Por proposta do Presidente da República, o Senado, mediante resolução, poderá:

a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;

b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;

c) proibir ou limitar temporàriamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 69 — A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de contrôle externo e dos sistemas de contrôle interno do Poder Executivo, instituídos pela lei.

§ 1.º — O contrôle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valôres públicos.

§ 2.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sôbre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Não sendo estas enviadas no prazo constitucional, o fato será comunicado ao Congresso Nacional para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3.º — A auditoria financeira e orçamentária será exercida sôbre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União, recebendo o Tribunal de Contas, para êsse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias.

§ 4.º — O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será feito através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

Art. 70 — O Poder Executivo manterá um sistema de contrôle interno, visando a:

I — criar condições indispensáveis para eficácia do contrôle externo e para assegurar regularidade à realização da receita e da despesa;

II — permitir o acompanhamento da execução de programas de trabalho e do orçamento;

III — possibilitar a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores e da boa execução dos contratos.

Art. 71 — O Tribunal de Contas tem sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1.º — O Tribunal exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 108 e terá quadro próprio para o seu pessoal.

§ 2.º — A lei disporá sôbre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 3.º — Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4.º — No exercício de suas atribuições de contrôle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sôbre irregularidades e abusos por êle verificados.

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 72 — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 73 — São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 74 — O Presidente será eleito pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal.

§ 1.º — O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 2.º — Cada Assembléia indicará três delegados e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

§ 3.º — A composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei complementar.

Art. 75 — O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial.

§ 1.º — Será considerado eleito Presidente o candidato registrado por partido político que obtiver a maioria absoluta de votos do colégio eleitoral.

§ 2.º — Se não fôr obtido o **quorum** na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples.

§ 3.º — O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Art. 76 — O Presidente tomará posse perante o Congresso Nacional e, se êste não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º — O Presidente prestará o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

§ 2.º — Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo de fôrça maior, o Presidente, ou o Vice-Presidente da República, não tiver assumido o cargo, êste será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 77 — Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º — O Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber.

§ 2.º — O Vice-Presidente da República, tendo sòmente voto de qualidade, exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional e outras que lhe forem conferidas em lei complementar.

Art. 78 — Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 79 — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

Art. 80 — O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81 — Compete privativamente ao Presidente da República:

I — a iniciativa do processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

II — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

III — vetar os projetos de lei;

IV — nomear e demitir os Ministros de Estado;

V — nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios;

VI — prover os cargos públicos federais na forma desta Constituição e das leis;

VII — manter relações com Estados estrangeiros;

VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, **ad referendum** do Congresso Nacional;

IX — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

X — fazer a paz, com autorização e **ad referendum** do Congresso Nacional;

XI — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam, temporàriamente;

XII — exercer o comando supremo das fôrças armadas;

XIII — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XIV — decretar o estado de sítio;

XV — decretar e executar a intervenção federal;

XVI — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de govêrno estrangeiro;

XVII — enviar a proposta de orçamento à Câmara dos Deputados (art. 67);

XVIII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XIX — remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XX — conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

Parágrafo único — A lei poderá autorizar o Presidente da República a delegar aos Ministros de Estado, em certos casos, as atribuições mencionadas nos itens VI, XVI e XX.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 82 — São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição, especialmente contra:

I — a existência da União e a segurança nacional;

II — o livre exercício dos Podêres Legislativo e Judiciário e o fiel cumprimento de suas decisões, assim como dos podêres constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a lei orçamentária e a probidade da administração.

Parágrafo único — A lei complementar definirá êsses crimes e estabelecerá os prazos e as normas de processo e julgamento.

Art. 83 — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado, nos de responsabilidade.

§ 1.º — Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2.º — Decorrido o prazo de sessenta dias, o processo será arquivado, se o julgamento não estiver concluído.

SEÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 84 — Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República, escolhidos dentre os brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, no gôzo de direitos políticos.

Art. 85 — Além das atribuições que a Constituição e a lei estabelecerem, compete aos Ministros:

I — referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV — comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado, nos casos e para os fins previstos nesta Constituição.

Art. 86 — Os Ministros de Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento dêste.

Parágrafo único — São crimes de responsabilidade do Ministro de Estado os referidos no art. 82 e o não-comparecimento à Câmara dos Deputados e ao Senad, quando regularmente convocados.

SEÇÃO V

Da Segurança Nacional

Art. 87 — Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 88 — O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da segurança nacional.

§ 1.º — O Conselho compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

§ 2.º — A lei regulará a organização, competência e o funcionamento do Conselho e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Art. 89 — Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I — o estudo dos problemas relativos à segurança nacional, com a cooperação dos órgãos de informação e dos incumbidos de preparar a mobilização nacional e as operações militares;

II — nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;

III — modificar ou cassar as concessões ou autorizações referidas no item anterior.

Parágrafo único — A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional, regulará sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.

SEÇÃO VI

Das Fôrças Armadas

Art. 90 — As fôrças armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares,

organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ 1.º — Destinam-se as fôrças armadas a defender a Pátria e a garantir os podêres constituídos, a lei e a ordem.

§ 2.º — Cabe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

Art. 91 — Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos têrmos e sob as penas da lei.

Parágrafo único — As mulheres e os eclesiásticos são isentos do serviço militar, mas a lei poderá estabelecer-lhes outros encargos, assim como aos dispensados da sua prestação efetiva.

Art. 92 — As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em tôda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.

§ 1.º — Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.

§ 2.º — O oficial das fôrças armadas sòmente perderá o pôsto e a patente por sentença condenatória passada em julgado restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com êle incompatível por decisão do tribunal militar de caráter permanente em tempo de paz, ou do tribunal especial em tempo de guerra.

§ 3.º — O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 4.º — O militar da ativa que aceitar qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, emprêsa pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e sòmente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva ou reformado.

§ 5.º — Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, emprêsa pública ou sociedade de economia mista, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu pôsto, assegurada a opção.

§ 6.º — Aplica-se aos militares, no que couber, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 99.

§ 7.º — A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições para a transferência dos militares à inatividade.

SEÇÃO VII

Dos Funcionários Públicos

Art. 93 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.

§ 1.º — A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2.º — Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e demissão.

Art. 94 — Não se admitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 95 — É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação sòmente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, emprêsas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 96 — São vitalícios os magistrados e os Ministros do Tribunal de Contas.

Art. 97 — São estáveis, após dois anos, os funcionários quando nomeados por concurso.

§ 1.º — Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestou concurso público.

§ 2.º — Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Art. 98 — O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsòriamente, aos 70 anos de idade;

III — voluntàriamente, após trinta e cinco anos de serviço;

§ 1.º — No caso do número III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.

§ 2.º — A lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários da carreira diplomática.

Art. 99 — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar mais de trinta e cinco anos de serviço;

b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço; por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço.

§ 1.º — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2.º — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 3.º — Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 100 — O funcionário enquanto exercer mandato eletivo ficará afastado do exercício do cargo e sòmente será promovido por antiguidade.

§ 1.º — O funcionário que concorrer a cargo eletivo será:

a) exonerado, ao se candidatar, se não fôr estável;

b) licenciado, sem vencimentos, se fôr estável.

§ 2.º — A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

Art. 101 — A demissão sòmente será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;

II — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único — Invalidada por sentença a demissão de funcionário, será êle reintegrado e quem lhe ocupava o lugar ficará destituído, ou, se ocupava outro cargo, a êste será reconduzido.

Art. 102 — Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporàriamente, para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Art. 103 — As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

Parágrafo único — Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 104 — Aplica-se aos funcionários dos Podêres Legislativo e Judiciário, assim como dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto

nesta Seção, inclusive, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

CAPÍTULO VIII

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 105 — O Poder Judiciário da União é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunais Federais de Recursos e juízes federais;

III — Tribunais e juízes militares;

IV — Tribunais e juízes eleitorais;

V — Tribunais e juízes do trabalho.

Art. 106 — Salvo as restrições expressas nesta Constituição, gozarão os juízes das garantias seguintes:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interêsse público, na forma do § 2.º;

III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais.

§ 1.º — A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 2.º — O Tribunal competente poderá, por motivo de interêsse público, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços de seus juízes efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, assegurando-lhe a defesa. Os tribunais poderão proceder da mesma forma, em relação a seus juízes.

Art. 107 — É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 108 — Compete aos Tribunais:

I — eleger seus Presidentes e demais órgãos de direção;

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo os mesmos cargos;

III — conceder, nos têrmos da lei, licença e férias aos seus juízes e servidores e aos que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 109 — Sòmente pelo voto de maioria absoluta de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Art. 110 — Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para êsse fim.

§ 1.º — É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até primeiro de julho.

§ 2.º — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exeqüenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111 — O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros.

§ 1.º — Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2.º — Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado.

Art. 112 — Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originàriamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86, os juízes fe-

derais e os membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou Territórios, ou entre uns e outros;

e) os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais federais de categorias diversas; entre quaisquer juízes ou tribunais federais e os dos Estados; entre os juízes federais subordinados a tribunais diferentes; entre juízes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridade judiciária de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre êstes e as da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação de sentenças estrangeiras;

h) o **habeas corpus**, quando o coator ou paciente fôr tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância;

i) os mandados de segurança contra ato do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União;

j) a declaração de suspensão de direitos individuais ou políticos, na forma do art. 151;

k) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

l) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

m) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II — julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os **habeas corpus** decididos em única instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão;

b) as causas em que forem parte um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no País;

c) os casos previstos no art. 120, §§ 1.º e 2.º

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando decisão recorrida:

a) contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do govêrno local contestado em face da Constituição ou de lei federal;

d) der à lei ou tratado federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal.

Parágrafo único — O recurso extraordinário por divergência jurisprudencial é privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público, salvo quando a decisão divergente fôr do próprio Supremo Tribunal Federal.

Art. 113 — O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

Parágrafo único — O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do plenário, além dos casos previstos no art. 112, n.º I, letra **a, b, c, d, i, j** e **k,** que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso;

d) a competência de seu Presidente para conceder **exequatur** a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros.

SEÇÃO III

Dos Tribunais Federais de Recursos

Art. 114 — Os Tribunais Federais de Recursos compõem-se de treze juízes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º

§ 1.º — Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União, e dois outros com sede, respectivamente, nas Capitais dos Estados de São Paulo e Guanabara.

§ 2.º — A jurisdição do Tribunal sediado em São Paulo compreende êste Estado e mais os do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

do sediado na Guanabara, êste Estado e os da Bahia, do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e do sediado na Capital da União, o Distrito Federal, os Territórios e os Estados não compreendidos na jurisdição dos demais tribunais.

§ 3.º — É privativo do Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União o julgamento de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado.

§ 4.º — A lei complementar poderá criar outros Tribunais de Recursos fixando-lhes sede e jurisdição.

§ 5.º — Os Tribunais Federais de Recursos funcionarão em plenário ou em turmas cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 115 — Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I — processar e julgar originàriamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas turmas, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, ou de juiz federal;

c) os **habeas corpus** quando a autoridade coatora fôr Ministro de Estado, Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou juiz federal;

d) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao mesmo tribunal ou entre suas turmas;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais.

Parágrafo único — A lei poderá estabelecer a competência originária dos Tribunais Federais de Recursos para a anulação de atos administrativos de natureza tributária.

SEÇÃO IV

Dos Juízes Federais

Art. 116 — Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos, de cultura e de idoneidade moral, mediante concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição.

§ 1.º — Cada Estado, ou Território, assim como o Distrito Federal constituirão uma sessão judiciária, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2.º — A lei fixará o número de juízes de cada seção e regulará o provimento dos cargos de juízes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

Art. 117 — Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou emprêsa pública federal, fôr interessada na condição de autora, ré, assistente ou opoente, exceto as de falência e acidentes do trabalho;

II — as causas entre Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e pessoa domiciliada no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interêsse da União ou de suas entidades autárquicas ou emprêsas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional e os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

VI — os crimes contra a organização do trabalho, ou decorrentes de greve;

VII — os **habeas corpus** em matéria criminal de sua competência, ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Federais de Recursos.

§ 1.º — As causas em que a União fôr autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que fôr domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 2.º — As causas propostas perante outros juízes, se a União nelas intervier como assistente ou opoente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3.º — A lei poderá permitir que a ação fiscal seja proposta noutro fôro, e atribuir ao Ministério Público estadual a representação judicial da União.

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 118 — São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei.

Art. 119 — O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juízes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República,

dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais-generais da ativa do Exército, três dentre os oficiais-generais da ativa da Marinha de Guerra, três dentre os oficiais-generais da ativa da Aeronáutica Militar e cinco civis.

Parágrafo único — As vagas de Ministros civis serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos de idade, da forma seguinte:

a) três por cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos, de livre escolha do Presidente da República;

b) duas por auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar de comprovado saber jurídico.

Art. 120 — A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º — Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso, a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º — Compete originàriamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários nos crimes referidos no § 1.º

§ 3.º — A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.

SEÇÃO VI

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 121 — Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Regionais Eleitorais;

III — Juízes Eleitorais;

IV — Juntas Eleitorais.

Parágrafo único — Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatòriamente por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 122 — O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juízes, dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;

c) de um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. 123 — Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 124 — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os membros do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de juiz federal e, havendo mais de um, do que fôr escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º — O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2.º — O número dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irredutível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 125 — A lei disporá sôbre a organização das juntas eleitorais presididas por juiz de direito e nomeados seus membros pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, depois de aprovação dêste.

Art. 126 — Compete aos juízes de direito exercer as funções plenas de juízes eleitorais, podendo outorgar a outros juízes funções não decisórias.

Art. 127 — Os juízes e membros dos tribunais e juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes fôr aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 128 — A lei estabelecerá a competência dos juízes e Tribunais Eleitorais, incluindo-se entre as suas atribuições:

I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;

II — a divisão eleitoral do País;

III — o alistamento eleitoral;

IV — a fixação das datas das eleições, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

V — o processo eleitoral, a apuração das eleições e a expedição do diploma;

VI — a decisão das argüições de inelegibilidade;

VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os conexos, e bem assim o de **habeas corpus** e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII — o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

Art. 129 — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais sòmente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I — proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem a inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições federais e estaduais;

IV — denegarem **habeas corpus** ou mandado de segurança.

Art. 130 — São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição, as denegatórias de **habeas corpus** e mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO VII

Dos Juízos e Tribunais do Trabalho

Art. 131 — Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete juízes, com a denominação de Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sete entre magistrados escolhidos entre os juízes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e quatro entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República e de conformidade com o que a lei dispuser.

§ 2.º — A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

§ 3.º — Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 4.º — A lei, observado o disposto no § 1.º, disporá sôbre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

Art. 132 — Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por lei especial.

Parágrafo único — A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. 133 — As decisões do Tribunal Superior do Trabalho são irrecorríveis, salvo se contrariarem esta Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO VIII

Da Justiça dos Estados

Art. 134 — Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 106 a 110 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e de títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil; a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista tríplice;

II — a promoção de juízes far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) a antiguidade apurar-se-á na entrância, assim como o merecimento, mediante lista tríplice;

b) no caso de antiguidade, o Tribunal poderá recusar o mais antigo pelo voto de três quartos dos desembargadores, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;

c) sòmente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

III — o acesso ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no item IV, dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente; a antiguidade apurar-se-á na última entrância e o merecimento mediante lista tríplice de juízes de direito desta e da entrância imediatamente inferior. Havendo juízes de Tribunais de Alçada ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça, terão êles preferência sôbre os juízes de entrância, apurando-se a antiguidade e o merecimento pela mesma regra, sem distinção de classe;

IV — na composição de qualquer Tribunal, será preenchido um quinto dos lugares por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. As vagas no Tribunal, resultantes de afastamento de advogado ou de membros do Ministério Público, serão preenchidas, respectivamente, por advogados ou por membros do Ministério Público, indicados em lista tríplice. Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antiguidade entre êles, quando tiverem igual na classe.

§ 1.º — A lei poderá criar:

a) Tribunais de segunda instância, com alçada em causas de valor limitado, ou de espécies, ou umas e outras;

b) juízes togados com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juízes vitalícios;

c) a justiça de paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorríveis e competência para habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;

d) a justiça militar estadual, tendo como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e de segunda um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

§ 2.º — Em caso de mudança, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede do juízo, ou para comarca de igual entrância, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 3.º — Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais.

§ 4.º — Os vencimentos dos juízes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores.

§ 5.º — A lei de organização judiciária não será alterada dentro de cinco anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO IX

Do Ministério Público

Art. 135 — A lei organizará o Ministério Público da União junto aos juízes e tribunais federais.

Art. 136 — O Procurador-Geral da República nomeado em comissão pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado dentre cidadãos com os requisitos indicados no art. 111, § 1.º, é o chefe do Ministério Público da União.

§ 1.º — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária, ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

§ 2.º — A União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer êsse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local.

Art. 137 — O Ministério Público dos Estados será organizado, em carreira, por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores.

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade

Art. 138 — São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo êstes a serviço do seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se aquêles vierem a residir no Brasil antes da maioridade e declararem, perante autoridade competente, dentro de dois anos depois da maioridade, opção pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos têrmos do art. 69, n.os IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) na forma da lei, os que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portuguêses apenas residência no País por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

Art. 139 — Perde a nacionalidade o brasileiro:

I — que, por naturalização voluntária, aceitar outra nacionalidade;

II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprêgo ou pensão de govêrno estrangeiro;

III — que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interêsse nacional.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Políticos

Art. 140 — São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§ 1.º — O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2.º — Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

§ 3.º — Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. 141 — O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 142 — Além dos casos previstos nesta Constituição os direitos políticos:

I — suspendem-se:

a) por incapacidade civil absoluta;

b) por condenação criminal, enquanto durarem seu feitos.

II — perdem-se:

a) nos casos do art. 139;

b) pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviços impostos aos brasileiros em geral;

c) pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro.

§ 1.º — A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a lei poderá impor outras restrições ou interdições àqueles cujos direitos políticos tenham sido perdidos ou suspensos.

§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República, ou decisão judicial, conforme o caso.

§ 3.º — A lei estabelecerá as condições de reaquisição da nacionalidade e dos direitos políticos suspensos ou perdidos.

Art. 143 — São inelegíveis os inalistáveis.

Parágrafo único — Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

b) o militar em atividade, com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporàriamente, do serviço ativo, e agregado para tratar de interêsse particular;

c) o militar não excluído que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos têrmos da lei.

Art. 144 — São também inelegíveis:

I — Presidente e Vice-Presidente da República:

a) o Presidente que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha sucedido ou substituído;

b) até seis meses depois de afastados definitivamente de suas funções os Ministros de Estado, Governadores, Interventores Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, Comandantes de Exército, Chefes de Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Prefeitos, Juízes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública e os Chefes de Polícia, os Presidentes, Diretores e Superintendentes de sociedades de economia mista, autarquias e emprêsas públicas federais;

II — Governador e Vice-Governador:

a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; o Interventor Federal que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;

b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente da República e os que hajam assumido a presidência;

c) até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas **a** e **b** dêste número; e ainda os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e os Governadores de outros Estados;

d) em cada Estado, até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Comandantes de Região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, Vice-Governador, Secretários de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador, Chefe de Polícia, Prefeitos Municipais, magistrados federais e estaduais, Chefe do Ministério Público, Presidentes, Superintendentes e Diretores de banco do Estado, sociedades de economia mista, autarquias e emprêsas públicas estaduais, assim como dirigentes de órgãos e de serviços da União ou de Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;

e) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

III — Prefeito e Vice-Prefeito:

a) quem houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e quem lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) até seis meses depois de cessadas definitivamente suas funções, as pessoas mencionadas no item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município;

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município;

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado:

a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições nêles estabelecidas, e bem assim os Governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até seis meses antes do pleito;

b) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

V — para as Assembléias Legislativas:

a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, até quatro meses depois de cessadas definitivamente as funções;

b) quem não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.

Parágrafo único — Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, efetivos ou interinos dos cargos mencionados.

Art. 145 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a presidência, para:

a) Presidente e Vice-Presidente;

b) Governador;

c) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

a) Governador;

b) Deputado ou Senador;

III — de Prefeito, para o mesmo cargo.

Art. 146 — O Presidente e o Vice-Presidente, assim como o Governador e o Vice-Governador, parentes nos graus determinados no artigo anterior, não poderão concorrer à mesma eleição.

Art. 147 — A lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade visando à preservação:

I — do regime democrático;

II — da probidade administrativa;

III — da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas.

CAPÍTULO III

Dos Partidos Políticos

Art. 148 — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;

III — fiscalização financeira;

IV — disciplina partidária;

V — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um dêles, bem assim dez por cento de Deputados, ou, pelo menos, um têrço dos Estados e dez por cento de Senadores;

VII — proibição de coligações partidárias.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade, nos seguintes têrmos:

I — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;

II — liberdade de consciência, crença e culto;

III — livre manifestação do pensamento e de informação;

IV — inviolabilidade do domicílio;

V — liberdade de reunião e de associação;

VI — livre escolha de trabalho e de profissão;

VII — inviolabilidade da correspondência;

VIII — garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interêsse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior;

IX — respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada;

X — proteção das obras literárias, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio;

XI — entrada e saída e livre trânsito de pessoas e bens no território nacional, em tempo de paz;

XII — proibição de prisão, salvo flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente;

XIII — comunicação imediata ao juiz de detenção ou prisão;

XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu;

XV — julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;

XVI — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública;

XVII — inexistência de prisão por dívida, salvo o caso de depositário infiel ou de obrigação alimentar;

XVIII — **habeas corpus** para proteção da liberdade de locomoção;

XIX — mandado de segurança contra a ilegalidade e o abuso de poder;

XX — ação popular para a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas;

XXI — apreciação judicial de qualquer lesão de direito individual;

XXII — assistência judiciária aos necessitados;

XXIII — representação contra abusos das autoridades;

XXIV — sucessão hereditária de bens de estrangeiro, com resguardo do interêsse do cônjuge e dos filhos brasileiros;

XXV — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Art. 150 — A lei estabelecerá os têrmos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interêsse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Art. 151 — O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

CAPÍTULO V

Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

SEÇÃO I

Estado de Sítio

Art. 152 — O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:

I — grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;

II — guerra.

§ 1.º — O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas que deverão observar.

§ 2.º — O estado de sítio autoriza:

a) a obrigação de residência em localidade determinada;

b) a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;

c) a busca e apreensão em domicílio;

d) a suspensão da liberdade de reunião e de associação;

e) a censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;

f) o uso ou a ocupação temporária de bens das autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a supensão do exercício do cargo, função ou emprêgo nas mesmas entidades.

§ 3.º — A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos podêres e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatôres de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.

Art. 153 — A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.

§ 1.º — Em qualquer caso o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.

§ 2.º — Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado.

Art. 154 — Durante a vigência do estado de sítio, e sem prejuízo das medidas previstas no art. 152, também o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias constitucionais.

Parágrafo único — As imunidades de membro do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer.

Art. 155 — Findo o estado de sítio cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de trinta dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.

Art. 156 — A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 157 — A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — a liberdade de iniciativa;

II — a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

III — a função social da propriedade;

IV — a harmonia e a solidariedade entre os fatôres de produção;

V — o desenvolvimento econômico;

VI — a repressão do abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinqüenta por cento do Impôsto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2.º — A lei disporá sôbre o volume anual ou periódico das emissões bem como sôbre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3.º — A desapropriação de que trata o § 1.º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sôbre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme fôr definido em lei.

§ 4.º — A indenização em títulos sòmente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5.º — Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado.

§ 6.º — Nos casos de desapropriação, na forma do § 1.º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sôbre a transferência da propriedade desapropriada.

§ 7.º — Não será permitida a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei.

§ 8.º — É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores, nos têrmos da lei, além de outros os seguintes direitos:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador;

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, estado civil e nacionalidade;

III — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

IV — participação do trabalhador nos lucros da emprêsa;

V — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, salvo casos especialmente previstos;

VI — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;

X — descanso remunerado da gestante antes e depois do parto;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — estabilidade, ou fundo de garantia equivalente, com indenização ao trabalhador despedido da emprêsa;

XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XIV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XV — assistência ao desempregado;

XVI — previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregador para proteção da maternidade e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte;

XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho;

XVIII — proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, nem entre os profissionais respectivos;

XIX — a greve, salvo o disposto no art. 157, § 7.º

§ 1.º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2.º — A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o n.º XVI dêste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdência arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.

Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

Parágrafo único — Entre as funções delegadas a que se refere êste artigo compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interêsse das categorias por êles representadas.

Art. 160 — A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — a obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 161 — As jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3.º — A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do impôsto único sôbre minerais.

§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Art. 162 — As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por emprêsas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado.

§ 1.º — Sòmente para suplementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.

§ 2.º — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as emprêsas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às emprêsas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.

§ 3.º — A emprêsa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às emprêsas privadas.

Art. 163 — A lei federal disporá sôbre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aquêles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado da República, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 164 — A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

Parágrafo único — Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes devem ser brasileiros natos.

Art. 165 — É vedada a propriedade e a administração de emprêsas jornalísticas, de qualquer espécie, assim como de radiodifusão:

I — a estrangeiros;

II — a sociedades por ações ao portador;

III — a sociedades que tenham como acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos.

§ 1.º — Sòmente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das emprêsas referidas neste artigo.

§ 2.º — Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições à organização e ao funcionamento das emprêsas jornalísticas ou de radiodifusão, no interêsse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos podêres públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único — O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167 — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2.º — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos podêres públicos e é livre à iniciativa particular.

§ 3.º — O poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembôlso dêste último.

§ 4.º — A lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

Art. 168 — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos iniciais e finais de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso de títulos e provas.

Art. 169 — As ciências, as artes e as letras são livres. O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 170 — Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Govêrno Federal, com base nos Atos Institucionais n.º 1, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 7 de outubro de 1965; n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966; e n.º 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;

II — as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I.

Art. 171 — O Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da União, exercerá as jurisdições dos Tribunais Federais de Recursos, com sede em São Paulo e Guanabara, até que êstes sejam instalados.

Art. 172 — A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos em 3 de outubro de 1966, realizar-se-á a 15 de março de 1967.

Art. 173 — A primeira eleição geral de Deputados e a parcial de Senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.

Art. 174 — É respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva por fôrça desta Constituição e bem assim, nas mesmas condições, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966.

Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professôres catedráticos nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por fôrça de lei.

Art. 176 — São considerados estáveis os funcionários públicos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, Fôrça Aérea Brasileira e Marinha de

Guerra ou Mercante, que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

Art. 177 — A redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios prevista no art. 65, § 4.º, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970.

Art. 178 — Fica extinto o Conselho Nacional de Economia; os seus membros ficarão em disponibilidade até o término dos respctivos mandatos e os funcionários e servidores serão aproveitados no serviço público.

Art. 179 — Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição; caso contrário, será decretada a intervenção federal para êsse fim.

Parágrafo único — O Governador do Estado apresentará projeto até 15 de abril de 1967.

Art. 180 — Esta Constituição, depois de assinada pelos Deputados e Senadores presentes, será promulgada, simultâneamente, pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.

ÍNDICE

I — EMENDAS;

II — AUTORES;

III — ARTIGOS.

I – EMENDAS

Emendas	Páginas	Emendas	Páginas
1/1	1	1/46	13
1/2	1	1/47	14
1/3	1	1/48	14
1/4	1	1/49	14
1/5	2	1/50	14
1/6	2	1/51	15
1/7	2	1/52	15
1/8	2	1/53	15
1/9	3	1/54	16
1/10	3	1/55	16
1/11	3	1/56	16
1/12	4	1/57	16
1/13	4	1/58	17
1/14	5	1/59	17
1/15	5	1/60	17
1/16	5	1/61	18
1/17	5	1/62	18
1/18	5	1/63	18
1/19	6	1/64	19
1/20	6	1/65	19
1/21	6	1/66	19
1/22	6	1/67	20
1/23	7	1/68	20
1/24	7	1/69	20
1/25	7	1/70	21
1/26	8	1/71	21
1/27	8	1/72	22
1/28	8	1/73	22
1/29	9	1/74	22
1/30	9	1/75	23
1/31	9	1/76	23
1/32	10	1/77	24
1/33	10	1/78	25
1/34	10	1/79	25
1/35	10	1/80	26
1/36	11	1/81	26
1/37	11	1/82	26
1/38	11	1/83	26
1/39	11	1/84	27
1/40	11	1/85	27
1/41	12	1/86	27
1/42	12	1/87	28
1/43	13	1/88	28
1/44	13	1/89	28
1/45	13	1/90	28

Emendas	Páginas
1/91	28
1/92	29
1/93	29
1/94	29
1/95	29
1/96	29
1/97	30
1/98	30
1/99	30
1/100	31
1/101	31
1/102	31
1/103	32
1/104	32
1/105	32
1/106	33
1/107	33
1/108	33
1/109	34
1/110	34
1/111	34
1/112	35
1/113	35
1/114	35
1/115	35
1/116	36
1/117	37
1/118	37
1/119	37
1/120	37
1/121	37
1/122	38
1/123	38
1/124	39
1/125	39
1/126	39
1/127	39
2	40
3	42
4	42
5	43
6	44
7	45
8	45
9	46
10	47
11	47
12	48
13	48

Emendas	Páginas
14	49
15	50
16	50
17	51
18	51
19	52
20	53
21	53
22	56
23	56
24	56
25	57
26	57
27	58
28	59
29	59
30	60
31	61
32	62
33	64
34	65
35	66
36	67
37	68
38	68
39	69
40	69
41	70
42	71
43	72
44	72
45	73
46/1	73
46/2	74
46/3	74
46/4	74
46/5	74
46/6	75
46/7	75
46/8	75
46/9	75
46/10	75
46/11	76
46/12	76
46/13	76
46/14	76
47/1	77
47/2	77
48	78

Emendas	Páginas
49	78
50	78
51	79
52	79
53	79
54	80
55	80
56	81
57	82
58	83
59	84
60	84
61	84
62	85
63	85
64	86
65	86
66	86
67	86
68	87
69	88
70-I	89
70-II	89
70-III	90
71	91
72	93
73	93
74	94
75	94
76 (A, B, C, D)	95
77	96
78	99
79	100
80	100
81	101
82/1	102
82/2	103
82/3	104
82/4	105
82/5	105
82/6	106
82/7	106
82/8	107
82/9	108
82/10	108
82/11	109
82/12	110
82/13	111
82/14	111
82/15	111
82/16	112
82/17	113
82/18	113
82/19	114
82/20	115
82/21	115
82/22	116
82/23	116
82/24	117
82/25	117
82/26	118
82/27	119
82/28	119
82/29	120
82/30	124
82/31	125
83	126
84	126
85	126
86	127
87	127
88	128
89	128
90/A	129
90/B	134
90/C-1 a 90/C-6	135
90/C-7 a 90/C-26	136
90/C-27	137
90/C-28	138
90/C-29 a 90/C-40	138
90/C-41	140
90/C-42 e 90/C-43	140
90/C-44	141
90/C-45	141
90/C-46	141
90/C-47 a 90/C-50	142
90/C-51	142
90/C-52	143
90/C-53	143
90/C-54	143
90/C-55	144
90/C-56	144
90/C-57	145
90/C-58 e 90/C-59	145
91	147
92	147
93	149
94	149

Emendas	Páginas
95	150
96	150
97	151
98	151
99	152
100	152
101	153
102	155
103	155
104	157
105/1	158
105/2	158
105/3	158
105/4	158
105/5	159
105/6	159
105/7	159
106	159
107	160
108	161
109	161
110	162
111	163
112	164
113	165
114	166
115	167
116	168
117	169
118	171
119	172
120	172
121	174
122	175
123	175
124	176
125	176
126	182
127	184
128	184
129	184
130/1	185
130/2	185
130/3	186
130/4	186
130/5	187
130/6	187
130/7	187
130/8	188
130/9	188
130/10	189
130/11	189
130/12	190
130/13	190
130/14	190
130/15	191
130/16	191
130/17	191
130/18	192
130/19	192
130/20	193
130/21	193
130/22	194
130/23	194
130/24	195
130/25	195
130/26	195
130/27	196
130/28	196
130/29	196
130/30	197
130/31	197
130/32	198
130/33	199
130/34	200
130/35	201
130/36	203
130/37	203
130/38	204
130/39	205
130/40	205
130/41	205
130/42	206
130/43	207
130/44	207
130/45	207
130/46	208
130/47	208
130/48	209
130/49	209
130/50	210
130/51	210
130/52	210
130/53	211
130/54	211
130/55	212
130/56	213
130/57	214

Emendas	Páginas
130/58	214
130/59	215
130/60	215
130/61	216
130/62	216
130/63	216
130/64	217
130/65	217
130/66	218
130/67	218
130/68	219
130/69	219
130/70	220
130/71	220
130/72	221
130/73	221
130/74	222
130/75	222
130/76	223
131/1	223
131/2	223
131/3	224
131/4	224
131/5	224
131/6	225
131/7	225
131/7-A	226
131/7-B	226
131/7-C	226
131/8	227
131/9	227
131/10	228
131/11	228
131/12	228
131/13	229
131/14	229
131/15	230
131/16	230
131/17	231
131/18	231
132	231
133	232
134	233
135	233
136	234
137	234
138	235
139	235
140	235

Emendas	Páginas
141	236
142	237
143	238
144	238
145	239
146	239
147	240
148	241
149	241
150	242
151	246
152	246
153	247
154	247
155	248
156	249
157	249
158	250
159	250
160	251
161	251
162	252
163	252
164	253
165	254
166	254
167	255
168	255
169	256
170	257
171	258
172	258
173	259
174	260
175	260
176	261
177	262
178	265
179	266
180	266
181	267
182	267
183	268
184	269
185	270
186	271
187	272
188	272
189	273

Emendas	Páginas
190	274
191	275
192	276
193	277
194	278
195	278
196	279
197	280
198	280
199	281
200	281
201	282
202	284
203	284
204	285
205	285
206	286
207	286
208	287
209	287
210	288
211	289
212	289
213	290
214	290
215	291
216	292
217/1	293
217/2	293
217/3	294
217/4	294
217/5	294
217/6	295
217/7	295
218	295
219	298
220	298
221	299
222	303
223	304
224	304
225	305
226	305
227-1-2-3	306
228	306
229	309
230	310
231	310
232	311

Emendas	Páginas
233	311
234	312
235	312
236/1	312
236/2	313
236/3	313
236/4	313
236/5	314
236/6	314
236/7	315
236/8	315
236/9	316
236/10	316
237	317
238	317
238/1-A	318
238/2	318
238/3	318
238/4	319
238/5	319
238/6	319
238/7	319
239	319
240	320
241	321
242	322
243	323
244/1	324
244/2	324
244/3	325
245/1	325
245/2	326
245/3	326
245/4	326
245/5	327
246/1	327
246/2	327
246/3	328
246/4	329
246/5	329
246/6	329
246/7	329
246/8	330
246/9	330
247	331
248(1-2)	331
249/1	332
249/2	332
249/3	333

Emendas	Páginas
249/4	333
250	333
251	335
252	335
253	336
254	336
255	336
256	337
257	337
258	337
259	338
260	339
261	339
262	340
263	340
264	342
265	342
266	343
267	344
268/1	344
268/2	345
268/3	346
268/4	346
268/5	347
268/6	347
268/7	347
269	348
270	349
271	349
272	351
273	352
274	352
275	353
276	354
277	354
278	355
279	355
280	356
281	356
282	356
283	357
284	357
285/A	358
285/B	358
286/1	359
286/2	360
287	363
288	364
289/1/2/3	364
289/4	365
290	365
291/1	366
291/2	366
291/3	366
291/4	367
291/5	368
291/6	368
291/7	368
291/8	369
291/9	369
291/10	370
291/11	370
291/12	370
291/13	370
291/14	371
292	371
293	372
294	372
295	373
296	373
297	374
298	374
299	375
300	375
301	376
302	377
303	377
304	378
305	378
306	379
307	380
308	380
309	381
310	381
311	382
312	382
313	383
314	383
315	384
316	384
317	385
318	385
319	385
320	386
321	387
322	387
323	387
324	388

Emendas	Páginas
325	388
326	389
327	393
328	393
329	394
330	395
331	395
332	395
333	397
334	397
335	397
336	398
337	398
338	398
339	399
340	399
341	400
342	400
343	400
344	401
345	401
346	401
347	402
348	403
349/1	405
349/2	407
349/3	408
349/4	409
349/5	409
349/6	409
350	410
351/1/2	411
351/3	411
352	412
353/1	415
353/2	416
354/1	416
354/2	416
354/3	417
355-1 e 2	417
355/3	418
356	418
357	418
358	419
359	420
360/1	422
360/2	422
360/3	423
360/4	423

Emendas	Páginas
361	424
362	424
363/1	425
363/2	425
363/3	425
363/4	426
363/5	426
363/6	427
363/7	427
363/8	427
364	428
365	428
366	429
367	430
368	430
369/1	431
369/2	431
369/3	432
369/4	432
369/5	433
369/6	433
369/7	433
369/8	434
369/9	434
370	434
371	435
372	436
373	436
374	437
375	438
376	438
377	439
378	439
379	439
380	440
381	440
382	441
383	441
384	442
385	442
386	443
387	443
388	444
389	445
390	445
391	447
392	447
393	448
394	448

Emendas	Páginas
395	448
396	449
397	449
398	450
399	450
400	451
401	451
402	452
403	453
404	453
405	453
406	454
407	454
408	455
409	455
410	456
411	458
412	459
413	459
414	459
415	459
416	460
417	461
418	461
419	462
420	462
421	463
422	463
423	464
424	464
425	465
426/1	466
426/2	466
426/3	466
426/4	467
426/5	467
426/6	467
426/7	468
426/8	468
426/9	468
426/10	468
427/1	469
427/2	469
427/3	469
427/4	470
427/5	470
427/6	470
427/7	470
427/8	471
427/9	471
427/10	471
428/1	472
428/2	472
428/3	472
428/4	472
428/5	473
428/6	473
428/7	473
428/8	473
428/9	474
428/10	474
429	474
430	475
431	475
432	476
433	476
434	477
435	477
436	477
437	478
438	478
439	479
440	480
441	480
442	481
443	482
444	484
445	485
446	487
447	488
448	488
449	488
450	489
451	489
452	492
453	493
454	494
455	494
456	495
457	495
458	496
459	496
460	497
461	498
462	499
463	500
464	503
465	503

Emendas	Páginas
466	504
467	504
468	505
469	505
470	506
471	506
472	507
473	507
474	508
475	508
476	509
477	509
478	509
479/1	509
479/2	510
479/3	510
479/4	510
479/5	511
479/6	511
479/7	511
479/8	512
479/9	512
479/10	512
480	513
481	513
482	514
483	514
484	514
485	515
486	515
487	516
488	516
489	517
490	518
491	518
492	518
493	519
494	519
495	520
496	520
497	520
498	521
499	522
500	522
501	522
502	523
503	525
504	525
505	527

Emendas	Páginas
506	528
507	528
508	529
509	530
510	531
511	532
512	532
513/1	536
513/2	536
513/3	536
513/4	537
513/5	537
513/6	537
513/7	538
513/8	538
514/1	538
514/2	538
515	539
516	540
517	541
518	541
519	542
520	544
521/1	546
521/2	546
521/3	547
521/4	547
521/5	548
521/6	549
521/7	550
521/8	550
521/9	550
521/10	551
521/11	551
521/12	552
521/13	553
521/14	553
521/15	553
521/16	553
521/17	554
521/18	554
521/19	555
521/20	555
521/21	556
521/22	557
521/23	557
521/24	557
521/25	558
521/26	558

Emendas	Páginas
521/27	558
521/28	559
521/29	559
522	559
523	560
524	560
525	560
526	561
527	561
528	561
529	562
530	562
531	562
532	563
533	563
534	564
535	564
536	564
537	565
538	565
539	566
540	566
541	567
542	567
543	568
544	568
545	569
546	569
547	570
548	571
549	571
550	572
551	572
552	572
553	573
554	573
555/1/2/3/4	573
556	574
557	574
558	575
559	575
560	576
561	576
562	577
563	578
564	579
565	579
566	580
567	580

Emendas	Páginas
568	581
569	581
570	582
571	582
572	583
573	583
574	583
575	584
576	584
577	585
578	586
579	586
580	587
581	588
582	588
583	589
584	589
585	589
586	590
587	590
588	591
589	592
590	592
591	593
592	593
593	594
594	594
595	595
596	595
597	596
598	596
599	597
600	597
601	597
602	598
603	599
604	599
605	600
606	601
607	601
608	602
609	602
610	610
611	611
612	612
613	612
614	613
615	613
616	614

Emendas	Páginas
617	614
618	614
619	615
620	615
621	616
622	616
623	617
624	618
625	620
626	621
627	622
628/1	623
628/2	624
629	628
630	629
631	630
632	631
633	632
634/1	633
634/2	633
635	635
636	635
637	636
638	637
639/1	638
639/2	638
639/3	639
639/4	640
640	640
641	643
642	644
643	645
644	646
645	646
646	647
647	647
648	648
649	648
650	649
651	649
652	649
653	650
654	651
655/1 e 2	652
656	653
657	654
658	655
659	656
660	657

Emendas	Páginas
661/1 e 2	658
662 (Itens I a VI)	658
663	659
664 (Itens I a IV)	659
665/1/2	661
666	661
667/1/2	662
668	662
669	663
670	666
671	667
672	667
673	668
674	669
675	669
676	671
677	672
678	673
679	674
680	674
681/1	675
681/2	676
681/3	677
681/4	680
681/5	680
681/6	681
681/7	682
681/8	682
681/9	683
681/10	683
681/11	683
681/12	684
681/13	684
681/14	686
681/15	686
681/16	687
681/17	687
681/18	688
681/19	688
681/20	690
682	690
683	691
684/1	692
684/2	693
685	693
686	694
687/1/2	695
688	696
689	696

Emendas	Páginas
690	697
691	697
692	698
693	698
694	699
695	700
696/1	700
696/2	701
696/3	701
696/4	701
696/5	702
696/6	702
696/7	704
696/8	704
697	705
698/1	705
698/2	706
698/3	706
698/4	706
698/5	707
698/6	707
698/7	707
698/8	708
698/9	708
698/10	708
698/11	709
698/12	709
699	709
700	710
701	714
702	714
703	715
704	716
705	716
706	716
707-A	718
707-B	719
707-C	719
708-A	719
708-B	720
708-C	720
708-D	721
709/1	721
709/2	722
709/3	722
710/1	723
710/2	723
710/3	724
711/1	724

Emendas	Páginas
711/2	725
712/1	725
712/2	726
712/3	726
712/4	727
712/5	727
712/6	728
712/7	728
713/1	728
713/2	729
714/1	729
714/2	730
714/3	730
714/4	731
714/5	731
715	731
716	732
717/1 e 2	732
718/1	733
718/2	733
718/3	734
718/4	734
719	734
720	735
721	735
722	736
723	737
724	737
725	738
726	739
727	742
728	742
729	747
730	748
731/1 e 2	748
732	749
733	750
734	751
735	752
736	753
737	754
738	755
739	756
740	756
741	757
742	757
743	758
744	759
745	759

Emendas	Páginas
746 (Itens I e II)	759
747	760
748	761
749/1	761
749/2	762
750	762
751	763
752	763
753	764
754	765
755	765
756	766
757	767
758	767
759	768
760	768
761/1 e 2	769
762	769
763	769
764	770
765	776
766	776
767	777
768	777
769	778
770	778
771	778
772	779
773	779
774	779
775	780
776	780
777	781
778	781
779	782
780/1 e 2	783
781/1	784
781/2	784
781/3	784
781/4	785
781/5	785
781/6	785
781/7	786
781/8	786
781/9	786
781/10	787
781/11	787
781/12	787
781/13	788
781/14 e 781/14-a	788
781/15	789
781/16	789
781/17	790
781/18	790
781/19	790
781/20	790
781/21	791
781/22	791
781/23	792
781/24	792
781/25	792
781/26	793
781/27	793
781/28	793
781/29	794
781/30	794
781/31	794
781/32	794
781/33	795
781/34	795
781/35	795
781/36	796
781/37	796
781/38	796
781/39	797
781/40	797
781/41	797
781/42	797
781/43	798
781/44	798
781/45	799
781/46	799
781/47	799
781/48	799
781/49	800
781/50	800
781/51	800
781/52	801
781/53	801
781/54	804
781/55	805
781/56	806
781/57	806
781/58	806
781/59	807
781/60	807
781/61	808
781/62	809

Emendas	Páginas
781/63	809
782	809
783	810
784	810
785	811
786	812
787	812
788	812
789	813
790	814
791/1	814
791/2	815
791/3	815
791/4	816
791/5	816
791/6	817
791/7	817
791/8	818
791/9	818
791/10	819
791/11	819
791/12	820
791/13	820
791/14	821
791/15	821
791/16	821
792/1	822
792/2	822
792/3	822
793	823
794	823
795	824
796	825
797/A	825
797/B	826
797/C	827
797/D	827
797/E	827
797/F	827
797/G	828
797/H	829
797/I	830
797/J	830
797/K	830
797/L	831
797/M	831
797/N	831
797/O	831
798/1	832
798/2	832
798/3	833
799/1	833
799/2	834
799/3	835
800/1	835
800/2	835
800/3	836
801	836
802	837
803/A	838
803/B	838
803/C	839
803/D	839
803/E	840
803/F	840
803/G	840
803/H	840
803/I	841
803/J	841
803/K	841
803/L	842
803/M	842
804/A	842
804/B	843
804/C	843
804/D	843
804/E	844
804/F	845
804/G	845
804/H	845
804/I	846
805/A	846
805/B	846
805/C	847
805/D	847
805/E	848
805/F	848
805/G	849
805/H	849
805/I	850
805/J	850
805/K	850
805/L	851
805/M	851
806	851
807	852
808	852
809	853

Emendas	Páginas
810	853
811/1	854
811/2	855
811/3	855
811/4	856
811/5	856
811/6	857
811/7	857
812	858
813	858
814	859
815/1	859
815/2	860
816/1	860
816/2	861
816/3	861
816/4	861
817/1	862
817/2	862
818	862
819	863
820/1	863
820/2	864
820/3	865
820/4	865
821	866
822	866
823	869
824	870
825	872
826	876
827	877
828	877
829	878
830	879
831/1	880
831/2	881
831/3	881
831/4	881
831/5	882
832/1-A	882
832/2	883
832/3	883
832/4	884
832/5	885
832/6	886
832/7	887
833/1	887
833/2	888

Emendas	Páginas
834	889
835	889
836	890
837/1	890
837/2	891
837/3	891
837/4	892
837/5	892
838/1	892
838/2	893
838/3	893
838/4	893
838/5	894
838/6	894
838/7	895
838/8	895
838/9	895
838/10	896
838/11	896
838/12	897
838/13	898
838/14	898
838/15	898
838/16	899
838/17	899
838/18	899
838/19	900
838/20	900
838/21	900
838/22	901
839/1	901
839/2	901
839/3	901
839/4	902
839/5	902
839/6	902
839/7	902
839/8	902
839/9	903
839/10	903
839/11	903
839/12	904
839/13	904
839/14	904
839/15	904
839/16	905
839/17	905
839/18	905
839/19	905

Emendas	Páginas
839/20	906
840/1	906
840/2	906
840/3	907
840/4	907
840/5	907
841	908
842	908
843/1	909
843/2	909
843/3	910
843/4	910
844	910
845/1 e 2	911
846	912
847	912
848	913
849/1	914
849/2	914
849/3	915
849/4	915
849/5	915
849/6	916
849/7	916
849/8	917
849/9	918
849/10	918
849/11	918
849/12	919
849/13	919
849/14	920
849/15	920
849/16	921
849/17	922
849/18	922
849/19	922
850	923
851	923
852	924
853	925
854	925

Emendas	Páginas
855	926
856	927
857	927
858	928
859	929
860	929
861	930
862	931
863	933
864/1	934
864/2	935
865	936
866	936
867	937
868	937
869	938
870	939
871	939
872	940
873/1	941
873/2	941
873/3	942
873/4	942
873/5	942
873/6	943
873/7	943
873/8	944
873/9	944
873/10	944
873/11	945
873/12	945
873/13	946
873/14	947
874	947
875	947
876	948
877	948
878	948
879	949
880	949
881/A	949

Emendas	Páginas
881/B	950
881/C	951
881/D	951
881/E	952
882	952
883/1	953
883/2	953
883/3	953
883/4	954
883/5	954
883/6	955
883/7	955
883/8	955
883/9	956
883/10	956
883/11	957
883/12	957
883/13	958
883/14	958
883/15	958
883/16	959
883/17	959
884	959

II – AUTORES

Autores	Emendas
Aarão Steinbruch, Senador	417, 435 e 443.
Abel Rafael, Deputado	38 a 40.
Accioly Filho, Deputado	236/1 a 10.
Adalberto Sena, Senador	81, 83 a 89, 104, 418 e 488.
Adaucto Cardoso, Deputado	862 e 873/1 a 14.
Aderbal Jurema, Deputado	766 a 768
Adolfo de Oliveira, Deputado	797/A a O, 798/1 a 3, 799/1 a 3, 800/1 a 3, 801, 802, 803/A a M, 804/A a I e 805/A a M.
Adriano Gonçalves, Deputado	265.
Aécio Cunha, Deputado	269.
Afonso Arinos, Senador	45 e 78.
Afonso Celso, Deputado	506.
Aguinaldo Costa, Deputado	500 e 769 a 777.
Alde Sampaio, Deputado	72.
Aloysio de Carvalho, Senador	661/1 e 2, 662/I a VI, 663, 664/I a IV, 665/1 e 2, 666 e 667/1 e 2.
Álvaro Catão, Deputado	498.
Amaral Neto, Deputado	56 a 58 e 874 a 876, e 878 a 880.
Amaral Peixoto, Deputado	43.
Aniz Badra, Deputado	124 e 782.
Antônio Balbino, Senador	485 e 486.
Antônio Bresolin, Deputado	393 e 394.
Antunes de Oliveira, Deputado	390.
Armando Carneiro, Deputado	36.
Arnaldo Nogueira, Deputado	603 a 608.
Arruda Câmara, Deputado	109 a 119, 238 e 238/1-A a 7.
Athié Coury, Deputado	765 e 780/1 e 2.
Attílio Fontana, Senador	410.
Augusto Novaes, Deputado	288.
Aurélio Vianna, Senador	423 a 426/1 a 10, 427/1 a 10, 428/1 a 10, 429 a 434, 436 a 442, 484 e 581 a 584.
Áureo Mello, Deputado	844 e 845/1 e 2.
Benjamin Farah, Deputado	2, 14, 239, 242 e 680.
Bias Fortes, Deputado	503.
Braga Ramos, Deputado	17.
Breno da Silveira, Deputado	266 e 755.
Britto Velho, Deputado	82/1 a 31 e 90/A, B, C-1 a C-59.
Burlamaqui de Miranda, Deputado	178 a 181 e 758.
Cantídio Sampaio, Deputado	415, 812 e 813.
Carlos Werneck, Deputado	172 e 173.
Cattete Pinheiro, Senador	621 a 628/1 e 2.
Celestino Filho, Deputado	91.
Celso Amaral, Deputado	629 e 723.
Celso Passos, Deputado	270 a 272 e 444 a 446.
Chagas Freitas, Deputado	27.
Chagas Rodrigues, Deputado	746/I e II e 747.
Corrêa da Costa, Deputado	50 e 51.
Cunha Bueno, Deputado	630 a 634/1 e 2, 635 a 639/1 a 4 e 640 a 651.

Autores	Emendas
Daniel Faraco, Deputado	519 a 520.
Daniel Krieger, Senador	785 e 786.
Daso Coimbra, Senador	273 e 274.
Dias Menezes, Deputado	730, 731/1 e 2 e 732 a 742.
Dinarte Mariz, Senador	300, 308 e 866 a 782.
Diomício Freitas, Deputado	499 e 684/1 e 2.
Dirceu Cardoso, Deputado	670.
Edilson Távora, Deputado	279 a 284.
Edmundo Levi, Senador	396 a 409 e 822 a 824.
Elias Carmo, Deputado	177.
Elias Nacle, Deputado	22.
Ernani Sátiro, Deputado	292 a 298.
Euclides Triches, Deputado	20.
Euclides Wicar, Deputado	884.
Eugênio Barros, Senador	28 e 29.
Eurico de Oliveira, Deputado	182, 518, 757, 764 e 806 a 809.
Eurico Rezende, Senador	74, 275, 303 a 305, 307, 310, 311, 315, 318, 319, 323, 326, 534 a 547, 660, 679, 690, 691, 693, 695, 784, 818, 827 a 831/1 a 5, 832/1-A a 7, 833/1 e 2, 834 a 837/1 a 5, 838/1 a 22, 839/1 a 20, 840/1 a 5, 846 a 849/1 a 19 e 850 a 861.
Ewaldo Pinto, Deputado	720 a 722, 724, 725, 743, 745, 753 e 754.
Expedito Rodrigues, Deputado	778.
Filinto Müller, Senador	302, 306, 309, 314, 317, 324, 325, 327, 328, 523 a 533, 548 a 555/1 a 4, 556 a 559 e 792/1 a 3.
Flôres Soares, Deputado	237.
Floriano Rubim, Deputado	35 e 728.
Floriceno Paixão, Deputado	696/1 a 8 e 698/1 a 12.
Francelino Pereira, Deputado	11, 267 e 412 a 414.
Franco Montoro, Deputado	509, 514/1 e 2 e 719.
Geraldo Freire, Deputado	615 a 617.
Germinal Feijó, Deputado	120.
Getúlio Moura, Deputado	707/A a C, 708/A a D, 709/1 a 3, 710/1 a 3, 711/1 e 2, 712/1 a 7 e 713/1 e 2.
Gilberto Azevedo, Deputado	125 e 620.
Gilberto Faria, Deputado	46/1 a 14.
Gilberto Marinho, Senador	346 a 349/1 a 6, 350, 351/1 a 3, 381, 688, 689, 692, 820/1 a 4 e 865.
Guido Mondin, Senador	30 a 33, 47/1 e 2, 49, 70/I a III, 75, 76/A a D, 106 a 108, 143 a 145, 276 e 502.
Guilherme Machado, Deputado	560 a 580, 586 a 596 e 610 a 614.
Hamilton Prado, Deputado	132 e 133.
Hegel Morhy, Deputado	677 e 678.
Henrique La Rocque, Deputado	69.
Herbert Levy, Deputado	726 e 727.
Heribaldo Vieira, Senador	250 a 264 e 685.
Humberto Lucena, Deputado	128, 129, 352, 353/1 e 2, 357 a 360/1 a 4, 361, 362, 673 e 744.

Autores	Emendas
Irineu Bornhausen, Senador	659.
Jamil Amiden, Deputado	37, 810 e 881/A a E.
Janary Nunes, Deputado	79 e 80.
Jefferson de Aguiar, Senador	103.
João Abrahão, Senador	416, 490, 491 e 585.
João Alves, Deputado	101.
João Calmon, Deputado	505.
João Cleofas, Deputado	142.
João Herculino, Deputado	155 e 779.
Jorge Cury, Deputado	15 e 102.
Josaphat Marinho, Senador	447 a 472.
José Barbosa, Deputado	681/1 a 20, 877 e 883/1 a 17.
José Bonifácio, Deputado	52 a 55 e 71.
José Cândido, Senador	329.
José Carlos Guerra, Deputado	138 e 139.
José Ermírio, Senador	419 a 422 e 487.
José Esteves, Deputado	23 a 25.
José Feliciano, Senador	48.
José Guiomard, Senador	386, 387 e 515.
José Humberto, Deputado	291/1 a 14.
José Leite, Senador	67 e 232.
José Mandelli, Deputado	73.
José Meira, Deputado	241.
José Menck, Deputado	671.
José Richa, Deputado	146 e 147.
Júlio Leite, Senador	34.
Lacorte Vitale, Deputado	183.
Lauro Cruz, Deputado	21 e 156 a 167.
Leão Sampaio, Deputado	597 a 602 e 882.
Lenoir Vargas, Deputado	141.
Lino Braun, Deputado	96 a 98, 289/1 a 4 e 290.
Lino de Mattos, Senador	489 e 783.
Lyrio Bertoli, Deputado	126 e 176.
Magalhães Melo, Deputado	168.
Maia Neto, Deputado	137.
Manoel Almeida, Deputado	370 a 372.
Manoel Novaes, Deputado	12.
Manoel Taveira, Deputado	619.
Manoel Villaça, Senador	59 a 66, 148, 149, 496, 497, 522, 787, 788 e 841.
Manso Cabral, Deputado	759 a 761/1 e 2, 762 e 763.
Mário Covas, Deputado	789 e 791/1 a 16.
Mário Maia, Deputado	105/1 a 7 e 669.
Mário Piva, Deputado	652.
Mário Tamborindeguy, Deputado	152 a 154.
Martins Rodrigues, Deputado	44, 244/1 a 3, 245/1 a 5, 246/1 a 9, 247, 248/1 e 2, 249/1 a 4, 507, 510, 511, 513/1 a 8, 714/1 a 5, 715, 717/1 e 2 e 718/1 a 4.
Mateus Schmidt, Deputado	716.
Mello Braga, Senador	3 a 10, 382 a 385.
Mendes de Moraes, Deputado	411.
Millo Cammarosano, Deputado	13.
Milton Campos, Senador	699 a 706.
Minoro Miyamoto, Deputado	793 a 796.
Necy Novaes, Deputada	517.
Nelson Carneiro, Deputado	130/1 a 76, 131/1 a 131/7-A a C, 131/8 a 18.

Autores	Emendas
Nelson Maculan, Senador	492 a 495.
Ney Maranhão, Deputado	127.
Nicolau Tuma, Deputado	653 a 655/1 e 2, 656 a 658, 674 e 675.
Norberto Schmidt, Deputado	618.
Noronha Filho, Deputado	790.
Ortiz Monteiro, Deputado	26 e 697.
Oscar Cardoso, Deputado	16, 752 e 814.
Oscar Corrêa, Deputado	1/1 a 127.
Oscar Passos, Senador	473 a 479/1 a 10, 480 a 483, 749/1 e 2, 750, 751 e 756.
Osni Régis, Deputado	277, 278 e 299.
Ossian Araripe, Deputado	243.
Oswaldo Lima Filho, Deputado	354/1 a 3, 355/1 a 3, 356, 508, 512, 668 e 672.
Padre Godinho, Deputado	516.
Paulo Freire, Deputado	388 e 389.
Paulo Macarini, Deputado	392 e 395.
Paulo Sarasate, Deputado	285/A e B, 286/1 e 2, 287, 363/1 a 8, 364 a 369/1 a 9.
Pedro Marão, Deputado	92.
Pereira Lúcio, Deputado	676.
Pinheiro Brisolla, Deputado	134 a 136 e 391.
Plínio Costa, Deputado	151.
Plínio Salgado, Deputado	609.
Raimundo de Brito, Deputado	100.
Raul Giuberti, Senador	99.
Raymundo Padilha, Deputado	815/1 e 2 e 816/1 a 4.
Rezende Monteiro, Deputado	501.
Rondon Pacheco, Deputado	268/1 a 7.
Ruy Palmeira, Senador	330 a 345.
Ruy Santos, Deputado	521/1 a 29.
Saldanha Derzi, Deputado	174 e 175.
Tancredo Neves, Deputado	140.
Teódulo Albuquerque, Deputado	93 a 95.
Teófilo Pires, Deputado	233 a 235.
Tourinho Dantas, Deputado	77 e 240.
Tufy Nassif, Deputado	41, 42, 170 e 171.
Ulysses Guimarães, Deputado	781/1 a 14, 781/14-A a 63.
Vasconcelos Tôrres, Senador	184 a 217/1 a 7, 218 a 227/1 a 3, 228 a 231, 373 a 380 e 863.
Vivaldo Lima, Senador	682 e 683.
Walter Baptista, Deputado	68 e 504.
Wanderley Dantas, Deputado	169.
Wilson Gonçalves, Senador	121 a 123, 301, 312, 313, 316, 320, 321, 729, 748, 817/1 e 2, 819, 821, 825, 826, 842, 843/1 a 4 e 864/1 e 2.
Wilson Martins, Deputado	150 e 811/1 a 7.
Yukishigue Tamura, Deputado	18 e 19.
Zacharias de Assumpção, Senador	686, 687/1 e 2, e 694.

III – ARTIGOS

Artigos	Emendas
Preâmbulo	1/1, 131/1, 217/1, 472, 550, 605, 682, 805-A e 838/1.
TÍTULO I	
Da Organização Nacional	
Alterar o Título I	792/2.
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	
Art. 1.º — *Caput*	66.
§ 2.º	1/2, 291/1, 313, 607, 805/B e 839/15.
Acrescer parágrafo	1/3.
Art. 3.º —	1/4, 343 e 623.
Art. 4.º — Substitutivo	315.
I —	1/5.
III —	367 e 339/12.
IV —	805/C.
Acrescer inciso	826.
Acrescer parágrafo	629.
Art. 6.º — § 1.º	1/6 e 601.
§ 2.º	1/7, 449 e 781/1.
Art. 7.º — *Caput*	1/8, 87, 130/1, 311, 366, 527, 774, 781/2, 805/D, 838/2 e 839/13.
Parágrafo único	805/D e 878.
Acrescer artigo	589.
CAPÍTULO II	
Da Competência da União	
Art. 8.º — III —	1/9.
IV —	1/10.
V —	1/11, 56, 130/2, 291/2, 428/1, 477, 713/1, 787, 791/1, 805/E e 843/1.
VI —	312.
VII —	1/12, 805/F e 843/2.
b)	452.
c)	741.
XI —	189 e 226.
XII —	286/1, 430, 598 e 801.
XIII —	459.
XIV — *a*)	655/2 e 791/2.
b)	328, 529 e 838/3.
XVI — *a*)	1/13.
c)	1/14, 70/I, 781/3 e 861.
g)	428/2, 781/4 e 805/G.
h)	1/15.
i)	1/15, 533 e 838/4.

Artigos	Emendas
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Acrescer alínea	[illegible]
Parágrafo único	[illegible]
Acrescer parágrafos	[illegible]
Acrescer incisos	[illegible]
	[illegible]
Art. [illegible] — [illegible] —	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
Acrescer inciso	[illegible]
Art. [illegible] — Copiar	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Art. [illegible] — Copiar e [illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Acrescentar alíneas	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Acrescer parágrafo	[illegible]
Art. [illegible] — Copiar e parágrafo	[illegible]
Acrescer item	[illegible]
Acrescer parágrafos	[illegible]

CAPÍTULO [illegible]

Da Competência dos Estados e Municípios

Art. [illegible] — Copiar	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
[illegible] —	[illegible]
Acrescer inciso	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Acrescer parágrafos	[illegible]

Artigos		Emendas
Art. 14 — § 2.º		454, 710/1, 761/1 e 781/20.
Acrescer parágrafo		521/3.
Acrescer artigo entre os arts. 14 e 15		636.
Art. 15 — I —		35, 90/C-6, 130/5, 268/1, 731/1, 781/21, 781/61 e 883/7.
II —		35.
	a)	54 e 593.
Acrescer inciso		35.
§ 1.º		1/26, 105/1, 354/1, 781/22 e 791/4.
	a)	105/1, 140, 354/1, 731/2, 789, 791/4, 804/A, 804/C e 883/3.
	b)	64, 105/1, 354/1, 791/4, 804/B e 883/4.
§ 2.º		82/1, 105/2, 130/6, 168, 202, 215, 234, 273, 288, 354/2 e 3, 365, 393, 413, 479/10, 521/12, 674, 676, 710/2 e 3, 781/22, 804/D, 840/4 e 869/2.
§ 3.º		1/27, 53, 369/6 e 455.
§ 4.º		62, 70/II, 595, 781/23, 791/5 e 794.
Acrescer parágrafos		70/III, 168, 365, 521/4, 759 e 883/8.
Aditiva ao art. 15		221.
Acrescer artigos		169 e 594.
CAPÍTULO IV		
Do Distrito Federal e dos Territórios		
Art. 16 — *Caput*		322 e 386.
§ 1.º		217/3, 603, 779 e 781/24.
§ 2.º		491.
§ 3.º		781/25.
Acrescer parágrafo		79.
CAPÍTULO V		
Do Sistema Tributário		
Substitutivo		512.
Art. 18 — § 1.º		428/5, 583 e 781/26.
§ 2.º		1/28.
§ 3.º		1/28 e 428/6.
§ 6.º		1/28.
Acrescer parágrafos		732 e 781/27.
Art. 19 — II —		1/29 e 341.
III — *c*)		151 e 793.
	d)	63, 131/2, 222, 346, 530, 681/4, 781/28, 820/1, 838/5 e 840/3.
	Acrescer alíneas	19, 73, 660 e 791/6.
§ 1.º		781/29.
§ 2.º		298 e 339.
Acrescer parágrafo		281.
Art. 20 — I —		396.

Artigos		Emendas
	j)	1/16.
	k)	1/16 e 781/5.
	m)	1/17, 654 e 781/6.
	n)	1/17.
	p)	75.
	q)	781/8.
	u)	31, 76/A e 415.
	Acrescer alínea	48.
	Parágrafo único	428/3 e 781/7.
	Acrescer parágrafos	640, 726 e 843/3.
	Acrescer incisos	231, 628/1, 655/1, 805/H, 839/14 e 860.
Art. 9.º —	II —	205 e 871.
	III —	781/9 e 805/I.
	Acrescer inciso	617.
Art. 10 —	*Caput*	1/18.
	III —	1/19, 38 e 883/1.
	V —	428/4.
	a)	781/10.
	b)	130/3 e 805/J.
	c)	1/20, 130/3, 147, 703, 713/2, 781/11, 791/3, 805/K, 843/4 e 883/2.
	VI —	1/21.
	VII —	1/22.
	b)	320.
	c)	90/C-1, 133 e 320.
	d)	90/C-2.
	f)	90/C-3.
Art. 11 —	*Caput* e §§	90/C-4.
	§ 1.º — *a*)	781/14-A.
	b)	781/12.
	c)	781/13, 781/14 e 805/L.
	Acrescentar alíneas	130/4 e 805/M.
	§ 2.º	781/15.
	Acrescer parágrafo	1/23.
Art. 12 —	*Caput* e parágrafo	90/C-4.
	Acrescer item	781/16.
	Acrescer parágrafos	1/24, 1/25, 61 e 369/5.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Estados e Municípios

Art. 13 —	*Caput*	345, 453, 621 e 781/17.
	I —	592.
	II —	781/18.
	IV —	867.
	V —	591.
	VI —	83 e 869.
	Acrescer inciso	590.
	§ 2.º	35, 90/C-5 e 521/1.
	§ 3.º	781/19.
	§ 4.º	30, 186, 290 e 415.
	Acrescer parágrafos	49, 521/2, 639/3 e 4, 742, 868, 872 e 883/6.

Artigos	Emendas
Art. 14 — § 2.º	454, 710/1, 761/1 e 781/20.
Acrescer parágrafo	521/3.
Acrescer artigo entre os arts. 14 e 15	636.
Art. 15 — I —	35, 90/C-6, 130/5, 268/1, 731/1, 781/21, 781/61 e 883/7.
II —	35.
a)	54 e 593.
Acrescer inciso	35.
§ 1.º	1/26, 105/1, 354/1, 781/22 e 791/4.
a)	105/1, 140, 354/1, 731/2, 789, 791/4, 804/A, 804/C e 883/3.
b)	64, 105/1, 354/1, 791/4, 804/B e 883/4.
§ 2.º	82/1, 105/2, 130/6, 168, 202, 215, 234, 273, 288, 354/2 e 3, 365, 393, 413, 479/10, 521/12, 674, 676, 710/2 e 3, 781/22, 804/D, 840/4 e 869/2.
§ 3.º	1/27, 53, 369/6 e 455.
§ 4.º	62, 70/II, 595, 781/23, 791/5 e 794.
Acrescer parágrafos	70/III, 168, 365, 521/4, 759 e 883/8.
Aditiva ao art. 15	221.
Acrescer artigos	169 e 594.
CAPÍTULO IV	
Do Distrito Federal e dos Territórios	
Art. 16 — *Caput*	322 e 386.
§ 1.º	217/3, 603, 779 e 781/24.
§ 2.º	491.
§ 3.º	781/25.
Acrescer parágrafo	79.
CAPÍTULO V	
Do Sistema Tributário	
Substitutivo	512.
Art. 18 — § 1.º	428/5, 583 e 781/26.
§ 2.º	1/28.
§ 3.º	1/28 e 428/6.
§ 6.º	1/28.
Acrescer parágrafos	732 e 781/27.
Art. 19 — II —	1/29 e 341.
III — *c*)	151 e 793.
d)	63, 131/2, 222, 346, 530, 681/4, 781/28, 820/1, 838/5 e 840/3.
Acrescer alíneas	19, 73, 660 e 791/6.
§ 1.º	781/29.
§ 2.º	298 e 339.
Acrescer parágrafo	281.
Art. 20 — I —	396.

Artigos		Emendas
Art. 21 —	II —	58.
	IV —	40 e 659.
	X —	781/30.
	§ 1.º	1/30 e 335.
	§ 2.º	1/30.
	§ 3.º	1/30.
	§ 4.º	1/30.
	§ 5.º	1/30, 804/E e 859.
	Acrescer parágrafos	308 e 871.
Art. 22 —		781/31 e 804/F.
Art. 23 —	II —	858.
	§ 4.º	293.
	§ 5.º	26, 72, 292 e 823.
	§ 6.º	492 e 781/32.
	§ 7.º	106, 294, 493, 761/2, 804/G e 857.
	§ 8.º	107, 495, 840/2 e 857.
	Acrescer parágrafos	18 e 494.
Art. 24 —	II —	120.
	§ 1.º, *c*)	804/H, 840/2 e 856.
	§ 2.º	856.
Art. 25 —	§ 1.º	297.
	Acrescer parágrafo	790.
Art. 27 —	*Caput*, parágrafo e incisos	327, 558 e 838/6.
	I —	1/31, 52, 232, 253, 295 e 428/7.
	II —	804/I.
Acrescer arts.		225, 588 e 733.

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I — *Disposições Gerais*

Art. 28 —		246/1, 465 e 609.
Art. 29 —	*Caput*	246/6.
	I —	22, 644, 781/53 e 883/5.
	III —	1/32, 131/3, 146, 210, 246/2, 781/33 e 803/A.
Art. 30 —	*Caput*	602.
	§ 2.º, III —	90/C-7.
	Acrescer parágrafo	260.
Art. 31 —	*Caput*	375.
Art. 32 —	*Caput*	377.
Art. 33 —	*Caput*	82/17, 238/3, 246/3 e 5, 376, 781/62 e 63, e 811/1.
	§ 1.º	1/33, 238/3, 246/3 e 811/1.
	§ 2.º	1/34, 238/3, 246/3, 476 e 811/1.
	§ 3.º	246/4 e 6, 803/B e 811/1.
	Acrescer parágrafos	380 e 873/12.
Art. 34 —	Acrescer parágrafos	389.
Art. 35 —	I, *b*)	781/34.
	Acrescer alínea	587.

Artigos	Emendas
Art. 36 — III —	125, 130/7, 137, 246/7, 484 e 781/35.
IV —	1/35 e 86.
Acrescer inciso	334.
§ 1.º	1/36, 130/8, 246/8, 369/1, 667/1, 781/36, 791/7, 803/C e 879.
§ 2.º	1/37, 246/8, 397, 428/8 e 667/2.
Art. 37 — *Caput*	90/C-8, 130/9 e 153.
Art. 38 — *Caput*	1/38, 246/9 e 428/9.
Parágrafo único	130/10, 246/9 e 781/37.
Art. 39 — *Caput* e §§	90/C-9.
Acrescer artigos	130/14 a 130/17.
SEÇÃO II — *Da Câmara dos Deputados*	
Art. 40 — Substitutivo	803/D.
Caput	60, 82/2, 90/C-21, 130/11, 135, 170, 238/4, 248/1, 373, 428/10, 479/4, 521/13, 708/A, 781/38, 811/2 e 831/4.
§ 1.º	220.
§ 2.º	65, 130/12, 132, 220, 248/2 e 781/39.
§ 3.º	59 e 811/2.
§ 4.º	134, 426/2, 473, 521/14, 596, 678 e 845/1.
§ 5.º	130/13.
Acrescer parágrafo	170 e 171.
SEÇÃO III — *Do Senado da República*	
Alterar o título da Seção III	130/18 e 465.
Art. 42 — *Caput*	465, 781/40, 811/3 e 831/4.
§ 1.º	1/39, 224, 781/41, 811/3, 831/4 e 845/2.
Acrescer parágrafo	136.
Art. 43 — *Caput*	465.
I —	90/C-10.
II —	90/C-11.
Art. 44 — I —	1/40, 246/6, 378 e 781/42.
II —	466.
IV —	781/43.
V —	467.
Acrescer parágrafo	378.
Acrescer artigo	521/5.
SEÇÃO IV — *Das Atribuições do Poder Legislativo*	
Art. 45 — VII —	130/19, 249/1, 426/1, 478, 625, 661/1, 681/12, 803/E e 876.
Acrescer inciso	468.
Art. 46 — I —	90/C-12, 378 e 839/16.
II —	1/41, 56, 130/20, 249/2, 426/3, 479/7, 791/8, 803/G e 811/4.
III —	90/C-13.
VII —	90/C-14.
VIII	246/6.

Acrescer incisos	130/21, 249/3, 426/1, 479/7, 661/2, 681/12, 803/F e 876.
Parágrafo único	229, 249/4 e 378.
Acrescer art. depois do art. 46	470.
SEÇÃO V — *Do Processo Legislativo*	
Alterar o Título da Seção V	193.
Art. 47 — *Caput* e incisos	702 e 811/5.
IV —	1/42 e 803/H.
V —	1/42, 82/3, 90/C-15, 131/4, 601 e 803/H.
Art. 48 — II —	90/C-16.
Acrescer inciso	219.
§ 1.º	130/22.
§ 3.º	1/43.
Acrescer parágrafo	426/4.
Art. 49 —	513/1 e 877.
Art. 50 —	1/44, 90/C-17, 469, 513/2, 699, 708/B e 877.
Art. 53 — *Caput*	1/45, 90/C-18, 681/11, 781/44, 811/6 e 880.
§ 1.º	681/11, 781/45 e 880.
§ 2.º	90/C-18, 601 e 681/11.
§ 3.º	1/46.
Acrescer parágrafos	513/3, 633, 681/11, 727 e 811/6.
Art. 54 — Substitutivo	513/4.
Caput	1/42, 90/B, 283, 601 e 803/I.
I —	130/23.
II —	130/23, 238, 398 e 839/17.
III —	130/23.
Acrescer inciso	130/23.
Acrescer parágrafo	283.
Art. 55 —	1/42, 90/B, 283, 513/4 e 5, 781/46 e 803/J.
Art. 56 — *Caput*	1/42, 90/B, 130/24, 513/6, 601, 781/47, 803/K.
Parágrafo único	130/24 e 601.
Art. 57 — *Caput*	1/42, 82/4, 90/B, 130/25, 368, 399, 426/5, 513/7, 601, 702, 748, 784, 791/9, 803/L e 811/7.
II —	291/3.
Parágrafo único	82/4, 399, 426/5, 601, 748 e 791/9.
Acrescer parágrafos	521/15.
Art. 58 — *Caput*	1/47, 90/C-19 e 130/27.
Parágrafo único	90/C-19.
Art. 59 — *Caput*	1/48 e 90/C-20.
I —	426/6, 513/8, 791/10 e 813.
II —	681/10 e 781/48.
§ 1.º	90/C-20, 557 e 838/7.
§ 2.º	1/49, 379, 426/7, 708/D e 781/49.
Art. 60 — § 1.º	217/4.
§ 2.º	217/5 e 803/M.
Acrescer parágrafo	1/50.

Artigos	Emendas
Art. 61 — § 1.º	217/6.
§ 3.º	217/7 e 246/6.
Acrescer artigo	130/26.
SEÇÃO VI — *Do Orçamento*	
Substitutivo	126.
Art. 62 — *Caput*	1/51 e 363/1.
I —	360/1.
Art. 63 — § 1.º	1/52.
§ 2.º	471 e 634/1.
Art. 64 — *Caput*	1/53, 360/3 e 363/2.
§ 1.º	279.
§ 3.º	1/54 e 363/3.
§ 4.º	1/55, 360/2 e 363/4.
Acrescer parágrafos	279 e 855.
Art. 65 — *Caput*	1/56 e 363/5.
§ 1.º	1/56 e 363/5.
a)	90/C-23.
§ 2.º	1/56 e 363/5.
§ 3.º	1/56 e 363/5.
§ 4.º	46/1, 108, 812, 849/7 e 854.
Art. 66 — *Caput*	1/57, 131/5, 360/4 e 694.
§ 1.º	131/5, 363/6, 694 e 708/C.
§ 2.º	131/5, 363/7 e 694.
Acrescer parágrafo	363/8 e 694.
Art. 67 — *Caput*	90/C-24.
§ 1.º	1/58.
§ 2.º	1/58.
§ 3.º	1/58, 555/1 e 2, e 838/8.
§ 4.º	1/58, 555/3 e 838/8.
§ 5.º	1/58.
Art. 68 — § 2.º	90/C-25 e 131/6.
a)	523, 838/9 e 853.
Acrescer artigos	627, 685, 729 e 835.
SEÇÃO VII — *Da Fiscalização Financeira e Orçamentária*	
Art. 69 — *Caput*	1/59.
§ 1.º	1/60 e 10.
§ 2.º	1/63.
§ 3.º	1/60 e 687/1.
§ 4.º	1/60.
Acrescer parágrafos	190, 462, 586, 639/1, 687/2 e 866.
Acrescer um art. após o art. 69	639/2.
Art. 70 — *Caput*	1/61.
Art. 71 — *Caput*	1/62.
Caput e parágrafos	780/1.
§ 3.º	90/C-26, 121, 123 e 236/9.
Acrescer parágrafos	187, 282, 342, 522, 531, 838/10 e 852.
Acrescer artigo	780/2.
Aditiva à Seção VII	792/1.
Acrescer Seção ao Capítulo VI	609.

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO I — *Do Presidente e do Vice-Presidente da República*

Substitutivo	90/A.
Suprimir a expressão "Vice-Presidente"	90/C-14.
Art. 73 — I	645.
III	203.
Acrescer inciso	797/A.
Acrescer parágrafo	797/A.
Art. 74 — *Caput* e parágrafos	426/8, 463, 714/1 e 797/B.
Caput	1/64, 130/28, 246/6 e 597.
§ 2.º	262, 624 e 772.
Art. 75 — *Caput*	1/65, 130/29, 463, 714/2 e 797/C.
§§ 1.º a 3.º	714/2.
Art. 76 — *Caput*	463 e 714/3.
§ 1.º	1/66, 463, 521/16 e 714/3.
§ 2.º	1/67, 463 e 714/3.
Art. 77 — § 1.º	1/68, 268/7, 714/4 e 781/55.
§ 2.º	130/30, 489, 521/5 e 622.
Art. 79 —	1/69 e 714/5.
Acrescer parágrafo	777.
Acrescer artigo	1/70 e 130/31.

SEÇÃO II — *Das Atribuições do Presidente da República*

Substitutivo	90/A.
Art. 81 — X —	130/32.
XI —	1/71, 56, 272, 426/9, 479/8, 507, 521/17, 712/1, 787, 791/11 e 797/D.
XIII —	426/10 e 797/E.
XVII —	838/11.
XIX —	130/33.
Acrescer inciso	526 e 838/12.
Fazer remissões nos incisos	1/72.
Parágrafo único	1/73.

SEÇÃO III — *Da Responsabilidade do Presidente da República*

Substitutivo	90/A.
Art. 82 — Substitutivo	461.
Caput	90/C-11.
Acrescer inciso	1/74.
Art. 83 — *Caput*	369/2.
§ 2.º	1/75.
Acrescer artigo	734.

SEÇÃO IV — *Dos Ministros de Estado*

Substitutivo	90/A.
Art. 84 —	646 e 781/53.
Art. 86 — *Caput* e parágrafo único	90/C-11.
Acrescer artigo	130/34.

Artigos	Emendas
SEÇÃO V — *Da Segurança Nacional*	
Art. 87 —	460 e 797/F.
Art. 88 — *Caput*	90/C-27 e 797/G.
§ 1.º	90/C-27 e 797/G.
§ 2.º	797/G.
Art. 89 — *Caput* e parágrafo único	797/H.
SEÇÃO VI — *Das Fôrças Armadas*	
Art. 90 — *Caput*	1/76, 77, 510, 515, 797/I, 797/J e 875.
§ 1.º	1/77, 77 e 797/K.
§ 2.º	1/78, 82/5, 90/C-28 e 797/L.
Acrescer parágrafo	839/19.
Art. 91 — *Caput*	797/M.
Acrescer parágrafos	1/79, 496 e 518.
Art. 92 — § 4.º	259 e 836.
§ 6.º	374 e 831/2.
§ 7.º	829.
Acrescer parágrafo	261.
Acrescer artigos	30, 76/B e 144.
SEÇÃO VII — *Dos Funcionários Públicos*	
Transformar a Seção VII em Título	319.
Art. 93 — *Caput*	199.
§ 1.º	201.
§ 2.º	340, 851 e 883/9.
Acrescer parágrafos	287 e 839/18.
Art. 94 — *Caput*	698/1 e 721.
Art. 95 — II —	443.
III —	349/2 e 443.
IV —	1/80, 101, 117, 130/35, 177, 218, 349/6, 514/1 e 698/11.
Acrescer incisos	698/12, 755 e 756.
§ 2.º	840/5.
§ 3.º	20, 24, 29, 46/2, 67, 82/6, 173, 204, 291/8, 337, 400, 532 e 838/13.
Acrescer parágrafo	276.
Art. 96 —	1/81, 113, 464 e 883/10.
Art. 97 — *Caput*	369/7.
§ 1.º	131/7, 521/18 e 712/5.
§ 2.º	114, 131/8, 441, 698/2, 754 e 791/12.
Art. 98 — II —	410.
III —	2, 131/7-A, 184, 192, 349/1, 440, 479/6, 698/3 e 712/2.
Acrescer inciso	200.
§ 1.º	105/3, 130/36, 184, 427/1, 506, 521/19, 560 e 712/3.
§ 2.º	82/7, 549, 781/50 e 838/14.
Acrescer parágrafos	74, 299, 517, 521/20, 698/4 e 720.

Artigos	Emendas
Art. 99 — I —	255.
a)	1/82, 2, 74, 128, 131/7-B, 255, 323, 349/1, 387, 480, 521/21, 681/8, 698/5, 712/4 e 816/1.
b)	255.
Acrescer alínea	200, 349/3 e 769.
II —	2, 184, 349/1, 479/5 e 698/6.
§ 1.º	212, 502, 514/2 e 884.
§ 2.º	131/7-C, 564, 681/9, 698/7, 724, 781/51, 797/N e 849/6.
§ 3.º	130/37, 349/4, 387, 438, 479/9 e 725.
Acrescer parágrafos	116, 240 e 561.
Acrescer onde convier	195.
Aditiva ao art. 99	181 e 728.
Acrescer artigos	719 e 745.
Art. 100 — *Caput*	41, 233, 412, 698/8, 781/52, 788 e 797/0.
§ 1.º	130/38, 233, 349/5, 412, 442, 483, 521/6 e 797/0.
a)	105/4, 254, 349/5, 412, 442 e 712/6.
b)	105/5, 349/5, 412, 442, 521/22 e 712/7.
Acrescer alínea	521/23.
§ 2.º	82/8, 105/6, 130/39, 233, 349/5, 439, 483, 698/9, 770 e 797/0.
Acrescer parágrafos	55, 105/7, 130/40, 207, 483, 490, 562 e 882.
Art. 101 — I —	130/41.
II —	82/9, 130/41 e 698/10.
Parágrafo único	1/83 e 850.
Art. 102 — Acrescer parágrafo	82/10.
Art. 104 — *Caput*	130/42, 155, 427/10 e 584.
Acrescer parágrafo	82/11.
Acrescer artigos	214, 237, 563, 565 e 722.
Acrescer uma Seção no Capítulo VII	824.
CAPÍTULO VIII	
Do Poder Judiciário	
SEÇÃO I — *Disposições Preliminares*	
Art. 105 — *Caput*	236/1.
II —	837/3.
Acrescer parágrafo	608.
Art. 106 — III —	427/9 e 816/4.
Acrescer inciso	670.
§ 2.º	536, 839/2 e 849/8.
Acrescer parágrafo	538.
Art. 107 — I —	839/3.
Acrescer artigo	28.
Art. 108 — II —	325 e 840/1.
Art. 110 — § 1.º	634/2.
§ 2.º	236/2 e 634/2.
Acrescer artigos	197, 437, 672, 839/1 e 849/19.

Artigos	Emendas
SEÇÃO II — *Do Supremo Tribunal Federal*	
Art. 111 — *Caput*	130/43, 236/3 e 245/1.
§ 1.º	90/C-29, 647 e 781/53.
§ 2.º	90/C-11.
Art. 112 — I — *a)*	90/C-30.
b)	90/C-11, 90/C-31, 130/44, 245/2, 291/9, 382, 401, 540, 630, 815/1 e 849/9.
e)	632.
g)	839/4.
h	1/84, 130/45, 245/3, 252, 427/5, 718/1 e 839/5.
i)	90/C-32.
j)	427/7, 718/2, 785 e 830.
Acrescer alínea	873/1.
II — *a)*	236/4, 642, 849/1 e 873/2.
b)	839/6.
III — alíneas	236/5, 301, 705, 718/3 e 832/4.
a)	1/85, 46/3 e 427/6.
d)	1/86.
Parágrafo único	1/87, 130/46, 238/5, 245/4, 301, 427/8, 458, 545, 705, 718/4, 832/4, 849/10 e 873/3.
Art. 113 — *Caput*, parágrafo único e alíneas	303 e 832/5.
Parágrafo único, *d)*	130/47 e 245/5.
SEÇÃO III — *Dos Tribunais Federais de Recursos*	
Modificar o título da Seção III	837/4.
Art. 114 — Substitutivo	817/2.
Caput	82/12, 90/C-33 e 781/53.
§ 1.º	82/12, 90/C-33, 236/6, 251, 304 e 673.
§ 2.º	1/88, 46/4, 82/12, 90/C-33, 236/6, 251, 304 e 673.
§ 3.º	82/12, 90/C-33 e 236/6.
§ 4.º	82/12, 90/C-33 e 236/6.
§ 5.º	82/12 e 90/C-33.
Art. 115 — *Caput*	82/13.
I — *b)*	90/C-34, 554 e 838/15.
c)	554 e 838/15.
Parágrafo único	82/14.
SEÇÃO IV — *Dos Juízes Federais*	
Art. 116 — *Caput*	648 e 781/53.
§ 1.º	1/89 e 873/4.
Art. 117 — I —	8 e 383.
II —	839/7.
Acrescer inciso	839/8 e 839/9.
§ 1.º	873/5.
SEÇÃO V — *Dos Tribunais e Juízes Militares*	
Art. 119 — *Caput*	90/C-35, 130/48, 244/1 e 730.
Parágrafo único	649 e 781/53.
a)	90/C-36.
Acrescer parágrafo	849/4.

Artigos	Emendas
Art. 120 — *Caput*	701.
§ 1.º	130/49, 130/50, 244/2, 244/3, 427/4, 511, 717/1 e 798/1.
§ 2.º	1/90 e 717/2.
SEÇÃO VI — *Dos Tribunais e Juízes Eleitorais*	
Art. 121 — Acrescer parágrafo	211.
Art. 122 — *Caput*	832/2.
I — *a)*	332 e 781/53.
b)	1/91 e 781/53.
c)	332 e 781/53.
II —	90/C-37.
Parágrafo único	332 e 832/2.
Acrescer parágrafo	873/6.
Art. 123 — Acrescer parágrafo	1/92.
Art. 124 — Substitutivo	183 e 832/3.
I — *a)*	611.
b)	611 e 615.
Acrescer alínea	615.
II —	611.
III —	90/C-38.
§ 1.º	330.
Art. 126 —	268/2 e 781/59.
Art. 127 — Fazer remissão	1/93.
Art. 130 —	331.
SEÇÃO VII — *Dos Juízes e Tribunais do Trabalho*	
Art. 131 — III —	1/94.
§ 1.º	429, 696/1 e 738.
a)	90/C-39, 384, 429, 696/1, 781/53, e 873/7.
b)	90/C-39, 429 e 696/1.
§ 4.º	1/95, 815/2 e 873/8.
Acrescer parágrafo	291/10, 385, 815/2, 849/2 e 873/9.
Art. 132 — *Caput*	864/1.
Acrescer parágrafo	820/2 e 849/5.
SEÇÃO VIII — *Da Justiça dos Estados*	
Art. 134 — II — *a)*	534 e 849/11.
b)	541 e 849/12.
c)	278, 395, 456, 537, 849/3, 849/13, e 873/10.
III —	71, 103, 236/8, 263, 544, 671, 849/14, 863 e 873/11.
IV —	416, 427/3, 546, 547, 816/2, 849/15 e 873/13.
Acrescer incisos	47/1, 76/C, 263 e 535.
§ 1.º	543 e 849/16.
a)	543 e 849/16.
c)	267.
d)	47/2 e 76/D.
§ 3.º	539 e 849/17.
§ 4.º	191, 236/7, 309, 716, 749/1 e 832/1-A.

Artigos	Emendas
§ 5.º	296, 542 e 849/18.
Acrescer parágrafos	99, 448, 749/2 e 873/14.
Acrescer artigos	616, 763, 816/3 e 833/1.
SEÇÃO IX — *Do Ministério Público*	
Art. 136 — *Caput*	90/C-40 e 781/53.
§ 1.º	270.
Acrescer parágrafo	265.
Art. 137 —	300, 585 e 610.
Acrescer parágrafos	124, 610 e 837/1.
Acrescer artigos	653 e 837/2.
Onde couber, no Capítulo VIII	832/6.
TÍTULO II	
Da Declaração de Direitos	
Alterar o Título II	792/3.
CAPÍTULO I	
Da Nacionalidade	
Art. 138 — Substitutivo	822.
I — b)	1/96.
II —	681/13.
b)	781/54.
Acrescer parágrafo	643, 650 e 735.
Aditiva ao art. 138	390.
Art. 139 — I —	1/97.
Acrescer artigo	348.
CAPÍTULO II	
Dos Direitos Políticos	
Art. 140 — § 3.º, *a)*	482 e 747.
Acrescer parágrafo	821.
Art. 141 —	1/98, 130/51, 357, 450 e 479/3.
Art. 142 — Substitutivo	358.
Caput	1/99 e 798/2.
II — *b)*	130/52.
§ 1.º	681/14, 743 e 842.
§ 2.º	1/100, 90/C-41 e 130/53.
Acrescer parágrafos	9 e 842.
Art. 143 — *Caput*	42.
Parágrafo único — *a)*	42 e 479/1.
b)	42 e 479/2.
c)	42 e 479/2.
Art. 144 — *Caput*	90/C-42.
I — *a)*	626.
b)	130/54.
II — *a)*	321.
d)	521/7.
e)	351/1, 355/1 e 402.
III — *b)*	355/1.
c)	13, 25, 351/2, 355/3, 402 e 668.
IV — *b)*	85, 351/3, 402 e 771.

Artigos	Emendas
V — *b)*	355/1 e 402.
Parágrafo único	90/C-42.
Acrescer parágrafo	138.
Art. 145 — *Caput*	90/C-43.
II — *b)*	1/101, 131/9, 268/3 e 781/56.
III —	521/8 e 841.
Art. 146 — *Caput*	90/C-44 e 130/55.
Art. 147 — *Caput*	130/55 e 355/2.
Acrescer artigos	50, 84 e 130/31.
CAPÍTULO III	
Dos Partidos Políticos	
Art. 148 — *Caput*	82/19.
I —	457.
II —	268/4 e 781/57.
VI —	82/18, 90/C-45, 268/5, 306, 336, 362, 516, 781/58, 791/13 e 798/3.
VII —	90/C-45, 362, 403 e 457.
Acrescer inciso	1/102 e 516.
Acrescer artigo	760.
CAPÍTULO IV	
Dos Direitos e Garantias Individuais	
Substitutivo	150, 326, 451 600, 700 e 825.
Art. 149 — Substitutivo	90/C-46, 291/14, 310 e 352.
Caput	1/103.
I —	1/104.
II —	1/105.
III —	347, 664 e 740.
Acrescer após o item III	111.
IV —	664.
VII —	656 e 883/11.
VIII —	1/106.
Acrescer após o item IX	238/1-A.
X —	1/107, 69, 739 e 766.
XII —	664.
XIII —	130/56 e 664.
XIV —	130/56, 664 e 666.
XV —	1/108, 115 e 291/5.
XVI —	582, 657 e 664.
XVIII —	521/26.
XIX —	521/25.
Acrescer itens	1/108, 130/57, 289/1, 289/2, 431, 521/24, 604, 662 e 681/5.
Acrescer parágrafo	364.
Art. 150 — *Caput*	1/109, 46/5, 82/20, 90/C-46, 130/58, 291/4, 310, 353/1, 432, 521/27, 665/2, 681/6, 775 e 883/12.
Acrescer parágrafo	569.
Art. 151 — *Caput*	1/109, 82/21, 90/C-46, 130/59, 238/6, 353/1, 433, 524, 690, 830 e 883/13.
Acrescer artigos	1/110, 289/3, 353/2 e 665/1.

Artigos	Emendas
CAPÍTULO V	
Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais	
Substitutivo	359.
SEÇÃO I — *Estado de Sítio*	
Modificar o Título da Seção I	695.
Art. 152 — *Caput*	1/111 e 90/C-47.
I —	130/61.
§ 2.º, *d)*	663.
§ 3.º	1/112, 90/C-48, 434 e 706
Acrescer parágrafo	130/60.
Art. 153 — *Caput*	130/62.
§ 1.º	90/C-49, 130/62 e 246/6.
§ 2.º	130/62, 500 e 521/9.
Acrescer parágrafo	289/4.
Art. 154 — Parágrafo único	1/113, 246/6 e 874.
Art. 155 — *Caput*	1/114 e 90/C-50.
TÍTULO III	
Da Ordem Econômica e Social	
Modificar o Título	572.
Art. 157 — II —	577 e 696/2.
IV —	576.
VI —	508, 696/3 e 773.
§ 1.º	1/115, 46/6, 174, 291/11 e 338.
§ 2.º	1/115 e 46/6.
§ 3.º	1/115 e 46/6.
§ 4.º	1/115 e 46/6.
§ 5.º	1/115, 90/C-51 e 447.
§ 6.º	1/115.
§ 7.º	709/1.
§ 8.º	1/115, 46/13 e 78.
Acrescer parágrafo	142, 381, 435, 697, 764 e 848.
Art. 158 — *Caput*	5, 681/17, 696/4, 696/7 e 839/20.
I —	1/116, 3, 82/22, 90/C-52, 130/63, 227/1, 256, 404, 509, 548, 696/4, 791/14 e 838/16.
II —	130/63 e 618.
IV —	424, 504, 509, 519, 681/16 e 696/5
V —	791/14.
VI —	82/23, 90/C-53, 509 e 658.
VII —	242.
IX —	33, 370 e 704.
X —	82/24 e 90/C-54.
XI —	46/7.
XII —	4, 239, 405, 509, 637 e 696/6.
XIV —	90/C-55.
XV —	227/2, 423 e 681/15.
XVII —	227/3.
XVIII —	1/117 e 318.
XIX —	1/118 e 6.
Acrescer incisos	32, 82/25, 198 e 799/1.

Artigos		Emendas
	Acrescer parágrafos	504 e 683.
	Acrescer onde couber	130/64 e 131/11.
Art. 159 —	*Caput*	7, 46/14, 571, 641 e 696/8.
	Parágrafo único	641, 696/8 e 864/2.
	Acrescer parágrafo	209.
Art. 160 —	II —	799/3.
	III —	1/119, 446 e 799/2.
Art. 161 —	*Caput*	68 e 445.
	§ 1.º	68, 93, 112, 230, 274, 280, 445, 556 681/2, 709/3, 767, 838/17 e 839/10.
	§ 2.º	68. 100, 421 e 445.
	§ 3.º	46/8, 68, 100, 264 e 445.
	§ 4.º	68, 420 e 445.
	Acrescer parágrafos	68, 316, 442, 445 e 580.
Art. 162 —	*Caput*	271 e 791/15.
	§ 1.º	883/14.
	§ 3.º	406 e 684/2.
	Acrescer parágrafos	185, 419 e 847.
Art. 163 —	*Caput*	1/120.
Art. 164 —	Parágrafo único	39 e 407.
	Aditiva ao art. 164	180.
Art. 165 —	*Caput*	46/13 e 581.
	III —	46/9 e 505.
	§ 1.º	651.
	§ 2.º	1/121, 46/10 e 505.
Acrescer artigos		6, 94, 102, 216, 302, 570, 573, 574, 575, 578, 579, 669, 709/2, 722, 723, 776, 807 e 839/11.
TÍTULO IV		
Da Família, da Educação e da Cultura		
Substitutivos		21, 599, 686 e 862.
Art. 166 —	*Caput*	17, 82/26, 109, 130/65 e 148.
	Parágrafo único	1/122, 82/26, 109, 130/66, 131/12, 258 e 291/7.
	Acrescer parágrafos	1/122, 131/12, 250, 291/6, 806 e 820/4.
Art. 167 —	Substitutivo	98, 172 e 752.
	Caput	17, 82/27, 160, 497 e 568.
	§ 1.º	1/123, 82/29, 159, 238/7, 291/7, 350, 521/28 e 681/19.
	§ 2.º	1/123, 82/28, 228, 553, 681/19 e 838/18.
	§ 3.º	1/123, 82/29, 88, 130/67, 408, 559, 567, 693, 711/1, 801/1 e 838/19.
	§ 4.º	1/123 e 681/19.
	Acrescer parágrafos	161, 165, 566, 681/18 e 19, 711/2 e 768.
	Aditiva ao art. 167	753.
Art. 168 —		82/30, 98 e 167.
	Acrescer parágrafos	163 e 333.
	Aditiva ao art. 168	679.

Artigos	Emendas
Art. 169 —	17, 418 e 521/10.
Acrescer parágrafo	675.
Acrescer artigos	1/124, 82/31, 130/68, 130/69, 130/70, 131/13, 131/14, 156, 157, 158, 162, 164, 291/13, 488 e 820/3.
TÍTULO V	
Das Disposições Gerais e Transitórias	
Modificar o Título	238/2 e 707/B.
Art. 170 — *Caput*	130/71, 356, 707/A e 751.
I —	800/2 e 814.
III —	765 e 800/2.
Acrescer inciso	783.
Acrescer parágrafos	130/72, 750, 818 e 828.
Acrescer arts. após o art. 170	82/16 e 90/C-56.
Art. 171 —	82/15, 90/C-57, 257, 304, 691, 744, 817/1 e 837/5.
Art. 173 —	90/C-58, 268/6, 388 e 781/60.
Art. 174 — Acrescentar parágrafo	139.
Art. 175 —	46/11, 92, 122, 152, 243, 344, 525, 692, 737 e 838/20.
Acrescer parágrafo	1/125.
Art. 176 —	201 e 881/A.
Acrescer parágrafos	201 e 786.
Art. 177 —	131/17.
Acrescer parágrafos	528 e 838/21.
Art. 178 —	34, 46/12, 97, 417, 520, 800/3 e 831/3.
Art. 179 — *Caput*	1/126, 130/74, 247, 369/3, 620 e 883/15.
Parágrafo único	369/3, 620 e 883/16.
Art. 180 —	1/127, 130/76, 217/2, 427/2, 521/29, 552, 707/C, 715, 838/22, 844 e 883/17.
Emendas aditivas ao Título V	14, 15, 16, 27, 34, 36, 37, 45, 51, 57, 80, 81, 90/C-59, 104, 110, 118, 119, 127, 129, 130/73, 130/75, 131/10, 131/15, 131/16, 131/18, 141, 143, 145, 149, 176, 178, 179, 182, 188, 194, 196, 206, 208, 213, 223, 235, 236/10, 241, 266, 268/7 275, 284, 285/A, 285/B, 305, 307, 314, 317, 361, 363/5, 369/4, 369/9, 371, 391, 394, 411, 425, 436, 444, 474, 481, 485, 486, 487, 521/11, 551, 606, 612, 613, 614, 619, 631, 635, 638, 652, 677, 680, 681/1, 681/7, 681/20, 684/1, 688, 689, 736, 746/II, 757, 758, 778,

Artigos	Emendas
Emendas aditivas ao Título V, sôbre vinculação orçamentária (*)	781/55, 782, 791/16, 795, 796, 808, 809, 810, 819, 827, 831/1, 831/3, 831/5, 832/7, 833/1, 833/2, 865, 881/B, 881/C, 881/D e 881/E.
	11, 12, 23, 43, 44, 89, 91, 95, 96, 154, 166, 175, 269, 277, 286/2, 291/12, 324, 329, 369/8, 372, 392, 409, 414, 475, 498, 499, 501, 503, 628/2, 681/3, 729, 746/I, 753, 762, 802, 834, 846 e 870.

(*) — Vide outras emendas que dispõem sôbre vinculação orçamentária no Capítulo V do Título I, e nos Títulos III e IV.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO — TRAMITAÇÃO

6.º VOLUME

BRASÍLIA — DF

1 9 6 9

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para discussão, votação e promulgação, na forma do Ato Institucional nº 4, de 6 do corrente mês, o projeto de Constituição em anexo.

Como ficou expresso nos consideranda *do referido Ato Institucional nº 4, a Constituição de 1946, além de haver recebido numerosas Emendas, já não atende às exigências nacionais.*

A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram.

Ao atual Congresso Nacional, que colaborou eficazmente, com patriotismo e devotamento, na obra de renovação política e administrativa do País, votando 14 Emendas ao texto de 1946 e a legislação ordinária reclamada pelas necessidades nacionais, caberá completar a sua magna tarefa, discutindo, votando e promulgando, em sessão extraordinária, a nova Constituição.

Incumbi o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores da elaboração e redação final do projeto, depois de ter em mãos o trabalho de uma comissão de notáveis juristas, as sugestões dos setores mais qualificados do Govêrno, das correntes políticas majoritárias e de eminentes estudiosos e pessoas interessadas no assunto.

A Exposição de Motivos elaborada pelo Senhor Ministro Carlos Medeiros Silva, também em anexo, contém a justificação da orientação geral do projeto e das suas principais inovações.

A experiência revolucionária se traduziu no texto de forma capaz de assegurar a sua continuidade e consolidação pelo Govêrno a iniciar-se em 15 de março de 1967.

Estou certo de que, na sua tramitação, o projeto será aprimorado, para melhor servir aos interêsses da Pátria.

Os fatos e os dados da conjuntura política nacional são recentes e estão bem vivos na memória dos Senhores Membros do Congresso Nacional, que bem compreenderão os altos propósitos do Poder Executivo e dispensam a necessidade de recordá-los em suas minúcias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de alta consideração e distinto aprêço.

Brasília, em 12 de dezembro de 1966.

H. CASTELLO BRANCO

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do anteprojeto da Constituição que, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, deverá ser objeto de discussão e votação do Congresso Nacional, nos têrmos do Ato Institucional nº 4, de 6 de dezembro corrente.

Ao empossar-me nas funções de Ministro da Justiça e Negócios Interiores, deu-me Vossa Excelência como principal missão a de elaborar o anteprojeto da Constituição que o Govêrno revolucionário pretendia enviar ao Congresso Nacional antes do término do mandato de Vossa Excelência.

Uma comissão especial de juristas, composta dos eminentes jurisconsultos Levi Carneiro, Orozimbo Nonato, Temístocles Brandão Cavalcanti e Seabra Fagundes (Dec. nº 58.198, de 15-4-1966), já havia sido constituída para o preparo do trabalho preliminar que foi entregue ao Govêrno em 19-8-1966 e teve ampla divulgação na imprensa.

Em reunião do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 29-8-1966, dei conhecimento aos seus ilustres membros das linhas mestras do trabalho da Comissão Especial. Conforme nota oficial então publicada, êsse documento foi enviado a todos os Ministros de Estado para receber sugestões. A mim coube a tarefa da redação definitiva do texto, tendo em vista as observações recebidas dêsses órgãos do Govêrno, como de numerosas pessoas e entidades interessadas.

Na fase de elaboração do anteprojeto, tive oportunidade de manifestar, de público, pontos de vista pessoais sôbre a reorganização constitucional que revelam a inspiração geral do texto recentemente divulgado pela imprensa.

II

De fato, ao empossar-me, em 19 de julho do corrente ano, no cargo de Ministro da Justiça, disse que a Revolução de Março exerceu o seu poder constituinte, por mais de uma vez, e manteve os textos constitucionais anteriores, na medida em que não constituíam obstáculo à consolidação de sua obra. Mas a aproximação do início de um nôvo período presidencial tornou urgente e indispensável a elaboração de um texto básico que, sem romper com as praxes salutares de nossos regimes políticos, tivesse nêle incorporadas algumas das inovações de cunho permanente, postas em vigor na fase revolucionária.

Em verdade, a Revolução não se fêz sòmente para extirpar da Carta Magna preceitos que, no curso do tempo, se tornaram obsoletos; tinha de inovar e o fêz, através de Atos e Emendas Constitucionais, com o objetivo de consolidar a democracia e o sistema presidencial de govêrno.

As Constituições de 1934 e de 1946 não deram ao País a estabilidade política; as crises que haviam começado a eclodir desde o fim da Primeira Guerra Mundial provocaram a primeira emenda, em 1926, do texto republicano de 1891. E as tréguas se estreitaram no tempo, de forma a que a Nação tem

vivido inquieta, desde então, sob as ameaças de ideologias radicais, tôdas divorciadas do ideal democrático e representativo.

Para que a Revolução continuasse, com êxito feliz nos seus objetivos, era indispensável que um diploma de inspiração nacional, moldado na experiência positiva e negativa dos últimos 40 anos, fôsse promulgado antes de encerrar-se o seu primeiro ciclo.

Não é preciso buscar, em países exóticos, por amor à novidade, ou em práticas sedimentadas entre outros povos, durante séculos, mas resultantes das peculiaridades nacionais, remédios milagrosos para a nossa crise constitucional.

O regime democrático é o regime da lei, e sem lei não há liberdade.

A história do constitucionalismo começou a adquirir contornos nítidos com os textos ordenados e rígidos, elaborados desde os fins do século XVIII.

A libertação do indivíduo e a sua proteção contra os podêres despóticos surgiram, como pedra angular, nas declarações de direitos e, até à Primeira Guerra Mundial, um esfôrço constante foi desenvolvido no sentido de consolidar e aperfeiçoar essas normas, guardando fidelidade àqueles cânones fundamentais.

Mas, no intervalo dos dois conflitos máximos, a ciência política e os estudiosos do direito constitucional foram tomados de perplexidade ante as realidades de um mundo nôvo que surgia, pelo progresso vertiginoso da técnica, do surto industrial e do auspicioso fenômeno da ascensão das massas, com reflexos profundos na vida dos povos.

No Brasil, a crise constitucional começou em 1926, com a reforma da Constituição de 1891, que não evitou a Revolução de 1930 e o período discricionário que se seguiu até 1934.

A Constituição, então elaborada por uma Assembléia Constituinte, sofreu, em 1935, três Emendas que possibilitaram o advento de um govêrno ditatorial que durou até 1946.

Nova Constituição, elaborada nesse ano, também resultante dos trabalhos de um Congresso, com podêres constituintes, foi emendada 3 vêzes, em 1950, 1956 e 1961, sem afetar as suas linhas mestras.

Mas a Emenda n.º 4, de 1961, intitulada Ato Adicional, instituiu, em momento de crise aguda, o sistema parlamentar de Govêrno; a de nº 5, de 1961, estabeleceu nova discriminação de rendas, pedra fundamental do regime federativo; a Emenda nº 6, de 1961, restabeleceu o sistema presidencial de tradição republicana.

Essas três Emendas mostram que a estrutura federativa e presidencialista entrara em colapso. A Revolução de 31 de março de 1964 encontrou o País com as suas bases constitucionais estruturadas em 1946, exigindo uma revisão de caráter duradouro, e o Chefe do Poder Executivo então eleito pelo Congresso Nacional, no interêsse do aprimoramento das instituições, baixou Atos Ins-

titucionais e Complementares e tomou a iniciativa da votação de Emendas Constitucionais que foram promulgadas em número de 14.

Um nôvo período presidencial e uma nova legislatura vão ter início em 15 de março de 1967; não só o Congresso Nacional, como o Presidente da República e os órgãos do Poder Judiciário precisam de ter as suas atribuições ajustadas à experiência nacional e à prática revolucionária dos últimos anos.

Os atos de fôrça devem ser banidos, no regime do Estado de direito; os podêres constituídos devem ter, ao seu alcance, os meios adequados à solução dos conflitos entre si, e os provocados pelas pressões exteriores, dos interêsses internos e internacionais, que se arregimentam através de grupos e facções de inspiração egoística, alheia aos imperativos da paz e do bem-estar social.

A técnica constitucional, nesta segunda metade do século XX, não é, e não pode ser, a de outros tempos; ela deve traduzir, no texto fundamental, a experiência do passado, a realidade do presente e as aspirações do futuro.

A divisão dos podêres, que foi a inspiração do constitucionalismo da época do liberalismo, cede à interdependência e à cooperação, sob várias modalidades, nos últimos tempos, em todos os países.

Os parlamentos conservam o contrôle político da elaboração legislativa nos regimes democráticos e representativos, mas deixam aos órgãos técnicos do Executivo o preparo de projetos de relevância, especialmente no campo da segurança nacional, da economia e das finanças.

Amplia-se a ação do Executivo e criam-se as comissões parlamentares de inquérito, para que a Nação conheça, através de seus mandatários, o que ocorre quanto à execução das leis e regulamentos, no âmbito administrativo.

O Poder Judiciário é reforçado no que concerne ao contrôle da constitucionalidade dos atos dos demais podêres, sem prejuízo de sua função tradicional de proteção dos direitos individuais e da repressão dos abusos e malversações.

Na transição de uma sociedade cujas bases econômicas no Brasil repousaram no trabalho escravo até às vésperas da República, para a de uma industrialização crescente, começada em 1930, da qual depende a prosperidade da Nação, com a outorga de novos direitos à massa trabalhadora, são naturais as crises sociais e políticas.

Mas o que não é lógico nem justificável é que as instituições constitucionais não se amoldem a êsses novos fatôres reais de poder, e o País viva ao sabor dos golpes e das soluções de fôrça, improvisadas e destinadas a curta duração.

O fenômeno não é particular do Brasil, e vem ocorrendo em todos os países civilizados; mas aqui como alhures a consciência jurídica já despertou no sentido de criar novas fórmulas, sem o saudosismo de outras épocas, nem os preconceitos ortodoxos que a inteligência dos homens do passado procura sedimentar no interêsse da consolidação das doutrinas que formularam.

O Brasil é um país amadurecido para a conquista de seus destinos. É preciso que os homens desta geração não desperdicem a sua inteligência e o seu trabalho, em discussões acadêmicas ou no mimetismo jurídico e político, procurando em outros povos, ou em outras épocas, as soluções que, sòmente tendo raízes na conjuntura nacional, poderão durar e prosperar.

A tarefa da reorganização constitucional deve contar, portanto, com a colaboração de todos, feita uma trégua nas dissenções partidárias, com o voto de humildade e de desapêgo às posições tomadas, no campo político, em outras situações.

A recompensa de dotar o País de uma Constituição democrática e amoldada às realidades nacionais, como adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem que um povo pode aspirar: A LIBERDADE.

III

A matéria do anteprojeto ficou ordenada em cinco Títulos divididos em Capítulos e Seções.

O primeiro Título contém a Organização Nacional, e os seus Capítulos, a par das Disposições Preliminares, regulam a competência da União, dos Estados e Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios; o sistema tributário aplicável a tôdas essas entidades de direito público; os Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário encerram a matéria do Título I.

A Declaração de Direitos constitui o Título II, desdobrado em Capítulos referentes à nacionalidade, aos direitos políticos, aos partidos políticos, aos direitos e garantias individuais e à suspensão dessas mesmas garantias.

A Ordem Econômica e Social corresponde ao Título III, e a Família, a Educação e a Cultura, ao Título IV; finalmente, o Título V contém Disposições Gerais e Transitórias.

A ordenação das matérias não se afasta, em suas linhas gerais, da adotada no texto constitucional vigente, mas obedece a uma técnica legislativa mais adequada.

Assim, as matérias referentes às Fôrças Armadas e aos Funcionários Públicos foram incluídas no Capítulo do Poder Executivo; as emendas à Constituição, no Poder Legislativo; o estado de sítio, como suspensão das garantias constitucionais, após a sua enumeração; o sistema tributário mereceu destaque especial; outros assuntos tiveram melhor distribuição, como fàcilmente se verifica do confronto do texto antigo com o anteprojeto.

Nas disposições preliminares do Capítulo I, deixou-se à lei complementar (art. 3.º) que, na forma do art. 52, sòmente por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional poderão ser votadas, a matéria da criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas.

Os requisitos do texto vigente poderão ser melhor estruturados na lei complementar, além do estabelecimento de outros, da conveniência do interêsse nacional. Manteve-se o princípio tradicional (art. 7º) da solução dos conflitos internacionais mediante a arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação das organizações internacionais, vedada, expressamente, a guerra de conquista.

Na competência da União (Capítulo II, art. 8º), adotou-se terminologia mais adequada, destacou-se a posição da polícia federal (nº VII) e deu-se ênfase a outros assuntos de ordem legislativa.

A matéria relativa à intervenção federal nos Estados sofreu algumas alterações, a fim de incorporar a experiência revolucionária (Ato Institucional n.º 2, art. 17), e configura a hipótese de não-entrega, pelos Estados aos Municípios, das quotas tributárias a êles pertencentes com fundamento no sistema tributário nacional, assim como a de um Estado adotar medidas, ou executar planos econômicos ou financeiros, em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

Ficaram discriminados os casos em que a intervenção é ato da iniciativa do Poder Executivo, quando depende de pronunciamento prévio do Poder Judiciário ou requer a iniciativa dêste.

A apreciação da intervenção, pelo Congresso Nacional (art. 12), deverá compreender a sua amplitude, duração e condições de execução.

Destaca o anteprojeto em Capítulo próprio (III) a matéria relativa à autonomia dos Estados e Municípios, indicando, expressamente, alguns princípios cardeais da organização local (arts. 13, 14 e 15). Mereceu destaque a reserva, em favor dos Estados, dos podêres não conferidos à União e aos Municípios (art. 13, § 1º); a eleição do Governador, Prefeitos e Vereadores pelo sufrágio direto (arts. 13, § 2º, e 15, I); a proibição de pagar a Deputados estaduais mais de dois terços do que a remuneração atribuída aos Deputados federais (Ato nº 2, art. 11); a gratuidade do exercício da função de Vereador (Ato nº 2, art. 10). Admitiu-se que a organização dos Municípios poderá variar, para atender a peculiaridades locais e requisitos mínimos de população e renda pública; a consulta às populações interessadas também é exigida para a criação de novos Municípios; permitiu-se o agrupamento dêstes para a exploração de serviços públicos de interêsse comum, com aprovação da Assembléia Legislativa, de vez que interêsses de outras comunidades poderão ser afetados pelo acôrdo restrito a algumas delas.

A Emenda Constitucional nº 12 também foi observada, quanto à nomeação de Prefeitos das Capitais.

A administração do Distrito Federal e dos Territórios (Capítulo IV), no que toca aos assuntos da administração local, tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal, foi atribuída ao Senado (art. 16).

O sistema tributário inscrito no anteprojeto (Capítulo V) é o que ficou estruturado na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, aprovada pelo Congresso

Nacional, após exaustivos estudos e debates e cuja execução já se iniciou mediante leis e decretos-leis de recente vigência.

O Poder Legislativo, quanto às disposições gerais, não sofreu alterações substanciais, em relação aos textos constitucionais vigentes, especialmente os Atos Institucionais e as Emendas Constitucionais recentes.

As normas regimentais vigentes e a constituição das comissões foram reproduzidas; marcou-se prazo certo para os casos de concessão de licença para o processo contra os Deputados e Senadores (art. 33, § 2º).

O comparecimento dos Ministros de Estado (art. 39) ficou regulado tal como na Emenda Constitucional nº 17.

A convocação de suplentes ficou redigida com assemelhação ao Ato Complementar n.º 14.

A composição da Câmara dos Deputados e do Senado, assim como as atribuições do Poder Legislativo, não sofreram modificações de nota; fixou-se, todavia, um prazo para a aprovação dos tratados e atos internacionais (art. 46, parágrafo único).

O processo legislativo incorporou a prática revolucionária e especialmente os Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, assim como as Emendas Constitucionais. A experiência realizada pelo atual Congresso Nacional demonstrou o acêrto das inovações, que, assim, dispensam justificação mais detalhada.

Admitiu-se a delegação interna, conforme a Emenda Constitucional nº 17 e a lição da doutrina e prática constitucional dos povos cultos. Quanto à delegação externa, a Emenda Constitucional n.º 4 (art. 22) já a havia admitido e foi regulada em lei ordinária. Na forma do art. 56 do anteprojeto, a delegação externa é mera faculdade; terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o seu conteúdo e os têrmos para o seu exercício, podendo, inclusive, determinar que o anteprojeto fique sujeito ao seu *referendum*.

Em casos de urgência ou de interêsse público relevante (artigo 57), o Presidente da República, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sôbre a segurança nacional e finanças públicas.

O Ato Institucional nº 2 admitiu a primeira hipótese e, dentro do prazo de recesso do Congresso Nacional, sem qualquer restrição (arts. 30 e 31).

Mas o anteprojeto, a despeito da vigência imediata do texto, cuja matéria ficou delimitada, deverá ser submetido, dentro do prazo certo, ao *referendum* do Congresso Nacional.

A iniciativa do Presidente da República, em matéria legislativa exclusiva ou não, obedeceu à regulamentação dos Atos Institucionais e das Emendas Constitucionais recentes. Assim também no tocante à sua tramitação e à faculdade de emendá-los, em se tratando de aumento de despesa.

A votação do orçamento obedeceu às normas estabelecidas nos Atos Institucionais n.os 1 e 2 e nos Atos Complementares n.os 18 e 21, ambos de 1966.

A matéria relativa à fiscalização financeira e orçamentária obedeceu, também, à experiência revolucionária e à necessidade de tornar mais eficaz e rápido êsse processamento.

O Tribunal de Contas terá as suas funções ampliadas em certos setores e ficará desvinculado de atribuições meramente formais. Mediante auditorias financeiras e orçamentárias, tomará, com mais rigor, as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valôres públicos (art. 69, §§ 2º, 3º e 4º). Poderá criar delegações com amplos podêres para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições e na descentralização dos seus trabalhos (art. 71, § 2º).

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, tal como já ficara estabelecido no Ato Institucional n.º 2, art. 9.º, e Ato n.º 3, art. 2.º, far-se-á por eleição indireta, mas o anteprojeto amplia o colégio eleitoral, incluindo nêle, a par dos Deputados e Senadores, delegados das Assembléias Legislativas dos Estados (art. 74), em número limitado a 3 por Estado e mais 1 por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

A reunião do colégio ficou marcada para 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial (art. 75), e a eleição dar-se-á por maioria absoluta dos membros do colégio, nos dois primeiros escrutínios e, por maioria simples, no terceiro.

O mandato do Presidente da República será de 4 anos, conforme ficou estabelecido na Emenda Constitucional nº 10.

O Vice-Presidente será eleito pela mesma forma do Presidente e, além das funções de substituição e sucessão do Presidente, terá a presidência do Congresso Nacional (art. 77, § 2º).

As atribuições e as responsabilidades do Presidente da República estão especificadas, sem alterações substanciais, em relação ao texto vigente. Permitiu-se, entretanto, a delegação aos Ministros, mediante lei, de certos atos (art. 81, parágrafo único), a fim de possibilitar a descentralização administrativa e o acúmulo de tarefas sem maior relevância, nas mãos do Presidente da República.

Marcou-se prazo para o encerramento do processo, por crime de responsabilidade contra o Presidente da República (art. 83, § 2.º), para coibir abusos que já se têm verificado de protelações injustificáveis.

Os Ministros de Estado terão mantidas as suas atribuições tradicionais.

A parte relativa à Segurança Nacional sofreu modificações para adaptação aos novos conceitos sôbre a matéria e o emprêgo da terminologia adequada; assim também em relação às Fôrças Armadas.

O Capítulo relativo aos Funcionários Públicos institui o concurso como norma fundamental para o ingresso no serviço público. Abusos nos planos

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS

EMENDA N.º 1/1

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/1) Ao Preâmbulo — Redija-se:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Congresso Nacional, **para organizar um regime democrático,** decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 550.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/2

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/2) Art. 1.º, § 2.º — Redija-se:

"São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas, vigorantes na data da promulgação desta Constituição."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte — "Aceito, na Emenda n.º 1/2, a expressão: "são símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — "1/2 — quanto às expressões "são símbolos nacionais a Bandeira e o Hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição." (art. 1.º, parágrafo 2.º);"

Emenda aprovada em parte, de acôrdo com o Parecer da Comissão Mista, na 39.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/3

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/3 Acrescente-se ao art. 1.º o § 3.º:

"§ 3.º — Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.os 1/2, 313 e 607.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/4

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/4) Ao art. 3.º — Mantenha-se a redação dos arts. 2.º e 3.º da atual Cons-

tituição de 1946, ao invés da proposta no projeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/5

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/5) Redija-se o n.º I do art. 4.º:

"I — A porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/6

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/6) Redija-se o § 1.º do art. 6.º:

"Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos podêres delegar atribuições; e o cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/7

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/7) Acrescente-se ao § 2.º do art. 6.º:

"... provendo às despesas ocorrentes."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/8

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/8) **Art. 7.º** — Manter a redação do art. 4.º da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/9

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/9) Redija-se o n.º III do art. 8.º:

"**III** — decretar, prorrogar e suspender o estado de sítio."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/10

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/10) Redija-se o n.º IV do art. 8.º:

"**IV** — organizar as Fôrças Armadas e prover à segurança nacional."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/11

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/11) Redija-se o n.º V do art. 8.º:

"**V** — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, **por motivo de guerra,** nêle permaneçam temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada em razão do parecer sôbre a Emenda n.º 843-1.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

Emenda n.º 130/32 — Autor Deputado Nelson Carneiro

Emenda n.º 56 — Autor Deputado Amaral Neto

Emenda n.º 272 — Autor: Deputado Celso Passos

Emenda n.º 507 — Autor: Deputado Martins Rodrigues

Emenda n.º 1.11 — Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que fôrças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporàriamente, em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a per-

missão; o projeto dispensa essa autorização;

— a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de fôrças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de fôrças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preâmbular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (artigo 87, X).

4. No tocante à cláusula "motivo de guerra" para a permanência de fôrça estrangeira no território nacional trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/12

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/12) Redija-se o n.º VII do art. 8.º:

"**VII** — organizar e manter a polícia federal, com a finalidade de prover aos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, bem como à defesa da segurança nacional e aos interêsses da União."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 843.2.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/13

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/13) Redija-se a letra a do n.º XVI do art. 8.º:

"**XVI — a)** a aplicação da Constituição e a execução dos serviços federais."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/14

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/14) Acrescentar ao n.º XVI, letra **c**, depois de "seguro": (art. 8.º)

"... previdência social."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/15

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/15) Redigir as letras **h** e **i** do n.º XVI do art. 8.º:

"**h)** recursos do subsolo, mineração, metalurgia, águas e energia elétrica, florestas, caça e pesca;

i) telecomunicações;"

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/16

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/16) Redijam-se as letras **j** e **k** do n.º XVI do art. 8.º numa só letra:

"**j)** política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte. 1.16. Favorável, para constituir o texto da letra **k** do item XVI do art. 8.º, com o acréscimo da expressão: "e transferência de valôres para fora do País", contida no projeto;"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/17

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/17) Redijam-se as letras **m** e **n** do n.º XVI do art. 8.º:

"**m)** nacionalidade, cidadania, emigração e imigração, entrada, naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros;

n) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/18

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/18) Redija-se o art. 10:

"Art. 10 — O Govêrno Federal..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/19

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/19) Redija-se o n.º III do art. 10:

"III — pôr têrmo à guerra civil ou iminência de sua irrupção."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/20

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/20) Redija-se a letra "c" do n.º V do artigo 10:

"c — adotar medidas econômicas ou financeiras contrárias às diretrizes estabelecidas pela União, nos limites de sua competência."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/4.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/21

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/21) Redija-se o número VI do art. 10:

"VI — assegurar a aplicação de lei federal ou a execução de ordem ou decisão judiciária."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/22

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/22) Altere-se a ordem de enumeração do art. 10, n.º VII, da seguinte maneira:

"VII — a) forma republicana representativa;

b) independência e harmonia de podêres;

c) garantias do Poder Judiciário;

d) temporariedade das funções eletivas, etc....

e) proibição de eleição de governadores, etc. ...

f) prestação de contas da administração;

g) autonomia municipal."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/23

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/23) Acrescente-se ao art. 11 um parágrafo:

"§ — No caso previsto no art. 10, n.º II, só no Estado invasor será decretada a intervenção."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas, (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 1/24

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/24) Acrescentar ao art. 12 um parágrafo 2.º, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro:

"§ 2.º — Caso não esteja funcionando, o Congresso Nacional será convocado extraordinàriamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para apreciar o ato do Presidente da República."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs., 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/25

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/25) Acrescentar um § 3.º ao art. 12:

"**§ 3.º** — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos cargos as autoridades estaduais afastadas em conseqüência dela."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 61.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs., 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/26

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/26) Redija-se o § 1.º do art. 15:

"§ 1.º — Poderão ser nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs., 575-577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs., 820 e 821.)



Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/27

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/27) Redija-se o § 3.º do art. 15:

"§ 3.º — Os Estados só intervirão nos municípios:

I — para lhes regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado; ou deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II — quando a administração municipal não prestar contas semestrais das verbas recebidas dos cofres federais ou estaduais."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, favorável em parte:

" 455, 1.27 e 53 — Referem-se ao art. 15, § 3.º. Sou pela aprovação das expressões: "A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:", extraída da Emenda n.º 455; "**I** — para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; **II** — quando a administração municipal não prestar contas", retirada da Emenda 1.27; "e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei", constante da Emenda 53."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

1/27 — "I — para regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; II — quando a administração municipal não prestar contas" (artigo 15, § 3.º)

Emenda aprovada, em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/28

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/28) Suprimam-se os §§ 2.º, 3.º e 6.º, do art. 18.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/29

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/29) Suprima-se, o n.º II do art. 19, depois de "tráfego": "**no território nacional**".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575, 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/30

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/30) Suprimam-se os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, do art. 21.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/31

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/31) No art. 27, I, onde se lê: "quarenta por cento", leia-se: "sessenta por cento."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/32

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/32) No art. 29, suprimam-se, no n.º III, as expressões:

"III — ... para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/33

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/33) Redija-se o § 1.º do art. 33:

"§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sôbre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/34

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/34) Redija-se o § 2.º (do art. 33):

"§ 2.º — Se a Câmara interessada não se manifestar sôbre o pedido dentro em sessenta dias, considerar-se-á concedida a licença."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/35

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/35) Suprima-se o n.º IV do art. 36:

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/36

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/36) No § 1.º do art. 36, onde se lê: "pela maioria absoluta", leia-se: "pelo voto de dois terços ..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/37

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/37) Redija-se o § 2.º do art. 36:

"§ 2.º — No caso do item III a perda será declarada pela Mesa respectiva, por provocação de qualquer dos membros da Câmara, de partido político ou do primeiro suplente do partido."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/38

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/38) No art. 38, onde se lê: "poderão criar", leia-se: "criarão".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/39

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/39) Redija-se o art. 42, parágrafo único:

"**Parágrafo único** — Cada Estado elegerá três senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/40

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/40) No art. 44, n.º I, acrescentar, depois de "prèviamente": "por voto secreto."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/41

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/41) Ao art. 46, n.º II, depois de "... pelo território nacional ou ...", acrecentar: "por motivo de guerra, nêle permaneçam, temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade:

"Na Seção "das Atribuições do Poder Legislativo", principalmente no art. 46 item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos açodados, que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themístocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

> "A passagem de fôrças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.
>
> Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo. Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que agora também fazemos remissão.
>
> Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira, sôbre a fôrça estacionada." (Págs. 132/133 — A Constituição Federal Comentada — Themístocles Brandão Cavalcanti.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.º Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/42

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/42) Suprimam-se no art. 47 os n.ºs IV e V, bem como os arts. 54, 55, 56 e 57.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 1/43

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/43) Redija-se o § 3.º do art. 48:

"§ 3.º — Será apresentada ao Senado a proposta aceita por mais de metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/44

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/44) Redija-se o art. 50:

"**Art. 50** — A proposta do Presidente da República (art. 48, n.º II) será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, dentro de noventa dias, a contar de seu recebimento, em duas sessões, e considerada aprovada se obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos das duas Casas do Congresso."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/45

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/45) No art. 53, onde se lê: "dentro de trinta dias", leia-se: "dentro de sessenta dias."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/46

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/46) No § 3.º do art. 53, onde se lê: "quarenta dias", leia-se: "sessenta dias".

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/47

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/47) No art. 58, depois de "... leis", acrescente-se: "... ressalvados os casos de competência exclusiva,..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/48

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/48) Redija-se o art. 59:

"Art. 59 — E' da competência da Câmara dos Deputados e do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sôbre matéria financeira e exclusivamente do Presidente da República, as que:" (manter os números II, III e IV do Projeto).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem parecer definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/49

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/49) No § 2.º do art. 59 suprimam-se as expressões finais:

"... mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/50

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/50) Acrescente-se ao art. 60 um § 3.º:

"§ 3.º — Os projetos de lei rejeitados, ou não sancionados, só se poderão renovar na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/51

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/51) Redija-se o art. 62:

"Art. 62 — O orçamento será uno e não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o deficit."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/52

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/52) No art. 63, § 1.º, suprimam-se as expressões, depois de "são vedados...": "nas leis orçamentárias e sua execução."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/53

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/53) No art. 64 — suprimam-se as expressões: "dividir-se-á em corrente e de capital, e".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/54

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/54) No § 3.º do art. 64 — suprima-se a segunda parte. "A lei poderá" etc.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/55

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/55) Suprima-se o § 4.º do art. 64.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. .... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/56

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/56) Suprimam-se o art. 65 e os §§ 1.º, 2.º e 3.º, mantendo-se o § 4.º como artigo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**. 4.º vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/57

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/57) Suprima-se o art. 66.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** é 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/58

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/58) No art. 67, suprimam-se os §§ 1.º ao 5.º

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/59

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/59) Redija-se o art. 69:

"**Art. 69** — A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, com a colaboração do Tribunal de Contas."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário-(ARENA) apresentado e aprovado na 55ª. Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/60

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/60) Suprimam-se os §§ 1.º, 3.º e 4.º, do art. 69.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º, vol págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/61

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/61) Suprima-se o art. 70.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/62

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/62) Redija-se o **caput** do art. 71:

"**Art. 71** — O Tribunal de Contas tem sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, competindo-lhe, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I — acompanhar e fiscalizar, diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do Orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/63

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/63) Mantenham-se os §§ 1.º a 4.º e transforme-se o § 2.º do art. 69 em § 5.º do art. 71.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/64

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/64) Redija-se o art. 74:

"**Art. 74** — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultàneamente, em eleição direta e por voto secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do têrmo do mandato Presidencial, para um mandato de quatro anos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol, págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/65

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/65) Suprima-se o art. 75.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/66

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/66) Redija-se o § 1.º do art. 76:

"§ 1.º — O Presidente prestará, no ato da posse, o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem-estar geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acciolly Filho, favorável em parte:

"1. Trata-se de emenda de redação.

O autor pretende, e com razão, manter a parte inicial do juramento do Presidente, segundo a redação da Constituição vigente.

O projeto nivela a Constituição às leis, ao dispor — "prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis...", quando correta é a redação atual — "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, e observar as leis..."

2. A respeito da parte final da emenda, resume-se na substituição da expressão "bem geral" por "bem-estar geral". "Bem geral" foi como preferiu a Constituição de 1934 (art. 53) e como se escreveu na Constituição vigente (art. 83, parágrafo único) e estava redigido na Constituição de 1891 (art. 44).

3. É melhor a redação do projeto, nesta parte, que a da emenda. "Bem-estar" é o estado de quem vive cômodamente, de quem possui mais do que o necessário; é a comodidade, o confôrto (Caldas Aulete). O "bem geral" é a felicidade, a utilidade, o proveito de todos — o bem público (Caldas Aulete).

4. Opino pela aprovação da emenda até o vocábulo "leis".

— Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/67

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/67) No § 2.º, **in fine**, onde se lê:

"Congresso Nacional", leia-se: "Tribunal Superior Eleitoral".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

"1. A emenda visa à declaração, pelo T.S.E., de vacância do cargo de Presidente, quando êste não tomar posse dentro em dez dias da data fixada, em oposição ao projeto, que determina seja a vacância proclamada pelo Congresso Nacional.

2. A decisão sôbre esta emenda depende daquela que fôr dada à que institui a eleição direta para Presidente. Se o Congresso preferir essa forma de eleição, a emenda deverá ser aprovada. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente. Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714 e 733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (Idem, idem, pág. 738.)

EMENDA N.º 1/68

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/68) Redija-se o § 1.º do art. 77:

"§ 1.º — O Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito conjuntamente com o Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato a Vice-Presidente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Trata-se de emenda de redação.

2. Não me parece que ela melhore o texto do projeto, também com uma redação pouco feliz.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/69

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/69) Redija-se o art. 79:

"Art. 79 — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Re-

pública, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos completarão o período dos seus antecessores."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

"A decisão sôbre esta emenda depende daquela que fôr dada à que dispõe sôbre eleição direta. Se aprovado o sistema de eleição direta para Presidente, esta emenda estará em condições de ser aprovada. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/70

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/70) Acrescente-se:

"**Art.** — No último ano da legislatura anterior à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Visa a introduzir dispositivo sôbre a competência do Congresso Nacional para fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República.

2. A matéria já está disciplinada no art. 46, n.º VII, do projeto.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/71

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/71) Redija-se o n.º XI do art. 81:

"**XI** — permitir, depois de autorização do Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam, temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/72

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/72) Fazer, no art. 81, nos vários incisos, as remissões convenientes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão(votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/73

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/73) Suprima-se o parágrafo único do art. 81.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Visa a emenda à supressão do dispositivo que faculta à lei autorizar o Presidente da República a delegar aos ministros determinadas atribuições.

2. As funções delegáveis, pelo projeto, são aquelas que dizem respeito ao provimento de cargos, à autorização para brasileiro aceitar pensão, emprêgo ou comissão de govêrno estrangeiro e à concessão de indulto e comutação de penas.

3. A inovação do projeto é interessante. Há certos atos de administração que podem ser praticados pelos ministros, evitando maior sobrecarga nas funções do Presidente da República.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/74

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/74) Acrescentar ao art. 82 o inciso:

"**V** — a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. A emenda visa a acrescentar, no elenco dos crimes de responsabilidade, os atos que atentarem contra a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos.

2. As Constituições de 1891, 1934, 1937 e a vigente alinharam, entre os crimes de responsabilidade, ao lado dos atos que atentam contra a probidade na administração e contra a lei orçamentária, aquêles contrários à guarda e ao legal emprêgo dos dinheiros públicos. Parece evidente que êsses últimos estão compreendidos entre os dois primeiros, pois serão sempre casos de improbidade administrativa ou de viola-

ção do orçamento, o desvio, a subtração e o mau emprêgo dos dinheiros públicos.

3. Por isso, entendo não ser necessária a referência expressa à guarda e ao legal emprêgo dos dinheiros públicos no texto do art. 82.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 1/75

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/75) Suprima-se o § 2.º do art. 83.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Pretende a emenda a supressão do § 2.º do art. 83, que dispõe sôbre o arquivamento do processo do Presidente por crime de responsabilidade, se não tiver o julgamento concluído dentro em 60 dias.

2. Pela Lei n.º 1.079, de 10-4-50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo, o julgamento dessas infrações tem o prazo de 120 dias para ser ultimado.

3. O prazo se inicia na data em que fôr declarada procedente a acusação, quando o acusado é afastado do exercício do cargo. Os sessenta dias de prazo se destinam ao julgamento, porque a instrução se realiza antes de recebida a acusação.

4. É razoável o prazo previsto no projeto. Deve-se levar em conta, na fixação dêsse prazo, que o Presidente fica afastado do cargo desde quando êle começa a fluir. Há, assim, interêsse em que o julgamento seja rápido.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 1/76

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/76) Acrescente-se ao art. 90, "in fine":

"... e dentro dos limites da lei."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

EMENDA N.º 1/76 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa.**

EMENDA N.º 510 — **Autor: Deputado Martins Rodrigues.**

EMENDA N.º 515 — **Autor: Senador José Guiomard.**

PARECER

Pretende a emenda aditar, no final do art. 90, as expressões "... e dentro dos limites da lei". Essa ressalva se aplicaria ao enunciado do artigo, que trata da autoridade suprema do Presidente da República sôbre as Fôrças Armadas e da organização destas.

2. A cláusula vem da Carta de 1891 (art. 14) e foi mantida nas Constituições de 1934 (art. 162) e 1946 (art. 176).

3. Para incluí-la na Carta de 1891, os autores do respectivo projeto, Rui à frente, tiveram de enfrentar oposição violenta de Deodoro, porque a êste pareceu que a ressalva dava aos subalternos o direito de examinarem a legalidade de ordens superiores, com subversão da hierarquia militar. (cf. Seabra Fagundes.)

4. João Barbalho entendeu ser inútil a cláusula. "Dentro dos limites da lei — diz êle — hão de se achar tôdas as autoridades para que seus atos tenham valor, e a defesa das instituições constitucionais pelo emprêgo das Fôrças Armadas, quando necessário, está dentro dêsses limites, é um dos fins da criação do Exército e da Marinha. E, sôbre ser escusado dizê-lo, o artigo, apesar de não ter tal propósito, pode, pela sua redação, dar margem à suposição de que é lícito aos inferiores o exame da ordem superior sob ponto de vista da legalidade." (**Comentários,** pág. 47.)

5. Entendo, no entanto, que a cláusula pode ser aditada ao art. 90, sem prejuízo para a boa redação do texto e para a sua interpretação. No caso, parece não ser demais tornar claro que as linhas da lei constituem a fronteira inafastável dentro da qual pode ordenar o Presidente. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/77

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/77) No art. 90, § 1.º, onde se lê: "podêres constituídos", leia-se: "podêres constitucionais".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Pretende a emenda substituir as expressões "podêres constituídos" por "podêres constitucionais".

2. Embora a redação pretendida pela emenda seja a adotada pela Constituição de 1934 (art. 162) e de 1946 (art. 177), não me parece ser melhor que a do texto do projeto.

3. "Podêres constituídos", segundo Caldas Aulete, são as autoridades estabelecidas e reconhecidas conforme as leis do País; é o estabelecido segundo as leis (Laudelino Freire).

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: **9 sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/78

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/78) Acrescente-se, depois de **"direção"**, no § 2.º do art. 90, a palavra **"política"** (direção política da guerra).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"EMENDA N.º 1/78 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa.**

EMENDAS N.ºs 82 E 90 — **Autor: Deputado Britto Velho.**

PARECER

1. Pelo projeto (art. 90, § 2.º), incumbe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

2. As Constituições de 1934 (art. 160) e de 1946 (art. 178), se referem à direção "política" da guerra, enquanto a de 1937 (art. 163) falava em direção "geral" da guerra.

3. Consoante lição de Pontes de Miranda, o vocábulo "política" importa relevante restrição de conteúdo, "uma vez que a direção de uma guerra ou há de ser **política** ou **militar.** Tudo que não é estritamente militar, na guerra, é político. Se as operações militares são de competência e responsabilidade dos comandantes-chefes, militares, nenhuma atribuição militar tem o Presidente da República, ficando-lhe apenas a direção política."

4. No entanto, desconvém, na guerra moderna, fixar, de antemão, as atribuições de direção do Presidente e dos comandantes-chefes. "A guerra tem necessidades tais — ainda é de Pontes de Miranda —, que qualquer texto que fixe exatamente, com minúcia ou traços rígidos, as atribuições do Presidente da República e as atribuições militares, arrisca-se a perder todo o sentido, diante das circunstâncias."

5. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/79

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/79) Acrescente-se ao art. 91 mais um parágrafo:

"§ 2.º — Nenhum brasileiro poderá, a partir da idade inicial, fixada em lei, para prestação de serviço militar, exercer função pública, ou ocupar emprêgo em entidade autárquica, sociedade de economia mista, ou emprêsa concessionária de serviço público, sem a prova de ter-se alistado, ser reservista, ou gozar de isenção".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"**1.** Visa a emenda à manutenção, no projeto, do art. 181, § 3.º, da Constituição vigente, que "nenhum brasileiro poderá, a partir da idade inicial, fixada em lei, para prestação de serviço militar, exercer função pública ou ocupar emprêgo em entidade autárquica, sociedade de economia mista, ou emprêsa concessionária de serviço público, sem a prova de ter-se alistado, ser reservista ou gozar de isenção.

2. A matéria é de legislação ordinária, pois a Constituição já declara que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, "preenchidos os requisitos que a lei estabelecer" (art. 93 do projeto), e que o serviço militar é obrigatório (art. 91 do projeto).

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/80

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/80) Redija-se o n.º IV do art. 95:

"**IV** — a de dois cargos técnico-científicos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/81

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/81) Redija-se o art. 96:

"**Art. 96** — São vitalícios os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professôres catedráticos."

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/82

1/82) No art. 99, n.º I, letra **a**, leia-se: "trinta anos de serviço."

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/83

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/83) Acrescentar ao art. 101, parágrafo único, **in fine**: "... sem direito a indenização".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

"1. A emenda visa a aditar a cláusula "sem direito a indenização" ao texto do parágrafo único do art. 101, para que não seja reclamada por aquêle que perdeu o cargo em virtude de decisão judicial.

2. É conveniente a ressalva, que já existia na Constituição de 1934 e foi mantida na Constituição vigente.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol.. págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/84

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/84) Acrescentar ao fim da letra **h** do n.º I do art. 112: "e quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão — Câmara: 207 **sim** X 2 **não** e 5 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 743/748.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 748.)

Emenda aprovada na 50.ª Sessão — Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 46 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 1/85

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/85) Redija-se o n.º III, letra **a**, do artigo 112:

"**III** — contrariar dispositivo da Constituição ou de tratado ou lei federal;"

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 572.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções (Idem, idem, pág. 777).

EMENDA N.º 1/86

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/86) Acrescentar ao n.º III do art. 112, ao fim da letra **d**: "ou o próprio Supremo Tribunal Federal."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/87

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/87) Suprima-se o parágrafo único do art. 112.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/88

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/88) Acrescente-se no § 2.º do art. 114, depois de "Espírito Santo", "Minas Gerais".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/89

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/89) No § 1.º do art. 116, em vez de **"constituirão"**, leia-se: **"constituirá".**

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/90

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/90) Suprima-se o § 2.º do art. 120.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/91

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/91) Acrescente-se à letra **b** do art 122, I, depois de "Tribunal Federal de Recursos": **"sediado na Capital da República".**

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/92

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/92) Acrescente-se ao art. 123 um parágrafo único:

"**Parágrafo único** — Mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral, poder-se-á criar, em lei, um Tribunal Regional Eleitoral, para capital de qualquer Território."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/93

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/93) Acrescentar ao art. 127 a remissão ao art. 106, números I e II.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 537. 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/94

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/94) Redigir o n.º III do art. 131:

"**III** — Juntas ou juízes de conciliação e julgamento."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/95

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/95) Acrescente-se ao § 4.º do art. 131 seguinte:

"e a participação de um advogado, com os requisitos do art. 111, § 1.º, na constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 540 a 544.)

EMENDA N.º 1/96

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/96) No art. 138, **letra b**, onde se lê: "dois anos", leia-se "quatro anos".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"1. **Emenda n.º 1-96** — Prejudicada pela aprovação da Emenda número 822."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/97

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/97) No art. 139, n.º I, em vez de "aceitar", "adquirir".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

"6. **Emenda n.º 1-97** — Pela aprovação, pois oferece melhor técnica."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/98

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/98) No art. 141, acrescente-se, depois de universal "e direto"; e suprima-se a parte final: "salvo nos casos previstos nesta Constituição".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"11. **Emenda n.º 1-98** — Atendida, em parte, com a aprovação da de n.º 130-51. Prejudicada."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/99

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/99) Redija-se o **caput** do art. 142:

"**Art. 142 — Os direitos políticos**... — I — suspendem-se..." etc.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

"13. **Emenda n.º 1-99** — Sugere a supressão da ressalva inicial do artigo 142. Ao contrário, entendemos que a ressalva é adequada para resguardar outras hipóteses constitucionais, além das do texto, como, por exemplo, a da suspensão de função do Presidente da República, nos têrmos do art. 83, § 1.º do projeto. Pela rejeição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/100

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/100) Redija-se o § 2.º do art. 142:

"§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos dar-se-á por decisão judicial."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"16. **Emenda n.º 1-100** — Prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 130-53."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/101

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/101) Ao art. 145, II, letra **b,** depois de "deputado e senador", acrescentar:

"... salvo se já tiverem exercido o mandato, ou forem eleitos simultâneamente com o Governador."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

"**Emenda n.º 1-101** — Pela aprovação. Reproduz disposição existente na Constituição de 1946. Na hipótese, não há como supor influência do prestígio oficial."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/102

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/102) Acrescentem-se ao art. 148, como incisos VI e VII, passando os atuais VI e VII a VIII e IX, os seguintes incisos:

"**VI** — atuação permanente, dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e sem vinculação, de qualquer natureza, com a ação de partidos, governos ou entidades estrangeiras;

VII — uso da denominação "Partido"."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"48. **Emenda n.º 1-102** — Pela aprovação do n.º VI. É dever dos partidos, que convém ficar explícito. Rejeitada quanto ao mais."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

"**1/102** — quanto ao n.º VI."

Requerimento de destaque (João Herculino), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Emenda aprovada em parte (inciso VI) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

Tramitação

2.ª Parte da emenda 1/102 (inciso VII)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/103

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/103) No art. 149, depois de "liberdade", acrescente-se: "à segurança individual".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 685-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/104

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/104) No art. 149, n.º I, suprimam-se as palavras depois de "lei".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/105

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/105) Em o n.º II do art. 149, acrescentar: "convicção política ou filosófica".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e duas abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 714 a 733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 735/738.)

EMENDA N.º 1/106

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/106) Suprimam-se em o n.º VIII do artigo 149 as palavras: "o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º, e ..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/107

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/107) Redija-se o item X do art. 149:

"X — proteção ao direito do autor de obras literárias, artísticas e científicas e dos inventos industriais e da propriedade."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/108

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/108) Em o n.º XV do art. 149 acrescentar, depois de "vida":

"assegurado sempre número ímpar de jurados, o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos."

Acrescente-se o n.º XXVI: "Não será concedida a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião, e, em caso nenhum, a de brasileiro."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740,

367 1970

656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690, 825, 775, 883, e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326, por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/109

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/109) Suprimam-se os artigos 150 e 151.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/110

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/110) Acrescente-se, depois do art. 149, um artigo:

"**Art.** — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103, a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/111

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/111) No art. 152, onde se lê: "O Presidente da República poderá ...", leia-se: "Art. 152 — O Congresso Nacional poderá decretar ..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"67. **Emenda n.º 1-111 e 112** — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 359. Prejudicada."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/112

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/112) Suprima-se o § 3.º do art. 152.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/113

1/113) No art. 154, parágrafo único, onde se lê: "maioria absoluta", leia-se: "dois terços".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emenda n.º 1-113 — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/114

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/114) No art. 155, onde se lê: "trinta dias", leia-se: "quinze dias".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade (prejudicada pela Emenda n.º 359.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/115

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/115) Substituam-se os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do art. 157 pelos seguintes:

"§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá, tendo por base o interêsse público, intervir no domínio econômico, mediante lei especial, que fixe a natureza, objetivos, condições e limites da intervenção.

§ 2.º — A intervenção poderá atingir o monopólio de determinada indústria ou atividade, temporàriamente, quando indispensável à sua organização, ou à asseguração de sua eficiência e desenvolvimento, respeitados, em qualquer caso, os direitos e garantias individuais.

§ 3.º — O uso da propriedade é condicionado ao bem-estar social, podendo a lei, observado o disposto no art. 149, n.º VIII, promover-lhe a justa distribuição, com igual oportunidade para todos.

§ 4.º — Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a cinqüenta hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e de sua família, e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

§ 5.º — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares, sem prévia aprovação do Senado.

§ 6.º — Mantém-se como § 6.º o § 7.º do art. 157:

"§ 7.º — A União promoverá a elaboração de plano nacional de desenvolvimento econômico, atendendo às necessidades, conveniências e peculiaridades regionais, destinando-lhes recursos específicos em orçamentos plurianuais de investimento e possibilitando a integração econômica do país."

§ 8.º — Na execução de planos plurianuais inclui-se a fixação de verbas anuais não inferiores a:

3% da renda tributária da União para a região amazônica;

1% da mesma renda para a região do Rio São Francisco.

§ 9.º — Os Estados e os Territórios dessas regiões destinarão rendas percentualmente iguais para o mesmo fim, devendo comunicar às repartições competentes do Govêrno Federal o montante das verbas consignadas para a elaboração conjunta dos orçamentos anuais.

§ 10 — A lei estabelecerá os meios de repressão ao abuso do poder econômico, em qualquer de suas formas (n.º VI)."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade, (prejudicada pela Emenda n.º 508) — retificação do parecer.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 1/116

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/116) Acrescente-se ao inciso I do art. 158:

"e de sua família";

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/117

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/117) Em o n.º XVIII do art. 158, em vez de "nem" — "ou".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 1/118

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/118) Redija-se o n.º XIX do artigo 158:

Tramitação

"**XIX** — à greve, na forma da Lei, e salvo o disposto no artigo 157, § 7.º."

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/119

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/119) Suprima-se o § 3.º do art. 160.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais, 4.º vol., págs. 537,** 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/120

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/120) Suprima-se o art. 163 (já incluído em emenda ao art. 157 (§ 4.º).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão(votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/121

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/121) Suprima-se o § 2.º do art. 165.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/122

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/122) Transforme-se o parágrafo único do art. 166 em § 1.º, com a seguinte redação:

"§ 1.º — O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado e contanto que o ato seja inscrito no registro público."

Acrescente-se, em conseqüência, um:

"§ 2.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: favorável.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/123

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/123) Redijam-se os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do art. 167:

"§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; o ensino religioso, facultativo e incluído nos horários normais.

§ 2.º — O ensino primário oficial é gratuito; o ensino oficial, ulterior ao primário sê-lo-á, dentro dos recursos do Poder Público, para quantos provarem carência de recursos e demonstrarem esfôrço e aptidão para recebê-lo.

§ 3.º — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelo Poder Público e é livre à iniciativa particular, nos têrmos da Lei.

§ 4.º — As emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes, ou a contribuir financeiramente, na forma e quantia fixadas em lei, para que o Poder Público o ministre".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/124

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/124) Acrescente-se:

"**Art.** — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862 (retificação do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 1/125

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/125) Acrescente-se ao art. 175 um parágrafo único:

"**Parágrafo único** — Os atuais livre-docentes que tenham, ou venham a ter, cinco anos de efetivo exercício da cátedra universitária poderão enquadrar-se como professôres adjuntos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/126

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/126) No art. 179 — onde se lê: "sessenta dias" — leia-se: "cento e vinte dias".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 1/127

Autor: Deputado Oscar Corrêa

1/127) No art. 180, suprima-se o "simultâneamente".

"Justificação (Emenda n.º 1 e seus itens)

A emenda apresentada, pode dizer-se, em resumo, objetiva reorganizar, no texto constitucional, a ordem jurídica democrática.

Não houve preocupação de emendar, mas preocupação de emendar o essencial. Ainda assim, no curto prazo de que dispusemos, apenas uma primeira emenda se fêz, convocando a atenção da douta Comissão e do Congresso, para alguns pontos fundamentais.

Outros já foram indicados pelos nobres senhores parlamentares.

Objetivamos colaborar no sentido de que não nos envergonhemos da Carta Magna que vier reger os nos-

sos destinos, e assegurar-nos os direitos, bem como o futuro do Brasil.

Oscar Corrêa (seguem-se 113 assinaturas de Deputados)."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Benjamin Farah

Substitua-se no item **III**, art. 98, item **I**, letra **a** do art. 99, e item **II** do mesmo artigo a expressão "após trinta e cinco anos de serviço", por:

"**Art. 98** — .....
I — .....
II — .....
III — ..... após trinta anos de serviço;
Art. 99 — .....
I — .....
a) ..... trinta anos de serviço .....
b) .....
II — ..... trinta anos de serviço .....".

Justificação

Manter a aposentadoria aos 35 anos de serviço é sepultar as ambições da laboriosa classe dos servidores públicos, já proclamada em 5 Congressos Nacionais.

Todos sabem que a idade predominante do serviço público é na faixa de 30 a 45 anos de idade, com uma média de tempo de serviço de 2,54 anos a 17, 48 anos, o que significa dizer que sòmente continuarão a gozar do instituto de aposentadoria os que alcançarem os 63 anos de idade, no mínimo, quando se sabe que poucos atingem êste limite.

A êste respeito, o IBGE, em pesquisa realizada, apurou que, se implantada a aposentadoria aos 30 anos, 25% chegariam a receber o prêmio de sua aposentadoria ainda com vida; 5% com vida, mas doentes, e 70% mortos.

Arrebatar de milhares de servidores estaduais e municipais a grande conquista da aposentadoria aos 30 anos, já consagrada em direito constitucional de 11 Estados da Federação, é negar a luta pela vida que todos travam e, em decorrência, anular a evolução social do povo brasileiro.

Os trabalhadores já obtêm a sua aposentadoria com 30 anos de serviço, mesmo que com sua remuneração ainda não integralizada. Como então negá-la ao servidor público, que se constitui na máquina que aciona a entidade ESTADO, e com sua efetiva presença mantém os serviços públicos na sua mais variada forma.

Observa-se que na Carta de 1946, em seu artigo 191, parágrafo 2.º, os vencimentos da aposentadoria compulsória eram integrais desde que o funcionário contasse 30 anos de serviço admitindo apenas a proporcionalidade se contasse tempo menor. O projeto em exame anula êste direito já consagrado, impondo a proporcionalidade até os 35 anos de serviço.

Benjamin Farah (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho; favorável:

"**1.** O instituto da aposentadoria — consoante lição de Themístocles Cavalcanti — é, antes de tudo, uma conquista social, fundada em um princípio de justiça, que não permite o abandono na miséria, depois da velhice ou da invalidez, daquele que prestou serviço à administração pública.

2. Mas, no mesmo tempo em que é um direito conferido ao servidor, a aposentadoria faculta ao Estado desinvestir do cargo aquêle funcionário que, em razão da idade, da doença ou do tempo de serviço, perdeu as condições físicas e intelectuais para o trabalho e não se adapta ao métodos novos, passando a constituir um ponto de resistência às inovações e às conquistas da ciência da administração.

3. Assim, a aposentadoria atende ao interêsse do Estado, como empregador, e do funcionário.

4. A dificuldade reside na fixação das condições para a aposentadoria, de tal modo que sirvam ao Estado, não o onerando demasiado, e correspondam às aspirações médicas do funcionalismo.

5. Em nosso País, é antiga a reivindicação pela aposentadoria voluntária aos 30 anos de serviço. Por ela se batem os servidores, que já obtiveram até o pronunciamento formal do Congresso Nacional em votação realizada há um ano.

6. Alega-se em favor da fixação dêsse tempo de serviço, corresponder ao máximo que o servidor, em condições normais, pode permanecer na atividade, sem que se torne um inválido.

A vinculação à atividade por maior tempo acaba, ao final dos 35 anos, por tornar o servidor um incapaz para qualquer ocupação e nada lhe resta mais senão aguardar o fim da existência. Aliás, a vida média do brasileiro não ultrapassa os 50 anos, muito inferior à de países europeus, nos quais a aposentadoria se concede com 35, 30 e até 25 anos de serviço, como ocorre na França (cf. Gaston Jeze).

7. A aposentadoria não deve ser concedida sòmente ao funcionário inválido, que se desligue já sem fôrças do serviço público e sò para recolher-se ao lar.

8. Com o retardamento do tempo de aposentadoria, procura-se compensar o funcionário com a concessão de inúmeras vantagens ao aposentar-se, contando-se-lhe ainda, como tempo de serviço público, períodos, dias, meses e anos empregados nas mais variadas atividades.

9. Não se concede aposentadoria aos 30 anos, mas o servidor é estimulado a aposentar-se logo alcance os 35 anos, porque se lhe dá remuneração maior na inatividade. O funcionário que permanece no serviço, ao alcançar o tempo de aposentadoria, deixa de perceber maiores proventos.

10. Além disso, faculta-se a contagem, como tempo de serviço público, do tempo oriundo de diversas atividades, permitindo-se ainda que se faça a mais larga e liberal contagem em dôbro.

11. Entendo ser mais útil ao serviço público a aposentadoria com proventos integrais aos 30 anos, extintas as vantagens estimuladoras da aposentação (projeto, art. 99, § 3.º), e só permitida a contagem do efetivo serviço público.

12. Opino, por isso, pela aprovação da Emenda n.º 2, prejudicadas as demais com o mesmo objetivo. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

"A Emenda n.º 2 reduz o tempo de serviço para aposentadoria voluntária para 30 anos. Diversas tentativas foram feitas no Congresso Nacional para que a norma da emenda fôsse aceita: nenhuma delas teve êxito. Não vemos razão para, sob êste aspecto, divergir do projeto."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino, Aurélio Vianna e Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento de preferência (MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 594.)

Encaminhamento de votação da emenda — 43.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 594/599.)

Emenda rejeitada na 43.ª Sessão — aprovada na Câmara: 203 **sim** X 76 **não** e 20 abstenções; rejeitada no Senado: 19 **sim** X 31 **não.** (**Anais,** 4.º vol., págs. .... 605/607.)

Declaração de voto do Senador Vasconcelos Tôrres (idem, idem, pág. 607.)

EMENDA N.º 3

Autor: Senador Mello Braga

Emenda Aditiva ao art. 158, I, do Anteprojeto

1. O inciso em questão restringe, lamentàvelmente, o já tradicional preceito do art. 157, I, da Constituição vigente, que assegura:

"salário-mínimo capaz de satisfazer conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família."

2. Para que se efetive a implantação, em nosso País, dos melhores princípios da justiça social, preconizados pelo atual Govêrno, impõe-se seja mantido, em favor do trabalhador **e de sua família,**o mínimo de garantias para uma existência digna, que o atual direito constitucional trabalhista já lhes assegura.

3. Cabe, pois, sejam aditadas ao texto do art. 158, I, do anteprojeto, as expressões contidas no inciso I, do art. 157, da atual Constituição.

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 4

Autor: Senador Mello Braga

Art. 158, XII

1. Incide o dispositivo em referência na mais viva das controvérsias que vêm agitando as classes trabalhadoras do País, no momento, pois, ao lado da estabilidade, pretende seja consignada, no futuro texto constitucional, o "Fundo de Garantia", como direito mandamental "equivalente" àquela conquista, porém em têrmos alternativos, ao invés de medida paralela, que sempre se impôs, por não conflitantes os dois institutos.

2. Efetivamente, ao trabalhador devem ser asseguradas tôdas as vantagens que o aludido "Fundo de Garantia" lhe possa propiciar, em harmonia com a tradicional Teoria do Crédito, que os juristas italianos apresentam para justificar a natureza jurídica da indenização trabalhista.

3. Todavia, e tal como ocorre no próprio direito positivo da Itália, não deverá o obreiro perder a **garantia de emprêgo,** que lhe dá, à sua família e a tôda a sociedade, a segurança indispensável à troca dos interêsses individuais e coletivos, fundados na tranqüilidade e na paz social.

4. Já se disse e tem sido repetido que a estabilidade das relações em sociedade há de repousar, sempre, na segurança patrimonial de cada indivíduo ou grupo familiar e que esta segurança, no que tange ao assalariado, só existe em consonância com a garantia do emprêgo.

5. Por outro lado, o inciso ora em exame procura fazer da indenização a regra nas recisões contratuais trabalhistas, assim atentando contra os melhores princípios doutrinários, que sustentam a continuidade do emprêgo, enquanto o trabalhador bem servir aos interêsses da comunidade, que é a emprêsa, a esta se integrando, como parcela de um todo que, modernamente, já não se restringe à pessoa do empresário, segundo conceituados economistas e sociólogos, que se vêm aprofundando no estudo da matéria.

6. A indenização deve ser exceção na esteira dos pressupostos que informam a boa-fé dos contraentes, quando firmam qualquer contrato de duração indeterminada, e o contrato por prazo determinado, como se sabe, constitui a regra, no tocante à duração dos convênios bilaterais, no campo trabalhista.

7. Diante do exposto, impõe-se a seguinte emenda substitutiva:

"**XII** — estabilidade, na emprêsa sem prejuízo do fundo de garantia paralelo, salvo falta grave do trabalhador, judicialmente apurada."

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 5

Autor: Senador Mello Braga

Art. 158

A Constituição Federal deve ordenar um mínimo de garantias para proteção do trabalho, permitindo à legislação ordinária ampliar o campo dos direitos, sempre que visem à melhoria da condição dos trabalhadores.

Não pode e não deve ser enumerativa, casuística, ao assegurar vantagens mínimas, pois a própria evolução e a posição dignificante do trabalho sempre exigirão outras condições.

Ter-se-á que o art. 158 traduz uma limitação, como a impedir ao legislador ordinário situar-se fora das fronteiras de seus incisos.

Portanto, há que sugerir a manutenção do texto do art. 157, **caput**, da Constituição atual, para que o art. 158 em foco fique assim redigido:

"A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão os seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores."

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 681/17.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548).

EMENDA N.º 6

Autor: Senador Mello Braga

Ao Título III

1. O anteprojeto, ao dispor sôbre a ordem econômica e social, incorre em lamentável e flagrante omissão, no passo em que deixa de repetir a norma já consagrada, na Constituição atual (artigo 158), que admite o direito de greve, "... cujo exercício a lei regulará".

2. Após a Segunda Guerra Mundial, quando o nazismo internacional foi varrido da face da terra, pelas fôrças democráticas libertadoras, entre estas a nossa gloriosa FEB, passou o Brasil a reconhecer o direito de greve, honrando o compromisso que firmava, como um dos signatários da Ata de Chapultepec, e, assim, se integrando numa ordem jurídica que a lei inglêsa de 1875 e a francesa de 1884, seguidas por muitos outros países, já haviam instituído.

3. Temos, em vigor, atualmente, a Lei n.º 4.330, de 1964, elaborada sob a égide de uma nova organização política e social, que o País vem vivendo, a partir de abril daquele ano. Êste diploma, perfeitamente sintonizado com o mandamento constitucional de 1946, contém sensíveis freios contra a deturpação do exercício do direito de greve.

4. Todavia, a malsinada omissão do anteprojeto poderá levar futuros intérpretes à conclusão de que incidirá em insanável conflito com a Constituição qualquer lei ordinária que regule direito não consagrado no seu texto.

5. Impõe-se, portanto, seja incluído, no Título III, do anteprojeto, onde couber:

"Art. — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará."

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 7

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 159

1. Incorre em flagrante omissão o preceito em tela, quando não contempla a autonomia e a unidade sindicais entre as normas necessárias e imprescindíveis à autenticidade da organização sindical.

2. Embora se possa sustentar que a liberdade sindical, como gênero, abrange, entre suas espécies, a autonomia, esta, em verdade, se esmaece, diante de contenções diversas, que nossa lei ordinária tem taxado contra a efetivação daquela liberdade, limitando-se esta à livre sindicalização, em vez de compulsória, e até ensejando doutrinamento no sentido da pluralidade sindical, que atenta contra os reais interêsses dos trabalhadores, arrimados na união eficaz, que constitui a unidade sindical.

3. A propósito, e para bem esclarecer a matéria, de forma a saneá-la de qualquer dúvida ou eiva, a Convenção Internacional n.º 110, da OIT, ao lado da expressão "liberdade sindical", enfatiza os princípios normativos da "autonomia sindical".

4. Diante do exposto, e a fim de que nosso País se mantenha fiel à ratificação que emprestou ao aludido convênio internacional, e ainda para fugir, definitivamente, ao paternalismo estatal, que, desde o negro período do Estado Nôvo, vem estrangulando a verdadeira liberdade sindical, entre nós, sugere-se a seguinte emenda aditiva ao art. 159, do anteprojeto:

> "... regulado em lei, observados os princípios normativos da autonomia e da unidade sindicais."

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 641.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol. págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 8

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 117, inciso I

1. Dispõe o anteprojeto, no art. 117, sôbre a competência dos juízes federais para o processamento e julgamento de determinados feitos, entre os quais, no inciso I:

> "as causas em que a União, entidade autárquica ou emprêsa pública federal fôr interessada, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes do trabalho."

2. A matéria, já disciplinada pelo Ato Institucional n.º 2, tem suscitado vivos debates e controvérsia jurisprudencial, o que evidencia, por si só, a inconveniência de se transplantá-la para o texto constitucional, que, com isto, será fatalmente afetado na clareza e na precisão, requisitos indispensáveis à literalidade de qualquer dispositivo de uma Carta Magna.

3. As divergências apontadas têm-se originado do choque entre o dispositivo do Ato Institucional n.º 2, repetido no anteprojeto, e o preceituado no art. 123, da Constituição ainda em vigor, cujos têrmos são,

ipsis literis, os do art. 132 do mesmo anteprojeto. Entendem alguns tribunais e Juízes que a competência da Justiça do Trabalho, por especial, não pode sofrer qualquer limitação, ainda que figurem no feito aquelas entidades de direito público, enumeradas na disposição em foco, que cuida da competência dos Juízes Federais. Todavia, outras decisões e pronunciamentos têm consignado o interêsse prioritário daquelas entidades sôbre a natureza das ações trabalhistas, por isto que expressamente excetua, apenas, de todo o somatório de processos da competência dos Juízes Federais, os relativos às falências e aos acidentes do trabalho.

4. Orienta-se pela melhor doutrina, sem sombra de dúvida, a corrente jurisprudencial que se inclina pela preponderância da competência **ratione materiae** (relação de emprêgo regida por lei especial) sôbre a competência **ratione personae,** tendo em vista os pressupostos históricos, evolutivos, que informam a autonomia do Direito do Trabalho, material, judiciário e processual.

5. Convém, pois, seja consagrada esta regra no corpo da futura Constituição, ainda mais porque a especialização da Justiça do Trabalho, pelo rito, peculiaridades e projeção social das questões que aprecia, é bem mais acentuada do que a verificada nos pleitos falimentares e de acidentes do trabalho.

6. Em razão do exposto, propõe-se a seguinte emenda aditiva, mormente por se ter em conta que as reparações postuladas em ação acidentária do trabalho têm implicação lógica e legal com o próprio conceito da relação de emprêgo:

"... falência, acidentes do trabalho e tôdas as controvérsias oriundas de relação de emprêgo regidas por lei especial."

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 9

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 142, onde couber

1. Preceitua o art. 142, § 2.º, do anteprojeto, que

"A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República, ou **decisão judicial, conforme o caso.**"

2. Através de medidas governamentais iterativas, inclusive em proposições legislativas, tem-se fixado que a sanção versada pela referida disposição acarreta a extinção do mandato e a inelegibilidade para o exercício de cargos de direção e representação sindicais.

3. Face a inconfessáveis interêsses políticos regionais, a dissimuladas dissenções, de natureza pessoal, e a razões outras não bem apreciáveis, por vêzes, na decretação daquelas restrições de direitos, é bem de ver os riscos que poderão decorrer de um arbítrio governamental imune à apreciação judicial, que venha a inserir-se no texto constitucional, em têrmos duradouros. A proposição contida no preceito do anteprojeto,

se levada às suas últimas conseqüências, implicará séria lesão aos sacramentais princípios da liberdade e da autonomia sindicais, hoje inscritos na legislação de todos os povos cultos e objeto de convenções internacionais firmadas pelo Brasil, uma vez que o temor reverencial dos dirigentes sindicais levá-los-á, certamente, a uma permanente submissão a interêsses de grupos e pessoas influentes na área do Govêrno.

4. Impõe-se, em conseqüência, seja a hipótese taxativamente disciplinada entre os parágrafos do art. 142, do anteprojeto, **verbis:**

"§ — A suspensão ou perda dos direitos políticos de dirigente ou representante sindical será precedida de decisão judicial."

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário. 17. **Emenda n.º 9** — Não consideramos tècnicamente certo fazer a discriminação que a emenda defende. Somos pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 10

Autor: Senador Mello Braga

Ao art. 69, § 1.º

1. Em sintonia com os efetivos princípios da autonomia sindical, faz-se imprescindível desvincular do Ministério do Trabalho e Previdência Social a obrigação de a êste prestarem contas, da gestão financeira, as entidades sindicais. O certo será a obrigatoriedade desta medida enquadrada entre as atribuições do Tribunal de Contas da União, fixadas no § 1.º, do art. 169, do anteprojeto, razão pela qual propõe-se a seguinte emenda aditiva:

"...por bens e valores públicos, entre êstes os das entidades sindicais."

2. Tem pertinência a emenda, ainda, face aos adminículos doutrinários, tocantes à natureza jurídica da entidade sindical, que, entre nós, tem inegável apoio, através da delegação de podêres que a esta confere o direito positivo brasileiro, levando à conclusão de que tais associações se assemelham a entes paraestatais.

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Francelino Pereira

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

"**Art.** — O Govêrno Federal fica obrigado a continuar, pelo prazo de até vinte anos, a contar da vigência desta Constituição, a elaboração e execução de plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual

aplicará, anualmente, quantia não inferior a dois por cento de suas rendas tributárias."

Francelino Pereira (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão — Câmara: 107 **sim** X 94 **não** e 8 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 811).

Declaração de voto na 53.ª Sessão (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Manoel Novais

Restabeleça-se o art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, cujo texto é o seguinte:

"O Govêrno Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um Plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias."

Manoel Novaes (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 11 (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 572).

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão — Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 811).

Declaração de voto na 53.ª Sessão — (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Millo Camarosano

Acrescentar à letra **c,** inciso III, art. 144:

"... ressalvando-se, no caso, os deputados estaduais, federais e senadores da última legislatura."

Millo Camarosano (seguem-se 128 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário.

"36. **Emenda n.º 13** — Pela rejeição. Enfraquece exageradamente a exigência de domicílio eleitoral para a eleição de prefeito. No que nos pareceu razoável, foi atendida com a aprovação da Emenda n.º 355-3."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Benjamin Farah

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — Os atuais funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios que contem cinco anos de exercício serão automàticamente efetivados na data da promulgação desta Constituição, ficando, também, assegurados os mesmos direitos aos que venham a contar igual tempo de serviço."

Justificação

A nova regra constitucional, ditada no § 1.º do art. 97 do projeto em exame, cassa o direito adquirido, ou em expectativa de sua aquisição, de todos os funcionários amparados por lei, inclusive os ocupantes de cargos cujo provimento se processou sem concurso.

A inexistência de dispositivo que assegure êste direito, incorporado à legislação brasileira, nos 20 anos de vigência da Carta de 1946, significa a cassação da estabilidade e da efetividade de todos os funcionários que ingressaram no Serviço Público sem prestar concurso e até aquêles que, mesmo concursados, foram desviados de suas funções e, conseqüentemente, readaptados em outros cargos.

É doutrina pacífica que a "lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." A nova regra deve, é bem verdade, acabar com os privilégios e as distorções, porém deve ser justa com os funcionários que no curso dos anos se dedicam ao Serviço Público, procurando ganhar a estabilidade no emprêgo.

A emenda em causa está vazada nos moldes da Constituição de 1946. É da tradição dêste Congresso.

Benjamin Farah (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"EMENDA N.º 14 — **Autor: Deputado Benjamin Farah**

PARECER

1. Dispõe a emenda sôbre a efeti vação automática dos funcionários públicos da União, Estados e Municípios, quando completarem cinco anos de exercício.

2. A emenda derroga o princípio do art. 97 do projeto, porque assegura a efetivação não só dos atuais funcionários, mas de todos quantos venham, em qualquer tempo, completar cinco anos de exercício.

3. Para a efetivação, o projeto exige concurso. Idêntica é a condição reclamada na Constituição em vigor

(art. 186), quanto ao cargo de carreira.

4. A aceitação da emenda importa na efetivação de quem tiver sido nomeado, interinamente, em substituição, no impedimento ou na vaga do ocupante efetivo de cargo isolado, ou em cargo vago da classe inicial de carreira. (Estatuto, art. 12 n.º IV.)

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol. págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol. pág. 738.)

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Jorge Cúri

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

"**Art.** — Nos seis meses subseqüentes ao segundo ano de vigência desta Constituição, o sistema de eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República (arts. 74 e 75) será submetido ao referendo popular, mediante plebiscito.

§ 1.º — À Justiça Eleitoral caberá a organização e supervisão da consulta.

§ 2.º — Rejeitado o sistema de eleição adotado (arts. 74 e 75), as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado submeterão à deliberação do Congresso Nacional projeto de emenda para adaptar o texto constitucional à manifestação popular."

Justificação

Entendemos que o intervalo de dois anos, previsto para a realização do plebiscito, proporcionaria ao Govêrno o clima político de tranqüilidade, indispensável à sua obra administrativa.

Alcançado o primeiro objetivo, nada impediria que fôsse possibilitado ao povo manifestar-se sôbre a modificação do sistema de escolha do Presidente e Vice-Presidente da República, inserido no texto constitucional ora em debate.

Jorge Curi (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado Oscar Cardoso

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

"**Art.** — Para efeito de aposentadoria, os funcionários da União

poderão contar o tempo de serviço prestado como despachantes aduaneiros federais ou seus ajudantes."

Oscar Cardoso (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Braga Ramos

Substituam-se os arts. 166, 167 e 169, pelos arts. 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Carta de 1946.

Justificação

No texto do Projeto de Constituição verificam-se dispositivos tão vagos, tão imprecisos em matéria de tamanha importância, qual seja o Capítulo da Família, da Educação e da Cultura, que nenhum representante do povo poderá ter tranqüilidade para votá-los.

Suprimiram-se os efeitos civis do casamento religioso; eliminou-se a gratuidade do ensino primário; não se sabe se as bôlsas de estudo médio e superior se destinam aos estudantes de escolas públicas ou particulares; a obrigação às emprêsas para manutenção ou contribuição de ensino primário gratuito não esclarece a quem deva ser prestada; nada se verifica existir quanto ao financiamento da educação; enfim, matéria de transcendental significação para a vida nacional está omissa em vários aspectos, duvidosa noutros, imprecisa em todo o conjunto. A Carta de 46 supera todos os inconvenientes registrados no Projeto de Constituição, sob o Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura. Define melhor os objetivos, é mais ampla e mais condizente com os interêsses da família brasileira, a qual, sob o império do nôvo texto, estará tão desprovida de horizontes como os próprios têrmos em que foi vazado.

Braga Ramos (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas 862 e 109 (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Yukishigue Tamura

Acrescente-se, após o § 6.º do art. 23, o seguinte parágrafo:

"§ — Na isenção a que alude o § 6.º incluem-se as mercadorias produzidas por hortigranjeiros, consideradas essenciais à alimentação e assim definidas na lei estadual, vendidas por êles ou pelas suas cooperativas, no varejo ou no atacado."

Justificação

A presente emenda é de suma importância, pois objetiva assegurar

maiores estímulos à produção hortigranjeira essencial à alimentação. O seu objetivo não é colimado pelo § 6.º do art. 23, onde apenas se determina a isenção para as mercadorias vendidas a varejo diretamente ao consumidor. O hortigranjeiro, para conseguir essa isenção, precisaria abandonar a sua atividade na lavoura, periòdicamente, e dirigir-se aos mercados e às feiras para fazer a venda direta ao consumidor. Isso seria impraticável para êle, além de altamente prejudicial e oneroso aos seus interêsses, vale dizer, ao interêsse da agricultura. Como exigir de um lavrador que êle vá uma, duas, três vêzes por semana, às feiras para vender seus produtos diretamente às donas-de-casa? Êsse trabalho demanda não pequenos percursos e a posse de veículo, além de exigir que o lavrador se afaste dos seus afazeres na lavoura. Justifica-se, portanto, que tais produtos mereçam a mesma isenção de impôsto assegurada no § 6.º citado, ainda quando vendidos pela cooperativa que congrega o lavrador, pois ambos — cooperativa e lavrador — se confundem no exercício da tarefa hortigranjeira. Êste realiza a produção e aquela lhe dá amparo e assistência necessários a êsse fim, defendendo-o, fornecendo-lhe as ferramentas, os adubos, os inseticidas de que precisa e vendendo os seus produtos aos melhores preços, creditados e pagos a êle. Essa grande finalidade das cooperativas não pode ser esquecida ao cuidar a Constituição do interêsse legítimo da agricultura.

A nova Constituição crescerá de importância na medida em que puder agasalhar princípios que ajudem a criar a mística do desenvolvimento agrário, através do cooperativismo. **Yukishigue Tamura** (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais, 4.º** vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do P l e n á r i o (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 19

Autor: Yukishigue Tamura

Acrescente-se ao art. 19, inciso III, a seguinte alínea:

"Art. 19 — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

III — cobrar impôsto sôbre:

.....

e) o patrimônio, a renda ou as operações das sociedades cooperativas."

Justificação

Ninguém desconhece a importância do cooperativismo no campo econômico-social. Por isso, cumpre aos Governos federal, estadual e municipal incentivar e amparar o movimento cooperativista, a exemplo do que sucede no mundo inteiro, especialmente nos países de médio desenvolvimento como o Brasil.

As cooperativas são fator de progresso, notadamente na agricultu-

ra. Ajudam a fixar o homem à terra. Melhoram a técnica da produção. Aperfeiçoam o sistema de distribuição. Atendem melhor às necessidades e conveniências da população consumidora no que diz respeito à qualidade dos produtos.

Os agricultores, principalmente os pequenos e médios agricultores, não teriam condições de sobrevivência, não fôssem as cooperativas que permitem aos agricultores ficar cuidando de suas terras, enquanto elas cuidam do fornecimento de adubos, ferramentas, inseticidas, inclusive do recolhimento da sua produção, transporte, colocação nos mercados consumidores e venda dos mesmos. Há unidade e harmonia nas atividades do agricultor e sua cooperativa, no interêsse da população consumidora.

A nova Constituição crescerá de importância na medida em que souber agasalhar princípios que ajudem a criar a mística do desenvolvimento agrário através do cooperativismo. **Yukishigue Tamura** (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. .... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Euclides Triches

Dê-se ao § 3.º do art. 95 a seguinte redação:

"A proibição de acumular não se aplica aos inativos quanto ao exercício de funções eletivas, de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos especializados."

Euclides Triches (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Lauro Cruz

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos podêres públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único — O casamento civil é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da uni-

dade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Art. 168 — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos podêres públicos e é livre à iniciativa particular.

Art. 169 — A legislação do ensino estabelecerá os seguintes princípios:

I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III — o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio e superior que sejam carentes de recursos e demonstrem efetivo aproveitamento. Será exigido o posterior reembôlso, no caso do ensino superior;

IV — a lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção;

V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os podêres públicos, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

VI — para provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Será assegurada vitaliciedade de cátedra aos professôres admitidos por concurso de títulos e provas;

VII — é garantida a liberdade de cátedra;

VIII — será estabelecido em lei o Estatuto do Magistério, que preverá condições especiais de remuneração aos docentes e pesquisadores de tempo integral.

Art. 170 — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, com caráter supletivo, estendendo-se a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão seus sistemas de ensino, devendo a União colaborar com auxílio pecuniário, especialmente no desenvolvimento do ramo técnico-profissional.

Art. 172 — Os sistemas de ensino deverão prever orientação educacional para todos os alunos e prestar assistência social aos estudantes necessitados, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.

Art. 173 — Anualmente a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Para pesquisa científica e tecnológica, a União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão ainda em cada caso, no mínimo, 0,5% da renda resultante de impostos.

Art. 174 — Dos recursos federais destinados à educação, a União manterá o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, que serão dotados com parcelas iguais.

Art. 175 — A União dispensará cooperação financeira ao ensino particular.

Art. 176 — As ciências, as artes e as letras são livres.

Art. 177 — O amparo à cultura é dever do Estado.

Art. 178 — Ficam sob proteção do Govêrno Federal os documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

Justificação

Parecem-nos insuficientes os dispositivos sôbre a Educação constantes do projeto da nova Constituição. Daí a presente emenda.

1. E' indispensável estabelecer-se a obrigatoriedade de que o ensino primário seja ministrado apenas na língua nacional. Isso concorre para o fortalecimento da unidade nacional referida no projeto.

2. Se o Poder Público já firmou o propósito de no futuro só conceder ensino gratuito oficial ulterior ao primário a quem provar falta ou insuficiência de recursos, convém estabelecer isso na Constituição, como aliás já consta da atual.

3. A concessão de bôlsas deve ser estendida aos casos de alunos necessitados, que freqüentam estabelecimentos particulares. Nos estabelecimentos oficiais o ensino seria gratuito a êsses alunos e sempre com posterior reembôlso.

4. O ensino religioso deve naturalmente ser ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno.

5. A vitaliciedade de cátedra tem em vista assegurar a liberdade da mesma cátedra. Sem aquela, esta seria precária.

6. Deve ser previsto na Constituição o dever do Govêrno Federal, que arrecada a maior renda, auxiliar os Estados e a iniciativa privada na manutenção e desenvolvimento do ensino.

7. Num país como o Brasil, em que a educação e o ensino apresentam maiores necessidades que em qualquer outro setor, deve a Constituição fixar a aplicação de um mínimo da renda. A Lei de Diretrizes e Bases já havia, no caso da União, fixado êsse mínimo em 12% (doze por cento) da renda proveniente dos impostos. Convém garantir essa exigência, bem como o mínimo de 20% (vinte por cento) no caso dos Estados e Municípios, já consagrado na Constituição vigente.

8. Tendo em vista que o progresso de qualquer Nação depende hoje, mais do que nunca, do desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia, e considerando o nosso vultoso dispêndio em **royalties,** deve a futura Constituição fixar um mínimo a ser aplicado na pesquisa científica e tecnológica. E' o que a emenda prevê, de forma, aliás, muito modesta.

Lauro Cruz (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas 862 e 109 (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Elias Nacle

Adite-se ao art. 29, inciso I, o seguinte:

"..., ou naturalizado com mais de 10 anos de domicílio no País."

Elias Nacle (seguem-se 110 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado José Esteves

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará durante vinte anos, a contar da promulgação desta Constituição, quantia correspondente a 3% (três por cento) sôbre a sua receita tributária."

José Esteves (seguem-se 145 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4.)

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 799/801.)

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 801.)

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 801/807.)

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão — Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 811.)

Declaração de voto — 53.ª Sessão — (Idem, idem, págs. 811/813.)

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado José Esteves

O parágrafo 3.º do artigo 95 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 95** — .....

§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos civis aposentados nem aos militares da reserva ou reformados, quanto ao exercício de cargos em comissão e eletivos ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados."

José Esteves (seguem-se 109 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável.

1. O princípio da inacumulação de cargos se prende à necessidade de evitar que o acesso à função pública se torne privilégio de grupos. Deseja-se que o maior número de cidadãos tenha oportunidade para o exercício do cargo público, evitando-se que alguns monopolizem essa atividade, dela se assenhoreiem e afastem outros até mais capazes.

2. Isso, no entanto, não deve estender-se aos que já se afastaram

do exercício da função pública pela aposentadoria. Obtida a transferência para a inatividade, por atingir o tempo necessário, o servidor pode vir a ocupar uma função transitória, eletiva ou não. Desde que não se trate de cargo permanente, nenhum inconveniente pode resultar da permissão para que seja êle ocupado por um aposentado, que acumulará os proventos da aposentadoria com as vantagens da função transitória.

3. A emenda visa a introduzir essa permissão no texto do projeto. Essa concessão, aliás, já existe no projeto para os militares da reserva (art. 92, § 5.º)

4. Opino pela aprovação da emenda do Deputado José Esteves. — **Deputado Accioly Filho,** Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º volume, págs. 572/4.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas relacionadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 583/4.)

Emenda aprovada na 43.ª Sessão — Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções; Senado: 49 **sim** (*) (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/589.)

(*) — Declaração de voto do Senador Aloysio de Carvalho, abstenção quanto a esta emenda. (**Anais**, 4.º vol., pág. 589.)

EMENDA N.º 25

Autor: Deputado José Esteves

A letra **c** do item III do artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 44** — .....

III — .....

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado."

José Esteves (seguem-se 108 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 542, 544 a 548.)

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Ortiz Monteiro

Acrescente-se, ao parágrafo 5.º do artigo 23: "...**e outros que a lei determinar**", ficando a sua redação a seguinte:

"§ 5.º — O impôsto sôbre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior."

Justificação

A justificativa para essa emenda pode ser encontrada na própria exposição de motivos sob o EM/GM n.º 126, em 5 de maio de 1966, dos senhores Ministros da Indústria e do Comércio, da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Econômica, das Relações Exteriores e da Agricultura, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexada ao anteprojeto de lei que posteriormente criou o Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX.

A tônica dos considerandos dêsse importante e valioso trabalho baseou-se nos inúmeros entraves e nas taxações em níveis particularmente elevados, razão do art. 54 da Lei de 10-6-1966, do CONCEX, que tomou o n.º 5.025, estabelecer que, com exceção do impôsto de exportação, todos os demais gravames ficam extintos. Ora, se o impôsto de circulação de mercadorias incidir sôbre as exportações de certos produtos considerados gravosos, forçosamente provocará a volta dos mesmos à situação anterior ao advento da lei CONCEX, tirando assim a possibilidade de competência de mercado, de vez que ficam com preços de oferta superiores aos da paridade internacional.

Dêsse modo, todo o arcabouço estabelecido para a agressividade e diversificação do comércio exterior brasileiro com a criação do CONCEX cairá por terra e tornar-se-á inócuo para aquêles produtos cujo mercado interno esteja saturado por excedentes de safra.

Ortiz Monteiro (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534).

EMENDA N.º 27

Autor: Deputado Chagas Freitas

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Aos funcionários admitidos mediante concurso, e estáveis na data em que entrar em vigor esta Constituição, fica assegurado o regime de aposentadoria previsto em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946, com proventos integrais e outras vantagens de lei."

Justificação

Em razão da natureza especial de suas tarefas, certas classes funcionais, na vigência da Constituição de 46, tiveram reduzidos os limites do tempo necessário à aposentadoria. Tais conquistas acham-se inscritas em legislação ordinária e foram alcançadas após ingentes esforços dos servidores públicos. Os projetos respectivos, convertidos em lei, foram instruídos com vasta documentação: pareceres médicos foram juntados, eminentes juristas opinaram sôbre a matéria, todos, invariàvelmente, no sentido da necessidade imperiosa da redução dos limites de aposentadoria. Negar hoje o que os doutos, em casos específicos, houveram por bem conceder, constitui injustiça que o legislador não poderá consagrar.

Apresentamos, em conseqüência, a presente emenda ao projeto de Constituição, para que fiquem ressalvados os direitos daqueles servidores que, através de leis ordinárias, obedecendo os ditames da Constituição de 46, obtiveram a mencionada redução nos limites de suas aposentadorias, com proventos integrais e outras vantagens previstas na legislação.

A aprovação desta proposta é imperativo de justiça.

Chagas Freitas (seguem-se 163 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 28

Autor: Senador Eugênio Barros

Inclua-se:

"**Art.** — O Juiz de Direito pôsto em disponibilidade poderá, enquanto perdurar o seu afastamento da função judicial, exercer cargo em comissão ou concorrer a mandatos eletivos."

Justificação

Trata-se de providência justa e que foi objeto de ponderável apoio por ocasião do exame do projeto da Constituição de 1946, só não logrando aprovação, naquela oportunidade, por conseqüência de voto de desempate.

Eugênio Barros (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 29

Autor: Senador Eugênio Barros

Art. 95, § 3.º

Dê-se ao § 3.º a seguinte redação:

"§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, que poderão exercer, exclusivamente, cargos em comissão ou de magistério e, ainda, aceitar contratos para a prestação de serviços de natureza estritamente especializada."

Justificação

A alteração sugerida na presente emenda tem por fim deixar clara a situação dos professôres aposentados, tendo em vista o preceituado no § 3.º do art. 95.

Como se sabe, há numerosos casos de professôres que, nos têrmos da permissão constitucional que autoriza a acumulação de cargo de magistério, se aposentaram nesse último, continuando, no entanto, no exercício do primeiro.

A nova disciplina constitucional, inserta no § 3.º do art. 95, porém, deixa dúvida quanto à legitimidade dessa acumulação pelo aposentado. Assim, impõe-se a correção sugerida na presente emenda.

Eugênio Barros (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 542, 544 a 548.

EMENDA N.º 30

Autor: Senador Guido Mondin

CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

"**Art. 13** — Os Estados .....

§ 4.º — As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como Fôrças Auxiliares do Exército."

Êste § 4.º do art. 13 deverá fazer parte integrante do Capítulo VII — Seção VI — Das Fôrças Armadas, acrescido de um parágrafo único, do seguinte teor:

"**Parágrafo único** — Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército."

Justificação

O próprio anteprojeto considera as PMs reserva do Exército e sujeitas à convocação e mobilização; portanto, nada mais justo que a técnica legislativa enquadre a instituição policial-militar no Capítulo VII — Seção VI — Das Fôrças Armadas.

É uma medida justa e coerente, que se impõe... A Constituição anterior enquadrava as PMs dentro do Título VII — Das Fôrças Armadas.

Essa técnica legislativa anterior dá, indiscutìvelmente, ao intérprete uma idéia maior da integração das PMs às Fôrças Armadas.

Retirá-las dessa titulação — "Fôrças Armadas" — seria deferir ao Estado uma idéia de fôrça eminentemente estadual, criando uma anomalia de ordem legislativa contrária à boa técnica e ao bom sentido, quando na nova Constituição se procura uma integração da Segurança Nacional, restringindo-se, paradoxalmente, ao mesmo tempo, ao Estado a sua autonomia, quando trata de fixação de efetivos (argumentação anexa).

Acrescentar o parágrafo único é uma correlação de causas e efeitos. **Causa** é a razão de serem as PMs reservas do Exército Nacional, podendo ser convocadas e mobilizadas a serviço da União.

Nada mais justo e coerente que, sendo convocadas e mobilizadas pela União, caibam às PMs os mesmos direitos e as mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército Nacional, pois que ao mesmo trabalho deve corresponder igual tratamento. **Guido Mondin** (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol. ,págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 31

Autor: Senador Guido Mondin

CAPÍTULO II — Da Competência da União

"**Art. 8.º** — Compete à União:

.....

.....

XVI — Legislar sôbre:

.....

.....

u) organização — **efetivos**, instrução."

Suprima-se o têrmo **efetivos**.

Justificação

Sendo os **efetivos** fixados em função de diferentes fatôres, entre os quais sobrelevam-se os de caráter sócio-econômico, aumento de unidades político-administrativas (Municípios), aumento populacional no tempo, maior necessidade de segurança interna nos Estados, nada mais justo, coerente e objetivo do que atribuir ao Estado a fixação de efetivos de sua Polícia Militar.

É um imperativo categórico nesse tópico que o Estado, com vivência permanente do problema segurança pública, tem muito mais condições de acuidade para fixação de tais efetivos.

Ainda mais, sendo o orçamento estadual geralmente deficitário, não poderá o Estado fazer aumento de grandes efetivos da Polícia Militar. Entretanto, nada mais salutar à autonomia estatal, no regime federativo, se delegue ao Estado essa fixação, embora a mínima necessária, pois êle e sòmente êle conhece suas reais possibilidades.

Estando as PMs integradas dentro do esquema de segurança nacional e, pela mesma Constituição, reserva do Exército Nacional, a qualquer **eventualidade** terá seus efetivos convocados e mobilizados a serviço da União.

Contràriamente, a aprovação do texto do anteprojeto poderá trazer conseqüências imprevisíveis às PMs. O Estado, necessitando propiciar ao povo mais ordem e segurança e não podendo aumentar seus efetivos de PM, recorrerá a outros tipos de policiamento (guardas-civis, trânsito, rodoviária, fiscal, portuária etc., etc.), embora essa solução seja muito mais onerosa ao Estado do que o aumento racional e lógico de sua organização policial-militar.

O desenrolar repetido dêsse fato inexoràvelmente implicará em que essas organizações possam, em tempo curto, suplantar em efetivos as próprias PMs, criando-se, assim, uma verdadeira inversão ao espírito original do Legislador, quando inseriu, pela vez primeira, no texto constitucional, as missões das PMs.

Ver-se-ia assim, também, uma inversão, e estaria verdadeiramente distorcido o espírito legislativo, pois que descaracterizaria na Constituição os objetivos das PMs, qual seja, manter a ordem e a segurança interna dos Estados.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862 (retificação do parecer).

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 32

Autor: Senador Guido Mondin

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 158:

"**Inciso**... — garantia de pensão vitalícia e de assistência médico-hospitalar gratuita aos inválidos e aos maiores de 60 anos, não amparados por organismos da Previdência Social, comprovadamente necessitados."

Justificação

A inclusão ora proposta tem por finalidade acrescentar às garantias oferecidas aos cidadãos brasileiros o amparo efetivo na velhice ou no infortúnio, representado por pensão e assistência médico-hospitalar.

O reconhecimento dêsse direito na própria Carta Magna é, em nosso entender, etapa necessária, reclamada com urgência pelo interêsse público, dentro do processo que nos compete manter vivo, de ampliação e de reformulação do documento básico da nacionalidade.

No que se relaciona com o homem, parte integrante da Nação, o significado fundamental das constituições está na fixação, que fazem, dos deveres e dos direitos dos cidadãos.
Tais deveres e tais direitos devem ser definidos, por motivos óbvios, na linha de uma perfeita coerência com os princípios maiores da Lei Moral que regem o sistema de vida do povo em causa.

O sistema de vida do povo brasileiro tem sua base no Cristianismo. E, atentos a isso, não poderemos deixar de reconhecer o grande trabalho dos constituintes de 46, que tudo fizeram para que a Carta Constitucional que elaboraram refletisse, na boa linguagem dos textos jurídicos ,uma definição dos direitos e deveres do cidadão, impregnada de Cristianismo.

Os Títulos III — Da Ordem Econômica e Social, e IV — Da Família, da Educação e da Cultura, do projeto de Constituição ora em exame pelo Congresso Nacional, podem ser considerados, na presente ordem de idéias, textos de marcante autenticidade, pelo fato de refletirem com segurança e beleza os ideais de vida que empolgam a maioria do povo brasileiro.

O reconhecimento dessa autenticidade, entretanto, não nos impede de analisar o texto e de procurar identificar suas omissões. E o objetivo desta proposição é, exatamente, sanar uma dessas omissões, aliás, a mais grave de tôdas, em nosso entender.

Sim, porque não há justiça social no país em que as pessoas idosas, sem recursos de qualquer espécie, não recebem do Estado — como direito, não caridade — a assistência material e moral que lhes garanta sobreviver.

A garantia dêsse amparo não é uma liberalidade, mas uma obrigação inadiável e inalienável do Estado. Porque, no país em que há mendigos e párias nas ruas e nos campos, haverá também inépcia e egoísmo entre suas elites dirigentes.

Argumentar-se-á, talvez, com relação à medida, que os objetivos da mesma poderiam ser atingidos através de uma lei ordinária. A ponderação seria válida, se prevalecessem simples razões de técnica legislativa.

Mas lembramos ter sido apresentado no Senado Federal, em 1954, pelo saudoso Attílio Vivacqua, um projeto tratando da criação do Serviço Nacional de Assistência à Velhice, o qual não teve andamento. E temos razões para temer que qualquer ou-

tra propositura com a mesma finalidade siga destino idêntico.

Deslocaremos assim o problema para a área constitucional, propondo a inclusão no texto da Carta Magna de uma definição básica, frente a êle.

Inócuo? Em certo sentido talvez o seja, porque disposições constitucionais como a que se refere à participação obrigatória dos empregados nos lucros de emprêsas não foram, até hoje, regulamentadas. Mas, encarada a questão de um outro ângulo ,tendo em vista os deveres do legislador, não será inócuo, achamos. Nenhum legislador, nenhum Congresso, deixa de legislar, cruza os braços, hesita em tomar iniciativas, em qualquer país do mundo, pelo simples fato de outras leis não terem saído do papel. Cada um que cumpra seu dever, pode ser dito; e o do legislador é, antes de mais nada, estar vigilante para que não haja dicotomia entre as leis escritas e os interêsses e aspirações do povo.

Aceita a emenda constitucional que estamos propondo, caberá ao Executivo incumbir seus técnicos de um estudo do problema em profundidade, para a elaboração do necessário projeto de lei regulador da matéria, a ser por êle encaminhado ao Congresso Nacional.

Justamente êsse tratamento do assunto, pelo Executivo, poderá ser feito a longo prazo, com a adoção de uma fórmula que resguarde a observância do dispositivo constitucional, sem provocar nenhum impacto insuportável sôbre o erário.

Cremos, afinal, na perfeita viabilidade da medida. **Primeiro**, porque a população nacional concentra-se quase tôda ela nas faixas de idade inferiores aos 60 anos. **Segundo**, porque o número dos brasileiros que trabalham é maior do que o dos que não trabalham, e a pensão da velhice baseia-se no princípio atuarial de que os inativos são mantidos pela contribuição dos ativos. **Terceiro**, porque uma parcela considerável do grupo dos maiores de 60 anos está excluída do amparo ,ou porque seus integrantes fazem jus à pensão da Previdência, como segurados de um instituto, ou porque desfrutam situação econômica que não justifique a percepção de subsídio especial dos cofres públicos. **Quarto**, porque a União, através de seu orçamento, já despende quantia vultosa anualmente, com a manutenção de asilos e albergues, e essa manutenção seria enquadrada entre os encargos atribuídos ao Estado pela legislação de amparo à velhice. **Quinto**, porque o próprio desenvolvimento econômico, social e administrativo do País está acelerando, ràpidamente, o engajamento de tôda a população brasileira no processo da produção e no mecanismo da Previdência, de modo a fazer diminuir o número de patrícios que estão em situação de miserabilidade. **Sexto**, porque o subsídio aos inativos sem renda própria de qualquer espécie dará a êles, de algum modo, capacidade de consumo; o mercado interno se beneficiará e isso se refletirá em mais lucro para o comércio e indústria e mais impostos para o Tesouro.

É oportuno ainda acrescentar que o problema do amparo à velhice desamparada e aos inválidos já foi equacionado devidamente em vários países, como os Estados Unidos e a própria Índia, sendo que no vizinho Uruguai a lei que trata do assunto é a de n.º 6.874, vigente desde 1919. A pensão estabelecida nesta lei uruguaia, para os sexagenários, vem sendo atualizada anualmente.

Esta é, pois, a justificação que nos ocorre fazer em abono ao projeto de emenda constitucional que, neste instante, confiamos à alta sabedoria do Congresso Nacional.

Guido Mondin (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do parecer — em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 33

Autor: Senador Guido Mondin

Dê-se ao inciso IX, do art. 158, a seguinte redação:

"Art. 158 — .....
.....
.....

IX — proibição de trabalho a menores de doze anos, e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;"

Justificação

Proibindo o trabalho aos menores que não tenham atingido 14 anos, repete a nova Carta dispositivo existente na de 1946, naturalmente no louvável propósito de preservar a saúde e o desenvolvimento físico, bem como a imprescindível atividade escolar, de um ser ainda em preparação para o pleno exercício da condição humana.

A defesa do menor, feita através dêsse dispositivo constitucional, coincide com a linha mais pura do progresso humano e, assim, traduz da maneira mais autêntica aquilo que se costuma chamar o interêsse público.

Os fatos, todavia, estão mostrando com bastante evidência, em nosso entender, a necessidade de, respeitado embora o espírito da medida consubstanciada no dispositivo constitucional em referência, baixar de 14 para 12 anos a idade mínima para o menor poder, legalmente, ocupar um emprêgo.

O fato a considerar é que a atual proibição do trabalho a menores de 14 anos impede que as crianças de idade inferior a êsse limite tenham salários regulares e garantias razoáveis nos precários empregos que ocupam, mas o que a mesma proibição não impede é que êsses menores aceitem — forçados pelas próprias condições de existência — tais compromissos de trabalho, penosos e humilhantes na maioria dos casos.

Com os seus 80 milhões de habitantes, mal distribuídos através de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, o Brasil é o país de enormes distorções econômicas e sociais. A renda nacional é partilhada com bastante desigualdade pelas diversas camadas sociais e, em conseqüência disso, parcelas consideráveis da população nacional vivem mergulhadas na miséria.

Em condições precaríssimas de consumo vive, por exemplo, grande parte do nosso proletariado urbano e a quase totalidade do proletariado rural. E, repetindo um fenômeno constante nas civilizações desde a antiguidade, trata-se, justamente, dos setores populacionais onde encontramos as mais numerosas famílias existentes no País.

Ora, a vida para essas famílias numerosas que moram em barracos de morro, na periferia das cidades, ou em casas de sapé, na vastidão rural, é um desafio permanente, um jôgo interminável e perigoso onde **perder** significa, literalmente, morrer de fome, ser assassinado ou acabar nos muros de uma penitenciária. Na literatura brasileira, duas obras existem que espelham essa subvida, nos quadros rural e urbano: uma é a já clássica **Jeca Tatu,** de Monteiro Lobato, e a outra é êsse fabuloso **Quarto de Despejo,** da favelada Carolina.

Não vamos, portanto, supor que as crianças filhas dêsses pais que não ganham o suficiente para viver fiquem sem trabalhar até os 14 anos, porque só a partir dessa idade a Constituição da República **permita** o trabalho ao menor.

A verdade, que todos nós conhecemos muito bem, é que a criança pobre brasileira, do campo e da cidade, desde os 7 ou 8 anos, começa a exercer atividade de sentido econômico.

Essa atividade muitas vêzes é desempenhada no âmbito doméstico, mas costuma também ser desempenhada em áreas estranhas, sob a responsabilidade de terceiros.

O que há de nocivo nesse estado de coisas é que essa atividade dos menores exercida à revelia da lei, dispensados os empregadores de quaisquer obrigações, permite tôda espécie de abusos realmente prejudiciais à saúde do pequeno trabalhador.

Aprovada a presente emenda constitucional, procuraremos complementar a medida por ela veiculada, encaminhando projeto de lei, regulando as condições especiais (de compatibilidade física, de salários e de horário) a serem respeitadas na contratação de trabalhadores menores.

A legislação, respeitada òbviamente a linha média dos interêsses humanos, deve ser **realista** e não **idealista.**

O realismo, no presente caso, consiste, a nosso ver, em não ignorar uma situação de fato e, dentro dela, procurar objetivar garantias legais que representem a efetiva defesa do menor contra a exploração a que vem sendo submetido e objetivem, ainda, a abertura de nova frente na luta contra a delinqüência juvenil, reclamada pelo interêsse social.

Guido Mondin (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (retificação do Parecer — em 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/9.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções, (**Anais,** 4.º vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 792/3.)

Emenda aprovada na 53.ª Sessão Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções, Senado: 48 **sim** (**Anais,** 4.º vol., págs. 796/8.)

EMENDA N.º 34

Autor: Senador Julio Leite

Suprima-se o art. 178 do projeto e inclua-se, onde couber, no Título Das Disposições Gerais, o seguinte:

"**Art.** — O Conselho Nacional de Economia é o órgão incumbido de

estudar a vida econômica do País, oficiando nas matérias de sua competência e sugerindo aos podêres públicos as medidas que reputar necessárias ao interêsse coletivo e ao bem comum.

Parágrafo único — A lei discriminará as atribuições e disporá sôbre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Economia, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de reconhecida capacidade em assuntos econômicos."

Justificação

A emenda visa a manter o Conselho Nacional de Economia, criado pela Constituição vigente.

O órgão em aprêço, que correspondeu plenamente aos objetivos que ditaram a sua instituição, concretiza, hoje, peça importante da estrutura sócio-política do País.

Além da função normativa, que lhe é inerente, no exame dos grandes problemas econômicos — e basta consultar o portentoso documentário resultante das suas exposições anuais, elaboradas desde 1950, para verificar-se o quanto de eficiente e construtivo tem realizado o CNE —, êste desempenha, por outro lado, inúmeros encargos de natureza executiva, que lhe têm sido conferidos pela lei, na correção do poder aquisitivo da moeda, tanto na área do poder público, como no setor privado interessando um campo imenso de relações, com a sua onímoda interferência na ordem econômica, tributária, cambial, creditícia, orçamentária e jurídica.

A extinção de um aparelho dessa envergadura, que, nas sucessivas composições, tem reunido homens ilustres como membros do seu plenário — economistas, sociólogos, parlamentares, administradores, professôres, funcionários categorizados do Estado —, representaria não apenas algo de prejudicial ao interêsse coletivo, mas, sobretudo, um desestímulo e uma desesperança a tudo quanto se tem tentado em favor do engrandecimento e da grandeza do Brasil.

A presente emenda tem em mira, patriòticamente, evitar que isso ocorra. **Júlio Leite** (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 520.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Floriano Rubim

Dê-se ao § 2.º do art. 13 a seguinte redação:

"§ 2.º — A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado será feita pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal.

a) O colégio eleitoral será composto dos membros da Assembléia Legislativa e um representante de cada Câmara Municipal, eleito entre os seus integrantes."

E os incisos I e II do art. 15 sejam redigidos nos seguintes têrmos, passando o inciso II a inciso III:

"**Art. 15** — A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito por sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal;

a) o colégio eleitoral será composto dos membros da respectiva Câmara Municipal, e mais cinco representantes das classes produtoras, indicados pelos seus órgãos devidamente registrados.

II — pela eleição direta dos Vereadores;"

Justificação

Visamos com a presente emenda a estabelecer uniformidade no sistema de sufrágio indireto para a eleição dos representantes dos executivos, seja municipal, estadual ou federal. Além disso, efetivado o sistema, teremos levantado um dique às reiteradas arremetidas da demagogia à cidadela da democracia, que nos cumpre preservar a todo custo.

Finalmente, fixada a eleição indireta para escolha dos representantes dos executivos, preveniremos o excesso incontrolável das despesas efetuadas com as campanhas eleitorais, que tanto hão propiciado a corrupção eleitoral, com inegáveis prejuízos à lisura dos pleitos.

Isso pôsto, confio na colaboração decisiva de quantos venham a colaborar para a aprovação desta iniciativa.

Floriano Rubim (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 36

Autor: Deputado Armando Carneiro

Onde couber:

"O Estado da Guanabara e as estações hidrotermominerais, de veraneio ou balneárias, são considedos centros turísticos, para efeito de desenvolver cassinos e centros de diversões.

Parágrafo único — Lei complementar regulamentará o presente artigo."

Justificação

O turismo constitui preocupação permanente dos Estados modernos, não só porque proporciona caldeamento de cultura, senão também à vista dos resultados de ordem econômico-financeira que oferece aos países que o incentivam e desenvolvem.

É certo que o incremento do turismo está indissolùvelmente vinculado às medidas estatais que promovem a atração de visitantes, mediante o estabelecimento de condições favoráveis à sua prática, tais como: a construção de boas estradas; a implantação de centros de recreação; a organização de escritórios de recepção; a construção de hotéis etc. ...

Portugal, Espanha, França, Itália e Alemanha, nesse passo, têm adotado me-

didas que os beneficiam extraordinàriamente, chamando ao seu território uma grande massa de turistas, interessados em divertimentos e em visitas culturais. Aproveitam êsses países, além do mais, nova fonte de recursos que proporciona o turismo, mediante taxas sôbre os mesmos incidentes, e que são aproveitadas em empreendimentos estatais os mais variados, principalmente no regime de amparo social.

O Brasil, portanto, não pode continuar a manter-se dentro da política errônea em que se encontra, fechando o seu território ao ingresso dessa notável fonte de riqueza.

Armando Carneiro (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Jamil Amiden

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Fica assegurado ao funcionário público e autárquico, excombatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.ª Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor à data da promulgação desta Constituição."

Jamil Amiden (seguem-se 237 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) emendas 37 — 881-B — 881-D — aprovar, na emenda, as expressões: "funcionário público e autárquico" "e com as vantagens previstas na legislação em vigor na data da vigência desta Constituição" para constituirem texto com o da Emenda n.º 143 já aprovada na 39.ª Sessão, sem prejuízo, naquilo que não fôr colidente, do disposto nas Emendas números 881-B e 881-D. Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/756.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.ª Sessão — Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções — Senado: 44 **sim** (**Anais**, 4.º vol., págs. 760 e 761).

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Abel Rafael

Suprima-se, no final do inciso III do art. 10, a expressão:

"ou ameaça de sua irrupção".

Justificação

Intervir a União num Estado sòmente porque o Executivo supõe que ocorra **ameaça de irromper pertur-**

bação da ordem é algo de indefinível, que jamais poderíamos permitir no contexto constitucional.

Seria elevar à categoria de norma constitucional o arbítrio de representantes do Executivo encarregados da constatação de tais ameaças. Diante da pertinência total da presente emenda, confiamos em que será acatada e merecerá aprovação. **Abel Rafael** (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Abel Rafael

O parágrafo único do art. 164 passa a ter a seguinte redação:

"Sòmente brasileiros natos poderão ser proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como, pelo menos, dois terços de seus tripulantes."

Justificação

Ocorreu, ao que nos parece, com a redação do texto governamental, um lapso. Pretenderam proibir que os proprietários, os armadores e os comandantes dos navios nacionais fôssem estrangeiros. No entanto, como redigido o parágrafo, a norma ficou simplesmente recomendativa, com a expressão: "devem ser brasileiros natos".

A propriedade, a armação e o comando de nossos navios só a brasileiros natos podemos confiar.

Nessa conformidade, esperamos ver aprovada a presente emenda.

Abel Rafael (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (Idem, idem, pág. 777).

EMENDA N.º 40

Autor: Deputado Abel Rafael

Suprima-se, ao final do inciso IV do art. 21, a expressão:

"... e proventos de qualquer natureza."

Justificação

Após a grita generalizada dos trabalhadores e pequenos funcionários, que com as últimas leis fiscais se viram forçados a pagar impôsto de renda, arrancado dos míseros vencimentos — os quais os mantêm apenas como vivos —, as autoridades na matéria, ao invés de reconhecer a injustiça da tributação, acrescen-

taram: "... e proventos de qualquer natureza."

Com essa atitude, confirmaram não representar renda o que percebem tais classes, e, para não prosseguirem reclamando com razão, mudaram a denominação do impôsto. Já não era tirado da renda, mas de proventos de qualquer espécie.

E agora, as mesmas autoridades, como se não bastasse a taxação, incluindo o nome no texto do projeto, pretendem elevá-lo à categoria de preceito constitucional.

Não devemos concorrer para tamanha injustiça. Enquanto sôbre qualquer provento do trabalhador incidir o impôsto de renda determinado através de lei ordinária, ainda nos restará a possibilidade de corrigir a incidência. Mas se o desacêrto fiscal passa a ser incrustado na Constituição, nossas dificuldades serão muito mais elevadas, com a solução sòmente a longo prazo.

Urge proteger os pequenos funcionários, os empregados do comércio e da indústria, e os trabalhadores em geral, contra êsse assalto legal a seus mini-vencimentos.

A efetivação dêsse intento consubstanciar-se-á com a aprovação da presente emenda.

Abel Rafael (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 41

Autor: Deputado Tufy Nassif

O art. 100 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 100** — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo e só por antigüidade poderá ser promovido, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para essa promoção e para aposentadoria."

Justificação

Com a Mensagem n.º 992/65, o Ex.mo Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso projeto de emenda alterando o art. 50 da Constituição. Após meticulosos e detidos estudos, foi aprovado, sendo promulgado a 7-12-65, como Emenda Constitucional n.º 19, com o texto que ora apresentamos como emenda substitutiva do art. 100 do atual projeto.

O referido artigo, sôbre ser drástico, pretendendo exonerar funcionário público pelo simples fato de se candidatar a cargo eletivo, ainda configura norma permissiva de novos impedimentos, através de lei ordinária, para servidor candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

O mesmo espírito draconeano que presidiu à elaboração dêsse artigo prevaleceu à redação das letras **a** e **b** do parágrafo único do art. 143, relativamente aos militares candidatos, o que procuramos alterar mediante o oferecimento de outra iniciativa.

Isso pôsto, espero merecer o decisivo apoio de quantos venham a influir na aprovação desta emenda.

Tufy Nassif (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. A emenda pretende substituir a redação do art. 100 do projeto pelo texto do art. 50, da Constituição vigente, com a redação que lhe deu a Emenda n.º 19.

2. Pelo projeto, o funcionário, enquanto exercer mandato eletivo, ficará afastado do exercício do cargo e sòmente será promovido por antigüidade; quando concorrer ao cargo eletivo, o funcionário será exonerado, ao se candidatar, se não fôr estável, e licenciado, sem vencimentos se fôr estável; a lei poderá estabelecer outros impedimentos.

3. Pela emenda, subsiste a redação do art. 50 da Constituição atual, isto é, enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, e só por antigüidade poderá ser promovido, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para essa promoção e para aposentadoria.

4. O projeto só inova o texto constitucional na parte relativa às conseqüências do registro da candidatura de funcionário. Essa matéria, no entanto, em outros têrmos já está prevista na Lei n.º 3.506, de 27 de dezembro de 1958. Trata-se, como se vê, de assunto que pode ser disciplinado em legislação ordinária.

5. Opino pela aprovação da emenda do Deputado Tufy Nassif. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Tufy Nassif

Dê-se ao art. 143 a seguinte redação:

"Art. 143 — São inelegíveis os inalistáveis.

§ **1.º** — Os militares alistáveis são elegíveis.

§ **2.º** — O militar que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos têrmos da lei."

Justificação

Pretende a letra **a** do parágrafo único, do artigo em exame, excluir da ativa o militar que conte menos de cinco anos de serviço, tão-sòmente pelo fato de se candidatar a cargo eletivo. E a letra **b**, ao militar com mais de cinco anos de serviço, afastar temporàriamente do serviço ativo, agregando-o para tratar de interêsse particular.

Encerram tais dispositivos uma restrição da liberdade individual, deixando transparecer que a nova atividade escolhida pelo titular traz-lhe tais deslustros, que é punido pelo simples gesto de se candidatar a ela.

Confiando em que a redação proposta para o artigo virá não sòmente corrigir essa distorção, mas ainda facilitar o ingresso no Legislativo de militares como tantos de nossos atuais colegas, sempre atentos aos altos interêsses pátrios, solicito o concurso de quantos possam concorrer para a aprovação desta emenda.

Tufy Nassif (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário. "O Projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira po-

lítica antes de plasmar a sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeito à disciplina especial".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 43

Autor: Deputado Amaral Peixoto

Incluir nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — O Govêrno Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar planos de saneamento e aproveitamento das possibilidades econômicas dos Municípios fluminenses que constituem a Baixada da Guanabara, nos quais aplicará, anualmente, quantia não inferior a meio por cento de suas rendas tributárias."

Amaral Peixoto (seguem-se 118 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 não e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Inclua-se onde convier:

"**Art.** — Na organização da defesa permanente contra os efeitos das sêcas no Nordeste e na promoção do desenvolvimento econômico e social da área correspondente, a União despenderá, anualmente, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ **1.º** — Êsses recursos e os que resultarem de dotações orçamentárias destinadas a obras e serviços na região e de outras fontes de receitas serão aplicados na conformidade de planos plurianuais estabelecidos em lei.

§ **2.º** — Os Estados compreendidos na área do Nordeste despenderão também em obras e serviços atinentes ao desenvolvimento econômico e social e ao combate aos efeitos das sêcas, três por cento de sua renda tributária, dispondo a lei sôbre a aplicação dos recursos correspondentes."

Martins Rodrigues (seguem-se 141 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (retificação do Parecer em 10-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão — Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 811).

Declaração de voto — 53.ª Sessão (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 45

Autor: Senador Afonso Arinos

Acrescentem-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias os seguintes artigos:

"**Art.** — A partir de 15 de março de 1971 ficará instituído no País o sistema parlamentar de Govêrno.

Art. — O Congresso Nacional, no decurso da sexta legislatura, proverá, por leis orgânicas complementares, à instituição do govêrno parlamentar, estabelecendo os podêres, suas competências e relações, bem como a organização federal."

Justificação

E' escusado defender aqui a conveniência de instituição do govêrno parlamentarista no Brasil. O assunto tem sido copiosamente debatido, e os Senhores Congressistas têm sôbre o problema opinião formada.

Muitas vêzes, por motivos de oportunidade política, votam contra essa opinião. Por isto mesmo, a emenda deixa a questão para a época oportuna, que será o período de Govêrno seguinte ao próximo. Tècnicamente, não cabem objeções ao processo adotado, de disposição transitória. O sistema parlamentar tem como principal virtude a flexibilidade, e, assim, uma vez instituído por emenda constitucional, pode (e deve) ser organizado por leis orgânicas complementares.

A Terceira República francesa, que foi, no século passado, o mais duradouro e eficaz sistema parlamentar regido por Constituição escrita, formou-se por meio de três leis orgânicas fundamentais, votadas em épocas diversas.

Afonso Arinos (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 46/1

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.01 — CAPÍTULO VI — PODER LEGISLATIVO

Art. 65, § 4.º — Intercale-se, após a palavra "Municípios" — "pessoa de direito público, **aurtarquia,** emprêsa pública, sociedade de econo-

mia mista ou emprêsa concessionária de serviço público".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/2

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.02 — PODER EXECUTIVO

Art. 95, § 3.º — Suprima-se êste § 3.º

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/3

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.03 — PODER JUDICIÁRIO

Art. 112, n.º III, a — Suprimam-se as palavras "negar vigência de".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol. págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/4

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 114, § 2.º — No segundo período — "do sediado na Guanabara, êste Estado e os da Bahia, do Rio de Janeiro e Espírito Santo" — acrescente-se "e Minas Gerais".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (retificação do Parecer em 10-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/5

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.04 — TÍTULO II — CAPÍTULO IV

Art. 150 — Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 326.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/6

Autor: Deputado Gilberto Faria

1.05 — TÍTULO III — CAPÍTULO III

Art. 157 — Suprimam-se os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 4.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 46/7

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 158, n.º XI — Suprimam-se as palavras "determinados ramos de".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — **Câmara: 215 sim x 3 não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (Idem, idem, pág. 777).

EMENDA N.º 46/8

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 161, § 3.º — Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/9

Autor: Deputado Gilberto Faria

Art. 165, n.º III — Após a palavra "Acionistas", intercale-se — "ou sócios".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (retificação do Parecer em 14-1-67).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534).

EMENDA N.º 46/10

Autor: Deputado Gilberto Faria

"Art. 165, § 2.º — Suprima-se."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/11

Autor: Deputado Gilberto Faria

"1.06

Art. 175 — Acrescente-se: "Mediante concurso de títulos e de provas."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572!574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol, págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (Idem, idem pág. 777).

EMENDA N.º 46/12

Autor: Deputado Gilberto Faria

"**Art. 178** — Suprima-se."

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/13

Autor: Deputado Gilberto Faria

"1.07

Arts. 157, § 8.º, e 165 — Emenda de redação:

Substitua-se a palavra "E", por "São".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 46/14

Autor: Deputado Gilberto Faria

"**Art. 159** — Emenda de redação:

Substitua-se a palavra "será", por "serão" e "regulada", por "regulados".

Gilberto Faria (seguem-se 101 assinaturas de Deputados)."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda 641.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo as destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 47/1

Autor: Senador Guido Mondin

Acrescente-se ao art. 134 do projeto o seguinte inciso:

"V — A Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 8.º, XVI, t) e dos enunciados neste artigo, no que couber, terá como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça. A competência da Justiça Militar estadual alcança os delitos praticados pelos elementos das Polícias Militares nos serviços de policiamento e nos crimes funcionais".

Justificação

Em dois artigos do projeto é mencionada a Justiça Militar dos Estados:

1.º) No art. 8.º, XVI, **t,** estabelecendo a competência da União para legislar sôbre **organização,** efetivos, instrução, **Justiça** e garantias das Polícias Militares;

.....

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 47/2

Autor: Senador Guido Mondin

Suprima-se a letra **d** do § 1.º do art. 134.

Justificação

Em dois artigos do projeto é mencionada a Justiça Militar dos Estados:

1.º) .....

2.º) No art. 134 § 1.º, **d,** deixando aos Estados a faculdade de **criar** a sua Justiça Militar de primeira e de segunda instância.

Tal como está o projeto, a Justiça Militar dos Estados foi contemplada de forma contraditória. Como atribuir-se à União competência para legislar sôbre uma justiça cuja criação relega à faculdade dos Estados? Torna-se necessário, pois, que ao art. 134 se acrescente mais um n.º, que será o V, fazendo expressa referência à Justiça Militar dos Estados, cuja organização atenderá também aos princípios gerais dos arts. 106 a 110.

Deixar a matéria para a lei ordinária dos Estados seria propiciar a sua extinção ou o aparecimento de justiças militares estaduais com organizações inadequadas. A emenda visa a obviar a impropriedade. O acréscimo da jurisdição constitui imperativo da própria existência da Justiça Militar, eis que a existência sem conteúdo importa em sua extinção pura e simples.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 48

Autor: Senador José Feliciano

No art. 8.º, item XVI, acrescente-se, **in fine:**

"..., inclusive fixações de custas e emolumentos sôbre os instrumentos de créditos rural."

Justificação

A emenda visa a uniformizar a cobrança de custas e emolumentos, impedindo, assim, os abusos que se verificam pelo interior do Brasil na cobrança sôbre os financiamentos rurais por parte dos Cartórios.

José Feliciano (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 49

Autor: Senador Guido Mondin

No Título I Capítulo III — Da Competência dos Estados e Municípios — do Projeto de Constituição Federal — acrescente-se, como § 5.º do art. 13, o seguinte:

"§ 5.º — À Justiça Militar estadual compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei e nos crimes comuns de responsabilidade, os integrantes das Polícias Militares e as pessoas que lhes são assemelhadas."

Justificação

O parágrafo sugerido tem como objetivos a eliminação de constante controvérsia sôbre competência para julgamento dos integrantes das Polícias Militares e, principalmente, contribuir para melhor disciplina daquelas corporações, sujeitando seu pessoal ao maior rigor da justiça especial, vinculada, em essência, aos interêsses da boa ordem das organizações referidas.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: "**Pela transferência para o Capítulo referente ao Poder Judiciário, da emenda 49, onde poderá ser apreciada em melhores condições.**"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 50

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Acrescente-se ao Título II, Capítulo II:

"**Art.** — A Lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais."

Corrêa da Costa (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves; favorável:

"46. **Emenda n.º 50** — Pela aprovação. Evita a mobilização repetida ou freqüente do eleitorado."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 51

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Os atuais funcionários da União, dos Estados e dos Municípios, que contem, pelo menos, 5 anos de exercício, serão automàticamente efetivados na data da promulgação desta Constituição."

Justificação

A emenda visa a restabelecer medida já adotada no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1946.

Corrêa da Costa (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 52

Autor: Deputado José Bonifácio

Onde se lê:

"**Art. 27** — .....

I — Quarenta por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, n.ºs VIII e IX",

Leia-se:

"**Art. 27** — .....

I — Sessenta por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, n.ºs VIII e IX."

José Bonifácio (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 53

Autor: Deputado José Bonifácio

Acrescentem-se ao § 3.º do art. 15 do Projeto de Constituição as seguintes palavras:

"e se dará tôda vez que o Prefeito não prestar contas e não publicar

balancetes nos prazos estabelecidos em lei."

José Bonifácio (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, favorável, em parte:

"455, 1.27 e 53 — Referem-se ao art. 15, §3.º Sou pela aprovação das expressões: "A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:", extraída da Emenda n.º 455; "**I** — para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; **II** — quando a administração municipal não prestar contas", retirada da Emenda n.º 1.27; "e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei", constante da Emenda n.º 53."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

"**53** — "e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei" (artigo 15, § 3.º)".

Emenda aprovada, em parte, de acôrdo com o parecer da Comissão Mista, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 54

Autor: Deputado José Bonifácio

Acrescentem-se à letra a do art. 15 as seguintes palavras:

"com prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado pela lei."

José Bonifácio (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável, em parte:

"54 — A referência exata é ao artigo 15, item II, letra **a.** Favorável a que se acresça ao dispositivo a expressão: "prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado em lei"; de tal sorte que o inciso fique assim redigido: "a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e de publicar balancetes no prazo fixado em lei."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

"**54** — "prestação de contas e publicação de balancetes no prazo fixado em lei" (artigo 15, item II, letra **a**)."

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado José Bonifácio

Inclua-se no artigo 100 o seguinte:

"§ **3.º** — Os impedimentos constantes dêste artigo só terão aplicação quando os mandatos eletivos forem federais ou estaduais."

José Bonifácio (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

"**1.** Pretende a emenda não se apliquem aos mandatos eletivos municipais os impedimentos referidos no art. 100 do projeto. Trata-se do

afastamento do servidor enquanto durar o mandato. Êsse afastamento, quando se trata do exercício de mandato de vereador, não se justifica, porque as Câmaras Municipais não têm sessões diárias e poucas funcionam em horário diurno. De resto, nenhum inconveniente há na permissão para o servidor federal ou estadual exercer, cumulativamente, o mandato de vereador.

2. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"**65.** Emenda n.º 55 — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. **Prejudicada**."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, s a l v o os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Amaral Neto

Os itens V, do art. 8.º,, Capítulo II, e II e XI do art. 81, Seção II, do Capítulo VII, passam a ter a seguinte redação:

"Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, **ou por motivo de guerra** nêle permaneçam temporàriamente."

Da mesma forma, o item II, art. 45, Seção IV — Das Atribuições do Poder Legislativo — passa a ter a seguinte redação:

"autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, **ou por motivo de guerra** nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

Mantém-se o texto da Constituição de 1946. Não há como justificar a presença de tropas estrangeiras em território nacional, senão em decorrência de aliança militar e em conflito internacional declarado e reconhecido pelo Brasil.

Permitir a presença de tropas estrangeiras em território nacional fora do estado de guerra declarado entre o Brasil e outro país é pôr em risco a soberania nacional.

Daí a necessidade de manter naqueles três itens as expressões **"por motivo de guerra"** constantes da Constituição de 46.

Amaral Neto (seguem-se assinaturas de 104 Deputados).

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/1.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, pela prejudicialidade:

"Emenda n.º 130/32 — Autor: Deputado Nelson Carneiro;

Emenda n.º 56 — Autor: Deputado Amaral Neto;

Emenda n.º 272 — Autor: Deputado Celso Passos;

Emenda n.º 507 — Autor: Deputado Martins Rodrigues;

Emenda n.º 1 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que fôrças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporàriamente, em nosso territó-

rio. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;

— a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de fôrças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de fôrças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preambular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (art. 87, x).

4. No tocante à cláusula "motivo de guerra" para a permanência de fôrça estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Amaral Neto

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

"**Art.** — Fica assegurado ao funcionário que, na data da promulgação desta Constituição, contar 25 ou mais anos de serviço o direito à aposentadoria, a pedido, com proventos integrais, a partir do dia em que venha a completar 30 anos de serviço."

Justificação

Visa esta emenda a assegurar, em parte, um direito, embora mais amplo, já garantido, com tôda justiça, aos servidores militares. Explica-se: é que, pela Lei n.º 4.902/65, que regula a inatividade dos militares, a êstes ficou assegurado, se contassem, em 10 de outubro de 1966, 20 ou mais anos de serviço, o direito de se transferirem, a pedido, para a Reserva Remunerada, a partir do dia em que venham a completar 25 anos de serviço.

É, como se vê, bem menos o que se pleiteia, agora, através desta emenda, de eqüidade relativa. Não se pretende a concessão de uma aposentadoria aos 25 anos, aos que contassem, em outubro de 1966, 20 anos de serviço, como justamente assegurou aos militares a Lei n.º 4.902/65. O que se pretende é assegurar, ao servidor que contar 25 ou mais anos de serviço na data da promulgação da Constituição, o direito, ao completar 30 anos de serviço, de, se o desejar, requerer a aposentadoria.

O princípio de eqüidade e o espírito de Justiça, tão evidentes nesta emenda, falam por si mesmos, razão por que aguardamos, confiantes, a sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 4.902/65, que regula a inatividade dos militares em geral:

"**Art. 60** — Fica assegurado ao militar que na data de 10 de outubro de 1966 contar 20 ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, a partir da data em que completar 25 anos de efetivo serviço."

Amaral Neto (seguem-se assinaturas de 101 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 58

Autor: Deputado Amaral Neto

O item II, art. 21, Capítulo V — Do Sistema Tributário —, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 21** — Compete à União decretar impostos sôbre:

.....

II) exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, exceto os industriais ou manufaturados."

Justificação

A exportação para o exterior de produtos industrializados deve constituir meta governamental de primeira essencialidade. Não se justifica que o projeto deixe em aberto a possibilidade de incidência de tributo sôbre manufaturas, quando apenas as matérias-primas devem, de acôrdo com a conjuntura econômica, nacional e internacional, sofrer a incidência de impostos na sua exportação para o exterior.

Não se incrementa a economia nacional sem fortalecer e incrementar a indústria.

A incidência de qualquer tributo sôbre produto industrial exportável representa um retrocesso e uma autolimitação na conquista dos mercados externos indispensáveis ao progresso do País.

E é nesse sentido que a emenda excetua os produtos manufaturados na decretação de qualquer tributo exportado para o exterior.

Amaral Neto (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Aurélio Vianna e Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 575/577).

Requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 58 (MDB) apresentado e aprovado na 47.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 680).

Encaminhamento de votação da emenda — (Idem, idem, pág. 681/684).

Emenda rejeitada na 47.ª Sessão — Câmara: 126 **sim** x 125 **não** e 7 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 687).

EMENDA N.º 59

Autor: Senador Manoel Villaça

O § 3.º do art. 40 passará a ter a seguinte redação:

"O número mínimo de deputados por Estado será o equivalente a um quinto do número de deputados do Estado de maior população."

Justificação

A emenda visa a corrigir uma injustiça para com os Estados de população reduzida e objetiva um melhor equilíbrio entre as unidades federadas, no que se refere as suas representações na Câmara Federal. **Manoel Villaça** (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 60

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescentem-se ao art. 40, entre as palavras **secreto** e **em**, as seguintes expressões:

"... e direto."

Justificação

É conveniente a profilaxia de interpretações do texto constitucional que possibilitem atendimento de interêsses ocasionais.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 21 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 61

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo:

"§ 2.º — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades estaduais afastadas em conseqüência dela."

Justificação

Não dispõe o texto do Projeto de Constituição, ora em estudo no Congresso Nacional, sôbre a situação administrativa do Estado, uma vez expirado o prazo da intervenção federal.

A emenda proposta restabelece dispositivo da Carta de 1946, que julgamos da maior conveniência.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 62

Autor: Senador Manoel Villaça

O § 4.º do item II do art. 15 passará a ter a seguinte redação:

"Os Municípios poderão celebrar acôrdos com o Estado para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interêsse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais."

Justificação

A redação não tem sentido e pode ser interpretada como violentando a autonomia municipal, que o artigo visa a preservar. Além disso, retira à Câmara Municipal uma atribuição que entendemos intocável.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, favorável, em parte:

"**o)** 62 e 794, relativas ao art. 15, item II, § 4.º Sou pela aprovação, na Emenda n.º 62, da expressão "e das Câmaras Municipais", e na Emenda n.º 794, da parte que diz: "assegurada a participação financeira da União e dos Estados, na forma que a lei regular".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

"62 — "e das Câmaras Municipais" (art. 15, § 4.º)."

Emenda aprovada, em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 63

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescentem-se à alínea **d** do item III do art. 19 as seguintes expressões:

"... e periódicos."

Justificação

Os órgãos periódicos de divulgação, tais como revistas, boletins etc., contribuem para a elevação cultural do povo.

Para evitar venham a beneficiar-se do privilégio as publicações consideradas nocivas à formação moral da coletividade, a legislação complementar tomará as devidas cautelas. **Manoel Villaça** (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Aprovada na 39.ª Sessão, em votação conjunta de emendas com parecer favorável, salvo os destaques (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 533/4).

Obs.: Vide Emendas n.ºs 346 e 820/1.

EMENDA N.º 64

Autor: Senador Manoel Villaça

Acrescentem-se à alínea **b do** § 1.º do item II do art. 15 as seguintes expressões:

"..., excluídas as mencionadas na alínea anterior."

Justificação

Há necessidade de evitar atritos entre os Podêres da União e dos Estados. Há, ainda, a conveniência de manter as melhores relações políticas e administrativas entre o Estado e o Município da Capital, razão, segundo entendemos, da inclusão na nova Carta dos podêres conferidos aos Governadores dos Estados, para nomeação dos Prefeitos das Capitais.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 65

Autor: Senador Manoel Villaça

"Suprima-se a palavra **segunda** do § 2.º do art. 40.

Justificação

A palavra, cuja supressão é sugerida, não faz sentido.

Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 66

Autor: Senador Manoel Villaça

Suprima-se a vírgula existente entre as palavras **união** e **indissolúvel,** no art. 1.º

Justificação

Não tem sentido a existência do símbolo. Deve tratar-se de êrro datilográfico ou de impressão.
Manoel Villaça (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol. págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 67

Autor: Senador José Leite

Dê-se ao § 3.º do artigo 95 a seguinte redação:

"**§ 3.º** — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de cargos eletivos, em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados."

Justificação

1. Os cargos em comissão ou eletivos devem, também, ser exercidos

por aquêles que se acham na inatividade, desde que, pelas suas qualidades e atributos, sejam considerados em condições de ocupá-los, com real proveito para a coletividade, face à experiência adquirida no trato da coisa pública.

É evidente que a aposentadoria é uma compensação por um longo período de trabalho realizado em determinado serviço, não podendo, assim, ser anulada com a investidura de seu titular em qualquer uma das funções acima ou em outras que em tais condições se enquadrem.

2. Sabem os estudiosos da segurança social que, atualmente, em todos os países civilizados, procura-se estabelecer incentivos aos aposentados, de modo a atraí-los às atividades do trabalho, aumentando a produtividade dêste com o concurso de elementos capazes, pelo saber e tirocínio, sentido de responsabilidade e outros requisitos que êsses titulares podem oferecer.

Não é aceitável, assim, que no Brasil se adote procedimento antagônico com o da experiência e da conquista das nações democráticas do mundo.

3. A emenda visa a restabelecer, aliás, uma situação também sempre resguardada pelo Direito Constitucional Brasileiro, que torna pacífico o direito inconteste e irrevogável à aposentadoria, quando concedida em caráter definitivo.

José Leite (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Walter Baptista

Dê-se a seguinte redação ao art. 161 e parágrafos do Projeto:

"**Art. 161** — As jazidas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ **1.º** — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, conferida exclusivamente a brasileiros natos ou a sociedades organizadas no País, cujo corpo social, capital e direção sejam, em sua maioria, integrados por brasileiros natos.

§ **2.º** — É vedada a constituição de sociedades anônimas por ações ao portador para os fins dêste artigo.

§ **3.º** — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra das minas, inclusive quanto àquelas que constituam monopólio da União.

§ **4.º** — A lei fixará, para cada espécie mineral, a percentagem correspondente à participação, constante do parágrafo anterior, que terá como limite o valor do impôsto único sôbre minerais.

§ **5.º** — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, de até 500 HP, quando para uso próprio."

Justificação

O fim da presente emenda é resguardar as nossas incomensuráveis riquezas minerais da ineficiência que tem prevalecido na maior parte das emprêsas destinadas à sua exploração, com grandes prejuízos para o País.

Acreditamos que a simples leitura do nôvo texto, que propomos para o art. 161 do projeto, é suficientemente esclarecedora dos nossos objetivos. A nossa finalidade precípua é conferir exclusivamente a brasileiros natos ou a sociedades organizadas no País, cujos sócios e administração sejam em sua maioria constituídos por brasileiros natos, o direito à exploração e ao aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, através de autorização ou concessão federal.

É importante frisar que a proposição em aprêço trará grandes benefícios para a nossa Pátria. Com efeito, virá reforçar a legislação ordinária aplicável atualmente a muitos setores da atividade mineira, bem como uniformizar o tratamento legal com relação a todos os outros setores ligados à mineração.

Convém recordar que foi exatamente a existência de uma legislação ordinária rigorosa que permitiu a grandes emprêsas, como a ..... PETROBRÁS, atingir as elevadas proporções que alcançaram. A proteção constitucional a emprêsas altamente vitoriosas virá tão-sòmente dar maior estabilidade e amparo a essas organizações, que têm sido decisivas no tocante ao desenvolvimento de nossa Pátria, além de estimular que os órgãos competentes estendam tais iniciativas, que a vivência consagrou, a outros setores da atividade mineira.

Cumpre acentuar não se tratar de providência jacobina ou xenófoba, a que ora alvitramos. Muito ao contrário, o que pretendemos é abrigar os maiores interêsses pátrios dos maus investidores, que, até aqui, provaram ser a maior parte daqueles que se têm dedicado à exploração dos nossos recursos minerais.

Acreditamos, assim, que a acolhida da emenda em aprêço virá proporcionar novos e promissores horizontes ao aproveitamento de tão grandiosos recursos existentes em nosso subsolo, e cuja exploração adequada, sem dúvida, permitirá, dentro em breve, que o nosso País dela aufira maiores benefícios.

Walter Baptista (seguem-se assinaturas de 106 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 69

Autor: Deputado Henrique La Rocque

Dê-se ao n.º X do artigo 149 do Projeto a seguinte redação:

"Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o di-

reito exclusivo de reproduzí-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar."

Justificação

A modificação sugerida no Projeto viria prejudicar grandemente a classe dos autores, compositores e escritores, pois ficariam sem o direito de exclusividade para a reprodução de suas obras, como já lhes assegura o § 19 do art. 141 da Constituição atualmente em vigor.

Henrique La Rocque (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, **69**, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109; 46-04, 82-20, 130, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitadada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 70-I

Autor: Senador Guido Mondin

I) Acrescentar ao **art. 8.º, n.º XVI, letra "c"**, a expressão:

"de planejamento urbanístico e de administração municipal."

Justificação do Item I

Não há no texto do Projeto qualquer referência a planejamento urbanístico e a administração municipal. Seria de tôda conveniência que a União se reservasse competência para editar normas gerais nestes dois setores, a fim de dar orientação e unidade à planificação territorial e à administração local, ambas carentes de diretrizes nacionais para a sua atuação. Sabe-se que o Ministério do Planejamento e da Coordenação está cogitando da elaboração do "Estatuto do Planejamento Municipal Integrado", mas sem qualquer apoio constitucional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 70-II

Autor: Senador Guido Mondin

II) Suprimir a parte final do **§ 4.º do art. 15**, que diz:

"... cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa."

Justificação do Item II

Execução de serviço público é matéria técnica e administrativa que não deve ficar sujeita à deliberação política da Assembléia Legislativa. Basta que os Municípios acordem na realização conjunta de serviços de interêsse comum, mediante autorização de suas respectivas Câmaras

de Vereadores. A intervenção da Assembléia Estadual para aprovação de serviços de interêsse municipal é incompatível com a autonomia local e virá retardar a execução de tais serviços, além de propiciar indesejáveis conchavos políticos para a autorização ou rejeição dos consórcios intermunicipais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 70-III

Autor: Senador Guido Mondin

III) Acrescentar ao **art. 15** mais três parágrafos, assim redigidos:

"**§ 5.º** — O número de vereadores será, no mínimo, de sete, e, no máximo, de vinte e um, tendo-se em vista o eleitorado do Município."

"**§ 6.º** — A União ou o Estado poderá estabelecer áreas de desenvolvimento prioritário, nas quais realizará a administração provisória e efetuará as obras e serviços necessários ao reerguimento sócio-econômico da região, na forma que a lei indicar."

"**§ 7.º** — A União ou o Estado poderá reconhecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que integrem a mesma comunidade sócio-econômica, cujas obras e serviços de interêsse regional serão planificados e realizados em conjunto, por uma administração intermunicipal unificada. As regiões metropolitanas deverão receber subvenção federal e estadual que lhes permita a execução das obras e serviços essenciais à comunidade, na forma que a lei estabelecer."

Justificação do Item III

O § 5.º visa a evitar o gigantismo das Câmaras. É sabido que os órgãos colegiados baixam o seu rendimento na medida em que aumentam os seus componentes, em razão da dispersão de opiniões que adiam e protelam as deliberações. Além disso, o elevado número de vereadores tumultua o Plenário e dilui as responsabilidades. Por êstes motivos é que se propõe o mínimo de sete e o máximo de vinte e um edis, na proporção do eleitorado local. O critério da proporcionalização pelo eleitorado é melhor do que o da população, já porque o seu número é fàcilmente apurável pelos registros da Justiça Eleitoral da Comarca, o que não ocorre com a população, que depende de recenseamento nem sempre atualizado.

O § 6.º possibilitará à União e ao Estado reconhecer áreas para desenvolvimento prioritário. É notório que existem regiões sem progresso e sem que os Municípios a que pertencem possam reerguê-las através de obras e serviços de alto custo. Só a União ou o Estado terá recursos para a melhoria dessas áreas. Mas necessário será que a Constituição autorize a sua administração provisória pelo Govêrno Federal ou Estadual que irá beneficiá-las. Sem essa autorização constitucional, os governos não poderão realizar obras e serviços, com administração própria coexistente com a dos Municípios.

A autonomia municipal impede, sem mandamento constitucional, que

a União ou o Estado interfira no território do Município, ainda que para realização de obras e serviços de interêsse público, ou mais pròpriamente regional.

O § 7.º permitirá o reconhecimento de regiões metropolitanas. Essas regiões são formadas pelo conjunto de Municípios que gravitam em tôrno de uma grande cidade e têm interêsses e problemas comuns. Diante dessa realidade urbanística, há necessidade da unificação de serviços públicos para melhor atendimento da região. Tais serviços deixam de ser municipais para serem intermunicipais, ou, mais adequadamente, metropolitanos (de uma área unificada). Quanto aos serviços de caráter estritamente local, continuarão com os respectivos Municípios, mas os de natureza metropolitana seriam realizados e administrados em conjunto por um órgão superior. Essa nova técnica de administração vem sendo adotada em vários países, nas suas áreas metropolitanas, como, por exemplo, na área metropolitana de Toronto, Londres, Paris, Nova Delhi e outras. Tais medidas já se tornam indispensáveis para as áreas metropolitanas de São Paulo (Grande São Paulo e ABC), Santos e os Municípios litorâneos, Recife, Curitiba, Pôrto Alegre, Belo Horizonte e outras.

Não se compreende como a nova Constituição possa desconhecer essas realidades urbanísticas e administrativas, tanto mais quando temos um Ministério de Planejamento, um Banco Nacional de Habitação e um Serviço Federal de Habitação e Urbanismo trabalhando em planejamento regional e municipal, sem nenhuma base constitucional que permita atuar nos Estados e Municípios. Para legitimar a necessária intervenção dêstes órgãos na área regional e local é preciso que a Constituição Federal lhes conceda competência e lhes forneça os instrumentos urbanísticos adequados ao seu trabalho de coordenação e planificação territorial. Essa planificação deverá ser integral e integrada nas três áreas administrativas: União, Estados e Municípios. Mas a União não poderá editar normas de planejamento estadual e municipal, nem atuar nestas áreas, sem que a Constituição o permita. E êste é o momento oportuno para que se incluam os dispositivos permissivos dessa atuação coordenadora e planificadora no texto constitucional.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte:

"70. Refere-se aos arts. 8.º e 15. Pela aprovação, apenas do § 5.º do art. 15, constante do item III;"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

"**70/III** — "o número de Vereadores será, no máximo, de vinte e um, tendo-se em vista o eleitorado do Município" (artigo 15, acrescer parágrafo)."

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado José Bonifácio

Dê-se ao art. 134, III, a seguinte redação:

"**Art. 134** — .....

III) O acesso ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no

item IV, dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente; a antiguidade apurar-se-á na última entrância e o merecimento mediante lista tríplice que se comporá de nomes escolhidos dentre os dos juízes de qualquer entrância."

Justificação

A emenda que ora apresentamos ao Projeto de Constituição visa a restabelecer a norma estatuída na Constituição de 1946, por mais condizente com a tradição do nosso Direito, orientação expressamente mantida na Emenda Constitucional n.º 16, de 26 de novembro de 1965, que veio reformular o Poder Judiciário no País.

Melhor, sem dúvida, o princípio da Carta de 1946, reafirmado na Emenda de 1965. Assim é que, de acôrdo com o projeto, neste ponto idêntico à Constituição de 1946, completados 10 anos de prática forense, qualquer advogado ou membro do Ministério Público pode pleitear um lugar no Tribunal de Justiça. Entretanto, a um juiz de primeira ou segunda entrância, encanecido nos labôres da magistratura, tenha embora dezenas de anos de prática, é defeso o ingresso naquele Tribunal.

O Promotor que serve perante um Juiz de primeira ou segunda entrância pode ser levado a assentar-se no Tribunal de Justiça. O Juiz perante o qual serve, contudo, não o poderia, de acôrdo com o projeto. Desta sorte, com a manutenção do n.º V do art. 124 da Constituição de 1946, se impõe o restabelecimento do n.º IV.

Por outro lado, de se notar que aos juízes da mais alta entrância já é assegurado, no mesmo inciso, o acesso ao Tribunal pelo critério da antiguidade. Dar-lhes preferência também quanto ao critério de merecimento é proteger duas vêzes o mais antigo, em detrimento talvez de outro mais nôvo na magistratura, mas dotado de maiores méritos. Assim, é de tôda conveniência deixar-se ao Tribunal respectivo a mais ampla liberdade na escolha dos nomes dos juízes para a promoção por merecimento. Quanto maior fôr o número dos prováveis candidatos, melhor poderá ser a escolha por parte do Tribunal, òbviamente. Dando-se maior flexibilidade à opção daquele órgão, melhor poderá ser a sua composição. Se o desejar, que coloque em lista tríplice apenas juízes da mais alta entrância, caso os julgue com maiores méritos, ou que dê preferência aos juízes-substitutos do Tribunal, bem como aos do Tribunal de Alçada. O que não é razoável é impor-se ao Tribunal esta norma imperativa. Mais consentânea com os interêsses da própria magistratura, a manutenção da liberdade de que até hoje sempre desfrutou o Tribunal na escolha, por merecimento, de seus componentes.

Finalmente, forçar o Tribunal a dar preferência aos juízes do Tribunal de Alçada não é de boa política, pois esta primazia êle a dará naturalmente, se fôr o caso. Conhece o Tribunal os juízes sob sua jurisdição. A êle, portanto, deve ser deixada a tarefa de apontar livremente, dentre todos, aquêle que julgar com méritos suficientes para compor os seus quadros.

José Bonifácio (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENTA N.º 72

Autor: Deputado Alde Sampaio

Suprima-se o § 5.º do artigo 23.

Justificação

O parágrafo refere-se à forma cumulativa do impôsto sôbre circulação. A forma é desaconselhável para a situação empresarial brasileira. Não é tècnicamente recomendável e aniquila a renda dos Estados importadores.

O seu único argumento favorável é ter sido aplicado na França, país de nível cultural grandemente elevado e de sistema político unitário, com um único tesouro arrecadador.

Alde Sampaio (seguem-se assinaturas de 106 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado José Mandelli Filho

Acrescentem-se ao artigo 19, inciso III, mais duas alíneas:

"**Art. 19** — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I) .....

II) .....

III) Cobrar impostos sôbre:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) a primeira operação do pequeno produtor;

f) o impôsto territorial de lotes rurais ou sítios de área não excedente a vinte e cinco hectares (25 ha.) cujo proprietário os cultive só ou com sua família e que não possua outro imóvel."

Justificação

Como homem criado e vivido no meio rural, podendo, desta forma, aquilatar todo sofrimento e dificuldades do agricultor brasileiro, nos inspiramos na Constituição de 1946, para restabelecer as isenções objeto desta emenda constitucional.

Os Estados, na ânsia incontida de tributar, jamais cumpriram com os preceitos da Magna Carta, fazendo com que se observassem inúmeros vexames impostos, pelas autoridades fiscais, ao nosso trabalhador rural: ora exigindo os comprovantes de impostos em períodos até de 5 anos, multando-os com elevadas somas quando seus produtos levados ao consumo não se faziam acompanhar das respectivas guias, que, face ao preceito constitucional (artigo 19, inciso IV), lhe assegurava a isenção.

Daí, Srs. Congressistas, no momento em que estamos votando e aprovando nossa Carta Magna, geratriz de tôdas as Leis, como preito de Justiça (com letra maiúscula) e amparo ao pequeno produtor, desejamos ver restabelecida e cumprida a isenção de tributos para aquele homem rurícola que, com seu e o esfôrço de sua família, tem a tarefa ingente de se manter e contribuir para a maior riqueza e prosperidade do povo brasileiro.

José Mandelli Filho (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 308.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Requerimento de destaque (Aurélio Vianna e Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575 a 577).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 583 a 584).

É aprovada na 43.ª Sessão a Emenda n.º 308, com a exclusão da palavra "rural" e atendida em substância a Emenda 73, em sua letra "F" sòmente. Câmara: 307 sim e 32 abstenções; Senado: 50 sim (**Anais**, 4.º vol., págs. 588 a 589).

EMENDA N.º 74

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 98 o seguinte:

"**Art. 98** — .....

§ 3.º — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos na alínea III."

Redija-se da seguinte forma a letra a da alínea I do art. 99:

"a) contar mais de 35 anos de serviço e nos casos do § 3.º do art. 98."

Justificação

Objetiva a presente emenda resguardar legítimos interêsses de servidores que executam tarefas em que se verifica desgaste excessivo, quer físico, quer mental. Assim, atividades perigosas, como as de bombeiros, técnicos de raio X, escafandristas e outras, têm, hoje, reduzido o tempo necessário à aposentadoria. O mesmo sucede com professôras e outros funcionários (por exemplo, taquígrafos de corpos legislativos), em que demasiado é o desgaste mental.

Nada mais justo, portanto, que o legislador lhes proporcione a oportunidade de se aposentarem antes de estarem inutilizados física e psìquicamente. É, aliás, princípio consagrado na Constituição de 46, que não merece revogação.

Eurico Rezende (seguem-se assinaturas de 27 Senadores).

Tramitação

Paracer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 75

Autor: Senador Guido Mondin

Dê-se à letra **p** do inciso XVI do artigo 8.º do projeto a seguinte redação:

"**p**) diretrizes e bases da educação nacional, assegurada a igualdade de direitos para o acesso em cargos públicos de magistério aos diplomados por estabelecimentos oficiais e particulares reconhecidos; normas gerais sôbre desportos."

Justificação

A emenda visa a tornar efetiva a norma contida no § 2.º do artigo 167 do projeto, na sua execução prática

pelos Estados. É que alguns Estados só admitem nos quadros do seu magistério público diplomados egressos de escolas oficiais, no que, aliás, contrariam disposição expressa no art. 58 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No Estado da Guanabara a discriminação se consagra na própria Constituição Estadual, art. 59, § 2.º

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 76 (A, B, C, D)

Autor: Senador Guido Mondin

A) Dê-se ao art. 8.º, XVI, letra **u**, a seguinte redação:

"**u** organização básica, instrução militar, justiça e garantias gerais das Polícias Estaduais, Territoriais e do Distrito Federal e condições de seu emprêgo e convocação pelo Govêrno Federal."

B) Acrescente-se um artigo à Seção VI do Capítulo VII (Das Fôrças Armadas):

"**Art.** — As Polícias Estaduais, Territoriais e do Distrito Federal, destinadas à manutenção da ordem e à segurança interna de cada unidade federativa, serão organizações militares e consideradas Fôrças Auxiliares do Exército.

§ 1.º — Em caso de guerra externa ou civil, essas organizações poderão ser convocadas ao serviço da União.

§ 2.º — O pessoal dessas organizações e as pessoas que lhes são assemelhadas serão processados e julgados pela Justiça Militar Estadual, nos crimes militares definidos em lei, assim considerados também os praticados no exercício ou em razão do serviço policial."

C) Acrescente-se ao art. 134 um item:

"**V** — A Justiça Militar Estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da Lei Federal (art. 8.º, XVI, letra **u**) e dos princípios enunciados neste artigo, no que couber, terá como órgãos de primeira instância os conselhos de justiça e como órgãos de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça."

D) Suprima-se a letra **d** do § 1.º do do art. 134.

Justificação

A emenda visa a dar melhor sistematização à matéria, no texto constitucional, e a explicitar o conteúdo jurisdicional da Justiça Militar dos Estados.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Tramitação

Pareceres dos Sub-Relatores: 76-A: Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário. 76-B: Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

PARECER

"1. Pretende a emenda a inclusão, no projeto (Seção VI — Das Fôrças Armadas), de dispositivos que regu-

lem a existência, destinação e organização das Polícias Militares.

2. A matéria já está regulada pelo projeto, nos artigos 13, § 4.º, e 134, § 1.º, **d.**

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator.

76-C: Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário. 76-D: Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

Os pareceres dos Sub-Relatores foram subscritos pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (Emenda 76 A,B,C,D,): contrário.

Emenda rejeitada (A,B,C,D) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Tourinho Dantas

O art. 90 seu § 1.º passam a ter a seguinte redação:

"**Art.90** — As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Fôrça Aérea, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ **1.º** — Destinam-se as Fôrças Armadas a defender a Pátria, a garantir os podêres constituídos, a lei e a ordem, e a contribuir, dentro de seus setores específicos, para o desenvolvimento da economia nacional."

Justificação

Assim dispõe o § 1.º do artigo sub censura:

"Destinam-se as Fôrças Armadas a defender a Pátria e a garantir os podêres constituídos, a lei e a ordem."

O conteúdo da obrigação de **defender a Pátria** espraia-se na maior amplitude. É com fulcro nesta expressão que, em tempo de guerra, leis e decretos justificam a faculdade de subordinar órgãos estatais e emprêsas privadas aos interêsses militares, atendendo à sobrevivência nacional.

Em época de paz, todavia, o citado parágrafo destina as Fôrças Armadas "a garantir os podêres constituídos, a lei e a ordem". Parece-nos que a obrigatoriedade de as Fôrças Armadas participarem da integração nacional deveria ser explicitado, pena de se concluir que as mesmas ficarão postadas à margem da vida do Estado. Nem se diga que êste dever estaria implícito na definição do **munus** das entidades militares. Isto seria impertinente dentro da boa técnica legislativa: não constando a dita permissão da lei maior, não deverá a mesma ser conceituada em sua complementação (lei ordinária). Urge, pois, a ressalva constitucional, em têrmos genéricos, a fim de que a colaboração das Fôrças Armadas, no desenvolvimento econômico nacional, tenha melhores fundamentos de legitimidade.

A maior distinção entre as finalidades das Fôrças Armadas dos grandes países e as dos Estados ditos subdesenvolvidos reside em que as primeiras são o instrumento da política exterior daquelas potências e as últimas constituem o meio necessário à concretização da política in-

terna, ajudando o mencionado desenvolvimento econômico nacional. O primeiro caso é exemplificado na oportunidade em que as grandes potências reagem contra as organizações despóticas e denegatórias dos postulados inscritos na "Declaração dos Direitos do Homem". O segundo caso tem como paradigma o auxílio inestimável que as Fôrças Armadas prestam à integração nacional dos Estados sul-americanos respectivos.

No que tange a essa missão importante, ela é cometida àquelas Fôrças, vez que não podem ficar à margem da luta pelo soerguimento econômico, em atitude contemplativa e ociosa. Como se não bastara, a celeridade e o aperfeiçoamento do aparato militar nos leva à desenganada conclusão de que não terá grande valia operarmos com material antiquado, ou mesmo obsoleto, com sacrifício da Fazenda Pública. Sendo o acompanhamento da técnica e da marcha guerreira, do ponto de vista econômico-financeiro, oneroso para os subdesenvolvidos, melhor será que as Fôrças Armadas procurem adestrar-se utilizando o mínimo de material bélico dentro das possibilidades, limitando-se a bem zelar pela soberania nacional, em sentido amplo; a manter a ordem pública; ao tempo em que colaborarão, também, eficazmente, na solução dos problemas vitais para o progresso daqueles países.

Tal descrição da vivência das Fôrças Armadas, em ser despida de ufanismo, não implica em desdouro. Visa, isto sim, a registrar a tese já suficientemente comprovada de que o nosso País não tem condições para sustentar despesas de suas Fôrças Armadas quando exclusivamente realizadas com finalidades bélicas improdutivas, mas exige e dará amparo, a elas como aos demais órgãos do Executivo, tôda vez que a sua operosidade se traduza pela eficácia prática na participação dos assuntos da integração nacional dentro dos seus setores específicos.

O desenvolvimento da tese **Integração Nacional das Fôrças Armadas** se encontra magnìficamente expresso no trabalho do Coronel Otávio Costa (**Jornal do Brasil**, 13-11-66, Cad. Esp., pág. 5), trabalho êste que merecia fazer parte integrante da presente justificação, não fôra a necessidade de sintetizar nosso pensamento. Mesmo assim, pedimos vênia para transcrever o trecho abaixo:

"Que é integração? Que é integração nacional?

Integração é o ato ou o efeito de integrar, de somar, de unir, de reunir, de tornar inteiro, de tornar completo, de dar coesão, de realizar a unidade na diversidade. Dos objetivos nacionais permanentes de qualquer nação, aquêles para cuja consecução e manutenção mais e melhor pode o Exército colaborar são a inviolabilidade territorial nacional. É certo que a sua ação ajuda o alcance de objetivos inalienáveis — como a independência, a soberania, a paz e a emancipação econômica —, mas os dois primeiros são o seu labor de tôda hora.

A integração nacional é uma aspiração coletiva se opondo à desagregação, ao esfacelamento e à degenerescência. É o estado de higidez da nação que enfrenta e supera a luta de classes, a discriminação racial, a intransigência religiosa, os enquistamentos estrangeiros, as desigualdades regionais, os contrastes entre o campo e a cidade, a incompreensão de patrões e assalariados, o

antagonismo das gerações, a demagogia e a mistificação, a pregação do ódio e da violência, a mentira e a corrupção, a seara do mêdo e da suspeita, a falência da autoridade, a insuflação à justiça com as próprias mãos, a indisciplina, a desordem, a anarquia, o caos, o analfabetismo, a miséria, a fome, a dor e a desesperança. Jamais se implantou um regime monocrático onde houvesse integração nacional. Os totalitarismos só lograram impor-se a nações desintegradas. A revolução soviética nasceu das cinzas de um regime desmoronado por si mesmo. Resultou do contraste entre o fausto dos czares e a miséria popular, da desagregação e das derrotas em duas guerras humilhantes. Mussolini é produto do esfacelamento da Itália. Hitler é a floração do caos de uma Alemanha arrasada. Mao-Tse-Tung se impôs numa China pulverizada por ódios irreconciliáveis e degradada pela constância e variedade da dominação estrangeira. E os outros regimes comunistas da Europa, da Ásia, da África e da própria América, ou são filhos da desintegração conseqüente à Segunda Guerra Mundial e às guerras da independência, ou da corrupção dos antigos detentores do poder.

Daí por que nos países onde há liberdade de expressão os comunistas se opõem a tôda medida ou a tôda instituição que preserve a integração nacional.

Daí por que, nesses mesmos países, os educadores de tendências socializantes ou comunizantes pregam a educação neutra e a pedagogia liberal, enquanto os Estados socialistas exercem o rígido contrôle de tôdas as atividades educacionais, a serviço da doutrinação comunista.

Daí por que, reconhecendo as fôrças armadas, e particularmente os exércitos, como instrumentos efetivos da integração nacional, tanto forcejam os comunistas em tentar destruí-las, seja procurando vulnerar a disciplina de seus quadros, seja desgastando-as perante a opinião pública, para que, no mínimo, triunfem sem guerra, e, se possível, o façam sem restrições."

O referido estudo foi sumariado em editorial (**Correio da Manhã** — 11-12-66), onde ficou consignado o seguinte registro:

"A tese de que a garantia da eficiência das Fôrças Armadas depende de uma economia próspera no País, defendida pelo Coronel brasileiro Otávio Costa, na VII Conferência dos Exércitos Americanos, foi comentada recentemente em artigo do Sr. Humberto Dantas, da Federação e Centro de Indústrias do Estado de São Paulo.

A idéia fundamental do militar é que "todo o potencial militar e de idealismo seja colocado ao serviço da eliminação da injustiça social e do desenvolvimento econômico dos povos, dentro da democracia e da liberdade", ou seja, para que possamos ter verdadeira segurança militar, é indispensável dispormos de uma estrutura industrial e agrícola desenvolvida."

Ao se afirmar que a citada ingerência das Fôrças Armadas, em aspectos da economia nacional, se impõe, não se quer, todavia, tentar abolir a iniciativa privada, nem se sustenta a intervenção estatal absoluta. Muito ao contrário, a ajuda ao desenvolvimento econômico será de ca-

ráter regular e supletivo. Regular porque sempre estará presente quando necessária à solução dos obstáculos que se opuserem à marcha do País; supletiva, vez que tem por escopo corrigir lacunas; destina-se a tarefas não lucrativas mas indispensáveis ao Estado, que ficam a **latere** do interêsse das emprêsas privadas, as quais têm por finalidade legítima o proveito comercial. Exemplificando tais atividades, temos o Correio Aéreo Nacional, servindo a todo o interior brasílico, mormente aos lugares inóspitos e desinteressantes para as linhas aéreas civis, tudo isto sem requerer outro dispêndio da União do que as despesas consignadas nas verbas orçamentárias; os Batalhões de Engenharia do Exército, construindo estradas a baixo custo; a presença da Marinha Brasileira na Bacia Amazônica; tudo isto sem falar na excelência dos estabelecimentos de ensino e mesmo da Escola Superior de Guerra.

Face às considerações supra, é apresentada a presente emenda, que obedece aos caracteres de generalidade e amplitude indispensáveis à sua pertinência e conseqüente inclusão em texto constitucional. Por outro lado, obedece ela aos prazos e é feita de acôrdo com os têrmos do Ato Institucional n.º 4.

Tourinho Dantas (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Visa a emenda a incluir, entre os objetivos das Fôrças Armadas, o de "contribuírem, dentro de seus setores específicos, para o desenvolvimento da economia nacional".

2. O autor da emenda, na justificação, cita atividades das Fôrças Armadas, que são estranhas às militares e se prendem mais ao desenvolvimento nacional, a saber o Correio Aéreo, os Batalhões de Engenharia etc.

3. O § 1.º do art. 90 não exaure só atribuições das Fôrças Armadas, podendo a estas ficarem afetas outras atividades.

4 Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 78

Autor: Senador Afonso Arinos

Ao § 8.º do art. 157

Acrescentem-se, no final do § 8.º do art. 157, as seguintes palavras:

"... bem como o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, nos têrmos da legislação em vigor."

Justificação

A emenda tem por objetivo tornar explícito que a nova Constituição mantém, nos têrmos atualmente em vigor, o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos. Poder-se-ia sustentar ser ela dispensável, mas, em matéria de tamanha transcendência, convém evitar qualquer dúvida ou errônea interpretação futura.

Afonso Arinos (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (não consta).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão — Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e 5 abstenções (**Anais,** 4.º vol., págs. 743/748).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 748).

Emenda aprovada na 50.ª Sessão, na forma do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas 883/14, 94 e 78 com a seguinte redação: "A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos têrmos da lei" Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 46 **sim** (**Anais,** 4.º vol., pág. 751).

EMENDA N.º 79

Autor: Deputado Janary Nunes

Acrescente-se ao art. 16 o § 4.º, com a seguinte redação:

"§ 4.º — A lei estabelecerá as condições de acesso dos membros da magistratura e do Ministério Público dos Territórios à justiça do Distrito Federal."

Janary Nunes (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 80

Autor: Deputado Janary Nunes

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o artigo:

"**Art.** — O Território do Amapá, com seus atuais limites, é erigido em Estado do Amapá.

Parágrafo único — A lei, no prazo de 150 dias, fixará os princípios da organização política administrativa e judiciária a que obedecerá o nôvo Estado, para sua instalação e funcionamento."

Justificação

A transformação do Amapá em Estado constitui a maior aspiração do povo amapaense. O Território do Amapá é a área de maior desenvolvimento da Amazônia. Sua população cresceu de 21.000 habitantes, em 1944, para cêrca de 100.000, atualmente.

Desde o Acre até Pernambuco, inclusive os Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, o Amapá é o maior produtor de divisas para o balanço de pagamentos externos do País. Nos últimos dez anos, sua contribuição em divisas, com a exportação do minério de manganês e de castanha-do-pará, foi da ordem de 280 milhões de dólares. Novos grandes projetos estão em execução adiantada, como a construção da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, de 135.000 kw, o aproveitamento das madeiras regionais através da BRU-

MASA, a instalação de uma modelar usina de açúcar pela ICOMI, e outras iniciativas privadas e públicas que projetarão ainda mais o Amapá na economia nacional.

No Orçamento da União para 1967, está prevista a arrecadação no Amapá da quantia de nove bilhões, setecentos e cinqüenta e dois milhões de cruzeiros (Cr$ 9.752.000.000) de impostos federais, o que representa 70% das dotações concedidas ao Território no exercício de 1966. Êsse crescimento da arrecadação vem sendo operado em proporção geométrica. Macapá, a Capital, com 55.000 habitantes, arrecadará mais de 4 bilhões de cruzeiros no ano próximo, o que lhe assegura posição financeira autônoma.

As atuais estruturas administrativas do Território não correspondem mais às necessidades de progresso do povo amapaense.

A elevação do Amapá a Estado é de interêsse do Brasil. Significará a promoção de um surto extraordinário de desenvolvimento econômico, social, administrativo, cultural e político, na unidade que no extremo Norte melhores condições humanas e materiais oferece para incorporar-se à Federação Brasileira.

Janary Nunes (seguem-se 154 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (retificação de 10-11-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (**Anais**, 4º. vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

Emenda n.º 81

Autor: Senador Adalberto Sena

Inclua-se nas "Disposições Transitórias":

"Art. — Ficam assegurados aos funcionários pertencentes aos quadros atuais das Secretarias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Federais integrantes do Poder Judiciário todos os direitos e vantagens previstos em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946."

Justificação

Diz o projeto da nova Constituição, em seu art. 149, que é assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País

> "o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade",

mediante a indispensável observância de uma série de postulados, entre os quais expressamente se inclui o

> "respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada" (art. 149 cit., item IX).

Não haveria como entender a intenção e o sentido de tais dispositivos, numa reforma constitucional subseqüente a um movimento político e socialmente saneador, se a aplicação do art. 104 do nôvo texto se viesse a fazer sem o resguardo de situa-

ções legìtimamente constituídas, conquistadas pela maioria de seus detentores através de rigorosos concursos públicos e depois da prestação de longos anos de serviço.

Adalberto Sena (seguem-se 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) **(Anais,** 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/1

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO III

1) Redija-se, assim, o § 2.º do artigo 15:

"§ 2.º — Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e os dos Municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da Capital do respectivo Estado. A remuneração, nestes casos, não excederá a 50% da percebida pelos Deputados do Estado, e o total gasto com os vereadores não poderá passar de um por cento da renda do Município."

Justificação

A intenção que ditou a redação do texto do projeto é louvável. Peca, porém, por excessiva em sua aplicação. Com efeito, o trabalho exigido dos vereadores dos grandes e ricos Municípios é de tal monta, o tempo a despender é tão grande, que, fixada a gratuidade da função, sòmente indivíduos abastados poderiam arcar com o ônus da representação popular. Criar-se-ía, assim, discriminação contrária ao espírito da democracia, a qual quer que todos, pobres e ricos, desde que aptos, compareçam às posições de natureza política e nelas exercitem um papel. A emenda tem o mérito de fixar razoáveis limites para a remuneração, os quais não poderão ser transpostos, e, do mesmo passo, determina quais os Municípios em que a regra geral não se aplicará: os econômica e financeiramente fortes, que, por mais exigirem, retribuirão os serviços que lhes são prestados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito (favorável, em parte):

"82.1, 521.m e 365, relativas ao § 2.º do art. 15. Quanto à primeira, o meu entendimento é no sentido de ser destacado do texto e aprovado o seguinte: "os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da capital", entrando aqui a parte aceita da Emenda 521.m, que diz: "nas Capitais, não poderá ultrapassar a metade dos subsídios dos deputados estaduais, calculados à base das sessões ordinárias, e, nos demais Municípios, a metade dos subsídios dos respectivos prefeitos", Completar-se-á o dispositivo com o sugerido na Emenda n.º 365, assim redigido: "Não podendo a despesa exceder de um por cento da arrecadação municipal."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Reis:

a) Quanto às emendas distribuídas ao sub-relator Oliveira Brito, dei-

xei de concordar com a aprovação das de números 82/1, 521/M, 365 e 588.

As três primeiras visam a permitir remuneração aos vereadores. Ainda que o senhor Sub-Relator tenha, num cuidadoso trabalho de seleção dos textos das três emendas, procurado estabelecer uma regra prudente, manifestamo-nos pelo princípio salutar da gratuidade da função legislativa municipal. A medida, recentemente adotada através de Ato Institucional, não provocou nenhum desinterêsse pela disputa das cadeiras às Câmaras Municipais nas eleições últimas e, acima de tudo, nobilitou a função. Sou, pois, de parecer que as Emendas n.os 82/1 e 521/M devem ser rejeitadas, bem como a letra **a** da Emenda n.º 365. Manifesto-me favorável à aprovação da letra **b** desta última emenda, que garante aos funcionários públicos que exerçam a vereança o direito de perceber durante as sessões legislativas os seus vencimentos.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

82/1 — "das Capitais e dos Municípios de população igual ou superior" (artigo 15, § 2.º).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais, 4.º vol.**, pág. 574/577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, na 51.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D, para serem acrescidas ao texto do § 2.º do art. 15 do Projeto, que ficará com a seguinte redação: "Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das capitais e dos municípios de população igual ou superior a 100.000 habitantes que terão subsídios fixados dentro dos limites e critérios estabelecidos em lei complementar." Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 44 **sim** (**Anais,** 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 82/2

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

2) Redija-se, assim, o **caput** do artigo 40:

"Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos, segundo o princípio da representação proporcional, por voto secreto, em cada Estado e Território."

Justificação

A emenda consiste em assegurar a representação proporcional, forma indispensável para a efetivação do resguardo dos direitos das minorias cuja ausência das Câmaras e Assembléias constitui grave prejuízo para a prática da democracia.

Tudo o que se tem escrito contra a representação proporcional não consegue provar, apesar dos defeitos dela, a superioridade de outros sistemas. Muito ao contrário.

A leitura atenta do que de melhor se escreveu, ùltimamente, entre nós, sôbre a matéria — o ensaio do ilustrado Professor Luiz Navarro de Britto —, mostra que o autor, mais de uma vez, defensor que é do voto majoritário por circunscrição eleitoral, comete, atacando o sistema proporcional, o êrro que, em lógica, se denomina **cum hoc ergo propter hoc**. Isto é, atribui ao sistema recriminado, à sua própria natureza, o que claramente decorre de outras circunstâncias, associadas, freqüentemente, à representação proporcio-

nal, mas que o são só acidentalmente e não ligadas de maneira essencial, podendo, destarte, ser afastadas por uma legislação purificadora. Ao demais, contradição não há entre circunscrição e proporcionalidade (propositadamente, na emenda se fala em "princípio" e não em "sistema"), conciliáveis que são, como o demonstram, cabalmente, o projeto e o anteprojeto, elaborados, respectivamente, pelos eminentes Senador Milton Campos e Deputado Oscar Corrêa.

À vista dessas razões, é que insistimos na necessidade de se manter, na Constituição, a redação sugerida nesta emenda. Ao legislador ordinário, ficará a tarefa de elaborar a fórmula prática mais conveniente ao País, conservando, porém, sempre, o princípio da proporcionalidade, tão luminosamente defendido, na Constituição de 1946, pelo insigne Deputado Raul Pilla.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/3

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

3) Suprima-se o inciso V do art. 47.

Justificação

Levando em conta a nossa história, a mostrar, e demonstrar, o mal que representa o excesso de poder que o Executivo, representado na pessoa do Presidente da República, desfruta, graças ao sistema presidencialista de govêrno; considerando, ainda, a fácil tramitação que êste projeto assegura às proposições governamentais; por fim, atentando para a evidência de que, fora possìvelmente do desenrolar de uma guerra, nenhuma matéria de segurança nacional e de finanças públicas existe, regulável por lei, que não possa aguardar uma elaboração legislativa de quarenta dias, parecenos que a atribuição de mais êste direito ao Presidente da República significa, tão-só, o desejo, consciente ou inconsciente, de gradativamente hipertrofiar-lhe o poder, com a correlata diminuição, ou atrofia, do Poder Legislativo.

Dizer-se que o parágrafo único do art. 57 assegura o contrôle por parte do Congresso é desconhecer, ou querer deslembrar-se, da influência que, no Presidencialismo brasileiro, o chefe do Executivo exerce sôbre o Legislativo e, ainda mais, é ignorar as dificuldades e, até, males que poderiam advir da suspensão brusca dos efeitos de um texto legal já vigorante.

Somos contrários, por isso, à existência de decretos-leis num regime normal, que deveria, isto sim, caracterizar-se pela vitalidade do Legislativo e não pela quase onipotência do Executivo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/4

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

4) Suprimir o artigo 57 e seu parágrafo único.

Justificação

As que expusemos, ao tratar da supressão do inciso V do artigo 47.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/5

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

5) Redija-se, assim, o § 2.º do artigo 90:

"§ 2.º — Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes."

Justificação

Esta, em verdade, sua tarefa, e não a que se poderia depreender da redação. Não é o Presidente da República habitualmente um militar, e mesmo se o fôr, não lhe pode competir, òbviamente, o que é dito no texto emendado.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"EMENDA N.º 1/78 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa**

EMENDAS N.ºs 82 E 90 — **Autor: Deputado Britto Velho**

PARECER

1. Pelo projeto (art. 90, § 2.º), incumbe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

2. As Constituições de 1934 (artigo 160) e de 1946 (art. 178), se referem à direção "política" da guerra, enquanto a de 1937 (art. 163) falava em direção "geral" da guerra.

3. Consoante lição de Pontes de Miranda, o vocábulo "política" importa relevante restrição de conteúdo, "uma vez que a direção de uma guerra ou há de ser **política** ou **militar.** Tudo que não é estritamente militar, na guerra, é político. Se as operações militares são de competência e responsabilidade dos comandantes-chefes militares, nenhu-

ma atribuição militar tem o Presidente da República, ficando-lhe apenas a direção política".

4. No entanto, desconvém, na guerra moderna, fixar, de antemão, as atribuições de direção do Presidente e dos comandantes-chefes. "A guerra tem necessidades tais — ainda é de Pontes de Miranda —, que qualquer texto que fixe exatamente, com minúcia ou traços rígidos, as atribuições do Presidente da República e as atribuições militares, arrisca-se a perder todo o sentido, diante das circunstâncias."

5. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/6

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

6) Redija-se, assim, o § 3.º do artigo 95:

"§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo e ao de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados."

Justificação

Acrescentamos o que acima figura, por ser verdadeira aberração vedar ao aposentado a percepção dos proventos a que faz jus, se no exercício de mandato eletivo popular. Por quê? A intenção real do dispositivo, altamente moralizador, é impedir abusos que se vinham praticando no País, com lesão evidente dos cofres públicos e, sobretudo, prejuízo para muitos que perdiam a oportunidade de trabalho remunerativo. Ora, no caso do mandato popular eletivo, nem de longe se configura a anomalia que se pretende impedir. Parece-nos, mesmo, que um lapso deve explicar a redação do parágrafo emendado.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

PARECER N.º 82/7

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

7) Substitua-se, pelo seguinte, o § 2.º do artigo 98:

"§ 2.º — Atendendo à natureza especial do serviço, a lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários de determinadas carreiras, especialmente da diplomática."

Justificação

Não tem sentido estabelecer, na Constituição, uma diferença essencial entre a carreira diplomática e as demais carreiras.

O princípio certo é excluir, da norma geral, quantos apresentem si-

tuação de trabalho que comporte, ou mereça, um tratamento especial.

A fórmula adotada no projeto parte do suposto, falso suposto, de que só os que servem na diplomacia deverão estar, antes dos 70 anos, em condições tais que, para o País, para o serviço público, convenha seu mais precoce afastamento.

Já é conceder muito, a explicitação nominal de uma carreira dentro de uma proposição geral. Mais do que isto, é confessar uma ignorância que não comporta guarida em texto constitucional.

O mais correto seria manter o conteúdo do § 4.º do artigo 191, da Constituição vigente. Aceitável, no entanto, é também a modalidade proposta nesta emenda, porque livre, repetimos, de pressupostos sem consistência, sem base alguma no concreto, no real, no existencial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/8

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

8) Suprimir o § 2.º do artigo 100.

Justificação

Nenhuma razão há para o que se dispõe, aqui. Sendo um dos direitos fundamentais do cidadão o de ocupar cargos eletivos, e continuando o funcionário público a ser cidadão, não há motivo para que a lei ordinária, tão susceptível de sofrer as injunções do momento e o passionalismo de maiorias ocasionais, venha a criar impedimentos além dos consignados no § 1.º do artigo, os quais constituem o que, razoàvelmente, pode ser exigido e impôsto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, pela prejudicialidade:

"EMENDA N.º 82/8

1. Visa a emenda à supressão do § 2.º do art. 100, que atribui à lei a faculdade de estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

2. O dispositivo do projeto já previu o deslinde dos impedimentos impostos ao funcionário candidato a cargo eletivo: a exoneração e o afastamento sem vencimentos.

3. Se a lei pode estabelecer outros impedimentos, não há necessidade do dispositivo do § 1.º do art. 100, porque aquêles ali previstos também poderiam ficar para a legislação ordinária.

4. A solução correta seria a supressão dos parágrafos 1.º e 2.º, e nesse sentido o parecer dado à Emenda n.º 41, cuja aprovação prejudicará a votação desta. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/9

Autor: Deputado Brito Velho

CAPÍTULO VII

9) Redija-se, assim, o inciso II do art. 101:

"**II** — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa."

Justificação

Nada mais fizemos do que acrescentar o que está na Constituição vigente. Jamais constitui demasia deixar consignada, claramente, uma garantia. Esta é uma das finalidades das Constituições.

Nunca esquecemos que um dos romances de Kafka se denomina "Processo" e descreve um processo, não apenas administrativo, mas criminal, no qual a parte jamais ficou sabendo, até à expiação pela morte, quem a acusara e do que era acusada. Além disso, o acréscimo das palavras sugeridas na emenda não incha, de forma alguma, o texto, nem peca contra a técnica de elaboração constitucional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. Visa a emenda a assegurar ampla defesa aos funcionários nos processos administrativos.

2. A emenda introduz no projeto a redação do dispositivo igual da Constituição vigente, e tem a virtude de tornar expressa uma garantia de defesa.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 82/10

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

10) Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 102:

"**Parágrafo único** — Os Tribunais, federais e estaduais, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais sòmente poderão contratar servidores em casos excepcionais, por tempo determinado e para missão ou função eventual, de natureza especializada, devendo as leis ou resoluções que autorizarem tais contratos ser votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre êles, aprovadas pela maioria absoluta dos membros da casa legislativa competente."

Justificação

A emenda visa a evitar abusos, conhecidos e reiterados, em prática generalizada em quase todo o Brasil. Se é possível afirmar que o preceito não merece a dignidade de ser inscrito na Constituição, não menos certo é afirmar — e quem quer que conheça a realidade brasileira o atestará — que, se fôr deixado para mera norma regimental, será logo revogado ou solertemente distorcido na primeira reforma que o regimento da Casa, precisamente por causa dêle, sofrer.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

1. Pretende a emenda dispositivo que regule o contrato de servidores pelos Tribunais e Casas Legislativas.

2. A matéria não é de tanta importância, nem assume aspectos graves, para ser inscrita na Constituição.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/11

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

11) Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 104:

"§ 1.º — Os Tribunais, federais e estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais sòmente poderão admitir servidores, sempre mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei ou resolução aprovadas pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes.

§ 2.º — As leis ou resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre êles.

§ 3.º — Sòmente serão admitidas emendas, aumentando de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos no projeto de lei ou resolução, que obtenham a assinatura de um têrço, no mínimo, de membros da casa legislativa."

Justificação

A finalidade moralizadora, translúcida no texto da emenda, constitui sua plena e irretorquível justificação. A emenda é ditada pela amarga experiência e ciência dos abusos cometidos, em todo o Brasil, pela falta de um preceito como o ora proposto.

Dir-se-á, com aparente procedência, que a matéria não é digna de figurar numa Constituição, pois se coaduna com a natureza dos regimentos internos das Casas Legislativas, para onde deve ser remetida.

Aparentemente, assim é. Mas quem quer que tenha experiência de vida parlamentar no Brasil sabe demais que, sem uma norma rígida, de caráter e fôrça constitucional, o preceito, sendo apenas regimental, tornar-se-á letra morta ou será abolido, derrogado ou solertemente distorcido na primeira reforma anual que o regimento incômodo provocar. É triste, mas é verdade.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

"Emenda n.º 82/11 — Autor: Deputado Britto Velho.

PARECER

1. Pretende a emenda disciplinar a criação de cargos nas secretarias dos Tribunais e Casas Legislativas, nas esferas federal, estadual e municipal: o ato de criação depende de lei ou resolução votada pela maioria absoluta na Casa Legislativa competente; votação em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas; apresentação de emendas sòmente por iniciativa de um têrço dos membros da Casa Legislativa.

2. Parece-me conveniente a inclusão dessa matéria no texto constitucional. É necessário impedir o empreguismo nos órgãos colegiados, e a fórmula sugerida pela emenda visa a êsse fim.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 82/12

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VIII

12) Substituir o art. 114 e seus parágrafos, pelo seguinte:

"Art.114 — O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República, compõe-se de treze juízes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do artigo 111, § 1.º

§ 1.º — O Tribunal funcionará em plenário ou em turmas, cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

§ 2.º — A lei poderá criar, em diferentes regiões do País, outros Tribunais Federais de Recursos, mediante proposta do próprio Tribunal e aprovação do Supremo Tribunal Federal, fixando-lhes sede e jurisdição territorial, observado o disposto no artigo seguinte."

Justificação

Como já dispõe a Constituição de 1946, sòmente devem ser criados outros Tribunais de Recursos mediante proposta do próprio Tribunal, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal.

Realmente, só os Tribunais têm elementos para avaliar a conveniência e oportunidade das criações. Ora, êsses já se manifestaram contràriamente ao desdobramento estabelecido no projeto.

Ao demais, ainda recentemente a matéria foi estudada, e o Govêrno, através do Ato Institucional n.º 2, entre as duas soluções propostas — criação de um nôvo Tribunal e aumento do número de Ministros —, preferiu esta última.

Não faz mais de seis meses que foi completada a nova composição do Tribunal Federal de Recursos, tempo exíguo para que se possa fazer juízo definitivo do acêrto da solução, mas já demonstram que os seus trabalhos marcham para uma pronta regularização. Aliás, o argumento da exposição de motivos é, apenas, o de que 36,3% e 27,16% dos feitos julgados pelo Tribunal em 1964 tiveram origem, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Guanabara.

O argumento não procede, pois nesses Estados estão, justamente, os postulantes de melhores condições financeiras, as grandes firmas e emprêsas, com muito melhores condições para se fazerem representar perante o Tribunal. Pela divisão proposta, justamente os contribuintes das regiões mais pobres e menos desenvolvidas é que deveriam deslocar-se para a Capital da República, através de seus advogados.

As condições de trabalho em Brasília, por outro lado, distante das pressões das partes, são as mais favoráveis para uma reta distribuição da justiça.

Mas, mais importante é que se terá a diversidade de jurisprudência pelos 3 Tribunais de Recursos, com os graves prejuízos daí decorrentes, e, ainda, agravando sobremaneira o já invencível trabalho do Supremo Tribunal Federal, que seria chamado, constantemente, a unificar a jurisprudência, através de recurso próprio, comprometendo o êxito da reforma que aumentou para 16 o número de Ministros daquela alta Côrte de Justiça.

Por fim, o Govêrno, que vem procurando a recuperação financeira do País, veria comprometido seu programa, com um acréscimo de despesa não inferior a dez bilhões de cruzeiros, já que a despesa com o atual é de cinco bilhões. Estaria o Govêrno, ainda, gastando cinco bilhões de cruzeiros com a construção do edifício do Tribunal em Brasília, para o julgamento de apenas 15% dos feitos, segundo os dados do ano corrente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/13
EMENDA N.º 82/14
EMENDA N.º 82/15

Autor: Deputado Brito Velho

CAPÍTULO VIII

13) Substituir, no **caput** do artigo 115, "aos Tribunais Federais de Recursos", por: "ao Tribunal Federal de Recursos."

CAPÍTULO VIII

14) Fazer igual substituição no parágrafo único do artigo 115.

TÍTULO V

15) Suprima-se o artigo 171.

Justificação

Decorrência da nova redação proposta para o artigo 114.

Tramitação

Pareceres dos Sub-Relatores: Emenda 82/13 — Parecer do Deputado Adaucto Cardoso: contrário. Emenda 82/14 — Parecer do Deputado Adaucto Cardoso: contrário. Emenda 83/15 — Parecer do Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

Parecer do Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 817/1.

Os pareceres dos Sub-Relatores foram subscritos pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: Emenda 82/13 — contrário. Emenda 82/14 — contrário. Emenda 82/15 — pela prejudicialidade.

Emendas rejeitadas na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/16

Autor: Deputado Brito Velho

TÍTULO V

16) Acrescente-se, depois do art. 170, o seguinte artigo, que será o 171: "**Art. 171** — Ressalvado o disposto no artigo anterior, será lícito, decorrido o prazo de um ano da data em que esta Constituição entrar em vigor, que uma lei ordinária disponha sôbre a revisão das medidas punitivas, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos.

§ 1.º — A lei a que se refere êste artigo regulará o processo a ser observado nas revisões, devendo estipular que o órgão julgador, a ser instituído em cada Estado, para os casos municipais e estaduais, e o que fôr instituído no Distrito Federal, para os casos da esfera federal, não será integrado por magistrados, terá suas decisões irrecorríveis, sem necessitarem de fundamentação, pois que elas decorrerão da livre convicção dos membros integrantes do aludido órgão.

§ 2.º — A lei disporá também sôbre a constituição dos órgãos julgadores, estabelecendo o número de seus integrantes e que êstes serão nomeados pelo Presidente da República, dentre listas de homens de reputação ilibada, organizadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo as listas indicar quatro vêzes mais nomes do que as vagas a preencher."

Justificação

1.ª) Parece de estrita justiça que, passado mais um ano, após a entrada em vigor desta Constituição, seja possível corrigir iniqüidades que, mesmo de boa-fé, foram cometidas contra pessoas inocentes ou, pelo menos, não merecedoras das penalidades extremas que sofreram, durante o período revolucionário.

2.ª) A emenda determina que os órgãos julgadores não sejam integrados por magistrados, que suas decisões sejam irrecorríveis e que não careçam de fundamentação, mas decorram da livre convicção dos julgadores, tendo em vista que a grande maioria dos crimes ou faltas graves, quer em matéria de corrupção, quer de subversão, não pode ser comprovada, de conformidade com os cânones processuais. A corrupção, quanto mais poderosos são seus responsáveis, não deixa traço, nem prova. Mas sempre existem indícios veementes e unívocos capazes de alicerçarem a livre convicção de um reto julgador. Daí, desta incontestável realidade, é que surgiu a idéia da norma proposta, à primeira vista, de aparência injurídica ou pouco defensável jurìdicamente, em têrmos estritos.

3.ª) A idéia das listas quádruplas, organizadas pelos Tribunais, para, dentre os nomes delas constantes, o Presidente escolher os "homens probos de reputação ilibada", se baseia na necessidade de não deixar ao arbítrio do Presidente a constituição dos órgãos que tão graves responsabilidades irão assumir.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578 a 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/17

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

17) Dê-se ao artigo 33 a seguinte redação:

"**Art. 33** — Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, e não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara."

Justificação

Elaboramos a nova redação por dois motivos:

1) porque a do projeto é, formalmente, imperfeita, como decorrência da fusão mal feita de dois dispositivos da Constituição de 1946. Com efeito, o que se lê, apesar de não ser o que pretenda o autor, é que, nos crimes inafiançáveis, o processo independe de licença da Câmara respectiva;

2) porque constitui demasia a inclusão da ressalva, de vez que inexiste ela.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/18

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO III

18) Suprima-se o inciso VI do art. 148.

Justificação

O que está escrito neste inciso, ou representa exigência a ser atendida por partido já existente, para sobreviver, após eleições a que concorreu, ou é condição para a criação de qualquer nova organização partidária.

No primeiro caso, a redação é inconveniente e infeliz, pois criadora, por confusa, de justificadas dúvidas de entendimento, além de representar matéria típica de legislação ordinária, não podendo, destarte, erigir-se em "princípios", como se pretende. Na segunda hipótese, constituiria verdadeira aberração, ao menos num regime de liberdade e igualdade, que a fundação de um nôvo Partido dependesse da iniciativa, ou aquiescência, de pessoas investidas de mandato representativo. Intolerável privilégio!

À vista disso, impõe-se a supressão.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

"**Emenda n.º 82-18** — Pela rejeição. É idêntica à primeira parte da Emenda n.º 90-45".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/19

Autor: Deputado Brito Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO III

19) Substituir o artigo 148, pelos de números 141, 142, 143 e 144, da Constituição de 1946, a serem devidamente renumerados, com as modificações seguintes:

1) dar ao § 16 do referido artigo 141 a redação que segue:

"§ 16 — Garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interêsse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 157, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior."

2) Substituir, no art. 143 referido, as palavras "se tiver filho brasileiro (art. 129, n.ºs I e II)", pelo seguinte: "se tiver filho brasileiro nato."

Justificação

O primeiro signatário da emenda provou, da tribuna do Congresso, em discurso pronunciado no dia 16 do corrente, inspirado na lição de Rui Barbosa, contida em "A Constituição e os Atos Inconstitucionais", a absoluta inconsistência de uma declaração de direitos e garantias, no estilo proposto neste artigo, e o perigo que tal formulação representa para a segurança pessoal, principalmente quando se remete, como é feito no projeto, para a lei ordinária (art. 150) a total fixação dos têrmos em que os direitos e as garantias serão exercidos.

A aceitação do que vem no projeto representaria um retrocesso, intolerável retrocesso, de vez que os direitos fundamentais da pessoa ficariam, permanentemente, ao arbítrio de maiorias ocasionais do parlamento, ao que se poderia chamar, em determinados momentos, de caudilhagem parlamentar.

É tôda a nossa tradição constitucional republicana e, mais que tudo, o zêlo pelo futuro das liberdades individuais que estão a sugerir e reclamar a adoção da emenda e a supressão do art. 150.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável, em parte.

"Emenda n.º 82/19 — Atendida, em parte, com a aceitação da Emenda n.º 326. Somos pela **aprovação** do item 2, para efeito da inclusão do texto do art. 143 como parágrafo do art. 149 ou como artigo autônomo. No mais, **prejudicada."**

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/20

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

20) Suprima-se o art. 150.

Justificação

As razões são as apontadas, anteriormente, no número 19.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

"Emendas números 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/21

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

21) Substitua-se o art. 151, pelo seguinte:

"**Art. 151** — O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

Parágrafo único — Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos têrmos do art. 33, § 2.º"

Justificação

O **caput** dêste artigo substitutivo nada mais é do que a redação congruente do que se pretende dizer no projeto. Com efeito, a suspensão dos direitos não pode, de forma alguma, decorrer da simples representação feita pelo Procurador-Geral da República. Sim, da decisão do Supremo Tribunal Federal, provocada pela representação.

O parágrafo único tem como finalidade impedir a introdução de uma anomalia, conflitante com o espírito e a letra da Constituição, resguardando-se, assim, o princípio básico da independência e harmonia dos Podêres e impedindo a invasão de um Poder pelo outro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves favorável em parte: "pela aprovação do parágrafo único para ser adicionado, como tal, ao art. 150 da Emenda n.º 326. No mais, prejudicada."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

.....

"e) Quanto às distribuídas ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas números 747, 130/51, 457-A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não

seja demasia. No Título "Da Declaração de Direitos", operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo Sub-Relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326. Por isso maiores, maiores alterações, principalmente no Capítulo "Do Estado de Sítio" não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas."

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — "aprovar o parágrafo único para ser adicionado, como tal, ao artigo 150 da Emenda n.º 326".

Emenda aprovada, em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 82/22

Autor: Deputado Brito Velho

TÍTULO III

22) Dê-se ao n.º I do art. 158 a seguinte redação:

"**I** — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família."

Justificação

Não é possível, no texto da Constituição, deixar de enfatizar que a família do trabalhador tem o direito de ser normalmente mantida pelo salário percebido por seu chefe.

Houvesse tempo, não nos seria difícil mostrar como o salário-família é exigência da mesma justiça comutativa, não se precisando apelar, em sua defesa, para a chamada justiça social, correspondente ao que Santo Tomás de Aquino denominava justiça legal.

É certo que a redação adotada pelo projeto não exclui a possibilidade de determinação, por lei ordinária, de uma remuneração bastante para o atendimento dos dependentes naturais do assalariado. Tratando-se, entretanto, de assunto tão relevante, nenhuma razão pode ser apresentada para impugnar a redação que pleiteamos. Muito ao contrário, reconhecido universalmente tal direito, justificado, imperativo mesmo, é que figure êle na Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/23

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

23) Dê-se ao n.º VI do art. 158 a seguinte redação:

"**VI** — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local."

Justificação

País cristão, o Brasil, na sua Carta Magna, há de ressaltar que o dia preferido para o repouso semanal deve ser o Dia do Senhor — o domingo.

Aliás, nenhuma novidade se cria, apenas registra-se, devidamente, uma tradição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/24

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

24) Dê-se ao n.º X do art. 158 a seguinte redação:

"**X** — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário."

Justificação

A rigor, o texto do projeto comporta êste entendimento. Não, porém, necessàriamente. Por isso, indispensável manter a fórmula que se encontra na Constituição de 1946, porque representa, de fato, o que deve ser querido, e realizado, para não lesar a justiça.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 90/54.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/25

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

25) Acrescente-se, ao art. 158, o seguinte inciso, a ser colocado onde convier:

"... participação do trabalhador na gestão da emprêsa, através dos conselhos de emprêsa, nos têrmos da lei."

Justificação

Consideramos o disposto acima, vigorante nos países democráticos do ocidente europeu, como a melhor, se não a única maneira de elevar efetivamente o assalariado, aproximá-lo da direção empresarial, criar um clima de autêntica harmonia e cooperação consciente e voluntária, provocando, com o tempo, a maior e mais profunda reforma social, dentro dos rigorosos cânones do néo-capitalismo, qual seja a substituição de uma sociedade de classes que se opõem e lutam — a patronal e a dos trabalhadores — por outra que chamaríamos de organísmica, na qual o antagonismo se esvanece, substituído pela vivência da solidariedade, da mútua compreensão, do desejo de franco e leal entendimento.

Mais do que as leituras, as observações feitas, pelo primeiro signatário da emenda, na Europa, levaram-no à convicção de que a única maneira de criar um estilo nôvo de convívio é a adoção dos conselhos de emprêsa.

É evidente que a lei que regular a matéria não poderá ser uma simples cópia do que se efetiva no estrangeiro. Há de levar em conta a série de peculiaridades que nos são próprias.

Por fim, que não se objete com a falta de maturidade de nosso tra-

balhador. Êste é o fundamento do imobilismo, servindo, apenas, para fixar a imaturidade recriminada. O que preconizamos é, exatamente, o que de melhor há para promover o amadurecimento esperado e requerido. "C'est en forgeant qu'on dèvient forgeron."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — **Câmara: 9 sim 206 não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)



EMENDA N.º 82/26

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

26) Substituir o art. 166 pelo seguinte, fazendo-se a renumeração devida:

"**Art. 166** — A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1.º — O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 2.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Art. 167 — É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa."

Justificação

A redação dada ao art. 166, por seu autor, é de tal qualidade que se presta, até, ao jôgo de palavras e à irrisão.

Preservação da maternidade? Que vem a ser? Sua proteção, é o que pensamos. Algum malicioso já declarou que, com isso, se pretende estabelecer as bases para o futuro "birth-control"...

Que significará — constituição da infância e da adolescência? Nada, e nada.

A síntese tem, por natureza, um limite, além do qual reina a confusão. Dizer muitas cousas em poucas palavras é, às vêzes, impossível. Breves, sim, sejamos; jamais, escuros ou incongruentes.

Além disso, cometendo verdadeira violência ao pensamento cristão do povo brasileiro, fêz-se desaparecer do projeto o que, após longa doutrinação e esclarecimento, havíamos conseguido — o dever que tem o Poder Público de reconhecer o matrimônio religioso. Será também o amor à síntese que o faz sumir? Ou a má vontade inspirou o autor do projeto, relegando às velharias impertinentes o que temos por precioso e sempre nôvo, porque fundado em valôres perenes e não caducos, com

alguns pontos de vista cristalizados no projeto, a receberem as galas de figurar no texto constitucional, quando, no máximo, envergonhados, poderiam abrigar-se em lei ordinária, ou ordinaríssima?

Sintetizando — o que de bem inspirado havia no artigo, ainda que mal redigido, conservamos; o que lhe faltava, foi incluído.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/27

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

27) Substituir o **caput** do art. 167 pelo seguinte:

"**Art. 167** — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos ideais de liberdade e de solidariedade, e no princípio da unidade nacional."

Justificação

O conteúdo é quase o mesmo, afora a ordenação. Destaca-se, no entanto, algo que não pode faltar numa Constituição: o lar, como fundamento da educação, do qual o restante, a rigor, não é mais do que continuação, prolongamento, complementação. Ao demais, a idéia deve figurar na Carta, pois inspiradora, que é, de legislação complementar futura.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/28

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

28) Substituir o § 2.º do art. 167 pelo seguinte artigo, que tomará, para nós, o n.º 168, cuidando-se, depois, da renumeração:

"**Art. 168** — O ensino dos diferentes graus será ministrado pelos podêres públicos, e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem."

Justificação

A matéria é de tal importância que merece constituir artigo à parte. Substituímos a palavra "ramos", também encontrada na Constituição de 1946, por constituir, no caso, impropriedade terminológica. O primário, o médio e o superior são graus de ensino e não ramos do ensino, e é a isso que se refere o texto. Ramos são, por exemplo, no grau médio, ginásio e colégio humanísticos, de um lado, e, do outro, a escola técnico-profissional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho; prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 82/29

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

29) Substituam-se os §§ 1.º e 3.º do art. 167 pelo seguinte artigo, que, para nós, será o de n.º 169, cuidando-se, depois, da necessária renumeração.

Anotar que faremos, por comodidade e premidos pela exigüidade de tempo, a justificação logo após cada inciso.

"Art. 169 — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I) o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional."

Justificação

Altamente inconveniente para a autêntica unidade nacional, tão justamente desejada e, mesmo, referida no projeto, o esquecimento do que está expresso na Constituição de 1946, e que aqui reintroduzimos. Se permitido o ensino primário em língua que não a nacional, país de imigração que somos, haveremos de ver, nos próximos decênios, a reconstituição de quistos sociais e o reflorescimento do marginalismo cultural, tão bem estudado pelo americano Parker, ao tratar do "marginal-man".

"II) o ensino primário oficial é gratuito para todos."

Justificação

Não tem, com efeito, sentido estabelecer a obrigatoriedade, se o poder público não oferecer ensino gratuito. Aliás, nada mais fazemos do que restaurar a sabedoria da Carta de 1946.

"III) o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito, para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o poder público substituirá o regime de gratuidade pela concessão de bôlsas de estudo, exigido o posterior reembôlso, no caso de ensino de grau superior;"

Justificação

Achamos muito melhor esta fórmula, síntese do que se encontra na Constituição vigente e o que se preconiza no projeto. O ideal seria, de fato, apenas a facilitação pelo regime de bôlsas. Sabemos, no entanto, que, por muitíssimos anos, será tal cousa impossível, e sem a redação proposta, aqui, número incomensurável de brasileiros ficaria, certamente, à margem, sem poder desfrutar do benefício do ensino posterior ao primário.

De momento, esta é a única fórmula realista, o mais é quimera. Aliás, as leis, para não perecerem ou se transformarem em instrumento incompatível com o bem comum, devem atentar, antes de outra cousa, para a realidade, para o existencial.

"IV) as emprêsas agrícolas, industriais e comerciais, nos têrmos da lei, devem manter ensino primário gratuito ou contribuir para sua manutenção;"

Justificação

Apenas ligeira modificação no modo de redigir. A nosso ver, melhorada.

"V) as emprêsas industriais e comerciais, nos têrmos da lei, são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, respeitados os direitos dos professôres."

Justificação

Sòmente o esquecimento pode explicar a inexistência, no projeto, do que se dispõe no inciso proposto.

O desaparecimento desta obrigação constitucional será causa de graves danos para o País, representando retrocesso que poderia dar margem a insanável obstáculo ao nosso esfôrço para superar o subdesenvolvimento, o qual não se quebra sem um amplo e racional programa de qualificação profissional dos assalariados.

"VI) o ensino religioso é facultativo e constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, cabendo aos podêres públicos remunerar os seus professôres."

Justificação

Acrescentamos, aqui, uma novidade, tanto ao projeto, quanto à Constituição de 1946. Tem ela por finalidade eliminar verdadeira anomalia e grave injustiça, qual seja a de o Poder Público admitir não sejam devidamente remunerados o esfôrço e os trabalhos de quem lhe presta um serviço de relevância, tanto que consignado na própria Constituição.

O primeiro signatário desta emenda, vai para vinte anos, defende empenhadamente esta idéia. Quando constituinte, no Rio Grande do Sul, elaborou emenda, cujo texto era assim redigido:

"A Lei regulará as condições que habilitam para ministrar o ensino de religião nos estabelecimentos oficiais, bem como a remuneração a ser paga por seu exercício."

Razões supervenientes fizeram com que a emenda fôsse retirada. Passadas duas décadas, tem êle a esperança de ver vitorioso seu ponto de vista, agora em âmbito nacional. Para elucidar a questão, necessário é que se faça uma breve exposição sôbre ela.

Sua abordagem, para que segura e bem conduzida, deve começar pela resposta à pergunta: qual a finalidade do ensino de religião, noutras palavras, qual a sua posição e sentido no plano geral da educação?

Antes de mais nada, convenhamos em que se a escola se restringir ao trabalho de instrução, de capitalização de conhecimentos, terá falhado em seus fins.

Com efeito, ela há de dar ao aluno, auxiliando, continuando e, muitas vêzes, substituindo o lar, uma formação integral, cultivando o físico, enriquecendo o intelecto e formando o caráter, particularmente pelo desenvolvimento da vontade a que se propiciem normas e motivos, capazes de conduzirem a ação pessoal de acôrdo com a moral, com o justo, com o lícito, com o conveniente à vida na sociedade.

Ora, é fato incontestável, não só do domínio do conhecimento prático, como, também, estabelecido pela psicologia experimental, que a motivação da vontade, para que eficiente, há de fazer-se através de juízos de valor, tanto mais poderosos, quanto mais claros e elevados, e, do mesmo passo, quanto mais saturados forem de afetividade.

Pôsto isso, é evidente que a religião, já de um ponto de vista estritamente natural, é o mais forte instrumento de que se pode valer a peda-

gogia para criar condições favoráveis à ação voluntária — **princípios** de uma luminosidade e segurança como não há outros, pois reduzem, em última análise, a regra normal da conduta a um imperativo promanado da vontade soberana de Deus; **afetos,** de insuperável intensidade, porque inspirados no que mais apetecível há para a natureza racional do homem — o Sumo Bem. Filosofia da vida que ilumina as inteligências e aquece os corações, dando razão de ser às virtudes e oferecendo os meios para exercê-las, bem diversa daquelas que, álgidas e estéreis, pregam o que são incapazes de definir.

Por isso, sobradas razões teve Whitehead, dos maiores pensadores inglêses dêste século, para escrever: "Education is essentialy religious."
Não se julgue, porém, que a moderna pedagogia se satisfaz com a discussão teórica do problema. Foi mais longe e indagou, pelo método experimental, da influência da formação religiosa sôbre a conduta da criança e do adolescente.



Entre as investigações mais originais e concluentes, estão as norte-americanas, referidas por Walter Athearn, no livro "Measurements and standarts on religious education".

Aliás, já no princípio dêste século, Jules Joly, da Côrte de Apelação de Paris, ao estudar a questão da criminalidade infantil, escrevia: "a instrução não atua eficazmente contra o vício e o crime, senão quando se lhe junta a educação moral, para formar a consciência da criança, ao mesmo tempo que sua inteligência. Será, porventura, dada pela escola pública essa educação moral, cuja necessidade é reconhecida por todos? Somos forçados a confessar que não... A verdade, abstraindo de qualquer preocupação confessional, é que a educação moral da infância não pode fàcilmente dar resultados, se não fôr fundada na religião".

E Ramalho Ortigão, nas "Últimas Farpas": "Combater, apenas, o analfabetismo do povo por meio de escolas primárias, sem religião e sem Deus, não é salvar uma civilização, é derruí-la pela base por meio do pedantismo da incompetência, da materialização dos sentimentos e do envenenamento das idéias."

Isso, porém, não é tudo. Em ensaio publicado pelo primeiro signatário desta emenda, sob o título "Educação para a Democracia", parece ter sido demonstrada a veracidade indiscutível das seguintes proposições:

o problema fundamental da democracia é a educação;

a educação há de fazer-se à luz de determinados princípios, capazes de formarem uma personalidade síntona com os ideias e a ordem democráticos;

o Cristianismo, por sua natureza e conteúdo, é o melhor sistema ideológico para servir de base à tarefa de educar para a democracia.

Enfim, o último motivo que explica a inclusão do ensino religioso no plano normal da educação: representar a religião uma exigência fundamental do espírito humano, porque nela, e só nela, se encontra solução acabada para os angustiantes problemas da origem da vida e de sua finalidade, do sofrimento e de seu sentido, sem a qual, saudàvelmente, o homem não pode viver.

Nesta altura, já nos é lícito afirmar, sem receio de êrro, que o ensino de religião não é luxo, não é um excesso, mas é a **condição mesma** de uma educação que queira preparar homens com equilíbrio interior, homens de caráter, homens ajustados à vida social, homens capazes de um convívio normal.

O ensino de religião é, portanto, de interêsse vital para a coletividade, para a Nação, para o Estado.

Perguntamos, agora: se assim é, por que o estranho tratamento dispensado ao professor de religião nos estabelecimentos oficiais? Por que não é êle, à semelhança dos demais, remunerado por seus valiosíssimos serviços?

Há, aqui, uma evidente incoerência, causa de grave injustiça que, se não fere a letra da Constituição de 1946 e do projeto, atinge-lhes, de cheio, o espírito: o Estado a receber benefícios de particulares, a usar, para que melhor exerça sua função de promotor do bem público, para que cresça sua estabilidade, para que se consolidem as instituições, o esfôrço privado, e nenhuma retribuição, nenhum pagamento pelo trabalho realizado?

Na base desta atitude, quando mantida com boa fé, há, seguramente, um êrro de interpretação dos textos legais.

Imagina-se que a remuneração viria ferir o disposto no art. 31 da Constituição Federal de 1946 ou no art. 9.º, II, do projeto.

Ora, quem pensar assim, além de não o haver nem de longe entendido, não terá atentado para o § 9.º do art. 141, no qual se estabelece, apesar da independência da União referente às igrejas, apesar de ser proibido subvencionar cultos religiosos, que normalmente se preste assistência religiosa às Fôrças Armadas, sem exigência de prévia solicitação dos interessados; não saberá, também, que os capelães militares que prestam essa assistência percebem remuneração; ignorará o que pensava Rui Barbosa, o mais seguro e o mais firme intérprete da Constituição de 91, o qual, sem embargo do regime de separação que então vigorava, muito mais rigoroso que o atual em que se admite independência, "sem prejuízo da colaboração recíproca", o qual perguntava, em seu famoso discurso do Colégio Anchieta: "Há de o soldado fiel pagar, do soldo ou da etapa, os seus capelães?", indicando, com estas palavras, seu pensamento, qual seja, o dever de o Estado recompensar, pecuniàriamente, o sacerdote que acompanha as tropas; desconhecerá, por fim, como se regula, e regulava, o assunto em países onde as Igrejas são separadas do Estado.

Já na Alemanha, anterior ao nazismo, os alunos de escola confessional, se pertencentes a religião diversa da professada no estabelecimento, tinham o direito de solicitar professor da própria confissão, o qual era pago pelo Govêrno.

Na época atual, em países dos mais adiantados da Europa, o que se vê, sempre, sob modalidades várias, é a remuneração, pelo poder público, dos professôres que ministram o ensino de religião, em seus educandários.

Não nos sendo possível, por absoluta falta de tempo, transcrever o que de mais interessante, e importante, há sôbre a matéria, juntamos um exemplar de publicação do O.I.E.C., com sede em Bruxelas, intitulado "Études et Documents — L'Enseignement de la Réligion", onde é referida, documentadamente, a situação dos seguintes países: Inglaterra, Áustria, Bélgica, França, Finlândia, Itália, Holanda e Suíça.

Concluímos. Se inestimável é o serviço prestado à sociedade pelo professor de religião e de elementar justiça é retribuir pecuniàriamente o trabalho honesto, segue, com todo o rigor da lógica, que remunerado há de ser o exercício do ensino de religião, por pessoa regularmente habilitada. Aliás, São Paulo, apesar de

seu infinito amor à pobreza, dizia que quem vive para o altar, dêle há de viver. E, penetrantemente, perguntava: há de o soldado ir à guerra à própria custa?

Pois se justificado é que o sacerdote tenha a subsistência assegurada pelo ministério sagrado, como admitir que o Mestre que devota sua vida ao ensino da religião possa dispensar a correspondente retribuição?

Por essas razões, que nos parecem "muito sólidas, muito claras e muito verdadeiras", como diria o Padre Antônio Vieira, esperamos que a Comissão aprove o que propomos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (**Anais, 4.º** vol., pág. 578.)

(**Obs.**: de acôrdo com anotações da Secretaria da Presidência, o destaque requerido pelo MDB refere-se aos ítens III e VI da emenda; o destaque requerido pela ARENA refere-se ao item III da emenda. Em conseqüência, os itens I, II, IV e V da emenda são rejeitados na votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques — 40.ª Sessão. (**Anais, 4.º** vol., págs. 543, 544 a 548.)

Item III — Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão — Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções. (**Anais, 4.º** vol., págs. 781/792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 792/793).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão (vide Emenda 862) — Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções; Senado 48 sim. (**Anais**, 4.º vol., págs. 796 e 799).

Item VI — Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 82/30

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

30) Dê-se ao art. 168 a seguinte redação, tendo o cuidado de renumerá-lo:

"**Art.** — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso público."

Justificação

Tocamos em ponto de suma importância: o problema do concurso, para preenchimento de cargos de magistério, especialmente superior.

Que concurso haja, que constitua uma exigência, é de elementar justiça, pois atende ao imperativo de que a todos se propicie a mesma oportunidade. Daí, ser indispensável o concurso público, isto é, aberto, ao qual possam comparecer quantos o queiram.

Mas, por que, sempre, de títulos e provas, como estipula o projeto, repetindo, aliás, idéia consagrada pela Constituição de 1946?

Tudo provém de uma tradição portuguêsa, coimbrã, que se transferiu, e fixou, no Brasil.

Ora, em nenhum lugar do mundo civilizado — Europa e Estados Unidos — alguém concebe que o ponto mais alto da carreira do professor universitário — a cátedra — seja obtida através de provas. Referindo, nesses países, o que se passa entre nós, a reação é de espanto, já que provas se efetivaram no início, na mocidade, quando se ingressa na carreira. Depois, sòmente os títulos, isto é, o trabalho executado, a produção, a criação, o renome, são os elementos com que jogam as congregações para escolherem aquêle que há de ocupar a cadeira vaga.

Quem sabe o em que consistem as provas compreende, de logo, duas cousas: nem sempre elas demonstram realmente o que vale o candidato e qual o melhor dos concorrentes; depois, representam um esfôrço a que se submete indivíduo, habitualmente maduro, com o fito de descobrir, sobretudo, que possui êle boa memória e nervos pouco sensíveis, características que não constituem o que mais importante se deva esperar de um professor.

Não afirmamos que no País, melhor, em todo o País, possa, imediatamente, ser adotado o processo de seleção de outras terras. Talvez, por algum tempo, devamos continuar apegados ao passado. O que nos parece um êrro, já que as Constituições devem ter vida longa, é que se estabeleça, rìgidamente, em seu texto, o que vem escrito no artigo discutido. O realmente certo consiste em deixar à lei ordinária a fixação dos critérios, mutáveis de acôrdo com as circunstâncias. Por isso, a nossa emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 82/31

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO IV

31) Acrescente-se, neste capítulo — Da Família, da Educação e da Cultura —, o seguinte artigo, a ser devidamente numerado:

"**Art.** — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Justificação

Parece-nos perigoso deixar aos azares dos planos do Govêrno, de suas preferências ou inclinações, o montante a ser destinado, anualmente, à educação popular, em suas diversificadas formas.

Afigura-se-nos prudente o dispositivo da Constituição de 1946. Por isso, transportamo-lo para o projeto.

Britto Velho (seguem-se 123 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 83

Autor: Senador Adalberto Sena

Exclua-se da enumeração do art. 13, passando a constituir dispositivo distinto, a alínea VI dêsse artigo.

Justificação

A providência em aprêço é aconselhada pela técnica legislativa.

Como se depreende da leitura do **caput** do artigo, os princípios nêle enumerados incluem-se entre os estabelecidos noutros capítulos do projeto. E tal não é o caso da proibição imposta na referida alínea.

Adalberto Sena (seguem-se 15 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 84

Autor: Senador Adalberto Sena

Acrescente-se, em seguida ao artigo 144, o seguinte:

"**Art.** — Exclui-se da exigência de domicílio eleitoral, prevista no artigo precedente, quem, dentro do decênio anterior à data fixada para o encerramento da inscrição dos candidatos, tiver exercido cargo eletivo atinente ao Estado, ao Território ou ao Município onde se realizar a eleição."

Justificação

Trata-se aqui de manter, com razoável limitação, princípio firmado na vigente Constituição.

Adalberto Sena (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

"Emenda n.º 84 — Abranda, em demasia, a exigência de domicílio eleitoral, chocando-se com os motivos que determinaram a aprovação da Emenda n.º 402. Pela rejeição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 85

Autor: Senador Adalberto Sena

Acrescentem-se ao item **b** do artigo 144 as palavras seguintes:

"... ou no Território."

Justificação

As mesmas razões justificativas da exigência de domicílio eleitoral aos candidatos à representação do Estado subsistem relativamente à eleição para deputado federal pelos Territórios.

Se, em verdade, se trata de princípio acautelador da autenticidade da representação popular, inspirado na idéia de coibir o chamado "pára-quedismo" político, pecaria pelo absurdo abrir-lhe qualquer exceção, notadamente no caso dos Territórios Federais, onde, predominando a ação administrativa do

Poder Central, mais se poderão fazer sentir influências alheias ao ambiente regional.

Adalberto Sena (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

"**Emenda n.º 85** — Embora não indique, refere-se, sem dúvida, ao n.º IV, tanto que, na justificação, alude a eleição para deputado federal. No caso, a razão moral e política é a mesma que inspira a norma em relação ao Estado. Somos pela aprovação."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 86

Autor: Senador Adalberto Sena

No art. 36, n.º IV, onde se lê:

"que perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos",

Leia-se:

"que perder, ou tiver suspensos, os direitos políticos",

ou

"que perder os direitos políticos ou os tiver suspensos".

Justificação

Com uma das redações acima propostas, visa-se a corrigir uma construção gramatical sem seguimento lógico, isto é, rematada sem formar exata conexão dos respectivos têrmos.

Visa-se também a suprimir, por desnecessário e até suscetível de ensejar interpretação duvidosa, o possessivo "seus", ali anteposto a "direitos políticos".

É claro que ninguém pode perder (ou ter suspensos) senão os seus próprios direitos, por outro lado, o redator do projeto não quis referir-se aos direitos políticos relativos à condição de senador ou de deputado, mas evidentemente à generalidade de tais direitos, ou seja, aos do cidadão investido nesses cargos.

Adalberto Sena (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 87

Autor: Senador Adalberto Sena

No final do art. 7.º, onde se lê:

"de que participe.",

Leia-se:

"de que a União participe.",

ou

"de que o Brasil participe."

Justificação

Seja por lapso tipográfico, seja por intencional construção sintática, depara-se-nos a omissão ou a elipse do sujeito (a União), correspondente à oração que remata o artigo em referência.

Admitida a segunda hipótese, a elipse se teria justificado por já

estar expresso o mesmo sujeito na oração anteriormente mais próxima — a do último parágrafo do art. 6.º

Não obstante, parece-nos, no caso, gramaticalmente mais adequado e pràticamente mais útil não elidir-se o sujeito na redação de um artigo que, além de formar período distinto, se destaca, no capítulo, pela particularidade da matéria nêle tratada.

Adalberto Sena (seguem-se 16 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 88

Autor: Senador Adalberto Sena

Substitua-se, pela seguinte, a redação do § 3.º do art. 167:

"O ensino primário oficial é gratuito; e o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembôlso das recebidas pelos de grau superior."

Justificação

Justifica-se a alteração sugerida não só para clareza da expressão final do parágrafo, como também para tornar expressa a gratuidade do ensino primário oficial — condição sem a qual seria ilusória a obrigatoriedade prescrita no § 1.º.

Adalberto Sena (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 89

Autor: Senador Adalberto Sena

Acrescente-se onde couber, no Capítulo V:

"**Art.** — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará, em caráter permanente, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária."

Justificação

O objetivo da emenda é não deixar omisso, no texto da nova Constituição, o conteúdo da Emenda Constitucional n.º 21, promulgada em novembro do ano em curso e exaustivamente justificada, das tribunas do Congresso, no decurso da tramitação do projeto que lhe deu origem.

Numa época em que estão sendo particularmente focalizados os problemas do desenvolvimento e de proteção da região amazônica e, para êles, se voltam os interêsses e as atenções do próprio Govêrno, é incompreensível ter-se omitido, no

projeto de reforma constitucional, disposições necessàriamente já consagradas na nossa Carta Magna há mais de vinte anos.

Adalberto Sena (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência — para emendas destacadas — (ARENA) — apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais, 4.º** vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão — Câmara: **107 sim** x **94 não** e 8 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 811).

Declaração de voto — 53.ª Sessão (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 90/A

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo

A) Substituam-se, no Capítulo VII do Título I, as Seções I, II, III e IV, pelo seguinte:

SEÇÃO I

Do Chefe do Estado

Art. 72 — O Presidente da República é o Chefe do Estado, simboliza a unidade nacional, vela pelo equilíbrio e harmonia dos podêres políticos da Nação e vigia a administração pública.

Art. 73 — O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, em escrutínio secreto, mediante o voto de dois terços dos seus membros. Após o terceiro escrutínio, basta a maioria absoluta. O seu mandato é de seis anos.

Parágrafo único — O Presidente da República pode ser reeleito uma vez, sòmente.

Art. 74 — A eleição do Presidente da República faz-se **trinta dias** antes de expirado o mandato presidencial, devendo para tal fim reunir-se especialmente o Congresso Nacional, se já não estiver reunido.

Art. 75 — São condições de elegibilidade do Presidente da República:

I) ser brasileiro nato;

II) estar no exercício dos direitos políticos;

III) ser maior de quarenta anos.

Art. 76 — No caso de vaga, enquanto não se fizer a eleição, e no de impedimento temporário, será o Presidente da República substituído pelo Presidente do Senado e, na falta dêste, sucessivamente pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 77 — Em caso de doença grave e prolongada, ou outro motivo, que impossibilite ao Presidente da República o efetivo exercício da função, será o cargo declarado vago e imediatamente se providenciará a eleição do nôvo Presidente da República, segundo dispõe o art. 73.

Art. 78 — Vindo a vagar a Presidência da República e não estando reunido o Congresso Nacional, será êste imediatamente convocado, a fim

de eleger o nôvo Presidente da República, que preencherá nôvo mandato de seis anos.

Art. 79 — Estando dissolvida a Câmara dos Deputados ao expirar o mandato do Presidente da República, êste será prorrogado até a eleição do sucessor pelo nôvo Congresso Nacional.

Art. 80 — O cargo de Presidente da República é incompatível com outra qualquer função.

Art. 81 — No ato da posse, o Presidente da República prestará o seguinte compromisso perante o Congresso Nacional:

"Prometo manter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, observar as leis do País, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

Art. 82 — São atribuições do Presidente da República:

I) nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação dêste, os demais ministros, e exonerá-los quando a Câmara dos Deputados lhes retire a confiança;

II) presidir às reuniões do Conselho de Ministros quando julgue necessário ou conveniente;

III) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

IV) vetar, nos têrmos do art. 61, § 1.º, da Constituição, os projetos de lei, considerando-se mantidos os que forem aprovados pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional;

V) prover, em Conselho de Ministros, na forma da lei e com as reservas estabelecidas nesta Constituição, os cargos públicos federais;

VI) representar a Nação perante os Estados estrangeiros;

VII) concluir, **ad referendum** do Congresso Nacional, tratados e convenções internacionais;

VIII) declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem esta autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;

IX) fazer a paz, com autorização e **ad referendum** do Congresso Nacional;

X) permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem esta autorização, no intervalo das sessões legislativas, que fôrças estrangeiras transitem pelo território do País, ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente;

XI) comunicar-se com o Congresso mediante mensagens e apresentar-lhe, por ocasião da abertura da sessão legislativa, a mensagem em que expõe a situação do País;

XII) nomear, após indicação em Conselho de Ministros e prévia aprovação pelo Senado Federal, e exonerar, por deliberação do Conselho de Ministros, o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios;

XIII) nomear, em Conselho de Ministros e mediante prévia aprovação do Senado, os membros do Conselho Nacional de Economia e dos Con-

selhos Nacionais que venham a ser criados por lei;

XIV) aprovar, em Conselho de Ministros, o nome de Prefeitos dos Municípios declarados, por lei de iniciativa do Poder Executivo, de interêsse da segurança nacional, os quais serão nomeados pelos Governadores dos respectivos Estados;

XV) conceder indultos e comutar penas, mediante audiência dos órgãos instituídos em lei;

XVI) autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de govêrno estrangeiro;

XVII) outorgar, na forma da lei, condecorações e outras distinções honoríficas a estrangeiros;

XVIII) convocar extraordinàriamente o Congresso quando a situação nacional o requeira;

XIX) dissolver a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições nos têrmos do art. 93;

XX) comunicar-se com qualquer das Câmaras do Congresso Nacional e com o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único — O Presidente da República tem o título de Chefe (Comandante Supremo) das Fôrças Armadas e exerce a direção política da guerra.

Art. 83 — O Presidente da República perceberá subsídio fixado pelo Congresso Nacional.

Art. 84 — As deliberações do Presidente da República são tomadas em Conselho de Ministros, ouvido o relatório do Ministro competente.

Art. 85 — Nenhum ato do Presidente da República será válido, se não estiver referendado pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente, que lhe assumem a responsabilidade.

Excetuam-se a nomeação e a demissão do Presidente do Conselho de Ministros, a dissolução da Câmara dos Deputados e os atos de inspeção da administração, praticados em virtude das atribuições do art. 1.º

Art. 86 — O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Senado Federal, nos crimes funcionais.

Parágrafo único — Declarada de plano a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 87 — São crimes funcionais do Presidente da República os atos que atentarem contra a Constituição e as leis, especialmente contra:

I) a existência da União;

II) o livre exercício de qualquer dos podêres constitucionais da União e dos Estados;

III) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV) a ordem interna e a segurança do País.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ministros

Art. 88 — O Govêrno Federal é exercido pelo Conselho de Ministros, que responde coletivamente ante a Câmara dos Deputados pela direção da política e da administração do País. Cada Ministro responde individualmente pelos atos que praticar no exercício das suas funções.

Art. 89 — No começo de cada legislatura, o Presidente da República nomeia, entre os membros do Congresso Nacional, depois de ouvidos os líderes parlamentares e os Presidentes do Senado e da Câmara, o Presidente do Conselho de Ministros, e, por indicação dêste, os demais ministros.

Parágrafo único — São condições da investidura no cargo de Ministro de Estado:

I) ser brasileiro nato;

II) estar no exercício dos direitos políticos;

III) ser maior de 30 anos.

Art. 90 — Antes de assumir as suas funções, o Presidente do Conselho e os demais ministros prestam compromisso perante o Presidente da República.

Art. 91 — O Conselho de Ministros repousa na confiança da Câmara dos Deputados e exonera-se quando lhe venha ela a faltar.

Concede-se ou retira-se a confiança mediante moção motivada e nominalmente votada.

§ 1.º — A moção de confiança solicitada pelo Conselho de Ministros ao apresentar-se à Câmara dos Deputados, ou em outra qualquer oportunidade, considera-se aprovada pelo voto da simples maioria dos deputados presentes.

§ 2.º — A moção de desconfiança deve ser apresentada, no mínimo, por um décimo dos membros da Câmara, não pode ser discutida senão três dias após a sua apresentação, e requer o voto da maioria dos membros da Câmara para se considerar aprovada.

§ 3.º — O voto contrário da Câmara dos Deputados a uma proposição do Conselho de Ministros não importa obrigação de renúncia, a não ser que dela tenha êle feito questão de confiança.

Art. 92 — Depois de nomeado, comparece o Conselho de Ministros, no prazo de dez dias, a ambas as Casas do Congresso Nacional, a fim de apresentar o seu programa de govêrno. Encerrado o debate, a Câmara dos Deputados, na sessão ordinária subseqüente, pelo voto da maioria dos seus membros, manifesta-se quanto à questão de confiança. A recusa de confiança solicitada importa a formação de outro Conselho de Ministros.

Art. 93 — Verificada a impossibilidade de constituir-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em sucessivas recusas a três Conselhos nomeados, pelo menos, o Presidente da República poderá, ouvidos os Presidentes de ambas as Casas do Congresso, dissolver a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida duas vêzes sucessivas pelo mesmo motivo.

Art. 94 — Sempre que houver dissolução da Câmara dos Deputados, o decreto que a determinar precisará os motivos do ato, será amplamente divulgado e convocará nova eleição para dentro em 90 dias.

Parágrafo único — A Câmara dos Deputados reúne-se de pleno direito, independentemente de convocação, e retoma as suas funções, desde que não se hajam realizado novas eleições dentro do prazo estipulado neste artigo.

Art. 95 — Publicado o decreto de dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República designará o Presidente da Câmara dos Deputados para dirigir o Conselho de Ministros provisório destinado a responder pelo expediente do

govêrno e prover à eleição da nova Câmara.

Art. 96 — Enquanto não se instalar a nova Câmara dos Deputados, caberão ao Senado as atribuições do art. 46, II, III e IV da Constituição, além das que pode exercer independentemente da outra Casa do Congresso.

Art. 97 — O número de ministérios, sua organização e atribuições são regulados por lei ordinária.

Parágrafo único — Em casos especiais, poderão ser nomeados Ministros sem pasta.

Art. 98 — Subordinam-se ao Presidente do Conselho de Ministros todos os órgãos administrativos que não caibam inteiramente num Ministério.

Art. 99 — O Conselho de Ministros delibera por maioria de votos. Em caso de empate, prevalece o voto do Presidente do Conselho.

Art. 100 — Os Ministros devem submeter prèviamente ao Conselho os projetos de lei e os regulamentos, bem como tôdas as questões que interessem a mais de um Ministério.

Art. 101 — Cada Ministro será auxiliado por um Subsecretário de Estado, por êle indicado e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Parágrafo único — O Subsecretário de Estado pode, como representante do Ministro, comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional e às suas Comissões.

Art. 102 — Os Ministros podem intervir nas deliberações do Congresso Nacional e tomar parte nos trabalhos das Comissões. Devem comparecer a qualquer das Casas do Congresso, quando requerida a sua presença pela quarta parte dos membros respectivos, e às Comissões, quando por estas solicitada.

Art. 103 — Os Ministros devem dar, tanto ao Congresso Nacional e às suas Comissões, como ao Presidente da República, tôdas as informações que a respeito da sua gestão lhes sejam solicitadas.

Art. 104 — Em caso de impedimento temporário, o Ministro será substituído pelo respectivo Subsecretário, ou pelo Ministro que o Presidente do Conselho designar.

Art. 105 — Os Ministros e Subsecretários de Estado devem ser, de preferência, membros do Congresso Nacional; e sòmente êstes podem exercer o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 106 — Ao Presidente do Conselho compete:

I) presidir ao Conselho de Ministros, quando não o faça o Presidente da República;

II) responder pela política geral do Govêrno e pela administração;

III) promover e orientar a ação dos Ministros;

IV) superintender os órgãos administrativos não direta e exclusivamente subordinados a algum Ministério;

V) ter a iniciativa dos projetos de lei do Govêrno.

Art. 107 — Os Ministros, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação, serão submetidos a processo e julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Senado, nos crimes funcionais.

Art. 108 — São crimes funcionais dos Ministros de Estado, além dos previstos no art. 87, ou definidos em lei, quaisquer atos praticados contra:

I) a probidade da administração;

II) a lei orçamentária;

III) a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos;

IV) o cumprimento de decisões judiciais.

Parágrafo único — Constitui crime funcional deixar de atender ao disposto no art. 91 (desconfiança), bem como desatender à convocação de qualquer das Casas do Congresso.

* **Obs.:** vide justificação após a Emenda 90/C-59 (de acôrdo com os originais).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"PARECER

1. A emenda do Sr. Deputado Britto Velho institui, no texto da Constituição, o sistema parlamentar de Govêrno, em substituição ao presidencial adotado na proposta.

2. Não cabe aqui mostrar a excelência do sistema parlamentar, apontar-lhe as vantagens sôbre o sistema presidencial. O Congresso já foi palco de discussões; o tema tem sido objeto de estudos na tribuna, na imprensa e na cátedra.

3. Ao legislador cumpre verificar se é oportuna e válida a adoção de determinada solução, se ela se integrará no organismo estatal sem provocar males ou sem ser rejeitada em pouco tempo.

4. Parece-me que êste não é o momento propício para o debate conseqüente sôbre a emenda do Sr. Deputado Britto Velho, pois é notório que, a curto prazo, não há condições para a implantação do sistema parlamentar de Govêrno, senão por outros motivos, pelo menos porque está prestes a empossar-se um Presidente eleito para um sistema presidencial e na expectativa de exercer seu mandato sob êsse sistema.

Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/B

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

B) Substituam-se os arts. 54, 55, 56 e 57 do Projeto de Constituição, pelos seguintes artigos, a serem devidamente numerados:

"**Art.** — Em casos determinados por lei complementar, o exame, discussão e aprovação de projetos de lei podem ser deferidos a comissões permanentes, ou especiais, em que estejam proporcionalmente representados os partidos ou blocos parlamentares. Em tais casos, até o momento de sua aprovação definitiva, o projeto de lei pode ser submetido à respectiva Câmara, para ali ser discutido e votado ou sòmente votado com simples justificação de voto, se assim o solicitar o Conselho de Ministros, um décimo dos membros da Câmara, ou um quinto da Comissão competente.

Parágrafo único — Excluem-se do processo de elaboração admitido no artigo as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, as emendas da Constituição, os projetos de lei eleitoral, a criação de tributos, a lei orçamentária e a tomada de contas.

Art. — Excepcionalmente, pode ser delegada ao Conselho de Ministros, por tempo limitado, a função legislativa, desde que esteja precisamente definido o objeto da lei e determinados sejam os seus princípios, limites e critérios orientadores. Não podem ser objeto de delegação a criação de tributos, a autorização de emissões de curso forçado e as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.

§ 1.º — A delegação será dada mediante decreto legislativo aprovado por maioria absoluta de cada Casa do Congresso Nacional.

§ 2.º — Poderá o projeto de lei ser revogado por maioria simples de qualquer das Casas do Congresso Nacional."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.os 90/C-1 a 90/C-6

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO I — CAPÍTULO I

C) Suprimam-se, substituam-se, modifiquem-se ou acrescentem-se, ao Projeto de Constituição, as seguintes disposições:

1) Substitua-se pelo seguinte a letra **c** do inciso VII do artigo 10:

"**c)** proibição da reeleição, além do período imediato, de governadores e prefeitos eleitos pelas correspondentes assembléias representativas;"

2) Substitua-se pelo seguinte a letra **d** do inciso VII do artigo 10:

"**d)** equilíbrio e harmonia de podêres, govêrno coletivo e politicamente responsável;"

3) Substitua-se pelo seguinte a letra **f** do inciso VII do artigo 10:

"**f)** autonomia municipal, eleição do Prefeito pela Câmara Municipal e sua responsabilidade política ante a mesma Câmara;"

4) Substitua-se, nos arts. 11 e 12 e seus parágrafos, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo."

5) Substitua-se pelo seguinte o § 2.º do art. 13:

"§ 2.º — A eleição do Governador do Estado far-se-á pela Assembléia Legislativa, em escrutínio secreto."

6) Redija-se da seguinte forma o item I do art. 15:

"I — Pela eleição popular direta dos Vereadores e eleição

do Prefeito pela Câmara de Vereadores."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C-7 a 90/C-26

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VI

7) Substitua-se pelo seguinte o inciso III do § 2.º do art. 30:

"III — Eleger o Presidente da República e receber-lhe o compromisso."

8) Acrescente-se, no art. 37, depois da expressão "Ministro de Estado", "e Subsecretário".

9) Suprima-se o art. 39 com seus parágrafos.

10) Redija-se da seguinte forma o inciso I do art. 43:

"I — Julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado nos crimes funcionais."

11) No projeto, onde se lê "crime de responsabilidade", diga-se sempre: "crimes funcionais".

12) Substituir no inciso I do artigo 46 a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

13) Substituir pelo seguinte o inciso III do art. 46:

"III — autorizar o Presidente da República a se ausentar do país."

14) Suprimir no inciso VII do art. 46, e onde mais se encontre no projeto, a expressão: "Vice-Presidente".

15) Suprimir o inciso V do art. 47.

16) Substituir, no inciso II do artigo 48, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

17) Substituir, no art. 50, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

18) Substituir, no **caput** do artigo 53 e em seu § 2.º, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

19) Substituir, no **caput** do artigo 58 e em seu parágrafo único, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

20) Substituir, no **caput** do artigo 59 e em seu § 1.º, a expressão "Presidente da República" por "Poder Executivo".

21) Substitua-se, pelo seguinte, o **caput** do art. 40:

"Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, por voto secreto, em cada Estado e Território."

(**Obs:** por engano na numeração, não existe, nos originais, a Emenda 90/C-22).

23) Substituir, no art. 65, § 1.º, letra **a**, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

24) Substituir, no **caput** do artigo 67, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

25) Substituir, no § 2.º do art. 68, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

26) Substituir, pelo seguinte, o § 3.º do art. 71:

"§ 3.º — Os Ministros do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente da República, após indicação em Conselho de Ministros e aprovação pelo Senado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: Emendas n.ºs 90/C-7 a 90/C-14; Emendas números 90/C-17 a 90/C-20; Emendas n.ºs 90/C-23 a 90/C-26 — contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (Emendas n.ºs 90/C-7 a 90/C-26): pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Emendas n.ºs 90/C-7 a 90/C-26): (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento defintivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-27

Autor: Deputado Britto Velho

CAPÍTULO VII

27) Substitua-se pelo seguinte o art. 88 e seu § 1.º:

"**Art. 88** — O Conselho de Segurança Nacional destina-se à formulação das normas exigidas para a efetivação da segurança nacional.

§ 1.º — O Conselho compõe-se do Presidente da República e do Conselho de Ministros."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. A emenda visa a dar nova redação ao art. 88 e seu § 1.º, que trata do objetivo e composição do Conselho de Segurança Nacional.

2. O texto do projeto é, sem dúvida, melhor que o da emenda, pois esta define com maior imprecisão a finalidade do Conselho de Segurança Nacional. Dizer que êsse órgão se destina à "formulação das normas exigidas para a efetivação da segurança nacional" diz menos, e com menos clareza, que o expresso no projeto — "assessorar o Presidente da República na formulação e coordenação da segurança nacional".

3. O § 1.º da emenda sòmente poderá ser aprovado se introduzido, no projeto, o sistema parlamentar de Govêrno.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-28

Autor: Deputado Britto Velho

28) Substitua-se pelo seguinte o § 2.º do art. 90:

"§ 2.º — Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"EMENDA N.º 1/78 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa.**

EMENDAS N.ºs 82 e 90/C-28 — **Autor: Deputado Britto Velho.**

PARECER

1. Pelo projeto (art. 90, § 2.º), incumbe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

2. As Constituições de 1934 (art. 160) e de 1946 (art. 178), se referem à direção "política" da guerra, enquanto a de 1937 (art. 163) falava em direção "geral" da guerra.

3. Consoante lição de Pontes de Miranda, o vocábulo "política" importa relevante restrição de conteúdo, "uma vez que a direção de uma guerra ou há de ser **política** ou **militar**. Tudo que não é estritamente militar, na guerra, é político. Se as operações militares são de competência e responsabilidade dos comandantes-chefes, militares, nenhuma atribuição militar tem o Presidente da República, ficando-lhe apenas a direção política".

4. No entanto, desconvém, na guerra moderna, fixar, de antemão, as atribuições de direção do Presidente e dos condantes-chefes. "A guerra tem necessidades tais — ainda é de Pontes de Miranda —, que qualquer texto que fixe exatamente, com minúcia ou traços rígidos, as atribuições do Presidente da República e as atribuições militares, arrisca-se a perder todo o sentido, diante das circunstâncias."

5. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C — 29 a 90-C/40

Autor: Deputado Britto Velho

CAPíTULO VIII

29) Substitua-se pelo seguinte o § 1.º do art. 111:

"§ 1.º — Os Ministros são nomeados pelo Presidente da Re-

pública, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada."

30) Substitua-se, pelo seguinte, a letra **a** do n.º I, do art. 112:

"**a**) nos crimes comuns, o Presidente da República, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;"

31) Suprima-se, na letra **b** do n.º I do art. 112, o que se segue: "os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86".

32) Acrescente-se, na letra **i** do n.º I do art. 112, depois da expressão "Presidente da Repúblicа", o seguinte: "do Conselho de Ministros, dos Ministros de Estado".

33) Substituir o art. 114 e seus parágrafos, pelo seguinte:

"**Art. 114** — O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República, compõe-se de treze juízes, nomeados pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito escolhidos entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º

§ **1.º** — O Tribunal funcionará em plenário ou em turmas, cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

§ **2.º** — A lei poderá criar, em diferentes regiões do país, outros Tribunais Federais de Recursos, mediante proposta do próprio Tribunal e aprovação do Supremo Tribunal Federal, fixando-lhes sede e jurisdição territorial, observado o disposto no artigo seguinte."

34) Suprimir na letra **b** do n.º I do art. 115 as seguintes palavras: "de Ministro de Estado".

35) Intercale-se no **caput** do artigo 119, após "nomeados pelo Presidente da República", as palavras seguintes: "em Conselho de Ministros".

36) Suprima-se na letra **a** do parágrafo único do art. 119, **in fine**: "de livre escolha do Presidente da República".

37) Intercale-se no art. 122, inciso II, após "por nomeação do Presidente da República", as palavras: "em Conselho de Ministros".

38) Intercale-se no art. 124, inciso III, após "por nomeação do Presidente da República", as palavras: "em Conselho de Ministros".

39) Substituir as letras **a** e **b** do § 1.º do art. 131, pelo seguinte:

"**a**) onze togados e vitalícios nomeados pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, sendo sete escolhidos entre juízes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e quatro entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, §.1.º;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, em Conselho de Minis-

tros, de conformidade com o que a lei dispuser."

40) Substituir o **caput** do art. 136, pelo seguinte:

"**Art. 136** — O Procurador-Geral da República, nomeado em comissão pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado, devendo possuir os requisitos contidos no art. 111, § 1.º, é o Chefe do Ministério Público da União."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575 a 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/41

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO II

41) Substituir, no § 2.º do artigo 142, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário — "No sistema presidencialista a expressão do texto é tècnicamente certa."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ªSessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.os 90-C/42 e 90-C/43

Autor: Deputado Britto Velho

42) Suprimir o art. 144 e o seu parágrafo único.

43) Suprimir o art. 145

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário:

"**Emendas n.os 90-42 e 90-43** — Pretendem a eliminação das inelegibilidades por exercício de cargos e por parentesco com os titulares dêstes. As inelegibilidades, além do sentido moral e político que as justifica, vêm consagradas nos textos constitucionais desde a Carta de 1891. Apenas, a experiência tem aconselhado a sua ampliação para assegurar a legitimidade das eleições, evitando, nesses casos, o emprêgo da influência oficial em favor de determinados candidatos. Somos pela rejeição de ambas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/44

Autor: Deputado Britto Velho

44) Suprimir o art. 146.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"**Emenda n.º 90-44** — Atendida com a aprovação parcial da Emenda número 130-55. Prejudicada."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/45

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO III

45) Suprimir os incisos VI e VII do art. 148.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

"**Emendas números 90-45 e 362** — Pela rejeição. Quanto ao item VI, para evitar a multiplicidade excessiva de partidos políticos, e porque a regra terá maior vigor se erigida em norma constitucional. No que se prende ao número III, pelos motivos constantes do nosso pronunciamento sôbre a Emenda n.º 457, **b.**"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90-C/46

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

46) Substituir os arts. 149, 150 e 151, pelos correspondentes da Constituição de 1946: artigos 141, 142, 143 e 144, apenas com a seguinte redação para o § 16 do art. 141 (da Constituição de 1946): "§ 16 — Garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interêsse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

"**Emendas números 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766** — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C-47 A 90/C-50

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO II — CAPÍTULO V

47) Substitua-se, no **caput** do artigo 152, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

48) Suprimir o § 3.º do art. 152.

49) Substituir, no § 1.º do art. 153, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

50) Substituir, no art. 155, a expressão "Presidente da República". por "Poder Executivo".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"**Emendas n.ºs 90-47 e 48** — Atendida com a aceitação da Emenda n.º 359. Prejudicada.

Emenda n.º 90-49 — Prejudicada com a aceitação da Emenda n.º 359.
Emenda n.º 90-50 — Prejudicada pelo motivo indicado no exame da emenda anterior."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem parecer definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-51

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO III

51) Substituir, no § 5.º, do art. 157, "nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado", pelo seguinte: "nomeados pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-52

Autor: Deputado Britto Velho

52) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso I do art. 158:

"**I** — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-53

Autor: Deputado Britto Velho

53) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso VI do art. 158:

"**VI** — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-54

Autor: Deputado Britto Velho

54) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso X do art. 158:

"**X** — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 816/819).

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques (vide 39.ª Sessão). (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530 a 534.)

EMENDA N.º 90/C-55

Autor: Deputado Britto Velho

55) Substitua-se, pelo seguinte, o inciso XIV do art. 158:

"**XIV** — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva ao trabalhador e à gestante."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-56

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO V

56) Acrescente-se, depois do artigo 170, o seguinte artigo, que será o 171:

"**Art. 171** — Ressalvado o disposto no artigo anterior, será lícito, decorrido o prazo de um ano da data em que esta Constituição entrar em vigor, que uma lei ordinária disponha sôbre a revisão das medidas punitivas, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos.

§ 1.º — A lei a que se refere êste artigo regulará o processo a ser observado nas revisões, devendo estipular que o órgão julgador, a ser instituído em cada Estado, para os casos municipais e estaduais, e o que fôr instituído no Distrito Federal, para os casos da esfera federal, não será integrado por magistrados, terá suas decisões irrecorríveis, sem necessitarem de fundamentação, pois que elas decorrerão da livre convicção dos membros integrantes do aludido órgão.

§ 2.º — A lei disporá também sôbre a constituição dos órgãos julgadores, estabelecendo o número de seus integrantes, e que êstes serão nomeados pelo Presidente da República, dentre listas de homens de reputação ilibada, organizadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo as listas indicarem quatro vêzes mais nomes do que as vagas a preencher."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 90/C-57

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO V

57) Suprimir o art. 171.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 817/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.ºs 90/C-58 e 90/C-59

Autor: Deputado Britto Velho

TÍTULO V

58) Substitua-se o art. 173, pelo seguinte:

"**Art. 173** — A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970."

TÍTULO V

59) Acrescentem-se, no capítulo Das Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes artigos:

"**Art.** — O sistema parlamentar de govêrno, instituído nesta Constituição, entrará em vigor a 15 de março de 1971.

§ 1.º — Até a data a que se refere êste artigo, vigorarão, quanto ao sistema de govêrno, as normas constantes da Constituição de 18 de setembro de 1946 e as estatuídas nesta Constituição e com aquelas não incompatíveis, especialmente no que se refere:

a) à competência da União, dos Estados e dos Municípios;

b) ao sistema tributário;

c) ao processo legislativo;

d) ao orçamento;

e) à fiscalização financeira e orçamentária;

f) aos direitos e garantias individuais e à suspensão dos mesmos."

§ 2.º — Trinta dias antes da data fixada neste artigo, reunir-se-á o Congresso Nacional para eleger o Presidente da República, segundo se dispõe no art. 73."

"**Art.** — As Constituições Estaduais devem adaptar-se ao sistema de govêrno instituído nesta Constituição, em época que permita sejam os sucessores dos atuais Governadores escolhidos, pelas respectivas Assembléias Legislativas, a 15 de

novembro de 1970, começando, desde sua posse, a vigorar o nôvo sistema."

Justificação

Deixamos de fazer, aqui, a defesa do sistema parlamentar de govêrno. A pressa não o permite e, ao demais, a pregação efetivada, especialmente nos últimos vinte anos, pelo eminente Deputado Raul Pilla, levou a imensa maioria de nossos políticos à convicção de que autêntica democracia só pode ser propiciada por êsse sistema de govêrno. Autêntica democracia, repetimos, isto é, aquela que realmente concilia a ampla liberdade do povo com a autoridade respeitada dos governantes. E assim é porque, aqui, a autoridade não se funda no poder da fôrça material e no poder de distribuir benefícios, mas se apóia, sobretudo, na opinião pública, nas aspirações e anseios justos do cidadão, com o qual está em permanente contato, através de sua voz, que é o Parlamento.

Govêrno de fôrça, querem-no os que se inclinam para o autoritarismo pessoal; govêrno forte, pleno de vigor, almejam quantos estão realmente preocupados com o bem comum.

Govêrno de fôrça, ainda que sem os extremos dos totalitarismos, realiza, muitas vêzes, o Presidencialismo; govêrno forte, ou seja, o que pode realizar, com certa facilidade, uma relativa felicidade geral, só o proporciona, por sua própria natureza, o Parlamentarismo.

Reconhecendo, no entanto, que o momento não seria propício para sua epifania, estabelecemos, na emenda, comece êle a vigorar a partir de 1971, época em que o Brasil, já relativamente restaurado, esperamos em Deus, poderá começar, em boas condições, um estilo nôvo de prática democrática.

O exame da emenda, mesmo superficial, denotará duas cousas: que o sistema preconizado conserva o parlamentarismo em suas linhas puras, sem contaminações, sem hibridismos, os quais são, sempre, mostra-o a história e o estudo da legislação comparada, a fonte, a razão de ser de muitos insucessos; segundo, que foi feita cuidadosa obra de adaptação de todos os capítulos do projeto à idéia central, que é o sistema parlamentar de govêrno. Alguma falha ou esquecimento e as imperfeições estilísticas — certamente não mais graves que as cometidas pelo autor do projeto — devem ser levadas à conta, antes de mais nada, da extrema rapidez com que a tarefa foi executada, graças às normas que nos foram impostas.

Para finalizar, já que a cada um se há de dar o que lhe pertence, diremos que nosso, pròpriamente, é muito pouco; muito, quase tudo, é de Raul Pilla, autor de antiga emenda, por nós aproveitada integralmente.

Poderia êle dizer, aqui, com Fernando Pessoa, o poeta insigne: "Da obra ousada, é minha a parte feita; o por fazer é só com Deus", que há de inspirar, são os nossos votos, o eminente relator e os demais membros da douta Comissão.

Brito Velho (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol,. págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emendas rejeitadas na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Celestino Filho

"**Art.** — O Govêrno Federal organizará, dentro de dois anos, a partir da data da promulgação desta Constituição, órgão especializado para transformação, em navegáveis, dos Rios Araguaia e Tocantins. Para êsse fim, aplicará, anualmente, 1% (um por cento) de suas rendas tributárias."

Celestino Filho, (seguem-se 111 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, favorável (retificação do Parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação do Parecer — em 12-1-67.)

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 92

Autor: Deputado Pedro Marão

CAPÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

"Fica assegurada a vitaliciedade aos professôres catedráticos e titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior."

Justificação

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 6.º, na Lei de Introdução, defende o princípio básico do Direito, amparado naquilo em que todos os países civilizados se baseiam:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico, o direito adquirido e a coisa julgada."

Com seu alto e notável saber, assim se manifestou Rui Barbosa sôbre a vitaliciedade:

"A norma de onde resulta a vitaliciedade participa, em relação a cada cargo, da natureza constitucional, ou legislativa, do ato que a estabeleceu. Se o cargo se delarou vitalício por um texto da Constituição, só uma reforma constitucional o poderá sujeitar à condição comum da amovibilidade. Se o legislador ordinário é que lhe imprimiu a vitaliciedade, a lei ordinária lha poderá retirar.

Êste arbítrio, porém, diz respeito ao cargo, não à pessoa que o exerce. Para esta o cargo, em que foi provida vitaliciamente, não perderá jamais o caráter de vitaliciedade, embora a lei revogue a regra geral, que a estabeleceu. Porque, nas relações entre o nomeante e o nomeado, a saber, entre o Go-

vêrno e o funcionário, a vitaliciedade faz parte das condições, sob as quais o primeiro propôs e o segundo aceitou a nomeação. A vitaliciedade é, com efeito, "uma garantia", para nos servirmos da justa expressão adotada por aquêle comentador. Mas, por isso mesmo que é uma **garantia**, não pode retirar aquêle que a prestou. Que vem a ser, neste sentido, uma **garantia**? A segurança prestada, em firmeza de uma obrigação, por aquêle que a contrai. Mas, o devedor não pode anular a própria obrigação, nem diminuí-la, ou enfraquecê-la. Logo, a garantia poderá ser renunciada por quem a recebe; mas não pode ser retirada por quem a outorga. Figurar, pois, uma garantia suscetível de ser retirada por aquêle que a deu, quando lhe aprouver, é supor a maior das extravagâncias e a mais grosseira das antilogias.

Quando, portanto, o Dr. J. Barbalho observa que "essa garantia, se a lei a deu, ela a poderá retirar, quando lhe pareça", **não pode querer dizer que dela caiba ao legislador o arbítrio de privar os funcionários já nomeados. Aos futuros poderá negá-la e serão nomeados sem essa garantia, que foi retirada ao cargo. Mas, aos atuais, a quem ela se prometeu, nunca será lícito subtraí-la, ainda que a tenha perdido o cargo por êles ocupado. Porque, tirar a garantia à função é modificar-lhe as condições** ad futurum, **e tirá-la ao funcionário é legislar** ad preteritum, **destruindo um direito adquirido, o que a nossa Constituição, arts. 11, n.º 3, não consente.**

Se o cargo, realmente, era vitalício ao tempo da nomeação, o funcionário nêle investido adquiriu direito à vitaliciedade, por estipulação implícita no ato que o nomeou. As relações de serviço que unem o funcionário ao Estado assentam num verdadeiro contrato — num contrato de direito público (Seydel; Laband; Stengel; Gareis; Gaupp; Bayer; Louing; Endemann; Jellinek; Behm). "O contrato não é uma concepção de direito privado, mas uma concepção de direito geral". (Laband, v. II, § 45.) Cabe, até, no direito internacional. Não há motivo para que não caiba no direito interno. Não importa a desigualdade das partes. A igualdade dos contraentes não é indispensável à validade da convenção. O essencial é a sua liberdade. Não importa a forma unilateral do ato de nomeação. Ainda no direito privado atos jurídicos há, que dêste modo se consumam. Haja vista a negociação das letra de câmbio e outros papéis à ordem. O que importa à idéia jurídica de contrato é tão-sòmente o mútuo e livre concurso de pessoas capazes. Há capacidade? Há liberdade? Há estipulação de compromissos, recíprocos ou unilaterais? Então há contrato. Ora, todos êsses elementos concorrem no provimento dos cargos públicos. Temos aí, por conseguinte, um contrato. De direito público? Sim, também os há dêste caráter. Exemplos no direito das gentes, os tratados; no direito público interno, as naturalizações (Laband, ed. fr., v. II, p. 107 e segs., 127-132, 135-8. Kammerer, La Fonct. Publ. en Allem., p. 88-104).

Se, pois, as relações do funcionário com o Estado nascem de um contrato, e neste se assegurou ao funcionário a vitaliciedade, não pode ser dado ao outro contraente o retirar-lha. Se o faz por simples ato administrativo, é a brutal ru-

tura do vínculo contratual. O direito não a sanciona. Se o faz mediante uma lei, essa lei é retroativa e, por conseguinte, nula, ante o art. 11, n.º 3, da Constituição Brasileira.

Ora, o que acabamos de firmar quanto à perpetuidade do cargo se adapta rigorosamente, e com o mesmo fundamento, ao seu objeto. Êste, como aquela se abrangem na matéria do contrato, no seu conteúdo. Logo, não podem ser alterados por nenhum dos contraentes. **O título de nomeação, conferindo ao nomeado o cargo vitalício lhe impôs o ônus e lhe assegurou o direito de exercer, enquanto válido, as funções ligadas a êsse cargo pelas leis então vigentes.** Se o Estado o demitisse dessas funções, lhe mudasse o objeto, ou removesse o funcionário para outras, procederia nulamente, porque sairia dos têrmos do contrato, anulando ou modificando o seu conteúdo."

Pedro Marão (seguem-se assinaturas de 112 Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 93

Autor: Deputado Teódulo de Albuquerque

Acrescente-se ao § 1.º do art. 161:

"ouvido sempre e obrigatòriamente o Conselho de Segurança Nacional e com aprovação do Senado Federal."

Teódulo de Albuquerque (seguem-se assinaturas de 101 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 94

Autor: Deputado Teódulo de Albuquerque

Ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — acrescente-se o seguinte artigo:

"**Art.** — A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros existentes no território nacional constituem monopólio da União."

Teódulo de Albuquerque (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/7.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA)

apresentado e aprovado na 50.ª Sessão (Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e 5 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 743/8.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 748.)

Emenda aprovada, na 50.ª Sessão, na forma do requerimento de preferência, condensadas as Emendas n.ºs 883/14, 94 e 78 com a seguinte redação: "A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos têrmos da lei." Câmara: 219 **sim** x 5 abstenções.

Senado: 46 **sim.**

(**Anais**, 4.º vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 95

Autor: Deputado Teódulo de Albuquerque

Acrescente-se o seguinte artigo às Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Na execução do plano de desenvolvimento econômico do Vale do São Francisco, a União aplicará durante 50 anos consecutivos quantia nunca inferior a 1% das suas rendas tributárias.

§ 1.º — Os Estados compreendidos no Vale do São Francisco reservarão 1% de sua renda tributária, durante 50 anos, a fim de ser aplicado no desenvolvimento econômico do referido Vale e em programa conjunto com o Govêrno Federal.

§ 2.º — As percentagens acima referidas serão calculadas à base da proposta orçamentária de cada exercício financeiro.

Teódulo de Albuquerque (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade (retificação do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco das emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão (Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 811.)

Declaração de voto — 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 811/813).

EMENDA N.º 96

Autor: Deputado Lino Braun

"O Govêrno Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a projetar e executar planos de saneamento e aproveitamento das possibilidades econômicas dos municípios da Baixada Sul-Rio-Grandense, na qual aplicará, anualmente, através de órgão a êste fim destinado, quantia não inferior a meio por cento das rendas tributárias da União."

Lino Braun (seguem-se assinaturas de 123 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575, 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 97

Autor: Deputado Lino Braun

Suprima-se o art. 178 do Título V.

Lino Braun (seguem-se assinaturas de 108 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 520.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 98

Autor: Deputado Lino Braun

Substituam-se os arts. 167 e 168 do projeto pelo seguinte:

"**Art.** — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III — as emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes;

IV — as emprêsas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em corporação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professôres;

V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, de matrícula facultativa, será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável, e será assegurada, de acôrdo com a lei, a remuneração aos respectivos ministrantes;

VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no su-

perior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Lino Braun (seguem-se assinaturas de 107 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 99

Autor: Senador Raul Giuberti

Ao Capítulo VIII, Seção VIII, art. 134, Dispositivo IV, acrescente-se, em parágrafo, onde convier:

"**Parágrafo**... — Os desembargadores não poderão perceber menos de dois terços dos vencimentos de deputados estaduais."

Justificação

A emenda proposta visa a impedir que os desembargadores tenham remuneração inferior à de outras categorias funcionais menos qualificadas, como ocorre em diversas unidades da Federação. O desembargador, pelos conhecimentos especializados que possui e experiência adquirida na magistratura, ao longo de vários anos, faz jus a uma remuneração compatível com o seu nível social e intelectual e a responsabilidade do cargo. A emenda garante uma retribuição mínima ao desembargador, não permitindo que seja inferior a dois terços do que percebe o deputado estadual.

Trata-se de uma reivindicação a todos os títulos justa e exeqüível, razão por que apresentamos a emenda supra.

Raul Giuberti (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 100

Autor: Deputado Raimundo de Brito

Os §§ 2.º e 3.º do art. 161 passam a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma dessa participação, que não poderá ser inferior ao dízimo do impôsto único sôbre minerais.

§ 3.º — Nos processos de indenização aos proprietários, decorrente de danos pela exploração e lavra sob regime de monopólio estatal, será estabelecido em lei o rito sumário, considerando-se a área ocupada e as alterações da propriedade como um todo de produção e de trabalho.

Raimundo de Brito (seguem-se assinaturas de 101 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 101

Autor: Deputado João Alves.

Dê-se ao número IV do artigo 95 a seguinte redação:

"Art. 95 — .....
.....
.....
.....

IV — a de dois cargos privativos de médico, de cirurgião-dentista e de farmacêutico."

João Alves (seguem-se assinaturas de 107 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"EMENDA N.º 117 — **Autor: Deputado Arruda Câmara.**

EMENDA N.º 443 — **Autor: Senador Aarão Steinbruch.**

EMENDA N.º 218 — **Autor Senador Vasconcelos Tôrres.**

EMENDA N.º 177 — **Autor: Deputado Elias Carmo.**

EMENDA N.º 180 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa.**

EMENDA N.º 101 — **Autor: Deputado João Alves.**

EMENDA N.º 130/35 — **Autor: Deputado Nelson Carneiro.**

EMENDA N.º 276 — **Autor: Senador Guido Mondin.**

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. E' longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que "têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios."

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

— dois cargos técnicos ou científicos;

— dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;

— dois cargos de nível técnico ou científico;

— dois cargos técnico-científicos;

— dois cargos privativos de cirurgião-dentista e farmacêutico;

— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da emprêsa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto **deficit** de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 102

Autor: Deputado Jorge Curi.

Inclua-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social:

"**Art.** — Nenhuma contribuição com destinação previdenciária incidirá sôbre a construção da casa própria, de área não superior a 80 (oitenta) metros quadrados, quando, independente de qualquer vínculo com empreiteiro ou emprêsa de construção civil, fôr a obra realizada pelo proprietário que não possua outro imóvel."

Jorge Curi (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação em 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 103

Autor: Senador Jefferson de Aguiar.

Substitua-se, no Projeto de Constituição, o segundo período do inciso III do art. 134, o qual passará à redação seguinte:

"Havendo juízes de Tribunais de Alçada, ou com função permanente, neste ou no Tribunal de Justiça, terão êles preferência, sem distinção de classes, para a composição da lista tríplice, na promoção por merecimento, observando-se, quanto à antigüidade, a lei estadual."

Justificação

O elaborador do Anteprojeto da Constituição visou, com a disposição a que se refere esta emenda, a favorecer aos juízes dos Tribunais de Alçada oriundos das classes de advogados e membros do Ministério Público. A preocupação foi das mais louváveis, muito embora êsses juízes já conhecessem a situação vigente, quando pleitearam a sua admissão.

A liberalidade do texto foi, contudo, além do que razoàvelmente se po-

dia admitir, concedendo o que não seria demais, se não acarretasse o sacrifício de outros direitos, igualmente respeitáveis.

Em síntese, o projeto, na redação atual, cria um escalão intermediário na carreira da magistratura e iguala os juízes do "quinto" aos que ingressaram na carreira depois de concurso de provas públicas, e se sacrificaram, por dezenas de anos, nos postos intermediários. Mais do que isso, tornará cada vez mais escassas as possibilidades dos juízes de carreira de chegarem ao Tribunal, uma vez que as sucessivas promoções de juízes do "quinto", de Alçada, elevará progressivamente a participação de juízes estranhos à carreira, no Tribunal de Justiça, muito além da proporção fixada na Constituição. Em Minas Gerais, nos Estados de São Paulo e da Guanabara, enquanto os Juízes de carreira farão uma penosa ascenção, de centenas de posições, na lista de antigüidade, desde a entrância inicial, os juízes do Tribunal de Alçada terão de galgar a reduzida escala, representada pelos poucos componentes dêsses tribunais. E' lícito admitir que, dentro em pouco, os Tribunais de Justiça estarão constituídos, em sua maioria ou quase, por desembargadores saídos do "quinto". Por outro lado, o projeto não atentou para certas peculiaridades da organização judiciária dos Estados, e, por isso, feriu profundamente direitos adquiridos. No Estado da Guanabara, segundo a lei estadual n.º 489, de 8 de janeiro de 1964, o ingresso no Tribunal de Alçada não constitui promoção; é **remoção**; facultativa, concedida pelo Tribunal de Justiça a um dos cinco mais antigos juízes que o requeiram. E, por ser facultativa, não influindo na carreira, muitos juízes dela se desinteressaram, preferindo continuar à testa de suas respectivas Varas. A inovação constitucional os deixará em situação de inferioridade ante juízes mais novos, mas que optaram pelo Tribunal de Alçada, uma vez que:

a) ficarão excluídos da promoção direta ao Tribunal de Justiça;

b) não poderão reconquistar a prioridade anterior, mesmo que se disponham, agora, à remoção, pois já encontrarão no Tribunal de Alçada, contando antigüidade, os colegas que os precederam.

Em face disso, os juízes que hoje encabeçam a lista de antigüidade, perto do acesso ao Tribunal de Justiça, ficarão em segundo plano e sob o risco de jamais chegarem ao ápice da carreira, dado que, segundo a citada lei estadual 489, o acesso ao Tribunal de Alçada não obedece ao sistema alternativo, de merecimento e antigüidade. O Tribunal de Justiça os escolhe livremente, e tem ocorrido, em alguns casos, que a remoção não foi concedida aos mais antigos. Isso não afetou o direito dos preteridos, desde que todos contam a mesma antigüidade. Se se altera o sistema, porém, passando o Tribunal de Alçada a constituir um degrau, os juízes que não obtiveram a remoção ficaram, por via oblíqua, com o seu direito à promoção por antigüidade cerceado, sem que na votação do Tribunal de Justiça se verificasse o **quorum** de 3/4, necessário para impedir essa promoção.

A fórmula preenche, de modo mais satisfatório, os objetivos do elaborador do projeto. Assegura a todos os juízes do Tribunal de Alçada, sem distinção de classes, o acesso ao Tribunal de Justiça, colocando os juízes do "quinto" em igualdade

com os demais juízes da carreira. E, no tocante à antigüidade, comete ao legislador estadual a tarefa de regular a situação dos interessados, atendendo às particularidades de cada Estado. Isso evitará que o benefício a uns poucos seja concedido em prejuízo da maciça maioria dos juízes de carreira. Não será difícil, através de lei local, obediente à situação peculiar de cada Estado, encontrar uma fórmula conciliatória, entre as pretensões de uns e os direitos de outros.

Jefferson de Aguiar (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 104

Autor: Senador Adalberto Sena

Inclua-se, entre as "Disposições Gerais e Transitórias", o seguinte:

"**Art.** — Sem prejuízo de outros auxílios previstos na Constituição ou em leis, a União prestará assistência financeira e técnica ao Estado do Acre, assim como a outros que forem criados nas regiões menos desenvolvidas, para o seu reaparelhamento administrativo e a execução de planos iniciais de soerguimento econômico."

Justificação

As assistências acima indicadas correspondem a necessidades tão prementes e óbvias que dispensam maior justificação. Bem se sabe que o Acre, elevado um tanto prematuramente à categoria de Estado, luta desesperadamente pela sobrevivência como unidade autônoma. Deficitário nas rendas, incipiente na agricultura, pecuária e industrialização, sem transportes intermunicipais e meios eficazes de comunicação, ressente-se, além de tudo isto, de ter a sua vida econômica na dependência quase exclusiva da extração da borracha, feita esta, atualmente, em condições de insegurança e com perspectivas desanimadoras, em face das previstas concorrências de outras regiões, onde essa produção, natural ou sintética, começa desenvolver-se ou a aparecer nos mercados.

A ajuda a novos Estados impõe-se, portanto, como um incentivo patriótico e um investimento razoável, tendo-se em vista as suas possibilidades de recuperação e futura contribuição para a riqueza e progresso do País.

Adalberto Sena (seguem-se assinaturas de 16 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. — (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresen-

tado e aprovado na 49.ª Sessão. — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. — (**Anais**, 4.º vol., págs. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 105/1

Autor: Deputado Mário Maia.

CAPÍTULO III

1 — Suprima-se o § 1.º do art. 15 e suas alíneas **a** e **b**.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/2

Autor: Deputado Mário Maia.

2) Redija-se o § 2.º do artigo 15 do seguinte modo:

"Os vereadores não perceberão remuneração fixa, recebendo, porém, **jeton** por sessão realizada, cujo valor não poderá ultrapassar ao estabelecido para os membros das Assembléias Legislativas dos respectivos Estados."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/3

Autor: Deputado Mário Maia.

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII

3) Acrescente-se ao parágrafo primeiro do art. 98 o seguinte:

"... e funcionários que tenham prestado serviço público exclusivamente em Faixa de Fronteira."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/4

Autor: Deputado Mário Maia.

4) Suprima-se a alínea **a** do § 1.º do art. 100.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/5

Autor: Deputado Mário Maia.

5) Suprimam-se da alínea **b** do § 1.º do art. 100 as expressões: "..., se fôr estável."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/6

Aútor: Deputado Mário Maia.

6) Suprima-se o § 2.º do art. 100.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 105/7

Autor: Deputado Mário Maia.

7) O artigo 100 ficará apenas com um parágrafo único, assim redigido:

"Parágrafo único — O funcionário que concorrer a cargo eletivo será licenciado sem vencimentos, permanecendo nas mesmas condições de estabilidade ou instabilidade após o término do mandato."

Mário Maia (seguem-se assinaturas de 106 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 106

Autor: Senador Guido Mondin.

Ao § 7.º do artigo 23
Onde se lê:

"recolhidos a estabelecimento federal de crédito"

Leia-se:

"recolhidos a estabelecimento oficial de crédito".

Justificação

A rêde bancária federal se resume a poucos estabelecimentos: Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste S.A. e Banco de Crédito da Amazônia S.A. Êstes, porém, não abrangem tôdas as áreas administrativas,

o que criará alguns obstáculos à distribuição do impôsto.

Os Estados mantêm, também, rêde bancária. Certo será que se ampliem as facilidades para tôdas as partes interessadas, sem, entretanto, desfigurar a intenção do mandamento inserido no Projeto.

À rêde bancária estadual deve ser permitido participar da execução do dispositivo.

A emenda visa, exatamente, a ampliar as facilidades, incluindo a rêde bancária estadual.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.)

(Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 107

Autor: Senador Guido Mondin.

Substitua-se o § 8.º do artigo 23 pelo seguinte:

"§ 8.º — O Fundo será distribuído, quinzenalmente, aos Municípios, na proporção do valor das operações realizadas nos respectivos territórios, na forma do disposto em lei complementar e esta disporá, ainda, sôbre outros critérios compensatórios ajustados entre todos os Municípios, em convênio com o respectivo Govêrno Estadual."

Justificação

Dois são os objetivos da emenda: um, alterar a periodicidade das entregas das cotas aos Municípios; o outro, é prever a possibilidade de critérios complementares para atender a aspectos particulares de cada Estado.

A distribuição mensal prevista no Projeto implica numa rígida forma de liquidez de caixa para os Municípios, pois só receberão uma vez por mês os recursos financeiros decorrentes do impôsto.

A alteração proposta visa a duplicar o fluxo de moeda para os Municípios, dando a êstes mais alternativas para a programação do Orçamento de caixa.

O segundo aspecto da emenda é uma alternativa que se oferece aos Estados e Municípios, para atender às peculiaridades econômicas de cada um.

Estabelecido um único critério, na rigidez do texto constitucional, não haveria possibilidade de se corrigir as distorções porventura verificadas. O critério com base na arrecadação territorial, e adotado ùnicamente êste critério, dará margem a sérios inconvenientes, ràpidamente definidos: os pequenos Municípios terão sua receita diminuída e os de maior capacidade econômica terão um sensível aumento.

A experiência de critérios semelhantes previstos na atual Constituição aconselha a adoção de critérios flexíveis para corrigir justamente os prejuízos acima apontados.

Os Estados podem, com a alteração proposta, estabelecer com os Municípios outros critérios, adicionais, mais adequados à estrutura administrativa e econômica de cada qual. E, para não haver tendenciosidade na aplicação do critério subsidiário, só a concordância da totalidade dos

Municípios permitirá a sua implantação.

Guido Mondin (seguem-se assinaturas de 17 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 108

Autor: Senador Guido Mondin.

Ao § 4.º do art. 65 acrescentem-se as expressões:

"excluída a despesa com o pessoal de magistério."

Justificação

A emenda quer excetuar as despesas com o pessoal do magistério por duas razões:

1.ª) que os encargos dos Municípios, quanto ao ensino primário, são explicitamente ampliados, pois o ensino primário se torna incisivamente obrigação governamental;

2.ª) essas obrigações, considerados os atuais índices de alfabetização, determinam o aumento progressivo das despesas com professôres, constituindo a remuneração dêste pessoal item preponderante na despesa de pessoal. Não bastasse o problema dos índices de alfabetização, temos que considerar o aumento vegetativo da população, que obriga os governos municipais a aumentarem progressivamente as parcelas destinadas à remuneração de professôres. A mesma argumentação poderá ser estendida para o magistério de nível médio.

A idéia que se traduz nesta emenda é uma reivindicação dos Municípios, tese aliás aprovada, por unanimidade, no I Congresso das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

O mandamento constante do Projeto, caso não seja ressalvado o aspecto aqui apontado, será um obstáculo à expansão do ensino primário, e casos haverá em que alguns Municípios terão que reduzir as despesas com o ensino, porque já estão aplicando percentagens além das fixadas no Projeto.

Guido Mondin (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 109

Autor: Deputado Arruda Câmara

Substituam-se o artigo 166 e seu parágrafo único, pelos artigos 163, §§, até 165 da Carta Magna de 1946.

Justificação

Os dispositivos da atual Constituição, acima citados, representam uma conquista que vem desde 1934

(Const. art. 146), restaurando a tradição e as leis anteriores à República de 1889. Além disso, o texto da Carta de 1946 é uma demonstração de respeito à consciência religiosa da quase totalidade do nosso povo.

É sabido que a dualidade de casamento é nociva aos interêsses superiores e nobres da família e da sociedade.

A simples comparação dos dois textos evidencia quanto estão bem redigidos e claros os dispositivos da Lei Maior de 1946.

Ao contrário, a má redação, a obscuridade, a síntese excessiva do texto do Projeto ressaltam ao mais leve exame. Vejamos:

1.º) O artigo 146, parágrafo único, do Projeto fala só de "casamento", embora mantenha a "indissolubilidade".

2.º) O artigo citado estende a "constituição" à infância e à adolescência e à maternidade (?). A impropriedade é evidente. Estende "a educação e a constituição à maternidade", outro deslise de técnica legislativa.

Que significa "constituir e educar a maternidade"?! A maternidade já está **constituída** desde os tempos de Eva, do "crescei e multiplicai-vos". O texto, até às palavras "dos podêres públicos", está correto. O resto é um verdadeiro imbróglio, que não pode passar num Congresso onde há tantos juristas de fama.

Por todos êsses motivos é de esperar a aprovação da emenda.

Por que fugir às nossas tradições, técnica legislativa e textos constitucionais e civis, que declaram que "a família é constituída" pelo casamento válido, indissolúvel? Até o famoso Projeto de Código Civil do Professor Orlando Gomes não temeu essa linguagem; adotou-a.

Arruda Câmara (seguem-se 127 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho; favorável, em parte:

"para incluir o **caput** até a palavra "casamento" e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 163 da Constituição de 1946, na emenda 862);"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista; favorável, em parte:

"**109** — incluir o **caput** até a palavra "casamento" e os §§ 1.º e 2.º do artigo 163 da Constituição de 1946, na emenda 862."

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) coincidente deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 561/579.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 781/792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., páginas 792/793.)

Emenda aprovada, em parte (na forma do Parecer da Comissão) na 53.ª Sessão. Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções. Senado: 48 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/799.)

EMENDA N.º 110

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

"**Art.** — Ficam validados perante a Lei Civil todos os casamentos re-

ligiosos até agora celebrados e não registrados em cartório, desde que contraídos por pessoas civilmente desimpedidas."

Justificação

Urge uma medida eficiente que ponha têrmo à duplicidade de casamentos e aos abusos de nubentes inescrupulosos e sem noção de responsabilidade.

É, além disso, de tôda a conveniência legalizar os numerosos casamentos religiosos já celebrados, "amparando a família" e regularizando, ante a Lei Civil, tantas situações.

A medida se impõe por ser acauteladora da vida social e condiz com os ideais moralizadores da Revolução.

Arruda Câmara (seguem-se 126 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

Questão de ordem do Deputado Arruda Câmara. (**Anais,** 4.º vol., pág. 821.)

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se ao artigo 149, após o número III:

"Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiros natos assistência religiosa às Fôrças Armadas e Auxiliares e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva."

Justificação

O preceito por nós agora defendido constava das reivindicações dos católicos em 1934 e foi vitorioso, constituindo o § 9.º do artigo 141 da Lei Maior daquele ano, há trinta e dois anos, portanto. O dispositivo provinha da Constituição de Vaimar.

A Carta de 1946 adotou o mesmo postulado, que teve ampla discussão na grande Comissão Constitucional e no Plenário. Veja-se, por exemplo, o nosso discurso proferido na sessão de 27-8-1946 e os acesos debates então travados.

Nossa tese foi vitoriosa e constituiu o § 9.º do artigo 141. É, dessarte, uma conquista que data de um têrço de século.

Os autores do atual Projeto de Constituição omitiram o dispositivo, deixando-o à Lei Ordinária. Mas a alta relevância da matéria, tão bem focalizada e defendida no discurso de Rui Barbosa aos bacharéis do Colégio Anchieta, demonstra que ela deve continuar a figurar no texto constitucional. É uma tradição que não deve ser abolida.

O Serviço Religioso Castrense remonta, no Brasil, ao tempo das Capitanias (1723), entrando pelo Império, até a República em 1889. Era, pois, um princípio e uma tradição

do Brasil cristão, como da maioria das nações ocidentais. A assistência religiosa às Fôrças Armadas data de tempos imemoriais...

Suprimido pela Constituição de 1891, o referido Serviço voltou a ser introduzido, pelo Decreto-Lei n.º 6.535, de 23-5-1944, e pelo subseqüente Decreto-Lei n.º 8.921, de 26-1-1946, que instituiu em forma permanente o "Serviço de Assistência Religiosa às Fôrças Armadas".

Por sua vez, a Lei n.º 4.242, de ... 17-7-1963 (art. 50), sancionou a efetividade dos Capelães Militares e sua estabilidade sob o ponto de vista administrativo.

O nôvo Projeto de Constituição cala sôbre o assunto. Será pura e simples extinção, num país de profunda tradição religiosa e que até se gaba de ser "o maior país católico do mundo", de uma instituição, vigente em tôdas as nações — católicas e não-católicas —, do Ocidente, e que há mais de 30 anos fôra restabelecida entre nós? Funciona mal? Corrijam-se os defeitos, mediante um trabalho objetivo e conscienciosо, mas não se suprima o que Rui Barbosa tão bem demonstrou ser um direito sagrado dos soldados. Politicamente, a supressão das Capelanias Militares terá a mais negativa das repercussões. Elas não favorecem um credo, mas um povo. Urge, pois, emenda ao texto do projeto, ora em mãos do Congresso Nacional. Não pode o assunto ficar relegado a uma futura e duvidosa legislação. Sabemos como variam as interpretações, a exegese e até a jurisprudência relativas às nossas leis. Mais tarde, não faltaria quem sustentasse que a supressão do dispositivo constitucional representara a extinção do serviço e o repúdio ao princípio, o que só se pode evitar com a manutenção do dispositivo na Lei Básica. Sobretudo, porque o projeto, em outros assuntos, é, até, minucioso e casuístico.

Assim, esperamos que a presente emenda mereça a aprovação da douta Comissão Constitucional e do Plenário. — **Arruda Câmara** (seguem-se 128 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável — "pela aprovação, para ser incluído como parágrafo do art. 149, com supressão da palavra **"natos"**.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 112

Autor: Deputado Arruda Câmara

Art. 161, § 1.º

Acrescente-se, após a palavra "organizados":

"e dirigidos por brasileiros..."

Justificação

A emenda tem caráter essencialmente nacionalista e patriótico, que dispensa maiores comentários. — **Arruda Câmara** (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 280.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 113

Autor: Deputado Arruda Câmara

Inclua-se no art. 96:

"os membros do Ministério Público."

Justificação

Trata a emenda de matéria nova. Não traz vantagens de ordem financeira para os membros do Ministério Público nem implica em aumento de despesa. Não traz transtornos para o Poder Público, verificando-se, ao contrário, mais uma garantia para o poder público e o povo: a independência de seus agentes.

Do mesmo modo como se pretende garantir e resguardar a Magistratura e os Ministros do Tribunal de Contas contra investidas que impeçam o bom cumprimento do dever não há por que excluir dessas garantias o Ministério Público.

Além do mais, com a inovação trazida pelos Atos Institucionais no sentido de ampliar as funções do M.P., inclusive atribuindo a fiscalização dos auxílios da União aos Municípios do Interior (Impôsto de Renda etc. ...), urge que se aparelhe o M.P. de tôdas as garantias, sobretudo quando terá que enfrentar políticos poucas vêzes esclarecidos que apelarão para tôdas as formas de pressão, inclusive para abertura de inquéritos contra os fiscais da lei e procuradores da União e que, através de perseguições, poderão vir a ser demitidos. É uma medida que se impõe. — **Arruda Câmara** (seguem-se 119 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário

EMENDA N.º 113

Autor: Deputado Arruda Câmara

PARECER

"1. Pretende a emenda incluir os membros do Ministério Público entre os servidores amparados pela vitaliciedade.

2. Procura-se, modernamente, restringir os casos de vitaliciedade no serviço público, limitando essa garantia aos membros do Poder Judiciário. "A questão da vitaliciedade — ensina Themístocles Cavalcanti —, constitui motivo de grandes debates, porque é, incontestàvelmente um privilégio contrário aos princípios democráticos e que só se justifica por motivos muito relevantes."

3. O projeto só ampara com a vitaliciedade os magistrados, os juízes do Tribunal de Contas e os oficiais das Fôrças Armadas, tendo excluído os professôres e os serventuários da justiça.

4. Não me parece conveniente incluir os membros do Ministério Público entre os servidores vitalícios, não só porque a tendência é reduzir os casos de vitaliciedade, como também porque a estabilidade dá garantias suficientes.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, sal-

vo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 114

Autor: Deputado Arruda Câmara

No § 2.º do artigo 97, substituam-se as palavras:

"com proventos proporcionais ao tempo de serviço"

por

"com proventos integrais."

Justificação

Não deve ser mudada a situação atual. A inovação é perigosa e pode dar lugar a inúmeros e clamorosos abusos, lesões de direitos e perseguições. Legisla-se para o futuro, que é incerto.

Vejamos um exemplo: não podendo demitir um servidor estável ou uma classe, o Poder Público extingue os cargos. Isso nas autarquias é muito fácil. Os proventos proporcionais dariam lugar a que servidores, com poucos anos de serviço, pudessem ser reduzidos à situação de penúria. Por outro lado, o Poder Público, com os vencimentos integrais do servidor, seria estimulado a aproveitá-lo **em serviço ou cargo equivalente.**

A sorte de nossos concidadãos não pode ser entregue ao arbítrio. — **Arruda Câmara** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável:

EMENDA N.º 114

Autor: Deputado Arruda Câmara

EMENDA N.º 441

Autor: Senador Aurélio Vianna

PARECER

1. A emenda adota o princípio fixado na legislação vigente (Estatuto do Funcionário Público, art. 174), e dominante na jurisprudência (Súmula do S.T.F., n.º 358).

2. Enquanto o projeto consagra a disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a emenda visa a restaurar a disponibilidade com proventos integrais.

3. Na Constituição de 1946, o tema foi objeto de controvérsias, mas, afinal, a Carta nada dispôs sôbre a remuneração do disponível, deixando a matéria para a legislação ordinária.

4. O Estatuto acolheu o princípio da remuneração integral para o disponível, e é êle que vige atualmente em nosso direito.

5. Em favor dos vencimentos integrais da disponibilidade, alinha-se o argumento de não ser justo que, extinto o cargo, o funcionário passe a perceber proventos ínfimos, submetido a um desnível de padrão de vida que só consegue superar após muitas dificuldades. De resto, o servidor não concorre para a extinção do cargo, quase sempre motivada em razões de natureza política. Previsto o aproveitamento obrigatório, ao Poder Executivo cumpre reconduzir logo o servidor, para que êle não continue percebendo remuneração sem trabalhar.

6. Parece-me que o princípio vigente é mais justo.

7. Opino pela aprovação da Emenda n.º 114, de autoria do Deputado Arruda Câmara. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

"A Emenda n.º 114 propõe vencimentos integrais, seja qual fôr o tempo de serviço, para os funcionários postos em disponibilidade por terem os cargos que ocupavam sido extintos. A

norma proposta desestimula o funcionário a procurar ou mesmo a aceitar o seu aproveitamento em cargo equivalente, como determina o projeto. Por isso, não acolhemos a emenda."

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 816 a 819.)

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques (Vide 39.ª Sessão — **Anais,** 4.º vol., págs. 523, 533, 534.)

EMENDA N.º 115

Autor: Deputado Arruda Câmara

Ao n.º XV do artigo 149

I — Acrescente-se, **in fine:**

"sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça";

II — Suprima-se, no mesmo dispositivo, a palavra "dolosos".

Justificação

Todos sabem os abusos e injustiças cometidos pelo júri, máxime no interior, onde a influência política ou pessoal de alguns absolve criminosos ou condena inocentes, conforme as afeições ou os interêsses.

A impunidade multiplica os crimes. As sentenças injustas levam, muitas vêzes, as famílias das vítimas à vingança e à justiça com as próprias mãos. Conheço centenas de casos dessa natureza.

A revisão das sentenças do tribunal popular por tribunais togados não só evitará, pelo receio, muitos crimes, como acautelará melhor os interêsses e a segurança dos indivíduos e da sociedade.

Os efeitos salutares da Legislação Getuliana, nesse sentido, são sobejamente conhecidos. A criminalidade e o serviço de foro diminuiram, talvez, de 50%. Por outro lado, o júri, em face da revisão, será mais cauteloso. Por que então manter a arcaica e pouco moral soberania do júri?

Já é muito que êle seja conservado. Ademais, o dispositivo é incongruente e insustentável.

Se os crimes dolosos contra a vida devem ser submetidos ao júri soberano, por que não os demais?

Como distinguir, de imediato e de plano, uns dos outros, quando há tantas dificuldades para tal?

Há mais: até os outros atentados, que não homicídios, iriam ao júri. **Data venia,** o dispositivo revela um cochilo imperdoável dos constitucionalistas responsáveis pelo projeto. — **Arruda Câmara** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

Emenda n.º 115 — Pela rejeição. Somos pela soberania das decisões do júri.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais** 4.º vol., págs. 537 544 a 548.)

EMENDA N.º 116

Autor: Deputado Arruda Câmara

Ao artigo 99, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — Atendendo à natureza especial ou periculosidade do serviço, poderá a lei reduzir os limites de idade, e os de tempo de serviço para a aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do artigo 99."

Justificação

O dispositivo, que era o § 4.º do artigo 191, é humano e de inteira justiça. Os que trabalham com tóxicos, por exemplo, ou em locais insalubres têm condições especiais relativas à saúde e ao encurtamento da vida, que exigem um tratamento mais brando.

Espero que a emenda seja aprovada. — **Arruda Câmara** (seguem-se 114 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. Pelo projeto, os limites de tempo de serviço e de idade para a aposentadoria só admitem duas exceções: a aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço, e a compulsória dos funcionários de carreira diplomática, que deverá ter o limite de idade fixado em lei (art. 98, §§ 1.º e 2.º).

2. Há, no entanto, na administração pública, atividades que demandam maior desgaste ou ocasionam danos à saúde; outras, em que não é conveniente manter o servidor em atividade após idade ainda inferior à de 70 anos. Disso é exemplo o Estatuto do Magistério, que fixou em 65 anos a idade da aposentadoria compulsória no magistério superior (art. 53, I, da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65).

3. É necessário, por isso, que a Constituição abra oportunidade à lei ordinária para definir casos de aposentadoria com tempo de serviço ou idade inferiores àqueles por ela fixados.

4. De resto, sendo aplicáveis às normas relativas a funcionários públicos dos Estados e Municípios (art. 104), não se deve manter rígido o preceito sôbre a aposentadoria, tais são as peculiaridades de cada região do País a indicarem uma solução diversa da adotada em outra.

5. Dentre as emendas apresentadas com êsse propósito, aquela que dá melhor solução é a de n.º 116, do Sr. Deputado Arruda Câmara, desde que sejam destacadas as expressões "ou periculosidade do serviço". O dispositivo ao prever que a lei atenderá à natureza especial do serviço, torna implícito que se poderá atender também à periculosidade dêle. Além disso, o texto da emenda deverá ser substitutivo do § 2.º do art. 98 do projeto.

6. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

"A Emenda n.º 116 pretende dar à legislação ordinária a faculdade de reduzir os limites de idade e os de tempo de serviço para aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do artigo 99. A idéia é generosa, mas, face aos excessos praticados no que toca à conceituação de natureza especial ou periculosidade de serviço, não nos parece aconselhável aceitá-la."

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

"116 — aprovada, com a supressão das expressões "ou periculosidade do serviço" e adição do trecho da emenda 561 "nunca inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente", passando o dispositivo a substituir o § 2.º do artigo 98 (artigo 99)".

Requerimento de destaque (ARENA e Humberto Lucena). Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA)

"Aprovar a emenda 116, com a supressão da expressão "ou periculosidade do serviço" e adição da parte da emenda 561 que diz: "nunca inferior a 65 e 25 anos, respectivamente", de tal forma que o texto composto fique assim redigido: "atendendo à natureza especial do serviço, a lei poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferior a 65 e 25 anos, respectivamente, para a aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do art. 99." Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 752/6.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 756/7.)

Emenda aprovada, nos têrmos do Requerimento de preferência, na 51.ª Sessão Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções

Senado: 44 **sim** (**Anais,** 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado Arruda Câmara

O n.º IV do art. 95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 — .....

.....

.....

IV — a de dois cargos técnicos ou científicos, observada a correlação de funções."

Justificação

O projeto prevê a acumulação de dois cargos de médico. Naturalmente com o fundamento de que há falta dêsses profissionais em todo o País.

Há dois aspectos a examinar. A discriminação de acumulação apenas de cargos de médico é necessária mas é casuística. Deve-se evitar as Constituições abrindo precedentes, ou privilégios em favor de uma classe. Do ponto de vista constitucional, não está correta a forma prevista no projeto.

Outro aspecto a examinar é a exceção por se tratar de reduzido número daqueles profissionais.

Não há, no Brasil, só carência de médicos. Há falta de engenheiros de minas, agrônomos, químicos, veterinários, dentistas no interior, arquitetos, assistentes sociais, bibliotecários, enfermeiros de alto nível, além de um grande número de técnicos de nível médio.

A forma apresentada, que libera a acumulação de cargos técnicos, observada a correlação de matéria ou de função, é a mais acertada e proporciona melhor e mais condigno nível de vida aos técnicos. — **Arruda Câmara** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado Arruda Câmara

EMENDA N.º 443

Autor: Senador Aarão Steinbruch

EMENDA N.º 218

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

EMENDA N.º 177
Autor: Deputado Elias Carmo
EMENDA N.º 180
Autor: Deputado Oscar Corrêa
EMENDA N.º 101
Autor: Deputado João Alves
EMENDA N.º 130/35
Autor: Deputado Nelson Carneiro
EMENDA N.º 276
Autor: Senador Guido Mondin

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que "têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios".

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de

tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

— dois cargos técnicos ou científicos;

— dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;

— dois cargos de nível técnico ou científico;

— dois cargos técnico-científicos;

— dois cargos privativos de cirurgião-dentista e farmacêutico;

— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da emprêsa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto **deficit** de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis

Parecer da Comissão Mista: contrário

Requerimento de destaque (Humberto Lucena). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA). Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão

Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 118

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Artigo** — O disposto no art. 92, § 1.º, da Constituição, não prejudica as concessões honoríficas a ela anteriores."

Justificação

O direito adquirido deve ser respeitado e mantido. É o próprio Projeto

de Constituição que o determina (art. 149, IX). O art. 22 das Disposições Transitórias da Carta de 1946 ressalvou as concessões de honras militares concedidas anteriormente para harmonizá-las com o art. 182, § 1.º, daquela Lei Básica.

Entendemos que, para evitar dúvidas futuras, se inclua agora o mesmo preceito nas Disposições Gerais e Transitórias. Não se deve deixar à mercê de interpretações futuras as concessões honoríficas com que a Nação premiou serviços até de sangue prestados à Pátria, razão da presente emenda. Foi êsse, em 1946, o entendimento da Comissão Constitucional, sendo autor do dispositivo o Sr. Prado Kelly, e do Plenário da Constituinte daquele ano. — **Arruda Câmara** (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável

O Parecer do Sub-Relator é subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534)

EMENDA N.º 119

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se nas Disposições Gerais e Transitórias, onde couber:

"**Art.** — Os servidores da Rêde Ferroviária Nacional S.A., nomeados antes da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, têm sua situação funcional regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União."

Justificação

Naquela lei os servidores da Rêde, anteriormente nomeados, foram considerados funcionários públicos do Ministério da Viação, cedidos à Rêde. Tanto assim, que muitos dêles foram devolvidos e transferidos para os Correios e outras Repartições Federais. Todavia, têm variado, apesar da clareza da lei ordinária, as interpretações e a jurisprudência sôbre os direitos daqueles servidores. Um dispositivo esclarecedor, nas Disposições Transitórias, virá garantir os direitos dos dedicados ferroviários, todos com dezenas de anos de serviços, e evitar as dúvidas recentemente suscitadas. — **Arruda Câmara** (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 42 (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 129

Autor: Deputado Germinal Feijó

Substitua-se a redação do inciso II, do art. 24, do Projeto de Constitui-

ção de 12 de dezembro de 1966, pela seguinte:

"**Art 24** — .....

.....

I — .....

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar, excluídos os serviços de transporte aéreo executados por emprêsas nacionais, mediante concessão ou autorização do Govêrno Federal."

Justificação

Embora o disposto no projeto estabeleça que os serviços que serão objeto de incidência tributária decretada pelo Município serão "definidos em lei complementar", é de tôda a conveniência, para o País, que as emprêsas de aviação comercial sejam desde logo excluídas daquela tributação, tendo em vista a relevância dos serviços que prestam ao desenvolvimento econômico e à integração nacional do Brasil. É notório que a aviação comercial brasileira, em decorrência de vários fatôres, entre os quais ressalta o elevado custo de equipamento de vôo, que está em permanente evolução, encontra-se em situação deficitária, dependendo, para a manutenção de serviços satisfatórios de transporte aéreo, de subvenções e outras facilidades outorgadas pelo Govêrno Federal, como ocorre, aliás, em quase todo o mundo, inclusive nos EE.UU. da América. Ora, os tributos municipais, notadamente o Impôsto de Indústrias e Profissões, vêm constituindo, ùltimamente, um importante gravame para tais emprêsas, que são tratadas, em regra, pelos Municípios, com o mesmo rigor tributário com que são tratadas emprêsas industriais ou comerciais altamente rentáveis, aplicando-se-lhes alíquotas idênticas, sem quaisquer considerações quanto à natureza especial dos serviços de transporte aéreo e à sua importância para a Nação. Além disso, a exigência de tributos municipais sôbre o movimento econômico das emprêsas de aviação comercial tem ensejado longas contendas judiciais quanto à caracterização dessa atividade, como sendo concedida ou autorizada pelo Govêrno Federal, em face da vigente Constituição de 1946. Convém, portanto, que se ponha têrmo a tais controvérsias, que constituem um gravame social, pelo acúmulo de serviços causado aos órgão judiciários. Daí a conveniência de deixar expresso, no texto constitucional, que a tributação dos serviços, pelo Município, não atingirá àqueles prestados pelas emprêsas de aviação comercial nacionais, na forma proposta na presente emenda. — **Germinal Feijó** (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 121

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Acrescente-se ao final do § 3.º do art. 71, substituindo o ponto por uma vírgula, o seguinte:

"... ressalvada, quanto a êstes últimos, a permissão para exercerem os cargos de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital."

Justificação

A emenda afigura-se-nos da maior conveniência para a administração pública. Facultando ao govêrno a convocação de Ministros do Tribunal de Contas para o desempenho dos elevados cargos de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, possibilita, assim, que sejam utilizados os seus conhecimentos especializados e a sua experiência, além de lhes conceder excelente oportunidade de conhecerem, mais de perto, diretamente o funcionamento dos órgãos administrativos, suas peculiaridades e suas dificuldades.

Por outro lado, a providência, de todo salutar, de caráter facultativo apenas, não se choca com a orientação sistemática do projeto, que, nesse campo, embora em hipóteses diferentes, aceita e ressalva exceções ao princípio geral de vedação.

Nesse tocante, cumpre salientar que, conceitual e històricamente, Tribunal de Contas é instituição auxiliar do Poder Legislativo, e as disposições constitucionais que lhe dizem respeito se contêm no título dêsse Poder (Constituição de 1946, arts. 76 e 77, Seção VI, do Capítulo II; projeto, artigos 69, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e 71 e seus parágrafos, Seção VII do Capítulo VI). Tanto no plano federal, como nos estaduais. É o que afirma categòricamente o § 1.º do art. 69 do projeto: "O contrôle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e..."

Ora, se aos membros do Poder Legislativo é permitido o exercício dos cargos de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (art. 37 do projeto) não vemos razões para que não se proceda de igual modo em relação aos Ministros do Tribunal de Contas.

Por fim, merece assinalar que a Constituição vigente não consigna os impedimentos do § 3.º do art. 71 (art. 76, § 1.º).

São êsses os motivos que recomendam a aceitação da presente emenda.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções.) (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 122

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

"**Art. 175** — Fica assegurada a vitaliciedade aos professôres catedráticos e aos titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por fôrça de lei."

Justificação

O projeto proclama, como princípio constitucional, o respeito ao direito adquirido (art. 149, número IX), seguindo a nossa tradição jurídica. A exposição de motivos que o acompanha, assevera que "os direitos e garantias individuais são os mesmos, em essência, inscritos nas Constituições anteriores".

Aliás, o citado art. 175 não é mais do que a reafirmação do postulado constitucional, constante do texto permanente para tomar acima de controvérsias que são mantidos os direitos adquiridos sob a égide da legislação anterior.

Ora, tendo explicitado o preceito no que se refere aos professôres catedráticos e aos funcionários estáveis, é irrecusável que o faça, também, em relação aos titulares de ofícios de justiça, que, na Constituição vigente, têm a seu favor a garantia da vitaliciedade (art. 187).

A emenda é, pois, um imperativo decorrente da própria orientação sistemática do projeto e envolve, sem dúvida, providência da mais cristalina justiça.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 123

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Suprima-se, no § 3.º do art. 71, a expressão — "e impedimentos", dando-se à parte final dêsse parágrafo a seguinte redação:

"..., e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos."

Justificação

Dada a natureza do Tribunal de Contas, instituição auxiliar do Poder Legislativo, não é justo, nem aconselhável, estender aos seus Ministros os impedimentos dos membros do Poder Judiciário.

A faculdade de êles exercerem cargos como, por exemplo, Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado, Prefeito de Capital, possibilita que sejam utilizados, em benefício da administração pública, os seus conhecimentos especializados e a sua experiência, além de lhes conceder excelente oportunidade de conhecerem, mais de perto, diretamente, o funcionamento dos órgãos administrativos, suas peculiaridades e suas dificuldades.

Cumpre salientar que a Constituição vigente não acolhe essa vedação (art. 76, § 1.º), que é inovação do projeto.

Manter tais impedimentos seria dar solução mais drástica do que o projeto estabelece, por outras razões, para os membros do Poder Legislativo (art. 37), em cujo capítulo se encontram as normas constitucionais referentes ao Tribunal de Contas.

A aprovação desta emenda é justa e conveniente à administração pública.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (Votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 124

Autor: Deputado Aniz Badra

Acrescente-se ao art. 137 o seguinte:

"Parágrafo único — Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 106, § 1.º, e art. 134, § 4.º, sem as proibições do art. 104."

Justificação

O projeto inseriu o Ministério Público no capítulo do Poder Judiciário. Isto representa uma tomada de posição doutrinária que deve acarretar conseqüências práticas da mesma natureza. Esta emenda, seguindo esta orientação, manda aplicar aos componentes do Ministério Público o disposto no art. 106, § 1.º, e art. 134, § 4.º, sem as proibições constantes do art. 104.

Com isto, objetiva-se estabelecer o mesmo critério de aposentadoria e proporcionalidade de vencimentos de uma entrância para outra, reafirmando, destarte, como se faz necessário, o equilíbrio indispensável entre as duas carreiras.

Aniz Badra (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 560.)

Requerimento de preferência para votação com exclusão das expressões "sem as proibições do art. 104" (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e 5 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 743/748.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 748.)

Emenda aprovada (com exclusão das expressões "sem as proibições do artigo 104") na 50.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. **Senado: 46 sim.** (**Anais**, 4.º vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 125

Autor: Deputado Gilberto Azevedo

Suprima-se o inciso III do art. 36.

Justificação

A exigência de assiduidade, que o dispositivo do inciso III do art. 36

procura instituir, é de todo incompatível com a natureza do mandato parlamentar.

Esta espécie de mandato não é uma profissão e supõe na pessoa a quem o povo o outorga a capacidade e o exercício de uma profissão. Isto quer dizer que a maioria dos mandatários do povo num corpo legislativo é obrigada, muitas vêzes, para atender às imperiosas condições da sua profissão, a ausentar-se das sessões, nas ocasiões de atividades meramente rotineiras, para a elas comparecer sòmente nos períodos em que relevantes interêsses nacionais estão em jôgo, exigindo a votação de medidas de grande importância.

É assim que acontece na mais conceituada das câmaras legislativas do mundo, a Câmara dos Comuns da Grã-Bretanha, e nas dos demais países de organização constitucional de nível elevado.

Rui Barbosa, em artigo publicado num jornal do Rio de Janeiro, em 1900, trata dessa matéria da assiduidade parlamentar, mostrando que o grande parlamentar, o parlamentar útil ao seu país, não é o que comparece diàriamente às sessões da sua câmara, mas todo aquêle que, estando ou não em tais condições de assiduidade, atende, nas horas de crise, nos momentos difíceis, nos problemas complicados, aos reclamos parlamentares, com as suas luzes, a sua experiência e o seu espírito cívico. O trabalho de Rui Barbosa é, neste ponto, de tal atualidade, que me permito anexar cópia dêle à minha proposição.

ARTIGO DE RUI BARBOSA PUBLICADO NO JORNAL **A IMPRENSA** — 1900

Assiduidade Parlamentar

A indulgência habitual, com que a censura critica entre nós, êstes últimos tempos, releva aos legisladores erros, abusos, crimes — os do egoísmo e os da avidez, os da ignorância e os da fraqueza, os da indifferença e os da servilidade — para não estremecer, carregar o sobrecenho, e despedir chispas de cólera, senão quando rareiam as presenças no hemicyclo da Camara, ou do Senado, nos levaria a inferir que na assiduidade consiste a principal das virtudes parlamentares, a mais elementar e a mais alta, a mais fecunda e a mais essencial. Ora, comparemos segundo essa maneira de aferir, as duas maiores e mais fortes legislaturas do mundo, os dois typos da vida legislativa nos dois regimens, o parlamento da Grã Bretanha ao Congresso dos Estados Unidos, comparemolos entre si, a ver a resulta do cotejo.

Na Inglaterra o **quorum**, a saber o numero de representantes necessários às assembléias, para deliberarem, foi sempre extremamente exiguo. Sob CROMWELL, no século XVII, a Camara dos Communs, com 360 Deputados ao todo, inclusive os da Escossia e Irlanda, funccionava com sessenta. Mas depois o numero do **quorum** desceu muito, ao mesmo passo que se ampliava enormemente a representação nacional. A Camara dos Lords conta hoje, contava no seu **Roll** o anno passado 591 membros. Quantos compõem o seu **quorum**? Não mais de **tres**. Parecerá extravagante; mas assim é. **The upper house**, diz ERSKINE MAY, **may proceed with business, if only three lords are present.** E BRYCE: **The house of lords whose quorum is three.** A outra Camara, a camara electiva abrange 670 Deputados, e, para trabalhar, lhe basta a assistencia de **quarenta**. Tentou-se, em 1801, elevar esse infimo limite a sessenta. Mas não prevaleceu o alvitre, subsis-

tindo até hoje o minimo já instituido antes da revolução, desde 1640, e depois dela restabelecida, Alias êsses algarismos se têm reduzido, para varias funcções daquella casa, a menos de quarenta, a seis, a **tres** e até **um** só membro. Tal pode ser ali, para certos effeitos, o quorum parlamentar. Mas essas são especies de excepção. A regra é de quarenta; o que representa a **decima setima parte** da casa.

Passando agora da quantidade regimental à quantidade effectiva, continuaremos a encontrar distancia immensa entre o **quorum** e a lista de chamada. Na Camara alta ordinàriamente não chegam a trinta os pares em assentada. Isto é, a Camara as mais das vezes não reune um vigesimo dos seus membros. Na dos Comuns raro vão além de 450 as presenças. Funcciona, pois, quando muito, **nas occasiões de maior concurso,** com dois terços do seu pessoal. Só nos grandes momentos chega a attrahir 600. Mas, em geral, nos dias consagrados aos projectos de iniciativa parlamentar, e bem assim até nas sessões reservadas aos assumptos de iniciativa ministerial, difficilmente logra juntar a Camara dos Communs o seu modesto minimo de quarenta.

Nos Estados Unidos, onde o **quorum** é de meia Camara, grande custo não ha em o obter. Confrontae agora o valor pessoal e a consideração social dos representantes da nação entre as duas nacionalidades. Não precisamos dizer o dos Communs em Inglaterra. Ali está o alvo das maiores ambições, das maiores capacidades políticas no Estado. No parlamento de Inglaterra não se conhece o **lobbysm,** a advocacia parlamentar, a corrupção mercantil. Nenhuma assembléia politica iguala àquella em respeitabilidade, em consideração popular. Quão diversas não são as circunstâncias nos Estados Unidos! É inglez JAMES BRYCE. Mas as suas apreciações têm sido unanimemente sanccionadas na grande Republica americana. Pois aqui está como elle descreve a situação moral do corpo legislativo na America do Norte: "Comquanto o Congresso tenha crescido em poder relativamente aos Estados, comquanto haja extendido os braços em tôdas as direções, alcançando invadir o dominio do Executivo, não medrou no apreço do povo, não ganhou em firmeza na sua affeição e no seu respeito... Em Washington o representante se amesquinha ao pé dos Senadores e juízes federaes. Não lhe citam com acatamento a opinião. Como que o envolve a pressumpção de traficante (**a jobber**). Elle mesmo parece sentir-se sob a impressão de que lhe cabe o onus da prova negativa contra os remoques em voga a seu respeito."

Não serve o depoimento britannico? Pois oiçamos o americano, que é peior. Entra agora a ser conhecida, no Brasil, porque só agora acaba de ser tirada em francez, a obra de WOODROW WILSON sobre o **Governo pelo Congresso (Congressional Government),** cuja idade já conta não menos de 15 anos. Pois bem: à pág. 189 do original, corresponde à pág. 206 da versão, têm os admiradores do Congresso americano os meios de ver a reputação, que o envolve no seio do eleitorado: "Sente o eleitor que a sua desconfiança para com o Congresso se autoriza com o que lhe consta do corrupto poder exercido, nos corredores da Camara, por certos individuos (**the lobbysts**), em ageitar a acção legislativa aos seus interesses. Ouve de enormes subvenções solicitadas e obtidas, pensões alcançadas mediante o valimento de agenciadores profissionaes

dessas mercês, consignações votadas a bem de contractadores deshonestos, e não deixa de ter base, para concluir que esses males são inherentes à própria natureza do Congresso; porque não ha duvida nenhuma que a fôrça do corretor parlamentar resulta, em boa parte, se não inteiramente, da facilidade, que lhe proporciona o systema das Commissões. Está na ordem natural das coisas o abrirem-se-lhe os mais asados ensejos de tratar com as grandes Commissões, que, na Camara dos Representantes mordomam o dinheiro. Inexequível lhe fora manobrar os seus planos na vasta arena da Camara inteira; mas entre os membros das Commissões encontra quantidades manipulaveis. Em conseguindo lhe dê ouvidos a Commissão, ou parte della, praticamente se apoderou dos da Camara. Se as suas traças firmaram pé num relatório de Commissão, encontraram meio de evadir talvez inteiramente a crítica, ou, em todo caso, de não ser desolado senão mui difficilmente. Essa facilidade no accesso das Commissões a estranhos franqueia a influencias illegitimas facil entrada em todos os ramos da legislação. Mas não ha Commissões, onde essas influencias tão a miude e tão desastrosamente penetrem, como as que exercitam a superintendencia nos dinheiros da nação. São essas, naturalmente, as cujo favor se requesta mais importuna e artificialmente. A exposição do nosso systema de receita e despesa nunca seria completa, abstendo-se de alludir aos fabricantes, que cultivam as boas graças da Commissão de Receita, aos interessados, que frequentam a Commissão de Rios e Portos, aos contractadores de serviço postal e postulantes de subvenções, que cortejam a Commissão de Despesa."

Eis a immoralidade, que pesteia os corredores do Capitolio, onde a democracia poderia ostentar como virtude a assiduidade dos seus representantes. Menos promptos à chamada e mais avessos à corrupção, elles evidentemente desempenhariam de modo mais sério, mais nobre, mais util o mandato popular. Mecanicamente não haveria aparelho mais simples e eficaz. "Immensos orçamentos", diz WOODROW WILSON, "se votam, sem debate, em oito a dez dias." Grande merito por certo aos olhos dos praticos officiaes entre nós. Mas o resultado? "Emquanto os factos assim se passarem, as finanças irão de mal a peior. **Nenhuma outra nação, em toda a superfície do globo, tenta, ou poderia tentar similhante coisa, sem sossobrar; porque nós não devemos o salvamento, senão à enormidade da nossa renda e à insignificancia das nossas despesas militares.**"

Em Westminster, onde se não conhecem essas mazellas, onde os corredores não deram o nome à corretagem parlamentar, onde as finanças do paiz se regulam à luz do dia, sob a responsabilidade do gabinete e da maioria, os deputados faltam, mas discutem, a infrequencia é grande, mas a discussão dos orçamentos rigorosa. Ora, como, neste mundo, não ha perfeições, como seria pretensão excessiva aspirarmos nós a casar, no Congresso brasileiro, a moralidade ingleza à assiduidade americana, quizeramos se forcejasse aqui menos por esta que por aquella. É o contrario, porém, o que se ambiciona. Não se limitam a desculpar, entimam, applaudem, aconselham, reclamam, exigem o afogadilho na discussão dos orçamentos. Uma das duas Camaras, até, a mais alta, a preponderante na pratica americana, está condemnada a não os dis-

cutir. Mas, emquanto se lhes impõe a senha de faltarem ao primeiro dos seus deveres, calando, ou o sophismarem, atropellando o debate, de rijo as vergastam, por não serem escrupulosas no outro: o da presença. Se ao menos esta se lhes pedisse, para criticarem, denunciarem, condemnarem os maus Governos, teria senso o reparo. Mas não as querem assiduas, senão para obedecerem, assignarem, e applaudirem.

Nunca se sentiu, na Inglaterra, que a seriedade legislativa perdesse com essa negligência habitual. O próprio **Bentham**,que escreveu a theoria da repressão desse vicio na sua **Tactica Parlamentar**, não hesita, em lhe reconhecer a innocuidade, uma vez dadas as condições elementares do systema representativo. Em havendo partidos, que, fiscalizando-se mutuamente, fiscalizem o Governo, não se perderá grande coisa com a infrequencia parlamentar. Nos assumptos de valor, nas questões importantes, o interesse das varias parcialidades congregará os seus filiados, e todos os contingentes politicos estarão a postos nos casos de necessidade. "Leve é o perigo das surpresas", diz o philosopho inglez, "porque as propostas principaes são antecipadamente annunciadas, e todas as medidas ministeriaes hão-se passar por varias deliberações, a intervallos diversos. Se uma decisão adoptada entre poucos, vae de encontro ao voto da maioria, accorre esta, numerosa, no dia subsequente, e a obra da vespera caiu". Não tivesse a Republica, no Brasil, extinguido os partidos, reduzindo a vil pó a massa, onde laboram os Governos, e possuiriamos aqui o natural correctivo a essa imperfeição natural das assembléas. Depois de as reduzir a unidades avulsas, esparsas, querem tel-as sob o aguilhão, no curral, como verdadeiras manadas. Digam, pois, a coisa pelo seu nome. O que na assiduidade parlamentar se advoga, se deseja, se espera, não é o rigor no dever, é a docilidade na inconsciência. Se a assistencia fosse para contrariar o Governo, seria calamitosa. Partindo, como partem, da submissão, porém, querem a frequencia unicamente como a condição automatica do apoio.

Nesse paiz do direito e do bom senso por excellencia, a Inglaterra, em cujo cabedal politico se vae descobrir a origem de todas as instituições, modernas, assim nas **Monarchias**, como nas Republicas, tão longe se está de extranhar as grandes proporções, habitualmente assumidas pela ausencia na representação nacional, que na Camara dos Communs, com 670 membros, não ha assentos para mais de 360. As cadeiras, portanto, não offerecem logar à metade, sequer, dos Deputados. Signal manifesto de que se reputa excepcional, passageira, momentanea a assistencia de **quorum** mais amplo. Só nas votações relevantes, em dias de combate, ou quando do escrutinio pendem medidas de Governo, é que ali se offerecem occasiões de preamar. Mas, para se obter esse resultado, ainda assim, foi necessaria a instituição dos **whips**, membros da Camara, prepostos pelas differentes parcialidades à tarefa de reunirem os seus correligionários, e assegurarem a cada fracção parlamentar, em tendo que medir forças a plenitude dos seus recursos.

Observassem os Communs a regra da assiduidade, e, reflete **Bryce**, a Camara seria muito menos dirigivel. Nas assembléias, cujos membros se contam aos centos, a frequencia persistente da sua generalidade acabaria por criar embaraços invenciveis à liquidação do trabalho legislativo.

Se nos Estados Unidos não se experimenta a obstrucção, que dahi resultaria, é porque, na federação norte americana, a invenção espuria do Governo pelas Commissões, confiscou em proveito destas a autoridade parlamentar, e automatizou o Congresso. Mas, a não ser entre os politiquistas, a opinião, americana, em suas espheras mais cultas, reconhece que essa degeneração do typo constitucional bastardeia, corroe e deprava o regimen.

As grandes assembléias têm de contar com a infrequencia habitual de seus membros, tanto como a sua presença geral nas grandes conjunturas. A primeira Constituinte franceza constava de 1.145 Deputados, e o seu **quorum** era de 200. Que seria, se não faltassem? A tribuna é uma seducção. O debate attrae o debate. Com a audição da palavra naturalmente se desperta o seu appetite. Se a maioria de uma Camara numerosa acompanhasse a pé quedo as discussões, do seio della esferfilhariam os oradores. A ausencia arreda o maior numero dessa tentação penetrante. Nem assim se desempenha menos conscienciosamente a função de votar; porque a publicação quotidiana de toda a materia documental e oral tem o Deputado constantemente a par da elaboração legislativa em tôdas as suas phases e em todos os seus elementos.

Consiste a maior vantagem dos grandes parlamentos e porventura a sua necessidade em reunirem todas as variantes da opinião, todas as especialidades do interêsse e do saber. Natural é, portanto, que se vão revezando, conforme a competência de cada uma, na atenção aos assumptos uns após outros submettidos a exame. Dessa collaboração successiva, não simultanea, resulta a alternação da frequencia entre os differentes grupos, entre as varias secções mentaes da Casa, segundo a direcção da sua especialidade, o objecto da sua predilecção intellectual. Financeiros, juristas, commerciantes, facultativos, sociologos, industriaes, professores, hygienistas, magistrados, administrados, administradores, cada nucleo domina por sua vez o campo, occupa a tribuna, e constitue a maioria dos comparecentes durante o debate.

Incosciencia, ou maldade, pois, a celeuma agitada contra a infrequencia parlamentar transvia a opinião publica, em vez de a dirigir. O serviço politico não é serviço servil. Há-de avaliar-se **pondere, non numero,** pesando, não numerando. O mais eminente membro do nosso antigo Senado, o conselheiro **Nabuco,** era, talvez, o mais remisso. **José Bonifácio** honrava a ordem dos cábulas com o brilho do seu merecimento e da sua alta moralidade. A Constituição não mandou pagar jornal aos Deputados e Senadores. É muito claro o art. 22. Manda-lhes dar um **"subsidio pecunario"** por legislatura. A divisão por exercicios e mezes, resultante de outras contingencias, não altera a natureza intrinseca da coisa. Não é paga: é subsidio. Não é salário: é adjutorio. Não é diaria por assentada: é honorario geral pelo serviço.

Escandalo, no Brasil, não está na deserção do Congresso. Está na prorrogação das sessões. Está na duplicação, já habitual do termo assignado pela Constituição ao periodo legislativo. Está na renuncia de ambas as Casas do Congresso à sua autoridade constitucional. Está na absorção da legislatura pelo Governo. Está na submissão incondicional das Camaras ao Executivo. Esses os nossos males, de que nada cogitam os moralizadores do regimen. De todos os

seus requisitos funcionaes, aquelle a que menos faltam aos nossos legisladores, é o da assiduidade, cuja quebra transitória apenas envolve a inconveniencia de alguns sobressaltos à administração. Tudo estaria em ter o povo representantes capazes, escrupulosos, viris; o que se não suppre com a mecanica da presença (**A Imprensa,** de 27 de Dezembro de 1900). **Gilberto Azevedo** (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 126

Autor: Deputado Lyrio Bertolli

Redija-se assim a Seção VI — Do Orçamento:

"**Art. 62** — O Poder Executivo submeterá anualmente ao Legislativo a lei orçamentária, que compreenderá tôda a receita e despesa da União.

§ 1.º — A previsão da receita abrangerá tôdas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive operações de crédito.

§ 2.º — A previsão da despesa não ultrapassará o montante da receita, e será elaborada em duas partes distintas:

a) despesas correntes;

b) despesas de investimento.

§ 3.º — A despesa de investimento será organizada pelos órgãos do planejamento, obedecidos os orçamentos plurianuais e ouvidos os governos estaduais e a representação legislativa no Congresso Nacional.

§ 4.º — A lei federal, respeitando o previsto neste artigo, disporá sôbre a elaboração, organização e exercício financeiro dos orçamentos públicos.

Art. 63 — São permitidos na lei orçamentária, por proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo:

a) transferência de dotações;

b) redução ou aumento da despesa ou receita para execução de política corretiva de recessão econômica, ou necessários ao equilíbrio orçamentário, quando nêle ficar demonstrado **deficit** superior a dez por cento;

c) créditos extraordinários, especiais ou suplementares, em caso de guerra, calamidade pública ou necessidade imprevista;

d) a instituição de tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de investimento;

e) operações de crédito por antecipação da receita.

§ 1.º — As operações de crédito por antecipação da receita não ultrapassarão a quarta parte da recita total, e serão liquidadas até trinta dias depois do encerramento do exercício financeiro.

§ 2.º — A lei que autorizar operações de crédito fixará as dotações para seu resgate, amortização e juros.

§ 3.º — Os créditos extraordinários e especiais não terão vigência

além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo quando promulgados nos últimos quatro meses do exercício, vigorando então até o término do subseqüente.

Art. 64 — Salvo o disposto no artigo anterior, são vedados nas leis orçamentárias:

a) o estôrno de verbas;

b) a realização de despesas que excedam as verbas votadas;

c) a inclusão de projetos, programas, obras ou dispêndios, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, exceto quando incluídos na parte do orçamento referente a investimentos.

Art. 65 — É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º — A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinqüenta por cento da receita tributária.

§ 2.º — Sessenta por cento da parte do orçamento relativa a investimentos serão obrigatòriamente destinados à agricultura e ao transporte rodoviário, ferroviário ou fluvial.

Art. 66 — A inclusão, no orçamento da União, da receita e despesa dos órgãos públicos de administração indireta, será feita em dotações globais com autonomia da gestão de recursos.

§ 1.º — Os órgãos de administração indireta submeterão os seus orçamentos à prévia aprovação do Ministério do Planejamento.

Art. 67 — O projeto de lei orçamentária será anualmente enviado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, até cinco meses antes do início do exercício financeiro, e se não fôr à sanção até um mês antes da mesma data, será promulgado pelo Poder Executivo.

§ 1.º — O Congresso estabelecerá em lei a tramitação da proposta orçamentária.

§ 2.º — Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais regras constitucionais de elaboração legislativa.

Art. 68 — Por proposta do Poder Executivo, o Congresso, mediante resolução, poderá:

a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;

b) proibir, limitar e estabelecer prazos, condições e taxas de juros de obrigações de qualquer natureza, lançadas pelos Estados e Municípios."

Lyrio Bertoli (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicalidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 127

Autor: Deputado Ney Maranhão.

"**Art.** — Fica extinta a interinidade em todos os órgãos do serviço público da União e dos Estados, ressalvada a situação dos nomeados até 31 de dezembro de 1965, aos quais serão expedidos títulos de nomeação efetiva."

Ney Maranhão (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4. vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 128

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Dê-se à letra a do item I do art. 99 a seguinte redação:

"contar mais de trinta e cinco anos de serviço, ou trinta anos, quando mulher."

Justificação

A emenda procura sistematizar essa parte do capítulo dos Funcionários Públicos, pois, apesar de se dar à mulher funcionária, no § 1.º do art. 98, o direito de aposentar-se, facultativamente, aos 30 anos de serviço, não se lhe asseguram, no texto do art. 99, os proventos integrais de aposentadoria. — **Humberto Lucena** (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 129

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias — **Título V:**

"**Art.** — O disposto no parágrafo 1.º do art. 97 e, bem assim, no artigo 102 não atinge os servidores amparados por leis anteriores à vigência desta Constituição."

Justificação

O art. 93, § 3.º, dispõe que ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade se não prestou concurso, e, por outro lado, o art. 102 estabelece que se aplica a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporàriamente, para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Somos favoráveis ao texto proposto, mas julgamos imprescindível ressalvar o direito daqueles servidores já amparados por leis anteriores que lhes garantiram, decorrido o tempo prefixado, a efetivação, o enquadramento e estabilidade.

E' o sentido da presente emenda. — **Humberto Lucena** (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do Parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/1

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — Da organização Nacional

Redija-se assim o art. 7.º:

"O Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, inclusive os regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado."

Justificação

É, com pequena alteração, o texto da Constituição de 1946, que se ajusta perfeitamente à tradição brasileira. Os meios pacíficos foram sempre o instrumento usado pelo Brasil, em tôda sua história. E a condenação da guerra de conquista cresce de importância, quando feita na lei magna de um país que, no continente sul-americano, possui território e população equivalentes aos de seus vizinhos, reunidos. A síntese, no caso, não merece aplausos, tanto mais quando a redação defeituosa ("de que participe". sem se saber o sujeito) justifica a revisão do dispositivo. Também, no texto proposto, em lugar de "outros meios pacíficos com a cooperação dos organismos internacionais", melhor seria se se houvesse escrito: — "Outros meios pacíficos, inclusive com a cooperação dos organismos internacionais". Assim, ficaria aberta a possibilidade de entendimentos diretos, bilaterais, que, em determinadas circunstâncias, mais prontamente resolvem os dissídios internacionais. Essa preocupação explica, outrossim, a alteração que a emenda sugere ao texto de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Cardos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/2

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — CAPÍTULO II — Da Competência da União.

Art. 8.º, V

Redija-se assim:

"permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

A primeira modificação está amplamente discutida. O texto sugerido pelo projeto é sobremodo infeliz e melhor será manter o de 1946, que se ajusta ao sentimento e ao interêsse nacionais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda 843/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais,** 4.º vol. págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/3

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 10, V

Suprimam-se as letras **b** e **c.**

Justificação

A emenda proposta ao art. 10, V, retira fontes de abuso, que desfiguram a Federação. Note-se que, em tais casos, a intervenção se faria por puro arbítrio do Presidente da República, e sòmente depois seria submetida à apreciação do Congresso (art. 12).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/4

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 11, § 1.º.

Inclua-se como letra **a,** passando as demais a **b, c** e **d:**

"no caso da segunda parte do n.º III do art. 10, mediante prévia autorização do Congresso Nacional, se estiver reunido".

Justificação

Finalmente, a última sugestão evita, ao menos quando reunido o Congresso, que o Presidente da República, a pretexto de uma imaginária "ameaça" de irrupção de grave perturbação da ordem, intervenha em algum Estado. Foi de ontem o episódio de Goiás. E, se dispusesse de tal arbítrio, não teria sido difícil ao ex-Presidente ceder ao apêlo de amigos extremados e intervir nos Estados da Guanabara e de São Paulo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjuneta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais,** 4.º vol., págs. 826.)

EMENDA N.º 130/5

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios.

Art. 15.

Redija-se assim o n.º **I:**

"pela eleição direta e secreta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores".

Justificação

Tudo é muito confuso e contraditório no projeto, sempre que se fala em eleição. Assim é bom que se diga que a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito (esquecido pelo projeto) e dos Vereadores, além de direta, é secreta.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 268.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 e 548.)

EMENDA N.º 130/6

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 15, § 2.º.

Redija-se assim:

"A lei complementar regulará os casos de remuneração dos vereadores."

Justificação

O texto sugerido para o § 2.º do art. 15 parece solucionar o problema da remuneração dos vereadores, naqueles casos em que a mesma é possível.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas 82-1, 365 e 521/12.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte: "a lei regulará a remuneração dos vereadores" (artigo 15 § 2.º).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) — apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, na 51.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D, para serem acrescidas ao texto do § 2.º do art. 15 do Projeto, que ficará com a seguinte redação: "Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de população igual ou superior a 100.000 habitantes que terão subsídios fixados dentro de limites e critérios estabelecidos em lei complementar."

Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 44 **sim** (**Anais,** 4.º vol., págs. 760/1)

EMENDA N.º 130/7

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo

SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados

Art. 36, III

Redija-se assim:

"que não comparecer, no mínimo, a um têrço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Mesa."

Justificação

O texto do art. 36, III, fica imune de dúvida, com a redação proposta. Também a Mesa (e não o Plenário) é que deve autorizar a missão, de tôda a natureza, desempenhada pelos Congressistas, dentro e fora do País.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/8

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 36, IV, § 1.º.

Redija-se assim:

§ 1.º — No caso dos itens I e II a perda do mandato será declarada, respectivamente, pela maioria absoluta ou por dois terços da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros e da Mesa."

Justificação

É indispensável restaurar-se o **quorum** de dois terços para a cassação do mandato parlamentar, pelo motivo subjetivo da falta de decôro. Nota-se que a disposição constitucional, reproduzida nas Constituições estaduais, logo se poderia transformar em instrumento de perseguição política, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, se mantido o **quorum** da maioria absoluta.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/9

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 37.

Cancelem-se as palavras:

"Interventor Federal."

Justificação

A possibilidade de o Congressista ser Interventor Federal está na Consti-

tuição de 1946, mas não se justifica, tanto êle representa o Poder Executivo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 e 548.)

EMENDA N.º 130/10

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 38, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo.

Justificação

A intenção do ilustre Deputado Paulo Sarazate, ao sugerir a inclusão do parágrafo único do art. 38, é meritória, tais e tantas têm sido as comissões de inquérito criadas, notadamente na Câmara dos Deputados, sem que atinjam a sua finalidade, pondo em risco a autoridade do próprio instituto. Mas a solução pode levar a maioria a frustar a ação fiscalizadora da minoria, antecipando-se em criar oito comissões fantasmas. Alguma coisa necessita ser feito, mas o remédio proposto pode matar o doente. Uma lei ordinária pode dar nova regulamentação ao dispositivo, de modo que resultem ao menos proveitosas as comissões que se criarem, de agora por diante. E eficazes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e João Herculino), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário, (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/11

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 40

Redija-se assim:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território."

Justificação

O projeto é muito confuso, quando fala em eleições. Desta vez esqueceu que o voto deveria ser **direto**. Deixou de falar em voto **proporcional**, para evitar o debate sôbre a possibilidade da adoção do voto por distrito, por muitos propugnada. Compreende-se. Mas que não se declare que o voto é **direto**, quando isso se afirma quanto aos senadores (artigo 42), põe a pulga atrás da orelha. Daí a emenda ao art. 40.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/12

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 40, § 2.º

Suprimam-se as expressões:

"para a segunda legislatura seguinte."

Justificação

Art. 40, §§ 2.º e 5.º — Não deve ser aumentado o **atual** número de deputados. Certo. Mas não há razão para diminuí-lo, "na segunda legislatura seguinte". 409 deputados terão, em 1978, a responsabilidade de representar cêrca de cem milhões de brasileiros. E o orçamento da Câmara dos Deputados é ridículo em face de muitos outros, sempre em crescimento. Finalmente, a inevitável mecanização das votações dará maior rendimento ao trabalho legislativo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Torres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/13

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 40, § 5.º

Redija-se assim:

"O atual número de deputados de cada Estado não poderá ser reduzido."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/14

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Acrescentem-se:

"**Art.** — O voto será secreto nas eleições, nos casos estabelecidos nos arts. 33, § 1.º, 36, n.os I e II, 44, n.º 1, 46, n.os IV e VIII, e 61, § 3.º, ou mediante requerimento de um têrço dos membros de cada uma das Câmaras."

Justificação

O projeto tem ódio ao voto secreto. Entre os textos novos sugeridos, figura o que restaura, ampliando, o texto do atual art. 43 da Constituição. A proposição oficial esqueceu até o voto secreto nas eleições dos membros da Mesa e nos vetos presidenciais ...

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte: acrescentar mais o seguinte artigo:

"o voto será secreto nos casos estabelecidos nos artigos 33, parágrafo único, 36, n.º I e n.º II, 44, n.º I, e 61, § 3.º"

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de cancelamento de destaques (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., página 816/819.)

Emenda aprovada, em parte, de acôrdo com o Parecer da Comissão Mista, em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, em parte. (Vide 39.ª Sessão — **Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 130/15

Autor: Deputado Nelson Carneiro

"**Art.** — Devidamente autorizado pela Mesa da Câmara a que pertencer, o deputado ou o senador poderá ter acesso às fontes de informação e trabalho do Poder Executivo."

Justificação (*)

Os três novos artigos propostos resultam das observações feitas em outros Parlamentos, da Europa e da América. Suprirão a notória falta de assessoria, de que padece o Poder Legislativo, além de permitir uma divulgação metódica dos trabalhos do Congresso Nacional, numa tentativa de levar a todo o povo uma notícia detalhada de atividades, que morrem no silêncio das Comissões, ainda maior pelo grande silêncio que envolve Brasília.

(*) Esta Justificação refere-se também às Emendas n.ºs 130/16 e 130/17.

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 12 de janeiro de 1967.)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/16

Autor: Deputado Nelson Carneiro

"**Art.** — As Comissões poderão determinar o comparecimento de qualquer servidor público, civil ou militar, para que preste esclarecimentos sôbre projeto em curso."

* Vide Justificação à Emenda número 130/15.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi susbcrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/17

Autor: Deputado Nelson Carneiro

"**Art.** — A irradiação dos trabalhos do Poder Legislativo, através da Rádio do Congresso Nacional, será feita sob a responsabilidade das Mesas das duas Câmaras, e na forma que o Regimento Comum determinar."

(*) Vide Justificação à Emenda número 130/15.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/18

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO III

Onde se diz:

"Seção III — do Senado da República",

Diga-se:

"Seção III — do Senado Federal."

Justificação

Depois que a República voltou a ser Federativa (art 1.º), não há motivo para que o Senado não seja Federal. A anistia é graça, perdão, e deve continuar privativa dos representantes do povo. A Constituição não pode ser feita contra alguém. Finalmente, o texto do n.º II do art. 46, prejudicado por duas autorizações diferentes, está reclamando melhor e mais clara redação. É o que se faz.

OBS.: Esta **Justificação** extende-se às Emendas n.º 130/21/22/23.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/19

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO IV

Art. 45, VII

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Deputado Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/20

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 46, II

Substitua-se, feita a renumeração:

"**II** — autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz;

III — autorizar o Presidente da República a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres pela prejudicialidade:

"Na Seção "Das Atribuições do Poder Legislativo", principalmente no art. 46, item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos açodados que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themístocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

"A passagem de fôrças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional. Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo.

Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que que agora também fazemos remissão.

Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sôbre a fôrça estacionada." (Págs. 132/133 — **A Constituição Federal Comentada** — Themístocles Brandão Cavalcanti.)

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/21

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 46

Acrescente-se:

"**IX** — A concessão da anistia."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. ... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 130/22

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO V — Do Processo Legislativo.

Art. 48, § 1.º

Redija-se assim:

"Não será objeto de deliberação a proposta de emenda destinada a abolir a Federação ou a República, nem a prorrogar o mandato, ou a permitir a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República."

Justificação

As emendas a essa Seção V do Capítulo VI são redigidas dentro de um critério realístico, partindo do pressuposto de que a maioria não deixará de armar o Executivo de mais podêres do que êle realmente necessita. A primeira sugestão (artigo 48, § 1.º) evita a repetição da Emenda João Agripino. Incluem-se expressamente na enumeração do parágrafo único do art. 54 matérias que são indelegáveis. A aprovação pelo Congresso do projeto elaborado pelo Executivo deve ocorrer **sempre** (art. 56). Supresso ficará, por fim, o art. 57, por excessivo, se aceita a última emenda. O Presidente já pode obter, em quarenta dias, a aprovação do projeto de lei sôbre qualquer matéria (art. 53, § 2.º). O art. 57 não define o que entende por "segurança nacional", nem restringe a expedição ao período de recesso do Congresso, hipótese aliás afastada pelo parágrafo único. Finalmente, a impossibilidade da aprovação de emenda constitucional na vigência do estado de sítio (art. 152) é medida que não necessita ser explicada.

Obs.: A justificação estende-se às Emendas n.ºs 130/25/26/27.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais, 4.º** vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 130/23

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 54, parágrafo único, I e seguintes

Redijam-se assim:

"**I** — a constituição, organização, competência e funcionamento do Poder Legislativo;

II — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

III — a nacionalidade, a cidadania e os direitos políticos;

IV — o sistema monetário e o de medidas;

V — os direitos e garantias individuais."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/24

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 56

Redija-se assim:

"A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional e especificará o conteúdo e os têrmos em que deve ser exercida.

Parágrafo único — O projeto será enviado à apreciação do Congresso Nacional, que o apreciará em votação única, vedada qualquer emenda, até trinta dias após seu recebimento."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Greal, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 826).

EMENDA N.º 130/25

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 57

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821). Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmar: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/26

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Acrescente-se, onde convier:

"**Art.** — A Constituição não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/27

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 58

Redija-se assim:

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais."

Justificação

O texto proposto reproduz o art. 67 da atual Constituição, mas nem por isso deve ser mantido. A iniciativa é, hieràrquicamente, dos membros do Poder Legislativo. Ao menos, por enquanto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/28

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO I — Do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 74

Onde se lê — "nominal",
leia-se "secreta".

Justificação

Ainda uma vez as emendas são oferecidas dentro de um critério realista, partindo do pressuposto de que a maioria manterá o êrro da eleição indireta, contra a qual sempre me coloquei, no presidencialismo, e contra a qual espero votar. Não se compreende voto nominal em eleição, nem que seja o velho Congresso que eleja um nôvo Presidente, para funcionar com um nôvo Congresso, já eleito. Por outro lado, a competência do Vice-Presidente é matéria constitucional, não pode ficar para lei complementar. Finalmente, o texto sugerido, como emenda aditiva, é da Constituição do Peru, e o deputado Oscar Corrêa, com apoio de muitos dos ilustres membros da ARENA, o ofereceu como emenda constitucional, temendo a reeleição (falada) de J.K.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º volume, páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/29

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 75

Onde se lê — "a 15 de janeiro",
leia-se — "a 10 de fevereiro",

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/30

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 77, § 2.º

Suprimam-se as expressões:

"e outras que lhe forem conferidas em lei complementar".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

1. Pretende a emenda a supressão da parte do dispositivo que atribui, à lei complementar, conferir outras funções ao Vice-Presidente da República.

2. É procedente a emenda, pois tôda a atribuição que se der ao Vice-Presidente será tirada do Presidente. Isso poderá ocasionar dificuldades e crises entre as duas autoridades.

3. É conveniente que a Constituição esgote tôdas as atribuições do Vice-Presidente, nada ficando para ser ordenado pela legislação complementar.

4. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

"Quanto às distribuidas ao Senhor Deputado Accioly Filho, nossos pontos de vista não coincidiram quanto às Emendas números 116, 521, 130/32, 68/7, 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. O nosso parecer quanto a essas proposições é pela rejeição."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/31

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Acrescente-se, onde convier:

"**Art.** — Não há reeleição imediata do Presidente e Vice-Presidente da República, nem prorrogação de seus mandatos. Esta proibição não pode ser emendada. O autor ou autores de proposição modificativa, e os que a apoiarem, direta ou indiretamente, perderão, de fato, o exercício de seus respectivos cargos e ficarão permanentemente inabilitados para o exercício de tôda função pública."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

1. Pretende a emenda proibir a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, vedada também a prorrogação de seus mandatos, e tornando o dispositivo irreformável.

2. O Presidente da República, pelo projeto (art. 144, I, a), já é inelegível para o quadriênio seguinte.

3. É possível, e até comum, a existência de normas da Constituição que ficam a salvo de modificações, que o constituinte torna irreformável. São inúmeros os textos constitucionais que prevêem a proibição de emendas para determinadas matérias, inclusive a nossa Constituição (art. 217, § 6.º)

4. No entanto, o que se resguardou sempre de reforma são os princípios gerais, os fundamentos do Estado, as garantias individuais. Desconvém ir às minúcias, tornar irreformáveis os pormenores.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/32

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO II — Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81, X

Redija-se assim:

"permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no intervalo das sessões legislativas, que fôrças estrangeiras transitem pelo território do País ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

A síntese ainda uma vez não favoreceu ao projeto. O texto proposto não distinguiu entre a prévia autorização do Congresso e a posterior apreciação, quando estiver em recesso, e o Presidente autorizar trânsito ou a permanência de fôrças estrangeiras no território nacional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

"Emenda n.º 130/32 — Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Emenda n.º 56 — Autor: Deputado Amaral Neto.

Emenda n.º 272 — Autor: Deputado Celso Passos.

Emenda n.º 507 — Autor: Deputado Martins Rodrigues

Emenda n.º 1 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que fôrças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporàriamente, em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;

— a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de fôrças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de fôrças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para

a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preambular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, número 11) e foi mantida em 1946 (artigo 87, x).

4. No tocante à cláusula "motivo de guerra" para a permanência de fôrça estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro — Deputado Accioly Filho, Sub-Relator."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

"Quanto às distribuídas ao Senhor Deputado Accioly Filho, nossos pontos de vista não coincidiram quanto às emendas números 116, 521, 130/32, 68/7, 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. O nosso parecer quanto a essas proposições é pela rejeição."

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/33

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 81, XIX

Redija-se assim:

"comparecer ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, para ler mensagem expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias."

Justificação

As sessões de instalação do Congresso Nacional perdem tôda sua imponência, porque o Presidente da República envia, por um secretário, sua mensagem. Assim não ocorre em outros países, mesmo presidencialistas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. O projeto seguiu nossa tradição, ao dispor sôbre a remessa, ao iniciar-se cada sessão legislativa do Congresso Nacional, de mensagem do Presidente da República.

2. A emenda pretende tornar obrigatória a presença, nesse ato, do próprio Presidente da República, para dar realce à solenidade.

3. O comparecimento do Presidente da República, na sessão de abertura do Parlamento, foi costume recolhido dos reis inglêses. Os dois primeiros presidentes dos Estados Unidos, Washington e Adams, iam ao Congresso cercados de pomposo cortejo. Jefferson suprimiu o comparecimento, que só veio a ser restabelecido por Wilson, em 1913 (cf. Carlos Maximiliano).

4. No Brasil, nenhum Presidente compareceu diante do Congresso para leitura de mensagem, porque desde a Constituição de 1891 (artigo 48, n.º 9), êsse documento passou a ser encaminhado em mãos de um funcionário do Govêrno.

5. A prática imperial da fala do Trono não sobreviveu na República.
6. Não encontro, agora, razões para restaurar essa prática.

7. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/34

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VII — SEÇÃO IV — Dos Ministros de Estado

Acrescente-se, onde convier:

"**Art.** — O Presidente da República exonerará os Ministros de Estado:

a) quando censurados pela maioria absoluta de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional;

b) quando não comparecer, no mínimo, a um têrço dos dias úteis, em cada ano, à Capital da República, para despacho, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão no estrangeiro."

Justificação

O Sr. Ministro da Justiça, em sua exposição de motivos, diz qua a tradicional divisão dos podêres cede à interdependência e à cooperação. A letra **a** do nôvo dispositivo serve a êsse objetivo. O Executivo dispõe de tantos podêres, no projeto, que se deve, em contrapartida, assegurar ao Legislativo meios mais eficazes de contrôle e fiscalização. Êsse dispositivo figura na Constituição do Peru, que é presidencialista.

A Capital da República é Brasília, onde estão os Podêres Legislativo e Judiciário. Nada há mais difícil do que encontrar-se um Ministro na "Capital da União" (art. 2.º), dificultando os entendimentos, inclusive, com os membros do Congresso, e obrigando as viagens de muitos pela comodidade de poucos. A letra **b** do artigo inspira-se no art. 36, III, do projeto do Govêrno. Por outro lado, êsse dispositivo serve à preocupação de paridade, que tanto sobressalta o Govêrno, relativamente aos funcionários civis.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

PARECER

1. Pretende a emenda um dispositivo que determine ao Presidente exonerar o Ministro de Estado que fôr censurado por uma das Câmaras do Congresso Nacional, ou que não comparecer, no mínimo, a um têrço dos dias úteis, em cada ano, à Capital da República.

2. A primeira parte da emenda conflita com o sistema presidencial de Govêrno, adotado no projeto. Se fôr mantido êsse sistema, a emenda é de ser rejeitada, porque não se concilia êle com a exoneração compulsória dos ministros; se adotado o sistema parlamentar, o caso terá de ser melhor disciplinado.

3. No tocante ao final da emenda, a solução para o problema que preocupa o autor da emenda não é exonerar o Ministro, mas transferir efetivamente a Capital para Brasília.

4. Opino pela rejeição da emenda — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/35

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Art. 94, IV

Redija-se assim:

"a de dois cargos de médico, dentista, farmacêutico, laboratorista, enfermeiro e veterinário".

Justificação

Por que sòmente dois cargos de médico são permitidos, para acumulação, pelo art. 94, IV? Não tem o Brasil a mesma carência de outros profissionais, que lidam com a saúde do povo, como os dentistas, os farmacêuticos, os laboratoristas e os enfermeiros? E não é escasso o número de veterinários?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"EMENDA N.º 117 — **Autor: Deputado Arruda Câmara.**

EMENDA N.º 443 — **Autor: Senador Aarão Steinbruch.**

EMENDA N.º 218 — **Autor: Senador Vasconcelos Tôrres.**

EMENDA N.º 177 — **Autor: Deputado Elias Carmo.**

EMENDA N.º 180 — **Autor: Deputado Oscar Corrêa.**

EMENDA N.º 101 — **Autor: Deputado João Alves.**

EMENDA N.º 130/35 — **Autor: Deputado Nelson Carneiro.**

EMENDA N.º 276 — **Autor: Senador Guido Mondin.**

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. E' longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que "têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios."

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis

posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípo, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidade autárquica, para-estatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

— dois cargos técnicos ou científicos;

— dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;

— dois cargos de nível técnico ou científico;

— dois cargos técnico-científicos;

— dois cargos privativos de cirurgião-dentista e farmacêutico;

— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da emprêsa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto **deficit** de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. — (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/36

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 98, § 1.º

Redija-se assim:

"No caso do número III, o prazo para aposentadoria das mulheres, com proventos integrais, fica reduzido a trinta anos."

Justificação

Como está no projeto, o § 1.º do art. 98 colide com os números I a, e II do art. 99, relativamente à aposentadoria das mulheres aos 30 anos. Ainda nesse passo, as emendas são oferecidas dentro de um critério realístico, já que tenho dúvidas sôbre o acolhimento de outras emendas, inclusive de minha autoria, que asseguram a todos os funcionários a aposentadoria integral aos 30 anos de serviço.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/37

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 99, § 3.º

Suprima-se.

Justificação

A preocupação da paridade foi ferida pelo § 3.º do art. 99, cuja supressão ora se pede. Com efeito, os militares não estão proibidos de perceber, na inatividade, mais do que na atividade (art. 92, § 6.º). O sol deve nascer para todos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"EMENDA N.º438 — **Autor: Senador Aurélio Vianna.**

EMENDA N.º 130/37 — **Autor: Deputado Nelson Carneiro.**

EMENDA N.º 387 — **Autor: Senador José Guiomard.**

EMENDA N.º 725 — **Autor: Deputado Ewaldo Pinto.**

PARECER

1. A Constituição de 1934 (art. 170, n.º 7) tinha dispositivo equivalente ao do art. 99, § 3.º, do projeto. Já dispunha aquela Carta que os proventos da aposentadoria não pode-

riam exceder os vencimentos da atividade.

2. A Constituição de 1946 suprimiu êsse preceito.

3. Da supressão, resultaram leis concessivas de vantagens aos servidores que se aposentam ou se reformam, de tal modo que o poder público passou a estimular o funcionário a transferir-se para a inatividade ou reserva.

4. Ao contrário de premiar o servidor que se mantém na atividade, a lei entendeu de dar melhor remuneração àquele que se aposenta.

5. Sôbre isso, Seabra Fagundes escreveu que: "Esta prática, onerosa para o tesouro público e desestimulante da dedicação ao serviço, encontraria corretivo na simples restauração, alcançando civis e militares, da sábia regra do art. 170, parágrafo 7.º, da Constituição de 1934, em que se proibia excedessem os proventos da inatividade dos do serviço ativo."

(Revista de Direito Administrativo, 43/18).

6. Parece salutar a restauração do dispositivo da Constituição de 1934.

7. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho, Sub-Relator.**"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. — (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/38

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 100, § 1.º

Redija-se assim:

"**§ 1.º** — O funcionário que concorrer a cargo eletivo remunerado será..."

Justificação

A inclusão da palavra "remunerado" no texto do art. 100, I, humaniza a disposição governamental.

Que mais pode ameaçar o servidor civil, além do disposto no art. 100, n.º I? Daí a pleiteada supressão do § 2.º Ou o cargo eletivo é alguma coisa infamante ou criminosa?

Obs.: a justificação estende-se à Emenda n.º 130/39.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. — (**Anais, 4.º vol. págs. 578/579.**)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/39

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Art. 100, § 2.º

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/40

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 100, §

Acrescente-se:

"O funcionário poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, quando eleito Prefeito."

Justificação

Sem o nôvo parágrafo, que se quer acrescentar ao art. 100, baixará em muito o nível dos Prefeitos, principalmente naquelas comunas onde os vencimentos são exageradamente baixos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais** 4.º vol., págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (Anais, 4.º vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/41

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 101, I e II

Redija-se assim:

I — vitalício, em virtude de sentença condenatória passada em julgado, restritiva da liberdade individual por mais de dois anos;

II — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo, em que se lhe faculte ampla defesa."

Justificação

O n.º I do art. 101 contém a mesma disposição do § 2.º do art. 92, relativa aos militares. É a paridade. O n.º II assegura ampla defesa aos acusados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

1. Pretende a emenda que a perda do cargo vitalício em virtude de sentença condenatória, prevista no inciso I do art. 101 do projeto, só ocorra quando a decisão transitar em julgado e tenha impôsto pena restritiva de liberdade individual por mais de dois anos.

2. Quanto à cláusula de trânsito em julgado de sentença condenatória, é ela desnecessária, porque é princípio de direito, e está expresso no Código de Processo Penal (art. 669) que só depois de passar em

julgado será exeqüível definitivamente a sentença.

3. A propósito da pena restritiva de liberdade individual por mais de dois anos, é de se esclarecer que se trata de pena acessória prevista no Código Penal (art. 68, II), não sendo preciso que a Constituição a ela se refira. De resto, também perde o cargo o funcionário condenado por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública (art. 68, I, do Código Penal).

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Re-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais** 4.º vol., págs. 575/577)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais, 4.º vol., pág. 826.**)

EMENDA N.º 130/42

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 104

Suprima-se.

Justificação

É a República unitária, que se institui com o art. 104, com a agravante de ser exercida apenas pelo Presidente da República, que tem a iniciativa privativa de tais projetos, não emendáveis pelo Congresso, e impõe suas disposições aos outros Podêres, aos Estados e aos Municípios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho; favorável:

1. A emenda visa à supressão do artigo 104, que dispõe sôbre a extensão dos preceitos, relativos a funcionários, aos Estados e Municípios, bem como sôbre a paridade de cargos e vencimentos dos servidores de todos os Podêres.

2. Para a extensão das normas da Seção aos Estados e Municípios, não havia sequer necessidade de dispositivo que a determinasse. Os princípios inscritos na Constituição sôbre funcionários são aplicáveis aos Estados e Municípios, embora êstes possam ampliar as garantias e direitos.

3. Na parte final do dispositivo, é que reside a inovação — a adoção da paridade de classificação e de níveis de vencimentos para todos os cargos, tendo como padrão os do Poder Executivo.

4. Já se tentou uma emenda constitucional sôbre a matéria, mas a iniciativa não vingou no Legislativo.

5. Entendo ser difícil pôr em prática a paridade imposta pelo projeto, pela diversidade de atribuições, do regime de trabalho e de exigências nos concursos, existente entre os servidores de todos os Podêres.

6. Os abusos do empreguismo e do protecionismo, nos Tribunais e nas Casas Legislativas, hão de ser reprimidos por outras vias — regras rigorosas para a criação de cargos; proibição de reclassificação e reajustamento de cargos; de concessão de vantagens e direitos não existentes nos demais Podêres; vedação de aumentos de vencimentos em base superior àquela dos demais servidores etc.

7. Ainda que supresso o art. 104, permanecerá a regra da desvinculação também prevista no art. 94.

8. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis; contrário:

"Quanto às distribuídas ao senhor Deputado Accioly Filho, nossos pontos de vista não coincidiram quanto às emendas n.os 116, 521, 130/32, 68/7, 2, 114, 130/42, 130/30, 463 e 460. O nosso parecer quanto a essas proposições é pela rejeição."

Parecer da Comissão Mista: contrário:

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/43

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VIII — SEÇÃO II — Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111

Acrescente-se:

"Êsse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei."

Justificação

A alteração do número de juízes do Supremo Tribunal Federal, que processa e julga o Presidente da República, não pode ficar no arbítrio do Poder Executivo. Deve ser da competência do próprio órgão supremo do Poder Judiciário.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (Anais 4.º vol. págs. 575/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/44

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 112, I, "b"

Suprimam-se as palavras:

"e de Alçada".

Os juízes dos Tribunais de Alçada devem ser julgados pelos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Retificação do Parecer em 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/45

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 112, I, "h"

Acrescentem-se, depois de "instância", as expressões:

"e quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido".

Justificação

O **habeas corpus** é medida urgente, não se justificando a modificação proposta pelo projeto governamental (art. 112, I, **h**). Natural pois, que se restabeleça o texto em vigor.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/46

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 112, III "d", parágrafo único

Suprima-se.

Justificação

A unificação da jurisprudência não pode ser excluída das finalidades do Supremo Tribunal Federal, hoje livre da pletora de serviço, de tempos passados. O projeto (art. 112, III, **d**, parágrafo único) coloca os Presidentes de Tribunais em situação vexatória, que cumpre ao constituinte evitar. Cria mais uma desigualdade entre os litigantes, principalmente nas causas em que intervém a União, conferindo ao Ministério Público uma faculdade que nega à outra parte, muitas vêzes injustiçada e sempre menos poderosa. Ocorre, outrossim, que textos novos, ainda não examinados pelo Supremo, nunca poderiam ser por êle estudados, por provocação da parte, e a renovação da jurisprudência da Alta Côrte (tão comum) não mais se verificaria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/47

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 113, parágrafo único, letra "d"

Redija-se assim:

"a competência do seu Presidente para conceder **exequatur** a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros e a do relator sorteado para indeferir o recurso extraordinário, interposto sob a invocação da letra **d** do n.º III do art. 112,, quando fôr flagrante a ausência de interpretações divergentes de lei ou tratado federal."

Justificação

A modificação da letra **a**, do n.º III, já reduz, em muito, o número de recursos extraordinários a serem interpostos. A solução de se autorizar o relator a indeferir o apêlo, quando flagrante a inadequada invocação da letra **d**, ora sugerida, atenderia aos propósitos da iniciativa governamental, sem violentar o direito das

partes, que devem ser tratadas igualmente no processo, e sem retirar à Côrte Suprema a missão de unificar a jurisprudência nacional.

Aliás, o art. 129 admite recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando "ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais" (n.º II).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 130/48

Autor: Deputado Nelson Carneiro

CAPÍTULO VIII — SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 119

Redija-se assim:

"O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juízes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais-genrais da ativa do Exército" etc.

Justificação

As presentes emendas são oferecidas diante da convicção de que a maioria parlamentar manterá o texto do projeto. Nessa desgraçada contingência, urge torná-lo menos pior.

Passando a julgar os civis, é natural que os juízes do ETM tenham suas escolhas aprovadas pelo Senado.

A segunda sugestão é, apesar da descrença acima expressa, uma oportunidade, que se abre à maioria, de corrigir o êrro da proposição oficial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/49

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 120, § 1.º

Onde se diz — "segurança nacional", diga-se — "segurança externa".

Justificação

Mantido que desgraçadamente seja o texto do § 1.º do art. 120, justo será que se torne auto-executável a possibilidade de recurso ordinário (art. 112, II, **c**) para o STF, independentemente de votação de qualquer lei.
Obs.: Esta **Justificação** aplica-se à Emenda n.º 130/50.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/50

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 120, § 1.º

Onde se diz:

"nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal".

Diga-se:

"com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/51

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO II — CAPÍTULO II — Dos Direitos Políticos

Art. 141

Redija-se assim:

"O sufrágio é universal e o voto é direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição".

Justificação

O art. 141 padece da mesma confusão, sempre que fala em voto. Agora não se declara que o voto é direto, salvo as exceções. A emenda corrige o esquecimento.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves; favorável:

"**Emenda n.º 130-51** — Pela aprovação."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis; contrário:

e) Quanto às distribuídas ao senhor Senador Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas n.os 747, 130/51, 457/A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não seja demasia. No Título "Da Declaração de Direitos", operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloquente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda 326. Por isso maiores alterações, principalmente no Capítulo "Do Estado de Sítio" não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas."

Parecer da Comissão Mista: favorável:

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/52

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 142, II, "b"

Redija-se assim:

"A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a suspensão do exercício ou a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública. A lei complementar poderá impor outras restrições àqueles cujos direitos políticos tenham sido suspensos ou perdidos, mantida sempre igualdade de tratamento entre militares e civis."

Justificação

Não é possível que a suspensão (que pode ser de dois anos) e a perda dos direitos políticos acarretem as mesmas conseqüências. O militar excluído das fileiras sempre foi considerado morto, para efeito de montepio. Recentemente, e por sugestão do hoje Marechal Costa e Silva, êsse benefício foi estendido aos civis. Bom será que fique sendo disposição constitucional.

Também é preciso distinguir nìtidamente a competência do Presidente da República e a dos tribunais, para suspender ou decretar a perda de direitos políticos, bem como reafirmar, ou afirmar, que, em qualquer caso, o paciente terá direito a ampla defesa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emenda n.º 130-52 — Atendida, em parte, com a aprovação da Emenda n.º 681-1-14. Prejudicada."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Nelson Carneiro) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim**; 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/53

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 142, I, § 2.º

Redija-se assim:

"A suspensão ou perda dos direitos políticos será decretada pelo Presidente da República, nos casos do art. 139, I e II, e do n.º II, **b** e **c**, dêste artigo, e, nos demais, por decisão judicial, assegurando-se sempre ao paciente ampla defesa."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

"Emenda n.º 130-53 — Pela aprovação. O projeto não esclarece, suficientemente, os casos em que a aplicação da medida é da competência do Presidente da República e os que dependem de decisão judicial. Parece-nos insuficiente a expressão — "conforme o caso" — do § 2.º".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/54

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 144, I, "b"

Substituam-se as expressões:

"Prefeitos, Juízes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado",

pelas expressões:

"Juízes e Membros do Ministério Público Eleitoral, Chefe da Casa Militar da Presidência da República."

Justificação

A emenda ao art. 144, I, **b**, parte de critério realístico, que tem presidido o oferecimento de tantas sugestões. Mantida que seja (apesar do grave êrro que representa) a eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República, não tem sentido a inelegibilidade dos Prefeitos e de todos os Juízes, e muito menos a de Secretários de Estado. A proibição deve ser aos "Juízes e membros do Ministério Público Eleitoral", e não "Juízes, Membros do Ministério Público Eleitoral". E há de estender-se ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República, por motivos óbvios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável, em parte:

> **"Emenda n.º 130-54** — Preferimos a redação do projeto, pois há prefeitos de Municípios importantes, como de certas capitais de Estado, que poderão exercer a influência que o texto pretende evitar. Somos favorável, entretanto, quanto à inclusão do Chefe da Casa Militar da Presidência da República entre as autoridades enumeradas no item I, letra **b**. Êle tem categoria de Ministro de Estado."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

> "130/54 — (para incluir "Chefe da Casa Militar da Presidência da República") no texto da alínea **b**, I, do art. 144, do projeto);

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/55

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Arts. 146 e 147

Suprimam-se.

Justificação

É indecifrável o art. 146, como redigido. Melhor será suprimi-lo do que conservá-lo como fonte de perturbação e desentendimento.

As inelegibilidades devem ser expressas na Constituição. Confiá-las à legislação ordinária (ainda que votada por maioria absoluta) é temeridade, que não deve ser estimulada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

> **"Emenda n.º 130-55** — Somos pela aprovação quanto ao art. 146. Na verdade, não alcançamos o sentido exato do texto. Relativamente ao art. 147, pronunciamo-nos pela rejeição, em face das razões invocadas no exame da Emenda n.º 355-2."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

> "130/55 — para incluir no artigo 146 do projeto."

Emenda n.º 130/55 (no que se refere ao art. 147).

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente.

Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão.

Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada. Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções. (Idem, idem, pág. 777.)

Emenda n.º 130/55 (no que se refere ao art. 146).

Emenda aprovada (vide esclarecimento do Sr. Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, na 52.ª Sessão). (**Anais,** 4.º vol., pág. 768.) Vide também votação em bloco das emendas com parecer favorável em parte na 39.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 130/56

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO II — CAPÍTULO IV — Dos Direitos Individuais

Art. 149

Redijam-se assim:

"**XIII** — comunicação imediata de detenção ou prisão ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora;

"**XIV** — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu."

Justificação

As emendas a êsse Capítulo são oferecidas para a hipótese (que Deus permita não ocorra) de ser rejeitada emenda, que foi amplamente noticiada, e em que se restaura todo o capítulo da Constituição de 1946, com a alteração da obrigatoriedade da prévia indenização em dinheiro em todos os casos de desapropriação, prevista no § 16. A síntese prejudica inteiramente o Capítulo do projeto, além de nêle não figurarem dispositivos imprescindíveis, que a emenda aditiva ao art. 149 restaura. Outras vêzes, a concisão não diz o necessário, o mínimo necessário, para a boa execução do preceito. É o que ocorre, por exemplo, com os n.ºs XIII e XIV do art. 149, do projeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente. Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas (ARENA). Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/1.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções). (Idem, idem, pág. 826.)

EMENDA N.º 130/57

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 149

Acrescentem-se os seguintes números:

"**XXVI** — plena defesa aos acusados, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro de 24 horas;

XXVII — proibição de extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro;

XXVIII — inexistência de fôro privilegiado e de juízes e tribunais de exceção."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV—V—XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/58

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 150

Suprima-se

Justificação:

O art. 150 é desnecessário, e a conveniência de sua supressão resulta da simples leitura de seu texto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 130/59

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 151

Redija-se assim:

"O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático, importará na suspensão por dois a dez anos dos direitos políticos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, assegurada ao paciente a mais ampla defesa, em tôdas as fases da investigação, da instrução e do julgamento."

Justificação

Impunha-se, igualmente, a supressão do art. 151, tal como proponho, em outra emenda. Devo, todavia, colocar-me dentro do critério realístico, que tem justificado tantas de minhas emendas. Se a maioria quiser manter o art. 151, então que se lhe abra a possibilidade de diminuir a extensão do desacêrto, examinando a redação ora proposta.

O melhor, vale repetir, é reproduzir o Capítulo da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável em parte:

"**Emenda n.º 130-59** — Somos pela aprovação parcial, para o efeito de ser acrescida à parte final do art. 150, **caput,** da Emenda n.º 326, a expressão: "assegurada ao paciente a mais ampla defesa". No mais, prejudicada."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

"**130/59** — para acrescer ao **caput** do art. 150, da emenda 326, a expressão "assegurada ao paciente a mais ampla defesa."

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 130/60

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

TÍTULO II — CAPÍTULO V — Da Suspensão dos Direitos e Gerantias Individuais

Art. 152

Inclua-se os seguinte parágrafos:

"**§ 4.º** — O Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias. **§ 5.º** — Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado."

Justificação

O poder de decretar o estado de sítio, antes do Congresso, passa, pelo projeto (art. 152), a ser do Presidente da República. Natural, pois, que o Congresso seja logo chamado a apreciar o ato governamental, e a êle, já reunido, caiba deliberar sôbre a prorrogação. Também o prazo de sessenta dias é excessivo, se a prorrogação pode ser pedida sempre ao Congresso. À ameaça de grave irrupção da ordem, já o projeto (se a maioria não o modificar) permite a intervenção, por decreto do Presidente, e difícil será a aprovação de emenda modificativa dêsse texto. Não há, já agora, motivo para estado de sítio.

OBS.: Esta **Justificação** estende-se às Emendas 130.61 e 130.62.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

Emenda n.º 130-60 — Prejudicada com a aceitação da Emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — **Câmara: 9 sim x 206 não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/61

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 152, I

Redija-se assim:

"I — grave perturbação da ordem."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

Emenda n.º 130/61 — Prejudicada com a aprovação da Emenda número 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/62

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 153

Redija-se assim, suprimindo-se os §§ 1.º e 2.º:

"A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo pelo Congresso Nacional."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"**Emenda n.º 130/62** — Prejudicada com a aprovação da Emenda número 359."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Comissão Mista: parecer contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/63

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Art. 158, n.os I e II

Redijam-se assim:

"I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;

II — proibição de diferença de salário por motivo de sexo, côr, idade, estado civil e nacionalidade."

Justificação

O projeto esqueceu a família do trabalhador, assim como negou auxílio às famílias numerosas. O esquecimento é indesculpável, na vigência de leis que asseguram salário-família aos dependentes do trabalhador, direito também olvidado pela iniciativa governamental.

As emendas dão redação mais adequada aos n.os I e II do art. 158, e lhe acrescentam dois outros números. Não basta proibir a diferença de salários. É necessário impedir, também, que sejam instituídos critérios diferentes de admisão por motivo de sexo, côr e estado civil.

OBS.: Esta **Justificação** extende-se à Emenda n.º 130/64.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: item I da emenda prejudicado pela Emenda n.º 838/16; item II, contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/584.)

(*) O Requerimento aprovado solicita a votação das emendas 130/63 e 130/64 condensadas na seguinte redação: "proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, côr ou estado civil; salário-família aos dependentes do trabalhador".

Emenda aprovada na 43.ª Sessão (condensada com a Emenda n.º 130/64). Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções. Senado: 50 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/589.)

EMENDA N.º 130/64

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 158

Acrescentem-se, onde convier:

— "proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de sexo, côr e estado civil."

— "salário-família aos dependentes do trabalhador."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º volume, págs. 572/574.)

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/584.) (*)

(*) O Requerimento aprovado solicita a votação das emendas 130/63 e 130/64 condensadas na seguinte redação: "proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, côr ou estado civil; salário-família aos dependentes do trabalhador".

Emenda aprovada na 43.ª Sessão (condensada com a Emenda n.º 130/63). Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções. Senado: 50 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/589.)

EMENDA N.º 130/65

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166

Redija-se assim:

"A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão pro-

teção especial dos podêres públicos quanto à sua constituição, assistência, preservação e educação. A lei instituirá o amparo às famílias de prole numerosa."

Justificação

A redação proposta para o art. 166 faz corresponder assistência à maternidade, já que maternidade não pode ter, protegida pelos podêres públicos, nem sua constituição, e muito menos sua preservação ou educação. O amparo às famílias de prole numerosa é dever do Estado.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 575/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/66

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 166, parágrafo único

Redija-se assim:

"A celebração do casamento será gratuita."

Justificação

O parágrafo único do mesmo artigo tem nova redação na emenda, de modo a torná-lo duradouro, como sói acontecer com os dispositivos constitucionais. E sem misturar princípios distintos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/67

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 167, § 3.º.

Suprimam-se as palavras:

"exigido o posterior reembôlso dêste último."

Justificação:

O reembôlso, exigido pelo § 3.º do art. 167, não só se converteria em letra morta, como não se justifica. As bôlsas de estudo são para os "carentes de recursos", diz o texto. O Estado deve arcar com êsse encargo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/68

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art.

Acrescente-se, onde convier:

"A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do falecido."

Justificação:

Dir-se-á que o problema da vocação hereditária é de direito civil, e por isso o projeto (noutros pontos invadindo tanto a seara do direito privado) não reproduziu o texto do art. 165 da atual Constituição. Trata-se, porém, de conflito de leis nacionais e estrangeiras. Melhor será que o princípio fique, e sòmente por isso, na Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade. (Retif. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/69

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art.

Acrescente-se, onde convier:

"Não poderá receber qualquer auxílio ou subvenção dos podêres públicos o estabelecimento de ensino que recusar matrícula a aluno regularmente habilitado, por motivo de religião, de côr ou de nacionalidade, ou pelo estado civil de seus pais."

Justificação

Finalmente, a última emenda aditiva apenas proíbe que os podêres auxiliem e subvencionem estabelecimentos de ensino que discriminam alunos por motivos de côr, religião ou nacionalidade, ou pelo estado civil de seus pais. Não lhes impede o funcionamento, o que já é uma concessão. A lei ordinária certamente impedirá a burla a essa disposição, ainda quando feita indiretamente, ou com malícia.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 109.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/70

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

Acrescente-se:

"**Art.** — O casamento é indissolúvel, salvo decisão final, de segunda instância, que decrete o divórcio após cinco anos de desquite."

Justificação

A grande crítica que os indissolubilistas fazem ao divórcio, e com isso tumultuam e agitam, é que o instituto, se adotado em nossa legislação, logo descambaria para os excessos cinematográficos de algumas cidades dos Estados Unidos e do México. Por outro lado, formou-se, em todo o País, uma consciência, em favor do rompimento do vínculo após cinco anos de desquite, despertada por projetos que visam a anular o casamento, por êrro essencial sôbre as qualidades do outro cônjuge, depois de um qüinqüênio de separação judicial. A emenda proposta dá resposta a êsse vozerio dos antidivorcistas, que preferem manter a imoralidade do desquite, fabricando famílias e filhos ilegítimos. Reafirma o princípio da indissolubilidade, mas abre uma exceção. Não destrói lares, reconstrói os destruídos pelo desquite. Exige-se que a decisão seja a segunda instância. Seria desnecessário dispor que o acórdão houvesse transitado em julgado, porque, antes, êle não se torna executável.

A matéria não é constitucional, mas o projeto a inclui, no mesmo texto que declara a gratuidade da celebração do casamento. Sòmente por isso, o problema da indissolubilidade, melhor disciplinado na legislação civil, é objeto da presente emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 130/71

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Redija-se assim o **caput** do art. 170:

"**Art. 170** — Ficam aprovados os atos do Comando Supremo da Re-

volução de 31 de março de 1964, assim como os praticados até a data da promulgação desta Constituição."

Justificação

A nova redação do **caput** do art. 170 termina com a originalidade de serem aprovados prèviamente atos que podem ser praticados, pelo projeto, até 15 de março, com a impossibilidade de apreciação judicial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 130/72

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Acrescente-se ao art. 170 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Os servidores públicos de qualquer categoria, demitidos ou aposentados por fôrça dos Atos Institucionais e Complementares, serão reconduzidos a seus cargos se absolvidos pela Justiça Criminal nos processos instaurados para apuração do fato em que se fundamentou a demissão ou a aposentadoria."

Justificação

A inclusão do parágrafo único ao art. 170 constitui uma reparação àqueles que foram absolvidos pela Justiça Criminal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA 130/73

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Acrescente-se, onde convier:

"Art. — Os magistrados, membros do Ministério Público e funcionários civis e militares que, à data da vigência desta Constituição, estiverem na atividade, e nela permanecerem, não perderão direito às vantagens que lhe forem asseguradas na inatividade."

Justificação

Enorme e imprevisível será a despesa da União e dos Estados com a aposentadoria dos servidores, notadamente civis, se não lhes forem asseguradas, na inatividade, as vantagens que já lhes são concedidas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retif. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/74

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Redija-se assim o art. 179:

"**Art. 179** — Dentro de sessenta dias do recebimento do projeto, os Estados adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição, sob pena de ser promulgado o texto enviado pelo Governador."

Justificação

O parágrafo único do art. 179 determina que o Governador apresentará o projeto até 15 de abril. Assim, se a Constituição entrasse em vigor a 15 de março (art. 180), as Assembléias teriam apenas 30 dias para a adaptação. Também a sanção não precisa ser a intervenção, mas a promulgação do texto enviado ao Governador ,tal como se prevê no Ato Institucional n.º 4.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/75

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Inclua-se, onde convier:

"**Art.** — É concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores até a data desta Constituição e, igualmente, aos trabalhadores aos estudantes de qualquer grau, que tenham sofrido penas disciplinares."

Justificação

Uma Constituição deve ser generosa, no instante de sua promulgação. É o que pretende o artigo sôbre anistia.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. .... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 130/76

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Redija-se assim o art. 180:

"Esta Constituição, depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor na data de sua publicação."

Justificação

Finalmente, não se faz Constituição para deixar na estante. Promulgada, deve entrar em vigor imediatamente. É o que sugere a emenda. **Nelson Carneiro** (seguem-se assinaturas de 111 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. .... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/1

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Onde se lê:

"Nós, os representantes do povo brasileiro" até "Constituição do Brasil",

leia-se:

"A Mesa do Congresso Nacional promulga a seguinte emenda constitucional."

Justificação:

Item 1

Mesa do Congresso promulga emenda constitucional, é o que diz o art. 217 da Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Olibeira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/2

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.01

TÍTULO I — CAPÍTULO V — Do Sistema Tributário

Art. 19, III, "d"

Redija-se assim:

"o livro e o papel destinado à sua impressão, assim como o papel para impressão de jornais e revistas."

Justificação:

Item 2

Com a pressa, as revistas foram esquecidas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antonio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/3

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.02

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO I

Art. 29, parágrafo único, III

Redija-se assim:

"ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado".

Justificação:

Item 3

Onde a mocidade perturbou o trabalho legislativo. Quando?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais,** 4.º vol., páginas 543/544 a 548).

EMENDA N.º 131/4

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 47, V

Suprima-se.

Justificação:

Item 4

A possibilidade de expedição de Decretos-Leis, sôbre qualquer matéria, é um excesso.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais,** 4.º vol., páginas 537/544 a 548).

EMENDA N.º 131/5

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO VI

Art. 66

Redija-se assim:

"É da competência do Presidente da República a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Poder Executivo, determinem o teto das subvenções e auxílios a serem discriminados pelo Congresso Nacional, e, em regra, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º — Não serão objeto de deliberação emendas de que decorram aumento da despesa global.

§ 2.º — Os projetos de lei referidos neste artigo sòmente poderão ser emendados perante as comissões da Câmara dos Deputados e do Senado".

Justificação:

Item 5

Aceito o art. 66 como redigido, não há razão para que a proposta orçamentária seja examinada pelo Congresso. A emenda tenta conciliar os dois Podêres, na elaboração da Lei de Meios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas, ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim**, 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/6

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 68, § 2.º

Suprima-se.

Justificação:

Item 6

Aprovado o texto do § 2.º do artigo 68, não há mais que falar em Federação. Onde estão os que até ontem se insurgiam contra o esmagamento dos Estados?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/7

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII

Art. 97, § 1.º

Redija-se assim:

"Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público."

Justificação:

Item 7

O tempo do verbo ("prestou") pode dar margem a dúvida, que deve ser evitada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável.

1. Visa a substituir "prestou" por "prestar", no art. 97, § 1.º

2. É simples emenda de redação.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

Obs.: É, como ressaltou o Sub-Relator, uma emenda de redação. Nos **Anais** e nas listas originais de destaques constatamos um reque-

rimento de destaque para a Emenda n.º 131/7 e sua rejeição posterior. Houve, evidentemente, engano na numeração dos itens, porquanto podemos verificar, no confronto do § 1.º do art. 99 da Constituição, promulgada com o § 1.º do art. 97 do Projeto, a aceitação da emenda.

EMENDA N.º 131/7-A

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 98, III

Acrescentem-se essas palavras:

"Ressalvados os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas quanto aos titulares dos cargos efetivos, amparados por leis anteriores."

Justificação:

Item 7-A

A ressalva é necessária.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Pretende a emenda ressalvar, no corpo do inciso III do art. 98, os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas.

2. O projeto já assegura, no artigo 149, IX, o respeito ao direito adquirido, sendo superfetação reproduzir o preceito em outro dispositivo.

3. De resto, a matéria seria pertinente às Disposições Transitórias, se já não estivesse regulada.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/7-B

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 99, I, "a"

Acrescentem-se essas palavras:

"salvo os casos previstos no número III do artigo 98."

Justificação:

Item 7-B

É conseqüência da emenda anterior.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade

O parecer do sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543/544 a 548)

EMENDA N.º 131/7-C

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 99, § 2.º

Redija-se assim:

"Os proventos da inatividade serão revistos nas mesmas bases, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade."

Justificação:

Item 7-C

A redação é a mesma, apenas se esclarece que a revisão dos proventos deve ser feita **nas mesmas bases** do aumento dos funcionários em ativi-

dade. É que a alteração do poder aquisitivo da moeda atinge a todos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. A emenda pretende incluir as expressões "nas mesmas bases", no dispositivo que trata da revisão dos proventos da inatividade, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

2. O projeto, nesse passo, reproduziu integralmente dispositivo da Constituição vigente, que deixou para a legislação ordinária a fixação das bases da revisão de proventos.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537/544 a 548).

EMENDA N.º 131/8

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art. 97, § 2.º

Redija-se assim:

"Extinto o cargo, o funcionário ficará em disponibilidade, com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente."

Justificação:

"Que culpa tem o funcionário se extinguem seu cargo? O texto, como está, pode converter-se em instrumento de perseguição."

Obs:esta emenda, por evidente êrro de numeração nos originais, não consta em qualquer documento relativo à tramitação de emendas ao Projeto de Constituição.

A matéria objeto desta emenda foi aprovada, com a aprovação das Emendas n.ºs 114 e 441 (vide estas emendas).

EMENDA Nº. 131/9

Autor:Deputado Nelson Carneiro

1 04

TÍTULO II — CAPÍTULO II

Art. 145, II, "b"

Redija-se assim:

"**b**) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido igual mandato eletivo pelo mesmo Estado."

Justificação:

É o mesmo princípio do art. 145, I, **c**.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 1/101.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. — (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/10

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO II — CAPÍTULO V

Acrescente-se:

"**Art.** — Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não as transferirem."

Justificação:

Os silvícolas foram esquecidos. Se suas terras não são respeitadas, havendo dispositivo constitucional, que acontecerá quando tal não ocorrer?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 436.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol. págs. 543/544 a 548).

EMENDA N.º 131/11

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.05

TÍTULO III

Art. 158

Acrescente-se, onde convier:

"aposentadoria para a mulher, com salário integral, aos trinta anos de trabalho."

Justificação:

A funcionária aposenta-se aos 30. Justo é igualmente que igual seja o prazo de aposentadoria integral da mulher que trabalha.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do Parecer).

Parecer do Relator Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — Aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/584).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão — Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções; Senado: 50 **sim** — (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/589).

EMENDA N.º 131/12

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.06

TÍTULO IV

Art. 166, parágrafo único

Substitua-se:

"§ 1.º — O casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

§ 2.º — O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que o ato seja inscrito no registro público.

§ 3.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4.º — O casamento regulado nos parágrafos 2.º e 3.º dêste artigo não poderá ser dissolvido, se o celebran-

te fôr de religião que preconize a indissolubilidade do vínculo."

Justificação:

O item da emenda contenta ao sentimento católico da maioria. Monsenhor Arruda Câmara afirma que 95% dos brasileiros são católicos, e portanto indissolubilistas. A solução proposta assemelha-se ao que existe em Portugal, com as bênçãos do Papa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas emendas n.os 862 e 109.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — Aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/13

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Art.

Onde convier, acrescente-se:

"No prazo de dez dias, o celebrante do casamento religioso comunicará a realização do ato à autoridade competente, para que conste do registro público."

Justificação:

É uma medida indispensável, para validade do casamento religioso. E obriga o celebrante a uma simples comunicação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas números 862 e 109 (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/14

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO IV

Art.

Acrescente-se, onde convier:

"Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Justificação:

É texto da Constituição de 1946, que se reproduz. Somos ou não um país interessado em combater o analfabetismo?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda 862 (retificação do Parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 131/15

Autor: Deputado Nelson Carneiro

1.07

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

"Esta Constituição não prejudicará o direito adquirido dos servidores à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço publico, na forma da legislação em vigor."

Justificação:

É claro que a Constituição resguarda os direitos adquiridos, mas será bom que se faça a ressalva, que evita discussões futuras.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

Obs.: esta emenda consta no 4.º volume como rejeitada também na 49.ª Sessão, (págs. 714 a 738) em reprodução fiel ao transcrito no DCN n.º 13 de 20-1-67, págs. 367 e seguintes, onde consta como emenda 131/7.

EMENDA N.º 131/16

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

"O disposto no § 1.º do art. 97 desta Constituição não se aplica aos servidores beneficiados pelas Leis n.ºs 4.069, de 11 de junho de 1962, e 4.242, de 17 de julho de 1963."

Justificação:

São os funcionários amparados pelas leis do Monsenhor Arruda Câmara e do Deputado Paulo Sarazate. Não é justo que fiquem prejudicados, já que foram admitidos e se regulou o processo de sua estabilidade.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol. págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 131/17

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO V

Onde se diz — **1970,**
diga-se — **1974.**

Justificação:

O prazo é realmente exíguo.

Nelson Carneiro (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 131/18

Autor: Deputado Nelson Carneiro

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

"Os atingidos pelos atos discricionários do Comando Revolucionário e dos Governos Federal e Estaduais poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal, na forma da Lei Complementar, a revisão daqueles atos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (retificação do parecer).

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 132

Autor: Deputado Hamilton Prado

No artigo 40, § 2.º, substituam-se os vocábulos "vinte e cinco", por "vinte" e "milhão de", por "quinhentos mil".

Justificação

Na Constituição vigente a proporção é de um Deputado para cada 150.000 habitantes, até vinte Deputados e, além dêsse limite, um Deputado para cada 250.000 habitantes.

A justa inspiração do dispositivo seria evitar o acréscimo exagerado da representação proporcional de Deputados. Dentro desta finalidade, os acréscimos de níveis de proporção entre habitantes e representantes deviam ser iguais. Todavia, não é isso que se verifica no projeto. Para os Estados de menor população o projeto apenas dobra o nível, ao passo que para os de maior população, o projeto quadruplica. Mas não é só. Enquanto na Constituição vigente o nível mínimo é mantido até 20 Deputados, no projeto êsse nível é elevado até 25 Deputados, o que até pode fazer supor que teria existido a intenção de beneficiar Es-

tados de porte populacional médio, já próximos da representação por 20 Deputados, o que seria iníquo em relação aos outros Estados.

Já a concessão da representação mínima de 7 Deputados para os Estados menores e a exigência de proporção maior de habitantes por Deputados acima do nível de 20 é alto favorecimento dispensado aos Estados menores, ou de menor população. Querer acentuar o benefício, ao ponto de torná-lo opressivo ao sentimento de equidade, será trabalhar contra a Federação brasileira.

Hamilton Prado (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 133

Autor: Deputado Hamilton Prado

À letra c do n.º V do art. 10, a seguir ao vocábulo "prefeitos", intercale-se:

"de Municípios com população superior a cem mil habitantes."

Justificação:

Com a emenda proposta, o dispositivo citado ficará assim redigido: "c) proibição de reeleição de governadores e de prefeitos de Municípios com população superior a cem mil habitantes, para o período imediato".

A inelegibilidade é medida preventiva contra o uso do poder em favor da reeleição de quem o detém. Todavia, os prefeitos, especialmente os de pequenos Municípios, não dispõem dos instrumentos de compressão política de que dispõem os governadores. Acresce que em tais Municípios o prefeito é cidadão submetido à contingência de uma convivência diária com seus munícipes e sujeito, pois, à vigilância e fiscalização dêstes quanto aos hábitos de vida, procedimento e dedicação à causa pública. Quando desprestigiado pela má administração ou comportamento, sua reeleição torna-se impossível. Por outro lado, interessa, em tais Municípios, que os prefeitos capazes, progressistas, sejam mantidos em seus cargos. A inviabilidade de sua reeleição corta a possibilidade dêsse benefício aos Municípios de menor porte, dando freqüentemente causa a interrupções administrativas desastrosas. Daí a manifesta procedência da emenda.

Hamilton Prado (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 134

Autor: Deputado Pinheiro Brisolla

O § 4.º do art. 40 do projeto terá a seguinte redação:

"§ 4.º — O Distrito Federal elegará três deputados e cada Território terá dois deputados."

Justificação:

A população do Distrito Federal, cujo crescimento é dos maiores do País, merece ter representação própria na Câmara dos Deputados.

Em Brasília vivem e trabalham mais de 80 mil eleitores, que atualmente não exercem seus direitos políticos. É uma situação de inferioridade em relação aos brasileiros de outras Unidades Federadas.

Até mesmo os Territórios, nos mais distantes rincões da Pátria, elegem os seus representantes. Vários órgãos federais, sediados em Brasília, colaboram na administração dos Territórios.

Não se compreende que o eleitorado do Distrito Federal, um dos mais politizados do País, fique à margem do processo de escolha dos representantes do povo.

Pinheiro Brisolla (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Pinheiro Brisolla) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., págs. 826).

EMENDA N.º 135

Autor: Pinheiro Brisolla

O art. 40 terá a seguinte redação:

"**Art. 40** — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, por voto direto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal."

Justificação:

A população do Distrito Federal, cujo crescimento é dos maiores do País, merece ter representação própria na Câmara dos Deputados.

Em Brasília vivem e trabalham mais de 80 mil eleitores, que atualmente não exercem seus direitos políticos. É uma situação de inferioridade em relação aos brasileiros de outras unidades federadas.

Até mesmo os territórios, nos mais distantes rincões da Pátria, elegem os seus representantes. Vários órgãos federais, sediados em Brasília, colaboram na administração dos territórios.

Não se compreende que o eleitorado do Distrito Federal, um dos mais politizados do País, fique à margem do processo de escolha dos representantes do povo.

Pinheiro Brisolla (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 149. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Pinheiro Brisolla) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 136

Autor: Deputado Pinheiro Brisolla

Acrescente-se, ao art. 42, o seguinte parágrafo:

"**§ 3.º** — O Distrito Federal elegerá um Senador."

Justificação

Os Senadores são representantes dos Estados. Pelo Projeto de Constituição, o Distrito Federal não terá representantes. Esta emenda visa dar ao eleitorado do Distrito Federal a possibilidade de se fazer representar na Câmara Alta do Congresso Nacional, pelo menos com um Senador. **Pinheiro Brisolla** (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Pinheiro Brisolla) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 137

Autor: Deputado Maia Neto

Substitua-se, no art. 36, item 3.º, as expressões:

"deixar de comparecer a mais de um têrço..." por "comparecer a menos de um têrço..."

Justificação:

O projeto não quis, evidentemente, punir com perda de mandato o deputado que faltar a mais de um têrço das sessões. A redação do dispositivo, no entanto, leva a essa interpretação, quando o justo e razoável é que o deputado seja obrigado a assistir, pelo menos, a um têrço das sessões. Nem nas escolas se exige maior freqüência. Para o deputado que não exceder aquêle mínimo de freqüência, há a sanção do desconto.

Maia Neto (seguem-se 248 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543/544 a 548).

EMENDA N.º 138

Autor: Deputado José Carlos Guerra

Acrescente-se ao art. 144 o seguinte parágrafo:

"§ — Não se fará a exigência do domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou do Município."

José Carlos Guerra (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário

Emenda n.º 138 — Pela rejeição, por ocorrerem as mesmas razões aduzidas na apreciação das emendas anteriores.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 139

Autor: José Carlos Guerra

Acrescente-se ao art. 174 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Os demais candidatos eleitos a 15 de novembro de 1966 ficam isentos das novas sanções restritivas estabelecidas nesta Constituição."

José Carlos Guerra (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537/544 a 548).

EMENDA N.º 140

Autor: Deputado Tancredo Neves

Ao art. 15, § 1.º, letra "a"

Suprimam-se as expressões "assim como das cidades incorporadas, mediante tombamento, ao patrimônio histórico e artístico nacional".

Justificação:

A supressão da autonomia dos Municípios brasileiros que têm por sede cidades históricas não se justifica. Para preservar os seus sítios memoráveis, obras, locais de valor histórico, a União já dispõe do poder de intervenção nesses municípios (art. 175 da Constituição de 1946 e art. 169 do projeto).

Para o cumprimento dêsses encargos, a União, jamais encontrou qualquer dificuldade ou obstáculo, pelo contrário. A sua intervenção, no particular, não é só desejada, como insistentemente reclamada. Se melhor não cumpre a obrigação constitucional de proteger os sítios históricos e seus monumentos é porque são escassos os recursos financeiros com que conta para a meritória missão a Diretoria do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A supressão da autonomia dos Municípios históricos não nos parece, como é evidente, a solução indicada para o fortalecimento das atribuições daquela prestigiosa Diretoria.

Tancredo Neves (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) — Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — Apresentado e aprovado na 50.ª Sessão — (Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e 5 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., páginas **743/748**).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) — Apresentado e aprovado na 50.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 748).

Emenda aprovada na 50.ª Sessão — (Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções — Senado: 46 **sim**) — (**Anais**, 4.º vol., pág. 751).

EMENDA N.º 141

Autor: Deputado Lenoir Vargas

Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — Os servidores requisitados, sob o regime da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, para exercer em outro órgão da administração funções idênticas às de seu cargo, passarão, desde que efetivos, a integrar o quadro por êles provido na forma do art. 91, § 2.º, sem prejuízo dos atuais vencimentos e vantagens, extinguindo-se os respectivos cargos no quadro de origem."

Justificação:

Três razões inspiraram o legislador na elaboração da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, por meio da qual empreendeu o Govêrno Revolucionário a organização de Justiça Federal, na parte concernente ao Ministério Público da União. Considerou a lei a conveniência, e mais do que isto, a necessidade imperiosa de aparelhá-lo com rapidez, economia e eficiência.

Daí a classificação, em categorias, dos 46 cargos de Procurador da República, em acréscimo ao quadro já existente nesse órgão auxiliar da Justiça.

O art. 90 da Lei n.º 5.010 distribuiu nove vagas à primeira categoria, treze à segunda e vinte e quatro à classe inicial. Com isto observou o legislador o princípio que estrutura a organização e o mecanismo da carreira.

A preocupação de prover de pessoal o Ministério Público Federal, em tempo breve, tal qual exigia a precariedade de seu aparelhamento, transparece na providência sábia e oportuna, inscrita no preceito do art. 91 daquela lei, ao aproveitar, como Procuradores da República de 3.ª categoria, os poucos que eventualmente aí se achavam em exercício como Adjuntos. Considerou, mais ainda, o diploma legal a vantagem da extinção dos cargos então básicos da carreira. Esta é, aliás, a medida apropriada à realidade econômica e política do País.

A Lei n.º 5.010 teve em conta a premência da solução para o problema do provimento das vagas por ela instituídas. Seguiu o princípio constitucional do provimento por concurso.

Mas até que se efetivasse êsse concurso, autorizou o Chefe do Ministério Público Federal a provê-los mediante requisição de Assistentes e Procuradores dos serviços jurídicos da União e de suas autarquias, ou do Ministério Público do Distrito Federal. O concurso de títulos e pro-

vas, a que se condicionava o preenchimento efetivo dêsses cargos, não logrou consumar-se no prazo estabelecido no art. 90, § 2.º, em virtude de razões inerentes à conveniência administrativa. Ou porque conflitava com o interêsse da Administração, ou porque as requisições, mais proveitosas, quer pelo aspecto econômico, quer pela premência do tempo, plenamente atendiam à finalidade da reestruturação do quadro.

É curial que ainda hoje tais circunstanciasse subsistem. Vencido o prazo legal para a realização do concurso, nada obsta a que a Administração promova a integração dos servidores no quadro a que servem, precàriamente, por requisição. Os Assistentes e Procuradores dos serviços jurídicos da União, ou do Ministério Público do Distrito Federal, requisitados na forma da Lei n.º 5.010, já efetivados, uns por imposição legal, outros por aprovação em concurso, nos quadros e carreiras de que vieram, têm já provada sua inquestionável preparação e experiência para o exercício da função. Elaboram a defesa da União, das suas autarquias, das sociedades de economia mista, e emitem o pronunciamento do Ministério Público Federal em causas entre partes. Em suma: são Procuradores da República em exercício interino e substituem os titulares. Integrá-los no Ministério Público Federal, cujos vencimentos e vantagens já percebem, significa emprestar a êsse órgão a solução imediata que êle reclama, poupando, com a extinção dos respectivos cargos de origem, novos ônus à Administração pública. Nenhuma despesa se acrescerá ao erário federal; mais que isso, trará a redução de outras, porque promove a supressão de cargos de igual remuneração e elide o recrutamento de profissionais ainda não inscritos entre os encargos do Tesouro Nacional.

Lenoir Vargas (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 142

Autor: Deputado João Cleofas

Acrescentar ao art. 157 o seguinte parágrafo:

"§ 9.º — Para atender à intervenção no domínio econômico de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer."

Justificação:

A emenda visa a complementar a matéria já regulada no § 8.º do art. 157, que disciplina a intervenção do Estado no domínio econômico, quando indispensável por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

É sabido que a intervenção estatal realiza-se através de um conjunto de providências e de atividades exercidas através de serviços da administração direta ou da administra-

ção descentralizada, tornando-se indispensável a mobilização de recursos específicos para o custeio dos serviços.

João Cleofas (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 21-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 536, 544 a 548).

EMENDA N.º 143

Autor: Senador Guido Mondin

Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — Os Ex-Combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil, que tomaram parte na Segunda Guerra Mundial, poderão, a pedido, ser aposentados aos 25 anos de serviço público efetivos, com as vantagens previstas nos itens I. II, III, do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Civis da União."

Justificação:

A inclusão dêste artigo justifica-se em virtude da vigência da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, que concede aposentadoria aos ex-combatentes da II Guerra Mundial, aos 25 anos de serviço efetivo, mas que tem motivado intermináveis controvérsias na sua aplicação.

A medida é um ato de justiça aos veteranos de guerra, que assim gozarão dos mesmos direitos atribuídos aos militares da Ativa que igualmente participaram do conflito.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

Obs. vide emendas n.ºs 37, 881-B e ... 881-D — expressões aprovadas na 51.ª Sessão para constituírem texto com esta emenda, já aprovada.

EMENDA N.º 144

Autor: Senador Guido Mondin

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VI — Das Fôrças Armadas

Acrescente-se onde couber:

"**a)** os títulos, postos e uniformes das Polícias Militares, são privativos dos policiais-militares da Ativa, da Reserva ou reformados;

b) o oficial das Polícias Militares só perderá o pôsto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, restritiva da liberdade individual, por mais de dois anos, ou nos casos previstos em lei, se declarado indígno do oficialato, ou com êle incompatível por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal

Especial, em tempo de guerra externa ou civil."

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário

1. Pretende a emenda aditar, ao projeto, dispositivos que regulam os títulos, postos e uniformes das polícias militares, bem como a perda de pôsto e patente.

2. A matéria é regulada em legislação ordinária, de competência da União (artigo 8.º, XVI, **u**).

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 145

Autor: Senador Guido Mondin

Onde couber:

"Art. — O serviço de combate ao fogo, prevenção contra incêndios e socorros públicos, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, será mantido pelos Corpos de Bombeiros das Fôrças Públicas, com atribuições reguladas pela lei ordinária.

§ 1.º — Aos elementos dos Corpos de Bombeiros serão assegurados todos os direitos e vantagens dos militares em ação, sempre que sofram acidentes em serviço.

§ 2.º — A legislação técnica e tática de bombeiros será uniforme em todo o território nacional, cabendo ao Ministério competente editar os compêndios técnicos e distribuí-los no País, aproveitando a legislação existente a respeito.

§ 3.º — Caberá aos Municípios a cobrança privativa da Taxa de Bombeiros, sendo que aquêles que não mantêm Corpo de Bombeiros ou não o criarem no prazo de três anos, a contar desta data, recolherão as taxas cobradas ao Banco do Brasil, suspendendo a cobrança até a criação local do Corpo de Bombeiros pelo Estado, cujo serviço será executado em convênio entre o Estado e o Município."

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 146

Autor: Deputado José Richa

O item III, do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

"III — ser maior de 21 (vinte e um) anos, para a Câmara dos Deputados, e de 30 (trinta) para o Senado."

Justificação:

1. Nossa população é composta em mais de 60% de brasileiros com menos de 21 anos de idade.

2. Perante tôdas as leis ou códigos brasileiros os jovens a partir dos 14 anos e até aos 21 já são considerados pelo Estado, relativamente, capazes. Assim, aos 14 anos o cidadão já po-

de trabalhar; aos 16 anos, para a mulher, e aos 18, para o homem, o Código Civil reconhece a responsabilidade para o matrimônio, o que quer dizer que são capazes de chefiar uma família; aos 18 anos, pelo Código Penal, o cidadão já passa a ser responsável, criminalmente, pelos seus atos; e a partir dos 21 anos é plenamente capaz ou responsável, tanto civil como criminalmente.

3. Após a extinção da U. N. E. pelo atual Govêrno e a proibição de participarem os Diretórios Acadêmicos da Política, sobrou, por conseguinte, a única alternativa como fórmula de participação dos jovens na vida nacional o seu ingresso nos partidos políticos. É evidente, entretanto, que êsse ingresso nos partidos, que é salutar para a Democracia estará condicionado às perspectivas que forem oferecidas aos mais aptos de poderem concorrer aos postos eletivos. Deixemos que os "filtros" das urnas selecionem os mais capazes.

4. Se aprovado o item III do art. 29 tal como se acha redigido no projeto de Constituição, caberá apenas uma parcela por demais reduzida da população na faixa dos elegíveis. Pois, cêrca de apenas 30% da população brasileira tem mais de 25 anos de idade. Entretanto, se retirarmos dêsses 30% os analfabetos, os doentes ou incapazes fisicamente e os que já atingiram a idade senil, poucos restarão em condições de satisfazerem às exigências de elegibilidade. Desta forma, dificilmente conseguiremos renovar a política brasileira.

5. Sendo a Constituição Federal omissa na limitação da idade para a elegibilidade aos postos estaduais, ocorrem freqüentemente, em muitos Estados, incongruências como esta: no Paraná, pela Constituição Estadual, o cidadão pode ser eleito Governador aos 30 anos, mas Senador só com 35. E, assim, como o limite da idade para Governador é de 30 anos poderia ser de 21. Então, o cidadão com essa idade poderia ser Governador, mas não Deputado Federal.

6. Creio, portanto, justificar-se plenamente a redução dos limites de idade para 21 e 30 anos, respectivamente, para a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

José Richa (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 147

Autor: Deputado José Richa

Suprima-se a letra **c** do item V do art. 10.

Justificação

1. A letra **c**, item V, do art. 10, fere frontalmente a autonomia dos Estados da Federação.

2. Num país com a extensão territorial do nosso não seria racional a rígida disciplina de normas, mesmo que digam respeito às diretrizes da política econômico-financeira.

José Richa (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.4.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 148

Autor: Senador Manoel Villaça

O art. 166 passa a ter a seguinte redação:

"A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão, através de órgãos administrativos federais e estaduais, próprios e autônomos, proteção especial dos podêres públicos, quanto à sua constituição, preservação moral e preparação para a vida."

Justificação

A maior parte da população brasileira (52%) está compreendida na faixa etária de 0-19 anos, com maiores exigências de bens de consumo e inversões sociais. Há, portanto, no País, uma predominância de problemas materno-infantis, aos quais se deve atenção especial. Êsses problemas não são de ordem exclusivamente sanitária, tendo implicações de ordem econômica, social e educacional, atinentes, pois, a quase todos os órgãos de administração.

Dada as peculiaridades, a complexidade, as variações e a urgência requerida para o seu equacionamento e solução, é imperativa a existência de órgãos com autonomia que coordenem a ação e que sirvam de porta-vozes das necessidades, interêsses e aspirações da infância e da juventude, integrando-os no plano global de desenvolvimento econômico e social, proporcionando aos jovens a sua participação na arrancada final para o desenvolvimento do País.

A sábia filosofia do Decreto-Lei n.º 2.024, de 1940, em nada foi alterada, pelo contrário, se mantém até hoje, provando a necessidade da existência de um órgão central de coordenação das atividades nacionais relativas à proteção da maternidade, da infância e da adolescência em todo o País. **Manoel Villaça** (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 149

Autor: Senador Manoel Villaça

Inclua-se no capítulo das Disposições Transitórias:

"**Art.** — Dentro de 180 dias, a partir da vigência desta Constituição, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a complementação da mudança, para a Capital da República, dos órgãos federais que ainda permaneçam no Estado da Guanabara.

Parágrafo único — A mudança deverá se completar até 21 de abril de 1970."

Justificação

A transferência dos serviços públicos federais, para Brasília, até agora, se processou em percentagem muito pequena.

Os Ministérios estão divididos em dois, com evidente prejuízo para a boa marcha dos trabalhos administrativos, que, além de sofrerem com as dificuldades normais da nossa burocracia, ainda recebem a sobrecarga das idas e vindas dos processos, entre Brasília e o Rio de Janeiro.

Acresce que êsse turismo burocrático implica em elevadas despesas com passagens, telefonemas, mensagens de telex, etc.

De outra parte, impõe-se dar à Capital as condições indispensáveis para que funcione na sua plenitude, desempenhando o seu grande papel de fator decisivo na integração do centro do País e regiões vizinhas, no processo de desenvolvimento do Brasil.

Convém lembrar que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo já funcionam em Brasília, por inteiro, desde a inauguração da Capital.

Manoel Villaça (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (retificação do parecer em 3-1-67.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (rejeitando-se o parágrafo.)

Obs: retificação do Parecer da Comissão Mista, em 16-1-67: incluída a emenda entre as emendas aprovadas em parte "para efeito de se rejeitar o parágrafo, excluindo-a das aprovadas integralmente, no Título V".

Emenda aprovada em parte (salvo o parágrafo) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 150

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao Título II, Capítulo IV, do Projeto de Constituição (Mensagem n.º 25, de 1966, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República), a seguinte redação:

"Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes:

I — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;

II — é inviolável a liberdade de consciência, crença e culto;

III — é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta mediante imediata publicação desta, no mesmo horário ou local, sob pena de suspensão da atividade do órgão responsável. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra e de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;

IV — a casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá penetrar nela à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer;

V — todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade pública senão para assegurar a ordem, podendo com êsse intuito designar local para reunião, contanto que não a frustre ou a impossibilite;

VI — é vedada a organização, o registro ou funcionamento de partido político ou associação, cujo programa ou atividade contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

VII — não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, salvo reciprocidade, a de brasileiro;

VIII — é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições legais de capacidade;

IX — é inviolável o sigilo da correspondência;

X — é garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interêsse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, com exceção do disposto no artigo 157, número VI, § 1.º Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização;

XI — são invioláveis o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XII — aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas, pertence o direito de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo fixado em lei;

XIII — a lei garantirá, aos autores dos inventos industriais, privilégios temporários, ou lhes proporcionará justo prêmio se a vulgarização convier à coletividade;

XIV — é assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial;

XV — em tempo de paz, qualquer pessoa poderá, com a sua família e os seus bens, entrar no Território Nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei;

XVI — ninguém será prêso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei;

XVII — a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e promoverá, sempre que de

direito, a responsabilidade da autoridade coatora;

XVIII — ninguém será levado à prisão ou nela mantido se prestar fiança admitida em lei;

XIX — é assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória;

XX — a lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu;

XXI — é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, devendo ser ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatòriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXII — não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro e, quanto à de confisco, as relativas ao enriquecimento ilícito no exercício de função pública;

XXIII — não haverá prisão civil por dívidas, multas ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei;

XXIV — dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe **habeas corpus;**

XXV — para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus,** conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder;

XXVI — qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista, e nos demais casos previstos em lei;

XXVII — não poderá ser excluída da apreciação judiciária qualquer lesão de direito individual;

XXVIII — não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção;

XXIX — ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior;

XXX — nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente;

XXXI — o Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados;

XXXII — é assegurado a quem quer que seja o direito de representar aos podêres públicos contra omissões e abusos de autoridades e promover-lhes a responsabilidade judicial;

XXXIII — a vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja favorável a lei nacional do **de cujus;**

XXXIV — a lei assegurará:

a) o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

b) o conhecimento pelos interessados dos despachos e das informações;

c) a pronta expedição das certidões para a defesa de direito ou para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo;

XXXV — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Art. 150 — A especificação dos direitos, garantias e deveres expressos nesta Constituição não exclui outros direitos, garantias e deveres decorrentes do regime e dos seus princípios e das declarações internacionais que o Brasil subscreva, ou a que adira, ratificadas pelo Congresso.

Art. 151 — O abuso da liberdade civil ou política, com o fim de subverter ou corromper o regime democrático, sujeitará o seu autor à suspensão dos direitos políticos, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber. O tempo e a forma da suspensão serão regulados em lei, que atribuirá ao Poder Judiciário competência para o processo, asseguradas a contrariedade e a defesa ampla ao acusado.

Parágrafo único — O processo instaurado contra os Deputados e Senadores será precedido sempre de licença da respectiva Câmara" (Constituição, art. 33).

Justificação:

As Constituições do Ocidente, de modo geral, reconhecem e proclamam os direitos do cidadão. Originam-se êles da Teoria do Direito Natural e das lutas liberais travadas, ao longo da História, pelos povos. Foram conquistados êsses direitos nos comícios, nas revoluções, nos cadafalsos, ao prêço de vidas preciosas. Cada país registra os nomes dos heróis que, à frente de tôdas as campanhas, consolidaram as franquias para os seus nacionais.

No Brasil, a carta de garantias do cidadão sempre figurou nas Constituições: na de 24, na de 91, na de 34, na de 37 e na de 46. O projeto, também, consagra os direitos e garantias individuais, no art. 149, mas o faz de modo completamente insuficiente. Primeiro, não enumera tôdas as garantias que, tradicionalmente, se encerram nesse capítulo das Leis Magnas. Depois, a enunciação é extremamente lacônica, nem sempre abrangendo nos seus têrmos exíguos a matéria disciplinada. Mais grave do que isso, o projeto, no art. 150, deixou à lei ordinária a atribuição de estabelecr "os têrmos em que os direitos e garantias serão exercidos". Essa diretriz, entretanto, foge por completo à boa técnica. Preferível será que o referido dispositivo diga que a especificação dos direitos, garantias e deveres expressos na Constituição não exclui outros, compatíveis com o regime.

A suspensão dos direitos, como figura no art. 151, carece, também, de reparos. Veja-se que o dispositivo, além de outros defeitos, não assegura aos Congressistas o direito à inviolabilidade, reconhecido no art. 33. Por essas razões, julgamos conveniente substituir todo o Capítulo IV do Título II, para o fim de:

a) completar a enumeração insuficiente dos direitos e garantias individuais e dar-lhes, através da redação aurida nas Cartas de 34 e 46, bem como no Projeto dos Juristas, a amplitude necessária;

b) excluir o art. 150, cuja função restritiva compromete as garantias que pretende regular através de lei;

c) alterar o art. 151, não apenas para assegurar defesa aos acusados, como para reconhecer aos Deputados e Senadores o direito de não serem processados sem licença prévia de sua Câmara.

Wilson Martins (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas números 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV - V - XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690, 825, 775, 883, e 766- Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. por iso, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 151

Autor: Deputado Plínio Costa

Dê-se a seguinte redação ao artigo 19, letra **c**:

"c) O patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, desde que apliquem as suas rendas inteiramente no País para seus respectivos fins."

Plínio Costa (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 152

Autor: Deputado Mário Tamborindeguy

Dê-se ao art. 175 das Disposições Gerais e Transitórias a seguinte redação:

"**Art. 175** — Fica assegurada a vitaliciedade aos professôres catedráticos e titulares de Ofício de Justiça nomeados até a vigência desta Constituição."

Mário Tamborindeguy (seguem-se 145 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 153

Autor: Deputado Mário Tamborindeguy

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"**Art. 37** — Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou Presidente de autarquia ou sociedade de economia mista em que a União seja principal acionista."

Justificação

Indiscutìvelmente, aquêles que vêm representar seu Estado, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, são homens preparados, a grande maioria com experiência administrativa, quer em governos estaduais, em prefeituras municipais ou emprêsas privadas.

Testemunho dêsse valor é a expressiva votação que recebem no processo eleitoral seletivo.

Assim da maior utilidade seria a presença de deputados e senadores na administração da coisa pública, com o que muito ajudaria o Poder Executivo, considerado que, hoje, as emprêsas de economia mista, e outras de participação governamental, têm maior projeção econômica que os orçamentos de muitos Estados, necessitando, portanto, de administradores experimentados.

Mário Tamborindeguy (seguem-se 147 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 154

Autor: Deputado Mário Tamborindeguy

Acrescente-se, onde couber:

"**Art.** — Na execução do plano de regularização do Rio Paraíba do Sul e aproveitamento do seu potencial energético, inclusive dos seus tributários, a União aplicará, durante pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a dois por cento da sua renda tributária."

Justificação

A presente emenda é de todo procedente, considerando-se que o Rio Paraíba, através das usinas de geração energética existentes em seu curso, é o responsável pelo desenvolvimento industrial do Estado da Guanabara e muito contribui para o progresso de São Paulo.

O Estado do Rio de Janeiro ,onde estão situadas essas usinas, não recebe sequer dez por cento da energia gerada, o que dificulta profundamente sua expansão.

Nas cidades localizadas na denominada Baixada Fluminente existe, hoje, uma população de aproxidamente dois milhões de habitantes. É dever social proporcionar o de-

senvolvimento econômico desta zona, onde não há mercado de trabalho, pois todos fogem para a Guanabara, em busca de empregos, muito embora lá não percebam mais que o salário-mínimo, já que ali é grande o número de trabalhadores braçais. Conseqüentemente, é indeclinável obrigação do Govêrno proporcionar a criação de mercados de trabalho nessa região.

É o Rio Paraíba que fornece água potável para a Guanabara. Em seu leito, porém, são lançados detritos oriundos das inúmeras cidades do Vale, bem como resíduos químicos de Volta Redonda, o que prejudica enormemente as qualidades da água, além de haver, por essa razão, sido eliminada a piscosidade do rio. Portanto, a aplicação da verba proposta servirá para o aproveitamento de um potencial energético ocioso, de mais de 500.000 Kw, e para implantação de novas linhas de transmissão, o que viria transformar esta grande região, abrangida pelos Estados da Guanabara, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, sempre carentes de energia elétrica, num centro de maior produtividade, com irradiação para todo o Brasil, pois, indiscutìvelmente, os impostos arrecadados nessa área são os que dão progresso a tôdas as unidades da Federação, através das aplicações do Govêrno Federal.

É, portanto, justa e patriótica a aprovação da presente emenda.

Mário Tamborindeguy (seguem-se assinaturas de 151 deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 155

Autor: Deputado João Herculino

Suprima-se, no art. 104, o seguinte:

"... inclusive no que couber, os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público."

Justificação

Há uma flagrante contradição entre o disposto no final do art. 104 e o estabelecido no parágrafo 2.º, inciso IV, do art. 59. Conflita, igualmente, com o art. 31. A proposição governamental, nos dois últimos dispositivos citados, atribui às Casas do Legislativo e Tribunais competência no que concerne a seu funcionalismo. O art. 104,, porém, com a redação atual, exclui, na prática, essa competência. Trata-se, evidentemente, de um êrro de técnica legislativa, cuja correção se fará com a eliminação das disposições finais do artigo mencionado.

João Herculino (seguem-se assinaturas de 105 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 156

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

"**Art.** — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, devendo a União colaborar com auxílio pecuniário, especialmente no desenvolvimento do ramo técnico-profissional. A União dispensará também cooperação financeira ao ensino particular."

Justificação

Das rendas federais destinadas à educação, não só a União manterá seu sistema de ensino, mas deverá estimular os Estados e a rêde particular de ensino com ajuda financeira. O Poder Público ainda não pode oferecer ensino gratuito primário e médio a todos em idade escolar. Pode e deve, todavia, auxiliar a iniciativa particular no seu esfôrço para disseminar a educação e o ensino.

Lauro Cruz (seguem-se assinaturas de 103 Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 157

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

"**Art.** — Dos recursos destinados à educação, a União manterá o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, os quais serão anualmente contemplados com dotações orçamentárias iguais."

Justificação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu esta disposição para evitar o que de há muito vinha ocorrendo: a União estava quase utilizando seus recursos para educação com o ensino superior. Isso não só constituía uma grave injustiça para com a população, pois a educação superior é ainda privilégio de restrito grupo, mas ainda atentava contra os interêsses nacionais e o seu próprio desenvolvimento, que está a depender de mão-de-obra principalmente de nível elementar e médio.

Convém se fixe na Constituição tão salutar dispositivo, e esta é a razão da presente Emenda.

Lauro Cruz (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109 (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — Aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 158

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

"**Art.** — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, com caráter supletivo, estendendo-se a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais."

Justificação:

Não se pode omitir essa disposição, constante da Lei Magna vigente, que obriga a União a organizar o sistema de ensino dos Territórios e a atender às deficiências locais da educação nos diferentes Estados, e dentro dos limites dessas deficiências. É o que a Emenda propõe.

Lauro Cruz (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.ºs 862 e 109. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 159

Autor: Deputado Lauro Cruz

O parágrafo 1.º do art. 167 ficará assim redigido:

"§ **1.º** — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional."

Justificação

Há necessidade de se fixar esta exigência em nossa Carta Magna. Tempo houve no País, em que, em muitos lugares, o ensino se ministrava em língua estrangeira, parecendo que a escola se situava em país estranho. A língua é elemento fundamental da nacionalidade e seu cultivo contribui para fortalecimento da unidade nacional. Quantos de outras plagas para aqui vêm e aqui desejam educar seus filhos devem ensinar-lhes o valor desta terra que os acolhe, a qual têm o dever de exaltar, amar e servir. E para isso muito contribui a língua, cujo estudo deve receber a melhor atenção.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 160

Autor: Deputado Lauro Cruz

O art. 167 ficará assim redigido:

"**Art. 167** — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana."

Justificação

É importante que a Constituição saliente a importância do lar na educação. Esta não pode ser confiada apenas à escola. A formação do caráter, da personalidade, depende, principalmente e muito mais, da família. Numa época em que tantos fatôres contribuem para desagregação do lar, convém que a Lei Magna destaque a importância da família no complexo processo da educação. **Lauro Cruz** (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 161

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao art. 167 o seguinte parágrafo:

"§ — O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os podêres públicos, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável."

Justificação

A presente emenda reproduz disposição contida na atual Carta Magna, completada pela redação que lhe deu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A matéria foi exaustivamente debatida quando da elaboração dessa importante lei. A nova Constituição não a deve alterar, mas consagrar o que resultou de estudo acurado e consciencioso.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscritor pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) Aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 162

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

"**Art.** — Os sistemas de ensino deverão prever orientação educacional para todos os alunos e prestar assistência social aos estudantes necessitados, assegurando-lhes condições de eficiência escolar."

Justificação

As conquistas no campo da psicologia e da pedagogia indicam a necessidade imperiosa de orientação educacional para que os estudantes busquem as carreiras para as quais possuem pendores naturais, e não se deixem atrair apenas pelos aspectos rendosos desta ou daquela profissão. Há necessidade, por outro lado, em inúmeros casos de alunos necessitados, principalmente crianças, que se preste a devida assistência social, médica e alimentar, a fim de que haja aproveitamento escolar.

Lauro Cruz (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.os 862 e 109. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 163

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao art. 168 o seguinte parágrafo:

"§ — Será estabelecido em lei o Estatuto do Magistério, que preverá condições especiais de remuneração aos docentes e pesquisadores de tempo integral."

Justificação

De há muito se faz sentir no País a necessidade de remunerar condignamente quantos se devotam ao magistério, principalmente quando a êle dedicam todo seu tempo. É geral o clamor contra a má remuneração dos professôres de tempo integral. Não pequeno é o número de cientistas brasileiros ausentes do País, dando sua valiosa contribuição a instituições estrangeiras, porque aqui não encontram condições satisfatórias de trabalho, quer quanto à remuneração, quer quanto a instalações e equipamentos adequados.

Por nossa culpa, êsses nossos patrícios não podem contribuir para o nosso desenvolvimento científico e tecnológico, vale dizer para o progresso do País. É lamentável. E já é tempo de se corrigir tão grave lacuna em nosso meio.

É indispensável que, pouco a pouco, nos libertemos da acentuada dependência, em que estamos, dos processos científicos e tecnológicos de outras nações, que nos obrigam por isso a tributos pesados.

Lauro Cruz (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 164

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se o seguinte artigo ao título IV — Da Família, da Educação e da Cultura:

"**Art.** — Anualmente, a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Justificação

Num país como o Brasil, em que a educação e o ensino apresentam maiores necessidades que qualquer outro setor, deve a Constituição fixar a aplicação de um mínimo da renda. A Constituição vigente assim o estabelece, fixando para a União o mínimo de 10%, mas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação o elevou para 12%.

O Govêrno Federal pode pretender estabelecer êsse mínimo em planos trienais, quadrienais ou com outra duração. Se a Constituição, porém, não fixar para os Estados e Municípios um mínimo, dificilmente suas Constituições e leis o fixarão. E aquilo que se emprega em educação no Brasil e que não atende, de modo algum, suas necessidades, será no futuro mais reduzido, trazendo prejuízos incalculáveis ao desenvolvimento do País. É sabido que, embora conste da Carta Magna vigente essa exigência, há unidades da Federação que não a têm cumprido. Se ela fôr retirada, então é que o ensino jamais contará com as devidas dotações nos orçamentos estaduais e municipais. **Lauro Cruz** (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pelas Emendas n.os 862 e 109 (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 165
Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se ao art. 167 o seguinte parágrafo:

"§ — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos."

Justificação

A presente emenda reproduz disposição da Constituição vigente. Até aqui o ensino oficial tem sido, na prática, gratuito em todos os graus, e sê-lo-á por certo, enquanto se julgar conveniente, face às necessidades da educação em todos os ramos e graus. E a disposição acima não o impede. No momento, porém, em que não convier ao poder público manter gratuito o ensino médio e superior para quem possa custeá-lo, está o Govêrno armado de dispositivo legal para exigir o pagamento.

Lauro Cruz (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 166

Autor: Deputado Lauro Cruz

Acrescente-se o seguinte dispositivo, sob forma de artigo ou parágrafo a artigo existente, se aceito sob forma de emenda:

"Para a pesquisa científica e tecnológica, a União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão, em cada caso, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da renda resultante de impostos."

Justificação

Nenhum país realiza real progresso, na época que atravessamos, se não se preocupa com o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia. As nações que se descuram da pesquisa, nesses campos, passam progressivamente à condição de dependentes e mesmo tributárias, sofrendo pesados ônus com o pagamento de **royalties.**

Em outra emenda, referimo-nos ao êxodo de nossos cientistas pela falta de condições adequadas de trabalho e de pesquisa no País. É, pois, imprescindível se reserve um mínimo de nossa renda para a pesquisa científica e tecnológica. A percentagem que propomos é, aliás, modestíssima.

Lauro Cruz (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais.** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na

55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 167

Autor: Deputado Lauro Cruz

O art. 168 ficará assim redigido:

"**Art. 168** — Para provimento das cátedras, no ensino médio oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade.

Parágrafo único — É garantida a liberdade de cátedra."

Justificação

Os estabelecimentos de ensino livre não estão ainda em condições financeiras e econômicas de oferecer vitaliciedade aos seus professôres, quer se trate de ensino superior, quer principalmente de ensino médio. A Constituição não deve, por isso, exigir a vitaliciedade para o professor de ensino médio no caso do ensino livre.

Quanto à liberdade de cátedra, esta só pode ser garantida mediante a vitaliciedade.

A lei ordinária pode prever sanções e a perda da vitaliciedade na falta de cumprimento de obrigações fundamentais do magistério, sanções que podem ir até a perda do cargo. **Lauro Cruz** (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 168

Autor: Deputado Magalhães Melo

Dê-se ao § 2.º, art. 15, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Os Vereadores das Capitais dos Estados não perceberão, a qualquer título, remuneração superior a cinco por cento da que fôr atribuída aos Deputados Estaduais."

Acrescente-se, onde couber, um parágrafo nestes têrmos:

"Nos demais Municípios dos Estados as despesas com a manutenção das Câmaras de Vereadores, inclusive subsídios, não poderão exceder a três por cento (3%) da sua receita anual."

Justificação

Poderá parecer louvável e até patriótico o § 2.º do Projeto de Constituição que veda aos senhores vereadores qualquer espécie de remuneração. Acreditamos, sinceramente, que outro não terá sido o sentimento que inspirou a inclusão do aludido dispositivo no texto da Magna Carta que se está elaborando.

Por outro lado, alguns abusos, neste domínio, terão orientado o assunto da maneira como foi tratado pelo eminente e culto Sr. Ministro da Justiça: de igual modo, a inteligência e o espírito público do nosso ex-Líder e atual Vice-Presidente da República, Dr. Pedro Aleixo.

Temo, entretanto, a despeito de tão elevados e respeitáveis propósitos, na prática, os resultados não sejam os

esperados pelo princípio inscrito no projeto em causa.

A experiência das Câmaras Municipais da Colônia e do Império foi infeliz quanto à gratuidade dos trabalhos. Di-lo vários autores e mesmo tratadistas de Direito Municipal. Isto porque sòmente os grandes proprietários rurais, os grandes negociantes nelas tomavam parte e deliberavam, não raro, em causa própria.

É o que diz A. Machado Paupério: "O poder das Câmaras passa a ser o poder dos proprietários: são êles que fixam salários, preços, regulam o custo e valor das moedas, **votam tributos,** etc. (**O Município,** pág. 30). Os chamados "homens bons" dos Municípios nascentes eram assim, agiam dessa forma.

O que se deve, pois, é disciplinar melhor a matéria; e outro não é o objetivo da presente emenda.

Magalhães Melo (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).



Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.os 82, 365 e 521.12. (521-M).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 169

Autor: Deputado Wanderley Dantas

Inclua-se, onde couber:

"**Art.** — Nos Estados, o Vice-Governador exercerá as funções de Presidente da Assembléia Legislativa, onde só terá voto de qualidade."

Justificação

Pela norma constitucional vigente, não possui o Vice-Governador, a exemplo do que ocorre com o Vice-Presidente da República, funções específicas, apresentando-se no cenário político-administrativo, apenas, como eventual substituto.

No entanto, a tradição constitucional brasileira, alicerçada nos princípios insertos na Carta Magna da Reblica dos Estados Unidos da América, cometia ao Vice-Presidente da República as funções de Presidente do Senado Federal, até que com a implantação, no Brasil, do sistema Parlamentar do Govêrno, foi extinto — artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 4/61 — o cargo de Vice-Presidente.

Posteriormente, promulgada a Emenda Constitucional n.º 6, de 23 de janeiro de 1963, foi restabelecido o sistema presidencial de Govêrno instituído pela Constituição Federal de 1946, com exceção, apenas, das funções exercidas pelo Vice-Presidente. Em decorrência dessas alterações ocorridas no âmbito federal, os legisladores dos Estados abstiveram-se de atribuir funções específicas aos Vice-Governadores, ficando êstes, em conseqüência, sem possibilidades, por razões éticas e mesmo de competência, de participarem efetivamente das decisões político-administrativas dos seus Estados.

O resultado foi a sistemática atual, anômala e incongruente, exigindo, de um lado, eleições conjuntas de Governador e Vice-Governador, o que pressupõe uma identidade de propósitos e de filosofia político-administrativa entre ambos, e, de outro, uma completa descaracteriza-

ção do cargo de Vice-Governador, sem atribuições e responsabilidades definidas.

Não foram outros, por certo, os motivos determinantes de recentes movimentos ocorridos na esfera nacional, no sentido de devolver ao Vice-Presidente da República as suas antigas funções.

A proposição em tela, portanto, tem inteiro cabimento e objetiva um maior entrosamento entre os podêres Executivo e Legislativo, não só por constituir-se em garantia de continuidade do pensamento político e ação administrativa, como de ensejar a consolidação da harmonia que deve existir entre ambos os podêres.

Wanderley Dantas (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 521.2.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 170

Autor: Deputado Tufy Nassif

Dê-se ao art. 40 a redação abaixo, acrescentando-lhe o parágrafo a seguir:

"**Art. 40** — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.
§ — A eleição para deputado federal não será vinculada a nenhuma outra."

Justificação

Sem que o texto constitucional consigne expressamente ser direta a eleição para deputado federal, amanhã a lei ordinária poderá estabelecer a eleição de deputados pelos órgãos de determinadas classes.

Retificado o art. 40, como proposto na emenda, resguardaremos o Congresso Nacional de tal mácula.

No que diz respeito ao parágrafo da desvinculação, inspiramo-nos nos últimos resultados eleitorais, que muito longe ficaram de expressar a legítima vontade do eleitorado. Contam-se às centenas os milhares de votos nulos em decorrência de equívocos quanto ao voto vinculado entre deputados federal e deputado estadual.

Dessa forma, confio na ajuda de quantos venham a concorrer para a transformação da presente emenda em letra da Constituição Federal.

Tufy Nassif (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (em 21-12-66). Em retificação de 14 de

janeiro de 1967: parecer favorável em parte, para efeito de rejeitar o parágrafo único.

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 171

Autor: Deputado Tufy Nassif

O § 4.º do artigo 40 passa a ser o abaixo redigido, renumerando-se os §§ 4.º e seguintes.

"**§ 4.º** — Nos Estados a eleição far-se-á por distritos eleitorais, pela forma que dispuser a lei."

Justificação

Fêz-se uma Revolução para, entre outros objetivos, purificação dos costumes políticos, elaborando-se nova legislação eleitoral sob sua inspiração.

No entanto, ao ferir-se o último pleito campeou a corrupção, o abuso do poder econômico. Velhos métodos foram utilizados, ao lado de outros, todos condenáveis, sem que medidas adequadas sejam adotadas.

A eleição por distrito se nos afigura o único meio de alcançar-se a lisura dos pleitos, realizando-se, realmente, a vontade do eleitorado.

A total procedência da presente emenda leva-nos a esperar decisivo apoio para sua aprovação.

Tufy Nassif (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 172

Autor: Deputado Carlos Werneck

Dê-se ao art. 167 — Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — a redação seguinte:

"**Art. 167** — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.º — O ensino primário, ministrado em língua nacional, é obrigatório e gratuito, em curso mínimo de cinco anos, e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2.º — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos podêres públicos e é livre à iniciativa particular.

§ 3.º — O ensino médio e superior é gratuito para os estudantes carentes de recursos. O Poder Público concederá bôlsas de estudos, facultado, quanto ao ensino superior, o posterior reembôlso.

§ 4.º — A lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

§ 5.º — Anualmente, a União aplicará nunca menos de doze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6.º — Anualmente, a União aplicará nunca menos de meio por cento com a pesquisa científica e tecnológica."

Justificação

A emenda, mantendo alguns dispositivos, reformulando outros e acrescentando dois parágrafos, tem por objetivo:

1) assegurar a gratuidade do ensino primário, omitido no texto do projeto;

2) tornar imperativo constitucional o curso primário em cinco anos, adotando sistema obrigatório em todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento e evitando que, como acontece infelizmente em nosso País, o curso primário seja ministrado em quatro e até três anos, o que significa ensino precário e deficiente;

3) garantir a gratuidade do ensino médio e superior para os estudantes carentes de recursos e não apenas bôlsas de estudos condicionadas ainda ao efetivo aproveitamento;

4) eliminar o reembôlso de bôlsas de estudos no nível médio e tornar facultativo êsse reembôlso quanto ao ensino superior. Exigir, taxativamente, o reembôlso a um jovem que se inicia na vida profissional, é norma drástica, não compatível com a realidade brasileira e a necessidade de democratização do ensino para o objetivo maior do desenvolvimento nacional;

5) restabelecer as percentagens asseguradas na Constituição de 1946, quanto aos investimentos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em prol do ensino;

6) fixar, por igual, a exigência de que a União aplique recursos com a pesquisa tecnológica e científica, condição fundamental para a infra-estrutura econômica do País.

Carlos Werneck (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 173

Autor: Deputado Carlos Werneck

"§ 3.º — Não constitui acumulação a percepção de proventos da inatividade."

Justificação

O que se deve querer, e buscar, é a limitação da acumulação, afora os casos explicitamente indicados, com a finalidade de realizar melhor distribuição, isto é, entre maior número de pessoas, dos cargos públicos, evitando a concentração de vantagens, em detrimento de muitos.

Cousa diversa, totalmente diversa, é a situação do aposentado. Êste, com efeito, não exerce cargo, não presta serviços, percebendo, tão-só, algo que lhe é devido pelos serviços do passado. Noutras palavras — o exercício da função pública, além do direito aos vencimentos, propicia

um outro, qual seja o da constituição de um patrimônio, que lhe será entregue após sua retirada da efetiva prestação de serviços, pela aposentadoria. Trata-se, apenas, de modalidade **sui generis** de patrimônio: ao invés de representado por quantia fixa, a ser recebida de uma só vez, é êle dividido em parcelas, equivalentes aos vencimentos, pagos mensalmente, ao longo da restante vida do servidor. A identidade dêsses proventos com os vencimentos, ou sua equivalência, é apenas formal, mas sua natureza é totalmente diversa, constituindo, ambas, entidades essencialmente diferentes.

Assim sendo, não há sentido em falar em acumulação, sendo iníqüo, no caso, qualquer limitação ao direito de desfrutar de um bem que é, a rigor, já pertencente ao funcionário. Não se trata, em verdade, de um pagamento, no sentido próprio do têrmo; sim, de uma entrega de algo tão-sòmente guardado, ou retido, em vista da convenção legal, pelo poder público.

A vista do exposto, parece-nos indefensável o que se consubstancia no § 3.º do art. 95, e imperativo da justiça o que propomos.

Carlos Werneck (seguem-se 119 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim**, 4 **não** e 2 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim**, 205 **não** e 3 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 174

Autor: Deputado Saldanha Derzi

Dê-se a seguinte redação ao art. 157, VI, § 1.º:

"Art. 157 — .....

VI — .....

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização, sendo 25% em dinheiro e 75% em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinqüenta por cento do Impôsto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas."

Saldanha Derzi (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67.)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 175

Autor: Deputado Saldanha Derzi

Acrescente-se, onde couber:

"Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Região

da Fronteira Sudoeste do País, a União aplicará, durante, pelo menos, 20 anos consecutivos, quantia não inferior a 2% (dois por cento) da sua renda tributária."

Saldanha Derzi (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 176

Autor: Deputado Lyrio Bertoli

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Obedecidas as disposições referentes à segurança nacional, a União respeitará os atos praticados pelos Governos dos Estados na região da Faixa de Fronteira, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 1.º — Fica assegurado o domínio de até cem (100) hectares de terra na Faixa de Fronteira a todo aquêle que nela mantém posse, com moradia efetiva e cultura habitual."

Justificação

Desde longo tempo, estende-se a dúvida com respeito ao domínio das terras situadas na chamada região da Faixa de Fronteira. Primeiramente, incidia sôbre a extensão, depois sôbre se à União pertencia o domínio pròpriamente dito, ou se referia-se a lei, tão-sòmente, ao que dissesse respeito às questões de segurança nacional.

O Estado do Paraná, não podendo evitar a grande imigração que se verificava por parte de colonos oriundos de todos os Estados da Federação, e que ansiosamente buscavam aquêles ubérrimos vales, tratou de disciplinar aquela quase invasão, mandando medir aquêles terrenos, abrindo estradas, construindo escolas e planejando a colonização e sôbre êles expedindo títulos de propriedade.

É necessário que se mencione que, como sói acontecer em terras devolutas, com muita intensidade, verificaram-se injustiças, arbitrariedades e abuso do poder em proveito próprio.

Não se deve, entretanto, debitar estas injustiças e irregularidades tão-só ao Govêrno do Estado do Paraná, pois que, ao tempo das chamadas invasões de posseiros, grande parte daquelas áreas estava sendo disputada, ora por pretensos herdeiros do tempo do Império, ora por efeito de contratos quase seculares, celebrados entre o Império ou a República, com sociedades ou entidades hoje inexistentes. Os toques de mágica fizeram renascer direitos que são objetos ainda hoje de grandes disputas judiciais.

Além dos fatos acima mencionados, salienta-se que, também, a União, através do S.F.U. recebia requerimentos de terras sôbre a chamada Faixa de Fronteira, com áreas imensas, de às vêzes 2.000 hectares. O portador de tais protocolos, por vêzes, sem na terra jamais ter ido ou nela jamais despendido um vintém, fazia dêle um direito que, à primeira oportunidade, o transformava em bolaços de dinheiro, extorquindo algum incauto.

Resultado: surgiram os levantes, quase revolução, as mortes, o jagunçismo e sobretudo a intranqüilidade e o desassossêgo até hoje verificado. Ninguém sabe quem é o dono legítimo. Se a União, se o Estado, ou se quem cultiva a terra e nela possui moradia efetiva.

Tenha-se em conta o grande e por vêzes vultoso interêsse econômico que envolve o problema.

O Poder Judiciário prolonga-se nas decisões, e, entre os prazos e os recursos, surgem as conseqüências negativas, com reflexos em todos os setores da vida, na região tida como Faixa de Fronteira.

E parece incrível, mas o litígio estabeleceu-se ferrenhamente, já agora, entre a União e um Estado, no caso o Paraná, que disputam o domínio da terra, enquanto ambos proclamam que a terra é de quem a cultiva, de quem a faz produzir e nela mantém moradia efetiva.

Parece-nos esta a hora de pôr fim a êste estado de coisas.

Tal o objetivo de nossa emenda, que, aproximando-se do ponto de vista humano, não deixa mal os humildes e pequenos homens do interior, tenham êles confiado na União, no Estado ou nos Municípios.

Um dos pontos caracterizadores do direito de propriedade é a posse, e o fundamento jurídico-constitucional de nosso ponto de vista estriba-se no fato de dar condições ao bem-estar social dos que vivem, trabalham e promovem o desenvolvimento em nossas zonas fronteiriças.

Não deve o povo sofrer conseqüências funestas por êrro que não é seu, mas sim de duas pessoas de Direito Público.

Lyrio Bertoli (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 796.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral ,Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — **(Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).**

EMENDA N.º 177

Autor: Deputado Elias Carmo

Art. 95

O item IV passará a ter a seguinte redação:

"a de dois cargos de nível técnico ou científico."

Justificação

As elevadas razões que levaram o Exmo. Sr. Presidente da República, através da Emenda Constitucional n.º 20, a abrir justa exceção para o caso dos médicos, subsistem e são perfeitamente aplicáveis aos demais cargos de nível técnico ou científico. A falta de técnicos em um país em pleno desenvolvimento está a exigir uma maior cooperação de todos aquêles que possuem cursos de especialização em favor de seu mais rápido progresso.

A atual política econômico-financeira estabelecida pelo Govêrno e que necessàriamente deverá continuar, reduzindo, com mais rigor, a despesa de pessoal, não permitirá, em um só cargo, uma remuneração condigna para aquêles que, sem prejuízo do horário em uma repartição e dentro de suas especialidades, possam levar a outra entidade, pública

ou paraestatal, os seus conhecimentos técnicos ou científicos.

É acentuado o êxodo dos ocupantes de cargos de nível técnico ou científico do Serviço Público, dificultando, sobremodo, a execução de serviços especializados e permanentes, principalmente no interior, onde as municipalidades não têm condições financeiras para a manutenção, no seu quadro de pessoal, de servidores que sejam possuidores de conhecimentos de nível técnico superior.

Permitindo-se a acumulação de dois cargos de nível técnico ou científico, poderão as administrações públicas do interior manter bons técnicos em seus serviços, mesmo com salários de baixo padrão.

A Constituição de 1934 permitia a acumulação de dois cargos de nível técnico ou científico, e a experiência prova que as Constituições de 1937 e 1946 não foram felizes com a supressão dessa faculdade, pois prejudicaram, de certo modo, um mais rápido progresso dos Municípios do País.

A necessidade, no Serviço Público, de pessoal de nível técnico e científico é manifesta e não deve ser limitada a sua utilização senão quando, pela incompatibilidade de horário ou disparidade das matérias, o seu aproveitamento em duas repartições diferentes seja desaconselhável.

Elias Carmo (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

Emenda n.º 117 — Autor: Deputado Arruda Câmara.

Emenda n.º 443 — Autor: Senador Aarão Steinbruch.

Emenda n.º 218 — Autor: Senador Vasconcelos Tôrres.

Emenda n.º 177 — Autor: Deputado Elias Carmo.

Emenda n.º 1/80 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

Emenda n.º 101 — Autor: Deputado João Alves.

Emenda n.º 130/35 — Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Emenda n.º 276 — Autor: Senador Guido Mondin.

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que "têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios".

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permis-

sivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio de inacumulação para atingir os empregos em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

— dois cargos técnicos ou científicos;

— dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;

— dois cargos de nível técnico ou científico;

— dois cargos técnico-científicos;

— dois cargos privativos de cirurgião-dentista e farmacêutico;

— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da emprêsa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção da técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto **deficit** de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) — aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/ 577)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/ 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 178

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda

Onde couber:

Art. — São cidadãos brasileiros os estrangeiros que, domiciliados e residentes no Brasil à data da promulgação desta Constituição, sejam casados com brasileira, ou tiverem filhos brasileiros, ou possuírem bens imóveis no Brasil, e não manifestarem, dentro de seis meses, por escrito, ao Ministério da Justiça, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem."

Justificação

Contam-se aos milhões os estrangeiros radicados no Brasil, construindo a nossa grandeza, que esperam ansiosamente a graça de serem brasileiros. São portuguêses, espanhóis, sírios, italianos, libaneses, alemães, americanos, japonêses, cujos processos de naturalização se arrastam nos gabinetes das polícias estaduais, das secretarias de justiça dos Estados e no Ministério da Justiça, à espera do beneplácito das autoridades. Afora aquêles que têm a coragem de enfrentar a burocracia brasileira para disputar um título de naturalização, contam-se pelo triplo ou quádruplo aquêles que não têm coragem de tentar a aventura. A simples vastidão territorial brasileira e a disseminação dêsses estrangeiros por todo o território nacional, do Acre ao Rio Grande do Sul, tornam muito remota a possibilidade de que êsses estrangeiros, tão brasileiros quanto nós, venham um dia, pelos processos normais, a ser brasileiros de direito.

A emenda visa a dar a êsses construtores da grandeza nacional um prêmio pelo seu trabalho, pelo amor à pátria de sua eleição.

Por outro lado, não se trata de inovar, pois a emenda repete, em essência e quase **ipsis literis,** o art. 69 da Constituição de 1891, que tão bons resultados deu na prática, com a adoção da medida, conhecida na história brasileira como a "grande naturalização", que incorporou à Nação os estrangeiros residentes no País.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 14-1-67)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 179

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda

Disposições Gerais e Transitórias

Onde couber:

"**Art.** — Ficam criados os Territórios Federais do Xingu, Tapajós, Tumucumaque, Madeira, Purus e Juruá, desmembrados dos Estados do Pará e Amazonas, com áreas e limites que a Lei Complementar fixará."

Justificação

A um simples olhar para o mapa do Brasil verifica-se o desequilíbrio das áreas estaduais. Enquanto ao Sul e Nordeste se apresentam Estados de área média, ao Norte verdadeiros gigantes em área. Por diversas vêzes se tem aventado a idéia de dividir a Amazônia. Getúlio Vargas, com a clara visão de estadista, deu atenção ao problema, e, em 1942, criou nada menos de três Territórios na Amazônia (Amapá, Roraima e Rondônia).

Ao ensejo da nova Carta não nos seria possível deixar passar a oportunidade de apresentar a presente emenda, que visa não só a atender as aspirações dos habitantes das áreas que se pretende desmembrar, jungidas que estão a Estados sem nenhuma condição de torná-las úteis à República, mas e principalmente visando a fatôres que dizem respeito à segurança nacional, ao desenvolvimento econômico e aproveitamento de suas riquezas naturais.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. de 3-1-67.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 10-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 180

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda

Onde couber:

"**Art.** — Ao brasileiro naturalizado ou estrangeiro domiciliado no País é assegurado o direito de possuir embarcação de até 1.000 toneladas de deslocamento, desde que utilizadas em navegação fluvial observadas as disposições do direito comum."

Justificação

Contam-se pelas dezenas o número de brasileiros naturalizados ou estrangeiros proprietários de pequenas embarcações registradas em nome de brasileiros natos. Possuindo notas promissórias ou documentos equivalentes passados em seu favor pelos "legítimos proprietários, brasileiros natos", na realidade burlam a lei, e são de fato proprietários das embarcações. O que se pretende com esta emenda é legalizar, é evitar a

burla vigente, deixando, pelo menos nas zonas subdesenvolvidas do País e carentes de navegação de pequeno porte (Bacia Amazônia, Bacia do São Francisco e do Prata), que êstes brasileiros naturalizados ou não possam, sem subterfúgios, concorrer para a melhoria das condições da navegação fluvial.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer dos Sub-Relatores foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 181

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda

Onde couber:

"**Art.** — Aos servidores civis e militares da União que ao se aposentarem contem pelo menos trinta anos de serviço público, fica assegurada a promoção automática ao pôsto imediatamente superior, com os vencimentos, direitos, vantagens e benefícios a êle inerentes."

Justificação:

Quem atinge os limites máximos de permanência no serviço público, dedicando tôda a sua vida a servir à pública administração, merece da parte do seu empregador uma justa retribuição pelos serviços prestados.

Ao contrário daqueles cidadãos cuja atividade é regida pela legislação previdenciária, não pode o servidor público optar pela permanência em serviço, com o pagamento de abono permanente.

Por outro lado, após trinta anos de serviço público, o militar e o servidor civil estão inteiramente desambientados para qualquer outra atividade, e a lei veda a acumulação de proventos de reforma ou aposentadoria com os vencimentos de outros cargos, até mesmo os eletivos.

Assim sendo, nada mais justo que se conceda aos servidores que passaram tôda a vida a serviço do Estado o benefício da promoção, para efeito de reforma ou aposentadoria.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 182

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Acrescente-se o seguinte artigo às Disposições Transitórias:

"**Art.** — Ficam suprimidos, na Bandeira Nacional, o lema "Ordem e Progresso"' e a faixa branca onde está inscrito, e unificado o tamanho das estrêlas que simbolizam os Estados da Federação, exceto as que representam o Cruzeiro do Sul.

Justificação

Desde que é fato notório ser o povo brasileiro ordeiro por natureza, e vi-

ver de há muito em constante e ascendente progresso, não vemos por que manter o dístico da Bandeira Nacional.

Quanto ao tamanho único das estrêlas, cada Estado deve ser representado por uma estrêla igual, na Bandeira Nacional, pois todos são iguais dentro da constelação que simboliza o Brasil.

A constelação do Cruzeiro do Sul deve ser conservada por ser símbolo que representa a religião por nós abraçada.

Com essas considerações espero mereça a emenda a aprovação de quantos venha a depender.

Eurico de Oliveira (seguem-se 119 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 e 548).

EMENDA N.º 183

Autor: Deputado Lacorte Vitale

O art. 124 do projeto passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 124** — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três desembargadores, dentre os membros do Tribunal de Justiça;

b) de um juiz, dentre juízes de direito, podendo ser, onde houver, do Tribunal de Alçada, indicado pelo Tribunal de Justiça;

II — de um juiz federal indicado pelo Tribunal Federal de Recursos, onde houver mais de um;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º — O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo aos outros a Vice-Presidência e a Corregedoria.

§ 2.º — O número dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irredutível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral."

Justificação

A emenda visa a manter a necessária harmonia que deve existir na Justiça, harmonia que se reflete na homogeneidade dos julgados. Órgão de direção, a predominância do Tribunal de Justiça na composição do Tribunal Regional Eleitoral resguarda a lisura dos pleitos e concorre para a tranqüilidade da sociedade, dando mais alicerce ao Direito Eleitoral.

Lacorte Vitale (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 184

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 98, inciso III, dê-se a seguinte redação:

"**III** — voluntàriamente, após trinta anos de serviço."

Ao art. 98, inciso III, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

"**§ 1.º** — No caso do número III o prazo é reduzido a vinte e cinco anos, para as mulheres."

Ao art. 99, inciso II, dê-se a seguinte redação:

"**II** — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço."

Justificação

O Estado é uma sociedade constituída essencialmente de um grupo de indivíduos unidos para a realização de um objetivo comum, tendo a sua vida funcional pautada por uma Constituição, cuja finalidade primordial — O Estado — tanto mais perfeita quanto mais adequada ao fim visado a sua Carta Magna, a sua organização; e quanto mais livre, enérgica e sincera fôr a consciência dos que a compõem.

Se é certo que estão sob a proteção do Estado todos os cidadãos, de um modo geral, não é menos verdade que devem merecer especial tutela estatal aquêles que velam pela ordem, segurança e administração do próprio Estado, isto é, aquêles que fazem executar as leis emanadas do Congresso Nacional. São êsses servidores que, de fato, criam condições à vida e ao desenvolvimento do País, realizando os serviços públicos em tôda a sua plenitude e elevação, pois há que se ter sempre presente que governar não é apenas administrar, mas enfrentar também os problemas políticos-sociais e resistir a fatôres de dissolução. É dever precípuo do Estado defender e amparar êsses servidores, que dedicam tôda a sua existência ao árduo trabalho de fazer funcionar a máquina administrativa.

É o que pretendemos com essa emenda: corrigir dispositivo da Carta Magna que, decorrido o prazo de quinze anos de vigência, se tornou superado pela evolução social. Não seria justo que o Estado, tendo concedido ao trabalhador, em geral ,pela última Lei Orgânica da Previdência Social, a aposentadoria aos trinta anos de serviço, fôsse manter para os seus próprios servidores um limite superior na concessão do mesmo benefício. Além do mais, há a considerar que oito Estados de nossa Federação já concedem aos respectivos servidores a aposentadoria aos 30 anos de serviço, numa demonstração de que acompanharam, par a par, a evolução do direito social.

Submetemos, assim, à consideração de nossos ilustres pares a presente proposição, que beneficiará, de maneira justa, a todos os servidores da administração central e autárquica, inclusive os marítimos, por-

tuários e ferroviários, que têm contribuído grandemente para o desenvolvimento desta grande Nação.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 22 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 185

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 162, entre os §§ 1.º e 2.º, o seguinte parágrafo:

"A Companhia Nacional de Álcalis, a Eletrobrás, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) e a Fábrica Nacional de Motores constituem patrimônio inalienável da Nação Brasileira e, consagradas aos mesmos objetivos a que sempre estiveram destinadas, com as estruturas jurídicas que possuem, serão mantidas por prazo de duração indeterminado."

Justificação

As emprêsas de economia mista a que se refere a emenda vêm desempenhando relevante papel no processo de desenvolvimento econômico do País e desmentiram de uma vez para sempre a velha afirmação, pessimista e derrotista, de que o Estado brasileiro é inepto para levar avante empreendimentos industriais.

Isso não é verdade, porque os fatos aí estão, na expansão e na consolidação dessas emprêsas, provando de um modo exuberante o contrário. Pode-se, aliás, dizer que a história econômica do Brasil nos últimos anos seria outra, se as emprêsas em referência não tivessem realizado o que realizaram.

Como foi penoso êsse êxito!

Foi uma luta travada no escuro, sem **know-how**, sem capitais, e até sem o apoio de muitos brasileiros — indiferentes, mal informados ou mal orientados sôbre o empreendimento em questão.

Mas o trabalho pioneiro foi realizado até o fim, sobrevindo o êxito e o lucro. Estamos vencendo em tôda linha a batalha do aço e a do petróleo, para só falar nestas duas.

É preciso, pois, que as emprêsas responsáveis por essas vitórias sobrevivam, sob o comando do Estado Brasileiro, dando lucros ao Erário, formando elites técnicas para outras frentes de trabalho e contribuindo para reter no Brasil preciosos formadores do capital nacional — capital êsse indispensável para os investimentos que ainda precisamos promover — em obediência aos nossos interêsses e, não, aos de economias externas — para rápida incorporação de todos os brasileiros numa economia de produção e de consumo.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 186

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Onde se lê:

Art. 13 — .....

§ 4.º — As polícias militares instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como fôrças auxiliares, reservas do Exército."

Leia-se:

"Art. 13 — .....

§ 4.º — As polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituídos para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são considerados como fôrças auxiliares, reservas do Exército."

Justificação

Os Corpos de Bombeiros do Distrito Federal e do Estado da Guanabara, ex-Distrito Federal, são considerados Fôrças Auxiliares do Exército, de acôrdo com a Lei n.º 427, de 11-10-48.

Têm êles a incumbência da Defesa Passiva, de acôrdo com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 41.096, de 7-3-57.

A convocação de seus elementos (embora reservistas da 2.ª categoria do Exército), em caso de mobilização, é feita, exclusivamente, para esta Corporação em caráter de Defesa Passiva, constituindo assim reserva efetiva dêsses Corpos de Bombeiros, pelos quais recebem seus Certificados de Reservista.

Participam ativamente da manutenção da ordem pública, fazendo segurança em comícios políticos, passeatas estudantis e proteção às autoridades que visitam o nosso País, bem como, tècnicamente, desfazem todos e quaisquer atentados a bombas que venham ameaçar a integridade física e moral das autoridades. Ademais, os Corpos de Bombeiros possuem estrutura exclusivamente militar, com armamentos, sendo empregados como órgão de segurança em todos os conflitos internos, pelas Fôrças Armadas, como na Revolução de 1930, na Intentona Comunista de 1935, na queda da ditadura e, recentemente, na Revolução de 31 de março de 1964.

Seus elementos gozam dos direitos de tôdas as leis que beneficiam as corporações similares, encarregadas da manutenção da ordem pública e segurança interna, tais como: Lei Comunista, Lei da Praia, Código de Vencimentos dos Militares etc., etc. O próprio EMFA (Estado-Maior das Fôrças Armadas), em projetos enviados ao Congresso Nacional em 1949 e 1958, deixou claro que os órgãos de Defesa Passiva, também o são de Segurança Nacional, visto que considerava esta missão, como intrínseca àquela.

O art. 144 da Constituição vigente diz: "A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

Sabendo o poder vigente que houve um lapso no que diz respeito aos Corpos de Bombeiros na Constituição de 1946, o Congresso Nacional votou a Lei n.º 427, de 11 de outubro de 1948, equiparando o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal às Polícias Militares.

Diante do exposto, como a referida lei só faz alusão ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, esta é a oportunidade de amparar tôdas as demais corporações militares congêneres na Constituição Federal.

Assim, esperamos a aprovação desta emenda.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 290.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 187

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Redija-se assim o § 4.º do art. 71:

"§ 4.º — Duas das vagas a que se refere o parágrafo anterior serão providas por Auditores do Tribunal de Contas da União."

O § 4.º passa a § 5.º

Justificação

Procura-se dar o mesmo tratamento preconizado pelo art. 119, parágrafo único, alínea **b**, do projeto, aos titulares dêsses cargos na Justiça Militar.

Aliás, no que tange ao Tribunal de Contas da União, a medida mais se recomenda, pôsto que os Auditores, além de substitutos eventuais dos Ministros, funcionam, em caráter permanente, perante o Tribunal, quando êste se reúne como Tribunal de Justiça, como Relatores dos processos de tomada de contas, originários ou em grau de recurso (Lei número 830, de 1949, arts. 13, 22 § 2.º, 25 e 69).

Ademais, pelo projeto ora em exame, é dado ênfase especial quer aos problemas de auditoria quer aos de tomada de contas, donde mais se recomenda a medida, pôsto que o Auditor, pela sua prática e pelo relêvo de suas funções, é o mais indicado para o exercício das funções de Ministro (art. 69 do projeto.)

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 188

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Título V, Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Mantida a Ordem Nacional do Mérito, com a estrutura e os fins que possui, são extintas as demais distinções honoríficas, título e medalhas, conferidos por diferentes Órgãos da Administração Pública Civil.

Parágrafo único — As medalhas e distinções existentes nos Ministérios Militares só poderão ser concedidas aos militares de carreira."

Justificação

Impunha-se, de há muito, a medida consubstanciada na presente emenda.

Surgiram em nosso País, nos últimos anos, numerosas medalhas e honra-

rias que vêm sendo distribuídas de uma forma graciosa — talvez para compensar a ausência de condecorações estrangeiras no peito daqueles que sentem falta delas, — e essa prática, no meu entender, é deseducativa e colidente com a nossa tradição democrática e republicana.

Para distinguir os que podem, realmente, ser considerados Grandes Brasileiros, ficará a Ordem Nacional do Mérito, organização que agiu, até agora, com elevação e austeridade, e que desempenha no País uma função que considero das mais necessárias à consolidação nacional.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 189

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Acrescente-se, ao número XI, do art. 8.º, a expressão:

"e o Correio Aéreo Nacional."

Justificação

A Constituição de 1946, no seu art. 5.º, item XI, determina competir à União manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional.

Ocorre, porém, que o projeto ora em exame suprimiu a parte que diz respeito ao Correio Aéreo Nacional, pois o texto só faz menção à manutenção do serviço postal.

É o Correio Aéreo Nacional já uma tradição no nosso País, pois os serviços pelo mesmo prestados vêm sendo de grande relevância à comunidade em geral.

Começou em 12 de junho de 1931, num vôo entre o Campo dos Afonsos e o Campo de Marte, em São Paulo, num velho **Curtiss Fleming**, de 170 cavalos, transportando duas cartas apenas, cartas simbólicas, que abriram os caminhos dos ares para o que se qualifica, hoje, uma verdadeira, epopéia de um nacionalismo construtivo.

Vem o Correio Aéreo Nacional humanizando regiões distantes, vivificando as fronteiras e a elas levando uma civilização que não teria chegado nunca àqueles rincões perdidos na imensidão da nossa terra, não fôssem as asas da Fôrça Aérea Brasileira.

O influxo do Correio Aéreo Nacional nas nações vizinhas foi de tal ordem que pedidos foram feitos que às mesmas fôssem estendidos os serviços prestados no Brasil; e, assim, fronteiras foram cruzadas e o Correio Aéreo Nacional liga hoje o Atlântico ao Pacífico, estreitando os povos latino-americanos.

Na prática sua utilidade é de marcante conhecimento, pois enseja que seja prestada uma assistência social e médica às populações menos favorecidas, e que se encontram por todo o Brasil.

A inclusão do Correio Aéreo Nacional no texto da nova Constituição seria o reconhecimento da Nação, que assim reverenciaria um Serviço que tem prestado assinalados benefícios à população em geral.

É o Correio Aéreo Nacional na verdade uma tradição, que mereceria fôsse relacionado entre as criações da União Federal.

O Correio Aéreo Nacional é o Bandeirante dos nossos dias, quer mostrando ao interiorano que a Nação dêle não o esqueceu, quer levando nossa bandeira aos céus dos países irmãos e amigos.

A manutenção, no texto da Constituição, dentro da competência da União, da continuidade e operação do Correio Aéreo Nacional impõe-se como um **preito de gratidão e respeito de tôda a Nação Brasileira àqueles que em nossos dias são os verdadeiros elos da nacionalidade.**

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/4)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão — (Anais, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão — Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções — Senado: 48 **sim** — (**Anais,** 4.º vol., págs. 796/9).

EMENDA N.º 190

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 69, acrescente-se, com adaptação da numeração dos §§, o seguinte:

"§ 2.º — O Tribunal de Contas acompanhará e fiscalizará diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento.

§ 3.º — No exercício do contrôle externo, o Tribunal de Contas julgará da legalidade dos contratos, das aposentadorias, reformas e pensões; bem assim examinará, para efeito de registro, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta dêste.

§ 4.º — Desde que ocorra ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, aposentadoria, reforma ou pensão, o Tribunal de Contas, seja **ex officio,** seja mediante proposta do Ministério Público, das Auditorias ou dos demais órgãos fiscalizadores, deverá assinar prazo razoável para adoção das providências reclamadas para o exato cumprimento da lei.

§ 5.º — Não atendida a correição e determinada, pelo Tribunal de Contas, a sustação dos efeitos do ato administrativo, caberá recurso de sua decisão para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

§ 6.º — Mediante representação do Ministro de Estado, o Presidente da República poderá ordenar, **ad referendum** do Congresso Nacional, a realização da despesa ou a execução do ato administrativo.

§ 7.º — A auditoria financeira e orçamentária será exercida sôbre as contas das unidades administrativas dos Três Podêres da União, recebendo o Tribunal de Contas, para

êsse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias.

§ 8.º — O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será feito através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

§ 9.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sôbre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Não sendo estas enviadas no prazo constitucional, o fato será comunicado ao Congresso Nacional para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado."

Justificação

As alterações propostas visam a dar ao Tribunal de Contas função específica que lhe compete, justificando-se por si mesma a própria redação ora proposta.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 191

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 134, inciso IV, § 4.º, acrescente-se **in fine** o seguinte:

"§ 4.º — Aos Desembargadores se pagará vencimentos não inferiores à remuneração que, a qualquer título, se pagar aos Secretários de Estado."

Justificação

O atual projeto de Constituição suprimiu a salutar disposição do artigo 124, n.º VI, da Constituição Federal de 1946, que assegurava aos Desembargadores remuneração não inferior à dos Secretários de Estado. Constituía tal determinação a garantia mínima para assegurar a independência dos magistrados.

Efetivamente, enquanto o Poder Judiciário estiver na contingência de mendigar aos outros dois Podêres, a estipulação de seus vencimentos ficará sujeito a represálias, sempre que exercer, com altivez e imparcialidade, o seu nobre mister, notadamente nas questões políticas ou que interessem a chefes políticos. A supressão da garantia já agora tradicional poderá ter conseqüências imprevisíveis.

A emenda, restabelecendo a determinação da Constituição de 1946, restaura um princípio salutar, subtraindo a remuneração dos Desembargadores e, conseqüentemente, de tôda a magistratura, a qualquer favoritismo.

Trata-se, além disso, de um princípio que obedece ao espírito da Constituição, na divisão tripartida de Podêres. O Tribunal de Justiça é a cúpula do Poder Judiciário e nada mais equânime que percebam os Desembargadores vencimentos iguais aos dos Secretários de Estado.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 192

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 98, inciso III, dê-se a seguinte redação:

"**III** — Se o requerer, após 30 (trinta) anos de serviço."

Justificação:

Segundo dados recentes, a vida média do brasileiro funcionário situa-se entre 45/48 anos. Devemos, entretanto, considerar que a maioria dos servidores (70%), se encontra na faixa dos baixos salários, o que não lhe possibilita o ingresso na referida classe, podendo-se, assim, inferir que a vida média sequer atinge àquêles índices (Em **Demografia Econômica**, 1960, J.F. Camargo refere que a vida média do brasileiro é de 42,3 anos.) Pesquisas efetuadas no Serviço Público e nas autarquias revelam que a idade do ingresso de novos servidores se situa na faixa dos 26/27 anos.

Dêsse modo, em média, o funcionário morre antes de se aposentar, pois 27 + 35 = 62 anos.

Mesmo que se reduza êsse tempo de aposentadoria para 30 anos e se corrija o ingresso para 25, teremos ... 25 + 30 = 55, idade superior à vida média na classe de servidores. De acôrdo com o censo dos servidores (1958), realizado pelo IBGE para o IPASE, em amostra de 7.794 funcionários, apenas 51 (0,65%) se situam na classe dos 27 aos 30 anos.

Êsses elementos demonstram que o possível ônus com a aposentadoria aos 30 anos, já concedida às demais classes, é pràticamente nulo, principalmente se considerarmos as ocorrências dos itens seguintes:

1) Segundo elementos do I.B.G.E. (Contribuições para o Estudo da Demografia no Brasil, 1961) a esperança da vida (sobrevivência) na classe 25-55 anos (idades de ingresso no serviço público e da aposentadoria aos 30 anos), é de 27,5%, isto é, 72,5% não atingem os 55 anos (os dados são para a população brasileira).

2) A sobrevivência, nas classes em que irão concentrar-se os inativos, isto é, de 55 anos em diante, assim se especifica na amostra considerada, naquele Estudo:

a) atingirão 65 anos 47,7% daqueles 27,5% que consigam chegar aos 55 anos;

b) atingirão 75 anos apenas 16,4 por cento;

c) ninguém atingirá 85 anos.

Evidentemente, sobram uns válidos. E êstes não constituirão pêso morto para o Estado, pois são, no geral, pessoas de grande experiência administrativa e técnica, necessárias às atividades privadas, para onde carrearão qualificações extremamente úteis.

Se considerarmos que no Estado cabe o encargo de formação de pessoal técnico para as atividades não estatais — o que não faz —, o dispêndio com a manutenção de "inativos ativos" é até irrisório.

Convém, ainda ,evidenciar que a aposentadoria após os 35 anos de

serviço só aparentemente é **econômica.** Na realidade, depois de longo período de trabalho, saturado das naturais frustrações, dos desajustamentos e da monotonia peculiares ao serviço público, o servidor, salvo raríssimas excessões, **começa a aposentar-se,** não por vontade própria, muito antes de atingir o referido **tempo.** O Serviço Público, essa é a realidade ,está cheio dos chamados "pianos de cauda", que, sob o nôvo estímulo dos empreendimentos privados, poderiam transformar-se em "fôrça de trabalho", produzindo para a Nação muito mais do que esta usufrui com a manutenção dêsses servidores em pretensa atividade. É de notar a valiosa contribuição, às atividades produtoras, dos reformados das Fôrças Armadas, em que a idade da aposentadoria vai de 19 a 25 anos de serviço.

Por outro lado, a aposentadoria aos 30 anos, como aos 35, é **facultativa,** não compulsória. Aos que se achem devidamente ajustados (e isso é racionalmente desejável), não se aponta o caminho compulsório do pijama. Aposentam-se os que assim o desejam. Isso, evidentemente, reduz o número de interessados na inatividade.

Finalmente, aposentadoria como prêmio. Que prêmio é êsse, a que só fazem jus os longevos, dado que a vida média é de 45/48 anos e os achaques não perdoam ao sedentário?

Dêsse modo, a redução do tempo de serviço para 30 anos se justifica pelos seguintes motivos:

1.º) porque as demais categorias, inclusive trabalhadores do comércio e da indústria, já gozam do benefício;

2.º) porque há muitas classes de servidores públicos que se aposentam aos 19, 20 e 25 anos (ver Memorial do Funcionalismo ao Presidente da República);

3.º) porque é medida apoiada em razões técnicas;

4.º) porque o aposentado válido não será "pêso morto", mas "fôrça de trabalho";

5.º) porque o "prêmio" ainda poderá ser por êle usufruído.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 193

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

TÍTULO I — CAPÍTULO VI

Na Seção V

Onde se lê:

"Do Processo Legislativo",

leia-se:

"Da Elaboração Legislativa".

Justificação:

Processo é têrmo de sentido mais regimental, ficando deslocado num texto constitucional.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 194

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"O Govêrno da União, até noventa dias após a promulgação desta Carta, constituirá uma Comissão de Técnicos de Alto Nível para a elaboração de um Plano de Valorização Social e Econômica da Baixada Fluminense, que será objetivado pelo mesmo Govêrno."

Justificação:

Estão situados na Baixada Fluminense alguns dos Municípios mais densamente povoados do Brasil, vizinhos de largas faixas de terras vazias, sem ocupação econômica de qualquer espécie.

Os problemas sanitários, econômicos e sociais dêsses aglomerados humanos agravam-se, ràpidamente, com reflexos negativos sôbre a própria Cidade do Rio de Janeiro, centro metropolitano em tôrno do qual giram as cidades-satélites situadas na Baixada.

A problemática da região em referência precisa ser investigada através de um amplo inquérito governamental, observamos, pois êsse inquérito será etapa indispensável para a elaboração do Plano que poderá abrir perspectivas novas de salvação para a região. E é êsse o objetivo da emenda.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 195

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 99, acrescente-se, onde convier:

"Para efeito de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social será contado o tempo de efetivo serviço prestado na União, nas autarquias, nos Estados, nos Municípios e nas sociedades de economia mista."

Justificação:

A medida é justa e visa a amparar o funcionário que, ao transferir-se da União para o Estado, ou viceversa, ou de um Município para uma sociedade de economia mista, carece de ter o seu tempo de serviço devidamente assegurado para efeito de aposentadoria.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 196

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** — O Govêrno da União criará, até 180 dias após a promulgação desta Carta, a Superintendência do Desenvolvimento do Norte Fluminense, para coordenar medidas, elaborar planos e programar investimentos, com vistas a acelerar o progresso social e econômico daquela região."

Justificação:

O chamado Norte Fluminense apresenta elevados índices de produção agropecuária e industrial, contribui substancialmente para os cofres da União e acusa um crescimento demográfico acelerado.

O problema grave, fundamental, da região, consiste no que chamaremos a incapacidade das estruturas econômicas nela implantadas para realizar a absorção, no ritmo necessário, das parcelas de sua população que vão atingindo à idade produtiva. Êsse desajustamento entre a máquina de produção e a mão-de-obra disponível vai gerando na região duas conseqüências, ambas prejudiciais ao interêsse público. A primeira é a incidência crescente do pauperismo na periferia das cidades, onde se localizam, em péssimas condições vivenciais, os grupos humanos compactos, não engajados na economia de produção e de consumo. E a segunda conseqüência é o êxodo contínuo de jovens para o grande centro mais próximo — o Rio de Janeiro —, concorrendo para o agravamento do problema social ali existente.

A origem dêsse estado de coisas no Norte Fluminense pode ser encontrada, exatamente, nas deficiências da infra-estrutura econômica regional e nas distorções — que tendem a acentuar-se — de uma produção já volumosa, mas pouco diversificada, ligada em parte à presença do latifúndio e ao emprêgo de técnicas obsoletas na exploração do solo e dos rebanhos.

A reformulação dêsse quadro, com a eliminação dos desequilíbrios nêle existentes, com a imediata recuperação do Baixo Paraíba para a navegação, com a criação, enfim, de todos os indispensáveis fatôres diversos que irão agir como **multiplicadores** no processo de desenvolvimento econômico, só se tornará viável através de um plano global, elaborado com técnica, capaz de levar à faixa do território brasileiro em referência um fluxo poderoso de investimentos públicos e privados. E é isso que julgamos tornar possível, sem perda de tempo, se a presente emenda lograr aprovação.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 197

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Capítulo VIII — Do Poder Judiciário, Seção I — Disposições Preliminares, onde couber, o seguinte artigo:

"Os órgãos do Poder Judiciário suspenderão suas atividades nos meses de janeiro e fevereiro, sendo êsse período considerado de férias coletivas para os Juízes e Membros do Ministério Público.

Parágrafo único — A paralisação dos Tribunais interrompe a contagem dos prazos judiciais, cessando durante o período o andamento dos feitos e a atividade profissional dos advogados."



Justificação

A finalidade da emenda é garantir aos advogados militantes no Fôro um período anual, certo, de férias.

Advocacia é profissão que exige dos que a desempenham grande desgaste físico e mental, e é justo que os advogados tenham, no próprio texto da Carta Magna, a garantia expressa do seu direito a uma interrupção anual, em período coincidente com o da paralisação dos Tribunais, do seu estafante trabalho.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais,** 4.º vol., páginas 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 198

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 158, onde couber, o seguinte inciso:

"preferência para subscrever 20% (vinte por cento) de todos os aumentos de capital autorizados pela assembléia-geral dos acionistas da sociedade anônima empregadora."

Justificação:

Uma das principais metas hoje perseguidas, no mundo inteiro, por estadistas, legisladores e economistas é dispor as coisas de modo a obter melhor distribuição da renda, mais ampla participação de todos na riqueza existente.

Êsses objetivos vêm sendo alcançados, sem rutura dos princípios da economia capitalista, principalmente através de dois meios. O primeiro dêles consiste em procurar elevar as receitas públicas e redistribuí-las de uma forma equânime. O segundo, é o estímulo à democratização do capital das emprêsas com a conseqüente socialização do lucro.

A disposição presente na emenda que ora propomos situa-se, exatamente, na faixa dessa democratização do capital das emprêsas.

A emenda não determina nenhuma **doação.** Determina, apenas, que, antes de as ações resultantes do aumento de capital das emprêsas serem oferecidas ao público em geral, 20% da respectiva emisão possam ser adquiridos pelos empregados da emprêsa emissora, se o desejarem.

O que ora propomos está em perfeita consonância com o espírito da legislação brasileira relativa ao trabalho e ao trabalhador e complementa, de certo modo, o que dispõe o inciso IV do artigo 158, a que se destina a emenda.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 199

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O **caput** do art. 93 terá a seguinte redação:

"**Art. 93** — Os cargos públicos federais, estaduais e municipais, situados na área da administração direta ou autárquica, são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer."

Justificação:

A finalidade da emenda é tornar mais explícito e mais completo o texto da disposição, consagradora de um princípio de alto significado democrático e humano.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"1. Pretende a emenda dar nova redação ao art. 93, para tornar o dispositivo extensivo aos cargos públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou autárquica.

2. A matéria já está regulada no art. 104 do projeto, com relação aos cargos estaduais e municipais. A respeito de cargos em autarquia, a êles não se endereça o dispositivo, que usa a expressão "cargos públicos" em sentido restrito, isto é, aquêles criados por lei, com denominação própria, em número certo e pagos pelos cofres públicos.

3. Estendida às autarquias a norma do art. 93, além de alargar o conceito de cargo público, irá criar perplexidades para o intérprete. Se o cargo não fôr só aquêle compreendido pelo sentido estrito, passa a abranger tôdas as funções públicas, inclusive as do extranumerário. Nesse caso, o estrangeiro não poderia ser admitido no serviço público, ainda como contratado; só mediante concurso, poderia ser admitido o trabalhador braçal.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 200

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no art. 98, o seguinte item V:

"**Art. 98** — O funcionário será aposentado:

.....

V — aos 25 e 30 anos de serviço, nas atividades consideradas periculosas, insalubres ou penosas."

Inclua-se no art. 99, item I, a seguinte alínea **c**:

"**Art. 99** — Os proventos da aposentadoria serão:

I — .....

c) nos têrmos do item V do art. 98."

Justificação:

Os funcionários públicos, normalmente empregados em atividades reconhecidamente periculosas, insalubres ou penosas, vêm sendo mantidos em situação de inferioridade de direito, frente ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Jamais foi-lhes reconhecida, mesmo ante as conseqüências lamentáveis decorrentes de condições mortificantes ou perigosas de trabalho, as características especiais do mesmo, assim, o direito de retribuição de ordem monetária, como à aposentadoria especial e a horário especial de jornada de serviço.

Choca-se tal critério, inclusive, com recomendações e resoluções resultantes de convênios internacionais. A Lei n.º 3.087/60, regulamentada pelo Decreto n.º 53.831, de 25-3-64, determinou os diversos graus de insalubridades nas profissões atingidas, determinando igualmente a redução do tempo necessário à aposentadoria do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficando os funcionários públicos, lamentàvelmente, marginalizados dêstes justos e humanos direitos.

Na oportunidade atual, considerando o espírito retificador do direito, face à evoluída concepção de justiça, inspiração dignificante dos ideais revolucionários, é justa e necessária uma acolhida especial a fim de dar àqueles servidores igualdade de direitos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 201

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 93, § 1.º, acrescente-se **in fine**:

"**Art. 93** — .....

§ 1.º — ...salvo para os ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, Fôrça Aérea Brasileira, Marinha de Guerra ou Mercante que participaram de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial."

Ao art. 176, dê-se nova redação e inclua-se parágrafo único:

"**Art. 176** — São considerados estáveis os funcionários públicos, autárquicos e das sociedades e entidades de economia mista, ex-combatentes da Fôrça Aérea Brasileira e Marinha de Guerra ou Mercante que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único — Os ex-combatentes serão aposentados, voluntàriamente, após completarem 25 anos de serviço, com os vencimentos e vantagens integrais na data em que a requererem."

Justificação:

Os ex-combatentes estão beneficiados por duas leis específicas. A de n.º 3.906, de 1961, e a n.º 4.297, de 1963, além do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946. Os dois primeiros postulados, mandando conceder aposentadoria aos servidores públicos que participaram das operações bélicas da Segunda Guerra Mundial, ao completarem 25 anos de serviço, e o último considerando estável o ex-combatente.

É evidente que o espírito do legislador e a intenção do Executivo, que propuseram e sancionaram os referidos diplomas legais, era o de criarem uma exceção a favor daqueles que, em presença de uma ameaça à integridade nacional, foram ao teatro da guerra, percorreram as águas territoriais ou internacionais em missão bélica, patrulharam as nossas costas ou de qualquer outra forma ajudaram o esfôrço do País naquela emergência de perigo.

Esta exceção encontra ampla justificativa não sòmente diante da opinião pública nacional, como também diante da História de qualquer povo civilizado.

Eis por que se propõe, através da presente emenda, para que se fixe na Carta Magna que se acha em discussão no Congresso Nacional o restabelecimento do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, completando-lhe o sentido e dando-lhe nova redação que venha dirimir as dúvidas em que se apóiam alguns agentes do Executivo mais ciosos de suas responsabilidades.

A presente emenda visa, portanto, corrigir uma omissão que trará, sem dúvida alguma, sérios prejuízos para os ex-combatentes, que não poderão ser esquecidos pelos Governos, fixando-se os seus direitos e vantagens na nova Carta Magna.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável.

1. Visa a emenda a amparar os ex-combatentes, assegurando-lhes o direito à nomeação sem concurso para cargo público, dando-lhes estabilidade e concedendo-lhes aposentadoria aos 25 anos de serviço com vencimentos integrais.

2. Trata-se de justos benefícios que a Nação deve aos seus ex-combatentes. A matéria deverá ser incluída no Título Das Disposições Transitórias.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 204 **não** e 3 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 202

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo 2.º, da alínea **b** do art. 15, terá a seguinte redação:

"Os vereadores perceberão subsídios, não podendo as Câmaras Municipais despender anualmente com o seu funcionamento mais de 5% da arrecadação municipal, considerada a mesma sem as receitas decorrentes do recebimento de quotas estaduais ou federais pela respectiva prefeitura."

Justificação:

A garantia de subsídios aos vereadores é norma coincidente, em nosso entender, com a linha do interêsse público.

A vereança é exercida na maioria das vêzes por pessoas de modesta condição financeira e a gratuidade da função representará um desestímulo ao desempenho dela por parte dessas pessoas.

A gratuidade da função poderá, inclusive, influir na própria composição das Câmaras Municipais, pois, delas afastando os cidadãos pobres e honrados, poderá a elas levar aquêles que pretendem praticar a corrupção à sombra do mandato legislativo.

Se o objetivo em vista é elevar o nível humano dos legislativos municipais, acreditamos que o expediente a adotar consiste justamente em garantir subsídios aos que neles desempenham mandatos, evitada a possibilidade de abusos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.os 82.1, 365 e 521.12.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67.)

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 203

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso III do art. 73 terá a seguinte redação:

"**III** — ser maior de trinta anos."

Justificação:

O ser humano aos 30 anos de idade já atingiu a um grau de completa maturidade e possui, de outro lado, o grande estoque de energia física indispensável ao perfeito desempenho dos pesados encargos de Chefe da Nação.

O Brasil é um País em cuja população os jovens prevalecem e é, assim, de uma perfeita lógica abrir a êsses jovens — sem restrições descabidas e prejudiciais ao progresso político — o acesso ao cargo mais alto da República.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

1...Pretende a emenda reduzir para 30 anos a idade mínima para Presidente da República, fixada no projeto (art. 73, III) em trinta e cinco anos.

2. A idade prevista no projeto é a da Constituição vigente (art. 80, III), que seguiu a de 1934 (art. 52, § 5.º) e a de 1891 (art. 41, § 3.º).

3. Presume-se que, com 35 anos, o cidadão tenha atingido o ápice de sua maturidade de espírito e, além disso, possa expor uma longa vida pública ao exame e crítica da Nação (cf. Temístocles Cavalcanti, II/225), conservando, ao mesmo tempo, excelentes condições físicas.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 204

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo 3.º do inciso IV do art. 95 terá a seguinte redação:

"**Art. 95** — ....

IV — .....

§ 1.º — .....

§ 2.º — .....

§ 3.º — A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados, bem como à percepção de subsídios decorrentes de exercício de mandatos eletivos."

Justificação:

As mesmas ponderáveis razões que prevaleceram para que a proibição de acumular aos aposentados não se aplicasse no caso do cargo em comissão e dos contratados para prestação de serviços técnicos ou especializados, são válidas, achamos, para que também fique excluído do impedimento a percepção de subsídios pelo exercício de mandatos eletivos. Deve haver estímulo ao exercício do mandato eletivo por parte de elementos qualificados e, como o parágrafo está redigido no Projeto de Constituição, a idéia dêsse estímulo não foi considerada.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 205

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 9.º, inciso II

Acrescente-se **in fine:**

"**II** — ... notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar."

Justificação:

A presente emenda visa a explicar o sentido de colaboração ditada pelo interêsse público, entre os podêres civil e o eclesiástico.

O princípio de separação dos referidos podêres, consagrado desde a Constituição de 1891, trouxe, efetivamente, reais benefícios para ambos, uma vez que passaram a coexistir harmônicamente, imunes dos periódicos atritos e pendengas ocorridos no regime de união oficializada no tempo do Império, como bem revela a famosa "Questão Religiosa", em que se destacaram as figuras hierárquicas de Dom Vital e de Dom Macedo Costa.

Assim é que, ao longo dos 77 anos de vida republicana, por fôrça do reconhecimento, pelo Poder Civil, das inúmeras obras de benemerência de iniciativa da Igreja, a harmonia entre os dois podêres se consolidou e se estreitou, ininterruptamente, com reais benefícios para o País.

A emenda objetiva, pois, relevar o âmbito em que pode e deve ser efetivada aquela colaboração de interêsse público, tendo em vista que é precisamente naqueles setores de atividade que ela mais se manifesta e onde é mais reclamada.

Pelas expressões introduzidas, o conceito de "interêsse público" fica devidamente anotado, como se faz necessário.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 206

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"O Govêrno Federal tomará a seu cargo as comemorações do Centenário de Nilo Peçanha, que transcorrerá a 2 de outubro de 1967."

Justificação:

Grande figura de Estadista, notabilizando-se por iniciativas como a da criação do Ministério da Agricultura e a implantação de uma rêde de escolas técnico-profissionais através do País — o insigne Político fluminense deve ser lembrado e exaltado, ao completar-se o primeiro centenário de seu nascimento, como exemplo e modêlo de Administrador lúcido e patriota.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 207

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 100 o seguinte parágrafo:

"§ 3.º — O funcionário em exercício de mandato eletivo de Vereador poderá optar pelos vencimentos do cargo."

Justificação:

O exercício de mandato eletivo não deve trazer ônus de qualquer espécie ao titular do mesmo.

É de interêsse público estabelecer condições que facilitem a presença de elementos altamente qualificados nas Câmaras Municipais, e a disposição prevista nesta emenda representa, sem sombra de dúvida, fator que poderá contribuir para que

êsse objetivo seja alcançado a curto prazo.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 208

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"O Govêrno da União erigirá um monumento a Luiz Alves de Lima e Silva, o Consolidador da Unidade Nacional, na localidade de Taquara, na antiga área de Pôrto da Estrêla, na região fronteiriça entre os Municípios de Magé e Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em que nasceu o grande brasileiro."

Justificação:

As nações se engrandecem através da ação e do exemplo de seus filhos mais ilustres. Lembrar o nome, a imagem, as idéias e os feitos dessas grandes figuras humanas às novas gerações é forma, universalmente utilizada, de criar uma corrente positiva entre o passado e o futuro, indispensável à integridade e à sobrevivência das Pátrias.

Caxias, pelo exato papel que teve nos fatos históricos de que participou, conquistou a auréola indiscutível de Herói-Símbolo da Nacionalidade.

Bravo, inteligente, desinteressado, modesto, embora ocupante de altas posições, o grande militar estava sempre pronto a servir à Pátria, indiferente às facções partidárias que apoiassem ou envolvessem, no momento, o Govêrno Central, fiel ao límpido princípio — por êle sempre proclamado — de que sua espada não tinha política.

Taquara, antiga região de Pôrto da Estrêla, humilde localidade do Município de Magé, no fundo da Baía da Guanabara, foi o lugar em que nasceu, em 1803, Luiz Alves de Lima e Silva, e seria indicado — a exemplo do que outras nações têm feito com o berço de seus heróis — transformar êsse lugarejo em centro nacional de peregrinação cívica, nos têrmos do que ora propomos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito, pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 10-1-67).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 209

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo único do art. 159 passará a ser parágrafo primeiro, incluindo-se nesse artigo o seguinte:

"§ 2.º — É obrigatório o voto nas eleições sindicais."

Justificação:

A necessidade de que os sindicatos sejam fortes, para que possam desempenhar com plenitude suas altas funções de interêsse público, é ponto pacífico, sempre na mira dos estadistas, dos legisladores e dos próprios trabalhadores sindicalizados, atentos a seus reais interêsses.

Acontece que um dos motivos da debilidade crônica das organizações sindicais em nosso País reside, exatamente, no desinterêsse e no absenteísmo que marcam o comportamento de uma grande parcela dos membros dessas entidades.

Ficam os sindicatos, dêsse modo, vulneráveis à ação dos grupos minoritários que dêles procuram tomar conta para fins de subversão político-sociais — fato de que resultam as desastrosas conseqüências que todos nós conhecemos e lastimamos.

Assim como se diz que é pelo exercício do voto, ou pela realização de eleições, que se eleva o grau de politização de um povo, afirmamos que será através da participação constante na vida sindical que o trabalhador atingirá à plena consciência de seus problemas, de seus direitos e de seus deveres.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 210

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso III do art. 29 terá a seguinte redação:

"Ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e trinta anos para o Senado."

Justificação:

Mais de 50% da população brasileira são constituídos de jovens. Condiz, assim, com a realidade demográfica do País que habitamos reduzir ao mínimo o limite da idade para ingresso nas duas Câmaras Legislativas federais.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

"....

Na parte relativa à Câmara dos Deputados e ao Senado da República, são de pequena monta, igualmente, as alterações. É fato que a idade mínima, no projeto, para a eleição de Deputados e Senadores foi fixada em 25 e 35 anos, respectivamente. Emenda de minha autoria, apoiada pelo Relator-Geral, fixou em 21 e 30 anos os limites para a elegibilidade, sob o fundamento de que o Brasil é constituído de mais de 60% de moços e que muitos dêsses já revelaram cultura e experiência em diferentes postos no Legislativo e no Executivo.

....

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 211

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo único do art. 121 passará a ser parágrafo primeiro, incluindo-se nesse artigo o seguinte:

"§ 2.º — Os juízes eleitorais receberão gratificação equivalente a um salário-mínimo em vigor na sede da comarca em que estejam exercendo suas funções permanentes de magistrados."

Justificação:

A emenda visa a corrigir uma omissão no texto do artigo a que se refere. Deve, em nosso entender, por motivos óbvios, ficar fixado no próprio texto constitucional o critério para o cálculo da gratificação a ser atribuída aos magistrados que estiverem prestando serviços à Justiça Eleitoral.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 212

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 99, inciso II, § 1.º, acrescente-se **in fine** o seguinte:

"§ 1.º — ... bem como aquêle durante o qual o funcionário público ou autárquico tiver contribuído, anteriormente, para quaisquer Institutos ou Caixas de Previdência."

Justificação:

No sistema vigente, há, com acêrto, a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, relativo aos serviços prestados em quaisquer áreas dos Institutos de Previdência.

Assim, o comerciário que, ao fim de longos anos de serviço, passou a ser industriário, bancário etc., tem assegurado o tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

Idêntico tratamento não possui o funcionário público que tenha contribuído, anteriormente, para a Previdência Social: perde, inteiramente, todo o tempo de serviço vinculado aos Institutos e Caixas de Previdência.

A proposição objetiva sanar falha, assegurando ao funcionário público que fôra antes empregado aos Institutos o direito da contagem de tempo, para efeito de aposentadoria. A medida é das mais justas e merece, a meu ver, especial atenção desta Casa.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

1. Pretende a emenda que o tempo de contribuição paga, pelo funcionário público, a qualquer Instituto ou

Caixa de Previdência, seja computado como tempo de serviço público para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

2. Trata-se de matéria que deve ser disciplinada em legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º volume páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 213

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo, onde couber:

"**Art.** — O Poder Público, as autarquias e as entidades de economia mista encomendarão navios mercantes exclusivamente aos estaleiros nacionais.

Parágrafo único — A importação de navios só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I — quando houver impossibilidade de atendimento a novas encomendas, pelos estaleiros nacionais, antes do prazo de um ano;

II — quando houver total impossibilidade técnica de construir no País barcos com as especificações exigidas para determinados fins."

Justificação:

É do maior interêsse para o próprio País que a capacidade produtiva das estruturas industriais instaladas no território nacional seja totalmente aproveitada, antes do encaminhamento de quaisquer encomendas ao estrangeiro.

Possuímos uma importante indústria naval que já lançou ao mar embarcações de alto nível técnico, que vêm demonstrando em serviço, sob a bandeira do Brasil e de outros países, o melhor rendimento, e é por isso mesmo antagônico aos interêsses do País permitir que os estaleiros nacionais tenham capacidade ociosa de produção, enquanto, a pêso de ouro — como tem acontecido —, encomendamos navios mercantes no exterior.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 214

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Capítulo VII — Seção VII — Dos Funcionários Públicos, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** — Na nomeação e em todos os demais atos relacionados com os cargos e as funções privativas de titulares de curso superior, o nome do cidadão que nêle figurar será obrigatòriamente precedido do seu título profissional.

Parágrafo único — O título de Doutor só será atribuído, nos atos a que se refere êste artigo, ao diplomado

que o houver conquistado através de defesa de tese, obedecidos os requisitos da legislação própria."

Justificação:

Seria quase dispensável justificar esta emenda, tão evidente nos parece sua oportunidade.

Afinal, se é condenável o velho costume de nos atribuirmos no Brasil, uns aos outros, o título de "Doutor" — muito pior, vistas as coisas do ângulo da necessária valorização dos diplomas universitários —, é a referência aos diplomados com a omissão do qualificativo profissional que possuem.

Em todos os ato oficiais referentes a militares estão mencionadas as categorias hierárquicas dos que nêle figuram. É uma prática que consideramos certa e desejamos, exatamente, que os servidores públicos civis de nível universitário recebam o mesmo tratamento.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Pretende a emenda que, na nomeação e em todos os demais atos relacionados com os cargos e as funções privativas de titulares de curso superior, o nome do cidadão que nêle figurar será precedido de seu título profissional, e ainda que o título de "doutor" sòmente seja atribuído a quem tiver defendido tese.

2. A matéria é de legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 215

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 15, inciso II, § 2.º, dê-se a seguinte redação:

"§ 2.º — Os vereadores perceberão remuneração nunca superior à metade daquela que percebem os Deputados Estaduais."

Justificação:

Joaquim Nabuco, em seu livro "O Abolicionismo", dizia já àquela época que se se pretendesse tirar o subsídio de algum representante, ninguém seria Deputado, Senador ou Vereador.

Se o Vereador não receber uma verba "X" de representação, se não tiver um estipêndio razoável para o exercício do seu mandato, a exemplo do que ocorre nos planos federal e estadual, teremos as câmaras municipais transformadas em agências de corrupção neste País. Se já temos tantos fatos a lamentar, pode-se supor o desinterêsse na área municipal, na disputa da vereança. Sabemos que todos aquêles que se destacam no quadro distrital, ou municipal, são recrutados para postos de direção no Estado, ou, então, no campo federal. Os nossos sociólogos têm observado, com justeza e com grande acêrto, a carência de elite dirigente na vida municipal brasileira. Vemos que aquêles que têm interêsse mais direto no progresso do Município, em determinado momento, se transferem para as Capitais.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 217/3

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

3. Dê-se ao § 1.º do art. 16 a seguinte redação:

"**§ 1.º** — Cabe ao Senado a discussão e votação dos projetos de lei sôbre o Distrito Federal."

Justificação:

3. A iniciativa dos projetos de lei sôbre matéria financeira, criação de cargos, funções e empregos públicos e que disponham sôbre a administração do Distrito Federal, é de competência exclusiva do Presidente da República (art. 59 do projeto). Ao Senado cabe apenas a discussão e votação dêsses projetos, daí não haver necessidade de especificá-los, bastando fixar, no caso, a competência dessa Casa legislativa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (em 21-12-66) em retificação de 12-1-67: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 217/4

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

4. Dê-se ao § 1.º do art. 60 a seguinte redação:

"**§ 1.º** — Se a Câmara revisora o aprovar, o projeto será enviado à sanção ou à promulgação; se o emendar, volverá à Casa iniciadora para que aprecie a emenda; se o rejeitar, será definitivamente arquivado."

Justificação:

4. Houve evidente lapso na redação do dispositivo, uma vez que não se cogitou da rejeição dos projetos pela Casa revisora com o seu conseqüente arquivamento, ficando, assim, truncado o processo legislativo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 217/5

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

5. Ao § 2.º do art. 60, acrescente-se em seguida à palavra "... contrário...", o seguinte:

"... quanto ao mérito..."

Justificação:

5. Se os pareceres das Comissões que opinam quanto ao mérito do projeto forem contrários a sua tramitação, deverá êle ser arquivado, mesmo que a Comissão de Constituição e Justiça o considere constitucional e jurìdicamente perfeito.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 217/6

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

6. No § 1.º do art. 61, onde se lê:

"... no mesmo prazo..."

leia-se:

"... dentro de 48 horas..."

Justificação:

6. O projeto repete a disposição contida na Constituição de 1946, que, na prática, não tem sido aconselhável. Necessário se torna abrir nôvo prazo para que, vetado o projeto, possa o Presidente da República comunicar ao Presidente do Senado os motivos que o determinaram.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 217/7

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

7. No § 3.º do art. 61, onde se lê:

"... voto de dois terços dos deputados e senadores presentes.";

leia-se:

"... voto da maioria absoluta dos membros de cada Casa presentes."

Justificação:

7. Repete-se, novamente, disposição da Constituição de 1946, que na prática tem sido desaconselhada. O **quorum** de dois terços de Deputados e de Senadores presentes torna quase que proibitiva a apreciação dos vetos presidenciais.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário (retificação de 10-1-67).

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 218

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso IV do art. 95 terá a seguinte redação:

"**IV** — a de dois cargos privativos de profissional diplomado em curso superior."

Justificação:

As mesmas razões que justificavam permitir a um mesmo cidadão ocupar

dois cargos privativos de médico, prevalecem, achamos, para que profissionais outros, como engenheiros, economistas, dentistas, diplomados em Curso Superior de Administração, também possam ocupar dois cargos privativos dessas especialidades, simultâneamente.

São ainda escassos no Brasil os profissionais de nível superior, sendo de interêsse público, portanto, o máximo aproveitamento dos que existem no mercado de trabalho.

Afinal, o profissional de nível superior que vier a ocupar dois cargos, de conformidade com a permissão que ora procuramos introduzir no Projeto da Constituição, vai conquistá-los — como determina o art. 93, § 1.º, do mesmo projeto — através de concurso público de provas e títulos. A inovação ora proposta está, assim, em perfeita harmonia com o princípio democrático do livre acesso aos cargos públicos, para os que tenham as condições legais para preenchê-los, concorrendo ainda para que seja de algum modo resolvido o grave problema, existente em algumas área do País, da falta de profissionais de nível universitário.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas do Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"Emenda n.º 117 — Autor: Deputado Arruda Câmara.

Emenda n.º 443 — Autor: Senador Aarão Steinbruch.

Emenda n.º 218 — Autor Senador Vasconcelos Tôrres.

Emenda n.º 177 — Autor: Deputado Elias Carmo.

Emenda n.º 1/80 — Autor: Deputado Oscar Corrêa.

Emenda n.º 101 — Autor: Deputado João Alves.

Emenda n.º 130/35 — Autor Deputado Nelson Carneiro.

Emenda n.º 276 — Autor: Senador Guido Mondin.

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira em 1655, pregava contra aquêles que "têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios".

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição da Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidade autárquica, para-estatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

— dois cargos técnicos ou científicos;
— dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;
— dois cargos de nível técnico ou científico;
— dois cargos técnico-científicos;
— dois cargos privativos de cirurgião-dentista e farmacêutico;
— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto, justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da emprêsa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as

ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto **deficit** de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 219

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no art. 47 o seguinte inciso:

"**IV** — da metade das Câmaras Municipais de um Estado."

Justificação

A presente inovação tem por objetivo abrir, aos Municípios, uma oportunidade de participação no processo legislativo federal. Essa participação será benéfica, em nosso entender, tanto para os Municípios — cujas elites políticas passam a ter maiores responsabilidades — como para a própria Nação, no seu conjunto, que contará no equacionamento e na solução de seus problemas com a preciosa colaboração direta de grupos humanos do interior, possuidores do que chamaremos a vivência direta dos assuntos locais e regionais.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 220

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Os §§ 1.º e 2.º do art. 40 terão a seguinte redação:

"**§ 1.º** — Cada legislatura durará três anos.

§ 2.º — O número de deputados será fixado em lei para a segunda legislatura seguinte, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil eleitores, até vinte e cinco deputados, e, além dêsse limite, um para cada milhão de eleitores."

Justificação:

Achamos que a redução dos mandatos legislativos é um modo certo de contribuir para criar condições propiciadoras do aperfeiçoamento político.

Mandatos prolongados afastam o parlamentar do seu eleitor e contribuem, não raro, para torná-lo desatento ao próprio trabalho das Câmaras.

O encurtamento da legislatura reflete, aliás, a tendência verificada nos países que revelam grau maior de progresso político e de vitalidade democrática.

Quanto à fixação do número de deputados, diremos que a dimensão exata da importância política de um Estado não é dada pelo número de habitantes que possua, mas pelo número dêsses habitantes que sejam

eleitores. É conveniente, pois, que o texto da Lei Magna leve em conta o elemento **eleitor** e, não, o elemento **habitante**, ao estabelecer critério para fixar o número de representantes dêsse Estado na Câmara Federal. Essa mudança de critério, outrossim, em nada afetará as atuais representações dos Estados na Câmara Federal, pois, de acôrdo com o § 5.º do art. 40, a que se refere a presente emenda: "o número de deputados de cada Estado não poderá ser reduzido."

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 221

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, onde convier:

"**Art.** — Os vereadores, os deputados e os senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

"**Art.** — Desde a expedição até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional, e os vereadores em seus respectivos Municípios, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Câmara."

Justificação:

Nos atuais têrmos da Constituição, as imunidades parlamentares, quanto a sua natureza, embasam-se sob duas modalidades distintas: a material e a formal.

Na primeira, clausulada no art. ..., as imunidades tangenciam aos atos realizados pelos membros do Poder Legislativo e o seu conteúdo é o de normas do direito substantivo, vale dizer, penal e civil.

Na segunda, a do art. ..., isto é, sob o aspecto formal, o que resulta são regras pertinentes à prisão e aos processos em que seja parte o parlamentar. Na espécie a cogitação constitucional é de direito processual penal.

Ora, por envolver direitos cuja competência é privativa da União, está fora de dúvida que sòmente os representantes federais poderão, vàlidamente, consagrá-los. Mas é curial que não pode o direito à imunidade merecer tratamento jurídico por via de lei ordinária porque esta provocaria irremediável atrito emergente da instituição dêsse especialíssimo privilégio, com o parágrafo ..., do art. ..., princípio basilar das garantias individuais a que Carl Schmitt, muito justamente, entende ser o próprio alicerce do Estado de direito (**Reichstaat**)

A tese foi exaustiva e seguramente ferida por Pontes de Miranda (**Com. à Const. de 1946**, V. 3, pág. 166).

Assim, dentro do rígido tecnicismo jurídico, a espécie é necessàriamente constitucional e só haveria eficácia na disposição escorreita do instituto se incluso no próprio texto da Magna Carta.

Em verdade, como conceitua Laferrère (**Manuel de Droit Constitutionnel**, p. 268). as imunidades são "um prin-

cípio materialmente constitucional e não um princípio que possa constar, indiferentemente, do estatuto básico ou de lei ordinária (**apud** Agnelo Amorim Filho. Parecer **in** Rev. V. 153, pág. 116, **passim**).

A boa doutrina e a técnica vencedora estão, pois, a indicar seja a espécie tratada, por sua excepcional natureza, como emenda à Constituição.

Antes, no entanto, de serem as imunidades um princípio de direito constitucional, constituem irrefragàvelmente direito político — e dos mais altos —, por ser, primàriamente, prerrogativa estrutural do Poder Legislativo.

Ora, não há negar-se às Câmaras Municipais autenticidade de órgão legiferante, nos limites de sua jurisdição. Parece-nos odioso cavar uma tão larga distinção, que abisma o Município em sua função fundamentalmente política, para se o compreender, sob estreito prisma, apenas com aspecto corporativo, mero órgão de administração descentralizada, mas enclausurada em sufocante centralização política. Essa orientação constitucional, discrepante do sentido histórico das democracias autênticas, rende a inevitável formação de certas oligarquias frondejantes à sombra dos governos estaduais que politicamente se perpetuam, quando não provoca êsses conhecidos nepotismos governamentais para alguns Municípios escravos de uma política estadual avassaladora.

Destarte o Município se transforma em simples ficção política porque só há uma realidade, uma exclusiva orientação, absorvente da livre manifestação da vida municipal: a política do Estado-membro. E isto é conflitante até mesmo com o art. .. da Lei Básica.

Não é crível que se possa, em matéria de tal relevância prática, teorizar distinções entre administração política, porque, na problemática municipal, elas constituem a mais rudimentar sinonímia, pois, confundindo-se, completam-se.

Em um País como o nosso em que há, por exemplo, Municípios como Altamira, no Pará, geogràficamente mais extenso que treze unidades da Federação; como o de Santos, em São Paulo, cuja arrecadação é superior a Territórios e a alguns Estados-membros, a Câmara Municipal, com Poder Legislativo, representa mais, no sentido político-administrativo, que as próprias Assembléias daqueles outros Estados menores, geográfica ou econômicamente.

Se assim é, se a realidade assim tão cristalinamente demonstra, não há como deixar de entender-se o privilégio constitucional das imunidades parlamentares, restringindo-o jurisdicionalmente, aos que exerçam a vereação, porque êsse sentido dimensional, da Constituição, é indeclinável à fortaleza daquele **ius coeundi in curicuriam, faciendi etiam decreti et gerendi cetera quoe iuri permissa sunt** que já as epístolas imperiais consagravam sôbre a Constituição das cidades (H. Dossau, **inscr. Lat. selectae,** II, I, 1902, n.º 6.090).

Não é sem razão que Gama de Barros (**Hist. da Adm. Púb. em Portugal,** 2.ª ed., I, pág. 2), acentua que, na história de nossa organização política, nenhum princípio é mais profundo em suas raízes, mais antigo e mais constante que o princípio municipal, implantado na Península com o domínio romano.

De fato. As funções conferidas aos Vereadores nas Câmaras estrutura-

das pelas Ordenações (1, 27 **usque** 20) para o Govêrno municipal e econômico, decalcam, com muita justeza, às atribuídas aos decuriones dos romanos, segundo o magistério de Coelho da Rocha (Ensaio sôbre a Hist. do Gov. e da Legis. de Portugal, 1843, pág. 122, § 155). E o regime das verações foi acolhido nas Ordenações Manuelinas (1, 45 e 46) e Filipinas (I, 66 e 67).

Saltando o Atlântico e os tempos, encontrou guarida em tôdas as nossas Constituições republicanas; na de 1891 (art. 68); na de 1934 (art. 13); na de 1937 (art. 26). Finalmente, o art. 28, I, da vigente Constituição, como as anteriores, consagrou a eleição para Vereador, o que significa entender que tôda a tradição do nosso direito republicano tomou o Município como atuante célula política da nacionalidade.

É que esta preocupação da vida política do Município tem, além do interêsse temporal, uma profunda cogitação espiritual. É a Santidade de Pio XI, que, em 1931, na Encíclica Quadragésimo Ano, adverte:

"É uma injustiça, um grave êrro e o inverso da ordem normal relegar a uma comunidade extensa e superior o que pode ser cumprido e obtido por comunidades menores e menos elevadas."

O problema situa-se, ainda, até no campo da doutrina política e interessa vivamente à Democracia, pois "La pratique de la decentralization, l'exercice de l'autonomie administrative comunale, voilà ce que crée un sentiment de confiance superieur a l'esprit de parti et **ipso facto** la reconaissance inconditionelle du principe democratique de la majorité. Car seule la foi profonde accordée au communalisme, c'est-à-dire à la libre volonté d'association, permet d'amettre que dans le peuple, ou au parlement, la minorité est moralement tenue de se conformer, sans y être contrainte, à la volonté de la majorité". (A Gasset, **l'autonomie comunale et la reconstruction de l'Europe**, Neuchetal, 1946, pág. 93).

A demonstração ainda prospera e avulta, até mesmo pela antítese: a Carta Imperial de 1824 (art. 167 a 169) e a lei de 1.º de outubro de 1838 foram as únicas manifestações jurídicas nacionais que militaram por dar aos Municípios feição corporativa, com caráter simplesmente administrativo, roubando-lhe o sentido, o alto sentido político.

A tradição do Direito Constitucional, nascente com a República, peleja por conformar a necessidade política do Município ao seu exato e antigo prestígio, reintegrando-o na comunidade e na determinação política do País.

Outra não foi a alta ambição do magistério sociológico de Alberto Tôrres, em suas prédicas de rara inspiração jurídica.

Sòmente no Império e mais exatamente na fase de ebulição política e de afrouxamento da autoridade central, explica a época, os recursos materiais e o regime então imperante, é que se favoreceu à centralização política pela Província, eclipsando-se o prestígio do Município. Mas, o Ato Adicional que isto ocasionou, explica-se pelo "quero já" do Imperador que, por seus maiores, entreviu a necessidade urgente de robustecer, senão restaurar a autoridade desfigurada, naquele momento histórico da nacionalidade.

Mas, exceção feita a êsse acontecimento sócio-político, todo o regime constitucional posterior se alicerça no Município. O entendimento uniforme dos legisladores constituintes

é no sentido de o Município ser a base física do regime, na estruturação política nacional.

Por isso mesmo, o imenso esfôrço de retificação histórica constituiu em arrancá-lo daquele aspecto subalterno em que viveu, vegetativamente, no Império para se lhe imprimir o dinamismo à vida política nacional.

A Constituição de 1934 reatou a própria tradição romana e restituiu ao Município o antigo relêvo de que êle carecia.

Essencialmente, nos círculos concêntricos em que atua, a função legislativa é uma só. A distinção que se pode sublinhar na legislação federal, na de esfera estadual ou na de âmbito municipal é, apenas, quantitativamente e com relação ao seu alcance mediato.

Mas, nem por essas razões falece à Câmara Municipal o direito de ser arrolada como órgão do Poder Legislativo e, aos vereadores, o caráter de legisladores, ainda que em estrita órbita.

O exemplo que se pode trazer à colação é que, como ressaltou o ilustre Ministro do Excelso Pretório, "o Código Civil abriga, como fonte de direito objetivo, certos regulamentos, edilícios quando, **ver gratia,** versa direito de vizinhança." Quem, aliás, dá fôro de lei a regulamento edilício é o próprio art. 572, do Código Civil, que é lei federal...

Não colhe, ou sequer impressiona, o fato de denominar-se aos atos legislativos das câmaras de vereadores de "posturas", "providências", "deliberações municipais", e não, pròpriamente, de lei. O que lhes imprime caráter de legislação, à evidência, não é a nomenclatura que, demais, é histórica, tradicional: é o conteúdo e o processo de sua elaboração, de sua eficácia, em tudo semelhante às demais.

A imunidade dos edis é, pois, garantia indispensável ao exercício da função autênticamente legislativa do vereador, embora seja esta restrita à efetiva autonomia municipal.

> "O problema das imunidades é, pois, essencialmente político e, só no campo do direito político, pode e deve estar regulado."

Donde emana o poder das câmaras municipais? Da mesma fonte que sagrou os outros representantes, do exercício do direito do voto. A nossa legislação eleitoral nivelou tôdas as eleições, que outorgaram êsses mandatos.

Tanto nivela as eleições para deputados federais, como para vereadores: estão no mesmo nível, não há nenhuma diferenciação. A própria lei da cassação de mandatos, alcançou todos os mandatos, inclusive os dos vereadores — ensina o Ministro Anibal Freire **in Habeas Corpus,** número 30.256, para mais alem, continuar: "Não se argumente que as eleições municipais são eleições simplesmente administrativas: a isso se opõe o nosso direito objetivo; a nossa legislação eleitoral nivela tôdas as eleições: são idênticas no seu fundo, na sua projeção. Mas a êsse argumento de ordem histórica e doutrinária responde o insigne Carlos Maximiliano com grande vantagem:

> "Objetam que os pleitos municipais não têm o caráter político e sim administrativo apenas. O surto de semelhante idéia é um signo de retrocesso; pois, há um século, em 1828, a lei de 1.º de outubro fazia distinção entre matéria política e a meramente administrativa e só em relação à última admitia recurso das deliberações da ediiidade para os podêres da província. Em

todo o mundo civilizado a evolução do direito público se verifica no sentido de dilatar, jamais de restringir as franquias locais. O Município é a alma da política nacional, é a célula da democracia." (**Comentários à Constituição,** vol. 1.º, n.º 229.)

Estabelecido que todos os podêres têm a mesma origem, derivam do voto popular e a imunidade decorre do exercício dêsse poder, parece-me lógica a extensão de tal garantia aos vereadores.

Demais, há precedente da "Lei Orgânica do Distrito Federal" (n.º 217, de 15-1-48) quando, nos títulos "Do Poder Legislativo da Câmara dos Vereadores", dispõe:

"**Art. 12** — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara."

Isto, fora de dúvida, constitui manifestação da indispensabilidade da imunidade: e o Distrito Federal, como o Município, é em tudo idêntico aos demais do País e seus vereadores não se distinguem, como tais, dos demais dos vários Municípios.

Por todos êstes argumentos, entendemos que a aprovação da presente emenda constitucional aprimorará, cada vez mais, a democracia brasileira.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

b) Quanto às emendas distribuídas ao Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, manifestei-me contrário ao parecer emitido às Emendas n.ºs 221 e 784. A primeira das emendas, a de n.º 221, parece-me uma demasia, quando pretende estender as imunidades aos vereadores.

A segunda, com a qual simpatizamos em princípio, não atende à justa preocupação de se estabelecer limites na matéria que pode ser objeto dos decretos-leis. Face à divergência dos pareceres, a Comissão poderá examinar o assunto de modo a formular melhor juízo.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 222

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 19, item III, alínea **d,** dê-se a seguinte redação:

"**d**) os livros, os jornais, as revistas os periódicos e o papel a êles destinados."

Justificação

A exclusão do benefício para as revistas e periódicos nos parece omissão que deva ser corrigida através da emenda ora proposta.

Desnecessário encarecer a contribuição cultural e científica que êsses órgãos prestam à coletividade, não só aquêles subordinados ao empresariado nacional, como também os editados por centros científicos, culturais e universitários.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário

Emenda rejeitada da 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais,** 4.º vol. págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 223

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Transitórias, o seguinte:

"O Govêrno da União criará uma Comissão de Técnicos de Alto Nível, até noventa dias após a promulgação desta Carta, para elaboração de um plano de aproveitamento de energia hidráulica e de valorização da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único — O plano se destina a organizar e disciplinar os estudos já realizados sôbre o aproveitamento da energia hidráulica, promover novos estudos, projetar, orçar os aproveitamentos complementares, levantar o perfil energético da bacia e executar tôdas as obras referentes à utilização da citada energia."

Justificação

Várias são as regiões do País beneficiárias de planos de desenvolvimento econômico, com investimentos maciços por parte da União, com vistas a criar ou a fortalecer a infra-estrutura econômica de que carecem para o progresso.

É preciso, todavia, aplicar essa política do auxílio federal sistemático e do estímulo ao desenvolvimento, também, a regiões que já concorrem de uma forma expressiva para a riqueza nacional.

A Bacia do Rio Paraíba situada na faixa do território nacional de maior densidade demográfica, embora já apresente índice razoàvelmente elevado de produção agrícola e industrial, possui numerosos problemas que só encontrarão a desejável e urgente solução dentro de um planejamento global, de efeitos positivos certos, aliás, para tôda a economia do País.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho (Retificação do Parecer): contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 e 548)

EMENDA N.º 224

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo 1.º do art. 42 terá a seguinte redação:

"Cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de seis anos, renovando-se a representação alternadamente, por um e por dois terços."

Justificação

Esta emenda completa outra que apresentamos dando nova redação ao parágrafo 1.º do art. 40. Se a duração de cada legislatura passa a ser de três anos, o mandato do Senador deve ser

reduzido, para não ultrapassar o prazo de duração de duas legislaturas.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs. Nas conclusões do parecer do Sub-Relator esta emenda consta também como aprovada.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 e 548)

EMENDA N.º 225

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Inclua-se no Título I, Capítulo V, Do Sistema Tributário, onde couber, o seguinte artigo:

"Não prescreve o crime cometido contra o erário público federal, estadual e municipal."

Justificação

São de uma perfeita evidência as razões justificadoras da presente disposição.

Não se compreende que a simples passagem do tempo garanta a impunidade para os que se apropriam de dinheiros públicos.

O que se impõe é, justamente, criar condições mais rigorosas para garantir a eficiente defesa do patrimônio público.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 226

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O inciso XI do art. 8.º terá a seguinte redação:

"Manter o serviço postal e telegráfico."

Justificação

A omisão do texto do projeto com relação ao serviço telegráfico pode gerar implicações negativas ao interêsse público.

Deve-se, assim, evitar que isso aconteça, mencionando-se o serviço telegráfico no inciso em referência.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques)

(**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDAS N.os 227-1-2-3

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Os incisos I, XV e XVII, do artigo 158, terão a seguinte redação:

227-1

"I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família;

227-2

XV — assistência ao desempregado e sua família;

227-3

XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho feito na Carteira própria da Previdência Social."

Justificação

Foge ao espírito cristão, que sempre inspirou a legislação brasileira referenao Trabalho e ao Trabalhador, considerar êsse último como um indivíduo isolado.

É fundamental, em nosso entender, que a referência à família figure explìcitamente nos dois incisos do art. 158, com que se relaciona esta emenda, pois, assim, as garantias asseguradas nas ditas disposições estarão ampliadas, no rumo que julgamos indicado, segundo a clássica e justa posição assumida pelo Brasil em face do problema social.

Quanto à exigência de que o seguro contra acidentes do trabalho seja feito na Carteira própria da Previdência Social, representa, em nosso entender, medida moralizadora e de alto interêsse financeiro para o Estado.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho:

227-1 — prejudicada pela Emenda 838/16.

227-2 — prejudicada pela Emenda n.º 423.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (227-1-2-3): pela prejudicialidade (retificação de 10-1-67).

Emendas rejeitadas na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 228

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 167, § 2.º

Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

"**Art. 167** — .....

§ 2.º — Os ensinos oficiais primário e de grau médio serão gratuitos para todos."

Justificação

A Constituição de 1946 declara que a educação é direito de todos e que o ensino primário oficial é gratuito, também, para todos, sendo que o ensino ulterior ao elementar, ou seja, o de nível médio, sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

O Projeto de Reforma da Constituição reproduz textualmente êste princípio.

Por sua vez, a mesma Constituição de 1946 preceitua que a União, os Estados e os Municípios devem despender, no mínimo, em serviços educacionais, uma percentagem da receita dos impostos, na seguinte proporção: 10%, a União, e 20% os Estados e os Municípios.

Como se vê, a Carta Magna em vigor quis prover recursos destinados a dar educação a todos, na escola obrigatória, que é a elementar.

Assim como acontece com o ensino primário, atendida a gravidade do problema educacional brasileiro, nada mais justo do que fazer que a escola de nível médio, também, seja mantida, solidàriamente, pelas três ordens administrativas do Estado, num regime de quotas-partes do custo-padrão da educação para cada aluno.

Cremos mesmo que, num Estado pluralista ou federativo como o nosso, a aplicação das medidas necessárias à gratuidade do ensino de grau médio é bastante fácil.

De fato, entre as conquistas de inúmeros países, muitos dos quais de menores recursos do que o nosso, avulta a da gratuidade do ensino oficial extensivo ao nível médio, alguns exigindo taxas mínimas, ou com a concessão de bôlsas de estudo e do custeio de matrículas gratuitas.

Já em seu art. 93 a Lei de Diretrizes e Bases estabelece que os recursos a serem aplicados com a educação devem assegurar o acesso à escola **do maior número possível de educandos.** Se a gratuidade do ensino elementar é corolário de sua obrigatoriedade, remontando sua instituição à Constituição Imperial, tem-se notado a preocupação, nas Constituições subseqüentes, de estendê-la ao 2.º grau do ensino, o que já denota uma tendência altamente democrática do legislador brasileiro, uma vez que é, sobretudo, através da gratuidade que mais se patenteia a democratização da instrução.

Lamentàvelmente, porém, até hoje, a extensão, na prática, da gratuidade ao nível ulterior ao primário, pela forma estabelecida nas Constituições brasileiras, tem beneficiado, em escala mais larga, sobretudo aos econômicamente mais privilegiados.

Poucos, pouquíssimos, com a predominância numérica das escolas privadas, são os estabelecimentos gratuitos criados para atender aos carentes de recursos.

Por seu turno, a gratuidade, entendida como isenção de taxas e mensalidades, não pode ser suficiente para possibilitar a escolarização dos realmente necessitados.

Em virtude dos problemas inerentes ao ensino brasileiro de grau médio, com o alto custo do material escolar e com a necessidade de contarem os responsáveis com o concurso remunerado de seus dependentes, só pequena minoria tem conseguido desfrutar dos benefícios do ensino médio.

Até hoje, infelizmente, muito poucas têm sido as iniciativas tendentes a completar e efetivar a gratuidade no 2.º grau de instrução.

Em que pese ao grande número de disposições existentes nas Constituições estaduais, referentes à concessão de ajudas financeiras, o que se vê é que essas ajudas e bôlsas são insuficientes, que as somas destinadas a elas são até irrisórias e que, inclusive, os critérios de sua distribuição não raro têm sido deformados ou distorcidos.

O que se tem verificado, na prática, é que o Ministério da Educação se reconhece impotente e incapaz de distribuir, com critérios e de maneira satisfatória, os parquíssimos recursos que lhe são entregues para dar cumprimento aos preceitos legais de ajuda financeira aos alunos necessitados.

Em conseqüência, o poder público pulveriza verbas, malbarata inùtilmente recursos, quando poderia aplicá-los de maneira efetiva, total, **sem distinção.**

Já houve quem dissesse que, se os auxílios só fôssem concedidos aos alunos dos cursos oficiais, poder-se-ia utilizar as verbas gastas com o pagamento de taxas e mensalidades nas institui-

ções particulares, para aumentar o montante reservado a cada bolsista.

O certo é que a situação vigorante é injustificável.

Pesquisas recentes levadas a efeito em São Paulo atestam que, estranhamente, o ensino gratuito tem sido oferecido a uma grande maioria de alunos de economia estável, em detrimento dos realmente necessitados.

Enquanto isto, a tendência nos Países culturalmente avançados tem sido a de adotar a gratuidade, em escala cada vez maior, com o objetivo de democratizar o ensino.

Assim é que, já desde 1933 na França, a gratuidade foi restituída, tendo sido definitivamente estabelecida após a libertação, em 1944, com a gratuidade do ensino técnico e agrícola.

O mesmo ocorre na Inglaterra, com a gratuidade do ensino secundário.

Na União Soviética, inclusive o ensino superior é gratuito.

No mundo inteiro se verifica a tendência de se diminuir cada vez mais os gastos do estudante com seus estudos de 2.º grau.

De acôrdo com o Plano Nacional de Educação, o ensino médio brasileiro deve matricular 30% da população escolar de 11 a 14 anos, nas duas primeiras séries do ciclo ginasial; 50% da população de 13 a 15 anos, nas duas últimas séries do ciclo ginasial; e 30% da população escolar de 15 a 18 anos, nas séries do ciclo colegial (2.º ciclo).

Para atingir esta e as outras metas do elogiado Plano, serão necessários recursos financeiros, humanos e materiais que, em oito anos, talvez não tenhamos a possibilidade de colocar à disposição da educação.

Seja como fôr, se não institucionalizarmos a gratuidade do ensino, dificilmente o Brasil sairá do marasmo em que se encontra de longa data, em matéria de cultura, nem conseguirá mudar a mentalidade apática que domina autoridades responsáveis pela instrução pública.

No que toca ao ensino médio, cabe notar ainda que, de acôrdo com o Plano de Educação, a distribuição dos recursos canalizados para a ajuda financeira e para a assistência técnica aos Estados deverá ser feita conforme critérios semelhantes aos adotados no caso do ensino básico, ou seja 70% dos recursos inversamente proporcionais à renda **per capita** dos Estados e 30% diretamente proporcional à população de 11 a 18 anos dos Municípios que não possuem estabelecimentos de ensino de grau médio.

Como se vê, o ensino médio deverá ser bafejado com um generoso impulso dos Podêres Públicos, em todo o País.

Mas isto não basta. Tudo vai depender da execução do citado Plano.

Se o Govêrno reforçar o Plano, no setor do ensino médio, com a institucionalização da gratuidade dêste mesmo ensino, terá, sem dúvida, os instrumentos indispensáveis à total solução de seus problemas.

Já a Conferência Latino-Americana sôbre Educação, de 1956, considerando que a Constituição da UNESCO estabelece, entre as finalidades desta organização, a de dar nôvo e vigoroso impulso à educação popular, e que a Declaração Universal e a Declaração Americana dos Direitos do Homem estabelecem que tôda pessoa tem direito a educação, entendeu que o interêsse dos governos deve ser crescente pelo problema da educação gratuita; **recomenda** que os Governos devem redobrar seus esforços para lograr que a educação se **torne prazo;** e que os Estados estendam a gratuidade escolar ao maior número de alunos, esforçando-se por implantá-la quanto antes.

Tudo isto deve ser levado na devida conta, visto que está o Brasil entre os países latino-americanos de menor percentagem de escolarização, em nível médio, na sua população de 12 a 18 anos, atingindo apenas, atualmente, 11%.

Se se tomar como base a geração escolar de 1954 a 1961, não mais de 30% da população estudantil matriculada na 1.ª série das escolas de nível médio do País logrou concluir o curso, o que representa uma taxa de evasão escolar das mais altas.

Acresce que a escola média brasileira é, eminentemente, instituição urbana, já que só as capitais concentram 45,5% de seu discipulado.

Ora, as escolas secundárias brasileiras deveriam ter capacidade para matricular cêrca de 3.180.000 alunos, se é que deseja seguir ritmo constante de desenvolvimento escolar, mediante a preparação de suficientes recursos humanos.

Segundo o PAEG o Brasil intenta alcançar, até 1970, a matrícula global, em escolas de ensino médio, de 3 milhões de alunos.

Para tanto se faz mister a aprovação da medida proposta na presente emenda, que, pelo seu alcance, pela sua oportunidade, pelo seu sentido democrático, deve merecer o apoio de todos quantos desejam que o ensino no Brasil atinja os índices de eficiência e de aproveitamento que os seus destinos reclamam.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Justificação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 229

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Substitua-se o parágrafo único do artigo 46 por êstes dois parágrafos:

"§ 1.º — Os tratados se consideram aprovados se o Congresso Nacional não resolver o contrário, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento.

§ 2.º — O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até quinze dias após suas assinaturas, os tratados celebrados pelo Presidente da República."

Justificação

Não basta, em nosso entender, estabelecer um prazo-limite para que o Congresso se pronuncie sôbre os tratados celebrados pelo Presidente da República. É do maior interêsse, também, fixar a praxe do rápido encaminhamento dos textos dêsses tratados ao Congresso.

A verdade é que êsse encaminhamento nem sempre tem sido realizado com a rapidez desejável — e quando o Congresso vem a tomar conhecimento dos textos de acôrdos firmados com Governos estrangeiros, os compromissos dêles decorrentes já estão gerando efeitos há muito tempo, sendo então desaconselhável negar a ratificação dos mesmos.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 230

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

O parágrafo primeiro do artigo 161 terá a seguinte redação:

"A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização de concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, constituídas por brasileiros."

Justificação

A nova redação, em nosso entender, resguarda de um modo objetivo o interêsse nacional.

Como estava redigida a disposição, estrangeiros poderiam fundar sociedades no País e essas organizações teriam ampla margem de acesso às riquezas do subsolo pátrio.

Não colocamos o assunto em têrmos de xenofobia, mas em têrmos de realismo. E o que a experiência histórica nos mostra de uma forma sistemática nessa questão, é que sempre que nacionais de outros países exploram as riquezas minerais do Brasil, essa exploração é conduzida na linha de interêsse de fácil identificação de conhecidos trustes de amplitude universal, em detrimento do interêsse do povo brasileiro.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 231

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 8.º

Onde convier:

Inciso ...

"Um por cento para os planos de recuperação e saneamento da Baixada Fluminense, como tal definida em lei."

Inciso ...

"Um por cento para os planos de aproveitamento hidroelétrico e irrigação do Vale do Rio Paraíba do Sul."

Justificação

A primeira é uma das chamadas zonas-problema do País. Em outra emenda, chamamos a atenção para a sua importância social e econômica. A segunda interessa de perto aos Estados do Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo e Minas Gerais e, de igual modo, em assunto correlato, a sua justificação foi amplamente feita.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 232

Autor: Senador José Leite

Onde se lê:

"Art. 27 — .....

I — quarenta por cento da arrecadação de impôsto a que se refere o artigo 21, n.º III;",

leia-se:

"Art. 27 — .....

I — sessenta por cento da arrecadação de impôsto a que se refere o artigo 21, n.º VIII;"

Justificação

O Fundo Rodoviário Nacional, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.463, de 27-12-1945 (Lei Joppert) e mantido pela Lei n.º 302, de 13-7-1948, que estabelece normas para execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos importados e produzidos no País, destina-se à construção, melhoramentos e conservação de estradas de rodagem compreendidas nos Planos Rodoviários Nacional, Estaduais e Municipais.

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º, dessa Lei n.º 302, estabelecem que 60% do Fundo constituem receita do DNER, 48% serão entregues aos Estados e 12% aos Municípios. A lei estabelece também as condições que os Estados e Municípios devem satisfazer para receberem suas quotas.

A Emenda Constitucional n. 18, de 1-12-1965, em seu artigo 23, mantém a percentagem de distribuição dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional aos Estados e Municípios em 60%, mantida igualmente pela Lei n.º 5.172, de 25-10-1968 (Código Tributário), em seu artigo 95.

O Projeto de Constituição reduz a percentagem destinada aos Estados e Municípios para 40% do Fundo, ou seja, reduz de um têrço os recursos distribuídos. Os Estados e Municípios sofrem, assim, grande redução em sua receita para a conservação e melhoramentos das rodovias do respectivo sistema rodoviário, redução que não pode ser compensada pela inclusão de maiores recursos provenientes das arrecadações estaduais e municipais, já comprometidos com os diversos setores administrativos.

Assim, justifica-se o restabelecimento da percentagem de 60% destinada aos Estados e Municípios.

José Leite (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 233

Autor: Deputado Teófilo Pires

A) Dê-se ao art. 100 a seguinte redação:

"Art. 100 — O funcionário, enquanto exercer cargo eletivo remunerado, ficará afastado do exercício do cargo e sòmente será promovido por antiguidade."

B) Elimine-se do art. 100 o § 1.º com as respectivas alíneas.

C) Dê-se ao § 2.º a numeração de § 1.º, com a seguinte redação:

"§ 1.º — A lei poderá estabelecer impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou no exercício de mandato eletivo."

Teófilo Pires (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: prejudicada.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (todos os itens) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 234

Autor: Deputado Teófilo Pires

Dê-se ao § 2.º do art. 15 a seguinte redação:

"§ 2.º — Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das cidades com população superior a cem mil habitantes, para os quais as Assembléias Legislativas poderão atribuir verbas de representação ou ajuda de custo, nunca superiores a 1/5 (um quinto) dos subsídios dos deputados estaduais."

Teófilo Pires (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas 82.1, 365 e 521.M.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 235

Autor: Deputado Teófilo Pires

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"**Art.** — O funcionário estadual que em 24 de janeiro de 1967 contar 25 ou mais anos de serviço será aposentado voluntàriamente após 30 anos de atividade, desde que êste seja o limite estabelecido pela Constituição do respectivo Estado."

Teófilo Pires (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 14-1-67).

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. — (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 236/1

Autor: Deputado Accioly Filho

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII

Do Poder Judiciário

1. Suprimam-se, no art. 105, as expressões: "... da União".

Justificação

As Emendas de n.os 1 a 7 foram elaboradas com base em sugestões do Prof.

Egas Dirceu Moniz de Aragão, da Faculdade Federal de Direito do Paraná.

1. Não há razão para falar em Poder Judiciário **da União,** não só porque assim não se fêz quando se tratou do Poder Legislativo (art. 28) e do Poder Executivo (art. 72), como também porque autores há que defendem ser único o Poder Judiciário. Assim doutrinava João Mendes Júnior, cuja lição foi acolhida por Castro Nunes (**Teoria e Prática do Poder Judiciário,** 1943, pág. 465).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais,** 4.º vol. págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/2

Autor: Deputado Accioly Filho

2. Substitua-se, no art. 110, § 2.º, a expressão "exeqüenda" pelas seguintes: "ou ao qual esteja subordinado o juiz prolator da sentença exeqüenda..."

Justificação

2. O § 2.º do art. 110, falando em "presidente do Tribunal que proferiu a sentença exeqüenda", supõe a conservação do recurso **ex officio** nas causas em que a Fazenda Pública sair vencida. E, mais, implìcitamente o transforma em indispensável. Nada, porém, justifica que assim seja.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 236/3

Autor: Deputado Accioly Filho

3. Adite-se, ao art. 111, o seguinte: "Êsse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser alterado por lei."

Justificação

3. É conveniente manter a exigência de proposta do Supremo Tribunal para a alteração do número de seus juízes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/4

Autor: Deputado Accioly Filho

4. Aditem-se, ao art. 112, II, a), depois do vocábulo "única", as palavras "ou última".

Justificação

4. A razão dessa alteração parece óbvia. Por ela se bateu Seabra Fagundes. Basta lembrar o problema tributário que se criou com a cobrança do impôsto de vendas e consignações nas mercadorias remetidas de um para outro Estado. Não fôra o recurso ordinário em mandado de segurança julgado em grau de recurso pelos tribunais de justiça, e todos os Estados cobrariam impôsto de barreira impunemente. Demais disso, é público e notório que os governantes exercem influência concreta junto aos tribunais locais. Haja vista o exemplo das demissões em massa, ao início dos períodos, controladas, no mais das vêzes, ùnicamente pelo Supremo. E não é desarrazoado lembrar que os próprios Tribunais terão seu arbítrio diminuído com a possibilidade dêsse recurso. Vale o mesmo para o **habeas corpus** que para o mandado de segurança.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). **Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 236/5

Autor: Deputado Accioly Filho

5. Substitua-se a redação do inciso III e suas alíneas, do art. 112, pela redação do inciso III e suas alíneas, do art. 101 da Constituição vigente.

Justificação

5. Impõe-se a reprodução do texto da Constituição de 1946, que cristaliza a experiência de cinqüenta anos. A função do Supremo Tribunal não pode ser reduzida (a título de exalçá-lo) aos recursos em matéria constitucional. Duas são as funções do Supremo de igual porte cada uma: integridade da Constituição (atualmente, as letras **b** e **c**); unidade do direito federal (letras **a** e **d**). Se não é possível pensar-se em Constituição Federal sem um tribunal que seja seu guardião, também é inadmissível que haja tantos direitos federais quantos sejam os tribunais a aplicar o direito federal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/6

Autor: Deputado Accioly Filho

6. Substitua-se o § 1.º do art. 114, pelo seguinte: "§ 1.º — Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital, e lei complementar poderá criar outros em diferentes regiões do País, fixando-lhes a sede e competência territorial."

Suprimam-se, em conseqüência, os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 114.

Justificação

6. De muito bom alvitre o aumento do número dos tribunais de recursos, a cujo respeito a exposição presidencial é irreprochável. Mas é criticável o art. 114, quanto a outros aspectos. O número de tribunais, sua composição e competência territorial deveriam ficar para uma lei complementar. Ou para a lei de organização judicial federal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/7

Autor: Deputado Accioly Filho

7. Adite-se ao § 4.º, do art. 134, o seguinte: "Em nenhum caso, os juízes de menor categoria poderão perceber menos de metade do que recebe um desembargador."

Justificação

7. O que se tem visto é que os desembargadores preocupam-se muito com seus próprios vencimentos, ao passo que com os dos juízes inferiores ninguém se incomoda. É preciso assegurar bons vencimentos à classe inicial da carreira da magistratura, para atrair os profissionais mais capazes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/8

Autor: Deputado Accioly Filho

8. Suprimam-se, no art. 134, inciso III, as expressões "... ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça".

Justificação

8. A substituição dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados é feita, geralmente, por juízes da entrância mais elevada. Em alguns Estados, no entanto, foram criados cargos de juiz-substituto da categoria mais elevada, incumbindo aos seus titulares a função permanente de substituir os desembargadores. Êsses cargos são providos mediante remoção entre os titulares da mais alta entrância, obedecendo-se, como no Estado do Paraná, ao critério de antigüidade. O projeto, no art. 134, III, dá preferência a êsses juízes-substitutos no provimento do cargo de Desembargador. Essa preferência, porém, sôbre ser injusta, por discriminar em favor de alguns juízes da mesma categoria, reduz a faculdade de escolha do Tribunal, porque é sempre reduzido o número daqueles juízes. Além disso, porque o acesso a juiz-substituto do Tribunal é quase sempre por critério de antigüidade, o provimento de tôdas as vagas de juiz no Tribunal acabará sendo pelo critério de antigüidade, porque só entre os mais antigos da última entrância poderão ser escolhidos os integrantes das listas tríplices.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: favorável.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/9

Autor: Deputado Accioly Filho

TÍTULO I — CAPÍTULO VI

Seção VII

9. Suprimam-se, no art. 71, § 3.º, as expressões "e impedimentos".

Justificação

9. Não há motivo para impor outros impedimentos aos membros do Tribunal de Contas, além daqueles que estão previstos para o funcionário público.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 236/10

Autor: Deputado Accioly Filho

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

10. Adite-se o seguinte artigo: "Art. — O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer até 1970, as condições necessárias para a aposentadoria nos têrmos da legislação vigente na data da promulgação desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação."

Justificação

10. Se aprovadas as normas do projeto referentes a funcionários, e extensivas aos servidores dos Estados e Municípios, é necessário prever a situação daqueles que já alcançaram tempo para aposentadoria ou estão prestes a atingi-lo. Não há interêsse numa aposentadoria em massa, que virá onerar sobremaneira os cofres públicos. Se resguardados os direitos dêsses funcionários que estão em condições de aposentar-se, ou quase a atingir o tempo necessário, evitar-se-á um avultado número de aposentadorias.

Accioly Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 10-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/7).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, nos têrmos do Requerimento de preferência, isto é: Emendas 236/10 e 619 condensadas na seguinte redação: "O servidor que já tiver satisfeito, ou esteja a menos de ano para completar as condições necessárias para a aposentadoria nos têrmos da legislação vigente, à data da promulgação desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação".

51.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 44 **sim** (**Anais**, 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 237

Autor: Deputado Flôres Soares

Na Seção VII, referente aos funcionários públicos, acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Os funcionários públicos de qualquer natureza, quando requisitados ou convocados para prestação de serviços à União Federal, terão assegurados integralmente nos órgãos de origem, direitos, vencimentos e vantagens."

Justificação

A presente emenda visa a assegurar ao Govêrno Federal o direito de requisitar ou convocar, com tôdas as garantias, vencimentos e vantagens, os funcionários públicos dos Estados ou dos Municípios que julgar conveniente, para prestação de serviços na órbita de sua jurisdição.

Pela ausência de uma legislação constitucional específica, os Governos Estaduais e Municipais não estão obrigados a ceder os seus funcionários à União Federal, com a obrigação de continuar remunerando-os integralmente.

Assim, muitas vêzes, o Govêrno Central fica impossibilitado de requisitar ou convocar, para trabalho de alta relevância no serviço público de sua inteira responsabilidade, grandes figuras humanas, representadas por técnicos, professôres e cientistas renomados, ùnicamente porque não existe nenhuma garantia para o pagamento integral de seus salários e demais direitos por parte das autoridades a que são subordinados.

Por tais motivos e outros que devem ser aditados pelos nobres colegas, a Emenda ora proposta está em condições de ser aprovada.

Flôres Soares (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Pretende a emenda aditar artigo dispondo que "os funcionários públicos de qualquer natureza, quando requisitados ou convocados para prestação de serviço à União, terão assegurados integralmente, nos órgãos de origem, direito, vencimentos e vantagens".

2. Os servidores dos Estados-Membros e dos Municípios não podem ser requisitados ou convocados pela União. A lei só abre exceção para a Justiça Eleitoral, que executa serviços de interêsse tanto da União, quanto do Estado-Membro ou do Município. Nesse caso, a própria lei já disciplina a matéria. (Código Eleitoral, arts. 30, XIII e XIV, 365 e 374.)

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques)

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548.)

EMENDA N.º 238

Autor: Deputado Arruda Câmara

1.ª — No artigo 54, ao item II, in fine, acrescente-se: "civil e penal".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (em 21-12-66)

"238/1 — "códigos" antes de "civil" (artigo 54, item II).

Obs.: retificação do Parecer da Comissão Mista.

"Códigos" antes de "civil e penal" (art. 54, item II).

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534)

EMENDA N.º 238/1-A

Autor: Deputado Arruda Câmara

No artigo 149, acrescente-se após o item IX, "Plena defesa aos acusados".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326.

Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 238/2

Autor: Deputado Arruda Câmara

No Título V — Suprima-se a palavra "Gerais".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326.

Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .. 3-1-67).

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548)

EMENDA N.º 238/3

Autor: Deputado Arruda Câmara

Restabeleça-se no projeto a redação dos artigos 44 e 45 da Carta de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .. 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(Anais, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/4

Autor: Deputado Arruda Câmara

No artigo 40 acrescente-se, após a palavra "voto", "direto e" e substitua-se "e Território" por "pelos Territórios e pelo Distrito Federal, segundo o sistema de representação proporcional".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/5

Autor: Deputado Arruda Câmara

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 122, **in fine**, "ressalvado às partes o direito de representar aos Presidentes dos Tribunais, para que os promovam".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/6

Autor: Deputado Arruda Câmara

No artigo 151, substitua-se "mediante" usque "Federal" por: "pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República a êle dirigida..."

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 238/7

Autor: Deputado Arruda Câmara

No parágrafo 1.º do artigo 167, diga-se "de matrícula facultativa", em vez de "facultativo".

Arruda Câmara (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 239

Autor: Deputado Benjamin Farah

No art. 158, inciso XII, modifique-se a redação para:

"**XII** — estabilidade com 5 (cinco) anos de serviço, na emprêsa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir."

Justificação

A tendência universal é no sentido da evolução social, de maneira a conceder

ao trabalhador maiores seguranças no emprêgo e melhores condições de vida.

O instituto da estabilidade tem sido fator predominante na harmonia social entre o capital e o trabalho, afastando a incerteza da permanência no emprêgo, e, conseqüentemente, a garantia do pão cotidiano.

Ainda recentemente, travaram-se, em todo o País, amplos debates para revogação da estabilidade, tendo prevalecido a sua continuação, embora fôsse concedido o direito de opção pelo que se denomina fundo de garantia.

Todavia, é fora de dúvida que as classes trabalhadoras lutaram, dentro das suas possibilidades, para que permanecesse intangível a estabilidade na forma estabelecida pela Carta de 1946.

O que a emenda pretende, atendendo ao clamor dos trabalhadores, é justamente manter os princípios da Constituição de 1946, inclusive o tempo de serviço para 5 (cinco) anos.



Benjamim Farah (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 240

Autor: Deputado Tourinho Dantas

Ao art. 99, II, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — Será também computado, para efeito de aposentadoria do funcionário, o tempo de serviço, não cumulativo, por êle prestado como contribuinte dos diferentes órgãos da previdência social, qualquer que seja a sua natureza."

Justificação

1. Apesar do espírito constitucional que estipula a igualdade de todos perante a lei, bem assim a orientação segundo a qual a trabalhos idênticos corresponderão idênticos benefícios, existe uma classe de trabalhadores à margem do direito à aposentadoria regular aos 35 anos de serviço. Trata-se dos atuais funcionários públicos que antes trabalhavam sob as vistas dos órgãos previdenciários.

2. Assim, seria justo que a nova Constituição, inspirada no espírito revolucionário que procura imprimir normas concretas de efetiva justiça, corrigisse as distorções surgidas com base em alguns artigos da Carta de 1946.

3. A legislação vigente estabeleceu uma contagem excepcional do tempo de serviço para aposentadoria, abrangendo modalidades de situação infindáveis, como as apontadas a seguir: aquêle que ingressou diretamente no serviço público tem o seu tempo de serviço computado na íntegra; sucede o mesmo se, anteriormente ao ingresso nos quadros estatais, trabalhou em entidades autárquicas, em sociedade de economia mista ou qualquer outro instituto paraestatal; registra-se, por igual, o tempo em que exerceu atividades como funcionário de diretório de partido político; homologa-se, também, o período em que serviu em emprêsa privada posteriormente aglutinada pelo Estado; respeita-se, até mesmo, o tempo em que foi aluno de estabelecimento militar, escola de enfermagem e congêneres.

4. Enquanto isto se verifica, nenhum amparo foi dispensado ao funcionário que anteriormente estava sob o regime da lei de previdência. Só a legítima situação de trabalhador, comerciário, in-

dustriário, liberal, contribuintes dos IAPs, não é levada em conta. Pouco importa que o Poder Público dispense, nesta hora, o maior carinho a todos os obreiros que na modéstia das suas funções se empenham na obra magna do soerguimento nacional; malgrado esta verdade, os que operaram no ramo privado estão alijados do direito ao benefício da aposentadoria real, quando ingressam no funcionalismo público.

5. Daí se conclui que, se todo e qualquer tempo de serviço puder ser computado para a aposentadoria, desde que comprovadamente tenha havido a contribuição para a Previdência Social, far-se-á obra de unificação do labor, cujo impacto, no que tange à segurança individual, repercutirá, do modo mais positivo, no rendimento de trabalho do atual servidor público.

6. Até porque o princípio da comunicabilidade do tempo de serviço é matéria pacífica; entre os funcionários públicos, municipais, estaduais e federais, é consagrado tanto na C.F. de 1946 (art. 192) quanto no atual projeto (art. 99, II, § 1.º); também o é entre os contribuintes dos Institutos, mercê do entendimento hodierno do direito previdenciário, pois que os IAPs, respeitando a comunicabilidade do tempo de serviço do trabalhador, já prestigiaram a permissão, que ademais deflui do citado princípio constitucional da igualdade de direitos em decorrência da identidade de deveres.

7. Nem se argumente com o ônus que a medida acarretaria para a União. Em primeiro lugar, a medida estatal que visar ao restabelecimento da justiça social está, por si mesma, règiamente paga. Em segundo, pouco importa, ao grande Caixa do Estado, se o indivíduo contribuiu com a sua quota de aposentadoria através de um IAP qualquer. O fato magno é que êle contribuiu, e contribuiu para o cofre público, pois tudo é União. E nem seria lícito que não houvesse contraprestação das quantias entregues aos Institutos só pelo fato de que o indivíduo mudou de setor de atividade. O fato de as contribuições anteriores aos IAPs ficarem esquecidas, se o trabalhador se transformou em funcionário público, constitui uma esquisita forma de enriquecimento ilícito das autarquias, conseqüentemente da União Federal, certamente não querida pelo Estado, porém, de manifesta evidência.

Em conclusão: o princípio da retribuição ao trabalho efetivamente realizado deve merecer o maior respeito por si e por todos os seus conseqüentes — quer no que tange à justa compensação salarial, quer no que se refere ao efetivo cômputo do prêmio-velhice, apanágio da aposentadoria.

Tourinho Dantas (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 241

Autor: Deputado José Meira

Nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art. 1.º** — Do impôsto previsto no número IV do art. 21, devido pelas pessoas jurídicas sediadas em todo o território nacional, após a sua apuração na forma da lei, sòmente poderão ser feitos, por um período de 20 (vinte) anos, os seguintes descontos:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que

adquirir, emitidas pela SUDENE, para o fim específico de ampliação dos recursos dos Fundos instituídos por esta entidade;

b) até 50% (cinqüenta por cento) do valor das inversões que se propuser a fazer em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE declarar de interêsse para o desenvolvimento do Nordeste.

Parágrafo único — A lei ordinária que regular os descontos previstos neste artigo determinará, obrigatòriamente, o seu depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A."

Justificação

1. O desenvolvimento de diversas áreas geo-econômicas do País vem sendo considerado como fator decisivo à unidade e à própria segurança nacional. As áreas mais subdesenvolvidas constituem, sem dúvida, regiões de contrastes com outras partes do Brasil, especialmente o Centro-Sul. Não é mais possível ignorar êsse fenômeno da conjuntura nacional, em que a miséria e o abandono de grandes massas populacionais ameaçam, até mesmo, o progresso e o bem-estar dos brasileiros das regiões mais favorecidas.

2. O Nordeste é uma dessas áreas subdesenvolvidas, cujos problemas, històricamente, vinham desafiando o poder público federal. Na verdade, a região nordestina abriga 30% (trinta por cento) da população do País, constituindo-se, assim, uma das grandes concentrações demográficas do Brasil.

3. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, com poucos anos de existência, demonstrou a real possibilidade do soerguimento econômico-social dessa região brasileira. O planejamento e a coordenação da ação governamental e, especialmente, a disciplina da aplicação dos recursos públicos e privados são os instrumentos utilizados por esta entidade, cuja ação configura a esperança de um "nôvo Nordeste".

Daí justificar-se a manutenção de incentivos fiscais ao Nordeste brasileiro, através de disposição constitucional transitória.

É o caso dos favores previstos pelos arts. 34 e 18, respectivamente, das Leis números 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e 4.239, de 27 de junho de 1963.

É o que, dentro do mais elevado sentido de justiça, se pretende com a emenda.

José Meira (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 5 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576-577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820-821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 242

Autor: Deputado Benjamin Farah

No art. 158, inciso VII, modifique-se a redação para:

"**VII** — férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias corridos."

Justificação

Nos regimes democráticos, a tônica deve ser a garantia e até mesmo o aprimoramento das conquistas sociais.

Aqui mesmo no Brasil, não tem sido outra a norma adotada, pois são inúme-

ras as reivindicações atendidas e consignadas, não só na Carta de 1946, como também na legislação ordinária. Isso tem contribuído de maneira decisiva para a paz social neste País.

A emenda em causa é humana e cristã. Está dentro do espírito social que tem orientado os nossos grandes estadistas e os legisladores, sobremodo aquêles que têm um sentido exato da importância das classes obreiras no progresso e no engrandecimento da Pátria.

O Congresso, sempre sensível aos anseios e às aspirações mais sentidas do trabalhador, certamente acolherá a nossa emenda, o que será um ato de absoluta justiça.

Benjamin Farah (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (**Ret. de 14-1-67**).

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576-577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. págs. 820-821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 243

Autor: Deputado Ossian Araripe

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

"**Art. 175** — Fica assegurada a vitaliciedade aos professôres catedráticos e aos titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por fôrça de lei."

Justificação

A Constituição vigente dispõe, peremptòriamente, no art. 187:

"São vitalícios sòmente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professôres catedráticos."

O Projeto de Constituição em tramitação no Congresso, no inciso II do art. 149, garante o **"respeito ao direito adquirido".**

O anteprojeto dado à publicidade, no art. 96, consignou apenas a vitaliciedade dos magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, garantindo-a, entretanto, aos professôres catedráticos nomeados até a vigência da nova Constituição, no art. 175.

O projeto atual, no art. 96, refere-se tão-sòmente aos magistrados e aos Ministros do Tribunal de Contas, mas no art. 175, além de assegurar a vitalicieda-de aos professôres catedráticos, ainda assegura a estabilidade de funcionários já adquirida por fôrça de lei.

A estabilidade de funcionários já adquirida por fôrça de lei constitui direito adquirido, que o transcrito inciso II do art. 149 mantém como norma constitucional categórica.

Então, sua inclusão ao final do art. 175 deveu-se, ao que nos parece, à preocupação do legislador governamental em melhor explicitar a matéria, prevenindo díspares interpretações.

Ora, **O Globo** de hoje, na página 5, informa que o Presidente Castello Branco, a bordo do avião que ontem o conduziu a Brasília, manifestou-se interessado num máximo de emendas, "pois está certo de que, com tal colaboração dos parlamentares, o texto da futura Carta

Magna poderá alcançar acentuado aprimoramento".

Foi nessa oportunidade que o Senador Daniel Krieger adiantou à reportagem pretender, êle próprio, tomar a iniciativa de emendas, "pois se o Govêrno remeteu ao Congresso um projeto é lógico que o fêz para receber emendas".

Em consonância com o pensamento oficial, e em harmonia com a inteligência dos redatores do art. 175, procedemos à inserção, ali, dos titulares de ofício de justiça, não para assegurar-lhes a vitaliciedade, pròpriamente, de vez que esta, representando direito adquirido, encontra-se garantida pelo inciso IX do art. 149, mas visando a explicitar o contexto e evitar interpretações futuras que possam vir a prejudicar essa laboriosa classe, que tão assinalados serviços há prestado no País.

Em judicioso trabalho a respeito do "Conteúdo Econômico da Vitaliciedade" — Pernambuco, 1962, o Prof. Tabosa de Almeida, exaurindo a matéria, informa que o "Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 8-IV-1914, assentara que a vitaliciedade diz respeito ao emprêgo e não ao titular, porque instituída por motivos de ordem pública para que as funções sejam exercidas com independência e imparcialidade, estabelecendo-se, dêsse modo, um contrato entre o funcionário e o Estado".

Com tais considerações, que deixam a descoberto o interêsse elevado que nos animou à apresentação da presente emenda, confiamos em que merecerá o apoio decisivo de quantos venham a defender sua aprovação.

Ossian Araripe (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 244/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 119

Redija-se assim:

"O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juízes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais-generais da ativa do Exército" etc.

* **Justificação** (vide após a Emenda n.º 244/3)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 244/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 120, § 1.º

Onde se diz: "segurança nacional",

diga-se: "segurança externa".

Justificação (vide após a Emenda 244/3)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 244/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 120, § 1.º

Onde se diz: "nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal",

diga-se: "com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal".

Justificação

As presentes emendas são oferecidas diante da convicção de que a maioria parlamentar manterá o texto do projeto. Nessa desgraçada contingência, urge torná-lo menos pior.

Passando a julgar os civis, é natural que os juízes do S.T.M. tenham suas escolhas aprovadas pelo Senado.

A segunda sugestão é, apesar da descrença acima expressa, uma oportunidade que se abre à maioria, de corrigir o êrro da proposição oficial.

Mantido que desgraçadamente seja o texto do § 1.º do art. 120, justo será que se torne auto-executável a possibilidade de recurso ordinário (art. 112, II, **c**), para o S.T.F., independentemente de votação de qualquer lei.

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso, pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO II — Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111

Acrescente-se:

"Êsse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei."

Justificação

A alteração do número de juízes do Supremo Tribunal Federal, que processa e julga o Presidente da República, não pode ficar no arbítrio do Poder Executivo. Deve ser da competência do próprio órgão supremo do Poder Judiciário.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 112, I, "b"

Suprimam-se as palavras:

"e de Alçada".

Justificação

Os juízes dos Tribunais de Alçada devem ser julgados pelos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 e 548).

EMENDA N.º 245/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 112, I, "h"

Acrescentem-se, depois de "instância", as expressões: "e quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido".

Justificação

O **habeas corpus** é medida urgente, não se justificando a modificação proposta pelo projeto governamental (art. 112, I, **h**). Natural, pois, que se restabeleça o texto em vigor.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sesão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 112, III, "d", parágrafo único

Suprima-se.

Justificação

A unificação da jurisprudência não pode ser excluída das finalidades do Supremo Tribunal Federal, hoje livre da pletora de serviço de tempos passados. O projeto (art. 112, III, **d**, parágrafo único) coloca os Presidentes de Tribunais em situação vexatória, que cumpre ao constituinte evitar. Cria mais uma desigualdade entre os litigantes, principalmente nas causas em que intervém a União, conferindo ao Ministério Público uma faculdade que nega à outra parte, muitas vêzes injustiçada e sempre menos poderosa. Ocorre, outrossim, que textos novos, ainda não examinados pelo Supremo, nunca poderiam ser por êle estudados, por provocação da parte, e a renovação da jurisprudência da Alta Côrte (tão comum) não mais se verificaria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 245/5

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Art. 113, parágrafo único, letra "d"

Redija-se assim:

"a competência de seu Presidente para conceder **exequatur** a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros e a do relator sorteado para indeferir o recurso extraordinário, interposto sob a invocação da letra **d** do n.º III do art. 112, quando fôr flagrante a ausência de interpretações divergentes de lei ou tratado federal."

Justificação

A modificação da letra **a** do n.º III já reduz, em muito, o número de recursos extraordinários a serem interpostos. A solução de se autorizar o relator a indeferir o apêlo, quando flagrante a inadequada invocação da letra **d**, ora sugerida, atenderia aos propósitos da iniciativa governamental, sem violentar o direito das partes, que devem ser tratadas igualmente no processo, e sem retirar à Côrte Suprema a missão de unificar a jurisprudência nacional.

Aliás, o art. 129 admite recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando "ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais" (n.º II).

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 246/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO I — Disposições Preliminares

1) Ao art. 28

Redija-se assim:

"**Art. 28** — O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (observação :o parecer é à Emenda **246**, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

246/1 — "federal" (substituir pela expressão "da República" no artigo 28).

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

2) Ao art. 29, III

Substitua-se pelo seguinte:

"**III** — ser maior de vinte e um anos, para a Câmara dos Deputados, e de trinta e cinco anos, para o Senado Federal."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Observação: o parecer é à Emenda 246, sem indicação de itens.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

246/2 — "vinte e um" (artigo 29, § 3.º)."

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

3) Ao art. 33 e parágrafos

Substituam-se pelos seguintes:

"**Art. 33** — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sôbre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º — Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não estiver resolvida em cento e vinte dias, contados da apresentação do pedido, êste será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, em caráter preferencial, independentemente de parecer.

§ 3.º — A Câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria de seus membros."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Observação: o parecer é à Emenda 246, sem indicação de itens)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

246/3 — "noventa dias" (artigo 33, § 2.º).

Retificação de 12-1-67 (Comissão Mista):

Aprovar o **caput** como § 1.º do art. 33 e aprovar o § 1.º da emenda como § 2.º do mesmo artigo, e do § 2.º da emenda aprovar apenas a elevação do prazo nêle estabelecido, fixando em "noventa dias", mantendo no restante a redação do projeto, cujo § 2.º do art. 33 passa a § 3.º

Requerimento de destaque para a Emenda 246/3 — parágrafo 2.º (Aurélio Vianna e Humberto Lucena).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas ..... (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão.

(Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência, isto é: aprovar com a seguinte redação, que passará a constituir o § 2.º do art. 33: "§ 2.º — Se no prazo de 90 dias, a contar do recebimento, a respectiva Câmara não deliberar sôbre o pedido de licença, será êste incluído automàtica-

mente em Ordem do Dia. A discussão e a votação processar-se-ão dentro de 15 sessões ordinárias consecutivas, no máximo, findas as quais, sem deliberação, a licença será tida como concedida".

Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções; Senado: 48 **sim.**

(Anais, 4.º vol., págs. 796/8)

EMENDA N.º 246/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Passe o § 3.º do art. 33 a constituir artigo, com a seguinte redação:

"Art. — Os deputados e senadores, quer civis quer militares, não poderão ser incorporados às Fôrças Armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara, ficando então sujeitos à legislação militar."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 14-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 246/5

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Inclua-se o seguinte:

"Art. — Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/5 — para constituir o **caput** do artigo 33.

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/6

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Inclua-se o seguinte:

"Art. — O voto será secreto nas eleições e nos casos estabelecidos nos arts. 33, § 3.º, 44, I, 46, VIII, 61, § 3.º, 153, § 1.º, e 154, parágrafo único."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — "e 154 parágrafo único" (acrescentar ao artigo objeto da Emenda n.º 130/14).

Emenda aprovada em parte, na 39.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/7

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Redija-se assim o inciso III do artigo 36:

"III — que deixar de comparecer a mais da metade das ses-

sões ordinárias da Câmara a que pertence, em cada período da sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, ou outra causa relevante prevista no Regimento Interno."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/7 — "ou outra causa relevante prevista no Regimento Interno" (artigo 36, § 3.º, **in fine**).

(Em retificação de 16-1-67, a Comissão Mista inclui esta emenda entre as aprovadas, excluindo-as das aprovadas em parte).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/8

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Substituam-se os §§ 1.º e 2.º pelos seguinte:

"§ 1.º — No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pelo voto de dois têrços dos membros de sua Câmara, por provocação de qualquer dos seus membros ou da respectiva Mesa.

§ 2.º — No caso do item III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a êste plena defesa. Se ocorrer o caso do item IV, a perda será automática."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/8 — "no caso do item III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o representante, assegurada a êste plena defesa. Se ocorrer o caso do item IV, a perda será automática" (artigo 36, § 1.º).

Emenda aprovada em parte (de acôrdo com o parecer) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 246/9

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Substituam-se o art. 38 e seu parágrafo único pelos seguintes:

"**Art. 38** — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sôbre fato determinado, sempre que o requerer um têrço dos seus membros.

Parágrafo único — Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 31."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Observação: o parecer é à Emenda n.º 246, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

246/9 — aprovada, salvo o parágrafo (artigo 38, parágrafo único).

Requerimento de destaque (emendas com parecer favorável em parte) — (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções) (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 247

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 179 (Disposições Gerais e Transitórias)

Redija-se assim:

"**Art. 179** — Os Estados reformarão suas Constituições dentro em sessenta dias, para adaptá-las, no que couber, às normas desta Constituição, as quais, findo êsse prazo, considerar-se-ão incorporadas automàticamente às cartas estaduais."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário — (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão Câmara; 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 248 (1 — 2)

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados

1) **Ao art. 40**

Redija-se assim:

"**Art. 40** — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios."

2) **Ao § 2.º do art. 40**

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 2.º — O número de deputados será fixado em lei para a legislatura seguinte, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco deputados, e, além dêsse limite, de um para cada milhão de habitantes."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada (itens 1 e 2) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º volume, páginas 537, 544 a 548).

EMENDA N.º 249/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO IV — Das Atribuições do Poder Legislativo

1) **Ao art. 45, inciso VII**

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Observação: o parecer é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurelio Vianna) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 576, 577).

Requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 249/1 — 3 (Aurélio Vianna e Humberto Lucena) apresentado e aprovado na 48.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 695/696).

Encaminhamento de votação da emenda.

Emenda rejeitada na 48.ª Sessão Câmara: 127 **sim** x 189 **não** e 9 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 703).

EMENDA N.º 249/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

2) **Ao art. 46, inciso II**

Redija-se assim:

> "II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: o parecer do Sub-Relator é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens.

No que se refere a 249-2 (sem menção especial) lê-se no parecer:

> "Na Seção "Das Atribuições do Poder Legislativo", principalmente no art. 46, item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos açodados, que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente.
>
> Neste passo, convém transcrever o que diz Themistocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:
>
> "A passagem de fôrças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.
>
> Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo.
>
> Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que agora também fazemos remissão.
>
> Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sôbre a fôrça estacionada." (Páginas 132/133 — **A Constituição Fe-**

deral Comentada — Themistocles Brandão Cavalcanti.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário — (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 820 a 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 249/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

3) **Ao art. 46**

Acrescente-se o seguinte inciso:

"Conceder anistia."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Observação: o parecer é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento de preferência para votação das Emendas n.ºs 249/1 e 3 (Aurélio Vianna e Humberto Lucena) — apresentado e aprovado na 48.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 695/696).

Encaminhamento de votação das emendas.

Emenda rejeitada na 48.ª Sessão.

Câmara: 127 **sim** x 189 **não** e 9 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 703).

EMENDA N.º 249/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

4) **Ao art. 46, parágrafo único**

Suprima-se.

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Observação: o parecer é à Emenda n.º 249, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 14-1-67).

Requerimento do destaque (MDB) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/7).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções) (**Anais**, 4.º vol., págs 781 a 792).

Requerimento de votação em bloco (ARENA) — Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão (Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções; Senado: 48 **sim** (**Anais**, 4.º vol. págs. 796/799).

EMENDA N.º 250

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao art. 166, acrescente-se êste parágrafo:

"§ — São iguais os direitos dos filhos de qualquer condição."

Justificação

O projeto, em seu art. 166, assegura a proteção dos podêres públicos à mater-

nidade, à infância e à adolescência, quanto à sua constituição, preservação e educação. Mas só se fixa no sentido dessa proteção para considerar indissolúvel o vínculo matrimonial. Nada de concreto estabelece no que diz respeito à prole. Ocorre, entretanto, que, como diz o Professor Orlando Gomes, da Universidade da Bahia, autor do Projeto de Reforma do Código Civil, "a proteção da família não se exaure nas disposições concernentes ao matrimônio. Pelo casamento, constitui-se a família legítima. Forçoso é reconhecer, porém, a existência da família que não se origina do ato solene instituído pelo Estado para legalizar a união conjugal". A objetividade inegável desta verdade obriga o legislador a bem definir os **estados** de família, quer o do cônjuge, quer o do filho, como esclarece aquêle douto jurista.

O direito moderno, inclusive o brasileiro, não desconhece essa família que se constitui **a latere** da família legítima. Assim é que a **companheira** tem direito a parte do patrimônio do concubinário, que ajudou a conservar e aumentar, tem direitos assistenciais e previdenciais, reconhecidos em leis ou pelos tribunais. A prole ilegítima é cercada de proteção na legislação ordinária.

Protegendo a família, a nossa Constituição não poderá, pois, permanecer indiferente à sorte da prole oriunda dêsse casamento **de fato,** que a nossa legislação ordinária não desconhece. Já é tempo de se libertar os que descendem dêsse tipo de união do castigo cruel que persegue, como um estigma, êsses réus sem culpa. O tratamento desigual, cruel e desumano que lhe dá a Lei n.º 833 não pode perdurar.

Mais do que o vínculo indissolúvel, matéria nitidamente, estritamente de direito civil, precisa ficar, desde logo, inscrita na nossa Lei Maior a proclamação de que o direito brasileiro já não distingue filhos de qualquer condição, nem lhes impõe penas por erros que não cometeram.

As Constituições da Albânia, República Federal da Alemanha, República Democrática da Alemanha, Estado Livre da Baviera, do Estado da Renânia-Palatinado, do Saxe, da Bulgária, da Itália, da Iugoslávia, da Rumânia, do Sarre, da Tcheco-Eslováquia, da Bolívia, de Costa Rica, da Guatemala, da Nicarágua, do Panamá, de Salvador, do Uruguai e da Venezuela, tôdas elas dizem nos seus textos que são iguais os direitos dos filhos de qualquer condição. E vão além, declaram que no registro de nascimento devem ser omitidas declarações que comprometam o respeito à filiação. Já não tem mais razão de ser o silêncio da Constituição brasileira, já não pode mais ela calar em nome de falsos e sediços preconceitos éticos. Terá ela de se inspirar no exemplo de outros povos, de se submeter à lição de um mundo nôvo em que a emancipação da mulher e a maior independência dos filhos impulsionados por exigências de ordem econômica fazem, hoje, parte da própria estrutura democrática da família.

O Projeto de Código Civil que será submetido ao estudo dos Deputados e Senadores, na próxima legislatura, enfrenta o problema da prole nascida fora do casamento, considerando iguais os direitos dos filhos de qualquer condição, não distinguindo os legítimos dos ilegítimos e adulterinos.

Vê-se que a idéia, hoje, quase universalmente aceita, não pode deixar de medrar e florescer na consciência jurídica brasileira, para que ela, afinal, se redima de um êrro e uma injustiça secular. Em anexo vão os textos das Constituições que adotam o ponto de vista da nossa emenda, muitos dos quais de países que consideram indissolúvel o vínculo matrimonial. Advertimos que Constituição de país nenhum do mundo legisla de modo diferente e que as não relacionadas são apenas omissas sôbre o assunto.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Questões de ordem do autor: (**Anais**, 4.º vol., pág. 822).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 251

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Os §§ 1.º e 2.º, do art. 114, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União e dois outros com sede, respectivamente, nas capitais dos Estados de São Paulo e Pernambuco.

§ 2.º — A jurisdição do Tribunal sediado em São Paulo compreende êste Estado e mais os do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso; a do sediado na Capital da União, o Distrito Federal e os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo e os Territórios e a do sediado na capital de Pernambuco, os demais Estados não compreendidos na jurisdição dos demais tribunais."

Justificação

A colocação de Tribunais de Recurso em Brasília, Guanabara e São Paulo não atende a interêsses de uma vasta região como é o Brasil. Todos ficarão sediados quase na mesma área geo-econômica. Recife polariza, centraliza o Norte e Nordeste do País.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 252

Autor: Senador Heribaldo Vieira

À alínea **h** do art. 112, **in fine**, acrescente-se:

"e quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido."

Justificação

Assim é na Constituição vigente. A medida é salutar e comprovada em inúmeros casos na vida forense do País. As medidas em favor da preservação da liberdade devem sempre ser ampliadas, jamais restringidas.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 253

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No art. 27, I, onde se lê: 'quarenta", leia-se: "sessenta".

Justificação

Leis recentes como a do impôsto único sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e o Código Tributário da União, além da Emenda Constitucional n.º 18, atribuem aos Estados 60% da arrecadação dêsse tributo. Nada justifica a redução sugerida no projeto, que grande prejuízo acarretará à receita dessas unidades da Federação.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 254

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No § 1.º, alínea **a**, do art. 100 substituam-se as palavras "ao se candidatar", pelas seguintes: "ao tomar posse".

Justificação

A exigência é excessivamente severa, pois atingirá a funcionários que não sejam eleitos.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 225

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Substitua-se o item I e alíneas do art. 99 pelo seguinte:

"**I** — integrais, nos casos do art. 98."

Justificação

O direito reconhecido às mulheres no § 1.º do art. 98 e aos que se invalidarem para o serviço, mencionado no inciso I do mesmo dispositivo, esvai-se com as alíneas **a** e **b** do art. 99. Por isso a modificação que preconizamos.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 256

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao art. 158, I

Dê-se esta redação:

"**I** — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família."

Justificação

Nada há a incriminar contra a diversidade de salário, na conformidade das necessidades de cada região. Ao contrário, a experiência tem mostrado que só assim, nessa diversidade, há a relativa e desejada igualdade. Por outro lado, o salário não deve corresponder apenas às necessidades normais do trabalhador, mas também à de sua família. Nossa emenda reproduz o texto vigente da nossa Constituição.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 12-1-67).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 257

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No art. 171, onde se diz: "Guanabara", diga-se: "Recife".

Justificação

Esta emenda é subsidiária de outra nossa oferecida ao art. 114 e deve ser examinada conjuntamente com a referida.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 817/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 258

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Suprima-se o parágrafo único do artigo 166.

Justificação

A matéria é estritamente de direito civil. Não de direito constitucional. Não deve ficar amarrada a uma norma estática, como são, em tese, as fundamentais. A evolução social, as mutações dos costumes etc. recomendam a sua estratificação como norma de direito ordinário, alterável a qualquer momento, sem as dificuldades exigidas quando se quer remover alicerces. Poder-se-ia dizer que o acervo das garantias à integridade da família deve constituir o seu alicerce e por isso mesmo contidos em normas permanentes. Mas ocorre que a indissolubilidade do vínculo matrimonial não constitui **conditio sine qua non** da preservação da família, pois ela continua respeitável, íntegra e assegurada em países onde não é indissolúvel o vínculo. Esta verdade não se pode contestar. Precisamos nos libertar de um proselitismo sectário e caduco, que não se

compadece com a época em que vivemos. Entendemos que devemos transferir ao legislador ordinário o estudo do magno problema.

Por outro lado, é êrro grosseiro pensar que só há família onde há casamento e que a família só está garantida quando o casamento é indissolúvel. O Estado protege a família como institucionalização. A maneira como ela deve se constituir é formal, de direito ordinário.

Aceitando como dogma que a família só se institucionaliza pelo casamento indissolúvel, o Brasil deixaria de reconhecer o casamento dissolúvel de estrangeiro, casado em país onde o divórcio é admitido, como bem adverte Pontes de Miranda.

A Constituição deve ser repositório de normas jurídicas permanentes não conflitantes com as quais disciplinam os povos cujo govêrno reconhecemos.

Estas razões se somam para que a parte formal da constituição da família fique no campo do direito civil.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 259

Autor: Senador Heribaldo Vieira

No art. 92, § 4.º, adiante da palavra "temporário", onde se diz "não eletivo", diga-se: "eletivo ou não" .

Justificação

A emenda mantém a exigência vigorante na atual Constituição, nada justificando a alteração proposta no projeto.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável —

"1. O projeto (art. 92, § 4.º) alterou o texto do § 4.º do art. 182 da Constituição vigente, para excluir os cargos públicos temporários eletivos daqueles cuja investidura, por mais de dois anos (pelo projeto; oito, pela Constituição atual), acarreta a transferência do oficial para a reserva.

2. A emenda restabelece o texto atual, e parece mais razoável porque não se justifica o tratamento diverso que se pretende a cargos temporários eletivos.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., páginas 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 260

Autor: Senador Herivaldo Vieira

Acrescente-se ao art. 30 o seguinte parágrafo:

"**Parágrafo único** — Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1.º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas."

Justificação

A presente emenda inspira-se na Emenda Constitucional n.º 9, que altera o art. 41 da Constituição e supre lacuna do projeto, para que não fique sem representantes o povo na Câmara e sem uma parcela do Senado, no interregno do término dos mandatos (31 de janeiro) e a instalação do Congresso (1.º de março).

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 261

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao art. 92

Acrescente-se mais êste parágrafo:

"§ 8.º — As Polícias Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando mobilizadas a serviço da União, em tempo de guerra, externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército."

Justificação

Assim é na atual Constituição e não pode ser de outra maneira, pois as Polícias Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são consideradas fôrças auxiliares, reserva do Exército (§ 4.º do art. 13 do projeto).

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho — contrário:

"1. Pretende a emenda inserir, no texto do projeto, dispositivo que assegure, aos integrantes das polícias militares, quando estas forem mobilizadas em tempo de guerra, externa ou civil, as mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

2. A emenda é reprodução do parágrafo único do art. 183 da Constituição vigente, mas é desnecessário o dispositivo no texto constitucional, porque, sendo fôrças auxiliares, reserva do Exército (art. 13, § 4.º, do projeto), as polícias militares, sendo convocadas, se integrarão às Fôrças Armadas da União e não poderão ter tratamento e direitos diversos dos atribuídos a essas fôrças. À legislação ordinária, nos têrmos do art. 8.º, XVI, **u**, caberá disciplinar essa matéria.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. 14-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 262

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao § 2.º do art. 74, "in fine"

Acrescente-se:

"não podendo nenhuma representação ser inferior a quatro delegados."

Justificação

Estados como Sergipe, Acre, Alagoas etc. têm menos de quinhentos mil eleitores. Estas unidades da Federação não podem deixar de mandar, pelo menos, um representante desta parcela inferior a 500 mil eleitores. O mesmo critério é adotado no § 3.º do art. 40 do projeto.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 14-1-67).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 263

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Suprima-se, no Projeto de Constituição, o segundo período do inciso III do art. 134:

"Havendo juízes de Tribunais de Alçada ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça, terão êles preferência sôbre os juízes de entrância, apurando-se a antiguidade e o merecimento pela mesma regra, sem distinção de classe."

Acrescente-se ao art. 134 o seguinte inciso:

"V — havendo Tribunal de Alçada, os juízes que nêle compõem o quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público terão acesso ao quinto do Tribunal de Justiça, alternadamente por antiguidade e por merecimento, em lista tríplice, concorrendo, no último caso, com advogados ou membros do Ministério Público, sempre na respectiva classe."

Justificação

A disposição do citado art. 134, III, 2.ª parte do projeto, destina-se a solucionar o problema dos juízes que compõem o quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público nos Tribunais de Alçada.

Ocorre que, sem embargo do emprêgo do vocábulo "preferência", o texto, tal como está redigido, cria um escalão intermediário na magistratura dos Estados, e irá constituir, no Estado da Guanabara, um prejuízo irreparável para muitos dos juízes mais antigos. Segundo a Lei estadual n.º 489, de 8 de janeiro de 1964, do Estado da Guanabara, o ingresso no Tribunal de Alçada não constitui promoção; é remoção facultativa, concedida pelo Tribunal de Justiça a um dos cinco mais antigos juízes que

o requeiram. E, por ser facultativa, não influindo na carreira, vários juízes dela se desinteressaram, preferindo continuar à testa de suas respectivas Varas. A inovação constitucional, entretanto, os deixará em situação de inferioridade ante juízes mais novos, mas que optaram pelo Tribunal de Alçada:

a) ficarão excluídos da promoção **direta** ao Tribunal de Justiça, tanto por merecimento como por antiguidade;

b) não poderão reconquistar a prioridade anterior, mesmo que obtenham agora a remoção, pois já encontrarão, no Tribunal de Alçada, contando antiguidade, os colegas que os precederam.

Em face disso, os juízes que hoje encabeçam a lista de antiguidade, perto do acesso ao Tribunal de Justiça, ficarão em segundo plano e sob o risco de jamais chegarem ao ápice da carreira, uma vez que, segundo a lei vigente, o ingresso no Tribunal de Alçada não obedece ao sistema alternativo, de merecimento e antiguidade. O Tribunal de Justiça os escolhe livremente, e tem ocorrido, em alguns casos, que a remoção não foi concedida aos mais antigos. Isso não afeta o direito dos preteridos, enquanto todos contarem a mesma antiguidade. Se se altera o sistema, porém, passando o Tribunal de Alçada a constituir um degrau, os juízes que não obtiveram a remoção ficaram, por via oblíqua, com o seu direito à promoção por antiguidade cerceado, sem que na votação do Tribunal de Justiça se apurasse o **quorum** de ¾, necessário para impedir essa promoção.

Outra consideração, que demonstra a conveniência da emenda, é a de que a sucessiva e inevitável promoção de juízes do quinto do Tribunal de Alçada para o Tribunal de Justiça elevará progressivamente a participação de juízes estranhos à carreira no Tribunal de Justiça, muito além da proporção fixada na Constituição, com prejuízo para os juízes de carreira cuja oportunidade de chegar ao Tribunal ficará, paulatinamente, reduzida.

Por outro lado, a fórmula da emenda assegura aos juízes do quinto do Tribunal de Alçada o acesso ao Tribunal de Justiça pela maneira mais satisfatória. Ficarão êles desde já, com a porta aberta para a promoção, por merecimento e antiguidade sem qualquer prejuízo para os advogados e membros do Ministério Público, os quais, além de concorrerem para a formação da lista tríplice, terão assegurada uma vaga no Tribunal de Alçada, sempre que ocorrer o acesso de qualquer dos juízes do quinto ao Tribunal de Justiça.

O que é relevante é que, dêsse modo, fica evitado o que vai ocorrer segundo a redação atual do Projeto de Constituição: o aumento paulatino nos Tribunais de Justiça da proporção de juízes estranhos à carreira, com prejuízo de centenas de juízes que nela ingressaram, por concurso de provas públicas, nos postos iniciais.

Atende-se, pois, à reivindicação dos que se sentem prejudicados, sem ferir direitos respeitáveis.

Heribaldo Vieira (seguem-se **16 assinaturas** de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 264

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Ao § 3.º do art. 161

Dê-se esta redação:

"§ 3.º — A participação ou indenização referidas no parágrafo anterior não serão inferiores ao dízimo do impôsto único sôbre minerais."

Justificação

A Lei n.º 3.257, de 2 de setembro de 1957, que alterou a Lei n.º 2.004, de 1953, obriga a PETROBRÁS a pagar indenização correspondente a 4% sôbre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás aos Estados e Territórios onde fizer a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração do gás, e a indenização de 1% aos Municípios onde fizer a mesma lavra e extração.

Agora, o projeto manda também pagar indenização ao superficiário, em caso de jazida e minas cuja exploração constituir monopólio da União.

No § 3.º do art. 161, em estudo, fixa-se um mínimo da participação do superficiário de jazidas e minas no resultado da lavra. A nossa emenda procura atribuir êsse mesmo mínimo no caso de indenização ao superficiário de jazida ou mina explorada em regime de monopólio pela União.

Que sejam diferentes os direitos da União no concernente à exploração, para torná-la ou não um monopólio, mas o direito do superficiário, num e noutro caso, é que não pode ser diverso, no que toca à indenização, num país em que se institucionaliza o princípio universal de que todos são iguais perante a lei.

Heribaldo Vieira (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) — apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 265

Autor: Deputado Adriano Gonçalves

Acrescente-se ao artigo 136 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"Ficam os Ministérios Públicos Federal e Estadual obrigados a prestar assistência judiciária aos pequenos agricultores, criadores e extratores."

Justificação

É dever do legislador criar leis que assegurem a assistência em defesa das várias coletividades que constituem o sustentáculo e a infra-estrutura econômica de uma nação. Leis que asseguram a assistência do Ministério Público aos pequenos lavradores, criadores e extratores representarão, sempre, uma providência necessária e inadiável, no campo da proteção que o Estado deve a todos os econômicamente fracos. Tem a presente emenda a modesta pretensão de registrar na Carta Magna da Nação obrigações e conquistas obtidas pelas citadas coletividades a serem beneficiadas pela presente emenda, através de diplomas legais, que necessitam evidentemente de uma efetiva assistência, consagrada na Lei Maior da Nação Brasileira.

A experiência obtida com a aplicação de leis de assistência demonstrou a imperiosa necessidade de reformularmos e consagrarmos essa mesma assistência, de modo a atender e objetivar a proteção especial do Estado aos mais desfavorecidos. Além do mais, a presente emenda visa a obrigar o Poder Público a defender os mais legítimos direitos ligados diretamente às classes beneficiadas, em outras palavras, domínio e posse da propriedade.

Adriano Gonçalves (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 266

Autor: Deputado Breno da Silveira

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, nomeados até 27 de outubro de 1965 e que até 31 de dezembro de 1966 tenham exercido ininterruptamente os respectivos cargos, serão nêles efetivados, se aprovados em curso de seleção profissional.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios, como tais considerados na Constituição;

II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação dêste ato;

III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido."

Justificação

O Ato Complementar n.º 28 só considerou ilegais e nulas as nomeações feitas depois de 27 de outubro de 1965. As nomeações anteriores a essa data não foram impugnadas.

Milhares de servidores estão exercendo satisfatòriamente suas funções, há longo tempo. Se continuarem a fazê-lo até 31 de dezembro do corrente ano e forem considerados aptos em curso de seleção profissional (ao qual se refere o próprio Ato Complementar n.º 28), parece justo que sejam efetivados.

Breno da Silveira (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário;

"1. A emenda pretende a efetivação dos servidores interinos federais, estaduais e municipais nomeados até 27 de outubro de 1965, desde que sejam aprovados em curso de seleção profissional.

2. Reproduz a emenda dispositivo do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, tendo excluído a exigência de cinco anos de exercício, e inovando quanto ao curso de seleção.

3. As freqüentes efetivações, por fôrça das leis, estão contribuindo para a desmoralização dos concursos. Nomeado o servidor interinamente, acaba êle por ser efetivado sem sujeitar-se a concurso.

4. Não convém aumentar êsse desprestígio da seleção para o ingresso no serviço público, tanto mais que a emenda

O projeto do Poder Executivo conservou o mandato de quatro anos para Governador e Prefeito (art. 10, VII, b). Estabeleceu a coincidência das eleições para Governador e Deputado Federal e Senador (art. 173). Mas não fêz referência à coincidência das eleições para as Assembléias Legislativas com a de Governador — e, em conseqüência, com a de Deputado Federal —, nem estabeleceu a coincidência das eleições municipais em data diversa das demais.

A permanência das normas estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 13 é de interêsse geral, para evitar a realização de eleições municipais, dentro de um mesmo Estado, em datas diversas. Em alguns Estados — e pode ser citado o exemplo de São Paulo — todos os anos são realizadas eleições municipais. Há casos em que, dentro de uma mesma Comarca, Municípios elegem os seus prefeitos e vereadores em datas diversas, fato êsse que tem incentivado a fraude consistente em transferir eleitores de uns para outros Municípios, a fim de que possam votar nas duas eleições.

A coincidência geral de tôdas as eleições — federais, estaduais e municipais — também não é recomendável, pois o número de votos nulos e em branco aumenta visìvelmente, dada a dificuldade que o eleitor encontra para votar em tantos candidatos de uma só vez.

Com a aprovação da presente emenda, ficará mantida a coincidência das eleições municipais em todo o País dois anos antes das demais, e ficará inscrita na Constituição a norma que vinculará a realização das eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

Além disso, a realização das eleições municipais dois anos antes das demais permitirá que os Partidos elejam os seus órgãos de direção nos anos em que não forem realizadas eleições, mas à vista dos resultados do pleito imediatamente anterior.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 268/2

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item II

Dê-se a seguinte redação ao art. 126:

"**Art. 126** — Compete aos juízes de direito exercer as funções plenas de juízes eleitorais, podendo a lei outorgar a outros juízes funções não decisórias."

Item II
Justificação

É emenda de redação. O texto do projeto consubstanciou, no **caput** do artigo, as normas que constavam do art. 117 e seu parágrafo único da Constituição em vigor. Por lapso, porém, não ficou constando quem poderá outorgar a outros juízes funções não decisórias.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. 3 de janeiro de 1967).

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, sal-

vo os destaques) (**Anais,** 4.º volume, págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 268/3

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item III

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do art. 145:

"**Art. 145** — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

.....

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

.....

b) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido mandato eletivo para um dêsses cargos pelo mesmo Estado."

Item III

Justificação

Em virtude de lapso evidente, o projeto não fêz a ressalva em relação aos parentes do Governador que já tiverem exercido o mandato. Nem se compreenderia a exceção em relação aos parentes do Presidente da República, se não figurasse também para a hipótese idêntica no âmbito estadual.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"**41. Emenda n.º 268-III** — Atendida com a aprovação da Emenda n.º 1-101, que, aliás, é mais ampla. Prejudicada."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário, e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 268/4

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item IV

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 148:

"**Art. 148** — ...

II — personalidade jurídica, mediante registro no Tribunal Superior Eleitoral."

Item IV

Justificação

O inciso II do art. 148 do projeto declara que a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observada, entre outros princípios, a "personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos". O partido adquire personalidade jurídica **com o seu registro** e não com o registro de seus estatutos. O estatuto é apenas um dos elementos que instrui o pedido de registro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"**42. Emenda n.º 268-IV** — Pela aprovação. Tècnicamente correta."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais, 4.º** vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (**Anais,** 4.º vol. págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) — apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 268/5

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item V

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 148:

"**Art. 148** — ...

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um dêles, bem assim, dez por cento de Deputados em, pelo menos, um têrço dos Estados e dez por cento de Senadores."

Item V

Justificação

Por evidente lapso na cópia do original, o projeto menciona "bem assim dez por cento de Deputados, **ou**, pelo menos, um têrço dos Estados...".

Justificação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"**43. Emenda n.º 268-V** — Pela aprovação. Retifica êrro de impressão, substituindo "ou" por "em".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 268/6

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item VI

Dê-se a seguinte redação ao art. 173:

"**Art. 173** — A primeira eleição geral de Deputados e a parcial de Senadores, assim como a dos Governadores, realizar-se-ão no primeiro domingo de outubro de 1970."

Item VI
Justificação

A realização das eleições em 15 de novembro, como está prevista no projeto, acarreta uma série de dificuldades para a Justiça Eleitoral, cujas despesas, com a realização dos pleitos, devem ser pagas até 31 de dezembro. Terminada a apuração, proclamação dos eleitos e diplomação, restará prazo muito curto para o recolhimento automático das verbas.

Com a realização das eleições no primeiro domingo de outubro, essas dificuldades serão obviadas, a tradição de se realizarem as eleições no início de outubro, que já vem desde 1945, será mantida, e nenhum inconveniente se acarretará, desde que serão realizadas sempre num domingo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 268/7

Autor: Deputado Rondon Pacheco
Item VII

Acrescente-se às Disposições Gerais e Transitórias o artigo a seguir transcrito,

suprimindo-se o § 1.º do art. 77 e renumerando-se para parágrafo único o § 2.º do citado artigo:

"**Art.** — Em qualquer eleição o voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz entender-se-á dado ao respectivo Vice ou Suplente.

Parágrafo único — Para efeito de registro dos candidatos a chapa será una e indivisível, vigorando para os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplentes de Senador, de Deputado Federal nos Territórios e de Juiz de Paz as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade estabelecidas para os respectivos titulares."

Item VII

Justificação

O § 1.º do art. 77 do projeto do Poder Executivo estabeleceu que "o Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber".

Não estabeleceu o mesmo princípio, de maneira clara, em relação ao Suplente de Senador (art. 42, § 2.º). E silenciou a respeito dos Vice-Governadores e Vice-Prefeitos.

As mesmas razões que justificam a regra estabelecida em referência ao Vice-Presidente da República — e que a prática já demonstrou que deve ser mantida — justificam, também, o estabelecimento da norma em relação aos demais Vices e Suplentes.

A presente emenda, assim, inclui a norma nas Disposições Gerais, regulando de maneira idêntica todos os casos semelhantes, e suprime o § 1.º do art. 77, que previa a hipótese apenas para o caso de Vice-Presidente da República.

Por outro lado, estabelece, de maneira clara, que para os Vices e Suplentes vigoram as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade previstas para os titulares. Não se compreende a eleição de um Vice, ou de um Suplente, que fôsse inelegível para o cargo principal, ou que não preenchesse as condições de elegibilidade estabelecidas para aquêle cargo, uma vez que a sua função principal — senão única na maioria dos casos — é a de assumir o lugar do titular como substituto ou sucessor.

Rondon Pacheco (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 269

Autor: Deputado Aécio Cunha

Acrescentar, onde convier, no Título V — "Das Disposições Constitucionais e Transitórias":

"**Art.** — Para execução de um plano de valorização econômica dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, a União aplicará, durante, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos, quantia não inferior a 1% (um por cento) da sua renda tributária.

Parágrafo único — Os Estados e os Municípios da região referida neste artigo reservarão, para o mesmo fim, anualmente, 1% (um por cento) das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata êste parágrafo serão aplicados por intermédio do Govêrno Federal, que, para os fins dêste artigo, constituirá a Comissão de Valorização dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha."

Justificação

Os dois rios — Mucuri e Jequitinhonha — banham mais de um Estado e, assim, se incluem entre os bens da União, como quer o art. 4.º, inciso II, do projeto. Percorrem êles região limítrofe entre Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo e servem a uma grande região, que está inteiramente abandonada, a despeito da uberdade de grande parte do território.

A emenda busca sua origem nos arts. 198 e 199 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, e não atenta contra o projeto, mesmo o § 3.º do art. 64, que, vedando a vinculação de tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, dispõe, entretanto, para o futuro e não em relação a dispositivo que, como o da emenda, surja com êle.

Aécio Cunha (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário:

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 270

Autor: Deputado Celso Passos

Redija-se assim o § 1.º do art. 136 do projeto:

"**Art. 136** — ...

§ 1.º — Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público de títulos e provas. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciaria, ou em virtude de processo administrativo, em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço."

Justificação

A emenda visa a corrigir uma omissão do projeto, qual seja a de não esclarecer que o concurso público, exigido para ingresso nos cargos iniciais do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, constará de provas e de títulos.

Aliás, no art. 93, § 1.º, que trata da nomeação para cargos públicos, consta análoga exigência, não deixando livre a interpretação de que o concurso público se restringe, apenas, ao concurso de títulos.

Celso Passos (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 271

Autor: Deputado Celso Passos

Redija-se assim o art. 162 do projeto:

"**Art. 162** — As atividades econômicas serão organizadas e exploradas por emprêsas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado, ou por êste, através de emprêsas públicas,

autarquias e sociedades de economia mista, sempre que o interêsse público e a segurança nacional o exigirem.

Parágrafo único — As emprêsas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que explorarem atividades não monopolizadas reger-se-ão pelas normas aplicáveis às emprêsas privadas quanto ao direito do trabalho e das obrigações."

Justificação

A redação que o projeto dá ao art. 162 não pode prevalecer, sem grave e fatal risco para as emprêsas públicas, mesmo para aquelas que exercitam monopólios e para aquelas que assumem a responsabilidade de setores vitais de atividade econômica, que devem estar sob contrôle do Poder Público, para resguardo da segurança e da soberania nacionais. A redação governamental fere de morte, desde logo, e sem procurar outros exemplos, a Companhia Vale do Rio Doce.

Com efeito, liberalizadas como estão a exploração, transporte, comercialização e exportação dos recursos minerais, os grupos econômicos estrangeiros, com vinculações internacionais, lavrarão o nosso minério, utilizarão o transporte ferroviário que o Estado lhes faculta (R.F.F.S.A. e E.F. Vitória—Minas, da C.V.R.D.), e o exportarão através de portos e terminais que o Estado também lhes faculta (Terminal de Tubarão, futuro Terminal de Sepetiba etc.)

Assim, utilizando o transporte e os portos construídos pelo Estado, com a contribuição exclusiva do povo brasileiro, os grupos estrangeiros, ricos em moeda forte, não encontrarão dificuldades em aniquilar não apenas as emprêsas públicas, como também as emprêsas privadas nacionais. E o que é certo para o setor que exemplificamos, do minério, da C.V.R.D., não menos certo é para outros setores vitais da atividade econômica, como o da energia elétrica, em que a Eletrobrás, criada para disciplinar a política energética nacional, já se transformou, por obra e graça do atual Govêrno, em mera agência financiadora que utiliza os recursos da poupança popular para "ajudar" o Grupo "Light", em detrimento dos grupos nacionais, privados e públicos, que labutam no setor. A CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., padrão de eficiência no campo das sociedades de economia mista, recebe cada vez menos da Eletrobrás, que, hoje, se preocupa com os "problemas" da "Light", financiando-a largamente.

A emenda visa, pois, a preservar a atividade das emprêsas privadas e até a estimulá-la, mas não descura das emprêsas públicas, protegendo-as, contudo, sem delas deixar de exigir padrões de eficiência e de competição (vide parágrafo único) com as emprêsas privadas, sobretudo quando atuando em setores não monopolizados.

Celso Passos (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 272

Autor: Deputado Celso Passos

Redija-se da seguinte forma o item XI do art. 81 do projeto:

"Art. 81 — Compete privativamente ao Presidente da República:

XI — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

No caso de declaração de guerra, assim como no caso de celebrar a paz, o Presidente da República, segundo o texto do projeto, deve ouvir o Congresso Nacional. Não se compreende, pois, que, no caso do item emendado, total arbítrio lhe seja dado. A emenda visa a condicionar o trânsito e a permanência de fôrças estrangeiras à autorização do Congresso Nacional.

Celso Passos (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

EMENDA N.º 130/32

Autor: Deputado Nelson Carneiro

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Amaral Neto

EMENDA N.º 272

Autor: Deputado Celso Passos

EMENDA N.º 507

Autor: Deputado Martins Rodrigues

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Oscar Corrêa

PARECER

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que fôrças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporàriamente, em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;

— a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de fôrças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de fôrças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preambular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (art. 87, x).

4. No tocante à cláusula "motivo de guerra" para a permanência de fôrça estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 273

Autor: Deputado Daso Coimbra

O § 2.º do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — Os vereadores perceberão remuneração."

Justificação

Os vereadores são os legisladores municipais. Como tais, não raras vêzes são forçados a sacrificar os próprios interêsses, a fim de se dedicarem ao Município. Reconhecendo-se essa verdade, não é justo que fiquem privados de remuneração pelos reais serviços prestados à municipalidade, no exercício efetivo do mandato.

Além disso, remunerados, melhor poderão desempenhar suas funções, dedicando tempo integral às suas múltiplas atividades.

Com tal procedência, esperamos o acatamento e aprovação da presente emenda.

Daso Coimbra (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.ºs 82.1,365 e 521.M.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 274

Autor: Deputado Daso Coimbra

Dê-se ao § 1.º do art. 161 a seguinte redação:

"§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros, **natos** ou **naturalizados.**"

Justificação

O parágrafo como redigido no projeto governamental permite a exploração de nossas jazidas, minas e demais recursos minerais, como os minerais atômicos — de aplicação imprevisível e valor incalculável —, bem como dos potenciais de energia hidráulica, não só por brasileiros, mas também por sociedades **organizadas no País.** Ora, a prevalecer o texto do projeto, amanhã cidadãos de ideologia política contrária à nossa poderão organizar no Brasil sociedades para explorar as riquezas do subsolo pátrio, e nada lograremos fazer, face à permissão categórica da Constituição Federal.

Nessa conformidade, para resguardo dos altos interêsses da Pátria, a concessão federal sòmente deverá ser dada a brasileiros natos ou naturalizados, conforme propõe nossa emenda.

Daso Coimbra (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 275

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se, nas "Disposições Gerais e Transitórias", um artigo com a seguinte redação:

> "**Art.** — Aplicam-se aos professôres da Prefeitura do Distrito Federal, admitidos até 30/9/1964, mediante prova de seleção ou concurso públicos, as disposições do parágrafo único do artigo 185 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 20, de 25 de maio de 1966."

Justificação

A emenda visa a corrigir uma lamentável injustiça oriunda da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n.º 20, de 25 de maio de 1966, que alterou as exigências constitucionais para a legal acumulação de cargos.

A Emenda Constitucional n.º 20, modificando certos dispositivos sôbre acumulação de cargos, em primeiro lugar estendeu suas proibições às áreas constitucionais, dos Estados, Municípios, Territórios, **Distrito Federal,** bem como às entidades autárquicas, paraestatais e sociedades de economia mista, áreas estas sôbre as quais era, antes, omissa.

Ao tornar-se expressa quanto ao Distrito Federal, a Emenda Constitucional n.º 20 deixaria a descoberto, quanto "à correlação de matérias", dezenas de professôres da Prefeitura de Brasília, pioneiros que tudo fizeram pelo Ensino neste planalto.

Examinando o assunto com critério e senso de justiça digno de aplausos, o Congresso Nacional incluiu na emenda referida um "parágrafo único", liberando, para os citados professôres, a exigência da "correlação de matérias", mas sòmente àqueles que foram "considerados servidores da Prefeitura do Distrito Federal" pela Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963. Aí surgiu a injustiça: não foram abrangidos pela emenda "justamente professôres admitidos mediante concurso público" e que não foram atingidos pela Lei n.º 4.242.

É o que esta emenda procura corrigir. **Eurico Rezende** (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator. Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessões (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738)

EMENDA N.º 276

Autor: Senador Guido Mondin

Inclua-se, no artigo 95 do projeto, um § 2.º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"**Art. 95** — .....

§ 2.º — Ficam dispensados da correlação de matérias os professôres portadores de diploma de curso superior, admitidos ou nomeados mediante prova de seleção ou concurso público, desde que lecionem disciplina correlata com o referido curso."

Justificação

Num país como o Brasil, de nível cultural e educacional ainda insatisfatórios, a exigência do art. 95 é por demais drástica, desperdiçando-se, com isto, muitos talentos que poderiam muito bem servir a causa da Educação e do Ensino.

É comum o fato de grandes inteligências ocuparem cargos não ligados à sua formação profissional de Curso Superior, como é o caso de funcionários dos três podêres que, por exemplo, ocupando um cargo de Oficial Legislativo, considerado não-técnico-científico, são formados em Direito, Economia, Engenharia, Agronomia, Veterinária, Odontologia etc., e o fazem tendo em vista a remuneração mais vantajosa que êstes cargos oferecem. Outros casos existem, inúmeros, além dêste exemplo.

Estas pessoas, frente à limitação constitucional, estão impedidas de exercer o magistério, o que fariam com igual rendimento em comparação com as demais não atingidas por esta limitação constitucional.

Se fôsse o Brasil um país onde os Professôres existissem em abundância, para que as necessidades educacionais estivessem bem atendidas, a proibição em causa se compreenderia. Sabe-se, entretanto, que o contrário acontece. Faltam-nos, em grande quantidade, técnicos, professôres, cientistas, para que o Brasil tenha reais possibilidades de atingir o desenvolvimento que merece.

Quem exerce ou exerceu o Magistério sabe de sobejo que o Brasil sofre de deficiências dêsse tipo, tanto em quantidade quanto em qualidade de seus intelectuais.

A Constituição, restringindo em demasia as possibilidades de exercício do Magistério, estará prestando um desserviço à Pátria, prejudicando educandos e educadores capazes.

A emenda que ora apresentamos não é excessivamente liberal. Exige que os Professôres possuam curso universitário e que venham a lecionar disciplinas correlatas com o curso superior possuído pelo mestre.

Guido Mondin (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário (Vide Pareceres às Emendas 101 e 177).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 277

Autor: Deputado Osni Regis

Inclua-se nas "Disposições Gerais":

"**Art.** — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a dois por cento da sua renda tributária."

Osni Regis (seguem-se 118 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (**Anais**, 4.º vol. págs. 714/733)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., pág. 734). Emenda rejeitada na 49.ª Sessão.

Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. — (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 278

Autor: Deputado Osni Regis

Onde se lê:

"Art. 134 — .....

I — .....

c) sòmente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido."

Leia-se:

"Art. 134 — .....

I — .....

c) sòmente após um ano de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido."

Osni Regis (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs., 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 279

Autor: Deputado Edilson Melo Távora

SEÇÃO VI — Do Orçamento

O § 1.º do art. 64 passa a ter a seguinte redação:

"**§ 1.º** — A inclusão no orçamento anual da despesa e receita dos órgãos da administração descentralizada (autarquias em geral) e sociedades de economia mista com maioria de capital do Govêrno será obrigatória, em dotações globais, e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos seus recursos, nos têrmos da legislação específica."

Acrescente-se, ainda, ao art. 64 o seguinte parágrafo:

"§ — No final de cada exercício, os órgãos de administração descentralizada e as sociedades de economia mista divulgarão detalhados balancetes e relatórios de saus atividades remetendo exemplares dessas publicações às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Justificação

A medida pretendida no projeto é mais bem alcançada através da emenda. Realmente, não apenas as autarquias, como as sociedades de economia mista com predomínio de capital do Govêrno, devem mostrar através do Orçamento — que é o plano anual de trabalho do Govêrno — suas possibilidades financei-

ras para cada exercício, bem como devem, no fim de cada ano, apresentar à Nação o resultado de suas atividades.

Edilson Melo Távora (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 280

Autor: Deputado Edilson Melo Távora

O § 1.º do art. 161 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional."

Edilson Melo Távora (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 280 (MDB) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 704).

Encaminhamento de votação da emenda (idem, idem, págs. 704 a 710).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 128 **sim**, 183 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 714).

EMENDA N.º 281

Autor: Deputado Edilson Melo Távora

CAPÍTULO V — Do Sistema Tributário

Acrescente-se ao item III do art. 19 o seguinte parágrafo:

"§ 3.º — Dependem de nova autorização legislativa as isenções de impostos federais, estaduais e municipais concedidas antes da vigência desta Constituição."

Edilson Melo Távora (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais** 4,º, vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 282

Autor: Deputado Edilson Melo Távora.

Acrescente-se ao art. 71 o seguinte parágrafo:

"§ 3.º — Em cada Estado funcionará uma Câmara, incumbida de proceder à fiscalização da aplicação dos fundos e das verbas federais, cabendo-lhe também a fiscalização da aplicação dos recursos entregues aos Estados e aos Municípios pela União."

Edilson Melo Távora (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 283

Autor: Deputado Edilson Melo Távora.

SEÇÃO V — Do Processo Legislativo

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte parágrafo:

"§ — A lei delegada terá vigência no máximo de dois anos."

No **caput** do art. 54 acrescente-se "permanentes" logo após o vocábulo "comissões" e substitua-se, no **caput** do art. 55, o vocábulo "especiais" por "permanentes".

Edilson Melo Távora (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 284

Autor: Deputado Edilson Melo Távora

Nas "Disposições Gerais e Transitórias", onde melhor couber:

"Art. — Enquanto a lei não determinar a adoção de processos mecânicos de votação e apuração, serão usadas em tôdas as eleições cédulas oficiais, confeccionadas de acôrdo com modelos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral."

Justificação

O sigilo do voto e a redução da influência do poder econômico nas eleições sòmente serão alcançados com o banimento dos processos eleitorais obsoletos em uso. Através de lei ordinária a cédula oficial foi adotada, tendo sido, porém, posteriormente abolida. A emenda visa a assegurar o mais rápido possível esta conquista e garantir sua adoção em caráter definitivo.

Edilson Melo Távora (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 10-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** x3 **não** e 6 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., págs. 762/773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 285/A

Autor: Deputado Paulo Sarasate

A) Inclua-se nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art.** — Aos funcionários de mais de 35 anos de serviço é assegurado o direito de aposentadoria, na forma da legislação ordinária em vigor na data desta Constituição."

Justificação

A emenda consagra, de certo modo, o princípio jurídico, tradicional, do respeito ao direito adquirido, expressamente inscrito nas Constituições anteriores e, já agora, reafirmado no projeto em exame (art. 149, IX).

Não seria justo que fôssem atingidos pelas restrições de proventos ora impostas aquêles que completaram o prazo estabelecido na legislação vigente e deixaram de se utilizar do direito de aposentadoria por dedicação à administração pública e por se julgarem em condições de lhe prestar serviços.

A omissão da ressalva que ora se pretende adotar serviria a propósito oposto ao das novas disposições que visam a impedir os incentivos à inatividade. Realmente: os que se apressaram a reivindicá-la ficariam garantidos sob o regime legal em que a medida foi concedida; aos que prolongaram sua permanência no serviço ativo, além do prazo a que a lei os obrigava, seriam retirados os direitos que lhes caberiam e cuja fruição adiaram para melhor servir à administração.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 285/B

Autor: Deputado Paulo Sarasate

B) Inclua-se nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art.** — Ressalvado o direito de revisão, nos casos de comprovada lesão dos direitos do funcionário ou de êrro flagrante em seu favor, são definitivamente aprovados, trinta dias após a vigência desta Constituição, os enquadramentos de pessoal dos órgãos da administração centralizada ou autárquica, feitos, ainda que em caráter provisório, até o referido prazo."

Justificação

A instabilidade do pessoal ainda dependendo de enquadramento é fator negativo, que afeta a própria eficiência do serviço. A excessiva, para não dizer clamorosa, e decepcionante demora com que, sejam quais forem os motivos, vêm sendo realizados os trabalhos de enquadramento definitivo, os quais, na forma da lei, deveriam ter sido concluídos há alguns anos, e as constantes e sucessivas revisões dêsses trabalhos criaram ambiente generalizado de intranqüilidade e incerteza que não pode deixar de prejudicar a capacidade de trabalho dos servidores públicos, ao mesmo passo que acarreta uma sobrecarga de atividades novas — sem dizer inócuas para os órgãos e funcionários incumbidos de tais serviços.

Os enquadramentos provisórios feitos colocaram de modo geral os funcionários nos cargos que realmente exercem. Seria profundamente injusto, portanto — constituindo mais uma razão em prol da emenda —, o decesso de servidores nos enquadramentos definitivos, após

diversos anos de exercício em cargos em que foram provisòriamente enquadrados, tanto mais que os critérios de classificação não são firmes e uniformes decorrentes de lei, mas, freqüentemente, se originam de interpretação subjetiva e sujeita a variações.

Paulo Sarasate (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 286/1

Autor: Deputado Paulo Sarasate
1.ª Parte

Redija-se assim o item XII do art. 8.º:

"**XII** — organizar defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente a sêca e as inundações, e estabelecer planos especiais destinados ao amparo das regiões menos desenvolvidas do País."

Justificação

1. O acréscimo que se pretende fazer no item XII do art. 8.º explica-se por si mesmo e está intimamente relacionado com a segunda parte da emenda. O uso, no singular, da palavra **sêca** também é de fácil justificação: desde que se fala em **defesa permanente** contra calamidades públicas, não parece razoável aludir a sêcas genèricamente, mas simplesmente a sêca, isto é, à chamada **sêca do Nordeste**, para usar a expressão de que se serviu a Constituição de 1946, em dispositivo (o art. 198), inspirado pelo primeiro signatário desta emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator: Deputado Oliveira Brito: favorável, em parte:

c) 598, 286 e 628, relativas ao artigo 8.º, item XII. Da primeira, retiro a expressão: "organizar a defesa permanente contra as endemias rurais e as calamidades públicas"; da 286, a frase: "especialmente a sêca e as inundações"; e da 628, a expressão: "organizar e executar planos de ocupação e desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: aprovada, em parte:

"especialmente, a sêca e as inundações e estabelecer" (artigo 8.º, inciso XII).

Obs.: A Emenda 286/1 consta como aprovada pela Comissão Mista conforme esclarecimento prestado em 14-1-67 pelo Sr. Relator-Geral.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais** 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência,

isto é: aprovar da Emenda 286/1 o período: "organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a sêca e as inundações, bem assim estabelecer", e da Emenda 628/1 aprovar a expressão "e executar planos regionais de desenvolvimento". Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções; Senado: 44 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 286/2

Autor: Deputado Paulo Sarasate
2.ª Parte

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Para os fins previstos no item XII do art. 8.º desta Constituição, serão consignados no Orçamento, e anualmente despendidos pela União, recursos nunca inferiores às seguintes percentagens de sua renda tributária sem destinação específica, arrecadada no exercício anterior ao da remessa da Proposta ao Poder Legislativo:

I — três por cento para obras e serviços de assistência econômica e social que visem ao combate à chamada sêca do Nordeste, na área legalmente definida como sujeita aos efeitos da calamidade;

II — três por cento para execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

III — um por cento para execução do Plano de aproveitamento das possibilidades econômicas do Vale do São Francisco;

VI — meio por cento para execução do Plano de Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste, como tal definida em lei;

V — meio por cento para os planos de recuperação e saneamento da Baixada Fluminense, como tal definida em lei.

§ 1.º — Os Estados compreendidos nas áreas a que se refere êste artigo deverão aplicar, para os mesmos fins, recursos consignados em seus Orçamentos, correspondentes a iguais percentagens das respectivas rendas tributárias.

§ 2.º — Um têrço dos recursos previstos no item I dêste artigo será anualmente depositado em estabelecimento oficial de crédito, destinando-se parte dessa reserva, na forma da lei, ao socorro das populações atingidas pela sêca, à ocorrência ou iminência desta, e outra parte à concessão de empréstimos, a juros módicos, a agricultores e industriais estabelecidos no Polígono das Sêcas.

§ 3.º — Não se incluem nos recursos de que trata êste artigo as importâncias especificamente atribuídas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela legislação que a instituiu."

Justificação — 2.ª Parte

2. Na 2.ª parte da emenda, procuramos reunir, num só artigo, a matéria constante dos artigos 198 e 199 das Disposições Gerais da Constituição de 1946, atinentes, respectivamente, ao combate às sêcas do Nordeste e ao Plano de Valorização da Amazônia; o disposto no artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao aproveitamento pleno do potencial econômico da Bacia do São Francisco, as disposições legais vigentes que objetivam o desenvolvimento racional da Fronteira Sudoeste e o amparo devido à Baixada Fluminense, para seus planos econômicos e de saneamento.

3. Não se trata, conforme se verifica, de estabelecer qualquer inovação de ordem constitucional, principalmente porque a emenda reproduz as mesmas percentagens mínimas até aqui expressamente atribuídas às três regiões ou

áreas menos desenvolvidas do País, amparadas em preceitos da Constituição de 1946, e bem assim pequenos percentuais que atendam, com apoio em legislação de feitio e objetivos semelhantes ou no próprio Orçamento, aos casos da Fronteira Sudoeste e da Baixada Fluminense.

Se inovação existe na emenda, será a melhor disciplinação da matéria, com a unificação e simplificação dos textos esparsos, e, de outra parte, a elucidação, em têrmos precisos, de uma dúvida ou questão repetidamente aflorada na elaboração dos Orçamentos da União. Referimo-nos à renda tributária a considerar em cada caso, face aos preceitos constitucionais e a certas disposições da legislação ordinária: se a estimada no Orçamento para o próprio exercício a que êste se destina, se a calculada para o exercício em que é elaborada a lei de meios, ou, finalmente, se a efetivamente arrecadada no exercício anterior. O texto da emenda deixa imune de dúvidas que as percentagens a serem vinculadas devem basear-se na arrecadação do exercício anterior ao da Proposta, o que em nada prejudicará as áreas beneficiadas, senão através de um pequeno recuo no tempo, enquanto facilitará bastante o trabalho de fixação das despesas que devem correr à conta daqueles percentuais.

4. Outra alteração que se impunha, e a emenda não esquece, é o restabelecimento, no texto, da cláusula **sem destinação específica** (ou **sem aplicação especial**), como constava, relativamente ao combate à sêca, no art. 177 da Constituição de 1946 em virtude da redução, para 3 por cento, dos 4 por cento naquela estabelecidos. Havendo agora, como há, na legislação vigente e no Projeto de Constituição, ponderáveis fontes de receita expressamente atribuídas aos Estados e Municípios, pareceu-nos razoável e plenamente justificável a eliminação daquela cláusula no momento em que postulamos a restauração das percentagens constitucionais omitidas no projeto, a primeira das quais representa uma conquista impostergável das Bancadas nordestinas, consagrada em 1934 e reproduzida, com as ampliações já mencionadas, na Constituição de 1946.

5. No § 1.º da emenda, reproduz-se, limitada apenas aos Estados, a determinação contida nos artigos 198 e 199 da Constituição de 1946. Desprezam-se as imposições aos Municípios e Territórios da região amazônica, estatuídas no artigo 199, e incluem-se os Estados pertencentes à Bacia do São Francisco, não obrigados, pelo art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como os do Polígono das Sêcas e os da Amazônia, a aplicarem iguais percentagens de suas respectivas rendas com os objetivos colimados pelas vinculações que tencionamos manter na futura Constituição. Igual exigência, por paralelismo é feita aos Estados que integram a Fronteira Sudoeste e a Baixada Fluminense.

6. O § 2.º da emenda é a reprodução, em têrmos aperfeiçoados pela experiência e pela legislação ordinária, inclusive a que instituiu o Banco do Nordeste, do § 1.º do art. 198, mais uma vez citado, da Constituição de 1946. É óbvio que, já estando destinada àquela instituição oficial de crédito parte da importância que deveria ser depositada em **caixa especial**, para os empréstimos permitidos na segunda parte do dispositivo em causa (reformulado na emenda), o texto proposto deveria consagrar, como efetivamente consagra, tal destinação, sem embargo da contenção da outra parte do têrço mencionado no parágrafo em exame, para emprêgo oportuno no socorro às populações atinigdas pela calamidade. E aí fazemos outra modificação, que nos afigura acertada, e é, por igual, fruto da experiência: a União deve abeberar-se de tal fonte de recursos,

Constituição italiana apenas sob seus aspectos formais, isto é, pelo sentido, neste observado, de uma maior "descentralização ou autonomia", segundo esclarece Cláudio Pacheco —, são precisamente a Amazônia, a região do São Francisco e o chamado Polígono das Sêcas, com os preceitos da Carta de 1946 que visaram ao amparo e desenvolvimento das três áreas, a que desejamos acrescentar, por motivos análogos, a Fronteira Sudoeste do País e a Baixada Fluminense.

Em face de tais conceitos, os quais se subordinam à tese — que poderíamos qualificar como incontestável e que transparece com acentuada nitidez em vários trechos do projeto — de que as Constituições não podem aferrar-se ao tradicionalismo meramente jurídico, para ceder lugar, sempre que necessário, às exigências de ordem econômica e social, não há como recusar valimento à inclusão, no texto da nova Carta Política com que se pretende dotar o Brasil, dos dispositivos que asseguram, como obrigatoriedade mínima, o total de apenas 8% das rendas federais, para serem aplicados em regiões que serão, em futuro não distante, celeiros agrícolas e campos industriais da maior significação para o desenvolvimento global do País.

Paulo Sarasate (seguem-se 139 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Obs.: A Emenda 286/2 consta como aprovada pela Comissão Mista conforme esclarecimento prestado em 14-1-67 pelo Sr. Relator-Geral.

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572).

Requerimento de Preferência — para emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão.

(Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 811).

Declaração de voto — 53.ª Sessão — (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 287

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 93 ou onde melhor convier, acrescentem-se os seguintes parágrafos (ou artigos):

"§ 4.º — Os candidatos habilitados em concurso público para determinado cargo poderão ser aproveitados, a seu requerimento, em cargos vagos de atribuições afins, correlatas ou assemelhadas de nível inferior, para os quais não haja candidatos igualmente habilitados em concurso, sem prejuízo do direito de serem nomeados, quando atingida a respectiva classificação, para os cargos a que se tenham originàriamente habilitado.

§ 5.º — Não deverão ser abertas inscrições para concursos destinados aos cargos de nível inferior, de que trata o § 4.º, enquanto houver candidatos que hajam manifestado o desejo de aproveitamento nos têrmos do mesmo parágrafo."

Justificação

As disposições propostas atendem, evidentemente, aos preceitos da Justiça e aos interêsses da Administração, sem violar o princípio moralizador do concurso público.

Pelo contrário: para maior prestígio dêsse instituto, é indispensável eliminar o fator de desestímulo resultante da existência de grande número de candidatos aprovados que aguardam, indefinidamente, oportunidade de ingressar no serviço público, e que não são aproveitados precisamente em decorrência da multiplicação desnecessária e onerosa dos concursos e da ausência de disposições como as que se pretende consagrar através da emenda. A medida é, outrossim, de conveniência para o serviço público, porque facilita o processo de recrutamento, propiciando o imediato preenchimento de cargos vagos, com candidatos que revelaram, em provas públicas, grau de conhecimentos superior ao exigido para os cargos a prover.

Paulo Sarasate (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Dispõe a emenda sôbre o aproveitamento de concursados em cargos vagos equivalentes ou de nível inferior, bem como sôbre a proibição para realização de concurso, enquanto houver candidatos que desejem ser aproveitados.

2. A matéria é de legislação ordinária.

3. Opino pela rejeição da emenda.

Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 288

Autor: Deputado Augusto Novaes

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — Os vereadores perceberão remuneração, desde que a soma da mesma não ultrapasse anualmente a 2% (dois por cento) da renda total do Município. Em hipótese alguma poderá o Vereador receber mais de 50% (cinqüenta por cento) do que percebe o Deputado no respectivo Estado."

Augusto Novaes (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas números 82/1, 521m e 365.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 289/1/2/3

Autor: Deputado Lino Braun

TÍTULO II — CAPÍTULO IV

Acrescentar ao art. 149:

"**XXVI** — ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada;"

"**XXVII** — ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as exceções especifica-

das em lei, nem levado à prisão, ou nela detido se prestar fiança idônea, nos casos que a lei admitir."

"**Art.** — A especificação das garantias e direitos expressos nesta Constituição não exclui outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de govêrno que ela estabelece e dos princípios que consigna."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada com a aprovação da Emenda n.º 326. (Observação: O parecer é à Emenda n.º 289 sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista (à Emenda n.º 289/1/2/3): pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (itens 1-2-3) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 289/4

Autor: Deputado Lino Braun

TÍTULO II — CAPÍTULO V

Acrescentar ao art. 153 mais o parágrafo:

"As autoridades que tenham ordenado tais medidas são responsáveis pelos abusos cometidos."

Lino Braun (seguem-se 121 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 326. (Observação: O parecer é à Emenda 289, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda (item 4) rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 290

Autor: Deputado Lino Braun

No art. 13 — VII — § 4.º, onde se diz:

"As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como fôrças auxiliares, reserva do Exército."

Diga-se:

"As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, instituídos para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são considerados como fôrças auxiliares, reserva do Exército."

Lino Braun (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito favorável em parte: para se intercalar no texto do projeto entre as expressões "Distrito Federal" e "são considerados", da seguinte frase: "e os Corpos de Bombeiros Militares."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — 290 — "e os Corpos de Bombeiros Militares" (artigo 13, § 4.º, entre as expressões "Distrito Federal" e "são considerados").

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas

com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 291/1

Autor: Deputado José Humberto

Art. 1.º, § 2.º

Substituir pelo art. 195 da Constituição de 1946:

> "São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição,"

e acrescente-se o parágrafo único do art. 195, redigindo-se, em continuação, do seguinte modo:

> "... podendo os Estados e Municípios ter símbolos próprios."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada em virtude do acolhimento das Emendas n.ºs 1/2, 313 e 607.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/9).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções) (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções) (**Anais,** 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 291/2

Autor: Deputado José Humberto

O art. 8.º, item V, terá redação igual ao item V do art. 4.º da Constituição de 1946:

> "Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., páginas .... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções) (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/3

Autor: Deputado José Humberto

No art. 57, cancelar o item II, ficando a redação do artigo como segue:

> "O Presidente da República, em casos de urgência e de interêsse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com fôrça de lei sôbre assuntos de segurança nacional."

Tramitação

O Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres, no seu parecer, não faz referên-

cia à presente emenda. Focalizando, entretanto, inovações introduzidas na seção "Do Processo Legislativo", opina sôbre a matéria nos seguintes têrmos:

".....

Na Seção "Do Processo Legislativo" (modificado para Elaboração Legislativa) despontam as inovações mais importantes, em relação à Carta de 46:

1 — iniciativa do Presidente da República propor emenda à Constituição;

2 — leis complementares da Constituição;

3 — delegação de podêres, disciplinando o processos das leis delegadas;

4 — expedição de decretos-leis pelo Presidente da República; e

5 — incorporação ao texto constitucional das inovações dos Atos Institucionais n.os 1 e 2, no respeitante à tramitação de projetos de lei e de emenda pelo Executivo e, bem assim, a alçada privativa de certas leis de caráter financeiro e assemelhado."

A crítica maior concentrou-se em tôrno dos decretos-leis, que, para muitos, recordava fases de exceção vividas pelo Brasil. Emenda, de autoria do Senador Eurico Rezende (n.º 784) disciplina a matéria e é assim redigida:

"**Art. 57**

Substitua-se pelo seguinte:

"O Presidente da República, em casos de urgência e de interêsse público relevante, poderá expedir decretos com fôrça de lei, nos seguintes casos:

I — grave e iminente risco da segurança dos Podêres do Estado;

II — ameaça atual à segurança e disciplina militares;

III — matéria cambiária."

A ela dei parecer favorável. O Relator-Geral foi contra."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., páginas .... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções) (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/4

Autor: Deputado José Humberto

Cancelar o art. 150.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pro-

nunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas .... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/5

Autor: Deputado José Humberto

Art. 149, item XV, substituir pelo § 28 do art. 141 da Constituição de 1946:

"É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatòriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766. Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/6

Autor: Deputado José Humberto

Ao art. 166, acrescentar um parágrafo:

"O casamento religioso tem efeitos do casamento civil."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. .... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/7

Autor: Deputado José Humberto

O § 1.º do art. 167 terá a redação dos itens I e II do art. 168 da Constituição de 1946, sendo a redação a seguinte:

"O ensino primário é obrigatório, dado na língua nacional, sendo o

ensino oficial primário gratuito para todos, e o oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/8

Autor: Deputado José Humberto

No art. 95, acrescentar, no § 3.º do item IV, "cargos eletivos", ficando a redação como se segue:

"A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quando em exercício de cargos eletivos ou em comissão, ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjuntta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA)

Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/9

Autor: Deputado José Humberto

Ao art. 112 acrescentar na letra **b**:

"Juiz singular,..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA)

Aprovado na 42.ª Sessão

(**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577)

Obs.: na 52.ª Sessão foi aprovado requerimento de preferência para votação de emendas destacadas, entre as quais se incluía, a de n.º 291 — sem indicação de itens. (**Anais**, 4.º vol., pág. 762.)

Na 55.ª Sessão, entre as emendas rejeitadas em globo, constam as Emendas 291.

itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14.

A rejeição da Emenda 291-9 deverá ser considerada na 52.ª Sessão. (Vide a votação da Emenda 291-1).

EMENDA N.º 291/10

Autor: Deputado José Humberto

Ao art. 131 acrescentar um § 5.º:

"O acesso se fará por antiguidade ou merecimento, alternativamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais, 4.º** vol., págs. 572/574).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais, 4.º** vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/11

Autor: Deputado José Humberto

No art. 157, § 1.º, cancelar a desapropriação da propriedade rural com indenização em títulos da dívida pública.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/9).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.ª vol., pág.826).

EMENDA N.º 291/12

Autor: Deputado José Humberto

Incluir o art. 169 da Constituição de 1946, no art. 166 do projeto:

"Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. .. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/13

Autor: Deputado José Humberto

Acrescentar no Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura:

"**Art.** — Será assegurada a assistência religiosa às Fôrças Armadas, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, sendo a matéria regulada em lei."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções) (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 291/14

Autor: Deputado José Humberto

O art. 149 será substituído pelo artigo 141, com todos os seus parágrafos, da Constituição de 1946.

José Humberto (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Golçalves: pela prejudicialidade:

> "Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV — V-XIV, 681-05, 664, 666, 662 431, 90/46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 826).

EMENDA N. 292

Autor: Deputado Ernani Sátyro

§ 5.º do art. 23

Suprimir a expressão final:

> "e não incidirá sôbre os produtos industrializados destinados ao exterior."

Justificação

Não deve figurar como dispositivo constitucional isenção tributária para todos os produtos industrializados indistintamente, porque, em determinadas circunstâncias, poderá tornar-se inteiramente injustificável o favor fiscal, acrescendo, ainda, que, no caso dos impostos federais, é deixada ao legislador ordinário a faculdade de conceder ou não as isenções. A melhor solução é a proposta em nossa emenda ao § 4.º dêste artigo, pela qual a alíquota do impôsto de circulação poderá variar no caso de produtos destinados à exportação para o exterior.

Ernani Sátyro (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 26.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 293

Autor: Deputado Ernani Sátyro

§ 4.º do art. 23

Dê-se-lhe a seguinte redação:

"§ 4.º — A alíquota de impôsto a que se refere o n.º II será uniforme para tôdas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos têrmos do disposto em lei complementar."

Justificação

Com o dispositivo assim redigido, fica ao arbítrio do Senado estabelecer alíquotas diferentes em função das diversas mercadorias que possam concorrer no mercado internacional, pesando sôbre elas maior ou menor incidência do tributo. Pelo fato de haver determinadas mercadorias que não comportam a incidência do impôsto de circulação na concorrência internacional, não é justo que outras, sôbre as quais recaiam largas margens de lucro, a despeito do impôsto, tenham-no reduzido. Até porque o exportador não baixará o preço aquém da oferta internacional, pelo fato de dever pagar tributo menor, representando, portanto, a isenção sacrifício do Estado em proveito indevido do exportador.

O princípio da igualdade de tributos sôbre mercadorias que circulam entre os Estados e dentro do mesmo Estado não se deve aplicar às destinadas à exportação.

Ernani Sátyro (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

"293 — "a alíquota de impôsto a que se refere o número II será uniforme para tôdas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em Resolução do Senado, nos têrmos do disposto em lei complementar" (artigo 23, § 4.º).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 294

Autor: Deputado Ernani Satyro

§ 7.º do art. 23

Substitua-se a expressão:

"estabelecimento federal de crédito"

por:

"estabelecimento oficial de crédito".

Justificação

O dispositivo obriga o depósito do impôsto de circulação, pertencente aos Municípios, em estabelecimento federal de crédito na conta "Fundo Estadual de Participação dos Municípios". Trata-se da parcela do impôsto de circulação destinada aos Municípios e que, por sua própria origem, deve ser depositada em banco do Estado e não em estabelecimento federal de crédito, a menos que o Estado não possua estabelecimento bancário oficial.

Ernani Satyro (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 106.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 295

Autor: Deputado Ernani Satyro

Inciso I do art. 27

Dê-se-lhe a seguinte redação:

"**I** — sessenta por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.os VIII e IX."

Justificação

São duas as alterações propostas: a) restabelecer a percentagem de 60% constante da Constituição atual como cota dos Estados e Municípios; b) incluir a participação dos Estados e Municípios no impôsto de energia elétrica. No projeto não consta essa participação, apesar de ter figurado no projeto divulgado pela imprensa. Se não foi equívoco de publicação, será um grave dano aos Estados e Municípios privá-los do tributo de energia elétrica, vez que todos os planos de expansão do sistema elétrico dos Estados se fundam nessa receita.

Ernani Satyro (seguem-se 108 assinatura de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/1). 820/1)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 826).

EMENDA N.º 296

Autor: Deputado Ernani Satyro

§ 5.º do art. 134

Dê-se-lhe a seguinte redação:

"§ 5.º — A organização judiciária não será alterada, dentro de cinco anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça."

Justificação

A organização judiciária é que se deve preservar. Ela está contida na lei de organização judiciária. Mas, há disposições outras relativas a vencimentos, vantagens, direitos, vinculações etc., que não são matéria da organização judiciária e que na mesma lei se abrigam.

Respeitados os princípios constitucionais garantidores do exercício do magistrado, nada impede que disposições outras possam ser alteradas a qualquer tempo.

Ernani Satyro (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 297

Autor: Deputado Ernani Satyro

§ 1.º do art. 25

Dê-se-lhe a seguinte redação:

"§ 1.º — A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das quotas estaduais e municipais, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito."

Justificação

A aplicação dos Fundos de que trata o dispositivo deve ser regulada por lei complementar e não por lei ordinária. O projeto prevê para o Fundo Estadual de Participação dos Municípios (§ 7.º do art. 23), medida idêntica à proposta na emenda, e não se justifica o tratamento diferencial na disciplinação de matéria da mesma importância. Aliás, o Código Tributário Nacional, que é lei complementar, já disciplinou o assunto, não se justificando qualquer alteração que vise a diminuir a garantia dada à participação dos Estados. A redação do dispositivo como está no projeto, é ininteligível.

Ernani Satyro (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável, "exceto quanto ao qualificativo "complementar" de tal modo que o assunto venha a ser regulado apenas por lei e não por lei complementar."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — "A aplicação dos fundos previstos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das qüotas estaduais e municipais, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito" (artigo 25, § 1.º).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 298

Autor: Deputado Ernani Satyro

§ 2.º do art. 19

Suprima-se a expressão final:

"estaduais e municipais".

Justificação

O dispositivo estabelece que lei complementar poderá outorgar isenção de impostos estaduais e municipais, atendendo a relevante interêsse social ou econômico nacional. A norma é chocante, em face da tradicional autonomia dos Estados quanto a sua competência tributária. O que pretende o dispositivo atingir poderá ser obtido de forma diferente, sem o inconveniente da intromissão frontal do poder federal na competência do Estado. O dispositivo visa a garantir ao Govêrno da União isentar impostos estaduais e municipais nos casos em que êstes concorrem para o aumento de preços, impedindo ou dificultando sua concorrência no mercado internacional.

Ora, o art. 23, § 4.º, atribui ao Senado poder de fixar o valor de alíquotas do impôsto de circulação para as mercadorias que se destinem ao exterior. Se houver interêsse de suprimir ou reduzir o impôsto sôbre mercadoria, basta que o Senado fixe alíquota simbólica que represente pràticamente uma isenção. A

emenda que oferecemos ao § 4.º do artigo 23 dará solução definitiva ao problema.

Quanto aos impostos municipais, não tem sentido o dispositivo, desde que nenhum dêles poderá onerar tais operações.

Ernani Satyro (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 299

Autor: Deputado Osni Regis

Inclua-se no art. 98:

"§ — Após vinte e cinco anos de serviço, é assegurada aos professôres do ensino primário a aposentadoria, com vencimentos integrais, na forma que a lei regular."

Osni Regis (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

EMENDA N.º 299

Autor: Deputado Osni Regis

EMENDA N.º 560

Autor: Deputado Guilherme Machado

"1. Pretendem as emendas reduzir para 25 anos de serviço o tempo para aposentadoria das professôras do ensino primário.

2. A matéria está disciplinada na Emenda n.º 116, que atribui à lei ordinária, atendendo à natureza especial do serviço, reduzir os limites de tempo e de idade para a aposentadoria. É preferível a redação dessa emenda, porque não especifica quais os casos de aposentadoria especial — é possível sempre ao legislador, na lei ordinária, definir novos casos e suprimir outros.

3. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.º Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 300

Autor: Senador Dinarte Mariz

Redija-se assim o art. 137 do projeto:

"O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior."

Justificação

O art. 137 do projeto está redigido da seguinte forma: "O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores."

Dois são os artigos anteriores: o primeiro (art. 135), refere-se à organização do Ministério Público da União junto aos juízes e tribunais federais, sendo, pois, inaplicável aos Estados. O segundo (art. 136), na cabeça, diz respeito à forma de nomeação do Procurador-Geral da República; no parágrafo primei-

ro, regula o ingresso na carreira e a estabilidade de seus membros; e no parágrafo segundo dispõe sôbre a representação da União pelo Ministério Público local, nas comarcas do interior.

A rigor, portanto, sòmente o parágrafo primeiro do art. 136 é que estabelece preceitos a serem observados pelos Estados na organização do Ministério Público local.

A presente emenda, destarte, procura corrigir a redação do projeto, a fim de evitar possíveis dúvidas quanto à organização do Ministério Público dos Estados.

Dinarte Mariz (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 301

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Ao art. 112, III, e parágrafo único:

Substituí-los pelo art. 101, III, alíneas **a, b, c,** e **d** da Constituição de 1946.

Justificação

Em nenhum Estado Federal se demarcou tão corretamente como no Brasil o campo do "recurso extraordinário", "a corollary that follows from the supremacy of federal law", na clássica expressão de Willoughby.

Mutilá-lo no seu enunciado, que a jurisprudência vem clarificando há 75 anos, será êrro imperdoável.

As alterações propostas, principalmente as das alíneas **a** e **d**, não se recomendam por nenhum critério técnico e expõem os jurisdicionados ao risco da irreparabilidade de crassas injustiças, além de desarmarem a União de instrumentos aptos a fazer valer as suas próprias leis.

A expressão "vigência", da alínea **a**, não estará pressupondo discussão sôbre a "revogação", ou não, **em geral**, de lei ou tratado.

Se tiver tão estreito limite, nem valerá a pena encartá-la no texto.

Mas se se pressupõe a vigência, na **espécie**, de determinada norma ou cláusula, a indagação fará renascer velhas controvérsias, como as relativas à "validade" e à "aplicação" de leis federais, que ocuparam por meio século a atenção de juízes e advogados.

A formulação da alínea **d** não só sujeita à instância judiciária dos Estados o império da lei federal, que ao Supremo incumbe defender, como ainda estabelece, em favor da Fazenda e em detrimento dos particulares, um privilégio que invalida o princípio de iguais oportunidades para os litigantes.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. — (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 302

Autor: Senador Filinto Müller

Acrescente-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social o seguinte:

"**Art.** — A lei federal disporá sôbre a pesquisa científica e tecnológica, que será amparada pelo Estado como fator de desenvolvimento econômico e de progresso social, fixando a lei orçamentária, em cada exercício, a respectiva dotação."

Justificação

Na vida moderna, o desenvolvimento econômico, o progresso técnico e o bem-estar social como meta a atingir dependem, dentre outros fatôres, de pesquisas e estudos que não podem ser normalmente realizados com os meios de que dispõem as entidades privadas. Por isso mesmo, nos países mais adiantados no processo agropecuário e de industrialização, bem assim naqueles que se acham em fase de desenvolvimento, os homens de Estado e o Poder Público se preocupam em amparar a pesquisa científica e tecnológica, que interessa a tôda a Nação e à própria segurança nacional.

O arcaísmo de certas estruturas brasileiras sempre nos tem levado e ainda nos mantém na dependência das pesquisas e estudos que se processam no exterior; e daí a razão por que nos vemos compelidos a pagar **royalties** e assistência técnica a organizações estrangeiras, em virtude das nossas deficiências no setor de pesquisas e estudos de relevante interêsse para a nossa economia e o seu desenvolvimento. Assim, pois, parece de todo ponto oportuno introduzir-se na Constituição norma que disponha sôbre a responsabilidade do Estado no tocante à matéria.

Filinto Müller (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 303

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 113, parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d".

Substituí-los pelo art. 101, §§ 1.º e 2.º (com a redação do art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 16), e § 4.º (no tocante ao "exequatur").

Justificação

Decorrido apenas um ano da promulgação da Emenda Constitucional número 16, que racionalizou a competência do Supremo Tribunal e das suas Turmas, com reais e proclamadas vantagens para o serviço judiciário e rápido escoamento de milhares de feitos, mal se compreende que, ao se colherem os primeiros frutos da reforma, se abra oportunidade a uma revisão, pela própria Côrte, do sistema adotado há tão pouco tempo e de êxito tão patentemente confirmado nas lições da experiência.

De outra parte, nada legitima a **delegação** (já não **legislativa**, e sim **constitucional**) à Alta Côrte de atribuições

privativas do Parlamento, como a de legislar sôbre processo.

Dilarga-se abusivamente o campo restrito dos regimentos internos, com um privilégio que subordina os direitos das partes às incertezas, às preferências ou às vacilações da maioria simples do Supremo Tribunal, no disciplinar, em regras ditadas ùnicamente por êle, à margem e à revelia das leis, "o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso".

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 572).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções) (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções) (**Anais,** 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 304

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 114

Suprimam-se os parágrafos 1.º e 2.º do art. 114 do projeto.

Em conseqüência, os atuais §§ 3.º, 4.º e 5.º passam a ser § § 1.º, 2.º e 3.º, ficando suprimido o art. 171 das Disposições Gerais e Transitórias.

Justificação

Como foi cabalmente demonstrado em memorial do Tribunal Federal de Recursos, atualmente existente, em Brasília, desde que o número de seus membros foi aumentado para 13, por fôrça do Ao Institucional n.º 2, seus serviços estão pràticamente em dia, sendo fácil demonstrar, estatìsticamente, que é totalmente desnecessário criar, no momento, novos Tribunais. E, quando isto se tornar preciso, a lei complementar — nos têrmos do § 4.º do art. 114 do projeto, que não será modificado, nem suprimido — permite que, em qualquer tempo, a medida seja tomada. Impõe-se portanto, como providência salutar e justa, a emenda ora proposta.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 305

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte:

"**Art.** — São estáveis os atuais servidores públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço público."

Justificação

É de nossa tradição constitucional, quando se trata da edição de nova Carta, a inclusão, no texto das disposições transitórias, de preceitos tendentes a garantir situações que não se firmaram definitivamente no regime da Lei anterior, mas que, dadas as características com que se apresentam, se constituem em instrumentos de interêsse do Estado.

Assim, por exemplo, aconteceu com a Carta de 1946 — art. 18, parágrafo único; e 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias —, relativamente aos servidores interinos e extranumerários da União, Estados e Municípios, bem como aos que participaram da Fôrça Expedicionária Brasileira, os quais foram estabilizados no serviço público, por fôrça dos referidos dispositivos constitucionais.

Agora, porque se trata do decreto de uma nova Carta Constitucional, justas são as medidas que visam ao estabelecimento de prescrição uniforme para correção de determinadas situações, principalmente nos arts. 93 e 96 do projeto sob exame.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Senador Wilson Gonçalves). Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. págs. 576/9).

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 583/4).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão (Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções — Senado: 50 **sim**) (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 588/9).

EMENDA N.º 306

Autor: Senador Filinto Müller

No art. 148, item VI, onde se diz:

"bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um têrço dos Estados e dez por cento de Senadores."

Diga-se:

"bem assim dez por cento de deputados, em, pelo menos, um têrço dos Estados, e dez por cento de Senadores."

Justificação

Por êrro de composição evidente, em vez de **em** foi impresso **ou,** ficando a frase sem sentido.

O item VI do art. 148 modificou as condições estabelecidas na Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, para a organização dos partidos políticos, tornando-as mais severas.

No art. 47 daquele diploma legal se lê a exigência de possuir o partido, para o fim de ver mantido seu registro, um mínimo de "12 (doze) deputados federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos".

A idéia que inspirou o projeto é a mesma da Lei n.º 4.740, isto é, exigiu-se um mínimo de deputados **em** um certo número de Estados.

A emenda visa a corrigir a falha de impressão, para restabelecer a redação exata.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 268-V.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 307

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se, nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art.** — O disposto no art. 71, § 3.º, combinado com o art. 107, III, não se aplica aos Ministros dos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais que estejam no exercício de funções legislativas ou que hajam sido eleitos titulares ou suplentes no pleito realizado a 15 de novembro de 1966."

Justificação

No Projeto de Constituição está evidente o propósito de se respeitarem certas situações de servidores, a fim de não serem feridos direitos alcançados pelos mesmos, de surprêsa, pela ordem jurídica a instituir-se.

Assim é que, nas "Disposições Transitórias", art. 174, respeitam-se não só os mandatos em curso dos Prefeitos, cuja investidura deixará de ser eletiva por fôrça da nova Constituição, como os dos demais eleitos a 15 de novembro de 1966.

A emenda que sugerimos visa, de igual maneira, a atender à situações dos Ministros de Tribunais de Contas que, já no exercício de funções eletivas, ou para as mesmas tendo sido eleitos no último pleito, estariam, com a nova Constituição, na contingência de renunciar aos cargos ou aos mandatos.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Senador Wilson Gonçalves). Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 576/9).

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/4).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão. (Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções Senado: 50 **sim**.) (**Anais**, 4.º vol. págs. 588/9).

EMENDA N.º 308

Autor: Senador Dinarte Mariz

Inclua-se o seguinte parágrafo:

"§ 6.º — O impôsto territorial não incidirá sôbre glebas rurais de área não excedente a 25 (vinte e cinco) hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel rural."

Justificação

Trata-se de inscrever na Carta ora objeto de exame providência constante da Constituição de 1946 (art. 21, § 1.º), proporcionadora de resultados benéficos aos chamados pequenos agricultores, mediante a garantia de isenção do impôsto territorial rural sôbre lotes de área reduzida e na hipótese de o proprietário dedicar-se ao seu cultivo, só ou com sua família, não possuindo, além do mais, outro imóvel.

Dinarte Mariz (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. pág. 578/9).

Requerimento para votação, em globo, de emendas destacadas (ARENA e MDB).

Apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. págs. 583/4).

Emenda aprovada (com a exclusão da palavra "rural" e atendida em substância a emenda 73 em sua letra f sòmente) na 43.ª Sessão. Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções. Senado: 50 **sim**. (**Anais.** 4.º vol. págs. 588/9).

EMENDA N.º 309

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 134, § 4.º

Acrescentar, depois do vocábulo "desembargadores", a expressão:

"que não poderão perceber mais de dois terços dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

Justificação

A emenda guarda a mesma proporção estabelecida no art. 13, n.º IV, com relação a deputados estaduais e deputados federais.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Comissão Mista: parecer favorável em parte: "aprovada na emenda 832/1A, **in fine** (artigo 134, § 4.º).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão, — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 310

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 149 e seus incisos

Substitua-se pelos arts. 141 (e seus incisos), 142, 143 e 144, da Constituição de 1946.

Ao art. 150

Suprimi-lo.

Justificação

Há dois séculos a formulação dos direitos e garantias individuais vem adquirindo, em todos os países cultos, conteúdo e enunciado que a técnica e a experiência dos povos têm erigido em pedra-de-toque dos regimes democráticos.

Formam a parte primordial das Constituições políticas; e a sua correção como os seus defeitos se apuram fàcilmente em comparação com documentos internacionais, qual a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, a 10 de dezembro de 1948.

Êsses "direitos" são de observância automática; e as respectivas "garantias", quando, por exceção, não comportem aplicação imediata, fi-

cam sujeitas a complementação do legislador, que, em nenhum caso, poderá desrespeitar os princípios expressos ou implícitos no texto constitucional.

Tal a doutrina corrente.

Ora, o projeto a subverte, pois **condiciona** a executoriedade de tais normas à discrição do legislador, consoante o art. 150 do texto proposto.

Invalida a principal razão para existência de uma Constituição rígida.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 685-05 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão — itens 1 e 2 (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 311

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 7.º

Suprimam-se as seguintes expressões, **in fine:**

"com a cooperação dos organismos internacionais de que participe."

Justificação

Não é possível à lei constitucional brasileira submeter os organismos internacionais à prática de cooperação obrigatória com o Brasil.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, pela prejudicialidade, "em razão do parecer à Emenda n.º 839.13".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 312

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 8.º

Dê-se ao item VI a seguinte redação:

"**VI** — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico."

Justificação

Trata-se de dar redação adequada ao dispositivo, a fim de que a autorização e a fiscalização se exerçam sôbre a produção e o comércio de material bélico, e não como faz, por equívoco, o projeto, quando limita a fiscalização apenas ao comércio e a autorização sòmente à produção.

Wilson Gonçalves (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 313

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 1.º

Dê-se ao § 2. do art. 1.º a seguinte redação:

"§ 2.º — São símbolos nacionais: o hino, a bandeira e outros estabelecidos em lei."

Justificação

Do modo como está redigido o dispositivo, parece que a bandeira e o hino não são símbolos nacionais.

Wilson Gonçalves (seguem-se 17 assinaturas de Senadores.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, pela aceitação, apenas em parte, das emendas:

a) 1.2, 313 e 607 — Referem-se ao art. 1.º, § 2.º. Aceito, na Emenda n.º 1.2, a expressão: "são símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição" e, na Emenda n.º 313, a frase: "e outros estabelecidos em lei"; e da Emenda n.º 607, sugiro se destaquem para aprovação os dois últimos períodos, que dizem: "A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista favorável em parte, quanto às expressões: "e outros estabelecidos em lei" (Art. 1.º, § 2.º).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 314

Autor: Senador Filinto Müller

Acrescente-se às "Disposições Transitórias" o seguinte:

"**Art.** — Os atuais Primeiros-Substitutos de Auditores, Promotores e Advogados de Ofício das Auditorias Militares, desde que tenham mais de dois anos de serviço, são considerados estáveis e convocados permanentemente."

Justificação

Visa a emenda a sanar grave injustiça de que são vítimas os Auditores, Promotores e Advogados de Ofício das Auditorias Militares.

Dêles depende, em grande escala, a boa marcha do serviço da Justiça Militar na instância inferior, e, no entanto, nenhum amparo lhes é dado na legislação vigente.

Muitos dêsses servidores prestam sua valiosa colaboração às Auditorias há mais de dez anos e vivem na incerteza de uma convocação problemática, sem direito a vencimentos normais, a férias, a aposentadoria etc.

O objetivo da emenda é sanar essa injustiça.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário.

Parecer da Comissão Mista, contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 315

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 4.º

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"**Art. 4.º** — São bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional;

II — os lagos e quaisquer correntes-d'água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental; e

IV — os que atualmente lhe pertencem."

Justificação

Nenhuma modificação se faz no conteúdo do texto. A alteração é meramente de forma. A redação do projeto, mandando **incluir** entre os bens da União **os bens que lhe pertencem,** é defeituosa e urge modificá-la.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572 a 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 316

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Artigo 161

Acrescente-se, no artigo, o seguinte parágrafo:

"§ 5.º — A exploração e o aproveitamento do petróleo e dos minerais atômicos constituem monopólio da União."

Justificação

Ninguém admite, hoje em dia, a possibilidade de se conceder a particulares, estrangeiros ou nacionais, o direito de exploração e aproveitamento do petróleo.

"O petróleo é nosso" vale como um princípio intocável enraizado na consciência nacional, princípio que, por isso mesmo, deve adquirir a fôrça de preceito constitucional.

Wilson Gonçalves (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 78.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 317

Autor: Senador Filinto Müller

Ao Título "Das Disposições Gerais e Transitórias", acrescente-se:

"**Art.** — Os atuais professôres do ensino federal que contem, à data da promulgação desta Constituição, mais de trinta anos de serviço público e um mínimo de vinte e cinco anos de magistério, poderão ser aposentados com vencimentos integrais e demais vantagens previstas em lei."

Justificação

Trata-se de assegurar justo amparo a professôres que com grande esfôrço e sacrifício vêm prestando valiosa colaboração à formação da nossa mocidade. O mister de ensinar é árduo, difícil, penoso.

Após trinta anos de serviço, está o professor, geralmente, esgotado.

A emenda, uma vez aceita, possibilitaria a renovação dos quadros, com grande proveito para o ensino.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 318

Autor: Senador Eurico Rezende

Artigo 158

Elimine-se do item XVIII a expressão:

"nem entre os profissionais respectivos."

Justificação

Cuida-se de melhorar a redação do dispositivo. A expressão que se pretende suprimir não tem sentido.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 1/117.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 319

Autor: Senador Eurico Rezende

Seção VII do Capítulo VII do Título I

Dê-se à Seção VII do Capítulo VII do Título I a qualificação de Título, destacando-a com a seguinte nomenclatura:

"Título

Dos Funcionários Públicos"

Justificação

Constitui êrro a inclusão dos dispositivos que tratam do funcionário público no Capítulo Do Poder Executivo, uma vez que também são

funcionários públicos os servidores dos Podêres Legislativo e Judiciário. Não basta, assim, do ponto de vista da boa técnica constitucional, mandar aplicar as disposições da seção aos servidores dos demais Podêres, conforme faz o art. 104 do projeto, pois isso representaria, quando menos, a confissão do êrro apontado, ou seja: o de situar princípios relativos ao funcionário público — porque também se aplicam a categorias não compreendidas na órbita de administração do Govêrno Federal — dentro do Capítulo Do Poder Executivo.

Impõe-se, dessarte, a manutenção da estrutura constante da Constituição Federal de 1946, a qual coloca a matéria dentro de título próprio (Título VIII), conforme exige a boa ordem em assunto de elaboração constitucional.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Accioly Filho: favorável:

"1. Visa a emenda a transferir a matéria disciplinada, pelo projeto, na Seção VII — Dos Funcionários Públicos, do Capítulo VII — Do Poder Executivo, para um Título autônomo, sob a mesma denominação — Dos Funcionários Públicos.

2. Na Constituição de 1934 e na de 1946, constitui um Título a matéria relativa a funcionários públicos.

3. A emenda atende melhor à boa disposição do texto constitucional, pois na matéria sôbre funcionários públicos estão abrangidas normas que se endereçam a servidores dos Podêres Legislativo e Judiciário, bem como dos Estados-Membros.

4. Opino pela aprovação da emenda. — **Deputado Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 320

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Artigo 10

Redijam-se assim as alíneas **b** e **c** do item VII do artigo 10:

"**b**) temporariedade dos mandatos eletivos, limitada a duração dêstes à dos mandatos federais correspondentes;

b) proibição de eleição de governadores e de prefeitos para o período imediato."

Justificação

A alínea **a**, como está no projeto, refere-se a "funções eletivas", o que não corresponde a "mandatos eletivos".

Na alínea **c**, a redação é, igualmente, defeituosa, pois pode haver reeleição para o período imediato; a eleição para outro período é nova eleição.

Wilson Gonçalves (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável, em parte, aprovando apenas a letra **b**.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

320 — "temporariedade dos mandatos eletivos, limitada a duração dês-

tes à dos mandatos federais correspondentes" (art. 10, item VII, letras **b** e **c**).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 321

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Artigo 144, II, "a"

Onde está:

"a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido..."

Coloque-se:

"a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, quem lhe haja sucedido..."

Justificação

A emenda substitui a palavra **que** — mal colocada no período — pela palavra **quem.** Cuida-se apenas de corrigir evidente êrro de imprensa. **Wilson Gonçalves** (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável — "simples redação para corrigir êrro de impressão, substituindo "que" por "quem". Pela aprovação."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 322

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 16:

"... Territórios, observado o art. 134."

Justificação

A emenda é consagrada nas Constituições anteriores, desde 1934, e visa a deixar expressa a extensão, ao Distrito Federal, das garantias asseguradas à Justiça dos Estados.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4.)

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/1.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 323

Autor: Senador Eurico Rezende

Artigo 99

Acrescente-se à alínea **a** do item I do art. 99, **in fine**, o seguinte:

"ou no caso do parágrafo 1.º do artigo anterior."

Justificação

Trata-se de corrigir omissão que se verifica no art. 95 do projeto, uma vez que aposentadoria, com proven-

tos integrais, só é concedida a quem conte 35 anos de serviço, sem fazer a indispensável ressalva no que tange à situação da mulher, agora com limite de aposentadoria voluntária fixado em 30 anos de serviço.

Nos têrmos em que está redigido o citado dispositivo do projeto, os proventos de aposentadoria da mulher serão proporcionais ao tempo de serviço, o que, de fato, constitui um lapso de redação, que cumpre ser sanado.

Eurico Rezende (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 324

Autor: Senador Filinto Müller

Nas "Disposições Transitórias", inclua-se onde convier:

"**Art.** — No exercício de 1967, a percentagem da arrecadação que constitui receita da União, a que se refere o art. 25, será de 86% (oitenta e seis por cento), cabendo o restante ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, na proporção de 8% (oito por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente."

Justificação

A emenda visa a evitar que a União fique, no exercício de 1967, desprovida dos recursos financeiros necessários à realização de seu programa de ação.

Acentue-se, por outro lado, que a medida tem caráter transitório, porque o seu objetivo é atender ao pagamento de despesas imprescindíveis e anteriormente assumidas para o ano fiscal de 1967.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque(Deputado Humberto Lucena). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 816/819.)

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (Vide 39.ª Sessão — **Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 325

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 108, II

Incluir, depois da expressão "Poder Legislativo", os vocábulos "por intermédio do Poder Executivo".

Justificação

A emenda visa a resguardar o princípio da paridade de vencimentos inscrito no art. 104 do projeto, possibilitando ao Poder Executivo prestar as informações que julgar úteis,

ao encaminhar a mensagem ao Poder Legislativo.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 326

Autor: Senador Eurico Rezende

Substitua-se o Capítulo IV do Título II pelo seguinte:

"CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos têrmos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

§ 2.º — Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 6.º — Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação imposta a todos pela lei, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

§ 7.º — É livre a manifestação de pensamento e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos têrmos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, da subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 8.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 9.º — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia ,salvo na forma que a lei estabelecer.

§ 10 — Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, nem de confisco. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação militar aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sôbre o perdimento de bens no caso de enriquecimento lícito no exercício de função pública.

§ 11 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sôbre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz com-

petente, que a relaxará, se não fôr legal.

§ 12 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.

§ 13 — A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá fôro privilegiado nem tribunais de exceção.

§ 14 — A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

§ 15 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel, ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 16 — São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 17 — Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.

§ 18 — Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá **habeas corpus.**

§ 19 — Conceder-se-á mandado de segurança, para proteger direito individual líquido e certo não amparado por **habeas corpus,** seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 20 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, VI, § 1.º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ 21 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 22 — A lei garantirá aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização e assegurará a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do nome comercial.

§ 23 — Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de reproduzí-las. Êsse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

§ 24 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 25 — Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 26 — É garantia a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial.

§ 27 — É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos podêres públicos,

em defesa de direitos ou contra abusos de autoridades.

§ 28 — Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular para anulação de atos lesivos do patrimônio de entidades públicas.

§ 29 — Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

§ 30 — A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do **de cujus.**

§ 31 — A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

§ 32 — A especificação dos direitos e garantias expressa nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

Suprima-se o art. 150, passando o 151 para 150, com a seguinte redação:

"Art. 150 — Aquêle que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7.º, 21, 25 e 26, do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível."

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

"Emenda n.º 326. Pela aprovação. Assegura, no texto constitucional, sem limitação generalizada de lei ordinária, os direitos e garantias individuais, restabelecendo a tradição das nossas Constituições democráticas anteriores. Suprime o art. 150 e restringe consideràvelmente o âmbito do art. 151, cuja aplicação, nos reduzidos casos que indica, é confiada ao Supremo Tribunal Federal."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, favorável:

"No Título "Da Declaração de Direitos", operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326."

Parecer da Comissão Mista, favorável:

Considerações expressas no parecer da Comissão Mista:

V — Considerar, na oportunidade própria, a questão de ordem sôbre o artigo 151 do Projeto, conforme a redação que lhe dá a emenda 326, suscitada pelo Senador Aurélio Vianna, que foi secundado pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães, assim sumàriamente exposta, através de outra questão de ordem:

"**O Sr. Deputado Ulysses Guimarães:** Sr. Presidente, minha questão de ordem diz respeito ao seguinte: primeiro, todos nós o que queremos neste episódio é acertar, porque êste não é um assunto, digamos, daqueles políticos, onde há uma filosofia ou certas questões que se entrosam muito conforme o setor de oposição ou de govêrno em que se situem os Parlamentares.

Sugiro, Sr. Presidente, a propósito da emenda que apresentei, no sentido de que se dê inteligência exata a êsse texto, que V. Ex.ª, ao tempo das consultas e das conversas que todos vamos ter para fixar bem o nosso pensamento, criasse condições para que todos meditássemos sôbre êste assunto e achássemos a solução que matéria tão importante comporta. É esta a questão de ordem."

Em seguida, o Sr. Presidente proferiu decisão adequadamente fundamentada como se vê:

"O Sr. Presidente (**Deputado Pedro Aleixo**) — Nestas condições, acredito que o assunto possa ser resolvido por uma emenda de redação, que será então devidamente considerada pelos Srs. Sub-Relator e Relator, porque essa emenda de redação pode envolver também a própria substância da matéria."

"**O Sr. Senador Aurélio Vianna** — É exato."

"O Sr. Presidente (**Deputado Pedro Aleixo**) — Veja-se bem o seguinte: falo para uma Comissão de doutos — ninguém ignora que êsse trecho do Projeto de Constituição tem sua origem no famoso Art. 18 da Constituição Federal de Bonn, e ali, naquele dispositivo, são enumerados alguns direitos individuais cuja suspensão se permite, mediante o processo que é ali estabelecido, sem que isso cause assim maior espanto aos juristas que conceberam aquela fórmula e que a têm aplicado até em casos determinados, como nas tentativas de restabelecimento ou de reorganização do Partido Nazista. Todos sabemos disso.

Pois bem. Então, nós poderíamos, através de uma emenda de redação, apurar o pensamento de cada um de nós.

Essa é a solução que me parece mais conveniente, porque não surpreenderá ninguém.

E não se poderia querer a suspensão do exercício de qualquer daquêles direitos. Posso mesmo acrescentar que, em relação a essa matéria, a legislação comum, a legislação penal, como é do conhecimento de todos, costuma suspender por determinado tempo o exercício de profissões, sem que isso cause espanto a alguém, como uma conseqüência da falta de habilitação profissional de quem quer que seja.

De modo que é um assunto a ser apreciado tendo em vista o alcance que a emenda redacional possa ter em face da própria substância da proposição."

Parecer da Comissão Mista (Ret. de 12-1-67):

"**326** — No artigo desta emenda, que dá nova redação ao art. 151 do Projeto, onde se lê "incorrerá na suspensão dos mesmos direitos", leia-se "incorrerá na suspensão dêstes últimos direitos". Esta emenda é de redação, para melhor inteligência do dispositivo."

§ 16 DA EMENDA

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente (para votação da emenda, salvo as expressões "e a soberania").

Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 561).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas em bloco (ARENA) (Parágrafo 16 da emenda, excluídas as expressões "e a soberania").

Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. pág. 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

(Câmara: 206 **não** x 9 **sim** e 6 abstenções) (**Anais,** 4.º vol. pág. 826).

A Emenda 326, com exceção do § 16, foi aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 327

Autor: Senador Filinto Müller

Ao art. 27

"**Art. 27** — A União distribuirá aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

I — 40% da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, número VIII;

II — 60% da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, número IX;

III — 90% da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, número X.

Parágrafo único — A distribuição será feita nos têrmos da Lei Federal, que poderá dispor sôbre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, obedecido o seguinte critério:

a) nos casos dos incisos I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao número II, uma cota compensatória da área inundada por reservatórios;

b) no caso do inciso III, proporcional à produção."

Justificação

O texto do anteprojeto estabelece critério de distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos impostos únicos de combustíveis e minérios. Silencia, porém, quanto ao de energia elétrica. Essa omissão deve ser entendida como propósito de não a incluir no critério existente, criando-se uma inconveniência óbvia. Por outro lado, tal como redigido o parágrafo único, cabe interpretá-lo como regendo também o impôsto único de substâncias minerais, isto é, distribuindo-o por Estados e Municípios que não são produtores, o que, além de iníquo, será, na prática, irrealizável. A intenção do Govêrno, implìcitamente contida no artigo em causa, é a de compensar os Estados, Distrito Federal e Municípios produtores da perda de seus tributos normais que incidiriam sôbre a produção mineral, não fôra a intervenção da União nesta área fiscal. Assim, melhor será redigir de modo claro o assunto. Outrossim, no tocante ao número II, deve-se estabelecer uma cota compensatória da área inundada por reservatórios, igualmente para reparar a redução de tributos que eram arrecadados na região afetada.

Filinto Müller (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 328

Autor: Senador Filinto Müller

Ao art. 8.º, inciso XIV, item "b"

"**b)** os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer natureza."

Justificação

Conservando o espírito e o alcance do texto, objetiva a emenda redigi-lo com maior propriedade. De fato, a energia é fenômeno natural, e ao

Govêrno não cabe concedê-la em si mesma, mas sim o privilégio de seu comércio através da prestação do respectivo serviço. Tanto assim é que, no caso das telecomunicações, a redação adotada refere-se a "Serviço" e não ao meio físico de que êste se utiliza. Igualmente, o acréscimo das expressões "instalações elétricas de qualquer natureza" é mais adequado, pois realmente não existe uma energia hidro ou termoelétrica nas instalações desta ou daquela natureza que transformam a energia primária em energia elétrica.

Filinto Müller (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 329

Autor: Senador José Cândido Ferraz

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Inclua-se, onde couber:

"**Art.** — A União destinará, anualmente, 0,5% (meio por cento) no mínimo da sua receita tributária, sem aplicação especial, ao plano de aproveitamento e valorização do vale do Rio Parnaíba, nos têrmos da legislação ordinária."

Justificação

O vale do Rio Parnaíba, apesar de seu grande potencial econômico, continua inexplorado, por falta de recursos.

A Constituição de 1946, beneficiando, oportunamente, o Nordeste e a região amazônica, assim como o vale do São Francisco, olvidou a região banhada pelo Parnaíba.

A única perspectiva que há, no momento, para aquela rica região — e que constitui antigo sonho de milhões de brasileiros —, é a barragem da Boa Esperança; todavia, o plano de aproveitamento e valorização que se pretende realizar não pode restringir-se, apenas, a uma usina hidrelétrica, por maior e mais importante que seja.

O plano colimado por esta emenda há de ter amplitude mais extensa, atendendo, assim, à economia regional, como, também, a outros aspectos relevantes, interessando à educação, à saúde pública e à assistência social.

Cremos que sòmente através de auxílio maciço e continuado da União poderá o Piauí — sobretudo o Piauí, que é o mais sofrido dos Estados —, elevar-se ao nível mínimo de condições indispensáveis a uma sobrevivência digna. Não poderá é ficar estagnado, como até aqui, à margem das menores conquistas do progresso e da civilização.

José Cândido Ferraz (seguem-se 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão.

Câmara: 204 sim X 4 não e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão.

Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 330

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 124, § 1.º

Acrescentar **in fine:**

"e ao terceiro a Corregedoria da Justiça Eleitoral."

Justificação

A uniformidade do procedimento da Justiça Eleitoral de 1.ª Instância, bem como o cumprimento por ela das resoluções do Tribunal Regional, exige fiscalização direta pelo respectivo Tribunal Regional para a correição dos possíveis enganos.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Sub-Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão

Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão.

Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 331

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 130

Acrescentar depois da palavra "recurso" a palavra "ordinário".

Justificação

Essa prática já está sendo exercitada no Fôro Eleitoral, havendo ainda vacilações sôbre o emprêgo do recurso ordinário ou extraordinário, o que precisa ficar definitivamente esclarecido.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º volume, págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 332

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 122, I

Substituir pelo seguinte as letras **a** e **c** dêsse número:

"**a**) de 3 juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

c) suprimir.

Parágrafo único — Substituir pelo seguinte:

"O T.S.E. elegerá Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, anualmente, cada um dos Ministros do Supremo Tribunal."

Justificação

A influência política do antigo Distrito Federal obteve na Constituinte de 46 a inclusão de um membro dum Tribunal de Justiça local no Tribunal Superior Eleitoral. Essa medida, discordante da orientação traçada pelo legislador constituinte, de conservar os tribunais estaduais no plano correspondente da Justiça Eleitoral de concorrer com os seus membros para a organização dos Tribunais Regionais Eleitorais, tornou-se possível naquela oportunidade pelo fato de o Tribunal de Justiça carioca contar com mais de trinta membros. Transferida, porém, a Capital da República para Brasília, e organizado o seu Tribunal de Justiça com sete Desembargadores apenas, criou-se a impossibilidade de um cumprimento perfeito do mandato constitucional na composição de dois Tribunais.



Como o Tribunal de Justiça deveria fornecer três Desembargadores para membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral e três Suplentes, apenas um restaria para ser enviado a compor o Tribunal Superior Eleitoral, não havendo suplente para acompanhá-lo. Buscando melhorar essa situação, veio a Emenda Constitucional n.º 16, reduzindo a dois os Desembargadores para a composição do Tribunal Regional Eleitoral e substituindo o 3.º por um membro do Tribunal de Alçada ou um Juiz de Direito onde não houvesse Tribunal de Alçada. Surgem ainda outras dificuldades a serem contornadas em face do artigo 114 da Constituição vigente, cujo texto é repetido no parágrafo único do art. 121 do presente projeto, onde se diz que: — "os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatòriamente por dois anos e **nunca por mais de dois biênios consecutivos**". Isso obriga a permanecerem os mesmos Desembargadores em ambos os Tribunais, revezando-se de dois em dois biênios. Evita-se que os Desembargadores, por serem do Distrito Federal, se superponham aos colegas do mesmo nível dos Estados, com podêres de lhes rever os atos e até mesmo de julgá-los criminalmente.

A organização do Tribunal Superior Eleitoral ficaria perfeita com a inclusão nêle de três ministros do Supremo Tribunal, um dos quais seria o seu Presidente, outro o Vice-Presidente e, o outro, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Rui Palmeira (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável — "(Há êrro de cópia. O que se suprime é a letra **c**)"

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º volume, págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas ..... (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e duas abstenções (**Anais**, 4.º vol., páginas 714 a 733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 333

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 168

Acrescentar o seguinte:

"**Parágrafo único** — Os livros didáticos sòmente serão admitidos nos cursos oficiais e particulares oficializados, depois de aprovada a sua adoção pelo Ministério da Educação e Cultura, e não poderão ser substituídos antes de decorridos cinco anos de sua adoção."

Justificação

Vem dando oportunidade a exploração inadmissível a imposição dos compêndios pelos seus próprios autores, os quais são alterados com freqüência para a venda de novas edições.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º volume, págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 334

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 36

Acrescentar o seguinte n.º:

"**V** — que abandonar a legenda partidária sob que foi eleito, ou dela se transferir para outra legenda."

Justificação

A fidelidade partidária deve ser exigida rigorosamente dos eleitos, para manter a integridade do Partido e a dignidade do Congresso.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejucialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 335

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 21

Suprima-se o § 1.º

Justificação

Aí se consagra o arbítrio do Conselho monetário.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 336

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 148, n.º VI

Substituir as expressões:

"que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados",

pelas seguintes:

"inscrito no País até 31 de dezembro do ano anterior."

Justificação

A base para o formação dos Partidos deve ser tomada sôbre número concreto oferecido pelo alistamento eleitoral e nunca na oscilação numérica da concorrência às eleições para a Câmara dos Deputados. No examinar um pedido de registro partidário, o Tribunal competente tem em mãos a cifra certa exigida pela lei para tal fim, independente de examinar cálculos e discussões sôbre a contagem ou não dos votos brancos e dos nulos, verificados naquela última eleição.

Rui Palmeira (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gançalves, contrário:

"Emenda n.º 336. Preferindo como base o eleitorado inscrito, torna mais difícil a constituição dos partidos políticos. Ademais, o eleitorado votante é que, na realidade, representa a opinião pública, por ser fôrça atuante. Por outro lado, há mais conformidade com a exigência de número mínimo de Deputados e Senadores. Pela rejeição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 337

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 95, § 3.º

Acrescentar **in fine**:

"ou o desempenho de mandato administrativo."

Justificação

Êstes cargos se equivalem aos de comissão, quase sempre retribuídos por meio de **jeton** pelo comparecimento e de nomeação por tempo certo. A acumulação aí será de suma conveniência para o aproveitamento de aposentados e reformados.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 338

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 157, § 1.º

Substituir as palavras:

"vinte anos"

pelas seguintes:

"dez anos."

Justificação

O período de vinte anos afigura-se-me longo para pagamento de uma

dívida decorrente da perda de propriedade e de seus frutos de que vai se beneficiar a União, uma vez empregados no desenvolvimento econômico a que se refere o n.º V dêsse artigo; ameniza o prejuízo do desapropriado a redução do prazo para dez anos.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comisão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 339

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 19

Suprima-se o § 2.º.

Justificação

Outorgar a União, por efeito de lei complementar, isenção de impostos **estaduais** e **municipais** constitui perigosa intervenção federal, podendo, em conseqüência, desorganizar as finanças dessas entidades políticas, de modo a permitir a intervenção governalizada nos têrmos do art. 10, n.º V.

Rui Palmeira (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 340

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 93, § 2.º

Acrescentar **in fine**:

"e os mandatos administrativos em órgãos de deliberação coletiva."

Justificação

Grande é o número existente de órgãos dessa natureza sob a denominação de Conselhos, nos quais, para ser admitido, é necessário amparar-se em outros títulos que não os da aprovação em concurso.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, favorável:

"1. Visa a emenda a aditar, no final do § 2.º do art. 93, que também prescinde de concurso a nomeação para mandato administrativo em órgãos de deliberação coletiva.

2. É conveniente introduzir no texto do projeto a ressalva proposta pela emenda, pois ficaria a investidura no mandato referido sujeita a concurso, embora se trate de cargo temporário.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções.) (**Anais**, 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 341

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 19, n.º II

Acrescentar, **in fine**, a palavra "rurais".

Justificação

Para evitar a cobrança de pedágio nos túneis etc.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 342

Autor: Senador Rui Palmeira

Ao art. 71

Acrescente-se:

"§ 5.º — Os Estados, os Municípios, Autarquias e tôda e qualquer entidade pública ou particular prestarão contas perante o Tribunal de Contas, através de suas delegacias nos Estados e Territórios, de tôda e qualquer parcela recebida da União por fôrça de lei ou a título de subvenção ou auxílio."

Justificação

A falta dessa prestação de contas tem autorizado a apropriação indébita e o desvio dessas dotações.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 343

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 3.º

Substitua-se pelos arts. 2.º e 3.º da atual Constituição.

Justificação

Entregar à lei complementar a criação e a alteração das respectivas áreas dos Estados e Territórios é o golpe mais profundo do projeto na autonomia dos Estados e Municípios. Êsse dispositivo visa a facilitar a execução do propósito de um certo grupo não-político, que proclama a necessidade da reforma territorial do País.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 344

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 175

Redija-se assim o citado artigo:

"Fica assegurada a vitaliciedade dos professôres catedráticos e dos titulares de ofícios de justiça, nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade dos funcionários amparados pela legislação anterior."

Justificação

Assegura-se a servidores públicos um direito incontestável e atende-se a uma justa reivindicação dos titulares de ofícios de justiça.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (Votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 345

Autor: Senador Rui Palmeira

Art. 13

Suprima-se a expressão "além de outros".

Justificação

A Constituição deve ser clara, positiva e explícita nas suas ordenações. A inclusão das palavras — "além de outros" —, em referência aos princípios a serem respeitados pelos Estados, justamente, na feitura da Constituição e das Leis Básicas da sua organização jurídico-política, não oferece base segura à legislação regional para o cumprimento daquela tarefa, porque se abismará na procura e descoberta dêsses **outros princípios,** absolutamente indefinidos.

A supressão dessas expressões se impõe.

Rui Palmeira (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 453.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 346

Autor: Senador Gilberto Marinho

Redija-se o art. 19, n.º III, letra **d**:

"**d**) o livro e o papel destinado à sua impressão, assim como o pa-

pel para a impressão de jornais e revistas."

Justificação

A isenção aos "periódicos", no que se refere ao papel, estabelecida na atual Constituição, abrange as revistas. É evidente que houve um lapso na redação do projeto, aludindo sòmente aos jornais e excluindo as revistas.

Se o dispositivo do projeto fôr mantido, a conseqüência imediata será o colapso das revistas brasileiras.

A emenda corrige a omissão.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/7.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão, (Câmama: 219 **sim** e 4 abstenções), (**Anais**, 4.º vol. págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada, na 53.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência, isto é: Emendas 820/1 e 346 condensadas com a seguinte redação, em face da aprovação da emenda n.º 63 (periódicos): ao art. 19, ítem III, letra **d**: "o livro, os jornais e os periódicos, assim como o papel para a sua impressão".

Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções.

Senado: 48 **sim.**

(**Anais**, 4.º vol., págs. 796/8.)

Obs.: a emenda n.º 63 foi aprovada na 39.ª Sessão, na votação conjunta de emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (vide **Anais**, 4.º vol. págs. 524, 533/4).

EMENDA N.º 347

Autor. Senador Gilberto Marinho

Redija-se o art. 149, n.º III:

"**III** — livre manifestação de pensamento e de informação, sem que dependa de censura;"

Justificação

A atual Constituição, no art. 141, § 5.º, faz referência expressa à exclusão da censura, salvo no "estado de sítio" (art. 209, parágrafo único, item I).

É de tôda a conveniência que a proibição da censura à imprensa conste expressamente da Carta, já que é admitida, como no presente, durante o "estado de sítio" (art. 152, § 2.º, letra **e**, do projeto).

Em uma autêntica democracia, o Poder Público tem não sòmente o dever de abster-se de tôda coerção sôbre o pensamento e a ação da Imprensa, senão o mais amplo dever de facilitar sua missão, colaborar com ela e estimulá-la de tôdas as formas. Porque um dos característicos essenciais do regime democrático é a liberdade de expressão, garantia do respeito aos outros direitos e liberdades fundamentais.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690,

825, 775, 883, e 766 — Atendidas na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326, por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 348

Autor: Senador Gilberto Marinho

TÍTULO II — CAPÍTULO I

Onde couber:

"O brasileiro naturalizado, depois de cinco anos de aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado."

Justificação

Em 1957 o eminente Deputado Castilho Cabral apresentou emenda à Constituição, dispondo sôbre os direitos do brasileiro naturalizado.

Atendendo a numerosos apelos, reproduzimos hoje, para nova apreciação do Congresso Nacional, aquêle dispositivo que recebeu parecer favorável de autoria do ilustre Deputado Ranieri Mazzilli, unânimemente aprovado pela Comissão Especial. O abandono da tradição liberal do Brasil republicano no trato legal dos estrangeiros, forçado pelo reacionarismo que influenciou a nossa legislação, criou tais restrições, impedimentos e proibições aos estrangeiros, mesmo que naturalizados brasileiros, que autoriza o dito de Fernando Carneiro, segundo o qual, nessa matéria, o Brasil pôde ser considerado o país menos liberal da América. (**Imigração e Colonização no Brasil**, publ. n.º 2, da cad. de Geografia da Fac. de Filosofia, pág. 37).

O saudoso Deputado Emílio Carlos, tratando do assunto, arrolou nada menos do que 54 dessas restrições, impedimentos e proibições tão-só em relação aos brasileiros naturalizados, sem contar aos que atingem apenas aos estrangeiros.

A naturalização, que se informa pelo interêsse da integração na comunidade nacional dos estrangeiros que, com o ânimo de fixação definitiva em nosso País, acorrem de todos os recantos do mundo, não alcança, porém, no Brasil, graças às disposições restritivas, o objetivo último de torná-los cidadãos, pois os transforma apenas em **meio-cidadãos**. A nossa legislação mais parece a de um país de emigração do que a de um país de imigração, embora a Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, principalmente no que tange às condições para a naturalização, tenha amainado o espírito jacobino do Decreto-Lei n.º 389, de 25 de abril de 1938. As restrições de direitos civis e políticos, não dos estrangeiros, mas dos próprios naturalizados, inscritos na Carta de 1937 e nos decretos,-leis, à sombra desta expedidos, persistem ainda na vigência da Constituição democrática de 1946.

A presente emenda é o primeiro passo largo na retomada do caminho liberal traçado pela primeira Constituição republicana em relação aos brasileiros naturalizados e aos estrangeiros.

Somos nacionalistas, defendemos com serenidade, mas com tôda a energia, a soberania e as riquezas

nacionais contra qualquer tentativa de tutela política ou de domínio econômico de fôrças estrangeiras — mas não confundimos nacionalismo com jacobinismo ou xenofobia, pois o situamos no campo mesmo do patriotismo.

E é por espírito patriótico que entendemos dever a naturalização integrar realmente o estrangeiro na comunidade nacional, e não apenas dar-lhe a ilusão de que é brasileiro, como acontece no regime atual.

A Constituição de 1891 só não concedia ao naturalizado o direito de se alçar à Presidência da Reública, de vez que, no art. 41, § 3.º, n.º I, exigia a condição de brasileiro nato para ser alguém eleito Presidente ou Vice-Presidente da República.

Barbalho assim justificava a exceção:

> "A qualidade de estrangeiro ainda que naturalizado, mesmo tendo-se êle revelado bom cidadão, é imprópria para a suprema chefia da Nação. Confiar o mando supremo do País a quem fora dêle nasceu, repugna a natural melindres patrióos, que é preciso respeitar, mesmo a bem do prestígio do poder."

A mesma Carta republicana entendeu, porém, que tais razões não se apresentavam no caso da representação popular nas câmaras legislativas E no art. 26, n.º 2, só exigia do naturalizado, para ser elegível Senador ou Deputado, o decurso do prazo de 6 a 4 anos, respectivamente, a contar da aquisição da cidadania.

O mesmo Barbalho justificava tal, porque, "tendo sido facultada a eleição de estrangeiros naturalizados, fôra incurial que não se lhes marcasse um prazo de posse de sua nova qualidade de cidadão, para, preenchido êle, tornarem-se então aptos para o mandato político Esta exigência habilita os eleitores a bem conhecerem o mérito, capacidade e caráter do nôvo cidadão, e facilita a êste o conhecimento do caráter, necessidade e idéias de seus novos concidadãos (V **Story**, Coment., § 618). A reação contra os estrangeiros, cujo início se remonta, segundo alguns, à "lei dos indesejáveis" do govêrno Epitácio Pessoa, avultou já na Constituição de 1934 que inscreveu como condição de elegibilidade, não só para Presidente da República (art. 52, § 5.º), como para deputados e senadores, a qualidade de brasileiro nato (arts. 25 e 89) Foi além, excluindo da possibilidade de se assentarem nas câmaras legislativas os que desde 1891 haviam adquirido a nacionalidade brasileira pela chamada "grande naturalização", a Constituição de 1946, vigente, nos artigos 38 e 80.

Os próprios constituintes de 1946, porém, sentiram os exageros do texto que aprovaram, e já no art. 19 do Ato das **Disposições** Constitucionais Transitórias, abriram exceção para os cargos de representação popular: "São elegíveis para cargos de representação popular, salvo os de Presidente e Vice-Presidente da República e o de Governador, os que, tendo adquirido a nacionalidade brasileira na vigência de Constituições anteriores, hajam exercido qualquer mandato eletivo." Assim também, no campo dos direitos civis, abriu o mesmo Ato a exceção constante do art. 20, excluindo a aplicação do parágrafo único do art. 155 em relação aos naturalizados que na data da Constituição **vigente** estivessem exercendo as profissões a que o mesmo dispositivo se refere. Muitas das restrições, impedimentos e proibições a que estão sujeitos os brasileiros naturalizados estão expressas em dispositivos constitucionais; as outras, em maior número, são esta-

belecidas em lei ordinária, avultando na legislação comum os decretos-leis entre os quais a Consolidação das Leis do Trabalho.

O dispositivo da presente emenda, ressalvando a inelegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, a todos atinge, desde que o naturalizado tenha cinco anos de gôzo da qualidade de cidadão. Sem dúvida que muitas das restrições estabelecidas em lei ordinária deveriam cessar no momento mesmo em que o estrangeiro adquire, pela naturalização, a cidadania brasileira, e é desejo do autor desta justificação rever cada caso em projeto de lei. A necessidade justificada por Barbalho, de se estipular um prazo a contar da aquisição da nacionalidade para a outorga ao naturalizado da elegibilidade para a representação nas câmaras legislativas, leva emenda a engolir no mesmo dispositivo a revogação plena dos dispositivos restritivos, quer de ordem constitucional, quer de ordem simplesmente legal. Com a vantagem, porém, de fixar em texto da Lei Suprema a orientação liberal, única compatível com a formação histórica de nosso País, a cujo progresso tanto contribuiu o elemento alienígena, nesse concurso salientam-se com justiça, além dos portuguêses, criadores da nacionalidade, os italianos, os espanhóis, os sírio-libanêses, alemães, japonêses etc.

É porque somos nacionalistas e patriotas, é que queremos que o estrangeiro que se integrou na comunidade nacional pela naturalização tenha motivos para ser tão patriota quanto nós, sem as injustas restrições que o tornam uma espécie de pátria, ao qual sonegam os direitos de cidadão, perdida a pátria de origem, sem adquirir uma nova pátria.

A persistir o **status** atual do naturalizado no Brasil, seria melhor, mais leal e veraz que se excluísse de nosso Direito Público o instituto da naturalização, através do qual se fazem apenas "meio-cidadãos".

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emendas n.ºs 348 e 390 — São idênticas. Atendidas, em parte, com a aprovação da Emenda n.º 822. Prejudicadas."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 e 548.)

EMENDA N.º 349/1

Autor: Senador Gilberto Marinho

CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII

Art. 98, item III

Onde se lê

"trinta e cinco anos de serviço",

modifique-se para

"trinta anos de serviço, ou, em prazo menor, nos casos em que a lei especificar",

corringindo-se os demais artigos, itens e alíneas que se seguirem, na forma acima indicada de "trinta anos de serviço":

Art. 99 — item I, alínea a

Art. 99 — item II.

Justificação

1. Segundo dados recenetes, a vida média do brasileiro funcionário se

situa entre 45/48 anos. Devemos, entretanto, considerar que a maioria dos servidores (70%) se encontra na faixa dos baixos salários, o que não lhe possibilita o ingresso na referida classe, podendo-se, assim, inferir que a vida média sequer atinge aquêles índices. (Em **Demografia Econômica**, 1960, J. F. Camargo, refere que a vida média do brasileiro é de 42,3 anos.)

2. Pesquisas efetuadas no Serviço Público e nas autarquias revelam que a idade do ingresso de novos servidores se situa na faixa dos 26/27 anos.

3. Dêsse modo, em média, o funcionário morre **antes** de se aposentar, pois 27 + 35 = 62 anos.

4. Mesmo que se reduza êsse tempo de aposentadoria para 30 anos e se corrija o ingresso para 25, teremos: 25 + 30 = 55, idade superior à vida média na classe dos servidores. De acôrdo com o censo dos servidores (1958), realizado pelo IBGE para o IPASE, em amostra de 7.794 funcionários, apenas 51 (0,65%) se situam na classe dos 27 aos 30 anos.

5. Êsses elementos demonstram que o possível ônus com a aposentadoria aos 30 anos, já concedida às demais classes, é pràticamente nulo, principalmente se considerarmos as ocorrências dos itens seguintes.

6. Segundo elementos do IBGE (Contribuições para o estudo da Demografia no Brasil, 1961), a esperança de vida (sobrevivência) na classe 25-55 anos (idades de ingresso no serviço público e de aposentadoria aos 30 anos) é de 27,5%, isto é, 72,5% não atingem os 55 anos (os dados são para a população brasileira).

7. A sobrevivência, nas classes em que irão encontrar-se os inativos, isto é, de 55 anos em diante, assim se especifica na amostra considerada naquele estudo:

a) atingirão 65 anos 47,7% daqueles 27,5% que consigam chegar aos 55 anos;

b) atingirão 75 anos apenas 16,4%;

c) ninguém atingirá 85 anos.

8. Evidentemente, **sobram** uns válidos. E êstes não constituirão pêso morto para o Estado, pois são, em geral, pessoas de grande experiência administrativa e técnica, necessárias às atividades privadas, para onde carrearão qualificações extremamente úteis.

9. Se considerarmos que ao Estado cabe o encargo de formação de pessoal técnico para as atividades não estatais — o que não faz —, o dispêndio com a manutenção de "inativos ativos" e até irrisório.

10. Convém, ainda, evidenciar que a aposentadoria após os 35 anos de serviço só aparentemente é **econômica.** Na realidade, depois de longo período de trabalho, saturado das naturais frustrações, dos desajustamentos e da monotonia peculiares ao serviço público, o servidor, salvo raríssimas exceções, **começa a aposentar-se** não por vontade própria, muito antes de atingir o referido **tempo.** O Serviço Público, essa é a realidade, está cheio dos chamados "pianos de cauda", que, sob o nôvo estímulo dos empreendimentos privados, poderiam transformar-se em fôrça de trabalho", produzindo para a Nação muito mais do que esta usufrui com a manutenção dêsses servidores em pretensa atividade. É de notar a valiosa contribuição, às atividades produtoras, dos reformados das fôrças armadas, que a idade

da aposentadoria vai de 19 a 25 anos de serviço.

11. Por outro lado, a aposentadoria aos 30 anos, como aos 25, é **facultativa,** não compulsória. Aos que se achem devidamente ajustados (e isso é racionalmente desejável), não se aponta o caminho compulsório do pijama. Aposentam-se os que assim o desejam. Isso, evidentemente, reduz o número de interessados na inatividade.

12. Finalmente, aposentadoria como prêmio. Que prêmio é êsse, a que só fazem jus os longevos, dado que a vida média é de 45/48 anos, e os achaques não perdoam ao sedentário?

13. Dêsse modo, a redução do tempo de serviço para 30 anos se justifica pelos seguintes motivos:

1.º) porque as demais categorias, inclusive trabalhadores do comércio e da indústria, já gozam do benefício;

2.º) porque há muitas classes de servidores públicos que se aposentam aos 19, 20 e 25 anos (ver Memorial do Funcionalismo ao Presidente da República);

3.º) porque é medida apoiada em razões técnicas;

4.º) porque o aposentado válido não será "pêso morto", mas fôrça de trabalho;

5.º) porque o "prêmio" ainda poderá ser por êle usufruído.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em blocc de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/2

Autor: Senador Gilberto Marinho

Acrescente-se ao item III, **in fine,** do art. 95, a expressão:

"... e qualquer dêstes com um de nível universitário."

Justificação

Em março do ano que finda, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional um projeto de emenda constitucional, elaborado e sugerido pelo DASP, ampliando o direito de acumularem dois cargos públicos aos servidores que exercessem aquêles de natureza técnica e científica. O encaminhamento da matéria foi precedido de estudos realizados pelo mesmo Departamento, cuja exposição de motivos recebeu parecer favorável do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Presidente da República, conforme se constata no **Diário Oficial** — Seção I — Parte I, de 3 de fevereiro de 1966.

2. Posteriormente, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, em substituição, outro projeto de emenda constitucional, que se transformou, finalmente, na Emenda Constitucional n.º 20, incluindo apenas os médicos entre as exceções à proibição para acumular cargos públicos que estão consignadas no art. 185 da Constituição Federal de 1946.

3. Os esforços desenvolvidos por alguns parlamentares, notadamente o ilustre Senador Aurélio Vianna, no sentido de prevalecer o primitivo entendimento presidencial não tiveram êxito e ruíram, então, as esperanças dos engenheiros, químicos, arquitetos, dentistas, economistas e outros profissionais que se dedicam aos serviços públicos, todos, porém,

conscientes da atual conjuntura nacional e conformados com a superior decisão.

4. O Diretor-Geral do DASP, todavia, enquanto era discutida e aprovada a Emenda Constitucional n.º 20, acenou através de entrevista de jornal, com a possibilidade mediata de o Govêrno rever o problema e atender àqueles profissionais, nos têrmos preconizados em sua Exposição de Motivos n.º 745, de 1-12-1965, mesmo porque, segundo manifestou,

> "o problema deveria ser examinado em seu aspecto global e em conjunto, pois não teria sentido restringi-lo apenas aos que exercessem funções médicas, quando as deficiências são verificadas nas demais atividades técnico-científicas, genèricamente."

5. De outra parte, o Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, ilustre Consultor-Geral da República, em seu parecer de 10 de janeiro de 1966, depois de reafirmar a própria opinião de que o princípio geral da acumulação de cargos é o da proibição, sentenciou:

> "entretanto, forçoso é reconhecer que a evolução de nosso sistema administrativo, para atender às imperiosas necessidades reclamadas pelo desenvolvimento técnico e científico do serviço público, vem encontrando obstáculo intransponível diante da letra fria daquela regra, pois, a cada dia que passa, aumenta o mercado de trabalho para as tarefas de nível superior e escasseia o celeiro de profissionais comprovadamente experientes nesse setor específico."
>
> "Nada mais justo e lógico que o Govêrno procurar oferecer oportunidade para aproveitamento de seus próprios servidores, por isso que dispõe da condição essencial ao desempenho dessas atividades, qual seja, a experiência no trato da coisa pública."

6. Dentro dessa ordem de idéias, está a situação dos redatores, do serviço público, alcançados por uma permissão legal — a do art. 265 e seu parágrafo único da Lei número 1.711, de 28-10-52; amparados por decisões judiciais, inclusive com manifestações do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal — Recurso de Mandado de Segurança n.º 4.927 — Distrito Federal, **D.J.** de 22-9-58, págs. 3.172/3; e protegidos por entendimentos, inclusive J. M. Carvalho Santos, em parecer constante do Processo n.º 13.522/54, do DASP.

Todavia, essa situação, embora constituída legalmente, tem sido turbada vez por outra, em conseqüência de opiniões e interpretações pessoais em contrário emitidas por chefes e diretores de repartições e órgãos em cujo âmbito funcionam, como jornalistas oficiais, os redatores do serviço público.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/3

Autor: Senador Gilberto Marinho

Acrescente-se como alínea **c**, item I, do art. 99:

> "Aposentadoria dos professores será compulsória aos sessenta e cinco anos de idade, por invalidez

comprovada e facultativa após vinte e cinco anos de serviço, em todos os casos com vencimentos integrais."

Justificação

Já é consagrado ao professor o direito a aposentadoria aos 25 anos (vinte e cinco) de serviço. O desgaste físico e mental do professor; a necessidade de renovação do magistério já é capítulo do Estatuto do Magistério e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e de tôda a literatura técnica universal.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/4

Autor: Senador Gilberto Marinho

Art. 99 — item II — § 3.º

"Os proventos da inatividade só poderão exceder a remuneração percebida na atividade quando o tempo de serviço do funcionário fôr superior a trinta e cinco anos de serviço, de acôrdo com o estipulado nas leis."

Justificação

Deve-se premiar àqueles que, abençoados pela natureza, tiveram saúde e firmeza mental para continuar a serviço do Estado além do tempo em que facultativamente lhes foi indicado na Constituição.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/5

Autor: Senador Gilberto Marinho

Suprima-se, do art. 100, o § 1.º, alíneas a e b, e o § 2.º

Justificação

Não se justificam tais restrições numa Constituição em que se quer prevenir os abusos do poder econômico. Restringir o direito dos funcionários e dos militares a se candidatarem a cargos eletivos é, pelo contrário, favorecer aos ricos e aos componentes de outras classes a possibilidade.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 349/6

Autor: Senador Gilberto Marinho

Acrescente-se ao item IV do art. 95 o seguinte:

"e de outras profissões de nível superior em localidades carentes, que a lei estabelece."

Justificação

A falta de técnicos de nível superior, inclusive a de médicos, é muito grande na maior parte do território nacional.

Dar o direito de acumular aos médicos, indistintamente, excluído dêsse favor os demais profissionais de nível superior, não consulta os supeperiores interêsses do Govêrno e das populações esquecidas, não parece ser boa política constitucional.

Gilberto Marinho (seguem-se assinaturas de 16 Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 350

Autor: Senador Gilberto Marinho

Substitua-se o § 1.º do art. 167 pelos seguintes:

"§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

§ 2.º — O ensino primário oficial é gratuito para todos;

§ 3.º — O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais e é de matrícula facultativa, cabendo aos podêres públicos remunerar-lhe os professôres."

Justificação

1. A adequada orientação religiosa exerce um papel **difícilmente substituível** na educação integral do ser humano, porque é de molde a criar nêle uma visão de teleologia da vida e dos acontecimentos de que ela é feita, numa síntese mental capaz de dar-lhe a maior maturidade psicológica que lhe é possível nos limites de sua idade e capacidades. Isto não representa teoria de uma escola particular, mas se constitui em tese reconhecidamente científica pela chancela das grandes autoridades em psiquiatria e psicologia, desde C. G. Jung até nossos tempos;

2. Que se exige do professor de religião, além do domínio dos conteúdos programáticos, alta especialização pedagógica, de sorte que deverá preparar-se para esta tarefa por meio de curso superior. Além disso, requer-se dêle longa prática e, sobretudo, **dedicação profissional exclusiva,** ou quase exclusiva, e trato diuturno dos problemas educacionais. Como todo o profissional do magistério de grau médio e superior, o professor de religião deverá fazer do seu trabalho um meio de vida, sob pena de não ter condições de realizar um trabalho eficiente;

3. Que a impossibilidade de o professor obter esta imprescindível **especialização** no regime de gratuidade do ensino de religião constitui-se em obstáculo insuperável, pelas razões acenadas no item anterior;

4. Que a legislação vigente em outros países de civilização adiantada determina a remuneração do ensino religioso, por considerá-lo **serviço ao bem comum.** Tal acontece na Alemanha Ocidental, na Finlândia, na Inglaterra, na Holanda e na Suíça, países de maioria evangélica. É, ainda, o caso da Bélgica, da Itália, da Áustria etc., onde a maioria populacional católica usufrui iguais condições;

5. Que, consoante autorizados pareceres jurídicos, dentre os quais ressaltamos os de Levi Carneiro e de Pontes de Miranda, a Constituição de 1946 contém a exigência **implícita** da remuneração do ensino religioso nas escolas públicas, como decorrência do princípio, consagrado pela Constituição atual, da **remunerabilidade de todo o trabalho,** mormente da função pública, relacionado com a obrigatoriedade, também constitucional, de o Estado facultar o ensino religioso em suas escolas;

6. Que três Cardeais brasileiros e todos os senhores Bispos do Regional Sul III da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em manifestos assinados individualmente, declararam justa e necessária a remuneração do ensino religioso, como

condição insubstituível de preparo e exercício eficiente do seu magistério. Representam êstes manifestos individuais o pensamento de **todos os Bispos do Brasil,** por tratar-se de problema religioso-social relevante, objeto freqüente de seus escritos e preocupações;

7. Que as vantagens decorrentes desta remuneração se estendem igualmente a **todos os credos religiosos,** como é de praxe em dezenas de países do Ocidente, dentro do mais democrático respeito à liberdade de pensamento e de crença;

8. Enfim, que o princípio basilar de direito — "suum cuique tribuere" — veda, universal e perenemente, se aceite o serviço de alguém e simultâneamente não se pague o justo salário a quem o presta.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 351/1/2

Autor: Senador Gilberto Marinho

1

TÍTULO II — CAPÍTULO II

Art. 144, II, "e"

Redija-se assim:

"e) quem, não tendo exercido mandato eletivo pelo Estado, nêle não contar, à data da eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral."

2

TÍTULO II — CAPÍTULO II

Art. 144, III, "c"

Redija-se assim:

"c) quem, não tendo exercido mandato eletivo no Estado, nêle não contar, à data da eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral."

Justificação

(Vide Emenda n.º 351/3).

As emendas restauram princípio em vigor e se harmonizam com o disposto no art. 145, I, **c,** do próprio Projeto de Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

O parecer é à Emenda n.º 351, sem indicação de itens: "Emenda n.º 351 — Somos pela rejeição. Abranda demasiado a exigência de domicílio eleitoral, que me parece de boa inspiração."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista às Emendas n.ºs 351 e 351/2: contrário.

Emenda (itens 1 e 2) rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 351/3

Autor: Senador Gilberto Marinho

3

TÍTULO II — CAPÍTULO II

Art. 144, IV "b"

Redija-se assim:

"b) quem, não tendo exercido mandato eletivo pelo Estado,

nêle não contar, à data da eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral."

Justificação

As emendas restauram princípio em vigor e se harmonizam com o disposto no art. 145, I, **c**, do próprio Projeto de Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

O parecer é à Emenda n.º 351, sem indicação de itens: "Emenda n.º 351 — Somos pela rejeição. Abranda demasiado a exigência de domicílio eleitoral, que me parece de boa inspiração."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão.

(Câmara: 215 **sim**; 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão.

(Câmara: 11 **sim**; 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 352

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o art. 149 pelo seguinte:

"**Art. 149** — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes:

§ **1.º** — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ **3.º** — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ **4.º** — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ **5.º** — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ **6.º** — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ **7.º** — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ **8.º** — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou re-

cusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 138, I) assistência religiosa às fôrças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a tôdas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsòriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com a exceção prevista no § 1.º do art. 147. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado a prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promo-

verá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o **habeas corpus.**

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus,** conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatòriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sôbre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a êles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos podêres públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista."

Justificação

O capítulo relacionado com os Direitos e Garantias Individuais está mais bem redigido, no sentido da própria manutenção das instituições democráticas.

O texto proposto pelo projeto restringe, demais, o âmbito dessa matéria, que é de fundamental importância, na elaboração de uma Constituição democrática.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, I-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130--56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 atendidas, na essência, no todo ou em parte, com aprovação da Emenda n.º 326. Por isso, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão — com exceção do § 34 destacado — (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

— **Emenda n.º 352 § 34.**

Requerimento de destaque (MDB), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 578/579).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas, (ARENA e MDB), apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/584).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão. Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções. Senado: 50 **sim** (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/589).

EMENDA N.º 353/1

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprimam-se os arts. 150 e 151.

Justificação

Os direitos e garantias individuais, no regime democrático, devem estar de tal modo explícitos, na Constituição, que não reste ao legislador ordinário senão a oportunidade de facilitar o seu livre exercício.

Por outro lado, a suspensão dos direitos políticos é matéria impertinente neste captíulo, já que está devidamente disciplinada em outro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emendas 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291 — IV — V — XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665,

681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º volume, págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 353/2

Autor: Deputado Humberto Lucena

Inclua-se o seguinte:

"**Art.** — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela anota."

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º volume, págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 354/1

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 15, § 1.º

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 1.º — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa:

a) os prefeitos dos Municípios considerados, por lei estadual, estâncias hidrominerais, assim como das cidades incorporadas, mediante tombamento, ao patrimônio histórico e artístico nacional;

b) os prefeitos dos Municípios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 140.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada.

(*) Obs.: embora o requerimento de destaque, apresentado pelo Senhor Deputado Humberto Lucena, e aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/9) fôsse referente aos 3 itens da emenda, sòmente o item 3 foi votado separadamente.

EMENDA N.º 354/2

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 15, § 2.º

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada.

(*) Obs.: embora o requerimento de destaque, apresentado pelo Senhor Deputado Humberto Lucena, e aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/9) fôsse referente aos 3 itens da emenda, sòmente o item 3 foi votado separadamente.

EMENDA N.º 354/3

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 15, § 2.º

Substitua-se pela seguinte redação:

"§ 2.º — A remuneração dos vereadores será disciplinada por lei complementar, que lhe fixará os limites."

Justificação

A gratuidade do exercício do mandato de vereador representaria o estabelecimento de uma plutocracia nos conselhos básicos da representação popular.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque para a emenda 354 (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 578/9).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas ..... 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência condensadas as emendas 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D para serem acrescidas ao texto do § 2.º do art. 15 do Projeto, que ficará com a seguinte redação: "Os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das capitais e dos municípios de população igual ou superior a ..... 100.000 habitantes que terão subsídios fixados dentro de limites e critérios estabelecidos em lei complementar."

Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções — Senado: 44 **sim** (**Anais**, 4.º vol., páginas 760/1).

EMENDAS N.º 355-1 e 2

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

TÍTULO II — CAPÍTULO II — Dos Direitos Políticos

Suprima-se o disposto no art. 144, II, alínea **e**, III, alínea **h**, V, alínea **b**.

Suprima-se o art. 147.

Justificação

O nosso ponto de vista é o de que, em se tratando de restrição de direitos políticos, as inelegibilidades devem constar, apenas, discriminadamente, do texto constitucional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

Emenda n.º 355-1. Objetiva a abolição do domicílio eleitoral. Somos pela rejeição. É necessário impedir as candidaturas improvisadas, sem autenticidade política, quase sempre oriundas da influência do poder econômico ou do oficialismo.

Emenda n.º 355-2. Somos pela rejeição. Desde que se cinja aos objetivos taxativamente apontados nos seus números, parece-nos conveniente admitir a possibilidade de lei complementar estabelecer outras inelegibilidades.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 355/3

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 144, inciso III, letra "c"

Acrescente-se o seguinte:

"c) ... salvo os que exerceram mandato eletivo no Estado."

Justificação

A emenda repete princípio já incorporado à lei das inelegibilidades.

E' da máxima justiça assegurar que parlamentares possam levar ao exercício da administração municipal o concurso da sua competência.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável:

"Emenda n.º 355-3. Pela aprovação.

Somos pelo abrandamento da norma nas eleições para prefeito, a fim de atender a certas peculiaridades municipais."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 356

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 170

Suprima-se.

Justificação

Uma Constituição não pode excluir qualquer ato da apreciação judicial. O contrôle judicial dos atos do Executivo constitui a pedra de toque da democracia.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/9.)

Requerimento de preferência para votação (MDB) apresentado e aprovado na 45.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 620.)

Emenda rejeitada na 45.ª Sessão. Câmara: 118 **sim** x 176 **não** e 11 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 631.)

Declaração de voto do Dep. Brito Velho (favorável à emenda). (**Anais**, 4.º vol,. pág. 655.)

EMENDA N.º 357

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o disposto no art. 141, pelo seguinte:

"O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

O nosso propósito, com esta emenda, é o de, simplesmente, restaurar o texto da Constituição de 1946, pois não só achamos que o sufrágio deve continuar a ser **direto**, para tôdas as eleições, como somos favoráveis ao voto proporcional, de que não cogita o projeto de reforma constitucional.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade em parte; e, em parte, pela rejeição:

"Emendas n.ºs 357 e 450. São idênticas. Quanto ao voto direto e à representação proporcional dos partidos políticos, são atendidas nos têrmos da aprovação das emendas n.ºs 130-51 e 457, letra "a", respectivamente. No mais, pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 358

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o art. 142 pelo seguinte:

"Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos dêste artigo:

§ 1.º — Suspendem-se:

I — por incapacidade civil absoluta;

II — por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2.º — Perdem-se:

I — nos casos do art. 139;

II — pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviços impostos aos brasileiros em geral;

III — pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever com o Estado brasileiro.

§ 3.º — A perda dos direitos políticos ou a suspensão dos direitos políticos por crime comum acarreta a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública.

§ 4.º — Quando a suspensão dos direitos políticos resultar da prática de crime político, determinará apenas a suspensão, pelo mesmo prazo, do exercício de mandato, cargo ou função pública.

§ 5.º — A lei estabelecerá as condições de reaquisição dos direitos políticos e da nacionalidade."

Justificação

Esta emenda restabelece, com ligeiras modificações, o disposto nos arts. 135, 136 e 137, da atual Constituição, pois alí a matéria relacionada com a suspensão e a perda dos direitos políticos está muito mais bem disciplinada.

A nosso ver, não só todos os casos devem estar previstos nesse dispositivo constitucional, como, por outro lado, não se compreende que se imponha a mesma penalidade aos que têm suspensos ou perdidos os seus direitos políticos.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

"Emenda n.º 358. Faz distinção entre **crime político** e **crime comum** quanto aos motivos determinantes da medida prevista no dispositivo. Na primeira hipótese, acarretaria, apenas, a suspensão de exercício do mandato, cargo ou função pública; na segunda, determinaria a perda. Não vemos razão para a distinção apriorística. Na prática, poderá haver caso em que o **crime político** tenha aspecto mais grave do que o **crime comum**. Logo, não se pode, nem se deve, regular, a pena por antecipação. Demais, o dispositivo está melhorado com a aprovação da emenda n.º 681-1-14. Pela rejeição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 359

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o Capítulo V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais pelo seguinte:

CAPÍTULO V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 152 — O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos:

I — de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

II — de guerra externa.

Art. 153 — A lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que haverá de obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará, também, os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação, sòmente quando com elas se relacionarem e influírem no seu curso.

Parágrafo único — Publicada a lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que, de acôrdo com a referida lei, ficarão submetidas à jurisdição e à legislação militares.

Art. 154 — No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.

Parágrafo único — Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em (15) quinze dias, a fim de o aprovar ou não.

Art. 155 — Durante o estado de sítio, decretado com fundamento em o número I, do art. 152, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

II — detenção em edifício não destinado a réus de crimes comuns;

III — destêrro para qualquer localidade, povoada e salubre, do território nacional.

Parágrafo único — O Presidente da República poderá, outrossim, determinar:

I — a censura de correspondência ou de publicidade, inclusive a de radiodifusão, cinema e teatro;

II — a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações;

III — a busca e apreensão em domicílio;

IV — a suspensão do exercício do cargo ou função a funcionário público ou empregado de autarquia, de entidade de economia mista ou de emprêsa concessionária de serviço público;

V — a intervenção nas emprêsas de serviços públicos.

Art. 156 — O estado de sítio, no caso do n.º I do art. 152, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a êsse. No caso do n.º II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra externa.

Art. 157 — Quando o estado de sítio fôr decretado pelo Presidente da República (art. 154), êste, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sôbre o decreto expedido, para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Govêrno que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 158 — O decreto do estado de sítio especificará sempre as regiões que deva abranger.

Art. 159 — As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único — No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal conforme se trate de membros de uma ou de outra Câmara, mas **ad referendum** da Câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias.

Art. 160 — Expirado o estado de sítio, com êle cessarão os seus efeitos.

Parágrafo único — As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que êle termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas.

Art. 161 — A inobservância de qualquer das prescrições dos arts. 152 a 160 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrer ao Poder Judiciário."

Justificação

Pretende-se, apenas, com a presente emenda, restaurar os dispositivos

da Constituição de 1946 relacionados com a decretação do estado de sítio.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

"Emenda n.º 359. Pela aprovação.

Está mais conforme com a tradição do nosso direito constitucional. A experiência republicana demonstra que, nos casos de real necessidade, o Congresso Nacional sempre colaborou com o Presidente da República na decretação do estado de sítio."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis:

"e) Quanto às distribuidas ao senhor Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas n.ºs 747, 130/51, 457/A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não seja demasia. No Título "Da Declaração de Direitos", operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326. Por isso maiores alterações, principalmente no Capítulo "Do Estado de Sítio" não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais** 4.º vol. págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 360/1

Autor: Deputado Humberto Lucena

CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO VI — Do Orçamento

Dê-se ao item I do art. 62 a seguinte redação:

"a autorização para abertura, **no segundo semestre,** de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação de receita."

Justificação

Procura-se, com esta emenda, estabelecer que os créditos suplementares ao orçamento só possam ser abertos no segundo semestre. Realmente, não se compreende que, antes dêsse período do ano, com o orçamento quase intocado, se considerem os pedidos de crédito suplementares.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 360/2

Autor: Deputado Humberto Lucena

Dê-se ao § 4.º do art. 64 a seguinte redação:

"Nenhum projeto, programa ou obra, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia aprovação pelo órgão competente."

Justificação

A emenda visa a simplificar o processo de consignação de verbas orçamentárias. A ser mantido o texto do projeto, o Poder Legislativo, pràticamente, por ocasião da elaboração orçamentária, limitar-se-á a aprovar a proposta governamental, sem lhe ser possível qualquer interferência na programação dos investimentos públicos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 360, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 360/3

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprima-se no art. 64, **in fine**, as seguintes expressões:

"excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento."

Justificação

Não se explica que as entidades da administração indireta que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento fiquem fora da Lei de Meios. A receita dêsses órgãos faz parte do orçamento da União, bem como a sua despesa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 360, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco das emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 360/4

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprima-se o art. 66.

Justificação

Trata-se de matéria impertinente neste capítulo, pois, inclusive, já está disciplinada no capítulo do processo legislativo.

Basta que se leia o disposto no artigo 59 e seus respectivos parágrafos.

Quanto ao § 2.º do art. 66, é uma inovação que, a nosso ver, não deve prevalecer, pois que procura restringir, às comissões técnicas, o direito de emendar determinados projetos.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Obs.: O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 360, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco das emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade,

salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 361

Autor: Deputado Humberto Lucena

Inclua-se, no capítulo Das Disposições Transitórias, onde couber:

"**Art.** — Sem prejuízo de sua vigência imediata, esta Constituição será submetida a **referendum** popular, a 15 de novembro de 1967, nos têrmos de instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único — Se o resultado do **referendum** fôr desfavorável, voltará a vigorar, a partir de sua proclamação, a Constituição de 18 de setembro de 1946."

Justificação

A emenda pretende que a nova Constituição, elaborada em prazo exíguo, pelo Congresso Nacional, em fim de mandato e sem podêres constituintes, seja submetida a um plebiscito, a fim de que as grandes questões políticas, econômicas e sociais que a Carta envolve passem a depender da vontade soberana do povo brasileiro.

O Presidente da República, em recente discurso, proferido em Manaus, rejubilou-se com a grande vitória da ARENA, nas últimas eleições parlamentares, quando a Revolução conseguiu manter a maioria do Congresso Nacional. De sorte que não seria agora, no curso de uma reforma constitucional que procura consolidar os ideais revolucionários, que o Govêrno iria a temer êsse reencontro com o povo, nas praças públicas.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. de 3 de janeiro de 1967.)

O parecer do Sub-Relator foi susbcrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 362

Autor: Deputado Humberto Lucena

Suprimam-se os itens VI e VII do art. 148.

Justificação

Achamos que a matéria ali relacionada, isto é, os critérios para a formação de novos partidos políticos e, bem assim, a proibição das coligações partidárias, devel ser tratada pela lei ordinária, que poderá, pela sua própria natureza, descer a detalhes que não ficam bem no texto constitucional.

Humberto Lucena (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

"Emendas n.os 90, 45 e 362 — Pela rejeição. Quanto ao item VI, para evitar a multiplicidade excessiva de partidos políticos e porque a regra terá maior vigor se erigida em norma constitucional. No que se prende ao número III, pelos motivos constan-

tes do nosso pronunciamento sôbre a Emenda n.º 457, b."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 363/1

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Seção VI — Capítulo VI
Do Orçamento

I

Ao art. 62

Suprima-se

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 363/2

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 64, "caput"

Onde se diz:

"O Orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital e compreenderá" etc.,

diga-se:

"O Orçamento anual compreenderá", etc.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 363, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 363/3

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao § 3.º do art. 64

Onde se diz:

"Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição;",

diga-se:

"Ressalvados os impostos únicos, as disposições desta Constituição e de leis complementares."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 363, sem indicação de itens).

Parecer do Relator-Geral: pela prejudicialidade.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Questão de ordem do autor, Dep. Paulo Sarasate, na 40.ª Sessão, reclamando não constar a emenda no Parecer da Comissão Mista. (Obs: nos apontamentos existentes na Diretoria de Informação Legislativa, esta emenda aparece

com pareceres pela aprovação e pela prejudicialidade, em duas manifestações sucessivas da Comissão). Respondendo à questão de ordem, o Sr. Presidente afirma que a emenda, de acôrdo com a orientação da Presidência extraída do parecer, consta como prejudicada. Solicita esclarecimentos do Sr. Relator-Geral que explica as razões do parecer. Usa da palavra o Sr. Presidente da Comissão Mista expondo os motivos pelos quais a emenda deverá ser considerada como aprovada, tendo merecido da Comissão apenas um parecer simbólico ou convencional, a fim de permitir seu melhor exame pelo Plenário. O Sr. Relator-Geral torna a usar da palavra, justificando seu parecer pela prejudicialidade e aceitando a retificação do parecer da Comissão, para favorável. (**Anais,** 4.º vol., págs. 534/7).

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. págs. 578/9).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol. págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. Senado: 44 **sim.** (Anais, 4.º vol., págs. 760/1).

(Vide ainda sôbre esta emenda discursos pronunciados na 53.ª Sessão e a declaração de voto do Sr. Senador Clodomir Millet). (**Anais,** 4.º vol., págs. 801 a 812).

EMENDA N.º 363/4

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao § 4.º do art. 64

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 363, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento para votação em conjunto de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/1).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 363/5

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 65

Suprimam-se o artigo e seus três primeiros parágrafos, ou transfiram-se o artigo e os mesmos parágrafos para o Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, com a seguinte cláusula inicial:

"Durante dois anos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à emenda n.º 363, sem indicação de ítens).

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

(obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à emenda n.º 363, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 364

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Acrescente-se ao art. 149 o seguinte parágrafo:

"§ — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro assistência religiosa às Fôrças Armadas e Auxiliares, nos têrmos da lei."

Justificação

Trata-se de reproduzir, com pequena alteração, dispositivo constitucional de 1946, conquista de grande e benemérito esfôrço, de iniciativa do Episcopado, em nome dos católicos brasileiros.

O Serviço Religioso Castrense remonta, no Brasil, ao tempo das Capitanias (1723), entrando pelo Império, até a República, em 1889. Era, pois, um princípio e uma tradição do Brasil cristão, como da maioria das nações ocidentais. A assistência religiosa às Fôrças Armadas, sobretudo em tempo de guerra, data de tempos imemoriais.

Suprimido pela Constituição de 1891, o referido Serviço voltou a ser introduzido, pelo Decreto-Lei n.º .. 6.535, de 23-5-1944, e pelo subseqüente Decreto-Lei n.º 8.921, de de 26-1-1946, que instituiu em forma permanente o "Serviço de Assistência Religiosa às Fôrças Armadas."

Paulo Sarasate (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 111.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

"para acrescer no texto da de número 111 a expressão "nos têrmos da lei".

Emenda aprovada em parte (de acôrdo com o parecer) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 365

Autor: Deputado Paulo Sarasate

1

Ao art. 15

O § 2.º do art. 15 terá a redação seguinte:

"Os vereadores não perceberão remuneração, salvo nas capitais e nos Municípios de população superior a 200 mil habitantes, não podendo a despesa com subsídios exceder de um por cento sôbre a arrecadação municipal, nem o vereador receber mais de cinqüenta por cento do subsídio de Deputado à Assembléia Legislativa do respectivo Estado."

2

Inclua-se no art. 15:

"Os servidores públicos eleitos vereadores, nos Municípios onde o mandato não fôr remunerado, continuarão a receber os vencimentos do cargo durante o período das sessões legislativas, que será fixado nas Constituições Estaduais."

Justificação

1

A regra constitucional que proíbe a remuneração do Vereador Municipal não deve ser igual ou absoluta. Nos Municípios de população e arrecada-

ção reduzidas a providência é benéfica. Nos grandes Municípios, com renda expressiva, o exercício do mandato de vereador deve ser remunerado. A emenda limita a despesa com os subsídios aos vereadores a um por cento da arrecadação específica própria, isto é, a arrecadação das rendas municipais.

2

Nos Municípios onde o mandato de vereador não fôr remunerado, impedir que o servidor perceba os vencimentos de seu cargo é impedir que o funcionário possa ser vereador. Se não recebe subsídios, é humano que, durante o exercício efetivo do mandato, possa perceber os seus vencimentos.

Paulo Sarasate (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte:

82.1, 521.m e 365, relativas ao § 2.º do art. 15. Quanto à primeira, o meu entendimento é no sentido de ser destacado do texto e aprovado o seguinte: "os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da capital", entrando aqui a parte aceita da Emenda 521.m, que diz: "nas Capitais, não poderá ultrapassar a metade dos subsídios dos deputados estaduais, calculados à base das sessões ordinárias, e, nos demais Municípios, a metade dos subsídios dos respectivos prefeitos". Completar-se-á o dispositivo com o sugerido na Emenda 365, assim redigido: "Não podendo a despesa exceder de um por cento da arrecadação municipal". cipal".

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis:

a) Quanto às emendas distribuídas ao sub-relator Oliveira Brito, deixei de concordar com a aprovação das de n.ºs 82/1, 521/m, 365 e 588.

As três primeiras visam a permitir remuneração aos vereadores. Ainda que o senhor sub-relator tenha, num cuidadoso trabalho de seleção dos textos das três emendas, procurado estabelecer uma regra prudente, manifestamo-nos pelo princípio salutar da gratuidade da função legislativa municipal. A medida, recentemente adotada através de Ato Institucional, não provocou nenhum desinterêsse pela disputa das cadeiras às Câmaras Municipais nas eleições últimas e, acima de tudo, nobilitou a função. Sou, pois, de parecer que as Emendas n.ºs 82/1 e 521/m devem ser rejeitadas, bem como a letra **a** da Emenda n.º 365. Manifesto-me favorável à aprovação da letra **b** desta última emenda, que garante aos funcionários públicos que exerçam a vereança o direito de perceber durante as sessões legislativas os seus vencimentos.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada (ítens 1 e 2) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548)

EMENDA N.º 366

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Dê-se a seguinte redação ao art. 7.º:

"**Art. 7.º** — O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução dos conflitos, estabelecidos pelo direito internacional; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado."

Justificação

Esta forma parece mais correta, consulta à nossa tradição e ao mesmo tempo se concilia com os princípios do direito internacional e constitucional.

Paulo Sarasate (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: pela prejudicialidade. (Em face do Parecer à Emenda n.º 839.13.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 367

Autor: Deputado Paulo Sarasate

No art. 3.º n.º III, onde se diz:
"plataforma continental",

diga-se:
"plataforma submarina".

Justificação

Como está redigido o dispositivo, sofreria grave prejuízo o patrimônio da União. Já o Decreto n.º 28.840, de 1.º de novembro de 1950, emprega a expressão correta, que ora se quer restabelecer com esta emenda.

Paulo Sarasate (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 368

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art 57

Redija-se assim:

"**Art. 57** — O Presidente da República, em casos de urgência e de interêsse público relevante, poderá expedir decretos-leis sôbre matérias referentes à segurança nacional expressamente definidas em lei complementar."

Justificação

Parece dispensável atribuir ao Presidente da República a faculdade de baixar decretos-leis sôbre finanças públicas, quando ao Poder Executivo são concedidos pelo projeto outros instrumentos que o capacitam a atingir com muita rapidez os objetivos colimados: as delegações de poder e os prazos fatais que beneficiam os projetos de sua iniciativa.

De outra parte, no que tange a matérias referentes à segurança nacional, parece aconselhável que elas sejam expressamente definidas em lei complementar. Com isso se evitará que, à sombra da amplitude do preceito, possam ser baixados decretos-leis sôbre assuntos que, embora urgentes e de relevante interêsse público, não se enquadrem no conceito restrito com que, no caso, deve ser encarada a **segurança nacional.**

Paulo Sarasate (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 369/1

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 35, § 1.º

Redija-se assim:

"§ 1.º — No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada, respectivamente, pela maioria absoluta ou por dois terços da Câmara dos Deputados ou do Senado, por iniciativa da respectiva Mesa, ou de um têrço, pelo menos, dos membros da respectiva Casa."

Justificação

A cassação de mandato por procedimento incompatível com o decôro parlamentar sòmente deverá ser declarada por dois terços e não pela maioria absoluta de qualquer das Casas do Congresso, a fim de que jamais, como certa feita se tentou entre nós, possa converter-se o corretivo constitucional em arma política. De outra parte, não parece justo deixar ao alvedrio de qualquer congressista usar da iniciativa prevista no parágrafo, a fim de evitar possíveis tentativas de vingança ou de escândalo. Também não é razoável que um partido político possa interferir diretamente em assunto da economia interna do Congresso, embora de irrecusável repercussão na opinião pública.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Vasconcelos Tôrres.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

"dois terços" (art. 36 § 1.º)

Emenda aprovada em parte (de acôrdo com o Parecer da Comissão Mista) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 369/2

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 83

Onde se lê:

"maioria absoluta",

leia-se:

"dois terços".

Justificação

O impeachment, por sua repercussão e importância, deve merecer tôdas as cautelas, inclusive a preconizada na emenda. Tratando-se, ainda, de matéria que as Constituições Estaduais irão regular no âmbito de suas atribuições, mais imperativo se torna, a nosso ver, que sòmente dois terços de qualquer Casa legislativa possam ter a iniciativa de declarar procedente a acusação nos crimes de responsabilidade (ou nos crimes comuns) do Presidente da República, nem tampouco dos Governadores, nos casos estaduais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 369/3

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Redija-se assim o art. 179:

"**Art. 179** — As Constituições Estaduais serão adaptadas a esta Constituição no prazo de sessenta dias, a contar da apresentação do projeto pelo Governador do Estado, sob pena de intervenção federal para êsse fim decretada.

Parágrafo único — O projeto será apresentado à Assembléia Legislativa até 15 de abril de 1967 e votado por maioria absoluta."

Justificação

Pretende-se, na espécie, eliminar qualquer dúvida que possa decorrer do texto do projeto, o qual não fixa a data inicial do prazo estabelecido no artigo. E não diz, no parágrafo, que a votação será por maioria absoluta, como vai ocorrer no âmbito federal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Vide parecer à emenda n.º 620).

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Vide parecer à emenda n.º 620).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 369/4

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Inclua-se no capítulo "Das Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art.** — Respeitado o direito dos candidatos aprovados em concurso público aos cargos vagos a que concorreram, os atuais servidores que contarem ou venham a contar cinco anos de exercício, e tenham sido nomeados ou admitidos até 30 de novembro de 1966, serão automàticamente efetivados na data desta Constituição e passarão a ocupar, em conseqüência, cargos extintos, quando vagarem, em quadros suplementares especialmente criados para êsse fim."

Justificação

O dispositivo pretende reproduzir, em têrmos que, agora, não prejudicariam por nenhuma forma os candidatos aprovados em concurso, o disposto no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Esclarecimentos prestados pelo Sr. Relator-Geral em 14-1-67).

369/4 — Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente.

Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 714 a 733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 369/5

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 12

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, voltarão ao exercício de seus cargos, salvo impedimento legal, as autoridades estaduais dêles afastadas."

Justificação

Reproduz-se na emenda, com pequena alteração de forma e a intercalação da cláusula "salvo impedimento legal", o que dispõe a Constituição de 46 em seu art. 14.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 369/6

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao § 3.º do art. 15

Redija-se assim:

"§ 3.º — A intervenção do Estado nos Municípios será regulada na Constituição Estadual, observados, no que fôr aplicável, os princípios e garantias desta Constituição atinentes à intervenção federal."

Justificação

É necessário acautelar os Municípios contra possíveis intervenções estaduais decretadas por motivos não recomendáveis ou por mera perseguição facciosa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 369/7

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Ao art. 97

Acrescente-se:

"e, após cinco anos, os que se efetivaram por fôrça de lei."

Justificação

Há que existir estabilidade — seja quando fôr — para os que se efetivarem por fôrça de lei. Não poderão ficar a vida tôda no espaço.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 369/8

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Onde convier:

Reproduzam-se os arts. 198 e 199 da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 369/9

Autor: Deputado Paulo Sarasate

Inclua-se nas "Disposições Gerais e Transitórias".

"**Art.** — Além do disposto no item IX do art. 149, serão respeitadas as situações legalmente constituídas, inclusive em favor dos servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da promulgação desta Constituição."

Paulo Sarasate (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (destaques de emendas com parecer pela prejudicialidade). (**Anais** 4.º vol., págs. 578/9).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: **215 sim x 3 não e 6** abstenções) (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara — **11 sim** x 206 **não** e 8 abstenções) (Anais, 4.º vol., pág. 777)

EMENDA N.º 370

Autor: Deputado Manoel de Almeida

Ao art. 158, item IX

Acrescente-se, após as palavras: "a menores de dezoito anos", a expressão:

"salvo os casos especiais previstos em lei."

Justificação

Como está redigido no projeto, o item torna taxativamente proibido a qualquer menor de quatorze anos exercer atividade remunerada, e ao menor de dezoito anos o trabalho noturno. É por demais conhecido, através de inúmeros estudos sociológicos e econômicos, que em diversas áreas e em vários setores da economia do País, o menor, desde a mais tenra idade, é chamado a participar do processo produtivo,

através do exercício de uma gama de atividades. E êste é um ônus do subdesenvolvimento que obriga a milhares de crianças, muitos antes de completar a idade-limite fixada no projeto, a contribuir, com sua fôrça de trabalho, para a formação da renda mínima indispensável para a sobrevivência de sua família.

Num país de população jovem, com cêrca de metade de sua população compreendida na faixa etária até 15 anos, não é de estranhar que tal aconteça.

A emenda ora proposta visa a tornar o preceito constitucional suficientemente flexível para enquadrar os imperativos da realidade social e econômica do País, que solicita a presença do menor no processo produtivo, em limites de idade inferiores aos que se procura estipular na Carta Magna. Mas, por outro lado, admitindo-se que o trabalho do menor em idade inferior a quatorze anos não deva constituir princípio consagrado, mas apenas uma contingência de desenvolvimento econômico e social do País, é que se propõe a emenda, prevendo-se que sòmente em casos especiais a serem regulados em lei ordinária o menor de quatorze e de dezoito anos possa exercer atividade remunerada e trabalhar à noite, devidamente protegido e resguardadas sua saúde, formação moral e educacional.

Manoel de Almeida (retificação de 10-1-67), (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 704.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 371

Autor: Deputado Manoel de Almeida

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Defesa Agrária e a Fundação Brasil Central serão agrupados em entidade única destinada a realizar programas de desenvolvimentos rurais e de povoamento das áreas de escassa densidade demográfica."

Justificação

A finalidade e os objetivos das três entidades são da mesma natureza. Nada justifica, pois, a vida em separado. O IBRA tem efetivamente ambicioso programa, disciplinando a posse racional da terra e codificando a respeito dos fatôres estruturais da produção, de forma a atender às necessidades do homem. Mas essa circunstância não impede a sua coexistência com o INDA e a FBC, ambos podendo atuar na área instrumental, como agente de realização dos seus objetivos imediatos.

A emenda tem em vista, pois, dar unidade de direção e planejamento a serviços de essência e finalidade idênticas.

Manoel de Almeida (retificação de 10 de janeiro de 1967), (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Justificação

Trata-se de adotar redação coerente com a do art. 42, a fim de que se não colham interpretações duvidosas em relação ao texto do art. 40.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 374

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 92

Dê-se ao § 6.º do art. 92 a seguinte redação:

"**§ 6.º** — Aplica-se aos militares o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 99."

Justificação

Estabelece o art. 99 em seus três parágrafos:

"**§ 1.º** — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2.º — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 3.º — Em caso algum, os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade."

Por sua vez, dispõe o art. 92, no § 6.º: "§ 6.º — Aplica-se aos militares, no que couber, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 99."

Como se vê, o § 6.º do art. 92 do projeto concede ao militar certas vantagens proporcionadas ao civil pelo artigo 99, mas exclui o militar daquela vedação do § 3.º, que atinge os civis, e segundo a qual êstes não poderão perceber, na inatividade, proventos que excedem a remuneração percebida na atividade.

Já se tornou praxe, na vida do servidor público brasileiro, civil ou militar, ser beneficiado, ao aposentar-se, com uma promoção ou outra vantagem equivalente.

Êsse benefício, por sinal aparentemente injustificável, tem uma razão de ser, pois o servidor, ao passar para a inatividade, perde uma série de vantagens (comissões, gratificações, horas extras de serviço etc.), que a atividade lhe proporcionava.

Seja como fôr, das duas uma: ou se elimina do texto do projeto o § 3.º do item II do art. 99, ou se estende ao servidor militar a proibição que o dispositivo faz cair sôbre o servidor civil.

O que não se pode tolerar é um tratamento discriminatório, pois isto é injusto, fere o princípio da isonomia e cria animosidade contra a briosa classe dos militares.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

"1. A Constituição vigente, no art. 182, § 6.º, manda aplicar aos militares o disposto nos arts. 192 e 193,

que dispõem sôbre contagem de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal ,e a respeito da revisão de proventos da inatividade.

2. O projeto reproduziu o preceito, no art. 92, § 6.º, que manda aplicar aos militares o disposto no art. 99, §§ 1.º e 2.º.

3. Não se atentou, porém, que, no referido art. 99, § 3.º, há uma norma também aplicável aos militares — a que veda excederem os proventos da inatividade a remuneração da atividade. Essa extensão, aliás, está inscrita na Carta de 1934 (art. 165, § 4.º).

4. Trata-se de evidente omissão, que a emenda visa a corrigir.

5. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 375

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 31

Dê-se ao **caput** do art. 31 a seguinte redação:

"**Art. 31** — É da competência exclusiva de cada uma das Câmaras dispor, em regimento interno ou regulamento, sôbre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos e regime jurídico de seu pessoal."

Justificação

Do modo como estão redigidos os artigos 31 e 59, item II, parece que os atos de organização dos trabalhos legislativos, bem como os referentes à criação e provimento de cargos e a fixação do regime jurídico do pessoal das Casas do Congresso, estão excluídos apenas dos compreendidos na órbita de competência exclusiva do Presidente da República, mas não nos de competência recíproca com o Congresso Nacional.

Ora, tal confusão deve ser eliminada, mediante nova redação ao art. 31, uma vez que tais atos pertencem tradicionalmente ao âmbito de competência exclusiva de cada uma das Casas Legislativas.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 376

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 33, caput

Suprimam-se as seguintes expressões:

"salvo disposição constitucional ou".

Justificação

Trata-se de evitar constem do texto expressões redundantes. A ressalva é desnecessária, pois o que a Constituição estabelece não pode ser contrariado por nenhuma lei.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 377

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 32

Suprimam-se as seguintes expressões:

"salvo disposição constitucional em contrário."

Justificação

O que a Constituição proíbe, está proibido, sendo desnecessária a ressalva em aprêço.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 378

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Ao art. 46, I, e parágrafo único

1 — Transfira-se do art. 46 para o art. 44 o n.º I; e

2 — transforme-se em parágrafo único do art. 44 o parágrafo único do art. 46, corrigindo-se a expressão "Congresso Nacional" para "Senado da República".

Justificação

Nos Estados modernos, a política externa é controlada pelo Poder Legislativo, através do Senado ou de órgão assemelhado. É mesmo da tradição do direito público dar aos conselhos dos mais idosos ou daqueles representativos das federações a atribuição de realizar a política externa.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 379

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 59, § 2.º

Suprimam-se as seguintes expressões, **in fine:**

"mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior."

Justificação

As expressões que a presente emenda pretende eliminar encerram manifesto equívoco, pois subtrai aos Deputados e Senadores o direito de participarem da elaboração legisla-

tiva em projetos de resolução de competência exclusiva de cada uma das Casas do Congresso, quais sejam: os relativos à disciplina de sua Secretaria Administrativa.

Nos têrmos em que está vazado o dispositivo do projeto, o Plenário das Casas Legislativas, na hipótese em foco, só terá a faculdade de aceitar ou rejeitar a proposição oriunda da Mesa, uma vez que, na quase totalidade dos casos de reestruturações ou reparações administrativas, o aumento de despesas, mediato ou imediato, aparece como uma constante.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 380

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Art. 33

Inclua-se o seguinte:

"§ — Nos casos de recesso do Congresso Nacional, a competência para decidir sôbre as hipóteses previstas nos §§ 1.º e 2.º será das respectivas Mesas."

Justificação

O projeto não previu a hipótese do recesso do Congresso.

A emenda, delegando às Mesas das Casas do Parlamento competência para decidir nos casos citados, evita fiquem os parlamentares desprotegidos em tão difícil emergência, tornando exeqüível o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do art. 33.

Vasconcelos Tôrres (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., pág. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 381

Autor: Senador Gilberto Marinho

Ao art. 157

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 9.º — Para atender à intervenção no domínio econômico de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

O art. 157 do projeto regula os casos em que a União Federal deve intervir na ordem econômica, restrita aos casos de segurança nacional, ou para organizar setor que não tem condições para se desenvolver com eficiência, no regime de livre competição de iniciativa.

Deliberando intervir na ordem econômica, assume a União responsabilidade e encargos que exigem a criação de serviços e a mobilização de recursos para o custeio dos serviços específicos resultantes do sistema de intervenção adotado. Daí a

iniciativa consubstanciada na emenda aditiva ora apresentada.

Gilberto Marinho (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 382

Autor: Senador Mello Braga

Art. 112, alínea "b", inciso I

Incluir as palavras "e regionais" após a expressão "superiores".

Justificação

Flagrante omissão na redação do texto, eis que a competência do Supremo Tribunal Federal se estende a apreciação e julgamento, originàriamente, também, para os processos nos crimes comuns e de responsabilidade dos Juízes aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Nesse sentido já prescrevia a atual Constituição, depois de adotadas as emendas e complementações de iniciativa do Govêrno Revolucionário.

Mello Braga (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 383

Autor: Senador Mello Braga

Art. 117

No inciso I, substituir as expressões finais "exceto as de falência e acidentes do trabalho" por "exceto as de falência e as sujeitas às Justiças Eleitoral, Militar ou do Trabalho, que a lei regulará".

Justificação

Evidente que, sendo federais as Justiças Eleitoral, Militar e do Trabalho, e especializadas, deve ser fixada a sua competência para as causas a elas inerentes, exigida, sempre, a atuação do Ministério Público da União.

Com a emenda será evitado volume considerável de trabalho para a Justiça Federal não-especializada, máxime nas causas trabalhistas em que forem interessadas a União, autarquias ou emprêsa pública federal.

Releva ponderar, outrossim, que a jurisdição especial (Militar, Eleitoral e do Trabalho) prefere ao fôro privilegiado, devendo êste ser observado entre os órgãos da Justiça especial. E nem se compreenderia que, existindo a Justiça Federal especializada, as causas de sua competência **ratione materiae** fôssem atribuídas a outros juízes.

Por fim, é de se esclarecer que a exclusão da referência aos acidentes do trabalho decorre do fato de passarem essas questões para a competência da Justiça do Trabalho.

Mello Braga (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 384

Autor: Senador Mello Braga

Art. 131

Na letra a do § 1.º, substituir as expressões: "magistrados", por "magistrados da Justiça do Trabalho"; e "Ministério Público", por "Ministério Público da Justiça do Trabalho."

Justificação

As substituições ora propostas visam a tornar explícito o que está implícito no projeto. Ao determinar que a nomeação dos Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho recaia sete entre magistrados e quatro entre membros do Ministério Público e advogados, o projeto teve em vista, òbviamente, aos magistrados da Justiça do Trabalho e aos membros do Ministério Público que funcionam junto a essa Justiça. É que, em se tratando de jurisdição especializada, os juízes do seu mais alto Tribunal devem ser especialistas nos assuntos de sua competência.

Mello Braga (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/4.)

Requerimento de preferência para a votação de emendas destacadas ..... (ARENA). Apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. — (Câmara: 207 **sim** x 2 **não** e cinco abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 743/748.)

Requerimento de preferência para votação em bloco (ARENA). Apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (Idem, idem, pág. 748.)

Emenda aprovada na 50.ª Sessão — Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções — Senado: 46 **sim**). (**Anais**, 4.º vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 385

Autor: Senador Mello Braga

Incluir um § 3.º ao art. 183:

"**§ 3.º** — O juiz representante classista que servir por mais de dez anos na Justiça do Trabalho, quando não mais reconduzido, ou não capacitado fisicamente, ou em razão da idade, terá direito a uma pensão proporcional ao tempo de serviço prestado, com base no seu último vencimento no cargo ocupado."

Justificação

A função do classista, pública, criada por lei, com remuneração certa em número determinado, dá ao seu titular a qualificação de funcionário público na forma das leis vigentes.

Quando exercida por vários mandatos, o titular, já ajustado à função de magistrado e por vêzes depaupurado pelo longo tempo de exercício não pode reiniciar convenientemente a sua atividade econômica profissional, depois de longo tempo de ausência.

A medida é justa e com precedente legislativo, como no caso ocorr

com Ministro do próprio Tribunal Superior do Trabalho que obteve uma pensão em razão dos muitos anos que nêle servira.

Mello Braga (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 386

Autor: Senador José Guiomard

Acrescente-se ao art. 16:

"reconhecido aos juízes dêstes idênticos direitos."

Justificação

A emenda visa a dar igualdade de direitos a todos os juízes aposentados da 1.ª instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que administra as Comarcas da Capital da República e dos Territórios, observando-se, de passagem, que há 26 anos, desde 1940, vem sendo negado a juízes que são concursados pelo mesmo Tribunal e que servem nas fronteiras o direito de remoção e de acesso rotineiro nos Estados, embora as normas dêstes sejam obrigatórias para a Justiça Comum da União no Distrito Federal e Territórios.

José Guiomard (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco das emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol, páginas 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 387

Autor: Senador José Guiomard

"**Art. 99** — .....

I — .....

a) contar mais de trinta e cinco anos de serviço, com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior.

II — .....

§ 3.º — Os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida na atividade, salvo na hipótese prevista na alínea **a** dêste artigo."

Justificação

Os arts. 90 a 92 dispõem concernentemente às Fôrças Armadas, instituindo, no § 6.º do art. 92, que aos militares se aplica, no que couber, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 99.

Então, os militares poderão perceber, na inatividade, proventos superiores ao da atividade.

Pretende a emenda que apenas o servidor com 35 anos de serviço possa receber, na inatividade, provento correspondente ao da classe imediatamente superior.

Dado o estabelecimento de tratamento equânime para ambas as classes, e tôda a justiça que essa atitude encerra, espero contar com

o decisivo apoio de quantos venham a defender a aprovação da presente emenda.

José Guiomard (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

Emenda n.º 438

Autor: Senador Aurélio Vianna

Emenda n.º 130

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Emenda n.º 387

Autor: Senador José Guiomard

Emenda n.º 725

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

PARECER

1. A Constituição de 1934 (art. 170, n.º 7) tinha dispositivo equivalente ao do art. 99, § 3.º, do projeto. Já dispunha aquela Carta que os proventos da aposentadoria não poderiam exceder os vencimentos da atividade.

2. A Constituição de 1946 suprimiu êsse preceito.

3. Da supressão, resultaram leis concessivas de vantagens aos servidores que se aposentam ou se reformam, de tal modo que o poder público passou a estimular o funcionário a transferir-se para a inatividade ou reserva.

4. Ao contrário de premiar o servidor que se mantém na atividade, a lei entendeu de dar melhor remuneração àquele que se aposenta.

5. Sôbre isso, Seabra Fagundes escreveu que: "Esta prática, onerosa para o tesouro público e desestimulante da dedicação ao serviço, encontraria corretivo na simples restauração, alcançando civis e militares, da sábia regra do art. 170, § 7.º, da Constituição de 1934, em que se proibia excedessem os proventos da inatividade aos do serviço ativo." (**Revista de Direito Administrativo** 43/18)

6. Parece salutar a restauração do dispositivo da Constituição de 1934.

7. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco das emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol, páginas 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 388

Autor: Deputado Paulo Freire

O artigo 173, **in fine**, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 173 — ... realizar-se-ão a 15 de setembro de 1970."

Justificação

Tivemos a experiência êste ano.

Muitos parlamentares não sabiam se atendiam ao orçamento ou à sua campanha eleitoral. Com a data das eleições retroagindo para 15 de setembro, ambos os problemas terão solução satisfatória.

Paulo Freire (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 389

Autor: Deputado Paulo Freire

O artigo 34 passa ter a seguinte redação:

"**Art. 34** — Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão ajuda de custo.

§ 1.º — O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, a ser paga no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2.º — A ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio dêstes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados no fim de cada legislatura, sem prejuízo do disposto n.º § 3.º.

§ 3.º — Os subsídios e as ajudas de custo dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República serão reajustáveis, uma única vez na legislatura, desde que o poder aquisitivo da moeda se desvalorize em percentagem igual ou superior a 40% a partir da data da fixação anterior, não podendo o aumento ser superior à parte fixa do subsídio."

Justificação

A emenda por si já se justifica. Se é justo que se tomem medidas acauteladoras para não serem aumentados os subsídios, igualmente, se faz necessário que estas mesmas cautelas sejam tomadas para não serem êles diminuídos. Com o reajustamento possível, apenas, uma vez em 4 anos, fica o problema resolvido, sem que possa ser inquinado de qualquer propósito menos digno de parte do Congresso Nacional. É reprodução quase idêntica da Lei Constitucional n.º 5, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, alterando o artigo 18 da Constituição daquele Estado.

Paulo Freire (seguem-se 101 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 390

Autor: Deputado Antunes de Oliveira

Inclua-se onde convier:

"O brasileiro naturalizado, depois de cinco anos da aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado."

Justificação

O abandono da tradição liberal do Brasil republicano no trato legal dos estrangeiros, forçado pelo reaciona-

rismo do espírito nazi-fascista que muito influenciou a nossa legislação ditatorial, criou tais restrições, impedimentos e proibições aos estrangeiros, mesmo que naturalizados brasileiros, que autoriza o dito de Fernando Carneiro, segundo o qual, nessa matéria, o Brasil pôde ser considerado o país menos liberal da América. (**Imigração e Colonização no Brasil**, publ. n.º 2, da cad. de Geografia da Fac. de Filosofia, p. 37).

A naturalização, que se informa pelo interêsse da integração na comunidade nacional dos estrangeiros que com o ânimo de fixação definitiva em nosso País acorrem de todos os recantos do mundo, não alcança, porém, no Brasil, graças às disposições restritivas, o objetivo último de torná-los cidadãos, pois os transforma apenas em meios cidadãos. A nossa legislação mais parece a de um país de emigração do que a de um país de imigração, embora a Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, principalmente no que tange às condições para a naturalização, tenha amainado o espírito jacobino do Decreto-Lei n.º 389, de 25 de abril de 1938.

As restrições de direitos civis e políticos, não dos estrangeiros, mas dos próprios naturalizados, inscritas na Carta de 1937 e nos decretos-leis à sombra desta expedidos, persistem ainda na vigência da Constituição democrática de 1946.

A presente emenda constitucional é o primeiro passo largo na retomada do caminho liberal traçado pela primeira Constituição republicana em relação aos brasileiros naturalizados e aos estrangeiros.

Somos nacionalistas, defendemos com serenidade, mas com tôda a energia, a soberania e as riquezas nacionais contra qualquer tentativa de tutela política ou de domínio econômico de fôrças estrangeiras — mas não confundimos nacionalismo com jacobinismo ou xenofobia, pois o situamos no campo mesmo do patriotismo.

E é por espírito patriótico que entendemos dever a naturalização integrar realmente o estrangeiro na comunidade nacional, e não apenas dar-lhe a ilusão de que é brasileiro, como acontece no regime atual.

A reação contra os estrangeiros, cujo início se remonta, segundo alguns, à "lei dos indesejáveis" do govêrno Epitácio Pessoas, avultou já na Constituição de 1934, que inscreveu como condição de elegibilidade, não só para Presidente da República (artigo 52, § 5.º), como para deputados, e senadores, a qualidade de brasileiro nato (arts. 25 e 89). Foi além, excluindo da possibilidade de se assentarem nas Câmaras legislativas os que desde 1891 haviam adquirido a nacionalidade brasileira pela chamada "grande naturalização", a Constituição de 1946, vigente, nos artigos 38 e 80.

A persistir o **status** atual do naturalizado no Brasil, seria melhor, mais leal e vero que se excluísse de nosso Direito Público o instituto da naturalização, através do qual se fazem apenas "meios cidadãos".

Esta emenda não é outra senão aquela de 1957, do eminente Deputado Castilho Cabral. Que os legisladores de hoje, em aprovando êste dispositivo, inscrevam em nossa Carta Magna o direito do naturalizado, integrando de verdade o nôvo brasileiro em nossa vida civil.

Antunes de Oliveira (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Dajlma Marinho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade: Emendas números 348 e 390, são idênticas. Atendidas, em parte, com a aprovação da emenda n.º 822. Prejudicadas.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 391

Autor:Deputado Pinheiro Brisolla

Ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafo:

"**Art.** — Ficam prorrogados, até 31 de março de 1967, os mandatos dos atuais deputados e senadores.

Parágrafo único — Os deputados e senadores eleitos em 15 de novembro de 1966 tomarão posse em 1.º de abril de 1967."

Justificação

A data de 31 de março, que assinala o advento da Revolução vitoriosa de 1964, deve constituir-se num marco referente ao final de uma legislatura e ao começo de outra.

É de ponderar ainda que o atual Congresso, que elegeu o futuro Poder Executivo e elaborou a nova Constituição, deve empossar os novos Presidente e Vice-Presidente da República.

Ao demais, a futura legislatura, instalando-se em 1.º de abril, terá o seu término em 31 de março de 1971, cumprindo, dessa forma, o dispositivo constitucional que estabelece, no § 1.º, do art. 40, do projeto, que cada legislatura durará 4 anos.

Pinheiro Brisolla (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de ... 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Oswaldo Zanello) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário ... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. .... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 392

Autor: Deputado Paulo Macarini

"**Art.** — O Govêrno Federal fica obrigado, durante o prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a aplicar, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias, para execução dos planos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País."

Paulo Macarini (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente — Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 49.ª Sessão.

(Câmara, 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções.) (**Anais,** 4.º vol. págs. 714 a 733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA). Apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão.

(Câmara, 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções.) (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 393

Autor: Deputado Antônio Bresolin

Suprima-se o § 2.º do item II do art. 15.

Antônio Bresolin (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. .... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 394

Autor: Deputado Antônio Bresolin

Inclua-se onde couber:

"Os estrangeiros residentes no País, desde que proprietários ou casados com mulher brasileira, ou, ainda, com filhos brasileiros, adquirirão nacionalidade, se optarem, no prazo de seis meses, contados da data da promulgação desta Constituição mediante justificação judicial no fôro de sua residência, pela cidadania brasileira."

Antônio Bresolin (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA). apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 395

Autor: Deputado Paulo Macarini

Dê-se à letra **c** do item II do art. 134 a seguinte redação:

"c) desde que não haja vaga, sòmente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido."

Paulo Macarini (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. .... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 396

Autor: Senador Edmundo Levi

No art. 20, item I, logo após a palavra "Município", acrescente-se:

"salvo peculiaridades regionais sócio-econômicas."

Justificação

O Brasil é um país de extensão continental. Na sua vastidão distinguem-se regiões de economia perfeitamente desenvolvida e áreas em estágio social e econômico de verdadeiro contraste, de quase primitivismo, de economia retardada e até predatória. Os estudiosos têm proclamado tal situação, tanto assim que o Estado tem instituído organismos regionais com o fim de impulsionar essas áreas. Não se pode dar tratamento igual a economias desiguais. E desde que se pretenda, sem demagogia e objetivos escusos, elevar o nível das populações subdesenvolvidas, imperioso se torna oferecer-lhes condições especiais, de trabalho menos gravado e de estímulos reais e positivos.

A emenda tem êsse objetivo.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 397

Autor: Senador Edmundo Levi

Dê-se ao § 2.º do art. 36 a seguinte redação:

"§ 2.º — Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens III e IV, a perda será declarada pela respectiva Mesa, sob a forma que o Regimento estabelecer, assegurado sempre, no caso do item III, o direito de defesa."

Justificação

O representante do povo precisa ser resguardado de possíveis medidas que, aparentemente praticadas contra êle, na verdade refletem no Poder que integra. O parlamentar agasalha-se na soberania de que é titular, não êle, não o cidadão, mas o Poder, de modo genérico, ou o órgão dêsse Poder, de modo específico. E deixá-lo à mercê de decisões tomadas de plano, mesmo pelos órgãos dirigentes de qualquer das Casas do Congresso, será permitir o golpeamento, o solapamento da soberania popular incarnada na totalidade dos membros do Senado ou da Câmara dos Deputados.

A perda declarada com fundamento no item IV resulta de processo e por isso dispensa as formalidades exigidas para a hipótese do item III.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 398

Autor: Senador Edmundo Levi

Dê-se ao art. 54, parágrafo único, item II, a seguinte redação:

"**II** — os direitos e garantias individuais, a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral."

Justificação

A emenda inspira-se nas nossas tradições e na nossa índole. O respeito à pessoa humana e aos direitos que a cercam tem sido uma constante na vida nacional. E, fiéis a essa índole e coerentes com essas tradições, não podemos conceber que os direitos e garantias individuais do cidadão brasileiro fiquem à mercê da deliberação de um pequeno grupo ou da vontade de um único homem, por mais ilustres que sejam.

Os direitos e garantias individuais não devem, pois, ser objeto de delegação de competência.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 399

Autor: Senador Edmundo Levi

Dê-se ao art. 57 a seguinte redação:

"**Art. 57** — O Presidente da República, durante o recesso do Congreso, poderá, em caso de urgente e relevante interêsse público, expedir decretos-leis sôbre matéria financeira, desde que não acarretem aumento de despesa ou criação ou aumento de tributos.

Parágrafo único — O decreto, que terá vigência imediata, caducará, dentro de quinze dias do reinício dos trabalhos parlamentares, se o Executivo não submeter ao Congresso projeto de lei de ratificação.

O Congresso deverá apreciar o projeto, aprovando-o ou rejeitando-o, dentro do prazo previsto no art. 53, parágrafo segundo. Rejeitada a ratificação, estará revogado o decreto-lei."

Justificação

A concomitância de competência legislativa, como quer o projeto, poderá acarretar o caos. O Legislativo normalmente e o Executivo paralelamente legislando para o mesmo espaço dentro do mesmo tempo. A confusão e o choque serão inevitáveis, com sérias e talvez funestas conseqüências para a harmonia e independência dos podêres.

Além disso, a projetos de lei de iniciativa do Presidente da República será concedido prazo especial de tramitação, 90 ou 40 dias, conforme a urgência (art. 53 e §§). Nada justifica, portanto, a concessão de competência legislativa paralela. Durante o recesso, sim.

Convém evitar as causas de possíveis conflitos.

Edmundo Levi (seguem-se 15 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (MDB) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 826).

EMENDA N.º 400

Autor: Senador Edmundo Levi

No art. 95, § 3.º, onde está "exercício de cargos em comissão",

diga-se:

"exercício de função ou cargo temporário ou em comissão, ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados."

Justificação

Os proventos da aposentadoria correspondem a um direito adquirido sucessivamente. Recebe-os o seu beneficiário por um trabalho já cumprido, prestado durante anos a fio. É a projeção de uma incidência, de um direito anteriormente integrado. A remuneração por serviços atuais será contra prestação de serviço que se presta no presente. Não poderá, por um princípio de justiça e respeito ao direito adquirido, impedir, de qualquer forma, a percepção daqueles proventos. As duas modalidades de retribuição são paralelas e não coincidentes no tempo.

Edmundo Levi (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 401

Autor: Senador Edmundo Levi

No art. 112, I, **b**), logo após a expressão "art. 86" e antes de "os juízes federais", inclua-se:

"os Senadores, os Deputados Federais, o Consultor-Geral da República,"

Justificação

Lapso tradicional, êsse de se deixar sujeitos à jurisdição singular os membros do Poder Legislativo. Não se justifica a desigualdade de tratamento. Como o Presidente da República e seus Ministros, bem como os Ministros dos diversos Tribunais superiores, os congressistas integram um poder soberano. Devem, pois, como tal, ser tratados.

Edmundo Levi (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 402

Autor: Senador Edmundo Levi

No art. 144 façam-se as seguintes alterações:

1.ª) Redija-se assim a alínea **e** do item II:

"**e)** quem, à data da eleição, não contar, nos quatro anos anteriores, pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado;"

2.ª) Redija-se assim a alínea **c** do item III:

"**c)** quem, à data da eleição, não contar de domicílio no Estado, pelo menos dois anos, nos últimos quatro anos, ou, no Município, pelo menos um ano, nos últimos dois anos."

3.ª) Dê-se a seguinte redação à alínea **b** do item IV:

"**b)** quem, durante os últimos quatro anos anteriores à data da eleição, não contar pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado;"

4.ª) Redija-se como segue a alínea **b** do item V:

"**b)** quem, durante os últimos quatro anos anteriores à data da eleição, não contar pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado."

Justificação

A exigência do domicílio eleitoral constitui medida de ordem pública, de moralidade do voto e de salvaguarda dos interêsses da sociedade.

É uma providência de autodefesa da comunidade nacional, de modo geral, e das comunidades regionais, de modo particular. Procura reduzir ao mínimo, aos limites menos danosos, as coações psicológicas e até materiais dos detentores do poder sôbre o eleitorado, e objetiva neutralizar ou minimizar, tanto quanto possível, em favor do povo, diversos outros tipos de pressão, sobretudo de natureza econômica. Procura, senão anular totalmente, pelo menos dificultar ao extremo o aventureirismo, o carreirismo, o pára-quedismo político.

Os prazos estabelecidos são de ambientação. E devem estar contidos dentro de uma faixa de tempo imediatamente anterior à data de cada eleição, a fim de que o cidadão, enquanto não se resolver a condição no caso de transferência, continue vinculado ao antigo domicílio, em pleno gôzo, ali, de sua elegibilidade.

Ademais, transferindo-se durante o ano seguinte à realização de um pleito, o eleitor estará com a situação perfeitamente regularizada no nôvo domicílio, por ocasião do primeiro pleito que ali se realizar em data normal.

Edmundo Levi (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável:

"Pela aprovação. Delimita melhor o requisito do domicílio eleitoral, estabelecendo a época dentro da qual os dois anos sejam computados."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 16-1-67).

Emenda aprovada (os 4 itens) na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 403

Autor: Senador Edmundo Levi

Ao item VII do art. 148, dê-se a seguinte redação:

"**VII** — proibição de coligações partidárias, exceto para a eleição do Presidente da República e de Governador de Estado."

Justificação

As coligações para a eleição do Presidente da República e de Governadores resultarão em maior base parlamentar. Propiciarão aos governantes mais apoio aos seus programas, evitarão muitos atritos e entraves inevitáveis num govêrno de escassa margem parlamentar. Darão maior expressividade aos eleitos.

Edmundo Levi (seguem-se 15 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário (Face aos argumentos expendidos na apreciação da Emenda n.º 457-B.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 404

Autor: Senador Edmundo Levi

Ao inciso I do art. 158, dê-se a seguinte redação:

"**I** — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador e sua família;"

Justificação

O dispositivo do projeto é insuficiente, incompleto. Não atende aos princípios e imperativos da justiça social. A fórmula sugerida não só melhor se enquadra nesses princípios como melhor corresponde à evolução social. Além disso, guarda a linha já firmada, em nosso Direito, do instituto do salário-mínimo.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 405

Autor: Senador Edmundo Levi

Dê-se ao art. 158, XII, a seguinte redação:

"**XII** — estabilidade na emprêsa e indenização por tempo de serviço, nos casos e sob a forma e condições que a lei estabelecer."

Justificação

Sem criar estôrvo a uma ampla regulamentação legal, a fórmula sugerida parece mais precisa e mais adequada à evolução nacional do Direito do Trabalho. O princípio da estabilidade estará assegurado, mas à lei ordinária caberá defini-lo e disciplinã-lo com a aconselhável liberdade. Os reclamos da justiça social estarão, tanto quanto possível, mais bem atendidos.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .. 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 406

Autor: Senador Edmundo Levi

No art. 162, § 3.º, depois da expressão "emprêsas privadas", acrescente-se:

"salvo quando se tratar de emprêsa de transporte coletivo ou de estabelecimento de gêneros alimentícios."

Justificação

Os transportes coletivos e a exploração do comércio de gêneros alimentícios são atividades que interessam fundamentalmente à coletividade. E, embora sem constituir monopólio estatal, não devem ficar sujeitas ao livre jôgo de interêsses meramente lucrativos. A atividade estatal, nesse particular, terá função reguladora e frenadora, importará garantia contra a ganância e a especulação. Mas precisará de condições para, mesmo sem função concorrente, forçar as emprêsas de fins apenas comerciais a limitarem os seus ganhos ao justo, ao razoável. A emprêsa pública que explorar atividade não-monopolizada de fundamental interêsse coletivo deverá ser cercada de tôdas as medidas capazes de lhe assegurar êxito e continuidade na função equilibradora das congêneres particulares. Deverão, pois, ter tratamento especial.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 407

Autor: Senador Edmundo Levi

Ao art. 164, parágrafo único, depois da palavra "natos", acrescente-se:

"ou apenas brasileiros, quando se tratar de navegação interior."

Justificação

A navegação interior é difícil, quase sempre deficitária, pouco atraente comercialmente. Entretanto, tem a maior significação para o progresso das mais longínquas regiões. Veja-se, por exemplo, o que ocorre na Bacia Amazônica, onde está quase desapa-

recida a indústria de navegação, outrora tão florescente, de frota tão numerosa. Ali as dificuldades das populações interioranas se agravam dia a dia, pela carência de navegação, pelo paulatino desaparecimento de meios regulares de transporte. Entretanto, inúmeros brasileiros que ali vivem poderão organizar emprêsas, sem subterfúgios, capazes de contornar, reduzir ou até anular o tremendo entrave que a falta de navegação acarreta para a região.

Restringir-se a cabotagem a direito exclusivo de brasileiro nato já é medida odiosa, quanto mais tratando-se de navegação interior. É jacobinismo injustificável.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 39.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 408

Autor: Senador Edmundo Levi

Dê-se ao § 3.º do art. 167 a seguinte redação:

"§ 3.º — O poder público concederá bôlsas aos estudantes carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento."

Justificação

Parece desaconselhável a rigidez do texto do projeto. A disposição deve ser de sentido amplo, geral, deixando à lei ordinária, ou aos regulamentos, a disciplinação do modo de conceder o auxílio previsto. A exigência do reembôlso, por exemplo, não poderá constituir matéria constitucional. Incompreensível também é a exclusão, que o texto faz, da possibilidade de concessão de bôlsa a estudante do curso primário. São por demais conhecidas as deficiências da rêde escolar pública. Quase sempre os pais, não encontrando vaga para os filhos nos estabelecimentos do Govêrno, vêem-se forçados, enfrentando graves dificuldades financeiras, a recorrer ao ensino particular. E não será justo negar-lhes ao menos êsse pequeno gesto de solidariedade do poder público.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 409

Autor: Senador Edmundo Levi

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — A União, com o fim de promover o desenvolvimento da Amazônia, reservará anualmente e aplicará na região, na forma que a lei regular, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária."

Justificação

Restabelece a emenda, com redação atualizada, o dispositivo que consta sob o n.º 199 na Carta ainda em vigor.

No momento em que o Executivo lança perante o Brasil e o mundo a "Operação Amazônia", a eliminação do dispositivo, que constitui a garantia da execução desta, provocará completo esvaziamento da iniciativa, constituirá desastroso procedimento, capaz de lançar o desestímulo, o desinterêsse e a desilusão. A presença do dispositivo mandado incluir no projeto constitucional será uma afirmação ao mundo de que a Amazônia não é apenas um território econômico, mas uma região perfeitamente integrada na soberania brasileira.

O desenvolvimento da Amazônia constitui não apenas medida interna de justiça e de sã política social e econômica, mas, sobretudo, imperativo de legítimo nacionalismo, de defesa da integridade nacional.

Edmundo Levi (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 572/4).

Requerimento de Preferência para emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão (Câmara: 107 sim x 94 não e 8 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 811/813).

EMENDA N.º 410

Autor: Senador Attílio Fontana

Art. 98, II

Onde se lê:

"70 anos"

Leia-se:

"60 anos".

Justificação

O memorial anexo dá conta das razões que justificam a redução do limite de tempo de serviço para a concessão da aposentadoria voluntária. Para a redução do limite de idade relativa à compulsória, são válidos êsses mesmos argumentos.

Attílio Fontana (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

MEMORIAL

Por que se Justifica a Aposentadoria do Funcionário aos 30 anos

1. Segundo dados recentes, a vida média do brasileiro funcionário se situa entre 45/48 anos. Devemos, entretanto, considerar que a maioria dos servidores (70%) se encontra na faixa dos baixos salários, o que não lhes possibilita o ingresso na referida classe, podendo-se, assim, inferir que a vida média sequer atinge àqueles índices. (Em **Demografia Econômica,** 1960, J. F. Camargo refere que a vida média do brasileiro é de 42,3 anos).

2. Pesquisas efetuadas no Serviço Público e nas autarquias revelam que a idade de ingresso de novos

servidores se situa na faixa dos 26/27 anos.

3. Dêsse modo, em média, o funcionário morre **antes** de se aposentar, pois 27+35=62 anos.

4. Mesmo que se reduza êsse tempo de aposentadoria para 30 anos e se corrija o ingresso para 25, teremos: 25+30=55, idade superior à vida média na classe dos servidores. De acôrdo com o censo dos servidores (1958), realizado pelo IBGE para o IPASE, em amostra de 7.794 funcionários, apenas 51 (0,65%) se situam na classe dos 27 aos 30 anos.

5. Êsses elementos demonstram que o possível ônus com a aposentadoria aos 30 anos, já concedida às demais classes, é pràticamente nulo, principalmente se considerarmos as ocorrências dos itens seguintes.

6. Segundo elementos do IBGE (Contribuições para o Estudo da Demografia no Brasil, 1961), a esperança da vida (sobrevivência) na classe 25-55 anos (idades de ingresso no serviço público e de aposentadoria aos 30 anos), é de 27,5%, isto é 72,5% não atingem os 55 anos (os dados são para a população brasileira).

7. A sobrevivência, nas classes em que irão concentrar-se os inativos, isto é, de 55 anos em diante, assim se especifica na amostra considerada naquele Estudo:

a) atingirão 65 anos 47,7% daqueles 27,5% que consigam chegar aos 55 anos;

b) atingirão 75 anos apenas 16,4%;

c) ninguém atingirá 85 anos.

8. Evidentemente, **sobram** uns válidos. E êstes não constituirão pêso morto para o Estado, pois são, no geral, pessoas de grande experiência administrativa e técnica, necessárias às atividades privadas, para onde carrearão qualificações extremamente úteis.

9. Se considerarmos que ao Estado cabe o encargo de formação do pessoal técnico para as atividades não-estatais — o que não faz —, o dispêndio com a manutenção de "inativos ativos" é, até, irrisório.

10. Convém, ainda, evidenciar que a aposentadoria após os 35 anos de serviço, só aparentemente é **econômica.** Na realidade, depois de longo período de trabalho, saturado das naturais frustrações, dos desajustamentos e da monotonia peculiares ao serviço público, o servidor, salvo raríssimas exceções, **começa a aposentar-se,** não por vontade própria, muito antes de atingir o referido **tempo.** O Serviço Público, essa é a realidade, está cheio dos chamados "pianos de cauda", que, sob nôvo estímulo — dos empreendimentos privados, —, poderiam transformar-se em "fôrça de trabalho", produzindo para a Nação muito mais do que esta usufrui com a manutenção dêsses servidores em pretensa atividade. E' de notar a valiosa contribuição, às atividades produtoras, dos reformados das Fôrças Armadas, em que a idade da aposentadoria vai de 19 a 25 anos de serviço.

11. Por outro lado, a aposentadoria aos 30 anos, como aos 35, é **facultativa,** não compulsória. Aos que se achem devidamente ajustados (e isso é o racionalmente desejável), não se aponta o caminho compulsório do pijama. Aposentam-se os que assim o desejam. Isso, evidentemente, reduz o número de interessados na inatividade.

12. Finalmente: aposentadoria como prêmio. Que prêmio é êsse, a que só fazem jus os longevos, dado que a vida média é de 45/48 anos e os

achaques não perdoam ao sedentário?

13. Dêsse modo, a redução do tempo de serviço para 30 anos se justifica pelos seguintes motivos:

1.º) porque as demais categorias, inclusive trabalhadores do comércio e da indústria, já gozam do benefício;

2.º) porque há muitas classes de servidores públicos que se aposentam aos 19, 20 e 25 anos(ver Memorial do Funcionalismo ao Presidente da República);

3.º) porque é medida apoiada em razões técnicas;

4.º) porque o aposentado válido não será "pêso morto", mas "fôrça de trabalho";

5.º) porque o "prêmio" ainda poderá ser por êle usufruído.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 411

Autor: Deputado Mendes de Moraes

Onde couber:

"**Art.** — As Polícias Militares, embora subordinadas aos órgãos respectivos dos Estados a que pertencem, para o seu emprêgo na manutenção da ordem e da segurança nos territórios de sua jurisdição, gozarão, pela natureza de sua organização, de fôro especial para julgamento dos crimes de natureza militar."

Justificação

Esta emenda visa, em primeiro, a subordinar as Polícias Militares aos governos estaduais, por intermédio de suas secretarias de segurança, pois como está redigido no anteprojeto parece admitir-se que fiquem diretamente subordinadas aos governadores, dando margem a conflitos entre os seus comandantes e os referidos Secretários; e em segundo, evitar que os crimes de natureza militar sejam julgados pela justiça civil, conforme se depreende dos têrmos da Constituição ora submetida à apreciação.

Mendes de Moraes (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"PARECER

1. Pretende a emenda a inclusão de dispositivo sôbre fôro especial para as Polícias Militares.

2. A matéria já está prevista no artigo 134, § 1.º, **d**, do projeto.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 412

Autor: Deputado Francelino Pereira

Dê-se ao art. 100 a seguinte redação, eliminados o § 1.º e alíneas:

"O funcionário, enquanto exercer mandato eletivo remunerado, ficará afastado do exercício do cargo, e sòmente será promovido por antigüidade.

§ 1.º — A lei poderá estabelecer impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo."

Francelino Pereira (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 413

Autor: Deputado Francelino Pereira

Acrescente-se onde couber:

"As Assembléias Legislativas poderão atribuir verba de representação ou ajuda de custo aos vereadores de cidades com população superior a cem mil habitantes."

Francelino Pereira (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.os 82.1, 365 e 521m.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 414

Autor: Deputado Francelino Pereira

Ao Título Das Disposições Transitórias:

"**Art.** — Anualmente serão consignados no Orçamento e aplicados pela União recursos não inferiores a 1% (um por cento) da renda tributária nacional nos planos, obras e serviços necessários ao desenvolvimento econômico e social do Vale do Jequitinhonha."

Francelino Pereira (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 415

Autor: Deputado Cantídio Sampaio

Dê-se a seguinte redação à letra **u**, item XVI, do artigo 8.º, e ao parágrafo 4.º do artigo 13:

Art. 8.º, item XVI

"**u**) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização, bem como organização, efetivos e instrução das Guardas-Civis."

Art. 13

"§ 4.º — As Polícias Militares e as Guardas-Civis, instituídas para manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como fôrças auxiliares, reserva do Exército."

Justificação

As Guardas-Civis assumem hoje preponderante papel no policiamento dos Estados. São organizações estruturadas com base na disciplina e na hierarquia militar, dispondo de armamento adequado à espécie da função que desempenham, lado a lado com as Polícias Militares, no complexo setor da manutenção da ordem e segurança públicas.

Sua criação remonta a mais de 40 anos e seu efetivo global, em todo o Brasil, ultrapassa a 35.000 homens.

A de São Paulo, por exemplo, conta com 15.000 elementos em suas fileiras, pouco menos da metade do efetivo da centenária Fôrça Pública dêsse Estado. Convocada, em 1944, pelo Comandante da 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária, participou da Polícia Militar dêsse memorável organismo, a que deve nossa Pátria tantos e tão assinalados feitos de glória.

Consideradas essas razões, portanto, recomenda-se a inclusão, no texto da futura Constituição, das Guardas-Civis dos Estado, nos mesmos dispositivos concernentes às Polícias Militares, pois de nada valeria o contrôle que, em relação a estas, se reserva a União, se restasse aos Estados a liberdade de desenvolverem aquêles organismos similares.

Cantídio Sampaio (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada (os dois itens) na 40.ª Sessão, (votação em bloco de Emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 416

Autor: Senador João Abrahão

O inciso IV do artigo 134 da Constituição Federal terá a seguinte redação:

"Art. 134 — omissis.

.....

IV — na composição de qualquer Tribunal, será preenchido um quinto dos lugares por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros efetivos do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez (10) anos, pelo menos, de prática forense. As vagas no Tribunal resultantes de afastamento de advogados ou de membros do Ministério Público serão preenchidas, respectivamente, por advogados ou por membros do Ministério indicados em lista tríplice. O exercício da profissão de advogado será contado como tempo de serviço, até vinte (20) anos, para o efeito de aposentadoria e de antiguidade."

(Conservados os respectivos parágrafos).

Justificação

Para que se eliminem quaisquer dúvidas sôbre a representação da classe do Ministério Público em um quinto (1/5) da composição dos Tribunais de Justiça, deve ser expressa a referência a membros "efetivos" do Ministério Público. Essa representação se faz autêntica na exata medida de sua coincidência com as dispo-

sições dos artigos 136, § 1.º, e 137, desta Carta, onde o ingresso para o Ministério Público se faz através de concurso para a carreira.

De outro modo, aquêle quinto dos membros dos Tribunais seria exclusivamente preenchido por advogados, frustrando-se a representação exigida no texto constitucional para a classe do Ministério Público.

João Abrahão (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 417

Autor: Senador Aarão Steinbruch

Art. 178

Suprima-se o artigo 178

Justificação

A extinção do Conselho Nacional de Economia, pelo menos no momento, é medida desaconselhável, não só à vista dos relevantes serviços que presta como órgão de assessoramento no campo do conhecimento econômico, senão, também, porque, na presente conjuntura da economia nacional, numerosas são as atribuições deferidas, por lei, a êsse órgão, as quais, por conseqüência da sua extinção, ficariam sem possibilidade de execução. Nesse passo, pode ser alinhada a função de fixação dos coeficientes de correção monetária, de grande importância em nossa estrutura econômico-financeira.

Aarão Steinbruch (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda 520.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 418

Autor: Senador Adalberto Sena

Dê-se a seguinte redação ao artigo 169:

"**Art. 169** — As ciências, as artes e as letras são livres. São deveres do Estado o amparo à cultura e o incentivo à pesquisa científica e tecnológica. Ficam sob a proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas."

Justificação

O acréscimo proposto, de referência expressa ao "incentivo à pesquisa científica e tecnológica", visa a atender-se a uma necessidade por todos sentida para que mais se acelere o desenvolvimento do País. Trata-se, aliás, de uma das reivindicações da Associação Brasileira de Educação, ao tomar conhecimento da publicação do Projeto de Constituição.

Adalberto Sena (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 419

Autor: Senador José Ermírio

Ao art. 162

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — Sòmente poderão receber favores, privilégios ou assistência financeira do Govêrno as emprêsas constituídas com maioria de capital brasileiro."

Justificação

Nenhum país que pensa no seu desenvolvimento pode conceder favores a emprêsas estrangeiras, pois isto significa o esvaziamento dos recursos e das reservas da Nação.

Todos nós sabemos que essas emprêsas só se introduzem nos países quando as condições são excepcionais.

Em tais condições, devemos seguir o exemplo do México, que adotou êste dispositivo com os melhores resultados, porque determina a nacionalização das emprêsas estrangeiras, com grande benefício para o País.

José Ermírio (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (MDB) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º volume, págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 420

Autor: Senador José Ermírio

Ao art. 161, § 5.º

Dê-se ao § 5.º a seguinte redação:

"§ 5.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência até 50.000 kw."

Justificação

Esta emenda visa a estabelecer o limite máximo admissível para a exploração do potencial hidráulico, independente de prévia autorização ou concessão do Govêrno, tendo em vista que as palavras "potência reduzida" são insuficientes para significar uma hipótese objetiva em que incide a isenção preceituada. A expressão do projeto é genérica, cabendo interpretação ampla, nociva, muitas vêzes, ao interêsse público. Ademais, com a fixação mínima prevista, a função fiscalizadora da Administração estará aliviada de exame de requerimentos de autorização ou de pedidos de concessão, que, no tocante às pequenas unidades, alcançam maior número.

José Ermírio (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 421

Autor: Senador José Ermírio

Ao art. 161, § 2.º

Substitua-se pela seguinte redação:

"§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração e o aproveitamento dos recursos do subsolo desde que, no prazo de dois anos após autorizado pela União, organize emprêsa para êsse objetivo, ressalvada a hipótese de a exploração constituir monopólio estatal. Esgotado o prazo inscrito neste dispositivo, o proprietário que não organizar sociedade terá participação nos resultados da lavra."

Justificação

O Projeto de Constituição estabelece tão-só que o proprietário do solo terá direito à participação nos resultados da lavra, correspondente ao dízimo do impôsto único sôbre minerais.

Entretanto, torna-se necessário evitar que o domínio estrangeiro na exploração dos nossos recursos minerais possa constituir-se em ameaça ao desenvolvimento econômico ou à defesa nacional.

As preocupações com os nossos minérios, especialmente os atômicos e raros, resultam dos recentes fatos ligados ao contrabando dessas riquezas preciosas do País por organizações alienígenas.

Por esta razão, julgamos aconselhável admitir-se a preferência do proprietário para a industrialização de tais recursos, como também levar ao seu conhecimento, através de intimação pessoal, de pedido de pesquisa em seu imóvel.

José Ermírio (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 422

Autor: Senador José Ermírio

Ao art. 161

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — Nenhum serviço geológico geofísico, aerofotogramétrico poderá ser executado no País por firma estrangeira sem prévia e expressa autorização do Congresso Nacional. Autorizada a execução do serviço, êste será fiscalizado por técnicos brasileiros."

Justificação

Julgamos da maior conveniência para o País evitar-se que organizações estrangeiras realizem os serviços referidos nesta emenda sem prévia e expressa autorização do Congresso Nacional, quando a Fôrça Aérea Brasileira e os Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul já executam êsses trabalhos com grande eficiência técnica.

José Ermírio (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 423

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 158, XV

Dê-se a seguinte redação:

"**XV** — seguro-desemprêgo, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável em parte, apenas nas palavras "seguro-desemprêgo".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 e 534).

EMENDA N.º 424

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 158, IV

"**IV** — Participação obrigatória e direta nos lucros e na gestão das emprêsas, nos casos e nas condições que a lei determinar."

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (adicionando-se trechos das Emendas n.ºs 519 e 576, ficando, então, com a redação seguinte: "art. 158 — IV — participação nos lucros e excepcionalmente na gestão das emprêsas, nos casos e condições que foram estabelecidos."

Ao enunciar, na 39.ª Sessão, as emendas com parecer favorável em parte, o Sr. Presidente prestou ao Plenário o seguinte esclarecimento: "A votação da emenda n.º 424 compreende a votação das emendas números 519 e 576 e é feita na redação proposta." Êste esclarecimento foi confirmado pelo Sr. Relator-Geral. (**Anais**, 4.º vol., pág. 524.)

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — Emendas n.ºs 424 e 519 para constituírem o texto do art. 158, n.º IV, com esta redação: "participação do trabalhador nos lucros da emprêsa e integração na vida, no desenvolvimento e, excepcionalmente, na sua gestão, nos casos e condições estabelecidos" apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs 756/7.)

Emenda aprovada, nos têrmos do Requerimento de preferência, na 51.ª Sessão: Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. Senado: 44 **sim.** (**Anais,** 4.º vol., págs. 760/1.)

Obs: a emenda n.º 576, também destacada pela ARENA, consta da relação de emendas destacadas rejeitadas em globo na 49.ª Sessão (Vide tramitação desta emenda).

EMENDA N.º 425

Autor: Senador Aurélio Vianna

Acrescente-se, nas Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

"**Art.** — Os atuais ferroviários autárquicos da Rêde Ferroviária Federal S.A. ficam equiparados aos ferroviários funcionários públicos federais, da mesma Rêde Ferroviária Federal S.A., para todos os efeitos."

Justificação

Tem havido discriminação na concessão de direitos entre os ferroviários funcionários públicos federais e os autárquicos, que servem nas estradas de ferro, então de propriedade da União, hoje incorporadas à RFFSA, quando o regime especial estabelecido para todos êles é o mesmo, conforme dispõem o § 2.º e suas letras **a** e **d,** do art. 15, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, **in verbis:**

"**§ 2.º** — ... os referidos servidores ficarão sujeitos ao seguinte regime...":

a) **passarão a integrar, na jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, quadros e tabelas suplementares extintos,** cujos cargos e funções isolados, assim como as classes ou padrões iniciais, quando da carreira, serão suprimidos à medida que vagarem. Depois de suprimidos todos os cargos da classe ou padrão imediatamente superior, e assim sucessivamente, até a integral supressão na carreira.

d) prestarão serviço compatível com seus cargos ou funções, **na categoria de pessoal cedido pela União à RFFSA."** (O grifo não é do original.)

O próprio Congresso Nacional, ao elaborar a Lei n.º 3.780, de 1960 (Plano de Classificação de Cargos), determinou, pelo seu art. 76, o enquadramento de todos êles (autárquicos e funcionários públicos) nas mesmíssimas condições, sem qualquer discriminação e até mesmo num único quadro, como ocorreu na E.F. Central do Brasil.

Além do mais, até a fonte dos recursos financeiros para pagamento dessas duas espécies de servidores é a mesma — o Tesouro Nacional —, como também a legislação aplicável é uma só.

Asim, para se acabar com as injustificadas discriminações, prejudiciais ao pessoal ferroviário autárquico, é que apresentamos a presente emenda.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 426/1

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 45, inciso VII, e art. 46

Transferir o inciso VII do art. 45 para que constitua inciso do art. 46.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário. (Observação: O parecer é à emenda 426, sem indicação de itens)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 426/2

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 40, § 4.º

Dê-se a seguinte redação:

§ 4.º — Cada Território terá dois (2) deputados."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário. (Observação: O parecer é à emenda 426, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 426/3

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 46, inciso II

Onde se lê:

"II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente;"

Leia-se:

"II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente;"

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres, contrário:

"Na Seção "Das Atribuições do Poder Legislativo", principalmente no art. 46, item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos açodados, que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themístocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

"A passagem de fôrças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.

Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do ter-

ritório nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo. Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que agora também fazemos remissão.

Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sôbre a fôrça estacionada." (Págs. 132/133 — **A Constituição Federal Comentada** — Themístocles Brandão Cavalcanti.)"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 426/4

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 48

Acrescentar:

"§ 4.º — Não será discutida ou votada emenda à Constituição durante a vigência do estado de sítio."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário. (Observação: O parecer é à Emenda n.º 426, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 426/5

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 57 e seu parágrafo único

Suprimir.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

(Observação: O parecer é à Emenda n.º 426, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 426/6

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 59, inciso I

Suprima-se o inciso I.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário. (Observação: O parecer é à Emenda n.º 426, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 426/7

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 59, § 2.º

Suprimir a parte final:

"mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário. (Observação: O parecer é à emenda n.º 426, sem indicação de itens.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 426/8

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 74

Dê-se a seguinte redação:

"**Art. 74** — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos diretamente pelo povo, simultâneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do têrmo do período presidencial."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 426/9

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 81, inciso XI

Dê-se a seguinte redação:

"**XI** — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que fôrças estrangeiras transitem pelo território do País ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 426/10

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 81, inciso XIII

Leia-se:

"**XIII** — decretar a mobilização total ou parcial das Fôrças Armadas."

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável:

"1. Pretende a emenda modificar a redação do inciso XIII, do art. 81, que dispõe competir ao Presidente da

República decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente. A emenda prefere o texto atual — mobilização parcial ou total das Fôrças Armadas.

2. A redação proposta aclara o sentido do dispositivo.

3. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão.

(Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções.)

(**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão.

(Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções.) (**Anais**, 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 427/1

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao § 1.º do art. 98

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/2

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 180

Onde se diz:

"entrará em vigor no dia 15 de março de 1967",

diga-se:

"entrará em vigor a partir da sua promulgação."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/3

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 134

Suprima-se a parte final do art. 134, que diz:

"Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antigüidade entre êles, quando tiverem igual na classe."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/4

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 120, § 1.º

Onde se diz:

"segurança nacional",

diga-se:

"segurança externa do País."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/5

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 112, alínea "h"

Acrescente-se:

"e quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro Juiz do Tribunal possa conhecer do pedido."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/6

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 112, inciso III, alínea "a"

Dê-se a seguinte redação:

"**a)** contrariar a Constituição ou a letra de tratado ou lei federal."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/7

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 112, alínea "j"

Suprimir, como conseqüência da supressão proposta para o art. 151 (Emenda n.º 433).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/8

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 112, parágrafo único

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 427/9

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 106, inciso III

Dê-se a seguinte redação:

"**III** — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos apenas aos impostos gerais, que, entretanto, não poderão absorver mais de dois duodécimos da remuneração percebida."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 427/10

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 104

Depois da expressão

"aplica-se",

acrescentar:

"respeitados os direitos adquiridos."

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário.

"1. Pretende a emenda aditar, ao art. 104, as expressões "respeitados os direitos adquiridos".

2. O projeto, no art. 149, IX, já assegura o respeito ao direito adquirido, sendo superfetação reproduzir o preceito em outro dispositivo.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 428/1

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 8.º, inciso V

Leia-se:

"V — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 428/2

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 8.º, inciso XVI, letra "g"

Leia-se:

"g) requisições civis e militares em tempo de guerra."

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável:

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 428/3

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 8.º, XVI

"**XVI** — legislar sôbre:

a) .....

b) .....

.....

Parágrafo único — A competência da União não exclui a dos Estados, para legislar sôbre as matérias do item XII e das letras **c, d, e, o** e **t** do item XVI, respeitada a lei federal."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N. 428/4

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 10, inciso V

Leia-se:

"V — reorganizar as finanças do Estado nos têrmos e condições fixados em lei complementar."

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 428/5

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 18, § 1.º

Onde se diz:

"resolverá",

diga-se:

"disporá sôbre".

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 428/6

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 18, § 3.º

Redija-se assim:

"**§ 3.º** — A contribuição de melhoria terá os seus critérios e forma de cobrança fixados em lei e não poderá ser exigida em limites superiores ao custo da obra pública realizada, nem ao acréscimo de valor que dela resulte para o imóvel beneficiado."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/3).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão.

(Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 428/7

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 27, inciso I

Onde se diz:

"quarenta por cento",

diga-se:

"sessenta por cento."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 428/8

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 36, § 2.º

Redija-se assim:

"No caso dos itens III e IV, a perda será declarada pela respectiva Mesa, sendo no primeiro caso assegurado o direito de defesa ao interessado num prazo de trinta dias."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

(Observação: O parecer é à Emenda n.º 428, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 428/9

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 38

Onde se diz:

"poderão criar",

diga-se:

"criarão".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

(**Observação**: O parecer é à emenda 428, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 428/10

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 40

Dê-se a seguinte redação:

"**Art. 40** — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional."

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

(Observação: O parecer é à Emenda n.º 428, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 429

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 131

"Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I — .....

II — .....

III — .....

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e um juízes, com a denominação de ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios...

b) dez classistas e temporários..."

Justificação

A paridade haverá de ser estabelecida também entre os representantes do Govêrno e os classistas, porque os tribunais trabalhistas foram instituídos para dirimir as questões suscitadas nas relações de trabalho onde apenas empregados e empregadores são sujeitos. Essa paridade vem sendo assim respeitada na OIT, e não encontramos razões para que não se adote o mesmo sistema quan-

do se buscam soluções justas para problemas sociais onde os classistas estão integrados. O número total de Ministros classistas, fixado em 10, possibilitará esta paridade entre empregados e empregadores.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 430

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 8.º

"Compete à União:

I — .....

II — .....

XII — organizar defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente **o desemprêgo,** as sêcas e inundações;"

Justificação

Entre as calamidades públicas que não podem ser omitidas, pelo contrário, exigem sempre permanente vigilância do Govêrno, a que mais afeta a classe operária é o desemprêgo. Sem trabalho não há meios de subsistência para o trabalhador, e daí as inevitáveis conseqüências que são também calamidades, como a fome etc. É preciso não esquecer que, neste País, muito mais que as "sêcas e inundações", a miséria conseqüente à falta de emprêgo remunerado gera a morte de milhares de brasileiros anualmente. Não pode nem deve ser omitida na futura Constituição a responsabilidade do Govêrno na busca constante da solução para tão angustiante problema social.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 431

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 149

Inclua-se onde couber:

"Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar."

Justificação

"Encarecemos nobre representante do povo ilustre patrício na sua qualidade de homem de cultura e inteligência pleitear restabelecimento texto artigo 141 parágrafo 19 Constituição 1946 relativamente sagradas prerrogativas acauteladoras propriedade obras literárias artísticas e científicas. Mutilação constante artigo 149 parágrafo 10 nova Constituição deixará arbítrio lei ordinária interpretações aleatórias e descabidas sôbre direitos universalmente reco-

nhecidos. Segue memorial com centenas assinaturas. Muito cordialmente — Joracy Camargo — Raimundo Magalhães Júnior — Humberto Teixeira — Carlos Drumond de Andrade — David Nasser — Luiz Peixoto — Pascoal Carlos Magno — Dorival Caimi — Ataulfo Alves — Aldemir Martins — Cesar do Prado — João de Barro — Mário Rossi e Joubert de Carvalho."

O teor dêsse telegrama que nos foi dirigido justifica plenamente, cremos, a emenda apresentada.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves; pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 432

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 150:

Suprimir:

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 433

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 151

Suprimir.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06,

1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 434

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao § 3.º do art. 152

Suprimir.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 435

Autor: Senador Aarão Steinbruch

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"§ — A exploração e o aproveitamento do petróleo e dos minérios atômicos constituem monopólio da União."

Justificação

Nas atuais conjunturas políticas do mundo, nenhum país pode deixar de precaver-se contra a ameaça estrangeira a suas riquezas minerais, de fundamental importância para a segurança das nações.

O petróleo e os minérios atômicos, onde existem, recebem tratamento especial dos governos, e não poderíamos deixar de, ao ensejo, resguardá-los, inclusive instituindo, para essas riquezas, o monopólio estatal.

Aarão Steinbruch (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 436

Autor: Senador Aurélio Vianna

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam, e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem em alienação, ônus ou gravames de qualquer natureza, incidindo sôbre essas mesmas terras, destinadas à subsistência de seus legítimos possuidores."

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/584).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão (até a palavra "existentes"). Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções. Senado: 50 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/589).

EMENDA N.º 437

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao Capítulo VIII, Disposições Preliminares

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — Os advogados nomeados para exercer as funções de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário (artigos 105 e 134, inciso IV) contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para os efeitos de aposentadoria e antiguidade na classe."

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543 544 a 548).

EMENDA N.º 438

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 99, § 3.º

Suprima-se.

Justificação

Ao revogar o sistema atual, que permite ao funcionário aposentar-se aos 35 anos de serviço, com provento correspondente ao vencimento da classe imediatamente superior ou com o aumento de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira (art. 184, da Lei n.º 1.711/52), o § 3.º do art. 99 só teria cabimento se houvesse uma redução de despesas substancial que aconselhasse ou, pelo menos, justificasse o verdadeiro retrocesso dessa conquista social do pessoal servidor público. Todavia, segundo pesquisas de órgãos técnicos, menos de 25% dos funcionários atinge os 35 anos de serviço exigidos para obterem êsse pequeno aumento por ocasião da aposentadoria, o que comprova, de modo iniludível, a diminuta repercussão financeira do atual sistema preconizado no Estatuto dos Funcionários e, assim, não ser aconselhável a revogação estabelecida pelo aludido § 3.º do artigo 99 do projeto, em face do grande alcance social que o sistema vigente proporciona, além da repulsa natural que causa nos regimes democráticos a abolição ou supressão de direitos já assegurados pela lei aos trabalhadores, como, aliás, também o são os servidores públicos. Por todos êsses motivos e para que seja mantido o direito dos funcioná-

rios, já assegurado pela legislação em vigor, apresentamos a emenda suprimindo o citado § 3.º do art. 99 do projeto.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

Emenda n.º 438

Autor: Senador Aurélio Vianna

Emenda n.º 130/37

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Emenda n.º 387

Autor: Senador José Guiomard

Emenda n.º 725

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

Parecer

1. A Constituição de 1934 (art. 170, n.º 7) tinha dispositivo equivalente ao do art. 99, § 3.º, do projeto. Já dispunha aquela Carta que os proventos da aposentadoria não poderiam exceder os vencimentos da atividade.

2. A Constituição de 1946 suprimiu êsse preceito.

3. Da supressão, resultaram leis concessivas de vantagens aos servidores que se aposentam ou se reformam, de tal modo que o poder público passou a estimular o funcionário a transferir-se para a inatividade ou reserva.

4. Ao contrário de premiar o servidor que se mantém na atividade, a lei entendeu de dar melhor remuneração àquele que se aposenta.

5. Sôbre isso, Seabra Fagundes escreveu que: "Esta prática, onerosa para o tesouro público e desestimulante da dedicação ao serviço, encontraria corretivo na simples restauração, alcançando civis e militares, da sábia regra do art. 170, parágrafo 7.º, da Constituição de 1934, em que se proibia excedessem os proventos da inatividade os do serviço ativo". (**Revista de Direito Administrativo**, 43/18)

6. Parece salutar a restauração do dispositivo da Constituição de 1934.

7. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 439

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao § 2.º do art. 100

Suprimir.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 440

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 98, inciso III

Onde se lê:

"voluntàriamente, após trinta e cinco anos de serviço;"

leia-se:

"voluntàriamente, após trinta anos de serviço;"

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 441

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao § 2.º do art. 97

Dê-se a seguinte redação:

"§ 2.º — Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com provento igual ao vencimento ou remuneração, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava."

Justificação

A emenda objetiva manter a atual situação do instituto da disponibilidade quanto a percepção de proventos, a fim de evitar que o funcionário seja prejudicado por medida do exclusivo interêsse administrativo e para a qual absolutamente não concorreu. Além do mais, o estabelecido na redação inicial dêsse parágrafo vigorou até a data da Constituição de 1946, quando foi abolido, por não consultar aos interêsses da comunidade nacional, constituindo, assim, o seu restabelecimento um verdadeiro retrocesso dessa conquista social.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

"Emenda n.º 114

Autor: Deputado Arruda Câmara

Emenda n.º 441

Autor: Senador Aurélio Vianna

PARECER

1. A emenda adota o princípio fixado na legislação vigente (Estatuto do Funcionário Público, art. 174), e dominante na jurisprudência (Súmula do S.T.F., n.º 358).

2. Enquanto o projeto consagra a disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a emenda visa a restaurar a disponibilidade com proventos integrais.

3. Na Constituição de 1946, o tema foi objeto de controvérsias, mas, afinal, a Carta nada dispôs sôbre a remuneração do disponível, deixando a matéria para a legislação ordinária.

4. O Estatuto acolheu o princípio da remuneração integral para o disponível, e é êle que vige atualmente em nosso direito.

5. Em favor dos vencimentos integrais da disponibilidade, alinha-se o argumento de não ser justo que, extinto o cargo, o funcionário passe a perceber proventos ínfimos, submetido a um desnível de padrão de vida que só consegue superar após muitas dificuldades. De resto, o servidor não concorre para a extinção do cargo, quase sempre motivada em razões de natureza política. Previsto o aproveitamento obrigatório, ao Poder Executivo cumpre reconduzir logo o ser-

vidor, para que êle não continue percebendo remuneração sem trabalhar.

6. Parece-me que o princípio vigente é mais justo.

7. Opino pela aprovação da Emenda n.º 114, de autoria do Deputado Arruda Câmara. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte: aprovadas as expressões "cargo de natureza" e "vencimentos compatíveis com o que ocupava" (artigo 97, § 2.º).

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/756).

Requerimento para votação em globo (ARENA) — apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, na 51.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de destaque, isto é: aprovar o período até "cargo", completando-se o dispositivo com a palavra "eqüivalente" constante do Projeto (art. 97, § 2.º), ficando o parágrafo com a seguinte redação: "Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com proventos iguais ao vencimento ou remuneração até seu obrigatório aproveitamento em cargo eqüivalente".

Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções

Senado: 44 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 760/1).

OBS.: Vide emenda n.º 114, aprovada em conjunto com esta. A aprovação da emenda 114 se deu na 55.ª Sessão. (Idem, idem, págs. 816/819).

EMENDA N.º 442

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 100, § 1.º, e suas letras "a" e "b"

"§ 1.º — O funcionário que concorrer a qualquer cargo eletivo será licenciado sem vencimentos."

Justificação

O cidadão brasileiro, funcionário público ou não, ao se candidatar a qualquer cargo eletivo e ao exercê-lo, objetiva, é evidente, prestar serviço relevante à Nação, mediante o desempenho de atribuição indispensável ao próprio regime e às instituições democráticas.

Assim, não se compreende mesmo o sentido de punição que deixa transparecer a redação inicial dêsse parágrafo, ao determinar a exoneração do funcionário não estável, pelo motivo de candidatar-se a cargo eletivo, e, ainda, quando estável, ser licenciado para tratar de interêsse particular. Aliás, é de se ressaltar que essa discriminação só atinge ao funcionalismo civil, porque para o militar não foi estabelecida qualquer condição ou exigência constitucional para o caso de candidatura ou exercício de mandato eletivo.

Por todos êsses motivos é que apresentamos a emenda no sentido de se restabelecer o próprio objetivo institucional no tocante ao exercício dos direitos eleitorais do funcionário público civil.

Aurélio Vianna (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 443

Autor: Senador Aarão Steinbruch

Art. 95, números II e III

Dê-se a seguinte redação aos números II e III:

"**II** — a de um cargo de professor:

a) com outro de magistério;

b) com qualquer outro cargo público;

III — a de dois cargos técnicos, a de dois técnico-científicos, ou a de um técnico com um técnico-científico;"

Justificação

As razões que justificam a permissão de acumulação entre dois cargos de médicos são idênticas às que informam a alteração proposta na presente emenda, tendo em conta a extensão da acumulação aos cargos técnicos e técnico-científicos, bem como aos cargos de professor com outro cargo público.

De fato, a carência de profissionais dessas categorias é a tônica que justifica a adoção de medidas mais liberais dentro do instituto de acumulação.

No momento em que a humanidade caminha no sentido de grandes conquistas no campo da tecnologia, apresentando-se as nações, mediante o emprêgo de enormes somas de recursos para essa fase de desenvolvimento científico, criar condições de mais amplo aproveitamento de mão-de-obra especializada é fazer política de interêsse nacional, compatível com êsse estágio do mundo moderno.

Aarão Steinbruch (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"Emenda n.º 117

Autor: Deputado Arruda Câmara

Emenda n.º 443

Autor: Senador Aarão Steinbruch

Emenda n.º 218

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Emenda n.º 177

Autor: Deputado Elias Carmo

Emenda n.º 180

Autor: Deputado Oscar Corrêa

Emenda n.º 101

Autor: Deputado João Alves

Emenda n.º 130/35

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Emenda n.º 276

Autor: Senador Guido Mondin

PARECER

1. Diversas emendas foram apresentadas para modificação do art. 95, tôdas visando a ampliar as exceções ao princípio da inacumulação.

2. É longa, em nosso País, a luta contra a acumulação de cargos públicos.

3. Já o Padre Vieira, em 1655, pregava contra aquêles que "têm lugar em três e quatro tribunais; que têm quatro, que têm seis, que têm oito, que têm dez ofícios".

4. Refere-se Carlos Maximiliano a inúmeros alvarás, decretos e Cartas

Régias que, desde 1623, proibiam ter a mesma pessoa mais de um ofício ou emprêgo e perceber mais de um ordenado.

5. D. Pedro I chegou a baixar decreto responsabilizando os tesoureiros que pagassem ordenados a quem acumulasse emprêgo.

6. No entanto, a acumulação conseguia sempre ressurgir das proibições e das repressões.

7. Em 1891, a inacumulação alçou-se a princípio constitucional e passou a figurar no texto da Carta republicana. Isso não impediu que o Congresso Nacional, no ano seguinte, aprovasse projeto de lei permissivo de acumulação de função profissional, científica ou técnica. Leis posteriores, interpretação do Supremo Tribunal e a prática continuada de acumulação, inclusive por homens públicos da mais alta posição, desmoralizaram a proibição constitucional e a tornaram inoperante.

8. A Constituição de 1934 renovou o princípio da inacumulação, mas abria exceção para cargo de magistério e outro técnico-científico. Sob o regime dessa Carta, as acumulações ganharam ainda mais desembaraço.

9. Pela Carta de 37, o princípio da inacumulação voltou à definição de Carta de 91 — simples e sem exceções.

10. Afinal, a Constituição de 1946 manteve o princípio, abrindo-lhe, no entanto, as exceções já previstas na Carta de 1934; a de dois cargos de magistério ou a de um dêste com outro técnico-científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horário; e a do cargo de juiz com o magistério secundário e superior.

11. A Emenda n.º 20 ampliou o princípio da inacumulação para atingir os empregos em entidade autárquica, para-estatais ou sociedades de economia mista, de acôrdo com jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas estendeu a permissão para acumular dois cargos privativos de médicos.

12. O projeto mantém as normas da Constituição de 1946, com a alteração da Emenda n.º 20, e ainda permite a acumulação dos proventos de aposentado com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

13. As emendas visam a alargar as exceções já previstas no projeto, de tal maneira que a acumulação acabará sendo a regra.

14. A extensão pretendida pelas emendas é a de acumulação de:

— dois cargos técnicos ou científicos;

— dois cargos privativos de profissional, diplomado em curso superior;

— dois cargos de nível técnico ou científico;

— dois cargos técnico-científicos;

— dois cargos privativos de cirurgião-dentista e farmacêutico;

— dois cargos de laboratorista, enfermeiro e veterinário.

15. Quase tôdas as emendas lastreiam sua justificativa na Emenda Constitucional n.º 20, de iniciativa do Poder Executivo, que permitiu a acumulação de dois cargos privativos de médico. Essa brecha no princípio da inacumulação abriu oportunidade a que ressurgissem os movimentos favoráveis à acumulação, encorajando as classes, categorias

e profissões afins dos médicos a reivindicarem tratamento igual.

16. A pretensão seria, por êsse aspecto justa, se não se tivesse de atender ao interêsse do serviço público e fôsse possível deixar ruir completamente o princípio da inacumulação.

17. Se aprovadas as emendas, só restariam como inacumuláveis os cargos burocráticos e os de menor remuneração.

18. A solução para o problema da evasão de técnicos do serviço público, apontado em muitas das emendas como uma das razões para a acumulação, deve ser procurada na melhoria de salário. Se o Estado pagar remuneração igual à da emprêsa privada, esta não conseguirá fazer concorrência na obtenção de técnicos.

19. O mercado de trabalho para os técnicos e profissionais de curso superior deve ser mantido em condições de continuar absorvendo todos os diplomados. Não deve ser reduzido pela possibilidade de um profissional exercer dois cargos técnicos. Mantidas ou aumentadas as ofertas de emprêgo, melhorados os salários e ampliadas as matrículas dos cursos superiores, a Nação poderá superar o alto **deficit** de técnicos de que padece atualmente.

20. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 444

Autor: Deputado Celso Passos

Inclua-se nas "Disposições Transitórias" o seguinte dispositivo:

"**Art.** — As autorizações e concessões de jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica deferidas até a vigência desta Constituição deverão ser submetidas ao Govêrno, dentro de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade, para ser fixado o prazo e verificada a legitimidade e constância da exploração, bem como sua situação em face do texto constitucional."

Justificação

A emenda visa a ajustar as autorizações e concessões a que se refere aos têrmos do texto proposto por outra emenda, também de nossa autoria, relativa ao art. 161 do projeto. Pelo seu conteúdo, a presente emenda se vincula a dispositivo incluído no título referente à "Ordem Econômica e Social", mas, pelo seu caráter de transitoriedade, só pode ser incluída entre as "Disposições Transitórias".

Celso Passos (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 445

Autor: Deputado Celso Passos

Redija-se assim o art. 161:

"**Art. 161** — As jazidas, minas e demais riquezas do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica, pertencem à União, constituindo propriedade distinta do solo.

§ 1.º — A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades brasileiras, com prazo certo de vigência, prorrogável, de acôrdo com o interêsse público, a juízo do Govêrno.

§ 2.º — É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de setenta por cento, a brasileiros e que seja dirigida exclusivamente por brasileiros.

§ 3.º — É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra, em proporção igual ao dízimo do impôsto único sôbre minerais, e a indenização, na forma que a lei regulará.

§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida."

Justificação

A emenda visa a definir um princípio que o projeto deixa indeciso, ao diferenciar a propriedade do solo da do subsolo, sem atribuir o domínio dêste, expressamente, à União.

Essa definição jurídica acarreta conseqüências e implicações, a principal das quais é a de suprimir um regime de fato nocivo aos interêsses do País. Se é certo que o regime constitucional vigente, mantendo princípio que vem da Constituição de 1934, separou a propriedade do solo da propriedade do subsolo, com o que se impulsionam extraordinàriamente as pesquisas minerais, não menos verdade é que deixou a natureza do domínio respectivo ambígua e indefinida, o que acarreta interpretações conducentes a distorções perigosas, com implicações na economia nacional. Os lucros da exploração mineira do Brasil devem reverter em proveito do País, e não no de grupos estrangeiros, que só têm fito em lucros a serem carreados para o exterior, concorrendo para manter e desenvolver economias ricas, que sustentam populações de elevado padrão de vida.

Queremos que as vantagens de nossas riquezas se incorporem na economia nacional e promovam o melhoramento das condições de vida da nossa gente, que não podemos consentir se reduzam à mesma condição de trabalhadores de minas estrangeiras por sua propriedade e pela fruição dos resultados felizes que produzam. A emenda visa a evitar a criação de sociedades falsamente brasileiras, que se substituam às autênticas, na exploração de nossas riquezas.

A emenda, pois, aprofunda um princípio que vem da Constituição de 1934 e que se destina a preservar para o Brasil as vantagens de sua riqueza.

É certo que se pode propugnar, com procedência, a interpretação segundo a qual as "sociedades organizadas

no País" devam ser brasileiras na essência, e não meramente brasileiras pelo local de sua constituição, isto porque, quando o projeto estipulou enfàticamente que as concessões fôssem conferidas "exclusivamente a brasileiros", isto é, a pessoas de nacionalidade brasileira, firmou um princípio e deixou a entender que as "sociedades organizadas no País" também devessem ser brasileiras, para estar em condições de se tornarem concessionárias.

O projeto, contudo, olvida a circunstância de que não basta constituir-se no Brasil uma sociedade para que ela seja brasileira, pois o que caracteriza essa condição é o país para onde se destinam os lucros sociais em sua maioria e onde têm domicílio e interêsse os controladores da emprêsa que, segundo a atual definição legal, seja formalmente brasileira, cujos objetivos explorativos, entretanto, são contrários ao interêsse nacional, como, por exemplo, as emprêsas ditas "brasileiras", que transmigram para o estrangeiro, para alimentar indústrias estrangeiras, reservas de minérios, de que carecemos para o nosso próprio desenvolvimento.

O simples fato de ser "constituída no Brasil" não conforma a brasilidade de uma emprêsa, senão meramente esconde uma falsa situação para fins não declarados. Ninguém acredita que sejam "brasileiras" a Esso, a Light e outras sociedades vinculadas a grupos estrangeiros, aliás poderosos, que, não obstante, se querem fazem passar por brasileiras para gozar as vantagens que nossa lei defere às sociedades brasileiras. Mais honestas são as emprêsas estrangeiras, associadas a grupos estrangeiros, que solicitam licença para operar no Brasil sem simular falsa nacionalidade, e merecem tôdas as garantias para sua atividade lícita.

A emenda estabelece prazo para a vigência das autorizações e das concessões, prazo que o Govêrno fixará no ato concessivo, tendo em vista a natureza da exploração, as condições em que se verificará, o vulto dos investimentos, o interêsse nacional da exploração etc. etc.

Atualmente, ocorrem casos em que o concessionário "se assenta" na sua concessão, não a explora, nem deixa que outrem promova a exploração porventura útil e necessária ao País. É o espírito de açambarcamento que está à sôlta, detendo certos concessionários, sem limite de prazo, riquíssimas jazidas que devem ser submetidas a adequado regime de exploração para serem úteis ao País. O grupo estrangeiro Hanna, com suas subsidiárias, seus disfarces, antigos e novos, é "dono" da maior parte do quadrilátero ferrífero de Minas. A Wa Cheng é dona da cheelita do Nordeste e do mióbio de Araxá; não se falando em concessionários nacionais, que têm concessões que não exploram e detêm, como uma espécie de nôvo morgadio, riquezas doadas graciosamente pelo Poder Público. É o caso das chamadas "minas cativas".

O parágrafo acrescentado ao art. 161 se destina a pôr côbro a êsses abusos ruinosos ao País e, facilitando a aplicação da nova exigência relativa a prazo, possibilitar a revisão das concessões, muitas das quais foram dadas sem resguardo do interêsse nacional e são por isso ilegítimas; outras já caducaram, por se revelarem os concessionários desinteressados na exploração, pois que visavam, apenas, à sua apropriação, com exclusividade.

Parece-nos, assim, que a emenda contém matéria de alto interêsse nacional, visa a definir com lógica o princípio jurídico norteador do re-

gime mineiro e a evitar suas distorções, assim como sua transformação em monopólios privados contrários ao bem comum.

A bem da verdade, assinalamos que a presente emenda, assim como sua justificação, são frutos da atividade parlamentar de Gabriel Passos e de sua experiência no exercício da Pasta das Minas e Energia. Como homenagem à sua memória e à sua luta, que procuramos continuar, reproduzimos, com as adaptações necessárias, o texto da Emenda n.º 14, de 1961, de sua autoria, cuja oportunidade é iniludível.

Celso Passos (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 446

Autor: Deputado Celso Passos

Substitua-se a redação do item III, do art. 160, do projeto, pela seguinte:

"**Art. 160** — A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — .....

II — .....

III — a fiscalização permanente do serviço público concedido, tendo em vista o cumprimento, pelo concessionário, do contrato de concessão."

Justificação

A redação que o projeto dá ao item III do artigo consagra um absurdo contrário ao interêsse público. Com efeito, não se pode estabelecer como regra constitucional que a revisão periódica das tarifas se projete no futuro, mesmo depois do têrmo final do contrato de concessão de serviço público. É normal que a revisão se faça, periòdicamente, na vigência do contrato de concessão, desde que ocorram as circunstâncias previstas nas cláusulas contratuais que tal justifiquem; o que não se pode admitir é que, findo o contrato de concessão, as revisões de tarifas continuem a ser feitas com base no que não mais existe jurìdicamente, ou seja, com base no "contrato anterior".

Celso Passos (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (Anais, 4.º vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 447

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 157, § 5.º

Onde se diz "por decreto do Poder Executivo", diga-se: "por lei".

Justificação

A importância econômica e social dos planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária reclama que sejam aprovados por lei, e não por simples decreto. A participação do Poder Legislativo, no caso, é reclamada pela natureza e pelas conseqüências da medida prevista. **Josaphat Marinho** (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 448

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 134

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e dos de qualquer outro tribunal."

Justificação

A emenda reproduz o texto vigente. Sua supressão, feita pelo anteprojeto, significa que a lei ordinária pode modificar a composição dos tribunais estaduais, o que não parece razoável. É também proposição provinda de estudo da Associação dos Advogados de São Paulo e condizente com a tradição do direito nacional.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (até as expressões "Dos seus membros").

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67) (Observação: O ofício de 12-1-67 foi retificado em 16-1-67, voltando a vigorar a aprovação em parte, "até as expressões dos seus membros", no Capítulo VIII do Título I".

Requerimento de destaque (MDB) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. pág. 574).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado an 43.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 583/4).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão (com a exclusão dos vocábulos "e dos de qualquer outro tribunal") — Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções — Senado: 50 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/9).

EMENDA N.º 449

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 6.º, § 2.º, do Capítulo I

Transfira-se o dispositivo acima para o Capítulo II, do Título I.

Justificação

O preceito mencionado estabelece que "a União poderá celebrar acôr-

dos com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões".

Não é, evidentemente, matéria da **organização nacional**, onde foi posta, mas de **competência da União**, onde deve ser situada.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 450

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 141

Substitua-se pelo seguinte:

"**Art. 141** — O sufrágio é universal e direto, o voto é secreto, e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

A emenda repete o texto preciso da Constituição de 1946 e se harmoniza com a proposição que mantém a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade em parte, e, em parte, pela rejeição.

"Emendas n.ºs 357 e 450. São idênticas. Quanto ao voto direto e à representação proporcional dos partidos políticos, são atendidas nos têrmos da aprovação das Emendas n.ºs 130/51 e 457, letra **a**, respectivamente. No mais, pela rejeição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 451

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao Capítulo IV do Título II

Dê-se a redação seguinte:

"**Art.** — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permi-

tido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirião personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviços impostos pela lei aos brasileiros em geral ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusas de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, números I e II) assistência religiosa às Fôrças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a tôdas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem se reunir, sem armas, não intervindo a polícia, senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar o local para reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsòriamente dissolvida, senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, ou registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito da propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio

temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústrias e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas, pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado à prisão ou nela detido, se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o **habeas corpus.**

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em 24 horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatòriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições de legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sôbre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será co-

brado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representação, mediante petição dirigida aos podêres públicos, contra abusos de autoridade, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Art. — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. — O Govêrno Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filho brasileiro (art. 129, números I e II) dependente da economia paterna.

Art. — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 452

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 8.º, VII, "b"

Depois da palavra "lei", acrescente-se: "complementar".

Justificação

O dispositivo refere-se — para fixar a competência da polícia federal —

à apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interêsses da União, assim como de outras infrações, definidas em lei, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija expressão uniforme.

A importância e o alcance dessa lei, inclusive do ângulo da competência na Federação, reclama que tenha caráter complementar da Constituição, para que obedeça sua elaboração ao **quorum** especial do art. 52.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.2.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 453

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 13, "caput"

Dê-se a seguinte redação:

"**Art. 13** — Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, entre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:"

Justificação

A emenda é rigorosamente necessária. Não se trata de simples questão de linguagem.

Como está redigido, o projeto prescreve que "os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados além de outros princípios estabelecidos nesta Constituição." E enumera os princípios de ordem constitucional.

Mas pelo texto os Estados ficam obrigados a respeitar êsses princípios, **além de outros,** que não são indicados nem conhecidos. Em conseqüência, lei ordinária, do Congresso ou delegada, ou decreto-lei, pois tôdas essas formas estão previstas no projeto, qualquer delas poderá instituir a obediência dos Estados a outros princípios.

É sabido, porém, que, apesar do crescimento dos podêres da União em tôdas as federações, há princípios e direitos que, por serem inerentes ao regime, estão imunes às variações e incertezas da legislação comum. A autonomia dos Estados situa-se nesse quadro.

Em monografia recente, o Professor Raul Machado Horta, da Universidade de Minas Gerais, assinalou, com irrecusável precisão, que "a transformação da Constituição Federal em Constituição total envolveria procedimento patológico, que suprimiria a razão de ser da repartição de competências e aboliria o Estado Federal" (**A Autonomia do Estado-Membro no Direito Constitucional Brasileiro,** Belo Horizonte, 1964, página 332).

Muito mais grave e anômalo será se, como admitido no projeto, a Constituição transferir para o legislador ordinário matéria concernente à estrutura dos podêres e unidades da federação.

Daí a procedência da emenda.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 454

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 14, § 2.º

Onde se diz "lei federal", diga-se: "lei complementar".

Justificação

O objetivo da norma é evitar a reprodução de excessos e abusos na criação de Municípios.

Como se trata, porém, de restrição a faculdades próprias dos poderes constitucionais do Estado-Membro, é de tôda conveniência que a lei prevista seja de caráter complementar, nos têrmos do art. 52.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 455

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 15, § 3.º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 3.º — A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer quando:

a) se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

b) deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, sua dívida fundada."

Justificação

Proclamada no projeto a autonomia dos Municípios (art. 15), a intervenção nêles não deve ficar ao arbítrio do constituinte estadual, como faculta o § 3.º

Reserve-se à Constituição estadual a disciplina do exercício da intervenção, mas obediente a princípios preestabelecidos, como se fêz na Constituição de 1946 (art. 23), em que se inspira a emenda.

A inexistência de regras maiores, a que se submetam os Estados, pode favorecer a ação abusiva de governantes menos atentos às limitações naturais de sua autoridade no regime federativo.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte.

"**n)** 455, 127 e 53 — Referem-se ao art. 15, § 3.º Sou pela aprovação das expressões: "A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:", extraída da Emenda 455; "**I** — para lhes regularizar as finanças quando se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; **II** — quando a administração municipal não prestar contas", retirada

da Emenda 1.27; "e não publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei", constante da Emenda 53."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — "a intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:" (artigo 15, § 3.º).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 456

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 134, n.º II, letra "c"

Suprima-se.

Justificação

A matéria é exclusivamente de organização judiciária, não comportando inclusão no texto constitucional. Em São Paulo, tem sido difícil atender-se a êsse preceito, já consagrado na vigente Constituição e que, além do mais, impede o rápido acesso dos juízes de maior mérito.

Procede a sugestão, lembrada pela Associação dos Advogados de São Paulo.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 457

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 148

Acrescente-se:

a) no inciso I:

"assim como na representação proporcional, na forma que fôr estabelecida em lei;"

b) no inciso VII:

"para a eleição por voto proporcional".

Justificação

A emenda visa a dois objetivos: um, incluir a representação proporcional entre os princípios a que obedece o funcionamento dos partidos políticos; outro, reduzir a proibição de coligações partidárias à eleição por voto proporcional.

Ambas as sugestões parecem procedentes: a primeira, porque a representação proporcional, de sentido mais democrático, assegura a representação das minorias; a segunda, porque a coligação partidária, se é condenável na eleição por voto proporcional, nenhuma inconveniência apresenta nos pleitos majoritários.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável quanto à letra **a**; contrário quanto à letra **b**:

"**Emenda n.º 457** — Pela aprovação quanto à letra **a**. Parece-nos acertado inscrever, na Constituição, o postulado da representação proporcional. Relativamente à letra **b**, opinamos pela sua rejeição. O preceito do projeto parece-nos mais condi-

zente com o prestígio e a autenticidade que cada partido político deve ostentar, dentro da sua linha programática."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

.....

"e) quanto às distribuídas ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas números 747, 130/51, 457-A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não seja demasia. No título "Da Declaração de Direitos", operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda n.º 326. Por isso maiores alterações, principalmente no Capítulo "Do Estado de Sítio" não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas."

Comissão Mista: parecer favorável em parte "sòmente a letra **a**".

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. pág. 574).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 792-3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão, nos têrmos do parecer da Comissão Mista, isto é, sòmente a letra **a** da emenda. Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções; Senado: 48 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 796-9).

* **Obs.:** a emenda, no texto promulgado, integra o art. 143 e não o art. 149, I (correspondente ao art. 148, I, do projeto).

EMENDA N.º 458

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 112, parágrafo único

Suprima-se.

Justificação

Não há razão para que apenas o Presidente dos Tribunais locais e o órgão do Ministério Público possam ter acesso ao Supremo Tribunal Federal, a fim de pleitear a uniformização da jurisprudência.

É uma sugestão, procedente, da Associação dos Advogados de São Paulo.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 459

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 8.º, XIII

Depois da palavra "estabelecer", acrescentar: "em lei".

Justificação

O preceito define o poder da União de estabelecer planos nacionais de educação e de saúde.

Mas não prevê a forma de elaboração ou de consubstanciação dos planos. Devem ser traduzidos em

lei, quer por sua importância, inclusive de alcance normativo na esfera federativa, quer pela necessidade de segurança de sua execução. Do contrário, serão alterados ou perturbados constantemente, com a simples mudança de Ministros de Estado ou de chefes de serviços especializados, como demonstra a experiência.

Além disso, se cresce o cuidado de disciplinar a atividade administrativa, através de planos, generaliza-se, por igual, o procedimento de enunciá-los em lei, geral ou especial. Assim, a Constituição francesa de 1958 estipula que leis-programa determinam os objetivos da ação econômica e social do Estado (art. 34). E a Constituição da Iugoslávia, de 1963, se atribui ao Conselho Executivo federal elaborar projetos de plano econômico e social (art. 228, n.º 3), reserva à Assembléia Federal o poder de adotá-los (art. 164, n.º 3). Em suma: fixados em lei, os planos terão sua continuidade assegurada, sem prejuízo de modificações oportunas. Tanto mais admissíveis serão as alterações adequadas, diante do nôvo processo legislativo, já em vigor, que proporciona rápida tramitação dos projetos de iniciativa do Poder Executivo, em prazos fatais.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 460

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 87

Suprima-se.

Justificação

O senso jurídico, o senso político e o senso comum repelem consignar-se numa Constituição que "tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei".

A relatividade e a imprecisão do conceito de segurança nacional não autorizam que seja incluída a expressão no texto constitucional, e ainda menos para fixar a responsabilidade de qualquer pessoa, natural ou jurídica, segundo fôr estabelecido em lei.

A norma abre caminho a ameaças e restrições desmedidas aos direitos e garantias individuais e políticos. **Josaphat Marinho** (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável —

"PARECER

1. A emenda visa à supressão do art. 87 do projeto, que dispõe ser tôda pessoa natural ou jurídica responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

2. O dispositivo é nôvo e não encontra similar nas Cartas anteriores.

3. O projeto, no art. 87, ao declarar que tôda pessoa é responsável pela segurança nacional, proclama um princípio que é natural no agrupamento humano, que não necessita de afirmação e definição — o princípio da solidariedade com o Estado.

4. À lei cumpre sòmente especificar deveres dos cidadãos, definir infrações a êsses deveres e fixar-lhes pena, tal como faz a Lei de Segurança do Estado (antes denominada Lei de Segurança Nacional) e a Lei de Crimes de Responsabilidade.

5. O próprio texto do projeto (artigo 91) já atribui à lei estabelecer os encargos necessários à segurança nacional a que os cidadãos estão obrigados.

6. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

"Finalmente, a Emenda n.º 460. As põe a supressão do art. 87. As ressalvas que a norma do art. 87 impõem ao conceito nela expresso, quando limita a responsabilidade ao que fôr definido em lei, se nos afiguram suficientes para não acolher os têrmos da justificativa da emenda e, conseqüentemente, opinar pela manutenção do dispositivo."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Aurélio Vianna e Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., páginas 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 461

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 82

Dê-se a seguinte redação:

"**Art. 82** — São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Podêres constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária;

VII — a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos;

VIII — o cumprimento das decisões judiciárias e das leis.

Parágrafo único — Êsses crimes serão definidos em lei especial, que estabelece as normas de processo e julgamento."

Justificação

A substituição do texto impõe-se: **1.º**, para melhor sistematização da matéria e maior clareza, sobretudo porque se trata de definir crimes de responsabilidade; **2.º**, para acrescentar o atentado ao cumprimento das leis como fato gerador de crime.

A prática tem demonstrado que o cumprimento das decisões judiciárias não basta para resguardar a observância das leis. Em múltiplos casos, dá-se desobediência à lei, por ato do Poder Executivo, sem que haja, necessàriamente, decisão judiciária.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável em parte:

"**1.** A emenda visa a dar nova redação ao art. 82, que é o elenco dos crimes de responsabilidade.

2. A redação do projeto condensa, no entanto, todos os casos previstos na Constituição atual, cujo dispositivo a respeito a emenda pretende manter.

3. A inovação na emenda é o caso de descumprimento de lei, que não é contemplado na vigente Constituição.

4. O meu voto é pela rejeição da emenda destacado o final do inciso VIII, que deve ser aprovado. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte "aprovada com a supressão do item VII (art. 82)".

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 462

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 69

Acrescente-se, com numeração conveniente dos §§, o seguinte:

"§ 2.º — O Tribunal de Contas acompanhará e fiscalizará diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento.

§ 3.º — No exercício do contrôle externo, o Tribunal de Contas julgará da legalidade dos contratos, das aposentadorias, reformas e pensões, e examinará, para efeito de registro, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta dêste.

§ 4.º — Desde que ocorra ilegalidade ou irregularidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, aposentadoria, reforma ou pensão, o Tribunal de Contas, **ex officio** ou mediante proposta do Ministério Público, das Auditorias ou dos demais órgãos fiscalizadores, assinará prazo razoável para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

§ 5.º — Não atendida a correição e determinada, pelo Tribunal de Contas, a sustação dos efeitos do ato administrativo, caberá recurso de sua decisão para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

§ 6.º — Mediante representação do Ministro de Estado, o Presidente da República poderá ordenar, **ad referendum** do Congresso Nacional, a realização da despesa ou a execução do ato administrativo.

§ 7.º — A auditoria financeira e orçamentária será exercida sôbre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União, recebendo o Tribunal de Contas, para êsse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias.

§ 8.º — O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será feito através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

§ 9.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sôbre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Não sendo estas enviadas no prazo constitucional, o fato será comunicado ao Congresso Nacional para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minuncioso relatório do exercício financeiro encerrado."

Justificação

O objetivo da emenda é estabelecer contrôle efetivo e adequado sôbre os atos da administração, como se impõe no sistema de freios e contrapesos. Restaura-se, em linhas gerais, o regime da Constituição de 1946, sem criação de normas prejudiciais à eficiência da administração.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 463

Autor: Senador Josaphat Marinho

Substituam-se os arts. 74, 75 e 76 pelos seguintes:

"**Art. 74** — O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do têrmo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ **1.º** — Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sôbre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade mais um dos votos dos seus membros.

§ **2.º** — Se não ocorrer a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automàticamente revalidados.

§ **3.º** — No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ **4.º** — O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato a Vice-Presidente.

Art. 75 — O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 76 — O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ **1.º** — No caso do § 2.º do art. 81, a posse realizar-se-á dentro de 15 dias, a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

§ 2.º — O Presidente da República prestará, no ato da posse, êste compromisso: "Prometo, manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Justificação

A proposição restaura o texto da Emenda Constitucional n.º 9, de 1964, já votada sob o Govêrno Revolucionário. Nela se mantém a eleição direta do Presidente da República, exigida a maioria de votos.

Mantendo-a, a República assegura a oportunidade de "convocar o povo para o nobre embate das urnas, inseparável de uma autêntica democracia", nos precisos têrmos de observação do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco (**Discursos**, 1965, pág. 286).

Não é possível que êsse "nobre embate das urnas, inseparável de uma autêntica democracia" seja condenado ou perigoso, apenas, ou precisamente, para a escolha do Presidente da República.

Tanto mais esquisita será a supressão do sistema tradicional quanto a experiência, a longínqua e a recente, revela as mazelas do processo indireto. Como assinalou João Mangabeira, "o sufrágio indireto oscila entre a inutilidade e a corrupção; entre a excrescência e a tranquibérnia; entre o mandato imperativo e a traição" (**Em tôrno da Constituição**, .. 1934, pág. 132).

Respeite-se pois, o direito do povo de decidir da designação de seus governantes e de aperfeiçoar sua educação política, pela prática da democracia.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável:

"A emenda substitui os arts. 74, 75 e 76, do projeto, pelo texto da Emenda Constitucional n.º 9, de 1964.

2. A substituição importa a adoção do pleito direto para Presidente e Vice-Presidente da República.

3. O tema de eleição direta ou indireta é daqueles que se prestam a dissídios inconciliáveis na doutrina e provocam as mais apaixonadas posições nos parlamentos.

4. Na história e na doutrina, encontram-se, respectivamente, precedentes e opiniões que amparam as duas correntes — tanto a favorável à eleição direta quanto a que propugna pelo pleito indireto. Não trarei, por isso, à colação, essas opiniões, para que se não alongue êste parecer.

5. Cumpre ao legislador optar, entre as duas soluções, por aquela que melhor consulte à índole e aos anseios de nosso povo e mais se ajuste à realidade brasileira.

6. Na história republicana, quatro eleições indiretas para Presidente da República foram realizadas — em 1891, de Deodoro; em 1934, de Vargas; em 1964, de Castello Branco; em 1966, de Costa e Silva. A simples menção das datas e dos nomes está a mostrar que essas eleições não passaram, afinal, do mero desdobramento de um episódio revolucionário, inseriram-se na cadeia de acontecimentos anormais, atenderam a circunstâncias momentâneas, responderam a uma emergência, corresponderam a interessada saída política de uma crise.

7. Se assim tem sido em nosso País, convém perguntar: deve ser transformada a eleição indireta de Pre-

sidente e Vice-Presidente em processo normal, em princípio permanente?

8. Antes de mais nada, é de se salientar que, adotadas como fêcho de uma crise, as eleições indiretas tiveram até agora o poder de criar outras crises: a eleição de Deodoro produziu Floriano; a eleição de Vargas gerou 1937.

9. A eleição indireta não tem o condão de vincular o povo ao governante, não solidariza povo com Govêrno. O povo não se sente obrigado perante o poder público, não concorre com o calor do seu entusiasmo ou de sua crítica para a realização das tarefas públicas. Não tendo escolhido o governante, o povo se mantém indiferente à gestão dêle e chega à insensibilidade com o próprio Estado. Porque associa Govêrno com Estado, o povo, que não participou da escolha do governante, acaba por desinteressar-se inclusive da sorte do Estado.

1. O resultado do plebiscito de 1963, pelo qual a Nação manifestou o mais contundente repúdio à deliberação do Congresso, que adotara o sistema parlamentar de Govêrno, nada mais foi que a revelação de seu inconformismo com o alheamento dêle na condução do destino nacional. Naquele plebiscito, não se condenou um sistema de Govêrno, mas a imposição de um Govêrno que não era o escolhido pelo povo, quando havia um Presidente e um Vice-Presidente por êle eleitos.

11. A nossa Nação é quase um continente. Devemos criar razões, motivos e ocasiões para que o povo se una, para que se encontre e para que se solidarize. É imprescindível que de norte a sul periòdicamente se realizem campanhas cívicas, nas quais estejam solidários brasileiros de uma e de outra região, consagrando uma candidatura, um programa, um partido. Nenhuma campanha desperta mais entusiasmo, alista mais devoções e obtém mais solidariedade que a eleição de Presidente da República.

12. Numa Nação como a nossa, é necessário que o governante, para ser conhecido, percorra as cidades e os campos, encontre os homens das ruas e se depare com os homens das estradas. É forçoso que dêle se apontem os defeitos, se exaltem as virtudes; é preciso que se desnude sua vida, para que a Nação não acabe espantada com um governante desconhecido e surpreendente. Só a eleição direta, propiciando o debate dos comícios, pode mostrar e revelar o governante à Nação.

13. Retirar dos cidadãos o direito de escolher diretamente os dirigentes da nação, depois de o terem feito durante tantas gerações, pode acabar aprofundando o divórcio entre governantes e governados.

14. Por quê a eleição indireta? Por que há receio que o povo não saiba escolher? Mas, a vida republicana brasileira é, felizmente, uma sucessão de grande figuras na Presidência da República, eleitos pelo sufrágio direto.

15. Por quê a eleição indireta? Por que se teme o retôrno dos que foram afastados do poder? Nesse caso, a solução não é introduzir o pleito indireto na parte permanente da Constituição, mas admiti-lo simplesmente como forma transitória, como transição para a eleição direta.

Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário:

"A Emenda n.º 463 restabelece a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República. O entendimento que temos do assunto já foi exposto no parecer preliminar que tivemos a honra de submeter à consideração desta Comissão. A eleição indireta é uma opção política que nada tem de antidemocrática. Nenhum argumento nôvo modificou o nosso pensamento a respeito da matéria."

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (MDB) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/9).

Requerimento de preferência (MDB) apresentado e aprovado na 44.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 608/9).

Encaminhamento de votação da emenda.

Emenda rejeitada na 44.ª Sessão — Câmara: 143 **sim** X 178 **não** e 13 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 619).

EMENDA N.º 464

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 96

Substitua-se pelo seguinte:

"**Art. 96** — São vitalícios sòmente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professôres catedráticos."

Justificação

O texto da emenda reproduz o art. 187 da Constituição de 1946, restaurando a vitaliciedade dos titulares de ofício de justiça e dos professôres catedráticos.

Não se trata de resguardar privilégio dispensável ou condenável. Cuida-se de preservar, de um lado, a segurança dos negócios jurídicos, e de outro, a liberdade de pensamento no exercício do magistério. A história revela que os governos de arbítrio encontram sempre nessa garantia um obstáculo aos excessos, em que se perde seu procedimento. Não chegamos a grau de evolução e de educação política que autorize a supressão da vitaliciedade, nos casos examinados.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Aurélio Vianna e Humberto Lucena). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA). Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara : 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 465

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 28, e à designação da Seção III, Cap. VI, do Título I

Onde se diz "Senado da República", diga-se "Senado Federal", e use-se esta expressão nos arts. 42 e 43.

Justificação

O Senado, na lição predominante da doutrina, é representação dos Estados, no mecanismo do sistema federativo, e não da República. E mesmo o projeto, no art. 42, declara que o Senado se compõe "de representantes dos Estados".

Restabeleça-se, pois, a designação correta, a que permaneceu fiel a Constituição de 1946: Senado Federal.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 466

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 44, II

Dê-se o seguinte conteúdo:

"**II** — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Justificação

As formas de negociação entre unidades federadas e Estados estrangeiros, ou entidades a êles subordinadas, vêm-se multiplicando, depois da 2.ª Grande Guerra. Na Constituição de 1946 usou-se apenas a fórmula, que o projeto repete — autorizar empréstimos externos —, e não têm sido poucas as dúvidas suscitadas, dado o empenho de resguardar a política geral da União. Diante da limitação do texto vigente, houve momento em que o Poder Federal pretendeu regular diretamente o assunto, por ato normativo comum.

Aconselhável é prever solução no texto constitucional, preservando-se, a um tempo, a soberania nacional e a autonomia das unidades federadas. **Josaphat Marinho** (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Comissão Mista: parecer favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/4).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão. Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções. Senado: 48 **sim** — (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/9.)

EMENDA N.º 467

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 44, V

Suprima-se a cláusula: "nos casos previstos nesta Constituição".

Justificação

O projeto não enumera todos os casos em que o Senado Federal pode expedir resoluções. E o Senado, no desdobramento de sua competência, usará, seguramente, da resolução, para consubstanciar deliberações em casos não especificados no texto. **Josaphat Marinho** (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 468

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 45

Acrescente-se o seguinte inciso, com a numeração que couber:

"planos e programas e orçamentos plurianuais."

Justificação

O projeto refere-se a "planos" diversos — de viação, de educação e saúde (art. 8.º, X e XIII) —, de âmbito nacional, assim como alude a "diretrizes" econômicas e financeiras estabelecidas pela União (art. 10, V, c) e a "orçamento plurianual de investimento" (art. 64, § 4.º), sem precisar nem prever, em qualquer dessas hipóteses, a elaboração de lei.

Ora, a importância social, econômica e financeira dessas medidas impõe que não sejam adotadas à revelia do Poder Legislativo. É em lei, aliás, que elas se consubstanciam em França (Constituição, 1958, art. 34), e mesmo nos regimes socialistas (Constituição da Iugoslávia, art. 164, n.º 3), como salientamos, já, na justificação de outra emenda.

No caso brasileiro, a exigência de lei é tanto mais imprescindível quanto o projeto prevê que a divergência entre planos econômicos e financeiros dos Estados e os da União podem justificar a grave medida da intervenção federal (art. 10, V, c).

Daí a necessidade de traduzir em lei os planos e programas e os orçamentos plurianuais.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

"aprovada com a ressalva constante do Parecer do Relator, quanto à necessidade de, através de emenda de redação, a ser apresentada na oportunidade devida, harmonizar-se o texto com o de outras emendas aprovadas (emendas números 628 e 861 ao art. 8.º do projeto)".

Requerimento de destaque (não consta das listas).

Requerimento de preferência para aprovação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, de acôrdo com o requerimento de preferência, isto é, aprovar com esta redação: "planos e programas nacionais e regionais e orçamentos plurianuais". — 51.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. Senado: 44 **sim**. (**Anais**, 4.º vol. págs. 760/1).

EMENDA N.º 469

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 50

Suprima-se.

Justificação

Assegurar ao Presidente da República poder de iniciativa em emenda constitucional já é outorga extraordinária.

Por isso mesmo, é excesso, para não dizer anomalia, que ainda se confira rito especial à proposta de reforma dêle originária. Nos momentos de crise, a providência se impõe pelas circunstâncias, em caráter transitório. Nada justifica, porém, o pri-

vilégio de rito especial em forma permanente.

A elaboração de reforma constitucional, por sua importância, e às vêzes por sua gravidade, não se equipara ao preparo comum das leis ordinárias.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 470

Autor: Senador Josaphat Marinho

Na Seção Das Atribuições do Poder Legislativo, depois do art. 46, acrescente-se:

"**Art.** — A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada."

Justificação

Essa disposição consta do art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 17, de 1965, e decorreu de sugestão da Comissão Mista de Deputados e Senadores que estudou a reforma do Poder Legislativo.

Parece-nos da maior importância e conveniência o preceito. Através dêle o Congresso poderá definir com objetividade o alcance de sua função de contrôle, tanto mais oportunamente quanto se está reduzindo sua capacidade legislativa.

O art. 69 do projeto cuida apenas da fiscalização financeira e orçamentária, que não abrange, notòriamente, todos os ângulos do poder de contrôle que detém o Congresso Nacional.

Eis, sumàriamente, a razão da emenda, que, transformada em norma constitucional, ainda evitará dúvida sôbre competência básica do Poder Legislativo.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 471

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao art. 63, § 2.º

Onde se diz "subversão interna", diga-se: "comoção intestina".

Justificação

A expressão subversão interna é estranha à técnica constitucional brasileira e não encontra fundamento na estrangeira, nem no procedimento normal da comunidade.

A Constituição de 1946 adotou o bom estilo — comoção intestina — para traduzir um dos fatos que justificam a abertura de crédito extraordinário. Não há motivo para a mudança pretendida.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 472

Autor: Senador Josaphat Marinho

Ao Preâmbulo

Onde se diz "Constituição do Brasil", diga-se: "Constituição da República do Brasil".

Justificação

A expressão "Constituição do Brasil" não indica a natureza política do Estado, nem do documento.

É de nossa tradição legislativa fazê-lo, em harmonia com a diretriz geral adotada pelos textos constitucionais, na América e na Europa. A generalidade da prática, traduzindo, assim, uma norma técnica de elaboração constitucional dispensa referências específicas.

Diga-se, pois, Constituição da República do Brasil.

Josaphat Marinho (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 473

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 40

Substitua-se a redação do § 4.º pela seguinte:

"§ 4.º — Cada Território terá dois Deputados."

Justificação

Com um só Deputado, as minorias não terão oportunidade de representação, o que não honra o regime democrático.

Ao tempo de Território, o Acre sempre teve dois representantes na Câmara Federal.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.º Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. Câmara: 11 sim X 206 não e 8 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 474

Autor: Senador Oscar Passos

Nas Disposições Transitórias, inclua-se:

"**Art.** — O regime de aposentadoria especial, fixado pela Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, continua a vigorar em favor dos servidores que estejam nas condições nela previstas, desde que, à data desta Constituição, contem, pelo menos, 20 (vinte) anos de serviço."

Justificação

Trata-se de adotar providência idêntica à que foi estabelecida, para os militares, quando o seu regime de inatividade foi alterado, passando o limite de tempo de serviço a ser estabelecido em 30 anos.

Naquela ocasião, ficaram ressalvadas as situações de militares que já contavam 20 anos de serviço, os quais, assim, continuaram a ser regidos pela legislação anterior, ou seja: com o limite de aposentadoria fixado em 25 anos.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 475

Autor: Senador Oscar Passos

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — A União entregará, durante vinte anos consecutivos, ao Estado do Acre, quantia igual a um décimo por cento da renda tributária federal, para ser aplicada no desenvolvimento econômico da região.

§ 1.º — Antes de receber uma anuidade, o Estado comprovará a aplicação da anterior.

§ 2.º — O Estado não despenderá mais de 40% dêsse auxílio com o pagamento do pessoal admitido para êsse fim especial."

Justificação

O Acre foi elevado à categoria de Estado antes que tivesse capacidade para viver autônomamente.

Até hoje está adstrito às verbas e auxílios que recebe da União e não tem possibilidade de promover o seu desenvolvimento econômico, por falta de recursos.

Transformamos uma criança em adulto. Agora, devemos ampará-lo até que adquira maioridade econômica.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 476

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 33, § 2.º

Substitua-se a redação do projeto pela seguinte:

"Se a respectiva Câmara não se manifestar, dentro de sessenta dias, sôbre o pedido, êste será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer."

Justificação

Será feita, oralmente, perante a Comissão.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 477

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 8.º, item V

Substitua-se a redação do projeto pela seguinte:

"Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

Será feita, oralmente, perante a Comissão.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 843.1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 478

Autor: Senador Oscar Passos

Suprima-se o item VII do art. 45.

Justificação

Será apresentada, oralmente, perante a Comissão.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 479/1

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 143

Suprima-se a letra **a** do parágrafo único.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

"Emenda n.º 479. Pela rejeição. O Projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira política antes de plasmar a sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeito à disciplina especial. Quanto ao item 3, em parte foi atendida na aprovação da emenda n.º 130-51."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 479/2

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 143

Substituam-se as letras **b** e **c** do parágrafo único pelas seguintes:

"**b)** o militar em atividade, que concorrer a cargo eletivo, será licenciado sem vencimentos, a partir da data do registro na Justiça Eleitoral;

c) o militar que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos têrmos da lei."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário. (O parecer é à emenda 479, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 479/3

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 141

Substitua-se a redação do projeto pela seguinte:

"O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos, na forma que a lei estabelecer."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçlaves: prejudicada em parte:

"Emenda n.º 479. Pela rejeição. O Projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira política antes de plasmar a sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeito à disciplina especial. Quanto ao item 3, em parte foi atendida na aprovação da Emenda n.º 130/51."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 479/4

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 40

Substitua-se a redação pela seguinte:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo,

eleitos por voto direto e secreto, segundo sistema de representação proporcional, em cada Estado e Território."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres. contrário. (O parecer é à Emenda n.º 479, sem indicação de itens.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (Votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 479/5

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 99, item II

Dê-se a seguinte redação:

"proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Accioly Filho: prejudicada pela Emenda n.º 2.

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 479/6

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 98, item III

Dê-se a seguinte redação:

"voluntàriamente, após trinta anos de serviço."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: prejudicada pela Emenda n.º 2.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 479/7

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 46

Acrescente-se:

1.º) ao item II, **in fine**, a expressão "no caso de guerra externa";

2.º) item IX: "conceder anistia".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário. (O parecer é à Emenda 479, sem indicação de itens.)

Observação: Focalizando a Seção "Das "Atribuições do Poder Legislativo". O Sub-Relator alude ao artigo 46, item II, nos seguintes têrmos:

"Na Seção "Das Atribuições do Poder Legislativo", principalmente no art. 46 item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos, açodados, que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themístocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

"A passagem de fôrças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a con-

vivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.

Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo.

Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que agora também fazemos remissão.

Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sôbre a fôrça estacionada."

(Págs. 132/133 — **A Constituição Federal Comentada** — Themístocles Brandão Cavalcanti.)"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 479/8

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 81, item XI

Acrescente-se, **in fine:**

"no caso de guerra externa".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 479/9

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 99, § 3.º

Dê-se a seguinte redação:

"Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade em cargo igual."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 479/10

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 15, § 2.º

Dê-se a seguinte redação:

"A lei complementar regulará a remuneração dos vereadores."

Justificação

Serão apresentadas oralmente perante a Comissão.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.os 82.1, 365, 521m.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 480

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 99

Substituir a letra a do item I pela seguinte:

"a) contar mais de trinta anos de serviço."

Justificação

Justifica-se a emenda, pelos seguintes motivos:

1.º) porque as demais categorias, inclusive trabalhadores do comércio e da indústria, já gozam do benefício;

2.º) porque há muitas classes de servidores públicos que se aposentam aos 19, 20 e 25 anos (ver Memorial do Funcionalismo ao Presidente da República);

3.º) porque é medida apoiada em razões técnicas;

4.º) porque o aposentado válido não será "pêso morto", mas "fôrça de trabalho";

5.º) porque o "prêmio" ainda poderá ser por êle usufruído.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 481

Autor: Senador Oscar Passos

Inclua-se entre as Disposições Transitórias:

"**Art.** — O patrimônio dos partidos políticos extintos por fôrça do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, será transferido a qualquer das organizações políticas devidamente registradas. A transferência incluirá ativo e passivo das entidades, cabendo ao último presidente de cada organização extinta promover a execução da medida determinada neste dispositivo."

Justificação

O Ato Complementar n.º 4, de 20 de novembro de 1965, no art. 11, parágrafo único, previa que o patrimônio dos partidos extintos fôsse vendido em Juízo, após o pagamento do passivo, sendo o produto líquido apurado distribuído entre as organizações com atribuições de partidos políticos, devidamente registradas.

Todavia, êsse processo, até hoje, não foi ultimado, por ser demorado e oneroso. Assim, a emenda proporciona solução objetiva, rápida e econômica, além de equitativa, destinando seu patrimônio (ativo e passivo) às organizações existentes, ou a qualquer outra que se venha a constituir legalmente.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Deputado João Herculino). Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA). Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 816/819).

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (Vide 39.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 523/530/533/534).

EMENDA N.º 482

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 140

Suprima-se a letra **a** do § 3.º

Justificação

Será apresentada, oralmente, perante a Comissão.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade (prejudicada pela Emenda 747).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 483

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 100

Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º
Acrescente-se:

"**Parágrafo único** — O funcionário que concorrer a cargo eletivo será licenciado, sem vencimentos, a partir da data do registro na Justiça Eleitoral."

Justificação

Será apresentada, oralmente, perante a Comissão.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 484

Autor: Senador Aurélio Vianna

Ao art. 36, inciso III

Dê-se a seguinte redação:

"**III** — que comparecer a menos da metade das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada sessão legislativa, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada ou outro motivo relevante expressamente fixado no Regimento da respectiva Casa."

Aurélio Vianna (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 485

Autor: Senador Antônio Balbino

Ao Capítulo das Disposições Transitórias.

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — As emendas constitucionais visando ao restabelecimento das eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República serão discutidas e votadas nas condições fixadas no art. 50 desta Constituição."

Antônio Balbino (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 486

Autor: Senador Antônio Balbino

Ao Capítulo das Disposições Transitórias.

Acrescente-se:

"**Art.** — Fica concedida ao Presidente da República, até 15 de março de 1969, com caráter de exclusividade, a iniciativa de emenda constitucional instituindo o processo de eleição direta, por voto secreto e majoritário, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 1.º — A emenda a que se refere êste artigo deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional no prazo de trinta (30) dias, considerando-se aprovada se merecer, em turno único, o voto favorável da maioria dos Deputados e Senadores ou se, findo o prazo fixado, sôbre ela não houver decisão.

§ 2.º — Caso o Presidente da República não tome a iniciativa a que se refere êste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral baixará, até 15 de abril de 1969, as instruções e normas que considerar necessárias para que o eleitorado, em todo o território nacional, após campanha em que serão asseguradas as mais amplas oportunidades de debate e esclarecimento, manifeste, em plebiscito a ser realizado entre 15 e 31 de julho de 1969, por meio de voto secreto, sua opinião a favor ou contra o restabelecimento da eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 3.º — A decisão popular favorável à eleição direta implicará em sua adoção para a próxima sucessão presidencial, independentemente de qualquer processo de emenda constitucional, e a decisão em sentido contrário tornará o princípio da eleição indireta insuscetível de qualquer revisão, salvo iniciativa do Presidente da República, pelo prazo de dez anos."

Antônio Balbino (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 487

Autor: Senador José Ermírio

Ao Capítulo Das Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

"**Art.** — Fica transferida para o Ministério das Minas e Energia a fiscalização aos garimpos, na forma que fôr estabelecida em lei."

Justificação

Pretendemos, com a presente emenda, dotar o Govêrno de serviço apropriado de fiscalização nas zonas de mineração em tôda a área nacional.

Como sabemos, as terras onde se localizam os garimpos são fracas, à exceção das que estão situadas nas regiões de calcáreo e de basalto.

A fiscalização sugerida é imprescindível para evitar a atuação de elementos estranhos nas referidas zonas, geralmente lesiva aos interêsses do proprietário do solo. E o órgão próprio, desde que foi criado, é o Ministério das Minas e Energia.

José Ermírio (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 488

Autor: Senador Adalberto Sena

Ao Capítulo IV

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** — Anualmente, a União aplicará, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de doze (12) por cento. e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante dos impostos."

Justificação

Trata-se de princípio disciplinador incluído na atual Constituição e reforçado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Corresponde também a uma das reivindicações da Associação Brasileira de Educação, ao tomar conhecimento da publicação do presente Projeto de Constituição.

Adalberto Sena (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 489

Autor: Senador Lino de Matos

Ao art. 77, § 2.º

Suprima-se.

Justificação

1) As razões expostas no voto do Movimento Democrático Brasileiro, perante a Comissão Constitucional, fundamentam a supressão proposta.

2) As funções executivas e políticas, atribuíveis ao Vice-Presidente da República, podem variar com as circunstâncias, e por isso, assim como tendo em vista sua posição constitucional, não devem ser enumeradas.

É o que a prática do cargo aconselha, no momento.

Lino de Mattos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

Emenda n.º 489

Autor: Senador Lino de Mattos

Emenda n.º 622

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Emenda n.º 521

Autor: Deputado Rui Santos

PARECER

1. Visam as emendas à supressão do § 2.º do art. 77, que atribui ao Vice-Presidente da República as funções de Presidente do Congresso Nacional.

2. Era necessário dar ao Vice-Presidente o exercício de uma atribuição, condizente com a autoridade de seu cargo, com o sistema de Govêrno e que desse mais presença do seu titular na coordenação dos negócios da República.

3. No regime da Carta de 1891 (art. 32) e da Constituição de 1946 (art. 61, antes da Emenda n.º 4), ao Vice-Presidente cabia a presidência do Senado, onde só tinha voto de qualidade.

4. Com o restabelecimento do sistema presidencial de Govêrno, pela Emenda n.º 6, foi restaurado o cargo de Vice-Presidente, mas retirada dêle a função de Presidente do Senado.

5. Não foi essa a melhor solução, pois o Vice-Presidente da República passou a ser um ausente nas decisões tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Sem tarefa a realizar, sem fixação de competência para a prática de quaisquer atos, atrelado à simples e incômoda posição de aguardar vaga, o Vice-Presidente teve diminuídos o prestígio e a autoridade do cargo.

6. Para manter o cargo na estrutura de nosso regime, era necessário dar-lhe função, e a solução encontrada pelo projeto parece ser a melhor.

A presidência do Congresso Nacional atribuída a quem tenha sido eleito diretamente pelo povo (se a eleição direta fôr a instituída), ou pelo próprio Congresso, não fere a independência do órgão legislativo, nem desnatura o sistema de Govêrno.

7. A presidência do Congresso é função de importância no mecanismo do regime, e, sendo desvinculada da presidência do Senado, terá ela órgão auxiliar próprio.

8. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com pare-

cer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 490

Autor: Senador João Abrahão

Ao art. 100

Inclua-se no art. 100 o § 3.º, na forma que segue:

"§ 3.º — No caso do exercício de mandato não remunerado, o funcionário estável continuará a perceber a retribuição de seu cargo."

Justificação

Trata-se de corrigir evidente omissão no projeto, uma vez que o mesmo estabelece a gratuidade de mandato nos casos de exercício de vereança.

Além do mais, a correção se impõe como imperativo dessa própria disciplina constitucional, pois certo não está no seu espírito afastar o funcionário da possibilidade de servir ao seu Município, mediante o estabelecimento de medida que virtualmente o impede de concorrer a cargos eletivos dessa natureza, pela supressão de tôdas as suas possíveis fontes de ganhos: a do mandato e a do cargo.

A presente emenda, portanto, garante apenas a percepção da retribuição do cargo, mantendo as demais restrições constantes do artigo 100.

João Abrahão (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 491

Autor: Senador João Abrahão

Ao art. 16, § 2.º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 2.º — Os Governadores do Distrito Federal e dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado."

João Abrahão (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 492

Autor: Senador Nelson Maculan

Ao art. 23, § 6.º

"§ 6.º — Serão isentos do impôsto a que se refere o inciso II dêste artigo (**caput**), bem como da tributação municipal, exceto taxas, todos os produtos resultantes da atividade agropecuária em geral, ou da pesca, quando vendidos no varejo, **in natura**, por estabelecimentos que se dediquem, com exclusividade, a êsse gênero de comércio."

Justificação

A emenda tem por objetivo isentar do impôsto de circulação de mercadorias estabelecimentos que exclusivamente se dediquem à venda, no varejo, dos produtos resultantes da atividade agropecuária em geral, ou da pesca, básicos para a alimenta-

ão humana, estimulando dessa maneira a instalação de um nôvo comércio especializado em todo o País e, ao mesmo tempo, incentivando cooperativas de produtores a se instalarem nas várias partes das cidades, sem outros ônus que não sejam os das taxas, podendo assim oferecer seus produtos por melhores preços, evitando, sobretudo, a intermediação nos gêneros de primeira necessidade, que altera os preços para o consumidor, como também explora o produtor.

Nelson Maculan (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

arecer do Sub-Relator, Deputado reira Brito: contrário.

parecer do Sub-Relator foi subscrito Relator-Geral, Senador Antônio los Konder Reis.

arecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

equerimento de destaque (Aurélio nna) aprovado na 42.ª Sessão. nais, 4.º vol., págs. 578/579).

equerimento para votação conjunta emendas destacadas ainda sem pronciamento definitivo do Plenário RENA) apresentado e aprovado na ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções. nais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 493

Autor :Senador Nelson Maculan

Ao § 7.º do art. 23

"§ 7.º — Do produto da arrecadação do impôsto a que se refere o inciso II dêste artigo 80% (oitenta por cento) constituirão receita dos Estados e os restantes 20% (vinte por cento) serão distribuídos ao Município onde se realizar a transação. Fica assegurado aos Municípios o exercício da fiscalização do impôsto, mediante convênio com os Estados."

Nelson Maculan (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 494

Autor: Senador Nelson Maculan

Ao § 9.º do art. 23

"§ 9.º — Por lei complementar, os Estados assegurarão ao Município produtor o crédito de 20% (vinte por cento) a que se refere o parágrafo anterior, quando a arrecadação se processar nos portos de embarque, para produtos destinados a exportação, ou repartições arrecadadoras, quando se destinar a outros Estados da União."

Justificação

Os Municípios situados fora das estações ferroviárias ou portos, mas cuja produção é em grande parte exportada para o exterior ou para outros Estados da União, deverão ser protegidos por lei estadual que lhes garanta o retôrno dos 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do I.C.M. como Municípios onde foi produzida a mercadoria que sofreu a incidência do impôsto.

Nelson Maculan (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 495

Autor: Senador Nelson Maculan

Ao § 8.º do art. 23

"§ 8.º — Os Estados, através de suas repartições arrecadadoras, depositarão mensalmente os 20% (vinte por cento) da arrecadação a que se refere o parágrafo anterior em nome do Município onde se realizar a operação comercial."

Nelson Maculan (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 496

Autor: Senador Manoel Villaça

O parágrafo único do art. 91 passará a ser § 1.º, acrescentando-se o seguinte parágrafo:

"§ 2.º — A partir da data inicial fixada para a prestação do Serviço Militar, nenhum brasileiro poderá exercer função pública, eletiva ou de nomeação, ocupar emprêgo em entidades autárquicas, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária do serviço público e gozar de outros direitos constantes da legislação específica, sem a prova de estar em dia com as suas obrigações militares, relacionadas com o alistamento, a prestação do serviço e os deveres na reserva das Fôrças Armadas, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

A inclusão do § 2.º do art. 91 repete, com a devida atualização, o § 3.º do art. 181 da Constituição de 1946. Parece necessário, pela importância das restrições feitas ao pleno gôzo da cidadania, que essas restrições tenham origem na Constituição.

Manoel Villaça (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 497

Autor: Senador Manoel Villaça

O art. 167 passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 167** — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se na projeção dos valôres espirituais e morais, nos ideais de liberdade e de solidariedade humana e no princípio de unidade nacional."

Justificação

A redação proposta amplia o conceito de educação constante do art. 167

do projeto, de modo a que êste artigo sintetize a base filosófica da Constituição. A expressão clara dessa base é de grande necessidade, sobretudo na conjuntura, como definição oposta à ideologia materialista, marxista-leninista, origem da pertinaz pressão psicológica do comunismo internacional. A preservação dos valôres espirituais e morais da cultura brasileira é objetivo fundamental e básico da educação nacional.

Hoje, falar em educação moral pouco representa, pois o comunismo tem a sua moral relativa, função da infra-estrutura econômica, material. Já as expressões "educação espiritual e moral" ou "valôres espirituais e morais" têm plena significação. O nome DEUS no preâmbulo da Constituição define, de imediato, a sua base filosófico-religiosa: "o Homem é **espírito e matéria** e não apenas **matéria.** Aprovada a redação, ora proposta, ficará muito mais à mostra a ação anticonstitucional dos professôres e educadores marxistas, tão prejudiciais à educação da juventude brasileira.

A expressão "A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola" repete o art. 166 da Constituição de 1946 e o art. 2.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 4.024, de 20-1-61. As palavras "no lar" têm cunho profundamente democrático.

Manoel Villaça (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 498

Autor: Deputado Álvaro Catão

Onde convier:

"**Art.** — O Orçamento Geral da União consignará, anualmente, dotações para o Plano de Coordenação das Atividades Relacionadas com o Carvão Mineral produzido no País, cujas importâncias não poderão ser inferiores a 1,5% do montante das rendas tributárias previstas na proposta para o exercício a que se referir o Orçamento.

Parágrafo único — Verificando-se no fim de qualquer exercício que as dotações consignadas para a execução do Plano e custeio dos serviços nêle compreendidos foram inferiores a 1,5% das Rendas Tributárias efetivamente arrecadadas, será a diferença suprida por crédito especial, cuja aplicação se restringirá às obras do Plano."

Justificação

A matéria a que se refere esta emenda já consta da legislação ordinária, mas é indispensável que passe a figurar na Constituição, a exemplo de muitas outras dotações relacionadas com as mais diversas regiões do País.

O Plano do Carvão Nacional tem atualmente a seu cargo obras da maior importância para o País, as quais não podem sofrer solução de continuidade. Para segurança dessa continuidade é que propomos esta emenda, na certeza de que será acolhida pela douta Comissão e pelo Plenário das duas Casas do Congresso.

Álvaro Catão (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário:

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576-577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820-821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 499

Autor: Deputado Diomício Freitas

Inclua-se:

"**Art.** — O Govêrno Federal aplicará, durante 20 (vinte) anos, anualmente, a partir da data da promulgação desta Constituição, importância nunca inferior a 1,5% (um e meio por cento) da receita tributária, para a execução de plano em favor do carvão nacional e da valorização do homem e da racionalização da produtividade."

Diomício Freitas (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 500

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

No art. 153, § 2.º, substitua-se "pelo Presidente do Senado" por esta outra expressão: "pelo seu Presidente".

Justificação

É natural que o Congresso seja convocado pelo seu próprio Presidente, que é o Vice-Presidente da República. Isto é um imperativo lógico do sistema.

Aguinaldo Costa (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 501

Autor: Deputado Rezende Monteiro

Acrescente-se onde couber:

"1% (um por cento) da Renda Bruta Tributária será destinado à Fundação Brasil Central."

Rezende Monteiro (seguem-se 141 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). — (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 502

Autor: Senador Guido Mondin

Ao § 1.º do art. 99

Redação atual:

"**Art. 99** — .....

§ 1.º — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade."

Redação proposta:

"**Art. 99** — .....

§ 1º — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

II — o período de serviço ativo nas Fôrças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dôbro o tempo em operações de guerra;

III — o tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;

IV — o tempo de serviço prestado à **administração indireta;**

V — o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público **ou cujo patrimônio tiver sido incorporado ao da União;**

VI — o tempo em que o funcionário estiver em disponibilidade ou aposentado."

Justificação

O texto proposto constitui o do art. 80 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, exceto nas passagens grifadas. Em se tratando de conquistas já consagradas e acolhidas na lei ordinária, recomendável se reproduzam, tôdas, na Magna Carta, eis que, inserindo-se nessa tão-sòmente o direito ao cômputo de tempo, do n.º I, de serviço público federal, estadual ou municipal, daí poderia o intérprete mais apressado ou o de caso pensado tirar que a vantagem dos demais incisos já não contariam com as bênçãos do Executivo, tornando possível que, mais adiante, sejam suprimidos. Daí, em que pêse a extensa enumeração, há conveniência de serem tais conquistas cristalizadas no Texto Supremo, para tranqüilidade da numerosa classe dos servidores públicos.

No que concerne com os trechos sublinhados, vem, em primeiro lugar, o inciso IV: representa redação com conteúdo ampliado do dispositivo sob igual numeração no antedito artigo 80, que trata do tempo de serviço prestado em autarquia. Ora, prestes a editar-se lei dispondo sôbre a "Reforma Administrativa", lê-se, no respectivo anteprojeto, que a Administração Federal compreende a Administração Direta e a Administração Indireta (art. 4.º), a última compreendendo as **autarquias, as emprêsas públicas e as sociedades de economia mista**. Se, pois, nesse diploma se tem como integrantes da Administração, **lato sensu**, não apenas as autarquias, mas ainda as emprêsas

públicas e as sociedades de economia mista, a extensão da contagem aos demais antes nomeados nada mais constituirá que adequação do preceito à nova definição legal, contagem, é bem de ver, do tempo de serviço às mesmas prestado.

Por fim, o acréscimo, ao atual inciso V, da locução **"ou cujo patrimônio tiver incorporado ao da União"**. Visa a contemplar aquêles casos que, a rigor, acarretam, para o servidor, as mesmas conseqüencias que os da hipótese já contemplada no inciso.

Nem tôda emprêsa que é encampada pela União é transformada em "estabelecimento de serviço público": não raro se procede à sua liquidação e o patrimônio é incorporado ao Erário. Assim, aquêles que exerceram atividades em tais emprêsas submetidas a liquidação, que acaso venham a se tornar servidores públicos, devem ter, pela aplicação do princípio da isonomia, igualdade de tratamento com aquêles que, por absorção, se transformam em funcionários públicos e com direito à contagem de seu tempo de serviço anterior na emprêsa que, em lugar de liquidada, prossegue existindo, como "estabelecimento de serviço público". A não ser que se preveja a hipótese, a gritantes injustiças poderá dar margem a omissão do texto, nesse ponto: imagine-se empregado de determinada emprêsa que, por ato governamental, seja liquidada, empregado êsse que nela conte já com 29 anos de período de trabalho. Se ingressar no Serviço Público, terá de exercer atividade por outros 30, quiçá 35 anos ainda; e então a soma de anos, necessários a que logre alcançar o **otium cum dignitate** será de 59 ou, mesmo, 64 **anos**, quando o comum é de 30, no máximo 35. Dificilmente alcançará, no fim da existência, êsses poucos anos de descanso que são dados a todos quantos tenham trabalhado ao longo da existência tôda.

Certo é que, vez por outra, se tem procurado acudir à situação em leis especiais, v.q. as de n.os 2.193, 2.284 e 2.287/54; em outras oportunidades, resolveram-se situações via de Pareceres, como, p.ex., o do Exm.o Senhor Consultor-Geral da República, n.o 214, **in D. O.** de 26-6-62, e o do Consultor Jurídico do DASP, **in D. O.** de 3-2-61, Proc. 947/60, aprovados, respectivamente, pelo Excelentíssimo Presidente da República e pelo Senhor Diretor-Geral daquele Departamento.

Sendo, entretanto, a aposentadoria conquista social, melhor fique assegurada em lei, e não à mercê de pareceres, mutáveis na medida que o são opiniões dos que os firmam.

Não se argumente com a tecla batida, de que "não se pode somar serviço público": que êles se somam, é fato já previsto no próprio Estatuto, consoante se mostrou; o que acontece é que nêle não se contemplam tôdas as espécies a serem consideradas, nada mais.

Além disso, quem trabalhou e envelheceu labutando, conquistou o direito ao ócio condigno, na idade provecta, pouco importanto se seu labor foi executado em prol dêste ou daquele, se em tal ou qual setor. O que se tem de levar em linha de conta é o de que "todo trabalho comporta a dificuldade da tarefa, mas também sua nobreza na medida que transforma o mundo"; representa "o sagrado esfôrço do homem", a merecer o respeito de todos. Por que, então, ignorar êsse labor, apenas por ter sido aplicado em entidade de caráter privado?

Para encerrar, o pronunciamento do T.R.T. da 1.ª Região (**D. J.** de 3 de outubro de 1945): "a cessação do ne-

Acrescente-se o seguinte § 2.º ao mesmo artigo, passando o atual § 2.º a § 3.º:

"A lei fixará a participação referida no item IV dêste artigo, que será devida a partir da vigência desta Constituição, em percentual variável de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sôbre o montante das operações, levando em conta a categoria da emprêsa, o seu capital, o número de seus empregados, o salário pago e o tempo de serviço."

Justificação

A Constituição vigente assegurou aos trabalhadores o direito de participarem nos lucros das emprêsas, tendo deixado ao legislador ordinário a tarefa de sua regulamentação.

Surgiram várias polêmicas em tôrno da matéria. Debateu-se longamente, sem que se chegasse a conclusão, o problema da fixação do **quantum** da participação. Muito também se discutiu sôbre a inconveniência de que a participação ocorresse, em virtude da interferência, que sem dúvida se verificaria, dos empregados no tocante à fiscalização dos negócios empresariais, o que aliás, veio a constituir-se no ponto nevrálgico da discussão.

Abstração feita dêsses fatos, a verdade é que, até a presente data, nenhum benefício para os trabalhadores produziu o salutar princípio constitucional, que vigorou até aqui apenas como norma programática.

Em razão disso, resolvemos apresentar emenda ao art. 158 do Projeto de Constituição, com a finalidade precípua de afastar a área de atrito acima referida, bem como fixar o **quantum** da participação, o qual variará de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sôbre o montante das operações suscetíveis de gerar lucro para as emprêsas.

Parece-nos conveniente frisar: o nosso objetivo é que incida o percentual referente à participação sôbre o montante das operações suscetíveis de gerar lucro para as emprêsas e não sôbre o lucro pròpriamente dito.

Isto para evitar dois fatos que indubitàvelmente viriam a contrapor-se aos objetivos do preceito: o primeiro, atinente à fiscalização da emprêsa por parte dos empregados, gerando, em conseqüência, pontos de atrito entre os setôres atingidos; o segundo, concernente aos recursos contábeis, muito freqüentes entre os empresários, os quais fazem com que nem sempre seja possível deduzir de pronto o lucro realmente auferido, o que resultaria incontestàvelmente em prejuizo para os empregados. Assim, procura a emenda contornar os inconvenientes assinalados, vistos tanto do lado do empregador como do lado do empregado.

Esperamos que os prezados colegas dêem o seu indispensável apoio à presente proposição, a qual apresentamos movido pelo elevado propósito de dar melhores condições de vida à sofrida classe dos trabalhadores de nossa Pátria.

Walter Baptista (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 505

Autor: Deputado João Calmon

O item III do artigo 165 passa a ter a seguinte redação:

"**III** — a sociedades que tenham como acionistas estrangeiros, brasileiros naturalizados ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos."

Suprima-se o parágrafo 2.º do mesmo artigo 165 do Projeto de Constituição.

Justificação

O art. 160 da Constituição de 1946 permite que acionistas e, portanto, donos de "emprêsas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como as de radiodifusão" sejam brasileiros naturalizados.

Entretanto, exige que sejam brasileiros natos os que tenham "a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa". Trata-se de uma deplorável brecha na tentativa de se assegurar o contrôle efetivo por brasileiros natos dos órgãos de divulgação, formadores da opinião pública.

O projeto de Constituição, no seu art. 165, incide no mesmo êrro. No parágrafo 1.º reza: "Sòmente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das emprêsas referidas neste artigo." Procura, assim, preservar o interêsse do País, com a exigência da condição de "**brasileiro nato**".

Entretanto, repete a falha da atual Constituição, nos seguintes têrmos:

"É vedada a propriedade e a administração de emprêsas jornalísticas de qualquer espécie, assim como de radiodifusão:

I — a estrangeiros;

II — a sociedades por ações ao portador;

III — a sociedades que tenham como acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos."

Não exige, portanto, a condição de **brasileiro nato** aos que detenham a propriedade ou exerçam a administração de tais emprêsas. Por conseguinte, quem, na qualidade de dono, pode dar e dá ordens, às vêzes, é estrangeiro, que chega ao Brasil com o objetivo de ser proprietário de um órgão de divulgação e se naturaliza.

Quem deve cumprir as ordens, segundo a atual Constituição e segundo o projeto, precisa ser brasileiro nato. Trata-se de lamentável falha no mecanismo da defesa de uma imprensa e de uma radiodifusão genuinamente nacionais. Se o legislador impõe que o empregado seja brasileiro nato, deve completar a sua precaução, exigindo que o dono da emprêsa ou seu principal acionista, o seu controlador, ou o detentor de qualquer parcela de ações sejam também brasileiros natos.

O parágrafo 2.º do referido artigo 165 é perfeitamente dispensável, porque o projeto já assegura ao Poder Executivo o direito de baixar decretos-leis que envolvam matéria de interêsses da segurança nacional, como é o caso que afeta a imprensa, o rádio e a televisão na formação da opinião pública. Os motivos acima

justificam a apresentação da emenda.

João Calmon (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 506

Autor: Deputado Affonso Celso

Substitua-se a redação do § 1.º do art. 55 pela seguinte:

"§ 1.º — No caso do n.º III, o prazo é reduzido a trinta anos para as mulheres e a vinte e cinco para os servidores que trabalhem em zonas ou locais considerados, por lei, insalubres, perigosos ou penosos."

Justificação

Como é sabido, em certas zonas e locais de trabalho insalubres, perigosos ou penosos, de qualquer natureza, quase todos sofrem das doenças mais variadas e, também, correm perigo de vida, conforme foi provado e aceito em diversas Convenções Internacionais, como a de Genebra, em 21 de junho de 1934, ratificada pelo Brasil, em 10 de março de 1936, e, finalmente, promulgada, entre nós, pelo Decreto n.º 1.361, de 12 de janeiro de 1937.

Além de diversos diplomas legais.

A presente emenda visa a ampliar aos servidores cujas atribuições digam respeito, diretamente, a zonas e locais de trabalho insalubres, perigosos ou penosos, benefícios que a êles se justifica tanto ou mais que às mulheres, já contempladas pelo projeto, e, por isso, o limite de temdo de serviço é proposto ainda mais reduzido. Aliás, é de assinalar-se que a Constituição de 1946 previa a hipótese, estranhamente ora omitida pelo projeto do Govêrno.

Affonso Celso (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 507

Autor: Deputado Martins Rodrigues

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO II — Das Atribuições do Presidente da República

Ao art. 81, item XI

Redija-se assim:

"**XI** — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

"Emenda n.º 130/32

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Emenda n.º 56

Autor: Deputado Amaral Neto

Emenda n.º 272

Autor: Deputado Celso Passos

Emenda n.º 507

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Emenda n.º 1/11

Autor: Deputado Oscar Corrêa

Parecer

1. O projeto faz prescindir da autorização do Congresso Nacional a permissão para que fôrças estrangeiras transitem ou permaneçam, temporàriamente, em nosso território. O texto atual da Constituição diverge do projeto em dois passos:

— a Constituição reclama autorização do Congresso para a permissão; o projeto dispensa essa autorização;

— a Constituição só prevê permissão para a permanência temporária de fôrças estrangeiras em nosso território, em caso de guerra; o projeto exclui essa cláusula — por motivo de guerra.

2. A emenda visa a conservar o texto vigente. Parece-me ser essa a melhor solução. Da permissão para trânsito ou permanência de fôrças estrangeiras em nosso território pode resultar a adesão ou a participação do País num conflito. Se é necessária a autorização do Congresso para a declaração de guerra, também deve ser exigida sua aquiescência para um ato que pode ser preâmbular de uma guerra.

3. Essa autorização já era prevista na Constituição de 1934 (art. 56, n.º 11) e foi mantida em 1946 (artigo 87, x).

4. No tocante à cláusula "motivo de guerra" para a permanência de fôrça estrangeira no território nacional, trata-se de cautela para que em nosso País, em tempo de paz, não se instale base militar de outra nação.

5. O meu voto é pela aprovação da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 508

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Ao art. 157, inciso VI

Substitua-se pelo seguinte:

"A Lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de emprêsas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitràriamente os lucros."

Justificação

O texto de 1946 acima renovado é mais perfeito.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável, em parte, com a supressão da expressão "nacionais".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (MDB) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/9.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/4.)

Emenda aprovada. (Câmara: 307 sim e 32 abstenções — Senado: 50 sim) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 588/9.)

EMENDA N.º 509

Autor: Deputado Franco Montoro

Ao art. 158

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 158 — .....

I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;

.....

IV — participação do trabalhador nos lucros e na gestão das emprêsas;

.....

VI — repouso semanal remunerado preferentemente aos domingos e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;

.....

XII — estabilidade, na emprêsa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir."

Justificação

Do n.º I

Trata-se de restabelecer a exigência do "salário-mínimo familiar" constante da Constituição atual, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e das Resoluções da O.I.T.

Do n.º IV

A integração de empregado na emprêsa é uma das tendências mais sadias na política de humanização do Direito Moderno. A emenda amplia os horizontes dessa participação, estendendo-a não apenas "aos lucros", mas também à "gestão", na fórmula consagrada pelas encíclicas sociais.

Do n.º VI

A Constituição atual estabelece o princípio do "repouso semanal remunerado, **preferentemente aos domingos**". O projeto suprime as palavras "preferentemente aos domingos", o que conflita com os hábitos, as tradições e as convicções religiosas de nosso povo.

Do n.º XII

A estabilidade não se confunde com a indenização. Por isso, a Constituição de 1946 assegurou, no art. 157, n.º XII: "Estabilidade e indenização".

Estabilidade é o direito que tem o empregado de não ser despedido sem justa causa. É um direito social e humano, que, mais do que ao trabalhador, pertence à sua família.

Estabilidade vem sendo reconhecida em tôdas as legislações. É recomendada pela Organização Internacional do Trabalho. E constitui, para todos os países da América, um compromisso internacional, firmado inclusive pelo Brasil em 1948, na Conferência de Bogotá, nos têrmos seguintes: "Os Estados se obrigam a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprêgo, afastando o risco da despedida sem justa causa".

Violando êsse compromisso, o projeto estabelece, como preceito constitucional: "a estabilidade ou fundo de garantia..." (art. 148, n.º XII).

E o fundo de garantia, já decretado pelo Govêrno, legitima expressamente a despedida sem justa causa. O que é inadmissível. A emenda restabelece o texto da Constituição de 1946.

Franco Montoro (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho ao n.º I: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho ao n.º IV: prejudicada pela Emenda n.º 681/17.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho ao n.º VI: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho ao n.º XII: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 510

Autor: Deputado Martins Rodrigues

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO VI — Das Fôrças Armadas.

Ao art. 90

Redija-se assim:

"**Art. 90** — As Fôrças Armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, dentro dos limites da lei."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

"Emenda n.º 1/76

Autor: Deputado Oscar Corrêa

Emenda n.º 510

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Emenda n.º 515

Autor: Senador José Guiomard

PARECER

Pretende a emenda aditar, no final do art. 90, as expressões "... e dentro dos limites da lei". Essa ressalva se aplicaria ao enunciado do artigo, que trata da autoridade suprema do Presidente da República sôbre as Fôrças Armadas e da organização destas.

2. A cláusula vem da Carta de 1891 (art. 14) e foi mantida nas Constituições de 1934 (art. 162) e 1946 (art. 176).

3. Para incluí-la na Carta de 1891, os autores do respectivo projeto, Rui à frente, tiveram de enfrentar oposição violenta de Deodoro, porque a êste pareceu que a ressalva dava aos subalternos o direito de examinarem a legalidade de ordens superiores, com subversão da hierarquia militar. (cr. Seabra Fagundes.)

4. João Barbalho entendeu ser inútil a cláusula. "Dentro dos limites da lei — diz êle — hão de se achar tôdas as autoridades para que seus atos tenham valor, e a defesa

das instituições constitucionais pelo emprêgo das Fôrças Armadas, quando necessário, está dentro dêsses limites, é um dos fins da criação do Exército e da Marinha. E, sôbre ser escusado dizê-lo, o artigo, apesar de não ter tal propósito, pode, pela sua redação, dar margem à suposição de que é lícito aos inferiores o exame da ordem superior sob ponto de vista da legalidade."

(**Comentários,** pág. 47.)

5. Entendo, no entanto, que a cláusula pode ser aditada no art. 90, sem prejuízo para a boa redação do texto e para a sua interpretação. No caso, parece não ser demais tornar claro que as linhas da lei constituem a fronteira inafastável dentro da qual pode ordenar o Presidente. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 511

Autor: Deputado Martins Rodrigues

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juízes Militares.

Ao § 1.º do art. 120

Redija-se assim:

"§ 1.º — Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 512

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Substituam-se os artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, do Projeto de Constituição, pelos seguintes:

"**Art.** — Compete à União decretar impostos sôbre:

I — importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II — consumo de mercadorias;

III — produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se êsse regime, no que fôr aplicável, aos minerais do País e à energia elétrica;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — transferência de fundos para o exterior;

VI — negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal;

VII — propriedade territorial rural.

§ 1.º — São isentos do impôsto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

§ 2.º — A tributação de que trata o n.º III terá a forma de impôsto único, que incidirá sôbre cada espécie de produto. Da renda resultante, sessenta por cento, no mínimo, serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos têrmos e para os fins estabelecidos em lei federal.

§ 3.º — A União poderá tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e dos Municípios; mas não poderá fazê-lo em limites superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

§ 4.º — A União entregará aos Municípios dez por cento do total que arrecadar do impôsto previsto no número II, efetuada a distribuição em partes iguais pagas de uma só vez a cada município, durante o quarto trimestre de cada ano.

§ 5.º — A União entregará igualmente aos Municípios 15% (quinze por cento) do total que arrecadar do impôsto de que trata o n.º IV, feita a distribuição em partes iguais, devendo o pagamento a cada Município ser feito integralmente, de uma só vez, durante o terceiro trimestre de cada ano.

§ 6.º — Metade, pelo menos, da importância entregue aos Municípios, por efeito do disposto no § 5.º, será aplicada em benefícios de ordem rural. Para os efeitos dêste parágrafo, entende-se por benefício de ordem rural todo o serviço que fôr instalado ou obra que fôr realizada com o objetivo de melhoria das condições econômicas, sociais, sanitárias ou culturais das populações das zonas rurais.

§ 7.º — Não se compreendem nas disposições do n.º VI os atos jurídicos ou os seus instrumentos, quando incluídos na competência tributária estabelecida nos artigos 19 e 29.

§ 8.º — Na iminência ou no caso de guerra externa, é facultado à União decretar impostos extraordinários, que não serão partilhados na forma do art. 21 e que deverão suprimir-se gradualmente, dentro em cinco anos, contados da data da assinatura da paz.

§ 9.º — O produto da arrecadação do impôsto territorial rural será entregue, na forma da lei, pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sôbre os quais incida a tributação.

Art. — Compete ainda à União decretar os impostos, previstos no art. 19, que devam ser cobrados pelos Territórios.

Art. — À União é vedado decretar tributos que não sejam uniformes em todo o Território nacional, ou que importem distinção ou preferência para êste ou aquêle pôrto, em detrimento de outro de qualquer Estado.

Art. — Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que

adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º — Aos Estados se reservam todos os podêres que, implícita ou explìcitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2.º — Os Estados proverão as necessidades do seu govêrno e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública.

§ 3.º — Mediante acôrdo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades; e, recìprocamente, a União poderá, em matéria da sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo às necessárias despesas.

Art. — Compete aos Estados decretar impostos sôbre:

I — transmissão de propriedade **causa mortis;**

II — vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, conforme o definir a lei estadual;

III — exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de 5 % (cinco por cento) **ad valorem,** vedados quaisquer adicionais;

IV — os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia.

§ 1.º — O impôsto sôbre transmissão **causa mortis** de bens corpóreos cabe ao Estado em cujo território êstes se acham situados.

§ 2.º — O impôsto sôbre transmissão **causa mortis** de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, pertence, ainda quando a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, ao Estado em cujo território os valôres da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

§ 3.º — Os Estados não poderão tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público interno, em limite superior ao estabelecido para as suas próprias obrigações.

§ 4.º — O impôsto sôbre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

§ 5.º — Em caso excepcional, o Senado Federal poderá autorizar o aumento, por determinado tempo, do impôsto de exportação, até o máximo de 10 (dez por cento) **ad valorem.**

Art. — Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento do excesso arrecadado.

Art. — A União e os Estados poderão decretar outros tributos além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, mas o impôsto federal excluirá o estadual idêntico. Os Estados farão a arrecadação de tais impostos e, à medida que ela se efetuar, entregarão vinte por cento do produto à União e quarenta por cento aos Municípios onde se tiver realizado a cobrança.

Art. — A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada, na União, pelo Congresso Nacional,

com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios, pela forma que fôr estabelecida nas Constituições estaduais.

Art. — O impôsto sôbre vendas e consignações é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre os produtos industrializados destinados ao exterior.

Art. — Além da renda que lhes é atribuída por fôrça do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos:

I — sôbre propriedade territorial urbana;

II — predial;

III — sôbre transmissão de propriedade imobiliária **inter vivos** e sua incorporação ao capital de sociedades;

IV — de licenças;

V — de indústrias e profissões;

VI — sôbre diversões públicas;

VII — sôbre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Parágrafo único — O impôsto territorial rural não incidirá sôbre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário.

Art. — Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar:

I — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em conseqüência de obras públicas;

II — taxas;

III — quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços."

Justificação

Esta emenda busca a adoção do sistema tributário vigente na Constituição de 1946, com as modificações instituídas pelas emendas constitucionais votadas pelo Congresso Nacional. Trata-se de restaurar o sistema de atribuição de competência do poder de tributar — mais antigo e dos mais importantes podêres que o Estado estabeleceu para funcionar e assegurar os seus objetivos. Êste poder de tributar cuja competência — **no Taxation Without Representation** — deu origem ao Parlamento inglês, fundamento dos parlamentos ocidentais.

Como diz Cooley, o poder de taxar é também o poder de destruir (**the power to tax is also the power to destroy**). A nova distribuição de rendas, prevista no Projeto de Constituição, é atentatória da Federação, aniquila os Estados e os converte em mendigos à porta do Tesouro da União. Ora, o Estado unitário, impôsto, assim, sub-reptìciamente, a um país subdesenvolvido e sem suficiente educação política, constitui a antevéspera do regime totalitário.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Aurélio Vianna e Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 513/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

TíTULO I — CAPíTULO VI — DO Poder Legislativo — SEÇÃO V — Do Processo Legislativo.

Redija-se assim o art. 49:

"**Art. 49** — Dar-se-á por aceita a emenda que fôr aprovada, em duas discussões, pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, mediando entre uma e outra discussão, em cada Câmara, o prazo mínimo de quinze dias."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte.

(Obs. o parecer do Sub-Relator refere-se à emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 513/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 50

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 513/3

Autor: Deputado Martins Rodirgues

Acrescente-se ao art. 53:

"§ 4.º — O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Presidente da República."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 513/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 54 e seu parágrafo único

Substituam-se pelos seguintes:

"**Art. 54** — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão delegar podêres a comissões especiais, organizadas com observância do disposto no parágrafo único do art. 31, para a discussão e votação de projetos de lei. O texto do projeto aprovado será publicado e considerado como adotado pela Câmara respectiva, salvo se, no prazo de cinco dias, a maioria dos membros da Comissão, ou um quinto da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a sua apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único — Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e a legislação sôbre:

I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral;

III — matéria orçamentária;

IV — minas, riqueza do subsolo e quedas-d'água;

V — estado de sítio;

VI — o sistema monetário e o de medidas."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 513/5

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 55

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 513/6

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 56

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte (Obs. O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 513/7

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 57

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. (Obs. o parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 513/8

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 59, item I

Suprima-se.

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte. — (Obs.: o parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 513, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 514/1

Autor: Deputado Franco Montoro

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos.

Substitua-se o item IV do artigo 95 pelo seguinte:

"a de dois cargos privativos de nível universitário."

Justificação (1)

Se os médicos, na atual conjuntura brasileira, merecem a acumulação remunerada de dois cargos, por igual, devem merecer os demais titulares de nível universitário.

Êsse é o sentido desta emenda, para a qual convocamos a atenção do Congresso Nacional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 514/2

Autor: Deputado Franco Montoro

Dê-se ao § 1.º do art. 99 a seguinte redação:

"§ 1.º — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, bem como o prestado a emprêsa vinculada à previdência social, será computado integralmente para

os efeitos de aposentadoria e disponibilidade."

Justificação (2)

Consoante a redação do § 1.º do art. 99, só é computável, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

Exclui o dispositivo a possibilidade de contagem de período durante o qual o funcionário tenha trabalhado em emprêsa vinculada ao sistema da Previdência Social.

Ocorre, demais disso, que a aposentadoria dos funcionários públicos não tem, como se sabe, caráter contributivo, ao contrário dos benefícios proporcionados pelo seguro social, cujo custeio é mantido através de contribuições não só da União e do empregador, como do próprio empregado.

A exclusão, por isso, precisamente dêsse tempo em que houve contribuição do cálculo para aposentadoria é de evidente iniqüidade, do ponto de vista social.

É êsse critério socialmente indefensável que a emenda objetiva corrigir. **Franco Montoro** (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário (Obs.: o parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 514, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 515

Autor: Senador José Guiomard

Redija-se assim o art. 90:

"As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei."

Justificação

O texto da Constituição de 1946 parece-nos mais consentâneo com uma disciplina esclarecida e digna.

A alegação de que nem sempre se pode saber com rapidez o que está dentro dos limites da lei não procede, certo é que há casos de evidente subversão da disciplina militar, ou da ordem legal.

José Guiomard (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho:

Emenda n.º 1/76

Autor: Deputado Oscar Corrêa

Emenda n.º 510

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Emenda n.º 515

Autor: Senador José Guiomard

PARECER

Pretende a emenda aditar, no final do art. 90, as expressões "... e dentro dos limites da lei". Essa ressalva se aplicaria ao enunciado do artigo, que trata da autoridade suprema do Presidente da República sôbre as Fôrças Armadas e da organização destas.

2. A cláusula vem da Carta de 1891 (art. 14) e foi mantida nas Constituições de 1934 (art. 162) e 1946 (art. 176).

3. Para incluí-la na Carta de 1891, os autores do respectivo projeto, Rui à frente, tiveram de enfrentar oposição violenta de Deodoro, porque a êste pareceu que a ressalva dava aos subalternos o direito de examinarem a legalidade de ordens superiores, com subversão da hierarquia militar. (cr. Seabra Fagundes.)

4. João Barbalho entendeu ser inútil a cláusula. "Dentro dos limites da lei — diz êle — hão de se achar tôdas as autoridades para que seus atos tenham valor, e a defesa das instituições constitucionais pelo emprêgo das Fôrças Armadas, quando necessário, está dentro dêsses limites, é um dos fins da criação do Exército e da Marinha. E, sôbre ser escusado dizê-lo, o artigo, apesar de não ter tal propósito, pode, pela sua redação, dar margem à suposição de que é lícito aos inferiores o exame da ordem superior sob ponto de vista da legalidade." (**Comentários**, pág. 47.)

5. Entendo, no entanto, que a cláusula pode ser aditada no art. 90. sem prejuízo para a boa redação do texto e para a sua interpretação. No caso, parece não ser demais tornar claro que as linhas da lei constituem a fronteira inafastável dentro da qual pode ordenar o Presidente. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 516

Autor: Deputado Padre Godinho

Dê-se ao inciso VI do artigo 148 nova redação; acrescente-se ao mesmo um inciso com o número VII, tudo na forma abaixo, dando-se o número VIII ao inciso VII originário.

"**Art. 148** — .....

VI — filiação partidária mínima, expressa por percentagem do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, fixada com base em número mínimo de unidades da des da Federação;

VII — representação parlamentar mínima em cada eleição geral."

Pe. Godinho (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

"Os requisitos para a formação das agremiações partidárias p o d e m constar de norma constitucional, que assim, lhes dará maior fôrça e estabilidade."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 517

Autor: Deputada Necy Novaes

Acrescente-se ao art. 98 o seguinte parágrafo:

"§ — A mãe funcionária pública, autárquica ou de órgão paraestatal e empregada de emprêsa privada se aposentará aos 20 anos de serviço."

Justificação

É o texto exato da Emenda Constitucional n.º 36, de 1966, que apresentamos à Câmara dos Deputados, no dia 24 de maio de 1966, cujo avulso anexo à presente emenda. Para sua apreciação já havia sido designada uma Comissão Especial. À vista do projeto constitucional, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, parece-nos a oportunidade adequada para o exame da matéria.

O projeto constitucional, que, no seu artigo 98, parágrafo 1.º, foi tão justo e humano, distinguindo no quadro geral do funcionalismo a situação da mulher, há de completar-se, com a adoção desta emenda que põe em relêvo e em caráter excepcional o tratamento que devemos dispensar à Mãe Brasileira.

Necy Novaes (seguem-se 288 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Dispõe a emenda sôbre a concessão de aposentadoria, aos 20 anos de serviço, à mãe funcionária pública e empregada de emprêsa privada.

2. O projeto já dispõe sôbre a antecipação da aposentadoria da mulher, reduzindo o limite de tempo de 35 para 30 anos.

3. Há Estados que adotam a aposentadoria da mulher aos 25 anos.

4. É evidente e justa a preocupação do legislador em amparar a mulher que trabalha, sobretudo aquela que, sendo mãe, tem seus encargos aumentados e sua resistência física mais enfraquecida.

5. No entanto, de acôrdo com a orientação seguida na apreciação das outras emendas que tratam de assunto afim, a matéria deve ser deixada para a legislação ordinária, que a regulará e lhe dará contornos mais exatos. De resto, o tema da emenda, em parte, não seria pertinente ao art. 98 do projeto, pois trata também da empregada em emprêsa privada.

6. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 518

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

O art. 91 passa a ter dois parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 1.º — As mulheres e os eclesiásticos são isentos do serviço militar, ficando as primeiras obrigadas, entre os 18 e os 25 anos, a um estágio de seis meses em estabelecimento hospitalar, a fim de receberem noções de puericultura,

de primeiros socorros, dos sintomas de enfarte e derrame, e aprenderem a aplicar injeções. O diploma que receberão equivalerá ao Certificado de Reservista.

§ 2.º — A lei poderá estabelecer outros encargos para os eclesiásticos, bem como aos dispensados da prestação efetiva do serviço militar."

Justificação

As mulheres habilitadas nesses breves cursos semestrais prestarão à família e à sociedade serviços inestimáveis.

Há países em que a mulher é preparada convenientemente para as labutas do lar, e a experiência tem apontado resultados extraordinários, da mulher como espôsa e como mãe. **Eurico de Oliveira** (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Pretende a emenda disciplinar os encargos atribuídos aos clérigos e mulheres, correspondentes ao serviço militar.

2. A matéria é da legislação ordinária, nos têrmos do art. 91, parágrafo único, do projeto.

3. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 519

Autor: Deputado Daniel Faraco

Redigir, como segue, o artigo 158 n.º IV:

"**Art. 158** — .....

IV — integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento d a emprêsa, em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta."

Tramitação

A participação do trabalhador nos lucros da emprêsa, segundo magistralmente ensinou Pio XI, na encíclica **Quadragesimo Anno,** resulta da complementação do atual contrato de trabalho, com elementos retirados do contrato de sociedade. Seu pressuposto é o de que o empregado, de certa forma, é um componente da emprêsa, associado ao empregador. O conceito moderno de emprêsa, de há muito, superou a antiga concepção que dela fazia propriedade exclusiva dos detentores do capital investido. A emprêsa é muito mais do que capital em ação. Ela é a conjugação de fatôres produtivos, num organismo autônomo, com fins de produção. A emprêsa, portanto, é capital, é trabalho, é natureza, é, ainda e muito especialmente, iniciativa, risco e comando, ou seja, o que se denomina capacidade empresarial.

A evolução da emprêsa, no mundo contemporâneo, está em pleno andamento e muito longe de haver esgotado suas potencialidades. Essa evolução tem sido espetacular, no âmbito do direito comercial. A genial descoberta da sociedade anônima — que torna a emprêsa independente da transitoriedade das pessoas entre as quais se dividem suas

ações — vem sendo enriquecida, dia a dia, com instrumentos cada vez mais aperfeiçoados que lhe permitem mobilizar recursos crescentes e ajustar-se à imensa complexidade da vida econômica dos nossos dias.

Menos espetacular, mas ainda assim visível e acentuada, tem sido a evolução no campo das relações de trabalho. O contrato de trabalho — que foi, originàriamente, um contrato de locação de serviços — tem recebido inúmeras e profundas qualificações que ultrapassam a figura da locação e dêle fazem um contrato **sui generis,** cada vez mais enriquecido com elementos próprios do contrato de sociedade.

Numerosas têm sido, aliás, em muitos países e no decorrer dos anos, as tentativas de associar jurìdicamente o trabalhador à emprêsa. O acionariado obreiro, por exemplo, ainda agora está recebendo nôvo impulso na França, pela chamada emenda Vallon-Loichot.

Em nosso país, ainda há poucos meses, a lei que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço veio abrir amplas perspectivas para essa evolução. O grande significado da nova lei reside em que ela deu expressão monetária ao "tempo de serviço", que era, até aqui, apenas um fator de cálculo de uma hipotética indenização por despedida. E não se limitou a dar-lhe expressão monetária: deu-lhe, também, caráter patrimonial e promoveu sua mobilização em têrmos que asseguram o valor real e a liquidez dêsse nôvo item do patrimônio do trabalhador.

A partir de janeiro, o trabalhador brasileiro será proprietário do seu "tempo de serviço", com valor monetário determinado. As quantias correspondentes serão aplicadas, pelo Banco Nacional de Habitação, prioritàriamente, na indústria de construção de residências, em face do **deficit** habitacional que se registra no País. Parte, entretanto, será utilizada para o fornecimento de capital de giro às emprêsas e, na medida em que o **deficit** habitacional se reduzir, maior será a parcela do Fundo destinada a outras aplicações.

Abre-se, assim, um caminho genuìnamente brasileiro, para maior integração do trabalhador na emprêsa, pela possibilidade de serem aplicadas, naquela em que trabalhar e com garantia dadas inclusive pelo Poder Público, as quantias correspondentes ao Fundo de Garantia, o que poderá e deverá ser considerado para fins de participação nos lucros.

Éste é, aliás, apenas um exemplo das possibilidades que temos pela frente e cuja ampliação devemos estimular, para acelerar e enriquecer a evolução da emprêsa também no campo social. Não estaríamos à altura dos novos tempos, se desconhecêssemos essa evolução, se a temêssemos ou, pior ainda, se pretendêssemos aprisioná-la em limites estreitos e preestabelecidos.

A emenda tem por finalidade, na esteira dêsse raciocínio, dar ao dispositivo constitucional da participação nos lucros uma formulação que melhor exprima o seu fundamento e o seu objetivo, que são a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da emprêsa, abrindo maior número de possibilidades para, dentro da evolução natural, tornar efetiva essa antiga aspiração do pensamento social cristão.

Daniel Faraco (seguem-se 111 assinaras de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (Obs. O parecer refere-se à Emenda n.º 424, adicionando-se trechos das Emendas n.ºs 519 e 576, ficando com a seguinte redação: "art. 158-IV — participação nos lucros e excepcionalmente na gestão das emprêsas, nos casos e condições que forem estabelecidos."

Ao enunciar, na 39.ª Sessão, as emendas com parecer favorável em parte, o Sr. Presidente prestou ao Plenário o seguinte esclarecimento: "A votação da Emenda n.º 424 compreende a votação das Emendas n.ºs 519 e 576 e é feita na redação proposta." Êste esclarecimento é confirmado pelo Sr. Relator-Geral. (**Anais,** 4.º vol., pág. 524).

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão — **Anais,** 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — Emendas n.ºs 424 e 519 para constituírem o texto do art. 158, n.º IV, com esta redação: "participação do trabalhador nos lucros da emprêsa e integração na vida, no desenvolvimento e, excepcionalmente, na sua gestão, nos casos e condições estabelecidos" apresentado e aprovado na 51.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., pág. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA) — apresentado e aprovado na 51.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., páginas 756/7).

Emenda aprovada, nos têrmos do Requerimento de preferência, na 51.ª Sessão: Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções — Senado: 44 **sim** — (Anais, 4.º vol., páginas 760/1).

(*) Obs.: a Emenda n.º 576, também destacada pela ARENA, consta da relação de emendas destacadas rejeitadas em globo na 49.ª Sessão (Vide tramitação desta emenda).

EMENDA N.º 520

Autor: Deputado Daniel Faraco

Redigir, como segue, o artigo 178:

"**Art. 178** — A lei promoverá a reformulação do Conselho Nacional de Economia, para ajustá-lo, nas finalidades, na organização e no funcionamento, aos requisitos da vida econômica do País."

Justificação

O artigo 178 do Projeto de Constituição dispõe:

"**Art. 178** — Fica extinto o Conselho Nacional de Economia; os seus membros ficarão em disponibilidade até o término dos respectivos mandatos e os funcionários e servidores serão aproveitados no serviço público."

A instituição do Conselho Nacional de Economia, na Constituição de 1946, teve por objetivo criar um sistema que, quanto possível ,assegurasse a apresentação dos problemas econômicos em alto nível técnico e sem as deformações que inevitàvelmente sofrem, quando são encarados apenas do ponto de vista político.

Històricamente, a idéia da criação do Conselho foi uma reação contra a falta de objetividade e de critério científico com que eram tratados os problemas econômicos. Era o tempo em que pouca ou nenhuma atenção se dava ao planejamento econômico e financeiro, e em que o tema da presença do Estado na economia se discutia ainda em têrmos de caber ou não, ao Poder Público, intervir no processo econômico, apesar da evidência clara da inevitabilidade da intervenção, testemunhada pelos fatos.

Decorridos vinte anos de vigência da Constituição de 1946, cumpre, sem dúvida, rever a matéria, em função

do que ocorreu no decurso dêsse tempo.

Modificou-se substancialmente, por certo, o ambiente que envolve o tratamento dos problemas econômicos. O planejamento na base de dados objetivos constitui hoje uma idéia diretriz, discutindo-se apenas a validade prática dos planos propostos e sua maior ou menor adequação à realidade. Técnicos de elevada qualificação e em número crescente participam, com suas análises e com a construção de alternativas, das decisões tomadas em matéria econômica, dentro e fora das áreas de govêrno.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Economia, em que pêse a valiosos serviços prestados, fêz-se ultrapassar pelos fatos e não conseguiu acompanhar, em seu funcionamento, as mudanças registradas na vida econômica do País e impor-se, pela qualidade e atualidade de seus pronunciamentos, como centro de convergência dos estudos de que ela era objeto em grau sempre mais elevado de seriedade e competência. Para isto talvez tenha concorrido a heterogeneidade da composição do Conselho, de vez que, ao longo do tempo e por vêzes, na indicação de seus membros predominou mais o critério pessoal e político do que o critério de capacidade técnica. Certo é que faltou, ao Conselho, maior unidade, melhor organização de trabalho e mais atuação de conjunto, ao invés de apresentar-se como assembléia, por intermédio da qual pontos de vista pessoais ou grupais buscavam efeito publicitário, freqüentemente muito superior ao valor objetivo das teses sustentadas. Tudo isso, porém, deve ser situado na realidade histórica dos últimos vinte anos, durante os quais o Conselho sofreu, também êle as vicissitudes que tanto desordenaram a vida das instituições.

Feito êste rápido exame do ocorrido desde 1946, há um fato, entretanto, que se impõe à atenta consideração do constituinte de 1966, e diz respeito aos índices econômicos que, no passado, eram utilizados apenas para ilustrar relatórios. Em nossos dias, ao revés, os índices econômicos assumiram importância cuja amplitude não é possível sequer determinar, porque estamos apenas no início de seu uso como instrumento de aferição de valôres, não mais e exclusivamente para fins teóricos, mas como parte integrante de contratos, como medida da expressão monetária de obrigações, como fator de reajustamento de salários, isto sem falar nas inúmeras decisões políticas e de govêrno por êles profundamente influenciadas.

Tal é a importância dêsses índices — importância, vale repetir, cuja tendência é a de crescer sempre mais ràpidamente — que se impõe hoje e será cada vez mais imperativo no futuro assegurar, em sua elaboração, além da atualidade e da adequação técnica, também a autenticidade dos dados e a imparcialidade de sua análise. Deixar inteiramente a cargo de meras repartições ou de entidades privadas a elaboração de tais índices, sem uma autoridade mais alta e insuspeita para a fixação dos que devem ter caráter oficial, será propiciar a criação de um ambiente de dúvidas e confusão, com graves conseqüências para a vida econômica. Não pode tal função ser cometida, sem contrôle, a órgão do Poder Executivo, porque, decorrendo de tais índices o valor de suas obrigações e de seus títulos de dívida, teríamos a parte erigida em Juiz.

Leis sucessivas têm adotado expressamente os índices do Conselho Na-

cional de Economia, como parâmetros para a fixação do valor de obrigações de vária natureza. A extinção pura e simples do Conselho criará no tocante a essas obrigações, perigosa balbúrdia.

Tudo indica, pois, que, ao invés da extinção do Conselho Nacional de Economia, o que se faz mister é a sua reformulação, que pode e deve ser tão ampla quanto o exigirem os novos característicos da vida econômica nacional, abrangendo as finalidades, a organização e o funcionamento do Conselho.

É o que a emenda visa a propiciar.

Daniel Faraco (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/1

Autor: Deputado Ruy Santos

Redija-se, assim, o § 2.º do art. 13:

"§ 2.º — A eleição de Governador e Vice-Governador far-se-á indiretamente, em colégio eleitoral cuja constituição será estabelecida em lei."

Justificação

Se a eleição para Presidente é indeferida, deve ser também a de Governador. Nem há necessidade de justificar a extensão.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/2

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 13:

"§ 5.º — O Vice-Governador do Estado será o Presidente da Assembléia Legislativa, onde só terá voto de qualidade."

Justificação

A exemplo do que o projeto fêz com o Vice-Presidente da República, dá-se atribuição aos Vice-Governadores. Por outro lado, dispondo na Constituição, como se pretende, evita-se que, em um Estado, como o Rio Grande do Norte, seja o Presidente, e em outro, como o da Guanabara, não seja.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável —

"521 — Diz respeito ao art. 13, §§ 2.º e 5.º, e ao art. 14. Pela aprovação apenas ao § 5.º, que deverá ser renumerado."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 521/3

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se ao art. 14 outro parágrafo.

"§ 3.º — Dois ou mais Municípios em um mesmo Estado, dentro da mesma região geo-econômica, poderão constituir comunidades de serviços municipais, com a participação do Estado, que as dirigirá para a solução de problemas comuns."

Justificação

A receita municipal às vêzes não permite a solução de um problema de transporte, ou educacional, ou de saúde, por um só Município; dois ou mais, entretanto, podem reunir-se, destacando para êste fim verba a receber dos cofres federal ou estadual, com a participação também do Estado, e resolvendo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas emendas n.ºs 62 e 794 que foram aprovadas em parte.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/4

Autor: Deputado Ruy Santos

Ao artigo definidor da autonomia municipal, acrescentem-se os seguintes parágrafos:

"§ — A União e o Estado poderão legislar sôbre matéria do peculiar interêsse dos Municípios, quando assim exigido para assegurar a execução de planos regionais ou locais de desenvolvimento, inclusive transferindo para a esfera de sua competência administrativa, ou delegando a entidades organizadas para a execução dos mencionados planos, competências que se incluem na esfera daquelas referidas aos Municípios.

§ — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será sempre assegurada a representação das populações locais através da escolha de delegado junto ao órgão ou entidade executora do plano, bem como da eleição dos vereadores, deferindo-se à Câmara Municipal os podêres remanescentes."

Justificação

O artigo 28 da Constituição Federal assegurou a autonomia dos Municípios através da eleição do Prefeito e dos Vereadores e da administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse, especialmente: decretação e arrecadação dos tributos de sua competência aplicação de suas rendas e organização de seus serviços públicos.

Essa autonomia, entendida de modo como fêz o constituinte de 1946, representa, hoje, sério óbice a qualquer tarefa de planejamento que envolva matéria considerada como do peculiar interêsse do Município.

Na Bahia, por exemplo, no presente instante, o fato se apresenta de modo evidente, quando se cuida de um

Plano Diretor para tôda uma região próxima à capital, com vistas à industrialização do Estado. A área considerada ideal abrange, no seu todo, parcelas de quatro Municípios, quais sejam Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho e Candeias. Por sua vez, o Plano, para sua fiel execução e ajustamentos futuros, vai exigir que a entidade ou entidades responsáveis por êle exerçam grande cópia de podêres que se incluem, hoje, na esfera dos que foram postos como da competência municipal, porque versando assunto de seu peculiar interêsse: saúde, ensino, trânsito ,política administrativa, política tributária, incentivos etc.

Deixar-se a fiel execução do Plano elaborado ao sabor das oscilações políticas de executivos e legislativos nem sempre suficientemente esclarecidos e, por igual, sujeitos a mutações de ordem inclusive emocional — para não falarmos em influências mais negativas —, equivalerá a condená-lo à desmoralização ou ao aniquilamento.

Por outro lado, como decorrência da necessidade de racionalizar nosso comportamento administrativo e de planejar o nosso desenvolvimento, libertando-nos, em definitivo, do empirismo e da improvisação nesse terreno, há que se deferir à União e aos Estados o poder de ingerência em assuntos até agora considerados do peculiar interêsse do Município, sempre que em jôgo problemas de desenvolvimento e necessidades de planejamento regional.

Pelo exposto, verifica-se ser inadiável a revisão do conceito de autonomia municipal, para que o mesmo não se ponha, pelo romantismo e irrealismo que hoje o cercam, em desacôrdo com imperativos da moderna administração pública, sem sacrifício do que, nela, autonomia municipal, é autêntico, em face da realidade dos nossos dias.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 848, incluída noutro Capítulo do Projeto.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/5

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se, onde convier, na Seção III — Do Senado da República, suprimindo-se o § 2.º do art. 77:

"**Art.** — O Vice-Presidente da República exercerá as funções de Presidente do Senado Federal, onde só terá voto de qualidade."

Justificação

Restabelece-se o dispositivo da Carta de 46, supresso sem razão justa, a não ser na vigência da emenda parlamentarista. Dar ao Vice-Presidente apenas a presidência do Congresso, como está no projeto, é dar-lhe apenas a direção física, vamos assim dizer, à hora das sessões, já que não tem como, nem por onde organizar, ou influir na programação da Ordem do Dia, sem secretaria própria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"Emenda n.º 489

Autor: Senador Lino de Mattos

Emenda n.º 622

Autor. Senador Cattete Pinheiro

Emenda n.º 521/5

Autor: Deputado Rui Santos

Parecer

1. Visam as emendas à supressão do § 2.º do art. 77, que atribui ao Vice-Presidente da República as funções de Presidente do Congresso Nacional.

2. Era necessário dar ao Vice-Presidente o exercício de uma atribuição, condizente com a autoridade de seu cargo, com o sistema de Govêrno e que desse mais presença do seu titular na coordenação dos negócios da República.

3. No regime da Carta de 1891 (art. 32) e da Constituição de 1946 (art. 61, antes da Emenda n.º 4), ao Vice-Presidente cabia a presidência do Senado, onde só tinha voto de qualidade.

4. Com o restabelecimento do sistema presidencial de Govêrno, pela Emenda n.º 6, foi restaurado o cargo de Vice-Presidente, mas retirada dêle a função de Presidente do Senado.

5. Não foi essa a melhor solução, pois o Vice-Presidente da República passou a ser um ausente nas decisões tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Sem tarefa a realizar, sem fixação de competência para a prática de quaisquer atos, atrelado à simples e incômoda posição de aguardar vaga, o Vice-Presidente teve diminuídos o prestígio e a autoridade do cargo.

6. Para manter o cargo na estrutura de nosso regime, era necessário dar-lhe função, e a solução encontrada pelo projeto parece ser a melhor.

A presidência do Congresso Nacional atribuída a quem tenha sido eleito diretamente pelo povo (se a eleição direta fôr a instituída), ou pelo próprio Congresso, não fere a independência do órgão legislativo, nem desnatura o sistema de Govêrno.

7. A presidência do Congresso é função de importância no mecanismo do regime, e, sendo desvinculada da presidência do Senado, terá ela órgão auxiliar próprio.

8. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/6

Autor: Deputado Ruy Santos

Redija-se, assim, o § 1.º do art. 100, **caput:**

"§ 1.º — O funcionário que concorrer a cargo eletivo remunerado será:"

Justificação

Se o Vereador não perceber subsídio, ou remuneração, não é justo que, quando funcionário, concorrendo a cargo eletivo, seja exonerado ou licenciado.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/7

Autor: Deputado Ruy Santos

Suprima-se na alínea **d** do item II do art. 144 a expressão:

"Vice-Governador".

Justificação

O Vice-Governador que tenha substituído o Governador ou sucedido, nos "seis meses anteriores ao pleito" já está inelegível. Por que incluí-lo na letra **d** "até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções"? Sua função normal deve ser **legislativa** (presidente da Assembléia) e a um deputado não se impõe esta restrição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável: "pela aprovação, uma vez que guarda harmonia com a situação do Vice-Presidente da República".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 521/8

Autor: Deputado Ruy Santos

Suprimam-se no item III do art. 145 as expressões:

"para o mesmo cargo".

Justificação

Em Pernambuco, um prefeito de grande Município elegeu a espôsa deputado estadual. Eu sei que o Governador Wallace, de Alabama, impossibilitado de reeleger-se, elegeu a espôsa; não se justifica a limitação **a mesmo cargo,** apenas neste dispositivo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

"Emenda n.º 521/8. Pela rejeição.

A supressão desejada ensejaria injustiças, por elastecer demais a proibição, que só parece legítima no território do Município onde o Prefeito é parente do candidato, em grau impedido."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/7).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) — apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 521/9

Redija-se assim o § 2.º do art. 133:

"§ 2.º — Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado, imediatamente, pelo seu Presidente."

Justificação

Deve ter sido um lapso o ficar esta atribuição com o Presidente do Senado.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/10

Autor: Deputado Ruy Santos

Redija-se assim o segundo período do art. 169:

"... O amparo à cultura e o estímulo à pesquisa são deveres do Estado."

Justificação

A referência a **pesquisa**, embora subentendida na expressão **cultura**, visa a manter à vista a necessidade dêste amparo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/11

Autor: Deputado Ruy Santos

Incluam-se, onde couber, entre as Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — O mandato dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 121, parágrafo único), cujo encerramento deva ocorrer nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições de Governador de Estado, Senador e Deputado Federal e Estadual, fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a data em que fôr proclamado o resultado final das mesmas eleições.

Parágrafo único — O mandato dos novos juízes passará a ser contado a partir da respectiva posse."

Justificação

O mandato dos juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e, certamente, de outros Estados, termina em outubro do ano das eleições federais e estaduais. Os inconvenientes, que daí decorrem, são evidentes, óbvios, dispensando comentários. Anote-se, todavia, que o juiz que vai sair não adota aquelas providências que a lei estatui para o preparo do pleito e de sua apuração, precisamente porque ao outro caberá presidir e apurar a eleição. O que entra, pouco ou nada faz para que o pleito decorra com a necessária normalidade e o conhecimento de seus resultados se verifique nos prazos que o Código Eleitoral estabelece, exatamente porque o fator tempo lhe é adverso.

Conseqüência: as providências preliminares à eleição não são adotadas com a precisão desejada e a apuração se arrasta com tal lentidão, que a Bahia é sempre um dos últimos, senão o último Estado a concluí-la. Só um preceito constitucional, de caráter transitório, poderá sanar o inconveniente. É esta a oportunidade.

Daí, a emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/12

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao § 2.º do art. 15 a seguinte redação:

"§ 2.º — A lei estabelecerá a remuneração dos vereadores, que, nas Capitais, não poderá ultrapassar a metade dos subsídios dos deputados estaduais, calculados à base das sessões ordinárias, e, nos demais Municípios, exceder à metade dos subsídios dos respectivos prefeitos."

Justificação

Não há por que ser gratuito o exercício do mandato dos vereadores. Além de uma exceção injusta, é uma porta aberta à eleição dos ociosos ou dos abastados, êstes, muitas vêzes, insistentes ou comprometidos na aprovação de projetos ligados aos interêsses pessoais, nem sempre lícitos e justos.

É de se atentar, ainda, na apreciação da matéria, com evidência de fundamento de iniciativa ora proposta e da justificativa expendida, no que dispõem as letras **a** e **b** do § 1.º do art. 100 do projeto, sobretudo a última, que estabelece o licenciamento, sem **vencimentos do funcionário estável** que exercer mandato eletivo". Tal dispositivo é, em última análise, um nôvo tipo de inelegibilidade que, por ser diretamente contra o servidor público, constitui flagrante injustiça.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte:

"82.1, 521.m e 365, relativas ao § 2.º do art. 15. Quanto à primeira, o meu entendimento é no sentido de ser destacado do texto e aprovado o seguinte: "os vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de renda igual ou superior a um trigésimo da receita orçamentária do Município da Capital", entrando aqui a parte aceita da Emenda 521.m, que diz: "nas Capitais, não poderá ultrapassar a metade dos subsídios dos deputados estaduais, calculados à base das sessões ordinárias, e, nos demais Municípios, a metade dos subsídios dos respectivos prefeitos". Completar-se-á o dispositivo com o sugerido na Emenda 365, assim redigido: "Não podendo a despesa exceder de um por cento da arrecadação municipal".

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

"a) Quanto às emendas distribuídas ao Sub-Relator Oliveira Brito, deixei de concordar com a aprovação dos de números 82/1, 521/M, 365 e 588.

As três primeiras visam a permitir remuneração aos vereadores. Ainda que o senhor sub-relator tenha, num cuidadoso trabalho de seleção dos textos das três emendas, procurado estabelecer uma regra prudente, manifestamo-nos pelo princípio salutar da gratuidade da função legislativa municipal. A medida, recentemente adotada através de Ato Institucional, não provocou nenhum desinterêsse pela disputa das cadeiras às Câmaras Municipais nas eleições últimas e, acima de tudo, nobilitou a função. Sou, pois, de parecer que as Emendas n.ºs 82/1 e 521/M devem ser rejeitadas, bem como a letra **a** da Emenda n.º 365. Manifesto-me favorável à aprovação da letra **b** desta última emenda, que garante aos funcionários públicos que exerçam a vereanças o direito de perceber durante as sessões legislativas os seus vencimentos."

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/13

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto secreto e direto, em cada Estado ou Território."

Justificação

A exclusão do adjetivo "direto" na redação do artigo é inadmissível, já pela natureza da eleição, já porque, relativamente à eleição para o Senado (art. 42), não se verificou a omissão.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/14

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao § 4.º do art. 40 a seguinte redação:

"§ 4.º — Cada Território terá três deputados."

Justificação

A eleição dos representantes do povo na Câmara dos Deputados é segundo o princípio proporcional e não majoritário, como acontece com a do Senado (art. 42). Se a representação é apenas de um Deputado, a eleição, contrariando o processo adotado com relação aos Estados, proceder-se-á, lògicamente, segundo o princípio majoritário.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/15

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se ao art. 57 um parágrafo, que será o § 2.º, tornando-se, então, o parágrafo único § 1.º:

"§ 2.º — Se o Congresso Nacional rejeitar os atos a que se refere êste artigo, automàticamente nulos serão os seus efeitos a partir das respectivas publicações, quando houver lesão de direitos individuais."

Justificação

Se ao Congresso cabe o direito de aprovar ou rejeitar as medidas autorizadas pelo art. 57, claro que se há de pensar nos efeitos delas decorrentes, os quais, evidentemente, não poderão subsistir, se ferirem direitos individuais. Em caso contrário, a rejeição seria pràticamente utópica, e, por isso mesmo, inconseqüente a interferência do Congresso.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/16

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao § 1.º do art. 76 a seguinte redação:

"Prometo m a n t e r, defender e cumprir a Constituição da Repú-

blica, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Justificação

O têrmo de juramento proposto na emenda é o mesmo constante da Carta Magna de 1946 (art. 83, parágrafo único). Além de mais amplo, é redacionalmente mais perfeito, quanto às suas implicações jurídicas. O Presidente não pode **prometer manter** as leis como estabelece o texto **sub judice**, já que a manutenção ou não das leis depende do Poder Legislativo e não do Executivo. A êste cabe observar as leis, o que corresponde a respeitá-las e cumpri-las. Dir-se-á que, dentro dessa interpretação, não é para conservar o verbo manter, como está no referido dispositivo, referentemente à Constituição. Não procederá o argumento. A Constituição é um todo, equivalendo a um monumento jurídico, em que se assenta a institucionalização do regime. A Constituição poderá ser emendada num ou noutro dispositivo, mas permanecerá, isto é, será mantida na sua estrutura básica.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/17

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao número XI do art. 81 a seguinte redação:

"**XI** — permitir, respeitado o disposto no número II do art. 46, que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

A lei deve ser clara, e no particular do número XI do art. 81, a redação pode prestar-se a ambigüidades de interpretação. É preciso que fique evidente que o Presidente da República só poderá dar **a permissão** depois do pronunciamento expresso do Congresso Nacional, já que a matéria é da sua exclusiva competência (art. 46).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Redator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 521/18

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao § 1.º do art. 97 a seguinte redação:

"**§ 1.º** — Ninguém poderá ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público."

Justificação

A emenda é apenas de redação, e, no caso, se impõe, para se ajustar o

objetivo do dispositivo citado ao estabelecido pelo art. 175, que respeitou a estabilidade de funcionários já adquirida por fôrça de lei. Assim, pois, no parágrafo referido há de se substituir o tempo passado **"prestou"**, pelo futuro do subjuntivo "prestar".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol. págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/19

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se ao final do § 1.º do artigo 98:

"**§ 1.º** — ... os professôres, os magistrados, os membros do Ministério Público, e, nos Estados cujas Constituições tenham estabelecido, para direito à aposentadoria, prazo inferior a trinta e cinco anos, o servidor que conte, na data da promulgação desta Constituição, mais de vinte anos de serviço."

Justificação

Não se quer do funcionário apenas a presença física no seu setor de trabalho, mas também, e sobretudo, a sua eficiência, que se vai reduzindo, fora de dúvida, não só pela ação do tempo como, por igual, pela natureza de atividade. É da essência de democracia tratar desigualmente os desiguais. E ninguém põe dúvida em que os professôres, os magistrados e os membros do Ministério Público, pela natureza do serviço, quer no campo material, quer no intelectual, sofrem um desgaste físico superior ao dos que não tenham mister igual ou semelhante.

Quanto à parte final da emenda, visa a mesma a respeitar a situação de quantos se achavam amparados por dispostivos legais, numa expectativa de direito bem próxima que não deve ser abolida abruptamente. Por outro lado, tendo-se em vista que a ampliação do tempo para os efeitos de aposentadoria tem por escopo economia de despesa com o pagamento dos encargos decorrentes do funcionalismo, a limitação do benefício aos que já tenham mais de 20 anos de serviço na data da promulgação da Constituição enseja uma vultosa redução de despesa e permite, por outro lado, premiar um bom número de servidores.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/20

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se ao referido artigo mais um parágrafo (§ 3.º).

"**§ 3.º** — A lei poderá estabelecer, para efeito de aposentadoria voluntária, limite especial de tempo de serviço, o qual, podendo ser inferior a trinta anos, não o será a vinte e cinco anos, para os servidores que exerçam atividade permanente da qual, por sua natureza, resulte risco ou perigo de vida, já assim considerada por instrumento legal, e também para os ex-combatentes."

Justificação

A justificativa é a mesma expendida referentemente ao mesmo artigo quando da argumentação sôbre a emenda que visa a amparar os professôres, magistrados etc.

Já existe lei assegurando, há muito tempo, direitos especiais quanto ao limite de tempo de serviço para os bombeiros, para os ex-combatentes e para quantos exercem atividades com iminente risco ou perigo de vida. Em vários Estados e Municípios êsse limite está fixado em 25 anos e não há por que não ser respeitado, já por se tratar de um direito adquirido, já pela natureza do serviço executado em benefício direto da coletividade, que deve ser reconhecida, e não ingrata.

Quanto aos ex-combatentes, merecem êles respeito especial da Pátria, pelos sacrifícios de sua missão em favor da dignidade humana e da soberania dos princípios democráticos, e, ainda, porque, impõe-se que se diga, a Nação não lhes conferiu, ainda, o prêmio a que fazem jus, no amparo dos que sobreviveram à tragédia da guerra, na reverência à memória dos que sucumbiram pensando na Pátria e por ela morrendo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/21

Autor: Deputado Ruy Santos

Redija-se assim a letra **a** do número I do art. 99:

"a) estiver amparado pelo n.º III do art. 98 ou pelo seu § 1.º"

Justificação

A correção se impõe, para que o privilégio constante do § 1.º do art. 98 se possa efetivar sem prejuízo do serviço, quando da sua aposentadoria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável.

"1. Visa a emenda à alteração da redação do art. 99, I **a**, que assim dispõe:

"**Art. 99** — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar mais de trinta e cinco anos de serviço."

2. Pela redação proposta, essa alínea a ficará assim:

"a) estiver amparado pelo número III do artigo 98, ou pelo seu § 1.º".

3. A emenda propõe tornar expresso aquilo que o projeto pretendeu, pois, se a aposentadoria da mulher se dá aos trinta anos de serviço, com êsse tempo os proventos devem ser integrais.

4. Opino pela aprovação da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 521/22

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se à letra **b** do art. 100 a seguinte redação:

"**b)** licenciado, se fôr estável, quando não-gratuito o exercício do mandato, assegurado, porém, o direito de opção à remuneração correspondente."

Justificação

A redação do texto no projeto implica punição do funcionário pelo exercício de uma das suas prerrogativas de cidadão, e, por isso mesmo, não pode prevalecer.

Vale observado que, se mantida a gratuidade do mandato de vereador, estará a Constituição criando mais um tipo de inelegibilidade por tôdas as razões injusto e iníquo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/23

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se ao art. 100 mais uma letra (c):

"**c)** licenciado, se estável, com vencimentos integrais, na forma que a lei estabelecer, quando o exercício do mandato fôr gratuito."

Justificação

O funcionário é um cidadão no pleno gôzo dos seus direitos políticos. Impor-lhe a não-remuneração do seu cargo quando no exercício do mandato parlamentar é absurdo, ilógico e discriminatório, por isso que, em verdade, lhe rouba um dos seus direitos políticos que é o de ser elegível.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/24

Autor: Deputado Ruy Santos

Acrescente-se ao art. 149 mais um número (XXVI):

"**XXVI** — ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei."

Justificação

O projeto não estabelece, nem prova fazê-lo, que todos os crimes são inafiançáveis. Logo, não é para se admitir que alguém, pagando a fiança permitida por lei, sofra embaraço ou restrição à sua liberdade.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 521/25

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao número XIX do art. 149 a seguinte redação:

"**XIX** — mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, qualquer que seja a autoridade responsável."

Justificação

A proteção ao direito individual consubstanciada no mandado de segurança não pode ser estabelecida em têrmos vagos, a depender de regulamentação através de lei ordinária ou complementar. Por outro lado, é de se estender a medida contra o abuso do poder de qualquer autoridade, já que o direito ferido não pode ficar, para o seu ressarcimento, sujeito a hierarquias de autoridades, para que as injustiças não se venham a consumar pela solidariedade ou conivência dos responsáveis mais graduados no exercício do poder.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/26

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao número XVIII do art. 149 a seguinte redação:

"**XVIII** — **habeas corpus**, que será dado sempre que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso do poder, direito que não se estende às transgressões disciplinares."

Justificação

Embora justa a exclusão da medida relativamente às transgressões disciplinares, não há por que sintetizar o texto, tanto mais quanto é de mister ficar expresso que a medida protetora não se aplica apenas em relação à violência consumada, mas também à ameaça da coação, para que a liberdade de locomoção se efetive sem receio.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/27

Autor: Deputado Ruy Santos

Elimine-se o art. 150.

Justificação

Os direitos e garantias individuais devem ser explícitos no texto constitucional, não sendo para ser admitido que as prerrogativas já enumeradas no corpo do projeto fiquem, para sua efetivação, a depender de lei ordinária, votada muitas vêzes ao sabor de maiorias ocasionais.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão(votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/28

Autor: Deputado Ruy Santos

Dê-se ao § 1.º do art. 167 a seguinte redação:

"§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e gratuito, e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais."

Justificação

Como estabelece o § 2.º do artigo em foco, "o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos podêres públicos". Claro, pois, por ser a educação obrigação precípua do Estado, seja o ensino primário, além de obrigatório, gratuito.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 521/29

Autor: Deputado Ruy Santos

Exclua-se do art. 180 o advérbio "simultâneamente".

Justificação

A justificativa é simples: o "**simultâneamente**" ali é uma heresia de redação.

Ruy Santos (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 522

Autor: Senador Manoel Vilaça

Acrescentar ao art. 71 os parágrafos:

"§ 5.º — O Tribunal de Contas, **ex officio** ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais Órgãos Auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

a) assinar prazo compatível para que o órgão da administração pública adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) no caso de não-atendimento, sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos;

c) na hipótese de contrato, solicitar ao Congresso Nacional que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

§ 6.º — O Congresso Nacional deliberará sôbre a solicitação de que cogita a alínea **c** do parágrafo anterior, no prazo de 30 dias.

§ 7.º — O Presidente da República poderá ordenar a execução do ato a que se refere a alínea **b** do parágra-

fo 5.º, **ad referendum** do Congresso Nacional.

§ 8.º — O Tribunal de Contas julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independendo de sua decisão as melhorias posteriores."

Manoel Vilaça (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcellos Tôrres, pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 e 548).

EMENDA N.º 523

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 68, § 2.º, letra "a"

Eliminar o vocábulo **"consolidada"**.

Justificação

Redação mais apropriada.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 524

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 151

Substituir a expressão "daqueles direitos", pela seguinte:

"dos direitos políticos".

Justificação

A emenda resguarda a vitaliciedade dos direitos sòmente aos de natureza política, excluindo os individuais, que o projeto admite.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 326.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 525

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 175

Acrescentar, depois do vocábulo "catedráticos", a expressão:

"e titulares de ofícios de justiça".

Justificação

A emenda resguarda a vitaliciedade dos titulares de ofício de justiça, nomeados até a vigência da nova Constituição, como o fêz em relação aos catedráticos, uma vez que ambas as classes dela gozavam, nos têrmos do art. 187 da Constituição de 1946.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 526

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 61

Acrescentar o número XXI, com a seguinte redação:

"dispor sôbre a organização e o funcionamento da administração federal, respeitado o disposto nos números II e III do art. 45."

Justificação

A emenda torna explícita a competência do Poder Executivo para auto-organizar-se, à semelhança dos demais Podêres; resguarda o princípio da independência e harmonia dos Podêres, vedada a intromissão de um na área das atribuições privativas dos demais. A remissão ao art. 45, n.os II e III, é feita por motivos óbvios que dão ao Congresso Nacional o contrôle da despesa pública.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 537

Autor: Senador Filinto Müller

No art. 7.º

Incluam-se os vocábulos "o Brasil" antes do verbo "participe".

Justificação

Redação mais clara.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 839.13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 528

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 177

Acrescentar um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Ficam excluídos da limitação estabelecida no art. 64, § 5.º, os créditos especiais ou extraordinários vigentes em 15 de março de 1967".

Justificação

O art. 64, § 5.º, restringe a vigência de créditos especiais e extraordinários ao exercício financeiro, como norma geral; convém ressalvar os créditos já abertos, com prazos em curso, que fogem à regra nova.

Filinto Müller (seguem--se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho : favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 529

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 8, n.º XIV, letra "b"

Substitua-se pelo seguinte:

"Os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza."

Justificação

Redação com mais propriedade, abrangendo qualquer forma de energia e restabelecendo o vocábulo "serviços", de uso corrente.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte, de forma a que se dê ao dispositivo a seguinte redação, retirada da emenda: "a energia elétrica de qualquer origem ou natureza."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte, aprovando "a energia elétrica de qualquer origem ou natureza." (art. 8.º XIV b)

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 530

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 19, III, letra "d"

Incluir a expressão "periódicos" após o vocábulo "jornais".

Justificação

Manter a situação atual em que os periódicos são discriminados dos livros e jornais, para o efeito de imunidade tributária (Constituição de 1946, art. 31, c).

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais, 4.º** vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 531

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 71

Acrescentar um parágrafo quinto ao art. 71, com a seguinte redação:

"§ 5.º — O Tribunal de Contas, **ex officio** ou mediante provocação do Ministério Público ou dos auditores financeiros, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, poderá:

a) assinar prazo compatível para que o órgão da administração pública adote as

providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) em caso de não-atendimento, determinar a sustação, no que se refere a aposentadorias, reformas e pensões, da execução de ato que repute ilegal, e, com relação aos contratos, solicitar ao Congresso Nacional que determine a sustação da execução ou as medidas que julgar adequadas para assegurar o cumprimento dos objetivos legais."

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 532

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 95, § 3.º

Acrescentar, depois do vocábulo "comissão", entre vírgulas, a expressão **"eletivos"**.

Justificação

A inclusão dos cargos eletivos, no caso, guarda coerência com as demais hipóteses previstas na redação do projeto.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Acioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 533

Autor: Senador Filinto Müller

Ao art. 8.º, n.º XVI, letra "i"

Incluir o vocábulo "saneamento", depois de "águas".

Justificação

É conveniente tornar expressa a competência da União para legislar sôbre "saneamento", em consonância com outros dispositivos do projeto.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 534

Autor: Senador Eurico Rezende

A letra a do inciso II do art. 134 terá a seguinte redação:

"**Art. 134** — .....

I — .....

II — .....

a) a antiguidade apurar-se-á na entrância, assim como o merecimento, mediante lista tríplice, quando praticável."

Justificação

A emenda é de tôda pertinência, pois nem sempre se torna possível organizar lista tríplice para as vagas de merecimento na carreira de magistratura, sobretudo nos Estados, onde o quadro da magistratura se movimenta, por vêzes, com grande intensidade, em virtude de reformas judiciárias para atender à criação de novas comarcas e ao progresso do Estado. Aliás, o próprio projeto prevê, no tocante ao ingresso na magistratura, a indicação de candidatos, sempre que possível, em lista tríplice.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 535

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 134 o seguinte inciso:

"**V** — Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número de seus membros e dos de qualquer outro Tribunal."

Justificação

Êsse dispositivo, que não consta do anteprojeto, reveste-se de inegável conveniência para prevenir que a lei comum altere a composição dos Tribunais à sua revelia e contra as necessidades da Justiça. É princípio, aliás, tradicional entre nós, pois figurou nas Constituições Federais de 1934 (art. 104, letra **d**), de 1937 (art. 103, letra **c**) e de 1946 (art. 124, n.º VIII).

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 536

Autor: Senador Eurico Rezende

Suprima-se o § 2.º do artigo 106.

Justificação

Nada recomenda que os membros dos tribunais decretem o impedimento de seus pares, ainda mesmo por motivo de interêsse público

Justificação

Não se justifica que a contagem do tempo de serviço dos advogados, aferida pelo exercício de sua profissão, tenha outro efeito senão para a aposentadoria, disponibilidade e vencimentos, porquanto a antigüidade entre os elementos do quinto constitucional nos Tribunais de Alçada não teria sentido e nem efeito prático. Além do mais, a matéria fica melhor colocada nas Disposições Preliminares do Poder Judiciário que no art. 134, número IV, onde abrangeria apenas a Justiça dos Estados.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 539

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao § 3.º do artigo 134 a seguinte redação:

"**Art. 134** — .....

§ 1.º — .....

§ 2.º — .....

§ 3.º — Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros do Tribunal de Alçada e os juízes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais."

Justificação

A emenda visa a observar a hierarquia dos tribunais nos Estados, como já se disse em relação à competência originária do Supremo Tribunal Federal.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções) (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão (Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 540

Autor: Senador Eurico Rezende

Suprima-se, no art. 112, n.º I, letra **b**, a expressão:

"... e de Alçada."

Justificação

Os crimes comuns e de responsabilidade dos membros do Tribunal de Alçada dos Estados devem ser excluídos da competência originária do Supremo Tribunal Federal e passar para a dos Tribunais de Justiça

dos Estados, pois são êstes os órgãos de hierarquia imediatamente superior que os indicam, por merecimento e antigüidade, para o preenchimento das vagas dos Tribunais de Alçada. Lògicamente, a competência para julgamento de tais crimes deve pertencer aos Tribunais de Justiça dos Estados.

Eurico Rezende (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 541

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se à letra **b** do inciso II do art. 134 a seguinte redação:

"Art. 134 — .....

I — .....

II — .....

a) .....

b) no caso de antiguidade, o Tribunal poderá recusar o juiz mais antigo sòmente pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, repetindo-se a votação até se fixar a indicação."

Justificação

O veto, tal como previsto no anteprojeto, é inexeqüível, constituindo letra morta. É mister fazê-lo operante como defesa necessária e imprescindível da instituição do Poder Judiciário. Bem por isso se propõe que o veto seja tomado apenas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal, o que já constitui garantia suficiente e justa para o magistrado mais antigo, ao mesmo tempo que configura uma segurança para se afastarem os maus elementos da magistratura. É o critério, aliás, adotado pela própria Constituição para a declaração da inconstitucionalidade das leis ou de atos administrativos.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 542

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao § 5.º do artigo 134 a seguinte redação:

"Art. 134 — .....

§ 1.º — .....

§ 2.º — .....

§ 3.º — .....

§ 4.º — .....

§ 5.º — Serão inalteráveis a divisão e a organização judiciária, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça."

Justificação

É de tôda conveniência que a iniciativa da alteração da divisão e organização judiciária pertença aos Tribunais de Justiça, em cada Es-

tado, para salvaguardá-los dos maléficos efeitos dos interêsses políticos.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 543

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao § 1.º do artigo 134 a seguinte redação:

"Artigo 134 — .....

§ 1.º — A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

a) Tribunais inferiores de 2.ª instância com alçada em causas de valor limitado ou de espécie ou de umas e outras."

Justificação

É óbvio que os Tribunais inferiores de 2.ª instância só devam ser criados mediante proposta dos Tribunais de Justiça dos Estados, porque só êstes possuem exato conhecimento das necessidades da Justiça. E calamitoso seria entregar matéria de tanta relevância à iniciativa do legislador ordinário, que poderia ainda sofrer os influxos da política.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 544

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao inciso III do artigo 134 a seguinte redação:

"Artigo 134 — .....

I — .....

II — .....

III — o acesso ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no item IV, dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente; a antiguidade apurar-se-á na última entrância e o merecimento mediante lista tríplice de juízes de direito desta e da entrância imediatamente inferior."

Justificação

Com a supressão do período final do inciso III, restabelece-se perfeito equilíbrio entre os juízes dos Tribunais de Alçada, tanto os de carreira como os componentes do quinto constitucional.

Isso porque na segunda alínea do inciso IV, do mesmo dispositivo, que reserva um quinto da composição de qualquer Tribunal a advogados e membros do Ministério Público, concede-se-lhes ainda o direito de disputar as vagas do Tribunal, decorrentes do afastamento dos mesmos membros do quinto constitucional.

Em conseqüência, como a primeira disposição do inciso III do artigo 134 poderia justificar o entendimento de que os juízes do Tribunal de Alçada, sem qualquer distinção, poderiam concorrer às vagas do Tribunal de Justiça, faz-se mister reservar as vagas de carreiras aos juízes de carreira, e as correspondentes ao quinto constitucional aos integrantes dêsse mesmo quinto. Do contrário, com o correr do tempo, o quinto transformar-se-á em quarto, em terço, metade ou mais.

E isto, em manifesto desestímulo para os magistrados de carreira.

Eis aí por que se torna necessária a supressão do período final do inciso III do artigo 134, por via da nova redação ora oferecida.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 545

Autor: Senador Eurico Rezende

Suprima-se o parágrafo único do artigo 112.

Justificação

Além de vasado em linguagem ambígua e confusa, o dispositivo jamais atingirá, ao que se supõe, a sua finalidade, que é de filtrar os recursos extraordinários por divergência jurisprudencial. Só à parte interessada é que se deverá reservar essa faculdade, como é curial.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 546

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao inciso IV do art. 134 a seguinte redação:

"**Art. 134** — .....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogados em efetivo exercício na profissão, e por membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. As vagas do Tribunal que devem ser providas por advogados ou por membros do Ministério Público serão p r e e n c h i d a s, respectivamente, por advogados ou membros do Ministério Público indicados em lista tríplice. Onde houver Tribunal de Alçada, ao preen-

chimento das vagas reservadas ao quinto constitucional, nos Tribunais de Justiça, poderão concorrer os ocupantes das respectivas categorias daquele Tribunal."

Justificação

A nova redação do item quarto do art. 134 é necessidade imperiosa para eliminar as incorreções de que se reveste o texto original e ainda para ajustá-lo devidamente ao item III do mesmo dispositivo. Assim como é justo e legítimo garantir o acesso dos membros do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para os Tribunais de Justiça, quando nestes se abrirem vagas dessa natureza, não se poderá permitir que esta faculdade prejudique os juízes de carreira, desestimulando-os pela competição, dentro dela, dos membros do quinto constitucional. As vagas do quinto devem, pois, ser ocupadas pelos representantes das classes dos advogados e do Ministério Público. Êles, porém, não devem concorrer com os juízes de carreira, no tocante às vagas dessa espécie, como é óbvio.

Eurico Rezende (seguem-se assinaturas de 18 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade,

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 547

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao inciso IV, do art. 134, a seguinte redação:

Art. 134 — .....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — Substitua-se a redação dêsse dispositivo do anteprojeto pelo seguinte: "Na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogado em efetivo exercício na profissão, e por membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. As vagas do Tribunal que devam ser providas por advogados ou por membros do Ministério Público serão p r e e n c h i d a s, respectivamente, por advogados ou por membros do Ministério Público indicados em lista tríplice. Onde houver Tribunal de Alçada, ao preenchimento das vagas reservadas ao quinto constitucional, nos Tribunais de Justiça, poderão concorrer os ocupantes das respectivas categorias daquêle Tribunal."

Justificação

A nova redação do item quarto do art. 134 é necessidade imperiosa para eliminar as incorreções de que se reveste o texto original e ainda para ajustá-lo devidamente ao item III do mesmo dispositivo. Assim como é justo e legítimo garantir o acesso dos membros do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para os Tribunais de Justiça, quando nestes se abrirem vagas dessa natureza, não se poderá permitir que esta faculdade prejudique os juízes de carreira, desestimulando-os pela competição, dentro dela, dos membros do quinto constitucional. As vagas do quinto devem pois ser ocupadas pelos representantes das classes dos advogados e do Ministério Público. Êles, porém, não devem concorrer com os juízes de carreira, no tocante às vagas dessa espécie, como é óbvio.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 548

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 158, I

Acrescentar, depois do vocábulo "trabalhador", a expressão:

"bem como o salário-família".

Justificação

A legislação vigente já distingue o salário-mínimo do trabalhador do salário-família; a emenda visa a manter a situação atual.

Filinto Müller (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 549

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 98, § 2.º

Incluir, após a expressão "carreira diplomática", os vocábulos

"e do magistério superior".

Justificação

A emenda se ajusta ao texto do projeto e corresponde ao que já ficou estabelecido, em legislação ordinária, quanto ao magistério superior. **Filinto Müller** (seguem-se assinaturas de 20 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, pela prejudicialidade.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 550

Autor: Senador Filinto Müller

No preâmbulo, leia-se:

"O Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, promulga a seguinte"

Justificação

Redação mais concisa.

Filinto Müller (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 551

Autor: Senador Filinto Müller

Acrescente-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — É fixada em sessenta e seis quilômetros a faixa de fronteira de domínio da União.

Parágrafo único — São válidos os títulos de propriedade de terras concedidas pelos Estados na faixa de fronteira até a presente data."

Justificação

O problema da chamada faixa de fronteira se arrasta há longos anos, notadamente nos Estados de Mato Grosso e do Paraná, sem que para êle haja uma solução adequada.

A emenda ora proposta visa a resguardar os interêsses dos Estados ligados à ocupação pacífica e ao desenvolvimento efetivo das áreas fronteiriças e, também, amparar os desbravadores que, de boa-fé, se instalaram nessas áreas, aí desenvolvendo sua atividade honesta e construtiva.

Filinto Müller, (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 552

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 130

Substituir a redação do projeto pela seguinte:

"Esta Constituição será promulgada, simultâneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967."

Justificação

A emenda simplifica a promulgação, a exemplo do que se tem feito com a das emendas à Constituição.

Filinto Müller (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 553

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 167, § 2.º

Substituir o vocábulo

"ramos"

por

"graus".

Justificação

Redação mais adequada.

Filinto Müller (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 a 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções) (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 554

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 115, letras b e c

Substituir a expressão

"Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública",

pelo seguinte:

"responsável pela direção da polícia federal".

Justificação

O art. 8, n.º VII, usa da expressão "polícia federal", que é genérica; a emenda facilitará a mudança de denominação, por lei ordinária, do órgão incumbido dessa tarefa policial.

Filinto Müller (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 555/1/2/3/4

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 67, §§ 3.º, 4.º e 5.º

Cancelar a segunda parte do § 3.º, que diz:

"Essas emendas sòmente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Acrescentar depois do vocábulo "Senado", seguido de ponto e vírgula, a expressão:

"findo êsse prazo, sem deliberação, as emendas serão tidas como aprovadas e o projeto enviado à sanção."

Cancelar o § 4.º

O atual § 5.º passa a ser o § 4.º

Justificação

A redação atual permite a repetição, no Senado, de emendas já rejeitadas

pela Câmara e que tenham êxito, afinal, por simples expediente parlamentar, dada a exigência de **quorum** elevado para a sua rejeição, pela Câmara. Além disso, abrevia-se o processo de votação do orçamento.

Filinto Müller (seguem-se assinaturas de 19 Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39. Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 556

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 161, § 1.º

Acrescentar,depois de vocábulo "federal", a expressão: "na forma da lei".

Justificação

A emenda visa a afastar dúvidas suscitadas, quanto às concessões ou autorizações previstas no mesmo dispositivo, tornando expresso que a lei estabelecerá os critérios, condições e têrmos para a sua outorga.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 280.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: favorável.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/9.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. — (Câmara: 219 sim e 4 abstenções.) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. — (**Anais**, 4.º vol., págs. .... 792/3.)

Emenda aprovada na 53.ª Sessão. — (Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções. Senado: 48 sim). (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/8.)

EMENDA N.º 557

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 59, § 1.º

Incluir, depois do vocábulo "aumentem", a expressão "ou discriminem".

Justificação

A emenda guarda a coerência com outros dispositivos do projeto, quanto à tramitação legislativa, em assunto dessa natureza.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 558

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 27

Substituir a redação do projeto pela seguinte:

"A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:

I — quarenta por cento da arrecadação a que se refere o art. 21, n.º VII;

II — sessenta por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º IX;

III — noventa por cento da arrecadação a que se refere o art. 21, n.º X.

Parágrafo único — A distribuição far-se-á nos têrmos da lei federal, que poderá dispor sôbre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, obedecido o seguinte critério:

a) nos casos dos n.ºs I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao n.º II, uma cota compensatória da área inundada por reservatórios;

b) no caso do n.º III, proporcional à produção."

Justificação

A redação da emenda visa a suprir a omissão do texto do projeto quanto à energia elétrica (art. 21, n.º IX); o parágrafo único discrimina as hipóteses, a fim de que o legislador federal possa fazer uma distribuição eqüitativa dos recursos arrecadados. É mantido o critério atual de distribuição constante da lei do impôsto único sôbre energia elétrica, e dá-se aos Estados uma compensação pelas perdas de receita decorrentes de inundação de áreas expropriadas.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 327.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 559

Autor: Senador Filinto Müller

Art. 167, § 3.º

Redigir desta forma o dispositivo:

"§ 3.º — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembôlso dêste último grau."

Justificação

A emenda acrescenta as palavras iniciais e mantém as demais expressões do projeto. A conveniência do acréscimo é óbvia, quanto à gratuidade do ensino primário oficial.

Filinto Müller (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 560

Autor: Deputado Guilherme Machado

TÍTULO I — CAPÍTULO VII

SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Redija-se do seguinte modo o § 1.º, do art. 98:

"No caso do n.º III, o prazo é reduzido a trinta anos para as mulheres, e a 25 anos, se o serviço público fôr de efetivo exercício do magistério primário."

Justificação

A aposentadoria aos 25 anos para o magistério primário não se justifica apenas pela natureza especial da atividade, que implica em inevitável desgaste de saúde ao professor primário, mas, ainda, no declínio de sua eficiência no trabalho, em prejuízo da educação básica do País, a qual é, sem dúvida, a do primeiro grau. A exceção deve ser reconhecida como imperativo de interêsse nacional maior, que não pode estar condicionado à preocupação de redução de despesas na solução de problema a que está prêso seu próprio destino. A medida não tem nenhum cunho de privilégio que acaso pudesse conflitar com as normas gerais de igualdade que dão **substratum** filosófico ao regime democrático. Ao revés, impõe-se como necessidade imperiosa, a fim de que não se sacrifique a preparação das novas gerações para o desafio da vida e do futuro. O Congresso Nacional e as autoridades do País não podem ignorar essa realidade. Daí merecer total acolhida a emenda proposta.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"1. Pretendem as emendas reduzir para 25 anos de serviço o tempo para aposentadoria das professôras do ensino primário.

2. A matéria está disciplinada na Emenda n.º 116, que atribui à lei ordinária, atendendo à natureza especial do serviço, reduzir os limites de tempo e de idade para a aposentadoria. É preferível a redação dessa emenda, porque não especifica quais os casos de aposentadoria especial — é possível sempre ao legislador, na lei ordinária, definir novos casos e suprimir outros.

3. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 561

Autor: Deputado Guilherme Machado

TÍTULO I — CAPÍTULO VII

SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 99:

"**Parágrafo** — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a

lei reduzir os limites referidos nos n.os II e III dêste artigo a períodos nunca inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente."

Justificação

Nada mais razoável do que restabelecer-se, com restrição inovada, êsse preceito (§ 4.º, do art. 191) da Constituição atual. E' que os serviços públicos federais, estaduais e municipais são da mais diversa natureza e, portanto, merecendo da administração tratamento correspondente ao esfôrço e dispêndio de energia de cada qual. A norma generalizadora e abrangente de todos nas mesmas exigências se tornará iníqua, em face da estrutura do regime.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável em parte:

"Visa a emenda a atribuir à legislação ordinária a fixação dos limites da idade e tempo de serviço para a aposentadoria, atendida a natureza especial do serviço, desde que aquêles limites não sejam inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente.

2. A Emenda n.º 116, do Sr. Deputado Arruda Câmara, também disciplina a matéria, e sôbre ela emiti parecer favorável. A aprovação desta emenda do Sr. Deputado Guilherme Machado na parte final — "... nunca inferiores a 65 e 25 anos, respectivamente" — completaria a do Sr. Deputado Arruda Câmara.

3. Opino, assim, pela aprovação, em parte, da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte "para completar a emenda 116".

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) "aprovar a emenda n.º 116, com a supressão da expressão "ou periculosidade do serviço" e adição da parte da emenda n.º **561** que diz: "nunca inferior a 65 e 25 anos, respectivamente, de tal forma que o texto composto fique assim redigido: "atendendo à natureza especial do serviço, a lei poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferior a 65 e 25 anos, respectivamente, para a aposentadoria voluntária com as vantagens do item I do art. 99."

Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7.)

Emenda aprovada, nos têrmos do Requerimento de preferência, na 51.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções — Senado: 44 **sim**.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 760/1.)

EMENDA N.º 562

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao art. 100, Seção VII, Capítulo VII do Título I o seguinte parágrafo:

"§ 3.º — A exigência da letra **b** do § 1.º será dispensada, se o cargo eletivo fôr gratuito."

Justificação

Não se pode aceitar a restrição, a que se refere a emenda, ao servidor que concorrer a cargo eletivo gratuito, como é, por exemplo, o caso dos vereadores. Do contrário, estaria a Constituição criando, fora de

sua sistemática, nôvo caso de inelegibilidade, de caráter discriminatório, conflitante com o princípio da igualdade perante a lei.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 563

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se à Seção VII do Capítulo VII do Título I o seguinte artigo:

"**Art.** — A remoção, a transferência e a destituição do pessoal do magistério primário e dos serviços fazendários estaduais sòmente se farão mediante parecer prévio conclusivo de comissão técnica."

Justificação

E' esta a grande oportunidade de se tentar separar, nos setores fazendários e de educação, a administração da política partidária, de vez que neles, quase sempre, com maior intensidade, se verifica a interferência danosa dos interêsses das facções políticas.

O órgão técnico sugerido poderá dar segurança e tranqüilidade aos servidores do ensino e da Fazenda Pública, no cumprimento de seus deveres. Ocorre acentuar, ainda, que vem êle ajustar-se à norma da neutralidade política no serviço público.

A guisa de exemplo, a comissão poderia constituir-se de representantes do Ministério Público (a lei), do Conselho Estadual de Educação (o magistério) e do Conselho Regional de Contadores (a Fazenda).

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"1. Pretende a emenda que a remoção e destituição do pessoal do magistério primário e dos serviços fazendários estaduais sòmente se farão depois de ouvida uma comissão técnica.

2. O projeto regula a estabilidade do servidor com concurso após dois anos de serviço e assegura o estável contra a demissão, que só pode ocorrer mediante processso administrativo ou em virtude de sentença. Ainda antes de completar o prazo para a estabilidade, o servidor está a salvo do arbítrio, pois só será exonerado, durante o estágio probatório, em inquérito administrativo ou apurada a inconveniência de sua manutenção no serviço público (arts. 15 e 83, parágrafo único, do Estatuto).

3. Não há, assim, necessidade de fixar na Constituição garantias que já existem na legislação ordinária e que a esta pertencem.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 564

Autor: Deputado Guilherme Machado

O § 2.º do art. 99, Seção VII, Capítulo VII, Título I, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, aplicando-se o princípio da paridade."

Justificação

Pelo projeto, o objetivo é, incontestàvelmente, a consagração da paridade de vencimentos entre os inativos e os funcionários em atividade. Tanto que o motivo da revisão de vencimentos de uns e de outros é o mesmo. Acontece, porém, que êsse dispositivo não tem sido cumprido de acôrdo com tal entendimento. Daí a necessidade de se evitarem quaisquer expedientes que visem a descumpri-lo, bastando, para isso, a menção, expressa na emenda, ao princípio da paridade.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 565

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se à Seção VII do Capítulo VII do Título I o seguinte artigo:

"**Art.** — Fica instituída a neutralidade política no serviço público, nos têrmos da lei."

Justificação

A ação administrativa deve exercer-se com absoluta imparcialidade, em face dos interêsses dos cidadãos. A continuidade e a generalidade do serviço público são incompatíveis com a atuação facciosa do servidor público.

O princípio que a emenda consubstancia evitará os atos de perseguição política ainda correntios, quando do revezamento das correntes políticas no poder. O funcionário serve ao Estado e não às organizações políticas.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. A emenda pretende incluir dispositivo que institui a neutralidade política no serviço público, nos têrmos da lei.

2. É da própria natureza do serviço público não estar êle atrelado a interêsses estranhos à coletividade; é exatamente público o serviço porque é prestado visando ao bem coletivo.

3. Não é preciso proclamar uma neutralidade política que é inerente ao conceito do serviço público.

4. A legislação ordinária poderá definir crimes por violação dêsse princípio, e assim já o faz o Código Penal (art. 319) e reproduz em outro plano o Código Eleitoral (arts. 300 e 377).

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 566

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se o parágrafo abaixo ao art. 167, Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura:

"§ — O Estado celebrará convênios com as organizações sindicais de trabalhadores para a concessão de bôlsas de estudo, na forma da lei."

Justificação

Em muitas hipóteses, é de todo interêsse que os próprios sindicatos operários assumam a responsabilidade da distribuição de bôlsas de estudo, tornando mais profícuos os esforços do poder público na solução do problema. Aliás, o Govêrno atual já iniciou a experiência de distribuição de bôlsas de estudo através dos sindicatos e com resultados satisfatórios, ao que tudo indica.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão.

Câmara: 204 **sim**; 4 **não** e 2 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão.

Câmara: 7 **sim**; 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 567

Autor: Deputado Guilherme Machado

Redija-se do modo seguinte o § 3.º do art. 167 do Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

"§ 3.º — O poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio e superior, carentes de recursos, que demonstrarem efetivo aproveitamento e, durante o curso, os convocará, na forma que a lei dispuser, para a campanha nacional de alfabetização de adolescentes e adultos, como contraprestação do benefício recebido."

Justificação

Reputamos que nada mais justo do que mobilizar a energia e o civismo da mocidade que consiga o privilégio de educar-se gratuitamente em benefício dos que não o lograram. O reembôlso do custo da instrução que tenha ela obtido se deverá fazer em esfôrço e trabalho a favor dos que não tiveram a oportunidade que o Estado lhe abra para a conquista da

vida através de mais eficientes instrumentos de ação. Os que tenham tido estudo gratuito devem dar à Nação contribuição correspondente em prol dos que tenham sido sacrificados por não terem podido alcançá-la.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator -Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. páginas 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim**; 206 **não** e 6 absten-

EMENDA N.º 568

Autor: Deputado Guilherme Machado

O art. 167, **caput**, do Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — passa a ter a ter a seguinte redação:

"Art. 167 — O ensino é livre à iniciativa particular e deve visar à educação para a comunidade, a vida e o desenvolvimento, sob a inspiração dos princípios de liberdade e solidariedade humana."

Justificação

A filosofia educacional mais ajustada ao nosso tempo e à nossa realidade implica na preparação da vida e do regime democrático.

A educação meramente acadêmica é luxo a que não nos podemos entregar, quando sabemos que mais de 50% da população brasileira tem menos de 20 anos e dêsse total é mínima a percentagem dos que logram concluir o curso primário. Precisamos ser realistas e objetivos no trato do problema, começando de baixo para cima como se constrói.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 569

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao art. 150 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Para converter-se em lei, o projeto que disponha sôbre a matéria dêste artigo, dependerá de aprovação pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das Câmaras do Congresso Nacional."

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 326.

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883, e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 570

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se o seguinte artigo no Título III — Da Ordem Econômica e Social:

"**Art.** — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício será regulado em lei."

Justificação

Tão-sòmente por um lapso não deve ter figurado no projeto a garantia do direito de greve, cujo restabelecimento se impõe à simples observação feita.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 571

Autor: Deputado Guilherme Machado

O art. 159 do Título III — Da Ordem Econômica e Social — passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 159** — É livre a associação profissional ou sindical, vedada a segunda reeleição de seus dirigentes: a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público será regulado em lei."

Justificação

A vedação colimada na emenda tem o propósito de permitir maior revesamento nas lideranças de classe ou sindicais, evitando a perpetuação de grupos dirigentes, dentro do círculo vicioso de se prestigiarem, porque se elegem, e se elegem, porque se prestigiam à custa dos cargos.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: p r e j u d i c a d a pela Emenda n.º 641.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino, aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais** 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na

55.ª Sessão, (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções) (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N. 572

Autor: Deputado Guilherme Machado

Modifique-se o Ttítulo III — Da Ordem Econômica e Social — para "Da Ordem Econômica e Bem-Estar Social".

Justificação

O Título "Da Ordem Econômica e Social" abrange dispositivos que visam também ao bem-estar social. Ademais, a emenda sugerida lhe dá mais rico conteúdo de filosofia social moderna, mormente se aceitas várias outras sugestões apresentadas em outras emendas, que se enquadram mais perfeitamente na concepção do "Well-Fare State".

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 573

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

"**Art.** — A lei estabelecerá critérios para a concessão de estímulos e benefícios às emprêsas econômicas, tendo em vista sua participação nos interêsses e serviços da comunidade nacional."

Justificação

As emprêsas econômicas que não tenham por finalidade apenas o lucro, mas, ainda, ajudem a comunidade nacional pela disposição de participar efetivamente da solução de problemas coletivos, hão de merecer tratamento especial dos podêres públicos, quanto a estímulos e benefícios.

O Govêrno atual já tem tido a inspiração de criar condições mais favoráveis a êsses tipos de emprêsa, através de legislação ordinária. Cumpre, todavia, que o Estado se comprometa, constitucionalmente, com o estímulo a essas organizações econômicas, a fim de que se acelere o processo de nosso desenvolvimento econômico e prosperidade social.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .. 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 574

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

"**Art.** — Fica instituído o crédito profissional, na forma que a lei dispuser."

Justificação

A instituição do crédito profissional visa a beneficiar os trabalhadores de atividades autônomas, sob regime de emprêgo, ou liberal, através de financiamento especial destinado à aquisição de ferramentas, instrumentos e acessórios de trabalho.

No Brasil, não tivemos ainda nenhuma iniciativa de caráter constitucional, com a preocupação de fortalecer a classe média, que constitui, sem dúvida, em todo o mundo, a grande fôrça de resistência à pregação comunista.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão: Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 575

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

"**Art.** — O Estado estimulará a formação das comunidades de trabalho e suas atividades."

Justificação

A livre associação entre o capital e o trabalho, para o exercício das atividades econômicas, constitui experiência moderna de valorização do homem frente ao capital. Tem ela fundamentalmente o objetivo de dar ao trabalho, no seu sentido humano e pessoal, o relêvo que a filosofia espiritualista lhe confere na estrutura da emprêsa, na qual o capital é coisa, enquanto o trabalho representa o homem.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 576

Autor: Deputado Guilherme Machado

O item IV do Título III — Da Ordem Econômica e Social — passa a ter a seguinte redação:

"**IV** — A harmonia e a solidariedade entre os fatôres de produção, mediante a criação, na forma da lei, de conselhos e co-gestão nas

emprêsas privadas ou públicas."

Justificação

A participação direta dos trabalhadores nas emprêsas, através da cogestão ou indireta, por intermédio de conselhos, vem sendo fecunda conquista do mundo operário, no sentido da maior harmonia e solidariedade entre os fatôres de produção, evitando-se a luta de classes, estimulada pelo comunismo.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: parecer favorável em parte à emenda n.º 424, adicionando-se trechos das emendas n.ºs 519 e 576, ficando com a seguinte redação: "art. 158 - IV — participação nos lucros e excepcionalmente na gestão das emprêsas, nos casos e condições que forem estabelecidos".

Ao enunciar, na 39.ª Sessão, as emendas com parecer favorável em parte, o Sr. Presidente prestou ao Plenário o seguinte esclarecimento: "A votação da Emenda n.º 424 compreende a votação das Emendas n.ºs 519 e 576 e é feita na redação proposta." Êste esclarecimento foi confirmado pelo Sr. Relator-Geral. (**Anais**, 4.º vol., pág. 524.)

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e duas abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

Obs.: as emendas n.ºs 424 e 519 foram aprovadas, em parte, na 51.ª Sessão, condensadas para constituirem o texto do art. 158, IV, com esta redação: "participação do trabalhador nos lucros e integração na vida, no desenvolvimento e, excepcionalmente, na sua gestão, nos casos e condições estabelecidos" (vide tramitação das emendas n.ºs 424 e 519.)

EMENDA N.º 577

Autor: Deputado Guilherme Machado

O item II do art. 157, Título III — Da Ordem Econômica e Social — passa a ter a seguinte redação:

"**II** — a valorização do trabalho no seu sentido humano e pessoal, assegurado a todos como condição de existência digna."

Justificação

A concepção moderna do trabalho, à luz da filosofia cristã e dos princípios de justiça social, implica no sentido humano e pessoal com que deve ser considerado na estrutura da emprêsa. Sòmente para o capitalismo ortodoxo ou liberal, já hoje superado, ou para as doutrinas materialistas, é que o trabalho é tido apenas como mercadoria. Por isso, a nova Constituição do Brasil há de comprometer-se expressamente com os princípios do pensamento cristão, que hoje inspira as grandes reformas sociais e econômicas.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 578

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

"**Art.** — A Lei criará o salário-mínimo profissional, assegurando a todos que trabalhem padrão de vida condigno."

Justificação

O salário-mínimo profissional representa conquista do maior alcance social, nos quadros das atividades individuais de trabalho. E' que são numerosas as profissões sujeitas à exploração de algumas entidades empresariais, exatamente porque ainda não se atentou, em têrmos constitucionais, para a necessidade de protegê-las em legislação própria.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 579

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

"**Art.** — A União reconhece a função social do cooperativismo e lhe assegura, na forma da lei, a expansão e o desenvolvimento."

Justificação

Sem embargo de já existir legislação ordinária disciplinando as atividades do cooperativismo, recentemente revista em decreto-lei do Presidente da República, não se poderá deixar de erigir em norma constitucional o interêsse do Estado no reconhecimento de sua função social, expansão e desenvolvimento. Aliás, essa preocupação se revela em várias constituições modernas.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. de 3 de janeiro de 1967.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 580

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescentem-se ao art. 161 do Título III — Da Ordem Econômica e Social — os seguintes parágrafos:

§ — Não será dada, sem parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional, concessão que tenha por objeto pesquisa ou lavra de minérios considerados, na forma da lei, de fundamental interêsse da economia ou segurança do País.

§ — As concessões serão cassadas automàticamente se o beneficiário não iniciar a exploração, em nível compatível com a dimensão das jazidas, dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ — As concessões não serão dadas por prazo superior a 20 (vinte) anos, podendo ser renovadas mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional.

§ — Os Estados em cujo território se localizarem as jazidas minerais receberão, na forma da lei, um percentual sôbre o valor de comercialização do produto extraído."

Justificação

A matéria assume tal relevância que merece um tratamento normativo na Constituição.

O parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional acautela os legítimos interêsses do País.

O prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o início dos trabalhos de exploração, em nível compatível com a dimensão das jazidas, além de atender o prazo razoável para a implantação das instalações próprias, obriga, de imediato, a transformação do potencial em riqueza, impedindo-se atos de mera especulação.

A limitação do prazo de cada concessão ao período de 20 (vinte) anos, renovável mediante parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional, permitirá ao Govêrno reexaminar o empreendimento periòdicamente, dentro de ciclo operacional razoável, em função dos interêsses nacionais.

O percentual atribuído aos Estados representa justa compensação pela perda de substância econômica decorrente da exaustão progressiva de seu potencial mineral.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 581

Autor: Senador Aurélio Vianna

Art. 165

Redija-se assim:

"**Art. 165** — É vedada a estrangeiros a propriedade e a administração de emprêsas jornalísticas, de qualquer espécie, assim como de televisão e de radiodifusão."

Justificação

A emenda repete o texto do artigo, apenas incluindo, entre as emprêsas citadas, as de televisão, que o dispositivo esqueceu.

Trata-se de alteração indispensável aos superiores interêsses do País, pois não se compreende que as estações de televisão possam ser de propriedade de estrangeiros, ou por estrangeiros orientadas ou administradas.

Aurélio Vianna (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 582

Autor: Senador Aurélio Vianna

Art. 149, n.º XVI

Depois da palavra "perpétua", inclua-se "de banimento".

Justificação

Ao contrário do texto constitucional vigente, o projeto não incluiu o banimento entre as vedações de penalidades.

Ora, o banimento, pela crueza que o caracteriza, de há muito desapareceu das legislações de quase todos os povos civilizados, inclusive o Brasil, de cuja tradição jurídica podemos, a êsse respeito, orgulhar-nos. A emenda, pois, visa a recompor uma situação de direito já consagrada.

Aurélio Vianna (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 326:

Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 583

Autor: Senador Aurélio Vianna

Art. 18, § 1.º

Suprimam-se as expressões seguintes:

"resolverá os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

Justificação

As expressões, objeto da eliminação pela presente emenda, encerram equívoco manifesto, ao estabelecerem que os conflitos de competência tributária serão resolvidos pela lei, quando se sabe que tal função é própria do Poder Judiciário.

À lei compete a fixação de normas relativas à solução de conflitos, nunca a interferência direta na resolução dos mesmos, que, em geral, se apresentam **in casu**, com características e feições definidas.

Aurélio Vianna (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 584

Autor: Senador Aurélio Vianna

Art. 104

Suprima-se o art. 104.

Justificação

Trata-se de emenda que complementa outra, por nós apresentada, relativa à colocação da seção dos Funcionários Públicos dentro de sua verdadeira posição constitucional, ou seja: como título específico.

Assim, aprovada a referida emenda, não se justifica mais a permanência do art. 104.

Aurélio Vianna (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 585

Autor: Senador João Abrahão

Ao art. 137

Dê-se a seguinte redação:

"**Art. 137** — O Ministério Público dos Estados, sob chefia de um de seus membros, será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores."

Justificação

A nova redação a êste artigo incorpora, para efeito de uniformização do Ministério Público dos Estados, a conquista lograda pela classe nos mais adiantados Estados da Federação, dentre os quais assume maior destaque o Estado de São Paulo.

A especialização do bacharel em Direito, na carreira do Ministério Público, aprimora sua cultura e recursos técnicos, tornando-o mais sensível aos requisitos da independên-

cia e alto nível de suas funções, exercidas junto aos Juízes, sem nenhuma subordinação a êstes, mas sem prejuízo da colaboração que empresta ao magistrado.

Fiscal de aplicação da lei e tendo a seu cargo a iniciativa de promover a responsabilidade da autoridade constituída, seja qual fôr o nível de sua importância hierárquica, o órgão do Ministério Público necessita do mesmo grau de independência e poder de iniciativa que a lei reconhece ao juiz de direito.

Tratando-se de escolha livremente feita pelo Governador do Estado para a aludida chefia, o presente sistema possibilita a identificação e melhor penetração do espírito das iniciativas do Govêrno com o conceito de justiça, fundado na fôrça e prestígio do direito positivo, defendido pelo Ministério Publico.

João Abrahão (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 586

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se à Seção VII, do Capítulo VI — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária —, o seguinte parágrafo:

"§ 5.º — Será obrigatório o julgamento da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões, bem como o parecer prévio e o registro de todos os empréstimos ou operações de crédito realizados pelo poder público, fiscalizando-lhes a aplicação."

Justificação

A sugestão contida na emenda tem por objetivo abranger a legalidade de atos do Poder Executivo, dos quais decorram ônus e obrigações para o Tesouro. Está, portanto, dentro do espírito que preside o instituto da fiscalização financeira.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 587

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao art. 35, item I, Capítulo VI — Do Poder Legislativo, mais a seguinte letra:

"c) obter empréstimos ou benefícios de estabelecimentos de crédito oficiais, salvo para a aquisição de casa própria nos

limites máximos fixados para todos."

Justificação

O combate à influência do poder econômica se deve fazer também à que se alcança através do influxo do poder político. Por isso, a medida preconizada na emenda dará mais autoridade aos representantes do povo na votação das que atingem os demais cidadãos.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente — Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 561.)

Requerimento de preferência para votação, com o fim de rejeição (ARENA e MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 589.)

Emenda rejeitada na 43.ª Sessão. Câmara: 293 **não** x 2 **sim** e 32 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 590/4.)

EMENDA N.º 588

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se um artigo, no Capítulo V — Do Sistema Tributário, na sua parte final, nos seguinte têrmos:

"**Art.** — A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, doze (12%) por cento, no mínimo, de sua receita de impostos, e os Estados e os Municípios igualmente nunca menos de vinte por cento."

Justificação

O dispositivo reproduz, quase textualmente, o art. 92 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e é de todo interêsse que seja erigido em preceito constitucional. A vinculação da despesa sugerida para o fim de que se forme o Fundo Nacional de Educação atende às obrigações assumidas pelo Estado no que tange à Família, Educação e Cultura.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis:

"A Emenda n.º 588 é uma das muitas que consagram uma vinculação da receita. No caso, trata-se da vinculação de 12% da receita de impostos da União e 20% da receita de impostos dos Estados e dos Municípios, na razão de 20%, para manutenção e desenvolvimento do ensino. Se o sistema do projeto fôsse outro, justificar-se-ia a medida. Ocorre, porém, que a orientação da Constituição que estamos votando e as normas que consagra no setor da legislação orçamentária e financeira dispensam o critério que a emenda preconiza, inspirada na Constituição de 1946. São indiscutíveis os inconvenientes da vinculação, mormente tendo-se em vista a sistemática do projeto, que estabelece o regime dos orçamentos vinculados, a serem elaborados obedecidos planos e programas que serão objeto da aprovação do Congresso Nacional."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 589

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se o artigo abaixo no Título I, Capítulo I — Da Organização Nacional.

"**Art.** — O Estado estimulará a participação das entidades culturais, econômicas, profissionais e sindicais, nos objetivos fundamentais de sua organização e desenvolvimento."

Justificação

O Estado democrático moderno não pode prescindir da colaboração efetiva dos grupos intermediários na realização de seu destino e na estruturação de seus planos básicos de progresso e desenvolvimento. A democracia militante atual tem de integrar tôdas as fôrças que essas instituições representam no trabalho e no desempenho de sua alta missão, bem como na afirmação da filosofia de vida que impregna o elenco dos valôres que lhe dão configuração e forma, de molde a distingui-la de outros regimes que exploram demagògicamente os anseios de liberdade e segurança dos povos.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 590

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao art. 13, Capítulo III — Da Competência dos Estados e Municípios — o seguinte item:

"**VIII** — Contrôle, através de registro no Tribunal de Contas, de todos os atos e contratos referentes a obras públicas e quaisquer operações que envolvam ônus para o Tesouro, depois de autorizados pelo Governador e assentamento na repartição fazendária competente."

Justificação

Os atos que tragam ônus ao Tesouro não podem ficar fora do contrôle dos Tribunais de Contas estaduais, a menos que se passe a admitir que a fiscalização financeira se restrinja apenas à execução orçamentária,

o que, òbviamente, não se pode justificar em face do vulto das operações e obrigações dos podêres públicos em nossos dias.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte:

"590, ainda referente ao art. 13, para lhe acrescentar mais um item. Favorável, com esta redação: "contrôle, através do Tribunal de Contas de todos os atos referentes a obras públicas e de quaisquer operações que envolvam ônus para o Tesouro".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 591

Autor: Deputado Guilherme Machado

O item V do art. 13,, Capítulo III, passa a ter a seguinte redação:

"**V** — as normas relativas aos funcionários públicos e fixação, quanto aos Estados, dos critérios de formação dos quadros, direitos, deveres e obrigações do pessoal do magistério primário."

Justificação

Não se admite a diversidade de normas gerais e princípios aplicados pelos Estados, relativamente ao magistério primário, que, no âmbito nacional, deve ficar a côbro das influências de caráter político de governantes E' injusto, quando o interêsse da educação sobreleva aos de sentido político-partidário, que, em alguns Estados, o pessoal do ensino primário ainda esteja sujeito ao arbítrio do poder.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão: Câmara 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções.

EMENDA N.º 592

Autor: Deputado Guilherme Machado

O item do art. 13, Capítulo III, passa a ter a seguinte redação:

"**I** — a observância do dispôsto no art. 10, n.º VII, e, quanto aos Tribunais de Contas, no art. 108, no que couber."

Justificação

A providência contida na emenda constitui imposição de ordem moral, a fim de conferir aos Tribunais de Contas a autoridade necessária aos cumprimentos de suas atribuições. Além disso, sòmente essa sugestão poderá dar maior eficiência aos trabalhos de contrôle das Côrtes de Contas nos Estados. Finalmente, não se pode explicar que o projeto consagre essa prerrogativa ao Tribunal de Contas da União, negando-

a aos dos Estados, quando as razões de sua justificação são as mesmas.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 593

Autor: Deputado Guilherme Machado

A letra **a**, item II, art. 15, Capítulo III, passa a ter a seguinte redação:

"a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, obedecido o princípio de prioridade na solução dos problemas sanitários e de educação."

Justificação

A prioridade fixada na norma visa a assegurar melhor aplicação dos recursos municipais, em face da diversidade de critérios dos prefeitos, bem como dos níveis de preparo que, quase sempre, os levam a efetuar gastos desordenadamente, em prejuízo da comunidade, principalmente quanto aos problemas sanitários e de educação em todo o País.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576-577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820-821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 594

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Capítulo III o seguinte artigo:

"**Art.** — Será criado, em cada Município, na forma que a lei dispuser, um Conselho Comunitário, com atribuições de colaborar na solução dos problemas de educação, de segurança pública, assistência social e no planejamento da administração local."

Justificação

Impõe-se a criação de órgãos permanentes, na órbita municipal, capazes de colaborar, com maior isenção, na solução dos problemas fundamentais dos Municípios. Dentre êsses, ressaltam, sem dúvida, os previstos no texto da emenda, pois ligados diretamente à vida local, no que tem de mais significativo para o destino dos cidadãos: a segurança, a edu-

cação, a assistência social e o desenvolvimento.

A título de exemplo, basta lembrar a distância que há entre o aspecto teórico das garantias dos direitos individuais e a prática abusiva das medidas policiais dos delegados de facção. O mesmo ocorre, do ponto de vista do arbítrio, com o problema da educação, em que a escolha, de regra, das autoridades obedece a critérios estritamente tendenciosos. Nem se pode ignorar que a execução da administração local, feita sem planejamento, está, do mesmo modo, sujeita a essas distorções, altamente prejudiciais aos interêsses públicos. De outra parte, o órgão proposto tem finalidade também educativa e muito contribuirá para o desenvolvimento comunitário.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576-577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820-821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 595

Autor: Deputado Guilherme Machado

Dê-se a redação abaixo ao § 4.º do art. 15, do Capítulo III — Da competência dos Estados e Municípios.

"**Art. 15** — ...

§ 4.º — Os Municípios poderão celebrar acordos para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interêsse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa e registro no Tribunal de Contas."

Justificação

Ressalta evidente que convênios dessa natureza não podem deixar de ser registrados no Tribunal de Contas. Por isso, a emenda vem suprir a omissão do projeto.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 596

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao art. 40 da Seção II, Capítulo VI, o seguinte parágrafo:

"§ 4.º — Não poderá ser reduzida a representação já fixada."

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 17, em seu art. 4.º, alterou o art. 58 da atual Constituição e adotou o mesmo critério fixado no art. 40, § 2.º, do projeto, com a ressalva de seus parágrafos, entre os quais o 2.º, que reproduz os têrmos da emenda. Logo,

a sugestão é apenas para corrigir um lapso do projeto.

Guilherme Machado (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 597

Autor: Deputado Leão Sampaio

Art. 74

Substitua-se, **in fine**, votação nominal por: votação secreta.

Justificação

Em princípio somos preferentemente pelo sistema de eleição direta. O sistema de eleição indireta é contudo compatível inteiramente com o regime democrático e sempre teve os seus defensores. Uma condição porém, a meu ver, terá que ser imposta: o voto deverá ser secreto. Sem tal condição a eleição não pode ser considerada livre.

Leão Sampaio (seguem 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 598

Autor: Deputado Leão Sampaio

Art. 8.º

Substitua-se pela que se segue a redação do inciso XII:

"Organizar a defesa permanente contra as endemias rurais, as calamidades públicas, especialmente entre estas as sêcas e inundações."

Justificação

Visa a presente emenda a incluir, de maneira explícita no texto do projeto, restabelecendo, para que venha a constar do mesmo, dispositivo da Constituição de 1946, como matéria de competência da União, o combate às endemias rurais. O combate em apreço constitui uma das tarefas precípuas do Ministério da Saúde, a quem compete sua organização e execução.

Leão Sampaio (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte retirando a expressão "organizar a defesa permanente contra as endemias rurais e as calamidades públicas".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

598 — "organizar a defesa permanente contra as endemias rurais e as calamidades públicas" (artigo 8.º, inciso XII).

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 599

Autor: Deputado Leão Sampaio

Substitua-se o Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — pelo disposto nos Capítulos I e II do Título VI da Constituição, excluída a parte final do número VI do art. 168:

"aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas será assegurada a vitaliciedade."

Leão Sampaio (seguem-se 102 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862 (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 600

Autor: Deputado Leão Sampaio

Substitua-se o Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais — pelo disposto no Capítulo II da Constituição.

Leão Sampaio (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV — V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 655, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690, 825, 775, 883, e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 601

Autor: Deputado Leão Sampaio

Substitua-se o disposto no § 1.º do art. 6.º pela redação dos §§ 1.º e 2.º do art. 36 da Constituição.

Suprima-se o inciso V do art. 47.

Suprima-se a parte final do art. 54: "ou pelo Presidente da República". Suprimam-se os arts. 56, 57 e seus respectivos parágrafos.

Substitua-se a redação do § 2.º do art. 53 pela seguinte:

"Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto, na forma prevista neste artigo, se faça em quarenta dias em

sessão conjunta do Congresso Nacional ou, em dez dias, se versar sôbre segurança nacional."

Justificação

A presente emenda visa a suprimir a delegação de atribuições de um Poder a outro bem como a faculdade outorgada ao Presidente da República de expedir decretos com fôrça de lei.

Entendemos que, nos regimes democráticos, o direito de legislar deve constituir prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo. Compete ao Poder Executivo cumprir e executar as leis emanadas do outro Poder. Nunca porém elaborá-las. O projeto de Constituição estabelece prazos reduzidos para tramitação de projetos no Congresso quando originários de mensagens do Poder Executivo. Sugerimos na presente emenda redução bem maior dêsses prazos quando o projeto enviado versar sôbre segurança nacional e sua matéria fôr considerada urgente pelo Presidente da República.

Leão Sampaio (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 602

Autor: Deputado Leão Sampaio

Substitua-se o disposto no art. 30 pelo que se segue:

"**Art. 30** — O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da República de 1.º de março a 30 de novembro, podendo o Regimento Interno estabelecer recesso não superior a trinta dias."

Justificação

O disposto neste artigo do projeto estabelece que o Congresso se reunirá anualmente em dois períodos: de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agôsto a 30 de novembro. Os dois períodos de reunião constituem entretanto apenas uma sessão legislativa. Se o disposto no artigo determinasse que o Congresso se reuniria duas vêzes por ano, haveria então duas sessões legislativas separadas por recesso de um mês. Tal porém não ocorre.

Em sendo assim, não poderá o Congresso reunir-se por motivo algum durante o mês de julho. Não seria admissível convocação extraordinária para êsse mês por se tratar apenas de intervalo a verificar-se no decurso da mesma sessão legislativa. A emenda permite o estabelecimento do recesso por disposição regimental. A lei interna poderá prever sua interrupção se fatos ou circunstâncias de ordem superior o exigirem.

Leão Sampaio (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 603

Autor: Deputado Arnaldo Nogueira

O § 1.º do art. 16 terá a seguinte redação:

"§ 1.º — Caberá à Câmara dos Deputados e ao Senado a discussão e votação dos projetos referentes ao Distrito Federal".

Justificação

O Projeto de Constituição, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, atribui ao Senado a discussão e votação dos projetos referentes ao Distrito Federal.

A Constituição de 1946 é omissa, pois a legislação específica, de caráter local, era elaborada pela Câmara do Distrito Federal. Entretanto, efetuada a transferência da Capital Federal para Brasília, a Emenda Constitucional n.º 3 (arts. 2.º e 3.º) previu a criação dêsse órgão e conferiu competência legislativa ao Congresso Nacional "em todos os assuntos da competência do Distrito Federal", até que o referido órgão se instalasse.

A Emenda n.º 17 determina que os projetos sôbre o Distrito Federal sejam examinados em comissão mista da Câmara e do Senado e votados separadamente nas duas Casas. Atribuir ao Senado, privativamente, competência para legislar sôbre o Distrito Federal é ferir o sistema bicameral, consagrado pela Constituição e pelas Emendas Constitucionais n.ºs 3 e 17.

Além disso, a experiência tem demonstrado a cultura jurídica e a sabedoria política dos autores dos dispositivos constitucionais que tornaram obrigatório o exame dos projetos referentes ao Distrito Federal pelos membros do Congresso Nacional. Assim, pretende-se que o maior número possível de Deputados e Senadores tome conhecimento dos problemas administrativos da Capital da Nação. Brasília deve pertencer aos brasileiros. Suas leis devem interessar não sòmente aos representantes dos Estados, mas também aos representantes das comunas brasileiras. Mantendo-se o processo legislativo vigente, a Proposta Orçamentária e a prestação de contas do Prefeito do Distrito Federal seriam igualmente melhor examinadas pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Arnaldo Nogueira (seguem-se 123 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 604

Autor: Deputado Arnaldo Nogueira

Inclua-se, onde couber, no art. 149, o seguinte item:

"respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário;"

Justificação

Numa simples justificativa não há espaço para descrever os horrores a que são submetidos, na maior parte das penitenciárias, cadeias ou prisões de nossa Pátria, os detentos e presidiários. Vozes as mais respeitáveis, da Magistratura, do Ministério Público, do Clero, de ministros religiosos, da imprensa, de educadores,

têm clamado pela humanização da pena no Brasil.

Acreditamos que a inclusão dêste item na Carta Magna dignificaria nossa Pátria e os seus legisladores.

Arnaldo Nogueira (seguem-se 124 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável: "pela aprovação, para ser incluído como parágrafo do art. 149, dando-se-lhe redação adequada".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 605

Autor: Deputado Arnaldo Nogueira

No preâmbulo, onde se lê:

"CONSTITUIÇÃO DO BRASIL"

leia-se:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL".

Justificação

Foi em parte feliz a idéia do Ministro Carlos Medeiros da Silva, quando modificou para "Constituição do Brasil" aquela extensa denominação: "Constituição dos Estados Unidos do Brasil", adotada pelos constituintes de 1891.

Não se trata de antipatia ou ojeriza à grande República norte-americana. Não. Apenas por ser lógico e de bom senso, não devemos imitar os pais da pátria americana, quando as 13 antigas colônias inglêsas resolveram separar-se da Metrópole, porque não queriam "taxação sem representação".

A expressão "Estados Unidos" foi encontrada e adotada naquela época como um processo de unificação. Uma forma hábil para acalmar os anseios separatistas e rebeldes das 13 colônias.

Êsse episódio da história americana nada tem em comum com a História do Brasil. Portanto, foi em parte feliz, repetimos, a modificação sugerida pelo Ministro Carlos Medeiros da Silva.

Em parte feliz, porém, a nosso ver incompleta. A nova Constituição Brasileira, para não sairmos da lógica e da verdade histórica e política, deverá denominar-se "Constituição da República do Brasil".

Ainde recentemente o Congresso votou a lei que criou o **Banco Central da República do Brasil**. Se um órgão estatal faz referência ao regime republicano, com muito maior razão a Carta Magna de nosso País deve fazê-lo.

Nestas breves considerações, para justificar a emenda proposta, não há espaço para outros exemplos. Aos doutos e ilustres membros da Comissão Especial para Reforma Constitucional fica o nosso apêlo, no sentido de que, acatando nossa emenda, dêem um bom começo à Nova Carta que, sem dúvida, precisa e deve portar um nome certo e correto.

Arnaldo Nogueira (seguem-se 123 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (vo-

tação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 606

Autor: Deputado Arnaldo Nogueira

Ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, acrescente-se, onde couber, o seguinte:

"**Art.** — Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem."

Justificação

Causou surprêsa o fato de ter sido omitido do Projeto de Constituição, de 12 de dezembro corrente, qualquer item que viesse assegurar aos nossos silvícolas a posse das terras que habitam.

A Constituição de 1946, em seu art. 216, garante a posse das terras onde se acharem permanentemente localizados os nossos índios. Em plena vigência, não obstante, êsse dispositivo constitucional tem sido violado, quando os indígenas são "caçados" à bala, perseguidos, expulsos de suas terras. Se tal acontece com a Constituição de 1946 em vigência, o que não ocorreria se a nova Carta Magna simplesmente, absurdamente, inexplicàvelmente, ignorasse a existência e os direitos de nossos silvícolas?

Arnaldo Nogueira (seguem-se 121 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 436 (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 607

Autor: Deputado Arnaldo Nogueira

O § 2.º do art. 1.º do projeto terá a seguinte redação:

"§ 2.º — São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição. A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem ter símbolos próprios."

Justificação

O eminente constitucionalista Pontes de Miranda, em seus **Comentários à Constituição de 1946** (Tomo VI — págs. 377 a 382), lembra que os símbolos nacionais desempenham um papel sociológico, de rememoração histórica e integração política, e adverte que deixar essa matéria à legislação ordinária seria uma solução insincera.

O Projeto de Constituição enviado pelo Sr. Presidente da República declara que os símbolos nacionais "são os estabelecidos em lei". É evidente que será muito fácil ao legislador ordinário propor modificações no hino, na bandeira e nos outros símbolos nacionais. Várias tentativas nesse sentido já foram feitas, mas a Câmara julgou inconstitucionais os projetos apresentados.

Objetivando resguardar e proteger êsse patrimônio da nacionalidade, apresentamos esta emenda para que sejam mantidos os símbolos nacionais vigorantes.

Arnaldo Nogueira (seguem-se 124 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte, sugerindo destaque para aprovação dos dois últimos períodos que dizem: "A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios". Se acolhido o seu ponto de vista, o dispositivo ficará assim redigido: "São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição, além de outros estabelecidos em lei. A lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte, quanto às expressões "a lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão ter símbolos próprios" (art. 1.º § 2.º).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)



EMENDA N.º 608

Autor: Deputado Arnaldo Nogueira

Acrescente-se ao art. 105 o seguinte parágrafo único:

"**Parágrafo único** — Os tribunais federais têm sede na Capital da União."

Justificação

A Constituição de 1946, no parágrafo 1.º do seu artigo 122, estabelece a sede do Tribunal Superior do Trabalho na Capital Federal. São decorridos seis anos, desde a mudança da Capital Federal para Brasília, e ainda não foi cumprido êsse dispositivo constitucional, face a nova situação. O Projeto de Constituição, enviado pelo Sr. Presidente da República, omite essa exigência.

Em Brasília, devem ter suas sedes os órgãos máximos dos podêres da República. Seria um retrocesso deixar-se no Rio de Janeiro mais um dos órgãos do Poder Judiciário Federal, pois a omissão também ocorreu em relação ao Superior Tribunal Militar. Aliás, o Orçamento do Distrito Federal para 1967 consigna uma dotação de Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para o prosseguimento da construção do edifício-sede do Superior Tribunal Militar e estão bem adiantadas as obras dos edifícios de apartamentos destinados ao pessoal da Justiça Militar em Brasília.

Portanto, para consolidar Brasília como Capital administrativa e judiciária do País aqui devem ser instalados os tribunais superiores.

Arnaldo Nogueira (seguem-se 120 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 609

Autor: Deputado Plínio Salgado

Ao artigo 28 do Cap. VI do Projeto de Constituição, de iniciativa do Poder Executivo, acrescentando-se:

"e da Câmara Orgânica."

Onde convier:

"**Art.** — A Câmara Orgânica será constituída pelos representantes

diretos das categorias econômicas e culturais da Nação, eleitos pelos órgão de classe, em número de dois para uma, e com as mesmas prerrogativas dos membros do Congresso.

Art. — A Câmara Orgânica funcionará como órgão técnico de assessoramento das outras Casas do Congresso e poderá ter iniciativa de projetos de lei que serão enviados à Câmara dos Deputados, a qual ajuizará da sua constitucionalidade e juridicidade.

Art. — A manutenção da Câmara Orgânica correrá por conta das categorias representadas, na forma estabelecida em lei.

Art. — São consideradas categorias econômicas as atuais Federações e Confederações das classes patronais e de empregados.

Art. — São consideradas categorias culturais as instituições de cultura nos diversos ramos científicos, técnicos, literários e artísticos e as entidades representativas das profissões liberais.

Art. — Os projetos oriundos de uma categoria deverão ser discutidos com a participação de tôdas, visando-se evitar deseqüilíbrios resultantes das implicações que a medida legislativa proposta possa ter sôbre outros setores da vida nacional.

Art. — Nenhuma lei que se relacione com qualquer das categorias econômicas e culturais do País poderá ser aprovada sem parecer prévio da Câmara Orgânica.

Parágrafo único — Os pareceres da Câmara Orgânica sôbre projetos oriundos da Câmara dos Deputados, do Senado ou do Poder Executivo, terão caráter opinativo.

Art. — O Poder Executivo deverá ouvir a Câmara Orgânica sôbre matéria de decretos ou instruções que afetem interêsses das categorias econômicas e culturais da Nação.

Art. — Em cada Estado da União haverá uma Câmara Orgânica Regional, eleita pelas federações de classe, a qual se organizará e funcionará de acôrdo com os artigos precedentes, nos assuntos relativos à competência das Assembléias Legislativas e do Govêrno do Estado."

Justificação

"... a ciência política e os estudiosos do direito constitucional foram tomados de perplexidade ante as realidades de um mundo nôvo que surgiu pelo progresso vertiginoso da técnica, do surto industrial e do auspicioso fenômeno da ascenção das massas, com reflexos profundos na vida dos povos."

(Da "exposição de motivos" apresentada pelo Sr. Ministro da Justiça ao Sr. Presidente da República, encaminhando o projeto da nova Constituição, em 12 de dezembro de 1966.)

Preliminarmente — quem exerce um mandato parlamentar na Câmara ou no Senado observa, ao cabo de algum tempo, um fato que só aos distraídos escapa: as atividades dos "grupos de pressão", procurando influir nos trabalhos legislativos. Não é uma interferência indébita, mas o natural e humano interêsse das categorias econômicas, profissionais e culturais, que se constitui em comissões, às vêzes volumosas, atuando nas antesalas do Plenário e muitas vêzes manifestando-se nas galerias. Trazem memoriais e representações, analisando artigos e parágrafos de projetos de lei que, afinal aprovados, sobem à sanção presidencial. E se do Presidente da República a lei votada

volve ao Congresso com vetos totais ou parciais, também voltam as classes interessadas a exercer cabala sôbre deputados e senadores, visando a rejeição igualmente total ou parcial das decisões do Executivo. E são novos comentários, mimeografados ou impressos, fortalecidos por argumentos orais junto aos legisladores.

Será isto um mal, ou um bem? Podemos assegurar não ser uma coisa nem outra, porque representa apenas uma realidade social, ainda não considerada jurídica ou politicamente. Os "grupos de pressão" não podem ser evitados, pois evitá-los seria contrariar a natureza humana. Ninguém que se sinta prejudicado ou favorecido, por um artigo de lei proposta, deixará de manifestar seu pensamento. Portanto, o que precisamos é transformar uma realidade social em norma constitucional.

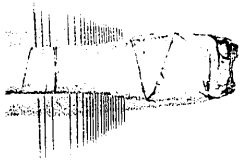

Evolução das instituições e das leis — O desenvolvimento da Economia, os avanços culturais decorrentes do progresso da ciência e da técnica e a amplitude e complexidade crescente do aparelho administrativo em todos os países, criaram em nosso século necessidades novas, que se esforçam por serem atendidas. Já Santo Agostinho, no IV século da nossa era, declarava: "Os regimes políticos evolvem, a lei segue suas vicissitudes; os costumes se transformam e a lei se adapta às variações. Aspirações, até então desconhecidas, aparecem, necessidades imprevisíveis surgem e é de todo indispensável rever as leis para as satisfazer."

A lentidão com que se opera a transladação dos costumes para a lei escrita levou Alberto Tôrres, com grande clarividência, a escrever o seguinte, no seu livro **Organização Nacional:**

> "Em verdade, todos os países possuem um regime constitucional verdadeiro, mas subterrâneo. Está aí o terrível problema da arte política: conciliar a realidade com a abstração, ou, pelo menos, aproximar a verdade das coisas do nível ideal da lei. Um regime puro seria aquêle em que os dois planos se confundissem; assim, o regime constitucional progride quando o plano inferior se aproxima da concepção legal. A regra geral é que a marcha das nações se opera através ou apesar das instituições nominais, de acôrdo com as correntes profundas que as impulsionam ou dirigem."

A incapacidade, verificada entre nós, para observar e compreender as realidades da Nação e as exigências decorrentes do tempo que tudo vai transmudando, não representa uma insuficiência apenas brasileira, pois em relação à França, como a outros países, vem se dando a mesma coisa. Assim, anos atrás, num prefácio ao livro **Homme travail,** de G. Le Fèvre, Tardieu diz:

> "Chegamos, nesta matéria, como em outros assuntos, depois de tantos anos, sob o regime das emendas, tímidas adições retificativas de indiscutíveis rotinas. É preciso passar das emendas que mascaram para a reforma que constrói."

Os agentes pressionantes — Em relação ao que, nos Estados Unidos, tem sido denominado "grupos de pressão", podemos dizer que, no Brasil, já sentimos os mesmos efeitos de tais organizações em nossos trabalhos legislativos: ora é o problema do açúcar, jogando interêsse do Norte contra o Sul; ora é o problema do papel, pondo em choque interêsses de importadores contra a indústria nacional; doutra feita é a controvertida questão do café, em que debatem produtores, intermediários e a política do IBC; ou-

tras vêzes são assuntos de siderurgia, em que se contrabatem objetivos nacionalistas e interêsses de grupos estrangeiros; freqüentemente surgem temas tributários, aduaneiros, creditícios, trabalhistas, relacionados com o comércio, a indústria, a agricultura, o funcionalismo, o operariado. Todo êsse complexo vai, como regatos, rios ou caudais, desaguar nos corredores do Parlamento.

Manifestação das fôrças vivas da Nação — Como expressão de vida dos órgãos constituivos da vitalidade do corpo nacional, temos os freqüentes congressos de industriais, comerciantes, agricultores, bancários, operários, funcionários públicos, classes liberais. Nêles se discutem matérias que dizem respeito a cada uma dessas categorias, resultando relatórios, memoriais, estudos e conclusões que são enviados ao Legislativo ou aos órgãos do Executivo, morrendo nas gavetas ou atirados à cêsta. As categorias econômicas já se organizaram em entidades como as sociedades rurais, as federações e confederações industriais, as associações comerciais, as uniões de empregados no comércio, os sindicatos operários. Do mesmo modo, as categorias culturais expressas nos Clubes de Engenharia, nas Sociedades de Medicina, na Ordem dos Advogados, nas Associações de Professôres, nas Academias de Letras, de Ciências, nos Institutos Históricos e Geográficos, nas Religiões.

Por acaso não são essas agremiações que representam as fôrças vivas da Nacionalidade? Devem continuar à margem da vida nacional? Ficalhes apenas o direito de protestar contra leis e medidas que as atingem? Podemos acusá-las de pouco patrióticas, pelo fato de clamarem contra as crises que as atingem, como no caso, relativo à agricultura, dos desastres dos plantadores de cana, dos produtores de café, de algodão, de amendoim, de cacau, de cereais? Ou, em se tratando de indústria e do comércio, o número de concordatas e falências, cuja explicação só tem sido dada pelo monólogo governamental? Ou no que se refere às profissões liberais, ao funcionalismo e ao operariado, o drama do custo de vida, não debatido pelos interessados, que a êle se sujeitam passivamente, sem o direito de emitir uma opinião? A solução para se evitar o clamor dessas fôrças vivas da Nacionalidade é transformá-las, de simples espectadoras, em agentes atuantes e participantes nas decisões referentes a matérias que lhes dizem respeito.

Demos-lhes responsabilidades; tiremo-las do desprêzo em que vivem, como verdadeiros escravos, a mendigar favores que nem sempre lhes são propiciados.

Essas fôrças representam a essência e a substância dos grupos naturais de que se devem estruturar as sociedades cristãs, pelo que lhes são inerentes os direitos de autodeterminação oriundos da lídima fonte dos direitos da pessoa humana.

Êste é, portanto, o momento de integrá-las na comunidade brasileira de que parece terem sido expulsas. Em fases normais da vida do País talvez isso não fôsse possível, ou pelo menos seria difícil. Mas vamos ter uma Carta Constitucional filha da Revolução. E não há Revolução onde não há transformações profundas na vida do Estado.

Renovação e atualização — Haverá melhor oportunidade do que esta para irmos ao fundo dos problemas sociais políticos e econômicos da Nacionalidade, não sòmente inovando, mas revolucionando, como compete ao espírito freqüentìssimamente invocado do Movimento de 31 de

março de 1964? Ficaremos adstritos a simples correções do texto de uma Constituição que os próprios autores do projeto da nova Carta proclamam ultrapassada e obsoleta? Contentar-nos-emos com as medidas ùnicamente tendentes ao fortalecimento do Poder Executivo, até certo ponto justas no sentido de assegurar a ordem interna? Nesse caso estamos elaborando uma Constituição ou um regimento disciplinar? Quase tôda a Constituição de 1946 está mantida na nova Carta, apenas com a adição dos dispositivos que facultam maior segurança ao Govêrno. Mas então isto é revolução? Um mero sistema de escoras para o edifício não cair? Por que não procuramos as bases naturais da organicidade do País?

A Câmara Orgânica — A Câmara Orgânica constituída pelos representantes diretos das categorias econômicas e culturais da Nação, eleitos por seus pares, funcionará como órgão técnico de assessoria das outras Casas do Congresso e poderá ter iniciativa de projetos de lei, que serão enviados à Câmara dos Deputados, a qual ajuizará da sua constitucionalidade e juridicidade. Será um órgão de grande precisão técnica, ao contrário do que sucede atualmente com as comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado. Adotando-se nessas casas o critério político, vemos advogados em Comissões de Minas e Energia ou Saúde; médicos ou engenheiros em Comissão de Justiça; comerciantes em comissão de Educação; professôres em comissão de Transportes. Os estudos são feitos de improviso, sòmente ao cabo de um ou dois anos o membro da comissão vai entrando no assunto, mas falta-lhe vivência dêles. E que dizer do Poder Executivo, onde se recrutam técnicos e teóricos, leitores de livros e soeses em citações de autores e mais versados em algarismos frios de estatísticas do que na palpitante realidade humana dos fatos, mais apegados a conceitos e aforismos de doutrinas muitas vêzes superadas, do que ao sincero desejo de pesquisar e sobretudo de ouvir e ver o que na verdade se passa no País?

Na Câmara Orgânica estarão homens em cuja própria carne doem os problemas. Se uma categoria pleiteia uma reivindicação para a sua área, o que pode ser em detrimento de outras, ali estão tôdas as demais categorias para debater a questão e encontrar a linha do equilíbrio, tendo em vista, antes de mais nada, o interêsse supremo da Pátria.

A Câmara Orgânica não diminuirá os podêres e prerrogativas da Câmara Política, ou do Senado; ao contrário, virá fortalecê-los, complementando-os como assessoria técnica e corrigindo a inexpressibilidade do sufrágio universal, cujos representantes nada mais exprimem do que as correntes de opinião do País, mas não, especìficamente, os interêsses de qualquer das categorias componentes do corpo vivo da Nação.

Não poderá, por outro lado, ouvir-se as queixas da agricultura, da indústria, do comércio, do operariado, do funcionalismo, das entidades culturais, contra o Congresso ou o Poder Executivo, alegando que não foram ouvidos ao se tomarem certas deliberações. Se não queremos ouvir essas críticas, só temos a solução de conferir aos que a fazem uma parcela de responsabilidade nas decisões legislativas e governamentais.

A idéia triunfa nos países do Ocidente — Principalmente nos Estados Unidos, a idéia da Câmara Orgânica, lá denominada Câmara Econômica, vai caminhando a passos largos nos círculos mais expressivos da cultura norte-americana.

Em reunião de catedráticos daquele país, realizada em Universidade de Pittsburgh, foi debatido o problema dos "grupos de pressão" sôbre os parlamentos. Ao cabo de alguns dias — conforme relata o ilustre jurista brasileiro Themístocles Cavalcanti, um dos membros da Comissão elaboradora do atual Projeto de Constituição — a conclusão de todos os professôres universitários ali convocados foi a de que a solução única seria criar-se o que nos Estados Unidos chamam a Câmara Econômica. Chegaram mesmo — segundo o informe do eminente Themístocles Cavalcanti —, a propor a supressão da Câmara Política. Destacaram-se nesse debate e na unanimidade da conclusão, os professôres Price, autor do livro **Aplicação da Ciência e da Técnica à Estrutura do Estado Moderno;** Truman, autor da obra **O Processo Governamental;** Steiner, que escreveu um volume sôbre **A função do govêrno na vida econômica;** Braisdell, autor de **O Poder Econômico e a Pressão Política;** Schattschneider, que publicou o livro **Pressão de Grupos Econômicos sôbre Partidos Políticos.** e Kay, que expõe em obra publicada o tema **Partidos Políticos e Grupos Econômicos.** Todos êsses luminares das ciências do Direito, da Economia e da Sociologia, propugnam pela criação nos Estados Unidos da Câmara que é objeto da presente emenda constitucional.

A idéia é amplamente triunfante no mundo ocidental, depois das crises conseqüentes da segunda Grande Guerra. Citaremos alguns nomes. Entre êles se encontram o sociólogo russo Pitirim Sorokin; o catedrático de Viena, Léo Gabriel; o jurista francês Henri Burdeau; o professor de Leningrado, Gurwtch, que depois de lecionar em Praga, Bordéus, Strasburgo e na Sorbonne de Paris, atualmente leciona nos Estados Unidos; o historiador inglês Toynbee; o teorista do trabalhismo inglês, Harold Laski; o jurista italiano Giacca; e os escritores Danilesski, Schubert, Berdiaev, Krosber, comentados sôbre êsse assunto por Sorokin.

O maior propagandista, entretanto, da Câmara Orgânica é o Bispo de New York, Fulton Sheen. O seu argumento é esmagador, quando diz: "Há mais motivo de identidade de interêsse entre um ferroviário da Califórnia, no Pacífico, e outro de New York, no Atlântico, do que entre duas pessoas que, residindo na mesma cidade, são de profissões diferentes". Esta ponderação transcende do âmbito meramente geográfico, adotado como base pelo sufrágio universal, para atingir a plana de maior expressão humana e de realidade social, que é o interêsse comum dos homens que trabalham na mesma categoria.

Precedentes constitucionais brasileiros — Estamos além da metade do século XX e ainda raciocinamos pelos critérios dos fins do século passado, pondo à margem realidades sociais clamantes, como sejam as categorias econômicas e culturais da Nação. O desenvolvimento do progresso científico e técnico foi prodigioso nestas últimas décadas e não nos apercebemos das conseqüências sociais dêle decorrentes. O surto do socialismo, a partir de 1849, e do trabalhismo inglês, a começar de 1892; o advento do sindicalismo de um lado e dos **trusts** e monopólios capitalistas de outro; a revolução comunista russa; as encíclicas dos Papas Leão XIII, Pio XI e João XXIII; a inquietação nos meios católicos, dividindo-se em nosso tempo entre o velho idealismo revolucionário de Lamennais e o reacionarismo de Donoso Cortês e os grupos de tradicio-

nalistas espanhóis e franceses; as advertências do nosso Alberto Tôrres e do lúcido Oliveira Viana; o avanço da tecnologia e as concepções globais dos problemas que nos inspiram a física nuclear e as revelações de Eistein —, tudo isto, para o homem público brasileiro, é como se tivesse passado em outro planeta, pois de nada se tomou conhecimento.

Em 1934, verificou-se um vislumbre dos constituintes. Convenceram-se de que as classes profissionais deviam ter representação independente do sufrágio universal, dos partidos políticos. Mas viram o problema com deficiência visual, misturando na mesma Câmara os representantes classistas e os partidários. Aconteceu o inevitável: aquêles, sendo ínfima minoria, se acomodaram dentro dos partidos existentes e nem mesmo poderiam desempenhar o seu papel, dentro dos limites regimentais das Câmaras Federal e Estaduais. Desmoralizou-se a idéia, desmoronou-se uma ilusão. Mas, em todo o caso, o dispositivo constitucional ficou como um aviso, uma seta indicando o caminho verdadeiro que hoje desejamos palmilhar.

O problema que a Constituição de 1934 tentou resolver parcialmente e ineficazmente está pôsto agora em seus lineamentos exatos, pela emenda que apresentamos. Cumpre aos constituintes de 1966 resolvê-lo da melhor maneira. Ou então, não teremos tido uma Constituição revolucionária, porque terá havido falta de coragem para meter ombros a um nôvo ordenamento do Estado.

Parelelas que se tornam convergentes — Estamos no século das grandes sínteses. O século XIX, com sua índole analítica, foi unilateral na consideração dos problemas. Foi o século das divisões e subdivisões. O mundo político foi separado do mundo econômico-social, como se nenhuma relação tivessem entre si. A concepção fragmentária do "homem cívico" abandonou ao seu próprio destino o homem completo, soma das diversas frações consideradas na época: o homem econômico de Marx, o homem intelectual, moral e religioso.

A vida econômica divorciou-se da vida política-partidária. A crescente internacionalização do comércio determinou a concorrência nos mercados e esta criou os monopólios e a exploração do homem pelo homem, visando pela diminuição dos salários ao barateamento da produção.

O capital lutava contra o capital. Por outro lado, o operariado sentia-se lesado, espoliado, sem garantias legais. Em 1832 os operários trataram de organizar-se na Inglaterra. Eram as **Trade Unions** que surgiam. O exemplo foi seguido pela Confedederação Geral do Trabalho, fundada por Lassale, na Alemanha, e o movimento alargou-se por tôda a Europa, sobretudo na fase da chamada Revolução Industrial.

Em 1849 aparece o primeiro sinal da transformação das paralelas, a econômica e a política num documento da maior relevância: o manifesto de Marx e Engels, dando base científica ao socialismo utópico francês de Saint Simon e Fourier. As reivindicações proletárias se exprimiam num partido político: o socialismo.

No curso da segunda metade do século, a convergência começa a manifestar-se na Grã-Bretanha. O sufrágio universal leva os operários a apoiar o partido que mais os favorece. Em 1892, entretanto, o proletariado britânico resolve agir por conta própria, com a fundação, por Hyndeman, do Partido Trabalhista.

As paralelas, tornadas convergentes, encontraram-se.

Cumpre acentuar que, nos demais países, com a adoção do sufrágio universal, os partidos, para obter votos, começaram a inscrever em seus programas reivindicações proletárias. Do mesmo modo, os sindicatos operários passaram a desenvolver ação política. Essa convergência, cada vez mais, se veio acentuando depois da Primeira Grande Guerra: os partidos adquirem caráter social e as massas operárias assumem posições políticas. Chegados a êste ponto, no momento que vivemos, temos de caminhar para a síntese, que polarizará, numa só expressão, o econômico, o social, o político, o cultural, o espiritual. A Câmara Orgânica, que propomos, será o primeiro sinal dos tempos novos. O instrumento de harmonização entre o poder do Estado e as fôrças vivas da Nação. Com ela evitaremos o grave perigo sôbre o qual nos alerta Frederich Hayek, professor de Economia em Londres, quando diz que foi o excesso de liberdade em favor do Estado, no traçar planejamentos à revelia dos grupos interessados, a causa de onde proveio a mentalidade que aceitou o nazismo, que tudo absorveu, eliminando finalmente as liberdades individuais. A própria organização democrática das categorias econômicas, como a desejamos, foi deturpada e violentada pelo nazismo e pelo fascismo, transformando os componentes das chamadas Câmaras Corporativas em meros títeres da vontade do Estado Totalitário. Desvirtuou-se uma instituição das mais expressivas dos regimes democráticos, desfigurando-a. Se no Brasil, desde já, tivermos a Câmara Orgânica, harmonizadora das classes e participante das decisões que dizem respeito às categorias econômicas e culturais, estaremos imunes contra as possibilidades da implantação de Estados Totalitários, seja da direita ou da esquerda.

Povo e massa — a Câmara Orgânica efetivará, numa nação cristã, como é o Brasil, o pensamento das Encíclicas papais, e, mais expressamente, a de Pio XII, o qual na sua radiomensagem do Natal de 1944, sôbre "O problema da Democracia", diz o seguinte:

> "O Estado não contém em si e não ajunta mecânicamente, em dado território, um aglomerado amorfo de indivíduos. Deve conter, em realidade, a unidade orgânica de um verdadeiro povo."

E acrescenta:

> "Povo e multidão amorfa, ou como se diz "massa", são dois conceitos diferentes. O povo vive e se move por via própria. A "massa" é inerte e não pode ser movida senão por agentes externos. O povo vive da plenitude da vida dos homens que o compõem, cada um em sua categoria e modo de ser, uma pessoa que compreende sua própria responsabilidade e suas próprias convicções. A "massa", ao contrário, espera o impulso de fora, dominada pelos que lhe exploram os instintos e impressões, pronta a seguir hoje uma bandeira, amanhã outra. Da exuberância da vida de um verdadeiro povo, uma vitalidade abundante e rica se infunde no Estado e em todos os seus órgãos, com vigor incessantemente renovado."

Referindo-se à "massa", que é a matéria-prima do sufrágio universal nas eleições diretas a que temos assistido, com eliminação dos valôres mais altos e a consagração de deploráveis mediocridades, diz Pio XII:

> "A "massa" é inimiga capital da democracia."

Depois de mostrar que a massa popular é tangida pelo poder do dinheiro

e da propaganda e pelos aventureiros que a sensibilizam com a demagogia das ruas, o grande Pontífice afirma que o verdadeiro povo é aquêle em que cada um dos indivíduos que o compõe está classificado na sua categoria e, através desta, se representa no Estado.

Não é outro o pensamento da presente emenda. Urge tirar o verdadeiro povo, coordenando em suas respectivas categorias, da situação de marginal em que vive, enquanto as massas insensatas elegem representantes sem nenhum vínculo que os liguem a qualquer dos órgãos vitais da Nação. Temos de passar das democracias falsas das massas para a democracia verdadeira do povo. A Câmara Orgânica será o início dessa revolução, tão necessária para acabar com os ídolos, fetiches e Cagliostros que iludem as multidões e desencadeiam campanhas injustas contra os governos honestos e os homens honrados que não compactuam com suas mágicas de feira.

É com estas considerações e interpretando o pensamento das classes hoje marginais, que trabalham e produzem para a grandeza da Nação, que apresentamos a presente emenda constitucional criando a Câmara Orgânica. Se fôr aprovada, melhor para o Brasil; se não fôr, remeto esta justificativa às gerações do futuro, que saberão julgá-la.

Plínio Salgado (seguem-se 199 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., págs. 826).

EMENDA N.º 610

Autor: Deputado Guilherme Machado

Dê-se a seguinte redação ao art. 137:

"**Art. 137** — O Ministério Público nos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observadas as disposições do § 1.º do art. 136, bem como, no que couber, as do art. 134, asseguradas aos membros as condições de ingresso, promoção, aposentadoria, garantias e vencimentos estabelecidos para a magistratura estadual, segundo as categorias correspondentes.

Parágrafo único — O Procurador-Geral da Justiça, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa, dentre os procuradores de Justiça, é o chefe do Ministério Público Estadual."

Justificação

A emenda propõe-se a atender os princípios estaduais da instituição, segundo o grau de evolução que atingiu o Ministério Público em alguns Estados. Sobretudo, explicitam-se em texto constitucional as garantias da classe, muitas das quais comuns às da Magistratura. Para garantir a estabilidade no cargo, é assegurada a estabilidade econômica, como aspecto da independência funcional.

Essa estabilidade aproveita-se da vinculação dos vencimentos da magistratura nos Estados, prevista no art. 134, e aos quais se equipara. Também são idênticas as condições de aposentadoria. O Ministério Público distingue-se do funcionalismo comum; daí a necessidade de texto expresso sôbre a correlação e a aposentadoria.

As outras características estão no concurso para o ingresso e na promoção por merecimento e antiguidade.

Outra nota específica do Ministério Público, já vitoriosa em alguns Estada Justiça. A denominação de Procurador-Geral entre os Procuradores da Justiça. A denominação de Procurador-Geral da Justiça ou procuradores da Justiça uniformizará as legislações estaduais a respeito, e dará ênfase ao membro do Ministério Público como órgão da lei e não agentes do Executivo.

De outra parte, a concisão do artigo do projeto não especifica as garantias do Ministério e os princípios que o informam, como ocorreu com o art. 134 relativo à Justiça Estadual.

A lei ordinária poderá instituir outros órgãos, como prevê o art. 134, entre os quais o Conselho Disciplinar do Ministério Público, e o procurador-corregedor e o promotor substituto.

O estabelecimento de condições e garantias assemelhadas às dos magistrados não importa em discriminação que se introduza em relação aos demais servidores públicos, uma vez que, dentre êstes, os membros do Ministério Público ocupam posição peculiar, paralela e estreitamenta correlacionada à dos magistrados de cujas garantias funcionais devem participar, para o seguro preenchimento das funções de órgão promotor da atividade jurisdicional, fiel do equilíbrio entre os podêres do Estado, e fiscal da execução e da aplicação da lei.

Da mesma forma o projeto já prevê análogas garantias aos Ministros de Tribunal de Contas, referidas às dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos (art. 71, § 3.º) e aos magistrados estaduais, cuja remuneração mínima tem por base a dos Secretários de Estado (art. 134, § 4.º).

Guilherme Machado (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente — Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão (**Anais, 4.º** vol., pág 560).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento do Plenário (ARENA) — Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/1).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 206 **não** X 9 **sim** e 6 abstenções), (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 611

Autor: Deputado Guilherme Machado

Dê-se a seguinte redação ao artigo 124, inciso I, letras **a** e **b.**

"**Art. 124** — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juízes dentre os membros dos Tribunais de Justiça; e

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, esco-

lhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de um juiz escolhido pelo Tribunal de Alçada e, na falta dêste, de um juiz federal escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos."

Guilherme Machado (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 612

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título V

— Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

"**Art.** — As leis complementares desta Constituição deverão ser votadas dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de sua vigência, sob pena de serem objeto da delegação prevista no art. 57."

Justificação

As leis complementares da Constituição precisam ser votadas no menor prazo possível, pois, do contrário, não terá ela a projeção devida nos quadros da realidade brasileira. E tanto mais porque o esquematismo de seus princípios não permite sua auto-aplicação. Seria um figurino jurídico a que não se adaptaria o corpo da realidade brasileira. Temos já o exemplo de leis complementares da Constituição atual até hoje não votadas, depois de decorridos 20 (vinte) anos de sua vigência.

Guilherme Machado (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548) .

EMENDA N.º 613

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

"**Art.** — Obedecidos os limites determinados em lei, serão feitas:

I — em concorrência pública ou administrativas as concessões de serviços públicos;

II — por administração ou concorrência administrativa ou pública, as execuções de obras."

Justificação

A Constituição, como instrumento também da organização do estilo administrativo do País, não poderá deixar de estabelecer a norma de obrigatoriedade de concorrência pública e administrativa para as concessões de serviços e execução de

obras, dentro dos limites fixados em lei.

Guilherme Machado (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 614

Autor: Deputado Guilherme Machado

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

"**Art.** — Os crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais serão julgados, em grau de recurso, pelos Tribunais de Contas."

Justificação

A experiência revela que as faltas cometidas pelos chefes dos executivos locais têm sempre a cobertura das maiorias das Câmaras de Vereadores. E, inversamente, não raro, são também punidos, quando minoritários, apenas com o objetivo de desmoralizá-los e diminuir sua autoridade no Município.

O Tribunal de Contas, erigido em instância de recurso, para o julgamento de atos considerados atentatórios à Lei, vem pôr côbro aos inconvenientes apontados.

Guilherme Machado (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. de 3-1-67.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/1.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 615

Autor: Deputado Geraldo Freire

No art. 124, dê-se nova redação à alínea **b** do inciso I, e acrescente-se ao mesmo uma alínea **c**, tudo na forma abaixo:

"**b**) de um (1) juiz escolhido pelo Tribunal de Alçada, onde houver;

c) de um (1) juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça, dentre os juízes de direito, ou de dois (2) onde não houver Tribunal de Alçada."

Geraldo Freire (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 616

Autor: Deputado Geraldo Freire

Inclua-se no Capítulo VIII — Seção VIII — Da Justiça dos Estados:

"**Art.** — A Lei poderá tornar privativos do Estado os serviços auxiliares da Justiça, inclusive os cartórios e ofícios.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos dêsses serviços serão remunerados com observância dos preceitos legais relativos aos funcionários públicos, respeitada a natureza das respectivas funções."

Geraldo Freire (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 617

Autor: Deputado Geraldo Freire

Acrescente-se ao art. 9.º um inciso, de n.º IV:

"**IV** — estabelecer a obrigatoriedade da prestação de serviços gratuitos, sem assumir a responsabilidade da remuneração correspondente."

Geraldo Freire (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão — Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) — (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão — Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 618

Autor: Deputado Norberto Schmidt

Dê-se a seguinte redação ao art. 158, inciso II:

"Proibição de diferença de salário a maiores de dezoito (18) anos, para um mesmo trabalho, por motivo de sexo, estado civil e nacionalidade."

Justificação

Visa a presente emenda a facilitar ao menor de 18 anos o ingresso em qualquer atividade econômica. Pelas disposições constitucionais vigentes, não pode haver diferença de salário por motivo de idade, o que faz com que o menor tenha dificuldade para obter emprêgo, já que o salário que lhe deverá ser pago será o mínimo vigente no País. O empregador, òbviamente, em igualdade de salário, prefere utilizar braço assalariado de maior. A lei social vigente relega, pois, compulsòriamente, o menor pa-

ra um plano secundário, o que constitui flagrante injustiça, principalmente, para as famílias pobres, via de regra, numerosas.

Pelo Projeto n.º 1.022/63, que foi aprovado por unanimidade pelas duas Casas do Congresso, procurou-se solucionar o aflitivo problema do menor. Sôbre êle incidiu o veto governamental, precisamente por argüir-se vício constitucional. Estamos procurando, com esta emenda, sanar o vício invocado e possibilitar, também no Brasil, a ocupação útil do menor de 18 anos, livre do entrave que lhe representa a imposição de um salário-mínimo que o priva de alcançar colocação. Dizer o contrário, será sofismar da verdade. Já não pretendemos que se deixe livre contratar o seu salário, mas procuramos discipliná-lo de maneira tal que se lhe abram as portas para sua formação profissional e que o tornem um elo cooperador do engrandecimento nacional.

Norberto Schmidt (seguem-se 116 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.º Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 619

Autor: Deputado Manoel Taveira

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Ao funcionário público que esteja a menos de ano para completar o tempo mínimo de permanência no serviço ativo é assegurada aposentadoria na conformidade dos preceitos de leis anteriores a esta Constituição."

Manoel Taveira (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino e Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/7).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada, nos têrmos do Requerimento de preferência, isto é: emendas 236/10 e 619 condensadas na seguinte redação: "O servidor que já tiver satisfeito, ou esteja a menos de ano para completar as condições necessárias para a aposentadoria nos têrmos da legislação vigente, à data da promulgação desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação". 51.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. Senado: 44 **sim.** (**Anais** 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 620

Autor: Deputado Gilberto Azevedo

O art. 179 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Os Estados, dentro de 60 (sessenta) dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição; caso contrário, o Govêrno

Federal expedirá normas provisórias sôbre a matéria, com base no art. 57 desta Constituição, até que se verifique a mencionada adaptação.

Parágrafo único — As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de leis delegadas proibindo-se, no entanto, os decretos-leis."

Gilberto Azevedo (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela aprovação em parte, aproveitando o parágrafo único que será incluído na Emenda n.º 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte "aproveitar o parágrafo único que será incluído na Emenda n.º 369/3".

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão — Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções. — (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão, apenas o parágrafo único — Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções; Senado: 48 **sim**. — (Anais, 4.º vol., págs. 796/9).

EMENDA N.º 621

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Artigo 13, "caput"

Dê-se a seguinte redação:

"Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, além de outros estabelecidos nesta Constituição, os seguintes princípios:"

Justificação

Da forma em que está redigido o dispositivo, parece que os Estados podem reger-se ou organizar-se por outros princípios que não os expressos na Constituição Federal, o que seria absurdo.

O que se pretendeu dizer foi que, além dos princípios previstos na Constituição, os Estados observariam os constantes da enumeração (I, II, III e IV) constante do art. 13. **Cattete Pinheiro** (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 453.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 622

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Art. 77, § 2.º

Suprima-se o § 2.º do art. 77.

Justificação

O Vice-Presidente é um estranho ao Congresso. Quando presidia o Senado, desde 1891, a exemplo da Constituição norte-americana, raramente exercia tal atribuição com interêsse e assiduidade. Normal é que seja o Presidente do próprio Senado. Haverá certos constrangimentos e contradições, ver em especial arts.: art. 30, § 2.º, IV — Congresso julgando veto envolvendo ato presidencial;

art. 61, § 3.º — quem convoca o Congresso, para julgamento de veto, é o Presidente **do Senado**; Emenda da Const.: art. 50 — proposta do Presidente — reunião do Congresso, presidida pelo Vice-Presidente. Veja mais § 2.º do art. 53.

Cattete Pinheiro (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"Emenda n.º 489

Autor: Senador Lino de Mattos

Emenda n.º 622

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Emenda n.º 521

Autor: Deputado Rui Santos

PARECER

1. Visam as emendas à supressão do § 2.º do art. 77, que atribui ao Vice-Presidente da República as funções de Presidente do Congresso Nacional.

2. Era necessário dar ao Vice-Presidente o exercício de uma atribuição, condizente com a autoridade de seu cargo, com o sistema de Govêrno e que desse mais presença do seu titular na coordenação dos negócios da República.

3. No regime da Carta de 1891 (art. 32) e da Constituição de 1946 (art. 61, antes da Emenda n.º 4), ao Vice-Presidente cabia a presidência do Senado, onde só tinha voto de qualidade.

4. Com o restabelecimento do sistema presidencial de Govêrno, pela Emenda n.º 6, foi restaurado o cargo de Vice-Presidente, mas retirada dêle a função de Presidente do Senado.

5. Não foi essa a melhor solução, pois o Vice-Presidente da República passou a ser um ausente nas decisões tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Sem tarefa a realizar, sem fixação de competência para a prática de quaisquer atos, atrelado à simples e incômoda posição de aguardar vaga, o Vice-Presidente teve diminuidos o prestígio e a autoridade do cargo.

6. Para manter o cargo na estrutura de nosso regime, era necessário dar-lhe função, e a solução encontrada pelo projeto parece ser a melhor.

A presidência do Congresso Nacional atribuída a quem tenha sido eleito diretamente pelo povo (se a eleição direta fôr a instituída), ou pelo próprio Congresso legislativo, nem desnatura o sistema de Govêrno.

7. A Presidência do Congresso é função de importância no mecanismo do regime, e, sendo desvinculada da presidência do Senado, terá ela órgão auxiliar próprio.

8. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 623

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Artigo 3.º

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"**Art. 3.º** — Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexa-

rem a outros ou formarem novos Estados, mediante decisão das respectivas Assembléias Legislativas, ratificada em plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional, em lei especial a ser votada com o **quorum** fixado no artigo 52.

Parágrafo único — A criação de Territórios a sua constituição em Estados, a sua subdivisão em novos Territórios ou a sua reintegração nos Estados de que tenham sido desmembrados, far-se-á mediante lei especial, votada por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso, com prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional."

Justificação

A redação do artigo 3.º do projeto afigura-se-nos carente de correção, pois, como está, o dispositivo é omisso e tem um sentido ambíguo.

Realmente, declarando que a criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, sòmente poderia ser feita por lei complementar, o artigo surge com diversos defeitos.

Em primeiro lugar, olvida-se a hipótese da alteração de áreas dos atuais Estados e Territórios.

Em segundo lugar, a referência à lei complementar parece-nos imprópria, pois lei complementar é a que complementa a Constituição, dando validade a algum de seus princípios, o que não ocorre na espécie.

Afora isso, sabemos que os motivos determinantes da criação de Territórios dizem muito de perto com a segurança do País, razão por que achamos deva ser ouvido, quando do evento, o Conselho de Segurança Nacional.

Finalmente, atendendo ao que pretende o projeto, fixamos para a votação da matéria o **quorum** estabelecido para a votação de leis complementares.

A emenda que oferecemos, salvo melhor juízo, além de melhor redigida, melhor atende aos superiores interêsses do País.

Cattete Pinheiro (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 624

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Art. 74, § 2.º

Suprimam-se as seguintes expressões **in fine**:

"e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado."

Justificação

Conquanto a eleição direta do Presidente da República seja mais consentânea com o sistema presidencial de Govêrno (mesmo repúblicas parlamentaristas, como a França — Lei n.º 62/1292, ref. art. 6.º da Const. de 58) (v. Pierre Souty — **Documents sur la Constitution de la Vème République**, 1964, a têm adotado), as normas de eleição indireta do projeto conduzem a uma aberração jurídica e política.

O colégio eleitoral compõe-se de duas partes: **a**) o próprio Congresso Nacional, na sua totalidade; **b**) de-

legados indicados pelas Assembléias Legislativas. A inspiração é nìtidamente da Lei Fundamental de Bonn (Grundgesetz de 23-5-49 (art. 54) (v. a monografia do Prof. Orlando Bitar, da Univ. do Pará — **A Lei Fundamental de Bonn e o Sistema Parlamentar do Govêrno da República Federal da Alemanha**, pp. 84 ss). Mas, o projeto manda que as Assembléias Legislativas indiquem cada uma três delegados (fixo) e ainda um para cada 500.000 eleitores inscritos no Estado (flutuante).

A representação do Estado proporcionalmente ao eleitorado (indiretamente a população, art. 40, § 2.º) já se dá na Câmara dos Deputados — fração do Colégio. Já aí o Estado mais densamente povoado leva vantagem sôbre o de maior rarefação demográfica, acatado o soalho do art. 40, § 3.º (7 deputados) (Const. de 1946, art. 58, § 1.º). O Senado da República é outra fração do Colégio, porém, em caráter igualitário — três por Estado (proj., art. 42, § 1.º).

Como evidentemente deverá ser a fração expressiva da presença das Assembléias Legislativas — três delegados cada uma. Veja-se que a Câmara já representa o povo (ângulo nacional) idem as Assembléias Legislativas, ângulo local; os Estados são representados pelo Senado.

Por que ainda — numa desproporção sem teto — o eleitorado de cada Estado se representará por um delegado para cada 500.000 inscritos?

Se se quer respeitar (duvidoso e controvertido por ofender a igualdade dos Estados) a diversidade de poder dos Estados — manifestada na sua população como índice de crescimento econômico e social (?? China e índia antes da nossa época ??), tal diversidade e as fôrças que simboliza se acham concentradas nas diferentes Bancadas da Câmara, dado que a votação não é por Estado, mas nominal de cada membro do Colégio (art. 74, **caput**). A integração suplementar de mais um delegado de cada Estado para 500.000 eleitores, sem teto, seria a consagração de uma iniqüidade — a hegemonia grosseira dos Estados populosos, numa espécie de volta melancólica ao Estadualismo da Primeira República, à fórmula decantada do **café com leite,** enfim, como se vê em tantas passagens desastrosas do projeto, um retôrno consciente à estaca zero de nossa caminhada histórica.

Na Lei Fundamental de Bonn, o número de delegados eleitos pelos Landtage (Assembléias Legislativas) é igual ao número de membros do Bundestag (Câmara) (v. cit. Professor Orlando Bitar). A metade da Assembléia Federal (Bundesversammlung) é a Câmara (Dieta), a outra metade são os representantes dos **Laender,** escolhidos pelos Landtage.

Na Const. italiana de 27-12-47 (em vigor a 1.º de janeiro de 48), o Presidente da República (art. 83) é eleito pelo Parlamento (Câmara e Senado, ambos dissolúveis), participando ainda três delegados de cada Região (Vale do Aosta-1), eleitos pelos Conselhos Regionais (v. Teodósio Marchi — II Cappo dello Stato, **in commentario Sistematico alla Const. Italiana,** dirigido por Piero Calamandrei e Alessandro Levy, 1950, Ed. Barbera, vol. I, pp. 105 ss). **Catette Pinheiro** (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas ocm parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 625

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Art. 45, VII

Transfira-se do art. 45 para o art. 46 o item VII.

Justificação

As matérias do art. 46 (atual 66) constituem o cerne da chamada função (ou missão) **inspectiva** dos Parlamentos (mais acentuada, no sistema parlamentar de govêrno que no presidencial) (v. Carlo Cereti — **Diritto Constituzionale Italiano,** ed. Ulet, 1963, pp. 426 ss; Ferrucio Pergolesi — **Diritto Constituzionale,** 15.ª ed., Cedam, 1962, pp. 5549 ss), que complementa seu destino histórico, ao lado de sua missão, função ou competência **normativa** (nomogenética). Função tão eminente que precedeu de séculos (cf. Inglaterra) a função legiferante, tão dramática foi a luta dos povos pela frenação do poder onipotente do Executivo (encarnado nos monarcas despóticos, ainda que esclarecidos).

O projeto quebra ominosamente uma nobre tradição, na história constitucional do Brasil — a competência exclusiva do Poder Legislativo para conceder anistia (Const. de 1891, art. 34, n.º 27, **ut** entendimento unânime dos comentadores; Milton, 2.ª ed., p. 174; Barbalho, 2.ª ed., p. 180; Carlos Maximiliano, 3.ª ed. p. 472; Aurelino Leal — **Teoria e Prática,** p. 762; Const. de 1934 — art. 4.º, e; Const. de 1946, art. 66, V; Projeto da Comissão do Itamarati, art. 32, n), abstraindo a Carta de 1824, quando a matéria se enquadrava nas atribuições sobranceiras do Poder Moderador (art. 101, IX).

É perfeitamente óbvio que a anistia, sendo o esquecimento (conotação etimológica) das ofensas, cancelando-as, apagando-as na sua origem (Milton); "impedindo e tolhendo a ação penal e, como tal, **sendo uma suspensão de leis,** deve ser ato do Congresso" (Barbalho); "se, na monarquia, se atribuía à munificiência do impetrante, na república pertence aos representantes do povo soberano" (Barbalho). Os atos de rebelião contra a autoridade, os processos intentados "ficam em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido" (decr. imperial de 22 de agôsto de 1840, advento de Pedro II).

Não se confunde a anistia, liberalidade que cancela a própria falta, de âmbito coletivo, com o indulto, o perdão individual ao **condenado,** privativo, por sua vez, do Chefe do Estado (Projeto, art. 81, XX; Const. de 1946, art. 87, XIX).

Como ser o Chefe do Poder Executivo parte e juiz ao mesmo tempo, contra todos os princípios do Direito e da Eqüidade? Se os contemplados pelo oblívio total são quase necessàriamente os que atentaram contra o Govêrno e as autoridades executivas, dar ao Presidente da República á faculdade de sancionar é dar-lhe o poder inerente do veto (v. Pontes de Miranda, **Coment.** 46, vol. II, p. 80; Mário Casasanta — **O Poder de Veto** (tese, Belo Horizonte, 1937, p. 66), além de constituir tal prerrogativa uma usurpação à soberania do Congresso. Admitir o veto em tal matéria é admitir de antemão se frustre a medida generosa do Parlamento e se propicie ao Executivo a oportunidade de uma vindita, cujos limites não se podem conceber.

Cattete Pinheiro (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 626

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Art. 144

Dê-se à alínea a do inciso I do art. 144 a seguinte redação:

"a) O Presidente e o Vice-Presidente que hajam exercido os mandatos por dois períodos consecutivos."

Justificação

Entre os assuntos políticos que mais têm apaixonado a opinião pública nos últimos tempos, encontra-se o da reeleição do Presidente da República.

Talvez por se tratar de problema eminentemente político, tem provocado a radicalização de atitudes, nem sempre condizentes com o bom senso que deve nortear o encaminhamento de assuntos da maior magnitude para a vida política do País.

Em verdade, a investigação desapaixonada da matéria, através dos diversos sistemas constitucionais vigentes no mundo, conduzirá o pesquisador à conclusão de que o instituto da reeleição do Presidente não está jungido a princípios doutrinários. Ao contrário, problema marcadamente político, êle recebe os tratamentos mais díspares, conforme o amadurecimento de cada povo.

Entre nós, a atual Constituição Federal vedou a reeleição do Presidente da República. A proibição justifica-se pela desconfiança do constituinte de 1946 à inclinação caudilhesca então dominante na vida pública do País, mal saído de uma ditadura de 15 anos.

O Projeto de Constituição, ora em tramitação no Congresso, repetiu a proibição da Carta de 1946.

Nesta altura, já com 17 anos de prática do regime democrático, em que o povo tem dado demonstração de amadurecimento político, inclusive preferindo candidatos de partidos de oposição aos chamados candidatos oficiais, pareceu-nos que não se justifica a proibição constitucional. Como já se disse, a prática do regime, através de quase duas décadas, tornou o eleitorado indiferente, até hostil a qualquer forma de pressão. Esta, quando exercitada, tem servido de fator negativo a influir na votação dos candidatos situacionistas.

E' de ontem o exemplo do ex-Presidente Jânio Quadros, elegendo-se por expressiva votação, em pugna memorável, onde ficou demonstrada a progressiva e surpreendente politização do povo brasileiro.

Analisando o assunto, o eminente constitucionalista Professor Sampaio Dória opina favoràvelmente à reeleição do Presidente da República, como se observa:

"o que se visa, nos governos dos povos livres, é o consentimento do povo na investidura do poder, e a responsabilidade do govêrno perante o povo. Por que, então, evitar a reeleição de um presidente, com a larga experiência de govêrno?

Os Estados Unidos admitem a reeleição. O Brasil a veda" (in **Direito Constitucional** — vol. I — Tomo II — pág. 574).

Mas, apesar dêsse inegável avanço no processo de escolha, a reeleição, ao que nos parece ainda, deverá ser permitida por etapas. Inicialmente, no plano federal, com a do Presidente e Vice-Presidente; mais tarde, no plano local, com a dos Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Entendemos que, no atual estágio de nossa evolução política, não será ainda prudente permitir-se a reeleição para os cargos executivos estaduais e municipais. Nas disputas locais, sempre mais apaixonantes, a ação do poder público se faz mais sentir, principalmente em determinadas regiões do País, onde é maior o índice de subdesenvolvimento.

Cattete Pinheiro (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário:

"Emenda n.º 626. Permite uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. A proibição de releição para o período imediato vem da Constituição de 1891. O argumento político, a maior soma de atribuições reservadas ao Presidente e a realidade brasileira não recomendam a medida. Temos a impressão de que, uma vez admitida, a reeleição passaria a ser regra, como está acontecendo nos Estados Unidos da América do Norte. Não nos parece prudente a experiência, por mais respeitáveis que sejam os argumentos a seu favor. Pela rejeição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 627

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Inclua-se na Seção VI — Do Orçamento o seguinte:

"**Artigo** — A Lei federal disporá sôbre o orçamento plurianual, distribuindo proporcionalmente os investimentos públicos entre Estados, Territórios e Distrito Federal, segundo os critérios que se seguem:

a) população;

b) superfície;

c) regiões que necessitem prioritàriamente de estímulos ao seu desenvolvimento sócio-econômico."

Justificação

Os problemas regionais são também nacionais, e uma Constituição nova deve conter princípios que irão propiciar a expansão do mercado interno nacional.

Neste sentido, o Regional ou o Geográfico deve ser ressaltado, sobretudo quando se tem em vista não apenas a integração nacional, mas também quando se verifica a necessidade de fornecer diretrizes ao legislador comum, ao planejador e ao administrador.

Poderíamos citar várias categorias como responsáveis pela prosperidade ou pobreza das nações. Dentre elas, não incluídas na emenda, apontaríamos as novas tecnologias, os recursos naturais, a renda por pessoa, o pagamento em moeda aos fatôres de produção, a centraliza-

ção administrativa, a descentralização dos investimentos, a necessidade de criação de polos de crescimento, a baixa produtividade, o subconsumo, a ociosidade, enfim, a inexistência de mercado interno.

Todavia, julgamos que é mais compatível com a realidade brasileira citar apenas a ordem jurídica, a população, o território e, modernamente, o desenvolvimento regional, no momento em que o País altera sua estrutura de produção e na medida em que uma Constituição deve conter apenas o que de essencial existe nos nossos problemas. O mais é o desdobramento, é matéria cuja discussão deve ser deixada para época oportuna.

Êstes são os motivos pelos quais pretendemos estabelecer critérios de planejamento plurianual olhando a necessidade de estimular o crescimento das regiões subdesenvolvidas do País.

Cattete Pinheiro (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 628/1

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Acrescentar ao artigo 8.º o inciso seguinte:

"**XIV** — elaborar e executar planos de ocupação, valorização e desenvolvimento das regiões geo-econômicas do País."

Renumerar o atual inciso XIV para XV, e assim sucessivamente.

(Vide Justificação à Emenda n.º 628/2)

Tramitação

Parecer favorável em parte do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, retirando a expressão "organizar e executar planos de ocupação e desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

628 — "e executar planos de desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País" (artigo 8.º, inciso XII).

Emendas 286/1 e 628/1

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emendas aprovadas na 51.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência, isto é: aprovar da emenda 286/1 o período: "organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a sêca e as inundações, bem assim estabelecer" e da emenda n.º 628/1 aprovar a expressão "e executar planos regionais do desenvolvimento".

Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções

Senado: 44 **sim.**

(**Anais**, 4.º vol., págs. 760/1).

EMENDA N.º 628/2

Autor: Senador Cattete Pinheiro

Incluir o seguinte

"TÍTULO V

Do Desenvolvimento Regional

Art. — Para os fins previstos no inciso XIV do art. 8.º desta Constituição, a União destinará e aplicará, em cada exercício, recursos nunca inferiores às seguintes percentagens de suas despesas de capital:

I — 3% para o Plano de Valorização da Amazônia;

II — 3% para o Plano de Desenvolvimento do Nordeste.

§ 1.º — As regiões referidas na enumeração do presente artigo serão, em cada caso, as definidas em lei.

§ 2.º — Os Estados compreendidos em cada uma dessas regiões deverão aplicar, com os mesmos fins e pela mesma forma, iguais percentagens de recursos próprios.

§ 3.º — Um têrço das percentagens previstas nos incisos I e II dêste artigo será anualmente depositado, repectivamente, nos Bancos oficiais federais das duas regiões.

§ 4.º — Os depósitos efetuados na forma do parágrafo anterior serão aplicados, conforme a lei o definir, nas respectivas regiões, devendo, no caso do Nordeste, uma parte dêles ser reservada para o socorro das populações atingidas pelas sêcas, face à sua ocorrência ou iminência.

§ 5.º — As percentagens estabelecidas neste artigo não prejudicarão nem substituirão as dotações consignadas pela União aos seus diversos órgãos da administração direta ou indireta e respectivos planos, programas e orçamentos nacionais.

§ 6.º — O cálculo das percentagens a que se refere êste artigo não incidirá sôbre o produto da arrecadação de tributos com destinação específica, na forma desta Constituição.

Art. — A legislação complementar ao disposto nos incisos I e II do artigo anterior conterá, além dos recursos a que se referem êsses incisos, os mecanismos e instrumentos de ação indispensáveis à consecução dos objetivos básicos de desenvolvimento regional e inter-regional integrado, especialmente estímulos e vantagens fiscais e de qualquer natureza a serem concedidas aos empreendimentos privados dessas regiões."

Justificação

1. A emenda restabelece, com outra redação e sob forma mais adequada, os dispositivos da Constituição de 1946 que asseguravam recursos federais para os planos de valorização e desenvolvimento das áreas-problemas do País: a Amazônia e o Nordeste.

2. A exeqüibilidade da inclusão da norma ora proposta encontra fundamento, não apenas na própria tradição jurídica nacional, como, particularmente, nas mais recentes conquistas do Direito Constitucional das principais nações.

2.1 No Brasil, desde a Carta Magna de 1934, com ampliação na de 1946, o poder constituinte preocupou-se em registrar peculiaridades regionais e a necessidade de oferecer-lhes soluções adequadas.

2.2. O primeiro preceito, preocupado com as sêcas do Nordeste e seus efeitos, foi ampliado no segundo diploma para considerar as possibilidades globais de valorização e desenvolvimento das duas grandes áreas nacionais.

2.3 A omissão na nova Constituição, que ora está sendo elaborada, representaria, assim, um retrocesso de mais de 30 anos na evolução do nosso direito constitucional.

3. Êsse retrocesso seria, do ponto de vista do próprio processo nacional de desenvolvimento integrado, um êrro de funestas conseqüências e um retôrno a posições e atitudes anacrônicas.

3.1 Com efeito, foi sobretudo nos últimos vinte anos que se desenvolveu a teoria do desenvolvimento econômico e tomaram corpo as conceituações básicas dos problemas de crescimento dos países comumente chamados de atrasados.

3.2 Essa cristalização do pensamento econômico e social sôbre assunto de tão grande importância é assunto que, afetando a dois terços da humanidade ainda vivendo em níveis abaixo do mínimo considerado indispensável para assegurar compatibilidade com a dignidade humana e o grande desenvolvimento tecnológico alcançado pelos povos mais adiantados, alcançou por isso dimensões universais. De tal modo que, hoje em dia, nenhum país medianamente organizado dispensa um Ministério de Planejamento ou organismos correspondentes — inclusive os chamados países desenvolvidos. No Brasil, supérfluo é recordar a importância crescente que essa preocupação teve nos anos mais recentes, e o papel hoje desempenhado pelo Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

3.3 Em País das dimensões continentais das do Brasil, todavia, e em muitos casos em países territorialmente muito menos expressivos — bastando citar como exemplos eminentes, no primeiro caso, os Estados Unidos, e, no segundo, a França e a Itália —, foi preciso considerar as diferenciações regionais, de modo a compatibilizar os objetivos, programas e prioridades nacionais com os regionais. Daí o surgimento de uma especialização que é a do planejamento do desenvolvimento econômico e social regional, que tão grande impulso tomou nos últimos anos.

3.4 Êsse esfôrço, simultâneamente, no campo pragmático da administração, como no campo da formulação teórica, expressou-se no Brasil, entre outros exemplos mais limitados, nos escopos ou nas áreas de jurisdição, principalmente pela criação da SPVEA e da SUDENE.

4. Em coerência com a evolução dêsse esfôrço de desenvolvimento regional, o atual Govêrno vem de sancionar leis recentíssimas, que se articulam dentro da mesma concepção básica, sob o título genérico de "Operação Amazônia" (Leis n.ºs 5.122, de 28-9-66, 5.173 e 5.174, de 27-10-66).

4.1 Em relação ao Nordeste, já foi aprovado pelo Congresso o III Plano Diretor, em execução.

4.2 A manutenção dos dispositivos constitucionais relacionados com o assunto será, por isso, penhor da continuidade dos programas de desenvolvimento dessas duas áreas. A sua retirada significará, psicològicamente, a descrença nessa continuidade e na aplicação dos recursos indispensáveis à prossecução dos programas iniciados, de parte do Govêrno, desencorajando o setor privado a contribuir com a sua participação ao abrigo dos incentivos fiscais criados em benefício das duas regiões. Efetivamente, essa omissão poderá significar, a qualquer momento, omissão correspondente na distribuição dos recursos federais orçamentados.

4.3 As conseqüências da omissão apresentam-se mais profundas do que poderia parecer à primeira vista. Senão, vejamos:

a) a Lei n.º 5.173, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), bàsicamente é um diploma originário de regulamentação do artigo 199 da Constituição de 1946;

b) não reproduzido êste dispositivo, na nova Constituição, a lei ordinária terá perdido seu objeto:

c) mesmo admitindo que essa interpretação não prevaleça, fica a SUDAM desprovida de recursos específicos, uma vez que a parcela principal de seus meios financeiros, na forma daquela lei, é composta 2% da renda tributária da União (art. 20), por fôrça do vínculo constitucional;

d) simultâneamente, o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia (FIDAM), criado pelo art. 45 da mesma lei, com intuito de reforçar os meios financeiros postos à disposição do setor privado nos seus projetos considerados prioritários para o desenvolvimento da região, perde 1% da renda tributária da União, que completava o percentual reservado constitucionalmente para a área;

e) êstes recursos, administrados pelo Banco da Amazônia S.A., consoante a Lei n.º 5.173, compunham o quadro de fundos com que essa instituição financeira pública foi dotada na nova legislação, para bom desempenho das tarefas que lhe foram cometidas nos três editos, sendo a sua falta ameaçadora à consecução dêsses objetivos.

5. Conviria recordar, neste particular, os fundamentos que inspiraram as três leis e, complementarmente, a da política nacional da borracha, aprovada pelo Congresso nos primeiros dias do mês em curso em vésperas de sanção.

5.1 As exposições de motivos que as acompanharam, assinadas pelos Ministros do Planejamento, da Fazenda e dos Organismos Regionais, encampadas pelo Sr. Presidente da República, consubstanciaram os resultados de estudos feitos por dois Grupos de Trabalho criados em meados de 1965, com êsse propósito.

5.2 Por serem documentos recentes e de fácil consulta, dispensamo-nos de transcrever as suas principais razões. Mas é incontestável que o objetivo máximo do Govêrno, ao propor aquelas medidas, era o de consolidar definitivamente o esfôrço de ocupação, valorização e desenvolvimento da Amazônia, no sentido de preservá-la nacional, integrando-a definitivamente ao complexo sócio-econômico do País.

5.3 Não tinham outra finalidade:

a) o Decreto n.º 59.455, que criou o Grupo Executivo de implantação dessa legislação (sua justificação ratifica essa posição);

b) a realização da I Reunião de Incentivo ao Desenvolvimento da Amazônia, sob patrocínio oficial do MECOR (3 a 10 de dezembro em curso);

c) as repetidas e enfáticas declarações do Sr. Presidente da República, ainda há vinte dias, inclusive, por ocasião da instalação dêsse encontro em Manaus.

6. A omissão constitucional não poderá ser corrigida em lei ordinária. O projeto veda-o expressamente, no § 3.º do art. 64.

7. Exemplificando com o caso amazônico, mais de nosso conheci-

mento e de reformulação mais recente, como vimos, as considerações feitas são, todavia, válidas para o Nordeste, **mutatis mutandis.**

8. Dessa forma, só há um caminho a percorrer, que é o de reintroduzir no corpo da Constituição em exame o dispositivo corretor.

8.1 Dada a importância da matéria, os resultados colhidos nos últimos vinte anos, a consciência nacional já consolidada sôbre o assunto — preferimos destacá-lo em um Título próprio.

8.2 Por outro lado, registramos a evolução do pensamento econômico e social desde a Constituição de 1934, enfocando bàsicamente o problema global de valorização e desenvolvimento e não o problema específico da sêca ou da inundação — que será resolvido no bojo da execução dêsses programas.

8.3 Fazemos, ainda, a revisão dos conceitos, de modo a consolidar em relação a cada área os dispositivos esparsos que, sob diferentes formas, porém em superposição, atribuiam recursos cumulativos.

8.4 A emenda não colide com a sistemática que presidiu a elaboração do projeto em exame. Basta constatar:

a) o projeto consigna outras vinculações — não regionais, mas **setoriais,** como as dos impostos únicos sôbre energia elétrica, minerais e combustíveis líquidos;

b) o § 3.º do art. 64 faz a ressalva dêsses fundos e sua destinação específica;

c) a emenda não abrirá precedente para outras vinculações menos justificadas, em lei ordinária, desde que mantido êsse parágrafo.

8.5 Finalmente, a fim de evitar quaisquer dúvidas sôbre a interpretação dêsses dispositivos, consagramos o princípio de que a legislação sôbre a programação regional pode, como já o faz, introduzir estímulos fiscais e outros que não se chocarão com os princípios gerais da mesma Constituição.

8.6 Uma inovação que introduzimos, e que elide supletivamente a crítica e o receio da vinculação, é que deixamos de fazê-lo em relação à **receita,** passando a fazer incidir o cálculo percentual, em cada exercício, nas **despesas de capital** do Orçamento Geral da República. Com isso:

a) desbordamos o perigo de que as vinculações venham a se tornar excessivamente onerosas para o Erário;

b) ressalvados os fundos vinculados, a base de cálculo é contraída à arrecadação tributária disponível;

c) mantido o princípio constitucional (art. 65 do projeto) que impõe o equilíbrio orçamentário, a despesa atribuída às duas regiões situa-se, por isso, com cômputo global prèviamente estabelecido;

d) mais: dado que os programas de desenvolvimento dessas áreas serão necessàriamente plurianuais, estará a vinculação da despesa condicionada pelo disposto na própria Constituição, que subordina a sua execução à prévia aprovação (art. 64, § 4.º).

9. A consignação do dispositivo da emenda é uma necessidade nacional, porque apresenta um compromisso da Nação para consigo mesma, de apartar anualmente os recursos indispensáveis à sustentação do esfôrço desenvolvimentista das duas regiões.

9.1 Eliminar essa garantia é sujeitar as duas áreas a disputarem anualmente uma parcela substancial dos recursos federais, em combate desigual com os representantes das áreas mais desenvolvidas.

9.2 Êste problema é particularmente grave com referência à Amazônia, dada a sua insignificante densidade demográfica e conseqüente inexpressiva representação política, do ponto de vista numérico.

9.3 País subdesenvolvido, no seu conjunto, o Brasil reclama, com razão, contra práticas de comércio internacional e relações entre nações desigualmente desenvolvidas. A premissa do projeto, de sermos um País homogêneo, é falsa, dadas as desigualdades gritantes que existem entre aquelas duas regiões e o resto do Brasil. A involução do texto do projeto representa, portanto, uma ameaça séria à continuidade do esfôrço no sentido de diminuir essas distâncias, e uma incoerência com a nossa própria posição no plano internacional.

Cattete Pinheiro (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 572.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 799/801.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 801.)

Encaminhamento de votação das emendas, 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão — Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 811.)

Declaração de voto na 53.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol, págs. 811/813.)

EMENDA N.º 629

Autor: Deputado Celso Amaral

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO I — Disposições Preliminares

Art. 4.º

Acrescente-se o parágrafo seguinte:

"Parágrafo único — Considerar-se-ão devolutas as terras, sem uso público e sem domínio privado, situadas em ilhas marítimas ou fluviais que se tenham transformado ou venham a se transformar em Municípios, excetuadas as faixas correspondentes aos terrenos de marinha e as indispensáveis à defesa nacional, na conformidade da lei ordinária."

Justificação

De acôrdo com o inciso II do art. 4.º, do Projeto de Constituição, as ilhas oceânicas hão de ficar incluídas dentre os bens de domínio da União, e, bem assim, as fluviais e lacustres, desde que situadas em zonas limítrofes com outros países. Mas surpreende-se aí uma omissão que deve ser suprida.

De fato, casos existem de ilhas situadas no mar territorial brasileiro, que se não devem subsumir no preceito aludido. Trata-se das ilhas marítimas transformadas ou que se venham a transformar em Municípios. Curial é que hipóteses como essas não poderão ficar sob a égide do **caput** do art. 4.º do projeto. Do contrário, viável se afiguraria a hipótese de pretender a União exercitar o seu domínio sôbre terras em semelhantes condições, o que, óbviamente, não seria justo.

Sub specie, temos notícia de um caso concreto, o da Ilha Bela, no Estado de São Paulo. Trata-se de ilha marítima constituída em Município. No entanto, a União Federal opõe-se terminantemente aos direitos invocados por posseiros daquela ilha, de usucapirem terras nela situadas.

A emenda proposta, antes de mais nada, atende a lídimo interêsse nacional, que diz respeito à colonização e ao aproveitamento econômico de áreas territoriais ainda hoje total ou inadequadamente inexploradas.

Razão dêsse jaez já bastaria para justificar a medida proposta, desde que se quisessem levar em conta os mais justos reclamos de humildes brasileiros do nosso litoral, dos nossos sofridos caiçaras — de necessitarem um pedaço de terra que lhes proporcione o **lar** a **faina** e o **pão-de-cada-dia.**

O que se diz das ilhas marítimas, **mutatis mutandis** aplica-se também, com oportunidade, às ilhas fluviais.

Celso Amaral (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 630

Autor: Deputado Cunha Bueno

Dê-se a seguinte redação à letra **b,** n.º I, do art. 112:

"**b**) nos crimes comuns e de responsabilidade, os ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86, os juízes federais e os membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os membros dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados e os chefes de missão diplomática de caráter permanente."

Justificação

Discriminando a competência originária do Supremo Tribunal Federal, dispõe o projeto:

"**Art. 112** — Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — Processar e julgar originàriamente:

.....

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86, os juízes federais e os membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os ministros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e os chefes de missão diplomática de caráter permanente."

Verifica-se que houve manifesta omissão quanto aos membros dos Tribunais Militares dos Estados, que, sendo de segunda instância e autônomos, não poderão ser processados e julgados por juízes estaduais de primeira instância, nem pelos Tribunais de Justiça dos Estados, aos quais não serão hieràrquicamente subordinados, nem se encontram sob sua jurisdição. É preciso ter-se presente que, tanto a Constituição de 1946 como o anteprojeto ora em exame estabelecem nos artigos 124, n.º XII, e 134, § 1.º, letra **d,** respectivamente, que a Justiça Militar Estadual terá,

como órgão de primeira instância, os Conselhos de Justiça, e, de segunda, um tribunal especial **ou** o Tribunal de Justiça.

É evidente que um tribunal, para ter jurisdição e competência igual à que, ordinàriamente, seria do Tribunal de Justiça, há de ser composto com magistrados de dignidade e independência iguais às dos membros do Tribunal de Justiça. Não se justificaria, senão por involuntária omissão, que fôssem excluídos da competência originária do Supremo Tribunal Federal, quando nela foram incluídos membros de tribunais administrativos, como os dos Tribunais de Contas da União e dos Estados.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque, (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de Emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções, (**Anais**, 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 631

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescente-se nas "Disposições Gerais e Transitórias" o seguinte:

"**Art.** — Os atuais servidores da União, dos Estados, Municípios e Territórios, anteriormente nomeados para cargos em virtude de aprovação em concurso público de provas, ou de títulos e provas, e que contem pelo menos 15 (quinze) anos de contínuo e efetivo serviço público, dos quais os últimos 5 (cinco) no exercício, em substituição, de cargo isolado de provimento em caráter efetivo, são equiparados, para todos os efeitos, aos funcionários titulares dos cargos exercidos em substituição.

Parágrafo único — Constituem requisitos para a equiparação prevista neste artigo:

a) que haja afinidade de funções entre o cargo anteriormente provido mediante concurso e o atualmente exercido em substituição;

b) que tenha havido exoneração do cargo anterior, a pedido ou por causa de posse em outro cargo."

Justificação

O projeto da Carta Magna ora submetido à apreciação do Congresso Nacional institui, em seu artigo 93, como requisito indispensável ao ingresso no serviço público em cargos de carreira ou em outros que a lei estabelecer, prévio concurso de provas ou de provas e títulos.

No § 3.º do referido artigo 93 se declara que "ninguém poderá ser efetivado ou adquirir estabilidade, se não prestou concurso".

Com estrita observância do disposto no projeto, a emenda que tenho a honra de submeter ao alto exame do Congresso Nacional prevê e disciplina hipótese de equiparação de servidor a funcionário público inteiramente justificável. Com efeito, sòmente serão alcançados pela equiparação antigos servidores, no mínimo

há mais de 15 anos prestando sua cooperação à administração pública.

Exige-se, ademais, haja havido anteriormente ingresso no serviço estatal mediante aprovação em concurso público. É requisito também para a equiparação a afinidade de funções entre o cargo exercido e o atualmente ocupado e, por último, é imprescindível não haja o servidor sido dispensado do serviço público a título de penalidade.

A emenda possibilita, portanto, o aproveitamento imediato de servidores cuja aptidão para o serviço público se acha sobejamente demonstrada não só pelo longo tempo de serviço, como também pela aprovação em concurso.

É o caso, por exemplo, do engenheiro que desistiu, por esta ou aquela razão de ordem particular, do cargo efetivo para exercer outro em substituição; do Juiz ou Promotor de Justiça que renunciou ao cargo vitalício ou estável para exercer, em substituição, cargo de procurador ou assistente jurídico, e assim por diante.

Trata-se, pois, de medida das mais justas e aconselháveis, motivo por que é de esperar-se o seu acolhimento pelo Congresso.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-relator foi subscrito pelo Relator Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão, (Anais, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de Emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol.,págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções, (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 632

Autor: Deputado Cunha Bueno

Dê-se a seguinte redação à letra e, n.º I, do art. 122:

"e) os conflitos de jurisdição entre juízes ou Tribunais Federais de categorias diversas: entre quaisquer juízes ou tribunais federais e os dos Estados; entre os juízes federais subordinados a tribunais diferentes; entre juízes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios; entre juízes e tribunais de categorias diversas do mesmo Estado."

Justificação

Na letra e do inciso I do art. 112, há omissão, pois o projeto está assim redigido:

"e) os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais **federais** de categorias diversas; entre quaisquer juízes ou tribunais federais e os dos Estados; entre os juízes **federais subordinados a tribunais diferentes;** entre juízes ou tribunais de Estados **diversos**, inclusive os do Distrito Federal e Territórios."

Não ficou prevista a hipótese, fácil de ocorrer, de conflito de jurisdição entre juízes e tribunais civis e militares do **mesmo** Estado. Um conflito de jurisdição, por exemplo, entre o

conselho de justiça militar estadual e um juiz criminal ou um tribunal civil e o tribunal militar também estaduais, não poderá ser decidido pelo Tribunal de Justiça, porque o auditor e os membros do conselho de justiça militar não lhe estão subordinados, nem, também, pelo Tribunal Militar Estadual, porque nem o juiz civil, nem o Tribunal de Justiça estão subordinados à Justiça militar.

Sòmente um tribunal superior às duas jurisdições é que poderia dirimir o conflito, e o único tribunal nestas condições é o Supremo Tribunal Federal. Como, porém, a competência do Supremo é, estritamente, a estabelecida na Constituição Federal, torna-se imperioso completar o texto da alínea e do art. 112 do projeto, na forma ora proposta.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 633

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescentem-se ao art. 53 do projeto os seguintes §§ 4.º e 5.º:

"§ 4.º — Os prazos para apreciação de projetos de lei do Presidente da República serão contados sucessivamente para cada um dos que forem enviados conjuntamente, salvo quando se tratar de leis de aplicação interdependente, caso em que tais prazos serão comuns para a apreciação dos projetos interligados, mas, nesta hipótese, considerar-se-ão aumentados de um têrço.

§ 5.º — O Presidente da República não poderá enviar ao Congresso novos projetos para a tramitação extraordinária prevista neste artigo, enquanto não decorridos os prazos para a apreciação dos projetos remetidos anteriormente."

Justificação

A prefixação de prazos para apreciação de leis que o Executivo julgue de urgente necessidade encontra plena justificativa nas condições da rápida evolução econômica e social do País, que, nesse sentido, recebe hoje salutar impulso.

Daí a alteração do processo tradicional da elaboração legislativa, por sua natureza morosa, até mesmo como defesa da estabilidade das instituições e do regime.

Todavia, mister se faz preservar a função específica do Congresso, que é a da elaboração das leis.

Para isso, será necessário preestabelecer o número de projetos que o Executivo poderá mandar conjuntamente para apreciação dentro dos prazos restritos dêste artigo, de forma a resguardar a função e a prer-

rogativa essenciais do Congresso, prevenindo a hipótese de receber para deliberação, simultâneamente ou a curtos intervalos, vários projetos de relevante importância, e de tal forma que não tenham os parlamentares o tempo indispensável para estudo, elaboração de emendas e votação, com a conseqüência de esgotar-se o prazo fatal e o Executivo outorgar as leis projetadas, investindo-se, dessarte, de atribuições específicas e inalienáveis do Poder Legislativo.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 634/1

Autor: Deputado Cunha Bueno

Art. 63

Acrescente-se no § 2.º a expressão:

"e para atender aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial."

(Vide justificação à emenda n.º 634/2.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, eSnador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 634/2

Autor: Deputado Cunha Bueno

Art. 110

Suprima-se o § 1.º; suprima-se, no § 2.º, a expressão: "segundo as possibilidades do depósito"; renumere-se o § 2.º para 1.º; acrescente-se o seguinte:

"§ 2.º — Verificada a insuficiência do depósito para satisfação dos débitos, o Presidente do Tribunal requisitará o saldo necessário, à conta de crédito extraordinário, que será aberto por decreto da autoridade competente, nos têrmos do art. 63, § 2.º, e no prazo de trinta dias da requisição."

Justificação

O sistema que o projeto institui, no art. 110, para assegurar o pagamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública, é repetição do anterior, com o acréscimo da obrigatoriedade de ser incluída, no orçamento seguinte,

verba suficiente para pagar os precatórios apresentados até 1.º de julho.

A inovação não satisfaz o dever da Fazenda Pública de pagar seus débitos judiciais com a mesma presteza que ela exige, quando credora, em executivos fiscais, por exemplo. A demora no pagamento de seus débitos frustra a plena aplicação do disposto no art. 149, n.º VIII, que garante o direito de propriedade e manda pagar seu valor, em caso de desapropriação, "mediante justa e **prévia** indenização em dinheiro".

Tais débitos judiciais gerados em processos de desapropriação parece constituírem a maior parte das dívidas públicas daquela espécie. Entretanto, a mesma atenção deve ser dada à necessidade do pronto pagamento de indenização por ofensas a direitos patrimoniais ou pessoais, lesões que cumpre superar prontamente, tão logo haja sentença judicial transitada em julgado.

O sistema do projeto pode protelar tais pagamentos por mais de dois anos! Será o caso do precatório apresentado após 1.º de julho, que irá ser atendido por verba consignada no orçamento não do exercício seguinte, mas do outro que se lhe segue. Caso o pagamento seja efetuado no fim do respectivo exercício, teremos o transcurso de dois anos e mais seis meses logo após a apresentação do precatório!

Além disso, a redação do § 2.º, do art. 110, dá margem a tôda espécie de evasão ao cumprimento da tímida norma constitucional, ao estabelecer que o Presidente do Tribunal determinará o pagamento "segundo as possibilidades do depósito" (**sic**).

A emenda proposta procura alcançar objetivos mais consistentes, com o mínimo de modificações do texto do projeto.

A modificação básica é a seguinte: em lugar da obrigatoriedade de consignar verba no orçamento para atender a condenações judiciais, a emenda dispõe que êsse tipo de débitos, pela sua quase imprevisibilidade, será regularizado por meio de créditos extraordinários abertos por decreto da autoridade competente. Para isso, acrescenta-se a hipótese ao art. 63, § 2.º, em harmonia com o art. 65, § 1.º, letra **b**.

Como é óbvio, a norma proposta não impede a consignação no orçamento de verba que atenda aos débitos judiciais previsíveis, reservando-se o remédio do crédito extraordinário para cobertura do saldo devedor apurado pelo Tribunal. Completada, por essa forma, a insuficiência do depósito, poderá a Fazenda Pública saldar seus débitos judiciais com a presteza que a eqüidade, a justiça e a ordem pública estão a exigir.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 635

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde couber, nôvo artigo, com a seguinte redação:

"A fim de coincidirem com o ano civil, ficam prorrogados, até 31 de dezembro do ano fixado para seu término, os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios cujas administrações devam extingüir-se antes da referida data."

Justificação

A descoincidência do término dos mandatos municipais com o término do ano civil vem produzindo no Brasil problemas administrativos de real gravidade. Serviços locais são, muitas vêzes, prejudicados quando uma administração abandona a Prefeitura no 3.º ou 4.º mês do ano civil, para dar posse aos novos eleitos. O orçamento elaborado por determinada administração é, nestes casos, cumprido apenas parcialmente, cabendo o restante à nova administração. Muitas vêzes, obras iniciadas pela gestão anterior ficam abandonadas, iniciando a nova gestão serviços totalmente diversos.

A preparação de contas também sofre com esta descoincidência, uma vez que as contas relativas à gestão anterior são, às vêzes, apreciadas até quase dois anos após o seu término. Isso porque a Lei Orgânica dos Municípios de alguns Estados determina que a prestação de contas seja eleborada pela nova administração, podendo as Câmaras Municipais manifestarem-se, sôbre ela, até o último dia do exercício subseqüente.

Para sanar êste mal, sôbre o qual o atual Projeto de Constituição foi omisso, apresentamos esta emenda. **Cunha Bueno** (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .... 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 636

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e dos Municípios". Acrescente-se entre os arts. 14 e 15 nôvo artigo com a seguinte redação:

"A instalação de novos Municípios criados por leis estaduais dar-se-á sempre no dia 1.º de janeiro, data em que tomarão posse os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, prèviamente eleitos para o exercício dos respectivos mandatos."

Justificação

A primeira vista, pode parecer desnecessária a apresentação de tal emenda, mas o estudioso das Leis Orgânicas dos Municípios verificará que esta emenda é de grande impor-

tância para o melhor funcionamento e aproveitamento dos serviços administrativos locais.

A descoincidência do término dos mandatos municipais com o ano civil tem acarretado, especialmente no interior de São Paulo, problemas e dificuldades insanáveis. Quando mandatos municipais, muitas vêzes, terminam no 4.º mês do ano civil (São Caetano do Sul, por exemplo), os recém-eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores tomam posse no dia imediato àquele em que a gestão anterior abandonou a administração municipal. O último orçamento elaborado por uma administração é por ela cumprido apenas parcialmente, cabendo o restante à nova administração, de cuja prestação de contas, ao final do exercício (que corresponde ao ano civil), deve constar, obrigatòriamente, aquêle primeiro período, do qual ela não participou.

Examinando ainda o caso específico dos Municípios paulistas, através da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, verificamos que as contas relativas aos três meses da administração que se encerrou poderão vir a ser apreciadas pelas respectivas Câmaras Municipais até quase dois anos depois. Isso porque o prazo para a apreciação de contas da Prefeitura se expira no último dia do exercício subseqüente.

Para evitar, entre outros, êste mal, que pode assumir características perigosas, a apresentação da emenda. **Cunha Bueno** (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. **Câmara: 9 sim x 206 não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 637

Autor: Deputado Cunha Bueno

Dê-se ao art. 158, inciso XII, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"**Art. 158** — .....

XII — estabilidade na emprêsa e indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia de tempo de serviço."

Justificação

A presente emenda é de redação e visa a tornar clara a norma constitucional, assegurando ao trabalhador estabilidade no emprêgo e a correspondente indenização, no caso de dispensa injusta, ou a garantia que lhe assegura o Fundo instituído para o seu tempo de serviço.

Como se acha redigido, o preceito inscrito no projeto pode dar margem a interpretação dúbia, sendo óbvio que a Constituição, especialmente no que concerne a direitos, deve ser bem explícita, não só para a segurança dos trabalhadores, como para a orientação do próprio legislador.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. **Câmara: 9 sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 638

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — a seguinte emenda:

"**Art.** — O item 3.º, do art. 98, não se aplicará ao funcionário com mais de 20 anos de serviço público, cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior dos respectivos Estados e Municípios."

Justificação

A presente emenda visa a assegurar aos atuais funcionários públicos o direito de aposentadoria, que lhes era devido pela legislação anterior dos respectivos Estados e Municípios. Servidores, às portas da aposentadoria, se vêem forçados, agora, nos têrmos da atual Carta Magna da República, a trabalhar mais alguns anos, quando a legislação anterior lhes assegurava um direito líquido e certo.

A nossa legislação e as decisões das mais altas côrtes de Justiça do País sempre asseguraram o direito adquirido a tôdas as classes sociais. E não seria, agora, que iríamos modificar.

O próprio Govêrno Revolucionário, ao legislar num regime de exceção, tem assegurado o direito adquirido a todos quantos foram atingidos pelas reformas revolucionárias. Nessa própria Constituição, o professor catedrático, que perdeu a vitaliciedade, o Govêrno assegura essa vantagem aos atuais ocupantes (vide art. 175).

Base de tôdas as estruturas administrativas do Serviço Público brasileiro, não seria justo, pois, que se usassem dois pesos e duas medidas, ao se legislar a tôda uma plêiade de abnegados servidores públicos, que há anos vêm trabalhando por merecer uma aposentadoria com tempo certo e determinado.

Ademais, em todo o mundo moderno, tem-se procurado diminuir a jornada de trabalho, a fim de aumentar as oportunidades aos desempregados, que dia a dia aumentam assustadoramente. E não seria justo o Poder Público, que tem a função precípua de preservar o bem-estar social, ir de encontro a seus velhos servidores. É, pois, para se evitar um clima de desarmonia no seio do Serviço Público e, sobretudo, uma injustiça, que apresentamos a presente emenda à consideração dos ilustres pares que têm assento neste Congresso.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. **Câmara**: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 639/1

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescente-se ao art. 69 o seguinte parágrafo:

"§ 5.º — Na forma que a lei estabelecer, o Tribunal de Contas julgará da legalidade dos contratos, aposentadorias, disponibilidades, reformas, pensões e quaisquer atos de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dêste."

Justificação

Trata-se de atribuições altamente relevantes, do ponto de vista da fiscalização financeira e orçamentária, que o Tribunal de Contas vem exercendo e que não lhe devem ser subtraídas, como o faz o projeto.

Não há dúvida que pairam controvérsias sôbre a maneira como se exercer êsse tipo de contrôle, particularmente a grande dúvida sôbre se êle deve ser a **priori** ou **a posteriori**. Por isso mesmo, a emenda ora proposta remete para a lei complementar a definição da forma pela qual êle se exercerá.

Assim, preserva-se a idéia original do projeto, quanto às competências que êle desejou desde logo atribuir ao Tribunal de Contas, mas deixa-se a porta aberta para, a seguir, em lei ordinária elaborada com vagar, manter-se, com as cautelas recomendáveis, um elenco de atribuições da mais alta significação em matéria de fiscalização financeira e orçamentária.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 639/2

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescente-se, após o art. 69, o seguinte artigo, renumerados os demais:

"**Art.** — As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta Seção aplicam-se às autarquias, fundos, sociedades de economia mista de que a União seja acionista majoritária e demais entidades paraestatais ou de administração indireta."

Justificação

Parece evidente que a preocupação da descentralização da administração direta através dos inúmeros organismos que têm surgido para substituí-la,tais sejam as autarquias, sociedades de economia mista, fundos etc., não deve chegar ao ponto de forçá-

los ao contrôle impôsto na Constituição para os órgãos da administração direta.

É o que objetiva a emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

639/2 — "artigo — as normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicam-se às Autarquias" (incluir como artigo depois do art. 69).

Requerimento de destaque Deputado (Humberto Lucena) Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de cancelamento de destaques (ARENA). Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 816/819.)

Emenda aprovada, em parte, de acôrdo com o Parecer da Comissão Mista, em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável parcial. (Vide 39.ª Sessão — **Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 639/3

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte parágrafo:

"§ — A fiscalização financeira e orçamentária, nos Estados, será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas local ou órgão equivalente, observadas, no que couber, as normas estabelecidas na Seção VII do Capítulo VI desta Constituição."

Justificação

A emenda respeita o pensamento de não se tornar obrigatória a instituição de um Tribunal de Contas em cada Estado, admitindo que em seu lugar haja apenas o chamado "órgão equivalente".

É, de resto, a forma já vigente, consagrada na Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos Estados e aos Municípios, a qual, em mais de um ponto, referindo-se evidentemente também à ordem estadual, faz menção do **Tribunal de Contas ou órgão equivalente** (art. 74, art. 76, art. 82 e seus §§, particularmente êste, que alude até a Tribunais de Contas Municipais, art. 84).

Onde houver, porém, Tribunal de Contas, moldar-se-á êle pelas normas que regem a estrutura e o funcionamento do órgão nacional, nem havendo motivo por que assim não seja.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 639/4

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescente-se, ao mesmo artigo 13, mais o seguinte parágrafo:

"§ — Na forma que a lei local regular, o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, participará da fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios em que não houver um ou outro."

Justificação

E' o princípio de que não se concebe mais que os Municípios fiquem limitados ao contrôle, meramente político, das Câmaras Municipais, em matéria de finanças e orçamento.

Poderão êles ter o seu próprio Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Aliás, já se lembrou, a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, faz expressa referência a essa possibilidade.

Onde, porém, não houver um ou outro órgão, o Tribunal de Contas do Estado (ou órgão equivalente) exercerá uma fiscalização parcial (por isso mesmo, a emenda fala, apenas, em **participação**) sôbre as finanças municipais e sua execução orçamentária, pela forma que as leis locais regularem, limitada òbviamente aos aspectos principais e maiores do problema, por exemplo, realização de empréstimos, contratos de elevado vulto, contas anuais do Executivo, já que seria impraticável uma extensão total do contrôle do órgão estadual sôbre os Municípios.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 640

Autor: Deputado Cunha Bueno

Acrescente-se o seguinte parágrafo segundo ao artigo 8.º do projeto, cujo parágrafo único passará a ser § 1.º:

"§ 2.º — Os Estados terão igualmente competência supletiva, para legislar sôbre direito processual, respeitada a lei federal."

Justificação

1. Muito embora, doutrinàriamente, não se deva e nem se possa confundir processo com organização judiciária, contudo, a realidade prática na ocorrência dos fatos jurídicos e na necessidade de prevenir ou reparar a violação do direito não pode deixar de impressionar todos quantos lidam dentro do organismo judiciário, fazendo sentir, de maneira angustiante, a necessidade que se impõe dessa faculdade supletiva concedida pela emenda ora proposta, que nada mais é do que observação feita em 1891, no sentido de que não se pode, de maneira rigorosa, sem prejuízo para a distribuição da justiça, dissociar processo e organização judiciária.

2. As discussões havidas no Congresso Constituinte de 1891, quanto à competência para legislar sôbre direito substantivo ou material e sôbre direito adjetivo ou formal, foram expostas por Barbalho.

E o que se pode verificar é que a preocupação dos constituintes de então era de fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade pátria, cuja desagregação os atemorizava.

Lembra o emérito constitucionalista que a Comissão incumbida pelo Govêrno Provisório de organizar o Projeto da Constituição da República atribuía ao Congresso Nacional a codificação das leis cíveis, comerciais e as de processo, salvo aos Estados o direito de alterá-las "em ordem a adaptá-las convenientemente às suas condições peculiares".

Mas a Constituição de 1891, que teria a tendência generalizada para a ampla soberania dos Estados Federados quanto à elaboração legislativa do direito em todos os seus ramos — seguindo o exemplo dos Estados Unidos da América —, afinal fixou-se no dispositivo vencedor contido no art. 34, n.º 23, segundo o qual à União ficou reservada a competência para legislar sôbre direito civil, comercial, penal e processual da justiça federal.

E' que, segundo observação do Senador José Hygino, na grande república norte-americana "as colônias tinham instituições diversas, provinham algumas delas de raças diferentes, com legislações diversas oriundas de antecedentes baseados em costumes e hábitos peculiares.

Mas, no Brasil, onde havia homogeneidade de costumes, de raça e unidade de língua, seria temeridade desfazer-se a unidade de um direito privado já constituído.

Lá, temeridade seria impor-se a unificação do direito às unidades federativas, de formação heterogênea; mas, aqui, a temeridade seria justamente desfazer a unidade nascida com a própria Nação.

Entretanto, o Congresso de 1891, desejando fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade da Pátria, deixou aos Estados a competência para legislar sôbre o processo e a organização judiciária que, já então, não se podiam fàcilmente dissociar, como afirmava o Senador Gonçalves Chaves, assinalando que "as leis do processo consideram-se como fazendo parte do que se chama organização judiciária" e "o direito precisa de órgãos para ser aplicado e são as instituições judiciárias que lhe dão vida e ação", derivando daí a necessidade de respeitar-se a diversidade das organizações judiciárias dos Estados, observados os princípios comuns que são a garantia da liberdade e da justiça. Mas, ressalvava o parlamentar: "em país cujos Estados diferem nas condições de povoamento e adiantamento, a constituição da magistratura, regras do processo, os recursos, alçadas, condições de celeridade dos processos, não podem ser uniformes" (cfr. Barbalho, Constituição Federal, Comentários — 2.ª edição, 1942).

3. As observações do constituinte de 1891 são exatas, hoje mais do que então.

A vastidão do território pátrio, a marcha acelerada para o progresso geral do País em todos os seus quadrantes impõem essa realidade que, no campo do direito, não se pode desconhecer, sem criar entraves ao desenvolvimento das diversas regiões que são indissolùvelmente ligadas na formação da Pátria pela origem, pela

tradição e pela "comunhão da língua e da liberdade" de que falava Rui Barbosa.

4. A competência privativa da União para legislar sôbre direito processual apareceu na Carta de 1934 (art. 5.º, XIX, a) ditada pela corrente de opinião vencedora de que a unidade processual fortaleceria a unidade nacional.

Porém, se por um lado, em verdade, a competência federal para legislar sôbre direito processual não padece de censura sob o prisma em que a colocava o Senador Gonçalves Chaves em 1891, de que devem ser respeitados em todo o País "princípios comuns", por outro lado é inegável que, desbordando dessa esfera de normas e diretrizes gerais, a inclusão pura e simples, do direito processual no âmbito da competência privativa da União, tem acarretado, na fase atual de crescimento generalizado do País, entraves que uma tal exclusividade legislativa vem opondo à boa organização e distribuição da justiça.

5. Justiça rápida e barata é o ideal de todo país democrático.

Êsse objetivo, contudo, não se pode atingir para assegurar o gôzo ,em sua plenitude, dos direitos e garantias individuais que a própria Carta Magna proclama, se os Estados — geogràficamente situados em regiões diferentes, desencontrados pelas condições de localização, de vias internas de comunicação, de instrução, de produção, de comercialização, de industrialização e de possibilidades financeiras — continuarem todos jungidos a uma lei única de processo federal sem a faculdade de, sôbre a matéria, legislarem supletivamente, enquanto o Congresso Nacional, na sua competência maior, não julgar oportuno legislar sôbre aquilo que a Unidade Federativa haja regulado supletivamente, para atender às necessidades próprias, tendo em vista a evolução contínua que hodiernamente se verifica nas condições sociais do País e do mundo.

6. Aliás, a competência supletiva dos Estados para legislarem sôbre o processo foi, por contraditório que possa parecer, consignada na Carta outorgada de 1937, que ferira a fundo a Federação e, no entanto, dispunha expressamente que, independentemente de autorização, os Estados podiam legislar, no caso de haver lei federal sôbre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às necessidades locais, desde que não dispensassem ou diminuíssem as exigências da lei federal, ou, não havendo lei federal, até que esta regulasse devidamente os diversos assuntos previstos, entre os quais o processo judicial e extrajudicial (art. 18, g).

De sorte que se pode argumentar: se a própria orientação centralizadora da Carta imposta em 1937 reconhecia a necessidade que têm os Estados de suprir as falhas ou a inexistência de leis federais de processo, não é possível recusar-lhes tal competência subsidiária nos dias atuais, em que urge estimular, de tôdas as formas, o desenvolvimento e a boa administração dos Estados e dos Territórios de nosso imenso País.

7. A emenda proposta é uma necessidade inadiável e em nada fere o direito prioritário da União, de modificar e até revogar as leis suplementares de processo elaboradas pelos Estados, quando estas violarem o Código de Processo Federal ou forem consideradas nocivas ao interêsse nacional.

Mas, privarem-se os Estados de — atendendo às suas peculiaridades locais que já em 1891 preocupavam

os constituintes — complementarem as leis federais do processo, para a boa organização e o normal funcionamento de seu aparelho judiciário, seria, atualmente, **data venia,** em muitos casos, tornar letra morta direitos e garantias individuais consubstanciados no Capítulo Especial que o Projeto de Constituição consagra para prover à segurança, à tranqüilidade e à prosperidade dos cidadãos e, pois, da família.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções) (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 641

Autor: Deputado Cunha Bueno

"Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição; a representação legal nas convenções ou contratos coletivos de trabalho; e o pleno exercício na defesa, perante as autoridades administrativas e judiciárias, dos interêsses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal e nos casos individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida, na forma da Lei.

Parágrafo único — Entre as prerrogativas das associações profissionais ou sindicais está a de incluir nas convenções ou contrato coletivo de trabalho cláusula de garantia sindical para arrecadar contribuições destinadas ao custeio das suas atividades, para que possam executar programas de benefícios e assistência às categorias por êles representadas."

Justificação

Às associações profissionais ou sindicais cumpre, nas democracias modernas, a função relevante de colaborar com os governos na defesa das instituições, no combate à inflação e ao extremismo, quer da direita, quer da esquerda, o que poderá ser o feito entre patrões e empregados no interêsse da produtividade nacional, o escopo máximo das nações desenvolvidas em desenvolvimento e subdesenvolvidas. A lei ordinária poderá regular a forma de segurança nacional para o bom cumprimento da própria Constituição Federal.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais** 4.º vol., págs. 576 e 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 não e 6 abstenções) (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 642

Autor: Deputado Cunha Bueno

Substitua-se o art. 112, II, alínea **a**, pelo seguinte:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal (II), julgar em recurso ordinário:

"a) os mandados de segurança e os **habeas corpus** decididos em **última instância** pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão."

Justificação

O texto publicado na imprensa do País refere-se aos mandados de segurança e aos **habeas corpus** decididos **em única instância,** quando devia aludir aos processos dessa natureza **decididos em última instância.** Aliás, a atual Constituição emprega a expressão que justifica a alteração, mormente por se tratar de assunto de capital importância, como são o **habeas corpus** e o mandado de segurança; só se pode atribuí-la a equívoco de redação.

Ademais, impõe-se a retificação, visto que, de outro modo, o Supremo Tribunal Federal doravante só irá julgar os recursos ordinários, concernentes a essas matérias, quando os feitos recorridos forem da competência **originária** dos tribunais locais ou federais, certo de que, sòmente nesse caso, é que ocorre a **única instância,** a que alude o texto ora emendado. Realmente, se a decisão do **habeas corpus** ou do mandado de segurança foi levada aos tribunais locais ou federais, através de recurso, nessa hipótese não terá cabimento o recurso ordinário, se prevalecer a redação do projeto, o que é absurdo.

Destarte, impõe-se a aceitação da emenda.

A passagem do sistema antigo para o nôvo acarreta sempre perplexidades e discussões inúteis. Por isso mesmo, Carlos Maximiliano aconselha (**Direito Intertemporal,** n.º 233, pág. 261) sejam tais assuntos disciplinados nas Disposições Transitórias.

Com tal objetivo e para obstar essas situações esdrúxulas, propomos seja introduzida, entre as Disposições Transitórias, a seguinte emenda:

"Os recursos interpostos anteriormente à promulgação desta Constituição serão processados e julgados em conformidade com as normas constitucionais e processuais vigentes na data de sua interposição."

Por outro lado, tal regra conformar-se-ia com o disposto no art. 1.047, § 2.º, do Código de Processo Civil, **verbis:**

"Êste Código regulará a admissibilidade dos recursos, sua interposição, seu processo e seu julgamento, **sem prejuízo dos interpostos de acôrdo com a lei anterior."**

Aceita a emenda, estarão evidentemente resguardados os direitos das partes sem as surprêsas decorrentes de alteração de regras processuais existentes no curso da demanda.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim**; 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 643

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO II — Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I — Da Nacionalidade Acrescente-se ao art. 138 o parágrafo seguinte:

"**Parágrafo único** — O brasileiro naturalizado goza de todos os direitos civis e políticos do brasileiro nato, excetuado o de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República."

Justificação

As restrições estabelecidas pelo Projeto de Constituição aos brasileiros naturalizados, no que respeita ao gôzo de direitos civis e políticos, e que reeditam aquelas já consignadas na atual Constituição, merecem a mais veemente repulsa do Congresso Nacional no momento em que se dispõe a elaborar a Nova Carta Magna do País.

Esta é a ocasião propícia para que, de uma vez por tôdas, se eliminem da nossa ordem jurídica maior semelhantes eivas de injustiça, que relegam **cidadãos brasileiros**, embora naturalizados, à mais humilhante situação de **Capitis deminutio**, qual a de não serem pròpriamente **cidadãos** mas **meio-cidadãos.**

Do ponto de vista sócio-econômico, o Brasil é um país eminentemente de imigração — e que não pode deixar de adotar uma tal política, no interêsse do seu desenvolvimento. No entanto, deparamos, no seu ordenamento jurídico, com essa surpreendente contradição, de consagrar o normativismo específico uma política diametralmente oposta.

Se a realidade brasileira impõe uma diretriz nìtidamente imigratória, não é crível que se possa admitir uma orientação contrária na Constituição Federal e na legislação ordinária.

De outra parte, consagrar-se o **direito à naturalização** e, ao mesmo tempo, se lhe estabelecerem restrições que o anulam quase por inteiro, é alvitre que bem se assemelha à mais aberrante e intolerável antinomia jurídica.

Ou damos ao estrangeiro, em determinadas condições legais, o direito de naturalizar-se brasileiro e de transformar-se em **verdadeiro cidadão,** ou lhe negamos, por inteiro, semelhante direito. O que não é possível é se lhe atribuir um **meio direito,** à mais perfeita imagem de uma heresia jurídica.

Dentre os países que adotam política imigratória, especialmente na América do Sul, avulta o Brasil como o único que assume tão esdrúxula posição.

Urge que se retorne, desta feita, ao caminho seguido pelo constituinte de 1891, aquêle que leva aos verdadeiros destinos da nacionalidade.

Só mesmo altíssimas razões de segurança nacional haverão de ditar limitações ao naturalismo. E, por mais

que se os perquiram, não se surpreenderão outras que não aquelas que impedem o acesso de naturalizados à Presidência e Vice-Presidência da República.

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"**Emendas n.os 643 e 650** — Possuem idêntico teor. Em parte, fica atendido o seu objetivo com a aprovação da Emenda n.º 822. Somos pela ampliação dos direitos civis e políticos do naturalizado, mas dentro de limites razoáveis. Assim, consideramo-las prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 578/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., páginas 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão.

Câmara: 9 **sim**; 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 644

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO I — Disposições Gerais

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 29 a seguinte redação:

"**I** — ser brasileiro (art. 138, I e II)."

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., pág. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de Emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções, (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 645

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VII — do Poder Executivo — SEÇÃO I — Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Dê-se ao inciso I do art. 73 a seguinte redação:

"**I** — ser brasileiro (art. 138, I e II)."

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"**1.** A emenda visa à elegibilidade de brasileiro naturalizado para o cargo de Presidente da República.

2. É da tradição de nosso direito reservar, aos brasileiros natos, a chefia do Govêrno (Constituição do Império, art. 136; Constituição de 1891, art. 41, § 3.º, Constituição de 1934, art. 52, § 5.º, Constituição de 1946, art. 80, I).

3. Nos Estados Unidos da América, país que assegura amplos direitos aos naturalizados, êstes estão em pé de igualdade com os cidadãos natos, sob todos os aspectos, salvo o da elegibilidade para Presidente da República.

4. Outros países também seguem essa orientação. Deixa-se o cargo de Chefe de Govêrno exclusivamente para o cidadão nato, em vista das dificuldades que poderão advir nas relações com o país de origem do naturalizado, que poderia ficar sob suspeição.

5. Opino pela rejeição da emenda.

Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções, (**Anais,** 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 646

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO IV — Dos Ministros de Estado.

Dê-se ao art. 84 a seguinte redação:

"**Art. 84** — Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos, no gôzo de direitos políticos."

Cunha Bueno (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"**1.** Pretende a Emenda, modificando a redação do art. 84 do projeto, possibilitar a investidura de brasileiro naturalizado no cargo de Ministro de Estado.

2. Aplicam-se ao Ministro as razões que desaconselham permitir o acesso do naturalizado ao cargo de Presidente da República. Basta imaginar as dificuldades e as suspeições que assaltariam o Ministro das Relações Exteriores, cidadão naturalizado, ao encaminhar negociações para um tratado ou acôrdo com o seu país de origem.

3. Opino pela rejeição da Emenda.

Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de Emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão, (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções, (**Anais,** 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 647

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO II — Do Supremo Tribunal Federal

Dê-se ao § 1.º do art. 111 a seguinte redação:

"§ 1.º — Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros

maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada."

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de Emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão, (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão, Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções, (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 648

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO I — Da Organização Nacional. — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO IV — Dos Juízes Federais.

Dê-se ao art. 116 a seguinte redação:

"**Art. 116** — Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, de cultura e de idoneidade moral, mediante concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição."

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 649

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juízes Militares.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 119 a seguinte redação:

"**Parágrafo único** — As vagas de Ministros civis serão preenchidas por brasileiros, maiores de trinta e cinco anos de idade, da forma seguinte:"

Cunha Bueno (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 650

(Nos originais, esta emenda n.º 650 é cópia da emenda n.º 643. Houve evidente êrro de numeração.)

A tramitação desta emenda foi, conseqüentemente, idêntica à da emenda 643.

EMENDA N.º 651

Autor: Deputado Cunha Bueno

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social.

Dê-se ao § 1.º do art. 165 a seguinte redação:

"Sòmente a brasileiros caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das emprêsas referidas neste artigo."

Cunha Bueno (seguem-se 121 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 652

Autor: Deputado Mário Piva

Inclua-se, onde couber, nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art.** — A proibição de acumular não se aplica, no Distrito Federal, a ocupante de cargo público, função ou emprêgo em autarquia, emprêsa pública e sociedade de economia mista, que, em virtude de concurso, exerça cargo de magistério ou venha a exercê-lo nos próximos dez anos, respeitada a compatibilidade de horários."

Justificação

A presente emenda visa à consolidação de Brasília.

Ainda há pouco a Emenda Constitucional n.º 20 excluiu da proibição de acumular os professôres da Fundação Educacional de Brasília, que, por fôrça de lei, foram enquadrados como funcionários da PDF. Mas o número insuficiente de professôres em Brasília, número cada vez maior ante o crescimento da cidade, está a exigir que se estenda a medida por um prazo razoável, como o que se propõe nesta emenda.

Em Brasília há um **deficit** grande, muito grande, de moradia, enquanto pequena, muito pequena, é a remuneração dos professôres, de um modo geral. Sucedem-se, assim, os concursos realizados pela PDF e poucos, pouquíssimos, são os candidatos que se apresentam, embora as necessidades da rêde escolar sejam cada vez maiores. Por um lado, os elementos de Brasília que poderiam acorrer ao concurso já exercem, quase sempre, outros cargos; por outro, os professores de fora não se dispõem a vir para uma cidade sem a garantia da habitação e com a remuneração irrisória que aqui teriam.

Num prazo de dez anos, como aqui se prevê, a situação da nova Capital há de ser outra, e então se lhe poderá aplicar a regra geral. Até lá, porém, é preciso que se lhe dê tratamento especial; no caso, mediante a absorção, no magistério, do elemento que

aqui já exerce atividade pública, tem residência e, conforme comprovar em concurso, está em condições de ajudar na grande obra da consolidação de Brasília, através do exercício do magistério.

Mário Piva (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .... 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (Arena) apresentado e aprovado na 55.ª (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 653

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII

SEÇÃO IX — Do Ministério Público

Acrescente-se:

"Art. — A lei organizará o serviço jurídico da União e o das autarquias federais não abrangidas pelo § 2.º do art. 162, atribuindo aos seus membros os mesmos direitos e vantagens assegurados aos do Ministério Público da União observado, porém, o disposto no art. 94."

Justificação

Os Serviços Jurídicos da União, centralizados ou descentralizados, constituem órgãos similares ao Ministério Público da União, impondo-se, portanto, obtenham o mesmo tratamento constitucional.

Ao Ministério Público da União compete a defesa judicial dos interêsses da Fazenda Pública **stricto sensu.**

Por outro lado, é do estabelecimento da regra legal, é da interpretação normativa da lei, a ser seguida, uniformemente, pela administração federal, que participam ativamente os órgãos jurídicos centralizados ou descentralizados. Conseqüentemente, os serviços jurídicos, como órgãos especialmente preventivos, se constituem na primeira etapa da defesa dos interêsses da administração pública. Mas não é sòmente êsse aspecto que coloca o Serviço Jurídico da União no mesmo pé de igualdade com o Ministério Público, na defesa da ordem jurídica.

Ainda quando **sub judice** determinada matéria, já na órbita de competência do Ministério Público, intervêm os Serviços Jurídicos com suas informações técnicas, que, quase sempre, constituem a base de defesa da União pelos procuradores da República.

Por sua vez, os procuradores das autarquias federais defendem na administração descentralizada aquêles mesmos interêsses que os membros do Ministério Público da União defendem na administração direta.

Se os interêsses defendidos pelos membros do Ministério Público da União são **fazendários,** os defendidos pelos procuradores autárquicos federais são **parafazendários.** O patrimônio das Autarquias é da mesma natureza que o patrimônio da União.

Seu valor é elevadíssimo, sendo de considerar que o orçamento da Pre-

vidência Social é de tal vulto, que só o orçamento do IAPI ultrapassa o montante de **um trilhão de cruzeiros,** superior, com exceção do Estado de São Paulo, ao orçamento de qualquer estado da Federação.

A defesa, portanto, de tão elevados interêsses, inclusive e principalmente de natureza patrimonial, intimamente ligados à própria estabilidade das entidades autárquicas, deve ser confiada a técnicos cuja carreira se impõe seja estruturada em bases adequadas, definidos os deveres, vantagens e, sobretudo, asseguradas aos seus ocupantes aquelas prerrogativas que lhes possam conferir a indispensável independência e autoridade.

É de salientar que os procuradores autárquicos, além dos encargos que têm os membros do Ministério Público, ainda exercem funções de consultoria, não exercidas por aquêles do Ministério Público. Representam ainda as autarquias nas Varas de Acidente.

E, por derradeiro, os procuradores autárquicos federais pertencem à Administração Pública descentralizada, destacada daquela mesma Administração Pública, a União, a que pertencem os membros do Ministério Público da União. Que uma, portanto, é desdobramento da outra, e que a descentralização, sob a forma da entidade autárquica, se dá exclusivamente para facilitar o desempenho de certas atividades da própria União. Daí guardarem os procuradores autárquicos federais, bem como os membros do Serviço Jurídico da União, muitos pontos de contacto e semelhança de atividade com os membros do Ministério Público da União. Essa identidade de funções e de atribuições exige uma Lei Orgânica, que estruture e discipline essas carreiras, a bem dos interêsses da Administração Pública e da Fazenda Nacional **lato senso.**

Nicolau Tuma (seguem-se 120 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente.

Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 561.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 e 773.)

Requerimento de votação em globo (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 654

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TÍTULO I — Da Organização Nacional
CAPÍTULO II — Da Competência da União

A letra **m** do item XIV do art. 8.º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre; tráfego e trânsito nas vias terrestres."

Justificação

A elaboração da letra **m** do item XIV do artigo 8.º do Projeto de Constituição não foi clara, ao dizer que compete à União legislar sôbre "... tráfego nas vias terrestres".

Ora, tráfego consiste especìficamente no "transporte de mercadorias" (Dicionário Caldas Aulete, edição de 1964, página 4.018). Êste transporte pode ser feito tanto por via terrestre como por via férrea.

Trânsito, por sua vez, segundo definições já estabelecidas, é a regra de movimentação do tráfego. Como o que pretende estabelecer o Código é a legislação pela União do trânsito e não apenas do tráfego, propomos a presente emenda a fim de que fique bem claro o espírito da lei.

Nicolau Tuma (seguem-se 120 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDAS N.ºs 655/1 e 655/2

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TíTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO II — Da Competência da União

1

Acrescente-se nôvo item, entre os itens XI e XII do art. 8.º do Projeto de Constituição nos seguintes têrmos:

"explorar e manter o serviço telegráfico interno e o serviço de telefones interestaduais."

2

A letra **a** do item XIV do art. 8.º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"a) os serviços de telégrafo internacional, radiocomunicação, radiodifusão e telefones internacionais."

Justificação

A Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, firmou doutrina quanto à exploração e manutenção por parte da União dos serviços de telégrafo interno e de telefones interestaduais do País. É inegável que esta lei, recente, pois tem apenas quatro anos, disciplina perfeitamente a matéria e reflete o ponto de vista moderno dos legisladores.

A nova redação dada pelo Projeto de Constituição altera o espírito da Lei n.º 4.117. É preciso não esquecer que o CONTEL é um órgão coordenador, normativo e fiscalizador dos serviços telefônicos.

O Brasil, entretanto, possui cêrca de 4.700 municípios, muitos dos quais têm seus serviços telefônicos próprios. Por que ferir a autonomia municipal com a ingerência desnecessária da União nos serviços telefônicos locais dos municípios? Normalmente, o serviço telefônico municipal é um serviço local, até se expandir e poder ser estadual e interestadual, quando então passará para o contrôle do Estado e da União.

Tratado o assunto da maneira como pretende o Projeto de Constituição, a autonomia dos Municípios e dos Estados, no que tange a serviços de telefones locais e internos, en-

contra-se totalmente anulada. Os serviços locais municipais até hoje nunca foram concedidos através da União.

Lembramo-nos também de que estamos na fase de descentralização de serviços, e o nôvo Projeto de Constituição, no que se refere a telecomunicações, cria uma centralização excessiva e desnecessária. A centralização da concessão dos serviços telefônicos num único órgão, por exemplo, acabaria forçosamente por acarretar o congestionamento de serviços e encargos da União.

É imprescindível que haja no País um sistema único de telégrafo interno. O telégrafo, além de único, deve ser explorado, exclusivamente, pela União, cabendo a ela o direito de fazer concessões apenas para a exploração do serviço internacional, pois êste depende de convênios e reciprocidade.

A segunda emenda por nós apresentada é óbvia. Ao dizer no art. 8.º, item XIV, letra a, que compete à União explorar diretamente ou mediante concessão os serviços de telecomunicações, o nôvo Projeto de Constituição generaliza, de maneira talvez catastrófica, serviços que por ela deveriam ser explorados. Tal redação só traria prejuízos à Nação, uma vez que ficam pràticamente anuladas leis recentes que cuidaram especificamente do assunto.

É absolutamente necessária a especificação dos serviços que esta alínea pretende abranger, para evitar confusões futuras.

Nas discussões que precederam a aprovação do Código Brasileiro de Telecomunicações, a matéria foi exaustivamente debatida, inclusive com a cooperação de representantes das Fôrças Armadas.

Não há, pois, razão para se alterar tão fundamente o que foi recentemente discutido.

Nicolau Tuma (seguem-se 120 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 656

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TÍTULO II — Da Declaração de Direitos — CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149

Dê-se ao inciso VII a seguinte redação:

"**VII** — inviolabilidade da correspondência, do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas."

Justificação

O projeto adota expressão muito vaga, ao tratar de sigilo de correspondência, deixando para o intérprete, em larga margem, a fixação do seu verdadeiro sentido.

Ora, em sentido lato, correspondência há de significar todo o intercâm-

bio de idéias entre pessoas ausentes, sejam quais forem os meios de comunicação. No entanto, em sentido estrito, comumente é tida como correspondência epistolar, e, sòmente por extensão, como correspondência telegráfica. E, normalmente, nela não se compreendem as comunicações telefônicas.

A disparidade de conceitos, todos êles perfeitamente defensáveis, de cada prisma relativo em que se ponha o intérprete, revela, desde logo, a necessidade de se dotar o texto constitucional de uma expressão mais completa e incisiva.

Ninguém, em sã consciência, poderá negar a necessidade de se estender às comunicações telefônicas o manto protetor do sigilo de correspondência. Os motivos são os mesmos que informam a necessidade de resguardo do sigilo de correspondência epistolar e telegráfica. O bem visado é o mesmo em tôdas as hipóteses: **o sigilo das comunicações privadas.** A tutela constitucional há de acorbertá-lo em tôdas as suas manifestações possíveis. É o que propomos através da presente emenda.

Nicolau Tuma (seguem-se 120 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Wilson Gonçalves pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 657

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TíTULO II — Da Declaração de Direitos

CAPíTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

O item XVI do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

"**XVI** — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito, por danos causados ao erário."

Justificação

Por que deseja o nôvo Projeto de Constituição que se aplique o confisco de bens sòmente aos casos de enriquecimento ilícito através do exercício de função pública?

Ora, se há uma ilicitude a punir, que seja genérica e não específica, como pretende o Projeto de Constituição. Nem sempre é no exercício de função pública que encontramos os mais graves casos de enriquecimento ilícito.

Contrabando não pode ser exercido por particulares? Negócios, através de informações dos próprios ocupantes dos cargos públicos, mas realizados por terceiros, também podem suceder, como a sonegação de impostos.

Que se aplique pois a pena de confisco de bens por enriquecimento ilícito genèricamente, para os que exerçam função pública ou privada,

desde que fique provado o abuso cometido e o dano ao erário.

Nicolau Tuma (seguem-se 120 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves:

Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, 291-V, 291-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 578/579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 sim x 206 não e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 658

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

O item VI do art. 158 passa a ter a seguinte redação:

"**VI** — repouso semanal remunerado aos domingos e não-obrigatoriedade de trabalho nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;

Parágrafo único — Nos casos previstos no item VI dêste artigo, o trabalho só será permitido para a execução de serviços essenciais, assim definidos em lei."

Justificação

A Convenção n.º 106, da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, em 5 de junho de 1957, ratificada pelo Brasil em 4 de março de 1959, tratou do repouso semanal remunerado, especialmente no comércio e na indústria.

Amplia, esta convenção, no seu art. 3.º, os benefícios do repouso semanal remunerado para:

a) os estabelecimentos, instituições e administrações fornecedoras de serviços de ordem pessoal;

b) os serviços de correios e telecomunicações;

c) os serviços de imprensa;

d) as emprêsas de espetáculos e de divertimentos públicos.

Diz ainda a Convenção n.º 106, no art. 6.º, que tôdas as pessoas às quais ela se aplica terão direito a um período de repouso semanal, compreendendo um mínimo de 24 horas consecutivas, no decorrer de cada período de sete dias.

O mais importante para nós, entretanto, são os números 3 e 4 do art. 106 desta Convenção, que dizem textualmente:

"**Art. 6.º — 3** — O período de repouso semanal, sempre que possível, coincidirá com o dia da semana reconhecido como o dia de repouso pela tradição ou pelos usos do País ou da região.

Art. 6.º — 4 — As tradições e os usos das minorias religiosas serão respeitados, sempre que possível."

E de acôrdo com a Convenção n.º

106 vêm agindo os países-membros da Organização Internacional do Trabalho.

No Brasil, onde predomina o cristianismo, é justo, principalmente porque fazemos parte da Organização Internacional do Trabalho — que recomenda, sempre que possível, a salvaguarda das tradições religiosas locais —, que gozemos o repouso semanal remunerado aos domingos, dia dedicado ao Senhor.

Nicolau Tuma (seguem-se 120 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 576/577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 659

Autor: Senador Irineu Bornhausen

Ao art. 21, inciso IV, dê-se a seguinte redação:

"**IV** — rendas e proventos de qualquer natureza, salvo diárias e ajudas de custo, pagas pelos cofres públicos."

Justificação

As diárias e ajudas de custo pressupõem a previsão de uma despesa, na dimensão de sua cobertura, e, quando atribuídas pelos cofres públicos, significam a prestação de um serviço público.

A rigor, então, não podem ser consideradas rendas, pelo que a emenda se justifica.

Irineu Bornhausen (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito:

"Quanto à Emenda n.º 659, rogo à Comissão que a examine tendo presentes as peculiaridades de que se reveste. A matéria, para ser decidida por êste órgão, não requer maiores estudos. Depende apenas do pêso da conveniência política, razão por que me reservo para proferir o meu voto sem pretender influir na decisão dos eminentes membros da Comissão."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão — Câmara 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 792 e 793.)

Emenda aprovada na 53.ª Sessão — Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções — Senado: **Obs.**: na votação feita em bloco o Sr. Presidente anunciou 48 votos **sim** do Senado. Entretanto, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho enviou declaração de voto à Mesa, em que diz ter votado contràriamente à Emenda n.º 659 "por

entender que o seu texto não é suficientemente claro sôbre a incidência do impôsto de renda sôbre a parte variável dos subsídios parlamentares". (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/8 e 812.)

EMENDA N.º 660

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao inciso III do art. 19 a letra **e**, nos seguintes têrmos:

e) a execução de obras públicas, ressalvada, porém, a cobrança do impôsto de que trata o inciso IV do art. 21."

Justificação

Impõe-se a imunidade ora sugerida em atenção aos interêsses econômicos dos órgãos do Poder Público e ao princípio de harmonia que entre êles deve imperar.

2. Geralmente, aquêles órgãos não executam as suas obras diretamente. Contratam a sua execução, através de empreitada, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

3. Ora, ninguém ignora que, na composição de preços duma empreitada, o contratado contempla, como despesas, tôdas aquelas que integram o custo, inclusive as relativas aos **impostos que incidirem sôbre a execução da obra.**

4. Assim, lògicamente, êsses **impostos**, a prevalecerem no caso da execução de obras públicas, **aumentarão** o respectivo custo e estarão recaindo, pelo fenômeno da repercussão, sôbre as **entidades de direito público proprietárias** das mesmas obras.

5. E acontece que o expediente acaba sendo utilizado pelo contratado para sobrecarregar a estimativa, com o ônus final sôbre o preço da obra, em prejuízo dos órgãos do Poder Público, que, em última análise, são os pagadores de tudo.

6. Além do que, é conveniente que se ressalte, o contratado, para precaver-se contra qualquer impôsto superveniente, vê-se obrigado a sobrecarregar ainda mais a estimativa da verba de impostos, onerando **sensìvelmente** o preço da obra, obtendo até **vantagem** com o pagamento e financiamento dos mesmos, numa contundente ofensa à economia dos órgãos do Poder Público com êle contratantes.

7. Para o bom funcionamento do sistema federativo, é fundamental preservar-se a harmonia entre as entidades que o integram, e a imunidade a que se refere esta emenda constitui, em nosso entender, elemento imprescindível àquela harmonia.

8. A ressalva feita da cobrança do impôsto a que se refere o inciso IV do artigo 21 (renda e proventos de qualquer natureza) tem a finalidade de evitar que, com base na imunidade ora sugerida, possa o contratado pleiteiar a não-incidência do impôsto de renda sôbre os lucros provenientes da execução de obras públicas. A emenda objetiva apenas atender aos interêsses dos órgãos públicos e não outorgar vantagens fiscais aos empreiteiros.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 661/1 e 661/2

Autor: Senador Aloysio de Carvalho

Art. 45, item VII

Suprima-se do artigo 45 o item VII

Art. 46

Inclua-se no art. 46, onde couber:
"a concessão de anistia".

Justificação

O projeto passou a concessão de anistia para a categoria de lei do Parlamento, com sanção ou veto do Presidente da República, quando, pela Constituição vigente, trata-se de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, ex vi do art. 66, item V. Entre a Constituição italiana, que inclui a anistia na matéria delegável pelo Congresso ao Executivo, e a Constituição francesa, que dela faz objeto de lei, a melhor solução ainda é a da Constituição Brasileira vigente. Nem a prática das anistias políticas, até aos nossos dias, autoriza a mudança do processo de sua concessão.

Aloysio de Carvalho (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 662 (Itens I a VI)

Autor: Senador Aloysio de Carvalho

Ao art. 149

Incluam-se, onde couberem, os seguintes itens:

1

"Ninguém será levado a prisão ou nela detido, se prestar fiança, na forma da lei."

2

"Não haverá fôro privilegiado nem juízes ou tribunais de exceção."

3

"Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior."

4

"Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente."

5

"A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu."

6

"Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, e, em nenhum caso, a de brasileiro."

Justificação

Nenhuma dessas garantias de justiça está inserta no capítulo dos direitos e garantias individuais do projeto. E' indispensável, entretanto, que estejam tôdas presentes nesse capítulo, tanto porque são princípios universais por que se regem os países democráticos (salvo a extradição de nacional, que algumas nações aceitam), como porque estão de há muito informando o direito pátrio. Excluído, por exemplo, o item sob n.º 1, dir-se-á, amanhã,

que a lei ordinária poderá decretar a inafiançabilidade de todos os crimes. E assim por diante.

A renovação do item 5, que consubstancia dois dos mais belos princípios do direito penal contemporâneo, o da individualização da pena e o da retroatividade benigna da lei penal, torna desnecessário o item XIV do art. 149 do projeto, que é objeto, por isso, de supressão, através de outra emenda.

Aloysio de Carvalho (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 326:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 663

Autor: Senador Aloysio de Carvalho

Ao art. 152, § 2.º, item "d"

Redija-se:

"a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações."

Justificação

Como está no projeto, suspende-se, por efeito de estado de sítio, a própria liberdade de associação, o que, evidentemente, não estêve no propósito do autor da iniciativa reformadora.

O que se suspende é o exercício da **liberdade de reunião**, na sua mais ampla acepção, isto é, a liberdade **de reunião a céu aberto ou no recinto fechado de associações civis ou políticas**. A emenda corrige a inadvertência do projeto.

Aloysio de Carvalho (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 e 548).

EMENDA N.º 664 (Itens I e a IV)

Autor: Senador Aloysio de Carvalho

Ao art. 149 e seus itens

Suprima-se o item III e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

"É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe."

Suprima-se o item IV e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

"A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer."

Suprima-se o item XII e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

"Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei."

Suprima-se o item XIII e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

"A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, promovendo, na conformidade da lei, a responsabilidade da autoridade coatora."

Suprima-se todo o item XIV e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

"É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa entregue pela autoridade competente ao prêso, dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória."

Suprima-se todo o item XVI e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

"Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco, nem de caráter perpétuo, ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro, e excetuando-se a pena de confisco nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública ou mandato eletivo."

Justificação

É essencial que as garantias individuais acima enumeradas, para incorporação à Constituição que se vota, constem, explícita e extensamente, de uma Constituição que se propõe reger os destinos democráticos de um povo. Os textos consignados na emenda repetem, com algumas alterações de menor monta, os constantes da Carta de 1946. Sua aprovação, nos têrmos propostos, determinará à supressão, no projeto, dos itens que a êles correspondem, configurando insuficientemente, se é que configuram, as indicadas garantias.

Daí, a recomendação de supressão dêsses itens do projeto, que pelos da emenda serão substituídos.

Aloysio de Carvalho (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 326.

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V — XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (itens I a VI) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela preju-

dicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 665/1/2

Autor: Senador Aloysio de Carvalho

TíTULO II

CAPíTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

Suprima-se, em conseqüência, o artigo 150 do projeto.

Justificação

A disposição lógica que encerra um capítulo enumerativo de direitos e garantias individuais é a constante do artigo 144 da Constituição vigente, cujo texto se repete nesta emenda, para efeito de incorporação ao projeto, ficando, dêsse modo, suprimido todo o seu artigo 150, que contém preceito inaceitável numa Constituição democrática.

Aloysio de Carvalho (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 326:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV — V — XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 738, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 666

Autor: Senador Aloysio de Carvalho

Ao art. 149, item XIV

Suprima-se.

Justificação

A supressão dêsse inciso se operará por efeito da aprovação de outra emenda, em que o princípio constante dêsse item do projeto é mais bem redigido, repetindo-se o texto da Constituição vigente.

Aloysio de Carvalho (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 326:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-VIV, 685-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 667/1/2

Autor: Senador Aloysio de Carvalho

Ao art. 36, § § 1.º e 3.º

1

Acrescente-se, no § 1.º, depois da referência aos itens I e II, uma referência ao item III.

2

Suprima-se, em conseqüência, do § 2.º a referência ao item III.

Justificação

Dar à Mesa de qualquer das Casas do Congresso a soberana atribuição de declarar a perda automática do mandato de congressista que faltar a mais de um têrço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer é permitir decisão de arbítrio, tanto mais quanto a sanção gravíssima de perda de mandato depende, pelo mesmo texto do projeto, da ocorrência de condições sôbre que só ao Plenário será lícito decidir.

Aloysio de Carvalho (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 668

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Substitua-se:

"**Art. 144** — São também inelegíveis:

III — Prefeito e Vice-Prefeito:

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município;",

pelo seguinte:

"**Art. 144** — São também inelegíveis:

.....

III — Prefeito e Vice-Prefeito:

.....

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município, salvo os que exerceram mandato eletivo no Estado."

Justificação

A emenda repete princípio já incorporado à lei das inelegibilidades.

É da máxima justiça assegurar que parlamentares possam levar ao exercício da administração municipal o concurso da sua competência.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 355-3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 669

Autor: Deputado Mário Maia

Inclua-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social, logo após o artigo 158 do presente Projeto de Constituição, o seguinte:

"São computados, tão-sòmente para o efeito de aposentadoria, os tempos de serviço, não cumulativamente prestados por funcionários ou por trabalhador de qualquer categoria que comprovem haver contribuído, compulsòriamente, durante êsses períodos para o IPASE ou quaisquer dos diferentes órgãos da Previdência Social.

A dita aposentadoria será concedida ao funcionário ou ao trabalhador que a requerer, quando contarem, no mínimo, 15 anos de efetivo exercício prestado na função pública ou na categoria em que se encontrem."

Justificação

Apesar do preceito constitucional de que "todos são iguais perante a lei", existe uma classe de trabalhadores à margem do direito à aposentadoria aos 30 ou 35 anos de tempo de serviço.

2. Trata-se, dos atuais funcionários públicos que trabalhavam anteriormente em emprêsas particulares e, recìprocamente, daqueles que deixaram o serviço público para trabalhar em emprêsas privadas.

3. Seria, pois, de máxima justiça que a nova Constituição pudesse incluir, entre os seus preceitos, novas disposições que viessem a corrigir tais anomalias. Ficaria perfeitamente ajustado no Título III — Da Ordem Econômica e Social, logo após o art. 158, no nôvo Projeto de Constituição, a presente emenda.

4. Dado que o espírito revolucionário procura imprimir, na nova Carta que irá reger os destinos do Brasil, normas concretas de efetiva justiça, ao mesmo tempo que corrigir as distorções surgidas com base em alguns artigos da Constituição de 1946, do que resultavam privilégio para uns e prejuízos para outros e para a Nação, pois que aquêles não definiam com clareza os seus objetivos, seria esta uma boa oportunidade para mostrar que está atento a todos os problemas, nada lhe escapando.

5. Ora, um cidadão que tenha trabalhado, por exemplo, dos 14 aos 30 anos em emprêsas particulares, se ingressa no serviço público, não contará aquêle tempo para se aposentar. Até aí nada de mais, porque ainda poderá aposentar-se aos 65 anos. Mas se ingressar aos 39? Chegará à compulsória? Sua saúde o permitirá, quando se sabe que expendeu esforços e gastou energias em excesso, reduzindo a sua capacidade de viver mais longamente? E se êle entrou no serviço público com aquela idade e depois resolveu passar para uma emprêsa privada? E se nêle permaneceu? Se permaneceu, poderá aposentar-se aos 50 anos, ou menos, computados os tempos de licença-prêmio e outros que às vêzes a lei concede.

6. Os referidos precedentes são muitos e mais ressaltam a injustiça

do tratamento que vem sendo dado a quantos se vêem na contingência de deixar a emprêsa privada e ingressar no serviço público, ou inversamente. São alguns dêles os seguintes:

a) quem sai das sociedades de economia mista, como Banco do Brasil, Petrobrás etc., sem jamais contribuir para o IPASE, se ingressa no serviço público federal, ou nas autarquias federais, averba êsse tempo para efeito de aposentadoria;

b) os que serviram em emprêsas privadas e que, depois de passarem para o serviço público, ao verem as mesmas transformadas em estabelecimentos dessa natureza, vão buscar o tempo ali prestado (anterior à transformação, e é a lei que o permite) e o averbam para efeito de aposentadoria;

c) o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União foge à rigidez dos preceitos constitucionais, ao conceder o benefício aos anteriores contribuintes de outros institutos que não o IPASE ou congênere, como é o caso dos servidores de autarquias e outros quaisquer trabalhadores que tenham sido remunerados pelos cofres públicos, embora sem a condição de funcionários. Neste caso estão os garis das prefeituras e o pessoal de obras;

d) também os ex-alunos das escolas militares e de enfermagem, que não contribuíram para qualquer instituto, podem contar o tempo de estudo para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

7. Se todo e qualquer tempo de serviço puder ser computado para a aposentadoria, desde que comprovadamente haja havido contribuição para a Previdência Social, eliminar-se-á para muitos o motivo de sua estagnação, representado pela idéia de insegurança individual que a mudança de esfera de atividade significaria em relação ao seu patrimônio, no caso o tempo de serviço com vistas à aposentadoria, e também se proporcionarão vantagens sociais e individuais, como:

a) o cidadão poderá sair tranqüilamente de uma emprêsa privada para o serviço público, ou dêste para aquela, num caso e noutro podendo sentir-se mais útil ou encontrando mais oportunidade, conforme o seu grau de emulação. Haja vista, aqui, que os que se formam em cursos superiores, ou desenvolvem certos pendores, como para línguas, artes manuais, pesquisas etc., se vêem forçados, devido ao **tempo que perderam** (!), a permanecer na esfera do trabalho em que atuavam há 15 ou 20 anos. Daí em diante, por ser inconveniente dela saírem, ali continuam, já então desajustados, revoltados, sem esperança e sem poderem dar uma contribuição mais efetiva ao País, tudo por causa da sua preocupação quanto ao futuro, representado pela almejada aposentadoria;

b) a iniciativa privada lucraria com a perspectiva de receber homens experientes em atividades privativas do serviço público, mas que ela subsidiàriamente emprega, em virtude das relações que com aquêle mantém, principalmente no caso das grandes emprêsas. Muitos funcionários, sabendo que não iriam perder um patrimônio constituído pelos anos de serviço, ingressariam nela,

quer por conta própria, quer como empregados, pondo em prática o que aprenderam nos cursos que fizeram e durante os quais descobriram inclinações que ainda não sentiam quando há 15 anos ingressaram no serviço público;

c) a administração pública lucraria da mesma forma, pois teria oportunidade de receber elementos qualificados e experientes, dotados de capacidade organizadora e seriedade de propósitos, vindos da iniciativa privada, onde, por diferentes motivos, não mais desejam permanecer, nada impedindo, também, que para ela voltem, se, depois de dada a sua contribuição, sentirem que ali serão mais úteis ou terão mais futuro.

8. Essa não-comunicação entre os tempos de serviços prestados nas diferentes esferas de atividades tem sido altamente prejudicial: 1) para o cidadão, porque o desencanto torna-o menos produtivo e menos esperançado, dando-lhe, nos casos em que sente ter escolhido o caminho errado, uma impressão de inutilidade forçada; e 2) para aquelas esferas, porque ambas se privam de contribuições que lhes poderiam ser de grande valor, pois inúmeros são os casos concretos, alguns sabidos de todos, de indivíduos que muito mais teriam dado de si se tivessem podido transferir-se de uma a outra, enquanto que, permanecendo onde estavam, por fôrça do empenho de não perderem o patrimônio representado pelo seu tempo de serviço, o que é mais que justo, foram-se obrigando a produzir um mínimo ou então terminaram conformados com a inutilidade de uma eterna espera do tempo da aposentadoria.

9. Poder-se-á contrapor, para justificar a falta de comunicabilidade dêsses tempos de serviços, a questão relacionada com o pagamento dos proventos, na suposição de que iriam recair na totalidade sôbre o Tesouro Nacional. Seria absurdo admitir-se a mentalidade de que é êle inesgotável e que tudo para êle deva ser transferido, nas questões sociais. Uma das muitas fórmulas para o pagamento poderá resultar num alívio ao Tesouro e até mesmo no surgimento de uma nova mentalidade. A intercomunicação em si não é um mal, e sim um bem.

10. A responsabilidade no pagamento dos proventos poderá ser dividida proporcionalmente ao tempo de serviço entre o Tesouro e a Previdência Social, desde que centralizado e único o processo de atendimento do beneficiário, para que não sofra o tormento da incerteza, do parcelamento e das filas, na velhice digna da máxima consideração. Se fôr ao tempo contribuinte de IAPs centralizado e pago por êsse setor, se contribuinte do IPASE pago pelo Tesouro.

11. O atual critério, impedindo a comunicação exatamente para aquêles que mais trabalharam, como os que penderam para as emprêsas privadas ainda jovens, nelas trabalhando de sol a sol por 15 ou mais anos, e que daí, corajosamente, se transferiram para o serviço público, sabendo que jamais deixariam de trabalhar antes dos 70 anos, tem algo de crueldade, quando já foi demonstrado que os que se vincularam ao serviço público aos 14 anos, sempre trabalhando em meio expediente, poderão aposentar-se até antes dos 50.

12. E' de notar-se que aquêles que passaram muitos anos nas emprêsas privadas, quando ingressam no ser-

viço público, mantêm sempre a noção de responsabilidade ali adquirida, se não por convicção, pelo menos por hábito. E quando a passagem é inversa, quase sempre é porque buscam não apenas sòmente vantagens e sim também mais médicos, economistas, contadores, advogados, professôres, agrônomos, veterinários, sem falar nas atividades em bancos, companhias de seguros, laboratórios, organizações de pesquisas, levantamentos, construções etc., quantos não poderiam ser recrutados por uma ou outra esfera, com reais e valiosos proveitos para ambas as partes!

13. A nova Consituição poderá corrigir essa injustiça e libertar o cidadão de uma das maiores causas de falta de perspectivas de melhora de vida (principalmente para os que começaram a trabalhar cedo na vida e que na idade madura, aos 30 ou 35 anos, lograram adquirir um maior treino ou um aperfeiçoamento através de cursos, proporcionando-lhe sair de uma esfera e ingressar na outra, sem prejuízo e antes com proveito recíproco. Poderá e deverá estabelecer definitivamente, excetuados os casos verdadeiramente excepcionais, que o tempo de aposentadoria será um só para todos, eliminando as distorções, sem justificativa ponderável, daqueles casos ridículos de aposentadoria de privilégios, consagradoras do parasitismo e da indolência de alguns grupos.

14. Atente-se, ainda, que, segundo estatística existente, cremos, levantada por órgãos da administração pública, o índice médio de longevidade do trabalhador nos dias que correm não excede de 55 anos, o que demonstra muito curto o período em que serão onerados com o pagamento de proventos, os cofres públicos.

E' uma sugestão o acima exposto. Se adotada ou se fórmula melhor fôr encontrada, além de revelar uma preocupação pela justiça sem discriminações, maiores horizontes abrirá para os cidadãos e para o País.

Mário Maia (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 670

Autor: Deputado Dirceu Cardoso

Ao art. 106, acrescente-se o inciso:

"**IV** — Os membros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Eleitorais vencerão, no mínimo, vencimentos iguais ao dos deputados estaduais."

Dirceu Cardoso (seguem-se 129 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 671

Autor: Deputado José Menck

Onde se lê:

Seção VIII — Da Justiça dos Estados

"Art. 134 — .....

I — .....

II — .....

a) .....

b) .....

c) .....

III — ..., a antiguidade apurar-se-á na última entrância..."

Leia-se:

"Seção VIII — Da Justiça dos Estados

"Art. 134 — .....

I — .....

II — .....

a) .....

b) .....

c) .....

III — ..., sendo que, no primeiro caso, apurar-se-á na antiguidade geral, ..."

Justificação

Na escolha dos Juízes para comporem a lista tríplice de merecimento, jamais se adotou o critério que deveria prevalecer: **I)** sentenças confirmadas, especialmente em processos contenciosos; **II)** quantidade de processos instruídos e julgados no ano judiciário anterior; **III)** profundidade na fundamentação das decisões registradas no julgamento dos Tribunais Superiores e nas correições; **IV)** inexistência de punição imposta por autoridades superiores; **V)** administração ordenada da Comarca, atestada por relatórios anuais dos magistrados e pelas correições **VI)** ausência absoluta de processos disciplinares; **VII)** autoria de obras jurídicas; **VIII)** permanência efetiva na sede do Juízo.

José Menck (seguem-se 140 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 672

Autor: Deputado Oswaldo Lima Filho

Acrescente-se ao Capítulo VII do Título I — Do Poder Judiciário:

Art. — Será obrigatória a assistência judiciária aos necessitados, perante qualquer jurisdição ou instância.

A lei organizará a Advocacia de Ofício junto aos juízes e tribunais federais.

§ 1.º — O chefe da Advocacia de Ofício da União será nomeado, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre os cidadãos com os requisitos previstos no art. 111, § 1.º

§ 2.º — O ingresso na Advocacia de Ofício far-se-á mediante concurso público de provas, realizado, com a participação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo os advogados de ofício, após dois anos de efetivo exercício, ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos, a não ser

mediante representação do Advogado-Chefe com fundamento em conveniência do serviço.

§ 3.º — Os atuais defensores públicos e advogados de ofício, em caráter efetivo, do Quadro do Ministério Público Federal ou que sirvam junto aos órgãos do Poder Judiciário da União, passam a integrar o Quadro da Advocacia de Ofício.

§ 4.º — Os advogados de ofício gozarão dos direitos e vantagens assegurados aos membros do Ministério Público e terão vencimentos iguais aos dos Promotores Públicos da mesma entrância ou aos da categoria funcional que sirvam junto ao mesmo órgão do Poder Judiciário da União.

Art. — A Advocacia de Ofício nos Estados será organizada por lei estadual com observância do que dispõe o artigo anterior."

Justificação

O maior dever do estado de direito é a prestação da Justiça. Ora, como a presença em juízo exige procurador judicial com habilitação profissional de advogado, os pobres, que vão aos pretórios reinvidicar ou defender direitos, são postos em flagrante desigualdade econômica. A emenda procura assegurar ao direito do homem comum as mesmas condições e prerrogativas asseguradas aos interêsses da União e dos Estados, que têm no Ministério Público defensores permanentes.

De resto, a Advocacia de Ofício já está sendo assegurada em diversos Estados do País.

Oswaldo Lima Filho (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 673

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substituam-se os §§ 1.º e 2.º do art. 114, pelo seguinte:

"§ 1.º — Haverá um Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da União, e dois outros, com sede, respectivamente, nas Capitais dos Estados da Guanabara e de Pernambuco.

§ 2.º — A jurisdição do Tribunal sediado na Guanabara compreende êste Estado e mais os de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; do sediado em Pernambuco, êste Estado e os do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia, e do sediado na Capital da União, o Distrito Federal, os Territórios e os Estados não compreendidos na jurisdição dos demais tribunais."

Justificação

A emenda visa a criar o Tribunal de Recursos de Pernambuco, com sede em Recife, para atender à região nordeste do País, em vez do Tribunal sediado na Cidade do Rio de Janeiro.

Humberto Lucena (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 674

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

O § 2.º do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º — Os vereadores não perceberão subsídios, exceto nas capitais dos Estados e nos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

a) os subsídios não poderão ultrapassar 1/2% (meio por cento) da efetiva arrecadação de impostos do exercício anterior e não poderão ser superiores a 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais."

Justificação

Ao estudarmos a renda dos Estados e Municípios do Brasil, verificamos que muitos Estados possuem renda menor que diversos Municípios. Se o nôvo Projeto de Constituição admite os subsídios dos Deputados Estaduais, por que negar-se tratamento idêntico aos vereadores dos grandes Municípios?

Os trabalhos das Câmaras Municipais são, de maneira geral, relevantes, especialmente nas cidades de grande população, o que exige de seus vereadores uma dedicação muito grande.

Se os vereadores dos grandes centros não perceberem subsídios, terão menos tempo para dedicar à cidade. Não queremos dar-lhes pròpriamente uma remuneração, mas uma indenização pelo tempo gasto no estudo dos problemas municipais e na fiscalização orçamentária.

Fixando-se tetos, como pretende esta emenda, evitar-se-ão abusos.

Nicolau Tuma (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas N.os 82.1, 521-M e 365.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 675

Autor: Deputado Nicolau Tuma

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Acrescente-se ao art. 169 o seguinte parágrafo:

"**Parágrafo único** — Anualmente, a União aplicará 15%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino."

Justificação

O presente Projeto de Constituição deixa de consignar o preceito cons-

tante do art. 169 da atual Carta, substituindo-o pelo seguinte:

"**Art. 169** — As ciências, as artes e as letras são livres. O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artísticos, as paisagens e monumentos. Naturais notáveis e as jazidas arqueológicas."

Prima facie, evidencia-se a inadequação do texto. Expungir-se do projeto uma norma **explícita e objetiva,** de tão salutares resultados para o desenvolvimento social do País, pondo-se, no seu lugar, as líricas assertivas de que as "ciências, as artes e as letras são livres" e de que o "amparo à cultura é dever do Estado".

Dizer-se o que está dito no art. 169 do projeto — e só aquilo — não passa de pura superfetação, pois princípios dêsse jaez são imanentes ao espírito de uma Constituição que almeja a índole social-democrática.

Poder-se-á afirmá-lo, é certo, mas à guisa de mera enunciação político-doutrinária. No entanto, para que se não labore em mera redundância, impõe-se p r o v i m e n t o normativo complementar, mediante normas precisas como a constante do art. 169 da Constituição de 1946.

Se, não obstante a existência de dispositivo dessa natureza, o problema do ensino continua muito grave no País, o que se poderá esperar do advento do texto proposto no projeto? Há que se cogitar, pois, da reedição do art. 169 da atual Carta. Mas adotamo-lo com um reparo: a majoração, para 15%, da quota correspondente à União, e para 25% das quotas correspondentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Neste passo, somos movidos pelo intuito de acoroçoar decididamente o amparo à educação, como único meio de se atingir o real desenvolvimento do povo brasileiro.

Não há negar que, no Brasil, redobram-se os esforços em busca do desenvolvimento. Traçam-se planos. Apregoam-se medidas. Proclamam-se reformas. A salvaguarda da democracia, das instituições e das tradições, e da "ordem vigente"! O desenvolvimento econômico: o incremento da indústria e da agricultura! A recuperação do solo! O aproveitamento das águas! O aumento da produção! O incentivo à exportação! A defesa do café, do sal, da pimenta-do-reino! Amparo ao triticultor! Ao viticultor! etc. etc.!

Com tudo isso, o que se quer, em última análise? Nada mais, nada menos que **aumentar a riqueza,** privada ou pública. Mas e o HOMEM? Ah, o HOMEM, êste eterno esquecido!... Está em último lugar, ou melhor, **não tem lugar.**

Tudo o que lhe diz respeito não passa de referência romântica, ênfase política, de preciosismo doutrinário. O HOMEM conta, sim, mas só nos requintados textos das declarações de direitos e nas frases altiloqüentes dos momentos solenes. Mas, e as verbas? Verbas? Para que? E os recursos? Para que recursos? Pois já não se deu tanto ao HOMEM brasileiro? Leia-se a nossa Carta Magna e veja-se o quanto se cuida dêle!

Palavras, palavras e mais palavras... Mas queremos **fatos, fatos** e mais **fatos**...

Que se cuide, por fim, no Brasil, da EDUCAÇÃO DO HOMEM: o legítimo destinatário da grandeza nacional. Pode haver POVO sem PÁTRIA, mas não haverá PÁTRIA sem povo. Enquanto não se tiver um POVO, não se terá uma PÁTRIA. Mas POVO não é simples conglomerado de in-

divíduos em um território, sob a mesma bandeira. É, antes, coletividade **culturizada e politizada.**

Que se crie a riqueza. Ótimo! Mas que, ao mesmo tempo, também se eduque o HOMEM, para que se não tenha, depois, que distribuir miséria...

A educação há de ser a meta prioritária do programa sócio-político-econômico de um país que persigna na rota do desenvolvimento. Fora dela, NÃO HÁ SALVAÇÃO!

Nicolau Tuma (seguem-se 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 676

Autor: Deputado Pereira Lúcio

Dê-se ao § 2.º do art. 15 a seguinte redação:

"A remuneração do vereador não poderá ser superior à metade daquela do deputado estadual do respectivo Estado, e a despesa da Câmara Municipal, com êsse encargo, não deverá exceder a um por cento da arrecadação do Município no exercício anterior."

Justificação

O arbítrio concedido às Câmaras Municipais pela Carta de 1946, no tocante à remuneração dos seus pares, gerou abusos incontroláveis. O clamor público, as Assembléias Legislativas e a lisura de muitos Prefeitos foram ineficientes para controlar os que se desmandavam no banquete do Erário.

Com o advento da revolução, o surto moralizador atingiu de modo radical, suprimindo suas remunerações. Não cremos ser esta a solução justa. O ideal seria o estabelecimento de critérios disciplinadores. É o que pretendemos fazer nesta emenda.

Se muitas cidades não sentem a necessidade de uma Câmara atuando constantemente, tantas outras, inegàvelmente, não podem ficar ao sabor de uma atuação medíocre.

Como está redigido o § 2.º, ficaremos adiando, com agravamento, êste problema, pela impraticabilidade de uma posterior emenda constitucional. Não se pode visualizar as futuras dificuldades, porquanto cidades com centenas de milhares de habitantes reclamam de suas Câmaras tarefas diárias.

Diante disso, e por isso, aliados a inúmeras outras razões, achamos por bem enfrentar o problema, numa solução justa dentro dos princípios de moralização e dignificação do mandato público.

Pereira Lúcio (seguem-se 127 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas emendas n.ºs 82.1, 521m e 365.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 677

Autor: Deputado Hegel Morhy

Onde couber, acrescente-se:

"**Art.** — O Território Federal de Rondônia, com os seus limites e área atuais, passa à categoria de Estado-Membro da Federação.

Art. — O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal providenciará, dentro de 150 dias após a promulgação desta Constituição, a realização de eleições no nôvo Estado de Rondônia, para Governador, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores, e a Lei fixará a sua organização legislativa, executiva e judiciária."

Justificação

Dia a dia agrava-se o entravamento do desenvolvimento de Rondônia, motivado pela estrutura territorial incompatível com a nova realidade dos fatos. A interinfluência entre Poder e iniciativa privada é pràticamente anulada pela incapacidade estrutural daquele, e os interêsses coletivos estão sempre em função de medidas que o Govêrno Central sempre ignora ou descuida.

Mas os entraves não estão apenas relacionados ao principal delegado do Poder Central. Êles residem na própria condição de Território, cujas características, diversas das dos Estados-Membros, definem uma transição que, a nosso ver, chegou ao seu têrmo em Rondônia.

São 243.044 km2, um imenso potencial de riquezas naturais, dezenas de cidades e vilarejos, mais de 100.000 habitantes (estimativa), à espera de nova ordenação estrutural, desincentivados pela ausência de condições básicas, que não podem ser proporcionadas face ao seu atual sistema administrativo.

No esfôrço brasileiro que se faz, pela valorização da Amazônia, a elevação de Rondônia a Estado será uma medida de largo alcance, pois advirá o rompimento das amarras que impedem o seu avanço. Não serão exigidos sacrifícios aos cofres públicos com esta emancipação, e a mesma ajuda destinada ao atual Território poderá ser mantida por mais alguns anos, levando-se em conta os fenômenos inflacionários. Quanto às despesas da União, haverá apenas uma grande modificação: **o Brasil, com a mesma moeda que paga para entravar, pagará para incentivar o desenvolvimento de Rondônia.**

São grandes as possibilidades econômicas de Rondônia, assentadas, principalmente, na indústria extrativa assombrosamente crescente da cassiteria (minério de estanho), na garimpagem de diamantes e pedras preciosas, na extração de ouro de aluvião, nos seus campos de grandes vantagens à pecuária, em sua produção extrativa vegetal de borracha, ipecacuanha e madeiras de lei, em sua produção de peles silvestres, em suas terras férteis à agricultura crescente, em sua posição geográfica privilegiada, ligada ao Sul do País pela BR-364, ao Norte pelo caudaloso Madeira e rios da Bacia Amazônica, ao Acre pela Rodovia Acre—Brasília e à Bolívia pelo Rio Mamoré e rodagem em fase

adiantada de construção e aquela a cidades do Departamento do Beni (Bolívia).

Hegel Morhy (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 678

Autor: Deputado Hegel Morhy

SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados

Dê-se a seguinte redação ao § 4.º do art. 40:

"§ 4.º — Cada Território terá três Deputados."

Justificação

A representação unitária dos Territórios Federais, na Câmara dos Deputados, é, sem dúvida, inexpressiva e demasiadamente diluída. A experiência mostrou a sua incapacidade às complexas atribuições de um só representante por Território na Câmara e no Congresso Nacional.

A maior prova dessa incapacidade reivindicatória é a própria condição em que continuam os Territórios Federais, de verdadeira marginalização da vida nacional. Nem sequer a sua Lei Orgânica foi votada ou qualquer outra medida providenciada no sentido de superar o anacronismo administrativo que perdura, até o presente momento, desde o decreto-lei que estabeleceu a organização administrativa de Rondônia, Amapá e Roraima.

O atual Estado do Acre, quando Território, teve dupla representação, colhendo bons frutos: os dois representantes dividindo as obrigações que são bem penosas, em se tratando de Territórios, condição intermediária de futuros Estados-Membros, a cuja assistência a União deve dispensar os melhores cuidados, para que os futuros Estados sejam isentos de vícios passados.

Ademais, Deputado Federal é o único cargo eletivo existente nos Territórios. A êle recai tôda a responsabilidade, depositada pelo povo, de representá-lo e defender os seus direitos. A êle cabe, inclusive, um papel que nos Estados pertence mais a outros: o de fiscalizar as aplicações dos recursos públicos e as atividades governamentais.

O único Deputado Federal dessas unidades, eleito pelo processo majoritário, representa, apenas, a maioria. A minoria fica sem representação no Parlamento, sujeita a tôda sorte de violências, como ocorre constantemente nessas esquecidas regiões do País.

Hegel Morhy (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

perior Tribunal Militar e Tribunal Superior do Trabalho, o que constitui injustificada discriminação.

A Capital da República é Brasília e aqui devem ter as suas sedes todos os órgãos superiores dos podêres do Estado, e não existir apenas a Praça dos Três Podêres...

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais, 4.º vol.**, págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 681/2

Autor: Deputado José Barbosa

O parágrafo 1.º do artigo 161 será assim redigido:

"Art. 161 — .....

§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades constituídas de sócios ou acionistas brasileiros."

Justificação

A Carta de 1946 veio, sem dúvida alguma, sobrepor-se ao princípio salutar contido no art. 6.º do Decreto-Lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — Código de Minas. Lei maior, a Carta Magna, conflitando com aquêle preceito, acabou por revogá-lo. E coube ao intérprete máximo de nossas leis — o Supremo Tribunal Federal —, quando casos concretos foram levados à alta apreciação daquela Côrte, demonstrar que o art. 6.º do Código de Minas conflitava com o estatuído no art. 153, § 1.º, da Constituição, prevalecendo, como é curial, a orientação traçada pelos constituintes de 1946, onde basta, para o aproveitamento de nossos recursos minerais, ser uma sociedade constituída no País, não importando seja ela formada de acionistas estrangeiros, na sua totalidade, ou não. O saudoso e pranteado Ministro Ary Franco, em declaração de voto, por ocasião de um dos julgamentos em que sociedades estrangeiras pleiteavam seus direitos de pesquisas e lavras, lamentou a inércia da bancada nacionalista no Congresso, que pouca atenção dava a tópico de magna importância como o direito de pesquisa e lavra, concedido a sociedades estrangeiras. A redação atual dada ao § 1.º do art. 161 da Constituição é, deploràvelmente, falha. A primeira impressão é favorável, não resistindo, porém, a exame perfunctório em suas verdadeiras intenções.

Fala-nos êsse preceito que a exploração de jazidas, minas e demais recursos minerais, dependendo de concessão do Poder Executivo, **é dada exclusivamente a brasileiros,** e em seguida, **ou a sociedades organizadas no País.**

Ora, as sociedades organizadas no País podem ser constituídas, exclusivamente, de sócios estrangeiros, ou então, de alguns cotistas brasileiros, contudo, sob o contrôle acionário de emprêsa alienígena ou de estrangeiros — pura e simplesmente.

O espírito do artigo em foco, quando pretende dar o aproveitamento de nossos recursos minerais **exclusivamente** a brasileiros, perde totalmente seu significado, prosseguindo em sua última expressão "ou a so-

ciedades organizadas no País". A porta aberta à exploração do subsolo por capitais estrangeiros é por demais evidente, e vem ameaçar até o monopólio estatal da maior emprêsa brasileira — Petrobrás —, conquista que pode ser inscrita como uma das mais belas e inequívocas glórias do povo brasileiro.

A redação que oferecemos é patriótica, legítima, constante da maioria das legislações de países irmãos, e em defesa de nossa soberania.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. (Ret. de 12-1-67).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 681/3

Autor: Deputado José Barbosa

Ao Título V das Disposições Gerais e Transitórias, acrescente-se o artigo seguinte:

"Na elaboração e execução do plano de aproveitamento do Rio Paraíba e seus afluentes, visando ao desenvolvimento sócio-econômico do respectivo Vale, a União aplicará, anualmente, recursos nunca inferiores a 1% (um por cento) de sua renda tributária."

Justificação

A experiência sócio-econômico dos povos, na sua busca incessante de progresso, consagra, modernamente, a política de **valorização regional** como o mais adequado e eficiente método para o desenvolvimento de uma nação. E o princípio básico de uma tal política reside no esfôrço de utilização **integral** e **integrada** dos recursos naturais de determinada região, tècnicamente orientado, com vistas, em primeiro plano, à melhoria do **standard** de vida da sua população. O desenvolvimento sócio-econômico regional será a base segura para o desenvolvimento da Nação.

No desdobramento programático dessa política, remonta, desde logo, com foros de prioridade, a utilização **integral** e **integrada** das bacias hidrográficas, a que se deu real ênfase no plano desenvolvimentista inspirado no **new deal** de Roosevelt, e que tanto êxito valeu para os Estados Unidos da América na trilha do progresso. Nesse desdobramento, colhem destaque os pontos básicos relativos ao aproveitamento das **águas** e do **solo**, em plano global e unitário de solução dos problemas, a saber:

1 — Domínio e distribuição racional das águas:

a) produção energética: barragens;

b) regularização dos cursos de água: prevenção de enchentes; recuperação das terras de aluvião;

c) retificação dos cursos de água: navegação;

d) irrigação do solo.

2 — Conhecimento e exploração racional do solo:

a) pesquisa de relêvo e do teor físico e químico do solo, como fase preparatória para:

b) recuperação do solo, pelo uso de corretivos e fertilizantes;

c) distribuição adequada de cultura;

d) reflorestamento;

e) ampliação da área agrícola, mediante o aproveitamento das terras de aluvião e a redução das áreas destinadas a atividades pecuárias;

f) recuperação das pastagens;

g) consorciação das explorações agropecuárias e florestais.

A par de medidas como essas, essenciais, alinham-se outras complementares, embora não menos relevantes:

1 — **Implantação de atividades industriais adequadas à região, como, por exemplo:**

a) produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) de fertilizantes;

c) de máquinas agrícolas;

d) de beneficiamento de produtos agrícolas.

2 — **Implantação de amplo e completo sistema de distribuição da produção regional:**

a) construção de novas rêdes de estradas vicinais e melhoria das já existentes;

b) enquadramento da região no plano de silos e armazéns estaduais e nacionais;

c) organização de cooperativas de produção, distribuição e consumo.

3 — **Implantação de sistemas habitacionais, educacionais e assistenciais em favor das populações da região.**

Quanto ao Brasil, a política de **valorização regional,** nos têrmos em que foi posta, assume posição de notória indispensabilidade, mercê da sua heterogeneidade territorial: uma imensa área distribuída por regiões geo-econômicas díspares. E tanto isso é verdade que, entre nós, já se cuidou do problema, embora sem realismo, e com poucos resultados práticos, pôsto que sem programação racional e sem empenho efetivo, ao se alvitrar, em mandamentos constitucionais, a valorização das áreas abrangidas pela Amazônia e pelo Vale do São Francisco (art. 199 da Constituição de 1946 e art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Mas registre-se, a respeito, a grande omissão do Poder Central à vista da imperiosa necessidade de aproveitamento do Vale do Paraíba, no dizer do economista Pimentel Gomes, "o coração econômico do Brasil."

O problema, inescusàvelmente, é da União, uma vez que o Vale do Paraíba se constitui em peça vital da conjuntura geoeconômica brasileira. Daí, dizerem muitos que a vida econômica do País tem-no por centro de gravitação. Avulta, mais o seu caráter interestadual, ao abranger consideráveis áreas de importantes Estados-membros, como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, e, além disso, ao interessar econômicamente ao Estado da Guanabara.

Por isso mesmo, custa-nos crer que, até hoje, diante de tão flamante realidade, a atitude da União Federal tenha sido de total indiferença. Ao constituinte de 1946, por exemplo, faltou eqüidade, quando favoreceu a Amazônia e o Vale do São Francisco com vultosas aplicações, e se deslumbrou do Vale do Paraíba. E lhe faltou visão, também, pois que, se os dois primeiros mereciam tratamento financeiro prioritário — o que se não nega —, por mais fortes razões merecia-o a região vale-paraibana, como bem acentuou o ilustre Deputado Getúlio Moura neste trecho da justificação da Emenda Constitucional n.º 12, de que fo-

mos relatores na Comissão de Constituição e Justiça; expressis verbis:

"Não resta dúvida que os constituintes foram sábios em adotar semelhante medida. Todavia, se o aproveitamento do São Francisco foi sábio, mais sábio, se na sabedoria pode haver graduação, seria o aproveitamento total do Rio Paraíba. No São Francisco, não havia demanda imediata para o potencial elétrico instalado. Era baixa a densidade demográfica.

Muito pobre, o mercado consumidor. Ao projetar as obras que se estão construindo, a Comissão do Vale do São Francisco visava, numa atitude muito louvável, o futuro. Outro é o panorama do Rio Paraíba e seus afluentes. Servindo pràticamente a três Estados densamente povoados, Minas, São Paulo e Estado do Rio e, também, pode-se dizer, ao Estado da Guanabara, o Rio Paraíba não recebeu da União o tratamento adequado à sua importância. Todos sabemos que certos de seus trechos encachoeirados foram aproveitados e outros estão sendo trabalhados e estudados. Todavia, não resta dúvida que o aproveitamento foi dispersivo e até predatório. Não tivesse havido a reação ao aproveitamento de Caraguatatuba, o grande volume de água do Rio Paraíba teria sido desperdiçado, lançado ao mar.

Servindo a Minas, São Paulo e Estado do Rio, sòmente, o Estado de São Paulo cogitou de disciplinar o aproveitamento do grande rio, através do Serviço do Vale do Paraíba, subordinado ao Serviço de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria da Viação. E como os demais Estados não organizaram serviços idênticos, seu aproveitamento sempre foi unilateral e tècnicamente errado."

Somos favoráveis ao emprêgo de recursos para a exploração de regiões como aquelas aquinhoadas pela Constituinte de 1946. Não obstante, entendemos que mais prudente, judicioso e técnico seria destinar-se recursos, em caráter prioritário, a regiões que já oferecem, pela densidade demográfica, pelo incremento das atividades agropecuárias e industriais, melhores condições de rentabilidade para o País. E' o caso do Vale do Paraíba, cuja bacia hidrográfica mede 64 mil metros quadrados e já é favorecido por um sistema de transportes e comunicações que pode ser considerado o melhor do País, possuindo inúmeras áreas onde a fertilidade do solo representa garantia de produção agrícola, exibindo um parque industrial que já se revela como paradigma nacional, pleno de potencialidade, máxime no setor de energia elétrica.

Que se distribuam recursos orçamentários valiosos à Amazônia e ao Vale do São Francisco. Estamos de acôrdo. Mas que se não esqueça o pujante Vale do Rio Paraíba, onde repousam as melhores esperanças da grandeza nacional. E' só ver para crer: **São José dos Campos,** expressivo núcleo de promissora indústria automobilística; **Cruzeiro,** com sua magnífica Fábrica Nacional de Vagões; **Volta Redonda, Barra Mansa e Mogi das Cruzes,** parque siderúrgico nacional de maior significação; e, finalmente, **Taubaté,** centro industrial de crescente potencialidade. Realmente, a vida econômica brasileira tem no Vale do Paraíba o seu centro de gravitação. Mas à União Federal faltam olhos para ver essa grata realidade.

Urge uma tomada de posição. Que se sigam os exemplos do art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias. E' o que propomos através da presente emenda ao Projeto de

Constituição, vistas postas nos mais elevados interêsses da nacionalidade.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)



EMENDA N.º 681/4

Autor: Deputado José Barbosa

Acrescente-se à letra **d**, inciso III, do art. 19, a seguinte expressão:
"e revistas."

Justificação

Não se justifica a discriminação. Por que jornais, livros, e não também revistas, como estabelece a atual Carta?

A revista é o meio de divulgação de nossas coisas mais acessível ao povo. Privá-lo dêsse veículo — pois isso ocorrerá se mantida a omissão — é concorrer para o seu não-desenvolvimento cultural. Daí se justificar plenamente a presente emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 63.

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/5

Autor: Deputado José Barbosa

Acrescente-se, onde couber, entre os incisos do art. 149:

"... Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente."

"... A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

"... É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer."

"... Dar-se-á **habeas corpus**, salvo nas transgressões disciplinares, sempre que alguém sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência de coação, em sua liberdade, por abuso do poder ou ilegalidade."

"... Para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder."

"... A lei assegurará aos acusados ampla defesa, através de todos os meios e recursos possíveis."

"... Nenhum impôsto gravará o salário ou vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do indivíduo e da família, na forma que a lei fixar."

"... Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei, devendo, em tal caso, decidir por

analogia, pelos princípios gerais de direito ou por eqüidade."

"... A lei assegurará:

a) rápido andamento dos processos nas repartições públicas, sob pena de responsabilidade;

b) ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se refiram;

c) expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

d) expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo."

"... Não será concedida a extradição de estrangeiro, nem de brasileiro, por crime político ou de opinião."

Justificação

A emenda, propondo a inclusão de inúmeros incisos já consagrados nas Cartas de 24, 91, Reforma de 26, 34, 37 e 46, no que diz respeito ao Brasil, visa a preencher as omissões do texto do projeto em discussão.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 568, 433, 524, 690, 825, 775, 883, e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/6

Autor: Deputado José Barbosa

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"**Art.** — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

Trata-se do art. 144 da Constituição vigente. Uma das conseqüências dêste artigo é refugar-se, a respeito de direitos e garantias, a regra **inclusio unius alterius est exclusio,** segundo Pontes de Miranda.

E Carlos Maximiliano doutrina:

"A Constituição é a ossatura de um sistema de govêrno, um esqueleto de idéias e princípios gerais, que formam o núcleo, o dogma fundamental de um regime, o decálogo político de um povo. Não pode especificar todos os direitos, nem mencionar tôdas as liberdades. A lei ordinária, a doutrina e a jurisprudência completam a obra, sem desnaturá-la, revestindo, e não deformando, o arcabouço primitivo" (**Comentários, v.** III, p. 175).

João Barbalho, comentando o art. 78 da Constituição de 1891, já ensinava: "Esta disposição é similar da que se contém na Emenda IX das adicionais à Constituição dos Estados Unidos norte-americanos, e foi a estabelecida, dizem os comentadores, como cautela contra a má aplicação da máxima, demasiado repetida, que uma afirmação em casos particula-

res importa uma negação em todos os mais e vice-versa" (**Arquivos da Comissão de Constituição e Justiça,** pág. 305 — José Barbosa).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/7

Autor: Deputado José Barbosa

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Fica ressalvado o direito à aposentadoria especial, nos têrmos da lei fundada no disposto no § 4.º do art. 191 da Constituição de 1946, dos funcionários que, na data da vigência da presente Constituição, contar menos de dois anos para completar o tempo de serviço que lhe daria direito à inatividade."

Justificação

A emenda tem por objetivo reparar, em parte, a injustiça com a exclusão do projeto da aposentadoria especial, prevista na Constituição vigente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/8

Autor: Deputado José Barbosa

Redija-se, assim, o art. 99, I:

"**Art. 99** — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se fôr do sexo masculino; ou trinta anos de serviço, se pertencer ao sexo feminino;

b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço; por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;"

Justificação

A emenda objetiva dar à mulher aposentada aos trinta anos de serviço, conforme prevê o texto do projeto, vencimentos integrais. A redução do prazo para trinta anos, no caso de aposentadoria da mulher, se anularia no seu alcance social e hu-

mano com a diminuição dos vencimentos, que devem ser integrais.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 681/9

Autor: Deputado José Barbosa

Redija-se, assim, o § 2.º do art. 99:

"**Art. 99** — .....

§ 2.º — Os proventos de inatividade serão previstos na mesma proporção, sempre que se reajustarem os vencimentos dos funcionários em atividade."

Justificação

Não será pelo simples fato de se encontrar o servidor na inatividade que o custo de vida se lhe afigurará menos elevado. Continuará com os mesmos encargos como se na atividade estivesse. A emenda, pois, se justifica plenamente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/10

Autor: Deputado José Barbosa

Redija-se, assim, o item II do art. 59:

"**Art. 59** — .....

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos."

Justificação

Fixada a competência exclusiva do Presidente da República à iniciativa das leis que aumentem a despesa pública é anular completamente o Poder Legislativo, como se está verificando presentemente.

Nenhuma medida econômica, ou financeira, de interêsse nacional, poderá ser deferida ao legislador. Não há projeto dêsse tipo que não aumente despesa. Devemos defender a autoridade e a liberdade do Poder Legislativo, que visa, com o apoio do povo, ao progresso e à grandeza do Brasil.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/11

Autor: Deputado José Barbosa

Redija-se, assim, o art. 53 e seus parágrafos:

"**Art. 53** — O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sôbre

qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de sessenta dias úteis, a contar do seu recebimento, na Câmara dos Deputados, e igual prazo, no Senado; caso contrário, serão tidos como aprovados.

§ 1.º — A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias úteis.

§ 2.º — Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em sessenta dias úteis, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 3.º — Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4.º — Os projetos de que trata êste artigo, tidos como rejeitados, só poderão ser renovados pelo Presidente da República na sessão legislativa imediata à da rejeição."

Justificação

O processo de celeridade, sem tempo que sejam ouvidos os órgãos interessados na respectiva lei, é negativo e de conseqüências indesejáveis. Para remediar êsse mal, aumentamos o prazo, que deverá ocorrer só nos dias úteis.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de Emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 681/12

Autor: Deputado José Barbosa

Suprima-se o item VII do art. 45 e acrescente-se ao art. 46 o seguinte item:

"**Art. 46** — .....

IX — A concessão de anistia."

Justificação

Na concessão de anistia não deve haver a interferência do Poder Executivo. Ela deve ser da exclusiva competência do Congresso Nacional, que poderá melhor aquilatar da sua oportunidade e que tem, em todos os tempos, procedido com muita elevação, conciliando sempre o interêsse nacional com os anseios de paz da família brasileira, tradicionalmente sem ódios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 681/13

Autor: Deputado José Barbosa

Redija-se nos seguintes têrmos o inciso II do art. 138:

"**II** — naturalizados:

a) os estrangeiros que, achando-se no Brasil há mais de dois anos, não declararem, dentro de seis meses após a vigência desta Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, mediante petição escrita dirigida à autoridade competente;

b) os estrangeiros que residam no Brasil, aqui possuam bens móveis ou imóveis de valor que a lei fixar, forem casados com brasileira ou tiverem filhos brasileiros, salvo se se manifestarem contràriamente, nos têrmos da letra anterior;

c) os que adquirirem a nacionalidade brasileira, na forma da lei, exigida aos portuguêses apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Justificação

O Decreto n.º 58-A, de 14-12-89, assinado por Deodoro da Fonseca, inaugurou no Brasil a legislação pertinente à matéria. Consubstanciou o que a doutrina intitula de naturalização tácita, rezando no art. 1.º: "São considerados cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que residiam no Brasil em 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrário feita perante a respectiva municipalidade."

Com o nome de "grande naturalização", registrou-se na história de nosso direito, que ainda informa teremse erguido contra ela a Espanha, Inglaterra, Itália e Portugal, considerando-a preceito restritivo da liberdade individual.

Face à reação internacional, o Generalíssimo Marechal Deodoro da Fonseca, a 15-5-1890, com o Decreto n.º 396, após diversos "considerranda" nos quais consignou expressamente que no edito anterior jamais tivera a intenção de "ocasionar qualquer espécie de constrangimento, direto ou indireto, aos que não quisessem adotar por pátria o Brasil", determinou no art. 1.º:

"Os estrangeiros residentes no Brasil no dia 15 de novembro do ano passado que não desejarem ser considerados cidadãos brasileiros poderão fazer a declaração de que trata o art. 1.º do Decreto 58-A, não-sòmente perante o secretário da Câmara ou Intendência Municipal, conforme facultou o art. 4.º do mesmo decreto, mas também perante o escrivão de qualquer delegacia ou subdelegacia de polícia, ou ainda perante qualquer agente diplomático ou consular de sua nação."

O Decreto 479 prorrogou o prazo para a declaração acima dos estrangeiros até 31-12-90, e a Constituição de 1891, no art. 69, §§ 4.º e 5.º, cuidou do assunto, com disposições nas quais a presente Emenda se inspira. A ampla latitude da naturalização, como expressa nesta iniciativa, almeja franquear o instituto a quantos estrangeiros se esforçam conosco no desenvolvimento pátrio.

Tais considerações levam-nos a confiar no decisivo apoio de quantos comungam os mesmos alevantados ideais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário:

"Emenda n.º 681-13. Somos pela rejeição. Amplia demasiado a regra da naturalização nas suas letras "a" e "b", e tem, ao nosso entender, o inconveniente de conceder a nacionalidade pelo silêncio, isto é, tàcitamente. Achamos que a nacionalidade brasileira só deva ser concedida em face da manifestação expressa, inequívoca do naturalizado."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de Emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 681/14

Autor: Deputado José Barbosa

Redija-se, assim, o § 1.º do art. 142 do projeto:

"Art. 142 — .....

§ 1.º — A perda dos direitos políticos determina também a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a suspensão dos mesmos direitos, nos casos previstos neste artigo, acarreta a suspensão do exercício de mandato eletivo, cargo ou função pública, enquanto perdurarem as causas que a determinaram; lei complementar poderá impor outras restrições àqueles que perderam ou tiveram suspensos os direitos políticos."

Justificação

A emenda visa a dar inteligência ao texto, a fim de serem evitadas interpretações equívocas dos futuros hermeneutas. A suspensão temporária dos direitos políticos deve ter seus efeitos condicionados, lògicamente, à duração das causas que os produziram.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, favorável:

"Emenda n.º 681/14 — Pela aprovação. Parece-nos mais equânime na aplicação da medida, conferindo a lei complementar a imposição de outras restrições."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (MDB) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA/MDB) apresentado e aprovado na 43.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 583/4).

Emenda aprovada na 43.ª Sessão, com a seguinte redação:

"Nos casos do n.º II dêste artigo, a perda de direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; e a suspensão dos mesmos direitos nos casos previstos neste artigo, acarreta a suspensão do mandato eletivo, cargo ou função pública, enquanto perdurem as causas que a determinaram."

Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções.

Senado: 50 **sim.**

(**Anais**, 4.º vol., págs. 588/9).

EMENDA N.º 681/15

Autor: Deputado José Barbosa

Acrescente-se ao item 15 do art. 158, **in fine**, o seguinte:

"... e seguro-desemprêgo".

Justificação

A "assistência ao desempregado" e o "seguro-desemprêgo" não significam a mesma coisa. Os inúmeros projetos apresentados sôbre o **seguro-desemprêgo** foram considerados inconstitucionais. A lei vigente diz respeito, apenas, à assistência ao desempregado, sem se caracterizar, sob o aspecto técnico-atuarial, como seguro-desemprêgo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 423.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/16

Autor: Deputado José Barbosa

Acrescente-se ao inciso IV, do art. 158, **in fine**, o seguinte:

"... assegurado o contrôle da produção e colaboração na Diretoria".

Justificação

A emenda objetiva completar o texto, que também consta da Constituição de 1946. Inspira-se na Constituição argentina, que por sua vez se baseou, ao consagrar o princípio, na experiência de outros povos. A dificuldade não reside na participação dos lucros, mas sim, e sobretudo, no contrôle da produção. A colaboração com a direção das emprêsas tem por finalidade estreitar mais ainda a cooperação entre o capital e o trabalho.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 681/17

Autor: Deputado José Barbosa

Dê-se ao art. 158 a seguinte redação:

"**Art. 158** — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos têrmos da lei, visem à melhoria de sua condição social:"

Justificação

A redação do art. 158 do Projeto de Constituição em tramitação vem dos princípios estabelecidos na Constituição de 46, capitulados no seu art. 141 e parágrafos, e principalmente fundamentada nos estatuídos no art. 157 e incisos.

No entanto, a redação foi mal copiada, vez que a Carta Magna — conjunto de normas reguladoras dos direitos e garantias individuais, e das prerrogativas dos Podêres do Estado — deve estabelecer e assegurar, claramente, meridianamente, o exercício dêsses mesmos direitos.

No que concerne aos trabalhadores, mais impassíveis ainda de interpretações dúbias, devem constar do texto constitucional seus direitos primeiros.

O Poder Executivo, ao redigir o projeto enviado ao Congresso Nacional, deixou de fazer distinção entre o que deve o Estado assegurar aos trabalhadores, nos dias atuais, e o que poderão êles adquirir em futuro próximo, contingência natural que a história trabalhista vem registrando. Desta forma, o legislador não pode deixar à lei complementar a disciplinação dêsses direitos, mas inscrevê-los como norma objetiva no contexto constitucional, cujo exercício e defesa o Estado deve garantir.

Contamos com a inteligência dos doutos para ver transformada no artigo 158 da Constituição a redação que ora apresentamos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 681/18

Autor: Deputado José Barbosa

Inclua-se onde couber:

"O ensino e a divulgação da Constituição brasileira serão obrigatórios em todos os estabelecimentos de ensino do País, civis, militares e religiosos, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

Devemos seguir os exemplos de vários países democráticos, ministrando ao nosso povo, desde o curso primário, o ensino da nossa lei básica. Já é tempo de dar aos futuros eleitores, aos homens públicos de amanhã e ao simples cidadão a noção exata dos seus direitos e deveres, procurando criar uma mentalidade nova no País, em tôrno do respeito e do cumprimento da Lei Magna, que, em todos os tempos, deve ser o espelho da Nação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 681/19

Autor: Deputado José Barbosa

Redija-se, assim, os parágrafos 1.º, 2.º e 4.º, do art. 167, do Título IV, renumerando-se o 4.º para 3.º:

"§ 1.º — O ensino primário, médio e técnico profissional são obrigatórios e gratuitos, sem prejuízo da livre iniciativa, e o religioso, facultativo, respeitadas as leis que o regulem.

§ 2.º — O ensino oficial ulterior ao primário, médio e técnico profissional será igualmente gratuito, observada, para todos os graus, a obrigatoriedade do idioma nacional, respeitada a iniciativa particular.

§ 3.º — A lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

§ 4.º — Cabe ao Estado prover todos os meios indispensáveis a sua efetiva consecução, através de Orçamento específico."

Justificação

Constitui dever precípuo do Estado moderno a instrução e educação do povo. Jamais existirá democracia autêntica num país de analfabetos, pois democracia e educação popular são fatôres profundamente vinculados, de tal forma que a existência de um pressupõe a do outro.

Ensinar e aprender são direitos naturais que a Constituição deve consagrar, segundo doutrina de conhecido estudioso do direito constucional argentino, Professor Agustin de Vedia, compreendendo que o "ensinar" é mais um dever do que um direito.

A educação, segundo comentários de Araújo Castro sôbre reforma da

Constituição de 1891, constitui condição fundamental de tôda organização política. Cabe, pois, ao Estado o indeclinável dever de assegurá-la, máxime nos regimes democráticos, em que ela representa a mais sólida garantia das instituições.

O referido autor, em 1924, pintava o seguinte quadro de ensino primário no Brasil:

> "Segundo os dados apurados pela Diretoria-Geral de Estatística, a matrícula, em 1889, nas escolas primárias, públicas e particulares, era representada por 258.802 alunos, elevando-se, em 1907, a .... 638.378 e atingindo, enfim, em 1920, a 1.250.729.
>
> Isto quer dizer que, para cada mil habitantes, havia, em 1880, 18 alunos; em 1907, 29; e, em 1920, 41. Mas a verdade é que muito resta a fazer.
>
> Computada como está a população escolar (de 7 a 15 anos) em ..... 6.549.826, verifica-se que mais de cinco milhões jazem mergulhados no analfabetismo!
>
> Nestas condições, se não dermos remédio decisivo a tão grande mal, essa massa já considerável de analfabetos ir-se-á avolumando, de ano para ano, tornando-se, portanto, cabe vez mais difícil a solução do problema.
>
> Neste momento — acrescentava aquêle ilustre comentarista — em que procuramos rever a Constituição para resolver algumas de nossas dificuldades, não seria justo que deixássemos de enfrentar essa, que sôbre tôdas avulta, porque, certamente, ninguém poderá afirmar que sôbre o analfabetismo possa assentar com segurança um regime livre e democrático, qual o que se acha condensado na Constituição de 24 de fevereiro de 1891.
>
> A União precisa cogitar de um impôsto especial, cujo produto se destine ao fomento da instrução primária."

A êsse respeito pontificava Alberto Tôrres na revisão que sugeriu à Carta de 1891:

> "O ensino primário e o profissional agrícola, no campo, serão gratuitos, sendo condição do exercício dos direitos políticos e civis a posse de um título conferido pela escola primária e o exercício de uma profissão com a necessária habilitação técnica."

E acrescentava aquêle ilustre brasileiro:

> "Todo cidadão tem o direito aos meios de trabalho, de educação e de cultura, competindo ao poder público supri-los de acôrdo com as aptidões demonstradas."

Não há negar que, apesar de tudo, temos progredido no setor do ensino e da educação, sem que, entretanto, o problema tenha sido atacado de frente, com coragem e decisão. O índice de analfabetos não decresceu e atualmente mais de 50% de crianças em idade escolar, de 7 a 11 anos de idade, não encontram condições para o estudo das primeiras letras. O Brasil, em que pêse às boas intenções de alguns governos, continua sendo, lamentàvelmente, uma grande fábrica de analfabetos.

Daí o sentido de nossa emenda, sem nos perdermos na discussão estéril e bisantina sôbre se a competência do ensino cabe à União, às unidades federativas ou aos Municípios. No nosso modo de entender, constiti obrigação do Estado, isto é, a Nação política e jurìdicamente organizada.

O que equivale dizer: cabe a todos nós brasileiros.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 681/20

Autor: Deputado José Barbosa

Inclua-se onde couber o seguinte:

"**Art.** — Fica instituído o "Dia da Constituição", a ser comemorado, em todo o País, a 24 de fevereiro na forma que a lei estabelecer."

Justificação

A presente emenda, complemento de outra que apresentamos sôbre a necessidade do ensino e divulgação da Constituição em todos os estabelecimentos de ensino do País, visa, além de homenagear a Primeira Assembléia Nacional Constituinte que votou a Carta que consolidou a República, à criação de mentalidade nova do que deve significar para o povo a Constituição brasileira.

A data de 24 de fevereiro se impõe sôbre as demais, pois não há dúvida que, com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, foram lançadas as sementes do regime democrático no Brasil.

José Barbosa (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 682

Autor: Senador Vivaldo Lima

Dê-se ao preâmbulo do projeto a seguinte redação:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, extraordinàriamente, em Congresso Nacional Constituinte, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL."

Justificação

A emenda visa a colocar em têrmos mais adequados, com vistas ao melhor entendimento e compreensão de todos os povos, bem como dos pesquisadores e estudiosos do futuro, a situação atual.

É errado referir-se ùnicamente, no preâmbulo, a **Congresso Nacional** — que, normalmente, não tem podêres para promulgar uma Constituição.

O Ato Institucional n.º 4, de 1966, no entanto, em seus "considerandos", esclarece que o Govêrno continua "a deter os podêres que lhe foram conferidos pela Revolução", e, ainda, que "sòmente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária", razão pela qual resolve convocar o Congresso Nacional para "discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado

pelo Presidente da República", conferindo-lhe, assim, podêres de Constituinte.

É de tôda conveniência, portanto, que se deixe perfeitamente clara esta situação, dando-se ao preâmbulo a redação sugerida pela emenda.

A segunda sugestão diz respeito à inclusão da palavra "República".

Desde a nossa primeira Constituição tornou-se praxe esclarecer, logo de início, a forma do Govêrno adotada no Brasil.

Assim é que, em 1824, D. Pedro I outorgou a Constituição Política do **Império do Brasil.**

Em 1891, os representantes do povo brasileiro, reunidos em **Congresso Constituinte,** decretaram e promulgaram a Constituição da **República dos Estados Unidos do Brasil.**

Igualmente, em 1934, "reunidos em Assembléia Constituinte", decretaram e promulgaram a Constituição da **República dos Estados Unidos do Brasil.**

A Carta outorgada a 10 de novembro de 1937 refere-se, também, à **República dos Estados Unidos do Brasil,** denominação **mantida** pela de 1946. Por outro lado, o texto do projeto incluiu algumas mudanças nas denominações vigentes, como no caso do Senado, que, agora, será "Senado da República". De tôda conveniência, portanto, que se inclua a palavra **REPÚBLICA,** conforme sugere a emenda.

Vivaldo Lima (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 550.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 683

Autor: Senador Vivaldo Lima

Art. 158

Inclua-se, no artigo 158, o seguinte:

"§ **3.º** — As emprêsas seguradoras particulares gozarão, no tocante ao seguro de acidentes do trabalho, das mesmas vantagens, isenções e prerrogativas concedidas às autarquias federais."

Justificação

O seguro de acidentes do trabalho vem sendo realizado, através de longos anos e com reconhecida eficiência, por emprêsas particulares.

Agora, no entanto, a legislação ordinária específica admitiu que êsse ramo de seguros fôsse realizado, também, pelas entidades previdenciárias autárquicas estatais. A permissão legal é correta, mas injusta a situação que se criou, face às isenções e deduções concedidas às mencionadas entidades, que passaram a oferecer às firmas empregadoras as vantagens mais fabulosas possíveis, sem possuírem, no entanto, as condições necessárias ao seu cumprimento.

Os seguros contratados com tais autarquias, segundo vários anúncios publicados nos jornais do País, gozam das seguintes isenções: de taxas fiscais, de sobretaxas de adicionais locais, de adicionais de prazo curto,

de adicionais de fracionamento e de custo de apólice. Os Institutos oferecem, ainda, às emprêsas industriais, desconto pelo seguro direto, para aquisição de medicamento, para medidas de prevenção, para prestação da assistência médica ambulatorial e hospitalar etc.

A concorrência feita às emprêsas particulares chega a ser, assim, em última análise, desleal, uma vez que estas são oneradas com despesas, taxas e tributos os mais variados.

Não se deseja impedir que o Estado, através dos seus órgãos descentralizados, possa intervir e participar em setor tão importante como o de acidentes do trabalho. Muito ao contrário, o que se procura obter é que o maior número possível de entidades possa funcionar nesse campo, mas no mesmo pé de igualdade, em benefício da própria coletividade.

Trata-se, portanto, de permitir a continuidade da iniciativa privada, das emprêsas particulares especializadas que tantos e relevantes serviços têm prestado, exercendo uma verdadeira função supletiva, complementar, na proteção que o Estado tem o dever de proporcionar aos trabalhadores. Além do mais, cumpre notar que tais emprêsas estão perfeitamente aparelhadas para o cumprimento dessa missão, o que têm demonstrado através da experiência prática de longos anos de funcionamento.

Vivaldo Lima (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 684/1

Autor: Deputado Diomício Freitas

Insira-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o artigo abaixo:

"**Art.** — Fica assegurado aos atuais servidores o direito de opção, quando, em decorrência da aplicação do art. 162, § 2.º, houver mudança de regime jurídico."

Justificação

O art. 162, § 2.º, pode ser abrandado, a fim de permitir, intramuros das entidades referidas, flexibilidade de adaptação administrativa ao regime jurídico nôvo, resultante da imposição do dispositivo, evitando o impacto de uma brusca adesão.

O atual anteprojeto de reforma administrativa, aliás, em seu artigo 153, fixa o mesmo princípio, expressando-se, porém, com abrandamento que admite exceção, ao estabelecer que o regime de pessoal das emprêsas públicas "será em princípio o da legislação geral do trabalho". O seu parágrafo único, todavia, é mais explícito quanto à claridade, pois admite a possibilidade de coexistência, no mesmo âmbito administrativo, de regimes jurídicos diversos, ao estatuir que:

"Fica proibida a atribuição cumulativa, ou não, a um mesmo servidor, de direitos e vantagens pertinentes a mais de um regime jurídico."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlor Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 684/2

Autor: Deputado Diomício Freitas

Acrescente-se ao § 3.º do artigo 162, **in fine**, a seguinte expressão:

"salvo isenção concedida em lei."

Justificação

Torna-se conveniente escoimar de dúvidas a faculdade atribuída ao legislador ordinário de conceder isenções às emprêsas públicas, como ocorre atualmente.

Diomício Freitas (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 685

Autor: Senador Heribaldo Vieira

Acrescente-se à seção VI — Orçamento:

"**Art.** — O numerário correspondente às dotações constantes dos subanexos orçamentários da Câmara dos Deputados, do Senado da República e dos Tribunais Federais, será entregue às respectivas Mesas Diretoras, no início de cada trimestre, em cotas correspondentes a três duodécimos.

Parágrafo único — Os créditos adicionais autorizados por lei, em favor dos órgãos aludidos neste artigo, terão o mesmo processamento, devendo a entrega do quantitativo ocorrer, no máximo, 15 dias após a sanção ou promulgação da lei."

Justificação

É uma necessidade imperiosa a medida aqui postulada, visto que a burocracia reinante por vêzes empera o bom andamento dos serviços administrativos das Casas aludidas na emenda. Seu funcionamento tem facetas inexistentes no Executivo.

Além do que diz respeito às questões administrativas, sobrepõe-se o fator político e tradicional da independência dos Podêres.

É por demais sabido que uma das maiores pressões que pode sofrer qualquer órgão é a econômica.

Ao elaborar-se uma Constituição deve-se procurar resguardar os Podêres Legislativo e Judiciário de tal tipo de pressão; deve a Carta Magna dispor sôbre a entrega de numerário àquelas Casas.

Heribaldo Vieira (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 686

Autor: Senador Zacharias de Assumpção

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Substitua-se pelo seguinte:

"TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos podêres públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único — O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167 — A educação é direito de todos, inspirando-se nos princípios de liberdade e de responsabilidade social e nos ideais de solidariedade humana.

§ 1.º — À família cabe, com prioridade, a escolha da educação para seus filhos (Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 26).

§ 2.º — O ensino dos diferentes graus será ministrado pelos Podêres Públicos e é livre a iniciativa particular.

§ 3.º — A lei garantirá a todos igualdade de oportunidades educacionais e assegurará os mesmos direitos aos estudos realizados em estabelecimentos oficiais e particulares reconhecidos.

§ 4.º — A educação de grau primária é obrigatória e gratuita, devendo ser proporcionada:

a) pelos podêres públicos, seja na escola oficial, seja através de sistema de bôlsas, na escola mantida pela iniciativa particular;

b) pelas emprêsas agrícolas, comerciais e industriais, na forma da lei.

§ 5.º — O Poder Público garantirá àqueles que revelarem aptidão e não dispuserem de recursos;

a) no ensino médio, gratuidade e manutenção, inclusive pelo sistema de bôlsas;

b) no ensino superior, financiamento, para reembôlso parcelado do custo real, após a conclusão do curso.

§ 6.º — O ensino religioso é facultativo, incluído nos horários normais.

§ 7.º — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos de professor do ensino médio oficial e do superior oficial ou livre dependerá de concurso de títulos e provas.

Art. 168 — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios despenderão, no mínimo, dez por cento de sua receita no desenvolvimento do ensino.

Art. 169 — Ficam sob proteção especial do Poder Público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas."

Justificação

A emenda conserva o essencial do projeto, dando aos artigos e parágrafos um nexo mais lógico e introduzindo elementos essenciais dos direitos e deveres na educação.

A emenda garante a todos a educação, ao mesmo tempo que imprime um sentido de responsabilidade social aos órgãos incumbidos de ministrá-la. De outro lado, estende ao ensino primário o caráter de obrigatoriedade e firma, de modo claro, o direito à gratuidade, em têrmos de justiça distributiva.

Zacharias de Assumpção (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548).

EMENDA N.º 687/1/2

Autor: Senador Zacharias Assumpção

No § 3.º, do art. 69, onde se lê:

"dos Três Podêres da União",

leia-se:

"da União".

Acrescente-se ao art. 69 o seguinte parágrafo:

"§ — O disposto no § 3.º não se aplica à Câmara dos Deputados, ao Senado da República e aos Tribunais Federais, cujas contas serão apreciadas pelo Plenário de cada Casa e a auditoria financeira e orçamentária exercida por órgãos próprios designados pelas respectivas Mesas Diretoras."

Justificação

O artigo 69 declara que "a fiscalização financeira e orçamentária será exercida pelo Congresso Nacional", afirmando em seu § 1.º ser exercida tal atribuição "com o auxílio do Tribunal de Contas".

Todavia, já em seu § 3.º determina que a "auditoria financeira e orçamentária será exercida sôbre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União, recebendo o Tribunal de Contas, para êsse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias".

Ora, pôsto isto em prática, teríamos a total subversão no processo de fiscalização: o órgão auxiliar fiscalizando o dirigente.

Ademais, já é o julgamento das contas em tela feito pelo Plenário de cada Casa, o que torna não só mais eficiente a fiscalização, como também mais presente, eis que os balancetes são apreciados mensalmente, acompanhando-se a execução à medida que ocorrem os fatos financeiros.

Há que se atentar, ainda, ser a apreciação da execução orçamentária da União examinada, em última instância, pelo Congresso Nacional, não se justificando, portanto, que o contrôle de sua vida financeira seja exercido por seu órgão auxiliar.

Zacharias de Assumpção (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

(Observação: O parecer é à emenda 687, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (itens I e II) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 688

Autor: Senador Gilberto Marinho

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o seguinte:

"**Art** — São anistiados, quanto a faltas ao serviço ou licenças, verificadas até a data de promulgação desta Constituição, para os efeitos exclusivos de contagem de tempo necessário à aposentadoria ou disponibilidade, os servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica."

Justificação

O Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, em seu artigo 1.º, alínea c, anistiou todos os servidores civis, militares e autárquicos que sofreram punições ou incorreram em faltas ao serviço. Tal preceituação, entretanto, até hoje não foi cumprida na área do Poder Executivo, à vista de óbice, argüido pelo Consultor-Geral da República, no que tange à competência do Congresso Nacional, para aprovar anistia em referência a certos atos administrativos.

Assim, apenas nas áreas administrativas das Casas do Poder Legislativo tem sido respeitado o Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, canceladas as faltas, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade dos servidores.

Para que não persista tal atuação discriminatória em prejuízo dos demais servidores da União, impõe-se a adoção da presente medida constitucional, ditada em caráter transitório, ratificadora da determinação expresa no Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, que representa, na matéria, o pensamento e a decisão do Congresso Nacional.

Gilberto Marinho (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 689

Autor: Senador Gilberto Marinho

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o seguinte:

"**Art.** — Os servidores da União, civis e militares, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília à data de sua instalação, contarão em dôbro, para efeito de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, os dois primeiros anos de exercício na nova Capital."

Justificação

A contagem em dôbro, para efeito de aposentadoria, dos dois primeiros anos de exercício em Brasília, já é uma conquista dos servidores das Casas Legislativas.

Tal benefício, porém, não pode circunscrever-se apenas aos citados servidores, sob pena de instaurar-se processo discriminatório e prejudicial ao serviço público, por conseqüência da adoção da regra de dois pesos e duas medidas para situações absolutamente idênticas.

A presente emenda restabelece princípio de justiça, que deve ser impôsto, principalmente quando se trata da edição de uma nova Carta.

Gilberto Marinho (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 690

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 151

Onde se lê:

"declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal."

leia-se:

"declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República,"

Justificação

Trata-se de dar maior objetividade e clareza ao texto, a fim de que não surjam dúvidas de interpretação, relativas à competência de declaração dos atos previstos no artigo.

Eurico Rezende (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, pela prejudicialidade:

"Emendas n.ºs 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 691

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 171

Onde se lê: "sediado"; leia-se: "com sede".

Justificação

Trata-se de emenda de redação. A palavra "sediado" não existe no nosso vernáculo. A expressão correta é "com sede".

Eurico Rezende (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 817/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 692

Autor: Senador Gilberto Marinho

Art. 175

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

"**Art. 175** — É assegurada a vitaliciedade dos professôres catedráticos nomeados até a data de promulgação desta Constituição, bem como a estabilidade dos atuais servidores públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, já adquirida ou em curso de aquisição, por fôrça de lei."

Justificação

Não é justo que fiquem sem a garantia da estabilidade, nos têrmos da lei vigente, servidores que estão integralizando tempo para a obtenção dessa garantia.

Nos têrmos do projeto, um servidor que já conta mais de 4 anos de serviço, por exemplo, e que, nas condições de lei em vigor, obteria estabilidade ao completar 5 anos, não mais logrará atingir essa conquista. Como se vê, tal prática é injusta, não devendo, por isso, ser consagrada. A solução racional para o caso é a de se garantir, àqueles que já estão contando tempo para estabilidade, a permanência no regime da lei vigente, a fim de que possam tornar-se estáveis ao fim do prazo legalmente estabelecido.

A providência constante da presente emenda tem caráter transitório, só beneficiando aos atuais servidores.

Gilberto Marinho (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 693

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 167, § 3.º

Suprimam-se as seguintes expressões, **in fine:**

"exigido o posterior reembôlso dêste último."

Justificação

As expressões, que a presente emenda pretende eliminar do texto, encerram providência descabida, pois obriga o estudante pobre a devolver ao Estado as importâncias recebidas em função da bôlsa de estudo a que fêz jus.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 694

Autor: Senador Zacharias Assumpção

Dê-se a seguinte redação ao artigo 66:

"**Art. 66** — E' da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis que:

I — estimem a Receita e fixem a Despesa para o Exercício Financeiro;

II — autorizem a abertura de crédito especial ou suplementar, ressalvado o disposto no § 2.º, do art. 59;

III — fixem vencimentos e vantagens dos servidores do Poder Executivo;

IV — concedam subvenção ou auxílio; e,

V — autorizem, criem ou aumentem despesa pública, observado o estabelecido no § 2.º, do art. 59."

Justificação

De acôrdo com o art. 59 do projeto, compete, exclusivamente, ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos ou amentem vencimentos ou a despesa pública.

O § 2.º do mesmo artigo mantém a exceção que já existe, atualmente, à Câmara dos Deputados, ao Senado da República e aos Tribunais Federais, no que se relaciona com os seus próprios serviços administrativos.

Essa prerrogativa, porém, é logo a seguir restringida pelo art. 66 do projeto, que dá a exclusividade ao Poder Executivo na abertura de crédito.

Ora, se o próprio Executivo propõe, através do § 2.º, do art. 59, a manutenção da prerrogativa que já possuem os Podêres Legislativo e Judiciário, em seus assuntos internos de matéria financeira, não tem cabimento a restrição contida no art. 66, citado.

Assim, permanecendo a redação do projeto, sempre que o Legislativo necessitar de abertura de crédito, o processamento será o seguinte, por incrível que pareça:

a) solicitação do Legislativo para que o Executivo lhe envie mensagem pedindo a abertura do crédito;

b) envio da mensagem presidencial solicitando a abertura do crédito destinado ao Legislativo;

c) votação e aprovação, pelo Legislativo, do projeto autorizando o Presidente da República a abrir-lhe o crédito...

Não será isso uma incoerência no próprio texto constitucional e um excesso de burocracia?

Talvez se queira alegar, em defesa de teoria aparentemente lógica, que ao Chefe do Executivo, que tem a responsabilidade de gerir as finanças públicas, é que deve caber a iniciativa exclusiva de projetos dessa natureza, tendo em vista o contrôle, que êle só deve exercer, no sentido de procurar alcançar o equilíbrio entre receita e despesa.

Os gastos do Legislativo e do Judiciário, porém, representam parcela tão pequena do Orçamento da União, que qualquer abertura de crédito, destinado a suprir suas necessidades não previstas na Lei de Meios, será, sempre, percentagem tão insignificante que jamais poderá prejudicar qualquer programa tendente ao equilíbrio financeiro da Nação, além de ferir o já tradicional dispositivo que declara "inde-

pendentes e harmônicos" os Podêres da República.

Zacharias de Assumpção (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 695

Autor: Senador Eurico Rezende

Seção I

Onde se lê:

"Seção I — Estado de Sítio",

leia-se:

"Do Estado de Sítio."

Justificação

Não há por que falar em Seção I, quando não existe outra Seção no Capítulo.

Eurico Rezende (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 696/1

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o § 1.º do item III do art. 131:

"**Art. 131** — Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguinte:

I — .....

II — .....

II — .....

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e um juízes, com a denominação de ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios;

b) dez classistas e temporários."

Justificação

A paridade haverá de ser estabelecida também entre os representantes do Govêrno e os classistas, porque os tribunais trabalhistas foram instituídos para dirimir as questões suscitadas nas relações de trabalho, onde apenas empregados e empregadores são sujeitos. Essa paridade vem sendo assim respeitada na OIT, e não encontramos razões para que não se adote o mesmo sistema, quando se buscam soluções justas para problemas sociais onde os classistas estão integrados. O número total de Ministros classistas, fixado em 10, possibilitará exata paridade entre empregados e empregadores.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 696/2

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o art. 157, item II:

"**Art. 157** — .....

I — .....

II — a valorização da fôrça do trabalho, ocupada ou não, como condição da dignidade humana."

Justificação

Nem só o trabalho merece valorização. A capacidade para o trabalho deve ser amparada por igual, aí representada pela "fôrça do trabalho", na qual se situa a proteção especial do Estado ao desempregado, seja pelo seguro-desemprêgo ou outra forma de compensação, aquela, naturalmente, de melhor aceitação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 577.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 696/3

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o item VI do artigo 157:

"**Art. 157** — .....

VI — a repressão do poder econômico contrário ao desenvolvimento, caracterizado pela eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos preços."

Justificação

Nem sempre o abuso do poder econômico é traduzido pelo "aumento arbitrário dos lucros", tantas são as fórmulas mágicas na contabilidade dêstes. Muito mais evidente se apresenta êle quando, em detrimento da minguada bôlsa do povo, são os preços elevados sem outra razão que servir a ganância dos que detêm o poder econômico.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 508.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 696/4

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redijam-se assim o artigo 158 e item I:

"**Art. 158** — A Constituição garante a valorização da fôrça do trabalho, ocupada ou não, como condição da dignidade humana, nos têrmos da lei, mediante os seguintes direitos:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família."

Justificação

Impossível destacar a família da necessidade de subsistência do traba-

lhador. O salário-mínimo não pode omitir essa obrigação, que traduziria pregação do celibato. É preciso que o Estado assegure a todos, indistintamente, essa possibilidade, fixando os níveis mínimos em padrões que alcancem a subsistência familiar.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/16.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 696/5

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o item IV do art. 158:

"Art. 158 — .....

IV — participação obrigatória e direta nos lucros e na direção das emprêsas, nos casos e nas condições que a lei determinar."

Justificação

A democratização de uma emprêsa, para promover a igualdade e o equilíbrio nas relações entre o capital e o trabalho, e a efetivação da justiça social se realizam pela participação do trabalhador nos lucros e na vida administrativa da emprêsa, e pela limitação do direito de despedir injustificadamente. A Constituição, que se pretende duradoura e capaz de assegurar estabilidade política e paz social ao País, não pode ignorar êsses princípios essenciais. As injustiças sociais que assinalam, no Brasil, as relações de emprêgo situam-se como principais fatôres de anormalidade e de ameaça ao regime democrático.

A participação nos lucros deve ser direta, para evitar o emaranhado de soluções intrincadas e facilitar a sua regulamentação por lei ordinária. Legitima-se por igual o pleiteado direito de participação na "direção das emprêsas", como fator ponderável de maior entrosamento entre o capital e o trabalho. Se vamos cuidar de uma Constituição moderna, traduzindo o que a experiência social tem revelado de maior importância, impõe-se o aproveitamento do melhor sistema, para cortar as arestas da contínua incompreensão em que vivem, ainda e lamentàvelmente, na maioria das emprêsas privadas, patrões e empregados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 696/6

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o item XII do artigo 158:

"Art. 158 — .....

XII — Estabilidade na emprêsa ou na exploração rural, e indenização do trabalhador despedido, nos casos e nas

condições que a lei estatuir."

Justificação

Diante do quadro formado com o advento do Decreto-Lei n.º 5.107, de 1966, que criou um nôvo sistema visando a abolir a estabilidade do trabalhador, surgiu a necessidade de inscrição do nôvo mandamento na nossa lei básica, para que não sofresse ela o impacto inevitável da inconstitucionalidade. Por tal razão é que o Govêrno acrescentou ao anteprojeto da reforma constitucional, como direito do trabalhador, a possibilidade de substituir a sua estabilidade por um "fundo de garantia equivalente" (art. 158, inciso XII). Torna-se evidente que o Govêrno busca precisamente fazer transcender ao plano constitucional uma inovação que introduziu no campo social, mas que ainda não sofreu a consagração indispensável da experiência.

Tal pretensão, é claro, foge aos cânones normais da inscrição constitucional, pôsto que a esta só devem ter ingresso, para resguardo definitivo, direitos que a ordem social e jurídica julga sedimentados pela aceitação uniforme e aprovação indubitável no campo social.

Não sabemos qual será, no correr do tempo, a reação diante dêsse nôvo estatuto que vem ferir direito mais respeitável, cuja abolição se pretende. Estranhável é, por outro lado, a antinomia que oferece o Govêrno com tal pretensão, diante dos têrmos da lei ordinária que resguardou o direito de opção pelo trabalhador durante o prazo de um ano.

Se não houve ainda a transmudação concreta do sistema que aí resta inaplicado, como se impor agora êle o resguardo constitucional? Não estaremos diante de uma inversão de princípios que a experiência tem condenado? A lembrança alcança o sucedido com a desencantada participação direta do trabalhador nos lucros das emprêsas, para revelar que não basta o preceito, senão a sua integração na órbita social pela aceitação recíproca daqueles a quem toca a responsabilidade de sua execução!

Foi sábio o constituinte de 1946, quando proclamou a possibilidade de se acrescerem outros direitos à gama daqueles assegurados através dos incisos do artigo 157:

> "A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, **além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:**"

Por que não deixar que a experiência consagre ou reprove o nôvo instituto como solução aos problemas que visa? Não será um risco inadmissível em assunto de tão alta envergadura a sua inscrição constitucional? Bem ou mal, já a semente foi plantada através da lei ordinária. Vamos aguardar que a prática defina as preferências do operariado, para que o malôgro do nôvo sistema não imponha uma futura reforma constitucional nesse sentido.

Acresce que, através dos artigos 92 e 97, o próprio anteprojeto resguarda a estabilidade para os militares e os servidores civis, o que em última análise representaria uma convicção de sua necessidade.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 696/7

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o art. 158:

"**Art. 158** — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros regulados por lei ou por convenções coletivas:"

Justificação

A redação acima é a que melhor traduz todo o resguardo constitucional imprescindível para que não sejam taxados de inconstitucionais os demais direitos não inscritos na nova Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 696/8

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o art. 159:

"**Art. 159** — É livre a associação profissional ou sindical, sua constituição e forma de arrecadação de contribuições e recursos para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interêsses das categorias por êles representadas.

Parágrafo único — Entre as funções delegadas de poder público que poderão ser atribuídas aos organismos referidos neste artigo, reguladas por lei, compreendem-se as referentes a programas educacionais e habitacionais de interêsse do Govêrno."

Justificação

Êste é o ponto alto a partir do qual se poderá falar efetivamente em sindicalismo no Brasil. Sem liberdade mínima, como acima indica, nosso sindicalismo não passa de grotesca caricatura de órgãos de representação de trabalhadores.

Inútil nos alongarmos em considerações a respeito do que representará um vigoroso e livre sindicalismo para complementar a luta nacional pela superação do nosso estágio de subdesenvolvimento atual, e como fator positivo para a consolidação do regime democrático.

Floriceno Paixão (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 641.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 697

Autor: Deputado Ortiz Monteiro

Acrescente-se ao art. 157 o seguinte parágrafo:

"§ 9.º — A produção de bens supérfluos, de luxo ou para satisfação de hábitos apenas toleráveis, será limitada ao máximo de vinte por cento do seu total, por emprêsa, proporcionalmente ao número de anos de funcionamento ininterrupto das que existirem, proibida a participação de pessoa física em mais de uma emprêsa ou de uma emprêsa em outra, estabelecido regime fiscal adequado ou monopólio pela União, nos têrmos da lei."

Justificação

A própria natureza dos bens abrangidos pela emenda e a inadmissibilidade da tolerância de monopólios privados, especialmente por trustes alienígenas e nessas atividades, bem como a ação reguladora da forte incidência fiscal nos respectivos consumos ou do monopólio do Estado, como universalmente consagrado e moralmente necessário, dispensam mais justificação.

Ortiz Monteiro (seguem-se 204 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) coincidente. Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 561.)

Requerimento de preferência para votação (ARENA). Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão — Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA). Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3.)

Emenda aprovada na 53.ª Sessão, com a supressão das expressões: "de luxo ou para satisfação de hábitos apenas toleráveis"... "ao máximo de 20% do seu total"... "proporcionalmente ao número de anos de financiamento ininterrupto das que existirem"... "ou monopólio da União"... "estabelecido regime fiscal adequado"... de modo que o § 9.º do art. 157 fique assim redigido:

"§ 9.º — A produção de bens supérfluos será limitada por emprêsa, proibida a participação de pessoa física em mais de uma emprêsa ou de uma em outra, nos têrmos da lei."

Câmara — 224 **sim** e 4 abstenções — Senado 48 **sim**). (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/799.)

EMENDA N.º 698/1

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Suprima-se, integralmente, o art. 94.

Justificação

Não sendo **admitida vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público,** òbviamente, será quebrada a paridade entre as carreiras de nível universitário. Outrossim, não mais se poderá argumentar com o aumento do custo de vida, assim como não haverá qualquer possibilidade de se vincular os salários à espiral inflacionária, sendo derrogadas as leis comuns que estabelecem escalas móveis de vencimentos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/2

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o § 2.º do art. 97:

"§ 2.º — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava."

Justificação

Os funcionários não têm culpa ou participação na extinção dos cargos. Se o Govêrno não mais necessita dos serviços do funcionário em uma determinada função, que o aproveite em outro cargo, com os mesmos vencimentos, e nunca o afaste com vencimentos proporcionais, o que representa uma punição, à qual o mesmo não deu motivos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/3

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o n.º III do art. 98:

"**III** — voluntàriamente, após trinta anos de serviço;"

Justificação

Achamos supérflua qualquer justificação. Trata-se de antiga e humana reivindicação dos servidores federais. E mais, a maioria ou quase totalidade dos países civilizados do mundo já a adotou e nem por isso deixou de ter progresso igual ou superior à nossa querida Pátria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/4

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Ao art. 98 acrescente-se mais um parágrafo, assim redigido:

"§ — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos nos números II e III dêste artigo."

Justificação

Sem entrarmos no mérito da questão, deixamos ao Poder Público o estudo e a solução da matéria. Criteriosamente poderá ser elaborada uma lei que atenda aos interêsses do serviço público e de seus servidores.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/5

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim a alínea a, do n.º I, do art. 99:

"a) contar mais de trinta anos de serviço;"

Justificação

É uma decorrência da modificação sugerida ao n.º II do artigo 98.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/6

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o n.º II, do art. 99:

"**II** — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço."

Justificação

Outra decorrência da mesma alteração sugerida no n.º II do art. 98

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/7

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o § 2.º do art. 99:

§ 2.º — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, e nas mesmas bases dêstes."

Justificação

Foram acrescentados os têrmos: **e nas mesmas bases dêstes.**

Fácil de ser entendido, visando a eliminar a quebra de paridade entre ativos e inativos. É inadmissível que após uma existência de dedicação ao serviço público, no momento em que o servidor deve receber um justo prêmio, se veja na posição de indigente da classe e da causa a que serviu com amor e zêlo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 698/8

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o art. 100:

"**Art. 100** — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antigüidade e aposentadoria."

Justificação

O texto original não toca no problema de contagem de tempo para a aposentadoria. E não há dúvida de que o servidor público investido ou eleito continua duplamente servindo ao povo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 698/9

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Suprima-se, integralmente, o § 2.º do art. 100.

Justificação

Não contente com o "prêmio" estabelecido na alínea **a**, do § 1.º, pretende-se deferir à lei comum o estabelecimento de outras sanções aos servidores públicos porventura eleitos. Francamente, o que se pretende com a classe dos servidores públicos?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 698/10

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o n.º II do art. 101:

"**II** — estável, no caso do número anterior, mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa."

Justificação

Foram incluídas as expressões: **em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.** Ou não se pretende assegurar ampla defesa?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/11

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o item IV do art. 95:

"**IV** — a de dois cargos privativos de médico, odontólogo e farmacêutico;"

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 698/12

Autor: Deputado Floriceno Paixão

Redija-se assim o item IV do art. 95:

"**IV** — a de dois cargos de nível superior;"

Floriceno Paixão (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 699

Autor: Senador Milton Campos

Ao art. 50

Suprima-se.

Justificação

A iniciativa de emenda constitucional do Presidente da República é inovação, pois as Constituições anteriores não a contemplavam, salvo, òbviamente, a Carta de 1937 e, em período excepcional, o Ato Institucional de abril de 1964. Não é, aliás, de estranhar-se a inovação, porque, através da maioria governamental, o Presidente sempre promoveu emendas. Mas o que parece demasia é dar-se tratamento tão mais rápido à iniciativa presidencial, que transformará a Constituição de rígida em flexível.

Não se contesta que, modernamente, cabe ao Executivo fortalecido papel predominante na liderança da Nação, vindo daí a conseqüência de se lhe atribuir missão legislativa preponderante. Mas não convém exagerar êsse dado da política contemporânea, justificado pela complexidade crescente dos fins do Estado e suas múltiplas atividades. Também é de rigor reconhecer que o Legislativo vai perdendo dia a dia o monopólio da elaboração das leis, cuja urgência e complexidade escapam muitas vêzes ao Parlamento desaparelhado. Mas não se deve ir ao exagêro de deslocar o monopólio do Legislativo para o Executivo, dando a êste facilidades demasiadas, com marginalização daquele.

Milton Campos (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sesão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 538, 544 a 548.)

EMENDA N.º 700

Autor: Senador Milton Campos

Substitua-se pelos seguintes os artigos 149, 150 e 151 e respectivos incisos, do Projeto de Constituição:

"**Art. 141** — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n.ºs I e II) assistência religiosa às Fôrças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a tôdas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, pode a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser

compulsòriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado a prisão ou nela detido, se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso do poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o **habeas corpus.**

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus,** conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela

autoridade competente e na forma da lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do juri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatòriamente de sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições de legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência jurídica aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a êles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa do direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos podêres públicos contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Art. 142 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. 143 — O Govêrno Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filho brasileiro

(art. 129, n.os I e II) dependente da economia paterna.

Art. 144 — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

Justificação

A tradição constitucional brasileira, expressa em 1891, em 1934 e em 1946, adotava processo diverso. Declarado o direito só em alguns casos se fazia apêlo à lei ordinária. Era a regulamentação legal restritiva. Vejam-se, na Constituição de 1946, os parágrafos 5, 15, 21, 31, 36, entre outros. Pelo projeto, a regulamentação legal dos direitos declarados é ampla, dependendo o seu exercício do que a lei vier a dispor.

Êsse é o traço identificador do regime político. A Constituição soviética de 1936, por exemplo, limitava-se a dizer que a lei garante aos cidadãos da URSS as liberdades de palavra, imprensa, reunião, desfiles e manifestações de rua (art. 125).

A Constituição da Theco-Eslováquia, no capítulo respectivo, garante a liberdade da pessoa, para acrescentar, em seguida, que essa liberdade pode ser limitada ou suprimida em virtude de lei. Admite ainda que, em determinadas circunstâncias, a lei estipulará as limitações que poderão atingir os direitos e as liberdades aos cidadãos.

A recente Constituição da República Socialista Federativa da Iugoslávia, não obstante o princípio de que os direitos do homem e do cidadão se exercem com fundamento na própria Constituição, anula êsse enunciado com as numerosas inovações da lei, convertida em instrumento da ampla regulamentação dos direitos fundamentais.

A Constituição portuguêsa de 1933 (art. 8.º, § 2.º) dispõe que **leis especiais** regularão o exercício da liberdade de expressão do pensamento, de ensino, de reunião e de associação.

A remissão à lei ordinária não imprime aos direitos fundamentais a garantia necessária. Se o intuito fôr a concisão, o resultado será o esvaziamento da declaração de direitos, que passa da superlegalidade dominadora e firme à simples legalidade de fácil mudança; e isto numa hora em que, no Ocidente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem pretendeu dar ao tema caráter supra-estatal.

Conclui-se de tudo isso que não deve ser mantido o art. 150 do projeto, substituindo-se os artigos anteriores por outros textos muitos dos quais deverão ser aplicáveis desde logo, independentemente de regulamentação legal. O enunciado da Constituição de 1946, nesse particular, atende melhor às linhas do regime democrático. Sobretudo se fôr mantido o art. 151 do projeto, tirado do art. 18 da Constituição da República Federal Alemã e que pode ser considerado como sistema de defesa do regime. Se o regime se defende por êsse processo, não há como temer o amplo enunciado democrático dos direitos e garantias individuais porque contra os possíveis abusos haverá a respectiva suspensão, declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Milton Campos (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves; pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666,

662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433 , 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Redator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548.)

EMENDA N.º 701

Autor: Senador Milton Campos

Ao art. 120

Substitua-se pelo art. 108 da Constuição de 1946.

Justificação

O art. 120 do projeto facilita a extensão da competência da Justiça Militar aos civis. Onde o art. 108 da Constituição de 1946 só admitia a extensão para a repressão dos crimes contra a segurança **externa** do País, o texto nôvo usa a expressão mais abrangente "segurança nacional".

A inovação oferece o risco de ampliar em demasia a competência da Justiça Militar, que, como é sabido e o nome indica, constitui justiça especial destinada a militares nos delitos militares. Não me parece tão necessária a providência sob o argumento de que, no mundo contemporâneo, cheio de infiltrações, de guerra revolucionária e de luta ideológica, a segurança interna, muitas vêzes, se confunde com a segurança externa. É que, nesses casos, a primeira pode envolver a segunda no conceito legal, dispensando a modificação constitucional.

A ampliação jurisdicional permitirá à lei ordinária cair nos excessos, e não se contesta que a Justiça Militar, não por menor idoneidade, mas por falta de preparo técnico e de organização adequada, não tem condições para o processo e julgamento em assunto tão delicado. Os juízes federais, recentemente restabelecidos, melhor desempenhariam essa incumbência.

É certo — e cumpre salientar êsse cuidado — que o projeto instituiu, em tais casos recurso para o Supremo Tribunal Federal. Mas êste julga pelo alegado e provado, e as provas e alegações, nos Conselhos de Justiça, podem não encontrar oportunidade adequada.

Milton Campos (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi Subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., páginas 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 702

Autor: Senador Milton Campos

Aos arts. 47 e 57

Suprimam-se.

Justificação

Estão previstos no art. 47 e regulados no art. 57 do projeto os Decre-

tos-Leis, isto é, decretos expedidos pelo Presidente da República com fôrça de lei.

Considero excessiva e, em última análise, desnecessária essa competência dada ao Presidente da República, mesmo com as cautelas e limitações constantes do projeto. A inspiração da medida é provàvelmente a Constituição italiana (artigo 77), a qual, entretanto, não tem processos tão fáceis para que o Executivo obtenha as leis de que precise.

Com efeito, a iniciativa do Presidente é ampla, e pode, sob pena de aprovação tácita, ter ultimado qualquer projeto no prazo de 90 dias (art. 53). Êsse prazo poderá ser reduzido a 40 dias, em caso de urgência (§ 3.º). Além disso, introduziu-se a delegação legislativa (arts. 47 e 54), que equivale a processo legislativo expedido. Depois de tudo isso, por que o decreto-lei, tão contrário à índole do regime e de tão triste memória na tradição legislativa brasileira?

Milton Campos (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão(votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 703

Autor: Senador Milton Campos

Ao art. 10, n.º V, letra "c"

Suprima-se.

Justificação

O art. 10, n.º V, letra c, cria caso nôvo de intervenção federal nos Estados: o de "adotar (o Estado) medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União".

O preceito é vago e pode motivar excessos perigosos. Além disso, é desnecessário. Voltando à tradição de 1891 e reproduzindo o art. 17, n.º I, do Ato Institucional n.º 2, o projeto admite a intervenção para "prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias" (n.º VI). Ora, a diretriz da política econômica e financeira da União é dada por lei (art. XVI, c). Assim, a resistência do Estado às diretrizes da União em matéria de economia e finanças já motivaria a intervenção com fundamento no n.º VI citado. A não ser que se entenda como diretriz qualquer determinação, por portaria ou aviso, de autoridades inferiores, o que seria contrário ao conceito de autonomia e às bases políticas da ordem federal.

Milton Campos (seguem-se 22 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 843.4.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 704

Autor: Senador Milton Campos

Acrescente-se ao final do item IX do art. 158 a seguinte expressão:

"respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente."

Justificação

Trata-se de incluir, no texto do projeto, na parte relativa a proibição de trabalho a menores de quatorze anos, ressalva constante da Constituição vigente, que permite, à lei ou ao juiz competente, estabelecer exceções à regra geral.

Assim, o menor, em casos excepcionais, a título de atribuição de trabalho adequado, como fator de recuperação ou educação, poderá encaminhar-se, convenientemente, no rumo de uma determinada profissão, como elemento útil à coletividade.

Milton Campos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 573/574).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.º Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco ARENA apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 733).

EMENDA N.º 705

Autor: Senador Milton Campos

Ao art. 112, n.º III, e parágrafo único

Substitua-se pelo art. 101, n.º III, alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, da Constituição de 1946.

Milton Campos (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 706

Autor: Senador Milton Campos

Ao § 3.º do art. 152

Suprima-se.

Justificação

O art. 150 do projeto, depois da enumeração, no artigo anterior, dos direitos e garantias individuais, deixa à lei ordinária estabelecer "os têrmos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interêsse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático".

A tradição constitucional brasileira, expressa em 1891, em 1934 e em 1946, adotava processo diverso. Declarado o direito, só em alguns casos se fazia apêlo à lei ordinária. Era a regulamentação legal restrita. Vejam-se, na Constituição de 1946, os parágrafos 5, 15, 21, 31 e 36, entre outros. Pelo projeto, a regulamentação legal dos direitos declarados é ampla, dependendo o seu exercício do que a lei vier a dispor.

Êsse é o traço identificador do regime político. A Constituição soviética de 1936, por exemplo, limitava-se a dizer que **a lei** garante aos cidadãos da URSS as liberdades de palavra, imprensa, reunião, desfiles e manifestações de rua (art. 125).

A Constituição da Tcheco-Eslováquia, no capítulo respectivo, garante a liberdade da pessoa, para acrescentar, em seguida, que essa liberdade pode ser limitada ou suprimida em virtude de lei. Admite ainda que, em determinadas circunstâncias, a lei estipulará as limitações que poderão atingir os direitos e as liberdades dos cidadãos.

A recente Constituição da República Socialista Federativa da Iugoslávia, não obstante o princípio de que os direitos do homem e do cidadão se exercem com fundamento na própria Constituição, anula êsse enunciado com as numerosas invocações da lei, convertida em instrumento de ampla regulamentação dos direitos fundamentais.

A Constituição portuguêsa de 1933 (art. 8.º, § 2.º) dispõe que **Leis especiais** regularão o exercício da liberdade de expressão do pensamento, do ensino, de reunião e de associação. A remissão à lei ordinária não imprime nos direitos fundamentais a garantia necessária. Se o intuito fôr a concisão, o resultado será o esvasiamento da declaração de direitos, que passa da superlegalidade dominadora e firme à simples legalidade de fácil mudança; e isto numa hora em que, no Ocidente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem pretendeu dar ao tema caráter supra-estatal.

Conclui-se de tudo isso que não deve ser mantido o art. 150 do projeto, substituindo-se os artigos anteriores por outros textos, muitos dos quais deverão ser aplicáveis desde logo, independentemente de regulamentação legal. O enunciado da Constituição de 1946, nesse particular, atende melhor às linhas do regime democrático. Sobretudo se fôr mantido o art. 151 do projeto, tirado do art. 18 da Constituição da República Federal Alemã e que pode ser considerado como sistema de defesa do regime. Se o regime se defende por êsse processo, não há como temer o amplo enunciado democrático dos direitos e garantias individuais, porque contra os possíveis abusos haverá a respectiva suspensão, declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, o art. 151 ainda parece desnecessário e inconveniente.

Desnecessário, porque a suspensão de direitos políticos pode resultar de processo regular, como conseqüência de pena contra abusos que assumam caráter delituoso segundo a definição da lei. É o que está previsto no projeto, art. 142, I, **b**, e se pratica na legislação vigente. Além disso, a repressão pela inelegibilidade é ainda um aspecto relevante da suspensão pelo menos de um dos direitos políticos (art. 147).

Inconveniente, porque, em nosso regime, não é adequada essa atribuição que se pretende dar ao Supremo Tribunal Federal. Sabe-se que, na Alemanha, o dispositivo correspondente tem provado bem: os chama-

dos "juízes de Karlsrule", pronunciando-se nos conflitos constitucionais e políticos, fazem de seus acórdãos verdadeiras lições de filosofia política. Mas trata-se de Côrte especializada (Tribunal Constitucional Federal), cujos membros são eleitos pelas duas Casas do Parlamento e que coexiste com a Côrte Suprema Federal, incumbida de salvaguardar a unidade do direito federal.

Entre nós não faltariam condições aos Ministros do Supremo para proferir grandes decisões nos casos que a êles chegassem. Mas, no dia em que a nossa Suprema Côrte interviesse em casos surgidos com a Revolução de 31 de março e a serem por ela e pelos seus podêres excepcionais decididos, estaríamos quebrando uma tradição de alheamento do Supremo Tribunal em questões dessa natureza, em detrimento de sua alta posição na organização nacional.

Milton Campos (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 707-A

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Suprimam-se o art. 170 e, também, seus parágrafos.

Justificação

Com os dispositivos cuja supressão advogamos, o Govêrno quer um **bill** de indenidade.

Não se cobre apenas em relação aos atos de arbítrio e violência já praticados. Busca a irreversibilidade para os que possa praticar até 15 de março de 1967, data em que entrará em vigor a Constituição em elaboração (art. 180).

Pede-se ao Congresso Nacional que, antecipadamente, exclua da apreciação judicial os atos ainda em elucubração no cérebro imaginoso do Presidente da República. Assim é demais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 707-B

Autor: Deputado Getúlio Moura

O Título V passa a denominar-se "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Justificação

Com essa emenda visamos a melhorar a técnica legislativa do Projeto de Constituição e justificar o advérbio "simultâneamente", usado no art. 180.

Realmente, mantida a técnica do projeto, não há nenhum outro ato a ser simultâneamente promulgado com a Constituição, eis que "As Disposições Transitórias" constituem um simples Título (V) da Carta.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 707-C

Autor: Deputado Getúlio Moura

Substitua-se a expressão "no dia 15 de março de 1967", pela "na data de sua publicação".

Justificação

A clandestinidade é regra neste Govêrno. Por isso, a Constituição, de acôrdo com o projeto, entra em vigor no dia 15 de março de 1967, independentemente de publicação. É o que deixa entrever o referido art. 180.

Getúlio Moura (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 708/A

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados.

Redija-se assim o art. 40:

"**Art. 40** — A Câmara dos Deputados compõem-se de representantes do povo eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em cada Estado ou Território."

Justificação

O projeto fala apenas em voto secreto. Amanhã, uma lei qualquer, complementar ou ordinária, pode estabelecer, sem violação constitucional, que os deputados federais sejam eleitos pelas Assembléias Legislativas ou outro colégio eleitoral, sem a participação direta do povo. Dir-se-á, entretanto, que a Constituição vigente fala apenas que os representantes do povo serão eleitos,

"segundo o sistema proporcional". Não há expressa referência ao voto direto e secreto. Mas era dispensável essa referência, pois a Constituição de 46, ao contrário da futura, não admite, em nenhuma hipótese, a eleição indireta.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (Anais, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 708/B

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO V — Do Processo Legislativo.

No art. 5.º, onde se lê "a maioria absoluta", leia-se: "dois terços".

Justificação

A emenda constitucional de iniciativa dos deputados ou dos senadores (1/4 de cada Casa Legislativa) e também quando requerida pelas Assembléias Legislativas (1/3 dos seus membros) só será considerada aprovada, em uma sessão legislativa, se obtiver 2/3 dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

Ora, enquanto isso, se o Poder Executivo tiver a iniciativa de propor emenda à Constituição, sua proposta considerar-se-á aprovada se obtiver a maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado, reunidos em Congresso Nacional.

Não entendemos o privilégio que se quer atribuir ao Presidente da República, em detrimento das prerrogativas dos senadores e deputados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 708/C

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo — SEÇÃO VI — Do Orçamento.

Redija-se assim o § 1.º do art. 66:

"§ **1.º** — Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão."

Justificação

A função precípua do Congresso Nacional é elaborar o Orçamento da República, isto é, fixar a Receita e a Despesa para cada exercício financeiro.

O projeto, entretanto, cria óbices e restrições à ação dos congressistas, transformando-a, em matéria orçamentária, em simples chancela do Poder Executivo.

Compreendemos, dentro de uma filosofia do atual Govêrno, que se

busque o equilíbrio orçamentário, meta de qualquer administrador responsável. Por isso, aceitamos que o Congresso Nacional não aumente a despesa global ou de cada órgão, na elaboração do Orçamento. Mas impedir emendas que alterem projeto ou programa ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo, é inaceitável porque viola direitos e prerrogativas inerentes ao próprio mandato parlamentar.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 708/D

Autor: Deputado Getúlio Moura

No § 2.º do art. 59, suprima-se a expressão:

"... mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior."

Justificação

A restrição é a de não admitir emendas que aumentem a despesa prevista. Conflita essa limitação com o disposto no artigo 31 do Projeto de Constituição, que atribui à Câmara e ao Senado competência exclusiva e ampla para dispor sôbre sua organização, criação e provimento de cargos. Vingando o cerceamento malsinado nesta emenda, furta-se-á ao Plenário das Casas Legislativas a atribuição constante do referido artigo 31, para cominá-la às respectivas Mesas. As Comissões Diretoras (Mesas) do Legislativo fariam os projetos de resolução, e aos Deputados e Senadores restaria o direito de votá-los, nunca o de modificá-los ou aperfeiçoá-los, como autorizava o artigo 31.

Getúlio Moura (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena). — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol. pág. 826).

EMENDA N.º 709/1

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social.

Suprima-se o § 7.º do art. 157.

Justificação

A matéria nêle prevista deve ser objeto de lei ordinária.

Tramitação

Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer) (Observação: O parecer é à Emenda n.º 709, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 709/2

Autor: Deputado Getúlio Moura

Inclua-se o seguinte artigo:

"**Art. —** É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará."

Justificação

Reproduzimos o art. 158 da Carta de 1946, assegurando ao trabalhador o meio mais eficaz de defender suas justas reivindicações: o exercício do direito de greve, já regulado por lei, nos têrmos da Constituição vigente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer). (Observação: O parecer é à emenda n.º 709, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 709/3

Autor: Deputado Getúlio Moura

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1.º do art. 161:

"§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente aos Estados, aos Municípios, aos brasileiros natos ou às sociedades constituídas de nacionais, organizadas no País e com capitais brasileiros."

Justificação

Precisamos defender nossas riquezas, principalmente os nossos recursos minerais e o potencial energético de nossas cachoeiras e cursos de água. A cobiça estrangeira é cada vez maior. O mundo tem fome de minerais de qualquer natureza. Os atômicos, ao lado do petróleo, do ferro, do cobre, justificam guerras disfarçadas sob outros pretextos.

Pelo projeto, sociedades estrangeiras, organizadas no Brasil e com pessoas e capitais alienígenas, poderiam ser objeto de concessão para explorar os recursos minerais e o potencial hidráulico do País.

Precisamos vencer o subdesenvolvimento, superando a economia colonialista. Os simples exportadores de matéria-prima, para o primado definitivo da industrialização, trans-

formando as riquezas do subsolo em utilidades manufaturadas.

Getúlio Moura (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 710/1

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios.

No § 2.º do art. 14, inclua-se, entre os requisitos para a criação de novos Municípios, a palavra "território".

Justificação

Não se pode subestimar a importância do **território** no desmembramento de novos Municípios. É preciso a base física estabelecida em condições que, somadas à renda e à população, permitam o nascimento de Município com possibilidades reais de progresso.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário. (O parecer é à Emenda n.º 710, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 710/2

Autor: Deputado Getúlio Moura

Dê-se ao § 2.º do art. 15 a redação que se segue:

"§ 2.º — Os Vereadores não perceberão remuneração, mas terão direito a uma ajuda de custo fixada, pela Câmara Municipal, de uma legislatura para outra, na forma prevista pela Constituição de cada Estado."

Justificação

O exercício do mandato de Vereador não pode ser inteiramente gratuito. Há de ter uma verba que lhe permita deslocar-se para a sede do Município e cobrir as despesas de alimentação, estada, correspondência etc. Daí a nossa emenda, dentro da filosofia adotada pelo projeto governamental, ainda que sejamos contrários a essa pretendida gratuidade, pelo que, em outra emenda, mandamos suprimir o § 2.º do art. 15.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas emendas números 82.1, 365 e 521m. (Obser-

vação: O parecer é à Emenda n.º 710, sem indicação de itens.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 710/3

Autor: Deputado Getúlio Moura

Suprima-se o § 2.º do art. 15.

Justificação

A tradição constitucional brasileira não contempla dispositivo sôbre remuneração de Vereador. É matéria regulada nas Constituições Estaduais e disciplinada na Lei Orgânica dos Municípios. Inserir, na Constituição Federal, assunto da economia dos Estados e Municípios é uma demasia. As Constituições de 91, 34 e 46, superiores, sob qualquer aspecto, ao projeto em estudo, não se abalançaram a tanto.

Em se tratando de tema polêmico, de repercussão diferente em cada Estado, guardadas as peculiaridades das respectivas regiões, é um êrro sua inserção no texto da Constituição Federal.

Getúlio Moura (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas emendas n.ºs 82.1, 365 e 521m.

(Observação: O parecer é à Emenda n.º 710, sem indicação de itens.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (Anais, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 711/1

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura.

No § 3.º do art. 167, suprima-se a expressão:

"exigido o posterior reembôlso dêste último."

Justificação

O reembôlso do valor das bôlsas concedidas aos estudantes carentes de recursos é uma utopia, além de inexeqüível, na quase totalidade dos casos.

Ademais, é providência antipática, que só servirá para indispor os estudantes contra o Govêrno.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário

(ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 711/2

Autor: Deputado Getúlio Moura

Ao art. 167, acresça-se mais um parágrafo:

"§ 5.º — O ensino, em todos os seus graus e ramos, quando ministrado em estabelecimentos oficiais da União, será inteiramente gratuito."

Justificação

O Projeto de Constituição, no art. 167, acentua: "a educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade etc." Não sabemos como possa a lei, na realidade, assegurar a igualdade de oportunidade para todos, quando não estabelece a gratuidade do ensino, pelo menos nos educandários sob sua responsabilidade.

As bôlsas de estudo, no Brasil, pouco resolvem. Em primeiro lugar, seu valor é, via de regra, inferior ao custo real das anuidades e taxas cobradas pelos institutos privados, levando êstes a cobrar a diferença aos próprios bolsistas. Em segundo lugar, a União custa a efetuar os respectivos pagamentos, obrigando estabelecimentos de ensino particular a exigir, dos bolsistas, além da matrícula, as mensalidades.

Ora, se o bolsista pode pagar a matrícula e as mensalidades, não é êle carente de recursos. Se o é, não satisfaz a exigência dos colégios e nega-se-lhe o direito de fazer provas etc.

Esta é a verdade notória. Não há representante do povo que a desconheça.

De resto, não podemos involuir em matéria de ensino. Êste era gratuito, nos estabelecimentos oficiais da União e até o ano em curso, quando foram criadas as malsinadas taxas que levaram os estudantes a sucessivas greves de protesto.

Getúlio Moura (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol. pág. 826.)

EMENDA N.º 712/1

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO II — Das Atribuições do Presidente da República. Dê-se a seguinte redação ao n.º XI, do art. 81:

"XI — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

No mesmo sentido, apresentamos emenda ao n.º VI do art. 8.º do Ca-

pítulo I — Da Competência da União, restabelecendo o texto da Constituição de 46.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 712/2

Autor: Deputado Getúlio Moura

Altera o CAPÍTULO VII — SEÇAO VII — Dos Funcionários Públicos.

O n.º III, do art. 98, vigorará com a seguinte redação:

"**III** — voluntàriamente, após trinta anos de serviços."

Justificação

Nos países de clima quente, situados sob os trópicos, a duração da vida humana é menor que a das regiões frias ou temperadas.

No Brasil, sobretudo, em que muitos servidores trabalham sob condições de insalubridade e falta de higiene, o desgaste físico é prematuro e de fácil avaliação.

A aposentadoria aos trinta e cinco anos constitui uma sentença de morte. Raramente é o prêmio dos que deram as energias a serviço da Pátria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 712/3

Autor: Deputado Getúlio Moura

Dê-se ao § 1.º do art. 98 a seguinte redação:

"**§ 1.º** — No caso do n.º III, o prazo é reduzido a vinte e cinco anos, para as mulheres."

Justificação

A aposentadoria das mulheres aos vinte e cinco anos dispensa justificativa, tão justa, necessária e inadiável é a sua adoção.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 712/4

Autor: Deputado Getúlio Moura

Em conseqüência das emendas que reduzem o prazo para aposentadoria, ter-se-á que alterar a redação da letra a do art. 99, que será assim redigido:

"a) contar mais de trinta anos de serviço, ou, sendo mulher, mais de vinte e cinco anos de serviço."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 712/5

Autor: Deputado Getúlio Moura

Suprima-se o § 1.º do art. 97.

Justificação

O servidor público, depois de cinco anos de serviço, foi sempre considerado estável, de acôrdo com a tradição do direito administrativo brasileiro. Dispor diferentemente é entregar o funcionário às mais odiosas perseguições políticas. Não devemos nem podemos retroagir em matéria de tanto interêsse humano e social.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho — contrário:

"1. Dispõe a emenda sôbre a supressão do § 1.º do art. 97, que trata da estabilidade e efetivação do funcionário público.

2. Pelo projeto, o ingresso no serviço público se fará mediante concurso, excetuados os cargos em comissão, e a estabilidade é adquirida após dois anos de exercício.

3. É evidente que, não prevendo outra forma de acesso aos cargos efetivos, o projeto não poderia admitir a efetivação e estabilidade de quem não prestou concurso. O § 1.º do art. 97 é, assim, conseqüência do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 93.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 712/6

Autor: Deputado Getúlio Moura

Na letra **a** do § 1.º do art. 100, onde se lê "ao se candidatar", leia-se "ao ser eleito."

Justificação

Não se pode punir o funcionário com a pena máxima de exoneração, só por que êle se candidatou a um cargo eletivo; deve-se aguardar o resultado do pleito.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 712/7

Autor: Deputado Getúlio Moura

Dê-se à letra **b** do § 1.º do art. 100 a seguinte redação:

"**b)** licenciado, sem vencimentos, se fôr estável e o mandato eletivo tiver remuneração."

Justificação

Se o projeto estabelece que o Vereador não tem remuneração, não há nenhum inconveniente que êle exerça função pública, sendo estável, e havendo compatibilidade de horários. Manter o projeto, nessa parte, é reduzir a vereança a um privilégio de ricos ociosos ou de vadios de tôda espécie.

Getúlio Moura (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 713/1

Autor: Deputado Getúlio Moura

Capítulo II — Da Competência da União.

Redija-se, assim, o n.º V do art. 8.º:

"permitir que fôrças estrangeiras

transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

É o restabelecimento, puro e simples, do n.º V, do art. 5.º, Título I, Capítulo I, da Constituição Federal de 1946, que ordena melhor a matéria, com estabelecer que, só por motivo de guerra, fôrças estrangeiras permaneçam temporàriamente no território nacional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 713/2

Autor: Deputado Getúlio Moura

Suprima-se a letra c do art. 10.

Justificação

Trata-se de dispositivo que fere a autonomia dos Estados e viola princípios federativos.

Getúlio Moura (seguem-se 112 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.4.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 714/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Capítulo VII — Do Poder Executivo — Título I — Seção I — Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Ao art. 74 e §§ 1.º, 2.º e 3.º

Substituam-se pelos seguintes:

"**Art. 74** — O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do têrmo presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos. § 1.º — Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sôbre o candidato mais votado, que se considerará eleito, se, em escrutínio secreto, obtiver

metade mais um dos votos dos seus membros.

§ 2.º — Se não ocorrer a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automàticamente revalidados.

§ 3.º — No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político.

§ 4.º — O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato a Vice-Presidente.

§ 5.º — O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas, com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 714/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 75 e §§ 1.º, 2.º e 3.º

Suprimam-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 714/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 76 e §§ 1.º e 2.º

Substituam-se pelos seguintes:

"**Art. 76** — O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.

§ 1.º — No caso do § 2.º do art. 74, a posse realizar-se-á dentro de quinze dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

§ 2.º — O Presidente da República prestará, no ato da posse, êste compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis. promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

§ 3.º — Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo de fôrça maior, o Presidente, ou o Vice-Presidente da República, não tiver assumido o cargo, êste será declarado vago pelo Congresso Nacional."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 714/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues
Ao art. 77, § 1.º

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 714/5

Autor: Deputado Martins Rodrigues
Ao art. 79

Substitua-se pelo seguinte:

"**Art. 79** — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 543, 544 a 548).

EMENDA N.º 715

Autor: Deputado Martins Rodrigues

TÍTULO V — Disposições Gerais e Transitórias.

Ao art. 180

Redija-se assim:

"**Art. 180** — Esta Constituição será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor na data da sua publicação."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 716

Autor: Deputado Matheus Schmidt

O § 4.º do art. 134 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"§ 4.º — Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários de Estado, e os dos demais juízes vitalícios com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância inicial não menos de metade dos vencimentos dos desembargadores. Mediante convênio, a União suplementará os vencimentos dos juízes estaduais, assegurando aos desembargadores remuneração não inferior a oitenta por cento dos vencimentos atribuídos ao cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos."

Justificação

O princípio estabelecido na Constituição de 1946, de vinculação dos vencimentos dos desembargadores aos que percebem os Secretários de Estado, embora não venha atendendo aos propósitos que o inspiraram, de assegurar aos magistrados uma condigna remuneração, foi suprimido no projeto.

A mera vinculação dos vencimentos dos demais juízes vitalícios aos dos desembargadores, como figura na proposta do Executivo, não traz nenhuma garantia aos membros da magistratutra estadual. Ao contrário, vem jogá-los na condição de reivindicantes perante os outros podêres, comprometendo sua própria independência, apanágio que sempre foi do Judiciário brasileiro.

Ademais, relacionar os vencimentos dos desembargadores com os dos Ministros do TFR, além de dar à Justiça dos Estados uma garantia constitucional condizente com suas nobres funções, em nada irá onerar a União, ao passo que permitirá ao constituinte estadual graduar a percentagem de acôrdo com as possibilidades do Tesouro de cada unidade da Federação.

Matheus Schmidt (seguem-se 118 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim X 206 não e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDAS N.os 717/1 e 717/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário

SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juízes Militares

1

Redija-se assim o § 1.º do art. 120:

"§ 1.º — Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão dos crimes contra a segurança externa do País, ou as instituições

militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal."

2

Substitua-se o § 2.º do art. 120 pelo seguinte:

"§ 2.º — A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra."

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário. Votação — 717/1 e 717/2.

Requerimento de destaque — Emendas 717-1 e 717-2 (MDB) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento de preferência apresentado pelo MDB — aprovado na 47.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 671).

Encaminhamento de votação da emenda — Emenda rejeitada. Câmara 138 **sim** 142 **não** e 7 abstenções. (**Anais**, 4.º vol. — pág. 680).

EMENDA N.º 718/1

Autor: Deputado Martins Rodrigues

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Ao art. 112, I, letra "h"

Redija-se assim:

"h) o **habeas corpus**, quando o coator ou paciente fôr tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal; quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em última instância; e quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 718/2

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 112, I, letra "j"

Suprima-se.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 718/3

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Ao art. 112, III, e alíneas:

Redijam-se assim:

"**III** — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em última instância por outros tribunais ou juízes:

a) quando a decisão fôr contrária a dispositivo desta Constituição ou a letra de tratado ou lei federal;

b) quando se questionar sôbre a validade de lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato do Govêrno local em face da Constituição ou de lei federal, e a decisão recorrida julgar válida a lei ou o ato;

d) quando, na decisão recorrida, a interpretação da lei federal invocada fôr diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros tribunais, ou o próprio Supremo Tribunal Federal."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 718/4

Autor: Deputado Martins Rodrigues

Suprima-se o parágrafo único do art. 112.

Martins Rodrigues (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 719

Autor: Deputado Franco Montoro

Acrescente-se onde couber:

"**Art.** — Obedecerão a critérios uniformes a aposentadoria dos empregados, a dos servidores públicos e autárquicos e a reforma dos militares."

Justificação

É princípio de justiça a igualdade de critérios no estabelecimento de um benefício social básico, como a aposentadoria ou a reforma dos que trabalharam para a manutenção ou o desenvolvimento dos diversos setores da vida social.

Franco Montoro (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 720

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo

SEÇÃO VII — Dos Funcionário Públicos.

Ao art. 98 acrescente-se o parágrafo seguinte:

"§ — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos nos números II e III dêste artigo."

Justificação

Nas intensas atividades do funcionalismo público existem vários campos de execução de serviços, havendo naturalmente, entre êles, aquêles que, pelo local da execução ou pela qualidade do serviço, refletem, muitas vêzes, fisicamente ou psicològicamente, sôbre o funcionário, diminuindo a sua capacidade laborativa. A presente emenda permite, então, que a lei determine quais os casos em que se permitirá a redução do tempo de aposentadoria, previsto nos itens II e III do art. 98, verificada a natureza especial do serviço.

Ewaldo Pinto (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão — (**Anais**, 4.º vol. págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 não e 6 abstenções — (**Anais**, 4.º vol., pág. 826)

EMENDA N.º 721

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

TÍTULO I — Da Organização Nacional.

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo.

SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos.

Suprima-se, integralmente, o art. 94.

Justificação

Prevê o art. 94 do projeto o seguinte:

"Não se admitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito da remuneração do pessoal do serviço público."

A nossa proposição visa à supressão do artigo supra, eis que o mesmo viola os princípios de direito administrativo doutrinàriamente cristalizado, bem como fere o cânone da igualdade de direitos entre os cidadãos.

Não se pode admitir que para um trabalho igual ou equivalente haja distinção de remuneração.

Ewaldo Pinto (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"1. Pretende a emenda a supressão do art. 94 do projeto.

2. Trata-se do dispositivo que veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

3. É salutar o princípio adotado pelo projeto, à vista dos abusos que se praticaram à sombra de vinculação. Quando um cargo, pelas suas condições, deixa ter vencimento igual ao de outro, a lei atribuirá a êle essa remuneração, sem necessidade de fazer qualquer vinculação.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 722

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social.

Acrescente-se, onde couber, nôvo artigo, com a seguinte redação:

"**Artigo** — É livre a associação profissional ou sindical dos servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, sendo regulados por lei a forma de sua constituição e o exercício de funções delegadas pelo poder público.

Parágrafo único — A essas entidades, que passam a ter as prerrogativas de órgãos de colaboração com o Estado, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com os trabalhos que executam e com a classe que representam, é permitido, mediante consignação em fôlha de pagamento de seus associados, o desconto das contribuições mensais."

Justificação

A Convenção n.º 87, da Organização Internacional do Trabalho, aprovada na 31.ª Sessão da OIT, realizada em São Francisco, em 1948, dispõe sôbre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical.

Aprovada e adotada por mais de 100 países-membros da OIT, aguarda satisfação do Congresso Nacional.

Entre as principais cláusulas da Convenção 87 encontram-se as seguintes:

1. Os trabalhadores e empregadores poderão constituir livremente as suas organizações sem necessidade de autorização prévia. Não se farão discriminações quanto a elas. Gozarão de liberdade sindical todos os trabalhadores e empregadores, em sentido amplo. Serão abrangidos, assim, inclusive, os **funcionários públicos** (art. 2.º);

2. as organizações de trabalhadores e empregadores terão o direito de elaborar livremente os seus estatutos e regulamentos, de eleger, também livremente, seus representantes, de organizar a gestão e atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação (art. 3.º);

3. não se permitirá aos Podêres Públicos qualquer intervenção na constituição, organização e administração das entidades sindicais, e que implique em cerceamento ou limitação ao exercício do direito sindical (arts. 3.º e 4.º);

4. admitir-se-á que as organizações de trabalhadores e empregadores se congreguem em federações e confederações, e, a estas, atribuir-se-á a prerrogativa de se filiarem às organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores;

5. preservar-se-á, contudo, o respeito à lei, no exercício dos direitos reconhecidos aos trabalhadores e empregadores, e às suas organizações, pela Convenção. Mas a legislação nacional deverá amoldar-se às garantias convencionais (artigo 8.º).

A fim de que a liberdade sindical e a proteção do direito sindical sejam efetivamente asseguradas em nosso País, inclusive aos servidores públicos, é que propomos a presente emenda.

Ewaldo Pinto (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Obs. não consta a votação desta emenda.

EMENDA N.º 723

Autor: Deputado Celso Amaral

Inclua-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social, logo após o art. 158 do presente Projeto de Constituição, o seguinte:

"É computado, tão-sòmente para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço não cumulativamente prestado por funcionários ou por trabalhador de qualquer categoria, que comprovem haver contribuído, compulsòriamente, durante êsses períodos, para o IPASE ou quaisquer dos diferentes órgãos de previdência social.

Parágrafo único — Os proventos do funcionário ou trabalhador aposentado nos têrmos dêste artigo serão pagos pelo Tesouro Nacional ou pelo órgão de previdência social, proporcionalmente aos períodos de serviço público e trabalho em instituição de caráter privado." **Celso Amaral** (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 724

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

TÍTULO I — Da Organização Nacional.

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo.

SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos.

Dê-se ao § 2.º do art. 99 a seguinte redação:

"§ 2.º — Os proventos de inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, e nas mesmas bases dêstes."

Justificação

Na presente emenda, acrescentamos ao § 2.º do artigo 99 a expressão "e nas mesmas bases dêstes."

Justificável êste acréscimo, pois se vingasse a aprovação do texto do projeto ficaria o mesmo sujeito a interpretações parciais e prejudiciais ao inativo.

Ewaldo Pinto (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 725

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

TíTULO I — Da Organização Nacional.

CAPíTULO VII — Do Poder Executivo.

SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos.

Suprima-se o § 3.º do art. 99.

Justificação

Aqueles que, após 35 ou mais anos de atividades oferecidas ao serviço público, se aposentam, não podem e não devem ser negadas as vantagens da inatividade, com o recebimento da totalidade de seus proventos, ainda que êstes ultrapassem o daqueles que continuam em atividade.

Êste é o objetivo da presente emenda.

Ewaldo Pinto (seguem-se 87 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"Emenda n.º 438

Autor: Senador Aurélio Vianna

Emenda n.º 130

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Emenda n.º 387

Autor: Senador José Guiomard

Emenda n.º 725

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

PARECER

1. A Constituição de 1934 (art. 170, n.º 7) tinha dispositivo equivalente ao do art. 99, § 3.º, do projeto. Já dispunha aquela Carta que os proventos da aposentadoria não poderiam exceder os vencimentos da atividade.

2. A Constituição de 1946 suprimiu êsse preceito.

3. Da supressão, resultaram leis concessivas de vantagens aos servidores que se aposentam ou se reformam, de tal modo que o poder público passou a estimular o funcionário a transferir-se para a inatividade ou reserva.

4. Ao contrário de premiar o servidor que se mantém na atividade, a

lei entendeu de dar melhor remuneração àquele que se aposenta.

5. Sôbre isso, Seabra Fagundes escreveu que: "Esta prática, onerosa para o tesouro público e desestimulante da dedicação ao serviço, encontraria corretivo na simples restauração, alcançando civis e militares, da sábia regra do art. 170, parágrafo 7.º, da Constituição de 1934, em que se proibia excedessem os proventos da inatividade aos do serviço ativo". **(Revista de Direito Administrativo, 43/18).**

6. Parece salutar a restauração do dispositivo da Constituição de 1934.

7. Opino pela rejeição das emendas. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. **(Anais, 4.º vol., pág. 577).**

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. **(Anais, 4.º vol., págs. 820/821).**

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. **(Anais, 4.º vol., pág. 826).**

EMENDA N.º 726

Autor: Deputado Herbert Levy

Acrescente-se o seguinte parágrafo segundo ao art. 8.º do projeto, cujo parágrafo único passará a ser parágrafo primeiro:

"§ 2.º — Os Estados terão igualmente competência supletiva para legislar sôbre direito processual, respeitada a lei federal."

Justificação

1. Muito embora doutrinàriamente, não se deva e nem se possa confundir processo com organização judiciária, contudo, a realidade prática na ocorrência dos fatos jurídicos e na necessidade de prevenir ou reparar a violação do direito não pode deixar de impressionar todos quantos lidam dentro do organismo judiciário, fazendo sentir, de maneira angustiante, a necessidade que se impõe dessa faculdade supletiva concedida pela emenda ora proposta, que nada mais é do que observação já feita em 1891, no sentido de que não se pode, de maneira rigorosa, sem prejuízo para a distribuição da justiça, dissociar processo e organização judiciária.

2. As discussões havidas no Congresso Constituinte de 1891, quanto à competência para legislar sôbre direito substantivo ou material e sôbre direito adjetivo ou formal, foram expostas por Barbalho.

E o que se pode verificar é que a preocupação dos constituintes de então era de fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade da Pátria, cuja desagregação os atemorizava.

Lembra o emérito constitucionalista que a Comissão incumbida pelo Govêrno Provisório de organizar o Projeto de Constituição da República atribuía ao Congresso Nacional a codificação das leis cíveis, comerciais e as de processo, salvo aos Estados o direito de alterá-las "em ordem e adaptá-las convenientemente às suas condições peculiares".

Mas a Constituinte de 1891, que teria a tendência generalizada para a ampla soberania dos Estados Federados quanto à elaboração legislativa do direito em todos os seus ramos — seguindo o exemplo dos Es-

tados Unidos da América —, afinal fixou-se no dispositivo vencedor contido no art. 34, n.º 23, segundo o qual à União ficou reservada a competência para legislar sôbre direito civil, comercial, penal e processual da justiça federal.

É que, segundo observação do Senador José Hygino, na grande república norte-americana "as colônias tinham instituições diversas, oriundas de antecedentes baseados em costumes e hábitos peculiares.

Mas, no Brasil, onde havia homogeneidade de costumes, de raça e unidade de língua, seria temeridade desfazer-se a unidade de um direito privado já constituído.

Lá, temeridade seria impor-se a unificação do direito às unidades federativas de formação heterogênea; mas, aqui, a temeridade seria justamente desfazer a unidade nascida com a própria nação.

Entretanto, o Congresso de 1891, desejando fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade da Pátria, deixou aos Estados a competência para legislar sôbre o processo e a organização judiciária, que, já então, não se podiam fàcilmente dissociar, como afirmava o senador Gonçalves Chaves, assinalando que "as leis do processo consideram-se como fazendo parte do que se chama organização judiciária" e "o direito precisa de órgão para ser aplicado e são as instituições judiciárias que lhe dão vida e ação", derivando a necessidade de respeitar-se a diversidade das organizações judiciárias dos Estados, observados os princípios comuns que são a garantia da liberdade e da justiça. Mas, ressalvava o parlamentar: "em país cujos Estados diferem nas condições de povoamento e adiantamento, a constituição da magistratura, regras do processo, os recursos, alçadas, condições de celeridade dos processos, não podem ser uniformes" (cfr. Barbalho, **Constituição Federal, Comentários** — 2.ª edição, 1924).

3. As observações do constituinte de 1891 são exatas, hoje mais do que então.

A vastidão do território pátrio, a marcha acelerada para o progresso geral do País em todos os seus quadrantes, impõem essa realidade que, no campo do direito, não se pode desconhecer, sem criar entraves ao desenvolvimento das diversas regiões que são indissolùvelmente ligadas na formação da Pátria comum pela ordem, pela tradição e pela "comunhão da língua e da liberdade" de que falava Rui Barbosa.

4. A competência privativa da União para legislar sôbre direito processual apareceu na carta de 1934 (art. 5.º, XIX, a) ditada pela corrente de opinião vencedora de que a unidade processual fortaleceria a unidade nacional.

Porém, se por um lado, em verdade, a competência federal para legislar sôbre direito processual não padece de censura sob o prisma em que o colocava o senador Gonçalves Chaves em 1891, de que devem ser respeitados em todo País "princípios comuns", por outro lado é inegável que, desbordando dessa esfera de normas e diretrizes gerais, a inclusão, pura e simples, do direito processual no âmbito da competência privativa da União, tem acarretado, na fase atual de crescimento generalizado do País, entraves que uma tal exclusividade legislativa vem opondo à boa organização e distribuição da justiça.

5. Justiça rápida e barata é o ideal de todo país democrático.

Êsse objetivo, contudo, não se pode atingir para assegurar o gôzo, em

sua plenitude, dos direitos e garantias individuais que a própria Carta Magna proclama, se os Estados, geogràficamente situados em regiões diferentes, desencontrados pelas condições de localização, de vias internas de comunicação, de instrução, de produção, de comercialização, de industrialização e de possibilidades financeiras, continuarem todos jungidos a uma lei única de processo federal sem a faculdade de, sôbre a matéria, legislarem supletivamente, enquanto o Congresso Nacional, na sua competência maior, não julgar oportuno legislar sôbre aquilo que a Unidade Federativa haja regulado supletivamente, para atender às necessidades próprias, tendo em vista a evolução contínua que hodiernamente se verifica nas condições sociais do País e do mundo.

6. Aliás, a competência supletiva dos Estados para legislarem sôbre o processo foi, por contraditório que possa parecer, consignada na Carta outorgada de 1937, que ferira a fundo a Federação e, no entanto, dispunha expressamente que, independentemente de autorização, os Estados podiam legislar, no caso de haver lei federal sôbre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às necessidades locais, desde que não dispensassem ou diminuíssem as exigências da lei federal, ou, não havendo lei federal, até que esta regulasse devidamente os diversos assuntos previstos, entre os quais o processo judicial e extrajudicial (art. 18, g).

De sorte que, pode-se argumentar: se a própria orientação centralizadora da Carta imposta em 1937 reconhecia a necessidade que têm os Estados de suprir as falhas ou a inexistência de leis federais de processo, não é possível recusar-lhes tal competência subsidiária nos dias atuais, em que urge estimular, de tôdas as formas, o desenvolvimento e a boa administração dos Estados e dos Territórios de nosso imenso País.

7. A emenda proposta é uma necessidade inadiável e em nada fere o direito prioritário da União, de modificar e até revogar as leis suplementares de processo elaboradas pelos Estados, quando estas violarem o Código de Processo Federal ou forem consideradas nocivas ao interêsse nacional.

Mas, privarem-se os Estados de — atendendo às suas peculiaridades locais que já em 1891 preocupavam os constituintes — complementarem as leis federais do processo, para a boa organização e o normal funcionamento de seu aparelho judiciário, seria, atualmente, **data venia**, em muitos casos, tornar letra morta direitos e garantias individuais consubstanciados no Capítulo Especial que o Projeto de Constituição consagra para prover à segurança, à tranquilidade e à prosperidade dos cidadãos, e, pois, da família.

Herbert Levy (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 727

Autor: Deputado Herbert Levy

Acrescentem-se ao art. 53 do projeto os seguintes §§ 4.º e 5.º:

§ 4.º — Os prazos para apreciação de projetos de lei do Presidente da República serão contados sucessivamente para cada um dos que forem enviados conjuntamente, salvo quando se tratar de leis de aplicação interdependente, caso em que tais prazos serão comuns para a apreciação dos projetos interligados, mas, nesta hipótese, considerar-se-ão aumentados de um têrço.

§ 5.º — O Presidente da República não poderá enviar ao Congresso novos projetos para a tramitação extraordinária prevista neste artigo, enquanto não decorridos os prazos para a apreciação dos projetos remetidos anteriormente."

Justificação

A prefixação de prazos para apreciação de leis que o Executivo julgue de urgente necessidade encontra plena justificativa nas condições da rápida evolução econômica e social do País, que, nesse sentido, recebe hoje salutar impulso.

Daí a alteração do processo tradicional da elaboração legislativa, por sua natureza morosa, até mesmo como defesa da estabilidade das instituições e do regime.

Todavia, mister se faz preservar a função específica do Congresso, que é a da elaboração das leis.

Para isso será necessário preestabelecer o número de projetos que o Executivo poderá mandar conjuntamente para apreciação dentro dos prazos restritos dêste artigo, de forma a resguardar a função e a prerrogativa essenciais do Congresso, prevenindo a hipótese de receber para deliberação, simultâneamente ou a curtos intervalos, vários projetos de relevante importância, e de tal forma que não tenham os parlamentares o tempo indispensável para estudo, elaboração de emendas e votação, com a conseqüência de esgotar-se o prazo fatal e o Executivo outorgar as leis projetadas, investindo-se, dessarte, de atribuições específicas e inalienáveis do Poder Legislativo.

Herbert Levy (seguem-se 118 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais, 4.º** vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 728

Autor: Deputado Floriano Rubim

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — Serão somados, para efeito de aposentadoria do funcionário ou do trabalhador, os tempos de serviço, não cumulativos, por êles prestados como contribuintes de diferentes órgãos da Previdência Social, qualquer que seja a sua natureza."

Justificação

A aposentadoria representa, tanto para o funcionário público, como para o trabalhador, o coroamento de muitos anos de atividades. O cidadão, ao ingressar numa emprêsa,

cheio de vitalidade, leva sua capacidade criadora em troca de recursos para manutenção própria e da família, enquanto descortina no futuro a oportunidade que lhe dá o Estado de um repouso para os últimos dias.

A Previdência Social foi instituída, exatamente, para propiciar a quem trabalha, no serviço público ou privado, e mediante desconto mensal, acumular o seguro social restituível após determinado volume de contribuições. O Govêrno Federal acaba de unificá-la, englobando todos os órgãos previdenciários num único Instituto. Contudo, há clamorosas injustiças que devem ser corrigidas, e, dentre elas, a mais gritante e sentida diz respeito ao tempo de serviço prestado pelo trabalhador e o desconto para diferentes institutos de previdência, que não se somam para fins de aposentadoria. O mesmo acontece com o funcionário público quando passa a exercer outra atividade privada.

A nova Constituição poderá corrigir essa injustiça, estabelecendo definitivamente, excetuados os casos verdadeiramente excepcionais, **que o tempo de aposentadoria será um só para todos,** eliminando as distorções, e que para êsse fim sejam somados tempos de serviço prestados a diferentes setores de atividade, público ou privado, com a correspondente identificação das contribuições recolhidas a quaisquer órgãos da Previdência Social, quer pelo trabalhador, quer pelo funcionário público.

Com estas considerações, e juntando os fundamentos que justificam melhor a emenda, apelamos para a compreensão e espírito de justiça que norteiam os nobres colegas, de cuja colaboração vai depender sua aprovação.

Floriano Rubim (seguem-se 119 assinaturas de Deputados).

FUNDAMENTOS A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA N.º 728

Apesar do preceito constitucional de que "todos são iguais perante a lei", existe uma classe de trabalhadores à margem do direito à aposentadoria aos 35 anos de tempo de serviço.

2. Trata-se dos atuais funcionários públicos que trabalhavam anteriormente em emprêsas particulares e, reciprocamente, daqueles que deixaram o funcionalismo público para trabalhar em emprêsas privadas.

3. Seria, pois, da máxima justiça que a nova Constituição pudesse incluir, entre os seus preceitos, que

> SERÃO SOMADOS, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DO FUNCIONÁRIO OU DO TRABALHADOR, OS TEMPOS DE SERVIÇOS, NÃO CUMULATIVOS, POR ÊLES PRESTADOS COMO CONTRIBUINTES DE DIFERENTES ÓRGÃOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA.

Ficaria perfeitamente ajustado no Título III — Da Ordem Econômica e Social, logo após o art. 158 do nôvo Projeto de Constituição.

4. Dado que o espírito revolucionário procura imprimir, na nova Carta que irá reger os destinos do Brasil, normas concretas de efetiva justiça, ao mesmo tempo que corrigir as distorções surgidas com base em alguns artigos da Constituição de 1946, do que resultavam privilégios para uns e prejuízos para outros e para a Nação, pois que aquêles não definiam com clareza os seus objetivos, seria esta uma boa oportunidade para mostrar que está atento a todos os problemas, nada lhe escapando.

5. Ora, um cidadão que tenha trabalhado, por exemplo, dos 14 aos 30 anos em emprêsas particulares, se ingressa no serviço público, não contará aquêle tempo para se aposentar. Até aí nada de mais, porque ainda poderá aposentar-se aos 65 anos. Mas se ingressar aos 39? Chegará à compulsória? Sua saúde o permitirá, quando se sabe que expendeu esforços e gastou energias em excesso, reduzindo a sua capacidade de viver mais longamente? E se êle entrou no serviço público com aquela idade e depois resolveu passar para uma emprêsa privada? E se nêle permaneceu? Se permaneceu, poderá aposentar-se aos 50 anos, ou menos, computados os tempos de licença-prêmio e outros que às vêzes a lei concede. Aí entra um dos precedentes que revelam não estar havendo um tratamento justo. É que o tempo até os 18 anos de idade será computado para a aposentadoria, quando na realidade durante êle não foi contribuinte do IPASE ou órgão congênere e sim do IAP, ou nem contribuinte foi.

a) quem sai das sociedades de economia mista, como Banco do Brasil, Petrobrás etc., sem jamais contribuir para o .... IPASE, se ingressa no serviço público federal, ou nas autarquias federais, averba êsse tempo para efeito de aposentadoria;

b) os que serviram em emprêsas privadas e que, depois de passarem para o serviço público, ao verem as mesmas transformadas em estabelecimentos dessa natureza, vão buscar o tempo ali prestado (anterior à transformação, e é a lei que o permite) e o averbam para efeito de aposentadoria;

c) o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União foge à rigidez dos preceitos constitucionais, ao conceder o benefício aos anteriores contribuintes de outros institutos que não o IPASE ou congênere, como é o caso dos servidores de autarquias e outros quaisquer trabalhadores, que tenham sido remunerados pelos cofres públicos, embora sem a condição de funcionários.

Neste caso estão os garis das prefeituras e o pessoal de obras;

d) também os ex-alunos das escolas militares e de enfermagem, que não contribuíram para qualquer instituto, podem contar o tempo de estudo para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

7. Se todo e qualquer tempo de serviço puder ser computado para a aposentadoria, desde que comprovadamente haja havido contribuição para a Previdência Social, eliminar-se-á para muitos o motivo de sua estagnação, representado pela idéia de insegurança individual que a mudança de esfera de atividade significaria em relação ao seu patrimônio, no caso o tempo de serviço com vistas à aposentadoria, e também se proporcionarão vantagens sociais e individuais, como:

a) o cidadão poderá sair tranqüilamente de uma emprêsa privada para o serviço público, ou dêste para aquela, num caso e noutro podendo sentir-se mais útil ou encontrando mais oportunidade, conforme o seu grau de emulação. Haja vista, aqui, que os que se formam em cursos superiores, ou desenvolvem certos pendores, como para línguas, artes manuais, pesqui-

sas, etc., se vêem forçados, devido ao **tempo que perderam** (!), a permanecer na esfera do trabalho em que atuavam há 10, 15 ou 20 anos. Daí em diante, por ser inconveniente dela saírem, ali continuam, já então desajustados, revoltados, sem esperança e sem poderem dar uma contribuição mais efetiva ao País, tudo por causa da sua preocupação quanto ao futuro, representado pela almejada aposentadoria;

b) a iniciativa privada lucraria com a perspectiva de receber homens experientes em atividades privativas do serviço público, mas que ela subsidiàriamente emprega, em virtude das relações que com aquêle mantém, principalmente no caso das grandes emprêsas. Muitos funcionários, sabendo que não iriam perder um patrimônio constituído pelos anos de serviço, ingressariam nela, quer por conta própria, quer como empregados, pondo em prática o que aprenderam nos cursos que fizeram, durante os quais descobriram inclinações que ainda não sentiam quando há 10 ou 15 anos ingressaram no serviço público;

c) a administração pública lucraria da mesma forma, pois teria oportunidade de receber elementos qualificados e experientes, dotados de capacidade organizadora e seriedade de propósitos, vindos da iniciativa privada, onde, por diferentes motivos, não mais desejam permanecer, nada impedindo, também, que para ela voltem, se, depois de dada a sua contribuição, sentirem que ali serão mais úteis ou terão mais futuro.

8. Essa não-comunicação entre os tempos de serviços prestados nas diferentes esferas de atividades tem sido altamente prejudicial: 1) para o cidadão, porque o desencanto torna-o menos produtivo e menos esperançado, dando-lhe, nos casos em que sente ter escolhido o caminho errado, uma impressão de inutilidade forçada; 2) para aquelas esferas, porque ambas se privam de contribuições que lhes poderiam ser de grande valor, pois inúmeros são os casos concretos, alguns sabidos de todos, de indivíduos que muito mais teriam dado de si se tivessem podido transferir-se de uma a outra, enquanto que, permanecendo onde estavam, por fôrça do empenho de não perderem o patrimônio representado pelo seu tempo de serviço, o que é mais que justo, foram-se obrigando a produzir um mínimo ou então terminaram conformados com a inutilidade de uma eterna espera do tempo da aposentadoria.

9. Poder-se-á contrapor, para justificar a falta de comunicabilidade dêses tempos de serviços, a questão relacionada com o pagamento dos proventos, na suposição de que iriam recair na totalidade sôbre o Tesouro Nacional. Seria absurdo admitir-se a mentalidade de que é êle inesgotável e que tudo para êle deva ser transferido, nas questões sociais.

Uma das muitas fórmulas para o pagamento poderá resultar num alívio ao Tesouro e até mesmo no surgimento de uma nova mentalidade. A intercomunicação em si não é um mal e sim um bem.

10. Com a unificação da Previdência Social, por que não incluir o IPASE e transferir para êste a responsabilidade que agora cabe ao Tesouro? Por que não fazer com que o funcionário, como ocorre com os contribuintes dos IAPs, contribua para a sua aposentadoria? Isso feito,

que impedirá de haver a intercomunicação? Ou então, se não feito, a responsabilidade no pagamento dos proventos poderá ser dividida proporcionalmente ao tempo de serviço entre o Tesouro e a Previdência Social, desde que centralizado e único o processo de atendimento do beneficiário, para que não sofra o tormento da incerteza, do parcelamento e das filas, na velhice digna da máxima consideração.

11. O atual critério, impedindo a comunicação exatamente para aquêles que mais trabalharam, como os que penderam para as emprêsas privadas ainda jovens, nelas trabalhando de sol a sol por 10, 15 ou mais anos, e que daí, corajosamente, se transferiram para o serviço público, sabendo que jamais deixariam de trabalhar, antes dos 70 anos, tem algo de crueldade, quando já foi demonstrado que os que se vincularam ao serviço público aos 14 anos, sempre trabalhando em meio expediente, poderão aposentar-se até antes dos 50.

12. É de notar-se que aquêles que passaram muitos anos nas emprêsas privadas, quando ingressam no serviço público mantêm sempre a noção de responsabilidade ali adquirida, se não por convicção, pelo menos por hábito. E quando a passagem é inversa, quase sempre é porque buscam não apenas vantagens e sim também m a i s responsabilidades.

Quantos engenheiros, médicos, economistas, contadores, advogados, professôres, agrônomos, veterinários, sem falar nas atividades em bancos, companhias de seguros, laboratórios, organizações de pesquisas, levantamentos, construções, etc., quantos não poderiam ser recrutados por uma ou outra esfera, com reais e valiosos proveitos para ambas as partes!

13. A nova Constituição poderá corrigir essa injustiça e libertar o cidadão de uma das maiores causas da falta de perspectiva de melhora de vida (principalmente para os que começaram a trabalhar cedo na vida e que na idade madura, aos 30 ou 35 anos, lograram adquirir um maior treino ou um aperfeiçoamento através de cursos), proporcionando-lhe sair de uma esfera e ingressar na outra, sem prejuízo, e antes com proveito recíproco. Poderá e deverá estabelecer definitivamente, excetuados os casos verdadeiramente excepcionais, que o tempo de aposentadoria será um só para todos, eliminando as distorções, sem justificativa ponderável, daqueles casos ridículos de aposentadoria de privilégios, consagradoras do parasitismo e da indolência de alguns grupos.

Como deverá eliminar para sempre as possibilidades de novas lutas por novos privilégios, como as tentativas de aposentadoria aos 25 anos, que, isto, sim, arruinaria o Tesouro! É uma sugestão o acima exposto. Se adotada ou se fórmula melhor fôr encontrada, além de revelar uma preocupação pela justiça sem discriminações, maiores horizontes abrirá para os cidadãos e para o País.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na

55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 729

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Incluam-se, no projeto, os seguintes artigos:

Nas "Disposições Gerais" ou onde couber:

A

"Art. — A União despenderá, anualmente, quantia não inferior a três por cento da sua receita tributária no combate aos efeitos da sêca e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Nordeste.

§ 1.º — Um têrço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinado ao socorro das populações atingidas pelo fenômeno climático, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na região.

§ 2.º — Os Estados da região deverão aplicar, pelo menos, três por cento de sua receita tributária na construção de açudes, poços e serviços de irrigação, em regime de cooperação e ainda em outros serviços necessários à assistência das suas populações."

B

Na Seção "Do Orçamento":

"Art. — Serão consignados no Orçamento, anualmente, recursos nunca inferiores a três por cento da renda tributária, arrecadados no exercício anterior ao da remessa da proposta orçamentária da União ao Poder Legislativo, destinados ao combate aos efeitos da sêca e à promoção do desenvolvimento econômico e social do Nordeste.

Parágrafo único — Não se incluem nos recursos de que trata êste artigo aquêles especìficamente atribuídos à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela legislação que a criou e regula."

Justificação

O Projeto de Constituição é omisso no que toca ao assunto. Mas somos de opinião que os dispositivos constantes da emenda são da mais alta conveniência, vez que, a rigor, interessam à Nação brasileira e não, apenas, a uma região.

O subdesenvolvimento é impeditivo à integração nacional, e esta é dever básico do Estado contemporâneo. O Nordeste concentra um têrço (1/3) da população do País e representa um quinto (1/5) do território nacional.

A recolocação dos três por cento na nova Carta tranqüiliza a região, fato que constitui fator indispensável a uma política desenvolvimentista, demonstrando, assim a coerência do Govêrno, que fêz o Nordeste andar e crescer econômicamente.

Nos dias que correm, o problema não se cinge a tratar de combater sêcas, ainda que estas sejam uma ameaça real e constante, mas consiste, principalmente em promover o desenvolvimento econômico de uma região paupérrima, o qual contribuirá para reduzir os efeitos das sêcas a expressão menor.

Os recursos provindos da União, na percentagem fixada, independerão, como já acontece atualmente, daqueles que, na forma da legislação ordinária, são especìficamente destinados à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Além disto, com a norma contida no § 3.º, competirá, também, aos Esta-

dos situados na região a reserva, em igual percentagem, de recursos a serem aplicados em projetos de açudagem, abertura de poços, irrigação e outros serviços em cooperação.

A emenda tem, pois, sentido nacional e merece ser aprovada.

Wilson Gonçalves (seguem-se 22 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA)

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 572).

Requerimento de preferência — para emendas destacadas — (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 799/801).

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol. pág. 801).

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão (**Anais — 4.º** vol., págs. 801/807).

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão. (Câmara: 107 **sim** x 94 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 811).

Declaração de voto — 53.ª Sessão (Idem, idem, págs. 811/813).

EMENDA N.º 730

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário

SEÇÃO V — Dos Tribunais e Juízes Militares.

Dê-se ao art. 119 a seguinte redação.

"**Art. 119** — O Superior Tribunal Militar, com sede na Capital da União, compor-se-á de quinze juízes vitalícios, denominados Ministros e nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos dentre os Oficiais-Generais da ativa do Exército, três dentre os Oficiais-Generais da ativa da Marinha de Guerra, três dentre os Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica Militar e cinco civis."

Dias Menezes (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDAS N.ºs 731/1 e 731/2

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

1

O item I do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

"I — pela eleição direta do Prefeito e dos Vereadores das capitais dos Estados e dos Municípios."

2

Suprima-se da letra a do § 1.º do item II do art. 15 a seguinte expressão:

"das capitais dos Estados".

Justificação:

A prática tem-nos mostrado, com freqüência, o fracasso de gestões municipais cujo cargo de Prefeito foi preenchido pela escolha do Governador do Estado. Já está em tempo de modificar êste costume, na maioria das vêzes nocivo para as capitais dos Estados.

O Canadá, por exemplo, país que adota o sistema parlamentarista, elege indiretamente o Presidente da República e os Governadores das Províncias, mas elege diretamente o Prefeito de Montreal. A mesma prática é usada em diversos outros países que adotam o regime parlamentarista.

Não é compreensível que no Brasil, pelo nôvo Projeto da Constituição, deixemos ao livre critério dos Governadores de Estado a escolha dos Prefeitos das capitais. O Prefeito deve ser sempre escolhido diretamente pelo povo. Êle é, por excelência, um mandatário do povo, a autoridade pública que mais diretamente tem contato com o povo, e, portanto, só por êle deve ser escolhido.

Dias Menezes (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 268.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

731-1 e 731-2 — Requerimentos de destaque (MDB) — Aprovados na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., página 579).

Requerimento de preferência apresentado pelo MDB — aprovado na 42.ª Sessão (**Anais** — 4.º vol., pág. 661).

Encaminhamento de votação na 46.ª Sessão.

Emenda rejeitada na 46.ª Sessão — Câmara — 120 **sim** — 157 **não** — 8 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 670).

Declaração de voto do Senador Josaphat Marinho (idem, idem).

EMENDA N.º 732

Autor: Deputado Dias Menezes

Título I — Da Organização Nacional

Capítulo V — Do Sistema Tributário

Art. 18

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"A União, os Estados, os Territórios e os Municípios criarão incentivos fiscais e assistenciais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo feita no imóvel de origem. Aos Governos respectivos caberá apresentar, anualmente, em tempo hábil, plano de incentivos adequados às peculiaridades da circunscrição, respeitadas as conveniências superiores, de âmbito nacional e estadual."

Justificação

É do mais amplo e imediato interêsse nacional que o produtor rural brasileiro tenha oportunidades melhores de lucro e progresso.

A União, os Estados, os Territórios e os Municípios ganharão, de imediato, os benefícios humanos, sociais, econômicos, políticos e administrativos que resultarão de uma política de incentivos que possibilite ao produtor agrícola e ao criador, em nosso País, acrescentarem ao valor do produto natural um nôvo valor — o de semi-elaboração, elaboração ou transformação realizados na própria área de produção.

É urgente criar no campo interêsse pela ascensão a um estágio sócio-econômico superior, a fim de que o

produtor e o País subam do estágio primário, extrativista, atualmente dominante em nosso meio rural, para o segundo estágio sócio-econômico: o da elaboração progresiva dos bens primários do solo e do subsolo.

Generalizar tal mentalidade e os meios de sua implantação é matéria constitucional vinculada ao plano mais alto da segurança do País.

Norma de lei ordinária, nada mais oportuno sejam os incentivos fiscais elevados à consagração de cânone constitucional, pelos reflexos benéficos que provocará na economia nacional.

Tais fundamentos animam-nos a esperar decisiva colaboração de quantos venham a concorrer para a aprovação desta emenda.

Dias Menezes (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

732 — "a União, os Estados, os Municípios criarão incentivos fiscais e assistenciais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo feita no imóvel de origem" (artigo 18).

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Obs.: esta emenda foi, por equívoco, incluída no Requerimento de preferência formulado pela ARENA, na 52.ª Sessão, para emendas destacadas com a finalidade de rejeição. Vide o Requerimento citado e a retificação da Presidência. (**Anais**, 4.º vol., págs. 762/3).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) — apresentado e aprovado na 53ª Sessão. (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) — apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada, na 53.ª Sessão, nos têrmos do Parecer da Comissão Mista e do Requerimento de preferência, isto é, aprovada até as palavras "no imóvel de de origem". Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções. Senado: 48 **sim.** (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/9).

EMENDA N.º 733

Autor: Deputado Dias Menezes

Título I — Da Organização Nacional

Capítulo V — Do Sistema Tributário

Art. 18

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios criarão e propiciarão incentivos fiscais às atividades de exploração do solo e do subsolo, e, assim também, à transformação e industrialização dos produtos dessa exploração, como os da agricultura e da pecuária, quando realizados no próprio imóvel rural.

§ 1.º — Os incentivos fiscais de que trata o presente artigo beneficiarão igualmente:

a) à contratação de técnicos especializados, à abertura de estradas ou caminhos vicinais, à construção de armazéns, galpões, silos ou outros que interessem à industrialização preconizada.

§ 2.º — Os Governos de cada unidade, anualmente e até o fim do primeiro trimestre, organizarão e regulamentarão os respectivos planos de incentivo."

Justificação

É do mais amplo e imediato interêsse nacional que o produtor rural brasileiro tenha oportunidades melhores de lucro e progresso.

A União, os Estados, os Territórios e os Municípios, ganharão, de imediato, os benefícios humanos, sociais, econômicos, políticos e administrativos que possibilite ao produtor agrícola e ao criador, em nosso País, acrescentarem ao valor do produto natural um nôvo valor — o de semi-elaboração, elaboração ou transformação realizados na própria área de produção.

É urgente criar no campo interêsse pela ascensão a um estágio sócio-econômico superior, a fim de que o produtor e o País subam do estágio primário, extrativista, atualmente dominante em nosso meio rural, para o segundo estágio sócio-econômico: o da elaboração progressiva dos bens primários do solo e do subsolo.

Generalizar tal mentalidade e os meios de sua implantação é matéria constitucional vinculada ao plano mais alto da segurança do País. Norma de lei ordinária, nada mais oportuno sejam os incentivos fiscais elevados à consagração de cânone constitucional, pelos reflexos benéficos que provocará na economia nacional.

Tais fundamentos animam-nos a esperar decisiva colaboração de quantos venham a concorrer para a aprovação desta emenda.

Dias Menezes (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. ,págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 734

Autor: Deputado Dias Menezes

Ao TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VIII — Do Poder Executivo

SEÇÃO III — Da Responsabilidade do Presidente da República

Acrescente-se o artigo seguinte:

"Perderá o cargo de Presidente da República o ocupante que se ausentar anualmente da Capital da República por mais de 100 dias, salvo motivos imperiosos a critério do Congresso Nacional."

Justificação

O art. 36 do Projeto de Constituição prevê, no inciso III, a perda de mandato pelo Deputado ou Senador:

> "que deixar de comparecer a mais de um têrço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa."

Por fôrça do referido dispositivo deverá o parlamentar manter razoável permanência na Capital da República (240 dias aproximadamente), a fim de que cumpra satisfatòriamente com as obrigações inerentes ao seu mandato.

A medida é salutar não só no interêsse da Nação, como, particularmente, no da consolidação de Brasília, como centro das altas decisões nacionais.

Não é justo, porém, que se adote, em tal passo, tratamento discriminatório em relação aos Deputados e Senadores. Por que não se estender idêntico critério ao Presidente da República? Que razão idônea haveria de o desaconselhar?

Os mesmos motivos inspiradores do projeto, quanto ao alvitrado no artigo 36, justificam plenamente o que se propõe na presente emenda.

Dias Menezes (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho — contrário:

"1. Pretende a emenda incluir, no projeto, dispositivo que obriga o Presidente da República a permanecer na Capital do País no mínimo durante 265 dias por ano, sob pena de perda do mandato.

2. A emenda visa, segundo justifica seu ilustre autor, à consolidação de Brasília, e é retorsão a dispositivo do projeto que obriga o Congressista a comparecer a dois terços das sessões ordinárias da Câmara Legislativa a que pertença.

3. Os motivos expostos não convencem a aceitar a introdução, no texto, dessa nova causa de perda de mandato do Presidente da República.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 735

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO II — Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I — Da Nacionalidade

Art. 138

Acrescente-se o parágrafo seguinte:

"É considerado brasileiro e goza de todos os direitos civis e políticos, excetuado o de exercer a Presidência da República, o cidadão português residente e domiciliado no Brasil por mais de cinco anos.

A lei ordinária regulamentará a expedição do título declaratório de nacionalidade."

Justificação

Os íntimos laços de consangüinidade racial e política, que ligam Brasil e Portugal, estão a exigir um tratamento especialíssimo ao **cidadão português** no que tange à aquisição dos direitos atinentes à nacionalidade brasileira, em confronto com o regime adotado em relação ao cidadão estrangeiro.

A única maneira de se lhe dispensar semelhante tratamento será, justamente, a de se o excluir do **tratamento comum da naturalização,** imposto à generalidade dos estrangeiros.

A permanência do português em território brasileiro, com o ânimo de fixação — presumível após o prazo de cinco anos de residência —, se consubstanciará no fato jurígeno de aquisição da nacionalidade.

A lei ordinária regulamentará a forma de expedição do título declaratório respectivo. Mas, evidentemente, não poderá estabelecer quaisquer restrições ou exigências para a aquisição do direito, máxime aquelas previstas para a naturalização.

Não gozará, assim, o Poder Executivo, de arbítrio pleno na apreciação dos casos concretos, ao contrário do que ocorre na naturalização comum.

Caber-lhe-á, apenas, perquirir o preenchimento da condição consignada no texto constitucional e providenciar a expedição do título de declaração da cidadania.

A presente emenda, se aprovada, se constituirá no primeiro passo em busca da sonhada comunidade luso-brasileira.

Dias Menezes (seguem-se 114 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário

"Emenda n.º 735. Como a Emenda n.º 681-1-13, baseia-se no silêncio para deferir a nacionalidade brasileira a português residente no Brasil há mais de cinco anos, concedendo-lhe todos os direitos civis e políticos, exceto o de exercer a Presidência e a Vice-Presidência da República. Pelos motivos invocados em emendas já apreciadas, somos pela rejeição."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 736

Autor: Deputado Dias Menezes

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — O lucro auferido pelas Loterias destinar-se-á, como recurso supletivo, às Santas Casas de Misericórdia e hospitais filantrópicos, para a prestação de assistência médico-hospitalar aos trabalhadores rurais e seus dependentes."

Justificação

O Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214, de 2-3-63), em seu art. 164, determina que o IAPI preste ao homem do campo, entre outros, os seguintes serviços:

a) assistência à maternidade;

b) assistência médica.

Para custear êsses novos encargos da previdência social, a produção agrícola foi onerada em 1% sôbre o seu valor bruto, na primeira venda.

Apesar de decorridos três anos da promulgação da Lei, ainda não foi possível ao Govêrno executá-la.

E a razão é óbvia.

O Presidente do IAPI, em entrevista concedida à impresa do Rio, dia 17 do corrente, afirmou o seguinte:

"Para se ter uma idéia do assunto, basta dizer que o IAPI conta com 3 milhões de segurados. A quantidade de produtos rurais é equivalente a êsse número e o número de trabalhadores rurais é quatro vêzes maior, ou seja, cêrca de 12 milhões. O Fundo de Assistência já arrecadou aproximadamente 30 bilhões de cruzeiros. Essa importância, para atender aos segurados industriais, daria apenas para 15 dias. Essa comparação mostra o aspecto gigantesco que apresenta o problema da integração do homem do campo no sistema previdenciário."

Acontece que o homem do campo vem sendo atendido nos hospitais filantrópicos mantidos pelas Santas Casas e organizações congêneres, disseminados por todo o País, representando mais de oitenta por cento dos leitos para doenças agudas.

É bem verdade que, em muitas cidades, em condições precárias em virtude das dificuldades financeiras por que atravessam aquelas beneméritas organizações.

O Ministério da Saúde, em pesquisa realizada em 1962, apurou que 43% dos doentes atendidos gratuitamente pelos hospitais filantrópicos eram procedentes da zona rural.

A solução viável e mais rápida para o problema será a de regularizarmos uma situação de fato, melhorando as condições de atendimento, das Santas Casas, que já vêm prestando há 4 séculos êsses atendimento, oferecendo-lhes novas fontes de recursos. Com uma só medida atingiremos dois nobres objetivos:

a) ofereceremos ao trabalhador agrícola um melhor padrão de assistência médico-hospitalar, de que êle tanto necessita, tirando-lhes em defintivo a pecha infamante de indigente;

b) socorreremos os hospitais filantrópicos que constituem o suporte da assistência hospitalar em nosso País.

Basta para tanto que, a exemplo do que fazem quase tôdas as nações do mundo, destinemos às Santas Casas os lucros obtidos pelas loterias em todo o território nacional.

Dias Menezes (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) — aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário — (ARENA) — apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão: Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções — (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 737

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

O art. 175 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 175** — Fica assegurada a vitaliciedade aos professôres catedráticos nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a efetivação e a estabilidade dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais com mais de dois anos de serviço."

Justificação

No Título II — do Capítulo IV — Dos Direitos e Gerantias Individuais, pode-se ler, no item I do art. 149, que todos os brasileiros "são iguais perante a lei sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas".

Parece que, ao redigir o art. 175, os autores do nôvo Projeto de Constituição esqueceram-se dêsse item do art. 149, uma vez que alijaram do direito à efetivação e estabilidade os demais funcionários públicos que não sejam professôres catedráticos.

Êstes funcionários já têm direito adquirido pela Constituição de 1946 e pela legislação ordinária a êles referente.

Seria uma contradição, senão uma incoerência, permitir que o art. 175 seja aprovado com a redação atual. Daí a apresentação desta emenda.

Dias Menezes (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 92.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol.. págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 738

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário

SEÇÃO VII — Dos Juízes e Tribunais do Trabalho

Dê-se ao § 1.º do art. 131 a seguinte redação:

"**§ 1.º** — O Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da União, compor-se-á de dezessete Juízes, denominados Ministros, sendo:"

Justificação

Prevê o Projeto de Constituição que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral hão de ter as suas sedes na Capital da República, como órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal.

No entanto, deixa de fazê-lo relativamente ao Tribunal Superior do Trabalho, muito embora esteja êle integrado também no referido Poder. Qual o motivo? Por mais que se o perquira, não se haverá de atinar com um sequer, pelo menos com um motivo de indiscutível idoneidade política ou jurídica.

Percebe-se, na espécie, que a omissão só pode ter sido intencional no interêsse dos atuais ocupantes dos cargos de Ministros, que, naturalmente, relutam em abandonar as paisagens aprazíveis da encantadora Guanabara.

Se em Brasília estão, há muito tempo, os Ministros da mais Alta Côrte Brasileira, do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal Superior Eleitoral, desfrutando das melhores condições de vida e de trabalho, não se justifica a situação de excepcionalidade que insistem em irrogar-se os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Dias Menezes (seguem-se 114 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 739

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO II — Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

O item X do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

"X — proteção das obras literárias, técnicas e científicas, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio."

Justificação

Os autores do nôvo Projeto de Constituição foram omissos ao redigir o item X do art. 149, uma vez que esqueceram de mencionar as obras técnicas e científicas, que merecem, como as literárias, a mais ampla proteção.

Para corrigir esta omissão, a apresentação da emenda.

Dias Menezes (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 685-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 740

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO II — Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

O item III do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

"III — livre manifestação do pensamento e de expressão através das ciências, das letras e das artes, e de informação, respeitadas as limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática."

Dias Menezes (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas números 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 741

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO I — Da Organização Nacional
CAPÍTULO II — Da Competência da União

A letra **c** do item VII do art. 8.º passa a ter a seguinte redação:

"c) a censura de diversões públicas no Distrito Federal e territórios."

Justificação

A excessiva interferência da União nos Estados é prática já demasiadamente provada como danosa, tanto para a própria União, como para os Estados.

O Brasil, especialmente, pela sua extensão, é País de costumes totalmente diversos. A censura exercida no Norte, não pode, como não deve, ser a mesma que a exercida no Sul.

É preciso que a União respeite a autonomia dos Estados em matéria de polícia e costumes. A censura das diversões públicas deve caber apenas aos Estados, inclusive, porque estão materialmente mais aptos para exercê-la. À União caberá, como é natural a censura para o Distrito Federal e os Territórios.

Dias Menezes (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/2.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**. 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (Anais, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 742

Autor: Deputado Dias Menezes

TÍTULO I — Da Organização Nacional
CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

Acrescente-se nôvo parágrafo ao item VII do art. 13, com a seguinte redação:

"§ 5.º — Compete aos Estados o prévio exame dos espetáculos e diversões públicas."

Justificação

É preciso que no nôvo Projeto de Constituição fique bem clara e definida a competência dos Estados-membros da Federação. No tocante a espetáculos e diversões públicas, só o Estado poderá manifestar-se sôbre a censura estadual.

A extensão do País, cujos costumes variam de região para região; a capacidade material do Estado de exercer a censura; a não-interferência da União em assuntos puramente es-

taduais, entre outras, são razões de primordial importância.

Dias Menezes (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 743

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

TÍTULO II — Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO II — Dos Direitos Políticos

O § 1.º do item II do artigo 142 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo."

Justificação

É uma medida justa e humana que propomos, ao sugerir nova redação para o § 1.º do item II do artigo 142.

Que a suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo é correto. Mas que por esta razão o indivíduo veja-se privado do cargo ou função pública que ocupava e ainda fique sujeito a tôdas as restrições e interdições que a lei achar conveniente lhe impor, é medida por demais arbitrária e pessoal, para constar em uma Constituição.

Adotada esta idéia, a perseguição política fica sagrada pelo nôvo Projeto de Constituição, podendo qualquer cidadão, de uma hora para outra, encontrar-se sem emprêgo, na miséria e ainda perseguido pelas formas que a lei entender. Para preservar o que foi defendido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, propomos a nova redação para o parágrafo.

Ewaldo Pinto (seguem-se mais 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

"Emenda n.º 743. Pela rejeição. A parte do texto, que a emenda pretende eliminar, corresponde à redação do art. 136 da Constituição de 1946. O projeto acrescentou, apenas, "mandato eletivo", com que concorda a emenda."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 744

Autor: Deputado Humberto Lucena

Substitua-se o art. 171 pelo seguinte:

"O Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da União, exercerá as jurisdições dos Tribunais Federais de Recursos, com sede na Guanabara e em Pernambuco, até que êstes sejam instalados."

Justificação

Procura-se, com a emenda, suprimir São Paulo e incluir Pernambuco no texto do dispositivo.

Humberto Lucena (seguem-se mais 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 817.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 745

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

Acrescente-se onde couber:

"**Art.** — A remuneração dos serviços extraordinários do funcionário público ou do trabalhador será calculada em base de, no mínimo, uma diária, acrescida de 20% (vinte por cento) sôbre seu valor."

Justificação

Nada a mais percebe o funcionário público por serviços extraordinários. O trabalhador é pago por formas diversas, nem tôdas a seu favor.

Elevado o preceito à categoria de norma constitucional, teremos garantida a justiça a uns e outros, com resultados auspiciosos para o Serviço Público e a qualidade do trabalho brasileiro.

Tais considerações predispõem-nos a confiar na decisiva ajuda de quantos venham a concorrer para a aprovação da presente Emenda.

Ewaldo Pinto (seguem-se mais 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão Câmara 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 746 (Itens I e II)

Autor: Deputado Chagas Rodrigues

I

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — O Orçamento da União, durante vinte anos, consignará ½% (meio por cento) no mínimo, da sua renda tributária, para execução, por órgão federal, na forma da lei, do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social da Região

do Rio Parnaíba e de seus afluentes."

Justificação

A Bacia do Parnaíba, compreendendo áreas do Maranhão, Piauí e Ceará, constitui a região mais subdesenvolvida do Brasil e do Continente. Exige pois, tratamento especial. Urge compreender-se que existe um "Nordeste" dentro do Nordeste, que é, precisamente, o chamado Nordeste Ocidental, o mais necessitado, conquanto, infelizmente, o mais esquecido.

II

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — A União manterá, em cada Estado, pelo menos uma Universidade.

Parágrafo único — Ficam criadas as Universidades Federais do Piauí, Amazonas, Sergipe, Mato Grosso e do Acre, as quais serão instaladas e mantidas pela União, na forma da lei."

Chagas Rodrigues (seguem-se mais 142 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 16-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão.

Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 747

Autor: Deputado Chagas Rodrigues

Suprima-se a alínea **a**, do § 3.º, do art. 140.

Justificação

A lei ordinária é que deverá conceder, ou não, o direito de voto aos analfabetos. A exclusão não deve figurar no texto constitucional.

Chagas Rodrigues (seguem-se mais 134 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável:

"Emenda n.º 747. Idêntica à anterior. Diante de sua fundamentação, somos pela sua aprovação. Achamos que a concessão, ou não, do direito de voto ao analfabeto é matéria que deva ficar ao critério do legislador ordinário. Condicionamos a aceitação desta emenda à aprovação da emenda n.º 821, que regula expressamente o assunto."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antonio Carlos Konder Reis: contrário:

" . . . . . .

e) quanto às distribuídas ao senhor Senador Wilson Gonçalves, a nossa divergência situou-se nas Emendas n.ºs 747, 130/51, 457/A, 82/21 e 359.

A razão de tal divergência é decorrente da nossa preocupação de manter o projeto em tudo quanto não seja demasia. No título "da Declaração de Direitos",

operamos, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo sub-relator, profundas alterações. Exemplo eloqüente dêsse fato é o parecer favorável à Emenda 326. Por isso maiores alterações, principalmente no Capítulo "Do Estado de Sítio" não nos pareceram, face à realidade brasileira, válidas."

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 748

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Suprimam-se o art. 57 e o seu parágrafo único.

Justificação

Não encontramos razões para a permanência do texto na Constituição, nem de ordem doutrinária, nem de sentido prático.

A função, prevista no artigo, é essencialmente do Poder Legislativo.

A faculdade só servirá para gerar atritos freqüentes entre o Executivo e o Legislativo, na delimitação de cada âmbito legiferante, como na conceituação da matéria objeta dos atos legislativos.

Demais, com a ampla iniciativa de projetos de lei que se atribui ao Presidente da República (art. 58) e a celeridade do processo de sua elaboração, com prazos curtos e improrrogáveis, assinados ao Poder Legislativo (art. 53 e seu § 2.º), dispensa-se a inovação que se pretende estabelecer, cuja utilização, pelos inconvenientes já salientados e pela formalidade de sua apreciação posterior pelo Congresso Nacional, exigiria, na prática, maior espaço de tempo do que o despendido com o processo legislativo normal.

A emenda afigura-se-nos procedente.

Wilson Gonçalves (seguem-se mais 22 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 749/1

Autor: Senador Oscar Passos

Art. 134

Substitua-se a redação do § 4.º pela seguinte:

"Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários de Estado; e os dos demais juízes vitalícios, com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores."

Justificação

Restabelece-se, com a emenda, as prescrições contidas na Constituição de 1946, adotada a percentagem, de uma entrância a outra, fixada no projeto atual.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 749/2

Autor: Senador Oscar Passos

Acrescente-se um parágrafo:

Art. 134

"§ — A União, mediante convênio, poderá suplementar o pagamento da magistratura estadual."

Justificação

É prática que já está em uso, com resultados muito compensadores, pois evita desigualdades incompatíveis com a unidade substancial do Poder Judiciário nacional.

Oscar Passos (seguem-se mais 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.º Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 750

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 170

Acrescente-se:

"§ 1.º — A revisão judicial, promovida pelos interessados, será feita pelo Supremo Tribunal Federal, quanto aos atos referidos nos incisos I e III, e pelos Tribunais de Justiça, nos do inciso II.

§ 2.º — Os atingidos com as penas de expulsão, demissão, aposentadoria ou reforma, em conseqüência de Atos Institucionais ou Complementares, cujos processos ou IPM foram sustados por falta de justa causa, por sentença do Superior Tribunal Militar, ou que em processos decorrentes foram absolvidos, terão seus proventos elevados ao nível de vencimentos integrais do cargo ou pôsto que ocupavam a 31 de março de 1964."

Justificação

Inúmeros servidores civis e militares, atingidos com as penas previstas nos Atos Institucionais da Revolução, foram posteriormente absolvidos ou tiveram seus processos sustados, por "falta de justa causa", pela própria Justiça Militar.

Apesar disto continuam excluídos e percebem apenas a pensão militar do pôsto, como verdadeiros "mortos civis".

Se a Revolução não os quer reintegrar, como seria de meridiana justiça, que lhes dê, pelo menos, proventos integrais do pôsto que ocupavam, já que lhes truncou a carreira. Só assim poderão prover ao sustento das famílias, que são as grandes vítimas da injustiça.

Além do castigo que sofreram, amargam, ainda, êsses militares punidos sem culpa, a miséria nos seus lares, o que é infinitamente mais revoltante.

Oscar Passos (seguem-se mais 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 548).

EMENDA N.º 751

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 170

Excluir as palavras:

"e excluídos de apreciação judicial."

Justificação

Será apresentada, oralmente, perante a Comissão — **Oscar Passos** (seguem-se mais 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 828.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais,** 4.º vol., págs 544 a 548).

EMENDA N.º 752

Autor: Deputado Oscar Cardoso

TÍTULO IV — Da Família, da Educração e da Cultura

Ao art. 167

Dê-se a seguinte redação:

"**Art. 167** — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e de responsabilidade social e nos ideais de solidariedade humana, assegurando-se a todos igualdade de oportunidades educacionais.

§ **1.º** — À família cabe prioridade na escolha do gênero de educação que será dada a seus filhos.

§ **2.º** — O ensino dos diferentes graus será ministrado pelos podêres públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que regulem a educação nacional.

§ **3.º** — Será assegurada, em todo o território nacional, para qualquer fim, igualdade de direito aos diplomados em escola oficial, seja federal, estadual ou municipal, ou em estabelecimento particular reconhecido.

§ **4.º** — A legislação de ensino adotará os seguintes princípios:

a) a escolaridade, independentemente do grau de ensino, é obrigatória para todos, no mínimo entre os 7 e 14 anos de idade;

b) a educação de grau primário, que sòmente será dada na língua nacional, é obrigatória e gratuita, cabendo aos podêres públicos proporcioná-la a todos, seja na escola oficial, seja através do sistema de bôlsas, na escola mantida pela iniciativa particular;

c) o ensino oficial ulterior ao primário será gratuito para os carentes de recursos, admitida a generalização da gratuidade, diretamente em estabelecimentos mantidos pelos podêres públicos ou por meio de bôlsas de estudo, depois de plenamente atendida a educação de grau primário ou quando e onde se impuser estimular uma deter-

minada formação profissional, tendo em conta necessidades nacionais ou regionais;

d) as emprêsas vinculadas à Previdência Social são obrigadas a participar na alfabetização dos seus empregados e na educação primária dos filhos dêstes, pela forma estabelecida em lei;

e) o ensino religioso, incluído no horário normal dos cursos, será ministrado nas escolas oficiais, aos alunos que o desejarem, de acôrdo com a confissão religiosa manifestada pelo próprio aluno, se fôr capaz, ou por seu representante legal ou responsável, podendo os podêres públicos remunerar os respectivos professôres;

f) para provimento de cátedras será exigido concurso de títulos e provas."

Oscar Cardoso (seguem-se 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862 (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 753

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — O amparo à cultura e à ciência é dever do Estado.

§ 1.º — A União proporcionará amparo à pesquisa científica pura ou aplicada, em todo o território nacional, destinando-lhe no orçamento, como renda especial, de sua privativa administração, quantia não inferior a um por cento do total da receita ordinária.

§ 2.º — A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto a estabelecimentos de ensino superior, bem como bôlsas de estudos que propiciem a formação adequada de pesquisadores."

Justificação

Subvencionar, estimular e assegurar meios para o desenvolvimento dos serviços de pesquisa científica pura ou aplicada afigura-se-nos o único meio de libertar o País dos pesados ônus do pagamento de **know-how** e **royalties** àquelas outras nações em que tais pesquisas têm o amparo do Estado.

O desenvolvimento técnico e científico é o mais seguro índice da capacidade de um povo e da segurança de independência econômica, financeira e política de uma Nação.

A aprovação da presente emenda será, assim, a nosso ver, o primeiro passo a ser dado na direção de tão elevado e patriótico objetivo.

Ewaldo Pinto (seguem-se mais 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

* **Obs.:** Não consta a votação desta emenda.

EMENDA N.º 754

Autor: Deputado Ewaldo Pinto

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo — SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Redija-se assim o § 2.º do art. 97:

"§ 2.º — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos equivalentes."

Justificação

É importante a distinção que fazemos em nossa emenda, quando substituímos a expressão "proventos proporcionais" pela de "vencimentos compatíveis", porque aquela adotada pelo projeto dá margem a uma variação matemática bastante elástica dos proventos do funcionário que tem seu cargo extinto e que se encontra em disponibilidade, enquanto, de outro lado, pela expressão por nós adotada, o funcionário não ficará sujeito a nenhuma variação de vencimentos, pois estará percebendo exatamente os seus vencimentos de acôrdo com aquêles devidos no cargo que ocupava, antes de sua extinção; isto é, o cargo é extinto, mas os vencimentos do funcionário continuam a vigorar até o seu aproveitamento obrigatório em outro cargo equivalente.

Ewaldo Pinto (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 755

Autor: Deputado Breno da Silveira

Acrescente-se ao art. 95 o seguinte item:

"**V** — a de dois cargos privativos de farmacêutico."

Justificação

Considerando lícita a acumulação de 2 (dois) cargos de médico, imperioso se torna dilatarmos também a possibilidade de acumulação para farmacêutico, porque não se pode conceber no serviço público que a assistência médica fique sem o seu complemento indispensável e fundamental, que é a assistência farmacêutica. O aumento e melhora de atendimento médico que será proporcionado pela permissão da acumulação daqueles profissionais só poderão ter efeitos reais se paralelamente fôr concedido aos farmacêuticos idêntico direito de acumulação, pois, resolvido o atendimento médico sem simultâneamente ser solucionado o problema de medicamentos, continuará o paciente a congestionar salas, corredores e demais dependências, muitas vêzes com graves sacrifícios humanos e prejuízos materiais. Anualmente o número de farmacêuticos lançados no mercado de trabalho é pequeno, não havendo numè-

ricamente quantidade de profissionais suficientes para suprir as exigências do atendimento do Serviço Público.

Para que os problemas da saúde no Território Nacional sejam solucionados, necessário se faz a apresentação da emenda que ora propomos na nova Carta Magna e sua aprovação.

Breno da Silveira (seguem-se 114 assinaturas de Deputados.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 756

Autor: Senador Oscar Passos

Ao art. 95

Acrescente-se o seguinte item:

"V — a de um cargo de professor com outro do serviço público, desde que o funcionário tenha curso superior."

Justificação

É patente a falta de professôres, tanto no ensino médio como no superior. Não se justifica que apenas um número reduzido de funcionários — aquêles que ocupam cargos técnicos e científicos — tenham o privilégio de ingressar no magistério. Também os outros funcionários, desde que tenham curso superior, podem prestar inestimáveis serviços em nossas escolas.

Além disso, a permanecer o texto, muitos mestres, principalmente os de nível superior, serão obrigados a optar entre o magistério e a carreira de funcionário público, onde não ocupam cargo técnico ou científico. Quer dizer: reduzir-se-á o número de professôres, vez que esta carreira, no Brasil, não oferece grandes perspectivas.

Como se não bastasse isso, permanecendo inalterado o texto, bloqueia-se aos funcionários que saem das universidades, recém-formados, a perspectiva de optarem futuramente pelo magistério, pois nessa carreira os vencimentos iniciais são irrisórios.

A emenda tem por escopo, portanto, permitir que não se afastem do magistério — mormente do superior — aquêles funcionários que não ocupem cargos técnicos nem científicos, mas que têm sido de inestimável valor para a cultura nacional. Da mesma forma, objetiva permitir aos funcionários não apenas uma margem de opção maior, como ainda possibilita a que continuem seus estudos, pois a carreira de professor exige contínua dedicação aos livros e à pesquisa.

Oscar Passos (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 757

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — O Hino Nacional Brasileiro passa a ter a seguinte redação:

Ouviram do Ipiranga às margens [plácidas,]
De um povo altivo o grito [retumbante,]
E o sol da liberdade em raios [fúlgidos]
Brilhou no céu da Pátria nesse [instante.]
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço [forte]
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria [morte]
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado
E diga o verde louro desta flâmula,
Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava [forte,
verás que um filho teu não foge à [luta.
Nem teme, quem te adora, a pró- [pria morte.
Terra adorada,
entre outras mil
És tu Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos dêste solo és mãe gentil
Pátria amada,
Brasil!

Justificação:

A supressão de trechos do hino nacional se justifica, a fim de torná-lo mais fácil de ser aprendido e cantado pelos brasileiros. É uma lamentabilíssima verdade o fato de que, em cada cem brasileiros, talvez não chegue a dez o número dos que sabem cantar corretamente o hino nacional. E isto por quê? Porque o hino nacional tem uma letra excessivamente longa. As repetições de versos também causam tremenda confusão no povo, principalmente nas crianças. Há além disso, no hino nacional, cacófatos inconvenientes, afirmações desatualizadas, como "deitado eternamente em berço esplêndido", que não retratam o Brasil jovem atuante e progressista de hoje, bem como rasgos poéticos como "nossos bosques têm mais vida, nossa vida, no teu seio, mais amores" etc., que mencionamos, todavia, com o devido respeito que a intenção dos nossos antepassados nos merece.

Nessa conformidade, confio plenamente no esfôrço de quantos venham a defender a aprovação da presente emenda.

Eurico de Oliveira (seguem-se 105 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., páginas 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 758

Autor: Deputado Burlamaqui de Miranda

Onde couber:

"**Art.** — Fica concedida ampla e total anistia política, com a revogação dos atos de suspensão de direitos políticos, a todos os cidadãos que, atingidos por atos emanados do Comando Revolucionário e do Presidente da República, nos têrmos dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, até 15 de novembro de 1966 não tenham sido denunciados na

Justiça por crimes de subversão ou corrupção."

Justificação

Os próprios setores mais responsáveis do atual Govêrno Revolucionário têm proclamado por várias vêzes que, no calor das paixões, e pela premência de tempo na aplicação das sanções punitivas do Ato Institucional n.º 1, e, posteriormente, do Ato Institucional n.º 2, várias injustiças foram cometidas, sendo punidos cidadãos inocentes, os quais, por inadvertência ou mesmo por simples confusão, sofreram sanções de natureza vária.

A decorrência de dois anos e meio desde a extinção do poder cassatório do Ato 1 é tempo mais do que suficiente para que o Govêrno, através de seus órgãos, tivesse promovido a responsabilidade criminal dos cidadãos atingidos pelos atos revolucionários. Se não o fêz nesse prazo, é porque nada foi encontrado que incriminasse os cidadãos que, embora cassados, não se viram processados. Tanto isso é verdadeiro que sobe a várias centenas, talvez milhares, o número de cidadãos denunciados por subversão e corrupção, e entre êstes estão muitos daqueles que tiveram suspensos seus direitos políticos. Ora, se nada foi apurado de criminoso a um cidadão, não é justo que o mesmo esteja privado de seus direitos políticos — labéu infamante que deve ser riscado de suas vidas.

Burlamaqui de Miranda (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena e Aurélio Vianna), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 759

Autor: Deputado Manso Cabral

Inclua-se no Capítulo III, artigo 15, do projeto o seguinte:

"**Parágrafo** — Serão considerados de interêsse nacional os Municípios produtores de petróleo."

Manso Cabral (seguem-se **103** assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 760

Autor: Deputado Manso Cabral

No capítulo referente aos PARTIDOS POLÍTICOS, acrescente-se o seguinte:

"**Art.** — Não será permitida a existência de mais de quatro partidos políticos no País."

Manso Cabral (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário: — "Não reputamos razoável maiores exigências além das constantes do n.º VI do art. 148 do Projeto".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539 544 a 548).

EMENDAS N.ºs 761/1 e 761/2

Autor: Deputado Manso Cabral

Ao artigo 14 § 2.º do projeto

Suprimam-se as expressões "e a fórmula de consulta prévia às populações locais".

Ao artigo 23, § 7.º, do projeto

Substitua-se a expressão "federal" por "oficial".

Manso Cabral (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548)

EMENDA N.º 762

Autor: Deputado Manso Cabral

Incluam-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias os seguintes dispositivos:

"**Art.** — Na execução de um plano de valorização e de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Vale do Rio São Francisco e seus afluentes, fica o Govêrno Federal obrigado, dentro do prazo de trinta anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a aplicar anualmente quantia nunca inferior a um por cento de suas rendas tributárias.

Parágrafo — A lei promoverá a reestruturação da atual Comissão do Vale do São Francisco, de maneira a flexibilizá-la, de acôrdo com as necessidades geo-econômicas da região."

Manso Cabral (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 763

Autor: Deputado Manso Cabral

Capítulo VIII — Do Poder Judiciário — Seção VIII — Da Justiça dos Estados

Acrescente-se o seguinte artigo:

"**Art.** — A lei poderá dispor sôbre convênios a serem firmados entre a União e os Estados interessados,

através dos quais a primeira promova a suplementação dos vencimentos da magistratura estadual."

Manso Cabral (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 764

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Acrescente-se ao artigo 157 o dispositivo seguinte:

"§ 9.º — A União destinará 1% de sua renda tributária para pesquisa, experiência e produção de energia atômica, sob os cuidados da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a esta competindo também a fiscalização, a defesa e exploração das nossas jazidas de minerais nucleares, a fim de transformar o Brasil numa potência atômica."

Justificação

No momento histórico em que elaboramos a nossa Carta Constitucional, urge tomarmos enérgicas medidas a fim de que sejam fornecidos maciços meios e elementos financeiros à Comissão de Energia Nuclear para que o Brasil se torne, com a maior urgência possível, uma potência atômica, para que seja devidamente respeitada e possa resguardar a sua integridade, suas riquezas e seu patrimônio, do contrário estaremos em perigo. Temos que lutar com energia e coragem, enfrentando essa batalha fundamental para o nosso povo e o nosso País. Gaste-se todo o dinheiro que possível para que se faça êsse necessário financiamento exigido pela segurança nacional, pois temos que preservar o futuro do nosso País. Temos as principais matérias e elementos, inclusive o urânio e o tório, cujas reservas e jazidas que possuímos devem ser vigiadas, defendidas e exploradas ùnicamente por nacionais. Necessitamos abandonar imediatamente a posição contemplativa em que nos mantemos e iniciar enèrgicamente nôvo comportamento, agindo imediatamente. O Brasil precisa transformar-se, com a necessária brevidade, numa potência atômica e não continuar na posição subalterna em que se encontra. Lembremos as recentes palavras do General Mourão Filho:

"O Brasil terá que se transformar numa potência atômica urgentemente, a fim de, a partir dos próximos 25 anos, não permanecermos como escravos e miseráveis perante o resto do mundo, hoje, daqui a 100 anos não haverá mais matéria-prima nos Estados Unidos e, quando não tiverem mais onde comprar, vão tomar, na certa, dos países mais fracos."

O Senador Silvestre Péricles, em memorável discurso, no Senado Federal, afirmou que todos os brasileiros, a começar pelos nossos governantes, precisam empenhar-se resolutamente na solução do problema atômico no Brasil. Afirmou que seria desarrazoado que continuemos a marchar vagarosamente no tempo, quando se trata da nossa própria sobrevivência como nação soberana íntegra, independente e digna. Já se chegou até ao ponto de certas individualidades doentias ocupando postos importantes neste País preconizarem a inter-

dependência das nações no plano internacional, quando o Brasil, desgraçadamente, ainda é potência de segunda categoria. Diminuída a nossa soberania pela nossa fraqueza, sem a devida igualdade, era o mesmo que nos deixarmos atrelar ao carro dos vitoriosos — os atuais dominadores da Terra. Dentro da nossa consciência profunda como homem, como membro de nossas famílias e como cidadãos de uma mesma pátria, jamais aceitaremos, mesmo depois de mortos, que o Brasil se submeta a ricos ou poderosos, quaisquer, individuais ou coletivos neste sofrido globo que habitamos. Invocando os heróis de nossa história — aquêles que, pela sua bravura, não morrerão —, repetiu o Senador Silvestre Péricles a maior das convicções: o Brasil deve ser potência atômica. Sem essa posição, no concerto do mundo, estaremos perdidos. E então teremos abjurado a memória dos nossos antepassados, teremos abandonado os nossos patrícios e teremos destruído o nosso dever para com as gerações futuras.

Quando tremeluzia ainda, no horizonte carregado, o horror da Segunda Grande Guerra, a vidência de um sábio escreveu uma carta ao Presidente Roosevelt. E concorreu fortemente para o triunfo dos aliados. Ei-la:

"Presidente F. D. Roosevelt — 2 de agôsto de 1939 — Senhor: Um trabalho muito recente de E. Fermi e L. Szilard, que me foi apresentado sob forma de manuscrito, leva-me a pensar que o elemento urânio pode ser transformado numa nova e importante forma de energia, num futuro imediato. Certos aspectos da situação assim criada parecem requerer uma grande vigilância e, se necessário fôr, uma ação rápida por parte da Administração. Nestas condições, entendo ser meu dever chamar a vossa atenção para os fatos e recomendações seguintes:

No decurso dos quatro últimos meses, tornou-se muito provável que, a partir dos trabalhos de Joliot, em França, e dos de Ferzi e Szilard, na América, possa ser possível estabelecer uma reação nuclear em cadeia numa grande massa de urânio, da qual se obteriam importantes quantidades de energia e seriam criados, em grande número, elementos análogos ao rádio. Hoje, parece que isto pode ser realizado num futuro muito próximo. Êste nôvo fenômeno poderia também levar à construção de bombas e pode-se pensar — se bem que isso seja menos certo — que sejam construídas dêsse modo bombas excessivamente poderosas de um tipo nôvo. Uma única bomba dêsse tipo, transportada em barcos e explodindo num pôrto, pode destruir não só a totalidade do pôrto como também uma parte do território vizinho.

Estou informado de que a Alemanha acaba de proibir a venda de urânio nas minas da Tcheco-Eslováquia de que se apoderou. Compreende-se perfeitamente que ela tenha tomado uma tal iniciativa, e com tanta rapidez, quando soubemos que o filho do Subsecretário de Estado alemão, Von Weizsachr, está adido no Instituto Kaiser Wilhelm de Berlim, onde são atualmente reproduzidos alguns dos trabalhos americanos sôbre o urânio. Sinceramente vosso, A. Einstein."

Seis anos depois, não se ignora o que aconteceu. Venceram as investigações, as experimentações, o culto da ciência e da tecnologia.

A 6 e a 9 de agôsto de 1945, respectivamente, foram lançadas, pela aviação norte-americana, uma bomba atômica sôbre Hiroshima e outra sôbre Nagasaki. Nestes dois ataques decisivos morreram cento e trinta mil japonêses e ficaram feridos setenta mil. Era o fim da guerra, da carnificina tremenda. Poucos dias depois o Japão entregava-se, capitulado.

Em outubro do mesmo ano de 1945, realizava-se o primeiro conclave internacional após a Segunda Grande Guerra. Era a XXVII Conferência Internacional do Trabalho, na Sorbonne, em Paris. Por indicação do General Góes Monteiro, fui escolhido pelo Presidente Vargas para chefiá-la. Tudo que pleiteei foi aprovado. Naquela ocasião, no discurso que pronunciei na sessão plenária de 1.º de novembro, disse, o Senador Silvestre Péricles, entre outras apreciações, o seguinte, que merece ser repetido, na hora presente, por sua oportunidade:

> "Atendendo ao surto do nosso desenvolvimento industrial e dada a possibilidade de obtenção de reconhecidos técnicos e ótimos braços no estrangeiro, pensamos que do bom entendimento entre os países de emigração dependerá o êxito das iniciativas que visem a resolver o problema da oferta e da procura de emprêgo. Dentro de sua tradicional política de hospitalidade e acolhimento, o Brasil está pronto a receber todos aquêles que procurarem o seu solo, para nêle colaborar no seu progresso material e espiritual.
>
> Porque, em última análise, o direito é igualdade, não a igualdade matemática, na sua abstração, mas a igualdade moral, na sua concretização. Indivíduos, grupos ou países — todos dependem uns dos outros, todos se completam, todos se integram no mesmo destino da espécie humana, na consciência jurídica dos povos, verdadeira emanação de Deus. Grandes ou pequenos, poderoso ocasional ou modesto obreiro, as nações constituem uma sociedade única, e todo trabalho lícito, por mais humilde que se apresente, é respeitável por sua função social."

Desde então, desde 1945, senti, vi e observei a preocupação das elites estrangeiras com o fato do monopólio estadunidense na "segunda descoberta do fogo", o fogo das estrêlas.

É certo que a América do Norte — justiça se lhe faça — propôs a divulgação do segrêdo nuclear, mas com certas condições, para fins pacíficos. A iniciativa não obteve solução.

Ao regressar ao nosso País, sustentei, até hoje, a necessidade inadiável de sermos também potência atômica.

Afirmava-me o General Góes que a guerra nem sempre surge quando a queremos, mas quando nos é imposta. Assim, precisamos estar preparados para tôdas as eventualidades.

Só se arrebata a vitória no uso dos instrumentos necessários, intelectuais, morais e materiais — com um chefe, uma elite e um povo à altura dos acontecimentos. No mundo dos homens, parece que é a renovação da equação de Einstein no mundo da energia, da massa e da luz.

Mas, pouco ou nada fizemos: persistimos a dormir debaixo do Equador.

O Senador José Ermírio também teve oportunidade de afirmar: "Quando Albert Einstein, então Professor na Escola Politécnica de Zurich, descobriu que a energia é equivalente à massa, vêzes a velocidade ao quadrado da luz, criou para o mundo nova era. Depois se transferiu

para o **Kaiser Wilhelm Institute de Berlim**, onde concluiu os seus trabalhos. Após o início da Segunda Guerra Mundial, seguiu para os Estados Unidos, completando os estudos sôbre o desenvolvimento da energia na Universidade de Princeton.

O que, atualmente, nos preocupa é, justamente, a falta de pesquisas dentro do Brasil. Precisamos de pesquisas realizadas por brasileiros. Que sejam enviados nossos técnicos ao exterior, para verificar o que é preciso fazer. Agora mesmo li em jornais estrangeiros que os Estados Unidos estão fazendo troca dos seus excedentes agrícolas com urânio e diamantes da África do Sul. Cada país procura, hoje, obter o maior recurso possível de urânio, dentro de suas fronteiras, para evitar que no futuro essa grande reserva de energia possa ser absorvida por outros. Nós, no Brasil, que temos possibilidades grandes de urânio — posso afirmar que há até em Goiás — devíamos já estar com brasileiros à frente, gastando muito dinheiro nisto, pois é um investimento excessivamente autofinanciável, no futuro. É o que devemos fazer. Cumprimento V. Ex.ª por trazer à Casa êste importante assunto. Já é tempo de lutarmos e enfrentarmos com tôda a coragem uma questão tão fundamental para o País."

O Presidente da Academia Brasileira de Ciências conforme consta do **Jornal do Brasil**, afirmou:

"CARLOS CHAGAS ACHA QUE SÓ REFORMA AJUDARÁ A PESQUISA

O Presidente da Academia Brasileira de Ciências, Professor Carlos Chagas Filho, disse ontem ao **Jornal do Brasil** que não se pode elaborar um plano científico brasileiro sem antes realizar uma reforma administrativa nos institutos de pesquisas e a renovação das instalações, "que se tornaram obsoletas e, hoje, nada mais são que o resultado de esforços isolados".

O cientista lembrou que estas providências têm caráter urgente e que só elas poderão dar "um nôvo alento aos nossos pesquisadores".

Conclamou tôdas as camadas sociais brasileiras a se unirem na compreensão dos projetos científicos e na admiração de realizações tecnológicas, "pois o desconhecimento científico não respeita níveis econômicos".

SOCIEDADE ALHEIA

Acredita o Professor Carlos Chagas que o Grande impasse para a ciência, no Brasil, continua sendo o desinterêsse da sociedade que tem a imperiosa obrigação de optar entre a ação e a inação, e criar as condições de integração de pesquisa científica ao processo cultural brasileiro, "além de dar ao desenvolvimento nacional a contribuição legítima que só a aplicação consciente e bem equilibrada da tecnologia pode trazer".

— Minha participação na vida internacional — acrescentou — na qual confraternizei com homens das mais variadas origens, crenças e filosofias, unidos todos pelo mesmo anseio de paz e progresso, transformou-me num observador atento dos fenômenos brasileiros.

Reconheci, assim, que fundamentalmente não se modificaram as condições de trabalho científico desde quando, há 35 anos, me iniciei na pesquisa.

O Prof. Carlos Chagas acha que a atividade científica brasileira não acompanhou o crescimento demográfico do País e, até mesmo, o aumento do prestígio político do Brasil no cenário mundial.

SALDO DESFAVORÁVEL

Referindo-se às iniciativas individuais, o Prof. Carlos Chagas disse que elas, no conjunto, nada representaram e que não se deve alegar a comparação dos números atuais com os do passado, que dão um saldo favorável.

— Em ciência — frisou — só é válido o que é internacionalmente rivalizável: o cômputo geral das comparações — no campo das ciências básicas — nos é desfavorável em várias oportunidades.

Não é assim de estranhar o desassossêgo que invadiu o espírito de muitos de nossos melhores homens de ciência e a necessidade que todos sentimos de procurar influenciar a política administrativa do País, até mesmo por meios aos quais somos avessos.

Ao lembrar as linhas-mestras que pretende seguir na presidência da Academia Brasileira de Ciência, o Professor Carlos Chagas disse que, ao insistir sôbre as dificuldades do desenvolvimento da pesquisa científica no País, o faz conscientemente, "pois só pela análise franca e precisa, resultante de erros e de desinterpretações que se acumulam há mais de 40 anos, é que se se poderá traçar uma diretriz para o órgão máximo dos cientistas brasileiros".

CIÊNCIA DE GUERRA

O Prof. Carlos Chagas acentuou, ainda, que a pesquisa foi uma "ocupação de cientistas" antes da Primeira Grande Guerra e se tornou dever do Estado no período que a sucedeu.

— Ela é hoje — declarou — a angustiosa preocupação de sociedades atualizadas, que nela vêem a melhor fonte de seu progresso social e o mecanismo mais hábil para a garantia de sua sobrevivência. No Brasil, estamos longe de o perceber.

Considero, pois, inadiável que a elite de nossa Nação compreenda o quanto representa para o futuro de nosso povo seu mais amplo apoio às atividades de pesquisas e e de tecnologia, que aqui se desenvolvem.

Sôbre a formação de novos cientistas, disse que ela começa na idade escolar, mas que no Brasil isto só aparece como responsabilidade das universidades, perdendo-se muitas vocações em conseqüência de um sistema que só pode aproveitar pequena amostra, tirada das grandes cidades, e, em sua quase totalidade, das camadas mais prósperas.

Sôbre o mesmo assunto, chamou a atenção para os perigos que pesam sôbre a formação técnica e científica da juventude brasileira, lembrando:

— A pressão que cada ano se faz sentir sôbre nossas Universidades, e que recentemente atingiu paroxismos demagógicos ainda desconhecidos, relativa ao necessário aumento de matrículas, trará a impossibilidade da formação científica, porquanto arruinará a já existente e impedirá a sua criação, se não forem obedecidos rigorosos critérios, que são: a formação prévia de docentes, construção de locais e a estrita observância da relação entre o número de professôres e alunos.

Depois de citar João Batista Lacerda, que, em 1905, disse que "em geral no Brasil, os homens que se dedicam ao estudo da ciência constituem uma espécie de nobre proletariado, vivendo de minguados rendimentos, que mal chegam para um passadio modesto", o Pro-

fessor Carlos Chagas situou a posição do cientista brasileiro nos dias de hoje, lembrando que a situação agora é de "dramática gravidade".

— Consciente da sua importância social e de sua profissão, o que mais aflige o pesquisador — frisou — é a incompreensão que o rodeia, e a sua frustração cresce, porque, a seu lado, em ramos quase fronteiriços, existe mercado de trabalho a lhe oferecer diàriamente vantagens muitas vêzes irresistíveis.

— A isso se somou recentemente a demanda do mercado internacional, para cujas perspectivas têm sido atraídos muitos dos nossos melhores homens de ciência, mais pelas vantagens do confôrto de trabalho que estamos longe de lhes proporcionar, do que pela retribuição salarial."

E não é só. O Professor Athos Silveira Ramos, segundo refere o **Correio da Manhã,** manifestou-se também sôbre a matéria. Ex-presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, dirige, no momento, o Instituto de Química da Universidade do Brasil. Assim se expressou, a seu respeito, o **Correio da Manhã:**

"Ao defender, para o órgão de cúpula da pesquisa científica, **status** ministerial, argumenta que assim haveria maior oportunidade de impedir a evasão dos cientistas que ocorre atualmente, por falta, não sòmente de uma remuneração condizente, como também pela ausência de meios para o desenvolvimento de programas de pesquisa nos padrões oferecidos pelos países desenvolvidos. O Brasil é um dos países que oferece menor retribuição aos professôres de ciência e pesquisadores em tôdas as Américas, situando-se, no particular, em posição de inferioridade em relação à Nicarágua, Costa Rica, Venezuela etc. O Professor Athos Silveira Ramos sentiu dificuldade em mencionar, no Continente, uma nação que dispensasse a seus cientistas um tratamento inferior ao que é dado pelo Brasil. Disse o Professor Athos Silveira Ramos que "estimular a formação de professôres de ciência e de pesquisadores é de tôda prioridade para um País como o Brasil, que pode desenvolver-se, porque tem recursos naturais e humanos para isso".

Ao nôvo Ministério caberia, concluiu, executar a pesquisa, coordenar todos os programas, através de uma política preestabelecida, e com prazos previstos."

Organize-se, ou não, o Ministério preconizado pelo Professor Athos Silveira Ramos, o certo é que o Brasil deve ativar-se, e ativar-se imediatamente, para readquirir o tempo perdido no campo da ciência e da tecnologia. Para criar uma imagem, na relatividade das coisas, os responsáveis pelo País, os seus governantes, precisam usar a velocidade da luz.

Só assim seremos potência atômica em tempo hábil e teremos instrumentos idôneos para a paz e para a guerra, e viajaremos, também, no espaço exterior. Nação que, no solo, viu nascer Santos Dumont, o Pai da Aviação, pode pensar desta maneira.

Da Constituição de 1946, o Título VII, sôbre as Fôrças Armadas, é obra do General Góes e minha, na companhia de Magalhães Barata e Edgar Arruda. Entre os colaboradores da Constituinte, cumpre lembrar o Monsenhor Arruda Câmara.

No art. 177 firmou-se o destino das Fôrças Armadas: defesa externa e garantia interna. E firmou-se, ainda, o Conselho de Segurança Nacional.

Para que existe êsse Conselho? Somos um povo fraternal. Desejamos a amizade de tôdas as nações da Terra, com a paz universal, como aspiração suprema.

Mas, de repente, poderá desabar o sangue, o pavor e a ira sôbre o planeta humano — a guerra.

Não tenhamos ilusões. Em verdade, estamos desarmados. Parece que a China, se não fôsse a sua aliança com a Rússia, não estaria de posse do segrêdo nuclear.

Que faz então o nosso País diante da sua aliança com os Estados Unidos da América e demais Estados atômicos do Ocidente? Solicito à Presidência do egrégio Senado Federal que se digne enviar uma cópia autêntica dêste discurso ao Conselho de Segurança Nacional, dirigido pelo Presidente da República, à vista do art. 179 e seu § 1.º da Constituição. A respeito do Brasil, com o talentoso, mas infortunado Euclides da Cunha, proclamo, na convicção de uma evidência: "Ou progredimos ou desapareceremos".

É claro que, progredindo, teremos a bênção da posteridade; desaparecendo, recairá sôbre nós o esquecimento, que é uma maldição. Agora, a estrada está aberta. Num mundo cheio de apreensões, desejamos saber, sinceramente, com tôda a consideração e esperança, para onde vamos, no rumo dos nossos destinos."

Eurico de Oliveira (seguem-se mais 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 765

Autor: Deputado Athié Coury

O artigo 170, número III, fica com a redação seguinte:

"**III** — Os atos de natureza legislativa que constem ou tenham sido expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I:"

Justificação

Se a matéria legislativa expedida com base em Atos Institucionais e Complementares fica aprovada, nada mais justo e lógico que cobrir com a aprovação os preceitos de natureza legislativa que constam dos mesmos Atos.

Athié Coury (seguem-se mais 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 766

Autor: Deputado Aderbal Jurema

O inciso X do art. 149 ficará assim redigido:

"**X** — proteção das obras literárias, científicas e artísticas, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio;"

Justificação

As obras científicas e artísticas também devem merecer a proteção da lei e não apenas as literárias, como o projeto prevê. Eis a razão da emenda.

Aderbal Jurema (seguem-se mais 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 767

Autor: Deputado Aderbal Jurema

O § 1.º do art. 161 ficará assim redigido:

"§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Justificação

Se a concessão acima só deve ser dada a brasileiros, não se compreende como fazê-lo a sociedades organizadas no País. Daí a razão da emenda.

Aderbal Jurema (seguem-se mais 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 280.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., pág. 544 a 548).

EMENDA N.º 768

Autor: Deputado Aderbal Jurema

Acrescente-se onde convier:

"As emprêsas industriais, comerciais e agrícolas são obrigadas a assumir, por si ou em cooperação, encargos e responsabilidades relativos à educação fundamental, bem como a aprendizagem e ao aperfeiçoamento profissional de seus trabalhadores, pela forma que a lei estabelecer."

Justificação

A emprêsa exerce hoje função social da mais alta importância. Uma de suas responsabilidades é preparar, aperfeiçoar e promover seus próprios empregados.

Êste dispositivo, com diferente redação, consta da atual Constituição.

Aderbal Jurema (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 769

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Acrescentar uma letra ao inciso I do artigo 99, nos seguintes têrmos:

"As mulheres poderão obter a aposentadoria com vencimentos integrais após trinta anos de serviço."

Justificação

A emenda é simplesmente esclarecedora: obedece à intenção do projeto.

O projeto consagra como regra a aposentadoria voluntária aos 35 anos de serviço, **com vencimentos integrais**; estabelece, entretanto, exceção para a mulher que pode aposentar-se voluntàriamente aos 30 anos. É óbvio que, concedendo-lhe esta faculdade, também lhe concederá vencimentos integrais.

Mas a emenda é necessária, pois o texto do projeto não é claro.

Aguinaldo Costa (seguem-se mais 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 770

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Suprima-se o § 2.º do art. 100.

É o seguinte o parágrafo a suprimir:

"§ 2.º — A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo."

Justificação

A matéria é de natureza estritamente constitucional, pois interessa à inviolabilidade do mandato legislativo. Não pode ser deixada ao legislador ordinário, por motivos óbvios.

Aguinaldo Costa (seguem-se mais 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 771

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Ao art. 144, inciso IV, letra **b**, acrescente-se, no final:

"ou território."

Justificação

Se se exige o domicílio eleitoral nos Estados, para se candidatar alguém a Deputado ou Senador, é óbvio que o mesmo se deve exigir em relação aos Territórios.

Aguinaldo Costa (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 85.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs 544 a 548).

EMENDA N.º 772

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Substitua-se o § 2.º do art. 74 pelo seguinte:

"§ 2.º — Cada Assembléia indicará três delegados e mais um para cada quinhentos mil eleitores inscritos no Estado."

Justificação

A emenda visa sòmente a esclarecer o texto.

Aguinaldo Costa (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 773

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

No art. 157, inciso VI, onde se diz:

"aumento arbitrário dos lucros", diga-se: "aumento abusivo dos lucros".

Justificação

O têrmo "abusivo" corresponde melhor à intenção do legislador.

Aguinaldo Costa seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela emenda n.º 508.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 774

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Redija-se da seguinte forma o art. 7.º:

"**Art.** — Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe."

Justificação

Do projeto não constavam as palavras "o Brasil", tornando-se a frase imprecisa.

Aguinaldo Costa (seguem-se 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 775

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Substitua-se o texto do art. 150 pelo seguinte:

"**Art. 150** — A lei estabelecerá os têrmos processuais para a efetivação das garantias individuais."

Justificação

O artigo do projeto pretende conceder ao legislador ordinário a faculdade de regulamentar os **direitos individuais**. Tais direitos são **básicos** e devem estar expressos de maneira clara e definitiva na **lei básica**: não podem estar sujeitos ao arbítrio da lei ordinária.

Quanto às garantias, como o **habeas corpus**, o mandado de segurança e outras, sòmente se tornarão efetivas com a fixação de sua forma processual.

Aguinaldo Costa (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V--XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544, a 548).

EMENDA N.º 776

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social o seguinte:

"Fica instituído o crédito social, na forma que a lei dispuser."

Justificação

Como crédito social se entende o financiamento de diversos empreendimentos, como sejam, as atividades educativas, hospitalares, hoteleiras e outras.

O Estado não pode suprir tôdas as necessidades do povo, no campo da educação e da assistência médica, por exemplo: há necessidade da colaboração particular, que, neste sentido, tem sido ampla, porém deficiente, por falta de recursos.

Outras atividades existem, como a hoteleira, em que o Estado, em nossa organização, não pode colaborar. Tais entidades e muitas outras, de caráter social, se encontram inteiramente desamparadas pelo Estado, quanto às suas necessidades econômicas e financeiras.

Os estabelecimentos de crédito estatais financiam amplamente as atividades comerciais, industriais, agrícolas, pecuárias e, ùltimamente, atingem também o setor habitacional. Tais atividades, entretanto, não são mais importantes do que aquelas que a emenda pretende amparar.

Se o Estado pretende estimular a educação e a cultura, se quer a colaboração particular para manter a

saúde da população e promover outras atividades sociais imprescindíveis, a aceitação da emenda se impõe como um imperativo.

Aguinaldo Costa (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 777

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Acrescente-se ao art. 79 o seguinte:

"**Parágrafo único** — Se as vagas ocorrerem no último semestre do quadriênio, não se realizarão eleições para o seu preenchimento; a substituição se verificará na forma do art. 78."

Justificação

O projeto é omisso nesse caso. A emenda se inspira no § 8.º do art. 53, da Constituição de 1934.

Se as vagas se derem nos últimos seis meses do mandato, seria de todo inconveniente elegerem-se novos titulares para aquêles postos, pela perturbação e agitação que êsse pleito, mesmo indireto, viria trazer ao País.

A aprovação da emenda evitará êsse grave inconveniente.

Aguinaldo Costa (seguem-se 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Aciolly Filho: contrário:

"1. Visa a emenda a dispor que, se vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente no último semestre do período, não se realizarão eleições para o seu preenchimento, mantendo-se o substituto no exercício até o fim do mandato.

2. Em tôdas as nossas Constituições, tem sido prevista a eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, qualquer que seja a data da vacância.

3. Parece ser essa a melhor solução. Exatamente o último semestre do mandato do Presidente coincide com a eleição para o período seguinte. É preferível seja ela presidida por quem tenha sido eleito para o cargo de Presidente, embora indiretamente.

4. Opino pela rejeição da emenda.

— Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 778

Autor: Deputado Expedito Rodrigues

Inclua-se no Título "Das Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art. — Ficam** assegurados aos atuais funcionários pertencentes aos quadros das Secretarias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Federais in-

tegrantes do Poder Judiciário, todos os direitos e vantagens previstos em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946."

Justificação

Diz o projeto da nova Constituição, em seu art. 149, que é assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País:

"o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade", mediante a indispensável observância de uma série de postulados, entre os quais expressamente inclui o "respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada" (art. 149, item IX).

Não haveria como entender a intenção e o sentido de tais dispositivos, numa reforma constitucional subseqüente a um movimento político e socialmente saneador, se a aplicação do art. 104 do nôvo texto se viesse a fazer sem o resguardo de situações legìtimamente constituídas, conquistadas pela absoluta maioria de seus detentores através de rigorosos concursos públicos e depois da prestação de longos anos de serviços.

A aprovação desta proposta se reveste de inteira justiça.

Expedito Rodrigues (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 779

Autor: Deputado João Herculino

O § 1.º do art. 16 terá a seguinte redação:

"§ 1.º — Caberá à Câmara dos Deputados e ao Senado a discussão e votação dos projetos relativos a tributos, serviços públicos e pessoal administrativo do Distrito Federal."

Justificação

A emenda visa a estender à Câmara as atribuições cometidas pelo Projeto de Constituição exclusivamente ao Senado, no que diz respeito à legislação específica do Distrito Federal, tendo em vista manter o atual sistema bicameral.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado **João Herculino** (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antonio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 775

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Substitua-se o texto do art. 150 pelo seguinte:

"**Art. 150** — A lei estabelecerá os têrmos processuais para a efetivação das garantias individuais."

Justificação

O artigo do projeto pretende conceder ao legislador ordinário a faculdade de regulamentar os **direitos individuais**. Tais direitos são **básicos** e devem estar expressos de maneira clara e definitiva na **lei básica**: não podem estar sujeitos ao arbítrio da lei ordinária.

Quanto às garantias, como o **habeas corpus**, o mandado de segurança e outras, sòmente se tornarão efetivas com a fixação de sua forma processual.

Aguinaldo Costa (seguem-se 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade:

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV, V--XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544, a 548).

EMENDA N.º 776

Autor: Deputado Aguinaldo Costa

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social o seguinte:

"Fica instituído o crédito social, na forma que a lei dispuser."

Justificação

Como crédito social se entende o financiamento de diversos empreendimentos, como sejam, as atividades educativas, hospitalares, hoteleiras e outras.

O Estado não pode suprir tôdas as necessidades do povo, no campo da educação e da assistência médica, por exemplo: há necessidade da colaboração particular, que, neste sentido, tem sido ampla, porém deficiente, por falta de recursos.

Outras atividades existem, como a hoteleira, em que o Estado, em nossa organização, não pode colaborar. Tais entidades e muitas outras, de caráter social, se encontram inteiramente desamparadas pelo Estado, quanto às suas necessidades econômicas e financeiras.

Os estabelecimentos de crédito estatais financiam amplamente as atividades comerciais, industriais, agrícolas, pecuárias e, ùltimamente, atingem também o setor habitacional. Tais atividades, entretanto, não são mais importantes do que aquelas que a emenda pretende amparar.

Se o Estado pretende estimular a educação e a cultura, se quer a colaboração particular para manter a

EMENDA N.os 780/1 e 780/2

Autor: Deputado Athiê Jorge Cury

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VI — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária.

1

O artigo 71 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 71** — O Tribunal de Contas tem a sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1.º — Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2.º — O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 108, e terá quadro próprio para o seu pessoal.

Acrescente-se nôvo artigo após o 71, com a seguinte redação:

"**Art.** — Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III — julgar das legalidades dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º — Os contratos que, por qualquer modo, interessam à receita ou à despesa, só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

§ 2.º — Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dêste.

§ 3.º — Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso **ex officio** para o Congresso Nacional.

§ 4.º — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sôbre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato ao Congresso Nacional para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado."

Justificação

A prática tem demonstrado que a atual organização do Tribunal de Contas é satisfatória. Propor a descentralização do Tribunal não é boa política, uma vez que a extensão do Brasil dificultará o contrôle direto de atos que devem ser examinados com exclusividade pelo Tribunal.

A diminuição de funções também não é conveniente, uma vez que as atribuições do Tribunal de Contas ficarão demasiadamente diversifica-

das e só trarão distúrbios para o contrôle dos atos que são atualmente por êle examinados.

Propomos que sejam mantidos os artigos 76 e 77 da atual Constituição, que foram elaborados com cuidado e que na prática demonstraram eficácia plena.

Athiê Jorge Cury (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (itens I e II) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/1

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Redacional: No art. 6.º, § 2.º, onde está "acôrdos", escreva-se: "convênios".

Justificação

É a palavra tècnicamente certa e já consagrada. As entidades de direito público celebram ou assinam "convênios".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 781/2

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

No art. 7.º, após, **in fine**, "internacionais de que participe", escreva-se "internacionais de que o Brasil participe".

Justificação

Omitiu-se o sujeito. Quem participa? A sentença não faz sentido. Urge consertá-la.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/3

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 8.º, XVI, letra **c**, acrescente-se: "e de previdência social".

Justificação

A Constituição de 46, no art. 5.º, XV, **a**, não omitiu a "previdência social".

Sua importância justifica a categoria constitucional da referência. Muitos países têm o Ministério do Bem-Estar, do qual a previdência é o fundamento.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 1/14.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/4

Autor Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 8.º, XVI letra **g**, acrescente-se "em tempo de guerra".

Justificação:

Semelhantes "requisições" têm caráter de absoluta excepcionalidade. Só em tempo de guerra, civil ou externa. Como está o texto, em época de normalidade, poderão ser feitas, o que configura insuportável atentado ao direito de propriedade. Será a institucionalização do confisco.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 781/5

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 8.º, XVI, letra "k"

Onde está "estabelecimentos", diga-se "instituições".

Justificação:

Quando da discussão da Reforma Bancária, de que fui relator, consagrou-se a palavra genérica "instituições" de crédito, para, como gênero, abranger todos os organismos que manipulam poupanças ou capitais de terceiros: bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas, Bôlsas de Valôres, entidades de financiamento etc. A necessidade de adotar-se "instituições" decorre: **a**) uniformizar a linguagem com o diploma que criou o Banco Central; **b**) evitar designações distintas, ensejadoras de confusões; **c**) "instituições" é palavra mais ampla do que estabelecimentos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 544 a 548).

EMENDA N.º 781/6

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Art. 8.º, XVI, letra "m"

Onde está "tráfego nas vias terrestres", diga-se "tráfego interestadual".

Justificação:

O texto consagra centralização nefasta. A técnica da descentralização, para atender às "peculiaridades locais", é sistemàticamente suprimida no projeto. Note-se: trata-se de "descentralização" e não de "autonomia", pois esta, então, pràticamente é anulada. O tráfego, inclusive nos Municípios, tem peculiaridades que as autoridades locais devem prever: estacionamento, mão e contra-mão, localização de feiras etc. É a União que irá disciplinar isso e dar-lhe cumprimento. E as multas? Serão impostas, julgadas e atribuídas aos Estados ou Municípios, conforme o caso, ou à União? Se as unidades ad-

ministrativas nem isso puderem regular, melhor será suprimi-las. As áreas interestaduais devem ser superintendidas pela União. Sòmente estas, conforme, aliás, consta da Constituição de 46 (art. 5.º, XV, j).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 654.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., páginas 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/7

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao parágrafo único do art. 8.º, acrescente-se **m**.

Justificação:

É grave imprudência retirar a competência supletiva do Estados para as matérias da letra **m**, pelo seu evidente teor regional ou local, que só as respectivas autoridades estarão aptas a bem regular, inclusive com celeridade. Notadamente no que tange ao tráfego nas vias terrestres.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 781/8

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 8.º, XVI **q**, acrescentar: "atividades liberais, técnico-científicas e profissionais".

Justificação:

Tem a União, através de lei, regulado a profissão dos farmacêuticos, médicos, dentistas, através dos Conselhos Nacionais e Regionais, mas também dos corretores de imóveis que não se enquadram bem como "técnico-científicas" ou "liberais". Dúvidas surgiram. Necessário será dirimi-las, reconhecendo a competência da União para tal matéria, em sentido amplo, pois semelhantes profissões cobrem todo o território nacional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques.) (**Anais,** 4.º vol., páginas 544 a 548).

EMENDA N.º 781/9

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Art. 9.º, III

Redigir: "recusar fé pública aos documentos públicos".

Justificação:

Redação defeituosa e restritiva, a do projeto. Não pode prevalecer. Qualquer pessoa de direito público — União, Estado ou Município — não poderá recusar fé a qualquer documento público. Por isso é

"documento público". Não poderá circunscrever-se aos emanados dos "outros" órgãos ou pessoas, como assevera o projeto. E os emanados em sua área? A União poderá recusar fé a documento público emanado de qualquer de seus órgãos? Pela redação, dá a entender que pode. A redação, límpida e correta é a do art. 31, V, da Constituição de 1946, que a emenda propõe.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 805/i.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., páginas 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/10

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 10, V, **a**

Após "dois anos", acrescentar: "consecutivos".

Justificação

Se forem somadas impontualidades esparsas, seis meses aqui, um ano acolá, nenhum Estado escapará da intervenção. A grave medida da intervenção só se justificará após mora prolongada e sem motivo de fôrça maior, **dois anos,** mas **consecutivos.** É o que, prudentemente, o art. 7.º, VI, da Constituição de 46 estatuiu e deve ser mantido.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 781/11

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Suprima-se a letra **c** do art. 10, V.

Justificação

Compromete a autonomia dos Estados. Esvazia o compromisso de "federação" inscrito no pórtico da Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843/4.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/12

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Redija-se assim o § 1.º, letra **b,** do artigo 11:

"§ 1.º — A decretação da intervenção dependerá: **b)** nos casos do artigo 10, VI, e do art. 10, VII, **b, c, e,** da requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal Eleitoral, conforme a matéria, excetuando o disposto na letra **c** dêste parágrafo."

Justificação

O Superior Tribunal Eleitoral requisitará a intervenção para garantir

a temporariedade das funções eletivas, a limitação destas à duração das funções federais correspondentes, bem como a proibição de reeleições. São matérias que se situam em sua área, e a requisição, pela justiça, de providência tão radical respaldará e resguardará a autoridade do Presidente da República. Quanto à letra **e**, "garantias do Poder Judiciário", por igual, os órgãos máximos — Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral — requisitarão providências, a exemplo do que sucede quando são coatos ou impedidos de funcionar, hipóteses previstas no § 1.º, letra **a**, do art. 11.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/13

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 11, § 1.º, **c**

Onde está "nos casos", escreva-se: "nos demais casos."

Justificação

Será decorrência, como matéria vencida, da aprovação da Emenda n.º 12. O provimento da representação do Procurador-Geral da República não será para todos os casos prefigurados no inciso VI, letra **c**, do art. 11, mas para os não submetidos à requisição judicial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDAS N.ºs 781/14 e 781-14-a

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 11, § 1.º, **c**

Onde está "do provimento", diga-se: "do provimento pelo Presidente da República."

Justificação

O texto do projeto não diz quem fará o provimento. A Constituição, em matéria tão grave, deve deferir a competência explicitamente.

Ao art. 11, § 1.º, **a**

Redija-se:

"nos casos do art. 10, IV, e art. 10, V, **d**.

Justificação

A hipótese da letra **d**, do inciso VII, do art. 10, isto é, a efetiva garantia da independência e harmonia dos podêres, no âmbito do Estado, inclusive através da intervenção federal, deve ser assegurada por solicitação do poder afetado, como o projeto preceitua quanto ao inciso IV, do art. 10. De certa forma, os dois casos são repetitivos e os dois textos tautológicos. De fato, "o livre exercício dos podêres" depende de ser-lhes assegurada a indispensável "independência e harmonia". De qualquer sorte, a requisição, em ambos os casos, configura medida indispensável.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada (itens 14 e 14-A) na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/15

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Suprima-se o § 2.º do art. 11.

Justificação

Primeiro, a redação é horrível. Que se entende por "produzido seus efeitos"? Efeito sempre produzirá. Inclusive poderão ser efeitos da injustiça, da arbitrariedade. Precisamente, por isso, o exame do Congresso é indispensável. Para corrigi-los. Entender-se que "produzidos efeitos", pela mera "suspensão da execução do ato impugnado", isso torna a intervenção perfeita e acabada, poderá acarretar a incensurabilidade de eventuais injustiças. Como a intervenção é, **a priori**, decretada pelo Presidente da República, será sempre indispensável a instância legislativa. Mesmo porque, não será só o Executivo, mas também o Legislativo, em passo tão severo, os órgãos incumbidos de garantir os direitos em causa. Retirada a apreciação do Legislativo e a do Judiciário, através do inciso IV, do art. 44, semelhante e tão grave providência restará absoluta, intocável.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/16

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Após o art. 12, acrescente-se:

"Cessados os motivos que determinaram a intervenção, tornarão ao exercício de seus cargos as autoridades afastadas em decorrência dela."

Justificação

Absolutamente indispensável o restabelecimento da cautela fixada no art. 14 da Constituição de 1946. Caso isso não se faça, o que se quer é a institucionalização das cassações. Se se afasta, temporàriamente, o Governador pelo Interventor, cessada a intervenção, retorna ao cargo o Governador, pois não foi "cassado", foi "afastado". Isso necessita ser dito, mesmo porque já o é no regime atual. O mesmo ocorrerá com qualquer autoridade afastada. Os riscos do mau exercício da intervenção, que tanto já intranqüilizou a República, quando tem objetivos meramente políticos, como recente e rumoroso episódio evidenciou, aumentarão devastadoramente, se intervenção passar a ser sinônimo de cassação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 61.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/17

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 13

Onde está "respeitados além de outros os princípios estabelecidos nesta Constituição", redija-se: "respeitados, além de outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes também nela estatuídos:"

Justificação

A redação a ser corrigida é defeituosa. Os princípios a serem obedecidos são os da Constituição. Como está dito, parece que há princípios supraconstitucionais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 453.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/18

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 13, II

Onde está "provimento", diga-se: "investidura".

Justificação

Quando se cuida de cargo legislativo, a designação técnica é "investidura". Provimento é para os cargos administrativos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/19

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 13, VII, § 3.º

Onde está "acôrdos", diga-se: "convênios".

Justificação

A mesma oferecida na Emenda n.º 1. Deseja-se o restabelecimento da linguagem tradicional para a espécie.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 781/20

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Redija-se assim o § 2.º, do art. 14:

"A lei estabelecerá os requisitos para a criação, cada quatro anos,

de Municípios, entre êles os de população, renda e consulta prévia às populações locais interessadas."

Justificação

Propondo modificações redacionais: para que "mínimos"? Os requisitos são precisamente os da lei. Por que "lei federal"? Aliás, esta é incorreção geral para a qual convoco a atenção cuidadosa do ilustre Relator. O projeto ora fala "em lei" ora "em lei federal". A boa técnica é não adjetivar quando se trata de lei federal. A simples referência feita a "lei", na Constituição, pressupõe, é óbvio, seja federal. O que não se admite, como faz o projeto, é a indecisão da linguagem. O texto fala em "Municípios novos". É claro: se são criados, velhos ou antigos não seriam.

Na emenda há matéria de substância: a) admitir que a lei posterior adote outros critérios, além dos mencionados no artigo. Por exemplo: redução de requisitos quando se trata de Municípios próximos às fronteiras, por razões até de soberania. Maior generosidade nas exigências quando se trata de núcleos populacionais distantes de Municípios, para que a população tenha certos serviços públicos etc. A vasta experiência da matéria exige êsse elastério para o texto ordinário ulterior; b) o requisito das revisões só serem possíveis de **quatro em quatro anos.** É a tradição na matéria. Isso não ocorrendo, a todo momento são propostos e criados Municípios, tumultuando a vida administrativa dos Estados, além de criarem embaraços para a simultaneidade das eleições municipais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/21

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Dê-se esta redação ao inciso I do artigo 15:

"**I** — pela eleição do Prefeito e dos Vereadores por sufrágio universal, direto e secreto."

Justificação

A redação do texto é evidentemente inaceitável. Fixa a exigência exclusiva da "eleição direta". E o voto secreto? E a universidade do sufrágio? A redação oferecida repete o enunciado correto do § 2.º, VII, do art. 13, quanto aos Governadores e Vice-Governadores.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 268/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/22

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º do art. 15.

Justificação

Mutilam a autonomia municipal. Por irrisão, estão situados como assecuratórios "da autonomia municipal". (**Caput** do art. 15.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/23

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

No § 4.º, do inciso II do art. 15, onde está "acôrdos", redija-se: "convênios".

Justificação

A mesma das Emendas n.os 781/1 e 781/19.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 781/24

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

No art. 16, § 1.º, onde está "votação e discussão", diga-se: "discussão e votação".

Justificação

Será necessária? A votação complementa, sucede e não procede a discussão.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 781/25

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Suprima-se o § 3.º do art. 16.

Justificação

Por que discriminar entre Municípios dos Territórios e dos Estados, suprimindo-lhes a autonomia política? O povo escolherá os prefeitos e vereadores. Não há razão para a intervenção na área muncipal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773)

Requerimento para votação em globo (ARENA) — Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — (Câmara 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais** 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 781/26

Autor: Deputado Ulysses Guimareãs

No art. 18, III, § 1.º, onde está "resolverá", escreva-se: "bem como serão resolvidos".

Justificação

A lei "resolverá" os conflitos de competências tributárias? O que fará será estabelecer os critérios, e, mais do que isso, os órgãos para dirimir tais conflitos. A lei, de forma inerte, não resolve, não decide, não prolata a sentença nos conflitos em causa, mesmo porque será impossível prevê-los todos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/27

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 18, acrescente-se o seguinte:

"**Parágrafo único** — O produto da arrecadação dos impostos, criados nos têrmos do § 6.º dêste artigo, será partilhado entre a União, os Estados e os Municípios, de acôrdo com o disposto em lei."

Justificação

Justo será a partilha. O ônus recai sôbre contribuintes residentes nos Estados e nos Municípios. Êstes deverão ser beneficiários da nova carga fiscal, para a contraprestação segura de benefícios. Foi o sistema adotado na Constituição de 46, art. 21. Melhor será deferir à lei especial regular a divisão e as condições em que se processará a partilha.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável. Requerimento de destaque (ARENA) — Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773)

Requerimento para votação em globo (ARENA) — Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções) (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 781/28

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 19, III, "d"

Após "jornais", acrescentar: "e revistas educativas".

Justificação

Justo será o benefício às revistas, desde que educativas. A coerência impõe a extensão.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/29

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao § 1.º do art. 19

Suprima-se, por inútil e de mau gôsto, o "tão-sòmente" e, por concordância, escreva-se: "delas decorrentes".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 781/30

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 20, inciso X

Após "País", acrescente-se: "e os importados".

Justificação

O Brasil importa minerais. Aliás não há país no mundo que não os importe. Compete à União, taxativamente neste passo, ser credenciada a tributar o ingresso dêles no País.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/31

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 22

Substitua-se "cessadas as causas que determinaram a cobrança", por: "celebrada a paz".

Justificação

Deve haver um têrmo categórico para término de impôsto extraordinário de guerra. Cairão com a celebração da paz. Sabemos de medidas extraordinárias, tomadas em razão da última guerra, que continuaram indefinidamente. A lei do inquilinato é um exemplo.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/32

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 23,§ 6.º

Redija-se assim:

"§ 6.º — Está isenta do impôsto sôbre circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de necessidade especificados em lei estadual, não podendo ser estabelecidas diferenças em função dos que participam da operação tributada."

Justificação

A tributação, notadamente sôbre a alimentação, não pode ficar ao ar-

bitrio dos governadores. A Constituição deve isentá-la, devendo lei estadual fixar o rol dos produtos beneficiados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/33

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 29, III

Onde está "vinte e cinco anos", diga-se: "vinte e um anos."

Justificação

Não se deve afastar a juventude da política. Há poderosas vocações que madrugam para a vida pública. Devem ser aproveitadas. A regra do início muito jovem na política foi a do Império e da primeira República.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/34

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 35, I, "b"

Redija-se assim a letra **b**:

"aceitar ou exercer cargo, função ou emprêgo remunerado nas entidades referidas na letra anterior, ou de direção, quando se tratar de emprêsa concessionária de serviço público."

Justificação

Em emprêsas concessionárias de serviços públicos, rádios e televisão, por exemplo, pessoas que nelas trabalham podem continuar a trabalhar em suas profisssões, não há razão para a discriminação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/35

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 36, III

Onde está "que deixar de comparecer a mais de um têrço das sessões ordinárias", diga-se: "com comparecimento inferior a um têrço das sessões ordinárias."

Justificação

A redação do texto se presta a equívocos. A presença exigida é a do têrço.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/36

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 36, IV, § 1.º

Onde está "e de partido político", diga-se: "ou de partido político".

Justificação

A provocação do partido não é cumulativa com outras. Sòmente ela será suficiente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/37

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 38, parágrafo único

Suprimir.

Justificação

É violenta restrição, de um lado, às minorias para investigar e fiscalizar, de outro, ao salutar instituto. O que importa é o fato gerador da Comissão de Inquérito: se justo e necessário, elas poderão ser muitas; e não o sendo, nenhuma deverá ser criada. Por que, 8, e não 9, ou 5?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/38

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 40

Onde está "eleitos por voto secreto", diga-se: "eleitos por sufrágio universal, direto e secreto".

Justificação

Não basta o voto secreto. Com êste, a eleição poderá ser indireta, pelas Associações Comerciais ou deputados estaduais, por exemplo. A falta de técnica é que gera tais confusões. Como no regime da Constituição de 1946, o sufrágio universal, direto e secreto era a regra, ela foi consagrada em preceito autônomo da Constituição, não precisando, em cada caso, a repetição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/39

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 40, § 2.º

Suprima-se a palavra "segunda".

Justificação

Por que segunda? Cada legislatura fixa o número dos representantes, em função da população. Não se trata de segunda, nem primeira ou terceira legislaturas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/40

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 42

Onde está "voto direto e secreto", diga-se: "sufrágio universal, direto e secreto".

Justificação

O sufrágio há de ser, também, universal. A lei não poderá permitir que votem só os professôres e os que pagam impostos, como se fazia no Império. O voto é universal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/41

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 42, § 1.º

Após "dois têrços", continue-se: "de quatro em quatro anos".

Justificação

O projeto esqueceu de fixar o prazo quando se darão as renovações do têrço e dos dois têrços do Senado. Como está, não se sabe. Em dois anos, em três, ou em quatro? Urge, como fêz o art. 60, § 3.º, da Constituição de 46, fixar a regra da renovação de quatro em quatro anos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/42

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 44, I

Onde está, **in fine** "previsão legal", diga-se: "disposição em lei complementar".

Justificação

Cometer ao Senado a aprovação de outros funcionários deve merecer a exigência da lei complementar. Haverá, sempre, o risco de baratear o

requisito, passando-se a prescrevê-lo para casos sem maior importância. No Congresso tem havido tentativas disso, no regime da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/43

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 44, IV

Suprima-se "salvo o caso do art. 11, § 2.º".

Justificação

O texto suprimido pela emenda consagra a inconstitucionalidade, o abuso, a arbitrariedade, a iniqüidade. Então, quando determinado ato é havido como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não deverá, de imediato, ser suspenso, eliminado? Será mantido, ainda que havido por nulo, uma vez que é inconstitucional? Com que autoridade, perante o País e o exterior? A permanência do preceito é a consagração do arbítrio e da ditadura do Executivo na já de si violenta medida da intervenção. Consagra a doutrina antidemocrática da incensurabilidade da atuação do Govêrno em matéria de intervenção federal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/44

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 53

Onde está "caso contrário serão tidos como aprovados", escreva-se: "esgotado o prazo, os projetos figurarão, obrigatòriamente, no início da ordem do dia, inclusive das sessões extraordinárias, sendo nula a aprovação dada a qualquer outra proposição".

Justificação

Visa a emenda a terminar com o ilogismo de proposições serem aprovadas por inércia ou obstrução, tácita ou voluntária, da própria maioria. Cria condições imperativas para o pronunciamento do Congresso. Com isso se suprimirá a aprovação automática, por simples decurso do prazo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/45

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 53

Suprima-se o § 1.º

Justificação

A supressão se impõe: **1.º)** A medida alvitrada na emenda ao art. 53, cobrindo tôda a tramitação, torna a providência do § 1.º dispensável. 2.º) A redação está defeituosa. Cogita das emendas feitas pelo Senado. E quando as emendas são da Câmara?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/46

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 55

Onde está "no caso de delegação a comissões especiais" escreva-se: "no caso de a delegação ser elaborada por comissão especial".

Justificação

A delegação não é à "comissão especial". É ao Executivo, ao Presidente da República. A comissão especial poderá elaborar a delegação. É isso que deve ser dito.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/47

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 56

Suprima-se.

Justificação

A tramitação da delegação está regulada pelas disposições anteriores. É confusa a redação do texto. Fala em resolução, leis e em projeto de lei.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/48

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 59

Suprima-se: "ou a despesa pública".

Justificação

Sem a supressão, o Executivo terá, pràticamente, o monopólio da inicia-

tiva, logo da elaboração legal. Há em direito público o velho axioma: "proposer la loi, c'est régner". Durante muito, foi recusado ao Executivo qualquer iniciativa de lei. Pelo projeto, o Presidente da República, que está aquinhoado com a delegação, a expedição de decretos-leis, tramitação preferencial e sanção automática, direito de veto, arbítrio e elastério enorme na intervenção federal, ainda monopoliza a iniciativa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/49

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 59, § 2.º

Suprima-se, **in fine**: "mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior".

Justificação

Ao ficar a restrição, melhor será suprimir todo o § 2.º. Se o Congresso não pode fixar as despesas com seu serviço administrativo, não pode nada, na espécie. O Govêrno é que controlará o funcionalismo do Legislativo e do Judiciário, naquilo que é essencial, a remuneração, entrosada até com a hierarquia. O adendo, cuja supressão se postula, corresponde ao farisaico "dar, não dando", ou como diz a sabedoria cabocla: "dar milho na garrafa".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/50

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 98, § 2.º

In fine, após "diplomática", continue-se: "e nas atividades com risco de vida".

Justificação

Há atividades, em caieiras, em fábricas de explosivos, em lugares insalubres ou perigosos, que justificam o regime especial de aposentadoria.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/51

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 99, § 2.º

Onde está "serão revistos", escreva-se: "serão equiparados".

Justificação

Não se trata de "revisão", mas de "equiparação". A alteração, diz o texto, é para ajustar, atualizar o vencimento, pelo desgaste da moeda. Logo, isso deverá atingir o aposentado, para cujo provento também a corrosão monetária se faz sentir. Mesmo com o dispositivo constitucional da Magna Carta de 46 exigindo a equiparação, há atrasos, ocasionando dolorosas injustiças a velhos doentes e inválidos. Não se deve, no particular, retroceder à conquista previdenciária consolidada em nosso direito.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/52

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

"**Art. 100** — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço exclusivamente para promoção por antiguidade e aposentadoria."

Justificação

É o texto da Constituição de 46, clássico em nosso direito público. A redação do projeto admite que a promoção se faça, por antiguidade. Mas isso, sem a aposentadoria, não tem sentido. Promover para quê? Se conta o tempo para a aposentadoria, êsse tempo está fluindo no curso do mandado, podendo, mesmo devendo, atingir o limite que a própria Constituição estatui para a aposentadoria. Será injustiça que um funcionário, depois de muitos anos afastado para exercício de cargo legislativo, ao retornar, perceba aposentadoria com vencimentos irrisórios. A vingar a redação, tal qual foi elaborada, funcionários aptos para a vida pública nela não ingressarão, uma vez que porão em risco a manutenção da família. Além do mais, quanto a despesa, esta não justificaria o rigor do preceito, porque são relativamente poucos os funcionários-congressistas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/53

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Suprima-se no projeto a exigência de brasileiro nato, permanecendo só a referência quanto a **brasileiro,** para o desempenho dos cargos de Senador, Deputado, Ministro de Estado, Governadores de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como outros Tribunais e juízes, Procurador-Geral da República e representantes do Ministério Público, proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais. Pela presente emenda, o requisito de "brasileiro nato" permanece para o Presidente e Vice-Presidente da República, e seus substitutos

pro tempore, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado, Presidente do Supremo Tribunal Federal, bem como para o responsável por emprêsa jornalística, de rádio e televisão.

Justificação

São as seguintes as discriminações contra os brasileiros naturalizados, o que constitui retrógrado testemunho de xenofobia, que discrepa até da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de que o Brasil é firmatório:

1 — Presidente da República (art. 80, I — Constituição Federal de 1946).

2 — Vice-Presidente da República (art. 80, I — Constituição Federal de 1946).

3 — Senadores da República (art. 38, parágrafo único — Constituição Federal de 1946).

4 — Deputados Federais (art. 38, parágrafo único — Constituição Federal de 1946).

5 — Ministros de Estado (art. 90, parágrafo único, I — Constituição Federal de 1946).

6 — Governador de Estado (art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946).

7 — Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 99 — Constituição Federal de 1946).

8 — Juízes do Tribunal Federal de Recursos (art. 103 — Constituição Federal de 1946).

9 — Juízes Militares Togados (Decreto-Lei n.º 925, de 2-12-38).

10 — Juízes dos Tribunais Eleitorais (art. 109, I e II — Constituição Federal de 1946).

11 — Juízes dos Tribunais de Trabalho (art. 654, § 1.º — Consolidação das Leis do Trabalho).

12 — Procurador-Geral da República (art. 126 — Constituição Federal de 1946).

13 — Ministro do Tribunal de Contas (art. 3.º do Decreto-Lei n.º 426, de 12-5-38).

14 — Representantes do Ministério Pública art. 128 — Constituição Federal de 1946).

15 — Prestar assistência religiosa às Fôrças Armadas e estabelecimentos de internação coletiva (art. 141, § 9.º — Constituição Federal de 1946).

16 — Proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre (art. 155, parágrafo único — Constituição Federal de 1946).

17 — Exceder mais de 1/3 da tripulação de navios nacionais, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre (art. 155 da Constituição Federal de 1946).

18 — Responsável por emprêsas jornalísticas, sejam políticas ou noticiosas (art. 160, parágrafo único — Constituição Federal de 1946).

19 — Orientação intelectual e administrativa em emprêsas jornalísticas, políticas ou noticiosas, como também para emprêsas de radiodifusão (art. 160 da Constituição Federal de 1946).

20 — Proprietários de emprêsas de radiodifusão (art. 160 da Constituição Federal de 1946).

21 — Reger escolas rurais (art. 85 do Decreto-Lei n.º 406, de 4-5-1938).

22 — Exercer funções a bordo de aeronave nacional, salvo se tiverem prestado serviço militar no Brasil (Decreto-Lei n.º 9.867, de 13-9-1946).

23 — Professor primário (Decreto n.º 406, de 4-5-1938).

24 — Lecionar Geografia do Brasil, Português ou História do Brasil, sen-

do, todavia, permitido ao professor naturalizado brasileiro e nascido em Portugal registrar-se para o ensino da língua nacional (Decreto-Lei n.º 8.777, de 22-1-1946).

25 — Ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais (Lei dos 2/3).
26 — Contrair núpcias com funcionários dos serviços diplomáticos e consulares brasileiros (Decreto-Lei n.º 791, de 14-10-1938). (Mais uma Portaria do Ministério das Relações Exteriores, publicada no **Diário Oficial** de 13-12-1945, passou a formular a exigência de que também os cônjuges dos candidatos a ingresso na carreira sejam brasileiros natos.)
27 — Ser inscrito como servidor do Ministério das Relações Exteriores (Decreto-Lei n.º 9.202, de 26-4-1946).
28 — Acionista de emprêsas de mineração. Em caso de comunhão total de bens, ser casado com brasileiro nato (Decreto-Lei n.º 2.063, de 7-3-1940).

29 — Diretor da E. F. Central do Brasil (Decreto-Lei n.º 3.306, de 24-5-1941, art. 5.º).

30 — Presidente de Caixa de Aposentadoria e Pensões (art. 30 do Decreto-Lei n.º 3.939, de 16-12-1941, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6.930, de 5-10-1944).

31 — Presidente do Banco de Crédito da Borracha S.A. (Decreto-Lei n.º 4.451, de 9-7-1942).

32 — Membros da Diretoria Executiva das Cooperativas (art. 96 do Decreto-Lei n.º 5.893, de 19-10-1943).
33 — Ser agente ou representante das mesmas emprêsas de navegação que sejam autarquias da União ou estejam incorporadas ao patrimônio nacional, ou assumir a gerência de pessoa jurídica que exerça suas agências ou representações (Decreto-Lei n.º 7.027, de 7-11-44, art. 1.º).
34 — Ser Presidente de Associações Profissionais reconhecidas por Sindicatos (art. 515, letra c, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-1943).

35 — Exercer funções de vogal da junta ou suplente (Sindicatos) (art. 661 da Consolidação das Leis do Trabalho).

36 — Ser Presidente ou membro do Conselho Nacional do Trabalho (art. 694, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

37 — Incluídos na Lei dos 2/3 estão os naturalizados brasileiros.

38 — Ser membro do Conselho Nacional de Aeronáutica (Decreto n.º 483, de 8-6-1938, art. 10).

39 — Membro do Conselho Nacional do Petróleo (Decreto-Lei n.º 395, de 29-4-1938, art. 4.º).

40 — Membro do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (Decreto-Lei n.º 1.285, de 18-5-1939, art. 2.º — Decreto n.º 1.699, de ..... 24-10-1939, art. 3.º).

41 — Membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

42 — Membro do Conselho Rodoviário (Decreto-Lei n.º 8.463, de ..... 27-12-1945, art. 4.º).

43 — É preciso ser naturalizado há mais de 2 anos para ser admitido ao concurso ou prova de habilitação para preenchimento de cargos efetivos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (art. 157 do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1.918, de 27-8-1937, com as modificações do Decreto número 20.442, de 22-1-1946).

44 — É preciso ser naturalizado há mais de 5 anos para admissão do pessoal ao serviço do IAPC (Decreto Lei n.º 2.122, de 9-4-40, art. 16, § 1.º).

45 — Explorar a distribuição e venda de jornais, assegurado ao vendedor, distribuidor ou capataz de serviços de distribuição (Decreto-Lei n.º 4.826, de 12-10-42).

46 — Espetáculos públicos em geral (Lei n.º 385, de 26-1-1937).

Art. 1.º — Os programas musicais que se executarem em quaisquer salas de espetáculos, de concertos e teatros do País, conterão, obrigatòriamente, peças de autores brasileiros natos.

47 — Concessionários dos serviços de loteria (Decreto-Lei n.º 6.259, de 10-2-1944, art. 7.º).

48 — Constituir mais de 25% (como qualquer estrangeiro) nos núcleos de população existentes numa faixa de 150 quilômetros ao longo das fronteiras (Decreto-Lei número 1.968, de 17-1-1940, art. 2.º, n.os I e III).



49 — Dirigir com autonomia emprêsas de indústria ou comércio ao longo da faixa de 150 quilômetros da fronteira (Decreto-Lei n.º 6.430, de 17-4-1944, art. 2.º, e seus parágrafos).

50 — Na faixa de fronteira compreendida nos primeiros 30 quilômetros, a partir da linha da fronteira do território nacional, pleitear terras distribuídas pelo Govêrno da União (art. 6.º do Decreto-Lei n.º 1.968, de 17-1-1940).

51 — O livre exercício da profissão de químicos a brasileiros naturalizados está subordinado a prévia prestação do serviço militar no Brasil (art. 325 da Consolidação das Leis do Trabalho).

52 — Só aos brasileiros natos é permitida a revalidação dos diplomas de químicos, expedidos por institutos estrangeiros de ensino superior (art. 325 da Consolidação das Leis do Trabalho).

53 — Presidir associações sindicais de grau superior (Federações e Confederações) (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 537, § 1.º).

A Emenda n.º 52, de minha autoria, remete o assunto à lei complementar, que poderá, inclusive, se o Congresso assim o entender e em qualquer emergência, fixar o requisito do "brasileiro nato" para determinadas funções, em caso de guerra, por exemplo. Êrro grave, porém, estabilizar a exigência na Constituição.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário:

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/54

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Redija-se assim a letra **b**, inciso II, art. 138:

"Os que adquirirem a nacionalidade brasileira, com base na igualdade de direitos políticos e civis com relação aos brasileiros, excetuados os casos previstos na Constituição ou em lei complementar, que **regulará** a naturalização."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 822.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/55

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Acrescente-se às Disposições Gerais e Transitórias o artigo a seguir transcrito, suprimindo-se o § 1.º do art. 77 e renumerando-se para parágrafo único o § 2.º do citado artigo:

"**Art.** — Em qualquer eleição o voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado federal nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz, entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente.

Parágrafo único — Para efeito de registro dos candidatos a chapa será una e indivisível, vigorando, para os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e suplentes de Senador, de Deputado Federal nos Territórios e de Juiz de Paz, as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade estabelecidas para os respectivos titulares."

Justificação

O § 1.º do art. 77 do projeto do Poder Executivo estabeleceu que o "Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber".

Não estabeleceu o mesmo princípio, de maneira clara, em relação ao suplente de Senador (art. 42, § 2.º). E silenciou a respeito dos Vice-Governadores e Vice-Prefeitos.

As mesmas razões que justificam a regra estabelecida em referência ao Vice-Presidente da República — e que a prática já demonstrou que deve ser mantida — justificam, também, o estabelecimento da norma em relação aos demais vices e suplentes.

A presente emenda, assim, inclui a norma nas Disposições Gerais, regulando de maneira idêntica todos os casos semelhantes, e suprime o § 1.º do art. 77, que previa a hipótese apenas para o caso do Vice-Presidente da República.

Por outro lado estabelece, de maneira clara, que para os vices e suplentes vigoram as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade previstas para os titulares. Não se compreende a eleição de um vice, ou de um suplente, que fôsse inelegível para o cargo principal, ou que não preenchesse as condições de elegibilidade estabelecidas para aquêle cargo, uma vez que a sua função principal — senão única na maioria dos casos — é a de assumir o lugar do titular, como substituto ou sucessor.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo

os destaques). (**Anais**, 4.º vol. páginas 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/56

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do art. 145:

'**Art. 145** — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consagüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

.....

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

.....

b) deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido mandato eletivo para um dêsses cargos pelo mesmo Estado;"

Justificação

Em virtude de lapso evidente o projeto não fêz a ressalva em relação aos parentes do Governador que já tiverem exercido o mandato. Nem se compreenderia a exceção em relação aos parentes do Presidente da República, se não figurasse também para a hipótese idêntica no âmbito estadual.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 1/101.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/57

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 148:

"**Art. 148** — .....

II — personalidade jurídica, mediante registro no Tribunal Superior Eleitoral;"

Justificação

O inciso II do art. 148 do projeto declara que a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observada, entre outros princípios, "personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos". O partido adquire personalidade jurídica **com o seu registro** e não com o registro de seus estatutos. O estatuto é apenas um dos elementos que instrui o pedido de registro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 268/IV.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/58

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 148:

"**Art. 148** — .....

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição ge-

ral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um dêles, bem assim dez por cento de deputados em, pelo menos, um têrço dos Estados e dez por cento de senadores;"

Justificação

Por evidente lapso na cópia do original, o projeto menciona "bem assim dez por cento de deputados, **ou,** pelo menos, um têrço dos Estados..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 268/V.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/59

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Dê-se a seguinte redação ao art. 126:

"Art. 126 — Compete aos juízes de direito exercer as funções plenas de juízes eleitorais, podendo a lei outorgar a outros juízes funções não decisórias."

Justificação

É emenda de redação. O texto do projeto consubstanciou, no caput do artigo, as normas que constavam do art. 117 e seu parágrafo único da Constituição em vigor. Por lapso, porém, não ficou constando quem poderá outorgar a outros juízes funções não decisórias.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 781/60

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Dê-se a seguinte redação ao art. 173:

"Art. 173 — A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ão no primeiro domingo de outubro de 1970."

Justificação

A realização das eleições em 15 de novembro, como está prevista no projeto, acarreta uma série de dificuldades para a Justiça Eleitoral, cujas despesas, com a realização dos pleitos, devem ser pagas até 31 de dezembro. Terminada a apuração, proclamação dos eleitos e diplomação, restará prazo muito curto para o recolhimento automático das verbas.

Com a realização das eleições no primeiro domingo de outubro essas dificuldades serão obviadas, a tradição de se realizarem as eleições no início de outubro, que já vem desde 1945, será mantida, e nenhum inconveniente se acarretará, desde que serão realizadas sempre num domingo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (Anais, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/61

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 15:

"**Art. 15** — .....

I — pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultâneamente, em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas."

Justificação

A regra da coincidência das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores foi estabelecida pelo atual Congresso na Emenda Constituicional n.º 13, de 8 de abril de 1965.

A citada emenda constitucional estabeleceu as seguintes normas:

I — coincidência das eleições para Governador, Vice-Governador, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 13, combinado com o art. 38 da Constituição, êste com a redação que lhe deu o art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 9);

II — mandatos de Governador, Vice-Governador, Deputado estadual, Prefeito e Vice-Prefeito de quatro anos (art. 1.º, parágrafo único, e 3.º, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 13);

III — coincidência das eleições municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) realizadas um ano antes das demais eleições federais e estaduais.

O projeto do Poder Executivo conservou o mandato de quatro anos para Governador e Prefeito (art. 10, VII, b). Estabeleceu a coincidência das eleições para Governador e Deputado federal e Senador (art. 173). Mas não fêz referência à coincidência das eleições para as Assembléias Legislativas com a de Governador — e, em conseqüência, com a de Deputado federal — nem estabeleceu a coincidência das eleições municipais em data diversa das demais.

A permanência das normas estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 13 é de interêsse geral, para evitar a realização de eleições municipais, dentro de um mesmo Estado, em datas diversas. Em alguns Estados — e pode ser citado o exemplo de São Paulo — todos os anos são realizadas eleições municipais. Há casos em que, dentro de uma mesma Comarca, Municípios elegem os seus prefeitos e vereadores em datas diversas, fato êsse que tem incentivado a fraude consistente em transferir eleitores de uns para outros Municípios, a fim de que possam votar nas duas eleições.

A coincidência geral de tôdas as eleições — federais, estaduais e municipais — também não é recomendável, pois o número de votos nulos e em branco aumentam visìvelmente, dada a dificuldade que o eleitor encontra para votar em tantos candidatos de uma só vez.

Com a aprovação da presente emenda ficará mantida a coincidência das eleições municiais em todo o País, dois anos antes das demais, e ficará inscrita na Constituição a norma

que vinculará a realização das eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

Além disso, a realização das eleições municipais dois anos antes das demais permitirá que os Partidos elejam os seus órgãos de direção nos anos em que não forem realizadas eleições, mas à vista dos resultados do pleito imediatamente anterior.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 781/62

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 33

Suprima-se: "salvo disposição constitucional", e acrescente-se, após: "de sua Câmara", o seguinte: "inclusive nos casos do art. 151".

Justificação

Sem a licença da Câmara para processar, inexceptuàvelmente, o instituto de imunidade se anula. A qualquer momento, os parlamentares mais enérgicos ou independentes serão levados à Justiça, só para que se absorvam nos cuidados e gastos para que se defendam. Notadamente para os casos referidos no art. 151 a medida se impõe, pelo indiscutível teor político ou partidário que podem ter.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 781/63

Autor: Deputado Ulysses Guimarães

Ao art. 33

Onde está: "nem processados", escreva-se: "nem processados criminalmente".

Justificação

Os processos criminais é que necessitam da licença da Câmara ou do Senado. Os demais, não. Ação de despejo, cobrança de dívida, ações cíveis, enfim, não necessitam de licença.

Ulysses Guimarães (seguem-se 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 782

Autor: Deputado Aniz Badra

Inclua-se, onde couber, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — São aprovadas, para todos os efeitos, as correções que, até 27 de outubro de 1965, hajam in-

cidido, em decorrência da desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, sôbre vencimentos, ajuda de custo ou subsídios de componentes de qualquer dos Podêres da República."

Aniz Badra (seguem-se 126 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável (Ret. de 3 de janeiro de 1967).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) coincidente.

Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 561).

Requerimento de preferência para votação de emenda (MDB) apresentado e aprovado na 46.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 656).

Emenda aprovada na 46.ª Sessão.

Câmara: 250 **sim**; 24 **não** e 15 abstenções.

Senado: 41 **sim**; 3 **não.**

(**Anais**, 4.º vol., págs. 660/1).

EMENDA N.º 783

Autor: Senador Lino de Mattos

Acrescente-se ao art. 170 — Título V — Das Disposições Transitórias — o seguinte:

"IV — o Ato Complementar n.º 29, de 26 de dezembro de 1966, cujos dispositivos terão efeitos de lei."

Justificação

O Ato Complementar n.º 29 cuida de providências para o atendimento do período de transição até a definitiva consolidação do MDB e da ARENA, em partidos políticos, nos têrmos do art. 16 do Ato Complementar n.º 4.

Lino de Mattos (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 5 de janeiro de 1967).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 784

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 57

Substitua-se pelo seguinte:

"O Presidente da República, em casos de urgência e de interêsse público relevante, poderá expedir decretos com fôrça de lei, nos seguintes casos:

I — grave e iminente risco da segurança dos Podêres do Estado;

II — ameaça atual à segurança e disciplina militares;

III — matéria cambiária."

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

"A emenda, de autoria do Senador Eurico Rezende, disciplina a matéria e a contém em limites aceitáveis.

Está assim redigida:

"**Art. 57**

Substitua-se pelo seguinte:

"O Presidente da República, em casos de urgência e de interêsse público relevante, poderá expedir decretos com fôrça de lei, nos seguintes casos:

I — grave e iminente risco da segurança dos Podêres do Estado;

II — ameaça atual à segurança e disciplina militares;

III — matéria cambiária."

A ela dei parecer favorável. O Relator-Geral foi contra."

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, contrário:

"Quanto às emendas distribuídas ao Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, manifestei-me contrário ao parecer emitido às Emendas n.os 221 e 784.

A primeira das emendas, a de n.º 221, parece-me uma demasia, quando pretende estender as imunidades aos vereadores.

A segunda, com a qual simpatizamos em princípio, não atende à justa preocupação de se estabelecer limites na matéria que pode ser objeto dos decretos-leis. Face à divergência dos pareceres, a Comissão poderá examinar o assunto de modo a formular melhor juízo."

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

784 — "I — grave e iminente risco da segurança dos podêres do Estado" (artigo 57).

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão.. (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 785

Autor: Senador Daniel Krieger

Art. 112, I, "j"

Cancelar os vocábulos "individuais ou".

Justificação

Em conseqüência de emenda apresentada ao art. 151, a suspensão de direitos ficará restrita aos de caráter político excluídos os individuais. **Daniel Krieger** (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente.

Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 561.)

Requerimento para votação em globo de emendas destacadas (ARENA e MDB).

Apresentado e aprovado na 43.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 583/4.)

Emenda aprovada na 43.ª Sessão. (Câmara: 307 **sim** e 32 abstenções — Senado: 50 **sim**).
(**Anais,** 4.º vol., págs. 588/9.)

EMENDA N.º 786

Autor: Senador Daniel Krieger

Art. 176

Acrescentar dois parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 1.º — Ficam extintas as vantagens previstas no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, de 8 de junho de 1961, ou concedidas em leis sôbre a matéria.

§ 2.º — Não se incorporam aos proventos da inatividade quaisquer vantagens pagas por motivo de exercício em Brasília."

Justificação

As chamadas "diárias" de Brasília, concedidas por motivo da mudança da Capital, devem ficar definitivamente extintas, sem possibilidade de sua incorporação aos proventos de inatividade.

Daniel Krieger (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 787

Autor: Senador Manoel Villaça

Art. 8.º — Inciso V

Acrescente-se **in fine:**

"na conformidade das hipóteses reguladas na lei complementar."

Art. 81 — XI

Acrescente-se, **in fine:**

"verificadas as hipóteses previstas na lei complementar."

Manoel Villaça (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

(Observação: o Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, considerou a Emenda n.º 787 — item I — prejudicada em razão do Parecer à Emenda n.º 843/1).

Parecer da Comissão Mista: favorável.

(Observação: em ofício de 14-1-67, o Sr. Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, esclarece que a Emenda n.º 787/1 deve ter corrigida a referência, que não é ao art. 8.º, V, e sim ao art. 46 n.º II).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (os dois itens): (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 788

Autor: Senador Manoel Villaça

Art. 100

Substitua-se pelo seguinte:

"O funcionário, enquanto exercer o mandato eletivo, excetuado o de vereador e o de prefeito, êste quando de Município cuja população fôr inferior a 100.000 habitantes, ficará afastado do exercício do cargo e sòmente será promovido por antiguidade."

Manoel Villaça (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 789

Autor: Deputado Mário Covas

Art. 15, § 1.º — Letra "a"

(Eleição dos Prefeitos das Capitais)

Modificar a redação do art. 15, § 1.º, letra a, do Projeto de Constituição, para:

"Art. 15 — .....

§ 1.º — .....

a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das estâncias hidrominerais indicadas em lei estadual, assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional;"

Justificação

Nenhum poder é tão ligado ao povo, que dêle tanto exige, como a administração municipal.

O Prefeito é o responsável direto, a longo e curto prazo, pela solução de todos os problemas. Nas grandes aglomerações humanas, cheias de dificuldades, com sérios problemas técnicos e de serviços públicos a atender e também de natureza humana e social, a confiança desempenha papel extraordinário.

Mesmo nos regimes parlamentaristas, como o Canadá, em que os Primeiros-Ministros e os Governadores de Províncias (Estados) são eleitos pelos Congressos e Assembléias Legislativas, os Prefeitos Municipais são eleitos diretamente.

A eleição dos Prefeitos das Capitais impõe-se como medida indispensável para permitir estabilidade administrativa e autoridade política, essenciais na solução dos problemas das maiores concentrações demográficas do País.

A experiência e o exame isento mostram que os melhores Prefeitos têm sido os eleitos.

A necessidade imposta pelo mundo moderno de governos planejados e de prazos para execução de determinados programas exige como contrapartida estabilidade e autoridade dos mandatários. A nomeação dos Prefeitos das Capitais pelos Governadores dos Estados apresenta os inconvenientes de:

1.º) equipara-os a simples Secretário de Estado, fazendo recair sôbre o Governador tôdas as pressões possíveis: políticas, pessoais e grupais;

2.º) retira do Prefeito a estabilidade, a possibilidade de prazo certo para cumprimento de programas e a autonomia, enfraquecendo a sua autoridade, prejudicando assim a execução de govêrno planificado e planejado.

Mário Covas (seguem-se 124 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 140.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 790

Autor: Deputado Noronha Filho

CAPÍTULO V

Acrescentar ao art. 25:

"§ 4.º — As estâncias hidrominerais receberão, cada uma delas, do Fundo de Participação dos Municípios, quota nunca inferior à consignada ao Município melhor aquinhoado do Estado."

Justificação

No conceito moderno da Crenoterapia, é indisfarçável a importância representada pelos chamados centros de cura e repouso, estâncias climáticas e hidrominerais, que são, simultâneamente, centros de turismo interno e externo. Entretanto, no Brasil, as estâncias hidrominerais vegetam ao abandono dos podêres públicos, carentes de quase tudo, prestando precàriamente os serviços a que se destinam. A emenda visa a melhorar um pouco essa situação insustentável, tendo em vista os interêsses de grandes parcelas de cidadãos brasileiros que buscam aquêles centros, à procura de lenitivo para as suas doenças.

Noronha Filho (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 791/1

Autor: Deputado Mário Covas

Redija-se o art. 8.º, item V:

"**Art. 8.º** — Compete à União:

.....

V — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

Esta a redação da Constituição em vigor; a redação do texto proposto no projeto elimina a expressão "por motivo de guerra". Parece-nos inconveniente a modificação, que permite a autorização de permanência de fôrças estrangeiras, temporàriamente, em território nacional, excluída a condicionante em tempo de guerra.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela emenda n.º 843/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 791/2

Autor: Deputado Mário Covas

Dê-se à letra a do n.º XIV do art. 8.º a seguinte redação:

"Art. 8.º — Compete à União:

.....

XIV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicação em qualquer parte do território nacional, salvo o serviço telefônico urbano."

Justificação

O serviço telefônico é de natureza tìpicamente local.

A manutenção da competência municipal no assunto, observadas a legislação, a política e as normas gerais federais, como ocorre hoje, é recomendável, pelas seguintes razes:

1 — a exploração pelos Municípios do serviço telefônico urbano, diretamente ou mediante concessão, atende, plenamente, ao interêsse da União, de implantar uma ampla rêde de telefonia, tarefa que se tornará mais difícil com a centralização excessiva da execução e operação das rêdes locais;

2 — a competência municipal, quando subordinada à legislação normativa da União, nenhuma dificuldade resultará para a execução da política nacional de telecomunicações;

3 — as administrações municipais, mais próximas e por isso mesmo mais sensíveis às necessidades do serviço local, terão melhores condições para atendê-las, propiciando, ainda, a necessária coordenação com os demais serviços públicos locais.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 791/3

Autor: Deputado Mário Covas

Suprima-se a letra **c** do item V do art. 10.

Justificação

A letra **c** do item V do art. 10 permite a intervenção para reorganizar as finanças do Estado que adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

A redação proposta parece-nos envolver uma demasia. As prescrições de natureza econômico-financeira que deverão ser seguidas pelos Estados já constam como normas

constitucionais, ou serão objeto de leis ordinárias e complementares.

Permitir a intervenção no Estado que contrariar as diretrizes estabelecidas pela União é uma demasia.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 791/4

Autor: Deputado Mário Covas

Suprima-se o § 1.º, letras **a** e **b**, do art. 15.

Justificação

Não vemos razão para que os Prefeitos de certos Municípios sejam nomeados pelo Governador, até porque o projeto adota o princípio de eleições diretas para o cargo de Governador.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo de Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão — Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 791/5

Autor: Deputado Mário Covas

Dê-se ao § 4.º do art. 15 a seguinte redação:

"**Art. 15** — .....

.....

§ 4.º — Os Municípios poderão celebrar acôrdos para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interêsse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação das respectivas Câmaras Municipais."

Justificação

São freqüentes os casos de obras de interêsse comum, entre Municípios vizinhos, como pontes, em que os projetos e orçamentos são aprovados por ambos os Municípios e a execução feita com divisão das despesas. Levar cada caso à Assembléia Legislativa atrasará imensamente a execução dêsses projetos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.os 62 e 794.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 791/6

Autor: Deputado Mário Covas

Acrescente-se ao art. 19 o item IV:

"**Art. 19** — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

IV — cobrar impostos sôbre o patrimônio e a renda, com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda."

Justificação

Êsse dispositivo consta da Constituição em vigor. Êle se completa com o § 34 do art. 141, que inclui entre os Direitos e Garantias Individuais o princípio de que nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; e nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

A Emenda Constitucional n.º 7, de 22 de maio de 1964, suspendeu a vigência do § 34 do art. 141, até 31 de dezembro de 1964. A Emenda n.º 18, de novembro de 1965, que consubstanciou a reforma tributária, manteve o princípio, no item II do art. 2.º Inexplicàvelmente foi omitido no texto do projeto.

Em nosso entender, o princípio deverá ser mantido. Trata-se de garantia irrecorrível do contribuinte, que precisa conhecer, apriorìsticamente, suas obrigações de natureza tributária, e não deve ser surpreendido, durante o exercício fiscal, com qualquer nova tributação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 791/7

Autor: Deputado Mário Covas

Redija-se assim o § 1.º do art. 36:

"**Art. 36** — Perde o mandato o deputado ou senador:

.....

§ 1.º — No caso dos ítens I e II, a perda do mandato será declarada pelo voto de 2/3 da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, e de partido político."

Justificação

A perda do mandato de deputado ou senador, pelo voto da maioria simples, sobretudo num instante em que o bipartidarismo é a tônica, permitirá a existência de abusos. A norma da Constituição vigente prevê a exigência do voto de dois terços dos membros da Câmara respectiva. Entendemos que êsse princípio deva permanecer.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 791/8

Autor: Deputado Mário Covas

Redija-se assim o item II do art. 46:

"**Art. 46** — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

II — autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e fazer a paz; a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, em caso de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

Essa emenda é conseqüência de emenda ao item V do art. 8.º.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres:

"Na Seção "Das Atribuições do Poder Legislativo", principalmente no art. 46, item II, parece ter havido interpretações falhas de críticos, açodados, que trombetearam haver sido retirada do Congresso a competência para autorizar o Presidente da República a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente.

Neste passo, convém transcrever o que diz Themístocles Cavalcanti, comentando a Carta de 46:

"A passagem de fôrças estrangeiras pelo território nacional ou a sua permanência são igualmente fatos da maior gravidade e que interessam às relações internacionais, questões que envolvem a convivência com nações estrangeiras e afetam a soberania nacional.

Não só razões de conveniência política, mas também a sujeição do território nacional, mesmo uma de suas parcelas, ao regime militar de outra potência, embora amiga, justificam a maior ponderação a que deve preceder consulta ao Poder Legislativo.

Já abordamos a questão nos comentários ao art. 5.º, V, a que agora também fazemos remissão. Numerosos problemas podem surgir em tais emergências, principalmente os relativos à jurisdição militar da autoridade militar estrangeira sôbre a fôrça estacionada." (Págs. 132/133 — **A Constituição Federal Comentada** — Themistocles Brandão Cavalcanti.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 791/9

Autor: Deputado Mário Covas

Suprimam-se o art. 57 e o seu parágrafo único.

Justificação

Não há justificativa alguma para a permissão de o Poder Executivo expedir decretos-leis. O art. 53 do projeto permite ao Poder Executivo en-

caminhar projetos com a aprovação conjunta do Congresso, no prazo máximo de quarenta dias. Portanto, não serão razões de prazo, as determinantes do preceito.

Por outro lado, as matérias sôbre as quais o Presidente da República fica autorizado a expedir decretos envolve matérias relativas à

I — segurança nacional e

II — finanças públicas,

conceitos bastante elásticos, e permitindo as interpretações mais variadas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 791/10

Autor: Deputado Mário Covas

Suprima-se o item I do art. 59.

Justificação

O item I do art. 59 dispõe que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sôbre matéria financeira é muito extenso, e suas fronteiras não estão bem limitadas. A competência exclusiva sôbre matérias que aumentem a despesa pública já está contida no item II. Estendê-la a projetos que disponham sôbre matéria financeira é contra as prerrogativas do Congresso dentro de limites inaceitáveis.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão, (**Anais,** 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de Emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 791/11

Autor: Deputado Mário Covas

Redija-se assim o item XI do art. 81:

"**Art. 81** — Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

.....

XI — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, em caso de guerra, nêle permaneçam, temporàriamente."

Justificação

Essa emenda completa as emendas aos arts. 8.º, V, e 46, II.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de Emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 791/12

Autor: Deputado Mário Covas

Redija-se assim o art. 97, § 2.º:

"**Art. 97** — São estáveis, após dois anos, os funcionários quando nomeados por concurso.

.....

§ 2.º — Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos integrais, até seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente."

Justificação

O artigo dispõe que a estabilidade decorre, após dois anos, de nomeação por concurso. Ora, o funcionário que prestou concurso, que já trabalhou durante dois anos, e que, portanto, adquiriu estabilidade, não pode ver seus proventos diminuídos como conseqüência de um fato para o qual não contribuiu. Se o dispositivo assegura o aproveitamento em cargo equivalente, não é justo que no intervalo veja seus proventos diminuídos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de Emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 791/13

Autor: Deputado Mário Covas

Redija-se assim o item VI do art. 148:

"**Art. 148** — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

.....

.....

VI — exigência de filiação mínima, proporcional aos eleitores que hajam votado na última eleição geral atendendo a um mínimo de distribuição em todo o território; exigência de representação parlamentar mínima, obtida em cada eleição geral."

Justificação

Todo o artigo envolve princípios gerais que deverão ser atendidos pelos partidos políticos. Entretanto, o texto proposto envolve requisitos de natureza numérica que devem ser regulados pela lei ordinária.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário — "de acôrdo com os motivos invocados no exame da Emenda n.º 90-452.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de Emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 791/14

Autor: Deputado Mário Covas

Redija-se o art. 158, itens I e V:

"**Art. 158** — A Constituição assegura aos trabalhadores, nos têrmos da lei, além de outros, os seguintes direitos:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;

.....

V — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos."

Justificação

É necessário que o salário-mínimo satisfaça às necessidades do trabalhador e de sua família.

Por outro lado, torna-se necessário fixar que o trabalho diário não deve exceder de oito horas, com intervalo para descanso.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Retificação de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

A emenda foi aprovada em parte pela Comissão Mista, merecendo aprovação o item V (esclarecimento do Relator-Geral na 39.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 525.)

O item I da emenda foi considerado prejudicado (vide esclarecimentos do Sr. Relator-Geral. (**Anais**, 4.º vol., pág. 525.)

Rejeitado na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

O item V, aprovado pela Comissão Mista, mereceu aprovação na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 791/15

Autor: Deputado Mário Covas

Suprima-se o art. 162.

Justificação

A aprovação dêste artigo implicará na derrogação de certos princípios absolutamente sedimentados na consciência nacional, como, por exemplo, o monopólio estatal do petróleo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 791/16

Autor: Deputado Mário Covas

TíTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o seguinte artigo:

"**Art.** — Os débitos porventura existentes, até a vigência desta

Constituição, dos Estados para com os Municípios, decorrentes do artigo 20 da Constituição de 1946, deverão ser integralmente saldados até 31 de dezembro de 1968."

Justificação

As quotas relativas ao art. 20 da Constituição em vigor, referentes ao excesso de arrecadação, são normalmente pagas nos dois exercícios financeiros subseqüentes àquele que deu origem ao débito. Entretanto, essa prática varia de Estado para Estado. O objetivo da emenda é disciplinar o pagamento dos débitos remanescentes.

Mário Covas (seguem-se 125 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Retificação de 3-1-67.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 792/1

Autor: Senador Filinto Müller

Acrescente-se onde couber:

"**Art.** — A lei criará Comissões Verificadoras Independentes, que farão o exame dos gastos.

§ 1.º — Os membros dessas Comissões serão indicados pelo Presidente da República, nomeados mediante aprovação do Senado e perderão seus cargos por ato do Congresso.

§ 2.º — Para os fins visados neste artigo, os Municípios e Estados manterão, respectivamente, Comissão ou Comissões Verificadoras Independentes."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

VOTAÇÃO — vide após a Emenda n.º 792/3 (os 3 itens da emenda foram englobados na fase da votação).

EMENDA N.º 792/2

Autor: Senador Filinto Müller

Altere-se o Título I pelo seguinte:

"TÍTULO I — Do Brasil, Seu Govêrno, Território e Símbolos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

VOTAÇÃO — vide após a Emenda n.º 792/3 (os 3 itens da emenda foram englobados na fase da votação).

EMENDA N.º 792/3

Autor: Senador Filinto Müller

Altere-se o Título II para o seguinte:

"TÍTULO II — Dos Brasileiros e Seus Direitos Políticos."

Filinto Müller (seguem-se mais 22 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: contrário.

"Emenda n.º 792. Pela rejeição. Não consideramos conveniente a menção "Dos Brasileiros" em um título da Constituição. Julgamos suficiente a declaração constante do introito, que abrange o todo."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Votação (os 3 itens da emenda foram englobados na fase da votação).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 793

Autor: Deputado Minoro Miyamoto

Dê-se ao art. 19, item III, alínea **c**, a seguinte redação:

"**c**) o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos, de instituições de educação ou de assistência social e das cooperativas agrícolas, observados os requisitos fixados em lei;"

Justificação

Através desta emenda, pretendemos incluir entre as instituições que gozarão de isenção tributária as cooperativas agrícolas, medida indispensável não só ao fomento do movimento cooperativista no País, mas ainda à produtividade agropecuária, como forma de fortalecer as medidas de harmonia social, que de maneira decisiva hão de contribuir para a superação do desequilíbrio entre o desenvolvimento industrial e agrícola do País.

Minoro Miyamoto (seguem-se mais 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 794

Autor: Deputado Minoro Miyamoto

Dê-se ao § 4.º do art. 15 a seguinte redação:

"§ 4.º — Os Municípios poderão celebrar acôrdos para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interêsse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa, assegurada a participação financeira da União e dos Estados, na forma que a lei regular."

Justificação

O dispositivo original do projeto, que não encontra correspondente nas cartas anteriores, é uma inovação de grande alcance. Êle visa a estender aos Municípios a prática do planejamento e da administração racionalizada, tornando mais flexível e

econômico o empreendimento público de interêsse comum aos Municípios. Sem a emenda, entretanto, a disposição torna-se inexpressiva, para não dizer inócua, uma vez que é um enunciado meramente autorizativo, cuja supressão em nada afetará a permissão para que os Municípios se associem na realização de empreendimentos de uso e interêsse comuns. Assegurando-se, pela forma que a lei regulamentadora estabelecer, a participação da União e dos Estados na concretização de obras e serviços intermunicipais, estaremos dando aplicação efetiva ao princípio que o Projeto de Constituição quer assegurar.

Minoro Miyamoto (seguem-se mais 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte:

"Emendas 62 e 794, relativas ao art. 15, item II, § 4.º Sou pela aprovação na Emenda 62, da expressão "e das Câmaras Municipais", e na Emenda 794, da parte que diz: "assegurada a participação financeira da União e dos Estados, na forma que a lei regular."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (ret. de 12-1-67).

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 795

Autor: Deputado Minoro Miyamoto

Acrescente-se às Disposições Transitórias:

"**Art.** — Os estrangeiros que mantenham residência contínua no Brasil pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos completos, e não manifestarem às autoridades competentes, mediante requerimento, o desejo de continuar com a nacionalidade de origem dentro de um ano a contar da data da promulgação desta Constituição, serão considerados cidadãos brasileiros."

Justificação

São inúmeros os estrangeiros que opondo ombros resolutos ao esfôrço pelo soerguimento nacional, ao lado de todos nós, se encontram há anos aguardando solução final em processo de naturalização.

Visando atender a tão justas reivindicações, decidimo-nos pela apresentação da presente emenda.

Conhecedor da experiência histórica, com a denominada grande naturalização, a naturalização tácita do Decreto número 58-A, de 14 de dezembro de 1889, de Deodoro da Fonseca, previmos a manifestação de vontade dos que preferiram permanecer com a nacionalidade de origem.

Com essas considerações, espero mereça a iniciativa a aprovação geral. **Minoro Miyamoto** (seguem-se mais 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de .... 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 796

Autor: Deputado Minoro Miyamoto

Inclua-se no Título V, onde couber, o seguinte:

"**Art.** — Na forma que vier a ser estabelecida em lei complementar, fica reconhecida, para todos os efeitos legais, a eficácia dos títulos de propriedade agrícola localizada na faixa de fronteira, desde que expedidos pelas repartições estaduais competentes com observância das formalidades previstas na legislação aplicável."

Justificação

Incluídas entre os bens da União as porções de terras devolutas indispensáveis à defesa nacional, na forma do item I do art. 4.º do projeto, as propriedades agrícolas já legitimadas pelas administrações estaduais com observância de todos os preceitos legais correm o risco de desaparecer. Torna-se imperioso acautelar, através de legislação complementar, como pretendemos através desta emenda, os superiores interêsses do Estado ligados à ocupação pacífica dessas zonas, tendo em vista à estimável contribuição que isto representa para o efetivo povoamento de vastas áreas do território nacional, prevenindo-se, por esta forma, o legítimo interêsse de várias unidades da Federação, e a própria economia nacional.

Minoro Miyamoto (seguem-se mais 113 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA 797/A

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VII — Do Poder Executivo

Ao art. 73

Acrescentem-se um inciso (IV) e um parágrafo único:

"**IV** — ter exercido, em qualquer época, mandato eletivo popular."
"**Parágrafo único** — O mandato do Presidente da República é de quatro anos."

Justificação

Inclui-se, entre as demais condições de elegibilidade para a Presidência e a Vice-Presidência da República, o exercício anterior de ao menos um mandato eletivo popular. Assim, no futuro, em condições normais, assegurar-se-á uma experiência democrática e eleitoral, embora mínima, do homem público que se candidata às culminâncias do Poder; nunca surgirá de improviso, como resultado

de imposição de grupos ou classes. Quanto ao parágrafo único, tècnicamente seu lugar é aqui, jamais ligado ao art. 75, que cuida do funcionamento do pitoresco "colégio eleitoral" do pleito indireto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário.

"1. Visa a emenda à inclusão entre as condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República, do exercício, em qualquer tempo, de mandato eletivo popular.

2. Barbalho já ensinava que o cargo de Presidente não poderia ser barrateado a ponto de não se exigirem, para seu pretendente, algumas condições garantidoras, mas essas exigências não deveriam ser tais e tão ciosas que pudessem afastar do supremo pôsto o verdadeiro mérito, restringindo assim o círculo de escolha da Nação, em seu prejuízo (**Comentário**).

3. A emenda restringe exatamente êsse "círculo de escolha da Nação", ao impedir que dispute a Presidência quem antes não haja exercido outro mandato popular. Quem se revelasse um excelente administrador, pelo exercício de cargo executivo, tivesse mostrado aptidões excepcionais, no desempenho de qualquer atividade, não poderia candidatar-se à Presidência da República sem antes disputar um outro mandato.

4. Opino pela rejeição da emenda.

— Deputado — **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 797/B

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 74

Redija-se assim:

"**Art. 74** — O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do têrmo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos para a apuração desta os em branco e os nulos.

§ 1.º — Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sôbre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade mais um dos votos dos seus membros.

§ 2.º — Se não ocorrer a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automàticamente revalidados.

§ 3.º — No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4.º — O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato a Vice-Presidente."

Justificação

Eleição direta. Maioria absoluta. A emenda não é minha. Adoto, sem alterar uma vírgula, as disposições de um diploma revolucionário; a Emenda Constitucional n.º 9, de 22 de julho de 1964. Mudou a Revolução, ou mudamos nós?

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 797/C

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 75

Suprima-se.

Justificação

O art. 75, cuja revogação é proposta, cuida do "colégio eleitoral" para a eleição indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/D

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 81, inciso XI

Redija-se assim:

"XI — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, em tempo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente;"

Justificação

Vide arts. 8.º, V, e 46, II.

Leia-se a justificação oferecida em emendas aos mesmos dispositivos.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/E

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 81, inciso XIII

Redija-se assim:

"XIII — decretar a mobilização total ou parcial das Fôrças Armadas;"

Justificação

O projeto modifica a redação da Carta de 46, ao falar em "mobilização nacional". Ela deverá recair, sempre, sôbre as fôrças armadas. Os civis podem e devem, nas condições estabelecidas em lei, ser efetivos militares. Qual a definição desta "mobilização nacional"?

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/F

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 87

Suprima-se.

Justificação

"Tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacio-

nal, nos limites definidos em lei." — Não se pode acolher o conceito, sem uma exata e definitiva conceituação daquilo que se entende por **segurança nacional**. Responsável por ela, isto sim, é o Govêrno, através do Conselho de Segurança Nacional e das Fôrças Armadas. Transformar cada cidadão num "agente de segurança" é inovação supertotalitária. Ou estaremos, mesmo, ingressando na época do "Big-Brother"?

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/G

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 88 e seus §§

Redijam-se assim:

"Art. 88 — O Conselho de Segurança Nacional, integrado pelo Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os Ministros de Estado e os Chefes de Estado-Maior das Fôrças Armadas, destina-se a estudar, opinar e prover à segurança nacional, à defesa do País e ao respeito à soberania.

§ 1.º — Lei complementar regulará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, podendo prever a admissão de outros membros, natos ou eventuais.

§ 2.º — O Conselho de Segurança Nacional disporá dos indispensáveis recursos para organização e aparelhamento dos seus serviços, podendo requisitar servidores civis ou militares para exercerem atividades em sua Secretaria ou cumprirem missões especiais.

§ 3.º — O Conselho de Segurança Nacional agirá em harmonia e cooperação com os órgãos especiais das Fôrças Armadas, incumbidos de prepará-las para a mobilização e as operações militares.

§ 4.º — Serão diretamente subordinados ao Conselho de Segurança Nacional os órgãos de informação do Poder Executivo, ressalvada, em seus setores específicos, a competência dos órgãos competentes das Fôrças Armadas.

§ 5.º — Compete ao Conselho de Segurança Nacional, além das atribuições definidas na lei complementar, especialmente:

I — nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio, modificar ou cassar:

a) concesão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional.

II — opinar préviamente:

a) quanto à intervenção federal nos Estados (art. 10, I, II, III e IV);

b) quanto aos Municípios que devam ser declarados, por lei federal, sedes de bases ou portos militares de excepcional importância, interessando à segurança nacional (art. 15, § 1.º, alínea **b**)."

Justificação

A matéria é de primordial importância. Não se pode pensar em têrmos de política partidária, quando está em jôgo a segurança nacional.

Nem se confunda segurança nacional com segurança de eventuais ocupantes ou detentores do Poder.

Discordamos, fundamentalmente do caráter político, e até secundário, que o projeto pretende emprestar ao Conselho de Segurança. Dêle exclui-se a presença dos Chefes de Estado-Maior, consagrada na Constituição de 46; dá-se-lhe a função quase subalterna de "assessorar o Presidente da República". Procuramos definir, em têrmos exatos e atualizados, suas atribuições, dando-lhe, ainda, as indispensáveis condições para desenvolver suas atividades, sem necessidade de socorrer-se da "cooperação dos órgãos de informação", possìvelmente falha, empírica e até política.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável em parte:

"1. A emenda dispõe sôbre nova redação para o art. 88, que trata da organização e atribuições do Conselho de Segurança Nacional.

2. O projeto fixa em linhas gerais a destinação, a competência e a estrutura do Conselho de Segurança Nacional, deixando à lei ordinária a organização dêsse órgão.

3. Parece-me, assim, inconveniente a redação proposta pela emenda, salvo quanto ao seu item II, que dá ao Conselho de Segurança Nacional atribuição de opinar prèviamente a respeito de intervenção federal nos Estados, em hipóteses de interêsse da segurança, e a propósito dos Municípios que devam ser declarados bases ou portos militares.

4. Opino pela aprovação da emenda na parte dêsse item II, do § 5.º — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator -Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte:

"797/G — aprovada com a exclusão das expressões "os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados" (artigo 88)."

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sesão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 797/H

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 89 e seu parágrafo único

Substitua-se pelo seguinte:

"**Art. 89** — A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional, regulará sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros."

Justificação

Trata-se de simples redistribuição da matéria, em decorrência da nova redação proposta para o art. 88.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 797-I

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 90, caput

Acrescente-se **in fine**:

"... e dentro dos limites da lei."

Justificação

Temos como objetivo restabelecer o texto da Constituição de 1946. Foi exatamente em face da restrição "e dentro dos limites da lei" que se tornou possível o movimento revolucionário, ao se aplicar a chamada "doutrina Castello Branco", segundo a qual as Fôrças Armadas devem obediência e respeito à autoridade do Presidente da República "dentro dos limites da lei".

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 797/J

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 90, "caput"

Onde se lê: "Marinha de Guerra" e "Aeronáutica Militar";

Leia-se, respectivamente: "Marinha" e "Aeronáutica".

Justificação

Com a redação do projeto, cessarão os vínculos da Marinha Mercante com o Ministério da Marinha, e deixará a Aeronáutica de fiscalizar e controlar a aviação comercial, tudo isso podendo passar à jurisdição de burocratas do anunciado Ministério dos Transportes. Será tal medida interessante para a segurança nacional? Acreditamos que não, para lembrar inúmeros outros inconvenientes da infeliz sugestão do Executivo. Daí, a emenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário.

"1. Deseja o autor da emenda substituir a denominação Marinha de Guerra e Aeronáutica Militar, no artigo 90, por Marinha e Aeronáutica, respectivamente.

2. O objetivo, segundo a justificação, é manter a Marinha Mercante vinculada ao Ministério da Marinha e a aviação comercial sob o contrôle da Aeronáutica.

3. A redação do projeto não deixa entrever sejam procedentes os temores do ilustre autor da emenda. Trata-se, no art. 90, de definir os integrantes das Fôrças Armadas, e a estas só podem pertencer a Marinha de Guerra e a Aeronáutica Militar, e delas não podem fazer parte a Marinha Mercante e a aviação comercial.

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/K

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 90, § 1.º

Onde se lê: "podêres constituídos", leia-se: "podêres constitucionais".

Justificação

Não se pode consagrar, numa Constituição, o Estado de fato, pois a semelhante confusão pode induzir a redação do projeto.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/L

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 90, § 2.º

Redija-se assim:

§ 2.º — Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes das fôrças em operação."

Justificação

A Constituição de 46 parece-nos muito mais correta no enunciado. Restabelecemos seu texto.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/M

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 91, caput

Redija-se assim:

"**Art. 91** — Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos têrmos e sob as penas da lei."

Justificação

Volta a ameaça de transformação de cada brasileiro em "agente da segurança". Defesa da Pátria, sim. Servir nas Fôrças Armadas, sim. Agente da segurança, só voluntário.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/N

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 99, § 2.º

Redija-se assim:

"§ 2.º — Os proventos da inatividade serão proporcionalmente revistos sempre que, por alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade."

Justificação

Parece-nos justo que a revisão dos proventos seja proporcional, relativamente aos aumentos de vencimentos concedidos em decorrência da queda do poder aquisitivo da moeda.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 797/O

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 100 e seus parágrafos

Redijam-se assim:

"**Art. 100** — Enquanto exercer mandato eletivo, ficará o funcionário afastado do exercício do

cargo, contando-se-lhe o tempo de serviço para promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 1.º — O funcionário que concorrer a cargo eletivo remunerado será licenciado, sem vencimentos, a contar do registro de sua candidatura.

§ 2.º — O funcionário eleito Vereador continuará no exercício do seu cargo, desde a diplomação até o final do mandato, não podendo ter alterada sua situação funcional, salvo os aumentos gerais de vencimentos e a promoção por antiguidade ou a aposentadoria; nos meses de funcionamento ordinário da Câmara Municipal, se optar pelo recebimento da ajuda de custo prevista no art. 15, § 2.º, não terá direito a receber vencimentos e vantagens do seu cargo."

Justificação

O texto emendado não prevê contagem do tempo para aposentadoria, manda exonerar os funcionários que se c a n d i d a t e m, mesmo que não se elejam (!), e ainda ameaça os servidores com outros "impedimentos" ou punições. O absurdo é ostensivo. Disciplinamos o assunto, para impedir abusos.

Adolfo Oliveira (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 798/1

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

TÍTULO I — Da Organização Nacional

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário

Ao art. 120, § 1.º

Onde se lê: "nos casos expressos em lei";

leia-se: "nos casos expressos em lei complementar".

Justificação

Quorum qualificado, de maioria absoluta, para que se definam os casos em que poderão ser os civis submetidos ao processo e julgamento pela Justiça Militar.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

(Observação: O parecer é à Emenda n.º 798, sem indicação de itens).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

(Observação: O parecer é à Emenda n.º 798, sem indicação de itens).

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 798/2

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

TÍTULO II — Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO II — Dos Direitos Políticos

Ao art. 142, caput

Redija-se assim:

"**Art. 142** — Os direitos políticos:"

Justificação

Suprimimos a expressão: "Além dos casos previstos nesta Constituição."

Neste mesmo art. 142 estão expressos todos os casos de suspensão ou perda de direitos políticos, com uma única exceção aparente: a do odioso art. 151, que prevê a suspensão dos direitos individuais (!) e políticos por um prazo de dois ou dez anos, para quem incorrer em "abuso de direito individual ou político". Acontece que no § 1.º do art. 142 está determinado que a suspensão ou perda dos direitos políticos "determina a perda de mandato eletivo". Está claramente configurada a ameaça de continuidade das cassações de mandatos por motivos políticos ou de abuso de direitos políticos, o que vem a ser mais ou menos a mesma coisa. Proporemos a retirada do art. 151.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, contrário:

"Pela rejeição, de acôrdo com a apreciação da Emenda n.º 1/99."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 798/3

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

CAPÍTULO III — Dos Partidos Políticos

Ao art. 148

Redija-se assim o inciso VI:

"**VI** — exigência de três por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em onze ou mais Estados, com o mínimo de dois por cento em cada um dêles, bem como de pelo menos vinte Deputados federais, eleitos por cinco Senadores, representantes de três ou mais Estados;"

Justificação

Corrigimos as impropriedades e incorreções do texto, e estabelecemos condições que impedirão a existência de mais do que três ou quatro partidos nacionais.

Adolfo Oliveira (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 799/1

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Ao art. 158

Acrescentem-se os seguintes incisos:

"**XX** — organização em Sindicatos e associações profissionais, assegurada ampla liberdade de escolha dos respectivos dirigentes, sendo obrigatórios a sindicalização e o exercício do voto nas eleições sindicais, na forma da lei;

XXI — salário-família, nunca inferior a dez por cento do valor do

salário-mínimo, para cada dependente;

XXII — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei."

Justificação

A sindicalização é um direito e um dever dos trabalhadores. Seja ela mantida fora da interferência abusiva do Ministério do Trabalho, que desnatura e descaracteriza o instituto. Conceda-se, aos trabalhadores, o que se assegura aos servidores públicos e autárquicos: o salário-família, modesta proteção à família, mínima segurança oferecida às crianças, que não têm culpa de nascerem pobres. Prevemos, finalmente, o aproveitamento das imensas possibilidades climáticas de nosso território, para que as praias, montanhas, estações hidrominerais e de veraneio não se constituam em privilégio a ser usufruído quase exclusivamente pelos abastados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável ("em parte, sòmente o 1.º item").

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

(Observação: O parecer e à emenda 799, sem indicação de itens.)

Parecer da Comissão Mista: favorável. (Ret. de 14-1-67, nos seguintes têrmos:

"excluam-se do ofício de 12-1-67 as referências 799/1-II e 799/1-III, uma vez que a emenda é apenas de n.º 799/1, com três incisos, e deve ser incluída entre as aprovadas do Título V.").

Requerimento de destaque (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 572).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão (incisos XX e XXI). Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

Emenda 799 — inciso XXII.

Comissão Mista — Parecer favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/4).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada na 53.ª Sessão. Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções — Senado.: 48 **sim**. (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/9).

EMENDA N.º 799/2

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 160, inciso III

Suprimam-se as palavras finais:

"e a revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior."

Justificação

A revisões de tarifas de concessionárias são, freqüentemente, fatôres de encarecimento no custo de vida, além de representarem descumprimento de cláusulas contratuais. Quando o contrato é assinado ou prorrogado, as concessionárias tomam tôdas as providências para assegurar, acima de tudo, os seus polpudos lucros.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 799/3

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 160, inciso II

Suprimam-se as palavras:

"o melhoramento e a expansão dos serviços."

Justificação

Não se admite aumento de tarifas de concessionárias para melhoramento e expansão de serviços. Trata-se de despesa que elas realizam a título de verdadeiro investimento de capital, para ampliarem seus lucros.

Adolfo Oliveira (seguem-se mais 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 800/1

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 167, § 3.º

Suprimir as palavras finais:

"... exigido o posterior reembôlso dêste último."

Justificação

O ensino deveria ser gratuito, em todos os seus graus, para os estudantes carentes de recursos. Se tal superior objetivo não se atinge, ao menos não se queira cobrar, **a posteriori**, a bôlsa concedida.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela da n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 800/2

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 170, incisos I e III

Acrescente-se:

"editados até 12 de dezembro de 1966" (inciso I, **in fine**), "até 12 de dezembro de 1966" entre "expedidos" e "com base" (inciso III).

Justificação

Aprovar expressamente no texto constitucional e ainda excluir de apreciação judicial **atos que ainda não foram editados ou praticados** é medida quase sem paralelo na História. Ocorre-me o episódio do ditador romano Sila, que exigiu e obteve do Senado a aprovação prévia de todos os seus atos futuros. Preferível, sem sombra de dúvida, seria a supressão pura e simples de todo o artigo 170 e seus incisos. Acreditando, porém, nas informações quanto

ao propósito governamental de mantê-lo, ao menos que se aprove tudo quanto foi feito, até a remessa do projeto de Constituição ao Congresso.

A Revolução legitimou o Congresso. Agora, pede-se que o Congresso legitime a Revolução. O fato merece registro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 800/3

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Art. 178

Suprima-se.

Justificação

Creio que ao Govêrno caberia justificar a proposta de extinção do Conselho Nacional de Economia. Será uma instituição subversiva? Um antro de corrupção? Não nos parece. Estará o C.N.E. alheio à órbita de influência e domínio do Ministro do Planejamento? É possível. A razão não é suficiente para que seja sumàriamente extinto.

Adolfo Oliveira (seguem-se mais 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 520.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 801

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Inclua-se o seguinte artigo:

"**Art.** — Em caso de calamidade pública ou catástrofe, as destruições, prejuízos e conseqüentes indenizações serão objeto de imediata assistência técnica e financeira do Govêrno Federal à região atingida.

Parágrafo único — O reconhecimento do estado de calamidade pública pela União obrigá-la-á a promover as reconstruções, reparos e ajuda aos Municípios sedes da inundação, desabamento, incêndio, explosão ou epidemia considerada grave pelo Ministério da Saúde."

Justificação

Ninguém ignora a precariedade dos recursos normais dos Municípios para atender a situações calamitosas. O dispositivo proposto vem assegurar, no texto constitucional, a justa proteção às populações atingidas. Como exemplo, permito-me lembrar a terrível inundação e os desabamentos que arrasaram, um ano atrás, o Município de Petrópolis. Duzentos e dois mortos, dos quais oitenta ainda soterrados, até hoje. Bilhões de cruzeiros de prejuízo material, cêrca de mil casas destruídas, ruas que desmoronaram, pontes le-

vadas pelas águas, centenas de flagelados até agora desamparados e vivendo na maior promiscuidade, no pátio da antiga estação da Estação de Ferro Leopoldina, êsse o doloroso e realístico quadro. Ajuda estadual? Pràticamente nenhuma. Ajuda Federal? Quase nada: uma pequena verba entregue à Prefeitura com grande estardalhaço político-eleitoral, insuficiente para atender a dez por cento das necessidades, duas dragas retirando detritos do rio, muitas promessas de financiamento para casas, g r a n d e s obras para resolver o problema das enchentes, e mais nada. Petrópolis é um exemplo, que desgraçadamente pode se repetir, lá mesmo. A emenda é séria, justa e razoável. Confiamos em sua aprovação.

Adolfo Oliveira (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte: "aprovado apenas o artigo".

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão.

Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. (Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 802

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Inclua-se o seguinte artigo:

"**Art.** — A União aplicará, anualmente, os seguintes percentuais de sua renda tributária:

I — três por cento, na execução do plano de defesa contra os efeitos da sêca do Nordeste, inclusive obras e serviços de assistência social na região;

II — três por cento, na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

III — um por cento, na execução do plano de desenvolvimento e aproveitamento da região do Vale do Rio São Francisco;

IV — um por cento, na execução do plano de desenvolvimento e assistência da Baixada Fluminense;

V — um por cento, na execução do plano de aproveitamento e valorização da região do Vale do Rio Paraíba."

Adolfo Oliveira (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Incisos I a IV da Emenda n.º 802

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572.)

Requerimento de preferência — para emendas destacadas — (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 799/801.)

Requerimento para votação em bloco — emendas destacadas — (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 801.)

Encaminhamento de votação das emendas — 53.ª Sessão — (**Anais,** 4.º vol., págs. 801/807.)

Emenda rejeitada na 53.ª Sessão. (Câmara: 107 **sim** X 94 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 811.)

Declaração de voto — 53.ª Sessão (Idem, Idem, págs. 811/813).

Inciso V da Emenda n.º 802

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sesão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. (Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 803/A

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Art. 29, III

Redija-se assim:

"**III** — ser maior de dezoito anos, para a Câmara dos Deputados, e de trinta anos, para o Senado Federal."

Justificação

Em um país jovem, como o Brasil, nada mais absurdo que isolar e ignorar a juventude, eliminando-lhe até a possibilidade de comparecer, pelo voto popular, às Casas do Congresso. Quase tôdas as nações européias fixam em 21 anos a idade mínima para investidura do mandato parlamentar. Explica-se, pois lá o amadurecimento é mais lento, ao contrário do que acontece nos trópicos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.º Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/B

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Art. 33, § 3.º

Redija-se assim:

"**§ 3.º** — Os deputados e senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às Fôrças Armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara."

Justificação

O projeto, em sua canhestra redação, torna possível a incorporação de Senadores ou Deputados, mesmo civis, às Fôrças Armadas, em tempo de paz (!). Chegamos a duvidar do intuito. Deve mesmo ter ocorrido indigência na redação. Caso contrário, o Govêrno poderá incorporar ao Exército tôda a bancada da oposição no Senado e na Câmara, mediante simples e mera licença concedida por maioria simples das duas Casas. Uma vez incorporados, poderíamos ser mandados para bem longe. O "Batalhão Suez", quem sabe?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/C

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Art. 36, § 1.º

Onde se lê: "maioria absoluta", leia-se: "dois terços".

Justificação

A perda de mandato de um parlamentar não pode, nem deve ser decidida pela maioria. A tradição, a justiça e até o bom senso aconselham e determinam o **quorum** privilegiado de dois terços.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/D

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Art. 40 e §§

Redijam-se assim:

"**Art. 40** — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto direto, secreto e universal, segundo o critério proporcional, em cada Estado da Federação; cada Território elegerá um Deputado, segundo o critério majoritário.

§ 1.º — Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º — O número de Deputados será fixado em lei, no primeiro semestre do quarto ano de uma legislatura, para a seguinte, em proporção que não exceda de um para cada duzentos mil habitantes até vinte e cinco Deputados e, além dêsse limite, um para cada seiscentos mil habitantes, assegurado o mínimo de sete Deputados por Estado.

§ 3.º — A representação fixada para cada Estado nunca será reduzida."

Justificação

A proposição do Govêrno fala em "voto secreto", mas não completa o critério do sufrágio direto e universal. Propomos, por outro lado, uma proporção mais razoável para representação das populações na Câmara dos Deputados, acabando com o prejuízo aos chamados Estados médios, combatendo a hipertrofia dos grandes Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/E

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 45

Suprima-se o inciso VII.

Justificação

Veto à anistia? É o que se permite e se consagra, no texto apresentado pelo Executivo. Fugiríamos à melhor tradição brasileira, se retirássemos do Congresso a faculdade de anistiar. Por isso mesmo, propomos, logo a seguir, seja o inciso incluído no dispositivo adequado: o art. 46.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/F

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 46

Acrescente-se o seguinte inciso VIII:

"**VIII** — a concessão da anistia."

Justificação

(Vide a justificação anterior.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/G

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Art. 46, inciso II

Logo após "... território nacional ou", acrescentar:

"... por motivo de guerra ..."

Justificação

Feita anteriormente (emenda ao artigo 8.º, V).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/H

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 47

Redija-se assim:

"**Art. 47** — O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares da Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — resoluções

V — decretos legislativos."

Justificação

Rejeitamos a idéia de incluir leis delegadas e, muito pior, decretos-leis, no processo legislativo. Os decretos-leis constituem, mesmo, verdadeira

aberração em um regime democrático representativo. Consideremos que o Executivo já dispõe do recurso à tramitação especial e rapidíssima de seus projetos, sendo dispensável o requinte da delegação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável "803-H — acrescentar resoluções e decretos legislativos, mantendo decretos-leis."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte, aprovando "decretos legislativos, resoluções". (:art. 47, mantendo "decretos-leis").

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 803/I

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 54

Suprima-se.

Justificação

O artigo trata da legislação delegada. Admitimos que, em época normal, possa a matéria ser examinada, e até mesmo aceita, com as devidas cautelas. Nunca de afogadilho, e sobretudo numa "Constituição" proposta em função de um episódio, de um estado circunstancial, conforme se confessa na mensagem que a encaminhou.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/J

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 55

Suprima-se.

Justificação

(Vide a justificação anterior.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/K

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 56

Suprima-se.

Justificação

Ainda a delegação legislativa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 803/L

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 57

Suprima-se.

Justificação

Decretos-leis.. Nem há necessidade de se argumentar, no combate à medida, de caráter discricionário. Deploramos que o Executivo tenha deixado passar a oportunidade de oferecer, em um capítulo especial, a previsão das medidas que poderiam ser autorizadas, e utilizadas, em caso de emergência de conflito ou gravíssima crise internacional.

A Constituição poderia conter dispositivos de "podêres especiais", a serem concedidos sòmente na hipótese aventada. O que não é possível, é concordar que a Constituição, tôda ela, seja impregnada de um caráter de "emergência de rotina", quase que em permanente estado de guerra interna.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 803/M

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 60, § 2.º

Redija-se assim:

"§ 2.º — O projeto de lei ou emenda que receber parecer contrário de tôdas as comissões será tido como rejeitado, salvo se um quinto da respectiva Câmara requerer sua votação pelo Plenário."

Justificação

A emenda corrige o texto, assegurando, sempre, o recurso ao Plenário, que poderá rever decisões menos acertadas das Comissões.

Adolfo Oliveira (seguem-se mais 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 804/A

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 15, § 1.º, alínea "a"

Onde se lê "em lei estadual", leia-se: "em lei federal".

Justificação

Matéria de tal importância não deve permanecer ao alvedrio de interêsses políticos de eventuais maiorias de Assembléias Legislativas dos Estados.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 804/B

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Art. 15. § 1.º, alínea "b"

Redija-se assim:

"b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios onde se localizarem bases ou portos militares de excepcional interêsse para a segurança do País, por lei federal de iniciativa do Poder Executivo, com prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional."

Justificação

Não basta que os Municípios sejam declarados "de interêsse da segurança nacional". É imprescindível que nêles estejam localizadas bases ou portos militares de acentuada importância, e que se ouça antes de tudo o Conselho de Segurança Nacional. O texto do projeto é tão infeliz, que nem ao menos esclarece se a lei que colocará o Município sob intervenção será de caráter estadual ou federal.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: **204 sim X 4 não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 804/C

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 15, § 1.º, alínea "a"

Suprimam-se as palavras:

"das Capitais dos Estados e"

Justificação

Por que cassar a autonomia das Capitais? Será devido à existência, ali, de um eleitorado esclarecido e independente, onde a oposição pode vencer o pleito?

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 544 a 548.)

EMENDA N.º 804/D

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 15, § 2.º

Redija-se asim:

"§ 2.º — Os Vereadores não perceberão remuneração, salvo ajuda de custo a ser paga exclusivamente nos meses de funcionamento ordinário da Câmara Municipal, segundo dispuser a Constituição do Estado, nunca ultrapassando a seguinte proporção:

a) Municípios de menos de vinte mil habitantes: cinqüenta por cento do salário-mínimo vigente na região;

b) Municípios de mais de vinte mil e menos de cinqüenta mil habitantes: um salário-mínimo vigente na região;

c) Municípios de mais de cinqüenta e menos de cem mil habitantes; dois salários-mínimos vigentes na região;

d) Municípios de mais de cem mil e menos de quinhentos mil habitantes: três salários-mínimos vigente na região;

e) Municípios de mais de quinhentos mil habitantes e Capitais dos Estados: quatro salários-mínimos vigentes na região."

Justificação

Impedir os abusos porventura praticados, eis um objetivo sadio. Tornar gratuito o exercício do mandato de Vereador será abuso maior.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 82/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte. — "a cem mil habitantes" (art. 15, § 2.º).

Requerimento de destaque (não consta das listas).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/6).

Requerimento para votação em globo (ARENA), apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7).

Emenda aprovada na 51.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas n.os 82/1, 130/6, 354/3 e 804/D, para serem acrescidas ao texto do § 2.º do art. 15 do Projeto, que ficará com a seguinte redação: "Os Vereadores não perceberão remuneração, salvo os das Capitais e dos Municípios de população igual ou superior a 100.000 habitantes que terão subsídios fixados dentro dos limites e critérios estabelecidos em lei complementar". **Câmara**: 219 **sim** e 5 abstenções. **Senado**: 44 sim. (**Anais**, 4.º vol., págs. 760/1.)

Observação: esta emenda teve parecer favorável, em parte da Comissão Mista, sendo aprovadas as expressões "a cem mil habitantes". Não tendo sido destacada, prevalece sua aprovação, no conjunto de emendas com parecer favorável em parte, na 39.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 533/4). O histórico acima visa a esclarecer a condensação de emendas aprovadas posteriormente, constantes de um só requerimento de preferência, e tendo como finalidade a redação do texto acrescido ao § 2.º do art. 15 do Projeto.

EMENDA N.º 804/E

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 21

Suprima-se o § 5.º

Justificação

O projeto determina a incidência do impôsto sôbre a circulação na operação final de distribuição de óleo lubrificante e gasolina, ao consumidor. Arrecadado na própria bomba de gasolina, ao que parece. E além do "impôsto único", que por isso mesmo deixaria de ser único. Elimine-se tal fator de encarecimento do custo de vida.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 804/F

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 22

Redija-se assim:

"**Art. 22** — Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporàriamente, impostos extraordinários comprendidos ou não na sua competência tributária, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz."

Justificação

Estranhamos a insistência com que o projeto elimina as ressalvas "em caso de guerra"; quando tal não é possível, suprime-se a condição de "guerra externa", para consagrar "em caso de guerra".

Tal preocupação parece indicar um verdadeiro complexo de guerra civil ou interna, para que o Brasil viva permanentemente ameaçado de semelhante desgraça.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte.

"Favorável apenas à inclusão, no texto do art. 22 do projeto, do qualificativo "externa", contido na emenda."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte — "804/F "externa" ("art. 22, incluir no texto").

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 804/G

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 23, § 7.º

Onde se lê:

"oitenta por cento",

leia-se:

"setenta por cento."

Em lugar de "vinte por cento", "trinta por cento".

Justificação

Mantemos a proporção consagrada na Emenda Constitucional n.º 18, de 1965. Proposta por êsse mesmo Govêrno, ainda nem entrou em execução, e já se pretende alterá-la, em prejuízo de Estados e Municípios.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 804/H

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 24, § 1.º, alínea "c"

Onde se lê:

"vinte por cento",

leia-se:

"trinta por cento".

Justificação

A mesma da anterior.

Tramitação

Parecera do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 804/I

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 27, inciso II

Onde se lê "quarenta por cento", leia-se: "sessenta por cento."

Justificação

A mesma.

Adolfo Oliveira (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/A

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Preâmbulo, redija-se assim:

Nós, os representantes do povo brasileiro, invocando a proteção de Deus, reunidos para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte:"

Justificação

É de ser suprimida a referência ao Congresso, que está longe de ser Assembléia Constituinte. Devemos, outrossim, **invocar** a proteção de Deus, e nunca ostentar ou anunciar, por nossa conta, esta proteção ao texto proposto. Entendemos, finalmente, que vale a pena continuarmos ou voltarmos a ser uma Democracia, organizando-a.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 550.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte. "Aprovada, em parte, quanto às expressões "invocando a proteção de Deus" e "Decreta".

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 805/B

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 1.º, § 2.º

Redija-se assim:

"§ 2.º — São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição, ressalvadas as modificações que sofrerá a bandeira, quando alterado o número de Estados que compõem a Federação."

Justificação

Um País não pode deixar ao sabor de leis ordinárias a escolha ou a mudança de seus símbolos nacionais.

Torna-se necessário prever, igualmente, as alterações que a bandeira possa sofrer, em decorrência da criação de novos Estados (Emenda Constitucional n.º 3/61).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pelas Emendas n.ºs 1.2 e 607.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/C

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 4.º

Suprima-se o inciso IV, a ser substituído pelo seguinte:

"**IV** — as ilhas e rochedos oceânicos."

Justificação

Impossível manter o texto proposto.

Incluem-se entre os bens da União: ... **IV** — os bens que atualmente lhe pertencem. Quais são os bens? Certamente os mencionados nos diversos incisos do art. 4.º Corrigimos, aproveitando a oportunidade, importante lacuna, incluindo as ilhas e rochedos oceânicos sob nossa soberania (Trindade e São Pedro e São Paulo, por exemplo).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/D

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 7.º

Redija-se assim:

"**Art. 7.º** — O Brasil só recorrerá à guerra se não couber, ou se malograr o arbitramento ou falharem os meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança de que participe.

Parágrafo único — Em nenhum caso o Brasil participará de guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro País."

Justificação

A redação incorreta e infeliz do projeto se completa através dêste modêlo de pretensão: "É vedada a guerra de conquista." Supõe-se que o Brasil assim determine, em sua Constituição, mas para seu uso faltando-nos meios de impedir tal tipo de conflito internacional em outras regiões do mundo. Devemos, isto sim, dar ênfase às nossas tradições pacifistas e ao princípio de jamais participarmos, direta ou indiretamente, sós ou em aliança, de tais guerras.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 839.13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/E

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 8.º, inciso IV

Redija-se assim (vide art. 46, II, e art. 81, XI):

"**IV** — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, em caso de guerra, nêle permaneçam temporàriamente;"

Justificação

Fôrças estrangeiras permanecerem em território nacional, ocupando-o, em tempo de paz? Semelhante procedimento representaria inconcebível atentado à nossa soberania. Aprovado o projeto, estaríamos equiparados às nações derrotadas na guerra, e que em determinadas circunstâncias sofrem a ocupação de seu território pelas tropas estrangeiras vitoriosas. A redação proposta pelo Executivo colide até mesmo com a Carta da Organização dos Estados Americanos (O.E.A.), que assegura, em seu art. 17: "O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar nem de outras medidas de fôrça tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, ainda que de maneira transitória."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 843.1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/F

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 8.º, inciso VII

Redija-se assim:

"**VII** — organizar e manter a polícia federal, com a finalidade de prover:

a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) a repressão ao contrabando e ao tráfico de entorpecentes;

c) a apuração de infrações penais em detrimento de bens, serviços ou interêsses da União, ou cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, definidas em lei;

d) a censura de diversões públicas."

Justificação

Não compete à polícia envolver-se em problemas de segurança nacional e de ordem política e social. No primeiro caso, há que respeitar a prevalência do Conselho de Segurança Nacional e das Fôrças Armadas, por seus setores especializados. No segundo caso, a menos que se queira organizar uma GESTAPO ou NKVD comunista, a rotineira apuração de assuntos "de ordem política e social" cabe às Secretarias de Segurança Pública dos Estados. Incluímos, expressamente, a repressão ao contrabando e ao tráfico de entorpecentes.

Enquanto se perde tempo em questiúnculas políticas, pressões e perseguições, não se protege a mocidade da terrível praga dos tóxicos e en-

torpecentes, deixando sem recursos materiais os poucos abnegados que trabalham em tais setores.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Britto: prejudicada pela Emenda n.º 843/2.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

"805/F — "a repressão ao tráfico de entorpecentes" (art. 8.º, inciso VII).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 805/G

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 8.º, inciso XVI

Redija-se assim a alínea **g**:

"**g**) requisições civis e militares em tempo de guerra;"

Justificação

O projeto suprime e ressalva do texto da Carta de 46 "em tempo de guerra". Requisições civis e militares em tempo de paz? Seria o confisco, pura e simplesmente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/H

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 8.º

Acrescente-se o seguinte inciso:

"... — exercer, sob regime de monopólio, a pesquisa, extração e industrialização do petróleo e dos minerais atômicos."

Justificação

Trata-se de assegurar e garantir o monopólio estatal do petróleo (PETROBRÁS), marco de nossa afirmação nacional, surgido após a Constituição de 46, e que conseguiu, com a sua vitória, derrotar os céticos, pessimistas e outros interessados em nossa estagnação. A mesma política se impõe, até por motivos de segurança nacional (aqui é usada a expressão corretamente), relativamente aos minerais atômicos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/4).

Requerimento de preferência para votação (Lideranças do MDB, no Senado e na Câmara).

Apresentado e aprovado na 45.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 631/2).

Encaminhamento de votação (**Anais**, 4.º vol., págs. 632 a 639).

Emenda rejeitada na 45.ª Sessão.

Câmara: 132 **sim**; 183 **não** e 7 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 643).

(*) Declaração de voto (Deputado Djalma Marinho) contrário à emenda por ter adotado a Emenda n.º 78, na qualidade de Sub-Relator.
(**Anais**, 4.º vol., pág. 655).

(*) Declaração de voto (Deputado Adriano Gonçalves — abstenção). (**Anais**, 4.º vol., página 655.)

EMENDA N.º 805/I

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 9.º

Redija-se assim o inciso III:

"III — recusar fé aos documentos públicos."

Justificação

"Recusar fé pública a documentos de quaisquer dos outros"? Quais? Corrigimos o texto, apenas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável. (Ret. de 14-1-67).

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 805/J

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 10, inciso V

Redija-se assim a alínea **b**:

"b) deixar de entregar aos Municípios as quotas tributárias a êles pertencentes, na forma desta Constituição;"

Justificação

Procuramos ressalvar "na forma desta Constituição", para impedir interpretações envolvendo o crônico atraso ou não-pagamento dos Municípios, conforme o art. 20 da Carta de 46.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/K

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 10, inciso V

Redija-se assim a línea **c**:

"c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas nesta Constituição;"

Justificação

Respeite-se, quando possível, a autonomia dos Estados; imponha-se o acatamento à Carta Magna, nunca às flutuações de diretrizes ou experiências dêsse ou daquele Ministro do Planejamento ou da Fazenda.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 805/L

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 11, § 1.º, alínea "c"

Onde se lê "do provimento de representação...", leia-se: "do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação..."

Justificação

Provimento por quem? Esta emenda corrige a omissão.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 805/M

Autor: Deputado Adolfo Oliveira

Ao art. 11, § 1.º

Acrescentar a seguinte alínea **d**:

"**d)** no caso dos n.ºs I, II, III e IV, de representação do Conselho de Segurança Nacional;"

Justificação

Não se pode deixar ao arbítrio exclusivo do Presidente da República tão grave iniciativa. Pela própria natureza das razões de intervenção (incisos I, II, III e IV), e por sua natural competência, impõe-se a prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Adolfo Oliveira (seguem-se 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 806

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** — Para celebração do casamento civil a autoridade judicial deverá exigir a apresentação de certificado de exame pré-nupcial, sem o qual não poderá ser efetuado."

Justificação

O valor da proposição é evidente. O exame deverá ser efetuado nos postos de saúde dos Institutos de Previdência e serviços médicos federais, dos Estados e Municípios ou perante médicos particulares, devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde, para o casamento civil o Juiz terá de exigir o atestado; se realizar o ato sem essa obrigatoriedade será responsabilizado penalmente.

Parece-me oportuno incluir na Constituição matéria de tamanha relevância.

Eurico de Oliveira (seguem-se 115 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 807

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Inclua-se, no capítulo relativo à ordem econômica e social, o seguinte:

"**Art.** — A lei estabelecerá o plano nacional de saúde, tendo em vista a função social da Medicina, preventiva e curativa, bem como a sua descomercialização."

Justificação

A miséria que campeia nos lares pobres do Brasil, a grande extensão territorial dêste País, as dificuldades de tôda sorte com que lutam as famílias de prole numerosa, são fatôres que atuam para agravar o sofrimento, quando a doença se abate sôbre o brasileiro sem recursos.

E isto ocorre, essencialmente, graças ao sentido nìtidamente comercial que a grande maioria da classe médica empresta à sua atividade profissional, forçada a isso fatalmente pelas circunstâncias e condições econômicas, não só individuais, mas também sociais do País, pois não conta com a tutela do Estado para que possa desenvolver a sua função de outra forma.

Já o Poder Executivo, através de mensagem à Câmara dos Deputados, logo transformada na Lei n.º 5.026, de 14-6-66 (**D.O.** de 16-6-66), propôs o estabelecimento de normas gerais para a instituição e execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde.

Tal solução, contudo, não atende às reais necessidades do País, no que respeita aos problemas acima evidenciados; daí a razão da presente emenda.

Eurico de Oliveira (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 808

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Acrescente-se onde couber:

"**Art.** — Fica instituída a Polícia Feminina Federal, subordinada ao Departamento Federal de Segurança Pública, com jurisdição em todo o País."

Justificação

A medida ora proposta é de alta conveniência ser incluída na Constituição Federal, uma vez que já tem dado em diversos países do mundo e em alguns Estados nacionais resultados convincentemente benéficos.

A Polícia Feminina terá a missão de colaborar com os demais órgãos de segurança, na repressão e prevenção da delinqüência feminina e de menores, com podêres para promover campanhas nacionais destinadas a esclarecer a opinião pública a res-

peito da criminalidade e suas maléficas conseqüências.
Eurico de Oliveira (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de Emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 809

Autor: Deputado Eurico de Oliveira

Inclua-se no Título V do Projeto de Constituição — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

"**Art.** — O Território Nacional será dividido em Estados-Membros da Federação, segundo o critério geo-econômico estabelecido por comissão técnica de alto nível, nomeada pelo Presidente da República, com a participação de representantes da maioria e da minoria do Senado e da Câmara."

Justificação

Os atuais problemas do Brasil de unidade nacional e integração territorial são provocados e originados pela divisão inadequada e arcaica dos Estados que compõem a Federação. Essa divisão não deve continuar apresentando espantosos contrastes de unidades gigantes e minúsculas, como o Amazonas e a Guanabara. O reajustamento geopolítico e geo-econômico do Brasil é uma medida que se impõe. E nesta hora, quando se estuda a adoção de uma nova Carta para o País, como foi, quando do advento da República, desperdiçado o esfôrço de Quintino Bocaiuva, é a grande oportunidade.

O assunto não é nôvo. A matéria já foi debatida na esfera intelectual e governamental do País. Não há dúvida quanto a sua necessidade e imprescindibilidade. As grandes áreas de densidade demográfica irrisória precisam ser estimuladas. A política de criação de territórios constitui um êrro. A ambição internacional pela hiléia amazônica precisa ser arrefecida. O desequilíbrio interno entre as unidades federativas convém seja corrigido. A preocupação de defesa nacional despertada.

Êste é o caminho, Srs. Congressistas, para dar-se ao Brasil e às suas unidades uma equivalência territorial, equipotência econômica, possibilidades populacionais, bem como condições históricas, de climas, costumes e natureza do solo para a integração e emancipação do Brasil.
Eurico de Oliveira (seguem-se 106 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 810

Autor: Deputado Jamil Amiden

Acrescente-se entre as Disposições Transitórias:

"**Art.** — Os efeitos do parágrafo único do artigo 15 do Ato Institu-

cional n.º 2, bem como o Ato Complementar n.º 14, expiram na data da promulgação da Constituição."

Justificação

É princípio elementar de direito que a pena não pode ultrapassar a pessoa objeto da sanção. O princípio, além de elementar, é universal: nem mesmo os parentes, irmãos, filhos ou pais, poderão receber o castigo reservado à pessoa a que se destina.

Como admitir, então, que um suplente qualquer, que os azares da fortuna colocou, por ordem decrescente, no cômputo dos votos recebidos num pleito, abaixo do parlamentar cassado, sofra — com êle — as conseqüências da cassação?

Não será esta uma forma de cassação antecipada e cega, que o direito e a justiça repelem?

O mesmo se poderia dizer, no caso da renúncia. É um ato unilateral de vontade e o princípio da integridade da representação partidária, também universal, será vulnerado, caso persistam tão absurdos e abusivos dispositivos.

Jamil Amiden (seguem-se mais 111 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. do parecer).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 577/579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**. 4.º voll., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções, (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 811/1

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao art. 33 e seus parágrafos a seguinte redação:

"**Art. 33** — Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, não podendo ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados sem licença de sua Câmara.

§ 1.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, à Câmara respectiva para que delibere em igual prazo sôbre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º — A licença para o processo entende-se autorizada se a respectiva Câmara não concluir o seu parecer sôbre o pedido dentro de sessenta dias.

§ 3.º — A incorporação às Fôrças Armadas de deputados e senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença da sua Câmara."

Justificação

1. A alteração do art. 33 tem por fim efetivar a inviolabilidade dos deputados e senadores. Oferecemos, igualmente, emenda ao art. 151 do projeto, tornando obrigatória a licença prévia de qualquer das Câmaras, para o processo de suspensão dos direitos dos congressistas. Am-

bas as emendas se completam, a do art. 33 e a do art. 151, no objetivo de restaurar a eficácia do princípio da inviolabilidade, hoje decaído do seu prestígio. Sem imunidade, o parlamentar não tem segurança para atuar no campo político-legislativo. A imunidade não deve ser absoluta; a responsabilidade de congressistas faltosos deve ser apurada, após licença de sua Câmara; nunca, porém, o processo poderá dispensar a licença. Para êsse efeito, foi retirada do art. 33 a expressão "salvo disposição constitucional", que dava amparo à suspensão de direitos e, conseqüentemente, a perda de mandato eletivo, correndo o processo sem prévia licença da Câmara ou do Senado (Projeto, art. 151).

Ao § 1.º do art. 33 foi aduzida, na parte final, expressão incluída no art. 45, § 1.º, da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de Emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 811/2

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, segundo o sistema proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.

.....

§ 3.º — Será de sete o número mínimo de deputados por Estado e pelo Distrito Federal."

Justificação

A emenda relativa ao art. 40 tem dupla finalidade: a) dizer, ao preâmbulo do artigo, que a eleição para a Câmara dos Deputados deve ser feita não sòmente por voto secreto, como está no projeto, mas "voto direto e secreto"; b) dar representação ao Distrito Federal na Câmara. O § 3.º fixa em 7 o número dos deputados do Distrito Federal, tal como nos Estados de maior representação.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 811/3

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao art. 42 a seguinte redação:

"O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto segundo o princípio majoritário.

§ 1.º — Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá três Senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços."

Justificação

A emenda seguinte diz respeito à representação do Distrito Federal no Senado; é simples decorrência da anterior.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 811/4

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao art. 46, II, a seguinte redação:

"Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer a paz; a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente."

Justificação

A alteração proposta no art. 46, II, tem o objetivo de impedir que fôrças estrangeiras permaneçam, ainda que temporàriamente, no território nacional, a não ser por motivo de guerra.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 811/5

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao art. 47 a seguinte redação:

"**Art. 47** — O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares da Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas."

Justificação

Outra emenda exclui do processo legislativo a elaboração de decretos-leis. Nada justifica a sua adoção, quando os projetos do Presidente da República são apreciados pelo Congresso Nacional em 40 dias e quando o projeto consagra o princípio de delegação, armando o Executivo de fôrça legislativa mais que suficiente ao cumprimento de suas atribuições. De outra parte, convém lembrar que a expedição de decretos-leis, embora circunscrita a questões de segurança nacional e de finanças públicas, sempre extravasa para abranger matérias de outra natureza. É assim que se passa, ainda agora, no tocante à interpretação do art. 30 do Ato Institucional n.º 2. Fala-se ali em segurança nacional, mas o Executivo expede decretos regulando a locação de prédios!

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 811/6

Autor: Deputado Wilson Martins

Dê-se ao art. 53 e seus parágrafos a seguinte redação:

"**Art. 53** — O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei sôbre qualquer matéria, para discussão e deliberação em 45 dias, na Câmara dos Deputados, e, em igual prazo, no Senado.

§ 1.º — O projeto que não tiver sua tramitação concluída no prazo marcado será tido como aprovado.

§ 2.º — A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, findo o qual serão tidas como aprovadas.

§ 3.º — O projeto rejeitado não poderá ser submetido a nova apreciação na mesma sessão legislativa.

§ 4.º — Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 5.º — Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional."

Justificação

O art. 53 do projeto carece de redação mais clara. A emenda a êle feita teve êsse propósito.

O § 3.º regulou a situação dos projetos rejeitados: não poderão ser apreciados senão em nova sessão legislativa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 811/7

Autor: Deputado Wilson Martins

Ao art. 57

Suprima-se o artigo.

Justificação

Outra emenda exclui do processo legislativo a elaboração de decretos-leis. Nada justifica a sua adoção, quando os projetos do Presidente da República são apreciados pelo Congresso Nacional em 40 dias e quando o projeto consagra o princípio de delegação, armando o Executivo de fôrça legislativa mais que suficiente ao cumprimento de suas atribuições. De outra parte, convém lembrar que a expedição de decretos-leis, embora circunscrita a questões de segurança nacional e de finanças públicas, sempre extravasa para abranger matérias de outra natureza. É assim que se passa, ainda agora, no tocante à interpretação do art. 30 do Ato Institucional n.º 2. Fala-se ali em segurança nacional, mas o Executivo expede decretos regulando a locação de prédios!

Wilson Martins (seguem-se mais 110 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: pela prejudicialidade. O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques), (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 812

Autor: Deputado Cantídio Sampaio

Substitua-se, no § 4.º do artigo 65, a expressão "Receita Tributária" por "Receita Orçamentária, excluídas as operações de crédito".

Justificação

O § 4.º do artigo 65 dispõe: "A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios, não poderá exceder de cinqüenta por cento da respectiva receita tributária."

Sabido é que o conceito de receita tributária vem disciplinado na Lei Federal n.º 4.320, em face da qual ela se compõe de impostos, taxas e contribuição de melhoria. Por conseguinte, aprovado o dispositivo acima na forma do projeto, tôdas as demais fontes de receita que não se contiverem naquela discriminação ficam excluídas do montante sôbre o qual incidirá o limite de 50% para despesa com o pessoal.

Ora, pela discriminação de rendas constante do projeto (item II do art. 23), os Municípios terão consideràvelmente reduzidas sua "receita tributária", pois o impôsto municipal sôbre a circulação de mercadorias passará à competência dos Estados, que entregarão aos Municípios 20% do montante arrecadado (§ 7.º do mesmo art. 23).

A transferência dêsses 20% implicará fatalmente na descaracterização legal dessa fonte de receita, uma vez que, por fôrça da citada Lei n.º 4.320, que estatui normas para a elaboração dos orçamentos públicos, passará essa contribuição do Estado à categoria de "Transferência Corrente", fora portanto da receita tributária. E, como o impôsto de circulação de mercadorias, de curta vida municipal, é a principal receita tributária das nossas comunas, o seu correspondente da contribuição estadual, não podendo ser computado para o pagamento de funcionários, causará irreparáveis transtornos à administração dos nossos Municípios.

Cantídio Sampaio (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 813

Autor: Deputado Cantídio Sampaio

Redija-se assim o item I do art. 59:

"I — criem ou aumentem a despesa pública;"

Justificação

O Ato Institucional n.º 1 cometeu à exclusiva iniciativa do Presidente da República projetos que **criem ou au-**

mentem a despesa pública. A inovação constituiu-se em violenta restrição da competência da Câmara dos Deputados a que cabia a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira (§ 1.º do art. 67, **in fine,** Const. 46), com as ressalvas das que criassem empregos em serviços existentes, aumentassem vencimentos ou modificassem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das Fôrças Armadas (§ 2.º do mesmo art. 67).

O Projeto de Constituição vai muito além do citado Ato Institucional. Aumenta muito mais a iniciativa do Presidente da República, em detrimento da Câmara dos Deputados, pois lhe remete a iniciativa das **leis que disponham sôbre matéria financeira,** em cujo amplíssimo campo se incluem até as que criem receita ou as que simplesmente visem a disciplinar êsse importante setor. A competência da União para legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro" (letra **c,** item XVI, do art. 8.º) se resolve, no campo federal, em exclusão da Câmara, mas não das Assembléias Legislativas, pois se trata de legislação supletiva dos Estados!

O contra-senso é, pois, patente.

Cantídio Sampaio (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 814

Autor: Deputado Oscar Cardoso

Ao n.º I do art. 170, acrescente-se, **in fine:**

"desde que envolvam matéria de ordem política ou de interêsse da segurança nacional."

Oscar Cardoso (seguem-se mais 131 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, contrário. (Ret. do parecer.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 815/1

Autor: Deputado Raymundo Padilha

CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO II — Do Supremo Tribunal Federal

A alínea **b** do item I, do art. 112, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"**b)** nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86, os Juízes Federais, os Juízes do Trabalho e os Membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e dos Territórios, os Ministros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 815/2

Autor: Deputado Raymundo Padilha

Altere-se a redação do § 4.º do art. 131, nêle se incluindo os seguintes parágrafos:

"§ 4.º — O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e títulos realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5.º — O acesso ao Tribunal Regional do Trabalho obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 6.º — A composição dos Tribunais Regionais do Trabalho será regulada pela Lei de Organização Judiciária, a ser elaborada pelo Congresso Nacional, no prazo de noventa (90) dias.

§ 7.º — Aplicam-se aos órgãos da Justiça do Trabalho o disposto nos arts. 106 a 110."

Raymundo Padilha (seguem-se mais 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável. (Do parecer consta a observação: "só pode ser aceita".)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

(Observação: O parecer é a Emenda n.º 815, sem indicação de itens).

Parecer da Comissão Mista, contrário. (Ret. de 12-1-67.)

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão — Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão — Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 816/1

Autor: Deputado Raymundo Padilha

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII

Altere-se a redação da alínea **a,** do item I, do art. 99, para:

"**a)** contar mais de trinta e cinco anos de serviço, ou trinta, no caso do § 1.º do artigo anterior."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator Deputado Accioly Filho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 816/2

Autor: Deputado Raymundo Padilha

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO VIII — Da Justiça dos Estados.

Suprima-se o último período do inciso IV, do art. 134, assim redigido:

"Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antiguidade entre êles, quando tiverem igual na classe."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 816/3

Autor: Deputado Raymundo Padilha

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO VIII — Da Justiça dos Estados.
Inclua-se:

"**Art.** — A Lei poderá tornar privativos dos Estados os serviços auxiliares da Justiça, inclusive os cartórios e ofícios.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos dêsses serviços serão remunerados na conformidade das leis relativas aos funcionários públicos, respeitada a natureza das respectivas funções e sem prejuízo dos direitos e vantagens em vigor dos atuais titulares dos ofícios de justiça."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 816/4

Autor: Deputado Raymundo Padilha

TÍTULO I — Da Organização Nacional — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário — SEÇÃO I — Disposições Preliminares.

Dê-se ao inciso III, do artigo 106, a seguinte redação:

"**III** — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais. Lei ordinária fixará os limites de incidência do impôsto de que trata o n.º IV do art. 21."

Raymundo Padilha (seguem-se mais 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 817/1

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Suprima-se o artigo 171.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

(O parecer é à Emenda n.º 817, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 817/2

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Dê-se ao artigo 114 e seus parágrafos a seguinte redação:

"**Art. 114** — O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de treze Juízes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo oito Magistrados e cinco dentre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do artigo 111, § 1.º.

§ 1.º — A Lei Complementar poderá criar mais dois Tribunais Federais de Recursos com menor número de Juízes, cuja escolha se fará com a mesma constituição e requisitos mencionados neste artigo, sendo um com sede no Estado de Pernambuco e outro no Estado de São Paulo, fixando-lhes a jurisdição.

§ 2.º — É privativo do Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República, julgamento de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado.

§ 3.º — Os Tribunais Federais de Recursos funcionarão em Plenário ou em turmas cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno."

Wilson Gonçalves (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

(Observação: O parecer é à Emenda n.º 817, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte, para efeito de excluir do § 3.º as expressões "cuja composição e competência serão estabelecidas em Regimento Interno."

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol. págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 818

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 170 o seguinte parágrafo único:

"O Poder Executivo poderá constituir órgãos revisores dos atos mencionados neste artigo, os quais julgarão por livre convicção, sem recurso para o Poder Judiciário."

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos: contrário. (Esclarecimento oferecido pelo Relator-Geral na 45.ª Sessão). (**Anais**, 4.º vol., pág. 626).

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (MDB).

Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento de preferência (MDB).

Aprovado na 48.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 688).

Encaminhamento de votação.

Emenda rejeitada na 48.ª Sessão (Câmara 120 **sim**, 191 **não** e 10 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 695).

Declaração de voto do Senador Josaphat Marinho (a Bancada do MDB no Senado aceitaria a emenda). (**Anais**, 4.º vol., pág. 695).

EMENDA N.º 819

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Nas Disposições Gerais e Transitórias, acrescente-se:

"**Art.** — O Congresso Nacional reunir-se-á a 15 de janeiro de 1971, em sessão pública, para, em escrutínio secreto, eleger o Presidente da República.

§ 1.º — Será considerado eleito Presidente da República o candidato registrado por partido político que obtiver maioria absoluta.

§ 2.º — Se não fôr obtida maioria absoluta na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios, e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples."

Wilson Gonçalves (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 820/1

Autor: Senador Gilberto Marinho

Redija-se a letra **d** do item III do art. 19:

"**d)** o livro, os jornais e as revistas, assim como o papel para sua impressão."

Justificação

Os jornais e revistas sempre foram contemplados com a isenção de todos os impostos pela legislação dos Estados.

O recente Ato Complementar n.º 27 dispõe taxativamente que "deverão ser modificadas ou revogadas as normas das Constituições e leis estaduais e municipais que disponham sôbre isenções tributárias, deduções ou quaisquer outros favores."

Tem sido pacífico até aqui que os jornais e revistas devem ser equiparados ao livro, no que se refere à imunidade de tributos. A maneira de se manter essa imunidade, que poderia ser acertada por qualquer má interpretação do Ato Complementar n.º 27, é a consagração na própria Constituição da igualdade de tratamento aos livros, aos jornais e às revistas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário. (Observação: O parecer é à Emenda n.º 820, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Humberto Lucena) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 53.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3).

Emenda aprovada, na 53.ª Sessão, nos têrmos do Requerimento de preferência, isto é: Emendas n.os 820/1 e 346 condensadas com a seguinte redação, em face da aprovação da Emenda n.º 63 (periódicos): ao art. 19, item III, letra **d**: "o livro, os jornais e os periódicos, assim como o papel para a sua impressão". (Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções — Senado: 48 **sim** (**Anais**, 4.º vol., págs. 796 a 798).

Observação: A Emenda n.º 63 foi aprovada na 39.ª Sessão, na votação conjunta de emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 533/4).

EMENDA N.º 820/2

Autor: Senador Gilberto Marinho

Acrescente-se ao art. 132 do projeto o § 1.º, neste omitido, mas constante da Constituição vigente, respeitada a redação desta:

"**§ 1.º — Os dissídios relativos a acidente do trabalho são da competência da justiça ordinária.**"

Justificação

A supressão do parágrafo supracitado, que consta da atual Constituição, trará como conseqüência inevitável conflitos sôbre a competência entre a justiça ordinária e a justiça do trabalho, para julgar a matéria relativa a acidentes do trabalho, fato que a Constituinte de 1946, com inegável acêrto, evitou, não ensejando qualquer modificação no sistema tradicional, observado desde a promulgação da primeira Lei de Acidentes do Trabalho — Lei n.º 3.724, de 15 de janeiro de 1919 —, mantido com a segunda lei — Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934 —, revigorado de maneira categórica e explícita pela Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-Lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 —, que instituiu a Justiça do Trabalho, para, finalmente, erigir-se em princípio constitucional em 1946.

A Lei de Acidentes do Trabalho versa assunto tão especializado, que a própria União, os Estados, os Municípios e as autarquias por êles criadas não têm fôro privilegiado. Comete, também, às varas de acidentes do trabalho (art. 100) competência para julgar as ações ordinárias regressivas do segurador contra o empregador e vice-versa, bem como aquelas contra terceiro civilmente responsável pelo acidente (art. 32). Guanabara, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e outros Estados, com suas varas especializadas, perfeitamente aparelhadas, processam e julgam no momento mais de cem mil causas relativas a acidentes do trabalho, o que torna facílimo prever as conseqüências de um hiato no atual sistema.

Tramitação

Observação: O Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso, a quem coube o estudo desta emenda, deu parecer contrário à Emenda n.º 820/1. Sendo esta última da alçada do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, é possível tenha havido êrro de publicação e que aquêle parecer contrário diga respeito à Emenda n.º 820/2.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques. (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 820/3

Autor: Senador Gilberto Marinho

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Restaurem-se o art. 174 e parágrafo único da Constituição de 1946:

"**Art.** — O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único — A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior."

Se os avanços da ciência e da técnica cada vez mais acentuadamente vêm influenciando como fator decisivo do desenvolvimento, o conhecimento científico e tecnológico se erige em coluna-mestra do Poder Nacional. Temos de incorporar aceleradamente aquêles avanços para dotar o País de tudo o que a inteligência pode dar ao homem contemporâneo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: p r e j u d i c a d a pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 820/4

Autor: Senador Gilberto Marinho

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Restaure-se o art. 165 da Constituição de 1946:

"**Art.** — A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do **de cujus.**"

Justificação

O princípio é tradicional do direito brasileiro e não pode desaparecer sem prejudicar sèriamente a mulher e os filhos brasileiros na sucessão de estrangeiro. Vem do tempo do Império, onde foi consolidado pelas convenções consulares, e, na República, logo na Consolidação de Carlos de Carvalho, art. 29, depois na Introdução do Código Civil, art. 14, **fine**, e, afinal, em tôdas as Constituições: de 1934, art. 134; de 1937, art. 152; e de 1946, art. 165. Em face da equiparação constitucional entre brasileiros e estrangeiros residentes, na atual, art. 141, e do projeto, art. 149 — **só a própria Constituição**, poderá estabelecer aquêle tratamento preferencial em favor da mulher e filhos brasileiros. Daí a necessidade absoluta de restaurar o princípio do atual artigo 165.

Gilberto Marinho (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (vo-

tação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 821

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Acrescente-se ao art. 140 o seguinte parágrafo:

"§ 4.º — Lei complementar poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar."

Justificação

A intenção da emenda é atribuir ao legislador ordinário a decisão sôbre a conveniência de concessão do direito de voto ao analfabeto, evitando que a proibição, inserida no texto constitucional, possa, no futuro, dificultar uma deliberação nesse sentido.

A aprovação desta emenda está condicionada à aceitação da Emenda n.º 741, da autoria do ilustre Deputado Chagas Rodrigues.

Wilson Gonçalves (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável — "Emenda n.º 821. Pela aprovação. Tem a sua razão em face da aceitação da Emenda n.º 741. Entendemos que é mais conveniente deixar ao legislador ordinário, através de lei complementar, a solução do problema; o voto do analfabeto. A supressão pura e simples da alínea **a** do § 3.º do art. 140 do projeto poderia ensejar dúvidas. O parágrafo, sugerido, deixa a questão em têrmos claros."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. **Câmara**: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol. págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. **Câmara**: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 822

Autor: Senador Edmundo Levi

Dê-se ao art. 138 a seguinte redação:

"**Art. 138** — São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe ou de pais brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe ou de pais brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde, porém, que sejam registrados em repartição brasileira competente no exterior; ou, embora não registrados, venham residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos têrmos do artigo 69, números IV e V,

da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) pela forma que a lei estabelecer:

1) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida e se hajam radicado definitivamente no território nacional. Mas, para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequìvocamente, até dois anos após atingirem a maioridade;

2) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

3) os que por outro modo adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portuguêses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos. Aos brasileiros de outra condição é assegurado acesso a qualquer outro cargo público, exigido, porém, o prazo mínimo de sete anos de nacionalidade para o exercício do cargo de magistratura, mandato legislativo estadual e prefeito municipal, e o mínimo de quatro anos para o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento."

Justificação

Segundo o consenso universal, a nacionalidade pode ser originária ou secundária. Pontes de Miranda explica as duas situações: "Nacionalidade originária é a que resulta do fato mesmo do nascimento, ou porque se determine qual a ligação de sangue à massa dos nacionais de um Estado, ou qual a ligação à ocorrência do nascimento no território de um Estado, ou qual a relação tida por suficiente pelo Estado de que se trata para que o nascimento forme o laço da nacionalidade". "A nacionalidade secundária é a que se adquire depois do nascimento, ou porque, ao nascer, tenha outra, ou outras nacionalidades, e ainda não a de que se trata, o indivíduo, ou porque, entre a aquisição da nacionalidade (secundária) e a data do nascimento medeie lapso de tempo em que o indivíduo não teve nacionalidade". Por isso, conforme ainda o preclaro Mestre, "nacionalidade é o laço jurídico-político de direito público interno, que faz do indivíduo um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado". Tal a conceituação que tem orientado o Direito Constitucional Brasileiro (Constituições: Império, art. 6.º; 1891, art. 69; 1934, art. 106; 1937, art. 115; e 1946, art. 129).

2. A determinação da nacionalidade brasileira originária se tem baseado num sistema eclético, resultante da aplicação do "princípio do jus soli, temperado pelo do jus sanguinis", na expressão de eminente

professor da Faculdade de Direito do Recife. É, tanto quanto possível, limitada, tanto quanto possível rìgidamente estabelecida. Para a naturalização, que é a nacionalidade oferecida pelo Estado e ato de vontade da pessoa, as regras ficam à legislação ordinária, que, dentro dos pressupostos estabelecidos, poderá impor determinadas condições na oferta de nacionalização, que faz.

3. A emenda explicita os casos de nacionalidade de origem e amplia os de aquisição, ao mesmo tempo que possibilita ampla integração de naturalizado, impedindo que leis ordinárias lhe façam restrições em decorrência da sua condição. Além do caso tradicionalmente reconhecido na naturalização por fôrça da Constituição de 1891, a emenda contempla a possibilidade comum de aquisição de nacionalidade (requerida, n.º II, b, 3) e dois outros aspectos: ingresso no País em tenra idade e, se ingressado depois, mas antes de atingida a maioridade, curso e formatura em escola superior brasileira. E são compreensíveis, justas e de ordem prática as duas eventualidades. No primeiro caso, o imigrante vem alicerçar a sua alma e os seus costumes dentro do nosso ambiente, das nossas tradições, na época em que a personalidade se está formando, se está amoldando; a sua alma será plasmada dentro da nossa alma, as suas tradições serão as nossas tradições, a sua língua será a nossa língua aprendida nos albores da vida. A integração será total. No segundo, atende-se à necessidade de oferecer certas facilidades para a formação de técnicos e sua incorporação ao nosso meio. Além disso, devemos ter em consideração, desde já, a liderança que o Brasil em breve terá de desempenhar no mundo. A sua afirmação deverá começar sem tardança, agasalhando carinhosamente todos quantos conosco queiram colaborar no desenvolvimento nacional e oferecendo, dentro do aconselhável, o gôzo dos direitos conferidos aos nacionais brasileiros. As reservas indicadas não devem ser entendidas como desconfiança, hostilidade, ou restrições humilhantes aos naturalizados, mas como homenagem aos que são originàriamente brasileiros. Aliás, o procedimento não será ímpar, mas universal.

Parece-nos que a sugestão contida na emenda, sem pecar por excesso de liberalidade, elimina os jacobinismos deformantes e não só se enquadra na realidade nacional como está perfeitamente conforme à tradição do Direito Constitucional brasileiro. **Edmundo Levi** (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela aprovação, com a seguinte redação, mais concisa:

"**Art. 138 — São brasileiros:**

I — natos:

a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de país estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde que, registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no

Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade belecer:

II — naturalizados:

a) os que adquiriram a nacionalidade de brasileiro, nos têrmos do art. 69, número IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) pela forma que a lei estabelecer:

1 — os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequìvocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

2 — os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maiodade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

3 — os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portuguêses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

Emenda aprovada, de acôrdo com o Parecer da Comissão Mista, na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 823

Autor: Senador Edmundo Levi

Dê-se ao § 5.º do art. 23 a seguinte redação:

"§ 5.º — O impôsto sôbre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre os produtos industrializados destinados ao exterior, bem como os produtos primários cujo incremento nacional, mediante a compensação pela União da conseqüente redução da receita tributária estadual."

Justificação

O projeto constitucional atentou para um problema que havia passado despercebido quando da elaboração da Emenda Constitucional n.º 18, também omitido no texto do Código Tributário Nacional. Referimo-nos à não-incidência do impôsto sôbre circulação de mercadorias sôbre a operação de que é fato gerador e imediatamente precede ao ato de exportação.

Uma vez que a Emenda Constitucional n.º 18 adotou o critério econômico, abandonando o jurídico, que, até então, havia informado a natureza da tributação, nenhuma explicação existe para fazer-se a distinção entre fatôres geradores de ambos os tributos — o federal da exportação e o estadual sôbre a circulação de mercadorias.

Quando o impôsto de exportação passou da competência estadual para a federal, a intenção foi precisamente a de eliminar uma das causas de entrave fiscal à política de expansão do comércio exterior do País.

O projeto pretende excluir da incidência do impôsto estadual sôbre circulação de mercadorias os produtos manufaturados. A emenda preconiza que se beneficiem da mesma regalia, favorecendo os respectivos Estados produtores, os produtos primários que a política de exportação recomende tratamento similar. Mas, para que a salutar providência, favorecendo a economia do País, não acarrete prejuízos aos erários estaduais, prevê a emenda que a União compense os Estados do valor correspondente às operações poupadas da incidência do impôsto de circulação, o que poderá fazer através do Fundo de Reservas Monetárias ou de outros recursos disponíveis.

Edmundo Levi (seguem-se mais 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Parecer da Comissão Mista: pela pretação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 824

Autor: Senador Edmundo Levi

Inclua-se no Capítulo VII — Do Poder Executivo, a seguinte Seção:

"**Art.** — Haverá, como órgão opinativo, o Conselho da República, constituído pelos cidadãos que hajam desempenhado o mandato de Presidente da República.

Parágrafo único — O exercício eventual ou transitório do cargo de Presidente da República não confere direito à investidura no de Conselheiro.

Art. — O cargo de Conselheiro da República é vitalício e incompatível com o desempenho de qualquer outro cargo, função pública ou mandato eletivo. A investidura é automática; mas não poderá investir-se o ex-Presidente da República que houver sido constitucionalmente impedido ou haja renunciado antes de decorridos três quartos da duração do mandato.

Art. — O Conselho da República funcionará sob a presidência do Vice-Presidente da República. Reunir-

se-á sempre que o convocar o Presidente da República e, obrigatòriamente, para opinar sôbre projetos de reforma da Constituição de iniciativa do Presidente da República, bem como sôbre os que digam respeito a;

1) modificação ou alteração da política econômico-financeira, do regime tributário, e do sistema ou padrão monetário do País;

2) reformas estruturais, de bases e administrativas;

3) declaração de guerra.

Parágrafo único — O Conselho poderá reunir-se ainda por deliberação da maioria dos seus membros.

Art. — Os Conselheiros da República poderão ser destituídos mediante julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, quando acusados da prática de atos de indignidade, crime contra a existência da União, a integridade do País, a segurança nacional e a honra da Pátria.

Art. — Os Conselheiros perceberão subsídios iguais aos fixados para o Vice-Presidente da República."

Justificação

O exercício do cargo de Presidente da República proporciona ao cidadão um acervo preciosíssimo de experiência no trato da coisa pública. Mas, infelizmente, o homem que atinge o mais elevado pôsto da política é, geralmente, relegado a plano secundário, se não inteiramente afastado de qualquer posição influente, quando termina o mandato.

2. A emenda visa a pôr têrmo a essa orientação, que importa, em suma, verdadeiro desperdício, injustificável abandono de grande cabedal de sabedoria, lamentável desprezo de áureo filão de conhecimento capaz de assegurar lastro a uma eficiente administração. Os ex-Presidentes da República são homens que viveram os mais variados problemas que empolgam a Nação, e o seu conselho, a opinião de cada um, representará garantia insuspeita de rumo certo para a nau do Estado.

3. O Conselho da República não decidirá, é bem verdade; mas opinará, em função consultiva, facultativamente ou obrigatòriamente, sôbre assuntos, projetos e acontecimentos da mais alta significação para a vida nacional. E, embora sem o poder de impedir, os Conselheiros da República influirão com sentido imensamente benéfico, dando ao Presidente, na prática dos atos da sua competência, o apoio do saber de cada um e o prestígio e a experiência de quem exerceu o espinhoso cargo. A criação do Conselho não traduzirá restrição às prerrogativas e competência do Presidente da República. Constituirá suporte seguro para decisões relevantes que o Chefe do Executivo tem de tomar em ocasiões em que a discussão serena, baseada e desapaixonada, em ambiente da maior respeitabilidade, muito contribuirá para a possibilidade de maior grau de acêrto. Surgirá, assim, como uma espécie de órgão moderador do discricionarismo excessivo de que, infelizmente, padece o sistema presidencialista brasileiro.

4. Há ainda uma questão de psicologia individual que a emenda resolverá: é o problema do desajustamento que, dolorosa e penosamente, tem de enfrentar quem deixa o cargo de Presidente da República. O cidadão presidente, psicològicamente tranqüilo pela certeza de que não será um **dispensado** da vida ativa, estará mais seguro para exercer o mandato, do comêço ao fim, com a serenidade e a imparcialidade de verdadeiro magistrado. Não terá por que aventurar-se a futuros embates po-

líticos para se assegurar, como homem válido, uma posição de destaque no cenário da vida nacional. Nem todos são Wenceslau Braz, cuja conduta, se bem analisada, talvez demonstre apenas um doloroso desajustamento. A segurança de uma posição condigna bastará ao impulso de afirmação permanente em todo homem normal. Livrá-lo-á da dúvida relativa ao seu futuro político pela certeza de uma função de relêvo compatível com a sua condição, com o seu saber, o seu prestígio e a sua experiência.

Edmundo Levi (seguem-se mais 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Trata-se da renovação da chamada Emenda dos Conselheiros. A emenda visa à criação, como órgão opinativo, do Conselho da República, constituído pelos cidadãos que hajam desempenhado o mandato de Presidente da República.

2. A República já tem inúmeros órgãos consultivos, parecendo desnecessário aquêle que ora se pretende criar.

Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol. págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 825

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Dê-se aos arts. 149, e seus parágrafos, 150 e 151, do projeto, a seguinte redação:

"**Art. 149** — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à propriedade e ao trabalho, nos têrmos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contra-

riem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n.ºs I e II) assistência religiosa às Fôrças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a tôdas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsòriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade, ou por interêsse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos au-

tores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado à prisão ou nela detido, se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o **habeas corpus.**

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus,** conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro de 24 horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatòriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sôbre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelecer, concede-

rá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesas de direitos;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos podêres públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

§ 39 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. 150 — O Govêrno Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filhos brasileiros (art. 129, n.os I e II) dependentes da economia paterna.

Art. 151 — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota."

Justificação

Trata êste capítulo dos direitos fundamentais do homem, matéria de capital importância na elaboração de uma Constituição.

O projeto os enumera no art. 149, mas o faz de maneira vaga e imprecisa, sem fôrça verbal e intrínseca para infundir confiança e estabelecer tranqüilidade à Nação. Ademais, no art. 150, remove à lei ordinária a substancial faculdade de determinar os limites em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, o que vale dizer que, a rigor, a lei comum é que, em última análise, vai conceder êsses direitos e limitar o seu exercício.

A concessão dessas prerrogativas, eminentemente inatas à pessoa humana, como conquista inalienável, obtida através de lutas que constituem as páginas mais refulgentes da história da civilização, deve ser expressa e insofismável para que a nova Constituição tenha um cunho verdadeiramente democrático. Elas precisam ser afirmadas categòricamente no texto da lei maior, para inspirar confiança, e não apenas anunciadas.

Concordamos em que o Estado tenha podêres vigorosos para defender-se e assegurar o regime democrático e as instituições nacionais, mas, concomitantemente, com a existência de homens livres numa sociedade garantida. Tanto o Estado como o indivíduo agirão dentro do círculo de atribuições e liberdade que lhes conferem a Constituição e as leis. Os que excederem êsses li-

mites estarão sujeitos às respectivas sanções.

Perfeitamente definidos os campos de atuação das autoridades e dos indivíduos, num esfôrço de harmonia geral, teremos, sem dúvida, o ambiente necessário ao trabalho em prol do desenvolvimento e da grandeza de nossa Pátria.

Wilson Gonçalves (seguem-se mais 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 326.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 826

Autor: Senador Wilson Gonçalves

O art. 4.º do Projeto de Constituição fica acrescido de um item que terá a seguinte redação:

"Art. 4.º — .....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — As terras que integram o "Patrimônio Indígena", como tais conceituadas as que estejam sendo ocupadas pelos silvícolas."

Justificação

1. A exclusão, do Projeto de Constituição ora em estudo, do art. 216, que assegura aos índios a posse das terras que ocupam sem, todavia, poder aliená-las, disposição essa já existente nas Constituições de 1934 e 1937, vem abalar ainda mais a segurança indígena.

2. Não foi tampouco incluído, no Projeto de Constituição, o artigo elaborado pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, no intuito de aprimorar o art. 216, que vinha sendo freqüentemente burlado.

3. Justificaram-se a exclusão referida na alínea **a** e a não-inclusão da alínea **b** por tratar-se de matéria própria de legislação ordinária (Código Civil).

4. O que é certo é que a eliminação do art. 216 ensejará o recrudescimento imediato e violento do movimento esbulhador contra o Patrimônio Indígena, levado a efeito pelas correntes pioneiras de penetração, ávidas de ganho e inescrupulosas, que campeiam no interior do País.

5. A repressão dêsse esbulho será tanto mais dificultada e financeiramente onerosa quanto mais distantes ou dispersos os centros administrativos estaduais, cuja ação jurídica deverá ser requerida em cada caso de esbulho.

6. Ocorre ainda que os índios constituem uma minoria populacional brasileira, tutelada do Estado, que lhe reconhece capacidade reduzida.

7. Essa tutela foi agravada pelo compromisso internacional impôsto pelo Decreto n.º 58.824, de 14-7-66, que "promulga a Convenção n.º 107 sôbre as populações indígenas e tribais".

8. A medida proposta através desta emenda terá a vantagem de assegurar, pelas autoridades federais competentes, a proteção efetiva dessas terras, ampliando ao mesmo

tempo a área de efetiva ação do Govêrno Federal nas diferentes unidades federadas, uma vez que, pràticamente, não dispõe de outras áreas além das enumeradas nos itens I a IV do art. 4.º dêsse projeto, conceituando-se tudo mais como terras devolutas dos Estados.

9. Se a Constituição considera como de propriedade da União as riquezas do subsolo e as regiões particulares dotadas pela natureza, para efeito de proteção da sua flora e fauna, com muito maior razão terá de ceder a sua proteção às áreas ocupadas pelos índios, que têm nelas a sua condição única de sobrevivência.

Wilson Gonçalves (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte — "diz respeito ao art. 4.º Pela inclusão do item, com esta redação: "As terras ocupadas pelos silvícolas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte, aprovando "as terras ocupadas pelos silvícolas" (mais o ítem 4.º)

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emenda com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 827

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art.** — Fica ratificado, em todos os seus têrmos, o acôrdo de limites territoriais, celebrado, em 1965, pelos governos dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais."

Eurico Rezende (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. de 3-1-67)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 828

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescentem-se ao artigo 170 os seguintes parágrafos:

"§ 1.º — O Presidente da República poderá constituir órgãos revisores dos atos mencionados no inciso I dêste artigo, para apreciar reclamações daqueles aos quais foram aplicadas as medidas previstas nos artigos 7.º e 10 do Ato Institucional n.º 1, e 14, 15 e 16, do Ato Institucional n.º 2.

§ 2.º — Quando a revisão envolver atos de cassação de mandatos, o provimento da reclamação não assegurará ao reclamante o retôrno à função eletiva.

§ 3.º — Êstes órgãos julgarão por livre convicção, não cabendo de suas decisões qualquer recurso ao Poder Judiciário.

§ 4.º — Provida a revisão, serão os reclamantes aproveitados nos cargos ou funções públicas que exerciam e de que tenham sido afastados ou em outros correspondentes, excluído sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaisquer outras vantagens ou indenização."

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 829

Autor: Senador Eurico Rezende

O § 7.º do art. 92 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 92** — .....

.....

§ 7.º — A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições para a transferência dos militares à inatividade, bem como a reforma por incapacidade moral."

Justificação

O Decreto-Lei n.º 2.746, de 5 de novembro de 1940, instituiu e regulou o funcionamento dos Conselhos de Justificação.

Verifica-se que a criação dos Conselhos de Justificação teve por objetivo:

1) assegurar aos oficiais das Fôrças Armadas a oportunidade de se defenderem, perante seus superiores e companheiros de farda, de acusações relacionadas com a prática de atos ofensivos à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decôro da classe, bem como haver procedido incorretamente no desempenho de cargo ou comissão;

2) garantir a disciplina, o bom nome, a honorabilidade e eficiência dos quadros de oficiais das Fôrças Armadas, escoimando do serviço ativo todo aquêle que demonstrar, por seus atos, ser indigno de conviver no círculo de seus pares.

Sendo o dispositivo legal que instituiu os Conselhos de Justificação anterior à Constituição de 1946 e não constando da mesma qualquer referência à prerrogativa atribuída ao Govêrno de aplicar a reforma como punição, o egrégio Supremo Tribunal Federal tem determinado por sentenças, lavradas em mandados de segurança, a reversão de oficiais reformados de acôrdo com o art. 16 do decreto-lei em referência. Contudo, não parece justo privar-se as Fôrças Armadas de tão salutar recurso, cujos reflexos, na manutenção da disciplina e preservação da honorabilidade dos quadros, têm sido sempre benéficos.

Por via de conseqüência, é necessária a inclusão, no texto constitucional em elaboração, de disposição que aprove, clara e insofismàvelmente, a constitucionalidade da lei que instituiu os Conselhos de Justificação.

Merece, assim, ser aprovada a presente proposição subsidiária, por en-

volver matéria de relevante interêsse público.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho contrário:

"1. Pretende a emenda aditar, ao art. 92, § 7.º, do projeto, expressões que permitem a lei dispor sôbre a reforma do militar por incapacidade moral.

2. Alega o ilustre autor da emenda que, mantidos os têrmos do projeto, os Conselhos de Justificação, de que trata o Decreto-Lei n.º 2.746, de 1940, perderão sua eficácia como órgão de preservação da honorabilidade dos quadros militares, porque a êles faltará competência para impor a reforma definitiva ao oficial julgado culpado de haver procedido de maneira atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decôro da classe (art. 16 do Decreto-lei citado).

3. A faculdade concedida ao Govêrno no referido art. 16 do Decreto-Lei n.º 2.746 só podia prosperar sob o domínio da Carta de 37, que, ao contrário das Constituições de 1934 e 1946, previa a declaração de indignidade ou incompatibilidade do oficial por Tribunal Militar não permanente.

4. O projeto reproduz os preceitos de 1934 e 1946, quanto à exigência de Tribunal permanente para a declaração de indignidade ou incompatibilidade, e essa parece ser a melhor solução.

5. Opino pela rejeição da emenda. Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 sim x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 830

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 112, I, "j", e ao art. 151

Suprimam-se.

Justificação

O próprio projeto, como as Constituições anteriores e a vigente (1891, art. 71; 1934, art. 110; 1937, art. 118; 1946, art. 135, § 1.º), prevêem os casos de suspensão de direitos políticos, limitada à incapacidade civil absoluta e à condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.

A hipótese agora inovada — "abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção" — contém-se, por definição, no âmbito do Poder Revolucionário (Ato Institucional de 1964, art. 10; Ato Institucional n.º 2, art. 15), correspondendo a situações transitórias ou de emergência, estranhas à normalidade da ordem jurídica. Ora, é em defesa dessa ordem que atua o Supremo Tribunal, e, se lhe cabem funções de Alta Côrte Política, tais funções, em matéria de sua **estrita competência constitucional,** jamais se exercitariam em detrimento das garantias individuais, solenemente expressas, e das leis disciplinadoras do processo penal.

Não pode o Congresso, por emenda à Lei Magna, outorgar ao Supremo um poder que, inerente às Revolu-

ções, escapa às próprias Constituintes, cuja missão se cinge, por natureza, ao delineamento de um regime democrático estável, ao qual repugnam, não só os tribunais de exceção, como providências também excepcionais, fora das que a República admite, para sua defesa, no âmbito do estado de sítio.

A inclusão, em nôvo texto, de tais normas acarretaria tôda sorte de inconvenientes.

Se viesse a considerá-las **auto-executáveis,** o Supremo estaria aceitando, em têrmos de permanência, uma **delegação revolucionária,** que daria ensejo, desde logo, à súplica de interessados para a revisão de atos congêneres, praticados pelo Govêrno oriundo do Movimento de Março.

Se, ao contrário, o Supremo reputasse as mesmas normas dependentes de complementação legislativa, no especificar as hipóteses em que se configure o previsto "abuso de direito individual ou político", ter-se-ia deslocado do campo revolucionário para o da legislatura ordinária a atribuição de prover a respeito, não só com vistas ao futuro, senão com alcance retroativo às punições do passado.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 831/1

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — O Poder Executivo, com base em estudo e proposta do Serviço Geográfico do Exército, enviará ao Congresso Nacional, dentro de dez anos, projeto de lei reformulando a divisão territorial do País, de modo a que ocorra igualdade de dimensão física entre os Estados da Federação.

Parágrafo único — O projeto de que trata êste artigo será votado por maioria simples".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário (Observação: Esclarecimentos prestados em 14-1-67, pelo Sr. Relator-Geral.)

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (**Anais,** 4.º, vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 831/2

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — Das Fôrças Armadas

Art. 92

Dê-se ao § 6.º a seguinte redação:

"**§ 6.º** — Aplica-se aos militares o disposto no art. 99, §§ 1.º e 2.º, no que couber, e aos militares da reserva remunerada e aos reformados o disposto no art. 95, § 3.º"

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. **Câmara**: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. **Câmara**: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 831/3

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o texto correspondente ao art. 205 e seus parágrafos, constante da Constituição de 1946, e suprima-se o art. 178 do projeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Retificação de 3-1-67.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. **Câmara**: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. **Câmara**: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 831/4

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO II — Da Câmara dos Deputados Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

"**Art. 40** — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto e direto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal."

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO III — Do Senado da República.

Dê-se ao art. 42 a seguinte redação:

"**Art. 42** — O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.

§ 1.º — O Distrito Federal e cada Estado elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2.º — Cada Senador terá um suplente com êle eleito."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. **Câmara**: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49. Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. **Câmara**: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 831/5

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se:

"**Art.** — Na primeira eleição para o Congresso Nacional, que se realizar no Distrito Federal, os dois eleitos mais votados para o Senado terão o mandato de oito anos, ficando atribuído ao eleito menos votado o mandato de quatro anos."

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Retificação de 3-1-67.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. **Câmara**: 204 **sim** x 14 **não** e 2 abstenções.

(**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. **Câmara**: 7 **sim** x **205 não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 832/1-A

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário

Substituindo-se, dê-se ao § 4.º do art. 134 a seguinte redação:

"§ 4.º — Os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, excetuadas as ajudas de custo, os secretários de Estado ou os membros da Assembléia Legislativa; e os dos demais Juízes Vitalícios com uma diferença não excedendo a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável. (Obs.: com destaque para rejeição da expressão "ou membros da Assembléia Legislativa".)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. **Câmara:** 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. **Câmara: 7 sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 832/2

Autor: Senador Eurico Rezende

Substituam-se o art. 122 e seu parágrafo pelo seguinte texto:

"**Art. 122** — O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I — mediante indicação:

a) dos dois juízes do Supremo Tribunal Federal, mais antigos;

b) dos dois juízes do Tribunal Federal de Recursos, mais antigos;

c) do juiz mais antigo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão (**Câmara: 7 sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 832/3

Autor: Senador Eurico Rezende

Substitua-se o art. 124 pelo seguinte texto:

"**Art. 124** — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante indicação:

a) dos dois juízes mais antigos dentre os membros do Tribunal de Justiça;

b) dos dois juízes mais antigos, dentre os juízes de direito da Capital do Estado;

II — de juiz federal e, havendo mais de um, do que fôr escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º — O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos

dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2.º — O número dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irredutível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão: Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 832/4

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 112, III, e parágrafo único

Substituí-los pelo art. 101, III, alíneas **a, b, c** e **d**, da Constituição de 1946.

Justificação

Em nenhum Estado federal se demarcou tão corretamente, como no Brasil, o campo do "recurso extraordinário", "a corollary that follows from the supremacy of federal law", na clássica expressão de Willoughby. Mutilá-lo no seu enunciado, que a jurisprudência vem clarificando há 75 anos, será êrro imperdoável.

As alterações propostas, principalmente as das alíneas **a** e **d**, não se recomendam por nenhum critério técnico e expõem os jurisdicionados ao risco da irreparabilidade de crassas injustiças, além de desarmarem a União de instrumentos aptos a fazer valer as suas próprias leis.

A expressão "vigência" da alínea **a** não estará pressupondo discussão sôbre a "revogação", ou não, **em geral**, de lei ou tratado.

Se tivesse tão estreito limite, nem valera a pena encartá-la no texto. Mas se pressupõe a vigência, **na espécie**, de determinada norma, a indagação fará renascer velhas controvérsias, como as relativas à "validade" e à "aplicação" de leis federais, que ocuparam, por meio século, a atenção de juízes e advogados.

A formulação da alínea **d** não só sujeita à instância judiciária dos Estados o império da lei federal, que ao Supremo incumbe defender, como ainda estabelece, em favor da Fazenda e em detrimento dos particulares, um privilégio que invalida o princípio de iguais oportunidades processuais para os litigantes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso:

"Entendeu-se de substituir no projeto o que consta no art. 112, III, e parágrafo único, pelo que já vem expresso no art. 101, III, alíneas **a, b, c** e **d**, da Constituição de 1946. Realmente, como bem o justifica a emenda acolhida (832/4), "em nenhum Estado federal se demarcou tão corretamente, como no Brasil, o campo do recurso extraordinário, a **corollary that follows from the su-**

premacy of federal law, na clássica expressão de Willoughby". "Mutilá-lo no seu enunciado, que a jurisprudência vem clarificando há 75 anos, será êrro imperdoável. As alterações propostas, principalmente as das alíneas **a** e **d**, não se recomendam por nenhum critério técnico e expõem os jurisdicionados ao risco da irreparabilidade de crassas injustiças, além de desarmarem a União de instrumentos aptos a fazer valer as suas próprias leis.

A expressão **vigência** da alínea **a** não estará pressupondo discussão sôbre a **revogação**, ou não, em geral, de lei ou tratado. Se tivesse tão estreito limite, nem valera a pena encartá-la no texto. Mas, se pressupõe a vigência, **na espécie**, de determinada norma, a indagação fará renascer velhas controvérsias, como as relativas à **validade** e a **aplicação** de leis federais, que ocuparam, por meio século, a atenção de juízes e advogados.

A formação da alínea **d** não só sujeita à instância judiciária dos Estados o império da lei federal, que ao Supremo incumbe defender, como ainda estabelece, em favor da Fazenda e em detrimento dos particulares, um privilégio que invalida o princípio de iguais oportunidades processuais para os litigantes."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 284 sim x 4 não e 2 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 sim x 205 não e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 832/5

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 113 e parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d"

Substituí-los pelo art. 101, §§ 1.º e 2.º (com a redação do art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 16); e § 4.º (no tocante ao **exequatur**).

Justificação

Decorrido apenas um ano da promulgação da Emenda n.º 16, que racionalizou a competência do Supremo Tribunal Federal e das suas Turmas, com reais e proclamadas vantagens para o serviço judiciário e rápido escoamento de milhares de feitos, mal se compreende que, ao se colherem os primeiros frutos da reforma, se abra oportunidade a uma revisão, pela própria Côrte, do sistema adotado há tão pouco tempo e de êxito tão patentemente confirmado nas lições da experiência.

De outra parte, nada legitima a **delegação** (já não **legislativa**, e sim **constitucional**) à Alta Côrte de atribuições privativas do Parlamento, como a de legislar sôbre processo.

Dilarga-se, abusivamente, o campo restrito dos regimentos internos, com um privilégio, que subordina os direitos das parte às vacilações da maioria simples do Supremo Tribunal, no disciplinar, em regras ditadas ùnicamente por êle, à margem e à re-

velia das leis, "o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

"Também o art. 113 e parágrafo único do projeto governamental se aceitou substituí-los pelo art. 101, §§ 1.º e 2.º (com a redação do art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 16), e § 4.º (no tocante ao **exequatur**). Justificou-se a opção com os argumentos de que "decorrido apenas um ano da promulgação da Emenda n.º 16, que racionalizou a competência do Supremo Tribunal Federal e das suas Turmas, com reais e proclamadas vantagens para o serviço judiciário e rápido escoamento de milhares de feitos, mal se compreende que, ao se colherem os primeiros frutos da reforma, se abra oportunidade a uma revisão, pela própria Côrte, do sistema adotado há tão pouco tempo e de êxito tão patentemente confirmado nas lições da experiência".

De outra parte, nada legitima a **delegação** (já não **legislativa,** e sim **constitucional**) à Alta Côrte de atribuições privativas do Parlamento, como a de legislar sôbre processo. Dilarga-se, abusivamente, o campo restrito dos regimentos internos, como um privilégio, que subordina os direitos das partes às incertezas, às preferências ou às vacilações da maioria simples do Supremo Tribunal, no disciplinar, em regras ditadas ùnicamente por êle, à margem e à revelia das leis, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso."

O Parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comisão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 832/6

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se, onde couber, no Capítulo VIII (Do Poder Judiciário):

"**Art.** — O juiz que ultrapassar os prazos processuais decairá da competência funcional, nos casos e condições que a lei estabelecer."

Justificação

A emenda proposta visa a prevenir abusos, que, muitas vêzes, acarretam intolerável protelação processual, com prejuízos para as partes e desprimor para a Justiça.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 573.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 832/7

Autor: Senador Eurico Rezende

TíTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescentar:

"**Art.** — Fica elevado para dez o número de membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo — Ficam criadas, na Justiça do Distrito Federal, uma Vara de Menores, uma Vara de Acidentes do Trabalho, a Terceira e Quarta Varas Criminais, ficando transformada em Segunda Vara Cível a atual Segunda Vara de Fazenda."

Justificação

A demanda dos serviços judiciários no Distrito Federal cresce acentuadamente e está a exigir a ampliação da capacidade da sua Justiça. Convém lembrar que o próprio Ministério da Justiça já reconheceu a necessidade premente nesse sentido, tendo solicitado ao Tribunal de Justiça a formulação de projeto de lei a êsse respeito. Em conseqüência, a emenda se reveste do maior interêsse público, em favor da justiça e da sociedade.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 833/1

Autor: Senador Eurico Rezende

CAPíTULO VIII — SEÇÃO VII — Da Justiça dos Estados

Inclua-se:

"**Art.** — A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juízes e membros do Ministério Público dos Estados remuneração correspondente a relevância de suas funções.

Parágrafo único — A lei federal disporá sôbre o alcance e o escalonamento da suplementação prevista neste artigo."

TíTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se:

"**Art.** — Dentro do prazo de seis meses, contado da data da promulgação desta Constiuição, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sôbre a cooperação financeira em favor da remuneração dos juízes e membros do Ministério Público dos Estados."

Justificação

Em mensagem inaugural ao Congresso Nacional (1965), o Senhor Presidente da República assumiu o compromisso de promover a "alteração das normas constitucionais pertencentes à Justiça dos Estados, de modo a permitir a participação da União no pagamento da magistratura estadual, cujo nível, em algumas regiões mais pobres, tenderá a baixar por falta de conveniente remuneração."

A Emenda Constitucional n.º 16, de 1965, iniciou o cumprimento dos altos propósitos da União, ao assegurar aquela cooperação (art. 19). Acontece que o atual Projeto de Constituição silencia quanto a êsse subsídio federal, revogando, assim, o compromisso esculpido na emenda em referência.

Assim, nossa proposição tem por escopo conservar o instituto da suplementação financeira, colocando na órbita dêsse benefício a classe dos membros do Ministério Público.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista, favorável em parte:

"833/1 — Inclua-se na seção VII:

"**Art.** — A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juízes e membros do Ministério Público dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.

Parágrafo único — A lei federal disporá sôbre o alcance e o escalonamento da suplementação prevista neste artigo."

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 833/2

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se:

"**Art.** — As emendas constitucionais que disponham sôbre o restabelecimento das eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República terão o processo de discussão e votação previsto no art. 50 desta Constituição."

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na

55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 834

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

"**Art.** — Na execução do plano de valorização econômica dos Vales dos Rios Itapemirim e Itabapoana, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a, respectivamente, 1% (um por cento) e ½% (meio por cento) da sua renda tributária."

"**Art.** — Na execução do plano de valorização econômica do Vale do Rio São Mateus, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a ½% (meio por cento) da sua renda tributária."

Eurico Rezende (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 835

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO VI — Do Orçamento

Inclua-se o seguinte:

"**Art.** — A lei federal disporá sôbre o orçamento plurianual, distribuindo o montante dos investimentos públicos entre Estados, Territórios e Distrito Federal, obedecidos os seguintes critérios de proporcionalidade:

I — população;

II — superfície;

III — regiões que necessitam, prioritàriamente, de estímulos ao seu desenvolvimento sócio-econômico."

Justificação

Os problemas de desenvolvimento regional são, também, nacionais.

Por via de conseqüência, deve ser incluído na Constituição princípio que estabeleça, não apenas a distribuição da despesa de capital, mas, igualmente, que dê as diretrizes de um planejamento plurianual.

A inovação, assim, nos parece de salutares efeitos e, mercê de instrumentos e recursos executórios hábeis, atuará em benefício do progresso integrado e nas linhas mestras do desenvolvimento sócio-econômico do País.

Sem adoção de critérios de proporcionalidade, como os previstos na emenda, para a distribuição dos quantitativos dos investimentos públicos, tornar-se-á inviável, por carência de disciplinação, o planejamento nacional.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 836

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao § 4.º do art. 92

Na parte final onde se lê:

"dois anos",

redija-se:

"quatro anos".

Justificação

Quando o Govêrno recruta o militar para os serviços mencionados no parágrafo, existe a presunção de que tal requisição corresponderá, em dimensão, ao mandato governamental, que é de quatro anos.

Daí justificar-se a emenda, que concilia perfeitamente o interêsse do Govêrno com o do militar chamado a prestar serviço fora do quartel. **Eurico Rezende** (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Visa a emenda a ampliar, para 4 anos, o prazo de 2 anos previsto no projeto, para o afastamento, sem transferência para a reserva, do militar que aceitar cargo público civil temporário.

2. O ilustre autor da emenda justifica sua proposição, dizendo que, freqüentemente, o militar é convocado para uma função civil por um Govêrno que tem um mandato de quatro anos e êsse deveria ser o prazo de sua permanência naquela função.

3. Na Constituição vigente (artigo 182, § 4.º), é de oito anos contínuos ou não aquêle prazo, e na de 1934 (art. 164, parágrafo único) era de 12 anos quando descontínuos e de 8 anos, quando consecutivos.

4. A finalidade do dispositivo é evitar que os militares se desviem de suas funções, ou delas se mantenham afastados por prazo que prejudique sua formação profissional.

5. A redução feita no projeto parece atender melhor a essa finalidade do dispositivo.

6. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 837/1

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 137:

"**Parágrafo único** — É vedado atribuir, ao Ministério Público dos Estados, maiores garantias, inclusive quanto a vencimento, do que as asseguradas ao Ministério Público remunerado pela União."

Justificação

A medida se ajusta ao sistema do projeto, não permitindo que os Estados se sobreponham às diretrizes estabelecidas pela União, de molde a

evitar injustiças, discriminações, e preservar o regime federativo na sua pureza. Exemplo é o disposto no artigo 13, item VI, do projeto, que proíbe pagar a deputados estaduais mais de 2/3 da remuneração dos deputados federais.

Seria contraditório que se desse ao Ministério Público estadual a permissão e a representação do § 3.º do art. 117 e § 2.º do art. 136, sem assegurar ao Ministério Público da União garantias iguais, como, esdrùxulamente, vem ocorrendo.

Por outro lado, sem ferir quaisquer direitos porventura adquiridos, a medida disciplinará, tornará homogênea e ensejará, sem prejuízo do regime federativo, a ação uniforme daqueles a quem cabe a fiscalização da lei, sua aplicação e a defesa dos impessoais direitos da sociedade.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 a 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 837/2

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII

Acrescente-se à Seção IX (Do Ministério Público) do Capítulo VIII (Do Poder Judiciário):

"**Art.** — O agente do Ministério Público que ultrapassar os prazos processuais decidirá da competência funcional, nos casos e condições que a lei estabelecer."

Justificação

A emenda proposta visa a prevenir abuso, que, muitas vêzes, acarretam intolerável p r o t e lação processual, com prejuízos para as partes e desprimor para a Justiça.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo de Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão (Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 837/3

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII — Do Poder Judiciário

Art. 105 — II

Redigir:

"**II** — Tribunal Federal de Recursos e juízes federais."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 837/4

Autor: Senador Eurico Rezende

TíTULO I — CAPíTULO VIII — SEÇÃO III

Redigir:

"Do Tribunal Federal de Recursos".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 837/5

Autor: Senador Eurico Rezende

TíTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Suprimir o art. 171.

Justificação

A emenda visa a dar melhor redação ao texto, bem como a aperfeiçoar o mecanismo jurisdicional do Tribunal Federal de Recursos, sem perturbar a orientação da proposta governamental.

Convém assinalar que a presente proposição subsidiária recebeu aprovação do referido colégio judiciário, que, assim, traz sua valiosa colaboração à iniciativa do Poder Executivo em seus altos e aplaudidos propósitos.

Eurico Rezende (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 817.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4.)

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 816/819.)

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, salvo os destaques. Vide 39.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 523, 530, 533 e 534.)

EMENDA N.º 838/1

Autor: Senador Eurico Rezende

PREÂMBULO:

"O Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, promulga a seguinte".

Justificação

Redação mais concisa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/2

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO I — Disposições Preliminares

Art. 7.º

Incluam-se os vocábulos "O Brasil" antes do verbo "participe".

Justificação

Redação mais clara.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/3

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO II — Da Competência da União

Art. 8.º, n.º XIV, letra "b"

Substitua-se pelo seguinte:

"Os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza".

Justificação

Redação com mais propriedade, abrangendo qualquer forma de energia e restabelecendo o vocábulo "serviços", de uso corrente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 529.

O parecer do Sub-Relator foi susbcrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/4

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 8.º, n.º XVI, letra "i"

Incluir o vocábulo "saneamento", depois de "água".

Justificação

É conveniente tornar expressa a competência da União para legislar sôbre "saneamento", em consonância com outros dispositivos do projeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/5

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO V — Do Sistema Tributário

Art. 19, III, letra "d"

Incluir a expressão "periódicos"" após o vocábulo "jornais".

Justificação

Manter a situação atual em que os periódicos são discriminados dos livros e jornais, para o efeito de imunidade tributária. (Constituição de 1946, art. 31, c.)

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/6

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO V — Do Sistema Tributário

Art. 27

Substituir a redação do projeto pela seguinte:

"A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:

I — quarenta por cento da arrecadação, a que se refere o art. 21, n.º VIII;

II — sessenta por cento da arrecadação do impôsto a que se refere o art. 21, n.º IX;

III — noventa por cento da arrecadação a que se refere o art. 21, n.º X.

Parágrafo único — A distribuição far-se-á nos têrmos da lei federal, que poderá dispor sôbre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, obedecendo ao seguinte critério:

a) nos casos dos números I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao número II, uma cota compensatória da área inundada por reservatórios;

b) no caso do número III, proporcional à produção."

Justificação

A redação da emenda visa a suprir a omissão do texto do projeto quanto à energia elétrica (art. 21, n.º IX); o parágrafo único discrimina as hipóteses, a fim de que o legislador federal possa fazer uma distribuição equitativa dos recursos arrecadados. É mantido o critério atual da distribuição constante da lei do impôsto único sôbre energia elétrica e dá-se, aos Estados, uma compensação pelas perdas de receita decorrentes de inundação de áreas expropriadas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 327.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/7

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO V — Do Processo Legislativo
Art. 59, § 1.º

Incluir, depois do vocábulo "aumentem", a expressão "ou discriminem".

Justificação

A emenda guarda a coerência com outros dispositivos do projeto quanto à tramitação legislativa, em assunto dessa natureza.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

(**Observação**: O parecer do Sub-Relator consta como sendo dado à Emenda n.º 838 (1 a 4) o que deve ser entendido como êrro de publicação).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/8

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO VI — Do Orçamento

Art. 67, §§ 3.º, 4.º e 5.º

Cancelar a segunda parte do § 3.º, que diz:

"Essas emendas sòmente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Acrescentar depois do vocábulo "Senado", seguido de ponto e vírgula, a expressão:

"findo êsse prazo, sem deliberação, as emendas serão tidas como aprovadas e o projeto enviado à sanção."

Cancelar o § 4.º

O atual § 5.º passa a ser o § 4.º

Justificação

A redação atual permite a repetição, no Senado, de emendas já retiradas pela Câmara e que tenham êxito, afinal, por simples expediente parlamentar, dada a exigência de **quorum** elevado para a sua rejeição, pela Câmara. Além disso, abrevia-se o processo de votação do orçamento.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

(**Observação**: O parecer do Sub-Relator consta como sendo dado à Emenda n.º 838 (1 a 4) o que deve ser entendido como êrro de publicação).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/9

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO VI — Do Orçamento

Art. 68, § 2.º, letra "a"

Eliminar o vocábulo "consolidada".

Justificação

Redação mais apropriada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Obs.: O parecer do Sub-Relator consta como sendo dado à Emenda n.º 838 (1.º a 4) o que

deve ser entendido como êrro de publicação).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/10

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO VII — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 71, § 5.º

Acrescentar um parágrafo quinto ao art. 71, com a seguinte redação:

"§ 5.º — O Tribunal de Contas, **ex officio** ou mediante aprovação do Ministério Público ou dos auditores financeiros, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, poderá:

a) assinar prazo compatível para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) em caso de não-atendimento, determinar a sustação, no que se refere a aposentadorias, reformas e pensões, da execução de ato que repute ilegal, e, com relação aos contratos, solicitar ao Congresso Nacional que determine a sustação da execução ou as medidas que julgar adequadas para assegurar o cumprimento dos objetivos legais."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário (Obs.: O parecer do Sub-Relator consta como sendo dado à Emenda n.º 838 (1 a 4) o que deve ser entendido como êrro de publicação).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/11

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO II — Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81, n.º XVII

Substituir o vocábulo "proposta" por "projeto".

Justificação

Redação mais adequada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário.

"1. Visa a emenda a substituir o vocabulo "proposta" por "projeto" no inciso XVII, do art. 81, que se refere à proposta de orçamento, cuja remessa à Câmara é de competência do Presidente da República.

2. Na Constituição de 1934 (art. 50, § 1.º), como na vigente (art. 87, XVI), e ainda na Emenda Constitucional n.º 8, de 1964, a expressão usada é "proposta", relativamente ao orçamento.

3. Pela disciplinação dos trabalhos de elaboração do orçamento, prevista no Regimento Interno da Câmara (art. 169, IV), cabe, à Comissão de Orçamento, organizar o projeto orçamentário, se o Presidente não

remeter a proposta dentro do prazo, ou adotar, apenas para efeito de exame e emendas posteriores, como projeto seu, a proposta do Poder Executivo".

4. Assim, no caso do orçamento, aquilo que o Presidente remete ao Congresso não é um projeto, mas uma proposta, fundada na qual a Comissão de Orçamento elabora o seu projeto.

5. Essa tem sido a tradição em nosso direito constitucional, e não encontro razões para modificá-lo.

6. Resta, oportunamente, conciliar a redação dos arts. 67 e 81, XVII, do projeto, para adotar também naquele o vocábulo "proposta".

7. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., páginas 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/12

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO II — Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81, n.º XXI

Acrescentar o n.º XXI, com a seguinte redação:

"dispor sôbre a organização e o funcionamento da administração federal, respeitando o disposto nos números II e III do art. 45."

Justificação

A emenda torna explícita a competência do Poder Executivo para auto-organizar-se, à semelhança dos demais podêres; resguarda o princípio da independência e harmonia dos podêres, vedando a intromissão de um na área das atribuições privativas dos demais. A remissão ao art. 45, n.os II e III, é feita por motivos óbvios que dão ao Congresso Nacional o contrôle da despesa pública.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"1. Pretende a emenda incluir, no art. 81, do projeto, um inciso que dá ao Presidente da República competência privativa para dispor sôbre a organização e o funcionamento da administração federal.

2. O ilustre autor da emenda justifica-a com a alegação de que deve caber ao Poder Executivo auto-organizar-se, à semelhança dos demais Podêres, resguardando-se, assim, o princípio da independência e harmonia, vedada a intromissão de um na área de atribuições privativas dos demais.

3. Há, **data venia,** equívoco na fundamentação da emenda. Os Podêres não se auto-organizam. O judiciário organiza os **serviços auxiliares** dos Tribunais (art. 108, II), isto é, as Secretarias dos órgãos dirigentes do Poder, regulando, no Regimento Interno, o funcionamento delas. Não lhe cabe dispor sôbre a organização e o funcionamento da justiça — isso constitui matéria de direito processual e da lei de organização judiciária. Do mesmo modo, as Câmaras do Poder Legislativo, que organizam suas Secretarias e regulamentam a disposição da Constituição sôbre o funcionamento delas (art. 31).

4. Essas mesmas atribuições já tem o Executivo que, pelo poder de regulamentar (art. 81, II), expede regulamentos e regimentos que dispõem sôbre o funcionamento de seus órgãos auxiliares e das Secretarias de Estado.

5. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho,** Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/13

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Art. 95, § 3.º

Acrescentar, depois do vocábulo "comissão", entre vírgulas, a expressão "eletivos".

Justificação

A inclusão dos cargos eletivos, no caso, guarda coerência com as demais hipóteses previstas na redação do projeto.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/14

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Art. 98, § 2.º

Incluir, após a expressão "carreira diplomática", os vocábulos "e do magistério superior".

Justificação

A emenda se ajusta ao texto do projeto e corresponde ao que já ficou estabelecido, em legislação ordinária, quanto ao magistério superior.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/15

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII — SEÇÃO III — Dos Tribunais Federais de Recursos

Art. 115, letras "b" e "c"

Substituir a expressão "Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública" pelo seguinte: "responsável pela direção da Polícia Federal".

Justificação

O art. 8.º, n.º VII, usa da expressão "polícia federal", que é genérica; a emenda facilitará a mudança de denominação, por lei ordinária, do órgão incumbido dessa tarefa policial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável (Obs.: O Parecer do Sub-Relator é à Emenda n.º 838, sem indicação de itens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 838/16

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Art. 158, I

Acrescentar, depois do vocábulo "trabalhador", a expressão:

"bem como o salário-família".

Justificação

A legislação vigente já distingue o salário-mínimo do trabalhador do salário-família; a emenda mantém a situação atual.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho; favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão.

Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções.

(**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 838/17

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Art. 161, § 1.º

Acrescentar, depois do vocábulo "federal", a expressão:

"na forma da lei".

Justificação

A emenda visa a afastar dúvidas suscitadas quanto às concessões ou autorizações previstas no mesmo dispositivo, tornando expresso que a lei estabelecerá os critérios, condições e têrmos para sua outorga.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/18

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 167, § 2.º

Substituir o vocábulo "ramos" por "graus".

Justificação

Redação mais adequada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 862.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/19

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 167, § 3.º

Redigir desta forma o dispositivo:

"§ 3.º — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembôlso dêste último grau."

Justificação

A emenda acrescenta as palavras iniciais e mantém as demais expressões do projeto. A conveniência do acréscimo é óbvia, quanto à gratuidade do ensino primário oficial.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/20

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 175

Acrescentar, depois do vocábulo "catedráticos", a expressão:

"e titulares de ofício de justiça".

Justificação

A emenda resguarda a vitaliciedade dos titulares de ofício de justiça, nomeados até à vigência da nova Constituição, como o fêz em relação aos catedráticos, uma vez que ambas as classes dela gozavam, nos têrmos do art. 187 da Constituição de 1946.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/21

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 177

Acrescentar um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Ficam excluídos da limitação estabelecida no art. 64, § 5.º, os créditos especiais ou extraordinários vigentes em 15 de março de 1967."

Justificação

O art. 64, § 5.º, restringe a vigência de créditos especiais e extraordinários ao exercício financeiro, como norma geral; convém ressalvar os créditos já abertos, com prazos em curso, que fogem à regra nova.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 528.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 838/22

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 180

Substituir a redação do projeto pela seguinte:

"esta Constituição será promulgada, simultâneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967".

Justificação

A emenda simplifica a promulgação, a exemplo do que se tem feito com a das Emendas à Constituição.
Eurico Rezende (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 839/1

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII — SEÇÃO I

Acrescente-se após o art. 110:

"**Art.** — A lei federal e a estadual providenciarão seja a organização judiciária descentralizada e estruturada em carreira; as pequenas causas e infrações deverão ser julgadas por juízes distritais, em forma sumaríssima e oral."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 839/2

Autor: Senador Eurico Rezende

Suprima-se o § 2.º do art. 106.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 839/3

Autor: Senador Eurico Rezende

Substitua-se no art. 107, I, a expressão "salvo o magistério", por "salvo um cargo de magistério".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 839/4

Autor: Senador Eurico Rezende

Substitua-se na letra g do art. 112, I, "de" por "das".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 839/5

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se à letra **h** do art. 112, I, após o ponto e vírgula:

"e quando houver o risco de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

judicialidade.

Parecer da Comissão Mista: pela pre-

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 839/6

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se à letra **b** do número II, art. 112, após "domiciliadas", as expressões: "ou residentes".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 839/7

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se, no art. 117, II, após "domiciliada": "ou residente".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator, foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 839/8

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se no art. 117 o seguinte item:

"IX — as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 839/9

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 117 o seguinte item:

"**X** — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro; a execução das cartas rogatórias após o **exequatur** e das sentenças estrangeiras após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 839/10

Autor: Senador Eurico Rezende

Altere-se o § 1.º do art. 161, acrescentando após "federal" as palavras "na forma da lei", e após as palavras finais: "no país", acrescentem-se: "com a participação obrigatória, fixada na mesma lei, de brasileiros na administração e no capital."

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais,** 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 839/11

Autor: Senador Eurico Rezende

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Acrescente-se:

"**Art.** — O regime dos bancos de depósito, das emprêsas de seguro, de capitalização e de fins análogos será o estabelecido em lei, que fixará a participação obrigatória de brasileiros na administração e no capital".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. de 3-1-67).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 839/12

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO I

Substitua-se, no art. 3.º, III, a expressão "plataforma continental" por "plataforma submarina".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539. 544 a 548.)

EMENDA N.º 839/13

Autor: Senador Eurico Rezende

O art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7.º** — O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o recurso a negociações diretas, ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução dos conflitos, estabelecidos pelo direito internacional; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 777.)

EMENDA N.º 839/14

Autor: Senador Eurico Rezende

CAPÍTULO II

Acrescente-se ao art. 8.º a seguinte alínea, que passa a ser a de número I:

"fixar os limites do território nacional, inclusive regular, por lei ou ato do Poder Executivo, o espaço aéreo e a extensão das águas territoriais, das zonas contígua e de pesca e da plataforma submarina."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 839/15

Autor: Senador Eurico Rezende

O § 2.º do art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais, simboli-

zando a unidade da Pátria, são de uso comum e obrigatório, que a lei regulará."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão, (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 839/16

Autor: Senador Eurico Rezende

CAPÍTULO VI

Acrescente-se ao n.º I do art. 46, após a palavra "tratados": "convenções e atos internacionais".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 839/17

Autor: Senador Eurico Rezende

No art. 54, II, substitua-se a palavra "cidadania" por "direitos políticos".

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável em parte: — 839 — (17 — em parte, mantendo a expressão **direitos políticos** e rejeitando **cidadania.**

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 839/18

Autor: Senador Eurico Rezende

CAPÍTULO VII

Acrescente-se ao art. 93 o seguinte parágrafo:

"Serão providos sòmente por brasileiros natos os cargos da carreira de diplomatas, os de Embaixadores e outros, determinados nesta Constituição."

Tramitação

Parecer da Comissão: Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Câmara**: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 792/3)

Emenda aprovada na 53.ª Sessão. (**Câmara**: 224 **sim** e 4 abstenções). (**Senado**: 48 **sim**). (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/8).

EMENDA N.º 839/19

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 90 o seguinte parágrafo:

"a carreira de Oficial do Exército, da Marinha e da Aeronáutica é privativa dos brasileiros natos."

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Câmara**: 219 **sim** e 4 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 792/3.)

Emenda aprovada na 53.ª Sessão. (**Câmara**: 224 **sim** e 4 abstenções. (**Senado**: 48 **sim**). (**Anais**, 4.º vol., págs. 796/8.)

EMENDA N.º 839/20

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO III

Art. 158 "caput"

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores, inclusive aos avulsos, nos têrmos da lei, os seguintes direitos:"

Eurico Rezende (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 681/17.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 840/1

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 108, II

Incluir, depois da expressão "Poder Legislativo", os vocábulos: "por intermédio do Poder Executivo".

Justificação

A emenda visa a resguardar o princípio da paridade de vencimentos, inscrito no art. 104 do projeto, possibilitando ao Poder Executivo prestar as informações que julgar úteis, ao encaminhar a mensagem ao Poder Legislativo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 840/2

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 23

Suprima-se a expressão "nos respectivos territórios", constante do § 8.º

Art. 24

Suprima-se a expressão "no seu território", constante da letra **c** do § 1.º do art. 24.

Justificação

Tais disposições, cuja supressão a emenda objetiva, são atentatórias aos interêsses da grande maioria dos Municípios brasileiros. Os dispositivos, como estão redigidos, irão beneficiar apenas os centros comer-

cializadores, em detrimento dos Municípios produtores. Seria um ato de odiosa injustiça tributária.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 840/3

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se à alínea **d**, do item III, do art. 19, após a palavra "jornais": "e periódicos".

Justificação

Trata-se de uma isenção justa e que vem, tradicionalmente, sendo atribuída às nossas revistas, com reflexos patentes em favor do desenvolvimento cultural do povo brasileiro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 63.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 840/4

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 15

Dê-se ao § 2.º a seguinte redação: "§ 2.º — A remuneração dos vereadores será regulada em lei federal, que fixará, proporcionalmente à renda tributária própria do Município, os seus índices máximos, tomando-se por base o exercício financeiro do ano anterior à sua decretação."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 840/5

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 95

Dê-se ao § 2.º a seguinte redação:

"§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos e funções da administração pública centralizada e autárquica."

Justificação

A Constituição de 1946, em seu artigo 185, dispondo sôbre a acumulação de cargos, não incluiu as emprêsas públicas nem as sociedades de eco-

nomia mista. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, restringindo a amplitude do texto constitucional, veio estender o regime de proibição a empregos (e não cargos) de sociedades de economia mista. A estas e às emprêsas públicas, que agem no campo privado e com personalidade jurídica de direito privado, não deve ser estendido o regime proibitivo de acumulação.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 841

Autor: Senador Manoel Villaça

Art. 145

Redija-se o item III:

"**Art. 145** — .....

III — de prefeito para:

a) governador;

b) prefeito;

c) senador, deputado ou vereador, salvo se já tiverem exercido mandato eletivo pelo mesmo Estado ou Município."

Manoel Villaça (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: favorável em parte:

Emenda n.º 841. **Pela aprovação** quantos às letras **"a"** e **"b"**; **pela rejeição** no que se prende à letra **"c"**, pois esta alarga demais a regra impeditiva."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte (Quanto às letras **a** e **b**).

Requerimento de destaque (emendas com parecer favorável em parte) — (ARENA). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** X 3 **não** e 6 abstenções.) (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 e 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. Câmara: 11 **sim** X 206 **não** e 8 abstenções.)
(**Anais**, 4.º vol. pág. 777.)

EMENDA N.º 842

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 142, § 1.º

Substitua-se pelo que se segue e acrescentem-se dois outros:

"**Art. 142** — .....

§ 1.º — A suspensão dos direitos políticos nos casos previstos neste artigo determina a suspensão do exercício de mandato eletivo, cargo ou função pública; e a perda dos mesmos direitos acarreta simultâneamente a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública.

§ 2.º — A lei complementar poderá impor outras restrições ou interdi-

ções àqueles que perderam ou tiveram suspensos os seus direitos políticos.

§ 3.º — Na hipótese de suspensão dos direitos políticos em virtude de condenação por crime infamante, a Câmara a que pertence o senador, deputado ou vereador, ou o Presidente da República nos demais casos, poderá impor a perda do mandato eletivo, cargo ou função pública."

Wilson Gonçalves (seguem-se 20 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 681/14.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 843/1

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 8.º, V

Redija-se:

"Art. 8.º — .....

V — permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporàriamente nos casos previstos em lei complementar."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável à exclusão do qualificativo "complementar".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 843/2

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 8.º, VII

Redija-se:

"Art. 8.º — .....

VII — organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover:

a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interêsses da União, assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar;

c) a censura de diversões pública."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável à exclusão do qualificativo "complementar".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte.

843/2 — "VIII — organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover; **a)** os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras; **b)** a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interêsses da União, assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repres-

são uniforme, segundo se dispuser em lei; c) a censura de diversões públicas" (art. 8.º, inciso VII).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 843/3

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 8.º

Inclua-se o seguinte parágrafo, que será o primeiro:

"§ 1.º — Os planos nacionais de viação, educação, saúde e desenvolvimento regional dependerão de lei."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 843/4

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Art. 10

Redija-se o item V, letra c:

"**Art. 10** — .....

V — .....

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União através de lei."

Wilson Gonçalves (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 844

Autor: Deputado Áureo Mello

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

"**Art. 180** — Cento e vinte dias após a publicação da presente Constituição, serão procedidas eleições no Distrito Federal e nos Territórios, para escolha de Senadores e Deputados Federais, sendo três Senadores e sete Deputados Federais no Distrito Federal e dois Deputados Federais em cada Território.

§ 1.º — No Distrito Federal, o Senador menos votado terá o mandato de quatro anos, a ser concluído em 31 de janeiro de 1971.

§ 2.º — À Justiça Eleitoral competem as providências no sentido da realização das eleições, adotado o regime da cédula única.

§ 3.º — É dispensada a exigência de domicílio eleitoral aos candidatos a Senador e Deputado no Distrito Federal."

Justificação

Cento e vinte dias é um prazo razoável para serem procedidas elei-

ções no Distrito Federal e nos Territórios, para escolha de Senadores e Deputados Federais, nos têrmos desta e da emenda aos arts. 40 e 42, que vimos de apresentar.

Evidentemente, por ser o Distrito Federal um condomínio eleitoral, não deve ser exigido o chamado "domicílio eleitoral", o que se faz mister nos Territórios.

O regime da cédula única nos parece o mais indicado para o presente caso.

Áureo Mello (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. ..... 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.ºs 845/1 e 845/2

Autor: Deputado Áureo Mello

Leia-se:

"**Art. 40** — .....

§ 4.º — O Distrito Federal terá sete Deputados e três Senadores e cada Território terá três Deputados.

.....

Art. 42 — .....

§ 1.º — O Distrito Federal e cada Estado elegerão três senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços."

Justificação

Justifica-se a presente emenda pelo fato de o Distrito Federal ter eleitorado e não ter representação no Congresso Nacional, sendo que os seus eleitores, presentemente, sob o regime de eleições indiretas para Presidente da República e Vice-Presidente, não têm em quem votar. Êsse fato, por si só, já se constitui em anomalia jurídica. Além disso, é de tradição da legislação brasileira o Distrito Federal contar com a sua representação parlamentar.

Com relação aos Territórios, ao aumentar para três o número de deputados, visa-se a ampliar as perspectivas administrativas, política e democráticas dos mesmos, onde, às vêzes, quando o seu representante está incompatibilizado com o Govêrno, ou por não ser do Partido do Executivo, ou ao qual pertence o Chefe do Executivo, fica o Território sem uma representação imparcial junto ao mesmo, dando-se a recíproca quando a representação territorial é em oposição ou em pluralidade.

Áureo Mello (seguem-se 104 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (João Herculino) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário .... (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., páginas 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 846

Autor: Senador Eurico Rezende

No Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, inserir o art. 172, renumerando-se os seguintes:

"**Art. 172** — No exercício de 1967, a percentagem da arrecadação que constituir receita da União, a que se refere o art. 25, será de 86% (oitenta e seis por cento), cabendo o restante, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e ao Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente."

Justificação

O exame atento do capítulo sôbre o Sistema Tributário levou o autor ao cálculo de sua repercussão sôbre o Orçamento para 1967, votado e sancionado com equilíbrio entre a Receita e a Despesa. A conclusão é a de que, ainda no próximo exercício, o Tesouro Federal não poderá prescindir de um pouco mais do percentual mencionado no art. 172 do projeto, sob pena de comprometer o equilíbrio orçamentário, elemento-base no combate ao resíduo inflacionário que ainda perdurará.

Um acréscimo temporário de seis por cento na participação da União naquele tributo não onerará por demais os Estados e Municípios, pois, através de outras emendas que estamos apresentando, essa aparente diminuição é compensada. A inspiração da presente emenda é realista visando a preservar o equilíbrio orçamentário, a duras penas conseguido depois de longa perseguição.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente — Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 561 e 579).

Requerimento de preferência para emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (Câmara: 207 **sim** X 2 **não** e 5 abstenções.) (**Anais,** 4.º vol., págs. 743 a 748.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 748.)

Emenda aprovada na 50.ª Sessão. (Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. Senado: 46 **sim**.) (**Anais,** 4.º vol., pág. 751.)

EMENDA N.º 847

Autor: Senador Eurico Rezende

Adite-se ao art. 162 o seguinte parágrafo:

"§ 4.º — Sem prejuízo do que dispõe o § 2.º do art. 19, a lei poderá, nos casos de simultâneo exercício de atividade pública e exploração de atividade econômica, estabelecer distinções quanto à forma de incidência tributária."

Justificação

Determina o art. 162 do Projeto de Constituição que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por emprêsas privadas, sendo que na hipótese de o Estado atuar diretamente — para suplementar a iniciativa privada — as suas entidades serão subordinadas aos mesmos princípios aplicáveis àquelas, inclusive quanto ao regime tributário, em determinados casos de atividades não-monopolizadas.

O princípio parece não comportar objeções, mas a forma de expressão usada poderá conduzir a uma amplitude de tributação não desejada e até contrária ao espírito da norma, no caso — como é, por exemplo, o do Banco do Brasil — de simultâneo exercício de atividade pública, de interêsse direto do próprio Govêrno, e exploração de atividade econômica, em caráter supletivo e pioneiro.

No âmbito federal, o problema ainda seria passível de correção **a posteriori**, mediante adequada definição em lei ordinária. Mas, no que concerne aos tributos aplicados pelos Estados e Municípios, poderia ocorrer ônus para a própria União, já que as entidades atingidas, justamente por terem de conduzir-se em regime estritamente empresarial, não poderiam deixar de repassar-lhe os encargos.

Para obviar êsses inconvenientes — que assumem especial relevância em face da magnitude dos valôres representativos das atividades em causa —, é de tôda conveniência a presente emenda, acrescentando ao referido art. 162 um nôvo parágrafo.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs 820/821.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. (**Câmara**: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 848

Autor: Senador Eurico Rezende

Adite-se ao art. 157 o seguinte parágrafo:

"§ 9.º — A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interêsse comum."

Justificação

As regiões metropolitanas constituem hoje em dia uma realidade urbanística que não pode ser desconhecida das administrações modernas, nem omitidas no planejamento regional. Por **regiões metropolitanas**, entendem-se aquêles Municípios que gravitam em tôrno da grande cidade, formando com esta uma unidade sócio-econômica, com recíprocas implicações nos seus serviços urbanos e interurbanos. Assim sendo, tais serviços deixam de ser de exclusivo interêsse local, por vinculados estarem a tôda a comunidade metropolitana. Passam a constituir a tessitura intermunicipal daquelas localidades, e, por isso mesmo, devem ser planejados e executados em conjunto por uma administração unificada e autônoma, mantida por todos os Municípios da região, na proporção de seus recursos, e se êstes forem insuficientes, hão de ser complementados pelo Estado e até mesmo pela União, porque os seus benefícios também se estendem aos governos estadual e federal. Eis por que a emenda propõe o reconhecimento constitucional des-

sa realidade, possibilitando a unificação dos serviços intermunicipais de regiões metropolitanas, subvenção estadual e federal, se necessário, para o pleno atendimento da imensa população que se concentra nessas regiões.

Nações civilizadas já adotaram essa técnica administrativa, com excelentes resultados, como é o caso de Toronto, Londres e Nova Delhi.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Senador Wilson Gonçalves). Aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 572).

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 816/819).

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (Vide 39.ª Sessão — **Anais**, 4.º vol., págs. 523/530/533/534).

EMENDA N.º 849/1

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII

Ao art. 112, item II, letra "a"

Substitua-se a redação do projeto pela redação do art. 101, inciso III, letra **a**, da Constituição vigente.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 849/2

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO V

Incluir um § 3.º ao art. 183:

"§ 3.º — O juiz representante classista que servir por mais de dez anos na Justiça do Trabalho, quando não mais reconduzido, ou não capacitado fisicamente, ou em razão da idade, terá direito a uma pensão proporcional ao tempo de serviço prestado, com base no seu último vencimento, no cargo ocupado."

Justificação

A função do classista, pública, criada por lei, com remuneração certa, em número determinado, dá ao seu titular a qualificação de funcionário público na forma das leis vigentes.

Quando exercida por vários mandatos, o titular, já ajustado à função de magistrado e por vêzes depauperado pelo longo tempo de exercício, não pode reiniciar convenientemente a sua atividade econômica ou profissional depois de longo tempo de ausência.

A medida é justa e com precedente legislativo, como no caso ocorrido com Ministro do próprio Tribunal Superior do Trabalho, que obteve uma pensão em razão dos muitos anos que nêle servira.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 579).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 849/3

Autor: Senador Eurico Rezende

TÍTULO I — CAPÍTULO VIII

À letra "c", n.º II, do art. 134:

Substitua-se o dispositivo pelo seguinte:

"c) sòmente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o Juiz ser promovido, **salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago.**"

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 849/4

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 119

Transforme-se o parágrafo único em § 1.º e acrescente-se um § 2.º com a seguinte redação:

"§ 2.º — Os juízes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela rejeição.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 849/5

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 132

Transforme-se em 1.º o parágrafo único e acrescente-se o seguinte § 2.º:

"§ 2.º — Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinária."

Justificação

A supressão do parágrafo supracitado, que consta da atual Constituição, trará como conseqüência inevitável conflitos sôbre a competência entre a Justiça ordinária e a Justiça do Trabalho para julgar a matéria relativa a acidentes do trabalho, fato que o constituinte de 1946, com inegável acêrto, evitou, não ensejando qualquer modificação no sistema tradicional, observado desde a promulgação da primeira Lei de Aciden-

tes do Trabalho — Lei n.º 3.724, de 15 de janeiro de 1919 — , mantido com a segunda lei — Decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934 —, revigorado de maneira categórica e explícita pela Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 —, que instituiu a Justiça do Trabalho, para, finalmente, erigir-se em princípio constitucional em 1946.

A Lei de Acidentes do Trabalho versa assunto tão especializado que a própria União, os Estados, os Municípios e as autarquias por êles criadas não têm fôro privilegiado. Comete, também, às varas de acidentes do trabalho (art. 100) competência para julgar as ações ordinárias regressivas do segurador contra o empregador e vice-versa, bem como aquelas contra terceiros civilmente responsáveis pelo acidente (art. 32).

Guanabara, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e outros Estados, com suas varas especializadas, perfeitamente aparelhadas, processam e julgam no momento mais de cem mil causas relativas a acidentes do trabalho, o que torna facílimo prever as conseqüências de um hiato no atual sistema.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., pág. 577).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820 e 821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** X 206 **não** e 6 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 849/6

Autor: Senador Eurico Rezende

CAPÍTULO VII

Ao § 2.º do Projeto de Constituição

Substitua-se o § 2.º do inciso II do art. 99 pelo seguinte:

"§ 2.º — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, estabelecendo-se o mesmo percentual do aumento concedido a êstes."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 849/7

Autor: Senador Eurico Rezende

CAPÍTULO VI

Substitua-se, no § 4.º do art. 65, a expressão: "receita tributária", por "receita orçamentária, excluídas as operações de crédito".

Justificação

O § 4.º do art. 65 dispõe:

"A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá ex-

ceder de cinqüenta por cento da respectiva receita tributária."

Sendo a receita tributária a decorrente de impostos, de taxas e da Contribuição de Melhoria, não poderão, para as despesas de pessoal, ser consideradas as demais fontes de receita.

Pela Discriminação de Rendas constante do projeto, os Municípios terão a sua "receita tributária" reduzida consideràvelmente, eis que o Impôsto Municipal sôbre a circulação de Mercadorias, que será durante a sua curta existência como tributo municipal a principal "receita tributária do Município" vai desaparecer e, para compensar tal perda de receita, os Estados entregarão aos Municípios 20% daquele tributo, que passará a ser um impôsto de exclusiva competência do Estado.

A transferência que o Estado fará ao Município, daquela percentagem do impôsto, não será, para o Município, uma "receita tributária", mas sim uma "Transferência Corrente", pois assim se classifica a receita face à Lei Federal n.º 4.320, que estatui normas para a elaboração dos orçamentos públicos. Conseqüentemente, não poderão os Municípios contar com recursos suficientes para as suas despesas de pessoal, muito embora possuam receitas outras que para o fim não seriam consideradas. As autarquias, por sua vez, não contariam com recurso algum para as despesas de pessoal, eis que as mesmas não têm "receita tributária"; as suas receitas decorrem de "contribuições".

Do exposto verifica-se a necessidade da emenda, providência com a qual, a par da correção do que consideramos um êrro de terminologia orçamentária, manter-se-á o princípio consubstanciado no projeto, ou seja, redução das despesas de pessoal das entidades públicas.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: **contrário.**

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais, 4.º vol., págs. 539,** 544 a 548).

EMENDA N.º 849/8

Autor: Senador Eurico Rezende

CAPÍTULO VIII

Ao art. 106, § 2.º

Suprima-se.

Justificação

Nada recomenda que os membros dos tribunais decretem o impedimento de seus pares, ainda mesmo por motivo de intêresse público, dada a celeuma que a decisão poderia provocar, além do natural constrangimento para os julgadores. Além disso, os juízes de qualquer categoria sempre responderão pelas suas faltas e delitos, na forma da legislação comum. O dispositivo proposto, por conseguinte, apresenta-se de todo inútil e de manifesta inconveniência. O assunto, aliás é de economia interna dos tribunais e pode figurar no seu Regimento Interno, como ocorre com o do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: **favorável.**

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 849/9

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 112, n.º I, letra "b"

Suprimir a referência ao Tribunal de Alçada dos Estados.

Justificação

Os crimes comuns e de responsabilidade dos membros devem ser excluídos da competência originária do Supremo Tribunal Federal e passar para a dos Tribunais de Justiça dos Estados, pois são êstes os órgãos de hierarquia imediatamente superior que os indicam, por merecimento e antiguidade, para o preenchimento das vagas dos Tribunais de Alçada. Lògicamente, a competência de tais crimes deve pertencer aos Tribunais de Justiça dos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável. "Aprovada para substituir o trecho destacado da Emenda 873/11: "pelo voto de 3/4" (art. 112, I, b).

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., pág. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 849/10

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 112, parágrafo único

Suprima-se.

Justificação

Além de vazado em linguagem ambígua e confusa, o dispositivo versa matéria processual regulada pela Lei n.º 3.396/58, que se acha em plena vigência.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques) — (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 849/11

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 134, II, letra "a"

Substitua-se o dispositivo pelo seguinte:

"**a**) a antiguidade apurar-se-á na entrância, assim como o merecimento, mediante lista tríplice, quando possível."

Justificação

A emenda é de tôda pertinência, pois nem sempre se torna possível organizar lista tríplice para as vagas de merecimento na carreira de magistratura, sobretudo nos Estados mais progressistas, como o de São Paulo, onde o quadro da magistratura se movimenta, por vêzes, com grande intensidade, em virtude de reformas judiciárias para atender à criação de novas comarcas e ao progresso do Estado. Aliás, o próprio projeto prevê, no tocante ao ingresso na magistratura, a indicação de candidatos, sempre que possível, em lista tríplice (art. 134, I).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 849/12

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 134, n.º II, letra "b"

Substitua-se o dispositivo pelo seguinte:

"**b)** no caso de antiguidade, o Tribunal poderá recusar o juiz mais antigo sòmente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até se fixar a indicação."

Justificação

O veto, tal como previsto no anteprojeto é inexeqüível, constituindo letra morta. É mister fazê-lo operante como defesa necessária e imprescindível da instituição do Poder Judiciário. E por isso propõe-se que o veto seja tomado apenas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal, o que já constitui garantia suficiente e justa para o magistrado mais antigo, ao mesmo tempo que configura uma segurança para se afastarem os maus elementos da magistratura. É o critério, aliás, adotado pela própria Constituição para a declaração da inconstitucionalidade das leis ou de atos administrativos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: prejudicada.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 849/13

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 134, II, letra "c"

Substitua-se o dispositivo pelo seguinte:

"**c)** sòmente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido, salvo quando o interêsse público exigir a dispensa dêsse estágio."

Justificação

O preenchimento de comarcas vagas nem sempre pode ficar aguardando a conclusão do estágio mínimo dos juízes em condições de promoção, impondo-se, muitas vêzes, a redução do estágio, para atender aos interêsses superiores da Justiça e da coletividade.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 sim x 4 não e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 849/14

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 134, n.º III

Suprima-se o seguinte período dêsse dispositivo do anteprojeto:

"Havendo Juízes de Tribunais de Alçada ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça, terão êles a preferência sôbre os juízes de entrância, apurando-se a antigüidade e o merecimento pela mesma regra, sem distinção de classes."

Justificação

Justifica-se a supressão da alínea supra, porque o anteprojeto, logo a seguir, na segunda alínea do inciso IV do mesmo dispositivo, que reserva um quinto da composição de qualquer Tribunal a advogados e promotores públicos, estabelece que as vagas do Tribunal, resultantes do afastamento de advogados ou de membros do Ministério Público, serão preenchidas, respectivamente, por advogados e membros do Ministério Público, indicados por lista tríplice. Em conseqüência, como a primeira disposição do inciso III do art. 134 favoreceria o entendimento de que os juízes do Tribunal de Alçada, mesmo os representantes das classes de advogados e do Ministério Público (visto que não haverá distinção de classes), concorrerão, pelos critérios da antigüidade e do merecimento, às vagas dos juízes de carreira do Tribunal de Justiça, juntamente com os juízes de carreira, é lógico que o segundo dispositivo em foco, qual o do inciso IV, propiciaria a alteração do quinto constitucional em pouco tempo, transformando-o em quarto, têrço, metade ou mais. E isso em manifesto prejuízo e desestímulo para os magistrados de carreira. Eis por que se torna necessária a supressão ou cancelamento do período acima referido relativo ao n.º III do art. 134 do anteprojeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adauto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 849/15

Autor: Senador Eurico Rezende

Art. 134, n.º IV

Substitua-se a redação dêsse dispositivo do anteprojeto pelo seguinte:

"**IV** — na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogados e por membros do Ministério Público, todos em efetivo exercício da profissão, de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. As vagas do Tribunal que devem ser providas por advogados ou por membros do Ministério Público serão preenchidas, respectivamente, por advogados ou por membros do Ministério Público indicados em lista tríplice. Onde houver Tri-

bunal de Alçada, ao preenchimento das vagas reservadas ao quinto constitucional, nos Tribunais de Justiça, poderão concorrer os ocupantes das respectivas categorias daquele Tribunal. Os advogados contarão como tempo de serviço exercício da profissão para o efeito de aposentadoria ou disponibilidade."

Justificação

A nova redação do item quarto do art. 134 é necessidade imperiosa para eliminar as incorreções de que se reveste o texto original e ainda para ajustá-lo devidamente ao item III do mesmo dispositivo. Assim como é justo e legítimo garantir o acesso dos membros do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para os Tribunais de Justiça, quando nestes se abrirem vagas dessa natureza, não se poderá permitir que esta faculdade prejudique os juízes de carreira, desestimulando-os pela competição, dentro dela, dos membros do quinto constitucional. As vagas do quinto devem ser, pois, ocupadas pelos representantes das classes dos advogados e do Ministério Público. Êles, porém, não devem concorrer com os juízes de carreira, no tocante às vagas dessa espécie, como é óbvio. Por outro lado, não se justificaria que a contagem do tempo de serviço dos advogados, aferida pelo exercício de sua profissão, tivesse outro efeito senão para a aposentadoria ou disponibilidade, porquanto a antigüidade entre os elementos do quinto constitucional nos Tribunais de Alçada não teria sentido e nem efeito prático.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 849/16

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 134, § 1.º

Redija-se:

"§ 1.º — A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

a) Tribunais inferiores de 2.ª instância com alçada em causas de valor limitado ou de espécie ou de umas e outras."

Justificação

É óbvio que os Tribunais inferiores de 2.ª instância só devem ser criados mediante proposta dos Tribunais de Justiça dos Estados, porque só êstes possuem exato conhecimento das necessidades da Justiça. E calamitoso seria entregar matéria de tanta relevância à iniciativa do legislador ordinário, que poderia ainda sofrer os influxos da política.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA). Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. (Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 849/17

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art. 134, § 3.º

Redija-se:

"Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros do Tribunal de Alçada e os juízes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais."

Justificação

A emenda visa a observar a hierarquia dos tribunais nos Estados, como já se disse em relação à competência originária do Supremo Tribunal Federal.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 849/18

Autor: Senador Eurico Rezende

Ao art 134, § 5.º

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 5.º — Serão inalteráveis a divisão e a organização judiciária, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça."

Justificação

É de tôda conveniência que a iniciativa da alteração da divisão e organização judiciária pertença aos Tribunais de Justiça, em cada Estado, para salvaguardá-lo dos maléficos efeitos dos interêsses políticos.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Wilson Gonçalves) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 579).

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826).

EMENDA N.º 849/19

Autor: Senador Eurico Rezende

Inclua-se, onde convier, a seguinte emenda:

"Fica instituído o Juízo Arbitral com a função precípua de dirigir as demandas dos magistrados contra a Fazenda Pública do Estado, relativamente aos vencimentos e vantagens da carreira, na forma que a lei especial regular."

Justificação

A emenda, de cunho altamente moral, visa a subtrair tais demandas do julgamento do Poder Judiciário local, para que os seus membros não sofram constrangimentos de ordem moral, visto que muitas vêzes os interêsses dos litigantes podem coincidir com os seus, ou ter repercussão

geral na carreira. Assim, organizado o Juízo Arbitral por lei especial, haverá recurso sòmente para a justiça de grau superior, que seria, no caso, o Supremo Tribunal Federal.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 850

Autor: Senador Eurico Rezende

No parágrafo único do art. 101 substitua-se a expressão: "ficará destituído", por: "será exonerado".

Justificação

A exoneração, como conceituada na legislação corrente, condiz melhor com a situação prevista neste artigo, razões apresentadas na justificação da emenda ao art. 93, § 2.º

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável.

"1. Propõe a emenda substituir, no artigo 101, parágrafo único, o vocábulo "destituição" por "exoneração."

2. A expressão "destituição" é empregada no direito administrativo brasileiro para o caso de vacância de função gratificada (art. 77, do Estatuto dos Funcionários Públicos).

3. Opino pela aprovação da emenda — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 851

Autor: Senador Eurico Rezende

No art. 93, § 2.º, substitua-se a palavra: "demissão", por "exoneração".

"§ 2.º — Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração."

Justificação

Na legislação atual, o têrmo "demissão" tem significado de pena disciplinar que não é o que se pretende neste parágrafo. Assim, a substituição dêste têrmo por "exoneração" atende melhor ao escopo visado.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: favorável.

"1. A emenda substitui o vocábulo "demissão" por "exoneração", no art. 93, § 2.º, do projeto.

2. Trata-se da emenda de redação, que ajusta melhor o projeto à terminologia técnica do direito administrativo.

3. Opino pela aprovação da emenda — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). — **(Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 852

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescentar ao art. 71 os seguintes parágrafos:

§ 5.º — O Tribunal de Contas, **ex officio** ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões. deverá:

a) assinar prazo compatível para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) no caso do não-atendimento, sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos;

c) na hipótese de contrato, solicitar ao Congresso Nacional que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais;

§ 6.º — O Congresso Nacional deliberará sôbre a solicitação de que cogita a alínea c do parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem pronunciamento do Legislativo, será considerada insubsistente a impugnação.

§ 7.º — O Presidente da República poderá ordenar a execução do ato a que se refere a alínea b do § 5.º **ad referendum** do Congresso Nacional.

§ 8.º — O Tribunal de Contas julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independendo de sua decisão as melhorias posteriores."

Justificação

A presente emenda completa a parte do projeto que dispõe sôbre o Tribunal de Contas da União. Seu objetivo é fortalecer o órgão, particularmente no que se refere à fiscalização da legalidade das despesas.

De outra parte, ao lado dêsse fortalecimento do órgão fiscal, introduz medidas de prudência para que essa ação não se transforme em fator de emperramento da Administração. Daí a fixação de um Calendário e a previsão de hipóteses processuais que dinamizam a tramitação dos processos de julgamento, seja no Tribunal seja no próprio Congresso.

Acreditamos que a emenda atende à dignidade e à fôrça do órgão controlador e, sem prejuízo delas, ao dinamismo que a administração moderna requer.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

(Considerações expedidas pelo Sub-Relator sôbre a matéria, no parecer às emendas que lhe foram distribuídas:

.....

No tocante à organização e funções do Tribunal de Contas, o projeto é bem melhor do que a Constituição de 46, bastando considerar que, para a escolha de seus membros, deverão ser levados em conta não só a idoneidade moral como os "notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pú-

blica" do candidato, o que não acontece atualmente.

De qualquer forma, para melhorar ainda mais o texto, julguei oportuno acolher emenda que amplia as atribuições do Tribunal de Contas, mandando acrescentar ao art. 71 mais quatro parágrafos.

A emenda fortalece o referido órgão, especialmente no que diz respeito à fiscalização e legalidade das despesas, ao mesmo tempo que contém disposições que visam a evitar o emperramento da Administração.

....."

Obs.: A Emenda aludida é de n.º 852.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Senador Wilson Gonçalves).

Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA).

Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais,** 4.º vol., págs. 816/819).

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (Vide 39.ª Sessão — **Anais,** 4.º vol., págs. 523/530/533/534).

EMENDA N.º 853

Autor: Senador Eurico Rezende

Suprima-se a palavra "consolidada" entre as expressões: "montante da dívida" e "dos Estados e Municípios", do texto da letra a, do § 2.º do art. 68 do projeto.

Justificação

Não nos parece justo que a intervenção se limite aos casos da dívida consolidada. Êsse dispositivo, na Carta em vigor, não impediu que as administrações estaduais, levadas, muitas vêzes, pelo interêsse eleitoral, sobrecarregassem o Tesouro com encargos que vieram a tolher a ação de seus sucessores.

A emenda dá um caráter geral à norma do projeto e essa disposição se inspira em alto conceito democrático. Cria para o Governador a obrigação de uma programação financeira equilibrada, impedindo avanços indiscriminados sôbre futuras receitas estaduais.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 854

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao § 4.º do art. 65 a seguinte redação:

"§ 4.º — A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinqüenta por cento das respectivas receitas correntes."

Justificação

A limitação que o projeto estabelece para as despesas de pessoal é de cinqüenta por cento da receita tributária. Ora, tal limitação não faz justiça aos Municípios, pois os coloca em pé de igualdade com os Estados e a União, quando, na verdade, pela pró-

pria discriminação Constitucional de Rendas, sua receita tributária está contida, ficando parcela considerável de seus recursos dependente de transferências. Em escala menor, o mesmo sucede na relação dos Estados com a União. A emenda altera o conceito, fazendo a relação da despesa de pessoal com as receitas correntes. Em assim procedendo, firma-se um critério mais justo, possibilitando aos Estados e Municípios a manutenção de quadros de pessoal à altura de suas necessidades, embora dentro da disciplina que o projeto, com todos os louvores, implanta.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (Senador Wilson Gonçalves). Aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de cancelamento de destaque (ARENA) apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 816/819).

Emenda aprovada em conseqüência do cancelamento de destaque, prevalecendo, assim, a aprovação em bloco das emendas com parecer favorável, salvo os destaques. (Vide 39.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 523/530/533/534).

EMENDA N.º 855

Autor: Senador Eurico Rezende

Acrescente-se ao art. 64 o seguinte § 6.º:

"§ 6.º — O orçamento consignará dotações plurianuais para a execução dos planos de valorização das regiões geo-econômicas menos desenvolvidas do País."

Justificação

O projeto, fundado em imperiosas razões de disciplina orçamentária, elimina as vinculações de receitas, que chegaram a comprometer mais de quarenta por cento da renda tributária da União. Tal providência realmente se fazia necessária, bastando lembrar que, somando-se as vinculações ao gasto com pessoal, apenas uma margem ínfima, de cêrca de dez por cento, sobrava para todos os investimentos do Govêrno. Daí as emissões e a nem sempre confortável dependência de recursos externos.

Contudo, alguns programas importantíssimos, como os da SUDENE e da SUDAM, para não citar outros de valorização regional, ficaram sem uma cobertura no que toca a recursos. Passam a depender simplesmente da boa vontade das autoridades financeiras, elemento muito variável, como o demonstra a prática administrativa.

A emenda de agora visa a institucionalizar o dever da Administração Federal de amparar os programas de valorização regional, tarefa indispensável em nosso País, sabidamente possuidor de regiões desigualmente desenvolvidas, mas com potencial para, recebendo investimentos tècnicamente aplicados, chegar a um **status** econômico harmônico.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável — "855 (sem a expressão geo-econômica).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte: "aprovada com exclusão da expressão "geo-econômica" (art. 64, § 6.º)".

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 856

Autor: Senador Eurico Rezende

Suprima-se a letra **c** do § 1.º do art. 24, bem como a referência à mesma letra **c**, no § 2.º, do referido artigo, operando-se os ajustes redacionais necessários em decorrência da supressão.

Justificação

Obedece a presente emenda à necessidade de extinguir-se a contradição que há no texto do Anteprojeto da Constituição entre as regras dos §§ 7.º e 8.º do art. 23, e do § 2.º do art. 24. Referem-se os três parágrafos à forma de distribuição do impôsto sôbre circulação de mercadorias pelos Estados aos Municípios, criando um choque entre êles, pois, segundo os §§ 7.º e 8.º, os 20% da arrecadação dêsse impôsto pertencentes aos Municípios seriam recolhidos automàticamente a estabelecimento federal de crédito, fazendo-se sua distribuição mensal aos Municípios proporcionalmente ao valor das operações realizadas nos respectivos territórios. Já o § 2.º do art. 24 dispõe que êsses 20% do impôsto de circulação devam ser entregues aos Municípios, à medida em que forem sendo arrecadados, cominando pena de demissão para o não-cumprimento desta forma dentro do prazo de 30 dias. Ora, seria impossível ao Estado, ao mesmo tempo, recolher os 20% do impôsto de circulação pertencentes aos Municípios, a estabelecimento federal de crédito, e distribuí-los a êstes, na medida em que forem sendo arrecadados. Com a supressão da letra **c** no texto dêsse § 2.º, elimina-se a contradição.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 857

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao art. 23, § 7.º, a seguinte redação suprimindo-se, em conseqüência, o § 8.º do mesmo artigo.

"§ 7.º — Do produto da arrecadação do impôsto a que se refere o inciso II do art. 23, 80% (oitenta por cento) constituirão receita dos Estados e 20% (vinte por cento) dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal."

Justificação

A emenda objetiva evitar que o que se acha expresso no inciso II do art. 23 se transforme em coisa inteiramente diversa. Por outras palavras, diríamos que o impôsto de circulação, instituído no inciso II do referido artigo em favor dos Estados e dos Municípios, deixa de o ser, porque, operada a sua arrecadação por parte

dos Estados, êstes têm a livre disposição de sua quota-parte, ou seja 80% (oitenta por cento) do arrecadado, enquanto os 20% (vinte por cento) restantes, pertinentes aos Municípios, passam a constituir apenas suprimentos de um **Fundo** em favor dêles. O seu pagamento, distribuição ou entrega ficará em depósito no que denominam

"... na conta **Fundo Estadual de Participação dos Municípios...**"

Deduz-se daí, antes de mais nada, que, se trata de Fundo Estadual de Participação dos Municípios, o pagamento do que vier a caber, em cada exercício, a tal ou qual Município, poderá ser feito mediante bons ou maus critérios adotados pelos Estados, que terão liberdade de pagar ou recolher aos cofres dos Municípios o que lhes seria devido, mediante as preferências resultantes da discriminação político-partidária. Não é de admitir-se que, no texto constitucional, se insira uma tal regra, tanto mais quando se cuida de discriminação das rendas, cujas linhas se devem definir em têrmos inequívocos, para evitar ou obstar que uma entidade autônoma, de Direito Público como, na hipótese, o Município, venha a sofrer restrições de outra — o Estado —, no tocante aos meios indispensáveis aos fins que lhes incumbem, que outros não serão os deveres de administração da célula política — o Município.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 858

Autor: Senador Eurico Rezende

Redija-se o inciso II do art. 23 do seguinte modo:

"II — operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos, na forma do art. 21, § 5.º, realizadas por comerciantes, industriais e produtores."

Justificação

Esta emenda se interliga a outra, que também estamos apresentando. Cuida de acautelar os direitos dos Estados e Municípios, no que se refere ao impôsto de circulação sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos, nas operações de distribuição ao consumidor final. Tal como está no texto do § 5.º do art. 21 do projeto e mesmo no inciso II do art. 23, que esta emenda contempla, não está claro o direito dos Estados e Municípios.

Não alterando o espírito do projeto, antes aperfeiçoando-o pela clareza, a presente emenda acode aos temores dos Estados e Municípios, resguardando de forma mais expressa o que o projeto já lhes assegura.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 859

Autor: Senador Eurico Rezende

Dê-se ao § 5.º do art. 21 a seguinte redação:

"**§ 5.º** — O disposto no parágrafo anterior não inclui todavia a incidência, dentro dos critérios e limites fixados em lei federal, do impôsto sôbre a circulação de mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos, utilizados por veículos rodoviários, cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários."

Justificação

A emenda traz o espírito da prudência. Com efeito, o disposto no texto do projeto, tal como está, deixa um vácuo onde se poderia enxergar uma exclusão ampla da incidência do impôsto. Porém, não é isto o mais conveniente para os Estados, que não se negam a pagar o preço da Reforma Tributária, mas, com razão, desejam saber qual será exatamente o preço.

Daí a inclusão da intercalada "dentro dos critérios e limites fixados em lei complementar". Esta intercalada exige a presença da norma complementar, que dirá então até onde irão os limites da norma do projeto.

É de se notar ainda que, com a atual redação, dá-se uma compensação aos Estados pela quebra da receita proveniente do tributo anteriormente arrecadado com base no mesmo fato gerador, ao tempo em que se prevêm investimento no setor rodoviário, sabidamente de alta importância econômica. Ademais, a modificação de agora aprimora o texto do projeto no tocante ao seu exato enquadramento na própria filosofia da política tributária que deseja institucionalizar.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 860

Autor: Senador Eurico Rezende

No art. 8.º, acrescentar o inciso XIV, renumerando os seguintes:

"**XIV** — estabelecer e executar planos de ocupação, valorização e desenvolvimento das regiões geo-econômicas menos desenvolvidas do País."

Justificação

Visa a presente emenda a preencher uma lacuna no Anteprojeto de Constituição, que, tendo eliminado tôdas as vinculações orçamentárias — fonte dos recursos dos diversos Fundos existentes para o desenvolvimento de diferentes regiões do País —, não previu a qual das unidades federativas caberia a promoção do desenvolvimento econômico e social dessas áreas.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 861

Autor: Senador Eurico Rezende

Redija-se assim o art. 8.º, n.º XVI, letra **c**:

"c) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário; de planejamento integrado regional."

Justificação

Compreende a presente emenda dois acréscimos:

1) Parecer ter havido um lapso na enumeração das normas gerais sôbre as quais a União tem poder de legislar, omitindo-se assim "previdência social" ao lado de "seguro". No sentido de reparar essa omissão, acrescenta-se "previdência social " nos itens referidos no inciso XVI, letra **c.**

2) Não é necessário falar-se sôbre a existência de órgãos e métodos de planejamento estadual, regional e nacional nos diferentes níveis dos podêres públicos, mas deve-se notar a ausência de planejamento feito de modo integrado, isto é, obedecendo a normas gerais, ditadas pela União.

A presente emenda visa a suprir esta deficiência, incluindo entre as atribuições da União o poder de legislar sôbre normas gerais de planejamento integrado regional.

Pretende-se, assim, dar à União as possibilidades de formular uma política nacional de desenvolvimento urbano que relacione as inversões de infra-estrutura urbana e rural com as metas do desenvolvimento econômico e social.

Essas normas gerais não diminuem a autonomia local ou municipal, procuram sòmente orientar a administração quanto à forma de execução de suas obras e serviços, do planejamento de sua economia, da sua organização e estruturação administrativa, e, dêste modo, promover o desenvolvimento econômico e social no nível municipal.

Eurico Rezende (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito, favorável, em parte:

"861, relativa ao art. 8.º, item XVI, letra **c.** Pela aprovação da frase "de planejamento integrado regional", para incluí-la no texto do projeto."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista, favorável, em parte:

"de planejamento integrado regional" (art. 8.º inciso XVI, letra **c.**)

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão.

Câmara: 204 **sim**; 4 **não** e 2 abstenções (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão.

Câmara: 7 **sim**; 205 **não** e 3 abstenções (**Anais**, 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 862

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

"**Art.** — A família terá direito à proteção do Estado.

Parágrafo único — O casamento é indissolúvel e gratuita sua celebração.

Art. — A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.º — O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos podêres públicos.

§ 2.º — Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro do Estado.

§ 3.º — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino primário sòmente será ministrado na língua nacional;

II — o ensino, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, é obrigatório para todos, e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III — a gratuidade do ensino oficial de grau médio e superior será assegurada aos que, habilitados na forma da lei, provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV — o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrarem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembôlso do auxílio correspondente ao curso superior;

V — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

VI — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público quando se tratar de ensino oficial;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Art. — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, o dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1.º — A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2.º — Cada sistema de ensino terá, obrigatòriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. — A União aplicará, em cada exercício, nunca menos de 12% e os Estados, o Distrito Fe-

deral e os Municípios, nunca menos de 20% da respectiva renda de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

"Art. — As emprêsas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos dêstes.

Parágrafo único — As emprêsas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.

Art. — As ciências, as letras e as artes são livres.

Parágrafo único — O poder público incentivará a pesquisa científica e tecnológica.

Art. — O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único — Ficam sob a proteção especial do poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

Justificação

É indispensável sejam incorporados à nova Carta não só os princípios já consagrados pelas Constituições anteriores, em matéria de educação, como também as conquistas consubstanciadas em normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as recomendadas pela experiência colhida, nesse terreno, nos últimos anos. Assim, e para que o Título IV do Anteprojeto obedeça a um sistema de coerência interna, oferece-se a presente emenda substitutiva.

Adaucto Lúcio Cardoso (seguem-se 100 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável em parte:

"com as seguintes restrições: **a)** retirar no § 3.º o item I e, quanto ao item II, as expressões "faixa etária", **b)** manter, no item VI, as expressões "concurso público de títulos e provas"; **c)** retirar o terceiro artigo; **d)** substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo correspondente do Projeto — § 4.º do art. 167)"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável, em parte:

"Acrescer artigos, **a)** retirar no § 3.º o item I e, quanto ao item II, as expressões "faixa etária dos 7 aos 14 anos"; **b)** manter, no item VI, as expressões "concurso público de títulos e provas"; **c)** retirar o 3.º artigo; **d)** substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo constante do Projeto — § 4.º do art. 167."

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente — Deferido pela Presidência na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (apenas o art. 5.º da emenda) (ARENA). Apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções.) (**Anais,** 4.º vol., págs. 714 a 733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão (artigo 5.º da emenda). (Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções.) (**Anais,** 4.º vol., pág. 738.)

Emenda 862 — os demais artigos da emenda, com exceção do art. 5.º, já rejeitado.

Requerimento de destaque para emendas com parecer favorável em parte.

Aprovado na 42.ª Sessão. (Anais, 4.º vol., pág. 574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (Câmara: 219 **sim** e 4 abstenções.) (**Anais,** 4.º vol., págs. 781 a 792.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA).

Apresentado e aprovado na 53.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 792/3.)

Emenda aprovada na 53.ª Sessão. Câmara: 224 **sim** e 4 abstenções; Senado: 48 **sim.** (Anais. 4.º vol., págs. 796 e 799.)

EMENDA N.º 863

Autor: Senador Vasconcelos Tôrres

Substitua-se, no Projeto de Constituição, o segundo período do inciso III, do art. 134, o qual passará à redação seguinte:

"Havendo juízes de Tribunais de Alçada, ou com função permanente, nestes ou no Tribunal de Justiça, terão êles preferência, sem distinção da origem do provimento, para a composição da lista tríplice, na promoção por merecimento, observando-se, quanto à antiguidade, a lei estadual."

Justificação

O elaborador do Anteprojeto da Constituição visou, com a disposição a que se refere esta emenda, favorecer aos juízes dos Tribunais de Alçada, oriundos das classes de advogados e membros do Ministério Público. A preocupação foi das mais louváveis, muito embora êsses juízes já conhecessem a situação vigente, quando pleitearam a sua admissão.

A liberalidade do texto foi, contudo, além do que razoàvelmente se podia admitir, concedendo o que não seria demais, se não acarretasse o sacrifício de outros direitos, igualmente respeitáveis.

Em síntese, o projeto, na redação atual, cria um escalão intermediário na carreira da magistratura e iguala os juízes do "quinto" aos que ingressaram na carreira, depois de concurso de provas públicas, e se sacrificaram, por dezenas de anos, nos postos intermediários. Mais do que isso, tornará cada vez mais escassas as possibilidades dos juízes de carreira de chegarem ao Tribunal, uma vez que as sucessivas promoções de juízes do "quinto", de Alçada, elevará progressivamente a participação de juízes estranhos à carreira, no Tribunal de Justiça, muito além da proporção fixada na Constituição. Em Minas Gerais, nos Estados de São Paulo e da Guanabara, enquanto os juízes de carreira farão uma penosa ascensão, de centenas de posições, na lista de antiquidade, desde a entrância inicial os juízes do Tribunal de Alçada terão de galgar a reduzida escala, representada pelos poucos componentes dêsses tribunais. É lícito admitir que, dentro em pouco, os Tribunais de Justiça estarão constituídos, em sua maioria ou quase, por desembargadores saídos do "quinto".

Por outro lado, o projeto não atentou para certas peculiaridades da organização judiciária dos Estados, e, por isso, feriu profundamente direitos adquiridos. No Estado da Guanabara, segundo a Lei Estadual n.º 489, de 8 de janeiro de 1964, o ingresso no Tribunal de Alçada não constitui promoção; é **remoção** facultativa, concedida pelo Tribunal de Justiça a um dos cinco mais antigos juízes que o requeiram. E, por ser facultativa, não influindo na carreira, muitos juízes dela se desinteressaram, preferindo continuar à testa de suas

respectivas Varas. A inovação constitucional os deixará em situação de inferioridade ante juízes mais novos, mas que optaram pelo Tribunal de Alçada, uma vez que:

a) ficarão excluídos da promoção **direta** ao Tribunal de Justiça;

b) não poderão reconquistar a prioridade anterior, mesmo que se disponham, agora, à remoção, pois já encontrarão no Tribunal de Alçada, contando antiguidade, os colegas que os precederam.

Em face disso, os juízes que hoje encabeçam a lista de antiguidade, perto do acesso ao Tribunal de Justiça, ficarão em segundo plano e sob o risco de jamais chegarem ao ápice da carreira, dado que, segundo a citada Lei Estadual n.º 489, o acesso ao Tribunal de Alçada não obedece ao sistema alternativo, de merecimento e antiguidade. O Tribunal de Justiça os escolhe livremente, e tem ocorrido, em alguns casos, que a remoção não foi concedida aos mais antigos. Isso não afetou o direito dos preteridos, desde que todos contam a mesma antiguidade. Se se altera o sistema, porém, passando o Tribunal de Alçada a constituir um degrau, os juízes, que não obtiveram a remoção, ficaram, por via oblíqua, com o seu direito à promoção por antiguidade cerceado, sem que na votação do Tribunal de Justiça se verificasse o **quorum** de 3/4, necessário para impedir essa promoção.

A fórmula preenche, de modo mais satisfatório, os objetivos do elaborador do projeto. Assegura a todos os juízes do Tribunal de Alçada, sem distinção de classes, o acesso ao Tribunal de Justiça, colocando os juízes do "quinto" em igualdade com os demais juízes da carreira. E, no tocante à antiguidade, comete ao legislador estadual a tarefa de regular a situação dos interessados, atendendo às particularidades de cada Estado. Isso evitará que o benefício a uns poucos seja concedido em prejuízo da maciça maioria dos juízes de carreira. Não será difícil, através de lei local, obediente à situação peculiar de cada Estado, encontrar uma fórmula conciliatória, entre as pretensões de uns e os direitos de outros. **Vasconcelos Tôrres** (seguem-se 18 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., páginas 544 a 548.)

EMENDA N.º 864/1

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Substitua-se a redação do atual artigo 132 pela seguinte:

"Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios oriundos da prestação de serviços, respectivas infrações fiscais, homologar acôrdos, inclusive intersindicais e executar suas decisões."

Justificação

O art. 132 da nova Constituição é cópia do art. 123 da Constituição agonizante. Quem sugeriu a cópia demonstra ter parado nestes 20 anos. Há milhões de trabalhadores que estão marginalizados, sem direitos, mas que o Govêrno do Marechal Castello Branco procura am-

parar. Êsse amparo será mera proclamação, porque a maioria não tem recursos financeiros para arcar com os tremendos encargos da Justiça Comum. Urge ampliar a competência da Justiça do Trabalho, para abranger todos os casos de prestação de serviço, e não apenas os empregados na indústria, comércio e agricultura. Há que atentar para os trabalhadores avulsos, ocasionais, meeiros, colonos, domésticos, motoristas particulares, granjeiros, vigias e zeladores de casas de campo etc., etc. O próprio serviço dos profissionais liberais, modestos advogados, médicos, desenhistas, pintores etc., necessita do amparo da justiça obreira, porque tudo é trabalho sob tutela da União. Urge aparelhar o organismo judiciário especializado, dar-lhe competência para dirimir os problemas dêsses brasileiros e tornar exeqüível a lei da categoria e as leis disciplinadoras da profissão. Outrossim, deve ela julgar as infrações dos contratos de emprêgo, e das leis de proteção aos trabalhadores, com o que se assegura ao produtor um direito de defesa no contencioso, livre de restrições do âmbito administrativo, em geral sigiloso. O vulto das penalidades impostas, com base no salário-mínimo, que a própria Justiça do Trabalho pode aplicar, torna inconcebível não se lhe atribua o julgamento e execução. E' forma de reverenciar o direito de defesa e resguardar as entidades de abusos, o mais das vêzes fruto do despreparo jurídico da fiscalização ministerial.

A Justiça sempre proclamou sua incompetência em homologar acôrdos entre empregados e emprêsa à qual prestam serviços. A lei só lhe deu podêres para acôrdos inter-sindicais. Ora, isso é restringir o dispositivo constitucional da livre sindicalização, e forma oblíqua de forçar sindicalizar-se. Daí por que convém deixar expressa a competência para acôrdos de grupo de obreiros com suas emprêsas.

O que proposto tem subido alcance social e demonstra que o propósito de amparar, de que o Govêrno faz praça, é autêntico e sincero.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 864/2

Autor: Senador Wilson Gonçalves

Suprimir o parágrafo único do art. 159.

Justificação

O parágrafo único do art. 159, além de constituir antinomia ao artigo que declara "livre a associação profissional e sindical", contém princípio de arrecadação pelo sindicato, que os Tribunais sempre repeliram. Se a filiação ao sindicato é volitiva, não se compreende o ônus impôsto a quem não é associado. Outrossim, a matéria do parágrafo único já consta do art. 513, E, da Consolidação das Leis do Trabalho, que os Tribunais interpretam como de aplicação restrita aos associados, em reverência ao disposto no art. 159 da Constituição de 1946. E' forma sorrateira de forçar sindicalização e colhêr numerário, que os sindicatos, quando dominados pelos subversivos,

sempre tentaram, com repúdio integral dos Tribunais.

A regra inserta na Constituição é forma de, indistintamente, obrigar a contribuir.

O parágrafo único, de origem dos cripto-comunistas que permanecem no Ministério do Trabalho, objetiva fortalecer financeiramente o sindicato, que disporá de meios para a agitação subversiva no próximo período.

Aliás, a matéria do parágrafo único é imprópria e inadequada a texto constitucional. Daí sugerir-se a compressão.

Wilson Gonçalves (seguem-se 19 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 865

Autor: Senador Gilberto Marinho

TíTULO V — Das Disposições Transitórias

Acrescente-se:

"**Art.** — Até o advento de legislação pertinente, os membros dos serviços jurídicos da União e das autarquias federais não abrangidos pelo § 2.º do art. 162 conservarão, para todos os efeitos, o atual regime jurídico."

Justificação

Até que seja baixada a legislação própria, os integrantes do serviço jurídico da União e das autarquias federais deverão continuar amparados pelos diplomas legais vigentes reguladores de seu **status**, para que as novas disposições constitucionais não impliquem em situação jurídica anômala.

Essa a razão da presente emenda.

Gilberto Marinho (seguem-se 17 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 866

Autor: Senador Dinarte Mariz

Ao art. 69

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — A fiscalização financeira e orçamentária abrangerá as autarquias, sociedades de economia mista onde houver prevalência de capital estatal e demais entidades paraestatais."

Justificação

O contrôle financeiro e orçamentário não pode ficar adstrito à administração centralizada. A maior parte dos cabedais públicos é entregue a uma imensa quantidade de órgãos desvinculados do Poder Executivo, com orçamento próprio, com recursos aplicados ao talante dos gestores, os quais não estão subordinados ao sistema de prestação de contas vigente. Pode-se bem avaliar, por essa circunstância, o grau de corrupção que existe em tantos setores imunes a qualquer ação fiscalizadora.

Dinarte Mariz (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) Emenda n.º 866 (parte final, depois de **autarquias**).

Apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. **Câmara: 215 sim x 3 não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 762 a 773.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 774.)

Parte final da emenda (depois de **autarquias**). — rejeitada na 52.ª Sessão. Câmara: **11 sim x 206 não** e 8 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 777.)

Obs.: a parte inicial da emenda é aprovada. Vide Emenda n.º 639/2.

EMENDA N.º 867

Autor: Senador Dinarte Mariz

O item IV do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

"**IV** — a fiscalização financeira e orçamentária, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União e atribuídos aos Municípios, sem prejuízo de outras atribuições além das previstas nos arts. 69 a 71 desta Carta."

Justificação

Na forma como está redigido o item IV do projeto, omitiu-se completamente o contrôle orçamentário, em relação aos Estados cujos Tribunais de Contas exercem outras funções, de grande relêvo, que não convém transferir a outros órgãos, evitando-se despesas e admissão de pessoal. Entre essas atribuições, destacam-se o julgamento de contas municipais e a apreciação de recursos fiscais.

Dinarte Mariz (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte.

"867, que diz respeito ao art. 13, item IV. Pela aprovação das expressões: "fiscalização orçamentária" e "além das atribuições previstas no art. 69".

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 868

Autor: Senador Dinarte Mariz

Ao art. 13

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"**§ 5.º** — A fiscalização financeira e orçamentária caberá à Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, que terá a competência do art. 108, gozando os seus membros dos mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça."

Justificação

No plano federal, o contrôle financeiro e orçamentário foi cometido

ao Congresso, com o auxílio do Tribunal de Contas. Ora, se o item 4.º do art. 13 manda prescrever aos Estados os mesmos princípios, no tocante à fiscalização das finanças públicas, não poderia ser omitida a questão de **forma,** sob pena de dúvidas e controvérsias futuras. Ademais, os membros dos Tribunais de Contas Estaduais devem usufruir uma situação jurídico-funcional que os coloque acima das manobras da política local, resguardada a independência com que deve apreciar as contas dos três podêres estaduais.

Dinarte Mariz (seguem-se 16 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável em parte.

"868, também relativa ao art. 13. Pela aprovação do texto: "a fiscalização financeira e orçamentária caberá à Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA) — aprovado na 42.ª Sessão. **(Anais,** 4.º vol., págs. 576/7).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. Câmara: 215 **sim** x 3 **não** e 6 abstenções. **(Anais,** 4.º vol., págs. 762 a 773).

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 52.ª Sessão. **(Anais,** 4.º vol., pág. 774).

Emenda rejeitada na 52.ª Sessão. Câmara: 11 **sim** x 206 **não** e 8 abstenções. **(Anais,** 4.º vol., pág. 777).

EMENDA N.º 869

Autor: Senador Dinarte Mariz

Substitua-se o n.º VI do art. 13 pelo seguinte:

"**VI** — proibição de pagar a deputados estaduais mais de dois terços da remuneração atribuída aos deputados federais; aos vereadores dos Municípios mencionados no art. 15, § 1.º, letra **a,** e dos de população superior a duzentos mil habitantes, mais da metade da remuneração atribuída aos deputados estaduais; e aos dos demais Municípios dentro dos limites fixados no art. 65, § 4.º remuneração que importe em despesa superior à quinta parte."

Em conseqüência suprima-se o § 2.º do art. 15.

Justificação

O número exagerado de Municípios, em diversas regiões do território nacional, e os abusos ocorridos, em muitos dêles, no tocante à remuneração dos Vereadores, deram lugar à **drástica** medida constante do art. 15, § 2.º, do projeto.

Entretanto, o exercício **gratuito** dêsses mandatos poderá representar, também, em muitas localidades, séria ameaça à moralidade administrativa, através de expedientes condenáveis.

A emenda acima procura, portanto, dar solução razoável ao problema.

Assim, na quase totalidade dos Municípios, reservar-se-ão, pràticamente, 40% da receita tributária para o pagamento dos servidores e 10% para a remuneração dos vereadores, ficando, dessa maneira, atendido o principal objetivo do projeto, na matéria: o preceito do art. 65, § 4.º **Dinarte Mariz** (seguem-se mais 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 870

Autor: Senador Dinarte Mariz

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde couber:

"**Art.** — Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária e que será entregue ao órgão federal competente."

Justificação

Trata-se de reproduzir o texto do artigo 198 da Constituição vigente, mas com uma inovação salutar: a entrega do dinheiro da Nação será feita à SUDENE ou ao órgão federal a que competir, qualquer que venha a ser a sua denominação.

Não sendo assim, teremos de retornar à chamada "indústria da sêca", em que políticos sem escrúpulo, em Estados e Municípios, chamavam a si a aplicação dos créditos...

É bastante que se recorde a campanha da imprensa contra o **desvio** das verbas destinadas ao combate às sêcas, para a aceitação da presente emenda.

Os parlamentares do Nordeste vêem com muita apreensão o fato de o Projeto de Constituição **omitir** o texto da Carta de 1946, que tratava da matéria.

Dinarte Mariz (seguem-se mais 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. do parecer.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 871

Autor: Senador Dinarte Mariz

Acrescente-se ao art. 21:

"§ 6.º — O impôsto referido no inciso IV, quando se tratar de pessoa física, será acrescido de adicional nunca inferior a dois por cento, destinado a auxiliar, na forma da lei, as instituições sem finalidade lucrativa, vinculadas ao credo religioso do contribuinte. Se êste não professar qualquer religião, terá o aludido adicional a aplicação prevista no art. 167, § 3.º."

Em conseqüência, acrescente-se ao final do n.º II do art. 9.º o seguinte:

"e o disposto no art. 21, § 6.º."

Justificação

Cumpre-me, de início, assinalar que o adicional acima sugerido é adotado, por exemplo, na Alemanha, Suíça e Itália, sendo que, no primeiro dêsses países, a alíquota oscila entre 6% e 10%.

Depois de afirmar o princípio da separação entre o Estado e as instituições religiosas, a Constituição de Weimar, em seu art. 137, estabeleceu o impôsto constante desta emenda. E a de Bonn, em seu art. 140, nada mais fêz do que incorporar a mesma disposição.

Como se vê, apesar da opinião contrária de vários teóricos, a grande realidade é que Estados da maior projeção no mundo ocidental não vêem inconveniente algum na ajuda, dessa maneira, às instituições religiosas.

Agora que o Concílio Ecumênico trouxe tantas inovações salutares e está levando os ministros de confissões religiosas a atuações mais amplas e eficientes para a melhoria das condições de vida do povo, sobretudo nas regiões subdesenvolvidas da América Latina, nada mais adequado, portanto, para tal fim, do que essa modalidade de colaboração do Estado.

Percorri, ùltimamente, mais de vinte países. E, diante do que observei no que concerne ao funcionamento de organizações religiosas, especialmente nos setores de educação e assistência social, convenci-me da necessidade de enfrentarmos, também, preconceitos que visam, ainda, a dificultar ou restringir a ajuda do Estado ao trabalho tenaz e meritório dos diferentes credos religiosos para o progresso moral, intelectual e espiritual das novas gerações.

No Brasil, a penúria em que vivem centenas de sacerdotes me levou, por exemplo, quando Governador do Rio Grande do Norte, a nomear vários dêles para o Magistério, a fim de que pudessem ter garantida a própria subsistência.

Espero, por conseguinte, que o Congresso Nacional, agindo revolucionàriamente, proporcione tão grande benefício à coletividade com a aprovação da presente emenda.

Dinarte Mariz (seguem-se mais 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (Filinto Müller), aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., pág. 579.)

Requerimento para votação conjunta de emendas destacadas ainda sem pronunciamento definitivo do Plenário (ARENA), apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/821).

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 9 **sim** x 206 **não** e 6 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 872

Autor: Senador Dinarte Mariz

Acrescente-se ao art. 13:

"§ 5.º — Não será concedido, pela União, auxílio a Estado ou Município, sem a prévia entrega, ao órgão federal competente, do plano de aplicação dos respectivos créditos. A prestação de contas, pelo Governador ou Prefeito, será feita nos prazos e na forma da lei e precedida de publicação no jornal oficial do Estado."

Justificação

A corrupção administrativa é apontada como uma das causas fundamentais do Movimento Revolucionário de 1964.

Ora, se se pretende, realmente, impedir, de maneira eficiente e salutar, a volta daquele estado de coisas, nada mais justo do que a aprovação da presente emenda.

A entrega à União, prèviamente, do plano de aplicação do auxílio pretendido, evitará certos desperdícios de dinheiro público e permitirá, também, segura fiscalização do emprêgo dos créditos distribuídos.

Sem as medidas sugeridas nesta emenda, fácil será, por parte de governantes inescrupulosos, que porventura vierem a ser eleitos, o **desvio** dos dinheiros da Nação para fins eleitorais ou para outros objetivos ilícitos...

Os exemplos do passado exigem a aprovação de emenda assim. Pouco importa que "teóricos" achem o texto acima **minucioso** ou inconveniente, do ponto de vista técnico. Entretanto, a realidade deverá sobrepor-se a certas **filigranas.** Do contrário, a Revolução falhará muito no que disser respeito à moralidade administrativa.

Dinarte Mariz (seguem-se 23 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável. (Ret. de 14-1-67.)

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 873/1

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 112, n.º I

Acrescente-se letra **n**:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originàriariamente:

.....

n) as causas relativas à carreira ou a vencimentos e vantagens de juízes federais ou estaduais."

Justificação

Partindo do princípio de que ninguém deve ser juiz em causa própria, a emenda acima contém salutar preceito, arredando o natural constrangimento do magistrado que a legislação atual força a decidir causas em que está, algumas vêzes, direta e imediatamente interessado.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 873/2

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 112, n.º II, letra "a"

"Compete ao Supremo Tribunal Federal:

.....

II — julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão."

Justificação

Não há razão para que o anteprojeto conceda o recurso ordinário sòmente quanto às decisões originárias dos tribunais e o negue com relação às tomadas em grau de recurso. A prevalecer essa orientação, logo se implantaria a diversidade de jurisprudência entre um e outro tipo de decisões, sem possibilidade de uniformização.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 873/3

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 112, parágrafo único

Suprima-se.

Justificação

Não há razão para que apenas o Presidente dos Tribunais locais, e menos ainda para que o órgão do Ministério Público, possam ter acesso ao Supremo Tribunal Federal, a fim de pleitear a uniformização da jurisprudência.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 873/4

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 116, § 1.º

"Cada Estado, ou Território, assim como o Distrito Federal, constituirão uma seção judiciária, que terá por sede a capital respectiva. A lei complementar poderá criar novas seções."

Justificação

A emenda permite que o Estado seja subdividido em mais de uma seção. Quando o interêsse da boa distribuição da justiça impuser, Santos, outros portos ou cidades de grande movimento forense poderão constituir seções independentes.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 873/5

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 117, § 1.º

"As causas em que a União fôr autora serão aforadas no juízo federal do domicílio do réu. As propostas contra a União poderão ser intentadas no Juízo Federal do domicílio do autor, no da situação da coisa, no em que se verificou o ato ou fato originador da ação, ou, ainda, no Distrito Federal."

Justificação

A emenda visa a harmonizar o texto com a redação proposta para o art. 116, § 1.º, supra.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Câmara**: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. (**Câmara**: 7 **sim** x 205 **não** e 3 abstenções). (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 873/6

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 122

Acrescentem-se dois parágrafos, passando o parágrafo único a § 1.º:

"**§ 2.º** — Os juízes do Tribunal Superior Eleitoral serão nomeados por quatro anos, fazendo-se a renovação por metade, proibida a recondução.

§ 3.º — Os substitutos dos membros efetivos do Tribunal Superior Eleitoral serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria."

Justificação

O anteprojeto é omisso quanto às disposições supra, ao que tudo indica por simples lapso. Sugere-se critério idêntico ao adotado pelo anteprojeto para os Tribunais Regionais Eleitorais (vide art. 124, § 1.º).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 873/7

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 131, § 1.º, letra "a"

"O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de 17 juízes, com a denominação de ministros, sendo:

a) 11 togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; 7 entre magistrados da Justiça do Trabalho; 2 entre advogados no efetivo exercício da profissão; e 2 entre membros do Ministério Público trabalhista, todos com os requisitos do art. 111, § 1.º"

Justificação

A emenda esclarece que sòmente magistrados da Justiça do Trabalho podem ser promovidos ao Tribunal Superior do Trabalho, e, por outro lado, define com precisão o número de advogados e membros do Ministério Público.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 873/8

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 131, § 4.º

"A lei disporá sôbre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores."

Justificação

A emenda suprime, no anteprojeto, as palavras "observado o disposto no § 1.º", colocadas por engano no texto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 573/574.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** X 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714/733.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 873/9

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 131

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juízes togados vitalícios e um têrço de juízes classistas temporários assegurada, entre os juízes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público trabalhista em proporções semelhantes às estabelecidas na alínea **a** do § 1.º"

Justificação

O anteprojeto é omisso a respeito da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, e, por simetria ao que ocorre em todos os órgãos federais de segunda instância, é conveniente fixar a sua composição no texto constitucional.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534.)

EMENDA N.º 873/10

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 134, n.º II, letra "c"

Suprima-se.

Justificação

A matéria é exclusivamente de organização judiciária, não comportando

inclusão no texto constitucional. Em vários Estados tem sido difícil atender-se a êsse preceito, já consagrado na vigente Constituição e que, além do mais, impede o rápido acesso dos juízes de maior mérito.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Requerimento de destaques (ARENA), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., págs. 573/574).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. Câmara: 204 **sim** x 4 **não** e 2 abstenções. (**Anais,** 4.º vol., págs. 714/733).

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais,** 4.º vol., pág. 734).

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. Câmara: 7 **sim** X 205 **não** e 3 abstenções (**Anais,** 4.º vol., pág. 738).

EMENDA N.º 873/11

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 134, n.º III

"O acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente. A antiguidade apurar-se-á na última entrância, como tal se considerando os Tribunais de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça. No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça poderá recusar, o juiz mais antigo, pelo voto de três quartos dos desembargadores, repetindo-se a votação até se fixar a indicação. No caso de merecimento, a lista tríplice se comporá de nomes escolhidos dentre os dos juízes de qualquer entrância."

Justificação

O anteprojeto é omisso quanto à possibilidade de ser recusado o acesso ao Tribunal do juiz mais antigo. Por outro lado, na promoção por merecimento, a emenda mantém o preceito constitucional vigente, permitindo o acesso de Juiz de qualquer entrância, dando assim oportunidade de aproveitamento imediato nos Tribunais de magistrados de excepcionais qualidades. Finalmente, regula de forma mais adequada a situação dos magistrados competentes dos Tribunais de Alçada estaduais, evitando o critério impreciso de simples preferência, a êles atribuído no anteprojeto, para efeito de promoção ao Tribunal de Justiça.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardos: favorável. "873/11 (com destaque da expressão "pelo voto de ¾", que se rejeita para aceitar a 849/9)"

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável em parte, "aprovada com destaque de expressão "pelo voto de ¾" que se rejeita para aceitar a 849/9 (art. 134, III).

Emenda aprovada em parte na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais,** 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 873/12

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 33

Acrescente-se um parágrafo 4.º, assim redigido:

"§ 4.º — As prerrogativas processuais dos senadores e deputados,

quando arrolados como testemunhas, não subsistirão se deixarem êles de atender sem justa causa no prazo de trinta (30) dias, ao convite judicial."

Justificação

Tornam-se notórios, principalmente no fôro criminal, nos processos de crime de imprensa, os casos de prescrição pela impossibilidade de se obter o depoimento de membros do Congresso, às vêzes arrolados como testemunhas com objetivos de simples protelação. O privilégio contido no art. 221 do Código de Processo Penal, que determina sejam os parlamentares inquiridos em local, dia e hora prèviamente ajustados entre êles e o Juiz, transformou-se em muitos casos numa causa de impunidade que só a Constituição pode fazer cessar.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso; favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 873/13

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 134, n.º IV

"Na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados no efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínios secretos, votará lista tríplice. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado. Os advogados contarão, como tempo de serviço público, para todos os efeitos, até 15 anos de exercício da profissão. Os juízes dos Tribunais de Alçada nomeados nos têrmos dêste inciso poderão ser indicados em lista tríplice para o Tribunal de Justiça, observada a sua procedência da classe dos advogados ou do Ministério Público."

Justificação

A emenda esclarece de que forma serão preenchidas as vagas do chamado "quinto constitucional"; torna explícito que a contagem do tempo de advocacia, para os membros do quinto, deve ter todos os efeitos; e resolve em difinitivo a controvérsia relacionada com a situação dos juízes dos Tribunais de Alçada nomeados pelo quinto, assegurando a possibilidade de sua promoção ao Tribunal de Justiça, como se ainda fôssem representantes da classe dos advogados ou do Ministério Público.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Adaucto Cardoso: prejudicada pela Emenda n.º 849/15.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 873/14

Autor: Deputado Adaucto Cardoso

Ao art. 134

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e dos de qualquer outro tribunal estadual."

Justificação

A emenda reproduz o texto vigente. Sua supressão, feita pelo anteprojeto, significa que a lei ordinária pode modificar a composição dos Tribunais estaduais, o que não parece razoável. Assim, ficará mantida uma regra salutar que deixou sempre o Poder Judiciário estadual livre da ingerência de fatôres políticos nem sempre bem inspirados.

Adaucto Cardoso (seguem-se 21 assinaturas de Senadores).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 874

Autor: Deputado Amaral Netto

TÍTULO II — CAPÍTULO V — Das Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

"Art. 154 — .....

.....

Parágrafo único — As imunidades de membro do Congresso Nacional cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado."

Amaral Netto (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: prejudicada pela Emenda n.º 359.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 875

Autor: Deputado Amaral Netto

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO VI — Das Fôrças Armadas.

O artigo 90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 — As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Fôrça Aérea, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei."

Amaral Netto (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 876

Autor: Deputado Amaral Netto

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo.

O item VII do artigo 45 passa a figurar como item I do artigo 46, modificando-se, em decorrência, a numeração dos itens do referido artigo, de acôrdo com a seguinte redação e disposição:

"**Art. 46** — É da competência exclusiva do Congresso:

I — conceder anistia;

II — resolver definitivamente sôbre os tratados celebrados pelo Presidente da República;"

III — .....

Amaral Netto (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 877

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo.

Suprima-se o artigo 50, passando o 49 a ter a seguinte redação:

"**Art. 49** — Em qualquer caso, a proposta será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, dentro de 60 dias a contar do seu recebimento ou apresentação, em duas sessões, e considerada aprovada quando obtiver em ambas as votações a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso."

José Barbosa (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: favorável.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: favorável.

Emenda aprovada na 39.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer favorável, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 524, 530 a 534).

EMENDA N.º 878

Autor: Deputado Amaral Netto

TÍTULO I — CAPÍTULO I — Disposições Preliminares.

O parágrafo único do artigo 7.º passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7.º** — .....

Parágrafo único — Em caso algum o Brasil se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado."

Amaral Netto (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputados Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 839/13.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade,

salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 879

Autor: Deputado Amaral Netto

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — Do Poder Legislativo

O parágrafo 1.º do item IV do artigo 36, Seção I, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 36** — Perde o mandato o deputado ou senador:

.....

§ **1.º** — No caso dos itens I e II, a perda do mandato será declarada por dois terços da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer dos seus membros, da respectiva Mesa e do partido político."

Amaral Netto (seguem-se 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 880

Autor: Deputado Amaral Netto

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO V — Do Processo Legislativo.

O artigo 53 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 53** — O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sôbre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento, na Câmara dos Deputados, e de igual prazo, no Senado; caso contrário, findos êsses prazos, serão obrigatòriamente colocados na Ordem do Dia da sessão seguinte para votação em caráter de absoluta prioridade sôbre qualquer outra proposição.

§ **1.º** — A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, findo o qual serão votadas em caráter prioritário.

§ **2.º** — Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ **3.º** — Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional."

Amaral Netto (seguem-se mais 103 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Vasconcelos Tôrres: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 881/A

Autor: Deputado Jamil Amiden

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Onde se lê:

"**Art. 176** — São ..."

Leia-se:

"**Art. 176** — Serão ..."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 881/B

Autor: Deputado Jamil Amiden

Inclua-se, onde couber, nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"**Art.** — A União Federal, os Estados e os Municípios prestarão assistência, proteção e amparo aos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da FAB, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante que tenham participado da 2.ª Guerra Mundial, na forma que a Lei determinar.

§ 1.º — Ao ex-combatente, quando julgado incapaz para o serviço militar, será assegurado o direito de reforma ou aposentadoria como se em serviço ativo estivesse, aplicando-se a legislação compatível já existente e pertinente aos mesmos.

§ 2.º — Ao ex-combatente que estiver em perfeito estado de saúde será assegurado o seu aproveitamento no serviço público dos Podêres da União, considerando-se o nível intelectual e técnico de cada um.

§ 3.º — Ao ex-combatente funcionário civil, ao se aposentar e aposentado, aplicam-se os itens I, II e III do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 4.º — Fica assegurada ao ex-combatente e aos seus dependentes a assistência médica, hospitalar e educacional, às expensas do Estado.

§ 5.º — Fica assegurada ao ex-combatente a aplicação, no que couber, da legislação já existente e pertinente aos mesmos.

§ 6.º — Fica assegurado o direito à promoção ao ex-combatente servidor público, após o interstício legal, uma vez que haja vaga na classe ou cargo imediatamente superior."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. de 3-1-67)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável (Ret. de 12-1-67.)

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas ARENA).

Emendas 37 — 881/B — 881/D — aprovar, na emenda, as expressões: "funcionário público e autárquico" "e com as vantagens previstas na legislação em vigor na data da vigência desta Constituição" para constituírem texto com o da Emenda n.º 143 já aprovada (na 39.ª Sessão), sem prejuízo, naquilo que não fôr colidente, do disposto nas Emendas 881/B e 881/D.

Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/756.)

Requerimento para votação em globo (ARENA) apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 756/7.)

Emenda aprovada na 51.ª Sessão. Câmara: 219 **sim** e 5 abstenções. — Senado: 44 **sim.** (**Anais**, 4.º vol., págs. 760/761).

EMENDA N.º 881/C

Autor: Deputado Jamil Amiden

"**Art.** — Fica assegurado ao servidor público e autárquico, ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.ª Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor à data da promulgação desta Constituição."

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 143. (Ret. de 3-1-67).

O parecer do Sub-Relator foi susbcrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente — deferido pela Presidência na 41.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 561.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. **Câmara: 204 sim x 4 não** e duas abstenções. (**Anais**, 4.º vol., págs. 714 e 733.)

Requerimento para votação em bloco de emendas destacadas (ARENA) apresentado e aprovado na 49.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 734.)

Emenda rejeitada na 49.ª Sessão. **Câmara: 7 sim** x 205 **não** e 3 abstenções. (**Anais**, 4.º vol., pág. 738.)

EMENDA N.º 881/D

Autor: Deputado Jamil Amiden

"**Art.** — O ex-combatente, segurado da Previdência Social, que participou de operações de guerra com as Fôrças Armadas ou com a Marinha Mercante, durante a Segunda Guerra Mundial, após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, terá o direito de aposentar-se com um valor de aposentadoria igual ao do salário que estiver realmente percebendo e que será reajustado, anualmente, com o aumento do custo de vida, como o serão os benefícios que disso resultarem."

Justificação

Dentre os ex-combatentes, os segurados da Previdência Social são os que, até agora, pràticamente nada obtiveram em reconhecimento pelo que fizeram pela Pátria, e agora quando realmente começariam a usufruir de uma aposentadoria integral, após 25 anos de serviço, êsse direito lhes foi retirado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966. E, por isso, pouquíssimos são aquêles que já puderam gozar dêsse benefício que vem de ser extinto, enquanto que a massa dos companheiros "militares e funcionários" já disso usufruem há bastante tempo.

O acima proposto apenas garante definitivamente o que lhes era assegurado pela Lei n.º 4.297, de 23 de dezembro de 1963 — nesta parte —, cancelada em conseqüência da entrada em vigor do decreto-lei referido, por ser êle lei mais recente e cujos arts. 6.º e 17 dispõem em contrário ao que preceitua aquela lei.

O art. 176 do Projeto de Constituição, modificado por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, ao manter em vigor a legislação que vigora para os ex-combatentes, não restabelecerá — em sua essência — a Lei n.º 4.297, por já estar ela revogada.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável. (Ret. de .. 3-1-67.)

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: favorável. (Ret. de 12-1-67.)

Requerimento de destaque (ARENA) aprovado na 42.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 572/4).

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA).

> Emendas 37 — 881/B — 881/D — aprovar, na emenda, as expressões: "funcionário público e autárquico" "e com as vantagens previstas na legislação em vigor na data da vigência desta Constituição" para constituírem texto com o da Emenda 143 já aprovada (na 39.ª Sessão), sem prejuízo, naquilo que não fôr colidente, do disposto nas Emendas 881/B e 881/D.

Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., págs. 752/756.)

Requerimento para votação em globo (ARENA).

Apresentado e aprovado na 51.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol. págs. 756/7.)

Emenda aprovada na 51.ª Sessão. Câmara: 219 sim e 5 abstenções. Senado: 44 sim.

(**Anais**, 4.º vol. págs. 760/1.)

EMENDA N.º 881/E

Autor: Deputado Jamil Amiden

> "**Art.** — Os atuais concursados habilitados em concurso público para as Repartições Federais realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, já homologados, com seu prazo de validado em vigência, serão todos automàticamente nomeados efetivos na data da promulgação dêste Ato."
>
> **Jamil Amiden** (seguem-se mais 107 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: contrário. (Ret. de .. 3-1-67.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (ARENA e MDB) — coincidente.

Deferido pela Presidência na 41.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol. pág. 561.)

Requerimento para votação em conjunto (ARENA).

Apresentado e aprovado na 55.ª Sessão (**Anais**, 4.º vol., págs. 820/1.)

Emenda rejeitada na 55.ª Sessão. Câmara: 206 **não** x 9 **sim** e 6 abstenções.) (**Anais**, 4.º vol., pág. 826.)

EMENDA N.º 882

Autor: Deputado Leão Sampaio

Substitua-se o parágrafo 2.º do art. 100 pelo seguinte:

> "Ao funcionário que fôr eleito vereador ou que se candidatar a êsse cargo não se aplicam as restrições constantes dêste artigo, bem como das alíneas **a** e **b** do § 1.º."

O disposto no parágrafo segundo passa a constituir parágrafo terceiro. **Leão Sampaio** (seguem-se mais 109 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/1

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO II — Da Competência da União

Art. 10, inciso III, redija-se da seguinte forma:

"**III** — pôr têrmo a guerra civil ou ameaça de sua irrupção;"

Justificação

A Constituição de 1946 menciona "guerra civil", ao invés do têrmo "perturbação da ordem", adotado no projeto. Em razão da perigosa elasticidade e extensão da forma proposta, preferimos adotar a redação sugerida na emenda, que tem a vantagem de conjugar a idéia da Constituição de 46 com a do projeto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/2

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO II — Da Competência da União

Suprima-se a alínea c do inciso V do art. 10.

Justificação

A redação da referida alínea fere o princípio da autonomia dos Estados, assegurado no próprio projeto.

A União poderá, por outro lado, encontrar outros meios para impor os seus planos econômicos ou financeiros, sem que êles sirvam de pretexto para a intervenção nos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/3

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

Redija-se assim a alínea a do § 1.º do art. 15:

"**a)** da Assembléia Legislativa os Prefeitos dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional;"

Justificação

A emenda visa a excluir do dispositivo a competência dos Governadores para a nomeação dos Prefeitos das Capitais dos Estados, o que contraria princípio democrático já consagrado pela experiência do Império e da República.

Ademais, não vemos nenhuma razão que justifique a não-eleição dos prefeitos das capitais dos Estados através do voto popular e direto.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/4

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

Suprima-se a alínea **b** do § 1.º do art. 15.

Justificação

A supressão da alínea **b** do § 1.º do art. 15 se justifica porque está redigida em têrmos vagos, além de o conceito de segurança nacional ter, nos dias de hoje, sentido amplo, podendo ser encarado não apenas sob o aspecto militar, mas também sob os aspectos político, econômico e social.

A matéria já está prevista e suficientemente regulada no art. 10 do projeto.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/5

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO VI — SEÇÃO I — Disposições Gerais

Ao inciso I do parágrafo único do art. 29, dê-se a seguinte redação:

"I — ser brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez anos e que tenha filho brasileiro."

Justificação

A presente emenda está conjugada com outra de nossa autoria, que procura instituir **a segunda grande naturalização,** e visa, sobretudo, a criar estímulos para os que, vindos de outras terras, já estão integrados na vida do País.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, assegura, em seu art. 15, que "ninguém será privado de mudar de sua nacionalidade".

A êsse respeito, Hildebrando Accioly, em seu **Tratado de Direito Internacional Público,** afirma que a tendência moderna parece ser no sentido de se colocar o naturalizado na mesma situação dos nacionais, isto é, em perfeito pé de igualdade com êstes. O naturalizado adquirirá, assim, plenamente, a qualidade de cidadão da Pátria que o acolhe.

Aliás, nos Estados Unidos da América os naturalizados só não podem ser eleitos para a Presidência da República, conforme decisão da Suprema Côrte sôbre o texto do art. II, sec. I, cl. 5: "... sob a Constituição, cidadão naturalizado está em pé de igualdade com os cidadãos natos, sob todos os aspectos, salvo o de elegibilidade para Presidente da República." Os naturalizados podem, nos Estados, ser eleitos Deputados e Senadores.

O objetivo da emenda é conceder, no Brasil, êsse mesmo direito ao naturalizado, desde que plenamente integrado na vida brasileira.

Na era das conquistas astronáuticas, cabe ao legislador ter uma visão universal do mundo que, dia a dia, caminha no sentido de "Um mundo só...", de que nos falava Wendel Wilkie.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/6

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

Acrescente-se ao inciso VII do art. 13 mais um parágrafo, de n.º 3, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"§ 3.º — O Vice-Governador exercerá as funções de Secretário sem Pasta, cujas atribuições serão definidas em lei."

Justificação

a emenda visa a corrigir uma anomalia que vem perturbando de há muito a vida política do País: os eventuais substitutos dos Governadores e dos Prefeitos, enquanto não exercem a substituição, ficam sem qualquer função. O certo seria que se preparassem, pelo conhecimento dos problemas e pela experiência, para o exercício eventual dos respectivos cargos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: pela prejudicialidade.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/7

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

Ao inciso I do art. 15, dê-se a seguinte redação:

"I — pela eleição direta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores."

Justificação

A emenda visa apenas a prever a existência do cargo de Vice-Prefeito, cuja omissão não se justifica.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: prejudicada pela Emenda n.º 268/1.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/8

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO III — Da Competência dos Estados e Municípios

Acrescente-se ao art. 15 um parágrafo primeiro, renumerando-se os demais:

"§ 1.º — O Vice-Prefeito exercerá as funções que lhe forem conferidas em lei."

Justificação

As emendas visam a corrigir uma anomalia que vem perturbando de há muito a vida política do País: os eventuais substitutos dos Governadores e dos Prefeitos, enquanto não exercem a substituição, ficam sem qualquer função. O certo seria que se preparassem, pelo conhecimento dos problemas e pela experiência, para o exercício eventual dos respectivos cargos.

A Emenda n.º 883/7 visa apenas a prever a existência do cargo de Vice-Prefeito, cuja omissão não se justifica.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Oliveira Brito: contrário.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548**).

EMENDA N.º 883/9

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Ao § 2.º do art. 93, dê-se a seguinte redação:

"§ 2.º — Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, bem como os que a lei declare de livre nomeação e demissão."

Justificação

A redação oferecida conjuga o texto consignado na Carta de 1946 com o do projeto, buscando aprimorar a técnica legislativa.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho: contrário:

"1. Pelo projeto, independe de concurso o provimento de cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração (art. 93, § 2.º).

2. A emenda, alterando a redação dêste dispositivo, se refere a cargos em comissão "bem como os que a lei declare de livre nomeação".

3. Na boa técnica do direito administrativo, só os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. Assim o projeto estaria a reclamar, exatamente, a supressão das expressões "destacados em lei de livre nomeação e demissão".

4. Opino pela rejeição da emenda. — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548**).

EMENDA N.º 883/10

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO I — CAPÍTULO VII — SEÇÃO VII — Dos Funcionários Públicos

Ao art. 96 dê-se a seguinte redação:

"**Art. 96** — São vitalícios os magistrados, os Ministros do Tribu-

nal de Contas e os titulares de ofício de Justiça."

Justificação

Ao texto consignado no projeto, a emenda, inspirada na Constituição de 1946, acrescenta os titulares de ofício de Justiça, com a finalidade de evitar que perseguições ou interêsses mesquinhos possam influir no comportamento daqueles cuja atividade merece fé pública.

Tramitação

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).

EMENDA N.º 883/11

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO II — CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais.

Ao inciso VII do art. 149, dê-se a seguinte redação:

"**VII** — inviolabilidade do sigilo da correspondência sob qualquer forma de comunicação;"

Justificação

A emenda, além de procurar melhorar a técnica legislativa, objetiva conceituar como correspondência e proteger, como a esta, outros meios de comunicações.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade (Obs.: o parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda 883, sem indicação de itens):

"Emendas n.os 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766 — Atendidas, na essência, no todo ou parte, com a aprovação da Emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas."

Parecer da Comissão Mista: pela preto pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548).

EMENDA N.º 883/12

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO II — CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

Suprima-se o art. 150.

Justificação

A supressão do art. 150 se impõe, dentro da melhor técnica de elaboração constitucional.

O **quod abundat non nocet** deve ser banido como regra de procedimento do legislador constituinte, que não deve perder-se na teia do **casuísmo** e da redundância.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade. (Obs.: o parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda 883, sem indicação de itens.)

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer

contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/13

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO II — CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

Suprima-se o art. 151.

Justificação

A supressão do art. 151, que peca pela falta de técnica legislativa, se justifica também porque a matéria já se acha disciplinada no Capítulo II do projeto, relativo aos Direitos Políticos.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves: pela prejudicialidade (Obs.: O parecer do Sub-Relator refere-se à Emenda n.º 883, sem indicação de ítens).

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/14

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Acrescente ao § 1.º do art. 162, **in fine**, o seguinte:

"..., mantido o monopólio da exploração do petróleo e seus derivados e dos minérios atômicos."

Justificação

O acréscimo previsto pela emenda ao § 1.º do art. 162 dispensa maiores comentários, bastando lembrar que assegura simplesmente o monopólio estatal do petróleo e dos minérios atômicos. Caso seja aprovada esta emenda, o Brasil evitará a alienação do seu futuro.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: favorável.

Parecer do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis: contrário.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Requerimento de destaque (MDB), aprovado na 42.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 577.)

Requerimento de preferência para votação de emendas destacadas (ARENA), apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (**Câmara: 207 sim x 2 não e 5 abstenções**).

(**Anais**, 4.º vol., págs. 743/8.)

Requerimento para votação em bloco (ARENA), apresentado e aprovado na 50.ª Sessão. (**Anais**, 4.º vol., pág. 748.)

Emenda aprovada na 50.ª Sessão, na forma do Requerimento de preferência, condensadas as Emendas n.os 883/14, 94 e 78 com a seguinte redação: "A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos têrmos da lei". (**Câmara: 219 sim e 5 abstenções. Senado: 46 sim. (Anais**, 4.º vol., págs. 748/751.)

EMENDA N.º 883/15

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Dê-se ao art. 179 a seguinte redação:

"**Art. 179** — Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição."

Justificação

Os objetivos visados com estas emendas são melhorar a técnica le-

gislativa e procurar atingir os mesmos fins do projeto, sem necessidade de abrir mais um caso de intervenção federal nos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/16

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Ao art. 179, parágrafo único, acrescente-se **in fine**:

"... que será considerado aprovado, se, decorrido o prazo, a Assembléia Legislativa deixar de promulgar o competente ato constitucional."

Justificação

Os objetivos visados com estas emendas são melhorar a técnica legislativa e procurar atingir os mesmos fins do projeto, sem necessidade de abrir mais um caso de intervenção federal nos Estados.

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, prejudicada pela Emenda n.º 369/3.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 883/17

Autor: Deputado José Barbosa

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

No art. 180, suprima-se a palavra "simultâneamente".

Justificação

Verifica-se que o projeto, inadvertidamente, reproduziu têrmo existente no art. 218 da Constituição de 1946, sem se aperceber que não tem mais aplicação, uma vez que não há Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a promulgar.

José Barbosa (seguem-se mais 108 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho: prejudicada pela Emenda n.º 838/22.

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: pela prejudicialidade.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 544 a 548.)

EMENDA N.º 884

Autor: Deputado Euclides Wicar

Redija-se assim o § 1.º, inciso II, do art. 99:

"§ 1.º — O tempo de serviço público federal, estadual ou muni-

cipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e qüinqüênios."

Justificação

Por motivo de omissão, no atual projeto, da palavra "qüinqüênio". Nas Constituições anteriores o funcionário público tinha êsse direito.

Euclides Wicar (seguem-se mais 117 assinaturas de Deputados).

Tramitação

Parecer do Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, contrário:

"1. Visa a emenda a estender, à concessão de qüinqüênios, os efeitos da contagem de tempo de função pública federal, estadual e municipal.

2. A Constituição vigente, ao contrário do que se afirma na justificação, não estende aquêles efeitos aos funcionários (art. 192).

3. Opino pela rejeição da emenda — Deputado **Accioly Filho**, Sub-Relator."

O parecer do Sub-Relator foi subscrito pelo Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Parecer da Comissão Mista: contrário.

Emenda rejeitada na 40.ª Sessão (votação em bloco de emendas com parecer contrário e pela prejudicialidade, salvo os destaques). (**Anais**, 4.º vol., págs. 539, 544 a 548).